00100.075925/2023-81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 17, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 1/2023 (nº 84/2023, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido tribunal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022. 8

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 1/2023-CN *15*

Nº 2/2023 (nº 87/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 94/2023 (TC-021.166/2022-6). 16

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 2/2023-CN *71*

Nº 3/2023 (nº 142/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 162/2023 (TC-002.088/2022-3). 72

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 3/2023-CN *127*

Nº 4/2023 (nº 143/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 163/2023 (TC-025.956/2021-3). 128

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 4/2023-CN *166*

Nº 5/2023 (nº 1478/2022, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2538/2022 (TC-010.370/2016-1). 167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 5/2023-CN *171*

Nº 6/2023 (nº 1486/2022, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2527/2022 (TC-038.365/2019-7). 172

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 6/2023-CN *267*

Nº 7/2023 (nº 1564/2023, na origem), que encaminha cópia dos Acórdãos nºs 2705 e 2759/2022 (TC-005.457/2019-0). 268

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 7/2023-CN *384*

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança da Minoria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 1/2023)**. 386

Da Liderança do Governo, de indicação da Deputada Professora Luciene Cavalcante como Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional **(Ofício nº 12/2023)**. 387

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membro para integrar o Comitê de Admissibilidade de Emendas **(Ofício nº 41/2023)**. 388

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, de eleição do Deputado Carlos Zarattini para a vaga da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional **(Ofício nº 45/2023)**. 389

Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 72/2023)**. 391

Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1154 a 1166; e 1168/2023 **(Ofício nº 79/2023)** 392

Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1162/2023 **(Ofício nº 61/2023)** ... 394

Da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados, de vacância dos cargos destinados ao Partido na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1163/2023 **(Ofício nº 31/2023)** 395

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1164/2023 **(Ofício nº 44/2023)** 396

Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1164/2023 **(Ofício nº 60/2023)** 397

Da Liderança do Bloco Parlamentar MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1164/2023 **(Ofício nº 12/2023)** 398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 55/2023)** 399

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 153/2023)** 400

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 42/2023)** 401

Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 60/2023)** 402

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 70/2023)** 403

1.1.3 – Emendas

Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 1169/2023. 405

Nºs 1 a 10, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2023. 412

Nºs 1 a 11, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2023. 437

1.1.4 – Mensagem do Presidente da República

Nº 116/2023, na origem **(Mensagem nº 1/2023, no Congresso Nacional)**, que encaminha as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2022. 451

PARTE III

2 – LEI PROMULGADA

Nº 14547/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1148/2022), que *altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.* .. 1252

3 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Lisboa, em 2 de julho de 2021.* 1255

4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 16, de 13 de abril de 2023 1257

5 – COMISSÕES MISTAS 1292

6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1307

7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1348

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1349

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1351

11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 1, DE 2023

(nº 84/2023, na origem)

Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 84 - GP/TCU

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022, aprovado por meio da Portaria TCU nº 33, de 27 de janeiro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União Edição nº 21, de 30/1/2023, Seção I, página 133.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72832013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente - Gabpres

PORTARIA-TCU Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022, na forma dos anexos I a III desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)
MINISTRO BRUNO DANTAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72818927.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente - Gabpres

ANEXO I

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**172.222.677,66**	**145.919.305,47**	**145.160.681,80**	**144.810.228,57**	**146.281.152,73**	**189.015.033,62**	**144.448.406,73**	**143.611.936,86**	**144.269.724,39**	**144.426.008,66**	**174.400.478,81**	**186.428.009,84**	**1.880.993.645,14**	**4.486.331,74**
Pessoal Ativo	110.672.638,17	82.260.010,04	82.418.662,10	82.449.179,29	81.358.653,02	93.829.886,58	81.861.880,04	80.782.444,56	81.572.497,08	81.210.738,68	80.176.608,99	122.257.965,92	1.060.871.164,47	3.285.776,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	96.225.373,52	68.078.492,52	68.224.517,81	68.246.119,33	67.250.013,07	79.736.531,26	67.859.515,36	66.914.676,09	67.780.585,98	67.646.401,00	66.858.338,69	100.027.734,84	884.848.299,47	2.580.324,51
Obrigações Patronais	14.447.264,65	14.181.517,52	14.194.144,29	14.203.059,96	14.108.639,95	14.093.355,32	14.022.364,68	13.867.768,47	13.791.911,10	13.564.337,68	13.318.270,30	22.230.231,08	176.022.865,00	705.452,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.550.039,49	63.659.295,43	62.742.019,70	62.361.049,28	64.922.499,71	95.185.147,04	62.566.526,69	62.829.492,30	62.697.227,31	63.215.269,98	94.223.869,82	64.170.043,92	820.122.480,67	1.200.554,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	50.988.032,53	51.699.085,61	51.782.506,08	51.074.901,80	53.899.944,48	78.588.902,95	51.728.314,09	52.069.314,97	51.980.952,95	52.209.904,75	78.276.227,41	53.535.592,25	677.833.679,87	829.693,20
Pensões	10.562.006,96	11.960.209,82	10.959.513,62	11.286.147,48	11.022.555,23	16.596.244,09	10.838.212,60	10.760.177,33	10.716.274,36	11.005.365,23	15.947.642,41	10.634.451,67	142.288.800,80	370.861,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	**24.039.713,00**	**24.107.783,06**	**24.002.094,00**	**24.028.167,56**	**24.461.578,55**	**25.721.308,71**	**24.002.312,52**	**24.002.094,00**	**24.090.525,14**	**24.241.108,76**	**24.002.093,00**	**24.432.346,44**	**291.131.124,74**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	37.619,41	105.689,06	0,00	26.073,56	459.484,55	1.719.214,71	218,52	0,00	88.432,14	239.015,76	0,00	430.254,03	3.106.001,74	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.002.093,59	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.092,41	288.025.123,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**148.182.964,66**	**121.811.522,41**	**121.158.587,80**	**120.782.061,01**	**121.819.574,18**	**163.293.724,91**	**120.446.094,21**	**119.609.842,86**	**120.179.199,25**	**120.184.899,90**	**150.398.385,81**	**161.995.663,40**	**1.589.862.520,40**	**4.486.331,74**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**1.253.427.306.532,63**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.594.348.852,14**	**0,127199%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	5.389.737.418,09	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	5.120.250.547,19	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	4.850.763.676,28	0,387000%

*FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 968, de 23 de JANEIRO de 2023 (RCL). Data de emissão: 24/01/2023. 18h.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72818927.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente - Gabpres

ANEXO II

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**465.081.854,30**	**511.819,64**	**7.551.915,55**	**3.879.248,27**	**0,00**	**0,00**	**453.138.870,84**	**54.337.510,90**	**0,00**	**398.801.359,94**
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	465.081.854,30	511.819,64	7.551.915,55	3.879.248,27	0,00		453.138.870,84	54.337.510,90		398.801.359,94
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**55.284.830,45**	**4.230,92**	**0,00**	**1.475.764,66**	**0,00**	**0,00**	**53.804.834,87**	**3.032.496,56**	**0,00**	**50.772.338,31**
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	55.284.830,45	4.230,92	0,00	1.475.764,66			53.804.834,87	3.032.496,56		50.772.338,31
TOTAL (III) = (I + II)	**520.366.684,75**	**516.050,56**	**7.551.915,55**	**5.355.012,93**	**0,00**	**0,00**	**506.943.705,71**	**57.370.007,46**	**0,00**	**449.573.698,25**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]										

FONTE: Tesouro Gerencial, Balancete Siafi 2022 e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 24/01/2023, 19h.
Nota:
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2. A divergência no valor de R$ 64.079,70 entre a 'Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição de Restos a Pagar' (R$ 449.573.698,25) e o 'Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial' (R$ 449.509.618,55) pode ser explicada da seguinte forma:
1.1.3.2.1.12.00 PSS A COMPENSAR: R$ 4.875,54 D e 8.2.2.2.4.01.01 RECEBIMENTO DE RP AUTORIZADO - INSS 68.955,24 C.

Avulso do AVN 1/2023

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72818927.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE / SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
Receita Corrente Líquida Apurada	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.594.348.852,14	0,127199%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.389.737.418,09	0,430000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.120.250.547,19	0,408500%
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art . 59 da LRF) - <%>	4.850.763.676,28	0,387000%
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	57.370.007,46	506.943.705,71

Fonte: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF, 22/01/2023 20h.

Márcio André Santos de Albuquerque
Secretário-Geral de Administração

Edison Franklin Almeida
Secretário de Auditoria Interna

Alexandre Peixoto Figueira
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Avulso do AVN 1/2023

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72818927.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72857491.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.084/2023-GABPRES

Processo: 008.245/2022-3

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 01/02/2023

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Melo e Silva Moraes

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 2, DE 2023

(nº 87/2023, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão 94/2023, nos autos dos autos do TC-021.166/2022-6, que trata dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 87 - GP/TCU

Brasília, 3 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 94/2023 (acompanhado da respectiva instrução técnica), proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 25/1/2023, ao apreciar os autos do TC-021.166/2022-6, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O mencionado processo trata de acompanhamento dos "*Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, notadamente sob o enfoque do cumprimento dos limites de despesas de pessoal e da dívida pública*".

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a referida Deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72862472.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 94/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.166/2022-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria Especial de Relações Governamentais; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Políticas Fiscal e Tributária (AudFiscal)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, notadamente sob o enfoque do cumprimento dos limites de despesas de pessoal e da dívida pública.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e nos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução TCU 142/2001, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

9.3. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução-CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (relator: Min. Antônio Anastasia);

9.4. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 2º quadrimestre de 2022, o montante da dívida consolidada ultrapassou o limite anteriormente proposto pelo Poder Executivo, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 410,11% da RCL, e que o montante da Dívida Mobiliária ultrapassou o limite anteriormente proposto para o alerta desta Corte de Contas, visto que correspondeu a 627,89% da RCL;

9.5. considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,87% da RCL;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72787305.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.6. informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando a despesa com pessoal realizada no 2º quadrimestre de 2022 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos fixados nas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas que as despesas com pessoal desse Conselho poderiam ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem que essa Corte Suprema incorresse em violações aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 atinentes aos limites das despesas com pessoal;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Fazenda, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério Público da União, informando-lhes que os respectivos relatório e voto poderão ser consultados no Portal do TCU (www.tcu.gov.br/acordaos);

9.8. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 2/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/1/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0094-02/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72787305.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA ECONÔMICA E DAS CONTAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2022

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 021.166/2022-6 **Fiscalis 179/2022**

Relator: Jorge Oliveira

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato Originário: Acórdão 67/2022-TCU-Plenário (TC 044.390/2021-1)

Objetivo da Fiscalização: examinar os relatórios de gestão fiscal da Administração Pública federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, com ênfase no cumprimento dos limites e condições relevantes para o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

Ato de Designação: Portaria de Fiscalização-Semag 514, de 30/9/2022 (peça 3), alterada pela Portaria-Semag 583, de 14/11/2022 (peça 62).

Período de realização dos trabalhos: 3 a 7/10/2022, 10 a 28/10/2022 e 31/10 a 16/11/2022.

Período abrangido pela fiscalização: setembro de 2021 a agosto de 2022.

Composição da equipe: Eduardo Timbó Tahim — Matr. 6565-0 (coordenador), Dulce Maria Alves da Rocha Coelho — Matr. 5635-9, João Paulo de Andrade Conti — Matr. 11797-8 e Luciano José Maia — Matr. 6526-9.

Supervisor da Fiscalização: Renato Lima Cavalcante — Matr. 8123-0.

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Órgãos acompanhados: Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República (Vinculador), Ministério Público da União (Vinculador), Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, Justiça Federal (Vinculador), Justiça do Distrito Federal e Territórios (Vinculador), Justiça Eleitoral (Vinculador), Justiça Militar (Vinculador) e Justiça do Trabalho (Vinculador).

Vinculação TCU (unidades técnicas): Semag e Secex Administração

PROCESSOS CONEXOS

TC 010.159/2022-3 (RGF 1ºQ/2022), TC 044.656/2021-0 (RGF 3ºQ/2021), TC 040.742/2021-0 (RGF 2ºQ/2021), TC 015.552/2021-7 (RGF 1ºQ/2021), TC 005.182/2021-2 (RGF 3ºQ/2020), TC 035.391/2020-0 (RGF 2ºQ/2020), TC 024.304/2020-4 (REPR Transferências intergovernamentais para combate aos efeitos da pandemia de Covid-19), TC 020.238/2020-7 (RGF 1ºQ/2020), TC 040.300/2019-6 (RGF 3ºQ/2019), TC 033.615/2019-5 (RGF 2ºQ/2019), TC 013.534/2019-0 (RGF 1ºQ/2019), TC 009.306/2019-6 (RGF 3ºQ/2018), TC 036.547/2018-2 (RGF 2ºQ/2018), TC 018.119/2018-2 (RGF 1ºQ/2018), TC 004.090/2018-7 (RGF 3ºQ/2017), TC 028.551/2017-6 (RGF 2ºQ/2017), TC 018.236/2017-0 (RGF 1ºQ/2017), TC 002.911/2017-5 (RGF 3ºQ/2016), TC 023.916/2016-8 (RGF 2ºQ/2016), TC 021.374/2016-3 (RGF 1ºQ/2016), TC 006.167/2016-0 (RGF 3ºQ/2015), TC 026.476/2015-0 (RGF 2ºQ/2015), TC 012.764/2004-1 (RMON Receita Corrente Líquida) e TC 014.646/2002-0 (REPR Receita Corrente Líquida).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO

Trata-se de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), referentes ao 2º quadrimestre de 2022, publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão sendo atendidas.

As questões de auditoria construídas para orientar a execução dos trabalhos foram elaboradas para verificar a conformidade dos demonstrativos dos RGFs às regras previstas na LRF e em legislação correlata, bem como para identificar possíveis ofensas a regras e limites previstos nesses normativos, consoante a Matriz de Planejamento juntada à peça 63 do presente feito.

Os procedimentos previstos para cada questão de auditoria são relacionados à verificação e à análise das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e à divulgação dos relatórios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi); às apurações da receita corrente líquida, da despesa com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das garantias concedidas e contragarantias recebidas — esses três últimos itens, por força do § 1º do art. 55 da LRF, compõem apenas o RGF do Poder Executivo; e à verificação do cumprimento de deliberações anteriores referentes aos RGFs.

Nesse contexto, foi verificado o atendimento dos dispositivos estabelecidos na LRF relativos às operações de crédito e às garantias concedidas pela União e dos limites impostos pelo Senado Federal por intermédio da Resolução 48/2007. Ainda não foram estabelecidos limites para a dívida consolidada e para a dívida mobiliária da União, embora esta Corte de Contas acompanhe regularmente estes parâmetros.

Como forma de direcionar os esforços da equipe, em face da grande quantidade de informações, e uma vez que os trabalhos compreendem a análise dos relatórios de todos os órgãos autônomos da União, foi efetuada a consolidação dos valores das despesas com pessoal dos órgãos em tela, no período de setembro de 2021 a agosto de 2022.

Para avaliar se os números divulgados pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF estão de acordo com as determinações nela contidas, dividiu-se a Despesa Líquida com Pessoal de cada Poder e órgão pela Receita Corrente Líquida da União e, por intermédio dos resultados obtidos, realizaram-se comparações com os limites legal (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta pelo Tribunal de Contas da União (art. 59).

As constatações podem ser resumidas nos seguintes achados:

a) todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022, em atenção aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) todos os órgãos e Poderes relacionados no art. 20 da LRF cumpriram os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados pela Resolução-CJF 758/2022 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, respectivamente, cujo mérito há de ser analisado no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia);

c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2022 no Siconfi por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) o nível de endividamento da União, representado pela Dívida Consolidada Líquida, recuou de 443,22% para 410,11% da Receita Corrente Líquida;

e) a dívida mobiliária recuou de 670,46% para 627,89% da Receita Corrente Líquida;

f) o montante de operações de crédito realizadas no 2º quadrimestre de 2022 foi inferior ao das deduções permitidas, deste modo que restou cumprido o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal 48/2007 (60% da RCL);

g) o montante das garantias concedidas pela União recuou de 26,63% para 24,87% da Receita Corrente Líquida, dentro do respectivo limite (60% da RCL);

h) para 2022 ainda não foi estabelecido pelo Senado Federal intralimite para concessão de garantias pela União (conforme prevê o art. 9-A da RSF 48/2007);

i) em cumprimento à determinação do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), deu-se continuidade à análise do nível de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário em relação aos limites originalmente fixados segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000 e em face daqueles resultantes de alterações promovidas por atos infralegais do Conselho Nacional de Justiça e da Justiça do Trabalho; dada a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, a referida análise abrangeu tanto os limites vigentes quantos os limites históricos — não mais em vigor;

j) o exame da despesa com pessoal realizada no 2º quadrimestre de 2022 face aos **limites históricos** da despesa com pessoal evidenciou que o Conselho Nacional de Justiça **excederia** o limite por ele mesmo fixado em 2005 por ocasião de sua criação (Resolução-CNJ 5/2005).

Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e valores reais) 10
Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União – Valores Reais (Deduções Evidenciadas) 11
Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União 19

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração 9
Tabela 2 – Transferências aos Entes Federativos Computadas como Deduções na Receita Corrente Líquida da União – Ações Orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8 15
Tabela 3 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2022 17
Tabela 4 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 2º quadrimestre de 2022 20
Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 22
Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito 25
Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores 27
Tabela 8 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valores Históricos) 29
Tabela 9 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores[1] e CNJ 33

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DLP	Despesa Líquida com Pessoal
DM	Dívida Mobiliária
DOU	Diário Oficial da União
DPU	Defensoria Pública da União
GND	Grupo de Natureza da Despesa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
JMU	Justiça Militar da União
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOTCU	Lei Orgânica do TCU
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPU	Ministério Público da União
RCL	Receita Corrente Líquida
RMGH	Relatório Mensal de Garantias Honradas
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RQG	Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RSF	Resolução do Senado Federal
Semag	Secretaria de Macroavaliação Governamental
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO 8
II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL 8
III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) 8
IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9
IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida 11
V. DESPESAS COM PESSOAL 17
V.1 Conformidade da Despesa com Pessoal 17
VI. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO 20
VI.1 Dívida Consolidada 21
VI.2 Operações de Crédito 25
VI.3 Garantias Concedidas 26
VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais 28
VII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES 31
VII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10 31
VIII. CONCLUSÃO 33
IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 35
ANEXOS 37
ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Publicações no Diário Oficial da União 37
ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022 39
ANEXO III - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Limites da Despesa com Pessoal - Acórdão 553/2017-TCU-Plenário 48

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 2º quadrimestre, encerra-se em 30 de setembro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2022 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF, não incorrendo, nenhum deles, na conduta tipificada no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como as eventuais republicações dos RGFs, constam do Anexo I deste relatório.

4. Todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, que determina que o RGF seja publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, ou seja, para os doze meses encerrados no 2º quadrimestre de 2022, até 30/9/2022.

III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

5. O art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022) estabelece que os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da LRF disponibilizem o RGF por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

6. As regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais no Siconfi, inclusive do RGF, vigentes para o exercício de 2022, estão previstas na Portaria-STN 642, de 20/9/2019.

7. Para o corrente período de apuração, verificou-se, com base em consulta realizada em 3/10/2022 (peça 64), que todos os órgãos federais enumerados no art. 20 da LRF disponibilizaram seus RGFs no Siconfi, em cumprimento ao art. 156 da LDO 2022.

8. De modo a averiguar a consistência e confiabilidade dos RGFs, a equipe de fiscalização verificou se os dados dos demonstrativos do RGF declarados no Siconfi equivalem àqueles publicados no Diário Oficial da União (DOU), bem como aos enviados a este Tribunal em formato de planilha eletrônica.

9. A conferência dos dados evidenciou divergência no demonstrativo da despesa com pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE AP) e no do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE DF): os demonstrativos encaminhados a este Tribunal divergiam daqueles declarados no Siconfi, bem como das versões publicadas no DOU, evidenciando provável equívoco no preenchimento do Anexo 1 do RGF encaminhado a esta Corte de Contas.

10. Instados a informar os valores corretos da despesa com pessoal (peças 65 e 66), tanto o TRE AP quanto o TRE DF reencaminharam seus demonstrativos da despesa com pessoal a este Tribunal (peças 67 e 68).

11. A conferência também evidenciou divergências nos saldos das contragarantias de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito, e que estavam presentes também no demonstrativo publicado (Anexo 3). Tais divergências são de baixa gravidade (trocas de saldos entre subcomponentes), sendo que maiores detalhes e o encaminhamento dado estão relatados no Capítulo VI.

IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

12. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da LRF. Em relação a ela são calculados os percentuais da despesa com pessoal, das operações de crédito, da concessão de garantias e das dívidas consolidada e mobiliária.

13. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

14. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio da Portaria 1.599, de 20/9/2022 (peça 69), publicou o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apurada no período de doze meses findos no 2º quadrimestre de 2022. No período de setembro de 2021 a agosto de 2022, a RCL alcançou o montante de R$ 1.247 bilhões, apresentando crescimento nominal de 33% em relação ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021, cujo montante foi de R$ 939 bilhões.

15. A tabela seguinte apresenta a evolução da RCL nos últimos quadrimestres em valores nominais, conforme a metodologia de apuração adotada pela STN.

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração

R$ milhões

Especificação	3º QD/2019	1º QD/2020	2º QD/2020	3º QD/2020	1º QD/2021	2º QD/2021	3º QD/2021	1º QD/2022	2º QD/2022
Receita Corrente (I)	**1.691.012**	**1.654.267**	**1.558.708**	**1.513.687**	**1.641.917**	**1.847.253**	**1.986.158**	**2.133.943**	**2.319.280**
Receita Tributária	545.809	537.522	506.856	516.831	561.574	645.564	710.741	770.777	824.729
Receita de Contribuições	853.404	832.269	779.007	825.602	884.229	968.260	1.001.374	1.057.996	1.107.428
Receita Patrimonial	202.456	199.349	186.943	94.502	108.370	140.226	174.086	208.662	292.801
Receita Agropecuária	22	19	21	21	24	29	28	27	28
Receita Industrial	1.606	1.579	1.971	1.592	1.714	1.812	2.076	2.415	3.414
Receita de Serviços	56.703	52.431	41.972	36.260	37.922	44.664	48.172	50.901	53.329
Transferências Correntes	1.258	1.018	735	574	518	609	791	745	582
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0	3	0	0	-3
Outras Receitas Correntes	29.755	30.081	41.204	38.304	47.565	46.087	48.891	42.420	36.973
Deduções (II)	**785.353**	**775.115**	**793.596**	**861.743**	**878.894**	**908.522**	**923.639**	**996.192**	**1.072.014**
Transf. Constitucionais e Legais	298.260	297.708	336.585	378.406	370.093	361.753	366.526	411.229	457.361
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	404.528	395.808	378.088	396.052	414.329	444.886	454.065	479.703	507.559
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	13.925	14.460	15.726	17.397	17.984	18.010	17.945	17.782	17.468
Compensação Financeira RGPS/RPPS	29	17	31	262	266	342	135	127	30
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	3.818	4.277	5.575	7.012	8.095	8.473	8.866	8.851	8.816
Contribuição p/ PIS/Pasep	64.792	62.844	57.591	62.614	68.125	75.059	76.103	78.499	80.780
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	**905.659**	**879.153**	**765.112**	**651.943**	**763.024**	**938.731**	**1.062.519**	**1.137.752**	**1.247.266**

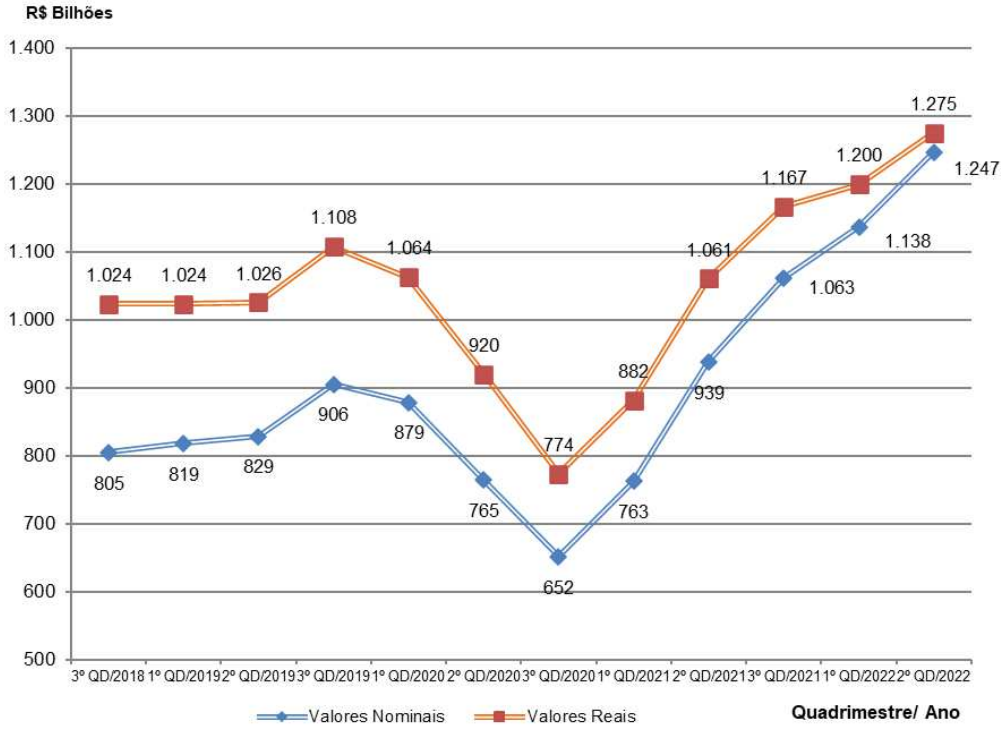
Fonte: STN.

16. O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução da RCL da União em valores nominais e em valores reais nos últimos doze períodos de apuração. Para fins de elaboração dessa série histórica, promoveu-se a atualização dos valores nominais a preços de agosto de 2022, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip>. Acesso em 19/9/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e valores reais)



Fontes: STN / IBGE (Série IPCA).
Nota: Valores reais da RCL calculados a preços de agosto de 2022.

17. A RCL do 2º quadrimestre de 2022 foi de R$ 1.247 bilhões em valores nominais. Nesse mesmo período, essa mesma grandeza, em valores reais, chegou a R$ 1.275 bilhões, uma vez que os valores mensais da RCL foram individualmente corrigidos a preços de agosto de 2022 e depois somados de modo a compor a RCL deflacionada do período.

18. Pelo Gráfico 1, observa-se que a RCL da União, em valores nominais, apresentou trajetória ascendente, saltando de R$ 805 bilhões no 3º quadrimestre de 2018 até atingir R$ 906 bilhões no 3º quadrimestre de 2019. A partir de então, a RCL, em decorrência da pandemia da Covid-19, sofreu sucessivas reduções até atingir R$ 652 bilhões na apuração do 3º quadrimestre de 2020. Nos quadrimestres seguintes até a presente apuração, a RCL passou a ostentar crescimentos nominais significativos em relação ao período imediatamente anterior, saltando de R$ 763 bilhões no 1º quadrimestre de 2021 até alcançar R$ 1.247 bilhões no 2º quadrimestre de 2022 — crescimento nominal médio de 14% por quadrimestre.

19. Em valores reais (preços de agosto de 2022), a RCL se apresentou estável entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019. No quadrimestre seguinte — 3º quadrimestre de 2019 —, por outro lado, verificou-se crescimento real atípico de 8%, justificado pelas receitas extraordinárias oriundas do recebimento de recursos da cessão onerosa do Pré-sal, das rodadas de concessão de campos de petróleo e do aumento da distribuição de dividendos de sociedades cuja maioria do capital social pertence à União. Os crescimentos reais da RCL observados no decorrer de 2021 (14% no 1º quadrimestre, 20% no 2º e 10% no 3º), por sua vez, suplantaram os sucessivos decréscimos ocorridos no exercício de 2020 — consequência da retomada da atividade econômica no período pós-pandemia da Covid-19. Já no 1º período de 2022, houve uma redução do ritmo de crescimento da RCL, que foi de 2,8% em relação ao período imediatamente anterior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

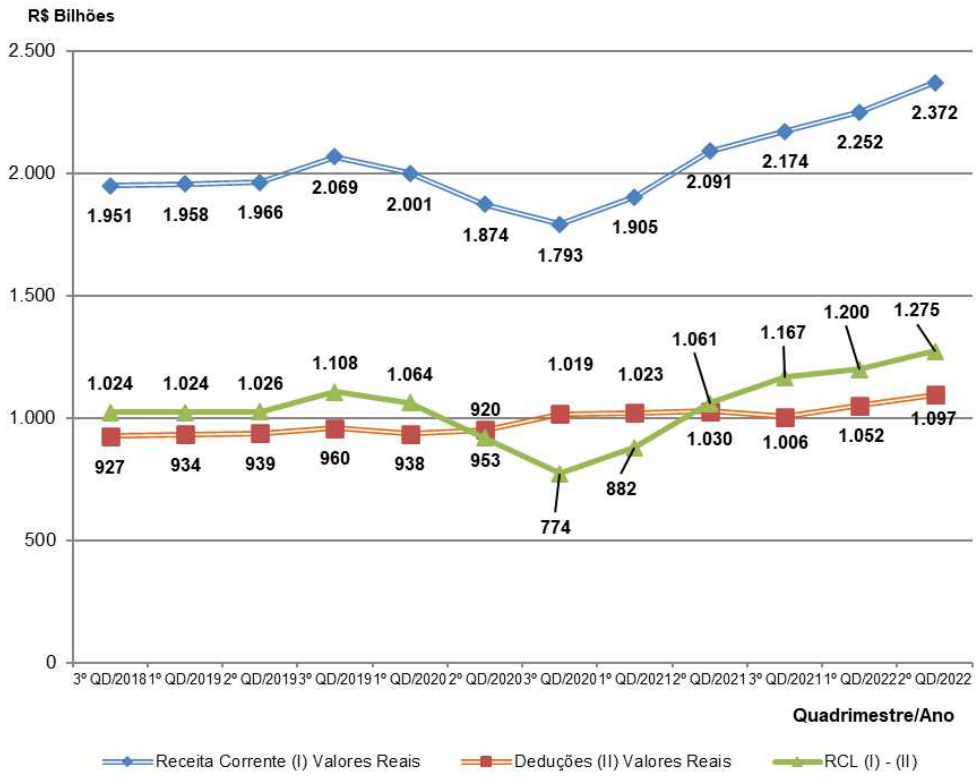
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. A RCL apurada no 2º quadrimestre de 2022, em valores reais, foi de R$ 1.275 bilhões, representando acréscimo real de 6% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R$ 1.200 bilhões) e de 20% em relação ao período correspondente ao 2º quadrimestre de 2021 (R$ 1.061 bilhões).

21. A RCL do 2º quadrimestre de 2022 teve crescimento nominal de 9,6% em relação ao quadrimestre anterior. Esse aumento da RCL decorre, essencialmente, do crescimento praticamente semelhante da Receita Corrente e das Deduções (da Receita). Houve, de fato, aumento de 8,7% da Receita Corrente (R$ 185 bilhões em valores nominais), representado, na sua quase totalidade, pelo crescimento das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais. As deduções da receita, por sua vez, sofreram incremento de R$ 75,8 bilhões (7,6%).

22. O Gráfico 2 demonstra, em valores reais, a evolução da Receita Corrente Bruta, das Deduções, bem como a Receita Corrente Líquida divulgada pela STN nos últimos doze períodos de apuração.

Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União – Valores Reais (Deduções Evidenciadas)



Fonte: STN.

IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida

23. A Receita Corrente Líquida da União é calculada e publicada pela STN juntamente com a metodologia utilizada para a sua apuração. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados não estão aderentes à metodologia divulgada — especificamente os itens de dedução "Transferências Constitucionais e Legais", "Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social" e "Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários".

24. Identificou-se, de fato, um descasamento entre os valores de transferências legais e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais publicados e os parâmetros (programas de governo e ações orçamentárias) informados em sua apuração.

25. Informada acerca da impropriedade verificada (peça 70), a STN se comprometeu (peça 71) a retificar a metodologia de apuração da RCL por ocasião da publicação do Demonstrativo da RCL — Anexo 3 do RREO — de dezembro de 2022.

26. Observou-se, ademais, que a metodologia de cálculo da RCL, referente ao 2º quadrimestre de 2022, orienta apurar os itens de dedução "Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários" e "Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social" mediante o emprego de códigos de natureza de receita orçamentária não mais vigentes no exercício de 2022. O mesmo se observou em relação à metodologia divulgada para a RCL referente ao 1º quadrimestre de 2022.

27. De fato, o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, válido para o exercício de 2022, contempla novos códigos de natureza de receita orçamentária para registrar as receitas de compensações financeiras entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) que, consoante determinação expressa do art. 2º, inciso IV, alínea "c", *in fine*, da LRF, devem ser deduzidas da Receita Corrente para fins de apuração da RCL. São os seguintes os novos códigos:

> 19990301:COMPENS.FIN.ENTRE OS REG.DE PREVID.-PRINC.
> 19990302:COMPENS.FIN.ENTRE OS REG.DE PREVID.-MUL.JUR
> 19990303:COMPENS.FIN.ENTRE OS REG.DE PREVID.-DIV.AT.
> 19990304:COMPENS.FIN.ENTRE REG.PREVID.-DIV.AT-MUL.JUR.

28. Verificou-se, no entanto, que as RCLs publicadas — tanto a relativa ao 1º quanto a referente ao 2º quadrimestre de 2022 — não foram impactadas pela inconsistência metodológica relatada. Com efeito, ao tempo em que as receitas de compensação financeira entre regimes previdenciários auferidas no exercício de 2022, para fins de cálculo da RCL, deixaram de ser incluídas no item de dedução "Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (Comprev)", também deixaram de ser excluídas — essas mesmas receitas de compensação financeira — dos valores apropriados no item de dedução "Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social". Enfim, essas receitas da Comprev acabaram sendo deduzidas ao serem equivocadamente incluídas no montante da Contribuição de Empregadores e Trabalhadores. De tal modo que a diferença de valor observada entre um e outro item de dedução se compensam, não impactando a RCL apurada.

29. Desse modo, não há que se exigir o recálculo e a republicação da RCL da União referente aos períodos supramencionados, vez que as impropriedades apontadas não modificaram os valores da RCL calculada para os doze meses, divulgada por intermédio das Portarias-STN 1.411 (1º quadrimestre de 2022) e 1.599 (2º quadrimestre de 2022), ambas de 2022.

30. De todo modo, em resposta ao pedido de esclarecimentos realizado pela equipe de fiscalização (peça 72), a STN manifestou-se (peça 73) no sentido de que irá incluir as novas naturezas de receita na linha "Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários", bem como irá corrigir a metodologia de apuração da linha "Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social" para excluir as naturezas novas. Complementou, ademais, que irá corrigir os valores das linhas afetadas nos próximos demonstrativos da RCL, com nota explicativa alertando para as correções realizadas e para o ajuste da metodologia.

31. Também foi averiguado se a metodologia de cálculo da RCL da União está em conformidade com os ditames da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar) e 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo), ambos do Plenário do TCU. Não foram observadas quaisquer afrontas à LRF ou à jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Registra-se, por oportuno, que nas análises realizadas em acompanhamentos dos RGFs de apurações do exercício de 2020, verificou-se que as deduções da Receita Corrente realizadas sob a forma de Transferências Constitucionais e Legais compreendeu ações orçamentárias criadas para operar a transferência de recursos do orçamento da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, visando ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 e à mitigação dos efeitos econômicos e financeiros dela decorrentes. As ações orçamentárias destinadas a esse propósito foram a 00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação, a 00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 e a 00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19.

33. A execução de despesas nas referidas ações também foi considerada nas apurações da RCL referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2021, não se observando o mesmo para a RCL calculada para os períodos subsequentes — inclusive o ora em análise. Isso porque referidas transferências ocorreram no período de abril a dezembro de 2020.

34. O cômputo das despesas executadas por meio das ações 00S3, 00S7 e 00S8 na metodologia de apuração da RCL foi tratado em processo específico do tipo representação (TC 024.304/2020-4, rel. min. Bruno Dantas), autuado com a finalidade de analisar a natureza jurídica dos repasses federais, a título de auxílio ou apoio financeiro aos demais entes federativos visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, a exemplo daqueles previstos no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 — que estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19) — e na MP 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020).

35. A aludida representação foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária Telepresencial de 8/12/2020, oportunidade em que foi exarado o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas). Por meio do subitem 9.2 dessa decisão, esta Corte de Contas fixou o seguinte entendimento em relação ao tema:

> 9.2.1. os repasses da União aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Medida Provisória 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, a exemplo da Lei 14.017/2020, constituem:
>
> 9.2.1.1. despesas próprias da União e não repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos que integrem a receita corrente bruta federal, **devendo o Ministério da Economia se abster de considerar tais despesas no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal**;
>
> 9.2.1.2. obrigação incondicional da União para concretizar os objetivos da Emenda Constitucional 106/2020, mantida a natureza federal da transferência obrigatória, que se sujeita à fiscalização e ao controle dos órgãos federais, incluindo o Tribunal de Contas da União, aplicando-se, subsidiariamente, para os repasses vinculados ou destinados a ações e serviços públicos de saúde, a solidariedade ativa dos órgãos de controle presente no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, consoante a tese constante da decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 33.079;
>
> 9.2.2. para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o teor do item 9.2.1.1 do Acórdão 476/2003-TCU-Plenário deve se restringir aos valores transferidos ou repassados pela União a estados, ao Distrito Federal e a municípios decorrentes da **repartição de receita corrente originária do produto da efetiva arrecadação de tributo federais ou de outros ingressos públicos, repartição essa resultante de determinação constitucional ou legal que estabeleça a distribuição de cota ou percentual incidente sobre a respectiva receita corrente**;
>
> 9.3. **modular** os efeitos do entendimento contido no item 9.2.1.1 deste acórdão para fins de cálculo da receita corrente líquida da União, de maneira que passe a vigorar **a partir do 2º bimestre de 2020**, com fundamento no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil; (grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. A União (Ministério da Economia), porém, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), opôs embargos de declaração contra o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Os embargos, apesar de conhecidos, foram rejeitados pela composição Plena desta Corte de Contas — Acórdão 561/2021-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas) —, sob o fundamento de inexistirem as omissões e contradições alegadas pelo embargante, bem como pela impossibilidade de rediscussão do mérito da matéria por meio de embargos declaratórios.

37. Irresignada com a decisão adotada por este Tribunal no âmbito do TC 024.304/2020-4, a União (Ministério da Economia), por intermédio da AGU, interpôs, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do TCU (LOTCU), pedido de reexame com o fito de reformar o entendimento fixado por este Tribunal no Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Esse último recurso, de relatoria do min. Aroldo Cedraz, foi apreciado por esta Corte de Contas na Sessão de 1º/12/2021, na forma do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário, o qual se resumiu a modificar a modulação de efeitos contida no subitem 9.3 do acórdão recorrido, nos seguintes termos:

> 9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, em substituição à deliberação contida no subitem 9.3 do acórdão recorrido, modular, com base no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil, os efeitos do entendimento fixado nos termos do item 9.2.1.1 do Acórdão 4074/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, para fins de cálculo da receita corrente líquida da União, de modo que **sejam mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na Lei Complementar 101/2000, cujos efeitos fiscais e financeiros sejam adstritos ao próprio exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida, com base neste acórdão, que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores**, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido; (grifou-se)

38. Contra o Acórdão 2.874/2021, a União, em 21/12/2021, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, interpôs embargos de declaração, por entender que o referido julgado apresentava vícios de obscuridade e omissão. O objetivo do embargante era esclarecer se:

> (i) as apurações das receitas correntes líquidas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao longo do ano de 2021, que embasaram os relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres neste ano divulgados pelos poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF e apreciados pelo Tribunal de Contas da União, bem como o valor consignado no PLOA-2022 para o FCDF, conforme define a Lei nº 10.633/2002, devem ser **refeitos** para considerar nas respectivas bases do mês de referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores os efeitos do Acórdão nº 4.074/2020-TCU-Plenário? (grifou-se)

39. Ocorre que os referidos embargos foram rejeitados por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão 1.908/2022, prolatado na Sessão Plenária de 17/8/2022. Desse modo, subsiste o entendimento formulado por este Tribunal, por meio do Acórdão 4.074/2020-Plenário, no sentido de considerar incompatíveis com a LRF e com a jurisprudência desta Corte, para fins de cálculo da RCL, as deduções da receita referentes às transferências da União para os demais entes federativos realizadas por intermédio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8, com a modulação de efeitos definida pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.874/2021-Plenário.

40. Exauridos os recursos, no âmbito desta Corte de Contas, contra o Acórdão 4.074/2020-Plenário, têm-se o trânsito em julgado da deliberação em tela, razão pela qual se deve incorporar, às eventuais análises sobre o tema, o entendimento de mérito expresso nessa decisão.

41. Uma vez registrado, no Relatório de Acompanhamento dos RGFs relativos ao 1º quadrimestre de 2020 (TC 020.238/2020-7), a autuação de processo específico (TC 024.304/2020-4), do tipo representação, para examinar, entre outros pontos, a natureza jurídica das transferências da União aos demais entes federativos a título de apoio ou auxílio financeiro no combate à pandemia da Covid-19, postergou-se a análise de mérito acerca da conformidade da dedução das aludidas transferências para fins de cálculo da RCL da União até a apreciação conclusiva dessa representação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

— o que ocorreu, conforme dito, com a apreciação dos embargos opostos contra o Acórdão 2.874/2021, por intermédio do Acórdão 1.908/2022, ambos do Plenário desta Corte de Contas.

42. Assim, em obediência à orientação expedida pelo subitem 9.9 do Acórdão 315/2021-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues), no sentido de acompanhar o deslinde dos recursos apresentados contra o Acórdão 4.074/2020-Plenário a fim de que o Ministério da Economia e este Tribunal adotassem, se fosse o caso, as medidas necessárias à correção do cálculo da RCL nos períodos a partir do 1º quadrimestre de 2020, a Semag passou a registrar, no bojo dos acompanhamentos quadrimestrais do RGF, os trâmites processuais do aludido feito. Por consequência, deixou de proceder ao exame de conformidade das deduções da RCL questionadas.

43. Consolidado, no âmbito desta Corte de Contas, o entendimento sobre a matéria, passa-se ao exame de conformidade das RCLs calculadas e publicadas pela STN, referentes aos períodos em cujas apurações foram deduzidas as transferências destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, levando-se em consideração, além das disposições da LRF e da jurisprudência deste Tribunal, o entendimento fixado pelo Acórdão 4.074/2020-Plenário, com efeitos modulados pelo Acórdão 2.874/2021-Plenário.

44. A Receita Corrente Líquida, segundo o art. 2º, incido IV, § 3º, da LRF, é apurada para um período de doze meses, mediante a soma das receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores. Assim, a apuração da RCL referente ao 1º quadrimestre abrange o período de maio do exercício anterior até o mês de abril; a do 2º, de setembro do exercício anterior até o mês de agosto; e a do 3º quadrimestre, de janeiro a dezembro.

45. A verificação de conformidade das RCLs referentes ao 1º e ao 2º quadrimestre de 2020 constatou que as deduções da Receita Corrente a título de Transferências Constitucionais e Legais contemplavam transferências aos demais entes federativos — estados, Distrito Federal e municípios — para fins de apoio ou auxílio financeiro no combate à pandemia da Covid-19. A análise da RCL referente ao 3º quadrimestre de 2020 chegou à mesma constatação.

46. A análise revelou que as referidas transferências foram operadas por meio das ações orçamentárias 00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação, 00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 e 00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19, cujos recursos executados no exercício de 2020 foram da ordem de R$ 15,1 bilhões, R$ 60,1 bilhões e R$ 3 bilhões, respectivamente, conforme evidenciado na Tabela 2 abaixo. A partir de 2021, não houve execução orçamentária nas referidas ações.

Tabela 2 – Transferências aos Entes Federativos Computadas como Deduções na Receita Corrente Líquida da União – Ações Orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8

R$ milhões

Ação Orçamentária	2020												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
00S3	-	-	-	1.030,0	937,5	4.639,7	3.257,2	197,4	2.062,7	2.973,2	0,2	0,4	15.098,3
00S7	-	-	-	-	-	15.036,7	15.037,8	15.037,2	15.037,2	-	-	-	60.148,9
00S8	-	-	-	-	-	-	-	16,9	2.216,7	643,5	122,7	0,2	3.000,0
Total	**-**	**-**	**-**	**1.030,0**	**937,5**	**19.676,3**	**18.295,0**	**15.251,5**	**19.316,7**	**3.616,7**	**122,9**	**0,6**	**78.247,2**

Fonte: SIAFI - TESOURO GERENCIAL

47. Na representação objeto do TC 024.304/2020-4 foram analisados, entre outros aspectos, o possível impacto, na metodologia de cálculo da RCL federal, dos repasses da União aos demais entes da Federação, a título de auxílio ou apoio financeiro nas ações que visem combater a pandemia da Covid-19 e os efeitos financeiros e econômicos dela decorrentes.

48. No referido feito — oportunidade em que foi exaustivamente examinada a natureza jurídica dos recursos repassados —, concluiu-se que as transferências operadas pelas ações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentárias supramencionadas constituem despesas próprias da União, não configurando, por consequência, repartição de receita decorrente de determinação constitucional ou legal. Com base nessa conclusão, esta Corte de Contas fixou o entendimento consubstanciado no subitem 9.2.1 do Acórdão 4.074/2020-Plenário.

49. É oportuno registrar alguns trechos do Voto condutor da suprarreferida deliberação, a seguir transcritos:

> 150. A partir do exame empreendido nestes autos, conclui-se que os repasses a título de apoio ou auxílio financeiro instituídos pela Lei Complementar 173/2020 e pela Lei 14.041/2020, a partir de conversão da MPV 938/2020, têm **natureza jurídica federal**, **constituindo despesas próprias da União** custeadas com recursos de fontes provenientes da emissão de títulos públicos e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.
>
> [...]
>
> 155. Com relação à dedução dessas transferências para fins de cálculo da RCL, anotou-se que a União custeou essas despesas próprias, preponderantemente, com fonte proveniente de receita de capital, sendo **inadequado deduzir tais despesas da receita corrente para fins de cálculo da RCL federal**.
>
> 156. Essa conclusão se amolda aos fundamentos que balizaram o Acórdão 476/2003-TCU-Plenário, segundo o qual **somente devem ser consideradas, no rol de dedução da receita corrente bruta para fins de cálculo da RCL, os valores repassados pela União aos entes subnacionais a título de "repartições de receitas decorrentes de disposição constitucional ou legal"**.
>
> [...]
>
> 161. Assim, acolho proposta da Semag de fixar entendimento sobre a matéria para conferir segurança jurídica às divergências existentes, sobretudo no âmbito do Poder Executivo, quanto à natureza federativa dos recursos em questão e tratamento a ser aplicado para fins de cálculo da RCL, na forma do acórdão. (grifou-se)

50. Ante as conclusões a que chegou o relator do feito, min. Bruno Dantas — as quais foram acolhidas pelo Colegiado Pleno do TCU —, considera-se que, para fins de cálculo da RCL federal, não deveriam ter sido deduzidos da Receita Corrente os repasses da União aos demais entes federativos visando ao combate à pandemia da Covid-19, vez que constituem despesas próprias da União, e não repartição de receitas decorrente de determinação constitucional ou legal. Desse modo, impor-se-ia o recálculo e a republicação dos demonstrativos da RCL em que se efetivou essas indevidas deduções.

51. Ocorre que este Tribunal, prestigiando a estabilidade jurídica das relações definitivamente constituídas, considerou oportuno modular os efeitos dessa decisão — Acórdão 4.074/2020 — a partir do 2º bimestre de 2020, "uma vez que os auxílios financeiros a estados e municípios começaram a ser efetivados a partir de abril de 2020, com impacto indevido sobre a RCL federal", nos termos propostos pela unidade técnica responsável pela instrução.

52. Em sede de recurso, porém, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), decidiu, em substituição ao subitem 9.3 do Acórdão 4.074/2020-Plenário, modular os efeitos do entendimento fixado pelo subitem 9.2.1 dessa mesma deliberação, de modo que, para fins de cálculo da RCL da União, fossem mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na LRF, cujos efeitos fiscais e financeiros circunscrevam-se ao exercício de 2020.

53. Em outras palavras, a fim de preservar a estabilidade e segurança jurídica, o TCU, com fundamento no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil, decidiu que os efeitos decorrentes do entendimento firmado pelo Acórdão 4.074/2020 devem ser modulados de modo a preservar as consequências fiscais das RCLs utilizadas na elaboração dos relatórios e prestação de contas — aí

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluído o Relatório de Gestão Fiscal —, cujos efeitos fiscais e financeiros se restrinjam ao exercício de 2020.

54. Na esteira dessa decisão, devem ser mantidos os efeitos fiscais e financeiros produzidos pelos relatórios e prestação de contas — ou outros atos e medidas previstos na LRF —, cuja elaboração foi lastreada nas RCLs em cujos períodos de apuração foram computadas as transferências da União para o enfretamento da pandemia da Covid-19.

55. Por consequência, em observância à decisão desta Corte de Contas, no sentido de manter os efeitos fiscais referidos, devem ser mantidas as RCLs calculadas e publicadas pela STN, referentes aos três quadrimestre de 2020, bem como as relativas ao 1º e ao 2º quadrimestre de 2021, tendo em vista que essas apurações abrangem o período em foram considerados, como dedução da Receita Corrente, os repasses da União visando ao combate à pandemia. Pelos mesmos motivos e fundamentos, as RCLs referentes ao 3º quadrimestre de 2021 e ao 1º quadrimestre de 2022 também guardam conformidade com a LRF e com a jurisprudência deste Tribunal.

56. Por fim, tem-se que a análise realizada no presente capítulo referente à RCL da União para o 2º quadrimestre de 2022 levou em conta a metodologia de apuração divulgada pela STN.

V. DESPESAS COM PESSOAL

57. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores, presentes no Anexo II deste relatório, foram calculados e conferidos por esta equipe, de forma individualizada, para cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

V.1 Conformidade da Despesa com Pessoal

58. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos e Poderes da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 3 apresenta as despesas com pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

Tabela 3 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2022
Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 1.247.128.736.919,68 (Portaria-STN 1.599/2022)

R$

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal \1 (DLP)	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial \2 (95% x B)	Limite Alerta TCU \3 (90% x B)	Realizado/ Limite Máximo (A/B)	Realizado/ Limite Prudencial (A/C)	Realizado/ Limite Alerta TCU (A/D)
1. Poder Executivo	**246.538.988.985**	**19,768528%**	**40,900000%**	**38,855000%**	**36,810000%**	**48,333808%**	**50,877693%**	**53,704232%**
1.1 Poder Executivo Federal	230.838.800.520	18,509621%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	48,838050%	51,408473%	54,264500%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes	15.700.188.465	1,258907%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	41,963560%	44,172168%	46,626178%
1.2.1 Amapá	450.611.575	0,036132%	0,169000%	0,160550%	0,152100%	21,379835%	22,505090%	23,755372%
1.2.2 Roraima	342.746.456	0,027483%	0,099000%	0,094050%	0,089100%	27,760449%	29,221526%	30,844944%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	12.058.599.877	0,966909%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	43,950409%	46,263588%	48,833787%
1.2.4 MPDFT[4]	754.363.763	0,060488%	0,133000%	0,126350%	0,119700%	45,479731%	47,873401%	50,533035%
1.2.5 TJDFT[5]	2.093.866.794	0,167895%	0,399000%	0,379050%	0,359100%	42,078947%	44,293629%	46,754386%
2. Poder Legislativo	**9.381.509.033**	**0,752249%**	**2,500000%**	**2,375000%**	**2,250000%**	**30,089946%**	**31,673627%**	**33,433273%**
2.1 Câmara dos Deputados	4.403.208.763	0,353068%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	29,179149%	30,714894%	32,421277%
2.2 Senado Federal	3.390.569.793	0,271870%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	31,612799%	33,276631%	35,125332%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.587.730.477	0,127311%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	29,607180%	31,165452%	32,896866%
3. Poder Judiciário	**29.381.283.971**	**2,355914%**	**6,000000%**	**5,700000%**	**5,400000%**	**39,265230%**	**41,331821%**	**43,628033%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal \1 (DLP)	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial \2 (95% x B)	Limite Alerta TCU \3 (90% x B)	Realizado/ Limite Máximo (A/B)	Realizado/ Limite Prudencial (A/C)	Realizado/ Limite Alerta TCU (A/D)
3.1 Supremo Tribunal Federal	371.384.064	0,029779%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	40,391623%	42,517498%	44,879581%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	85.918.117	0,006889%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	40,525142%	42,658044%	45,027935%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	879.875.712	0,070552%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	31,523360%	33,182484%	35,025955%
3.4 Justiça Militar	377.214.123	0,030247%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	37,537985%	39,513668%	41,708872%
3.5 Justiça Federal	8.940.127.847	0,716857%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	44,007675%	46,323868%	48,897416%
3.6 Justiça Eleitoral	4.659.695.480	0,373633%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	40,495328%	42,626662%	44,994809%
3.7. Justiça do Trabalho	14.067.068.628	1,127956%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	36,942268%	38,886598%	41,046964%
4. Ministério Público	**4.719.774.217**	**0,378451%**	**0,600000%**	**0,570000%**	**0,540000%**	**63,075207%**	**66,394955%**	**70,083564%**
Total da União	**290.021.556.205**	**23,255141%**	**50,000000%**	**47,500000%**	**45,000000%**	**46,510283%**	**48,958192%**	**51,678092%**

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2022.
Notas:
\1 Art. 20 da LRF.
\2 Parágrafo único do art. 22 da LRF.
\3 Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.
\4 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
\5 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

59. Os limites da despesa com pessoal considerados na presente análise são aqueles definidos no art. 20, inciso I e parágrafos, da LRF, com as eventuais alterações promovidas por atos infralegais. Para os órgãos da Justiça do Trabalho e os da Justiça Federal, foram considerados, respectivamente, os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e pela Resolução-CJF 758/2022, cujo mérito encontra-se em análise no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, de relatoria do ministro Antônio Anastasia.

60. Cumpre lembrar que o CJF, ante a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pela Lei 14.226/2021, editou a Resolução-CJF 758/2022 (peça 74) por meio da qual fixou limites da despesa com pessoal para os órgãos da Justiça Federal. Em síntese, foram destacados 0,110992 p.p. (pontos percentuais) do limite da Justiça Federal da 1ª Região para compor o limite máximo da Justiça Federal da 6ª Região, restando inalterados os limites dos demais órgãos e respeitando o limite máximo fixado pela Resolução-CNJ 177/2013 para esse ramo do Poder Judiciário da União.

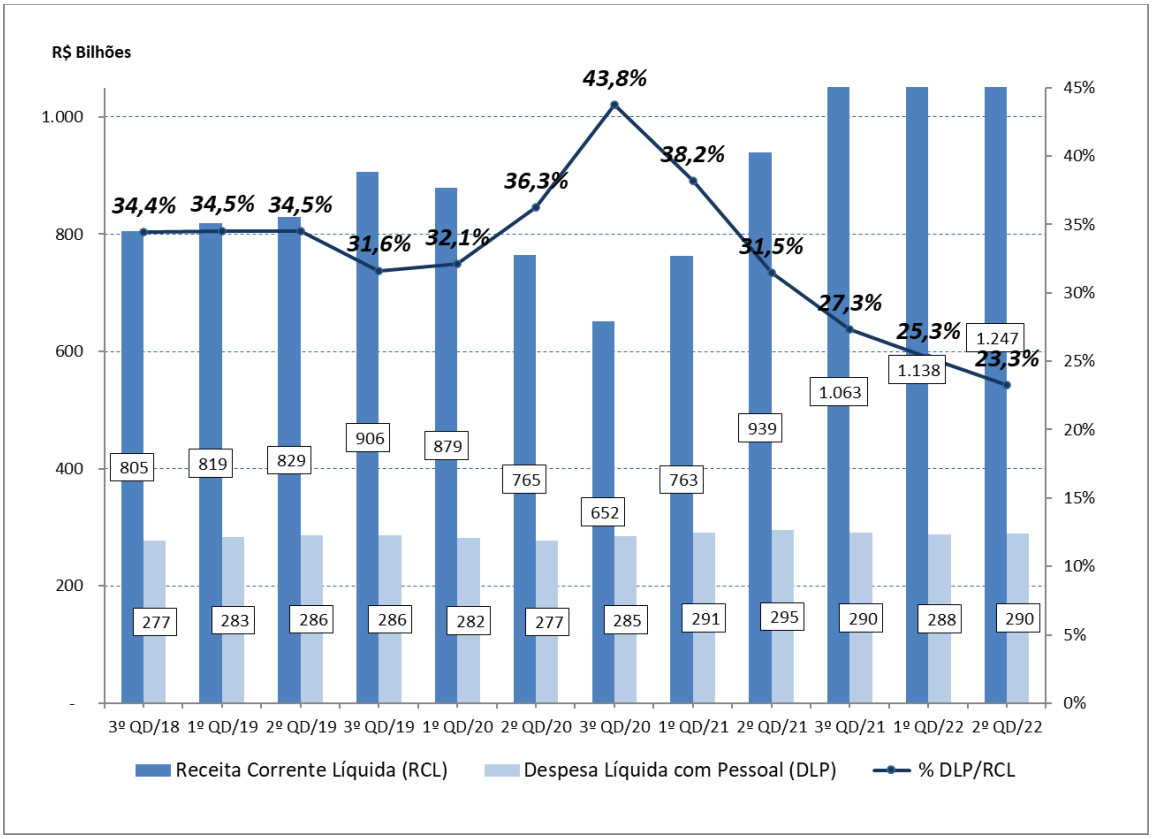
61. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22, parágrafo único), máximo (art. 20) e de alerta (art. 59, § 1º, inciso II) vigentes, referentes às despesas com pessoal, foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2022 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

62. O Gráfico 3, a seguir, apresenta a evolução da relação entre a DLP e a RCL da União em valores nominais nos últimos doze quadrimestres de apuração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União



Fontes: Despesa com Pessoal: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais dos exercícios de 2018 a 2022; RCL: Demonstrativos da RCL dos exercícios de 2018 a 2022, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

63. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, que vinha oscilando, entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019, em torno de 35%, alcançou, no 3º quadrimestre de 2019, o índice de 31,6%, redução essa decorrente do significativo e pontual crescimento da RCL no período.

64. A expressiva queda da RCL observada no exercício de 2020 levou a relação DLP/RCL a assumir trajetória de elevação, alcançando 32,1% no 1º quadrimestre de 2020, 36,3% no 2º e 43,8% no 3º quadrimestre de 2020 — uma variação aproximada de doze pontos percentuais de 2019 para 2020. No exercício de 2021, porém, devido ao crescimento da RCL e à relativa estabilização em valores correntes das despesas com pessoal, a relação DLP/RCL sofreu sucessivos decréscimos, atingindo 38,2% no 1º quadrimestre de 2021, 31,5% no 2º e 27,3% no 3º quadrimestre – uma redução, em relação ao 3º quadrimestre de 2020, de aproximadamente 17 p.p.

65. No 2º quadrimestre de 2022, a relação DLP/RCL foi de 23,3% — uma redução de 2 p.p. em relação a do 1º quadrimestre de 2022 —, reflexo dos aumentos nominais de 10% da RCL e de 1% da DLP.

66. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel. min. Valmir Campelo), o qual estabeleceu que não deveriam ser computados, para fins de contabilização da despesa com pessoal, os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

67. Tendo em vista a introdução no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a partir de 2021, da linha "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente" — para registro das despesas com pessoal devidas no período de referência do demonstrativo, mas não executadas em razão de insuficiência financeira —, discriminam-se, na Tabela 3 abaixo, as despesas com pessoal não executadas orçamentariamente informadas pelos órgãos em seus respectivos RGFs.

Tabela 4 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 2º quadrimestre de 2022

R$

Órgão	2º Quad./2022
Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	561.664,88
Superior Tribunal de Justiça	1.178.802,46

Fonte: RGFs dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2022.

68. De modo a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN.

69. As divergências encontradas no procedimento de averiguação foram devidamente esclarecidas ou tempestivamente sanadas, seja por meio de um exame analítico-comparativo do demonstrativo publicado, seja por meio de informações prestadas pelos órgãos envolvidos, ou até retificação ou republicação de seus demonstrativos.

70. No Relatório de Acompanhamento referente aos RGFs do 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), foram minuciosamente detalhados os trâmites do processo TC 036.973/2020-3, rel. min. Bruno Dantas, que trata de consulta apresentada pelo MPU para indagar a respeito da natureza indenizatória de determinadas verbas (licença-prêmio convertida em pecúnia, férias não gozadas, abono constitucional de férias, abono pecuniário de férias e abono permanência) e sua consequente exclusão no cômputo da despesa com pessoal para fins de cumprimento do limite previsto no art. 20 da LRF.

71. A relevância do tema tratado na consulta objeto do TC 036.973/2020-3, que aguarda pronunciamento de mérito do ministro-relator, exige o seu acompanhamento nos RGFs, cabendo consignar que, desde o acompanhamento dos RGFs alusivos ao 1º quadrimestre de 2021 até a presente data, não houve movimentação processual daqueles autos.

VI. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

72. Além de definir os limites para a despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

73. O controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque o Relatório de Gestão Fiscal, assim como o sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação — com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento — para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

74. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu limites globais para o volume anual da contratação de operações de crédito e para o saldo total de garantias concedidas pela União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

75. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos da dívida consolidada, das operações de crédito e das garantias concedidas, elementos essenciais à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliação do endividamento público expresso no RGF do 2º quadrimestre de 2022. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal. De acordo com o inciso III do § 1º deste artigo, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantias se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites.

76. De forma a verificar a acurácia dos dados publicados pelo Poder Executivo Federal, os valores divulgados são conferidos com os dados constantes do Siafi (obtidos por meio do Tesouro Gerencial), verificando-se a aderência à metodologia de cálculo elaborada pela STN. Historicamente é raro encontrar divergências nos demonstrativos analisados neste capítulo, no entanto, no quadrimestre em análise foram verificadas duas trocas de saldos no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias (Anexo 3 do RGF).

77. Essas duas trocas de saldos foram realizadas em componentes dos saldos de contragarantias de estados e de municípios, nos subitens que fazem a separação dos saldos entre operações de crédito externas e internas. Tais impropriedades ocorreram apenas nos saldos referentes ao quadrimestre em análise (2º quadrimestre de 2022) e foram comunicadas à STN (peça 70) com tratamento de situação de menor gravidade, com fundamento no art. 16 da Resolução-TCU 315/2020.

78. Em resposta a STN se comprometeu a realizar as correções quando da publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (peça 71) e a devida evidenciação solicitada será objeto de conferência (assim como a correção dos valores no Siconfi).

VI.1 Dívida Consolidada

79. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo que, de acordo com a LRF, a Dívida Consolidada (DC) de cada ente federativo deve incluir também outras obrigações, como precatórios e operações equiparadas a operações de crédito, abrangendo, além das obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, as assumidas por seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (exceto as operações entre estes órgãos e/ou entidades).

80. Para o acompanhamento do nível de endividamento dos entes federativos, a LRF facultou a proposição de limites "em termos de dívida líquida", o que, a depender do grau de liquidez e certeza dos haveres financeiros, proporciona uma representação mais fidedigna da situação. No caso da União, em que a Dívida Mobiliária (DM) passou a representar a quase totalidade da Dívida Consolidada, a manutenção de recursos em caixa, prática conhecida por "colchão da dívida", possibilita um melhor gerenciamento da liquidez e até a redução de taxas de juros (devido a uma menor percepção de risco, por exemplo).

81. O estabelecimento do limite para a Dívida Consolidada é competência do Senado Federal (conforme o inciso VI do art. 52 da Constituição) e o estabelecimento do limite para a Dívida Mobiliária da União é competência do Congresso Nacional (conforme o inciso XIV do art. 48 da Carta Magna), sendo que o art. 30 da LRF estabeleceu requisitos a serem cumpridos quando da proposição desses limites e de suas alterações.

82. No caso da Dívida Consolidada, os limites foram propostos pelo Presidente da República "em termos de dívida líquida", por meio da Mensagem 1.069/2000 (no Senado Federal, Mensagem 154/2000), propondo-se, para a União, o limite de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). Deste modo, para o cálculo da DCL são deduzidos os valores de alguns ativos (Ativo Disponível e Haveres Financeiros) e somados os valores de restos a pagar processados. A proposta referente aos estados, DF e municípios foi desmembrada no Senado Federal (Mensagem 154-A/2000) e houve a aprovação da Resolução 40/2001 (Projeto de Resolução do Senado 73/2001). No caso da DCL da União, apenas em 2007 a proposta se tornou o Projeto de Resolução do Senado 84/2007, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual foi arquivado definitivamente ao final de 2018. O referido limite, portanto, ainda carece de nova proposição pelo Presidente da República e de aprovação pelo Senado Federal.

83. No mesmo contexto, foi proposto pelo Poder Executivo federal o limite de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, por meio da Mensagem 1.070/2000 (Projeto de Lei 3.431/2000 na Câmara dos Deputados). Trata-se de apuração em valores brutos, o que justifica a proposição de limite consideravelmente superior ao limite da DCL. No Senado Federal, a proposta tramitou como Projeto de Lei da Câmara 54/2009, tendo em vista a aprovação inicial naquela casa legislativa. Ao final da 54ª Legislatura, em 2014, a proposta foi arquivada e este limite também carece de definição.

84. A definição destes limites é importante para que o endividamento federal se paute pelas balizas estabelecidas na LRF e, além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, possibilitaria que esta Corte de Contas efetuasse os alertas previstos na LRF (art. 59, § 1º, inciso III), quando o montante apurado superasse 90% do respectivo limite.

85. Conforme consignado nos votos dos Acórdãos 969/2019-TCU-Plenário e 973/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria da ministra Ana Arraes, enquanto não forem aprovadas as normas que fixem os limites a que se refere a LRF, não é possível a este Tribunal efetuar os referidos alertas. Contudo, merece destaque o entendimento manifestado pelo ministro-relator Bruno Dantas quando da apreciação do acompanhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (Voto condutor do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário), no sentido de que:

> (...) embora não haja limite formalmente definido para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária federal, a missão atribuída pela LRF a este Tribunal possui espectro amplo, guiado, sempre, pela diretriz insculpida em seu art. 1º, § 1º, segundo a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
>
> Para esse intento, embora não seja juridicamente viável expedir o alerta preconizado pela LRF por ausência de critério legal, cabe ao Tribunal informar a situação aos órgãos envolvidos com vistas à busca de melhorias no cenário fiscal (...)

86. Ademais, o não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, poderiam sujeitar os agentes públicos às punições previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e na legislação citada no art. 73 da LRF.

87. A Tabela 5 apresenta valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União do 2º Quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais (nominais) no quadrimestre e nos últimos doze meses.

Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ milhares

Especificação	Até o 2º Quadrim. de 2021	Até o 3º Quadrim. de 2021	Até o 1º Quadrim. de 2022	Até o 2º Quadrim. de 2022	Var. % Quadr.	Var. % 12 meses
Dívida Consolidada - DC (I)	**7.481.718.015**	**7.613.351.186**	**7.713.582.022**	**7.906.258.207**	**2,50**	**5,67**
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (DM)	**7.411.567.855**	**7.601.931.776**	**7.628.181.445**	**7.830.570.999**	**2,65**	**5,65**
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	5.231.787.936	5.343.364.587	5.355.297.116	5.529.096.672	**3,25**	5,68
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-3.934.012	-3.740.480	-3.933.848	-3.978.046	**1,12**	1,12
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)	1.970.183.760	2.029.394.035	2.074.072.301	2.091.606.706	**0,85**	6,16
Dívida Securitizada	4.195.450	4.313.158	3.201.226	5.160.163	**61,19**	22,99
Dívida Mobiliária Externa	209.334.721	228.600.477	199.544.650	208.685.504	**4,58**	-0,31
Relacionamento TN/BCB (Lei 13.820/2019)	0	-71.680.730	0	0	**-**	-
Dívida Contratual	58.005.677	73.872.787	58.463.362	70.840.184	**21,17**	22,13
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	3.047.613	921.213	21.234.374	1.074.635	**-94,94**	-64,74
Dívida Assumida pela União (L. 8727/93)	2.623.414	2.723.656	2.743.487	2.620.574	**-4,48**	-0,11
Passivos Reconhecidos por Insuf. de Créditos/Recursos	6.473.455	5.582.485	2.959.354	1.151.814	**-61,08**	-82,21
Deduções (II)	**2.724.150.182**	**2.774.773.785**	**2.670.789.172**	**2.791.684.182**	**4,53**	**2,48**
Ativo Disponível	1.680.242.878	1.734.295.496	1.673.212.124	1.683.560.089	**0,62**	0,20
Haveres Financeiros	1.130.425.534	1.123.066.450	1.107.662.654	1.202.379.026	**8,55**	6,37
(-) Restos a Pagar Processados[1]	-86.518.231	-82.588.161	-110.085.607	-94.254.933	**-14,38**	8,94

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especificação	Até o 2º Quadrim. de 2021	Até o 3º Quadrim. de 2021	Até o 1º Quadrim. de 2022	Até o 2º Quadrim. de 2022	Var. % Quadr.	Var. % 12 meses
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**4.757.567.833**	**4.838.577.401**	**5.042.792.850**	**5.114.574.024**	**1,42**	**7,50**
Receita Corrente Líquida – RCL	938.730.994	1.062.519.048	1.137.751.621	1.247.128.737	**9,61**	32,85
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	797,00%	716,54%	677,97%	633,96%	**-6,49**	-20,46
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	**506,81%**	**455,39%**	**443,22%**	**410,11%**	**-7,47**	**-19,08**
% da DM sobre a RCL (DM / RCL)	**789,53%**	**715,46%**	**670,46%**	**627,89%**	**-6,35**	**-20,47**

Fontes: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 2º quadrimestre de 2022 e de quadrimestres anteriores.
[1]O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos como Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2021 (nota explicativa no original).

88. Na esfera federal, a Dívida Mobiliária (DM) corresponde à quase totalidade da Dívida Consolidada (DC) e ao final do 2º quadrimestre de 2022 respondeu por 99% desta, sendo que, conforme ocorre habitualmente no segundo quadrimestre do ano, houve um pequeno aumento nessa proporção devido à significativa redução do montante referente a precatórios (haja vista que os precatórios não pagos devem ser incluídos na apuração da Dívida Consolidada).

89. No quadrimestre em análise, a Dívida Consolidada cresceu 2,5%, R$ 192,7 bilhões, tendo atingido o patamar de R$ 7,9 trilhões. Já a Dívida Mobiliária cresceu R$ 202,4 bilhões (2,65%), alcançando o patamar de R$ 7,8 trilhões, sendo que, desses, R$ 2,1 trilhões (pouco mais de um quarto) correspondem à carteira de títulos públicos em poder do Banco Central (que instrumentaliza a execução da política monetária) e cujo saldo manteve-se praticamente estável no quadrimestre, com crescimento de apenas 0,85% (R$ 17,5 bilhões).

90. Dentre as variações nos demais componentes da Dívida Consolidada também é digno de nota o acréscimo de R$ 12,4 bilhões ao saldo da Dívida Contratual (crescimento de 21%) e de R$ 9,1 bilhões à Dívida Mobiliária Externa (crescimento de 4,58%), sendo que esta última compõe a DM. Em ambos os casos, nota-se grande variação a cada quadrimestre, haja vista o significativo efeito das variações cambiais nos referidos saldos (com maior correlação no caso da Dívida Mobiliária Externa).

91. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, nota-se que esta cresceu 1,42% (R$ 71,8 bilhões) no quadrimestre em análise, ou seja, muito menos do que a DC (2,5%) ou do que a DM (2,65%). Isto ocorreu pelo significativo crescimento do saldo das deduções apropriadas no cálculo da DCL (ou seja: ativo disponível e haveres financeiros menos os restos a pagar). Tal acréscimo no saldo das deduções totalizou R$ 120,9 bilhões (crescimento de 4,53%), sendo que variações significativas nesse saldo afetam sobremaneira a apuração da Dívida Consolidada Líquida.

92. No caso específico, o maior impacto no montante das deduções se deu com o acréscimo de R$ 94,7 bilhões ao saldo de Haveres Financeiros (crescimento de 8,55%). E, para aquele resultado, também contribuíram: a redução de R$ 15,8 bilhões nos Restos a Pagar (decréscimo de 14,38%) e o aumento de R$ 10,3 bilhões ao saldo do Ativo Financeiro (crescimento de apenas 0,62%). É razoável considerar que a Dívida Consolidada Líquida representa mais fidedignamente o grau de endividamento da União, pois considera em seu cálculo as deduções citadas, as quais, de forma geral, guardam relação com a própria gestão do endividamento.

93. Quanto à significativa variação positiva do saldo de Haveres Financeiros, cabe frisar que tal variação teve por causa principal a grande melhora na expectativa de recebimento das dívidas dos entes subnacionais, registrada por meio da redução do respectivo ajuste contábil (ajuste para perdas).

94. Ao final de 2021, esse ajuste (conta redutora), que já vinha decrescendo discretamente, representava 53,9% do montante das dívidas dos entes subnacionais para com a União e, ao final do 1º quadrimestre de 2022, essa proporção caiu para 49,1% do montante (o qual totalizava, nesta data, R$ 694,6 bilhões). No quadrimestre em análise, no entanto, essa proporção caiu para 30,4% (do saldo atualizado de R$ 664 bilhões, ao final do 1º quadrimestre de 2022).

95. Verifica-se que houve a redução de mais de R$ 30 bilhões no montante das dívidas dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entes subnacionais com a União no quadrimestre em análise (redução de 4,4%), no entanto, o decréscimo no ajuste para perdas foi muito superior a este montante, tendo alcançado a cifra de R$ 139 bilhões (um decréscimo de quase 41% em relação ao saldo do ajuste ao final do quadrimestre anterior).

96. Em relação à essa redução do saldo das dívidas dos entes subnacionais para com a União, convém apontar que a maior parte da redução decorreu da compensação de dívida do município de São Paulo/SP (no montante de R$ 23,9 bilhões), realizada em acordo judicial com a União, quando da resolução de antiga disputa judicial sobre a propriedade federal (majoritariamente) da área conhecida por "Campo de Marte" (vide nota explicativa 4 do Balanço Geral da União do 2º trimestre de 2022, disponível em tesourotransparente.gov.br).

97. Voltando ao tema da contabilização do ajuste para perdas, cabe esclarecer que essa mensuração da expectativa do recebimento das dívidas dos entes subnacionais é realizada por meio de "nova" metodologia de avaliação da "Capacidade de Pagamento" denominada "Capag Plus".

98. Ressalte-se que uma enorme elevação do montante desse ajuste foi realizada no 3º quadrimestre de 2020 (o qual saiu de 7,6% do saldo das dívidas para 56%), no contexto do atendimento de recomendação de revisão da metodologia expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, rel. min. Bruno Dantas). Tal alteração teve impacto significativo no crescimento da DCL naquele quadrimestre apesar da preponderância, durante o exercício de 2020, do impacto da pandemia de Covid-19.

99. Durante o quadrimestre em análise, a motivação principal para a melhora na expectativa de pagamento dos entes subnacionais guarda relação com a homologação da adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), bem como da resolução de diversos conflitos judiciais com estados por meio da celebração de contratos de refinanciamento. A situação das finanças das unidades federativas é um tema relevante para a análise do endividamento e mais detalhes são explicitados adiante, no subtópico específico "Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais", após a análise das garantias concedidas pela União.

100. Adicionalmente, cabe registrar que esta Corte de Contas tem realizado Auditoria Financeira sobre o Balanço Geral da União e encontra-se em curso trabalho específico sobre os Haveres Financeiros da União (processo TC 013.440/2022-5, rel. min. Jorge Oliveira).

101. Quanto aos parâmetros fiscais, registra-se que a continuada retomada da arrecadação a partir de 2021 (com crescimento da RCL de 9,61% no quadrimestre e de 32,85% em doze meses) foi o fator principal para a melhora da relação DCL/RCL. Neste contexto, a referida relação saiu de 443,22% ao final do 1º quadrimestre de 2022 para 410,11% ao final do período em análise. Registre-se que, ao final de 2020, a marca atingida foi de 697,44% (recorde para o indicador), quase o dobro do limite máximo de 350% proposto ainda no ano 2000.

102. Em relação à Dívida Mobiliária, a melhora no indicador DM/RCL foi suficiente para reduzir o índice a patamar inferior ao limite de 650% proposto no ano 2000, tendo em vista que este saiu de 670,46% ao final do 1º quadrimestre de 2022 para 627,89% ao final do 2º quadrimestre de 2022. Tal índice é o mais baixo em seis anos (desde o 2º quadrimestre de 2016), mas ainda se encontra acima do limite de alerta por esta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 585%). Registre-se que, ao final de 2020, este indicador atingira o recorde de 1.059,86%.

103. Nesse sentido, de maneira análoga à procedida no âmbito do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), propõe-se informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF, que os montantes da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Mobiliária da União alcançaram, no 2º quadrimestre de 2022,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivamente, 410,11% e 627,89% da Receita Corrente Líquida.

VI.2 Operações de Crédito

104. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. No entanto, enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo existente ao final de cada quadrimestre (controle do estoque), o controle das contratações é realizado sobre o fluxo das operações realizadas a partir do primeiro dia do ano.

105. De acordo com o art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração desse limite, consideram-se apenas as contratações realizadas no exercício, no caso específico, os valores das operações de crédito que se acumularem ao longo de 2022, incluindo tanto as contratações internas quanto externas.

106. A própria norma, no entanto, estabelece diversas deduções a serem realizadas para a apuração do montante, notadamente, os valores de operações de crédito que sejam destinados à amortização do principal da dívida (inclusive no caso de refinanciamento) e, desta forma, dá a este limite a característica de ser um "teto" para o crescimento do estoque da dívida a cada exercício (haja vista que busca mensurar o montante que excede ao refinanciamento), em que pese não controle o crescimento da dívida decorrente da apropriação de juros e correção monetária.

107. A forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente nos dois primeiros Relatórios de Gestão Fiscal de cada exercício, pois, enquanto o numerador (operações de crédito) é a soma das operações realizadas apenas nos quadrimestres do exercício de referência (no caso atual, do 1º e 2º), o denominador é composto pelo fluxo da RCL relativo aos últimos três quadrimestres. Deste modo, a possibilidade de descumprimento do limite é muito maior com o decorrer dos períodos de apuração (quadrimestres).

108. No caso de ocorrer o atingimento do limite estabelecido em algum dos dois primeiros quadrimestres, será vedada à União a contratação de novas operações até o final do exercício (exceto para o pagamento da dívida mobiliária), conforme estabelece o art. 31 da LRF.

109. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações do Demonstrativo de Operações de Crédito constantes do RGF do 2º quadrimestre de 2022.

Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

R$ milhares

Operações de Crédito	No 1º Quadrim. (A)	No 2º Quadrim. (B)	Até o 2º Quadrim. (A+B)
Operações de Crédito (I)	**488.210.748**	**442.080.758**	**930.291.506**
Mobiliária	488.124.789	435.721.415	923.846.204
Interna	488.124.789	435.721.415	923.846.204
Externa	0	0	0
Contratual	85.960	6.359.343	6.445.302
Externa	85.960	6.359.343	6.445.302
Apuração do Cumprimento dos Limites	**Até o 1º Quadrim. (R$)**	**Até o 1º Quadrim. (%)**	**Até o 2º Quadrim. (R$)**
Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.137.751.621**	**100,00%**	**1.247.128.737**
Operações Vedadas (II)	0	0,00%	0
Outras Operações Deduzidas do Limite (III)	627.912.021	55,19%	1.031.182.195
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	627.183.280	55,12%	1.030.424.953
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	0	0,00%	0
Aporte Bacen Lei 11.803/2008	728.741	0,06%	757.242
Concessão de Garantias	0	0,00%	0
Total Considerado para Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (I) + (II) – (III)	**0**	**0,00%**	**0**
Limite Geral def. P/ Sen. Fed. p/Oper de Créd Ext e Int	682.650.973	60,00%	748.277.242
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF)	614.385.875	54,00%	673.449.518

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022.
[1] Divergências entre a soma de parcelas e o respectivo total decorrem de arredondamento.

110. Conforme evidenciado na Tabela 6, o valor das operações de crédito contratadas em 2022 (até o 2º quadrimestre) foi de R$ 930 bilhões, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Para o cálculo do limite estabelecido pelo Senado Federal, podem ser feitas deduções deste montante, em especial, dos valores referentes à amortização do principal da dívida, as quais superaram o montante contratado (mais de um trilhão de Reais). Neste contexto, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite é zero e, portanto, o limite foi cumprido.

111. Importante ressaltar que o montante apresentado no cálculo não representa com exatidão a variação na dívida pública, haja vista que considera as novas operações, mas não a apropriação de juros e correção monetária sobre o estoque existente. Deste modo, convém registrar que nos dois primeiros quadrimestres de 2022, apesar do elevado montante de amortização evidenciado, a Dívida Mobiliária cresceu R$ 228,6 bilhões e a Dívida Consolidada, R$ 292,9 bilhões, conforme pode ser verificado com os dados da Tabela 5. Já a Dívida Consolidada Líquida, que representa com mais exatidão o endividamento (por considerar também as alterações em ativos), cresceu R$ 276 bilhões nos dois primeiros quadrimestres de 2022.

VI.3 Garantias Concedidas

112. Importante mecanismo para o controle de potencial aumento do endividamento da União é o acompanhamento do montante de garantias concedidas em operações de crédito interno e externo. Este montante também não poderá ultrapassar 60% da RCL, conforme estabelece o art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007. Em que pese o valor percentual deste limite seja o mesmo do limite para as operações de crédito (item anterior), não se trata aqui da variação do montante em determinado período, mas da verificação do nível atingido em datas específicas, ou seja, do saldo devedor atualizado das operações garantidas pela União ao final de cada quadrimestre.

113. O demonstrativo apresenta também o montante das contragarantias recebidas nessas operações, as quais são exigidas conforme o § 1º do art. 40 da LRF. Essas contragarantias não são obrigatórias para órgãos e entidades do próprio ente federativo (da União, no caso), tendo em vista a permissão dada pelo inciso I do referido artigo.

114. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os entes beneficiários (estados, DF e municípios), ou suas respectivas entidades, comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e pelas resoluções do Senado Federal. Dentre estas condicionantes está, além do oferecimento de contragarantia (em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida), a adimplência do pleiteante relativamente às obrigações junto ao garantidor e suas entidades.

115. Frise-se que as contragarantias exigidas dos estados, DF ou municípios consistem na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retenção dos valores utilizados no pagamento da respectiva dívida vencida, conforme dispõem o § 1º do art. 40 da LRF e o inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição.

116. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do 2º quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais no quadrimestre e nos últimos doze meses. Ressalte-se que as divergências encontradas nesse demonstrativo (trocas de saldos), relatadas no início deste capítulo, não estão presentes a seguir, haja vista que a separação dos saldos entre operações de crédito externas e internas não está evidenciada na tabela.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c")

R$ milhares

Garantias Concedidas	Até o 2º Quadr. de 2021 (A)	Até o 3º Quadr. de 2021 (B)	Até o 1º Quadr. de 2022 (C)	Até o 2º Quadr. de 2022 (D)	Var. % Quadr. (D/C)	Var. % 12 Meses (D/A)
Aos Estados (I)	224.290.029	234.129.559	211.980.421	218.301.227	**2,98**	**-2,67**
Aos Municípios (II)	27.533.771	30.544.394	27.932.683	29.216.669	**4,60**	**6,11**
Às Entidades Controladas (III)	38.454.838	38.736.754	33.469.134	33.053.192	**-1,24**	**-14,05**
Por meio de Fundos e Programas (IV) [1]	33.815.271	34.179.495	29.627.759	29.542.333	**-0,29**	**-12,64**
FGTS - BNDES (Contrato PGFN/CAF 433/2008) [2]	1.986.127	1.834.203	1.715.379	1.604.379	-6,47	-19,22
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	22.684.492	24.988.192	20.559.520	20.648.106	0,43	-8,98
Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB	1.236.620	0	0	0	0	-100,00
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	22.437	22.230	20.981	20.972	-0,04	-6,53
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	803.391	902.203	955.026	982.703	2,90	22,32
Lei 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas	3.372.145	2.726.912	2.641.388	2.491.098	-5,69	-26,13
Emgea - MP 2.155/2001 [2]	3.710.058	3.705.754	3.735.466	3.795.075	1,60	2,29
Total Garantias Conced. (V) = (I + II + III + IV)	**324.093.909**	**337.590.202**	**303.009.997**	**310.113.422**	**2,34**	**-4,31**
Receita Corrente Líquida - RCL (VI)	938.730.994	1.062.519.048	1.137.751.621	1.247.128.737	**9,61**	32,85
% do Total das Garantias sobre a RCL	**34,52%**	**31,77%**	**26,63%**	**24,87%**	**-6,63**	**-27,98**
Limite definido por Res. do Senado Fed. - 60%	563.238.596	637.511.429	682.650.973	748.277.242	**9,61**	32,85
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	506.914.737	573.760.286	614.385.875	673.449.518	**9,61**	32,85
Contragarantias Recebidas	**Até o 2º Quadr. de 2021**	**Até o 3º Quadr. de 2021**	**Até o 1º Quadr. de 2021**	**Até o 2º Quadr. de 2021**	**Var. % Quadr.**	**Var. % 12 Meses**
Dos Estados (VII)	224.290.029	234.129.559	211.980.421	218.301.227	**2,98**	-2,67
Dos Municípios (VIII)	27.533.771	30.544.394	27.932.683	29.216.669	**4,60**	6,11
Das Entidades Controladas (IX)	15.571.777	15.161.073	13.211.417	12.278.895	**-7,06**	-21,15
Em Garantias por meio de Fundos e Progr. (X)	0	0	0	0	**0**	0
Total Contragar. Receb. (XI) = (VII + VIII + IX + X)	267.395.578	279.835.027	253.124.520	259.796.791	**2,64**	-2,84

Fontes: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 2º Quadrimestre de 2022 e anteriores.
[1] A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no Siafi (nota explicativa no original);
[2] Os valores relativos a estas linhas ainda não se encontram registrados no Siafi (nota explicativa no original);

117. No 2º quadrimestre de 2022, o saldo das garantias concedidas pela União aumentou R$ 7,1 bilhões (crescimento de 2,34%) e, com este acréscimo, o montante ao final do período em análise avançou para R$ 310 bilhões. Apesar do crescimento, tal montante é inferior ao apurado no início do exercício (saldo ao final de 2021) ou doze meses antes.

118. Note-se que 70% do saldo devedor das operações de crédito garantidas estão sob a responsabilidade dos estados e Distrito Federal (R$ 218 bilhões), e no caso dos municípios, o montante de R$ 29 bilhões corresponde a apenas 9,4% do total (doze meses antes essa proporção era de 8,5%).

119. Conforme pode ser verificado nas notas explicativas do RGF e, principalmente, por meio do Painel das Garantias Concedidas pela União (disponível em garantias.tesouro.gov.br), dos R$ 33 bilhões do saldo de operações de crédito de entidades controladas, R$ 25,6 bilhões são de responsabilidade de estatais federais e apenas R$ 7,47 bilhões (ou seja, 22,6%) se referem a entidades controladas de estados ou DF. Não há operações de entidades controladas municipais.

120. Do montante garantido às estatais federais, quase 80% (R$ 20 bilhões) dizem respeito a operações contratadas por bancos federais, em especial, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável por R$ 15,6 bilhões do montante de garantias.

121. Em que pese o saldo total de garantias nos últimos doze meses tenha diminuído, convém recordar que houve grande variação no período inicial da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Deste modo, registra-se que o saldo devedor das garantias prestadas aos estados e DF acumula um crescimento de 8,9% desde o final de 2019 e, no caso dos municípios, o crescimento nesse período foi de 50,2%.

122. O movimento das variações no saldo devedor de garantias (acréscimo ou decréscimo), embora em patamares distintos, guardam razoável relação com as variações cambiais, tendo em vista

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a maior parte das operações de crédito garantidas é indexado a moedas estrangeiras (o que ocorre inclusive com uma parcela relevante das operações de crédito internas). O dólar americano, moeda majoritariamente utilizada nas operações de crédito externo, teve valorização de 28,5% desde o final de 2019 (saindo do valor unitário de R$ 4,03 para R$ 5,18, ao final do 2º quadrimestre de 2022, conforme cotação informada pelo Banco Central na ferramenta "Conversor de Moedas" de seu sítio eletrônico). Ressalte-se que a referida cotação atingiu R$ 5,58 ao final de 2021 e havia recuado para R$ 4,92 ao final do 1º quadrimestre de 2022, portanto, estas significativas variações estão razoavelmente refletidas nos saldos apresentados na tabela anterior.

123. Quanto à apuração do limite estabelecido pela RSF 48/2007, considerando o significativo aumento da arrecadação, conclui-se que houve cumprimento deste ao final do 2º quadrimestre de 2022, haja vista que o indicador recuou para 24,87% da RCL, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (60% da RCL) e do limite para o alerta desta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 54% da RCL). Convém rememorar que, ao final de 2020, este indicador chegou a 51,08% da RCL (marca recorde desde a aprovação do limite).

VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais

124. O Senado Federal tem exercido a sua competência privativa, conforme o inciso V do art. 52 da Carga Magna, de aprovar a realização de operações de crédito externo de interesse dos entes federativos. A referida casa legislativa rotineiramente encaminha tais autorizações a esta Corte de Contas, formalizadas por meio de Resoluções do Senado Federal, que recebem o tratamento estabelecido na Instrução Normativa-TCU 59/2009, alterada pela Instrução Normativa-TCU 73/2014.

125. No decorrer do 2º quadrimestre de 2022, houve autorização pelo Senado Federal do prosseguimento da contratação de dezoito operações de crédito, pleiteadas pelo governo de oito estados (Paraná, São Paulo, Goiás, Espírito Santo, Sergipe, Amazonas, Ceará e Pará; alguns com mais de uma operação), pelo governo de seis municípios (Belo Horizonte/MG, São Caetano do Sul/SP, Itapipoca/CE, Dourados/MS, Sorocaba/SP e Blumenau/SC) e por uma empresa controlada (Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.). Referidas autorizações encontram-se às peças 75 a 99.

126. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 4º do referido normativo, a STN informa, nas notas explicativas dos RGFs (intituladas "Metodologia de Elaboração"), a relação das novas contratações de operações de crédito externo com garantia da União. No decorrer do período em análise, houve a contratação de duas operações, pelos municípios de Cascável/PR e Iguatu/CE. Verifica-se que houve omissão no RGF do 1º quadrimestre de 2022 de uma operação de crédito contratada pelo Estado da Bahia, a qual se soma à única operação anteriormente informada naquele RGF (contratada pelo município de Indaiatuba/SP). As quatro operações de crédito citadas foram autorizadas pelo Senado Federal no decorrer do exercício de 2021.

127. Sobre a concessão de garantias pela União nos contratos dos entes subnacionais, convém lembrar que, em meados de 2017, houve o acréscimo do art. 9º-A à RSF 48/2007, dispondo sobre o estabelecimento de um intralimite anual e sobre os requisitos a serem observados na proposição deste.

128. Este novo parâmetro foi formalmente inaugurado por meio da RSF 38/2019, a qual fixou o montante total de R$ 22,5 bilhões como limite para concessão de garantias em operações de crédito interno e externo dos entes subnacionais (estados, DF e municípios) no exercício de 2019. Após esta primeira experiência, novos intralimites anuais ainda não foram formalmente fixados.

129. Em atendimento à IN-TCU 59/2009, a STN também tem informado, nos RGFs, os montantes de garantias honradas em decorrência da inadimplência de estados e municípios (independentemente do ressarcimento). Embora o referido normativo tenha por objeto apenas as operações de crédito externo, os dados apresentados incluem os valores referentes às honras de garantias das operações de crédito interno, sem distingui-los.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

130. Essas informações que são divulgadas nas "notas explicativas" do RGF são uma parte do que já é divulgado mensalmente por meio do Relatório Mensal de Garantias Honradas — RMGH (ou Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito), que passou a ser publicado em 2016, quando tais honras de garantias voltaram a ocorrer (pois não ocorriam há mais de dez anos até então). A tabela a seguir apresenta tais informações, ressaltando-se que são valores históricos (ou seja, sem atualização) e sem a dedução de valores que já tenham sido ressarcidos.

Tabela 8 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valores Históricos)

R$ milhões

DEVEDOR	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 – ATÉ 2º QUAD.	TOTAL
Rio de Janeiro	2.227,32	3.989,45	4.027,89	4.042,60	8.250,81	4.180,46	**2.024,26**	**28.742,79**
Minas Gerais	-	-	553,15	3.307,90	3.175,94	3.130,04	**1.979,04**	**12.146,07**
Goiás	-	-	33,59	770,15	553,18	1.301,48	**978,44**	**3.636,85**
Maranhão	-	-	-	-	280,16	-	**336,99**	**617,16**
Rio Grande do Norte	-	-	-	139,41	148,28	156,98	**15,50**	**460,17**
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	**452,92**	**452,92**
Amapá	-	-	-	90,18	82,26	194,32	**-**	**366,76**
Pernambuco	-	-	-	-	354,85	-	**-**	**354,85**
Piauí	-	-	126,95	-	62,25	-	**105,62**	**294,82**
Bahia	-	-	-	-	239,80	-	**-**	**239,80**
Roraima	27,42	41,89	64,00	-	2,27	-	**-**	**135,58**
Alagoas	-	-	-	-	-	-	**107,41**	**107,41**
Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-	**-**	**107,13**
Tocantins	-	-	-	-	88,86	-	**-**	**88,86**
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	25,60	-	**-**	**25,60**
Paraíba	-	-	-	-	0,65	-	**-**	**0,65**
São Paulo	-	-	-	-	0,29	-	**-**	**0,29**
Total Estados	**2.361,87**	**4.031,34**	**4.805,60**	**8.350,24**	**13.265,20**	**8.963,28**	**6.000,19**	**47.777,70**
Municípios	**15,81**	**28,49**	**17,49**	**3,43**	**66,23**	**1,56**	**-**	**133,01**

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022.

131. Além dos dados apresentados nessa tabela, até 2017 o RMGH também apresentava diversas informações a respeito da recuperação dos valores desembolsados pela União. Porém, a partir de 2018, deixou de trazê-las, limitando-se a informar, genericamente, que "diversos estados" obtiveram decisões liminares favoráveis no Supremo Tribunal Federal, que impediam a União de executar as respectivas contragarantias e que a mesma situação se aplicava a estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (o que, no caso, se aplicava apenas ao Rio de Janeiro).

132. A falta de transparência na divulgação do montante das honras de garantias a recuperar tem sido objeto da atuação desta Corte de Contas já há alguns exercícios, o que foi descrito na análise realizada no acompanhamento do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (vide relatório do Acórdão 2.105/2022-TCU-Plenário, rel. min. Jorge Oliveira).

133. Na referida análise foi noticiado que a STN se comprometeu a reincluir no RMGH informações a respeito do saldo de honras recuperado e a recuperar, o que se deu a partir da publicação referente ao mês de julho de 2022.

134. Naquela publicação deu-se notícia de que todas as pendências referentes a honras a recuperar existentes até 30/6/2022 foram equacionadas, por meio de contratos de refinanciamento, fundamentados nos termos do art. 23 da Lei Complementar 178/2021 (alterado pela Lei Complementar 181/2021). Há situações singulares, no entanto, no caso de estados que já aderiram ao "novo" Regime de Recuperação Fiscal (Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), com previsão, por exemplo, do refinanciamento de honras de garantias posteriores.

135. De acordo com o Balanço Geral da União do 2º trimestre de 2022 (Tabela 50), o saldo a recuperar havia alcançado o montante de R$ 46.528 milhões, conforme nota explicativa a seguir transcrita:

> **(e.1) Créditos Sub-rogados – Estados**
>
> Em 30/06/2022, o item "Créditos Sub-rogados – Estados" atingiu o montante de R$ 46,5 bilhões. Em relação ao exercício encerrado de 2021, houve uma variação positiva no saldo de R$ 5,5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> bilhões (ou 13,37%), que pode ser explicada parcialmente pela edição da Lei Complementar nº 159/2017, que implementou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal e determinou que os estados que aderissem às suas condições ficariam por até 36 meses sem efetuar pagamentos decorrentes das dívidas que a União venha a honrar como garantidora, pertinentes aos contratos inseridos na proposta de adesão ao citado regime, podendo ser prorrogado por igual período.
>
> Em decorrência da LC 178/2021, os valores oriundos de pendências jurídicas no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/2017, e de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados), irão compor novo ativo com prazo de quitação em 360 meses. **No mês de junho de 2022, os Estados Rio de Janeiro, Minas Gerais, Amapá, Maranhão e Rio Grande do Norte, solicitaram adesão ao art. 23 da LC nº 178/2021**.
>
> (...) (grifou-se)

136. Neste contexto, em que pese tenha sido realizada a regularização geral das pendências referentes a honras de garantias a recuperar, por meio de novos contratos de refinanciamento junto à União, novas pendências foram iniciadas a partir de julho de 2022. No caso de Minas Gerais, as novas pendências, no valor de R$ 163 milhões, decorreram apenas de alguma demora no processo de homologação dos pedidos de desistência das respectivas ações judiciais no STF. Tal situação foi resolvida definitivamente apenas em setembro, tendo ocorrido uma recuperação parcial, no valor de quase R$ 16 milhões, em agosto, conforme comunicação da STN (peça 100).

137. No caso de outros estados, as novas pendências decorrem de novas decisões proferidas pelo STF determinando novas suspensões da execução de contragarantias. Até o final do 2º quadrimestre de 2022, os estados de Alagoas, Maranhão e Piauí já haviam obtido novas liminares, e suas novas pendências já somavam mais de R$ 550 milhões.

138. Essas decisões têm sido tomadas pelo STF no âmbito da discussão em curso a respeito da compensação da União pela queda de arrecadação do ICMS motivada por alteração na legislação federal. No mesmo contexto, além das liminares favoráveis à suspensão da execução de contragarantias, outros estados têm obtido liminares favoráveis à suspensão de parte dos seus pagamentos de dívidas para com a União, o que insere a temática num contexto ainda mais amplo de análise, e que permanecerá sendo objeto de acompanhamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES

VII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10

139. A análise das despesas com pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (processo TC 026.476/2015-0, rel. min. José Mucio Monteiro), revelou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, alterou os limites da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, em afronta à Lei Complementar 101/2000. A Semag, naquela oportunidade, propôs ao Tribunal de Contas da União determinar ao CSJT que adotasse medidas com vistas à anulação do referido ato.

140. A proposta da unidade técnica, no entanto, não foi acolhida pelo Plenário do TCU, que exarou o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (rel. min. José Mucio Monteiro), por meio do qual expediu as seguintes determinações:

> 9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
>
> 9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

141. Em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, os órgãos integrantes do Poder Judiciário federal passaram a encaminhar, a partir da apuração do 3º quadrimestre de 2017, juntamente com o RGF, o denominado "Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4", em que eram informados a despesa líquida com pessoal e a RCL do período de apuração, os limites originais a que estavam sujeitos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como os limites resultantes de alterações promovidas por atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Justiça do Trabalho.

142. Ocorre que a Semag, no acompanhamento dos RGFs referentes ao 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), por considerar dispensáveis, a partir daquele momento, a elaboração, a publicação e o encaminhamento ao TCU do demonstrativo dos limites da despesa com pessoal pelos órgãos compreendidos no limite de despesa com pessoal do Poder Judiciário, propôs tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Propôs, além disso, que, enquanto não apreciado o processo a que se refere o subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, fosse dada continuidade à análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União nos acompanhamentos quadrimestrais dos RGFs a que se refere a Resolução-TCU 142/2001.

143. O Plenário do TCU, por sua vez, acolhendo as propostas da unidade técnica, exarou, por intermédio do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), as seguintes decisões:

> 9.7. tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;
>
> [...]
>
> 9.10. orientar a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) para que mantenha, no bojo dos acompanhamentos quadrimestrais dos Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Resolução-TCU 142/2001, enquanto não apreciado conclusivamente o processo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> TC 036.541/2018-4 (autuado em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário), a análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário referidos no art. 92 da Constitucional Federal em relação aos limites originais a que estão sujeitos nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000, bem assim em relação aos limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

144. Dessa forma, a análise empreendida na presente seção verifica o comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário compreendidos no limite da despesa com pessoal desse Poder, face aos limites originalmente fixados segundo os critérios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como em relação aos limites fixados por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho — tratados, na presente análise, como limites históricos da despesa com pessoal.

145. O exame foi feito mediante a compilação, em um demonstrativo consolidado, das informações provenientes dos demonstrativos da despesa com pessoal referentes ao presente período de apuração, bem como dos limites históricos informados por ocasião de análises anteriores. O propósito dessa consolidação é evidenciar os órgãos que, no corrente período de apuração, **apresentariam** limite de gasto com pessoal superior a um dos parâmetros de acompanhamento definidos na LRF (limites máximo, prudencial ou de alerta). A referida consolidação encontra-se no Anexo III deste relatório.

146. O Anexo III discrimina, para todos os órgãos abrangidos pelo limite da despesa com pessoal do Poder Judiciário, a despesa líquida com pessoal (DLP) apurada para o 2º quadrimestre de 2022, o percentual dessa despesa em relação à RCL (DLP/RCL), os limites máximos fixados pela LRF, pelas Resoluções-CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013, e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, assim como a razão DLP/RCL para o corrente período de apuração em relação a cada um desses limites.

147. Dessa forma, o exame realizado considera tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios de repartição estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (em especial, o § 1º e a parte final da alínea "c" do inciso I, ambos do art. 20 desse diploma normativo) quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho.

148. Dada a relevância da presente análise para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, propõe-se que os achados relevantes sejam informados aos respectivos dirigentes máximos dos órgãos.

149. Observando o Anexo III, em que se encontram discriminados os percentuais dos limites da despesa com pessoal em relação aos limites fixados pela LRF ou pelas resoluções do CNJ, merecem destaque aqueles apresentados pelo CNJ.

150. De fato, tomando por referência a despesa líquida com pessoal (DLP) do CNJ no 2º quadrimestre de 2022, verifica-se que esse Conselho **extrapolaria** os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, alcançando 125,9% desses limites, conforme a Tabela 9, a seguir. No entanto, não houve consequências, pois o Conselho, prevendo um significativo aumento de gastos, editou resolução, em agosto de 2013, quase triplicando o limite que havia estabelecido inicialmente para si próprio.

151. Interessante observar, ainda, que a despesa de pessoal do CNJ **poderia** ser incorporada à do STF, sem que essa Suprema Corte incorresse em descumprimento de quaisquer dos limites previstos na legislação fiscal vigente.

Tabela 9 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores\1 e CNJ

2º Quadrimestre de 2022

ÓRGÃO	DLP (R$) \2	DLP/RCL (I) \3	LIMITES				PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES			
			LRF (II)	Res CNJ 5/2005 /	Res CNJ 26/2006 /	Res CNJ 177/2013 /	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO	DLP (R$) \2	DLP/RCL	LIMITES				PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES			
				Port STF 82/2005 (III)	Port STF 82/2005 (IV)	Port STF 82/2005 (V)				
STF	371.384.064,38	0,029779%	0,073800%	0,073726%	0,073726%	0,073726%	40,4%	40,4%	40,4%	40,4%
CNJ \4	85.918.116,67	0,006889%	N/A	0,006000%	0,006000%	0,017000%	N/A	**114,8%**	**114,8%**	40,5%
STJ	879.875.712,34	0,070552%	0,224450%	0,224276%	0,224226%	0,223809%	31,4%	31,5%	31,5%	31,5%
JMU	377.214.122,55	0,030247%	0,101900%	0,101798%	0,080726%	0,080576%	29,7%	29,7%	37,5%	37,5%

\1 Exceto TSE e TST.
\2 DLP = Despesa Líquida com Pessoal.
\3 RCL do 2º quadrimestre de 2022 de R$ 1.247.128.736.919,68 publicada pela Portaria-STN 1.599, de 20/9/2022.
\4 N/A = não se aplica tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça foi criado após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

152. Tendo em vista que este Tribunal admitiu, sempre em caráter excepcional, as alterações promovidas por atos infralegais nos limites da despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar 101/2000, não **haveria** sanções a serem impostas ao CNJ ou aos respetivos gestores, sem prejuízo da decisão de mérito que vier a ser adotada no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, rel. min. Antonio Anastasia, em curso neste Tribunal.

153. Essas recorrentes alterações dos limites da despesa com pessoal, promovidas por atos infralegais, ao arrepio da Constituição Federal e da LRF, acabaram por subverter a lógica estabelecida pela Lei para limitar os gastos de pessoal no setor público, segundo a qual a despesa deve se amoldar ao limite, e não o limite à despesa.

VIII. CONCLUSÃO

154. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos RGFs do 2º quadrimestre de 2022, em atendimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). (itens 3 e 4 deste relatório)

155. Todos os órgãos divulgaram seus RGFs no Siconfi, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022). A comparação entre os demonstrativos da despesa com pessoal publicados no DOU, os encaminhados a este Tribunal e aqueles declarados no Siconfi revelou divergências no demonstrativo da despesa com pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e no do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que foram sanadas pela retificação e reencaminhamento do Anexo 1 do RGF desses órgãos ao TCU. (itens 5 a 10)

156. A Receita Corrente Líquida calculada e publicada pela STN (Portaria-STN 1.599/2022) alcançou, no período de doze meses encerrado no 2º quadrimestre de 2022, o montante de R$ 1.247 bilhões. A preços de agosto de 2022, esse valor equivale a R$ 1.275 bilhões, representando aumento real de 6% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R$ 1.200 bilhões), e de 20% em relação ao período correspondente ao 2º quadrimestre de 2022 (R$ 1.061 bilhões). (itens 17 e 20)

157. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados não estão aderentes à metodologia divulgada, uma vez que foram observadas inconsistências metodológicas nas deduções da Receita Corrente relativas a "Transferências Constitucionais e Legais", "Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social" e "Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários". Colheu-se manifestação da STN no sentido de providenciar a publicação do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida da União de dezembro/2022 — janeiro e dezembro de 2022 — com a metodologia de cálculo corrigida, acompanhado de nota explicativa os parâmetros e os valores corretos. (itens 23 a 30).

158. A referida análise constatou, ainda, que a metodologia de apuração da RCL guarda conformidade com os preceitos da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar) e 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo), ambos do Plenário do TCU. (item 31)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

159. A representação objeto do TC 024.304/2020-4, que teve por objetivo analisar a natureza jurídica dos repasses federais a título de auxílio ou apoio financeiro aos entes subnacionais, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia causada pela Covid-19 — a exemplo das transferências efetivadas por meio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8 — foi apreciada conclusivamente por este Tribunal por intermédio do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. No referido feito, o TCU manifestou-se no sentido de considerar os aludidos repasses como despesas próprias da União, e não repartição de receita decorrente de determinação constitucional ou legal, não devendo, portanto, ser considerados nas deduções para fins de cálculo da RCL da União. (itens 32 a 50)

160. De modo a prestigiar a estabilidade jurídica dos atos praticados, o TCU, por meio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário, modulou os efeitos do entendimento fixado pelo Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário, de modo a preservar todas as consequências de índole fiscal e financeira dos relatórios e prestação de contas — ou outras manifestações previstas na LRF — que utilizaram, em sua elaboração, as RCLs em cujas apurações foram indevidamente deduzidas as transferências questionadas. (itens 51 a 54)

161. Tendo em vista a manifestação conclusiva deste Tribunal sobre a natureza jurídica das transferências da União aos demais entes federativos, visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, é possível afirmar, com base no entendimento fixado pelo Acórdão 4.074/2020, cujos efeitos foram modulados pelo Acórdão 2.874/2021, que as Receitas Correntes Líquidas da União referentes às apurações dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2021 estão em conformidade com as disposições da LRF e com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas sobre o tema, vez que essas publicações da RCL abrangem os meses de abril a dezembro de 2020, período esse em que foram realizados os repasses impugnados. Pelos mesmos motivos e fundamentos, as RCLs referentes ao 3º quadrimestre de 2021 e ao 1º quadrimestre de 2022 também guardam conformidade com a LRF e com a jurisprudência deste Tribunal. (item 55)

162. Todos os órgãos e Poderes da esfera federal discriminados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 cumpriram os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal, com a ressalva de que, para os órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, foram considerados os limites previstos, respectivamente, no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e na Resolução-CJF 758/2022, cujo mérito será analisado no TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia). (itens 59 e 61)

163. A Dívida Mobiliária permanece representando em torno de 99% da Dívida Consolidada da União e cresceu 2,65%, em relação ao quadrimestre anterior, atingindo o patamar de R$ 7,8 trilhões e, devido ao crescimento na arrecadação, a relação DM/RCL caiu de 670,46% ao final do 1º quadrimestre de 2021 para 627,89% no 2º quadrimestre de 2022. (itens 88 a 89 e 102)

164. A Dívida Consolidada Líquida cresceu 1,42% no 2º quadrimestre de 2022 (atingindo o montante de R$ 5,1 trilhões) e o crescimento nos últimos doze meses foi de 7,5%. O crescimento da DCL em patamar inferior em relação à Dívida Consolidada e à Dívida Mobiliária, no 2º quadrimestre de 2022, está relacionado com a significativa redução do ajuste para perdas nas dívidas dos entes subnacionais para com a União (componente dos Haveres Financeiros que integra o montante de deduções, no cálculo da DCL). Como o aumento da arrecadação superou o do endividamento, a relação DCL/RCL recuou de 443,22% para 410,11%, sendo que a magnitude do endividamento federal motiva proposta de informação aos Poderes Executivo e Legislativo. (itens 91 a 101)

165. O limite para as operações de crédito da União foi cumprido no 2º quadrimestre de 2022, haja vista que o montante das operações realizadas foi inferior ao montante das deduções permitidas (amortização/refinanciamento do principal da dívida), em conformidade com o que estabelece a Resolução do Senado Federal 48/2007. (item 110)

166. O saldo das garantias concedidas pela União avançou para R$ 310 bilhões (aumento de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2,34%) no 2º quadrimestre de 2022. Esse movimento tem influência da desvalorização da moeda nacional no período em análise, mas a melhora na arrecadação fez com que o indicador recuasse de 26,63% para 24,87%, permanecendo cumprido o limite de 60% da RCL. Em 2022, ainda não houve o estabelecimento de intralimite anual para concessão de garantias para entes subnacionais. (itens 117 a 123)

167. A transparência sobre o saldo a recuperar atualizado decorrente das honras de garantias realizadas pela União tem sido objeto de acompanhamento por esta Corte de Contas, montante que havia superado o patamar de R$ 46 bilhões. De acordo com a STN, até 30/6/2022 todas as pendências dos estados haviam sido equacionadas, por meio da assinatura de contratos de refinanciamento previstos no art. 23 da Lei Complementar 178/2021. Todavia, novas pendências já surgiram nos meses seguintes, em decorrência de novas liminares favoráveis à suspensão da execução de contragarantias obtidas no STF por alguns estados. (itens 134 a 138)

168. A análise dos níveis de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, em cumprimento à orientação constante do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário, considerou tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000 quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho — esses denominados limites históricos da despesa com pessoal. As conclusões obtidas nessa análise são relevantes para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, razão pela qual se propõe informar os achados aos dirigentes máximos dos respectivos órgãos do Poder Judiciário. (itens 147 a 148)

169. Considerando a despesa líquida com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União no 2º quadrimestre de 2022, pode-se afirmar que o CNJ **excederia** o limite máximo por ele mesmo fixado em 2005 (Resolução-CNJ 5/2005), por ocasião de sua criação. No entanto, para fins de cumprimento do limite estabelecido segundo os critérios da LRF, sua despesa **poderia** ser incorporada à do STF. (itens 150 e 151)

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

170. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao período de doze meses encerrado no 2º quadrimestre de 2022, propõe-se ao Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução-TCU 142/2001:

a) considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

b) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

c) considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução-CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia);

d) informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 2º quadrimestre de 2022, o montante da dívida consolidada ultrapassou o limite anteriormente proposto pelo Poder

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 410,11% da RCL, e que o montante da Dívida Mobiliária ultrapassou o limite anteriormente proposto para o alerta desta Corte de Contas, visto que correspondeu a 627,89% da RCL;

e) considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,87% da RCL;

f) informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando a despesa com pessoal realizada no 2º quadrimestre de 2022 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos fixados nas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas que as despesas com pessoal desse Conselho poderiam ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem que essa Corte Suprema incorresse em violações aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 atinentes aos limites das despesas com pessoal;

g) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido neste processo, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério Público da União;

h) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

À consideração superior.

Semag-Diref, em 2/12/2022.

Assinado Eletronicamente
Eduardo Timbó Tahim
AUFC – Matr. 6565-0
(Coordenador)

Assinado Eletronicamente
Dulce Maria Alves da Rocha Coelho
AUFC – Matr. 5635-9

Assinado Eletronicamente
Luciano José Maia
AUFC – Matr. 6526-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXOS

ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Publicações no Diário Oficial da União

PODERES/ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
Executivo	30/9/2022	10-23	**Exposição de Motivos Interministerial 350/2022/ME/CGU, de 28/9/2022**	Publicado na edição Extra-B da Seção 1 do DOU de 30/9/2022
Câmara dos Deputados	29/9/2022	81-82	**ATO Nº 256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
Senado Federal	29/9/2022	82-83	**ATO Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TCU	30/9/2022	128	**PORTARIA-TCU Nº 153, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**	
STF	30/9/2022	129	**PORTARIA Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
CNJ	29/9/2022	84	**PORTARIA Nº 347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
STJ	29/9/2022	85	**PORTARIA STJ/GP Nº 469, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
JMU	26/9/2022	253	**ATO NORMATIVO Nº 590, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
CJF	30/9/2022	131	**PORTARIA Nº 575-CJF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRF 1ª Região	26/9/2022	254	**RESOLUÇÃO Nº PRESI 48 (16578080), DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRF 2ª Região	29/9/2022	86	**PORTARIA Nº TRF2-PTP 00473, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRF 3ª Região	27/9/2022	126	**RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRF 4ª Região	23/9/2022	134-135	**RESOLUÇÃO Nº 235, 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRF 5ª Região	29/9/2022	87	**PORTARIA Nº 352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRF 6ª Região	28/9/2022	221	**RESOLUÇÃO PRESI Nº 08 (0054483), DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TSE	30/9/2022	130	**PORTARIA TSE Nº 957, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Acre	27/9/2022	127	**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204-PRESI/GAPRES, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	Republicado nas ps. 150-151 da Seção 1 do DOU de 3/10/2022
TRE - Alagoas	27/9/2022	128	**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 436-TRE-AL/PRE/GPRES, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Amazonas	26/9/2022	255	**PORTARIA Nº 973, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Amapá	27/9/2022	129	**PORTARIA Nº 238 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF/SECON, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	Republicado na p. 222 da Seção 1 do DOU de 28/9/2022
TRE - Bahia	27/9/2022	130	**PORTARIA Nº 764, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Ceará	23/9/2022	135-136	**PORTARIA Nº 828, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Distrito Federal	28/9/2022	223	**PORTARIA PRESIDÊNCIA TRE-DF Nº 192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Espírito Santo	27/9/2022	131	**PORTARIA TRE Nº 466, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Goiás	26/9/2022	256	**PORTARIA TRE Nº 257, DE 22 SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Maranhão	23/9/2022	136	**PORTARIA Nº 1.473, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Mato Grosso	29/9/2022	88	**PORTARIA TRE Nº 410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Mato Grosso do Sul	28/9/2022	224	**PORTARIA Nº 303 -TRE-PRE-DG-AEDG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Minas Gerais	28/9/2022	225	**PORTARIA TRE/MG Nº 317, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Pará	28/9/2022	226	**PORTARIA TRE-PA Nº 21536, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Paraíba	27/9/2022	131-132	**PORTARIA TRE Nº 331, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Paraná	27/9/2022	133	**PORTARIA TRE-PR Nº 363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Pernambuco	27/9/2022	134	**PORTARIA Nº 729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Piauí	27/9/2022	134-135	**PORTARIA Nº 896, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODERES/ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
TRE - Rio de Janeiro	29/9/2022	89	**PORTARIA GP Nº 83, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Rio Grande do Norte	26/9/2022	257	**PORTARIA Nº 220-GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Rio Grande do Sul	23/9/2022	137	**PORTARIA TRE-RS P Nº 1.392, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Rondônia	27/9/2022	135	**PORTARIA Nº 384, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Roraima	27/9/2022	136	**PORTARIA Nº 544, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Santa Catarina	28/9/2022	227	**PORTARIA Nº 146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - São Paulo	29/9/2022	90	**ATO Nº 137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Sergipe	26/9/2022	257-258	**PORTARIA Nº 776, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRE - Tocantins	27/9/2022	137	**PORTARIA TRE/TO Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TST	27/9/2022	109	**ATO GDGSET.GP. Nº 578, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-1ª Região	27/9/2022	138	**PORTARIA Nº 154, 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-2ª Região	27/9/2022	139	**ATO GP Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-3ª Região	26/9/2022	258-259	**PORTARIA GP Nº 309, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-4ª Região	29/9/2022	91	**PORTARIA Nº 4.465, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-5ª Região	27/9/2022	140	**ATO GP Nº 427, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-6ª Região	29/9/2022	91-92	**PORTARIA TRT Nº 169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-7ª Região	27/9/2022	141	**ATO Nº 208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-8ª Região	28/9/2022	228	**ATO Nº 374, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-9ª Região	30/9/2022	132	**PORTARIA JP Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-10ª Região	30/9/2022	133	**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-11ª Região	26/9/2022	259	**PORTARIA Nº 318/DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-12ª Região	27/9/2022	141-142	**PORTARIA PRESI Nº 628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-13ª Região	27/9/2022	142	**PORTARIA TRT CGP Nº 487, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-14ª Região	28/9/2022	228-229	**PORTARIA GP Nº 941, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-15ª Região	28/9/2022	229	**PORTARIA GP Nº 74, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-16ª Região	28/9/2022	230	**PORTARIA GP/TRT16 Nº 627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-17ª Região	29/9/2022	134	**PORTARIA TRT. 17.ª REGIÃO.PRESI/DIGER Nº 176, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-18ª Região	28/9/2022	231	**PORTARIA Nº 2.315, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-19ª Região	27/9/2022	143	**PORTARIA Nº 378/GP/TRT19ª, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-20ª Região	28/9/2022	232	**ATO DG.PR Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-21ª Região	27/9/2022	144	**PORTARIA TRT-GP Nº 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-22ª Região	27/9/2022	145	**ATO GP Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	Republicado nas ps. 117-118 da Seção 1 do DOU de 8/11/2022
TRT-23ª Região	28/9/2022	233	**PORTARIA Nº 1.180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**	
TRT-24ª Região	26/9/2022	260	**PORTARIA TRT/GP/DG Nº 455, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
TJDFT	23/9/2022	138	**PORTARIA GPR Nº 1.973, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**	
MPU	26/9/2022	145-146	**PORTARIA PGR/MPU Nº 140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
MPDFT	26/9/2022	145-146	**PORTARIA PGR/MPU Nº 140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**	
DPU	29/9/2022	80-81	**PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 1.010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68

R$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	PESSOAL ATIVO	VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS	PENSÕES	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1. PODER EXECUTIVO									
1.1. Poder Executivo Federal	285.476.049.500	149.900.849.534	129.038.251.233	20.862.598.302	134.155.580.771	86.511.008.484	47.644.572.287	1.419.619.195	0
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	562.469.032	0	0	0	562.469.032	361.966.815	200.502.216	0	0
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	423.510.357	0	0	0	423.510.357	305.340.745	118.169.612	0	0
1.4 Transferência ao Distrito Federal	13.560.804.639	6.467.244.192	6.266.662.391	200.581.801	7.093.560.447	6.149.316.176	944.244.272	0	0
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	865.225.466	760.531.479	649.740.038	110.791.441	104.693.987	82.451.257	22.242.730	0	0
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	2.655.064.657	2.087.990.861	1.733.429.836	354.561.025	566.512.131	475.465.570	91.046.562	0	561.665
TOTAL PODER EXECUTIVO	**303.543.123.650**	**159.216.616.066**	**137.688.083.497**	**21.528.532.569**	**142.906.326.724**	**93.885.549.046**	**49.020.777.678**	**1.419.619.195**	**561.665**
2. PODER LEGISLATIVO									
2.1. Câmara dos Deputados	4.867.318.246	2.974.018.880	2.454.620.100	519.398.779	1.893.299.367	1.498.390.698	394.908.669	0	0
2.2 Senado Federal	3.740.647.532	1.681.660.139	1.386.803.422	294.856.717	2.057.688.886	1.614.990.509	442.698.377	1.298.507	0
2.3 Tribunal de Contas da União	1.892.778.104	1.076.634.774	890.824.991	185.809.783	816.143.330	674.465.412	141.677.917	0	0
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**10.500.743.882**	**5.732.313.793**	**4.732.248.513**	**1.000.065.279**	**4.767.131.583**	**3.787.846.619**	**979.284.964**	**1.298.507**	**0**
3. PODER JUDICIÁRIO									
3.1. Supremo Tribunal Federal	503.117.770	341.396.698	287.072.039	54.324.658	161.721.073	123.409.796	38.311.277	0	0
3.2. Conselho Nacional de Justiça	86.395.516	86.357.207	74.102.905	12.254.302	38.309	0	38.309	0	0
3.3. Superior Tribunal de Justiça	1.246.461.328	833.834.835	693.567.665	140.267.171	411.447.690	343.351.624	68.096.066	0	1.178.802
3.4. Justiça Militar	473.773.817	248.322.800	207.076.778	41.246.022	225.451.017	136.032.783	89.418.234	0	0
Subtotal da Justiça Federal	**10.143.109.140**	**8.296.521.296**	**6.873.902.088**	**1.422.619.208**	**1.846.587.844**	**1.563.218.814**	**283.369.030**	**0**	**0**
3.5. Conselho da Justiça Federal	80.391.940	62.472.603	52.309.906	10.162.697	17.919.337	17.000.933	918.404	0	0
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	2.362.829.603	1.932.666.193	1.607.581.255	325.084.938	430.163.410	368.081.797	62.081.613	0	0
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.785.932.303	1.410.848.234	1.160.123.277	250.724.957	375.084.069	303.638.935	71.445.134	0	0
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	2.428.289.729	1.968.983.364	1.620.761.056	348.222.308	459.306.364	398.141.094	61.165.271	0	0
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	2.089.832.993	1.754.701.723	1.456.700.729	298.000.994	335.131.270	286.929.137	48.202.133	0	0
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	1.395.832.572	1.166.849.179	976.425.864	190.423.314	228.983.393	189.426.919	39.556.474	0	0
3.11 Tribunal Regional Federal da 6ª Região	751.091.813	620.903.819	512.083.736	108.820.083	130.187.994	110.951.149	19.236.844	0	0
Subtotal da Justiça Eleitoral	**5.784.285.031**	**4.663.596.381**	**3.916.964.342**	**746.632.038**	**1.120.688.650**	**839.104.852**	**281.583.799**	**0**	**0**
3.12. Tribunal Superior Eleitoral	348.572.181	259.478.007	216.258.621	43.219.386	89.094.174	63.684.929	25.409.245	0	0
3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AC	43.098.916	37.692.376	32.658.003	5.034.372	5.406.540	4.066.531	1.340.010	0	0
3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AL	104.800.967	92.385.132	77.482.634	14.902.498	12.415.835	9.986.670	2.429.165	0	0
3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AM	112.080.875	101.960.533	85.918.984	16.041.549	10.120.341	6.158.280	3.962.061	0	0
3.16. Tribunal Regional Eleitoral - AP	41.071.317	37.235.039	31.544.757	5.690.282	3.836.278	3.338.498	497.781	0	0
3.17. Tribunal Regional Eleitoral - BA	331.867.917	276.232.275	232.126.514	44.105.761	55.635.642	41.608.550	14.027.092	0	0

Avulso do AVN 2/2023

Página 43 de 56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68

R$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	PESSOAL ATIVO	VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS	PENSÕES	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
3.18. Tribunal Regional Eleitoral - CE	231.832.847	190.773.634	158.800.750	31.972.884	41.059.213	28.788.209	12.271.004	0	0
3.19. Tribunal Regional Eleitoral - DF	91.509.038	65.758.513	55.339.621	10.418.892	25.750.526	17.697.733	8.052.792	0	0
3.20. Tribunal Regional Eleitoral - ES	115.882.247	100.859.057	84.524.271	16.334.786	15.023.190	12.845.538	2.177.652	0	0
3.21. Tribunal Regional Eleitoral - GO	177.388.190	154.406.959	131.498.741	22.908.218	22.981.231	18.596.898	4.384.333	0	0
3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MA	168.406.635	148.821.831	126.581.394	22.240.437	19.584.804	13.225.749	6.359.055	0	0
3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MT	109.420.754	91.523.502	77.548.379	13.975.122	17.897.252	12.621.370	5.275.882	0	0
3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MS	104.419.821	85.067.272	72.113.552	12.953.720	19.352.549	16.904.039	2.448.510	0	0
3.25. Tribunal Regional Eleitoral - MG	609.964.815	490.800.733	410.461.790	80.338.942	119.164.082	94.638.481	24.525.601	0	0
3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PA	174.849.738	146.578.640	124.710.424	21.868.216	28.271.098	23.096.718	5.174.380	0	0
3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PB	142.251.427	121.128.838	101.189.458	19.939.380	21.122.589	14.201.498	6.921.091	0	0
3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PR	307.486.289	253.421.276	213.807.159	39.614.117	54.065.013	43.376.302	10.688.711	0	0
3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PE	258.269.461	207.667.845	174.422.268	33.245.577	50.601.616	39.264.296	11.337.320	0	0
3.30. Tribunal Regional Eleitoral - PI	153.215.744	129.954.451	109.157.385	20.797.066	23.261.293	18.040.911	5.220.382	0	0
3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	498.312.347	354.277.655	292.309.143	61.968.512	144.034.692	89.650.640	54.384.052	0	0
3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RN	135.815.365	111.303.857	93.488.328	17.815.529	24.511.507	16.563.163	7.948.345	0	0
3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RS	294.834.829	236.059.217	198.246.833	37.812.384	58.775.613	48.100.994	10.674.618	0	0
3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RO	72.172.716	62.413.416	53.103.919	9.309.498	9.759.300	8.371.809	1.387.490	0	0
3.35. Tribunal Regional Eleitoral - RR	47.582.311	40.600.663	34.368.278	6.232.385	6.981.648	5.946.879	1.034.769	0	0
3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SC	190.838.787	149.588.694	126.519.122	23.069.573	41.250.093	31.218.278	10.031.815	0	0
3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SP	757.423.751	577.482.572	484.799.062	92.683.510	179.941.179	141.706.094	38.235.086	0	0
3.38. Tribunal Regional Eleitoral - SE	86.033.742	72.111.592	60.399.105	11.712.487	13.922.150	9.340.926	4.581.224	0	0
3.39. Tribunal Regional Eleitoral - TO	74.882.005	68.012.803	57.585.849	10.426.955	6.869.202	6.064.869	804.333	0	0
Subtotal da Justiça do Trabalho	**19.275.309.021**	**13.431.814.630**	**11.162.809.460**	**2.269.005.170**	**5.843.494.391**	**4.809.776.654**	**1.033.717.737**	**0**	**0**
3.40. Tribunal Superior do Trabalho	928.514.291	604.559.182	506.926.887	97.632.296	323.955.109	275.172.635	48.782.474	0	0
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	1.956.247.290	1.199.869.017	995.372.572	204.496.446	756.378.273	580.795.815	175.582.458	0	0
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	2.615.163.269	1.879.889.158	1.555.764.470	324.124.688	735.274.112	589.008.153	146.265.959	0	0
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	1.827.486.650	1.180.250.752	982.118.616	198.132.136	647.235.898	535.914.955	111.320.943	0	0
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	1.612.550.235	1.036.233.634	853.660.037	182.573.597	576.316.601	462.811.820	113.504.781	0	0
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	1.078.149.952	744.206.709	614.883.972	129.322.738	333.943.242	255.430.129	78.513.113	0	0
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	807.099.611	571.899.950	474.292.288	97.607.661	235.199.661	182.134.248	53.065.413	0	0
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	422.023.166	302.211.509	249.631.758	52.579.751	119.811.658	94.512.344	25.299.313	0	0
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	575.870.265	387.470.205	327.775.272	59.694.933	188.400.059	146.269.405	42.130.655	0	0
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	1.006.609.703	757.703.554	630.593.072	127.110.482	248.906.149	215.647.810	33.258.339	0	0
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	571.896.077	352.348.017	292.769.691	59.578.327	219.548.059	196.454.107	23.093.952	0	0
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	466.499.424	288.252.975	240.799.815	47.453.159	178.246.449	149.978.891	28.267.559	0	0
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	742.280.415	480.147.173	404.212.267	75.934.906	262.133.241	234.243.549	27.889.692	0	0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68

R$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	PESSOAL ATIVO	VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS	PENSÕES	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	424.096.045	304.177.884	252.183.520	51.994.364	119.918.161	100.716.235	19.201.926	0	0
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	324.139.230	233.562.242	194.937.169	38.625.073	90.576.988	79.264.241	11.312.748	0	0
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	1.545.550.912	1.114.301.486	928.152.687	186.148.799	431.249.426	383.883.565	47.365.861	0	0
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	212.023.686	183.571.871	152.719.146	30.852.725	28.451.815	23.693.168	4.758.647	0	0
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	296.883.212	246.036.558	203.828.997	42.207.561	50.846.654	44.788.569	6.058.084	0	0
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	517.232.142	440.546.917	368.955.897	71.591.020	76.685.225	68.565.988	8.119.237	0	0
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	217.615.314	186.061.309	156.091.284	29.970.025	31.554.005	25.918.283	5.635.722	0	0
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	173.726.572	144.083.220	117.547.804	26.535.416	29.643.352	24.787.299	4.856.053	0	0
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	275.493.521	215.840.990	178.695.687	37.145.302	59.652.531	50.837.649	8.814.882	0	0
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	140.142.380	126.890.378	103.452.944	23.437.434	13.252.002	11.290.785	1.961.217	0	0
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	305.065.644	263.762.267	221.726.174	42.036.093	41.303.377	35.876.855	5.426.522	0	0
3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	232.950.016	187.937.673	155.717.434	32.220.239	45.012.344	41.780.156	3.232.188	0	0
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	**37.512.451.623**	**27.901.843.847**	**23.215.495.277**	**4.686.348.570**	**9.609.428.974**	**7.814.894.522**	**1.794.534.451**	**0**	**1.178.802**
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	**5.535.051.538**	**4.735.879.576**	**4.001.002.172**	**734.877.404**	**799.171.961**	**625.765.742**	**173.406.220**	**0**	**0**
TOTAL GERAL	**357.091.370.692**	**197.586.653.282**	**169.636.829.460**	**27.949.823.822**	**158.082.059.242**	**106.114.055.929**	**51.968.003.313**	**1.420.917.702**	**1.740.467**
Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal)	335.210.037	316.181.879	262.743.005	53.438.874	19.028.158	11.101.421	7.926.737	0	0

Avulso do AVN 2/2023
Página 45 de 56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022 (continuação...)

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68

R$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (10)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (11)	SENTENÇAS JUDICIAIS (12)	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13)	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II) (15)
1. PODER EXECUTIVO						
1.1. Poder Executivo Federal	54.637.248.980	1.328.671.688	11.769.244.452	936.979.597	40.602.353.243	230.838.800.520
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	111.857.457	0	239.767	2.432.757	109.184.933	450.611.575
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	80.763.900	0	573.913	188.601	80.001.387	342.746.456
1.4 Transferência ao Distrito Federal	1.502.204.762	108.650.969	1.361.751	535.963.101	856.228.942	12.058.599.877
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	110.861.703	0	0	11.650.677	99.211.026	754.363.763
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	561.197.863	218.098	0	16.193.634	544.786.131	2.093.866.794
TOTAL PODER EXECUTIVO	**57.004.134.665**	**1.437.540.754**	**11.771.419.882**	**1.503.408.367**	**42.291.765.662**	**246.538.988.985**
2. PODER LEGISLATIVO						
2.1. Câmara dos Deputados	464.109.484	24.186.401	0	7.116.812	432.806.271	4.403.208.763
2.2 Senado Federal	350.077.738	9.629.402	0	4.487.944	335.960.393	3.390.569.793
2.3 Tribunal de Contas da União	305.047.627	0	0	2.495.768	302.551.859	1.587.730.477
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**1.119.234.849**	**33.815.803**	**0**	**14.100.523**	**1.071.318.523**	**9.381.509.033**
3. PODER JUDICIÁRIO						
3.1. Supremo Tribunal Federal	131.733.706	0	0	2.893.253	128.840.453	371.384.064
3.2. Conselho Nacional de Justiça	477.399	0	0	477.399	0	85.918.117
3.3. Superior Tribunal de Justiça	366.585.615	0	108.935	789.345	365.687.336	879.875.712
3.4. Justiça Militar	96.559.695	0	54.914	1.189.561	95.315.219	377.214.123
Subtotal da Justiça Federal	**1.821.552.734**	**6.377.477**	**4.664.210**	**15.799.498**	**1.794.711.549**	**8.940.127.847**
3.5. Conselho da Justiça Federal	18.290.003	0	8.351	988.431	17.293.221	62.101.937
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	428.967.457	2.805.904	0	5.718.246	420.443.308	1.933.862.145
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	371.931.127	682.411	4.057.698	1.788.748	365.402.271	1.414.001.176
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	443.867.566	29.526	598.161	1.793.045	441.446.834	1.984.422.163
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	333.112.393	2.619.423	0	1.088.422	329.404.549	1.756.720.600
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	225.384.187	240.214	0	4.422.606	220.721.367	1.170.448.385
3.11 Tribunal Regional Federal da 6ª Região	132.520.372	1.090.661	0	1.241.717	130.187.994	618.571.441
Subtotal da Justiça Eleitoral	**1.124.589.551**	**711.067**	**0**	**10.784.258**	**1.113.094.226**	**4.659.695.480**
3.12. Tribunal Superior Eleitoral	88.767.755	45.041	0	507.901	88.214.814	259.804.425
3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AC	5.495.564	0	0	89.024	5.406.540	37.603.351

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68

R$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AL	11.970.653	0	0	53.662	11.916.991	92.830.313
3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AM	11.931.852	270.529	0	1.540.982	10.120.341	100.149.023
3.16. Tribunal Regional Eleitoral - AP	3.243.061	0	0	41.017	3.202.044	37.828.256
3.17. Tribunal Regional Eleitoral - BA	57.223.082	0	0	1.749.128	55.473.955	274.644.834
3.18. Tribunal Regional Eleitoral - CE	41.558.198	0	0	800.134	40.758.064	190.274.649
3.19. Tribunal Regional Eleitoral - DF	25.347.644	0	0	4.633	25.343.012	66.161.394
3.20. Tribunal Regional Eleitoral - ES	15.024.262	0	0	1.072	15.023.190	100.857.985
3.21. Tribunal Regional Eleitoral - GO	23.742.817	0	0	761.586	22.981.231	153.645.373
3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MA	20.028.091	0	0	560.627	19.467.464	148.378.543
3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MT	17.937.719	0	0	40.467	17.897.252	91.483.035
3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MS	19.464.568	0	0	112.019	19.352.549	84.955.253
3.25. Tribunal Regional Eleitoral - MG	118.303.018	0	0	79.662	118.223.356	491.661.797
3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PA	28.310.015	0	0	38.916	28.271.098	146.539.723
3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PB	21.510.468	117.844	0	327.869	21.064.755	120.740.959
3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PR	53.886.053	0	0	0	53.886.053	253.600.237
3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PE	49.952.245	0	0	155.997	49.796.248	208.317.217
3.30. Tribunal Regional Eleitoral - PI	24.735.739	0	0	1.474.446	23.261.293	128.480.005
3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	143.473.149	0	0	549.913	142.923.236	354.839.198
3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RN	24.689.150	207.587	0	132.512	24.349.052	111.126.214
3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RS	59.235.241	0	0	459.628	58.775.613	235.599.589
3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RO	9.167.366	0	0	67.729	9.099.637	63.005.350
3.35. Tribunal Regional Eleitoral - RR	6.886.306	58.088	0	343.998	6.484.220	40.696.005
3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SC	41.590.844	0	0	340.751	41.250.093	149.247.943
3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SP	180.214.178	0	0	272.999	179.941.179	577.209.573
3.38. Tribunal Regional Eleitoral - SE	14.195.336	11.979	0	261.207	13.922.150	71.838.407
3.39. Tribunal Regional Eleitoral - TO	6.705.177	0	0	16.380	6.688.797	68.176.828
Subtotal da Justiça do Trabalho	**5.208.240.392**	**2.859.930**	**7.677.702**	**192.472.257**	**5.005.230.503**	**14.067.068.628**
3.40. Tribunal Superior do Trabalho	323.964.781	30.722	0	1.482.372	322.451.686	604.549.510
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	693.918.473	463.642	0	43.870.067	649.584.763	1.262.328.817
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	740.739.802	0	1.571.339	20.646.691	718.521.772	1.874.423.468
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	525.150.728	0	0	13.983.878	511.166.850	1.302.335.922

Avulso do AVN 2/2023
Página 47 de 56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68

R$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	536.509.986	0	1.035	14.824.435	521.684.516	1.076.040.249
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	340.200.432	0	254.974	8.323.021	331.622.436	737.949.520
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	213.683.892	0	2.509	10.082.615	203.598.768	593.415.719
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	122.625.768	0	439.570	3.139.273	119.046.925	299.397.398
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	128.015.690	0	153.543	4.115.043	123.747.105	447.854.574
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	249.918.868	2.310.236	0	3.053.521	244.555.111	756.690.836
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	120.933.571	0	0	5.522.329	115.411.242	450.962.506
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	91.015.814	0	0	20.829.518	70.186.296	375.483.610
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	159.283.362	0	1.313.122	8.167.591	149.802.649	582.997.053
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	107.502.360	0	222.813	1.694.311	105.585.236	316.593.685
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	80.809.492	0	1.003.847	1.368.871	78.436.774	243.329.738
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	391.490.515	0	2.136.973	10.070.204	379.283.338	1.154.060.397
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	28.594.841	0	0	1.173.429	27.421.412	183.428.845
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	51.270.295	0	17.211	5.046.736	46.206.348	245.612.917
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	80.888.532	19.040	0	6.325.668	74.543.825	436.343.610
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	30.223.842	0	35.385	636.551	29.551.906	187.391.472
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	29.648.553	0	78.411	944.095	28.626.046	144.078.020
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	62.289.677	0	0	2.636.489	59.653.188	213.203.844
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	14.579.178	0	409.758	1.674.399	12.495.022	125.563.202
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	40.743.733	2.009	37.214	2.092.234	38.612.276	264.321.911
3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	44.238.208	34.280	0	768.914	43.435.014	188.711.808
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	**8.749.739.093**	**9.948.473**	**12.505.761**	**224.405.571**	**8.502.879.286**	**29.381.283.971**
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	**815.277.321**	**0**	**0**	**54.351.457**	**760.925.864**	**4.719.774.217**
TOTAL GERAL	**67.688.385.928**	**1.481.305.031**	**11.783.925.643**	**1.796.265.918**	**52.626.889.335**	**290.021.556.205**
Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal)	19.092.137	0	28.763	35.216	19.028.158	316.117.900

Avulso do AVN 2/2023

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022 (continuação...)

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68 R$ 1,0

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL (16)	LIMITE LEGAL (ART. 20) (17)	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO) (18) = (17) * 95%	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90%	Realizado / Limite Legal (20) = (16/17)	Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18)	Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19)	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ 1º,II) (23)=(16-19)*RCL	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24)=(16-18)*RCL
1. PODER EXECUTIVO									
1.1. Poder Executivo Federal	18,509621%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	48,838050%	51,408473%	54,264500%	-	-
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	0,036132%	0,169000%	0,160550%	0,152100%	21,379835%	22,505090%	23,755372%	-	-
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	0,027483%	0,099000%	0,094050%	0,089100%	27,760449%	29,221526%	30,844944%	-	-
1.4 Transferência ao Distrito Federal	0,966909%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	43,950409%	46,263588%	48,833787%	-	-
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	0,060488%	0,133000%	0,126350%	0,119700%	45,479731%	47,873401%	50,533035%	-	-
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	0,167895%	0,399000%	0,379050%	0,359100%	42,078947%	44,293629%	46,754386%	-	-
TOTAL PODER EXECUTIVO	**19,768528%**	**40,900000%**	**38,855000%**	**36,810000%**	**48,333808%**	**50,877693%**	**53,704232%**	**-**	**-**
2. PODER LEGISLATIVO									
2.1. Câmara dos Deputados	0,353068%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	29,179149%	30,714894%	32,421277%	-	-
2.2 Senado Federal	0,271870%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	31,612799%	33,276631%	35,125332%	-	-
2.3 Tribunal de Contas da União	0,127311%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	29,607180%	31,165452%	32,896866%	-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,752249%**	**2,500000%**	**2,375000%**	**2,250000%**	**30,089946%**	**31,673627%**	**33,433273%**	**-**	**-**
3. PODER JUDICIÁRIO									
3.1. Supremo Tribunal Federal	0,029779%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	40,391623%	42,517498%	44,879581%	-	-
3.2. Conselho Nacional de Justiça	0,006889%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	40,525142%	42,658044%	45,027935%	-	-
3.3. Superior Tribunal de Justiça	0,070552%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	31,523360%	33,182484%	35,025955%	-	-
3.4. Justiça Militar	0,030247%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	37,537985%	39,513668%	41,708872%	-	-
Subtotal da Justiça Federal	**0,716857%**	**1,628936%**	**1,547489%**	**1,460042%**	**44,007675%**	**46,323868%**	**48,897416%**	**-**	**-**
3.5. Conselho da Justiça Federal	0,004980%	0,024639%	0,023407%	0,022175%	20,210208%	21,273903%	22,455786%	-	-
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	0,155065%	0,346402%	0,329082%	0,311762%	44,764510%	47,120537%	49,738344%	-	-
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	0,113381%	0,256773%	0,243934%	0,231096%	44,155939%	46,479936%	49,062155%	-	-
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	0,159119%	0,355468%	0,337695%	0,319921%	44,763318%	47,119282%	49,737020%	-	-
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	0,140861%	0,305833%	0,290541%	0,275250%	46,058211%	48,482327%	51,175790%	-	-
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	0,093851%	0,228829%	0,217388%	0,205946%	41,013791%	43,172412%	45,570879%	-	-
3.11 Tribunal Regional Federal da 6ª Região	0,049600%	0,110992%	0,105442%	0,099893%	44,687587%	47,039565%	49,652874%		
Subtotal da Justiça Eleitoral	**0,373633%**	**0,922658%**	**0,876525%**	**0,830392%**	**40,495328%**	**42,626662%**	**44,994809%**	**-**	**-**
3.12. Tribunal Superior Eleitoral	0,020832%	0,043887%	0,041693%	0,039498%	47,467828%	49,966135%	52,742032%	-	-
3.13. Tribunal Regional Eleitoral – AC	0,003015%	0,008438%	0,008016%	0,007594%	35,733516%	37,614227%	39,703906%	-	-

Avulso do AVN 2/2023

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68 R$ 1,0

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE LEGAL (ART. 20)	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO)	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II)	Realizado / Limite Legal	Realizado / Limite Prudencial	Realizado / Limite Alerta TCU	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ 1º,II)	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL
	(16)	(17)	(18) = (17) * 95%	(19) = (17) * 90%	(20) = (16/17)	(21) = (16/18)	(22) = (16/19)	(23)=(16-19)*RCL	(24)=(16-18)*RCL
3.14. Tribunal Regional Eleitoral – AL	0,007444%	0,016634%	0,015802%	0,014971%	44,748845%	47,104048%	49,720939%	-	-
3.15. Tribunal Regional Eleitoral – AM	0,008030%	0,016665%	0,015832%	0,014999%	48,187025%	50,723184%	53,541139%	-	-
3.16. Tribunal Regional Eleitoral – AP	0,003033%	0,007820%	0,007429%	0,007038%	38,788079%	40,829557%	43,097866%	-	-
3.17. Tribunal Regional Eleitoral – BA	0,022022%	0,054804%	0,052064%	0,049324%	40,183512%	42,298434%	44,648347%	-	-
3.18. Tribunal Regional Eleitoral – CE	0,015257%	0,045926%	0,043630%	0,041333%	33,220872%	34,969338%	36,912080%	-	-
3.19. Tribunal Regional Eleitoral – DF	0,005305%	0,023563%	0,022385%	0,021207%	22,514524%	23,699499%	25,016138%	-	-
3.20. Tribunal Regional Eleitoral – ES	0,008087%	0,018054%	0,017151%	0,016249%	44,794590%	47,152200%	49,771766%	-	-
3.21. Tribunal Regional Eleitoral – GO	0,012320%	0,023358%	0,022190%	0,021022%	52,743937%	55,519934%	58,604375%	-	-
3.22. Tribunal Regional Eleitoral – MA	0,011898%	0,027840%	0,026448%	0,025056%	42,735677%	44,984923%	47,484085%	-	-
3.23. Tribunal Regional Eleitoral – MT	0,007335%	0,018402%	0,017482%	0,016562%	39,862474%	41,960499%	44,291638%	-	-
3.24. Tribunal Regional Eleitoral – MS	0,006812%	0,016168%	0,015360%	0,014551%	42,133026%	44,350554%	46,814473%	-	-
3.25. Tribunal Regional Eleitoral – MG	0,039423%	0,075975%	0,072176%	0,068378%	51,890095%	54,621153%	57,655661%	-	-
3.26. Tribunal Regional Eleitoral – PA	0,011750%	0,026791%	0,025451%	0,024112%	43,858640%	46,166989%	48,731822%	-	-
3.27. Tribunal Regional Eleitoral – PB	0,009682%	0,022278%	0,021164%	0,020050%	43,457740%	45,744989%	48,286377%	-	-
3.28. Tribunal Regional Eleitoral – PR	0,020335%	0,041926%	0,039830%	0,037733%	48,501474%	51,054183%	53,890527%	-	-
3.29. Tribunal Regional Eleitoral – PE	0,016704%	0,043771%	0,041582%	0,039394%	38,161673%	40,170182%	42,401859%	-	-
3.30. Tribunal Regional Eleitoral – PI	0,010302%	0,026573%	0,025244%	0,023916%	38,768917%	40,809387%	43,076575%	-	-
3.31. Tribunal Regional Eleitoral – RJ	0,028452%	0,104158%	0,098950%	0,093742%	27,316193%	28,753887%	30,351325%	-	-
3.32. Tribunal Regional Eleitoral – RN	0,008911%	0,024499%	0,023274%	0,022049%	36,371137%	38,285407%	40,412374%	-	-
3.33. Tribunal Regional Eleitoral – RS	0,018891%	0,044636%	0,042404%	0,040172%	42,323149%	44,550683%	47,025721%	-	-
3.34. Tribunal Regional Eleitoral – RO	0,005052%	0,012479%	0,011855%	0,011231%	40,484274%	42,615025%	44,982527%	-	-
3.35. Tribunal Regional Eleitoral – RR	0,003263%	0,007387%	0,007018%	0,006648%	44,174577%	46,499554%	49,082863%	-	-
3.36. Tribunal Regional Eleitoral – SC	0,011967%	0,034829%	0,033088%	0,031346%	34,360230%	36,168663%	38,178033%	-	-
3.37. Tribunal Regional Eleitoral – SP	0,046283%	0,109259%	0,103796%	0,098333%	42,360884%	44,590404%	47,067649%	-	-
3.38. Tribunal Regional Eleitoral – SE	0,005760%	0,014142%	0,013435%	0,012728%	40,731891%	42,875675%	45,257656%	-	-
3.39. Tribunal Regional Eleitoral – TO	0,005467%	0,012396%	0,011776%	0,011156%	44,100543%	46,421624%	49,000603%	-	-
Subtotal da Justiça do Trabalho	**1,127956%**	**3,053295%**	**2,900630%**	**2,747966%**	**36,942268%**	**38,886598%**	**41,046964%**	-	-
3.40. Tribunal Superior do Trabalho	0,048475%	0,181764%	0,172676%	0,163588%	26,669367%	28,073018%	29,632631%	-	-
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	0,101219%	0,294541%	0,279814%	0,265087%	34,364929%	36,173610%	38,183255%	-	-
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	0,150299%	0,366147%	0,347840%	0,329532%	41,048845%	43,209311%	45,609828%	-	-
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	0,104427%	0,304548%	0,289321%	0,274093%	34,289092%	36,093781%	38,098991%	-	-

Avulso do AVN 2/2023
Página 50 de 56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R$ 1.247.128.736.919,68 R$ 1,0

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE LEGAL (ART. 20)	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO)	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II)	Realizado / Limite Legal	Realizado / Limite Prudencial	Realizado / Limite Alerta TCU	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ 1º,II)	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL
	(16)	(17)	(18) = (17) * 95%	(19) = (17) * 90%	(20) = (16/17)	(21) = (16/18)	(22) = (16/19)	(23)=(16-19)*RCL	(24)=(16-18)*RCL
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	0,086281%	0,221065%	0,210012%	0,198959%	39,029882%	41,084087%	43,366536%	-	-
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	0,059172%	0,184667%	0,175434%	0,166200%	32,042476%	33,728923%	35,602752%	-	-
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	0,047583%	0,136461%	0,129638%	0,122815%	34,868977%	36,704187%	38,743308%	-	-
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	0,024007%	0,069410%	0,065940%	0,062469%	34,587143%	36,407519%	38,430159%	-	-
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	0,035911%	0,091173%	0,086614%	0,082056%	39,387597%	41,460628%	43,763996%	-	-
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	0,060675%	0,150370%	0,142852%	0,135333%	40,350228%	42,473924%	44,833586%	-	-
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	0,036160%	0,094278%	0,089564%	0,084850%	38,354717%	40,373387%	42,616353%	-	-
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	0,030108%	0,066021%	0,062720%	0,059419%	45,603440%	48,003621%	50,670488%	-	-
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	0,046747%	0,114128%	0,108422%	0,102715%	40,960275%	43,116079%	45,511417%	-	-
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	0,025386%	0,067578%	0,064199%	0,060820%	37,565193%	39,542309%	41,739104%	-	-
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	0,019511%	0,057479%	0,054605%	0,051731%	33,944913%	35,731487%	37,716570%	-	-
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	0,092537%	0,255194%	0,242434%	0,229675%	36,261586%	38,170090%	40,290651%	-	-
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	0,014708%	0,042882%	0,040738%	0,038594%	34,298988%	36,104198%	38,109987%	-	-
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	0,019694%	0,049317%	0,046851%	0,044385%	39,934042%	42,035833%	44,371157%	-	-
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	0,034988%	0,077174%	0,073315%	0,069457%	45,336326%	47,722448%	50,373696%	-	-
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	0,015026%	0,034738%	0,033001%	0,031264%	43,254742%	45,531307%	48,060824%	-	-
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	0,011553%	0,029098%	0,027643%	0,026188%	39,702998%	41,792630%	44,114442%	-	-
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	0,017096%	0,041892%	0,039797%	0,037703%	40,808690%	42,956515%	45,342988%	-	-
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	0,010068%	0,029751%	0,028263%	0,026776%	33,841494%	35,622625%	37,601660%	-	-
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	0,021194%	0,049215%	0,046754%	0,044294%	43,064994%	45,331572%	47,849993%	-	-
3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	0,015132%	0,044404%	0,042184%	0,039964%	34,077341%	35,870885%	37,863712%	-	-
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	**2,355914%**	**6,000000%**	**5,700000%**	**5,400000%**	**39,265230%**	**41,331820%**	**43,628032%**	**-**	**-**
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0,378451%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	63,075207%	66,394955%	70,083564%	-	-
TOTAL GERAL	**23,255141%**	**50,000000%**	**47,500000%**	**45,000000%**	**46,510283%**	**48,958192%**	**51,678092%**	-	-

Avulso do AVN 2/2023

Página 51 de 56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Limites da Despesa com Pessoal - Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2022: R$ 1.247.128.736.919,68

ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO	DLP[1] 2ºQ/2022 (R$)	DLP/RCL 2ºQ/2022 (I)	LIMITE MÁXIMO					% DO LIMITE MÁXIMO				
			LRF (II)	RES CNJ 5/2005 (III)	RES CNJ 26/2006 (IV)	RES CNJ 177/2013 (V)	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (VI)	LRF (I) / (II)	RES CNJ 5/2005 (I) / (III)	RES CNJ 26/2006 (I) / (IV)	RES CNJ 177/2013 (I) / (V)	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (I) / (VI)
1. Supremo Tribunal Federal	371.384.064,38	0,029779%	0,073800%	0,073726%	0,073726%	0,073726%	0,000000%	40,4%	40,4%	40,4%	40,4%	N/A
2. Conselho Nacional de Justiça	85.918.116,67	0,006889%	N/A	0,006000%	0,006000%	0,017000%	0,000000%	N/A	114,8%	114,8%	40,5%	N/A
3. Superior Tribunal de Justiça	879.875.712,34	0,070552%	0,224450%	0,224276%	0,224226%	0,223809%	0,000000%	31,4%	31,5%	31,5%	31,5%	N/A
4. Justiça Militar da União	377.214.122,55	0,030247%	0,101900%	0,101798%	0,080726%	0,080576%	0,000000%	29,7%	29,7%	37,5%	37,5%	N/A
5. Conselho da Justiça Federal	62.101.936,59	0,004980%	0,018089%	0,018071%	0,024685%	0,024639%	0,000000%	27,5%	27,6%	20,2%	20,2%	N/A
6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.933.862.145,33	0,155065%	0,335792%	0,335465%	0,458245%	0,457394%	0,000000%	46,2%	46,2%	33,8%	33,9%	N/A
7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.414.001.176,36	0,113381%	0,188508%	0,188324%	0,257251%	0,256773%	0,000000%	60,1%	60,2%	44,1%	44,2%	N/A
8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.984.422.163,02	0,159119%	0,260964%	0,260710%	0,356130%	0,355468%	0,000000%	61,0%	61,0%	44,7%	44,8%	N/A
9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.756.720.599,76	0,140861%	0,224524%	0,224305%	0,306402%	0,305833%	0,000000%	62,7%	62,8%	46,0%	46,1%	N/A
10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	1.170.448.385,12	0,093851%	0,167993%	0,167829%	0,229255%	0,228829%	0,000000%	55,9%	55,9%	40,9%	41,0%	N/A
11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região	618.571.440,99	0,049600%	N/A	N/A	N/A	0,110992%	0,000000%	N/A	N/A	N/A	44,7%	N/A
12. Tribunal Superior Eleitoral	259.804.425,42	0,020832%	0,044013%	0,043969%	0,043969%	0,043887%	0,000000%	47,3%	47,4%	47,4%	47,5%	N/A
13. Tribunal Regional Eleitoral - AC	37.603.351,43	0,003015%	0,008462%	0,008454%	0,008454%	0,008438%	0,000000%	35,6%	35,7%	35,7%	35,7%	N/A
14. Tribunal Regional Eleitoral - AL	92.830.313,27	0,007444%	0,016682%	0,016665%	0,016665%	0,016634%	0,000000%	44,6%	44,7%	44,7%	44,7%	N/A
15. Tribunal Regional Eleitoral - AM	100.149.022,93	0,008030%	0,016713%	0,016696%	0,016696%	0,016665%	0,000000%	48,0%	48,1%	48,1%	48,2%	N/A
16. Tribunal Regional Eleitoral - AP	37.828.255,57	0,003033%	0,007843%	0,007835%	0,007835%	0,007820%	0,000000%	38,7%	38,7%	38,7%	38,8%	N/A
17. Tribunal Regional Eleitoral - BA	274.644.834,44	0,022022%	0,054961%	0,054906%	0,054906%	0,054804%	0,000000%	40,1%	40,1%	40,1%	40,2%	N/A
18. Tribunal Regional Eleitoral - CE	190.274.649,27	0,015257%	0,046058%	0,046012%	0,046012%	0,045926%	0,000000%	33,1%	33,2%	33,2%	33,2%	N/A
19. Tribunal Regional Eleitoral - DF	66.161.393,79	0,005305%	0,023631%	0,023607%	0,023607%	0,023563%	0,000000%	22,4%	22,5%	22,5%	22,5%	N/A
20. Tribunal Regional Eleitoral - ES	100.857.984,74	0,008087%	0,018106%	0,018088%	0,018088%	0,018054%	0,000000%	44,7%	44,7%	44,7%	44,8%	N/A
21. Tribunal Regional Eleitoral - GO	153.645.373,17	0,012320%	0,023424%	0,023401%	0,023401%	0,023358%	0,000000%	52,6%	52,6%	52,6%	52,7%	N/A
22. Tribunal Regional Eleitoral - MA	148.378.543,41	0,011898%	0,027920%	0,027892%	0,027892%	0,027840%	0,000000%	42,6%	42,7%	42,7%	42,7%	N/A

Avulso do AVN 2/2023
Página 52 de 56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2022: R$ 1.247.128.736.919,68

ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO	DLP[1] 2ºQ/2022 (R$)	DLP/RCL 2ºQ/2022 (I)	LIMITE MÁXIMO LRF (II)	RES CNJ 5/2005 (III)	RES CNJ 26/2006 (IV)	RES CNJ 177/2013 (V)	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (VI)	% DO LIMITE MÁXIMO LRF (I) / (II)	RES CNJ 5/2005 (I) / (III)	RES CNJ 26/2006 (I) / (IV)	RES CNJ 177/2013 (I) / (V)	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (I) / (VI)
23. Tribunal Regional Eleitoral - MT	91.483.035,15	0,007335%	0,018455%	0,018436%	0,018436%	0,018402%	0,000000%	39,7%	39,8%	39,8%	39,9%	N/A
24. Tribunal Regional Eleitoral - MS	84.955.253,06	0,006812%	0,016214%	0,016198%	0,016198%	0,016168%	0,000000%	42,0%	42,1%	42,1%	42,1%	N/A
25. Tribunal Regional Eleitoral - MG	491.661.796,54	0,039423%	0,076192%	0,076116%	0,076116%	0,075975%	0,000000%	51,7%	51,8%	51,8%	51,9%	N/A
26. Tribunal Regional Eleitoral - PA	146.539.723,45	0,011750%	0,026868%	0,026841%	0,026841%	0,026791%	0,000000%	43,7%	43,8%	43,8%	43,9%	N/A
27. Tribunal Regional Eleitoral - PB	120.740.958,66	0,009682%	0,022341%	0,022319%	0,022319%	0,022278%	0,000000%	43,3%	43,4%	43,4%	43,5%	N/A
28. Tribunal Regional Eleitoral - PR	253.600.236,60	0,020335%	0,042046%	0,042004%	0,042004%	0,041926%	0,000000%	48,4%	48,4%	48,4%	48,5%	N/A
29. Tribunal Regional Eleitoral - PE	208.317.216,58	0,016704%	0,043896%	0,043852%	0,043852%	0,043771%	0,000000%	38,1%	38,1%	38,1%	38,2%	N/A
30. Tribunal Regional Eleitoral - PI	128.480.005,47	0,010302%	0,026649%	0,026622%	0,026622%	0,026573%	0,000000%	38,7%	38,7%	38,7%	38,8%	N/A
31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	354.839.198,17	0,028452%	0,104457%	0,104352%	0,104352%	0,104158%	0,000000%	27,2%	27,3%	27,3%	27,3%	N/A
32. Tribunal Regional Eleitoral - RN	111.126.214,17	0,008911%	0,024570%	0,024545%	0,024545%	0,024499%	0,000000%	36,3%	36,3%	36,3%	36,4%	N/A
33. Tribunal Regional Eleitoral - RS	235.599.588,71	0,018891%	0,044764%	0,044719%	0,044719%	0,044636%	0,000000%	42,2%	42,2%	42,2%	42,3%	N/A
34. Tribunal Regional Eleitoral - RO	63.005.350,07	0,005052%	0,012515%	0,012502%	0,012502%	0,012479%	0,000000%	40,4%	40,4%	40,4%	40,5%	N/A
35. Tribunal Regional Eleitoral - RR	40.696.005,25	0,003263%	0,007408%	0,007401%	0,007401%	0,007387%	0,000000%	44,0%	44,1%	44,1%	44,2%	N/A
36. Tribunal Regional Eleitoral - SC	149.247.942,89	0,011967%	0,034929%	0,034894%	0,034894%	0,034829%	0,000000%	34,3%	34,3%	34,3%	34,4%	N/A
37. Tribunal Regional Eleitoral - SP	577.209.572,76	0,046283%	0,109572%	0,109462%	0,109462%	0,109259%	0,000000%	42,2%	42,3%	42,3%	42,4%	N/A
38. Tribunal Regional Eleitoral - SE	71.838.406,50	0,005760%	0,014182%	0,014168%	0,014168%	0,014142%	0,000000%	40,6%	40,7%	40,7%	40,7%	N/A
39. Tribunal Regional Eleitoral - TO	68.176.828,05	0,005467%	0,012431%	0,012419%	0,012419%	0,012396%	0,000000%	44,0%	44,0%	44,0%	44,1%	N/A
40. Tribunal Superior do Trabalho	604.549.509,66	0,048475%	0,206935%	0,206896%	0,182102%	0,181764%	0,181764%	23,4%	23,4%	26,6%	26,7%	26,7%
41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	1.262.328.816,90	0,101219%	0,372658%	0,372550%	0,327940%	0,327331%	0,294541%	27,2%	27,2%	30,9%	30,9%	34,4%
42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	1.874.423.467,53	0,150299%	0,414905%	0,414784%	0,365117%	0,364439%	0,366147%	36,2%	36,2%	41,2%	41,2%	41,0%
43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	1.302.335.922,17	0,104427%	0,380315%	0,380204%	0,334678%	0,334056%	0,304548%	27,5%	27,5%	31,2%	31,3%	34,3%
44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	1.076.040.248,83	0,086281%	0,271745%	0,271666%	0,239136%	0,238692%	0,221065%	31,8%	31,8%	36,1%	36,1%	39,0%
45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	737.949.520,03	0,059172%	0,235301%	0,235233%	0,207065%	0,206680%	0,184667%	25,1%	25,2%	28,6%	28,6%	32,0%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2022: R$ 1.247.128.736.919,68

ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO	DLP\1 2ºQ/2022 (R$)	DLP/RCL 2ºQ/2022 (I)	LIMITE MÁXIMO LRF (II)	RES CNJ 5/2005 (III)	RES CNJ 26/2006 (IV)	RES CNJ 177/2013 (V)	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (VI)	% DO LIMITE MÁXIMO LRF (I) / (II)	RES CNJ 5/2005 (I) / (III)	RES CNJ 26/2006 (I) / (IV)	RES CNJ 177/2013 (I) / (V)	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (I) / (VI)
46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	593.415.719,28	0,047583%	0,173432%	0,173382%	0,152620%	0,152336%	0,136461%	27,4%	27,4%	31,2%	31,2%	34,9%
47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	299.397.397,61	0,024007%	0,087418%	0,087393%	0,076928%	0,076785%	0,069410%	27,5%	27,5%	31,2%	31,3%	34,6%
48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	447.854.574,30	0,035911%	0,115213%	0,115180%	0,101388%	0,101200%	0,091173%	31,2%	31,2%	35,4%	35,5%	39,4%
49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	756.690.835,58	0,060675%	0,131673%	0,131635%	0,115872%	0,115657%	0,150370%	46,1%	46,1%	52,4%	52,5%	40,4%
50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	450.962.505,80	0,036160%	0,118556%	0,118521%	0,104329%	0,104135%	0,094278%	30,5%	30,5%	34,7%	34,7%	38,4%
51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	375.483.610,49	0,030108%	0,080659%	0,080636%	0,070980%	0,070848%	0,066021%	37,3%	37,3%	42,4%	42,5%	45,6%
52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	582.997.052,83	0,046747%	0,142164%	0,142123%	0,125105%	0,124872%	0,114128%	32,9%	32,9%	37,4%	37,4%	41,0%
53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	316.593.684,71	0,025386%	0,076936%	0,076936%	0,076914%	0,067578%	0,067578%	33,0%	33,0%	33,0%	37,6%	37,6%
54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	243.329.738,43	0,019511%	0,071770%	0,071749%	0,063158%	0,063041%	0,057479%	27,2%	27,2%	30,9%	31,0%	33,9%
55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	1.154.060.396,74	0,092537%	0,249272%	0,249200%	0,219360%	0,218952%	0,255194%	37,1%	37,1%	42,2%	42,3%	36,3%
56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	183.428.844,51	0,014708%	0,029946%	0,029937%	0,026353%	0,026304%	0,042882%	49,1%	49,1%	55,8%	55,9%	34,3%
57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	245.612.917,21	0,019694%	0,042817%	0,042805%	0,037679%	0,037609%	0,049317%	46,0%	46,0%	52,3%	52,4%	39,9%
58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	436.343.609,66	0,034988%	0,056455%	0,056439%	0,049680%	0,049588%	0,077174%	62,0%	62,0%	70,4%	70,6%	45,3%
59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	187.391.472,14	0,015026%	0,042869%	0,042857%	0,037725%	0,037655%	0,034738%	35,1%	35,1%	39,8%	39,9%	43,3%
60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	144.078.019,60	0,011553%	0,030556%	0,030547%	0,026889%	0,026839%	0,029098%	37,8%	37,8%	43,0%	43,0%	39,7%
61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	213.203.844,11	0,017096%	0,044093%	0,044080%	0,038802%	0,038730%	0,041892%	38,8%	38,8%	44,1%	44,1%	40,8%
62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	125.563.201,54	0,010068%	0,019608%	0,019602%	0,017255%	0,017223%	0,029751%	51,3%	51,4%	58,3%	58,5%	33,8%
63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	264.321.910,84	0,021194%	0,038991%	0,038980%	0,034312%	0,034248%	0,049215%	54,4%	54,4%	61,8%	61,9%	43,1%
64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	188.711.807,96	0,015132%	0,041820%	0,041808%	0,036802%	0,036733%	0,044404%	36,2%	36,2%	41,1%	41,2%	34,1%

\1 DLP = Despesa Líquida com Pessoal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72446579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72887105.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.087/2023-GABPRES

Processo: 021.166/2022-6

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/02/2023

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 3, DE 2023

(nº 142/2023, na origem)

Encaminha, o Acórdão n. 162/2023, dos autos do TC-002.088/2022-3 que trata de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da dívida pública federal relativo ao exercício de 2021.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 142 - GP/TCU

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 162/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para ciência, em especial no que tange às informações constantes do subitem 9.1 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 8/2/2023, ao apreciar os autos do TC-002.088/2022-3, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O aludido processo trata de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da dívida pública federal relativo ao exercício de 2021.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72948625.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V– Plenário
TC 002.088/2022-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Economia.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021 EM FACE DO PLANO ANUAL DE FINANCIAMENTO (PAF) DO EXERCÍCIO. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS AGREGADOS E INDICADORES DE VULNERABILIDADE E DE SUSTENTABILIDADE DO ENDIVIDAMENTO BRASILEIRO NO PERÍODO. ENVIO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, o corpo do relatório de acompanhamento produzido no âmbito da Semag (peça 53):

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e Objetivo

1. Cuidam os autos de Acompanhamento Permanente da gestão da dívida pública federal (DPF), em que se avalia a execução orçamentária e financeira da DPF no ano de 2021, em face das informações constantes do Plano Anual de Financiamento (PAF) e do Relatório Anual da Dívida (RAD), elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entre outras fontes governamentais de dados econômico-financeiros, todos do exercício de 2021.

2. Analisam-se também os principais agregados e indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade do endividamento brasileiro no período, conforme indicado no registro Fiscalis 11/2022 e Portaria de Fiscalização – Semag nº 43, de 11/2/2022 (peça 3). Também são apreciadas a evolução da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), com a abertura dos seus principais componentes numa série histórica atualizada do último decêndio.

3. O presente acompanhamento subsidiará o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, referente ao exercício de 2021, nos termos do Acórdão 3.144/2020 TCU Plenário (TC 035.382/2020-1), de relatoria do ministro Aroldo Cedraz.

1.2 Visão Geral do Objeto

Referencial conceitual

4. De acordo com o Guia sobre Auditoria da Dívida Pública (GUID 5250 – Guidance on the Audit of Public Debt) da Intosai, (International Organization of Supreme Audit Institutions), "uma definição ampla de dívida responde às seguintes questões: Quais órgãos e entidades em um país assumem dívidas? Quais conceitos ou instrumentos constituem dívida em um país e como ela é compilada?". Em geral, a dívida pública inclui passivos domésticos e externos e outros compromissos incorridos diretamente por entes e órgãos públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A depender da estrutura conceitual e normativa de cada país, esses compromissos podem incluir títulos e valores mobiliários, empréstimos bancários, arrendamentos de longo prazo, garantias dadas pelo governo, emissões da moeda doméstica ou passivo da Autoridade Monetária, valores de regimes de poupança pública, empréstimos de governos estrangeiros e de organismos internacionais ou multilaterais, passivos decorrentes de fundos de pensão e de cuidados com a saúde pública e fornecedores ou contas a pagar.

6. O Guia sobre Auditoria da Dívida Pública (GUID 5250) da Intosai ainda define o gerenciamento da dívida pública como o processo de formular e executar uma estratégia para administrar a dívida de modo a levantar o montante requerido de financiamento ao mais baixo custo possível no médio e longo prazo, consistente com um grau prudente de risco. Em consonância com essa conceituação, os objetivos do gerenciamento da dívida são atender aos requerimentos de empréstimos do governo; tomar emprestado ao menor custo possível nos horizontes de médio e longo prazo; manter um grau prudente de risco na carteira de dívida; e, atender a quaisquer outros objetivos estabelecidos pelo governo, tais como o desenvolvimento e manutenção de um mercado eficiente para os valores mobiliários de dívida do governo.

7. A Dívida Pública Federal corresponde à soma da dívida mobiliária pública federal interna (DPMFi) com a dívida pública federal externa, mobiliária (DPMFe) e contratual. Tem por objetivo suprir as necessidades de financiamento do governo federal, presente e pretéritas. É usada, adicionalmente, para desenvolver uma estrutura a termo da taxa de juros interna e externa, em reais, em dólares e em euros. Abrange os títulos em mercado, inclusive os encargos do Banco Central, não contabiliza ativos e seu estoque é apurado pela taxa interna de retorno das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos.

Gestão da Dívida Pública Federal

8. Como é sabido, a Dívida Pública Federal é a dívida contraída pelo Tesouro Nacional junto ao mercado financeiro e organismos multilaterais para financiar o *deficit* orçamentário do Governo Federal. Incluem-se nela, além da cobertura do *deficit* (emissão de títulos), o refinanciamento da própria dívida (como se trocasse títulos de vencimento curto por títulos com prazo de vencimentos mais longos) e a realização de operações com finalidades específicas definidas em lei.

9. Em relação à moeda na qual ocorrem seus fluxos de recebimento e pagamento, a DPF é classificada como interna ou externa. Quando os pagamentos e recebimentos são realizados na moeda corrente em circulação no país (o real – R$), a dívida é chamada de interna. Por sua vez, quando tais fluxos financeiros ocorrem em moeda estrangeira, usualmente o dólar norte-americano, a dívida é classificada como externa.

10. Atualmente, toda a DPF em circulação no mercado nacional é paga em real e captada por meio da emissão de títulos públicos, sendo por essa razão definida como Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi). Já a dívida existente no mercado internacional é paga em outras moedas que não o real e tem sido captada tanto por meio da emissão de títulos quanto por contratos, sendo por isso definida como Dívida Pública Federal Externa (DPFe).

11. No Brasil, o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispõe o Decreto 3.590, de 6/9/2000, à qual compete, por meio da Subsecretaria da Dívida Pública, o exercício das atribuições estabelecidas nos incisos IV a VII do art. 12 da Lei 10.180/2001, *in verbis*:

> Art. 12. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Administração Financeira Federal:
>
> (...)
>
> IV - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;
>
> V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;
>
> VI - administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

12. Responsável direta pela gestão da dívida, a Subsecretaria da Dívida Pública subdivide-se em: (a) Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip), que executa a função de *front office* no gerenciamento da dívida pública; é a unidade responsável pelo desenvolvimento de estratégias de curto prazo, relacionadas a emissões de títulos nos mercados interno e externo, leilões no mercado doméstico e colocações no mercado externo, e operações estruturadas; (b) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (Cogep), que executa a função de *midle office* no gerenciamento da dívida pública; é a unidade responsável pelo desenvolvimento de estratégias de médio e longo prazo, gerenciamento de risco, acompanhamento do cenário macroeconômico e relacionamento com investidores domésticos e externos; (c) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv), responsável por executar a função de *back office* no gerenciamento da dívida; ela registra contabilmente e extracontabilmente as operações, controla, efetua os pagamentos e realiza o acompanhamento financeiro e orçamentário das dívidas interna e externa; também gera suas estatísticas oficiais e elabora a proposta orçamentária para atender aos compromissos da dívida pública federal.

Plano Anual de Financiamento

13. O PAF é um documento elaborado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional que declara a estratégia de financiamento da DPF em mercado e contempla as diretrizes e os parâmetros para sua gestão ao longo do ano. O estoque da DPF, sua composição e estrutura de vencimentos estão delineados para o curto prazo no PAF do exercício. O caminho entre o curto prazo, ou posição do final do exercício, e a estrutura ideal de longo prazo consiste no escopo do planejamento de médio prazo.

14. De acordo com o PAF 2021, o exercício de médio prazo consiste em projetar estratégias de emissões de títulos para os dez anos seguintes, supondo diferentes cenários. Essas estratégias resultam em projeções da trajetória da composição e da estrutura de vencimentos da DPF no médio prazo. O planejamento de médio prazo é essencial para verificar a aderência das estratégias de curto prazo aos objetivos de longo prazo.

15. As condições de incerteza da economia brasileira e de demanda dos títulos públicos ainda impõem uma composição e estrutura de vencimentos de curto prazo, ou de final de exercício, distantes daqueles objetivos mais alongados. A composição ideal para a DPF no longo prazo, que havia sido publicada no "Quadro 6 Composição desejada para a DPF no longo prazo", no PAF2021 (disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:37048) foi republicada no Quadro 5 do PAF2022 sem alterações.

16. Com relação aos prazos, os intervalos indicativos especificados no PAF 2021 (originais e após a revisão feita em 26/5/2021), com alguns dados acrescentados com base no Relatório Anual da Dívida (RAD2021), constam da tabela a seguir:

Tabela 1 – Indicadores Originais e Revisados do PAF2021 e Indicadores do RAD2021

Em bilhões R$

Indicadores DPF	dez/20	31/12/2021 (A)	Limites do PAF/2021		Revisões do PAF/2021	
			Mínimo (B)	Máximo (C)	Mínimo (B)	Máximo (C)
Estoque (R$ bilhões)	5.009,6	5.613,7	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0
Composição (% da DPF)						
Prefixado	34,78	28,90	38,00	42,00	31,00	35,00
Índice de preços	25,30	29,30	24,00	28,00	26,00	30,00
Taxa flutuante	34,81	36,80	28,00	32,00	33,00	37,00
Câmbio	5,11	4,96	3,00	7,00	3,00	7,00
Estrutura de Vencimentos						
% vincendo em 12 meses	27,60	21,00	24,00	29,00	22,00	27,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo médio (anos)	**3,57**	**3,84**	**3,20**	**3,60**	**3,40**	**3,80**
Vida Média (anos)	**4,83**	**5,15**				
Custo Médio (%)						
Est acum últ 12 meses (DPF)	**8,37**	**8,90**	-	-	-	-
Das emissões em of pública	**4,44**	**8,49**	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (PAF/2021; RAD 2021 e RMD 12/2021)

17. Esses dados servirão de parâmetros para avaliação do desempenho da gestão da dívida, ao longo de 2021, nos capítulos seguintes do presente acompanhamento, constituindo-se, assim, em metas indicativas de desempenho para a Secretaria do Tesouro Nacional. Importante observar que uma estrutura de maturação menos arriscada da dívida pressupõe um aumento do prazo médio, uma redução do percentual vincendo em doze meses, uma emissão de títulos de maior prazo e uma menor participação de títulos com taxas flutuantes, uma vez que esse formato de indexação expõe a dívida pública às variações da taxa Selic. A tabela 2 apresenta os títulos de referência propostos no PAF 2021, com sua estrutura de indexação, juros e prazos de vencimento.

18. A STN toma recursos emprestados com a emissão de títulos para financiar o *deficit* público federal (diferença entre o gasto e a arrecadação), o que inclui o pagamento de juros sobre a dívida em mercado e o refinanciamento da dívida vincenda, e de outras despesas primárias. Além disso, o Tesouro pode acumular recursos para formação do colchão (ou reserva) de liquidez a partir da venda de títulos em momentos de menor custo para antecipar-se aos resgates previstos em períodos de menor demanda por esses instrumentos financeiros.

19. Em função desses ajustes na estratégia de financiamento, conforme especificado no Quadro 1 do sítio eletrônico da STN, que especifica o cronograma de leilões para o ano de 2021, três novos títulos de referência foram introduzidos. As LTNs com prazo de vencimento em janeiro e julho de 2022 e a LFT de setembro de 2022 criaram vértices em relação aos inicialmente propostos no primeiro trimestre de 2021. Eles foram emitidos em leilões tradicionais de venda e têm vencimentos posteriores a 2021.

Tabela 2 - Títulos de referência ofertados em 2021

Título	Referência	Vencimento				Indexador	Cupom de juros
		1º trim	2º trim	3º trim	4º trim		
LTN	6 meses 12 meses 24 meses 48 meses	01/out/21 01/abr/22 01/jan/23 01/jul/24	*01/jan/22 *01/jul/22 01/jan/23 01/jul/24	01/abr/22 01/out/22 01/jul/23 01/jan/25	01/abr/22 01/out/22 01/jul/23 01/jan/25	Prefixado	Não há
LFT	1 ano 6 anos	01/mar/22 01/mar/27	*01/set/22 01/mar/27	01/set/23 01/set/27	01/set/23 01/set/27	Taxa Selic	Não há
NTN-F	6 anos 8 anos 10 anos	01/jan/27 01/jan/29 01/jan/31	01/jan/27 01/jan/29 01/jan/31	01/jan/27 - 01/jan/31	01/jan/27 - 01/jan/31	Prefixado	10% ao ano, pagos semestralmente
NTN-B	3 anos 5 anos 7 anos 10 anos 20 anos 35 anos	15/ago/24 15/ago/26 15/ago/28 15/ago/30 15/ago/40 -	15/ago/24 15/ago/26 15/ago/28 15/ago/30 15/ago/40 15/mai/55	15/ago/24 15/ago/26 15/ago/28 15/ago/30 15/ago/40 15/mai/55	15/ago/24 15/ago/26 15/ago/28 15/ago/30 15/ago/40 15/mai/55	IPCA	6% ao ano, pagos semestralmente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	40 anos	15/mai/55	-	-	-		

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

20. O ponto de partida do PAF 2021 é a estimativa das necessidades bruta e líquida de financiamento do governo federal para o exercício. A necessidade bruta decorre do somatório de: (1) Vencimentos, em 2021, da DPF (Dívida Pública Mobiliária Interna, Dívida Pública Mobiliária e Externa e Encargos do Bacen); (2) Despesas Primárias de 2021 a serem pagas com recurso proveniente da emissão de títulos; (3) Honras e garantias de 2021. Uma vez subtraídos desse montante os recursos orçamentários destinados ao pagamento da DPF, obtém-se a necessidade líquida de financiamento.

21. O conceito de necessidade de financiamento utilizado no PAF considera apenas receitas e despesas que ocorrerão durante o ano. Como a gestão da dívida dispõe de uma reserva de liquidez, o indicador não deve ser visto como o volume de emissão de títulos a ser realizado ao longo do ano. O PAF traz uma visão *ex ante* da necessidade de financiamento, que do lado das receitas considera apenas as fontes que ingressarão no próprio ano de 2021. Ou seja, esse indicador não inclui, por definição, receitas decorrentes do *superavit* financeiro, obtidas em exercícios anteriores, que compõem as disponibilidades de caixa para pagar dívida.

22. Dessa forma, a necessidade líquida deve ser interpretada como o montante que o Tesouro Nacional deveria emitir de maneira a manter constante a reserva de liquidez (colchão) disponível para pagar dívida. Essa reserva de liquidez representa importante elemento de mitigação de riscos. Assim, o volume financeiro captado ao longo do ano poderá ser igual, maior ou menor do que a necessidade líquida de financiamento, a depender das condições de mercado.

1.3 Questões de Auditoria

23. Com vistas ao alcance do objetivo do acompanhamento, foram formuladas as onze questões de auditoria apresentadas no resumo desta instrução, as quais se encontram devidamente detalhadas na Matriz de Planejamento (peça 49) e são analisadas no capítulo 2 a seguir.

1.4 Metodologia e Limitações

24. A metodologia do trabalho consistiu, inicialmente, na comparação das métricas estabelecidas no PAF para o exercício com os resultados alcançados no ano de 2021; foram realizadas consultas no Tesouro Gerencial para acompanhar os ingressos e saídas do colchão de liquidez da dívida; as previsões de receitas com emissão e despesas com amortização e pagamento de juros foram confrontadas com os valores efetivamente realizados; foi acompanhada a utilização dos recursos provenientes do endividamento; foram feitas consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e verificado como se comportaram os indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade da DPF.

25. Além disso, informa-se que é instruído conforme orientações contidas no art. 4º da Resolução-TCU 322/2020, nas normas de Auditoria do Tribunal e considera as diretrizes e guias editados pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

1.5 Volume de Recursos Fiscalizados

26. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 1.416,5 bilhões, concernentes à necessidade líquida de financiamento da dívida pública federal. A Figura 1, exposta no parágrafo 39, relaciona a previsão das receitas e a estimação das despesas para 2021, segundo o PAF 2021.

2. EXAME TÉCNICO

2.1 Indicadores macroeconômicos de impacto na dívida pública

Q1. Quais são as principais ações e fenômenos fiscais, monetários, cambiais, financeiros, contábeis e patrimoniais que impactaram a trajetória da dívida pública em 2021?

27. A dívida pública federal variará ao longo do exercício em razão do:

(1) resultado primário do governo federal;

(2) variação do câmbio, para o caso da dívida pública federal externa;

(3) IPCA, que é a inflação; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(4) taxa Selic (juros).

28. Dessa forma, o presente capítulo destinar-se-á a apresentar esses indicadores macroeconômicos de impacto na dívida pública. Quando apropriado e de forma a permitir comparabilidade entre os exercícios também serão usados índices relativos ao percentual do Produto Interno Bruto (PIB).

29. Os parâmetros macroeconômicos relevantes com impacto sobre a dívida da grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica em 2021 estimaram um resultado primário de R$ 155,4 bilhões, inferior ao estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, de R$ 250 bilhões; PIB (nominal) de R$ 8.636,31 bilhões; IPCA acumulado de 5,9% a.a.; taxa over Selic acumulada no ano de 3,76%; e, taxa de câmbio média (R$/US$) de 5,20. Vejam-se a seguir os resultados desses parâmetros em 2021.

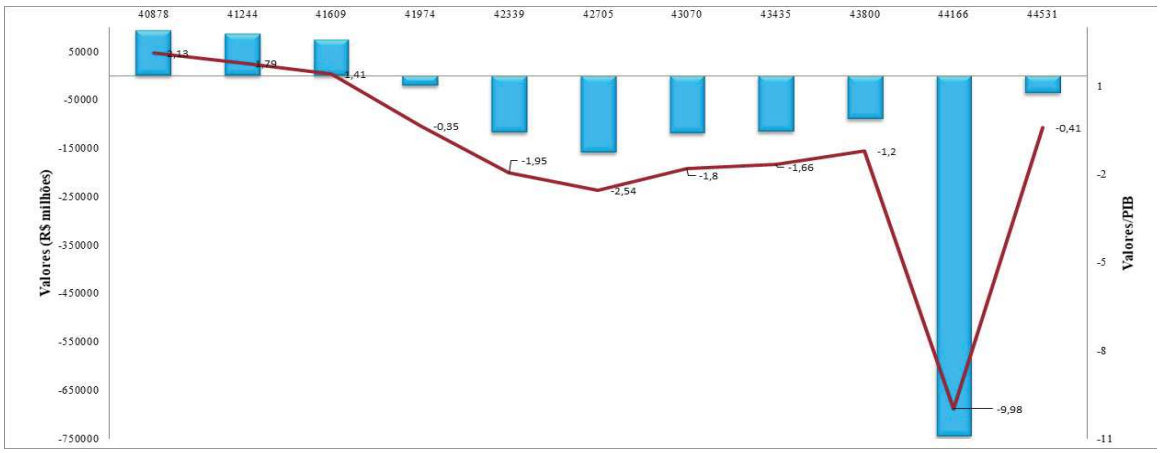
Resultado Primário

30. O resultado fiscal no ano de 2021 totalizou um *deficit* primário de R$ 35,1 bilhões (equivalente a 0,4% do PIB) frente a um *deficit* de R$ 743,3 bilhões em 2020 (em valores nominais) ou 9,98% do PIB. O *deficit* de 2021 foi composto por um *superavit* de R$ 212,3 bilhões do Tesouro Nacional e do Banco Central e por um *deficit* de R$ 247,3 bilhões na Previdência Social (RGPS).

31. Esse resultado demonstra o efeito da recuperação da atividade econômica e da arrecadação, aliados à desvinculação de receitas de fundos, autorizada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e ao retorno, para os cofres do Tesouro Nacional, de recursos que haviam sido transferidos às instituições financeiras oficiais de fomento, em cumprimento à determinação contida nos Acórdãos 56/2021 e 3.162/2021, ambos do Plenário dessa Corte de Contas.

Gráfico 1– Resultado Primário do Governo Central[1]

R$ milhões



[1] Valores atualizados pelo IPCA a dezembro de 2021 e em percentual do PIB.
Fonte: Banco Central do Brasil.

32. O desempenho deve-se a aumentos nas receitas administradas disseminadas por praticamente todas as rubricas. Houve também expressivo crescimento nas receitas não administradas pela Receita Federal e na arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

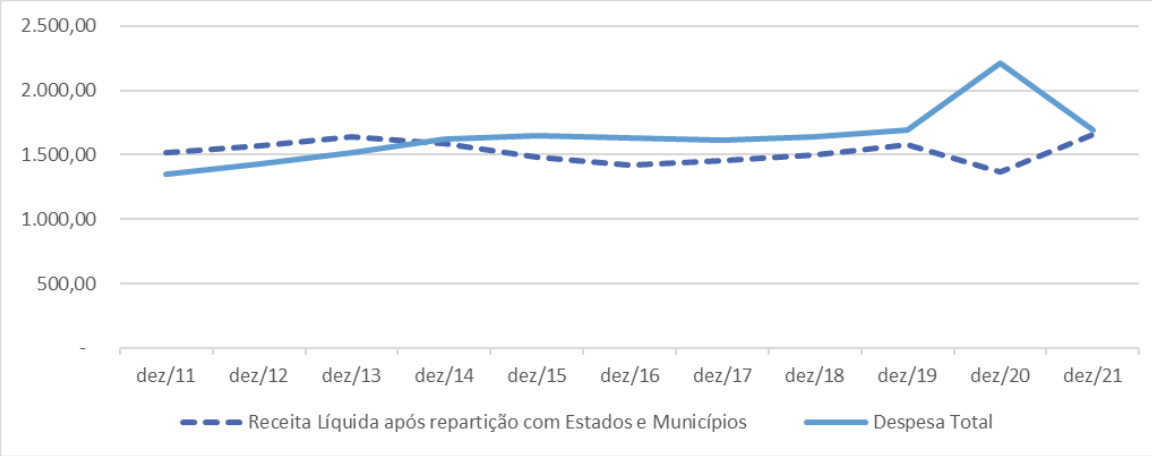
33. No concernente às despesas, destacam-se as reduções (menores gastos) com: (a) créditos extraordinários, apoio financeiro a Estados e Municípios e subsídios e subvenções, estas todas associadas no ano anterior ao enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do coronavírus (Covid-19); (b) abono salarial e seguro-desemprego; e (c) pessoal e encargos sociais.

Gráfico 2– Receitas Primárias Líquidas X Despesas Primárias Totais[1]

R$ milhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



[1] Valores atualizados a dezembro de 2021.
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

34. Importante observar, ainda, que o Tribunal realizou acompanhamento referente ao segundo quadrimestre de 2021(Relatório de Gestão Fiscal – RGF), consubstanciado no TC 040.742/2021-0, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, em que se avaliou o impacto da Covid 19 nas despesas orçamentárias, nos benefícios tributários, financeiros e creditícios, no resultado primário e no endividamento público. O acompanhamento foi repetido ao final do 2º quadrimestre de 2021.

Taxa de Câmbio

35. A Dívida Pública Federal externa é impactada pela variação cambial. Em 2021, a moeda brasileira sofreu depreciação frente ao dólar americano, variando 7,39%, quando comparadas as cotações de venda de 31/12/2020 (R$ 5,1961) e 31/12/2021 (R$ 5,5799). A moeda norte-americana teve um ano de forte volatilidade sobre o real. No dia 9 de março, atingiu a máxima nominal de R$ 5,79. Já o pico de baixa no ano foi em 24 de junho, quando o dólar fechou em R$ 4,90. No entanto, a desvalorização foi bem menor que a ocorrida em 2020.

Gráfico 3– Taxa de câmbio nominal – Cotação de venda



Fonte: Banco Central do Brasil.

Taxa de Inflação

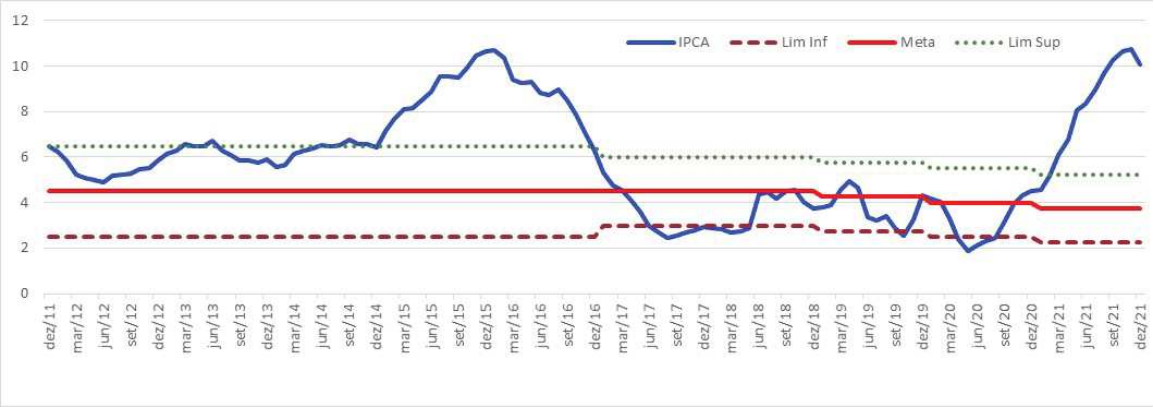
36. Conforme apresentado no Gráfico 4, alguns títulos de referência ofertados em 2021, tais como os seis vértices de NTN-B, são indexados pelo IPCA e têm seus preços acrescidos de um prêmio nominal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativo aos respectivos prazos de vencimento. Esse índice de preços do IBGE variou 10,06% em 2021, bem acima da meta de inflação que era de 3,75% a.a. e do limite máximo estabelecido de 5,25% a.a.

Gráfico 4– Preços – IPCA e meta para a inflação



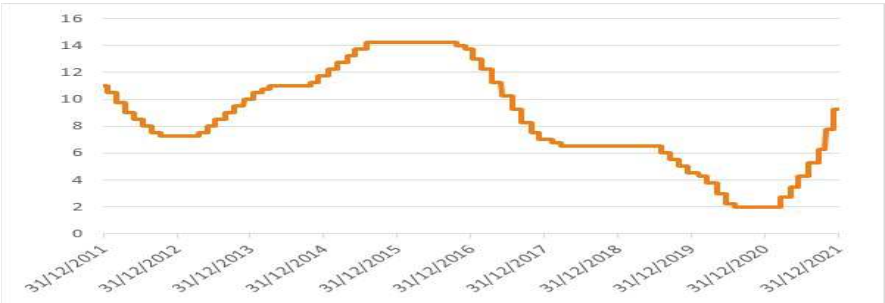
Fonte: Banco Central do Brasil

Taxa Selic

37. A Selic é a taxa básica de juros da economia e o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras. Conforme visto na tabela 2, os títulos emitidos com vencimento para cinco vértices das LFTs são indexados pela taxa Selic, cuja variação contribui para elevação da dívida em maior ou menor proporção.

38. A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O Bacen opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida na reunião do Comitê de Política Monetária do Bacen (Copom). Em 1/1/2021, a meta para a taxa Selic era de 2,00%, ao passo que em 31/12/2021 essa meta havia sido aumentada para 9,25% buscando enfrentar, ainda que de modo insuficiente, o choque de preços ao consumidor em curso no período.

Gráfico 5– Metas para a taxa Selic



Fonte: Banco Central do Brasil

2.2. Operações da Dívida Pública Federal

Q2. Qual foi o impacto da necessidade líquida de financiamento, dadas as condições de mercado e a administração de ativos e passivos pelo gestor da dívida, sobre a métrica de risco de refinanciamento/custo da DPF no exercício de 2021 e em sua trajetória de longo prazo?

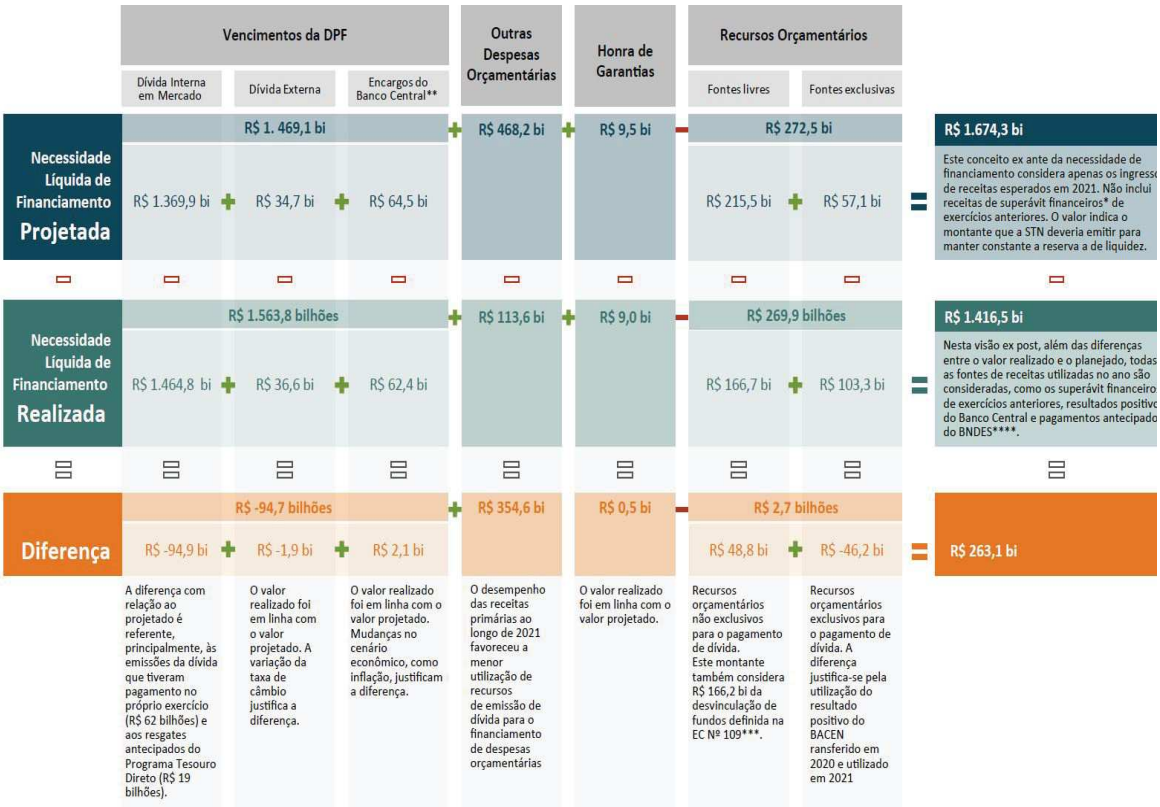
Plano Anual de Financiamento e Relatório Anual de Financiamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. De acordo com o projetado no Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021 (relatório emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.946,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões. No entanto, conforme Relatório Anual da Dívida de 2021, os valores tiveram os seguintes montantes, conforme figura abaixo, obtida junto à STN.

Figura 1 – Necessidade de Financiamento da DPF



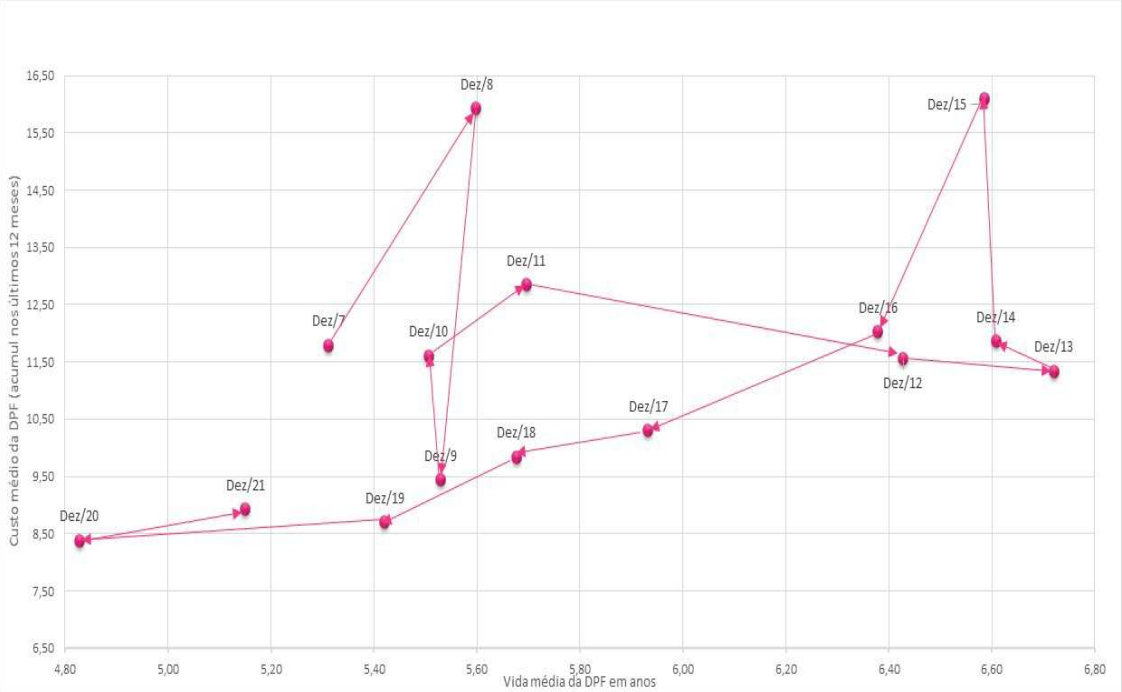
Fonte: Relatório Anual da Dívida (RAD 2021)

40. Os objetivos de curto prazo explicitados no PAF são o elo entre o planejamento de médio e de longo prazo, dadas as condições de mercado. Nesse sentido, importa apresentar uma métrica ingênua de risco/custo para o Tesouro Nacional, representados pelo risco de refinanciamento (vida média) e custo acumulado em 12 meses da DPF. Elas permitem conectar diretamente a política de emissões do gestor da dívida, dadas as condições de mercado e as disponibilidades do colchão de liquidez, ao desfecho de longo prazo alcançado nos quinze anos findos no ano de 2021. O adjetivo usado na métrica tem o propósito de esclarecer que não foi usado o conceito predominante na literatura (*weighted average maturity*).

Gráfico 6– Custo médio acumulado em 12 meses x Vida média da DPF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados publicados pela STN.

41. É possível observar no Gráfico 6 um comportamento errático das métricas, mas com duas linhas de tendência, antes e depois de dezembro de 2015, período crítico de recessão econômica. A média e o desvio-padrão do custo médio anualizado em 12 meses nos dois períodos (2007-2014 e 2015-2021) são, respectivamente, de 12,03% e 1,83%; e de 10,60% e 2,71%. Esses valores mostram uma diminuição de custo de 143 pontos base no período mais recente, mesmo com o choque na economia propiciado pela pandemia. As médias da vida média em anos dos dois períodos são iguais a 5,93 e 5,71, e os desvios padrão são iguais a 0,56 e 0,64.

42. Importa ressaltar informação constante do TC-025.956/2021-3 (acompanhamento da dívida no final de junho último), em que se consignou o seguinte:

> 36. Existe um crescente consenso na literatura que o gerenciamento da dívida deve ser integrado em uma estrutura macroeconômica mais ampla (WHEELER, G. Sound practice in government debt management, Washington: World Bank, 2004). Ele levou à construção de uma estrutura analítica sobre o gerenciamento da dívida como uma política distinta e com objetivos diferentes dos pretendidos pelas políticas monetária e fiscal (TOGO, E. Coordinating public debt management with fiscal and monetary policies: an analytical framework, Washington: World Bank, 2007).
>
> 37. Outra conformidade analítica é a compreensão da necessidade de coordenação entre essas políticas e de que a abordagem de gestão de ativos e passivos é útil na identificação e gerenciamento de riscos na carteira de dívida do governo. Portanto, além da variação da inflação no período, que determina o custo real do endividamento público, a instituição do novo regime fiscal, com a Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016 é uma variável explicativa considerada determinante para a trajetória das medidas de risco/custo consideradas. Nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida.

43. Dessa forma, o gerenciamento da dívida tem como dado o resultado primário projetado na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício. Ela considera na gênese do PAF um conjunto de despesas primárias a serem financiadas com emissão de títulos. Conforme a tabela 3 na sequência, que apresenta os fatores de variação da DPF em 2021, as emissões totalizaram R$ 1.656,7 bilhões. Nesse valor estão incluídas as emissões e trocas da DPMFi em oferta pública, emissões diretas da DPMFi, bem como as emissões da DPFe.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. Segundo o RAD 2021, o estoque da DPF cresceu R$ 604,0 bilhões, ou seja, aproximadamente 12,1% em relação a 2020. A variação incorporou tanto as emissões líquidas de R$ 154,9 bilhões quanto a apropriação de juros no valor de R$ 449,1 bilhões, como aponta a Tabela 3.

45. No resultado consolidado do ano para a DPMFi, as emissões superaram os resgates em R$ 163,1 bilhões, considerando apenas as emissões e resgates com impacto na liquidez, o que corresponde a uma redução na taxa anual de refinanciamento de 111%, em 2021. Essa taxa havia sido de 143%, no ano anterior.

46. Destaca-se ainda que em 2021 foram recebidos do BNDES R$ 75,8 bilhões, dos quais, R$ 12,8 bilhões referentes ao fluxo ordinário de pagamentos devido (já previstos no PAF 2021) e R$ 63,0 bilhões referentes ao pagamento antecipado dos contratos. Os recursos provenientes dos pagamentos antecipados do BNDES são exclusivos para o pagamento da dívida pública. Em 2021, tais recursos não foram utilizados, principalmente em razão do direcionamento da desvinculação de recursos de fundos públicos para pagamento da DPF.

47. Os resgates de R$ 1.501,8 bilhões informados nos fatores de variação da DPF compreendem três. Conforme o Relatório Mensal da Dívida (RMD - Dez - 2021; Tabela 2.2), o primeiro são os pagamentos correntes referentes a DPMFi e DPFe, no valor de R$ 1.433,3 bilhões. O segundo componente são as trocas da DPMFi em oferta pública (mercado), no valor de R$ 68,2 bilhões. O terceiro item compreende os cancelamentos de títulos (DPMFi) no montante de R$ 53 milhões.

48. Por seu turno, as transferências de carteira entre o mercado e o Bacen no período somaram R$ 145 milhões.

49. Os juros apropriados de R$ 449,1 bilhões completam o quadro de variação da DPF de R$ 5.009,6 bilhões em dezembro de 2020 para R$ 5.613,7 bilhões em dezembro de 2021. As últimas duas linhas da Tabela 2 explicitam a distribuição desses valores entre as operações em mercado doméstico e no exterior.

Tabela 3 – Fatores de variação da DPF em 2021

Em bilhões R$

Indicadores	dez/2020 (a)	Fatores de Variação			Total (e)=(a)+(b)+(c)	Estoque dez/21 (f)=(e)-(d)
		Emissões (b)	Juros apropriados (c)	Resgates (d)		
DPF	**5.009,6**	**1.656,7**	**449,1**	**1.501,8**	**7.115,4**	**5.613,7**
DPMFi	**4.766,2**	**1.628,1**	**419,7**	**1.465,0**	**6.814,0**	**5.348,9**
DPFe	**243,5**	**28,6**	**29,50**	**36,8**	**301,6**	**264,7**

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

50. De acordo com informação do RAD/2021, as emissões líquidas da DPMFi (emissões – resgates) no valor de R$ 163,1 bilhões, contribuíram para a cobertura de despesas primárias, em especial, a renovação do auxílio emergencial, voltado ao enfrentamento da pandemia, no primeiro trimestre de 2021.

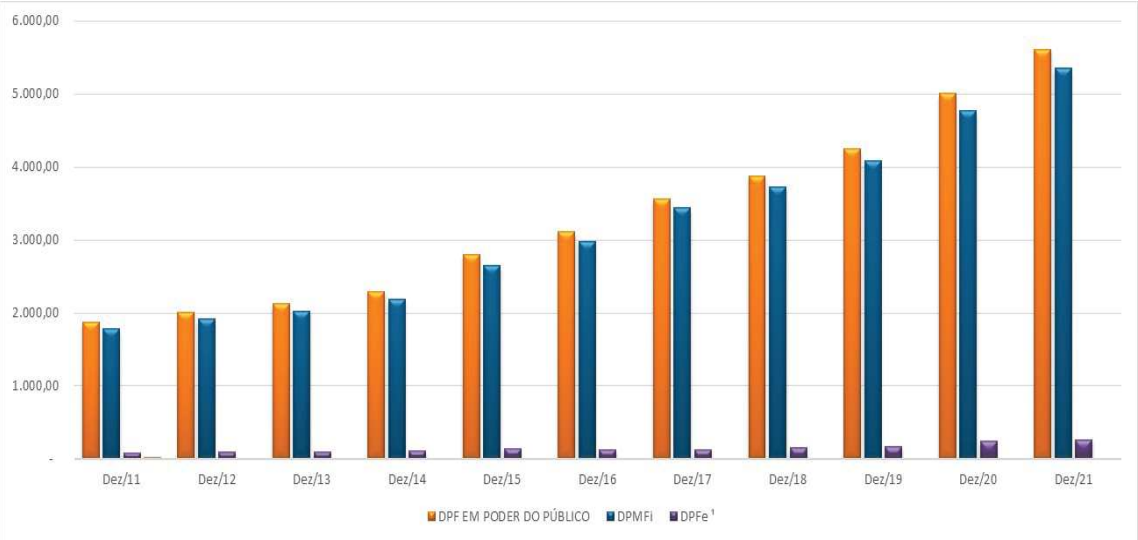
51. No caso da DPFe, a apropriação de juros refletiu o efeito de oscilações cambiais sobre seu estoque. Conforme a Tabela 3 acima, a DPFe equivalia a R$ 243,5 bilhões em dezembro de 2020, mas subiu para R$ 264,7, em dezembro de 2021. A despeito do seu valor pouco expressivo, ante o somatório da DPMFi, observa-se o alto volume de juros apropriados no período (R$ 29,5 bilhões), ante o aumento de R$ 21,2 em estoque no período. O aumento do estoque foi menor que os juros devido às emissões negativas de R$ 8,2 bilhões em 2021.

52. O gráfico a seguir demonstra, ainda, o peso da DPMFi na composição da DPF. Embora a DPFe tenha variado ao longo dos anos, tem-se que seu volume não é expressivo quando comparado aos volumes da DPMFi, que acabam por definir a trajetória de evolução da DPF. A DPMFi equivalia a R$ 4.766,2 bilhões em dezembro de 2020 – e somou R$ 5.348,9 bilhões em dezembro de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 7– Evolução DPF - DPMFi - DPFe - (Valores inflacionados - IPCA - Dez/2021)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

2.3 Indicadores de Desempenho da Dívida Pública Federal

Q3. Como os indicadores de desempenho da dívida pública se comportaram durante o exercício financeiro de 2021?

53. O Grupo de Trabalho sobre Dívida Pública da Intosai desenvolveu um conjunto de indicadores para avaliar os riscos relacionados à dívida pública. Esses indicadores estão divididos em três tipos:

a) Indicadores financeiros da dívida – mostram o desempenho da dívida pública no mercado;

b) Indicadores de vulnerabilidade – medem o risco que as condições econômicas atuais geram sobre a dívida pública;

c) Indicadores de sustentabilidade – avaliam a capacidade do governo de enfrentar contingências futuras, considerando certas circunstâncias esperadas.

Indicadores Financeiros da Dívida Pública

54. O PAF utiliza alguns desses indicadores para estabelecer as metas indicativas para a DPF. Um indicador financeiro apresentado no PAF se refere aos limites mínimo e máximo para o estoque da DPF. Pela programação do PAF revisado, o estoque da DPF ao final de 2021, deveria crescer para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões. Os resultados apresentados a seguir demonstram que a DPF cresceu R$ 604,1 bilhões em 2021, alcançando R$ 5.613,7 bilhões, abaixo do intervalo previsto no PAF 2021 revisado.

Tabela 4 – Limites revisados PAF 2020 X valores realizados do estoque da DPF

Indicadores DPF	dez/20	31/12/2021 (A)	Limites do PAF/2021		Revisões do PAF/2021	
			Mínimo (B)	Máximo (C)	Mínimo (B)	Máximo (C)
Estoque (R$ bilhões)	5.009,6	5.613,7	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0
Composição (% da DPF)						

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

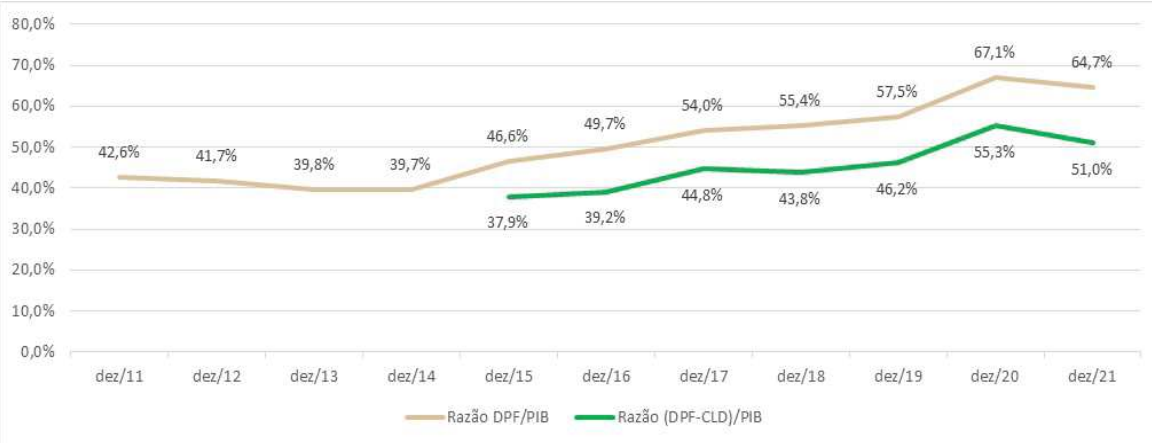
Prefixado	34,78	28,90	38,00	42,00	31,00	35,00
Índice de preços	25,30	29,30	24,00	28,00	26,00	30,00
Taxa flutuante	34,81	36,80	28,00	32,00	33,00	37,00
Câmbio	5,11	4,96	3,00	7,00	3,00	7,00
Estrutura de Vencimentos						
% vincendo em 12 meses	27,60	21,00	24,00	29,00	22,00	27,00
Prazo médio (anos)	3,57	3,84	3,20	3,60	3,40	3,80
Vida Média (anos)	4,83	5,15				
Custo Médio (%)						
Est acum últ 12 meses (DPF)	8,37	8,90	-	-	-	-
Das emissões em of pública	4,44	8,49	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (PAF/2021; RAD 2021 e RMD 12/2021)

Indicadores de Vulnerabilidade da Dívida Pública

55. O indicador de vulnerabilidade mais utilizado é a razão dívida/PIB, que diminuiu de 67,1% para 64,7% entre janeiro e dezembro de 2021. O gráfico a seguir demonstra a evolução da DPF em razão do PIB nos últimos onze anos, com base nos valores acumulados de 12 meses encerrados nos meses de dezembro de cada ano. A redução de 2,4% nesse indicador decorre, em boa medida, da recuperação da economia brasileira em 2021 e da variação nominal positiva do PIB. A razão dívida pública federal líquida/PIB, ou seja, aquela que considera o colchão de liquidez mantido pelo Tesouro Nacional na conta única do Bacen, diminuiu em 4,3% do PIB entre os dois exercícios alcançando 51,0% em dezembro de 2021.

Gráfico 8 – Razão DPF/ PIB



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IBGE.

56. Outros indicadores de vulnerabilidade, tais como composição e custo são exibidos na tabela 5, que apresenta os vários indicadores da DPF.

Tabela 5– Indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores Anuais da DPF:	I	D	I								
	1	2	2								
Estoque em R$ bilhões	8		1	2	7	1	5	8	2		
Prazo médio (anos)	3	4	4								
% vincendo 12 meses	2	2	2								
Vida média (anos)	5	6									
Composição da DPF (%):											
	3	4	4								
Prefixados	7		2	1	9	5	5	3	1	4	8
	2	3	3								
Índice de Preços	8		4	4	2	1	9	7		5	9
	3		5	3	5	8		5		3	3
	3	2	1								
Selic	1		1	7	8	8	5	5	9	8	8
	4	4	4								
Câmbio	4		3	9	3	2			1	1	
Custo Médio (%):											
Estoque acumulado 12 meses	1	1	1								
	8		3	8	1	0	3	4	7	4	9
Emissões em Oferta Pública	1	1									
	5		3	5		7	7		9	4	5

Fonte: Plano Anual de Financiamento e Relatório Mensal da Dívida Pública 12/2021/STN.

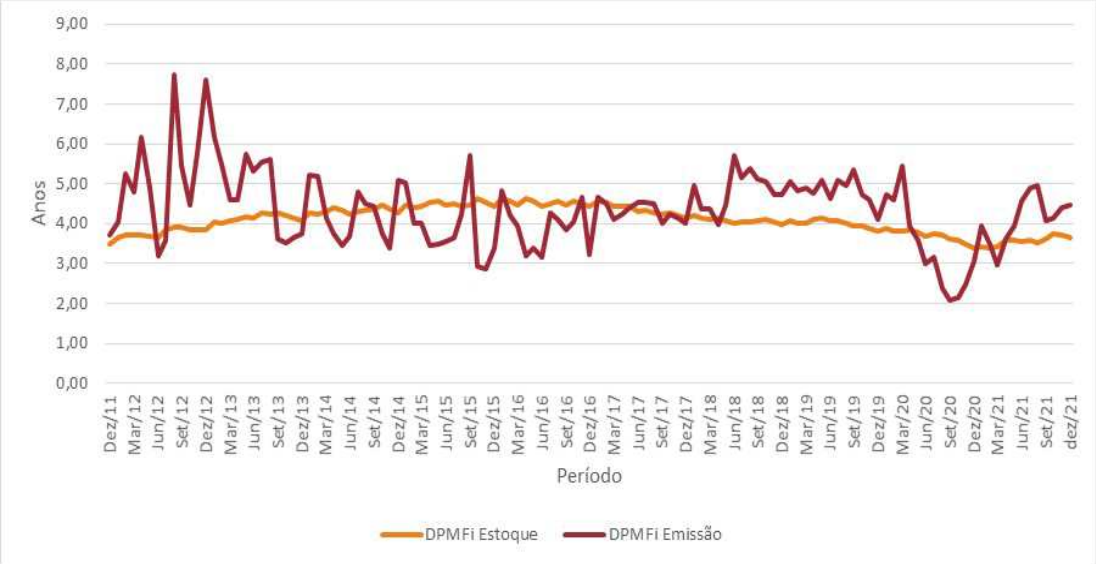
57. O gráfico a seguir apresenta, ainda, o comportamento do principal componente da DPF: a DPMFi (Prazo médio das emissões e Prazo médio do estoque). Relativamente ao Prazo médio de estoque, as mudanças na composição da DPF em 2021 resultaram de emissões que privilegiaram títulos com prazos mais longos. O aumento do prazo médio de estoque da DPF em 2021 interrompeu tendência de diminuição dos prazos desde 2015. Conforme o RAD 2021, essa mudança foi possível graças a melhoras nas condições de mercado em 2021, que possibilitou ao Tesouro Nacional reduzir as emissões de prefixados curtos em relação ao planejamento inicial. O Prazo médio do estoque da DPMFi subiu de 3,39 anos (2020) para 3,65 anos em 2021.

58. O Prazo médio das emissões da DPMFi em ofertas públicas, dando a mesma virada, subiu de 3,07 anos (2020) para 4,48 anos (2021).

Gráfico 9 – Prazo médio das emissões da DPMFi em ofertas públicas X Prazo médio do estoque da DPMFi

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

59. Nesse cenário, o aumento do prazo médio da DPMFi torna a dívida menos vulnerável em razão da menor exposição à volatilidade dos mercados. De outra perspectiva, por serem mais sensíveis às mudanças de percepção de risco pelo mercado quanto à sustentabilidade fiscal do soberano, as taxas de longo prazo aumentaram, em face dos efeitos da pandemia no primeiro semestre e, de forma mais acentuada, no segundo.

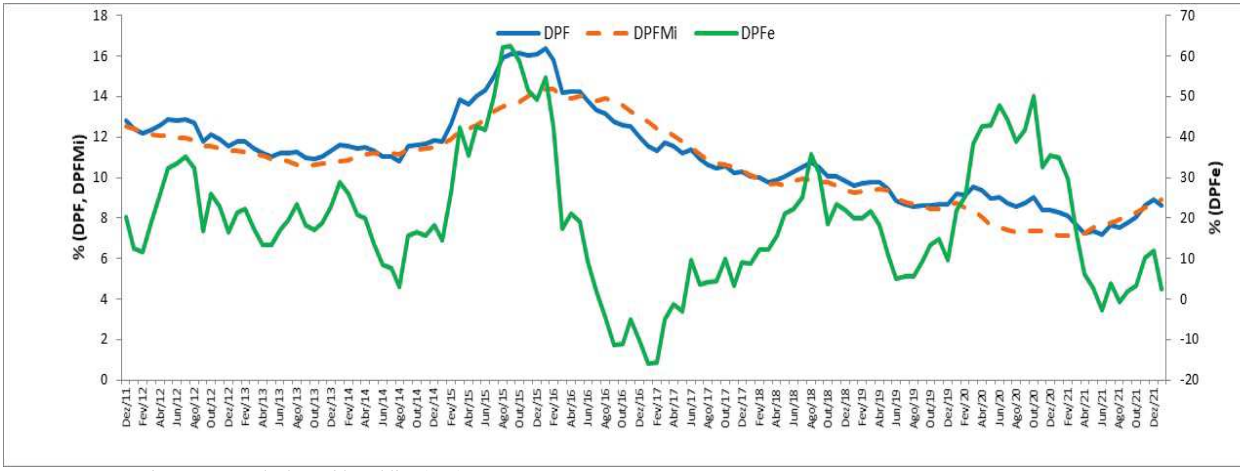
60. O Custo médio do estoque acumulado em 2021 majorou-se em 50 pontos base, de 8,4% para 8,9%, acompanhando o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica e mais alto do que a estatística da dívida interna devido ao efeito das variações cambiais sobre a dívida externa.

61. O Custo médio de emissão da DPMFi, segundo o RAD/2021, também apresentou elevação ao longo do ano, passando da mínima histórica de 4,44% (2020) para 8,49% em 2021 (Tabela 5). Esse indicador refere-se apenas ao custo das emissões de títulos efetuadas no exercício em análise. Vê-se que, em face do período sob exame, as variações da taxa de juros Selic provocaram uma reação mais rápida no custo, demonstrando a sensibilidade da DPF a oscilações nas taxas de juros de curto prazo.

Gráfico 10 – Custo médio acumulado em 12 meses da DPF, DPMFi e DPFe

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

Indicador de Sustentabilidade da Dívida Pública

62. O Indicador de resultado primário se propõe a avaliar a sustentabilidade da DPF no curto prazo, ao apontar qual deve ser o resultado primário necessário para estabilizar a razão dívida/PIB. Para tanto, deve-se aplicar a fórmula que segue (*Appendix 1: Debt Indicators, in Guid 5250 Guidance on the Audit of Public Debt*):

$$\overline{d} = (r_t - n_t)b_t$$

Onde:

$\overline{d}$ – é o resultado primário necessário para estabilizar a razão da dívida em relação ao PIB;
rt – é a taxa real de juros sobre a dívida no período t;
nt – é a taxa de crescimento real da economia no período t;
bt – é a razãodívida pública federal/PIB no período t.

63. Considerando que a taxa de juros sobre a dívida nos doze meses findos em 2021 foi de 0,0891, que o IPCA foi de 0,1006 (será necessário subtrair a taxa de inflação da taxa de juros, para que se encontre a taxa real de juros *ex-post*), que a taxa de variação real da economia no período foi de 0,046 e a dívida/PIB em dezembro de 2021 era de 0,647, tem-se que o resultado primário necessário para estabilizar a razão dívida/ PIB deveria ser:

= (0,0891 – 0,1006 – (0,046)) * 0,647 = -0,0372 do PIB.

64. Para estabilizar a relação dívida/PIB, tendo-se em conta o acréscimo real da economia em 0,046 entre janeiro e dezembro de 2021, a razão dívida/PIB de 0,647, a inflação e a taxa de juros, seria possível um déficit de 3,72% do PIB. O resultado primário prevalente, entendido como a média dos últimos dez anos foi de -1,67% do PIB, mesmo contando com o exercício de 2020 em que os gastos para enfrentamento da epidemia alcançaram quase 10% do PIB. Uma vez que o resultado primário permanente é menor do que o resultado primário corrente (*Guid 5250 – Guidance on the Audit of the Public Debt*, pg. 39/40), "a política fiscal tende a reduzir a razão dívida/PB."

2.4. Receitas orçamentárias originárias do endividamento público

Q4. Quais receitas do governo federal foram geradas por meio do endividamento público em 2021?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. As receitas obtidas por meio do endividamento público originam-se da emissão de títulos públicos (Fontes de recursos 43 e 44) e da contratação de operações de crédito pela União (Fontes de recursos 46 a 49).

66. Em 2021, a previsão do governo era arrecadar R$ 2.432,29 bilhões por meio da emissão de títulos públicos e contratação de operações de crédito. Contudo, ao final do exercício, foram arrecadados R$ 2.050,56 bilhões, valor R$ 381,73 bilhões inferior ao previsto.

67. O quadro seguinte demonstra, em 2021, os valores planejados para obtenção de receita por meio de endividamento e os valores arrecadados.

Tabela 6– Arrecadação das receitas de endividamento no ano de 2021

Em bilhões R$

Cod. Fonte	Fonte - Nome	Prev. Atualizada	Receita realizada
43	Emissão de títulos (refinanciamento da dívida mobiliária)	1.603.52	1.652,38
44	Emissão de títulos (outras aplicações)	825.99	381,33
46	Operaç. Crédito externa (em moeda)	0,66	14,86
49	Operaç. Crédito externa (bens/serviços)	2,12	1,99
Total		**2.432,29**	**2.050,56**

Fonte: Tesouro Gerencial.

68. Pelos valores previstos e arrecadados, verifica-se que a grande maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2021 teve origem na emissão de títulos públicos (dívida mobiliária federal), Fontes 43 e 44.

69. Apesar de as duas fontes receberem recursos da emissão de títulos públicos, as receitas classificadas como fonte 43 são vinculadas exclusivamente ao refinanciamento da dívida mobiliária federal, ou seja, o governo federal contrai dívida para refinanciar sua própria dívida.

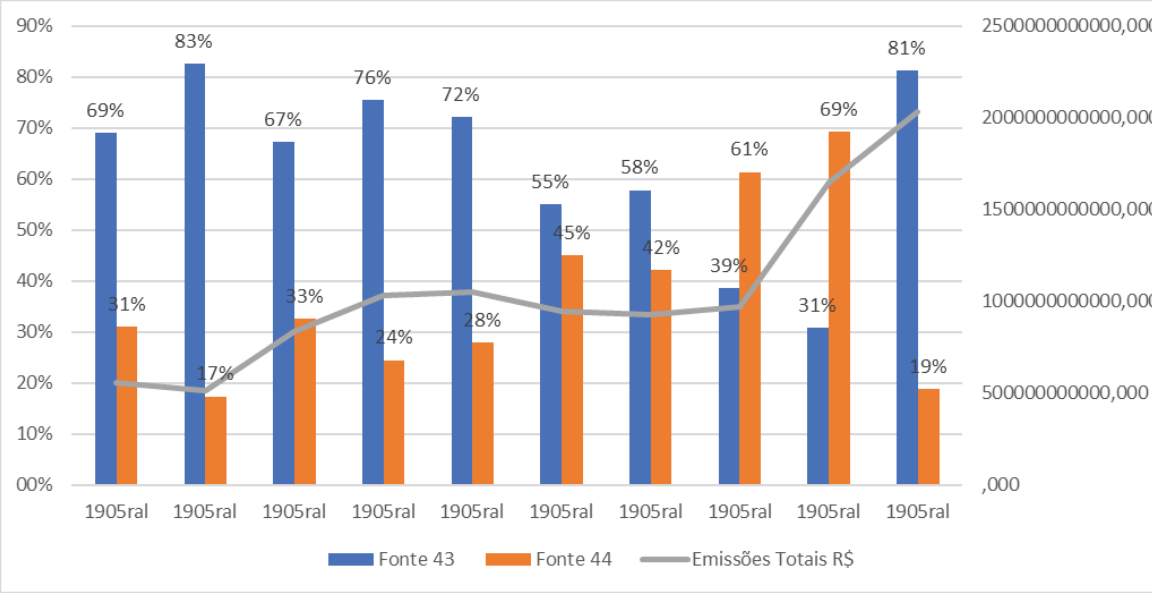
70. Já a fonte 44, além de ser utilizada para o pagamento de dívida, pode ter seus recursos destinados à cobertura de "*deficit* explícitos do orçamento" (art. 1º, inciso I, da Lei 10.179/2001). Mais adiante, quando da análise das aplicações desses recursos, o conceito de *deficit* orçamentários explícitos será aprofundado.

71. O gráfico seguinte mostra essa dinâmica decendial de alocação das receitas de emissão de títulos nas respectivas fontes de recursos:

Gráfico 11 – Alocação por fonte e trajetória das receitas de emissão de títulos públicos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Tesouro Gerencial

72. É possível verificar que, historicamente, a fonte 43 sempre recebeu mais recursos do que a fonte 44, já que a principal finalidade da receita de emissão de títulos é custear o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal. Contudo, nos anos de 2019 e 2020 houve a inversão da forma de alocação, com a fonte 44 recebendo mais recursos do que a fonte 43.

73. Em 2020, a fonte 44 recebeu 69,2% das receitas de emissões, enquanto a fonte 43 recebeu 30,8%. Já em 2021 a situação se inverteu e a fonte 43 foi contemplada com 81,2% das receitas e a fonte 44 com 18,8%. Sobre a inversão nas alocações ocorrida nos anos de 2019, 2020 e 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI 88952/2022/ME (peça 39), informou o seguinte:

> a) A classificação entre as fontes 43 e 44, dos recursos arrecadados por meio de emissão de títulos, é realizada discricionariamente pela CODIV/SUDIP/STN, com o objetivo de gerir o volume de recursos financeiros destinados aos pagamentos das obrigações da dívida pública federal e, ainda, da cobertura de déficit primários de outras despesas custeadas com a fonte 44;
>
> b) Em 2019 e principalmente em 2020, os valores referentes à cobertura de déficit foram maiores do que em anos anteriores, o que justificou a necessidade de aumento de recursos arrecadados e classificados na fonte 44 em detrimento da fonte 43;
>
> c) Em 2020, elevou-se a demanda precaucional por liquidez, gerando forte migração para ativos mais líquidos e menos voláteis, como as operações compromissadas e os títulos públicos de curto prazo (até um ano). Como consequência, o principal instrumento de financiamento do Tesouro Nacional passou a ser a Letra do Tesouro Nacional (LTN), com destaque para as emissões de títulos de curto prazo. Nesse contexto, houve um encurtamento do prazo da Dívida Pública Federal (DPF) e a consequente elevação dos valores de vencimentos de títulos em 2021, o que justificou a necessidade do aumento de recursos arrecadados e alocados na fonte 143 neste exercício, para refinanciamento dos vencimentos da dívida.

74. O RAD 2021 também informou que a desvinculação de recursos de fundos (R$ 162,0 bilhões), por meio da Emenda Constitucional 109/2021, os pagamentos antecipados do BNDES (R$ 63,0 bilhões) e uma menor necessidade de financiamento do governo, fez com que a alocação de recursos na fonte 44, para cobrir déficit orçamentários, fosse reduzida.

75. Contudo, é possível observar que, mesmo com essas receitas extras e com a menor necessidade de financiar déficit primário com dívida, houve um maior volume de emissões de títulos em 2021 em comparação a 2020 (ano de financiamento de várias políticas de enfrentamento à pandemia). Segundo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consta do RAD 2021, aquele exercício financeiro se encerrou com captação total de R$ 1,63 trilhão, maior volume da série histórica.

76. Com vistas a obter maiores informações sobre os motivos que levaram o Tesouro Nacional a realizar emissões tão elevadas, foi encaminhado o Ofício de requisição 02-011/2022-TCU/SEMAG, de 21/3/2022, solicitando explicações sobre esse ponto.

77. Em resposta, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminhou o Ofício SEI 90288/2022/ME com as seguintes informações:

> a) O PAF 2021 partiu de uma necessidade de financiamento alta, decorrente, principalmente, do encurtamento dos vencimentos dos títulos emitidos em 2020, ocasionado pela pandemia;
>
> b) Diante das incertezas, a estratégia do PAF priorizou medidas para manter o caixa com níveis prudentes de recursos para cobertura das despesas, mitigar riscos de refinanciamento e assegurar a funcionalidade do mercado de títulos públicos;
>
> c) O maior volume de emissões também contribuiu para reforçar a reserva de liquidez em um momento de volatilidade do mercado e crescimento das torres de maturação da dívida pública federal nos últimos anos;
>
> d) No resultado consolidado do ano para dívida mobiliária interna, as emissões superaram os resgates em R$ 163,1 bilhões, o que corresponde a uma taxa de refinanciamento de 111,3%, ante 142,9% do ano anterior;
>
> e) Uma taxa de refinanciamento da dívida mobiliária interna acima de 100% não afeta a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) ou a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), pois, tudo o mais constante, as emissões líquidas da Dívida Pública Federal têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

78. Assim, é possível concluir que a taxa de refinanciamento superior a 100% em 2021 está relacionada à necessidade de mitigar riscos de refinanciamento da dívida por meio do reforço da reserva de liquidez, principalmente diante de momentos de volatilidade do mercado.

2.5. Propósito e utilidade da dívida pública federal em 2021

79. Segundo consta do PAF 2021, o propósito da gestão da dívida pública federal é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco e, adicionalmente, buscando contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

80. Assim, o principal objetivo do endividamento público é cobrir a necessidade de financiamento do governo, que é composta pelo déficit orçamentário, pelo refinanciamento da dívida e pela honra de garantias concedidas aos outros entes da federação.

81. O presente tópico tem o objetivo de verificar como se deu a execução do orçamento da dívida pública e em que medida outras receitas orçamentárias contribuíram para o seu pagamento. Além disso, irá demonstrar qual a utilidade ou destinação das receitas obtidas pelo governo federal por meio do endividamento público.

> *Q5. Quais foram as dotações orçamentárias disponibilizadas para o pagamento da dívida e como é realizada a sua estimativa?*

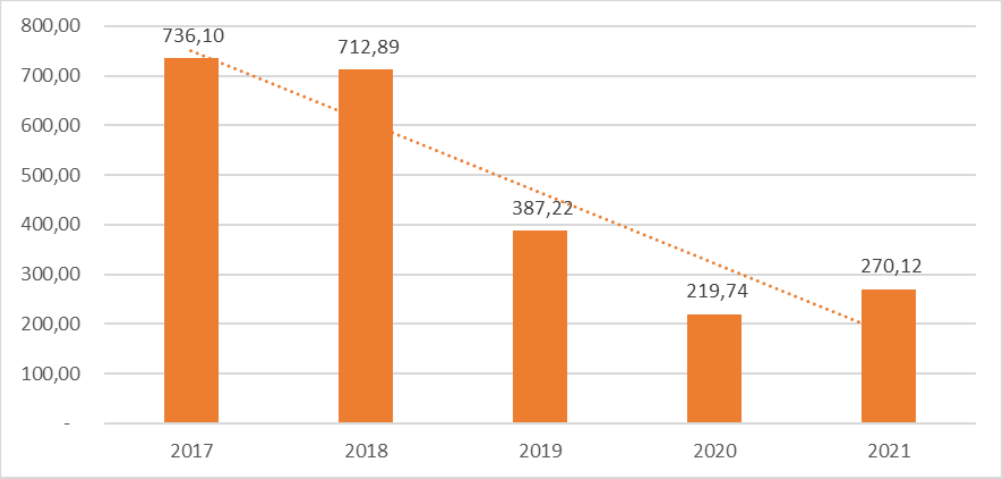
82. A execução orçamentária das despesas relacionadas ao endividamento público está restrita a dois Grupos Natureza de Despesa (GND): GND 2 – Juros e encargos da dívida e GND 6 – Amortização da dívida. A LOA 2021 autorizou o montante de R$ 2.236,4 bilhões em despesas orçamentárias para esses dois grupos de despesa. Desse valor, foram empenhados cerca de R$ 1.966,3 bilhões (87,9%) e deixaram de ser empenhados R$ 270,1 bilhões (12,1%). O gráfico seguinte demonstra os valores de não execução dos GNDs 2 e 6 nos últimos 5 anos.

Gráfico 12 - Dotação não executada - GNDs 2 e 6

Em bilhões R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Siop

83. A maior parte das dotações não executadas em 2021 estava lastreada por receitas de emissão de títulos públicos (R$ 187,3 bilhões, Fontes 43 e 44), do resultado do Bacen (R$ 50,8 bilhões, Fonte 52) e de operações de crédito externa em moeda (R$ 14,3 bilhões, Fonte 48).

84. A equipe de fiscalização solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional as metodologias e cálculos que embasaram os montantes de dotações orçamentárias para pagamento da dívida pública em 2021. Em resposta, a STN encaminhou o Ofício SEI 73467/2022/ME, de 14/3/2022, informando o seguinte (peça 16):

> a) a proposta orçamentária da dívida é construída a partir da base de dados do Sistema Integrado da Dívida – SID;
>
> b) o processo de estimativa orçamentária consiste incialmente em identificar, dentro do estoque da Dívida Pública Federal (DPF), as parcelas vincendas no exercício seguinte e adicionar a elas os novos vencimentos decorrentes das emissões previstas para serem realizadas no período; a partir desses dados, o SID gera as maturações projetadas para o exercício seguinte das Dívidas Mobiliária Federal Interna - DPMFI, Mobiliária Federal Externa - DPMFE e Contratual Externa;
>
> c) o orçamento da DPF deve também conter dotações para as despesas que não possuem fluxo definido, entre as quais destacamos: honra de avais internos e externos, recompra de títulos da dívida externa; encargos com emissões externas; despesas com cartular e sentenças judiciais, dentre outras.

85. Por serem despesas financeiras, a não execução de despesas da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos. Em tópico específico (2.5), a reserva de liquidez (colchão da dívida) será analisada com mais detalhes.

Q6. Por que os valores executados de despesas com a dívida (GNDs 2 e 6) não coincidem com aqueles divulgados na necessidade de financiamento do RAD 2021?

86. Antes de adentrar no tópico seguinte, é necessário deixar claro que somente uma parte dos valores da execução das despesas nos GNDs 2 e 6 são considerados como dívida para fins de divulgação da necessidade de financiamento no Relatório Anual da Dívida (RAD).

87. Enquanto os GNDs 2 e 6 apresentaram o montante de R$ 1.962,1 bilhões em pagamentos da dívida, o RAD 2021 divulgou o valor de R$ 1.572,8 bilhões para os pagamentos da dívida. A diferença entre os dois valores chega a R$ 389,3 bilhões. Isso ocorre por quê, segundo consta do PAF 2021, a sua finalidade é apresentar apenas a estratégia anual para a dívida pública federal em mercado. Portanto, as despesas com dívida que não são pagas com a emissão de títulos em mercado não são consideradas como necessidade de financiamento e, portanto, não constam na realização do PAF que é divulgada por meio do RAD 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

88. Do total de R$ 389,3 bilhões, cerca de R$ 381,2 bilhões são pagamentos do principal da dívida junto ao Bacen, custeados por outras fontes (Fonte 52), no valor de R$ 360,2 bilhões, e emissão direta de títulos ao Banco Central (Fonte 43), no valor de R$ 21,0 bilhões. A emissão direta de títulos para pagar o principal do Bacen, uma espécie de permuta, é autorizada pelo art. 1º, inciso VI, da Lei 10.179/2001. A equipe de fiscalização questionou a Secretaria do Tesouro Nacional sobre a não divulgação, no RAD, desses valores pagos com emissão direta. Em resposta (peça 43), a STN informou o seguinte:

> a) O PAF e o RAD se consolidaram como instrumentos de comunicação e transparência acerca da atuação do Tesouro Nacional na gestão da Dívida Pública Federal. Mas, o foco desses dois documentos é a estratégia de financiamento do Tesouro Nacional junto ao mercado, isto é, ao setor privado. Como argumentaremos a seguir, a parcela da dívida detida pelo Banco Central do Brasil (BCB) tem dinâmica de refinanciamento distinta daquela em posse do mercado e não acarreta pressão sobre a necessidade de financiamento do Tesouro;
>
> b) O Banco Central do Brasil (BCB) detém uma carteira de títulos públicos no seu balanço, que é crucial para a condução da política monetária e da gestão da liquidez na economia. Em particular, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 34, proibiu o BCB de emitir títulos da dívida pública a partir de maio de 2002. Desde então, entre todos os órgãos e entidades do setor público, somente o TN pode emitir títulos públicos. Por outro lado, a LRF permite que o BCB adquira títulos do TN a preço de mercado com o fim exclusivo de refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo em sua carteira. E, quando um determinado título na carteira da autoridade monetária chega ao vencimento, é realizada o refinanciamento ("rolagem") do principal, atualizado por um índice de preços, ficando a parcela dos "juros reais" da dívida excluída dessa sistemática. Tal atualização monetária do principal da dívida é determinada pelo artigo 5º, parágrafo 3º da LRF. Esse tratamento apenas consolidou o entendimento constitucional de que o BCB não poderia financiar o Tesouro Nacional (TN): o § 1º do artigo 164 da Constituição Federal estabelece que é vedado ao BCB conceder empréstimos ao TN e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira;
>
> c) A manutenção de títulos públicos junto ao BCB é diferente da posse dos mesmos títulos pelo mercado, pois no primeiro caso trata-se apenas de um mecanismo de operacionalização da política monetária, não sendo, portanto, um instrumento de financiamento. Na prática, os títulos detidos pelo BCB não representam risco de refinanciamento para o emissor, pois quando tais títulos vencem o TN pode emitir novos títulos, em favor do BCB, no mesmo montante do valor do principal daqueles que maturaram. Já os títulos detidos pelo mercado possuem uma natureza distinta, na medida em que estes são utilizados para atender a necessidade de financiamento do governo e, na maior parte das vezes, o TN precisa acessar o mercado de títulos para seu refinanciamento;
>
> d) Embora o valor equivalente ao principal dos títulos da carteira do BCB possa ser refinanciado, a legislação vigente não permite o mesmo tratamento à parcela correspondente aos juros reais. Estes devem ser pagos de acordo com o fluxo de juros previsto para cada tipo de título na carteira do BCB. De fato, essa obrigação aumenta a necessidade de financiamento do TN, que precisa levantar recursos por meio de emissões de títulos junto ao público, alocação de outras fontes orçamentárias ou redução das disponibilidades da conta única para efetuar o pagamento de tais encargos.

89. Portanto, é possível verificar que o valor do principal da dívida junto ao Bacen, apesar de ser pago com a emissão de títulos públicos, não se encaixa na metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional para divulgação da necessidade de financiamento no RAD.

90. Outra parte da diferença apresentada diz respeito ao pagamento de R$ 7,6 bilhões de assunção e novação de dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). A STN também foi questionada quanto à não inclusão desse valor no RAD e informou o seguinte (peça 43):

> a) A despesa foi feita pela UG 170700 (STN/COGEF) e não foi incluído no RAD pois não gera impacto no caixa da dívida;
>
> b) as execuções de despesas de programas de governo são realizadas a partir de emissões diretas de títulos públicos com finalidade específica, ou seja, não há saída ou entrada efetiva de recursos financeiros nessa etapa;
>
> c) as emissões de títulos para as novações de dívidas no âmbito do Fundo de Compensação das Variações Salariais transitam pela lei orçamentária anual em ação orçamentária específica, quando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da emissão dos títulos (00Q3 Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS). Contudo, o impacto, em termos de despesa na dívida pública, se dará no momento da amortização dos títulos entregues aos credores e será feito com orçamento da UG 170600;

d) caso esta despesa fosse incluída no RAD, entendemos que seria gerada uma dupla contagem de despesas, na UG 170700 e na UG 170600.

91. Por fim, os outros valores que não compõem a necessidade de financiamento divulgada no RAD 2021 são despesas que, apesar de serem classificadas como dívida pública, não são pagas com recursos de emissão de títulos. O quadro seguinte detalha quais foram as unidades orçamentárias que realizaram os pagamentos e os respectivos valores.

Tabela 7– Outras despesas da dívida não consideradas no RAD

Em milhões de R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR PAGO
CAIXA DE CONST.DE CASAS DO PESSOAL DA MARINHA	19,32
CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	0,18
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	17,45
REC.SOB SUPERV. DO ME - DIVIDA PUB FED	113,10
RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA ECON.- OOC/ME	185,40
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A -TELEBRAS	63,60
TOTAL	**399,05**

Fonte: Tesouro Gerencial

Q7. Como as receitas orçamentárias decorrentes do endividamento público foram utilizadas em 2021?

92. Como colocado no tópico 2.4, as receitas obtidas por meio de endividamento têm origem na emissão de títulos públicos (Fontes 43 e 44) ou na realização de operações de crédito (Fontes 46 a 49). Juntas, essas fontes arrecadaram em 2021 cerca de R$ 2.050,56 bilhões. Além desse valor, o governo federal possuía em caixa cerca de R$ 920,21 bilhões referentes ao superávit financeiro dessas mesmas fontes de receitas, conforme demonstrativo de superávit financeiro de 2021 divulgado pelo Tesouro Nacional.

93. Em 2021, a Lei Orçamentária Anual autorizou despesas no montante de R$ 1.972,3 bilhões, a serem executadas com fontes de recursos de endividamento. No decorrer do exercício, foram empenhados R$ 1.749,9 bilhões e pagos R$ 1.786,6 bilhões, sendo R$ 1.723,6 de despesas do exercício e R$ 62,9 bilhões de restos a pagar.

94. Repita-se, esses valores se limitam às despesas custeadas com fontes de endividamento, não coincidindo, necessariamente, com os valores totais da dívida e que são divulgados no RAD 2021. Além disso, esses montantes incluem despesas com a dívida pública e outras despesas.

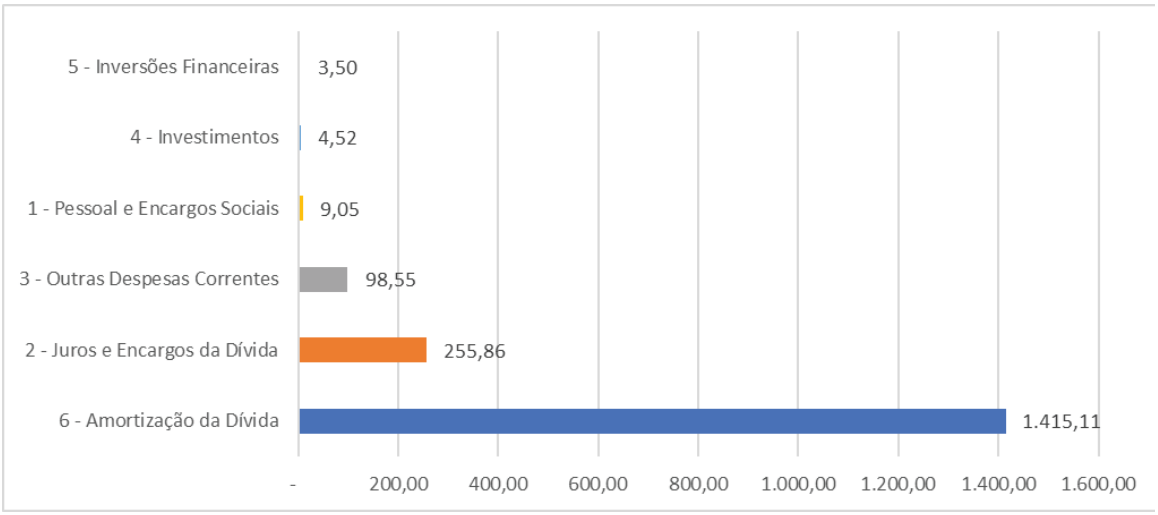
95. O gráfico seguinte demonstra quais foram as principais naturezas de despesas custeadas com as receitas de endividamento em 2021, incluindo os restos a pagar.

Gráfico 13 - Despesas pagas em 2021 com receitas de endividamento - Por GND

Em bilhões R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Siop

96. É possível observar que a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público é destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021.

97. O valor de amortização da dívida corresponde ao pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. Já os juros e encargos da dívida são despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

98. O quadro seguinte, com dados extraídos do Siop, detalha os valores pagos nesses dois grupos de despesas, por ação orçamentária, em 2021.

Tabela 8– Detalhamento dos pagamentos da dívida em 2021

Em bilhões de R$

GND	Ação Orçamentária	Pago + RAP Pago
6 - Amortização da Dívida	0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	1.363,13
	0243 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa	21,43
	0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	17,88
	00Q3 - Assunção e Novação de Dívidas do FCVS	7,68
	0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	3,22
	0284 - Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa	1,74
	00QM - Riscos Operações Lavoura Cacaueira Baiana	0,02
2 - Juros e Encargos da Dívida	0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	242,42
	0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	12,53
	0284 - Amortização e Encargos Dívida Contratual Externa	0,74
	00QM - Riscos Operações Lavoura Cacaueira Baiana	0,16
Total		**1.670,96**

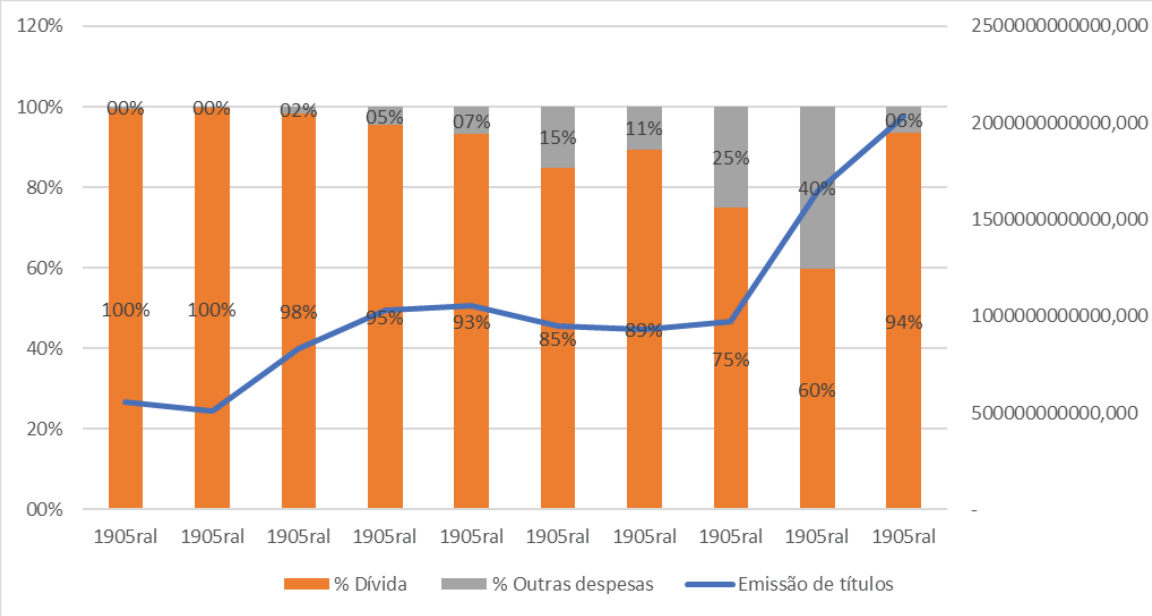
Fonte: Siop

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99. As outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R$ 115,63 bilhões, ou seja, 6,5% das receitas de endividamento aplicadas em 2021. Esse percentual, como pode ser observado no gráfico seguinte, nem sempre foi tão baixo.

Gráfico 14 - Destinação das receitas de endividamento - 2012 a 2021



Fonte: Siop

100. De 2015 a 2020, ocorreram aumentos consideráveis no financiamento de despesas orçamentárias por meio de endividamento público, acompanhado também pela elevação das emissões de títulos públicos. Essa situação é característica do período de recorrentes déficit primários do governo federal e foi agravada ainda mais em 2020, pelos financiamentos de políticas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

101. Já em 2021, o percentual de financiamento de outras despesas orçamentárias foi o menor alcançado nos últimos cinco anos. O PAF 2021 previa o pagamento de R$ 468,2 bilhões com receitas de emissões de títulos. Contudo, segundo consta do RAD 2021, o desempenho das receitas primárias ao longo de 2021 favoreceu a menor utilização de recursos de emissão de dívida para o financiamento de despesas orçamentárias.

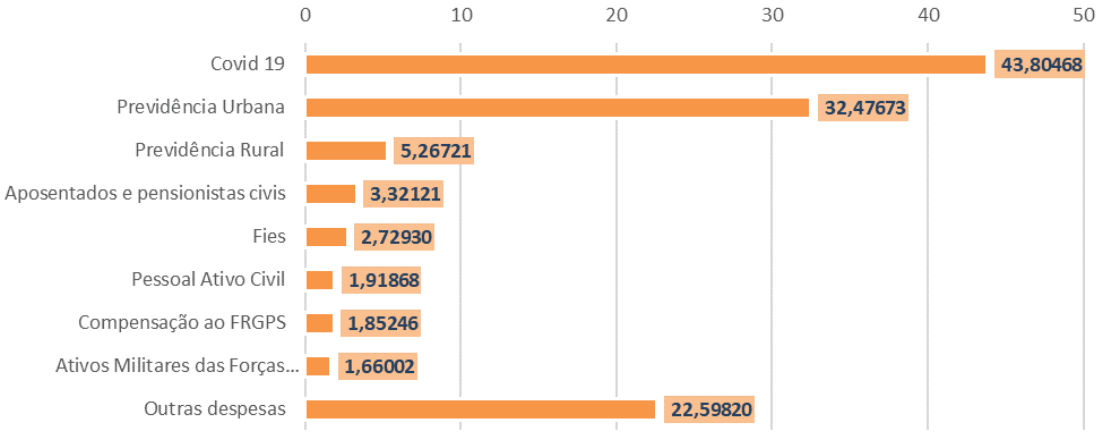
102. Do total de R$ 115,63 bilhões de outras despesas pagas, R$ 43,8 bilhões foram destinados às despesas relacionadas às medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, notadamente ao Auxílio Emergencial 2021, que recebeu a quantia de R$ 41,5 bilhões. O gráfico seguinte expõe como se deu a distribuição dos R$ 115,63 bilhões.

Gráfico 15 - Despesas não relacionadas à dívida, pagas com fontes de endividamento em 2021

Em bilhões R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Siop

103. Essas despesas não relacionadas à dívida foram custeadas por receitas de emissão de títulos públicos (R$ 113,56 bilhões, 98,2%) e por receitas de operações de crédito externo (R$ 2,06 bilhões, 1,8%).

104. O financiamento de outras despesas orçamentárias por meio do endividamento público está previsto na Lei 4.320/1964, art. 7º, §§ 1º e 2º, bem como na Lei 10.179/2001, art. 1º, inciso I.

> **Lei 4.320/1964:**
>
> Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
>
> (...)
>
> § 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
>
> § 2° O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
>
> **Lei 10.179/2001:**
>
> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, com a finalidade de:
>
> I - prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus *deficit* explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais;

105. A expressão "déficit explicitados nos orçamentos" apareceu pela primeira vez no texto da Medida Provisória 470/1994. Posteriormente a norma foi reeditada por seguidas vezes até ser convertida na Lei 10.179/20021. Após a realização de buscas nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não foi possível encontrar qualquer indicação a um possível conceito para a referida expressão.

106. Em 2016, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, a equipe da Semag questionou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) sobre qual seria o conceito de déficit explícitos nos orçamentos. Em resposta, a SOF informou que entende a expressão como sendo:

> "o saldo negativo verificado no confronto entre a soma de todas as receitas orçamentárias, excluindo as decorrentes de operações de crédito, e de todas as despesas autorizadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, indicando que as receitas orçamentárias estimadas para determinado exercício financeiro serão menores do que as despesas orçamentárias fixadas para o correspondente exercício."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

107. Naquela ocasião, a SOF também informou que desenvolveu metodologia de acompanhamento do saldo das fontes de recursos para identificar aquelas com risco de insuficiência para o atendimento dos gastos programados. Na oportunidade encaminhou a seguinte metodologia de cálculo do déficit orçamentário de 2015:

> **1. DISPONIBILIDADE DE *SUPERAVIT* DAS FONTES:**
> a) *Superavit* financeiro apurado em 2014
> b) Restos a pagar cancelados até determinada data
> c) *Superavit* de 2014 acrescido dos cancelamentos (a + b)
> **2. RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2015**
> d) Receita realizada de janeiro a outubro
> e) Previsão de arrecadação de novembro e dezembro
> f) Receita prevista para 2015 (d + e)
> **3. DISPONIBILIDADE DE FONTES PARA 2015**
> g) Saldo disponível para 2015 (c + f)
> **4. PROJEÇÃO DE DESPESAS**
> h) Projeção de despesas para 2015, considerando o contingenciamento
> **5. SALDO**
> i) Estimativa para 2015 (g – h)

108. Com vistas a entender melhor a cobertura do déficit orçamentário de 2021, bem como aprofundar os conhecimentos sobre a metodologia de cálculo, foi encaminhado novo ofício de requisição à SOF. Em resposta, a Secretaria encaminhou Despacho da Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários que tece alguns comentários sobre a referida expressão, mas não encaminha o cálculo do déficit apurado em 2021 (peça 45).

> (...) sem prejuízo a entendimento contrário da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, **não existe definição formalizada sobre o que sejam tais *deficit* explicitados nos orçamentos**, para fins do disposto na Lei nº 10.079, de 2001.
>
> No entanto, pela leitura do inciso I, art. 1º da Lei 10.079, de 2001, em conjunto com o § 1º, inciso II, art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, **deduz-se que tais *deficit* decorram do excesso de despesas sobre receitas, coberto por operações de crédito explicitadas pelos montantes das fontes relativas às operações de crédito**, quais sejam, fontes: 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; 46 - Operações de Crédito Internas - em Moeda; 47 - Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços; 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda; 49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços e 64 - Títulos da Dívida Agrária, para fins de equilíbrio entre receitas e despesas.
>
> Observa-se que, no Projeto de Lei Orçamentária, PLOA e na Lei Orçamentária, LOA, constam as fontes previstas para o exercício, 143, 144, 146, 147, 148, 149 e 164 e condicionadas, 943, 944, 946, 947, 948, 949 e 964, quando for o caso. Ao longo do exercício, por meio de alteração de fontes e créditos adicionais, os *superavit* financeiros relativos a essas fontes podem ser incorporados, fontes 343, 344, 346, 347, 348, 349 e 364 e, no caso de operações de crédito aprovadas nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal, a fonte 944 é convertida em 744, conforme Portaria SOF/ME Nº 6.094, de 21 de maio de 2021.
>
> Na elaboração do PLOA, as fontes 146, 147, 148 e 149 são calculadas conforme a previsão de ingresso dessas operações para o exercício de referência do PLOA, a estimativa da fonte 164 é enviada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a fonte 143 é dada pelo montante do refinanciamento da Dívida Pública Federal, valor calculado pela STN, e o montante de fonte 144 é dado pelo valor necessário para tornar o orçamento equilibrado (receita=despesa), esse é o valor previsto para as novas emissões no exercício para o qual se elabora o PLOA. Caso o montante de 144 necessário para o equilíbrio do orçamento implique insuficiência na Regra de Ouro, classifica-se parte dessa fonte, equivalente ao montante da referida insuficiência, como fonte 944, emissão de título condicionada, em atendimento ao inciso III do art. 167 da Constituição e das LDOs de 2019 em diante.

109. Em sua primeira manifestação sobre o tema, em 2015, o órgão informou que realizava o cálculo do déficit orçamentário ao longo da execução do orçamento, mais precisamente no mês de outubro. Já em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua manifestação mais recente, observa-se que existe preocupação em levantar o déficit orçamentário no âmbito da fase de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

110. Os procedimentos adotados pela SOF, apesar de não estarem previstos em norma que delimite o conteúdo e a extensão da expressão "déficit explícitos dos orçamentos", está condizente com aquilo que prevê a Lei 4.320/1964, art. 7º, §§ 1º e 2º. A existência de déficit orçamentário no PLOA pode ser explicitado por meio da destinação de fontes de endividamento (emissões de títulos e operações de crédito) para a cobertura de outras despesas orçamentárias. Ademais, considerando que pode haver frustação da arrecadação de receitas, o déficit orçamentário poderá ser calculado ao longo do exercício financeiro e explicitado no orçamento por meio da troca de fontes e da abertura de créditos adicionais, observadas as regras da LDO em vigor.

111. Por fim, é possível concluir que o endividamento público, em 2021, foi utilizado, sobretudo, para pagar a própria dívida e seus juros e encargos. O menor financiamento de despesas primárias de custeio é um cenário desejável, já que isso não pressiona ainda mais a relação Dívida/PIB e contribui para a correção da trajetória da dívida para níveis sustentáveis. A preocupação com a sustentabilidade é confirmada pelo acréscimo feito com o art. 1º da Emenda Constitucional 109/2021, conforme inciso VIII do art. 163 e o §2º do art. 164 que, respectivamente, determinam a promulgação de lei complementar sobre a sustentabilidade e trajetória da dívida e a obrigatoriedade imposta de a meta fiscal estar em consonância com a trajetória do endividamento.

Q8. Em que medida as outras receitas orçamentárias contribuíram para o pagamento da dívida pública federal?

112. O valor total dos pagamentos da dívida e dos juros e encargos em 2021 (GNDs 2 e 6), foi de R$ 1.962,1 bilhões, sendo que 85,2% desse valor (R$ 1.670,9 bilhões) foram custeados com recursos da emissão de títulos e operações de crédito, como já detalhado anteriormente, e o restante (14,8% ou R$ 291,1 bilhões) foi custeado por outras receitas. Lembrando que esses valores não coincidem com aqueles divulgados no RAD 2021, pelos motivos já explicitados.

113. Extraindo os dados do Siop, foi possível verificar que 22 fontes que tem origem em receitas não relacionadas ao endividamento foram utilizadas para pagar a dívida pública, sendo que 85,6% dos valores se concentraram em apenas cinco delas. Veja o detalhamento no quadro seguinte.

Tabela 9 – Pagamentos da dívida com outras fontes

Em milhões R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fontes Utilizadas	Valor Pago
Fonte exclusiva da dívida	**124.377,66**
173 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	113,10
197 - Dividendos da União	2.816,14
352 - Resultado do Banco Central	121.448,41
Fonte desvinculada pela EC 109/2021	**166.217,10**
308 - Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde	3.267,08
320 - Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	88,18
329 - Recursos de Concessões e Permissões	16.587,89
330 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	2.307,28
334 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	549,48
335 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	8.063,24
341 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	197,77
342 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	41.410,74
350 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	6.632,73
366 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	427,03
372 - Outras Contribuições Econômicas	22.582,12
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7.140,82
376 - Outras Contribuições Sociais	400,99
378 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	1.620,81
380 - Recursos Próprios Financeiros	47.090,88
386 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas	7.850,07
Outras fontes	**559,56**
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	543,32
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0,18
180 - Recursos Próprios Financeiros	16,06
Total Geral	**291.154,31**

Fonte: Siop

114. A Emenda Constitucional 109/2021 prevê em seu art. 5º que até final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

115. Haja vista essa autorização constitucional, foram destinados cerca de R$ 166.217,1 milhões de fontes desvinculadas para o pagamento da dívida pública federal. Além disso, foram pagos R$ 124.377,66 milhões com fontes que não possuem origem no endividamento público, mas são vinculadas ao pagamento da dívida.

116. Com isso, é possível verificar que os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Portanto, na prática, não existe financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021.

117. Esse financiamento da dívida por meio de fontes desvinculadas contribuiu para a preservação da reserva de liquidez e, consequentemente, para a mitigação dos riscos de refinanciamento da dívida pública, notadamente em momento de volatilidade dos mercados, como foi o caso de 2021.

2.6. Reserva de liquidez da dívida pública

Q9. Qual conceito, composição e trajetória da reserva de liquidez da dívida pública?

118. A reserva de liquidez da dívida é um dos instrumentos utilizados pelo Tesouro Nacional para gerir a Dívida Pública Federal (DPF) e minimizar os riscos de refinanciamento, de mercado e de liquidez da dívida pública. Além disso, possibilita, em momento de crise, a opção da não realização de leilões ou até a decisão de recompra de títulos, reduzindo o custo de financiamento da dívida pública.

119. O conceito da reserva de liquidez não está previsto em lei ou normas infralegais e sua composição foi divulgada pela primeira vez, de forma oficial, no PAF 2021. Segundo o referido plano, a reserva de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liquidez da dívida compreende as disponibilidades de caixa destinadas exclusivamente ao pagamento da dívida interna e o saldo em caixa dos recursos oriundos da emissão de títulos (Fontes 43 e 44).

120. Em anos anteriores, a composição da reserva de liquidez era mais ampla e não se restringia às fontes exclusivas da dívida, abarcando também outras fontes livres destinadas ao pagamento da dívida na lei orçamentária anual. Segundo a Nota Técnica 09/2016/CODIV/SUDIP/STN/MF, apresentada no âmbito do Relatório Sobre as Contas da Presidente da República de 2015:

> "outras fontes que tenham vinculação parcial para pagamento da DPF ou que sejam destinadas para esta finalidade durante o processo orçamentário, com a devida aprovação na LOA. No entanto, como não se pode considerar os saldos totais destas fontes para efeito do saldo do colchão de liquidez, tendo em vista que depende de outros fatores para sua utilização, como a liberação financeira mensal, esses valores não são considerados no quadro anterior."

121. Considera-se que o conceito restritivo, adotado pelo PAF 2021, é mais transparente e prudente para esse tipo de instrumento de mitigação de risco, já que inclui apenas aquelas fontes que possuem destinação legal à dívida pública e exclui fontes de recursos que são disputadas por outras despesas orçamentárias. O quadro seguinte demonstra quais eram as fontes exclusivas da dívida que compunham o saldo de R$ 1.213,9 bilhões da reserva de liquidez ao final do exercício financeiro de 2021.

Tabela 10– Composição da reserva liquidez – por fonte

Em bilhões de R$

Cod Fonte	Fonte - nome	Saldo em 31/12/2021
43	Emissão de títulos (refinanciamento da dívida mobiliária)	533,37
44	Emissão de títulos (outras aplicações)	406,57
52	Resultado do Bacen	76,29
59	Rec. Op. Of. Cred.-Ret.Ref.Div.Med.Longo Prazos	114,00
71	Rec. Op. Of. Cred..-Retorno Op. De Cred-BEA/BIB	1,53
73	Rec. Op. Of. Cred..-Retorno Op. De Cred-Est.e Munic.	9,84
97	Dividendos da União	44,29
	Total Geral	**1.185,89**

Fonte: Tesouro Gerencial

122. O valor de R$ 1.185,89 não coincide com o valor total das fontes exclusivas da dívida (R$ 1.213,94), pois, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (peça 44), o saldo da reserva de liquidez é apurado somando os saldos das contas contábeis de disponibilidades por destinação de recursos (contas 82.111.00.00, 82.112.00.00 e 82.113.00.00) e deduzindo desse total o saldo de moeda estrangeira comprada, já alocada em pagamentos da dívida externa (conta 11.121.51.00) e, portanto, não mais disponível para outros pagamentos. A STN acrescentou ainda que:

> A conta 11.121.51.00 controla a entrada e saída de recursos da dívida em moeda estrangeira (contratos de câmbio para liquidação de obrigações futuras da dívida externa). Quando ocorre a compra de moeda estrangeira para pagamentos da dívida externa, os recursos saem da Conta Única por meio de registro de Ordem Bancária e, em contrapartida, a conta 11.121.51.00 tem seu saldo debitado, porém sem impacto no montante das contas de disponibilidades por destinação de recursos.
>
> Por sua vez, o registro da despesa relativa aos pagamentos da dívida externa ocorre efetivamente no vencimento das obrigações, ou seja, em momento posterior à compra da moeda, reduzindo o saldo da conta 11.121.51.00 e baixando o saldo das contas de disponibilidades (debitando a conta 82.113.00.00 e creditando a conta 82.114.00.00). Assim, na apuração da reserva de liquidez, é necessário deduzir as contas de disponibilidades do saldo da conta de moeda estrangeira comprada.

123. É possível observar que a reserva é composta, principalmente, por receitas de emissão de títulos públicos (Fontes 43 e 44). Isso significa que o governo federal emite títulos acima da sua necessidade de financiamento, de forma que esse excesso de emissões seja incorporado à reserva de liquidez para servir de mecanismo de mitigação de riscos de refinanciamento no curto prazo. Como colocado anteriormente, a fonte 43 é exclusiva para o pagamento da dívida, enquanto a fonte 44 é destinada para o pagamento da dívida e de outras despesas orçamentárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

124. Outra fonte de recursos que destina valores consideráveis para a reserva de liquidez é a receita de operações oficiais de crédito (retorno de refinanciamento de dívidas de médio e longo prazos), contabilizada na Fonte 59. Segundo dispõe o ementário da receita pública, a fonte 59 é composta por retorno de financiamentos e refinanciamentos da dívida interna e externa de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário; do alongamento de dívida agrícola; do saneamento de bancos públicos federais; e de securitização de dívidas decorrentes do programa de privatização. Além disso, esses recursos são destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União.

125. A reserva de liquidez da dívida iniciou o exercício financeiro de 2021 com um saldo de R$ 881,28 bilhões, chegando em 31 de dezembro de 2021 com um montante de R$ 1.185,89. O gráfico seguinte demonstra a movimentação mensal da reserva de liquidez nos últimos cinco anos.

Gráfico 16 - Comportamento do Saldo da Reserva de Liquidez da Dívida - 2017 a 2021



Fonte: Tesouro Gerencial

126. A reserva de liquidez, durante o exercício financeiro de 2021, se recuperou das constantes quedas que ocorreram no exercício de 2020. Isso se deu por conta da maior emissão de títulos públicos combinada com os seguintes fatores: a. desvinculação de recursos de fundos (R$ 162,0 bilhões), por meio da Emenda Constitucional 109/2021; b. pagamentos antecipados do BNDES (R$ 63,0 bilhões); c. menor necessidade de financiamento do governo.

127. Ao longo do trabalho, foi possível perceber possíveis oportunidades de atuação desta Corte de Contas sobre a temática da reserva de liquidez. Haja vista a complexidade que envolve o tema, não foi possível, neste acompanhamento, aprofundar as análises sobre os seguintes pontos de controle: a) procedimentos e metodologia de definição dos níveis prudenciais da reserva de liquidez; b) custo de manutenção da reserva de liquidez; c) necessidade de regulamentação da reserva de liquidez, inclusive do seu conceito, composição e transparência dos dados.

2.7. Dívida Bruta do Governo Geral e Dívida Líquida do Setor Público

128. Quanto à abrangência, a avaliação dos "fluxos e saldos" do endividamento incide sobre pelo menos seis indicadores, conceitos e metodologias de apuração. Estão presentes, implícita ou explicitamente, por exemplo, no caput e no inciso IV do art. 3º, nos incisos IV e VI do art. 4º e no caput do art. 5º da Resolução TCU 322, de 22/12/2020, os seguintes escopos: Dívida Pública Federal (DPF), Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), Dívida Bruta do Governo Central (DBGC), Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), Dívida Consolidada (DC) e Patrimônio Financeiro Líquido do Governo Geral (PFLGG).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

129. Um montante de R$ 2.029,4 bilhões, equivalente a 23,4% do PIB, integra a carteira de títulos do TN no Bacen, para utilização nas operações do mercado aberto como instrumento de política monetária. Quando a autoridade monetária deseja diminuir ou aumentar a liquidez da economia vende ou compra títulos públicos das instituições financeiras com o propósito de regular as condições de liquidez da economia e fazer cumprir seu mandato de "assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda".

130. O caráter ativo desse instrumento de política monetária e a celeridade de seu efeito permite o ajuste fino de liquidez do sistema econômico e, portanto, o cumprimento das metas de inflação em regimes de política econômica como o adotado no Brasil, na ausência de choques inesperados sobre o sistema econômico. De acordo com o Anexo I, as operações compromissadas e os títulos livres em carteira representam, em dezembro de 2021, respectivamente, R$ 981,4 bilhões e R$ 1.048 bilhões (11,3% e 12,1% do PIB). Esses dois itens compõem a metodologia internacional para o cálculo da Dívida Bruta do Governo Geral, ainda que no Brasil, apenas o primeiro item seja computado para a aferição desse indicador. De igual modo, a dívida líquida das empresas estatais, que alcançou o montante de R$ 56,7 bilhões (0,7% do PIB) não integra o conceito de DBGG adotado internamente.

Q10. Qual a composição e a trajetória da DBGG e da DLSP nos últimos anos, notadamente em 2021?

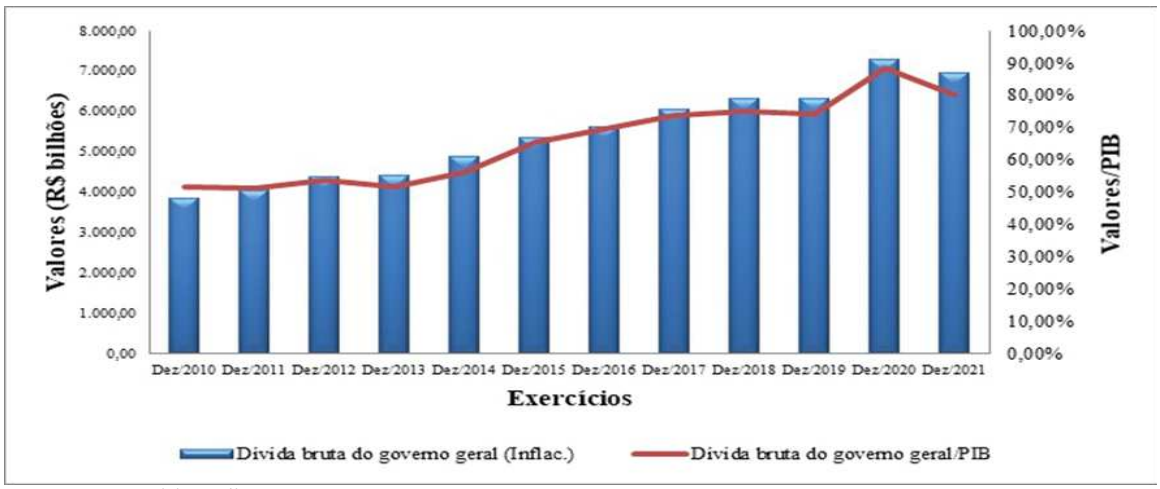
131. O presente capítulo se destina a analisar a evolução e a composição da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), uma vez que são indicadores amplamente utilizados para efeito de comparabilidade das condições de endividamento público.

Dívida Bruta do Governo Geral

132. A DBGG abrange o total das dívidas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, tanto com o setor privado quanto com o setor público financeiro. As dívidas de responsabilidade das empresas estatais das três esferas de governo não são abrangidas pelo conceito. Igualmente, a quase totalidade dos passivos do Banco Central não constam desse indicador. A exceção fica por conta das operações compromissadas com o setor financeiro que são registradas como dívida do governo geral. São deduzidos da dívida bruta os passivos de um ente cujo credor seja outro ente abrangido pela DBGG. Nesse sentido, são desconsiderados, por exemplo, créditos representados por títulos públicos que se encontram em poder de seus órgãos da administração direta e indireta, de fundos públicos federais e dos demais entes da Federação.

133. Em dezembro de 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior. Da mesma maneira, para o mesmo período, houve uma queda de 8,30% na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%.

Gráfico 17 – DBGG – Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (inflac.) e DBGG/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil

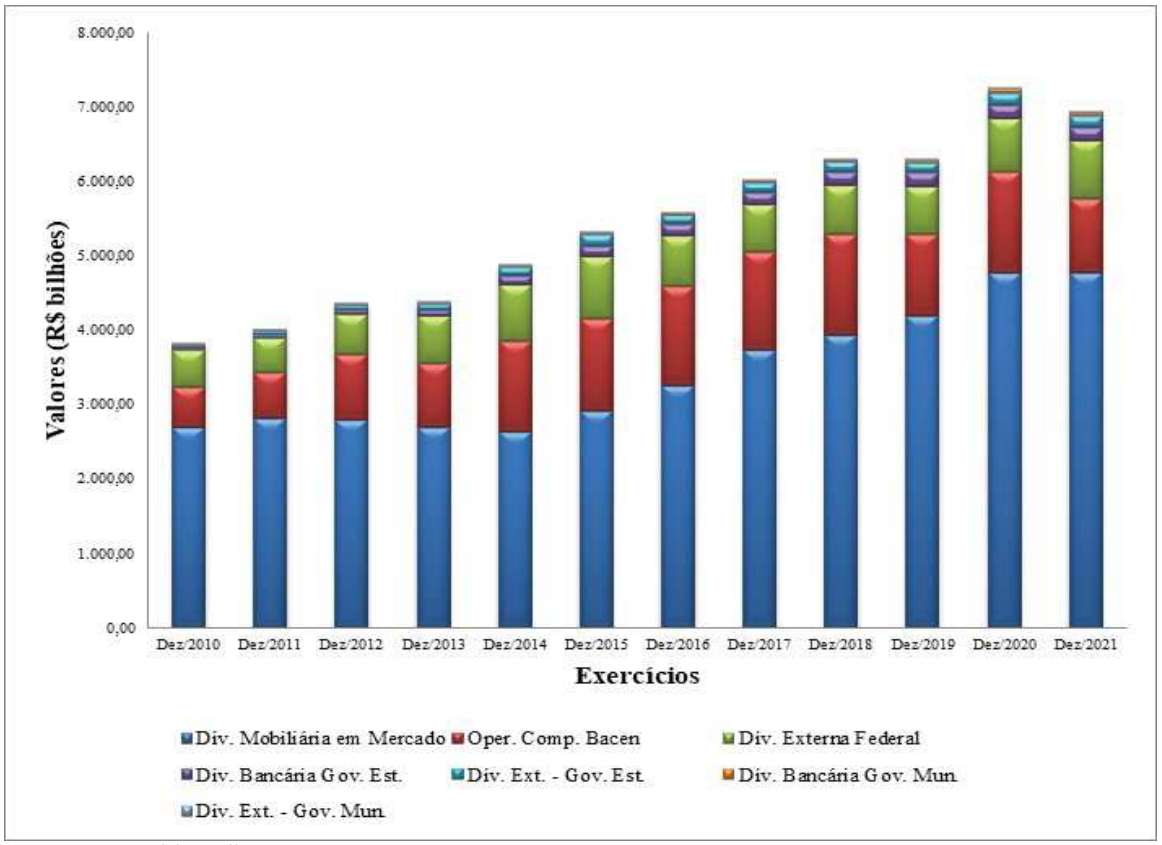
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

134. Conforme se apresenta no gráfico 18 a seguir, os principais itens que justificaram esse comportamento – diminuição da DBGG – foram o aumento do PIB nominal (redução de 12,3%), os resgates líquidos de dívida (redução de 2,1%), a diminuição das operações compromissadas (redução de 0,27%), a incorporação de juros nominais (aumento de 5,8%) e a desvalorização cambial (aumento de 0,4%).

135. Em termos nominais, a redução da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen.

Gráfico 18 – Composição da DBGG



Fonte: Banco Central do Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

136.O gráfico 18 demonstra ainda que a DBGG teve seu crescimento, ao longo dos anos, fortemente impactado pela dívida mobiliária em mercado, pelo volume de operações compromissadas e pela dívida externa federal. Esses três componentes somados representam 94% da DBGG e caracterizam o peso do endividamento federal nesse indicador. Tendo-se em conta que a dívida pública mobiliária federal interna e a dívida pública federal externa já foram objeto de análise nos capítulos precedentes, passa-se a tratar, a seguir, as operações compromissadas do Bacen.

Operações Compromissadas

137.Segundo o glossário do Banco Central, operações compromissadas são operações de venda (ou compra) de títulos com compromisso de recompra (ou revenda) dos mesmos títulos em uma data futura, anterior ou igual à data de vencimento dos títulos. Essas operações são realizadas pelas instituições financeiras entre si, ou entre as instituições financeiras e o Banco Central ou entre as instituições financeiras e pessoas físicas e jurídicas em geral. Os títulos utilizados podem ser públicos ou privados, embora os primeiros predominem amplamente.

138.As operações compromissadas realizadas pelo Bacen, assim, são operações de venda de títulos com compromisso de recompra, que tem como garantia um título do Tesouro Nacional. Trata-se de um empréstimo com garantia, de curtíssimo prazo, com remuneração geralmente prefixada e vinculada à taxa Selic. As operações são utilizadas pelo Bacen para controlar, juntamente com outros instrumentos, o excesso de liquidez na economia.

139.Esse controle, por sua vez, está relacionado à execução da política monetária. No Brasil, a política monetária segue o regime de meta para inflação, definida anualmente pelo Conselho Monetário Nacional. O principal instrumento de que dispõe o Bacen para alcançar a meta de inflação é a taxa de juros básica da economia que, no caso do Brasil, é a taxa Selic.

140.Desse modo, o Banco Central atua para elevar (diminuir) a Selic, quando a inflação esperada estiver acima (abaixo) da meta. Por outro lado, se a Selic apresenta nível considerado adequado, a autoridade monetária atua para preservá-la. A taxa Selic, assim, é alcançada pelas condições de liquidez da economia. O Banco Central controla a liquidez da economia de tal modo que a Selic tenda para sua meta.

141.As operações compromissadas com títulos públicos, por seu turno, são o principal instrumento utilizado pelo Banco Central para controlar essa liquidez. Quando a liquidez da economia está baixa o Bacen realiza operações de compra de títulos públicos com compromisso de revenda, junto às instituições financeiras. De outro lado, se a liquidez da economia for avaliada excessiva, a autoridade monetária realiza operações de venda de títulos com compromisso de recompra.

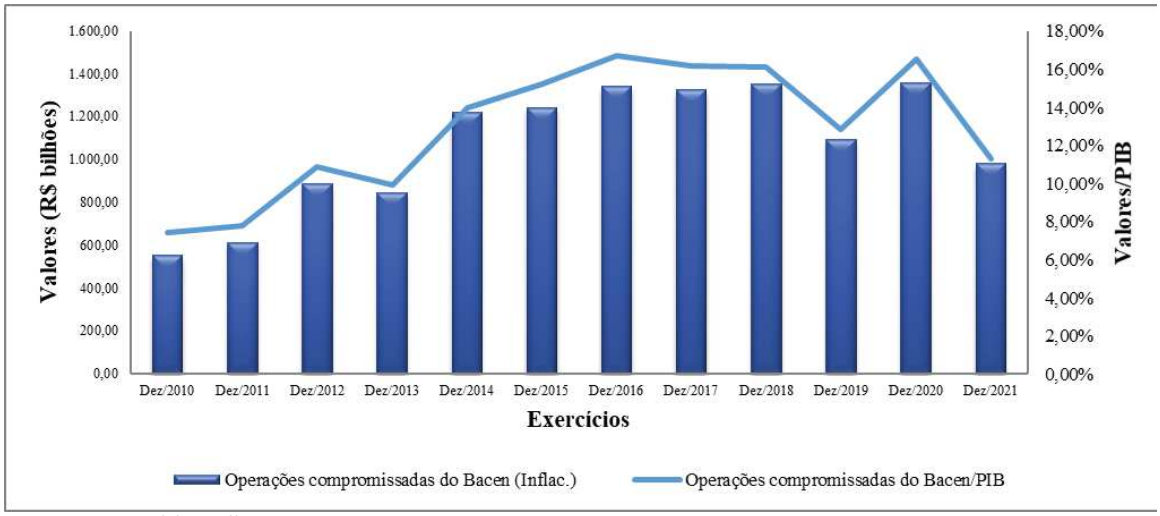
142.Assim, o Banco Central utiliza um tipo de transação financeira já disponível no mercado, as operações compromissadas, como um instrumento para controlar a liquidez da economia e, por intermédio da taxa Selic, lograr sucesso no controle da inflação.

143.Conforme pode ser visto no gráfico a seguir, ao longo dos últimos anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, com exceção de 2013, 2019 e 2021. Em dezembro de 2010, elas somavam R$ 552,79 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro de 2021) e representavam 14,35% da DBGG. Em dezembro de 2021, elas somaram a R$ 981,44 bilhões e representam 14,08% da DBGG. Em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 7,43% em dezembro 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31%.

Gráfico 19 – Operações compromissadas do Bacen (inflac.) e Operações compromissadas do Bacen/PIB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Banco Central do Brasil

144. Para entender a evolução desses saldos, faz-se necessário observar que as ações do governo que resultam em ingresso de recursos junto ao mercado ocasionam aumento de liquidez que, posteriormente, deve ser eliminado para evitar prejuízos ao alcance da meta de inflação. Assim, os (1) resgates de dívidas públicas superiores às emissões, a (2) aquisição de reservas internacionais, a (3) redução dos compulsórios dos bancos (instrumento de política monetária em que o Bacen estabelece a parcela da captação das instituições financeira que ficará retida), e os (4) juros incidentes sobre as operações compromissadas realizadas resultam em aumento de liquidez na economia.

Dívida Líquida do Setor Público

145. A Dívida Líquida do Setor Público contempla o setor público não financeiro, mais o Banco Central. Considera-se como setor público não financeiro, para fins desse indicador, as administrações diretas federal, estaduais e municipais, as administrações indiretas, o sistema público de previdência social e as empresas estatais não financeiras federais, estaduais e municipais. Incluem-se também no conceito de setor público não financeiro os fundos públicos que não possuem característica de intermediários financeiros, isto é, aqueles cuja fonte de recursos é constituída de contribuições fiscais.

146. Em termos de principais passivos que compõem a DLSP, temos as dívidas interna e externa do governo federal, a base monetária e as operações compromissadas, estas duas últimas do Banco Central. Quanto aos ativos, os principais são as reservas internacionais do Banco Central e os fundos públicos, tal como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

147. Para cálculo da DLSP, deve-se deduzir da DBGG (ou seja, os principais ativos que reduzem a DLSP) as (1) disponibilidades do governo geral (a exemplo das (1.a) reservas internacionais e dos (1.b) depósitos à vista), os (2) créditos junto a instituições financeiras oficiais, as (3) aplicações em fundos e programas, os (4) recursos do FAT, os (5) créditos externos e a (6) dívida líquida do Bacen. Deve-se somar ou deduzir ao saldo proveniente do (7) resultado da equalização cambial e somar os (8) títulos livres na carteira do Bacen (aqueles que não estão servindo de lastro para as operações compromissadas) e a (9) dívida líquida das empresas estatais.

148. Conforme apresentado no gráfico a seguir, ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em dezembro de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.608,71 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro/2021) e representava 30,50% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, ela chegou a R$ 4.966,92 bilhões e representa 57,24% do PIB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 20 – Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (inflac.) e DLSP/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil

149. Nos termos da tabela inserida no Anexo I ao presente relatório, os principais itens que são agregados à DBGG para cálculo da DLSP são:

1. Disponibilidades do governo federal no Bacen;
2. Créditos junto ao BNDES;
3. Aplicações em fundos e programas;
4. Recursos do FAT na rede bancária;
5. Títulos livres na carteira do Bacen;
6. Dívida líquida do Banco Central.

150. Esses itens serão examinados separadamente a seguir.

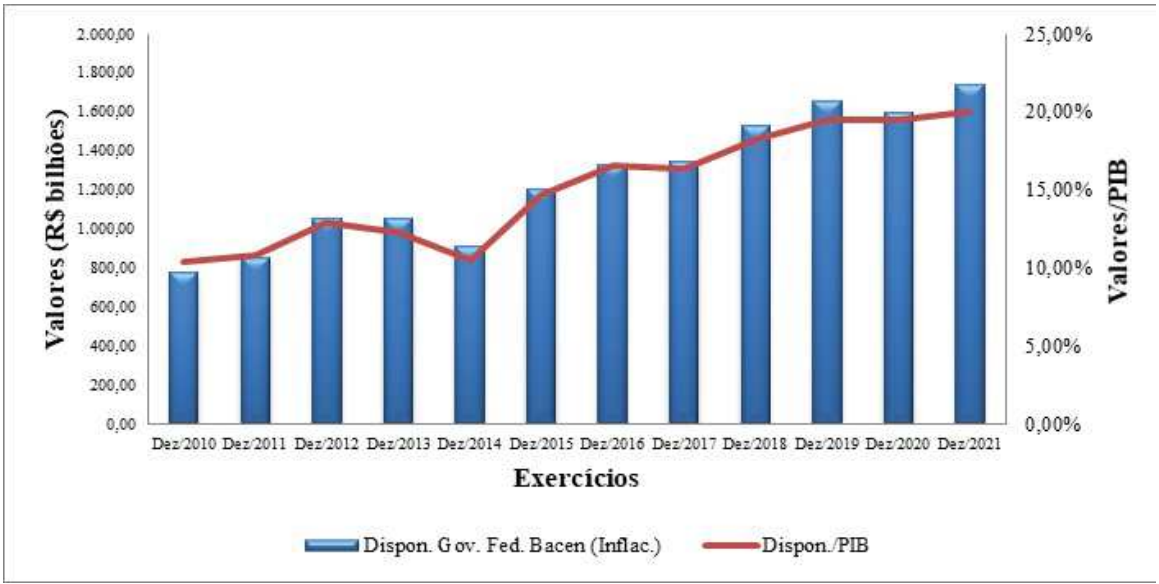
Disponibilidades do Governo Federal no Bacen

151. As disponibilidades do governo federal no Bacen incluem tanto os valores disponíveis na conta única quanto depósitos à vista e aplicações da previdência social. Ao longo dos últimos anos, o seu saldo cresceu significativamente em razão do aumento dos valores disponíveis na conta única, o que inclui o colchão de liquidez da dívida pública, com exceção de 2020, em vista da pandemia. Em dezembro de 2010, essas disponibilidades somavam R$ 774,64 bilhões (valores inflacionados a dezembro/2020) e correspondiam a 10,41% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, somavam R$ 1.736,49 bilhões e correspondiam a 20,01% do PIB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 21 – Disponibilidades do Governo Federal no BACEN (inflac.) e Disponibilidades do Governo Federal no BACEN/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil

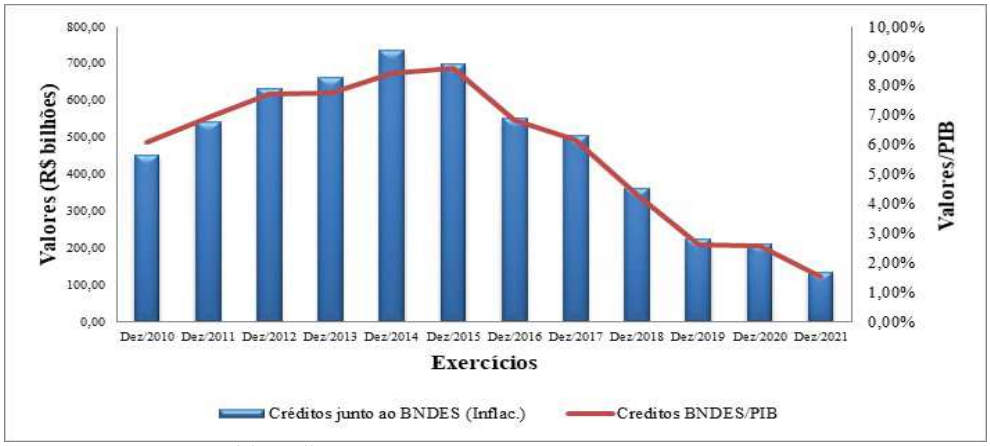
Créditos junto ao BNDES

152. As leis 11.948/09 (alterada pela Lei 12.249/2010), 12.096/2009 (alterada pelas Leis 12.385/2011, 12.453/2011 e 12.712/2012), 12.397/2011, 12.453/2011 (alterada pela Lei 12.712/2012), 12.872/13, 12.979/14 e 13.000/14, autorizaram a União a conceder créditos ao BNDES. Conforme apresentado no gráfico a seguir, os valores cresceram significativamente de 2010 a 2015. A partir de 2015, houve uma redução gradual dos valores em razão das sucessivas devoluções realizadas pelo BNDES. Em dezembro de 2015, esses créditos somavam R$ 700,81 bilhões (valores inflacionados a dezembro/2021) e correspondiam a 8,58% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, somavam R$ 134,39 bilhões e correspondiam a 1,55% do PIB.

Gráfico 22 – Créditos junto ao BNDES (inflac.) e Créditos junto ao BNDES/PIB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

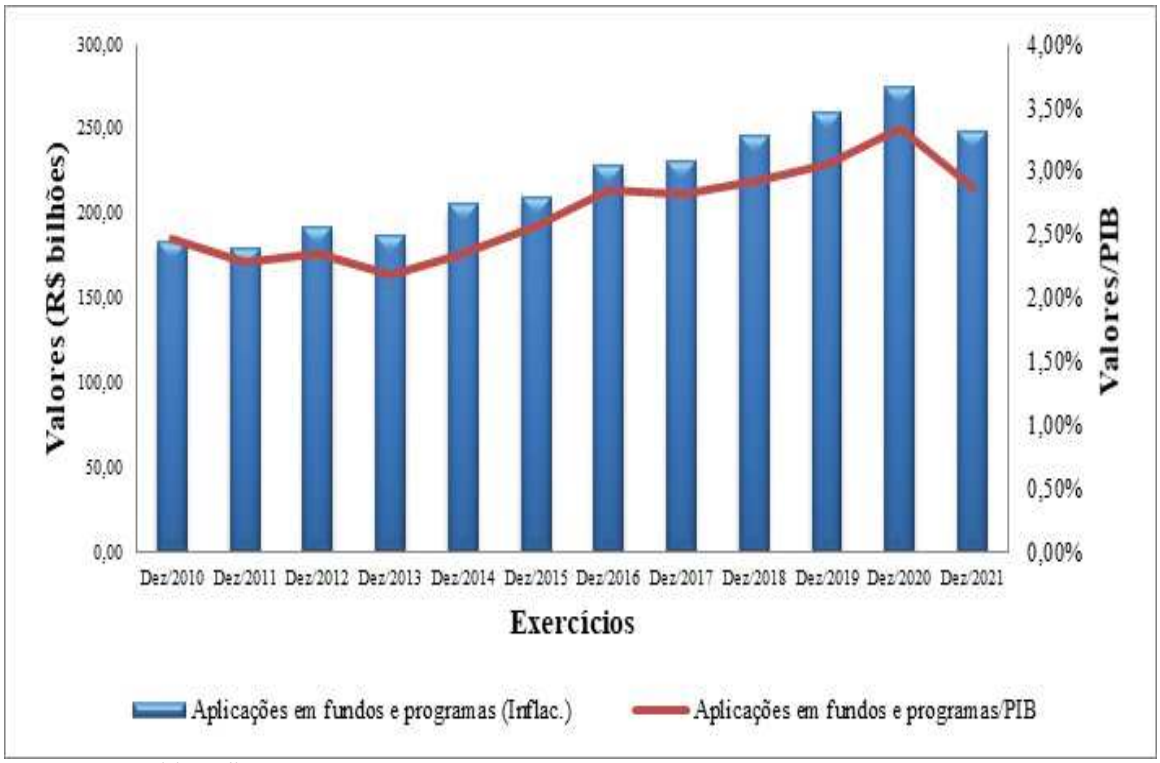


Fonte: Banco Central do Brasil

Aplicações em fundos e programas

153. Inclui o patrimônio líquido dos fundos regionais (FNE, FCO e FNO), do Programa de Financiamento Estudantil (Fies), além das disponibilidades de outros fundos e programas de governo. Observa-se pelo gráfico a seguir um aumento do patrimônio dos fundos a partir de 2013. Em 2013, essas aplicações somavam R$ 186,37 bilhões (valores inflacionados a dezembro de 2021) e correspondiam a 2,18% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, somavam R$ 248,58 bilhões e correspondiam a 2,86% do PIB.

Gráfico 23 – Aplicações em fundos e programas (inflac.) e Aplicações em fundos e programas/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil

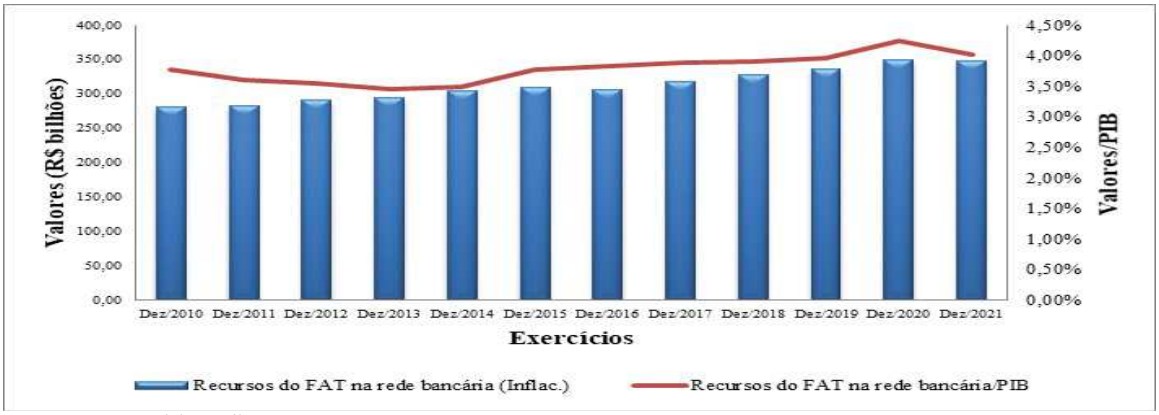
Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) na rede bancária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

154. Inclui os recursos do FAT administrados pelo BNDES, além de outras disponibilidades do Fundo junto ao setor financeiro. Observa-se pelo gráfico a seguir um crescimento suave do patrimônio do FAT ao longo dos anos, com exceção da queda de 0,23% do PIB em 2021 relativo a 2020. Em dezembro de 2010, esses recursos somavam R$ 280,27 bilhões (valores inflacionados a dezembro/2021) e correspondiam a 3,77% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, somavam R$ 348,12 bilhões e correspondiam a 4,01% do PIB.

Gráfico 24 – Recursos do FAT na rede bancária (inflac.) e Recursos do FAT na rede bancária/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil

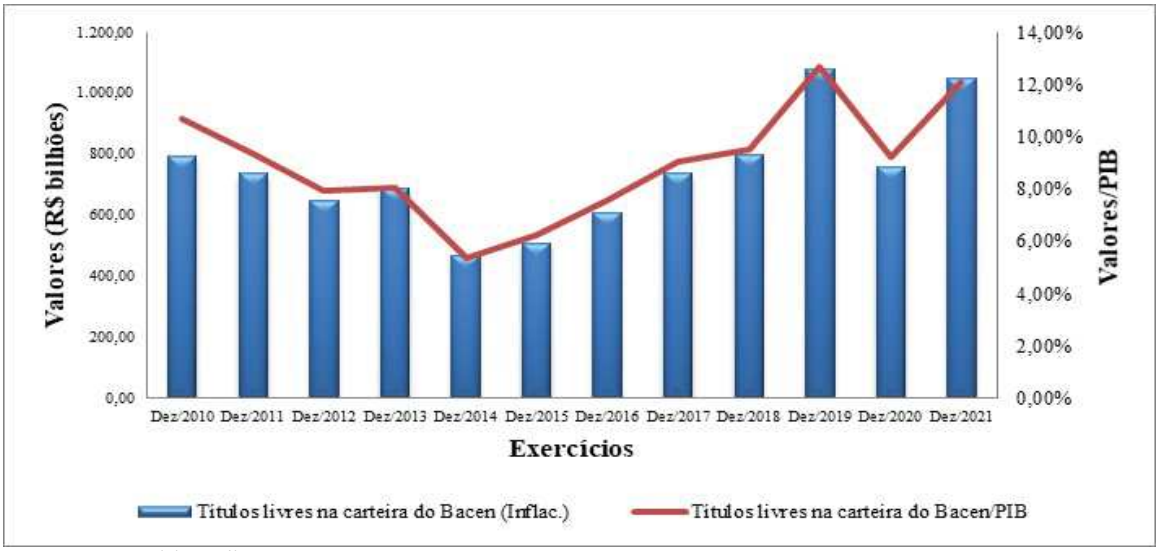
Títulos livres na carteira do Bacen

155. Os títulos livres na carteira do Bacen correspondem à diferença entre a dívida mobiliária na carteira do Bacen e o estoque das operações compromissadas do Bacen. Trata-se de títulos que poderão ser utilizados como garantia das operações compromissadas e que rendem juros e encargos ao Bacen remunerados pelo Tesouro. Observa-se pelo gráfico a seguir um aumento dos valores a partir de 2015 e uma significativa redução em 2020 devido à grande elevação do volume de operações compromissadas que fazem uso desses títulos como lastro. Em 2014, esses títulos somavam R$ 464,86 bilhões (valores inflacionados a dezembro de 2021), e correspondiam a 5,34% do PIB. Em 2019, chegaram a R$ 1.078,08 bilhões (valores inflacionados a dezembro de 2021) e 12,68% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, montaram a R$ 1.047,96 bilhões e correspondiam a 12,08% do PIB.

Gráfico 25 – Títulos livres na carteira do Bacen (inflac.) e Tít. livres na cart. Bacen/PIB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Banco Central do Brasil

Dívida líquida do Banco Central

156. Para cálculo da DLSP, agrega-se todo o setor público, inclusive o Bacen. Nesse ponto é necessário observar que o Bacen possui ativos e passivos, inclusive junto ao governo federal, que acabam por se compensar (anular/cancelar), no cálculo da DLSP, uma vez que o direito de um acaba por ser o dever do outro. Essa é a situação da conta única, por exemplo, que, embora apareça como uma disponibilidade da União, é computada, de igual modo, como uma obrigação do Bacen na Dívida Líquida do Banco Central (DLBacen).

157. A DLBacen corresponde, assim, ao resultado do confronto de ativos e passivos do Bacen. Naturalmente, se os ativos forem maiores que os passivos, seu saldo será deduzido da DBGG para cálculo da DLSP. Na outra mão, caso seus passivos sejam maiores que os ativos, seu saldo será somado à DBGG para cálculo da DLSP.

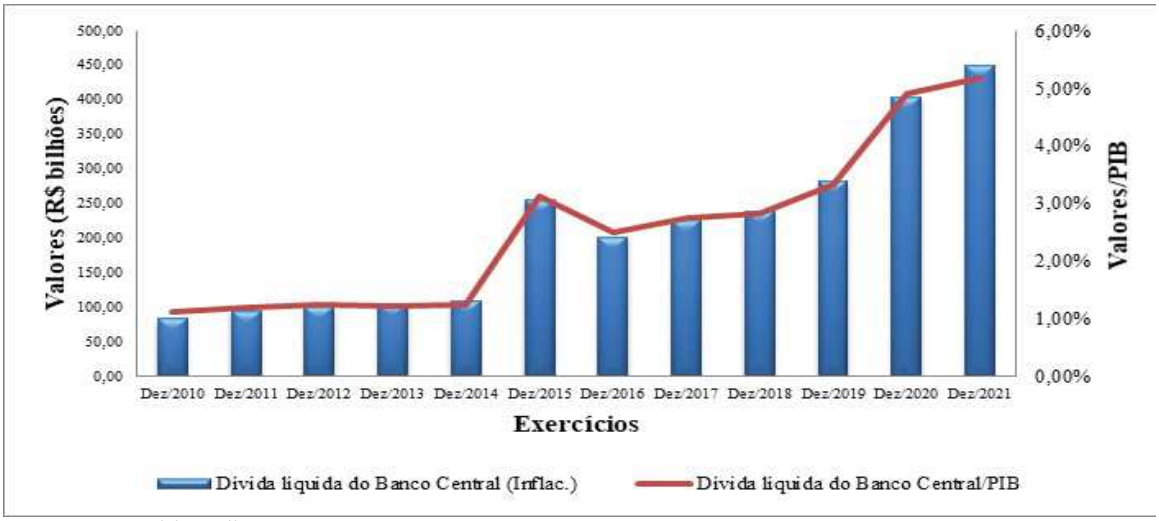
158. Para apuração da Dívida Líquida do Banco Central, consideram-se como ativos o montante de (1) reservas internacionais, a (2) dívida mobiliária na carteira do Bacen, a (3) equalização cambial (se decorrer da valorização da moeda estrangeira), os (4) créditos do Bacen com instituições financeiras e (5) demais contas do Bacen. Os passivos são formados pela (1) base monetária, (2) operações compromissadas, (3) depósitos no Bacen e (4) conta única da União.

159. Em dezembro de 2010, essa dívida somava R$ 83,11 bilhões (valores inflacionados a dezembro de 2021), e correspondia a 1,12% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, somava R$ 449,51 bilhões e correspondia a 5,18% do PIB. Dentre os itens que compõem os saldos, as principais variações ocorreram em razão da queda das operações compromissadas e no aumento da conta única do Tesouro Nacional no Bacen.

Gráfico 26 – Dívida líquida do Banco Central (inflac.) e Dív. líq. do Banco Central/PIB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Banco Central do Brasil

3. COMENTÁRIOS DO GESTOR

160. Em atendimento ao contido nos itens 93 e 93.1 do Manual de Acompanhamento do TCU, bem como na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, o presente relatório foi submetido, preliminarmente, aos gestores da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, para apresentação facultativa de seus comentários a respeito das conclusões da fiscalização.

161. Recebidos os respectivos expedientes de resposta, que se encontram juntados às peças 49/52, entendeu-se que a SOF não tinha comentários a fazer e as sugestões emanadas da STN não diziam respeito ao conteúdo conceitual ou econômico do relatório, nem quanto às suas informações, análises e conclusões.

162. Isto posto, segue-se com as conclusões pertinentes ao presente documento de controle externo.

4. CONCLUSÃO

163. O objetivo do presente acompanhamento consistiu em avaliar a execução orçamentária e financeira da DPF no ano de 2021, em face do PAF 2021, e analisar os agregados e indicadores de endividamento brasileiro no período, no âmbito do acompanhamento periódico e permanente sobre a gestão da Dívida Pública Federal, com ênfase nas condições relevantes para a sustentabilidade do endividamento.

164. No que concerne aos principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida, foi observado que o resultado primário do governo central em 2021 foi deficitário em R$ 35,1 bilhões. No entanto, houve melhora substancial desse indicador frente ao ano de 2020, que se havia encerrado deficitário em R$ 743,3 bilhões. O resultado foi beneficiado pela recuperação da atividade econômica e da arrecadação. A Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, é uma variável explicativa considerada determinante para a trajetória declinante de medidas de risco/custo da dívida a partir de dezembro de 2015. Nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos acaba por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida (parágrafos 30/31 e 42).

165. Como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 9,98% para outro bem menor, de 0,41%, em razão da recuperação da atividade econômica, da diminuição do desemprego e da melhoria da arrecadação. Em dezembro de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram incremento real de 19,6%, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados em igual período do ano anterior, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 17,6% (Gráfico 1, parágrafo 31).

166. Na parte relacionada à taxa de câmbio nominal, em 2021, a moeda brasileira teve depreciação de 7,39% frente ao dólar americano, quando comparadas as cotações de dezembro de 2020 e 2021. O IPCA, por seu turno, variou, nesse mesmo período, 10,06%, ultrapassando a meta de inflação que era de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3,75% a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Todos os indicadores impactam a dívida pública federal (parágrafo 35).

167. De acordo com o projetado na revisão do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.964,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões. A execução no ano demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R$ 1.416,5 bilhões, valor marginalmente inferior ao disponível no colchão de liquidez da dívida pública. Foram executadas em 2021, R$ 113,6 bilhões no pagamento de despesas primárias por meio de recursos orçamentários (parágrafo 39 e Figura 1).

168. A análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 1.656,7 bilhões, os resgates foram de R$ 1.501,8 bilhões e os juros apropriados foram de R$ 449,1 bilhões. A partir desses valores, A DPF variou de R$ 5.009,6 bilhões em dezembro de 2020 para R$ 5.613,7 bilhões em dezembro de 2021. As emissões líquidas da DPMF (emissões "menos" resgates) no valor de R$ 154,9 bilhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional (parágrafos 43/49 e Tabela 3).

169. Pela programação do PAF, o estoque da DPF ocorrido ao final de 2020, de R$ 5.009,6 bilhões, deveria crescer em 2021 para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões. A DPF cresceu R$ 604,0 bilhões e permaneceu abaixo do limite superior desse intervalo previsto. A variação incorporou tanto as emissões líquidas de R$ 154,9 bilhões da DPF quanto a apropriação de juros no valor de R$ 449,1 bilhões. No resultado consolidado do ano para a DPMFi, as emissões superaram os resgates em R$ 163,1 bilhões, o que corresponde a uma redução na taxa anual de refinanciamento de 111%, em 2021. Essa taxa havia sido de 143%, no ano anterior (parágrafo 54 e Tabela 4).

170. A razão dívida/PIB diminuiu de 67,1% para 64,7% entre janeiro a dezembro de 2021. A redução de 2,4% nesse indicador decorre, em boa medida, da recuperação da economia brasileira em 2021 e da variação nominal positiva do PIB. Houve melhora no prazo médio da DPF, medido em anos, que era de 3,57 em dezembro de 2020, e aumentou para 3,84 ao final de 2021. O percentual de títulos vincendos em 12 meses, que era de 23,3%, ao final do primeiro semestre de 2021, diminuiu para 21%. A composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) ficou dentro do limite do PAF revisado (parágrafo 55).

171. Quanto ao custo da dívida, as taxas de longo prazo aumentaram, em face dos efeitos da pandemia no primeiro semestre e, de forma mais acentuada no segundo semestre. Adicionalmente, o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica foram fatores impactantes, que se aliaram ao efeito das variações cambiais sobre a dívida externa. O custo médio das emissões de DPMFi aumentou de 4,44% para 8,49%, em dezembro de 2021, e o custo médio do estoque subiu 50 pontos base, alcançando 8,9% (parágrafos 59/61).

172. No que concerne às receitas de endividamento e sua aplicação em 2021, foi possível observar o seguinte:

a) a maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2021 teve origem na emissão de títulos públicos (dívida mobiliária federal); (parágrafos 65/68)

b) a taxa de refinanciamento da dívida superior a 100% em 2021 está relacionada à necessidade de mitigar riscos de refinanciamento da dívida por meio do reforço da reserva de liquidez, principalmente diante de momentos de volatilidade do mercado; (parágrafos 75 a 78)

c) o governo federal disponibilizou cerca de R$ 2.236,4 bilhões em dotações orçamentárias para dívida pública, dos quais R$ 270,12 bilhões deixaram de ser executados. Contudo, por serem despesas financeiras, a não execução de despesas da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos. (parágrafos 82/85)

d) os pagamentos do principal da dívida junto ao Bacen (R$ 381,2 bilhões) foram custeados com recursos originários do Resultado do próprio Banco Central (R$ 360,2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões) e com a emissão direta de títulos públicos/permuta, (R$ 21,0 bilhões). Esses valores não entram no cálculo da necessidade de financiamento do governo federal, haja vista que não são pagos por meio da emissão de títulos em mercado. (parágrafos 88 e 89)

e) a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público foi destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021. (parágrafos 95/98)

f) as outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R$ 115,63 bilhões, ou seja, 6,5% das receitas de endividamento aplicadas em 2021, sendo que, desse total, R$ 43,8 bilhões foram destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial 2021 (Covid-19) e R$ 32,48 bilhões ao pagamento de benefícios da previdência urbana. (parágrafos 99/103)

g) o endividamento público, em 2021, foi utilizado, sobretudo, para pagar a própria dívida e seus juros e encargos. O menor financiamento de despesas primárias de custeio é um cenário desejável, já que isso não pressiona ainda mais a relação Dívida/PIB e contribui para a correção da trajetória da dívida para níveis sustentáveis. (parágrafo 111)

h) os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Portanto, na prática, não existe financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021. Esse financiamento da dívida por meio de fontes desvinculadas contribuiu para a preservação da reserva de liquidez e, consequentemente, para a mitigação dos riscos de refinanciamento da dívida pública, notadamente em momento de volatilidade dos mercados, como foi o caso de 2021. (parágrafos 112/117)

173. A reserva de liquidez da dívida iniciou o exercício financeiro de 2021 com um saldo de R$ 881,28 bilhões, alcançando 31 de dezembro de 2021 com um montante de R$ 1.185,89 bilhões. Esse saldo é composto principalmente por receitas de emissão de títulos públicos (R$ 939,94 bilhões). (parágrafos 118/125)

174. Além disso, a reserva de liquidez, durante o exercício financeiro de 2021, se recuperou das constantes quedas que ocorreram no exercício de 2020. Isso se deu por conta da maior emissão de títulos públicos combinada com os seguintes fatores: a. desvinculação de recursos de fundos (R$ 162,0 bilhões), por meio da Emenda Constitucional 109/2021; b. pagamentos antecipados do BNDES (R$ 63,0 bilhões); c. menor necessidade de financiamento do governo (parágrafo 126).

175. Em 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior. Da mesma maneira, para o mesmo período, houve uma queda de 8,30% na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%. Em termos nominais, a redução da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen (parágrafos 132/135).

176. Ao longo dos últimos dez anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, exceto em 2013, 2019 e 2021. Em dezembro de 2010, elas somavam R$ 552,79 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro de 2021) e representavam 14,35% da DBGG. Em dezembro de 2021, elas somaram a R$ 981,44 bilhões e representam 14,08% da DBGG. Em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 7,43% em dezembro 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31% (parágrafos 141/144).

177. Ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em dezembro de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.608,71 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro/2021) e representava 30,50% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, ela chegou a R$ 4.966,92 bilhões e representa 57,24% do PIB (parágrafos 145/148).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

178. Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 3º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020, as seguintes conclusões do acompanhamento permanente da dívida:

a.1) no que concerne aos principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida foi observado que o resultado primário do governo central em 2021 foi deficitário em R$ 35,1 bilhões;

a.2) a Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016 é uma variável explicativa que pode ser considerada determinante para a trajetória declinante de medidas de risco/custo da dívida a partir de dezembro de 2016; nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida;

a.3) como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 9,98% para 0,41%, em razão de aumentos nas receitas administradas (disseminados em praticamente todas as rubricas), expressivo crescimento nas receitas não administradas pela Receita Federal e na arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); em dezembro de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram incremento real de 19,6%, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados em igual período do ano anterior, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 17,6%;

a.4) na parte relacionada à taxa de câmbio nominal, em 2021, a moeda brasileira teve depreciação de 7,39% frente ao dólar americano, quando comparada as cotações de dezembro de 2020 e 2021; o IPCA, por seu turno, variou, nesse mesmo período, 10,06%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75% a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Todos os indicadores impactam a dívida pública federal;

a.5) de acordo com o projetado na revisão do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.964,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões; a execução no ano demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R$ 1.416,5 bilhões, valor marginalmente inferior ao disponível no colchão de liquidez da dívida pública ao final de 2020;

a.6) a análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 1.656,7 bilhões, os resgates foram de R$ 1.501,8 bilhões e os juros apropriados foram de R$ 449,1 bilhões; a partir desses valores, a DPF variou de R$ 5.009,6 bilhões em dezembro de 2020 para R$ 5.613,7 bilhões em dezembro de 2021; as emissões líquidas da DPF (ou seja, deduzidas dos resgates) no valor de R$ 154,9 bilhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional;

a.7) pela programação do PAF, o estoque da DPF apurado ao final de 2020, de R$ 5.009,6 bilhões, deveria crescer em 2021 para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões; a DPF cresceu R$ 604 bilhões e permaneceu abaixo do limite superior desse intervalo previsto; a variação incorporou tanto as emissões líquidas de R$ 154,9 bilhões quanto a apropriação de juros no valor de R$ 449,1 bilhões; no resultado consolidado do ano para a DPMFi, as emissões superaram os resgates em R$ 163,1 bilhões, o que corresponde a uma redução na taxa anual de refinanciamento para 111%, em 2021; essa taxa havia sido de 143%, no ano anterior;

a.8) a razão dívida/PIB (DPF) diminuiu de 67,1% para 64,7% entre janeiro a dezembro de 2021; a redução de 2,4 p.p. nesse indicador decorre, em boa medida, da recuperação da economia brasileira em 2021 e da variação nominal positiva do PIB; o prazo médio da DPF, que era de 3,57 anos em dezembro de 2020, aumentou para 3,84 ao final de 2021; o percentual de títulos vincendos em 12 meses, que era de 23,3%, ao final do primeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestre de 2021, diminuiu para 21%; a composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) ficou dentro do limite do PAF revisado;

a.9) quanto ao custo da dívida, as taxas de longo prazo aumentaram, em face dos efeitos da pandemia no primeiro semestre e, de forma mais acentuada no segundo; adicionalmente, o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica foram fatores impactantes, que se aliaram ao efeito das variações cambiais sobre a dívida externa; o custo médio das emissões de DPMFi aumentou de 4,44% a.a. para 8,49% a.a., em dezembro de 2021, e o custo médio do estoque subiu 50 pontos base (0,5%), alcançando 8,9%;

b) no que concerne às receitas de endividamento e sua utilidade, foi possível chegar às seguintes conclusões:

b.1) a maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2021 teve origem na emissão de títulos públicos (dívida mobiliária federal);

b.2) a taxa de refinanciamento da dívida foi de 111% em 2021, sendo que taxas superiores a 100% estão relacionadas à necessidade de mitigar riscos de refinanciamento da dívida por meio do reforço da reserva de liquidez, principalmente diante de momentos de volatilidade do mercado;

b.3) o governo federal disponibilizou cerca de R$ 2.236,4 bilhões em dotações orçamentárias para dívida pública, dos quais R$ 270,1 bilhões deixaram de ser executados (empenhados). Contudo, por serem despesas financeiras, a não execução de despesas da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos;

b.4) os pagamentos do principal da dívida junto ao Bacen (R$ 381,2 bilhões) foram custeados com recursos originários do resultado do próprio Banco Central (R$ 360,2 bilhões) e com a emissão direta de títulos públicos/permuta, (R$ 21 bilhões). Esses valores não entram no cálculo da necessidade de financiamento do governo federal, haja vista que não são pagos por meio da emissão de títulos em mercado;

b.5) a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público foi destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021;

b.6) as outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R$ 115,63 bilhões, ou seja, 6,5% das receitas de endividamento aplicadas em 2021, sendo que, desse total, R$ 43,8 bilhões foram destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial 2021 (Covid-19) e R$ 32,48 bilhões ao pagamento de benefícios da previdência urbana; foram executadas em 2021, R$ 113,6 bilhões no pagamento de despesas primárias por meio de recursos orçamentários, sendo que a previsão inicial era de R$ 468,2 bilhões;

b.7) o menor financiamento de despesas primárias de custeio, por meio do endividamento público, é um cenário desejável, já que isso não pressiona ainda mais a relação Dívida/PIB e contribui para a correção da trajetória da dívida para níveis sustentáveis;

b.8) os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Portanto, na prática, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021. Esse financiamento da dívida por meio de fontes desvinculadas contribuiu para a preservação da reserva de liquidez e, consequentemente, para a mitigação dos riscos de refinanciamento da dívida pública, notadamente em momento de volatilidade dos mercados, como foi o caso de 2021;

c) no que concerne à reserva de liquidez da dívida, foi possível observar que:

c.1) o governo federal iniciou o exercício financeiro de 2021 com um saldo de R$ 881,28 bilhões, alcançando 31 de dezembro de 2021 com um montante de R$ 1.185,89 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse saldo é composto principalmente por receitas de emissão de títulos públicos (R$ 939,94 bilhões);

c.2) durante o exercício financeiro de 2021, a reserva se recuperou das constantes quedas que ocorreram no exercício de 2020. Isso se deu por conta da maior emissão de títulos públicos combinada com os seguintes fatores: i) desvinculação de recursos de fundos (R$ 162 bilhões), por meio da Emenda Constitucional 109/2021; ii) pagamentos antecipados do BNDES (R$ 63 bilhões); iii) menor necessidade de financiamento do governo;

d) entre dezembro de 2020 e o mesmo mês de 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior; da mesma maneira, para o mesmo período, houve uma queda de 8,3 p.p na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%; em termos nominais, a redução da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen;

e) ao longo dos últimos dez anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, exceto em 2014 e 2021; em dezembro de 2010, elas somavam R$ 552,79 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro de 2021) e representavam 14,35% da DBGG; em dezembro de 2021, elas somaram a R$ 981,44 bilhões e representam 14,08% da DBGG; em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 7,43% em dezembro 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31%;

f) ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB; em dezembro de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.608,71 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro/2021) e representava 48,93% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, ela chegou a R$ 4.966,92 bilhões e representa 57,54% do PIB;

g) encaminhar cópia dessa instrução à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia, e ao Banco Central do Brasil;

h) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

2. Ao concordar com a equipe de fiscalização, o Diretor da Dipec apresentou as seguintes considerações adicionais (peça 54), sendo secundado pelo titular da Semag (peça 55):

Em complemento à resposta da questão 5 da matriz de planejamento, e em acordo com a resposta da STN (peça 16), a estimativa do orçamento da Dívida Pública Federal (DPF) é gerada usando dados do Sistema Integrado da Dívida (SID): estoque do exercício anterior, prazos de vencimento e estratégias de emissões, entre outras informações. Quanto ao estoque, adiciona-se as maturações programadas para o exercício seguinte aos novos vencimentos decorrentes das emissões previstas para serem realizadas.

As estratégias, para as (a) despesas que **possuem fluxo financeiro definido**, envolvem as seguintes emissões: (i) para as carteiras de mercado, do Banco Central do Brasil (Bacen), especiais e recompras; (ii) de títulos de Compensação de Variações Salariais (CVS) e outras novas securitizações; (iii) de títulos NTN-I; e, quando cabível, (iv) títulos para cobertura de resultado negativo do Bacen. A partir dessas entradas de dados o SID gera as maturações projetadas para o exercício subsequente das dívidas Mobiliária Federal Interna (DPMFI) e Mobiliária Federal Externa (DPMFE), além da Dívida Contratual Externa.

A estimativa das dotações de (b) despesas que **não têm fluxo financeiro definido** abrange ainda: (v) honras de avais internos e externos; (vi) recompras de títulos da dívida externa; (vii) gastos e encargos com emissões externas; (viii) Títulos da Dívida Agrária (TDA); (ix) fonte 48; e, (x) novos contratos de dívida externa (em fase de negociação).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os valores estimados das despesas (com e sem fluxo financeiro definido) são segregados nos grupos de natureza de despesa 2 – Juros e encargos da dívida e 6 – Amortização da dívida. A amortização da dívida é alocada nas cinco ações: (i) 0243 Refinanciamento da DPF Externa; (ii) 0365 Refinanciamento da DPF Interna; (iii) 0425 Serviços da DPF Externa; (iv) 0455 Serviços da DPF Interna; e, (v) 0669 Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Bacen. Os juros e encargos são alocados em duas ações: 0425 Serviços da DPF Externa e 0455 Serviços da DPF Interna. A execução combinada dos grupos de natureza de despesa atingiu 89% da dotação proposta.

Feitas essas observações, manifesto-me de acordo com a proposta formulada por AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, AUFC (doc 71.247.487-8). Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de acompanhamento para avaliar a execução orçamentária e financeira da dívida pública federal no ano de 2021 em face do Plano Anual de Financiamento (PAF) do exercício, e analisar os principais agregados e indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade do endividamento brasileiro no período.

2. Nos aspectos metodológicos, o trabalho se concentrou em acompanhar o comportamento dos indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade da Dívida Pública Federal (DPF), bem como a utilização dos recursos proveniente do endividamento.

3. Nesse contexto, foram avaliados os principais indicadores macroeconômicos com impacto na dívida pública.

4. Cabe destacar que o resultado primário do governo central em 2021 foi deficitário em R$ 35,1 bilhões, valor substancialmente inferior ao indicador do ano 2020 (déficit de R$ 743,3 bilhões). Como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 9,98% para outro bem menor, de 0,41%.

5. A equipe de fiscalização atribui o resultado à recuperação da atividade econômica, à diminuição do desemprego e à melhoria da arrecadação. Cabe, no entanto, acrescentar que a evolução da dívida foi fortemente impactada no ano de 2020 em razão das medidas econômicas de enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19. Ainda que parte dessas medidas tenham sido implementadas também no exercício de 2021, o menor volume contribuiu também para a melhoria do resultado fiscal, pressionando menos a dívida pública.

6. Outras variáveis com impacto na dívida federal foram a taxa de câmbio nominal, a depreciação do real de 7,39% frente ao dólar americano e a inflação, cujo índice IPCA variou positivamente em 10,06%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75% a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a.

7. A análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 1.656,7 bilhões, os resgates foram de R$ 1.501,8 bilhões e os juros apropriados foram de R$ 449,1 bilhões. A partir desses valores, A DPF variou de R$ 5.009,6 bilhões em dezembro de 2020 para R$ 5.613,7 bilhões em dezembro de 2021. Assim, as emissões líquidas da DPMF (emissões “menos” resgates) resultaram no valor de R$ 154,9 bilhões.

8. Entre janeiro e dezembro de 2021, a razão dívida/PIB diminuiu de 67,1% para 64,7, em boa medida, em razão da recuperação da economia brasileira em 2021 e da variação nominal positiva do PIB. Já o prazo médio da DPF que era de 3,57 anos em janeiro de 2021, aumentou para 3,84 anos, em dezembro de 2021, melhorando suavemente as condições do endividamento no curto prazo.

9. O custo médio acumulado em doze meses das emissões aumentou de 4,44 para 8,49%, em dezembro de 2021. Já o custo médio das emissões aumentou 50 pontos base, alcançando 8,9%.

10. No que concerne às receitas de endividamento e sua aplicação em 2021, é possível destacar que a maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2021 teve origem na emissão de títulos públicos, sendo a maior parte dessas receitas destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021. Ademais, os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Assim, pode-se concluir que não existe financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342121.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. A reserva de liquidez da dívida iniciou o exercício financeiro de 2021 com um saldo de R$ 881,28 bilhões, alcançando 31 de dezembro de 2021 com um montante de R$ 1.185,89 bilhões.

12. Em 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior. Da mesma maneira, para o mesmo período, houve uma queda de 8,30% na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%. Em termos nominais, a redução da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen.

13. Em relação ao PIB, as operações compromissadas representavam 7,43% em dezembro de 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31%.

14. Por fim, ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em dezembro de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.608,71 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro/2021) e representava 30,50% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, ela chegou a R$ 4.966,92 bilhões e representa 57,24% do PIB.

15. Diante da acurácia informações trazidas, adoto as análises e as conclusões da unidade técnica como razões de decidir, e entendo pertinente encaminhar as principais conclusões apuradas neste acompanhamento permanente da dívida ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 3º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020.

16. Isso posto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2023.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342121.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 162/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.088/2022-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da dívida pública federal relativo ao exercício de 2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as seguintes conclusões do acompanhamento permanente da dívida:

9.1.1. no que concerne aos principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida foi observado que o resultado primário do governo central em 2021 foi deficitário em R$ 35,1 bilhões;

9.1.2. a Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016 é uma variável explicativa que pode ser considerada determinante para a trajetória declinante de medidas de risco/custo da dívida a partir de dezembro de 2016; nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida;

9.1.3. como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 9,98% para 0,41%, em razão de aumentos nas receitas administradas (disseminados em praticamente todas as rubricas), expressivo crescimento nas receitas não administradas pela Receita Federal e na arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); em dezembro de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram incremento real de 19,6%, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados em igual período do ano anterior, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 17,6%;

9.1.4. na parte relacionada à taxa de câmbio nominal, em 2021, a moeda brasileira teve depreciação de 7,39% frente ao dólar americano, quando comparada as cotações de dezembro de 2020 e 2021; o IPCA, por seu turno, variou, nesse mesmo período, 10,06%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75% a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Todos os indicadores impactam a dívida pública federal;

9.1.5. de acordo com o projetado na revisão do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.964,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões; a execução no ano demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R$ 1.416,5 bilhões, valor marginalmente inferior ao disponível no colchão de liquidez da dívida pública ao final de 2020;

9.1.6. a análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 1.656,7 bilhões, os resgates foram de R$ 1.501,8 bilhões e os juros apropriados foram de R$ 449,1 bilhões; a partir desses valores, a DPF variou de R$ 5.009,6 bilhões em dezembro de 2020 para R$ 5.613,7 bilhões em dezembro de 2021; as emissões líquidas da DPF (ou seja, deduzidas dos resgates)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342126.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no valor de R$ 154,9 bilhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional;

9.1.7. pela programação do PAF, o estoque da DPF apurado ao final de 2020, de R$ 5.009,6 bilhões, deveria crescer em 2021 para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões; a DPF cresceu R$ 604 bilhões e permaneceu abaixo do limite superior desse intervalo previsto; a variação incorporou tanto as emissões líquidas de R$ 154,9 bilhões quanto a apropriação de juros no valor de R$ 449,1 bilhões; no resultado consolidado do ano para a DPMFi, as emissões superaram os resgates em R$ 163,1 bilhões, o que corresponde a uma redução na taxa anual de refinanciamento para 111%, em 2021; essa taxa havia sido de 143%, no ano anterior;

9.1.8. a razão dívida/PIB (DPF) diminuiu de 67,1% para 64,7% entre janeiro a dezembro de 2021; a redução de 2,4 p.p. nesse indicador decorre, em boa medida, da recuperação da economia brasileira em 2021 e da variação nominal positiva do PIB; o prazo médio da DPF, que era de 3,57 anos em dezembro de 2020, aumentou para 3,84 ao final de 2021; o percentual de títulos vincendos em 12 meses, que era de 23,3%, ao final do primeiro semestre de 2021, diminuiu para 21%; a composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) ficou dentro do limite do PAF revisado;

9.1.9. quanto ao custo da dívida, as taxas de longo prazo aumentaram, em face dos efeitos da pandemia no primeiro semestre e, de forma mais acentuada no segundo; adicionalmente, o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica foram fatores impactantes, que se aliaram ao efeito das variações cambiais sobre a dívida externa; o custo médio das emissões de DPMFi aumentou de 4,44% a.a. para 8,49% a.a., em dezembro de 2021, e o custo médio do estoque subiu 50 pontos base (0,5%), alcançando 8,9%;

9.2. no que concerne às receitas de endividamento e sua utilidade, foi possível chegar às seguintes conclusões:

9.2.1. a maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2021 teve origem na emissão de títulos públicos (dívida mobiliária federal);

9.2.2. a taxa de refinanciamento da dívida foi de 111% em 2021, sendo que taxas superiores a 100% estão relacionadas à necessidade de mitigar riscos de refinanciamento da dívida por meio do reforço da reserva de liquidez, principalmente diante de momentos de volatilidade do mercado;

9.2.3. o governo federal disponibilizou cerca de R$ 2.236,4 bilhões em dotações orçamentárias para dívida pública, dos quais R$ 270,1 bilhões deixaram de ser executados (empenhados). Contudo, por serem despesas financeiras, a não execução de despesas da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos;

9.2.4. os pagamentos do principal da dívida junto ao Bacen (R$ 381,2 bilhões) foram custeados com recursos originários do resultado do próprio Banco Central (R$ 360,2 bilhões) e com a emissão direta de títulos públicos/permuta, (R$ 21 bilhões). Esses valores não entram no cálculo da necessidade de financiamento do governo federal, haja vista que não são pagos por meio da emissão de títulos em mercado;

9.2.5. a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público foi destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021;

9.2.6. as outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R$ 115,63 bilhões, ou seja, 6,5% das receitas de endividamento aplicadas em 2021, sendo que, desse total, R$ 43,8 bilhões foram destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial 2021 (Covid-19) e R$ 32,48 bilhões ao pagamento de benefícios da previdência urbana; foram executadas em 2021, R$ 113,6 bilhões no pagamento de despesas primárias por meio de recursos orçamentários, sendo que a previsão inicial era de R$ 468,2 bilhões;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342126.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.7. o menor financiamento de despesas primárias de custeio, por meio do endividamento público, é um cenário desejável, já que isso não pressiona ainda mais a relação Dívida/PIB e contribui para a correção da trajetória da dívida para níveis sustentáveis;

9.2.8. os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Portanto, na prática, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021. Esse financiamento da dívida por meio de fontes desvinculadas contribuiu para a preservação da reserva de liquidez e, consequentemente, para a mitigação dos riscos de refinanciamento da dívida pública, notadamente em momento de volatilidade dos mercados, como foi o caso de 2021;

9.3. no que concerne à reserva de liquidez da dívida, foi possível observar que:

9.3.1. o governo federal iniciou o exercício financeiro de 2021 com um saldo de R$ 881,28 bilhões, alcançando 31 de dezembro de 2021 com um montante de R$ 1.185,89 bilhões. Esse saldo é composto principalmente por receitas de emissão de títulos públicos (R$ 939,94 bilhões);

9.3.2. durante o exercício financeiro de 2021, a reserva se recuperou das constantes quedas que ocorreram no exercício de 2020. Isso se deu por conta da maior emissão de títulos públicos combinada com os seguintes fatores: I) desvinculação de recursos de fundos (R$ 162 bilhões), por meio da Emenda Constitucional 109/2021; II) pagamentos antecipados do BNDES (R$ 63 bilhões); III) menor necessidade de financiamento do governo;

9.4. entre dezembro de 2020 e o mesmo mês de 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior; da mesma maneira, para o mesmo período, houve uma queda de 8,3 p.p na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%; em termos nominais, a redução da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen;

9.5. ao longo dos últimos dez anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, exceto em 2014 e 2021; em dezembro de 2010, elas somavam R$ 552,79 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro de 2021) e representavam 14,35% da DBGG; em dezembro de 2021, elas somaram a R$ 981,44 bilhões e representam 14,08% da DBGG; em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 7,43% em dezembro DE 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31%;

9.6. ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB; em dezembro de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.608,71 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro/2021) e representava 48,93% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, ela chegou a R$ 4.966,92 bilhões e representa 57,54% do PIB;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto, à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia, e ao Banco Central do Brasil;

9.8. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 4/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-04/23-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342126.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72342126.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73003081.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.142/2023-GABPRES

Processo: 002.088/2022-3

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/02/2023

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 4, DE 2023

(nº 143/2023, na origem)

Encaminha Acórdão n. 163/2023 - TCU/Plénario, que trata de acompanhamento referente à avaliação da execução orçamentária e financeira da dívida pública federal no 1º semestre de 2021.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 143 - GP/TCU

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 163/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 8/2/2023, ao apreciar os autos do TC-025.956/2021-3, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O aludido processo trata de acompanhamento referente à avaliação da execução orçamentária e financeira da dívida pública federal no 1º semestre de 2021.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72948627.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 025.956/2021-3 [Apenso: TC 000.002/2022-4]
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Economia
Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0409-50).
Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 EM FACE DO PLANO ANUAL DE FINANCIAMENTO (PAF) DO EXERCÍCIO. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS AGREGADOS E INDICADORES DE VULNERABILIDADE E DE SUSTENTABILIDADE DO ENDIVIDAMENTO BRASILEIRO NO PERÍODO. ENVIO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, o corpo do Relatório de Acompanhamento (peça 19) produzido pela Secretaria de Macroavaliação Governamental, o qual contou com o endosso do corpo diretivo daquela unidade especializada (peças 20 e 21):

I. INTRODUÇÃO

I.1 Objetivo Geral

1. Trata-se de acompanhamento para avaliar a execução orçamentária e financeira da dívida pública federal no primeiro semestre de 2021 em face do Plano Anual de Financiamento (PAF) do exercício, e analisar os principais agregados e indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade do endividamento brasileiro no período, conforme registro Fiscalis 144/2021 e Portarias de Fiscalização – Semag 441 de 30/7/2021 e 542 de 30/9/2021 (peças 3 e 4).

2. O acompanhamento da execução orçamentária e financeira da despesa e da receita do PAF no primeiro semestre, com vistas a subsidiar o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, referente ao exercício de 2021, nos termos do Acórdão 3.144/2020-TCU-Plenário (TC 035.382/2020-1), de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, enquadra-se no âmbito do acompanhamento periódico e permanente sobre a gestão da Dívida Pública Federal (DPF), com ênfase no cumprimento dos limites e condições relevantes para o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

3. Para atender a esses desígnios, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria (peça 5):

a) Quais são os principais conceitos e indicadores relacionados à DPF?
b) Quais as operações da DPF e o comportamento dos indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade da DPF?
c) Qual a execução orçamentária da receita relacionada à dívida pública federal em face das previsões do orçamento?
d) Em que foram aplicados os recursos oriundos do endividamento - despesas?
e) Quais os fluxos financeiros (colchão de liquidez) decorrentes das operações da dívida pública federal?
f) Qual a evolução da DBGG e da DLSP?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I.2 Visão Geral do Objeto

Referencial conceitual

4. De acordo com o Guia sobre Auditoria da Dívida Pública (*GUID 5250 – Guidance on the Audit of Public Debt*) da Intosai, (*International Organization of Supreme Audit Institutions*), "uma definição ampla de dívida responde às seguintes questões: Quais órgãos e entidades em um país assumem dívidas? Quais conceitos ou instrumentos constituem dívida em um país e como ela é compilada?". Em geral, a dívida pública inclui passivos domésticos e externos e outros compromissos incorridos diretamente por entes e órgãos públicos.

5. A depender da estrutura conceitual e normativa de cada país, esses compromissos podem incluir títulos e valores mobiliários, empréstimos bancários, arrendamentos de longo prazo, garantias dadas pelo governo, emissões da moeda doméstica ou passivo da Autoridade Monetária, valores de regimes de poupança pública, empréstimos de governos estrangeiros e de organismos internacionais ou multilaterais, passivos decorrentes de fundos de pensão e de cuidados com a saúde pública e fornecedores ou contas a pagar.

6. O Guia sobre Auditoria da Dívida Pública (*GUID* 5250) da Intosai ainda define o gerenciamento da dívida pública como o processo de formular e executar uma estratégia para administrar a dívida de modo a levantar o montante requerido de financiamento ao mais baixo custo possível no médio e longo prazo, consistente com um grau prudente de risco. Em consonância com essa conceituação, os objetivos do gerenciamento da dívida são atender aos requerimentos de empréstimos do governo; tomar emprestado ao menor custo possível nos horizontes de médio e longo prazo; manter um grau prudente de risco na carteira de dívida; e, atender a quaisquer outros objetivos estabelecidos pelo governo, tais como o desenvolvimento e manutenção de um mercado eficiente para os valores mobiliários de dívida do governo.

7. A Dívida Pública Federal corresponde à soma da dívida mobiliária pública federal interna com a dívida pública federal externa (mobiliária e contratual). Tem por objetivo suprir as necessidades de financiamento do governo federal, presente e pretéritas. É usada, adicionalmente, para desenvolver uma estrutura a termo da taxa de juros interna e externa, em reais, em dólares e em euros. Abrange os títulos em mercado, inclusive os encargos do Banco Central, não contabiliza ativos e seu estoque é apurado pela taxa interna de retorno das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos.

Plano Anual de Financiamento

8. O PAF é um documento elaborado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional que declara a estratégia de financiamento da DPF em mercado e contempla as diretrizes e os parâmetros para sua gestão ao longo do ano. O estoque da DPF, sua composição e estrutura de vencimentos estão delineados para o curto prazo no PAF do exercício. O caminho entre o curto prazo, ou posição do final do exercício, e a estrutura ideal de longo prazo consiste no escopo do planejamento de médio prazo.

9. De acordo com o PAF 2021, o exercício de médio prazo consiste em projetar estratégias de emissões de títulos para os dez anos seguintes, supondo diferentes cenários. Essas estratégias resultam em projeções da trajetória da composição e da estrutura de vencimentos da DPF no médio prazo. O planejamento de médio prazo é essencial para verificar a aderência das estratégias de curto prazo aos objetivos de longo prazo.

10. As condições de incerteza da economia brasileira e de demanda dos títulos públicos ainda impõem uma composição e estrutura de vencimentos de curto prazo, ou de final de exercício, distantes daqueles objetivos mais alongados. Eis os intervalos indicativos especificados no PAF 2021 (originais e após a revisão feita em maio de 2021):

Tabela 1 – Indicadores Originais e Revisados do PAF

R$ bilhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores DPF	dez/20	01/06/2021 (A)	Limites do PAF/2021		Revisões do PAF/2021	
			Mínimo (B)	Máximo (C)	Mínimo (B)	Máximo (C)
Estoque (R$ bilhões)	5.009,6	5.329,9	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0
Composição (% da DPF)						
Prefixado	34,78	33,33	38,00	42,00	31,00	35,00
Índice de preços	25,30	27,13	24,00	28,00	26,00	30,00
Taxa flutuante	34,81	35,07	28,00	32,00	33,00	37,00
Câmbio	5,11	4,46	3,00	7,00	3,00	7,00
Estrutura de Vencimentos						
% vincendo em 12 meses	27,60	22,48	24,00	29,00	22,00	27,00
Prazo médio (anos)	3,57	3,73	3,20	3,60	3,40	3,80
Vida Média (anos)	4,83	5,00				
Custo Médio (%)						
Est acum últ 12 meses (DPF)	8,37	7,18	-	-	-	-
Das emissões em of pública	4,44	5,77	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

11. Esses dados servirão de parâmetros para avaliação do desempenho da gestão da dívida, ao longo do primeiro semestre de 2021, nos capítulos seguintes do presente acompanhamento, constituindo-se, assim, em metas indicativas de desempenho para a Secretaria do Tesouro Nacional. Importante observar que uma estrutura de maturação menos arriscada da dívida pressupõe um aumento do prazo médio, uma redução do percentual vincendo em doze meses, uma emissão de títulos de maior prazo e uma menor participação de títulos com taxas flutuantes, uma vez que esse formato de indexação expõe a dívida pública às variações da taxa Selic. O quadro a seguir apresenta os títulos de referência propostos no PAF 2021, com sua estrutura de indexação, juros e prazos de vencimento.

12. A STN toma recursos emprestados com a emissão de títulos para financiar o déficit público federal (diferença entre o gasto e a arrecadação), o que inclui o pagamento de juros sobre a dívida em mercado e o refinanciamento da dívida vincenda, e de outras despesas primárias. Além disso, o Tesouro pode acumular recursos para formação do colchão de liquidez a partir da venda de títulos em momentos de menor custo para antecipar-se aos resgates previstos em períodos de menor demanda por esses instrumentos financeiros.

13. Em função desses ajustes na estratégia de financiamento, conforme especificado no Quadro 1 do sítio da STN, que especifica o cronograma de leilões para o primeiro semestre de 2021, três novos títulos de referência foram introduzidos. As LTNs com prazo de vencimento em janeiro e julho de 2022 e a LFT de setembro de 2022 criaram vértices em relação aos inicialmente propostos no primeiro trimestre de 2021. Eles serão emitidos em leilões tradicionais de venda e têm vencimentos posteriores a 2021.

Quadro 1: Títulos de referência ofertados no 1º sem 2021

Título	Referência	Vencimento		Indexador	Cupom de juros
		1º trim	2º trim		
LTN	6 meses	01/out/21	*01/jan/22	Prefixado	Não há
	12 meses	01/abr/22	*01/jul/22		
	24 meses	01/jan/23	01/jan/23		
	48 meses	01/jul/24	01/jul/24		
LFT	1 ano	01/mar/22	*01/set/22	Taxa Selic	Não há
	6 anos	01/mar/27	01/mar/27		
NTN-F	6 anos	01/jan/27	01/jan/27	Prefixado	10% ao ano, pagos semestralmente
	8 anos	01/jan/29	01/jan/29		
	10 anos	01/jan/31	01/jan/31		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NTN-B	3 anos	15/ago/24	15/ago/24	IPCA	6% ao ano, pagos semestralmente
	5 anos	15/ago/26	15/ago/26		
	7 anos	15/ago/28	15/ago/28		
	10 anos	15/ago/30	15/ago/30		
	20 anos	15/ago/40	15/ago/40		
	35 anos	-	15/mai/55		
	40 anos	15/mai/55	-		

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

14. O ponto de partida do PAF 2021 é a estimativa das necessidades bruta e líquida de financiamento do governo federal para o exercício. A necessidade bruta decorre do somatório de: 1. Vencimentos, em 2021, da DPF (Dívida Pública Mobiliária interna, Dívida Pública Mobiliária externa e Encargos do Bacen). 2. Despesas Primárias de 2021 a serem pagas com recurso proveniente da emissão de títulos; 3. Honras e garantias de 2021. Uma vez subtraídos desse montante os recursos orçamentários destinados ao pagamento da DPF, obtém-se a necessidade líquida de financiamento.

15. O conceito de necessidade de financiamento utilizado no PAF considera apenas receitas e despesas que ocorrerão durante o ano. Como a gestão da dívida dispõe de uma reserva de liquidez, o indicador não deve ser visto como o volume de emissão de títulos a ser realizado ao longo do ano. O PAF traz uma visão *ex ante* da necessidade de financiamento, que do lado das receitas considera apenas as fontes que ingressarão no próprio ano de 2020. Ou seja, esse indicador não inclui, por definição, receitas decorrentes do superávit financeiro, obtidas em exercícios anteriores, que compõem as disponibilidades de caixa para pagar dívida.

16. Dessa forma, a necessidade líquida deve ser interpretada como o montante que o Tesouro Nacional deveria emitir de maneira a manter constante a reserva de liquidez (colchão) disponível para pagar dívida. Essa reserva de liquidez representa importante elemento de mitigação de riscos. Assim, o volume financeiro captado ao longo do ano poderá ser igual, maior ou menor do que a necessidade líquida de financiamento, a depender das condições de mercado.

I.3 Aspectos metodológicos, escopo e procedimentos de auditoria

Aspectos metodológicos

17. A metodologia do trabalho consistiu, inicialmente, na comparação das métricas estabelecidas no PAF para o exercício com os resultados alcançados no primeiro semestre. Os dados levantados das emissões e resgates da dívida pública, por meio de consultas ao Sistema Integrado da Dívida Pública (SID), foram comparados às métricas do PAF.

18. Além disso, foram realizadas consultas no Tesouro Gerencial para acompanhar os ingressos e saídas do colchão de liquidez da dívida. As previsões de receitas com emissão e despesas com amortização e pagamento de juros foram confrontadas com os valores efetivamente realizados.

19. A partir de dados do SID, foi acompanhado, ao longo do exercício, como se comportaram os indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade da DPF. Por meio de consultas ao Tesouro Gerencial, outrossim, foi acompanhada a utilização dos recursos proveniente do endividamento.

Escopo

20. A abrangência do acompanhamento alcança a necessidade bruta de financiamento no primeiro semestre de 2021, para fazer frente a: 1. Vencimentos da DPF (Dívida Pública Mobiliária interna, Dívida Pública Mobiliária externa e Encargos do Bacen); 2. Despesas primárias a serem pagas com recurso proveniente da emissão de títulos; 3. Honras e garantias. Os recursos fiscalizados somam, aproximadamente, R$ 1.964,3 bilhões.

21. Quanto à abrangência temporal, para se ter uma ideia da trajetória da dívida, é necessário verificar os indicadores, pelo menos, do exercício anterior e, de preferência, em intervalo de tempo que permita uma perspectiva do comportamento passado dos indicadores. Em relação à delimitação institucional, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foco do acompanhamento é a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco Central do Brasil (Bacen).

Procedimentos de auditoria

22. Considerando que a presente introdução já cumpriu parte do desígnio previsto na primeira questão de auditoria, no sentido de ter apresentado os principais conceitos relacionados à Dívida Pública Federal, o roteiro de análise para o acompanhamento da dívida terá sete capítulos destinados a contemplar as questões de auditoria "a" (indicadores macroeconômicos) a "i", constantes do parágrafo três deste relatório.

23. Para realização desse desiderato, além dos acessos aos dados dos sistemas relacionados (Tesouro Gerencial e SID), foram analisados os relatórios de dívida publicados pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

II. EXAME TÉCNICO

II.1 Principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida pública

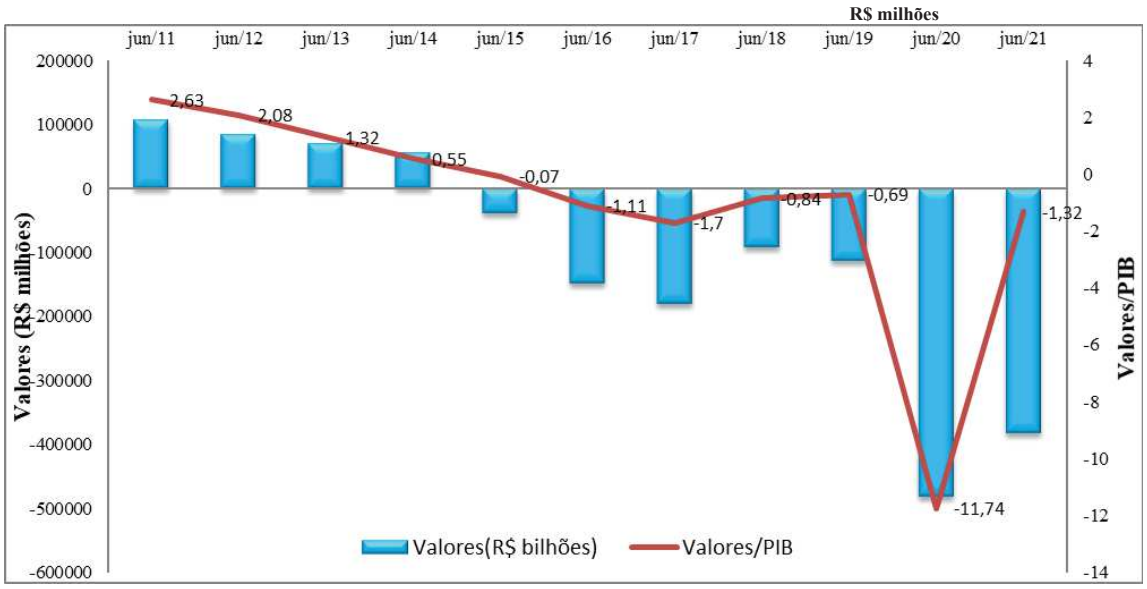
24. A dívida pública federal variará ao longo do exercício em razão do resultado primário do governo federal; da taxa Selic, do IPCA, ambos indexadores da dívida; da variação do câmbio, para o caso da dívida pública federal externa; e da taxa de juros. Dessa forma, o presente capítulo destinar-se-á a apresentar esses indicadores macroeconômicos de impacto na dívida pública. Quando apropriado e de forma a permitir comparabilidade entre os exercícios também serão usados índices relativos ao percentual do Produto Interno Bruto.

25. Os parâmetros macroeconômicos relevantes com impacto sobre a dívida da grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica no primeiro semestre de 2021 estimavam um resultado primário de R$ 155,4 bilhões, inferior ao estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, de R$ 250 bilhões; PIB (nominal) de R$ 8.636,31 bilhões; IPCA acumulado de 5,9% a.a.; taxa over Selic acumulada no ano de 3,76%; e, taxa de câmbio média (R$/US$) de 5,20.

Resultado Primário

26. O resultado primário em doze meses do governo central em 30/6/2021 foi deficitário em R$ 383,2 bilhões (-1,32% do PIB). Conforme pode ser visto no gráfico a seguir, o déficit vinha diminuindo entre junho de 2017 e junho de 2019, mas foi fortemente impactado pelo acréscimo de despesas, redução de receitas e contração do PIB em decorrência da pandemia da Covid-19. O resultado primário dos seis primeiros meses de 2021 já demonstra o efeito da recuperação da atividade econômica e da arrecadação.

Gráfico 1 – Resultado Primário do Governo Central[1]



5

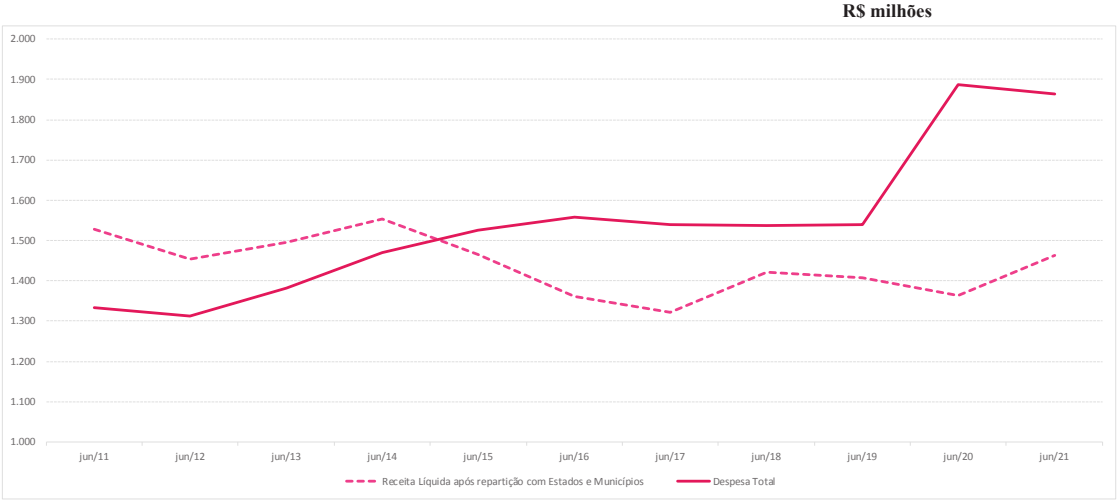
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] Valores atualizados pelo IPCA a junho de 2021 e em percentual do PIB.
Fonte: Banco Central do Brasil.

27. Esse resultado primário, nos termos do gráfico 2, é fruto da recuperação de receitas, decorrente da retomada econômica, da diminuição do desemprego, com impacto direto na arrecadação da previdência social, e do fim do diferimento de tributos. Em junho de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram aumento real, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados no primeiro semestre do ano anterior, de 7,4%, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 1,2%.

Gráfico 2 – Receitas Primárias Líquidas X Despesas Primárias Totais[1]



[1] Valores atualizados a dezembro de 2020.
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

28. Importante observar, ainda, que o Tribunal realizou acompanhamento referente ao primeiro quadrimestre de 2021, consubstanciado no TC 044.899/2020-3, de relatoria do ministro Bruno Dantas, em que se avaliou o impacto da Covid-19 nas despesas orçamentárias, nos benefícios tributários, financeiros e creditícios, no resultado primário e no endividamento público. O acompanhamento será repetido ao final do 2º quadrimestre de 2021.

Taxa de Câmbio

29. A Dívida Pública Federal externa é impactada pela variação cambial. Em 2020, a moeda brasileira sofreu forte depreciação frente ao dólar americano, variando 28,93%, quando comparadas as cotações de venda de 31/12/2019 e 31/12/2020. Entre junho de 2020 e junho de 2021 houve uma apreciação de 8,65% frente à moeda norte americana, mas num patamar médio de conversão superior ao registrado no mesmo período do ano anterior, conforme se pode observar no gráfico 3.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3 – Taxa de câmbio nominal – Cotação de venda

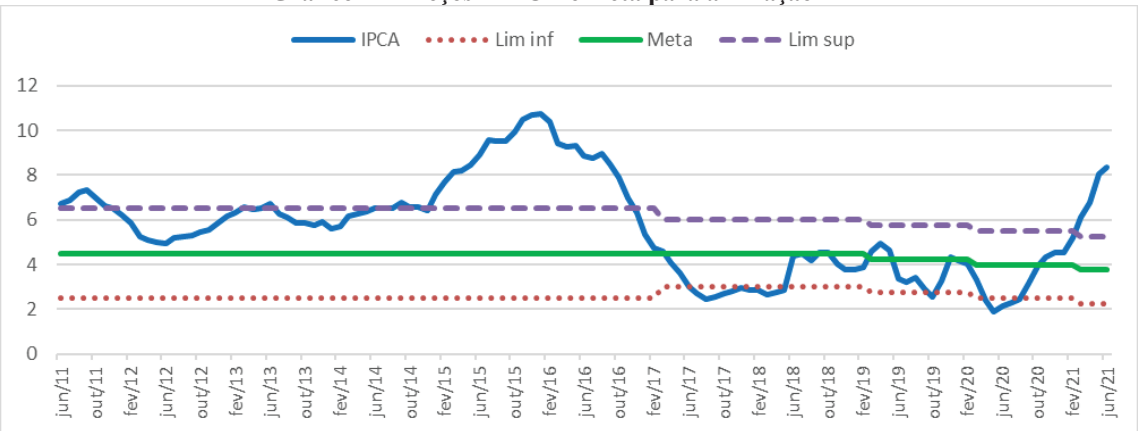


Fonte: Banco Central do Brasil.

Taxa de Inflação – IPCA

30. Conforme apresentado no quadro 1, alguns títulos de referência ofertados em 2021, tais como os seis vértices de NTN-B, são indexados pelo IPCA e têm seus preços acrescidos de um prêmio nominal relativo aos respectivos prazos de vencimento. Esse índice de preços do IBGE variou, nos doze meses compreendidos entre junho de 2021 e junho de 2020, de 2,13% para 8,35% ao ano, bem acima da meta de inflação que era de 3,75% a.a. e do limite máximo estabelecido de 5,25% a.a.

Gráfico 4 – Preços – IPCA e meta para a inflação



Fonte: Banco Central do Brasil.

Taxa Selic

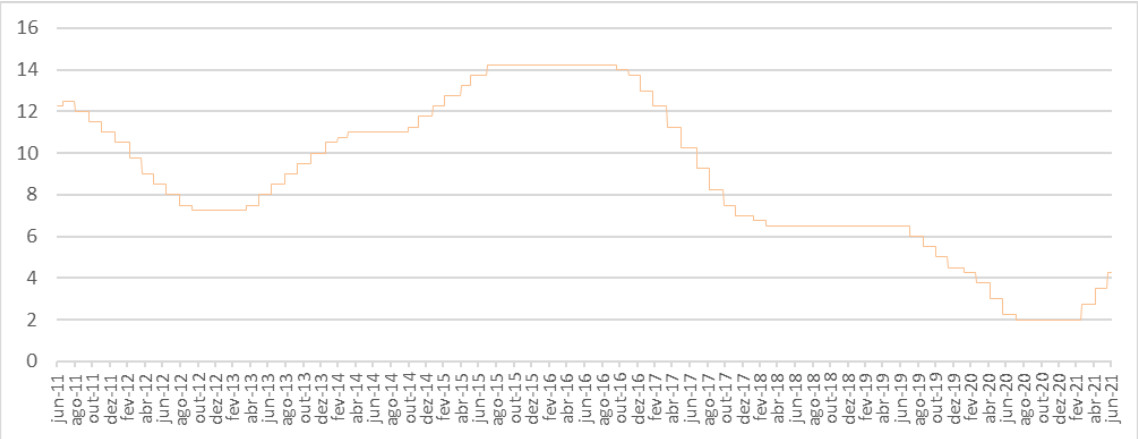
31. A Selic é a taxa básica de juros da economia e o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras. Conforme visto no quadro 1, os títulos emitidos com vencimento para dois vértices das LFTs são indexados pela taxa Selic, cuja variação contribui para elevação da dívida em maior ou menor proporção.

32. A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O Bacen opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida na reunião do Comitê de Política Monetária do Bacen (Copom). Em 30/6/2020, a meta para a taxa Selic era de 2,25%, ao passo que em 30/6/2021 essa meta havia sido aumentada para 4,25% buscando enfrentar, ainda que de modo insuficiente, o choque de preços em curso no período.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 5 – Meta para a taxa Selic



Fonte: Banco Central do Brasil.

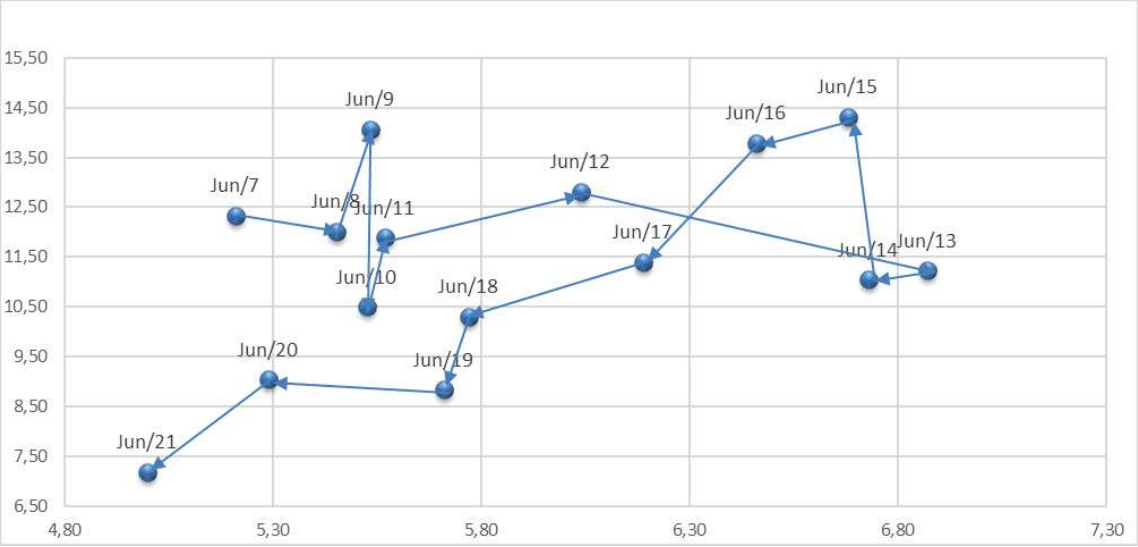
II.2 Operações da DPF e comportamento dos indicadores do PAF

Plano Anual de Financiamento

33. De acordo com o projetado no Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.946,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões. Essa necessidade bruta está dividida em R$ 1.369,9 bilhões de vencimentos da dívida interna em mercado, R$ 34,7 bilhões de vencimentos da dívida externa, R$ 64,5 bilhões de encargos no Banco Central, R$ 468,2 bilhões de despesas primárias e R$ 9,5 bilhões de honra de garantias.

34. Os objetivos de curto prazo explicitados no PAF são o elo entre o planejamento de médio e de longo prazo, dadas as condições de mercado. Nesse sentido, importa apresentar uma métrica ingênua de risco/retorno, representados pelo risco de refinanciamento (vida média) e custo acumulado em 12 meses da DPF. Elas permitem conectar diretamente a política de emissões do gestor da dívida, dadas as disponibilidades do colchão de liquidez, ao desfecho de longo prazo alcançado nos quinze anos findos no primeiro semestre de 2021. O adjetivo usado na métrica tem o propósito de esclarecer que não foi usado o conceito predominante na literatura (*weighted average maturity*).

Gráfico 6 – Custo médio acumulado em 12 meses x Vida média da DPF



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados publicados pela STN.

35. É possível observar no gráfico 6 um comportamento errático das métricas, mas com duas claras linhas de tendência antes e depois de junho de 2015. A média e o desvio padrão do custo médio acumulado em 12 meses nos dois períodos são, respectivamente, de 11,99% e 1,12%; e de 10,69% e 2,64%, com uma diminuição de custo de 130 pontos base no período mais recente, mesmo com o choque na economia propiciado pela epidemia. As médias da vida média em anos dos dois períodos são iguais a 5,87 anos e os desvios padrão são quase iguais, 0,62 e 0,61.

36. Existe um crescente consenso na literatura que o gerenciamento da dívida deve ser integrado em uma estrutura macroeconômica mais ampla (WHEELER, G. *Sound practice in government debt management*, Washington: World Bank, 2004). Ele levou à construção de uma estrutura analítica sobre o gerenciamento da dívida como uma política distinta e com objetivos diferentes dos pretendidos pelas políticas monetária e fiscal (TOGO, E. *Coordinating public debt management with fiscal and monetary policies: an analytical framework*, Washington: World Bank, 2007).

37. Outra conformidade analítica é a compreensão da necessidade de coordenação entre essas políticas e de que a abordagem de gestão de ativos e passivos é útil na identificação e gerenciamento de riscos na carteira de dívida do governo Portanto, além da variação da inflação no período, que determina o custo real do endividamento público, a instituição do novo regime fiscal, com a Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016 é uma variável explicativa considerada determinante para a trajetória das medidas de risco/retorno consideradas. Nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida.

38. O gerenciamento da dívida tem como dado o resultado primário projetado na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício. Ela considera na gênese do PAF um conjunto de despesas primárias a serem financiadas com emissão de títulos. Conforme a tabela 2 na sequência, que apresenta os fatores de variação da DPF no primeiro de 2021, as emissões totalizaram R$ 970.728,2 milhões. Nesse valor estão incluídas as emissões e trocas da DPMFi em oferta pública, emissões diretas da DPMFi, bem como as emissões da DPFe.

39. Os resgates de R$ 822.017,6 milhões informados nos fatores de variação da DPF compreendem três. O primeiro são os pagamentos correntes referentes a DPMFi e DPFe, no valor de R$ 753.767,6 milhões. O segundo componente são as trocas da DPMFi em oferta pública (mercado), no valor de R$ 68.248,7 milhões. O terceiro item compreende os cancelamentos de títulos no montante de R$ 1,3 milhão. Não houve transferência de carteira entre o mercado e o Bacen no período.

40. Os juros apropriados de R$ 171.615,4 milhões completam o quadro de variação da DPF de R$ 5.009.615,7 milhões em dezembro de 2020 para R$ 5.329.941,7 milhões em junho de 2021. As últimas duas linhas da Tabela 2 explicitam a distribuição desses valores entre as operações em mercado doméstico e no exterior.

Tabela 2 – Fatores de variação da DPF em 2021

R$ bilhões

Indicadores	dez/2020 (a)	Fatores de Variação			Total (e)=(a)+(b)+(c)	Estoque jun/21 (f)=(a)+(e)
		Emissões (b)	Juros apropriados (c)	Resgates (d)		
DPF	**5.009,6**	**970,7**	**171,6**	**-822,0**	**320,3**	**5.329,9**
DPMFi	**4.766,2**	**956,4**	**173,4**	**-792,7**	**337,1**	**5.103,3**
DPFe	**243,5**	**14,3**	**-1,82**	**-29,3**	**-16,8**	**226,7**

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

41. De acordo com informação do RMD 6/2021, as emissões líquidas da DPMFi (emissões – resgates) no valor de R$ 148.710,7 milhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias, reduzindo o potencial impacto dessas ações na disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

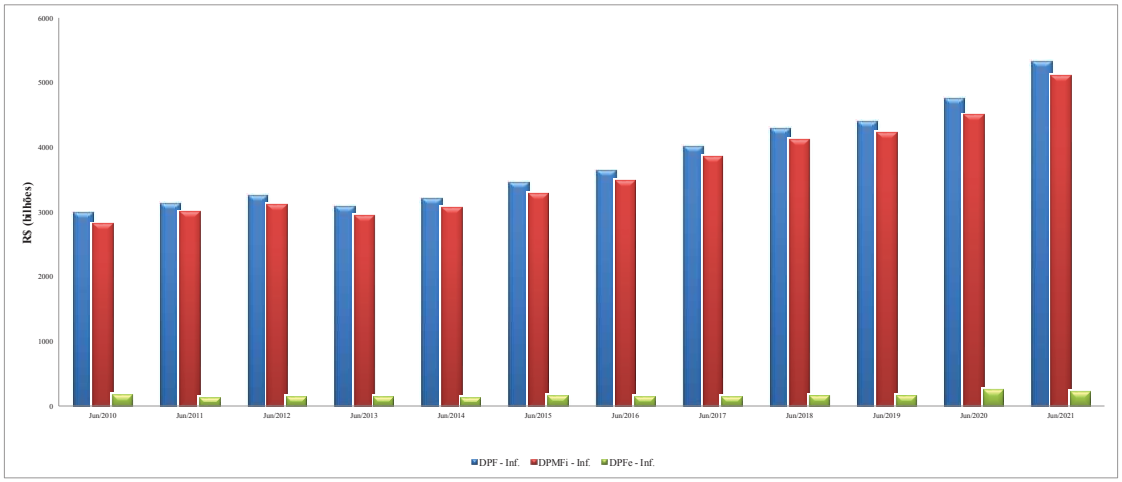
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Conforme gráfico 7 a seguir, a DPFe equivalia a R$ 177.88 bilhões em junho de 2010 – valores de junho de 2021 – e somava R$ 225,67 bilhões em junho de 2021. A despeito do seu valor pouco expressivo, ante o somatório da DPMFi, observa-se o alto volume de juros apropriados no período, além da alta volatilidade apresentada, boa medida em razão da forte variação cambial observada, como pode ser visto no gráfico 3.

43. O gráfico a seguir demonstra, ainda, o peso da DPMFi na composição da DPF. Embora a DPFe tenha variado ao longo dos anos, tem-se que seu volume não é expressivo quando comparado aos volumes da DPMFi, que acabam por definir a trajetória de evolução da DPF. A DPMFi equivalia a R$ 2.812,89 bilhões em junho de 2010 – valores de dezembro de 2020 – e somava R$ 5.103,27 bilhões em junho de 2021.

Gráfico 7 – Evolução DPF, DPMFi e DPFe - (Valores inflacionados - IPCA - Dez/2020)



Fonte: Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

Indicadores de Desempenho da Dívida

44. O Grupo de Trabalho sobre Dívida Pública da Intosai desenvolveu um conjunto de indicadores para avaliar os riscos relacionados à dívida pública. Esses indicadores estão divididos em três tipos:

a) Indicadores financeiros da dívida – mostram o desempenho da dívida pública no mercado.

b) Indicadores de vulnerabilidade – medem o risco que as condições econômicas atuais geram sobre a dívida pública;

c) Indicadores de sustentabilidade – avaliam a capacidade do governo de enfrentar contingências futuras, considerando certas circunstâncias esperadas;

Indicadores Financeiros

45. O PAF utiliza alguns desses indicadores para estabelecer as metas indicativas para a DPF. Um indicador financeiro apresentado no PAF se refere aos limites mínimo e máximo para o estoque da DPF. Pela programação do PAF revisado, o estoque da DPF ao final de 2021, deveria crescer para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões. Os resultados apresentados a seguir demonstram que a DPF cresceu R$ 320,3 bilhões no primeiro semestre, alcançando R$ 5.329,9 bilhões, abaixo do intervalo previsto no PAF 2021 revisado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

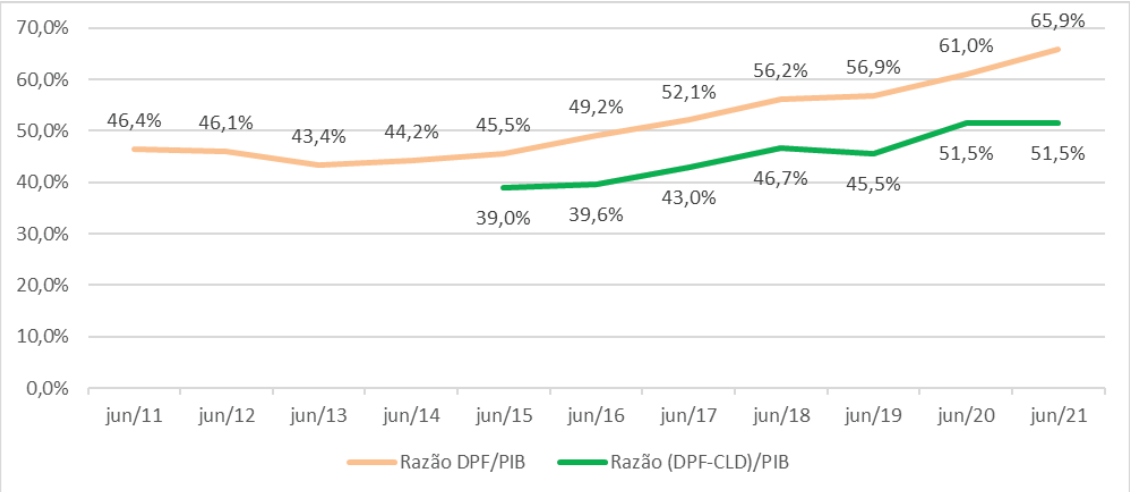
Tabela 3 – Limites revisados PAF 2020 X valores realizados do estoque da DPF

Indicadores DPF	dez/20	01/06/2021 (A)	Limites do PAF/2021		Revisões do PAF/2021	
			Mínimo (B)	Máximo (C)	Mínimo (B)	Máximo (C)
Estoque (R$ bilhões)	5.009,6	5.329,9	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0
Composição (% da DPF)						
Prefixado	34,78	33,33	38,00	42,00	31,00	35,00
Índice de preços	25,30	27,13	24,00	28,00	26,00	30,00
Taxa flutuante	34,81	35,07	28,00	32,00	33,00	37,00
Câmbio	5,11	4,46	3,00	7,00	3,00	7,00
Estrutura de Vencimentos						
% vincendo em 12 meses	27,60	22,48	24,00	29,00	22,00	27,00
Prazo médio (anos)	3,57	3,73	3,20	3,60	3,40	3,80
Vida Média (anos)	4,83	5,00				
Custo Médio (%)						
Est acum últ 12 meses (DPF)	8,37	7,18	-	-	-	-
Das emissões em of pública	4,44	5,77	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

46. O indicador de vulnerabilidade mais utilizado é a razão dívida/PIB, que aumentou de 61% para 65,9% entre junho de 2020 e junho de 2021. O gráfico a seguir demonstra a evolução da DPF em razão do PIB nos últimos onze anos, com base nos valores acumulados de 12 meses encerrados nos primeiros semestres de cada ano. O crescimento de 4,9% nesse indicador decorre, em boa medida, das despesas com a epidemia da Covid-19, da recuperação da economia brasileira no primeiro semestre de 2021 e da variação nominal do PIB. A razão dívida pública federal líquida/PIB, ou seja, aquela que considera o colchão de liquidez mantido pelo Tesouro Nacional na conta única do Bacen, permaneceu em 51,5%.

Gráfico 8 – Razão DPF/ PIB



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IBGE.

47. Conforme se observa nas tabelas 4 e 5, a comparação de outros dois indicadores de vulnerabilidade entre o primeiro semestre de 2020 e período similar de 2021 mostra que o prazo médio da DPF e o percentual vincendo em 12 meses diminuíram, respectivamente, para 3,7 anos e 22,5%. Esses dois indicadores encontram-se dentro dos limites previstos no PAF 2021 revisado.

48. Na forma tratada nas tabelas 4 e 5, a composição da DPF ficou no intervalo revisado, fato que deixa a dívida menos suscetível, em relação à primeira posição do PAF 2021, a mudanças nas taxas de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros em virtude de eventuais choques na economia. O custo médio do estoque acumulado nos finais de período considerados reduziu-se em 180 pontos base, de 9% para 7,2%, ainda que o custo de emissões em oferta pública tenha se elevado em 43 pontos base, de 5,35% para 5,77%.

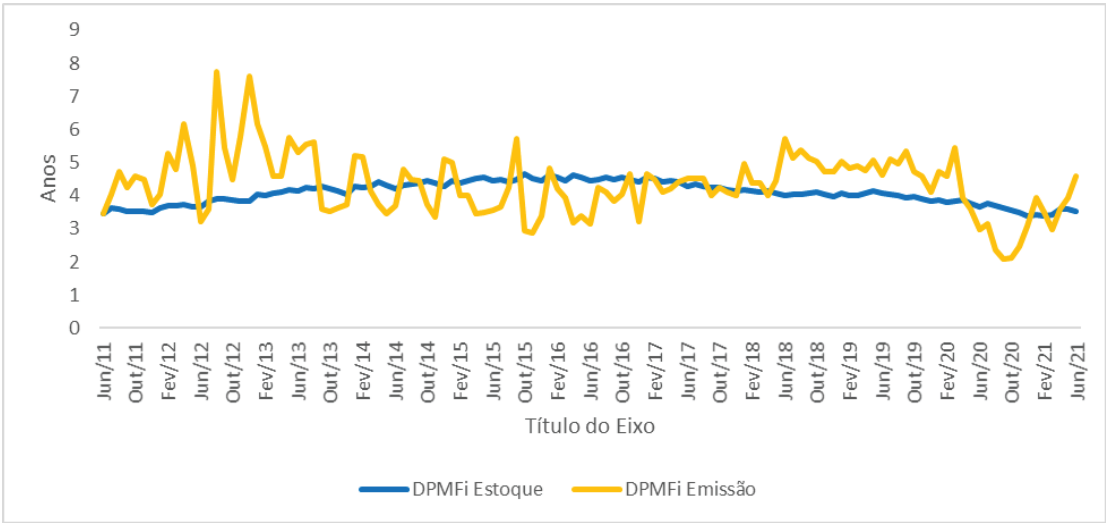
Tabela 4 – Indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores DPF	jun/11	jun/12	jun/13	jun/14	jun/15	jun/16	jun/17	jun/18	jun/19	jun/20	jun/21
Estoque em R$ bilhões	1.805,4	1.970,7	1.985,6	2.203,0	2.583,7	2.958,6	3.357,7	3.754,1	3.978,0	4.389,9	5.329,9
Prazo médio (anos)	3,6	3,8	4,3	4,3	4,6	4,6	4,4	4,1	4,2	3,9	3,7
% vincendo/12 meses	21,8	28,0	22,5	29,0	21,2	20,4	15,0	20,2	13,9	23,3	22,5
Vida média (anos)	5,6	6,0	6,9	6,7	6,7	6,5	6,2	5,8	5,7	5,3	5,0
Composição da DPF (%)											
Prefixado	38,1	39,5	40,0	40,7	42,5	36,3	34,3	34,3	31,8	30,1	33,3
Índice de preços	27,0	32,8	34,1	36,1	32,2	33,7	30,3	29,3	26,4	25,9	27,1
Selic	30,9	23,3	21,4	19,1	20,2	25,8	31,9	32,3	37,8	38,2	35,1
Câmbio	4,0	4,4	4,5	4,0	4,7	4,2	3,6	4,1	4,0	5,8	4,5
Custo Médio (%)											
Est acum últ 12 meses	11,9	12,8	11,2	11,1	14,3	13,8	11,4	10,3	8,8	9,0	7,2
Das em em of pública	12,15	11,3	9,29	10,99	12,49	14,42	11,65	8,37	7,12	5,35	5,77

Fonte: Plano Anual de Financiamento e Relatório Mensal da Dívida Pública 6/2021/STN.

49. A gráfico a seguir apresenta, ainda, o comportamento do principal componente da DPF, a DPMFi, quanto ao prazo médio, tanto das emissões quanto do estoque. A partir de abril de 2020, observou-se uma significativa redução dos prazos das novas emissões que alcançaram o ponto mínimo em setembro de 2020 em comparação com os prazos do estoque. A partir de outubro de 2020, entretanto, o prazo médio das novas emissões começa a se elevar, chegando ao primeiro semestre de 2021 em prazo médio superior ao estoque, respectivamente, em 3,54 e 4,58 anos.

Gráfico 9 – Prazo médio das emissões da DPMFi em ofertas públicas x Prazo médio do estoque da DPMFi



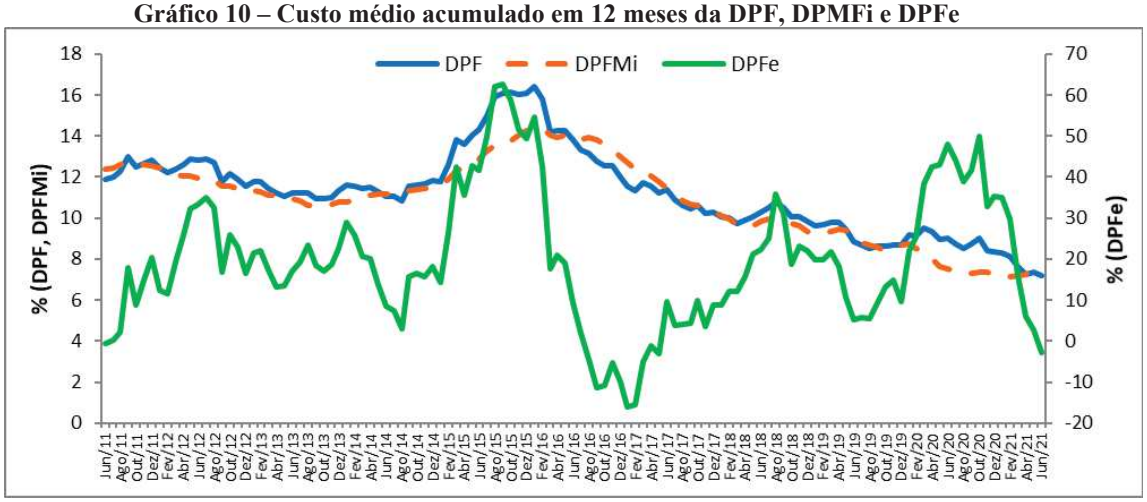
Fonte: Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

50. Se por um lado, o prazo médio da DPMFi diminuiu, o que torna a dívida mais vulnerável em razão da maior exposição à volatilidade dos mercados, de outro lado, a flexibilização da política monetária em 2020, com o cenário inicialmente deflacionário advindo da pandemia de Covid-19, teve efeitos positivos sobre os indicadores de custo da dívida, que mantiveram trajetória praticamente estável no período de junho de 2020 a junho de 2021, conforme gráfico seguinte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 10 – Custo médio acumulado em 12 meses da DPF, DPMFi e DPFe



Fonte: Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

51. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi aumentou de 7,52% a.a. em junho de 2020 para 7,66% a.a. em junho de 2021, a despeito do salto no IPCA, que passou de 2,13% para 8,35%. Em contrapartida a esse pequeno aumento nominal de 14 pontos base, registre-se a volatilidade do custo médio acumulado da DPFe, de 19,7%, para uma média de 29,1%. O gráfico 10 mostra a grande volatilidade da série histórica que começa em junho de 2011.

Indicador de sustentabilidade

52. O Indicador de resultado primário se propõe a avaliar a sustentabilidade da DPF, ao apontar qual deve ser o resultado primário do período para estabilizar a razão da dívida/PIB. Para tanto, deve-se aplicar a fórmula que segue:

$$\bar{d} = (r_t - n_t)b_t$$

Onde:

$\bar{d}$ - é o resultado primário necessário para estabilizar a razão da dívida em relação ao PIB;

r_t – é taxa de juros sobre a dívida no período t;

n_t - taxa de crescimento real da economia no período t;

b_t - volume da dívida pública no período t.

53. Considerando que a taxa de juros sobre a dívida nos doze meses findos em junho de 2021 foi de 0,0718, que o IPCA foi de 0,0835 (será necessário subtrair a taxa de inflação da taxa de juros, para que se encontre a taxa real de juros *ex-post*), que a taxa de variação real da economia no período foi de 0,018 e o volume de dívida em junho de 2020 era de R$ 4.389.936,8 milhões, tem-se que o resultado primário necessário para estabilizar a razão dívida/ PIB deveria ser:

$\bar{d}$ = (0,0718 – 0,0835 – (0,018)) * 4.389.936,8 = -0,0297 * 4.389.936,8 = - R$ 130.381,12 milhões.

54. Para estabilizar a relação dívida/PIB, tendo-se em conta o acréscimo real da economia em 0,018% entre junho de 2020 e junho de 2021, o volume de dívida no início do período, a inflação e a taxa de juros, seria possível um *deficit* de R$ 130.381,12 milhões. No entanto, foi produzido um *deficit* primário, em junho de 2021, de R$ 383.180 milhões. Esse déficit adicional (R$ 252.799 milhões), juntamente com a acumulação de R$ 481.630 milhões no colchão de liquidez da dívida, entre outros fatores, justifica a variação da razão DPF/PIB que saltou de 61% em junho de 2020 para 65,9% em junho de 2021, conforme gráfico 8 supra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.3 Execução orçamentária da receita relacionada à dívida pública federal em face das previsões do orçamento

55. Em junho de 2021, a previsão atualizada da receita orçamentária relacionada à dívida pública federal era de R$ 2.486.712,7 milhões, ao passo que a realização foi de R$ 1.214.152,2 milhões.

Tabela 5 – Previsão X execução orçamentária da receita relacionada à dívida pública federal

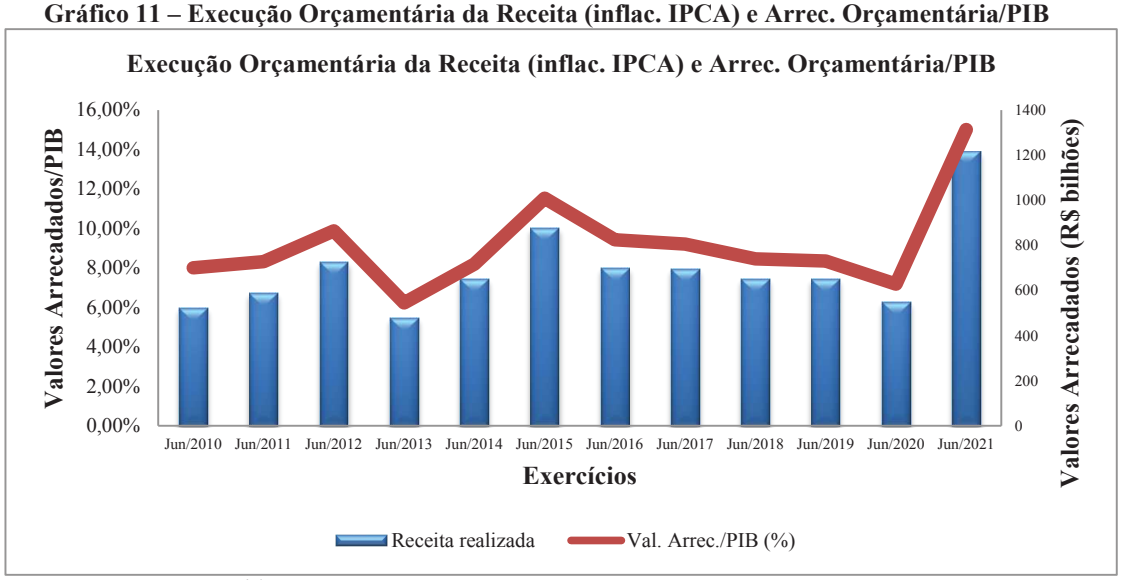
R$ (milhões)

Fonte	Fonte - Nome	Prev. Atualizada	Receita realizada
43	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	1.603.521,71	1.015.517,13
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	825.994,10	122.861,20
73	Rec das Oper Ofic de Créd - Retorno de OCrédito - Est e Mun	25.215,41	10.928,83
59	Rec das Oper Ofic de Créd - Ret de Refin Dív Médio/Longo Prazos	21.921,15	50.418,65
97	Dividendos da União	9.736,91	14.308,00
71	Rec das Oper Ofic de Créd - Retorno de Oper de Créd - BEA/BIB	323,46	118,39
Total		2.486.712,74	1.214.152,20

Fonte: Tesouro Gerencial.

56. No comparativo com os primeiros semestres de 2020 e de 2021, em base anualizada, a execução da receita orçamentária relacionada à DPF teve crescimento real de 121%, ao passo que a relação dessas receitas com o PIB foi de 7,18%, em junho de 2020 para 15% em junho de 2021.

Gráfico 11 – Execução Orçamentária da Receita (inflac. IPCA) e Arrec. Orçamentária/PIB



Fonte: Tesouro Gerencial.

II.4 Propósito e Utilidade do Endividamento (aplicação dos recursos do endividamento -Despesas)

57. No exercício de 2021, até seu segundo trimestre, foram empenhados e pagos no grupo de despesa 2 – Juros e Encargos, respectivamente, R$ 110,5 bilhões e R$ 105,4 bilhões. No grupo de despesa 6 - Amortização da Dívida, por seu turno, foram empenhados e pagos, respectivamente, R$ 932,7 bilhões e R$ 904,9 bilhões, totalizando R$ 1.043,2 bilhões e R$ 1.110,2 bilhões, respectivamente, de execução orçamentária e financeira da dívida pública federal.

Tabela 6 – Execução orçamentária e financeira

R$ milhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupo	Dot Atual	%	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Juros e Encargos	362.618	16,21	110.467	10,59	105.366	10,43	105.366	10,43
Amortização	1.873.785	83,79	932.742	89,41	904.861	89,57	904.860	89,57
Soma	2.236.403	100,00	1.043.208	100,00	1.010.227	100	1.010.226	100

Fonte: Tesouro Gerencial.

58. No comparativo anual da série histórica de final de junho, observa-se que há uma elevação dos pagamentos, tanto de juros quanto de amortização, o que está relacionado à elevação dos níveis de endividamento e dos vencimentos dos títulos no exercício de 2021, além da acumulação de recursos no colchão de liquidez da dívida pública.

59. Além das despesas financeiras (juros e encargos e amortização) custeadas com emissão de títulos, o endividamento público foi necessário para pagar R$ 30,64 bilhões em despesas não financeiras, conforme quadro a seguir.

Tabela 7 – Despesas não financeiras a serem pagas com fontes de emissão de títulos públicos (Fontes 43 e 44)

R$ milhões

Ação	Ação – Nome	Dot. Atual.	Empenhado	Pago
0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos	105.306,18	0	0
00SI	Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência	42.575,60	42.575,60	26.526,73
0E82	Benefícios Previdenciários Rurais	28.628,92	0	0
20TP	Ativos Civis da União	11.793,50	0	0
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	5.786,15	0	0
2867	Ativos Militares das Forças Armadas	5.166,92	0	0
214H	Inativos Militares das Forças Armadas	4.201,05	0	0
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integr	2.400,00	0	0
1D73	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado	2.200,00	0	0
00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social -	1.852,46	1.852,46	1.852,46
0281	Subvenção Econômica em Operações no Âmbito do Programa Naci	1.840,08	1.839,08	345,74
21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	1.717,86	1.712,59	268,30
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi	1.595,92	0	0
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal – Primaria	1.149,71	0	0
0265	Indenizações e Restituições Relativas ao Programa de Garanti	979,31	979,31	236,43
20RP	Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica	950,00	8,64	7,60
	Demais ações	9.676,79	4.166,61	1.407,74
Total		227.820,45	53.134,29	30.645,00

Fonte: Tesouro Gerencial.

60. Houve significativo decréscimo, até o primeiro semestre de 2021, das despesas não financeiras custeadas com emissão de título. Em contrapartida às outras despesas correntes do quadro anterior custeadas com as fontes 43 e 44, as despesas de juros e encargos e amortização da dívida foram financiadas com fontes distintas das fontes 43 e 44, conforme tabela a seguir. Foram pagas com outras fontes, até junho de 2021, R$ 293,55 bilhões em despesas financeiras.

Tabela 8 – Execução Orçamentária da Despesa Financeira por fontes, exceto fontes 43 e 44

R$ (milhões)

Fonte	Fonte - Nome	Dot. Atualizada	Empenhado	Pago
52	Resultado do Banco Central	197.742,615	121.448,41	121.448,41

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80	Recursos Próprios Financeiros	71.044,37	48.809,49	47.137,43
42	Comp. Fin. pela Prod. de Petróleo, Gás Nat. e Outros	43.717,14	35.043,02	35.043,02
40	Contribuições para os Programas PIS/Pasep	34.084,84	18.621,47	8.698,50
48	Operações de Crédito Externas - Em Moeda	28.771,61	11.939,30	190,03
00	Recursos Primários de Livre Aplicação	21.502,04	15.964,47	8.800,42
29	Recursos de Concessões e Permissões	19.833,47	16.642,92	16.604,97
01	Transferências do IR e do IPI	14.641,52	14.231,84	8.140,90
72	Outras Contribuições Econômicas	11.180,09	5.232,82	5.232,82
50	Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação	10.012,60	6.719,25	6.611,37
86	Rec. Vinc. a Aplic. em Políticas Pub. Específicas	9.963,54	7.793,94	7.793,94
74	Tx. Mul. Poder Polícia E Mul. Prov. Proc. Jud.	9.880,84	7.255,52	7.208,29
97	Dividendos da União	9.736,91	2.938,96	2.816,14
35	Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	9.362,98	7.486,23	7.486,23
08	Fundo Social-Parc. Dest. Educação Publ. e Saúde	3.267,08	3.267,08	3.267,08
30	Contrib. para o Desenv. da Ind. Cinemat. Nacional	2.988,13	2.307,28	2.307,28
32	Recursos Destinados ao Fundaf	2.465,61	841,00	560,26
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito	2.195,04	884,11	636,96
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	1.802,35	1.539,80	1.539,80
53	Rec. Dest. Atividades-Fins da Seguridade Social	1.748,34	1.351,73	697,77
88	Recursos Financeiros de Livre Aplicação	1.610,31	0	0
51	Recursos Livres da Seguridade Social	729,36	594,02	326,54
76	Outras Contribuições Sociais	695,37	400,99	400,99
66	Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	535,58	427,03	427,03
18	Receitas de Concursos de Prognósticos	472,13	34,37	15,77
41	Compensações Financ. pela Explor. Rec. Minerais	454,47	0	0
63	Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	361,58	1	0
36	Rec. Vinc. a Aplic. em Outras Políticas Públicas	332,61	0	0
71	Rec. Op. Of. Crédito-Retorno Op. de Cred.-BEA/BIB	323,46	0	0
70	Rec. Próprios Primários Aplicação Específica	208,67	0	0
34	Compensações Financ. pela Utiliz. Rec. Hídricos	186,52	0	0
73	Rec. Op. Of. Crédito-Retorno Op. Cred.-Est. e Mun.	143,82	143,82	72,83
75	Taxas por Serviços Públicos	118,43	0	0
20	Contrib. Sobre a Arrec. Fundos Invest. Regionais	88,99	88,18	88,18
96	Doac. Pessoas Físicas e Instit. Pub. e Priv. Nac.	49,57	0	0
39	Alienação de Bens Apreendidos	17,78	0	0
62	Rec. União Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	14,63	0	0
81	Recursos de Convênios	10,00	0	0
33	Rec. Programa Administração Patrim. Imobiliário	5,62	0	0
95	Doações de Entidades Internacionais	3,16	0	0
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	0,62	0	0
94	Doações para o Combate a Fome	0	0	0
Total		512.303,78	332.008,04	293.552,95

Fonte: Tesouro Gerencial.

61. É possível elencar os seguintes propósitos para o endividamento. O mais comum deles é o pagamento ou a rolagem de principal, juros e encargos de dívidas presentes ou pretéritas e a apropriação dos juros do estoque em mercado. No primeiro semestre de 2021, conforme demonstrado na tabela 2, houve emissões de R$ 970.728,2 milhões, resgate de R$ 822.017,6 milhões e apropriação de juros de R$ 171,6 15,4 milhões. Portanto, as emissões líquidas de R$ 148.710,7 milhões com a apropriação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros, somaram R$ 320.320,6 milhões e levaram o estoque da DPF de R$ 5.009.615,7 milhões em dezembro de 2020 para R$ 5.329.941,7 bilhões em junho de 2021.

62. O segundo desiderato é o financiamento da expansão de ações necessárias decorrentes de choques adversos ou de projetos de investimentos que venham a aumentar a capacidade da economia, sem aumento concomitante da carga tributária. Essas ações e projetos de suporte financeiro podem se direcionar ao próprio ente, às outras esferas de governo e mesmo ao setor privado, muitas vezes para evitar a propagação de choques financeiros ao setor real da economia. Um exemplo típico de socorro, ainda que não voluntário, aos governos subnacionais é realizado pela União ao honrar as garantias concedidas de empréstimos tomados pelas outras esferas. No PAF 2021 foram projetados gastos de R$ 468,2 bilhões de despesas primárias, além de R$ 9,5 bilhões de honra de garantias.

63. Uma terceira utilidade do endividamento é o desenvolvimento e manutenção de um mercado eficiente para os valores mobiliários de dívida do governo, seja no âmbito doméstico ou externo. Um estoque de títulos públicos em mercado, com regras de colocação estáveis, favorece a liquidez e a descoberta de preços para vários horizontes, principalmente quando não é possível a construção de uma estrutura a termo da taxa de juros com papéis privados no mercado interno.

64. De acordo com o Relatório Mensal da Dívida Pública Federal de junho de 2021, o volume total de títulos negociados no mercado secundário alcançou R$ 1.603,5 milhões no período, dos quais R$ 1.536,6 milhões em operações compromissadas e R$ 66.942,5 milhões em operações definitivas. Não são consideradas as operações em que os preços contratados estejam fora do intervalo de mais ou menos 25% do preço de lastro do título e as operações em que um dos contratantes seja o Banco Central do Brasil ou o Tesouro Nacional.

65. Essa função ou objetivo secundário do gerenciamento da dívida tem intersecção com a utilização das operações compromissadas no mercado aberto como instrumento de política monetária (Resolução BCB 75, de 23/2/2021). Quando o Bacen deseja diminuir (aumentar) a liquidez da economia vende (compra) títulos públicos. O caráter ativo desse instrumento de política monetária e a celeridade de seu efeito permite o ajuste fino de liquidez do sistema econômico e, portanto, o cumprimento das metas de inflação em regimes de política econômica como o adotado no Brasil.

66. No desiderato de implementação da política monetária, em junho de 2021 havia R$ 1.040.131 milhões em operações compromissadas, equivalente a 13% do PIB, além de títulos livres em carteira do Bacen no valor de R$ 940.459 milhões, ou seja, 11,7% do PIB. Os depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras, instrumento alternativo às operações compromissadas, foram autorizados pela Lei 14.185, de 14/7/2021. A regulamentação foi feita com a Resolução BCB 129, de 19/8/2021 e esses depósitos remunerados poderão aparecer nas notas de política subsequentes ao presente relatório.

67. O quinto propósito é a disponibilização de instrumentos financeiros de proteção aos agentes econômicos, entre os quais o próprio país, tal como a constituição e manutenção de reservas cambiais, em contrapartida ao acúmulo de dívida em moeda doméstica para a compra do numerário. No caso do Brasil, conforme consta do anexo II deste relatório, o ativo subjacente às operações de swap cambial, representado pelas reservas cambiais, em junho de 2021, era igual a R$ 1.763.205 milhões ou 22% do PIB.

68. Quando um agente privado busca proteção contra o risco cambial de suas operações, é o ativo subjacente representado pelas reservas internacionais que permite ao Bacen essa assistência. Ela é feita pela via de contratos de *swaps* cambiais (estoque de R$ 384.414,5 milhões em junho de 2021), de linhas de financiamento e vendas diretas da moeda ao agente interessado na proteção de sua exposição à moeda estrangeira.

II.5 Variação da reserva de liquidez – colchão da dívida

69. A reserva ou colchão da dívida pública compreende às disponibilidades de caixa destinadas exclusivamente ao pagamento da DPF e o saldo em caixa de recursos oriundos da emissão de títulos. O objetivo da reserva de liquidez, segundo a STN, é mitigar o risco de refinanciamento de curto prazo, de maneira que o Tesouro Nacional não seja obrigado a captar recursos em situações adversas no mercado financeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

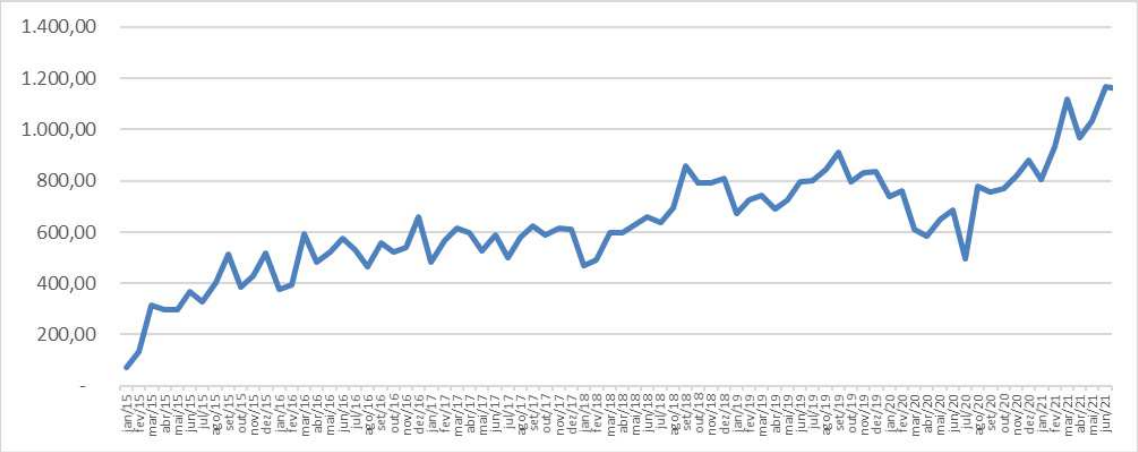
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70. A reserva de liquidez contribui, assim, para a estabilidade do mercado financeiro, permitindo ao Tesouro Nacional atuar de maneira contracíclica em períodos de estresse no mercado financeiro, como naqueles decorrentes de choque de oferta ou de demanda. Na ausência dessa reserva, o Tesouro seria obrigado a continuar captando recursos a custos mais elevados do que os indicados pela curva de juros futura nos prazos de vencimento das emissões.

71. Desse modo, níveis muito baixos de reserva de liquidez podem colocar em risco o refinanciamento da dívida pública. A caracterização dessa situação em 2020 motivou a transferência de lucros não realizados com as reservas cambiais do Banco Central, no montante de R$ 325 bilhões, para recompor o colchão de liquidez da dívida na conta única. No entanto, a despeito de ter aumentado o colchão em R$ 481,6 bilhões, houve diminuição, entre o primeiro semestre de 2020 e igual período de 2021, do colchão de liquidez de 17,2% para 16,5% do estoque da dívida.

Gráfico 12 – Evolução do Colchão de Liquidez da Dívida Pública Federal

R$ bilhões



Fonte: Tesouro Gerencial.

72. A forte redução da reserva de liquidez, entre os meses de março a julho de 2020, pode ser justificada, mormente, por dois fatores: 1. O aumento da necessidade de financiamento, em razão do elevado déficit contratado para o enfrentamento da pandemia; e 2. O aumento da demanda prudencial por liquidez, por parte dos investidores, que resultou na busca por ativos menos arriscados, como as operações compromissadas.

73. Em situações como essa, o Tesouro Nacional teria, não fosse a possibilidade de se valer das reservas de liquidez, que arcar com prêmios muito elevados, tanto para rolagem da dívida quanto para atender a elevada necessidade de financiamento do setor público em 2020. Um indicador contemporâneo da função prudencial do colchão é a razão entre essa reserva e o estoque da dívida dividido por 12 meses. Entre junho de 2019 e o mesmo mês de 2020 esse percentual diminuiu de 20% para 15,6%, tendo atingido o valor mínimo de 14% em abril. Por sua vez, entre junho de 2020 e junho de 2021, o percentual havia aumentado de 15,6% para 21,9%.

74. Registre-se que as condições de mercado em 2020 levaram a uma maior colocação de títulos públicos com vencimento em 2021, em especial a LTN com vencimentos em abril/2021 e outubro/2021, o que eleva o risco de financiamento de curto prazo. Nesse sentido o fortalecimento das disponibilidades de caixa constitui fator importante para o enfrentamento da DPF ao longo de 2021. Um indicador prospectivo da função prudencial do colchão é a razão entre essa reserva e o estoque da dívida, doze meses à frente, dividido por 12. Esse indicador para os meses de junho de 2019, 2020 e 2021 foi de 2,4, 1,9, e 2,6, respectivamente.

75. A DPF aumentou, entre junho de 2020 e junho de 2021, de 61% para 65,9% do PIB. Ao se considerar que o colchão de liquidez da dívida pública federal se constitui em recurso para fazer frente ao endividamento público, poder-se-ia analisar o principal indicador de sustentabilidade da dívida (DPF/PIB), subtraindo-se da DPF os recursos presentes no colchão de liquidez. Nesse comparativo, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razão DPF/PIB de 51,5% registrados em junho de 2020, manteve-se em 51,5% no mesmo período de 2021.

II.6 Dívida Bruta do Governo Geral e Dívida Líquida do Setor Público

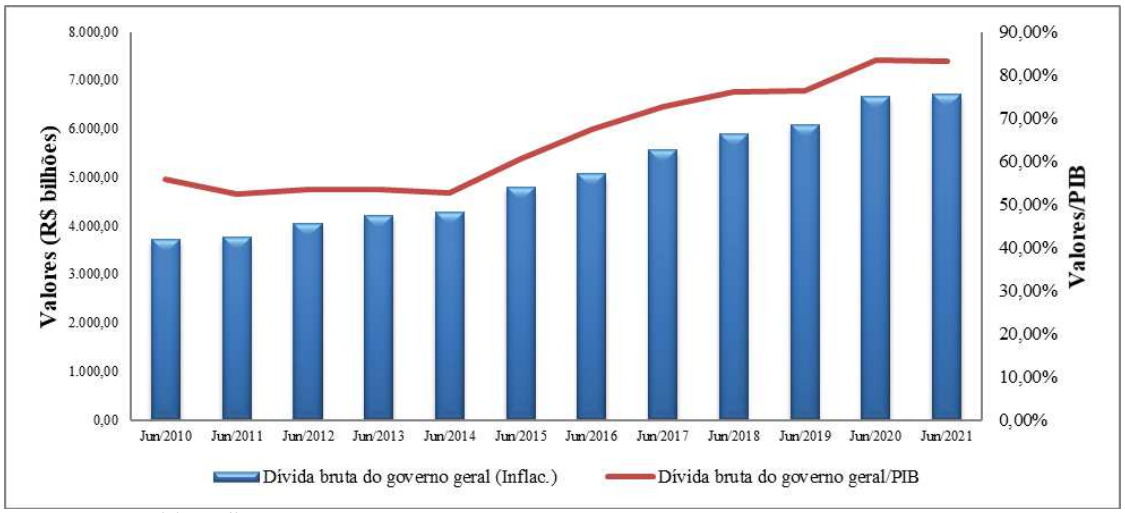
76. O presente capítulo se destina a analisar a evolução da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), uma vez que são indicadores amplamente utilizados para efeito de comparabilidade das condições de endividamento público.

Dívida Bruta do Governo Geral

77. A DBGG abrange o total das dívidas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, tanto com o setor privado quanto com o setor público financeiro. As dívidas de responsabilidade das empresas estatais das três esferas de governo não são abrangidas pelo conceito. Igualmente, a quase totalidade dos passivos do Banco Central não constam desse indicador. A exceção fica por conta das operações compromissadas com o setor financeiro que são registradas como dívida do governo geral. São deduzidos da dívida bruta os passivos de um ente cujo credor seja outro ente abrangido pela DBGG. Nesse sentido, são desconsiderados, por exemplo, créditos representados por títulos públicos que se encontram em poder de seus órgãos da administração direta e indireta, de fundos públicos federais e dos demais entes da Federação.

78. Em junho de 2021, a DBGG cresceu 0,94% em relação ao saldo atualizado de junho do ano anterior. No entanto, para o mesmo período, houve uma queda de 0,39% na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 83,61% para 83,22%.

Gráfico 13 – DBGG – Dívida bruta do governo geral (inflac.) e Dív. bruta do gov. geral/PIB



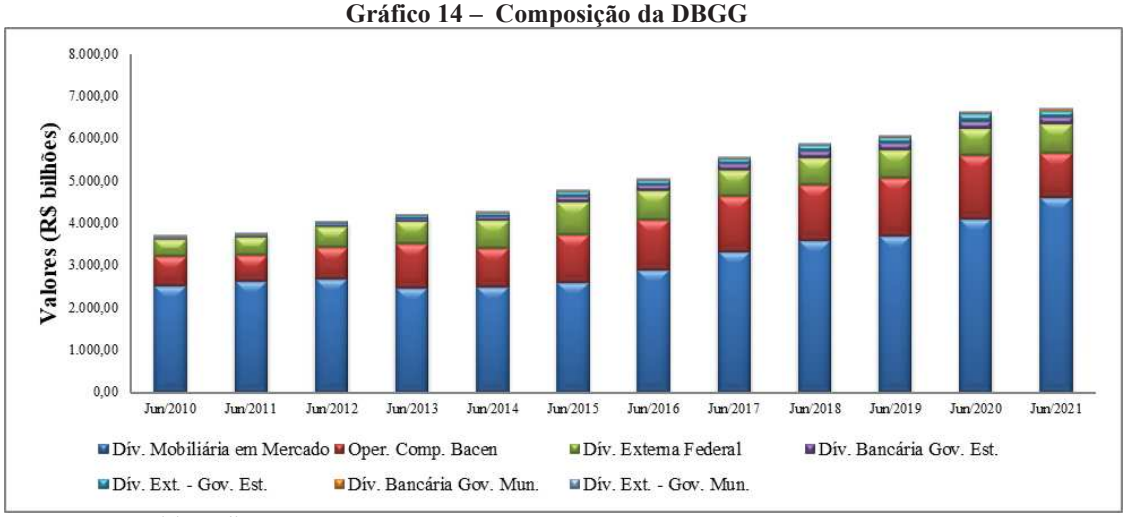
Fonte: Banco Central do Brasil.

79. Conforme se apresenta no gráfico a seguir, os principais itens que justificaram esse comportamento, além da recuperação do PIB, foram o aumento da dívida mobiliária em mercado e a diminuição das operações compromissadas. Em termos nominais a menor expansão da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 14 – Composição da DBGG



Fonte: Banco Central do Brasil.

80. A gráfico anterior demonstra ainda que a DBGG teve seu crescimento, ao longo dos anos, fortemente impactado pela dívida mobiliária em mercado, pela dívida externa federal e pelo volume de operações compromissadas. Esses três componentes somados representam 94% da DBGG e caracterizam o peso do endividamento federal nesse indicador. Tendo-se em conta que a dívida pública mobiliária federal interna e a dívida pública federal externa já foram objeto de análise nos capítulos precedentes, passa-se a tratar, a seguir, as operações compromissadas do Bacen.

Operações Compromissadas

81. Segundo o glossário do Banco Central, operações compromissadas são operações de venda (ou compra) de títulos com compromisso de recompra (ou revenda) dos mesmos títulos em uma data futura, anterior ou igual à data de vencimento dos títulos. Essas operações são realizadas pelas instituições financeiras entre si, ou entre as instituições financeiras e o Banco Central ou entre as instituições financeiras e pessoas físicas e jurídicas em geral. Os títulos utilizados podem ser públicos ou privados, embora os primeiros predominem amplamente.

82. As operações compromissadas realizadas pelo Bacen, assim, são operações de venda de títulos com compromisso de recompra, que tem como garantia um título do Tesouro Nacional. Trata-se de um empréstimo com garantia, de curtíssimo prazo, com remuneração geralmente prefixada e vinculada à taxa Selic. As operações são utilizadas pelo Bacen para controlar, juntamente com outros instrumentos, o excesso de liquidez na economia.

83. Esse controle, por sua vez, está relacionado à execução da política monetária. No Brasil, a política monetária segue o regime de meta para inflação, definida anualmente pelo Conselho Monetário Nacional. O principal instrumento de que dispõe o Bacen para alcançar a meta de inflação é a taxa de juros básica da economia que, no caso do Brasil, é a taxa Selic.

84. Desse modo, o Banco Central atua para elevar (diminuir) a Selic, quando a inflação esperada estiver acima (abaixo) da meta. Por outro lado, se a Selic apresenta nível considerado adequado, a autoridade monetária atua para preservá-la. A taxa Selic, assim, é alcançada pelas condições de liquidez da economia. O Banco Central controla a liquidez da economia de tal modo que a Selic tenda para sua meta.

85. As operações compromissadas com títulos públicos, por seu turno, são o principal instrumento utilizado pelo Banco Central para controlar essa liquidez. Quando a liquidez da economia está baixa o Bacen realiza operações de compra de títulos públicos com compromisso de revenda, junto às instituições financeiras. De outro lado, se a liquidez da economia for avaliada excessiva, a autoridade monetária realiza operações de venda de títulos com compromisso de recompra.

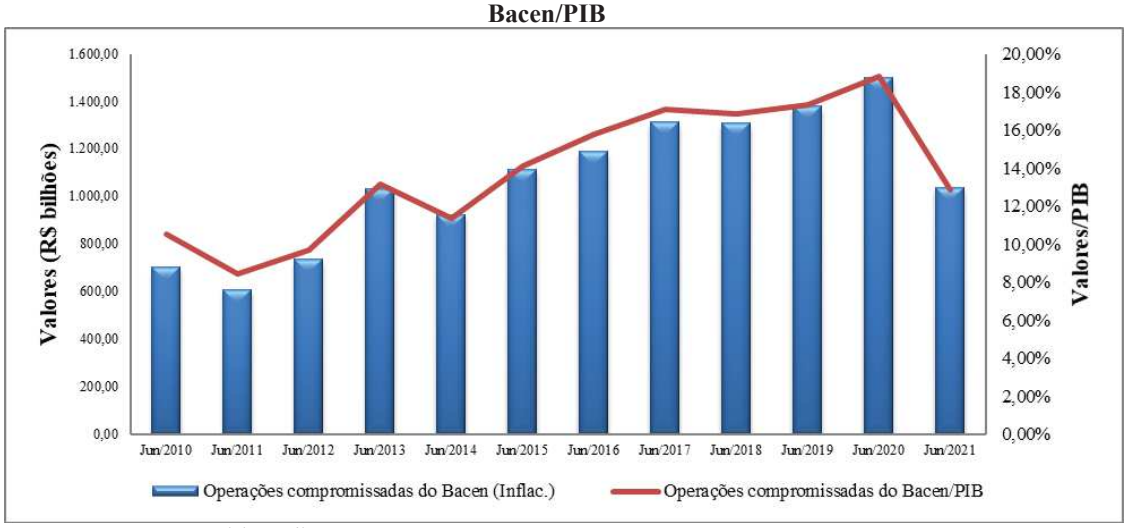
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86. Assim, o Banco Central utiliza um tipo de transação financeira já disponível no mercado, as operações compromissadas, como um instrumento para controlar a liquidez da economia e, por intermédio da taxa Selic, lograr sucesso no controle da inflação.

87. Conforme pode ser visto no gráfico a seguir, ao longo dos últimos anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, com exceção de 2014 e 2021. Em junho de 2010, elas somavam R$ 701,9 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho de 2021) e representavam 18,8% da DBGG, ao passo que, em junho de 2021, elas chegaram a R$ 1.040,1 bilhões e representam 15,5% da DBGG. Em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 10,5% em junho de 2010, ao passo que, em junho de 2021, representavam 12,86%.

Gráfico 15 – Operações compromissadas do Bacen (inflac.) e Operações compromissadas do Bacen/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

88. Para entender a evolução desses saldos, faz-se necessário observar que as ações do governo que resultam em ingresso de recursos junto ao mercado ocasionam aumento de liquidez que, posteriormente, deve ser eliminado para evitar prejuízos ao alcance da meta de inflação. Assim, os resgates de dívidas públicas superiores às emissões, a aquisição de reservas internacionais, a redução dos compulsórios dos bancos (instrumento de política monetária em que o Bacen estabelece a parcela da captação das instituições financeira que ficará retida) e os juros incidentes sobre as operações compromissadas realizadas resultam em aumento de liquidez na economia e, por conseguinte, aumentam o volume dessas operações.

Dívida Líquida do Setor Público

89. A Dívida Líquida do Setor Público contempla o setor público não financeiro, mais Banco Central. Considera-se como setor público não financeiro, para fins desse indicador, as administrações diretas federal, estaduais e municipais, as administrações indiretas, o sistema público de previdência social e as empresas estatais não financeiras federais, estaduais e municipais. Incluem-se também no conceito de setor público não financeiro os fundos públicos que não possuem característica de intermediários financeiros, isto é, aqueles cuja fonte de recursos é constituída de contribuições fiscais.

90. Em termos de principais passivos que compõem a DLSP, temos as dívidas interna e externa do governo federal, a base monetária e as operações compromissadas, estas duas últimas do Banco Central. Quanto aos ativos, os principais são as reservas internacionais do Banco Central e os fundos públicos, tal como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

91. Para cálculo da DLSP, deve-se deduzir da DBGG as disponibilidades do governo geral (a exemplo das reservas internacionais e dos depósitos à vista), os créditos junto a instituições financeiras oficiais, as aplicações em fundos e programas, os recursos do FAT, os créditos externos e a dívida líquida do Bacen. Deve-se somar ou deduzir ao saldo proveniente do resultado da equalização cambial e somar os

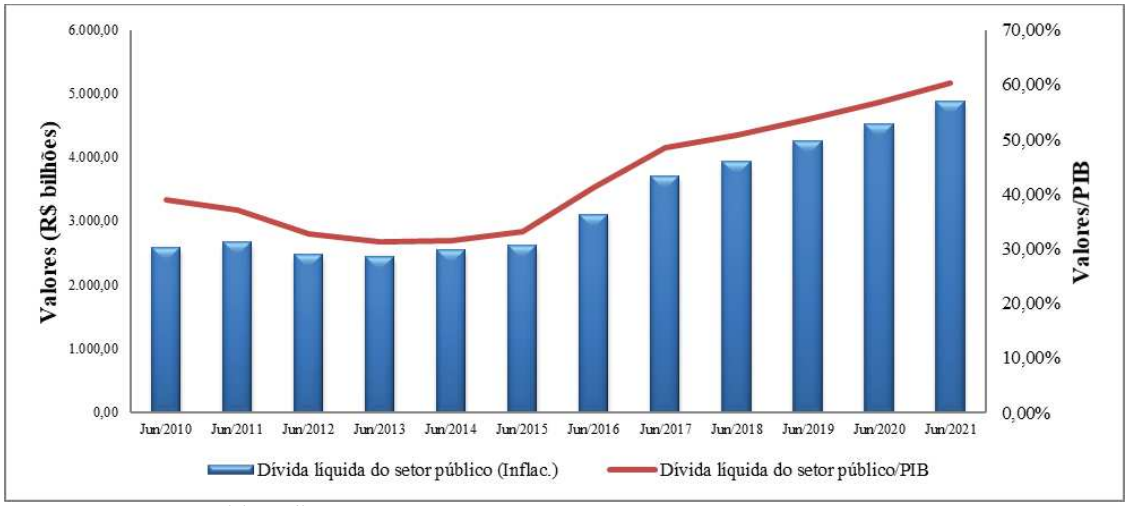
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

títulos livres na carteira do Bacen (aqueles que não estão servindo de lastro para as operações compromissadas) e a dívida líquida das empresas estatais.

92. Conforme apresentado no gráfico a seguir, ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em junho de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.453,8 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representava 31,48% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, ela chega a R$ 4.878,74 bilhões e representa 60,33% do PIB.

Gráfico 16 – Dívida líquida do setor público (inflac.) e Dívida líquida do setor público/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

93. Nos termos da tabela inserida no anexo I ao presente relatório, os principais itens que são agregados à DBGG para cálculo da DLSP são: 1. Disponibilidades do governo federal no Bacen; 2. Créditos junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); 3. Aplicações em fundos e programas; 4. Recursos do FAT na rede bancária; 5. Títulos livres na carteira do Bacen; 6. Dívida líquida do Banco Central. Esses itens serão examinados separadamente a seguir.

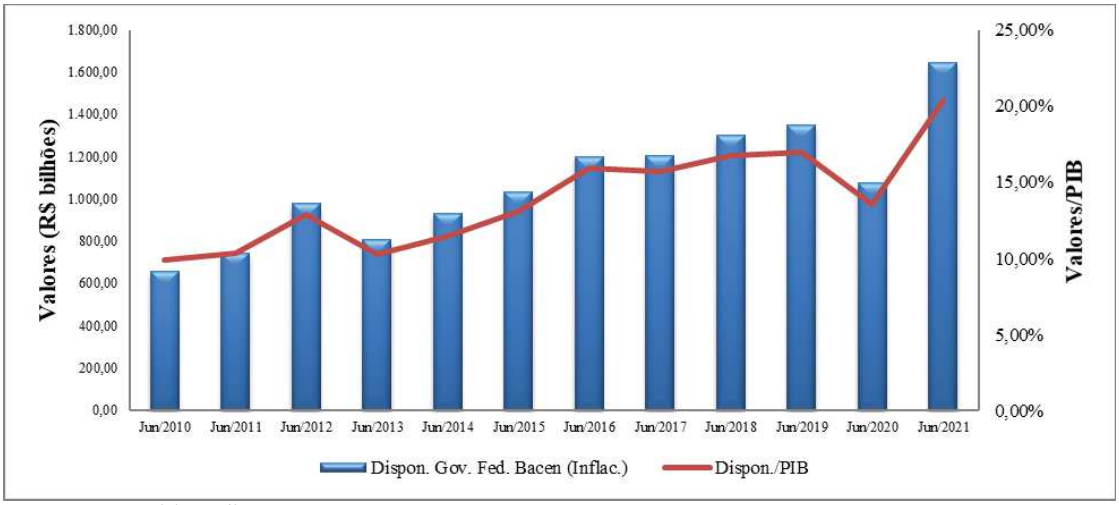
Disponibilidades do governo federal no Bacen

94. As disponibilidades do governo federal no Bacen incluem tanto os valores disponíveis na conta única quanto depósitos à vista e aplicações da previdência social. Ao longo dos últimos anos, o seu saldo cresceu significativamente em razão do aumento dos valores disponíveis na conta única, o que inclui o colchão de liquidez da dívida pública, com exceção de 2020, em vista da pandemia. Em junho de 2010, essas disponibilidades somavam R$ 661,3 bilhões (valores inflacionados a junho/2020) e correspondiam a 9,89% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 1.648,94 bilhões e correspondiam a 20,39% do PIB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 17 – Disponibilidades do Governo Federal no BACEN (inflac.) e Disponibilidades do Governo Federal no BACEN/PIB

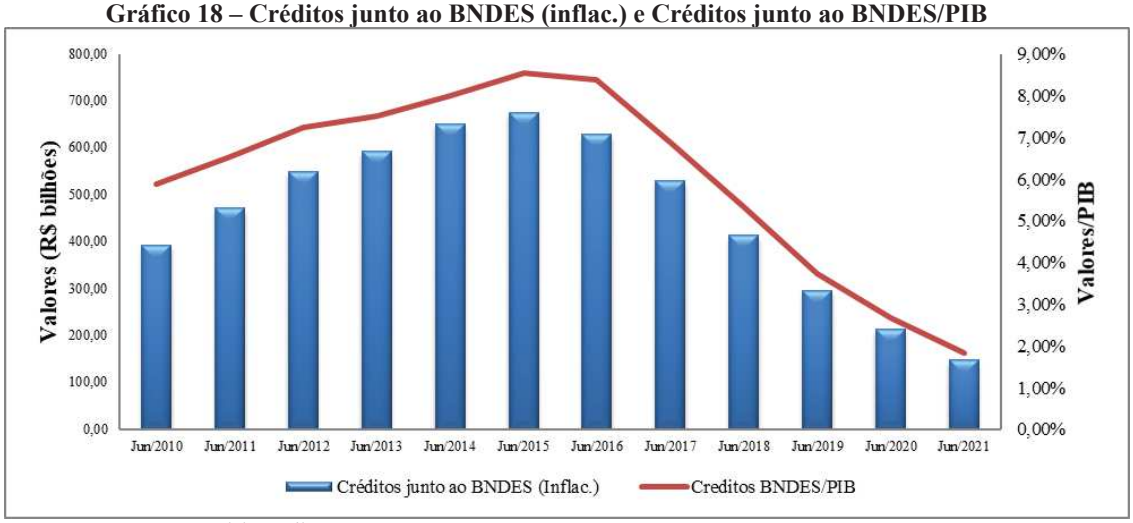


Fonte: Banco Central do Brasil.

Créditos junto ao BNDES

95. As leis 11.948/09 (alterada pela Lei 12.249/2010), 12.096/2009 (alterada pelas Leis 12.385/2011, 12.453/2011 e 12.712/2012), 12.397/2011, 12.453/2011 (alterada pela Lei 12.712/2012), 12.872/13, 12.979/14 e 13.000/14, autorizaram a União a conceder créditos ao BNDES. Conforme apresentado no gráfico a seguir, os valores cresceram significativamente de 2010 a 2015. A partir de 2015, houve uma redução gradual dos valores em razão das sucessivas devoluções realizadas pelo BNDES. Em junho de 2015, esses créditos somavam R$ 676,42 bilhões (valores inflacionados a junho/2020) e correspondiam a 8,55% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 147,86 bilhões e correspondiam a 1,83% do PIB.

Gráfico 18 – Créditos junto ao BNDES (inflac.) e Créditos junto ao BNDES/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

Aplicações em fundos e programas

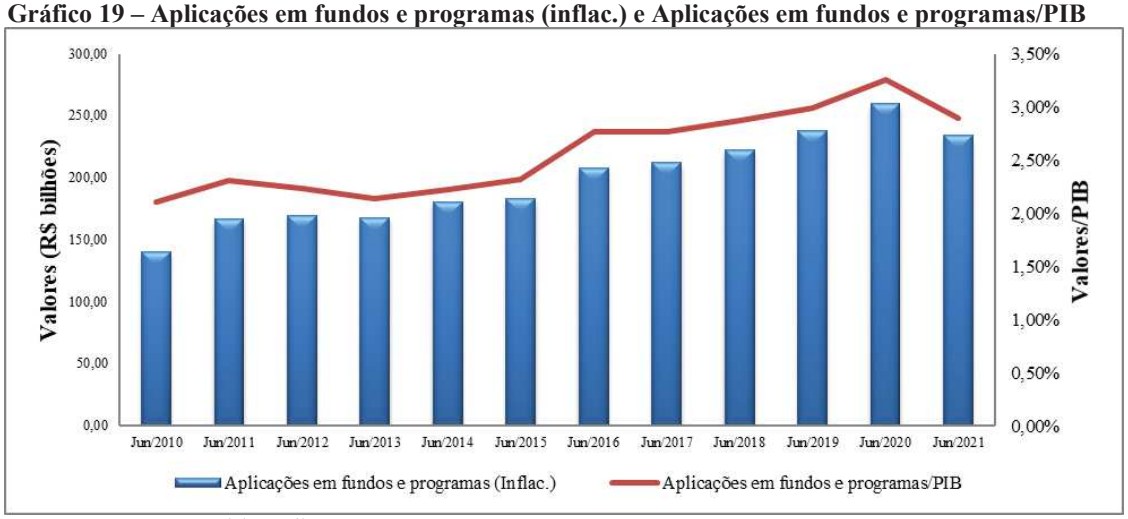
96. Inclui o patrimônio líquido dos fundos regionais (FNE, FCO e FNO), do Programa de Financiamento Estudantil (Fies), além das disponibilidades de outros fundos e programas de governos. Observa-se pelo gráfico a seguir um aumento do patrimônio dos fundos a partir de junho de 2013. Em 2013, essas aplicações somavam R$ 168,29 bilhões (valores inflacionados a junho de 2020) e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondiam a 2,14% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 234,23 bilhões e correspondiam a 2,9% do PIB.

Gráfico 19 – Aplicações em fundos e programas (inflac.) e Aplicações em fundos e programas/PIB

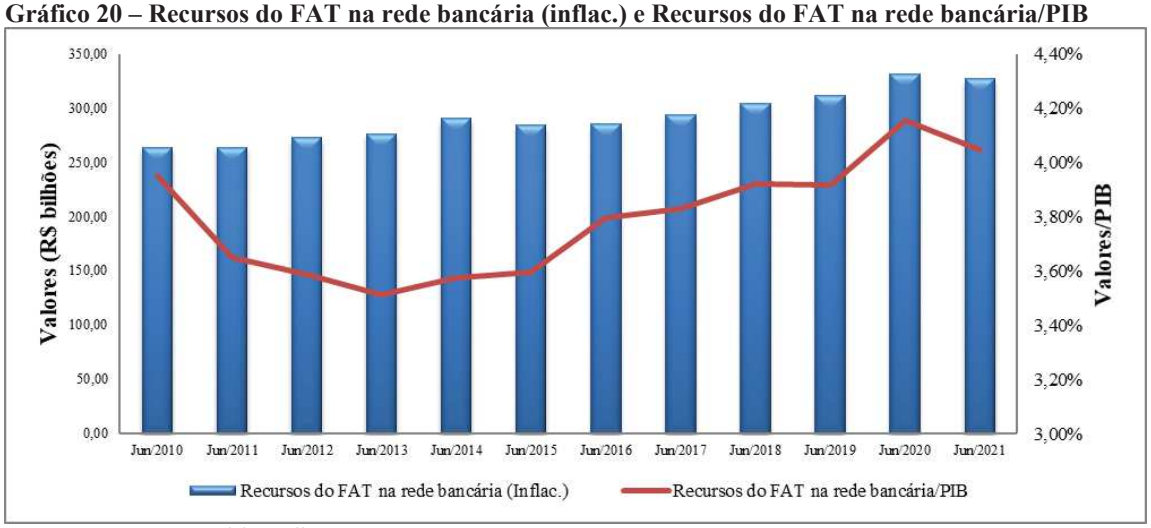


Fonte: Banco Central do Brasil.

Recursos do FAT na rede bancária

97. Inclui os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador administrados pelo BNDES, além de outras disponibilidades do Fundo junto ao setor financeiro. Observa-se pelo gráfico a seguir um crescimento suave do patrimônio do FAT ao longo dos anos. Em junho de 2010, esses recursos somavam R$ 264,1 bilhões (valores inflacionados a junho/2021) e correspondiam a 3,95% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 327,38 bilhões e correspondiam a 4,1% do PIB.

Gráfico 20 – Recursos do FAT na rede bancária (inflac.) e Recursos do FAT na rede bancária/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

Títulos livres na carteira do Bacen

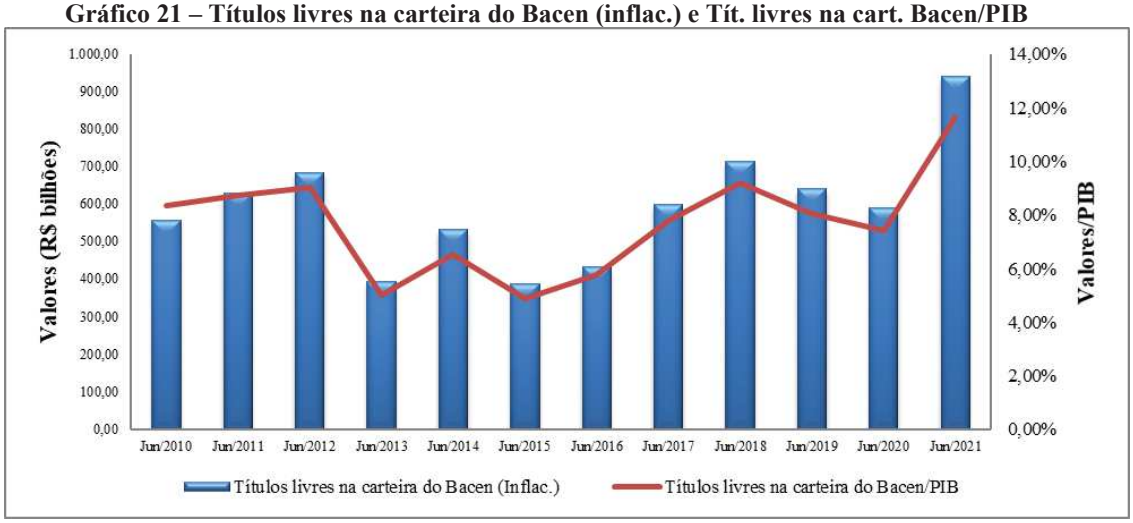
98. Os títulos livres na carteira do Bacen correspondem à diferença entre a dívida mobiliária na carteira do Bacen e o estoque das operações compromissadas do Bacen. Trata-se de títulos que poderão ser utilizados como garantia das operações compromissadas e que rendem juros e encargos ao Bacen remunerados pelo Tesouro. Observa-se pelo gráfico a seguir um aumento dos valores a partir de junho de 2015 e uma significativa redução no mesmo período em 2019 e 2020 devido à grande elevação do volume de operações compromissadas que fazem uso desses títulos como lastro. Em 2014, esses títulos somavam R$ 532,82 bilhões (valores inflacionados a junho de 2021), e correspondiam a 6,56% do PIB,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, em junho de 2018, chegaram a 715,26 bilhões (valores inflacionados a junho/2021) e 9,22% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 940,46 bilhões e correspondiam a 11,63% do PIB.

Gráfico 21 – Títulos livres na carteira do Bacen (inflac.) e Tít. livres na cart. Bacen/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

Dívida líquida do Banco Central

99. Para cálculo da DLSP, agrega-se todo o setor público, inclusive o Bacen. Nesse ponto é necessário observar que o Bacen possui ativos e passivos, inclusive junto ao governo federal, que acabam por se anular, no cálculo da DLSP, uma vez que o direito de um acaba por ser o dever do outro. Essa é a situação da conta única, por exemplo, que, embora apareça como uma disponibilidade da União, é computada, de igual modo, como uma obrigação do Bacen na Dívida Líquida do Banco Central.

100. A Dívida Líquida do Banco Central corresponde, assim, ao resultado do confronto de ativos e passivos do Bacen. Naturalmente, se os ativos forem maiores que os passivos, seu saldo será deduzido da DBGG para cálculo da DLSP. Na outra mão, caso seus passivos sejam maiores que os ativos, seu saldo será somado à DBGG para cálculo da DLSP.

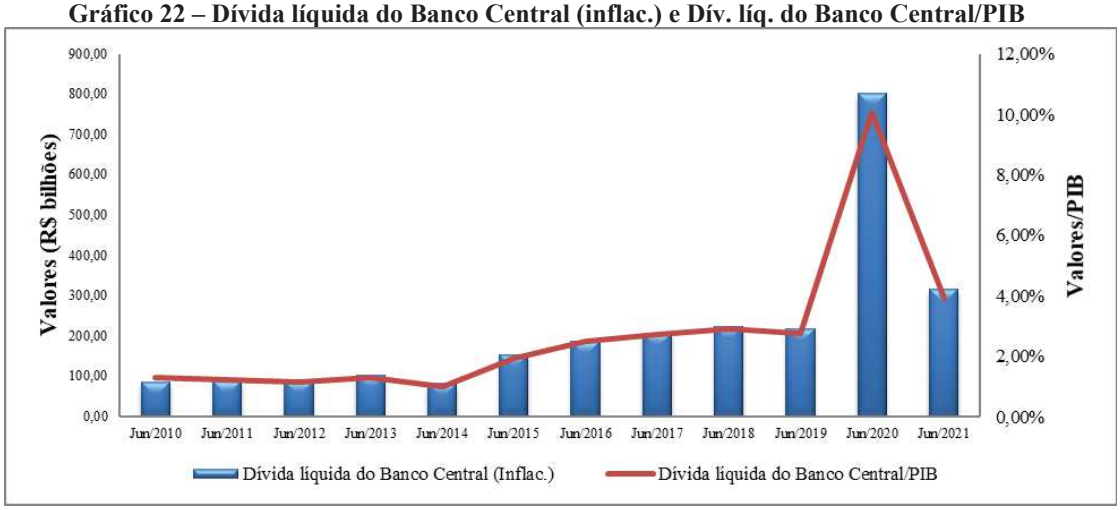
101. Para apuração da Dívida líquida do Banco Central, consideram-se como ativos o montante de reservas internacionais, a dívida mobiliária na carteira do Bacen, a equalização cambial (se decorrer da valorização da moeda estrangeira), os créditos do Bacen com instituições financeiras e demais contas do Bacen. Os passivos são formados pela base monetária, operações compromissadas, depósitos no Bacen e conta única da União.

102. Em junho de 2010, essa dívida somava R$ 86,31 bilhões (valores inflacionados a junho/ 2021), e correspondia a 1,29% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somava R$ 316,39 bilhões e correspondia a 3,91% do PIB. Dentre os itens que compõem os saldos, as principais variações ocorreram em razão da queda das operações compromissadas e no aumento da conta única do Tesouro Nacional no Bacen.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 22 – Dívida líquida do Banco Central (inflac.) e Dív. líq. do Banco Central/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

III. CONCLUSÃO

103. O objetivo do presente acompanhamento consistiu em avaliar a execução orçamentária e financeira da DPF no primeiro semestre de 2021 em face do PAF 2021 e analisar os agregados e indicadores de endividamento brasileiro no período, no âmbito do acompanhamento periódico e permanente sobre a gestão da Dívida Pública Federal, com ênfase nas condições relevantes para a sustentabilidade do endividamento.

104. No que concerne aos principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida foi observado que o resultado primário do governo central até junho de 2021 foi deficitário em R$ 383,2 bilhões, pela inclusão do último semestre de 2020 e das despesas nele realizadas para o enfrentamento dos efeitos da Covid-19. A Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016 é uma variável explicativa considerada determinante para a trajetória declinante de medidas de risco/retorno da dívida a partir de junho de 2015. Nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida (parágrafos 25 e 26).

105. Como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 11,74% para 1,32% em razão da recuperação da atividade econômica, da diminuição do desemprego e da melhoria da arrecadação, somados à contenção de despesas relativamente ao mesmo período do ano anterior. Em junho de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram incremento real de 7,3%, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados em igual período do ano anterior, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 1,2% (parágrafos 27-28).

106. Na parte relacionada à taxa de câmbio nominal, em 2021, a moeda brasileira teve apreciação de 8,65% frente ao dólar americano, quando comparada as cotações de 30/6/2020 e 30/6/2021. O IPCA, por seu turno, variou, nesse mesmo período, 8,35%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75 a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Tem-se, ainda, que a meta para a taxa Selic, em 30/6/2020, era de 2%, ao passo que em 30/6/2021 essa meta foi aumentada para 4,25%. Todos os indicadores impactam a dívida pública federal (parágrafos 30-32).

107. De acordo com o projetado na revisão do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.964,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões. A execução no primeiro semestre demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R$ 1.226,2 bilhões até o final do exercício, valor marginalmente inferior ao disponível no colchão de liquidez da dívida pública. Foram executadas, até junho de 2021, R$ 30,6 bilhões no pagamento de despesas primárias por meio de recursos orçamentários (parágrafos 33-36).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

108. A análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 970.728,2 milhões, os resgates foram de R$ 822.017,55 milhões e os juros apropriados foram de R$ 171.615,35 milhões. A par desses valores, A DPF variou de R$ 5.009.615,68 milhões em dezembro de 2020 para R$ 5.329.941,68 milhões em junho de 2021. As emissões líquidas da DPMFi (emissões "menos" resgates) no valor de R$ 148.710,65 milhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional (parágrafos 37-39).

109. Pela programação do PAF, o estoque da DPF ocorrido ao final de 2020, de R$ 5.009,6 bilhões, deverá crescer em 2021 para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões. A DPF cresceu no primeiro semestre R$ 320,3 bilhões, alcançando R$ 5.329,9 bilhões, abaixo do limite inferior desse intervalo previsto no PAF 2021. Esse estoque da DPF abaixo do limite inferior apontado na revisão do PAF decorreu da utilização de recursos desvinculados e da utilização das transferências efetuadas extraordinariamente ao Tesouro pelo Bacen no exercício anterior, além das devoluções de recursos pelo BNDES (parágrafos 40-44).

110. A razão dívida/PIB aumentou de 61% para 65,9%. A despeito dessa piora, necessário observar que ela decorre não apenas dos níveis de endividamento público, mas, boa medida, em razão da inclusão do último semestre de 2020, e das despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19. O prazo médio da DPF que era de 3,9 anos em junho de 2020, diminuiu para 3,7 anos, em junho de 2021. O percentual de títulos vincendos em 12 meses, que era de 23,3%, ao final do primeiro semestre de 2021, diminuiu para 22,5 %, em junho de 2021. A composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) em junho de 2021 ficou dentro do limite do PAF revisado (parágrafos 45-47).

111. A flexibilização da política monetária em 2020, com o cenário inicialmente deflacionário advindo da pandemia de Covid-19, teve efeitos positivos sobre os indicadores de custo da dívida, que mantiveram trajetória de queda no período. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi reduziu-se em 180 pontos base, de 9% a.a. em junho de 2020 para 7,2% a.a. em junho de 2021 (parágrafos 48-50).

112. No que concerne às despesas orçamentárias, até junho de 2021, foram empenhados e pagos no grupo de despesa 2 – Juros e Encargos, respectivamente, R$ 110,5 bilhões e R$ 105,4 bilhões. No grupo de despesa 6 – Amortização da Dívida, por seu turno, foram empenhados e pagos, respectivamente, R$ 932,7 bilhões e R$ 904,9 bilhões, totalizando R$ 1.043,2 bilhões e R$ 1.010,2 bilhões, respectivamente, de execução orçamentária e financeira da dívida pública federal (parágrafos 53-56).

113. Ao se considerar que o colchão de liquidez da dívida pública federal se constitui em recurso para fazer frente ao endividamento público, poder-se-ia analisar o principal indicador de sustentabilidade da dívida (DPF/PIB), subtraindo-se da DPF os recursos presentes no colchão de liquidez. Nesse comparativo, a razão DPF/PIB (líquida dos recursos no colchão de liquidez) permaneceria nos 51,5% verificados no mesmo período de 2020 (parágrafo 65-71).

114. Entre junho de 2020 e o mesmo mês de 2021, a DBGG cresceu 0,94% em relação ao saldo atualizado do ano anterior, chegando a R$ 6.729,56 bilhões. De modo contrário, ao se estabelecer a relação da DBGG com o PIB, observou-se uma queda de 0,39%, saindo da proporção de 83,6% para 83,21% do PIB. Os principais itens que justificam esse comportamento, além do crescimento do PIB, foram a expansão da dívida mobiliária interna em mercado e a diminuição das operações compromissadas. (parágrafos 72-76).

115. Ao longo dos últimos dez anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, exceto em 2014 e 2021. Em junho de 2010, elas somavam R$ 701,9 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representavam 18,8% da DBGG, ao passo que, em junho de 2021, elas chegaram a R$ 1.040,1 bilhões e representam 15,5% da DBGG. Em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 10,5% em junho de 2010, ao passo que, em junho de 2021, representavam 12,86%. Os títulos livres em carteira, outrossim, somavam, em 2014, R$ 532,82 bilhões (valores inflacionados a junho de 2021), e correspondiam a 6,56% do PIB, e, em junho de 2018, chegaram a 715,26 bilhões (valores inflacionados a junho/2021) e 9,22% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 940,46 bilhões e correspondiam a 11,63% do PIB (parágrafos 77-84).

116. Ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em junho de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.453,8 bilhões (valores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representava 31,48% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, ela chegou a R$ 4.878,74 bilhões e representa 60,33% do PIB (parágrafos 85-89).

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

117. Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

a) Informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em atendimento ao art. 3º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020, as seguintes conclusões do acompanhamento permanente da dívida:

a.1) No que concerne aos principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida foi observado que o resultado primário do governo central até junho de 2021, no acumulado dos últimos doze meses, foi deficitário em R$ 383,2 bilhões, pela inclusão do último semestre de 2020 e das despesas nele realizadas para o enfrentamento dos efeitos da Covid-19;

a.2) A Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016 é uma variável explicativa considerada determinante para a trajetória declinante de medidas de risco/retorno da dívida a partir de junho de 2015. Nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida;

a.3) Como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 11,74% para 1,32% em razão da recuperação da atividade econômica, da diminuição do desemprego e da melhoria da arrecadação, somados à contenção de despesas relativamente ao mesmo período do ano anterior. Em junho de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram incremento real de 7,3%, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados em igual período do ano anterior, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 1,2%;

a.4) Na parte relacionada à taxa de câmbio nominal, em 2021, a moeda brasileira teve apreciação de 8,65% frente ao dólar americano, quando comparada as cotações de 30/6/2020 e 30/6/2021. O IPCA, por seu turno, variou, nesse mesmo período, 8,35%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75 a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Tem-se, ainda, que a meta para a taxa Selic, em 30/6/2020, era de 2%, ao passo que em 30/6/2021 essa meta foi aumentada para 4,25%. Todos os indicadores impactam a dívida pública federal;

a.5) De acordo com o projetado na revisão do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.964,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões. A execução no primeiro semestre demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R$ 1.226,2 bilhões até o final do exercício, valor marginalmente inferior ao disponível no colchão de liquidez da dívida pública. Foram executadas, até junho de 2021, R$ 30,6 bilhões no pagamento de despesas primárias por meio de recursos orçamentários;

a.6) A análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 970.728,2 milhões, os resgates foram de R$ 822.017,55 milhões e os juros apropriados foram de R$ 171.615,35 milhões. A par desses valores, A DPF variou de R$ 5.009.615,68 milhões em dezembro de 2020 para R$ 5.329.941,68 milhões em junho de 2021. As emissões líquidas da DPMFi (emissões “menos” resgates) no valor de R$ 148.710,65 milhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional;

a.7) Pela programação do PAF, o estoque da DPF ocorrido ao final de 2020, de R$ 5.009,6 bilhões, deverá crescer em 2021 para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões. A DPF cresceu no primeiro semestre R$ 320,3 bilhões, alcançando R$ 5.329,9 bilhões, abaixo do limite inferior desse intervalo previsto no PAF 2021. Esse estoque da DPF abaixo do limite inferior apontado na revisão do PAF decorreu da utilização de recursos desvinculados e da utilização das transferências efetuadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extraordinariamente ao Tesouro pelo Bacen no exercício anterior, além das devoluções de recursos pelo BNDES;

a.8) A razão dívida/PIB aumentou de 61% para 65,9%. A despeito dessa piora, necessário observar que ela decorre não apenas dos níveis de endividamento público, mas, boa medida, em razão da inclusão do último semestre de 2020, e das despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19. O prazo médio da DPF que era de 3,9 anos em junho de 2020, diminuiu para 3,7 anos, em junho de 2021. O percentual de títulos vincendos em 12 meses, que era de 23,3%, ao final do primeiro semestre de 2021, diminuiu para 22,5 %, em junho de 2021. A composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) em junho de 2021 ficou dentro do limite do PAF revisado;

a.9) A flexibilização da política monetária em 2020, com o cenário inicialmente deflacionário advindo da pandemia de Covid-19, teve efeitos positivos sobre os indicadores de custo da dívida, que mantiveram trajetória de queda no período. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi reduziu-se de 9% a.a. em junho de 2020 para 7,2% a.a. em junho de 2021;

a.10) A flexibilização da política monetária em 2020, com o cenário inicialmente deflacionário advindo da pandemia de Covid-19, teve efeitos positivos sobre os indicadores de custo da dívida, que mantiveram trajetória de queda no período. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi reduziu-se de 9% a.a. em junho de 2020 para 7,2% a.a. em junho de 2021;

a.11) No que concerne às despesas orçamentárias, até junho de 2021, foram empenhados e pagos no grupo de despesa 2 – Juros e Encargos, respectivamente, R$ 110,5 bilhões e R$ 105,4 bilhões. No grupo de despesa 6 – Amortização da Dívida, por seu turno, foram empenhados e pagos, respectivamente, R$ 932,7 bilhões e R$ 904,9 bilhões, totalizando R$ 1.043,2 bilhões e R$ 1.010,2 bilhões, respectivamente, de execução orçamentária e financeira da dívida pública federal;

a.12) Ao se considerar que o colchão de liquidez da dívida pública federal se constitui em recurso para fazer frente ao endividamento público, poder-se-ia analisar o principal indicador de sustentabilidade da dívida (DPF/PIB), subtraindo-se da DPF os recursos presentes no colchão de liquidez. Nesse comparativo, a razão DPF/PIB (líquida dos recursos no colchão de liquidez) permaneceu, em junho de 2021, nos mesmos 51,5% registrados em junho de 2020;

a.13) Entre junho de 2020 e o mesmo mês de 2021, a DBGG cresceu 0,94% em relação ao saldo atualizado do ano anterior, chegando a R$ 6.729,56 bilhões. De modo contrário, ao se estabelecer a relação da DBGG com o PIB, observou-se uma queda de 0,39%, saindo da proporção de 83,6% para 83,21% do PIB. Os principais itens que justificam esse comportamento, além do crescimento do PIB, foram a expansão da dívida mobiliária interna em mercado e a diminuição das operações compromissadas;

a.14) Ao longo dos últimos dez anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, exceto em 2014 e 2021. Em junho de 2010, elas somavam R$ 701,9 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representavam 18,8% da DBGG, ao passo que, em junho de 2021, elas chegaram a R$ 1.040,1 bilhões e representam 15,5% da DBGG. Em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 10,5% em junho de 2010, ao passo que, em junho de 2021, representavam 12,86%. Os títulos livres em carteira, outrossim, somavam, em 2014, R$ 532,82 bilhões (valores inflacionados a junho de 2021), e correspondiam a 6,56% do PIB, e, em junho de 2018, chegaram a 715,26 bilhões (valores inflacionados a junho/2021) e 9,22% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 940,46 bilhões e correspondiam a 11,63% do PIB;

;

a.15) Ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em junho de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.453,8 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representava 31,48% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, ela chegou a R$ 4.878,74 bilhões e representa 60,33% do PIB;

b) encaminhar cópia dessa instrução à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil;

c) restituir o presente processo à Semag para continuidade do acompanhamento, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020.

É o Relatório

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de acompanhamento para avaliar a execução orçamentária e financeira da dívida pública federal no primeiro semestre de 2021 em face do Plano Anual de Financiamento (PAF) do exercício, e analisar os principais agregados e indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade do endividamento brasileiro no período.

2. Nos aspectos metodológicos, o trabalho se concentrou em acompanhar o comportamento dos indicadores de vulnerabilidade e de sustentabilidade da Dívida Pública Federal (DPF), bem como a utilização dos recursos proveniente do endividamento.

3. Nesse contexto, foram avaliados os principais indicadores macroeconômicos com impacto na dívida pública.

4. O resultado primário do governo central até junho de 2021 foi deficitário em R$ 383,2 bilhões, pela inclusão do último semestre de 2020 e das despesas nele realizadas para o enfrentamento dos efeitos da Covid-19.

5. Como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 11,74% para 1,32% em razão da recuperação da atividade econômica, da diminuição do desemprego e da melhoria da arrecadação. Colaborou para o resultado, também, a apreciação do real em 8,65% frente ao dólar americano. Por outro lado, o IPCA no período chegou a 8,35%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75 a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Já a meta da taxa Selic, em 30/6/2020, era de 2%, ao passo que em 30/6/2021 essa meta foi aumentada para 4,25%.

6. Quanto à evolução da DPF, cabe o destaque que as emissões totalizaram R$ 970.728,2 milhões, os resgates foram de R$ 822.017,55 milhões e os juros apropriados foram de R$ 171.615,35 milhões. Como resultado, a DPF variou de R$ 5.009.615,68 milhões em dezembro de 2020 para R$ 5.329.941,68 milhões em junho de 2021. As emissões líquidas da DPMFi (emissões "menos" resgates) no valor de R$ 148.710,65 milhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

7. No período, a razão dívida/PIB aumentou de 61% para 65,9%, em boa medida, em razão da inclusão do último semestre de 2020, e das despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19. Já o prazo médio da DPF que era de 3,9 anos em junho de 2020, diminuiu para 3,7 anos, em junho de 2021.

8. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi reduziu-se em 180 pontos base, de 9% a.a. em junho de 2020 para 7,2% a.a. em junho de 2021.

9. A unidade instrutiva concluiu ainda que, ao se considerar que o colchão de liquidez da dívida pública federal se constitui em recurso para fazer frente ao endividamento público, poder-se-ia analisar o principal indicador de sustentabilidade da dívida (DPF/PIB), subtraindo-se da DPF os recursos presentes no colchão de liquidez. Nesse comparativo, a razão DPF/PIB (líquida dos recursos no colchão de liquidez) permaneceria nos 51,5% verificados no mesmo período de 2020.

10. Entre junho de 2020 e o mesmo mês de 2021, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) cresceu 0,94% em relação ao saldo atualizado do ano anterior, chegando a R$ 6.729,56 bilhões, porém, a relação da DBGG com o PIB caiu 0,39%, saindo da proporção de 83,6% para 83,21%.

11. Em relação ao PIB, as operações compromissadas representavam 10,5% em junho de 2010, ao passo que, em junho de 2021, representavam 12,86%.

12. Por fim, cabe o registro que ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em junho de 2013 (ponto mais baixo da série analisada),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335824.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ela somava R$ 2.453,8 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representava 31,48% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, chegou a R$ 4.878,74 bilhões e representa 60,33% do PIB, o que reforça os desafios do aumento do endividamento nos últimos anos.

13. Diante da acurácia das informações trazidas, adoto as análises e conclusões da unidade técnica como razões de decidir, e entendo pertinente encaminhar as principais conclusões apuradas neste acompanhamento permanente da dívida ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 3º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020.

14. Isso posto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2023.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335824.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 163/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.956/2021-3.
1.1. Apenso: 000.002/2022-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0409-50).
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento referente à avaliação da execução orçamentária e financeira da dívida pública federal no 1º semestre de 2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º da Resolução TCU 322, de 2/12/2020, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as seguintes conclusões do acompanhamento permanente da dívida:

9.1.1. No que concerne aos principais indicadores macroeconômicos de impacto na dívida, foi observado que o resultado primário do governo central até junho de 2021, no acumulado dos últimos doze meses, foi deficitário em R$ 383,2 bilhões, pela inclusão do último semestre de 2020 e das despesas nele realizadas para o enfrentamento dos efeitos da Covid-19;

9.1.2. A Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, é uma variável explicativa considerada determinante para a trajetória declinante de medidas de risco/retorno da dívida a partir de junho de 2015. Nesse sentido, a expectativa da geração de resultados primários positivos termina por determinar conjuntamente tanto o nível geral de preços quanto o custo da dívida;

9.1.3. Como percentual do PIB, a melhora do resultado primário em relação ao período anterior foi considerável, passando de um déficit de 11,74% para 1,32% em razão da recuperação da atividade econômica, da diminuição do desemprego e da melhoria da arrecadação, somados à contenção de despesas relativamente ao mesmo período do ano anterior. Em junho de 2021, as receitas primárias líquidas tiveram incremento real de 7,3%, quando comparadas com os valores atualizados arrecadados em igual período do ano anterior, ao passo que as despesas tiveram decréscimo real de 1,2%;

9.1.4. Na parte relacionada à taxa de câmbio nominal, em 2021, a moeda brasileira teve apreciação de 8,65% frente ao dólar americano, quando comparada as cotações de 30/6/2020 e 30/6/2021. O IPCA, por seu turno, variou, nesse mesmo período, 8,35%, ultrapassando a meta de inflação que era de 3,75 a.a. e o limite máximo estabelecido de 5,25% a.a. Tem-se, ainda, que a meta para a taxa Selic, em 30/6/2020, era de 2%, ao passo que em 30/6/2021 essa meta foi aumentada para 4,25%. Todos os indicadores impactam a dívida pública federal;

9.1.5. De acordo com o projetado na revisão do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2021, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R$ 1.674,3 bilhões, resultado de uma necessidade bruta de R$ 1.964,8 bilhões, deduzidos os recursos orçamentários de R$ 272,5 bilhões. A execução no primeiro semestre demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R$ 1.226,2 bilhões até o final do exercício, valor marginalmente inferior ao disponível no colchão de liquidez da dívida pública. Foram executadas, até

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335826.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 2021, R$ 30,6 bilhões no pagamento de despesas primárias por meio de recursos orçamentários;

9.1.6. A análise dos fatores de variação da DPF demonstrou que as emissões totalizaram R$ 970.728,2 milhões, os resgates foram de R$ 822.017,55 milhões e os juros apropriados foram de R$ 171.615,35 milhões. A par desses valores, A DPF variou de R$ 5.009.615,68 milhões em dezembro de 2020 para R$ 5.329.941,68 milhões em junho de 2021. As emissões líquidas da DPMFi (emissões "menos" resgates) no valor de R$ 148.710,65 milhões contribuíram para a cobertura de despesas primárias e permitiram a recomposição da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional;

9.1.7. Pela programação do PAF, o estoque da DPF ocorrido ao final de 2020, de R$ 5.009,6 bilhões, deverá crescer em 2021 para um intervalo entre R$ 5.500 bilhões e R$ 5.800 bilhões. A DPF cresceu no primeiro semestre R$ 320,3 bilhões, alcançando R$ 5.329,9 bilhões, abaixo do limite inferior desse intervalo previsto no PAF 2021. Esse estoque da DPF abaixo do limite inferior apontado na revisão do PAF decorreu da utilização de recursos desvinculados e da utilização das transferências efetuadas extraordinariamente ao Tesouro pelo Bacen no exercício anterior, além das devoluções de recursos pelo BNDES;

9.1.8. A razão dívida/PIB aumentou de 61% para 65,9%. A despeito dessa piora, necessário observar que ela decorre não apenas dos níveis de endividamento público, mas, boa medida, em razão da inclusão do último semestre de 2020, e das despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19. O prazo médio da DPF que era de 3,9 anos em junho de 2020, diminuiu para 3,7 anos, em junho de 2021. O percentual de títulos vincendos em 12 meses, que era de 23,3%, ao final do primeiro semestre de 2021, diminuiu para 22,5 %, em junho de 2021. A composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) em junho de 2021 ficou dentro do limite do PAF revisado;

9.1.9. A flexibilização da política monetária em 2020, com o cenário inicialmente deflacionário advindo da pandemia de Covid-19, teve efeitos positivos sobre os indicadores de custo da dívida, que mantiveram trajetória de queda no período. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi reduziu-se de 9% a.a. em junho de 2020 para 7,2% a.a. em junho de 2021;

9.1.10. A flexibilização da política monetária em 2020, com o cenário inicialmente deflacionário advindo da pandemia de Covid-19, teve efeitos positivos sobre os indicadores de custo da dívida, que mantiveram trajetória de queda no período. O custo médio acumulado em doze meses do estoque da DPMFi reduziu-se de 9% a.a. em junho de 2020 para 7,2% a.a. em junho de 2021;

9.1.11. No que concerne às despesas orçamentárias, até junho de 2021, foram empenhados e pagos no grupo de despesa 2 – Juros e Encargos, respectivamente, R$ 110,5 bilhões e R$ 105,4 bilhões. No grupo de despesa 6 – Amortização da Dívida, por seu turno, foram empenhados e pagos, respectivamente, R$ 932,7 bilhões e R$ 904,9 bilhões, totalizando R$ 1.043,2 bilhões e R$ 1.010,2 bilhões, respectivamente, de execução orçamentária e financeira da dívida pública federal;

9.1.12. Ao se considerar que o colchão de liquidez da dívida pública federal se constitui em recurso para fazer frente ao endividamento público, poder-se-ia analisar o principal indicador de sustentabilidade da dívida (DPF/PIB), subtraindo-se da DPF os recursos presentes no colchão de liquidez. Nesse comparativo, a razão DPF/PIB (líquida dos recursos no colchão de liquidez) permaneceu, em junho de 2021, nos mesmos 51,5% registrados em junho de 2020;

9.1.13. Entre junho de 2020 e o mesmo mês de 2021, a DBGG cresceu 0,94% em relação ao saldo atualizado do ano anterior, chegando a R$ 6.729,56 bilhões. De modo contrário, ao se estabelecer a relação da DBGG com o PIB, observou-se uma queda de 0,39%, saindo da proporção de 83,6% para 83,21% do PIB. Os principais itens que justificam esse comportamento, além do crescimento do PIB, foram a expansão da dívida mobiliária interna em mercado e a diminuição das operações compromissadas;

9.1.14. Ao longo dos últimos dez anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, exceto em 2014 e 2021. Em junho de 2010, elas somavam R$ 701,9 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representavam 18,8% da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335826.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DBGG, ao passo que, em junho de 2021, elas chegaram a R$ 1.040,1 bilhões e representam 15,5% da DBGG. Em relação ao PIB as operações compromissadas representavam 10,5% em junho de 2010, ao passo que, em junho de 2021, representavam 12,86%. Os títulos livres em carteira, outrossim, somavam, em 2014, R$ 532,82 bilhões (valores inflacionados a junho de 2021), e correspondiam a 6,56% do PIB, e, em junho de 2018, chegaram a 715,26 bilhões (valores inflacionados a junho/2021) e 9,22% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, somavam R$ 940,46 bilhões e correspondiam a 11,63% do PIB;

9.1.15. Ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em junho de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R$ 2.453,8 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a junho/2021) e representava 31,48% do PIB, ao passo que, em junho de 2021, chegou a R$ 4.878,74 bilhões e representa 60,33% do PIB;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil;

10. Ata n° 4/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-04/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72335826.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73002989.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.143/2023-GABPRES

Processo: 025.956/2021-3

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/02/2023

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 5, DE 2023

(nº 1.478/2022, na origem)

Encaminha o Acórdão n. 2538/2022 - TCU/Plénario, nos autos do TC-010.370/2016-1, que trata Auditoria “realizada com foco nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º Termo Aditivo do Contrato de Concessão PG016/97-00”.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1478 - GP/TCU

Brasília, 30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2538/2022, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 23/11/2022, para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.2 da referida Deliberação, ao apreciar os autos do TC-010.370/2016-1, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O aludido processo trata de Auditoria "*realizada com foco nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º Termo Aditivo do Contrato de Concessão PG016/97-00*".

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam o referido Parecer podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72496400.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2538/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.370/2016-1.
1.1. Apensos: 024.864/2017-0; 027.471/2017-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre S.A. - Concepa (01.654.604/0005-48); Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Márcia Fernandes Bezerra (35769/OAB-PR), Bernardo Macul Baggio Pereira (84133/OAB-PR) e outros, representando Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre S.A. - Concepa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com foco nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º Termo Aditivo do Contrato de Concessão PG016/97-00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 122, § 4º, da Lei 13.473, de 8/8/2017; e nos arts. 198, parágrafo único, e 252 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. manter a classificação de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dos achados descritos nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão 140/2020-TCU-Plenário;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem as irregularidades graves do tipo IG-P apontadas no empreendimento das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00, tendo em vista o dano ao Erário mensurado em R$ 104.706.621,54 (atualizado até 5/2/2021);

9.3. juntar cópia da peça 341 ao TC 013.117/2019-0, para conhecimento do relator da matéria acerca do pedido da Agência Nacional de Transportes Terrestres de levantamento do sobrestamento do processo.

10. Ata n° 44/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/11/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2538-44/22-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72160036.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72160036.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 6, DE 2023

(nº 1.486/2022, na origem)

Encaminha, Acórdão 2527/2022-TCU/Plenário, nos autos do TC-038.365/2019-7, que trata de Relatório de Inspeção, tendo por objeto apurar indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1486 - GP/TCU

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2527/2022 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 23/11/2022, ao apreciar o TC-038.365/2019-7, da minha relatoria.

O mencionado processo trata de Relatório de Inspeção, tendo por objeto apurar indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores, notadamente no que se refere ao cumprimento do art. 167, inciso II, da Constituição Federal (CF/1988), como também à observância da legislação infraconstitucional, com destaque para as disposições da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72499902.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1486 - GP/TCU

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2527/2022 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 23/11/2022, ao apreciar o TC-038.365/2019-7, da minha relatoria.

O mencionado processo trata de Relatório de Inspeção, tendo por objeto apurar indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores, notadamente no que se refere ao cumprimento do art. 167, inciso II, da Constituição Federal (CF/1988), como também à observância da legislação infraconstitucional, com destaque para as disposições da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72499902.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 038.365/2019-7
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessado: Ministério da Economia
Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Controladoria-Geral da União; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA). ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS SEM ORÇAMENTAÇÃO SUFICIENTE NO EXERCÍCIO QUE SE DEU O FATO GERADOR PRODUZINDO PASSIVOS SEM LASTRO ORÇAMENTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 167, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBRIGAÇÕES DO BRASIL COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVOS PARA RECONHECIMENTO DE PASSIVOS SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO. NECESSIDADE DE AVALIAR POSSÍVEIS IMPACTOS DA EXECUÇÃO IRREGULAR DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NOS AGREGADOS FISCAIS DA UNIÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da equipe de fiscalização da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) deste Tribunal (peça 170), que contou com a aquiescência da Diretoria Técnica (peça 171):

> "1. INTRODUÇÃO
>
> 1.1. Objetivo Geral
>
> 1. Trata-se de fiscalização, do tipo inspeção, com o objetivo de apurar indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores, notadamente no que se refere ao cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, como também à observância da legislação infraconstitucional que rege a matéria, com destaque para as disposições da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
>
> 2. A presente fiscalização é decorrente do Acórdão 2.457/2019-TCU-Plenário (TC 021.655/2019-7,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de relatoria do ministro Bruno Dantas), foi realizada nos Ministérios da Saúde, da Educação, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Cidadania e se estendeu a outros órgãos e entidades que apresentaram execução de despesas a título de exercícios anteriores.

1.2. Objetivos Específicos e Questões de Auditoria

3. A análise do objeto desta fiscalização está subdividida em três seções. Na primeira seção, apresenta-se a contextualização dos fatos que ensejaram a realização do presente trabalho. Posteriormente, explicitam-se as disposições constitucionais-legais sobre o tema, como também se expõe a relevância do atendimento dessas normas, visando à higidez intertemporal das finanças públicas. Por fim, na terceira seção do relatório, realiza-se a análise técnica, a partir dos achados relevantes para o trabalho.

4. Com vistas ao alcance desses objetivos, formularam-se as seguintes questões de auditoria, detalhadas na Matriz de Planejamento à peça 99:

a. A despesa de exercício anterior atende aos requisitos legais para o reconhecimento dessa obrigação?

b. O reconhecimento da DEA foi motivado pela assunção de obrigação sem dotação orçamentária suficiente no exercício de origem, decorrente de violação do art. 167, inciso II, da CF/1988?

c. A Administração tornou pública a motivação para o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de exercícios anteriores? Se sim, a motivação está aderente às normas que regem a matéria?

d. Houve o reconhecimento formal (procedimento administrativo específico) da obrigação de pagamento pela autoridade competente para empenhar a despesa?

e. O procedimento administrativo específico, se houver, contém os elementos mínimos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)?

f. Houve o adequado registro do passivo, em contas específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), conforme dispõe a Macrofunção Siafi 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos?

1.3. Metodologia

5. A presente inspeção foi realizada em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, e revisadas pela Portaria-TCU 168/2011, e, de modo subsidiário, com os Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pela Portaria-Segecex 26/2009.

6. Os procedimentos de auditoria basearam-se em exame da legislação pertinente, dos registros efetivados no Siafi, entre 2018 e 2020, de consultas ao Tesouro Gerencial, por meio das quais foram selecionadas as Unidades Orçamentárias (UOs) que executaram os maiores valores a título de DEA e/ou cuja execução de despesas dessa natureza apresentou comportamento atípico ao longo dos três últimos exercícios. Registre-se que, tendo em conta que a execução de DEA se refere a compromissos assumidos em exercícios já encerrados, excepcionalmente, impôs-se necessária a análise pontual de atos e fatos anteriores ao aludido período. Adicionalmente, realizou-se a análise das respostas às diligências, bem como de informações obtidas em reuniões com servidores das unidades jurisdicionadas.

7. Em face das irregularidades detectadas, foram realizadas oitivas das unidades jurisdicionadas envolvidas, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (peças 108, 109, 110, 111 e 116). As respostas encaminhadas (peças 122-123, 124-128, 132-134, 135-139, 140-151 e 153-167) foram objeto de análise circunstanciada neste Relatório Final, propondo-se os encaminhamentos pertinentes.

8. Na mesma linha, em atenção ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, a fim de oportunizar aos destinatários da eventual deliberação do Tribunal a apresentação de comentários sobre as propostas formuladas, o Relatório Preliminar desta inspeção (peça 102) foi submetido à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional e da Controladoria-Geral da União, cujos comentários apresentados (peças 120-121 e 129-131, respectivamente) também foram devidamente considerados neste Relatório Final.

1.4. Volume de Recursos Fiscalizados e Benefício da Ação de Controle

9. O volume de recursos fiscalizados alcança R$ 20,8 bilhões e equivale às despesas primárias executadas a título de exercícios anteriores no âmbito da União, entre 2018 e 2020.

10. Estima-se que o presente trabalho tem o potencial de melhorar a transparência dos relatórios do Governo Federal, estimular o atendimento às disposições insculpidas na Constituição Federal e fornecer subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

2. HISTÓRICO

11. No curso do exercício de 2019, especificamente na realização dos trabalhos atinentes ao TC 021.655/2019-7 (relatoria do ministro Bruno Dantas), o qual teve por objetivo acompanhar receitas, despesas, contingenciamento, resultado primário e meta fiscal do 3º bimestre de 2019, de relatoria do ministro Bruno Dantas, verificou-se expressivo crescimento das despesas executadas no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), no âmbito de UOs do Poder Executivo Federal.

12. Tais situações poderiam sinalizar a insuficiência de orçamento ao custeio de compromissos governamentais no exercício em que se deu o fato gerador da obrigação, indicando possível violação ao disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988 (vedação à realização de despesas e à assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais). Ou seja, como a Administração poderia não dispor de orçamentação suficiente para custear todos os seus compromissos no exercício de origem, as obrigações não lastreadas por dotações seriam honradas nos anos seguintes, por meio da execução de DEA.

13. Após o recebimento das respostas às diligências, constatou-se que os valores pagos a título de despesas de exercícios anteriores em algumas dessas unidades, especificamente no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de fato, decorriam de compromissos não lastreados por dotação suficiente nos anos de 2017 e 2018, indicando possível violação ao dispositivo constitucional insculpido no art. 167, inciso II, da CF/1988.

14. Diante de tais fatos, por meio do Acórdão 2.457/2019-TCU-Plenário (relator ministro Bruno Dantas), o Plenário desta Corte de Contas autorizou a realização da presente inspeção, visando à apuração dos indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores nas unidades que executam despesas primárias da União.

15. Nesse rumo, o presente relatório visou analisar obrigações incorridas entre 2017 a 2019 que ensejaram o registro de passivos sem lastro orçamentário e a consequente execução de DEA, nos anos subsequentes (2018 a 2020).

16. Nesta inspeção, foram encontradas novas irregularidades acerca de assunção de obrigações sem orçamento, ensejando a assunção de passivos a descoberto que foram ou estão sendo custeados por dotações dos exercícios seguintes ao de sua geração, a partir da execução de DEA.

17. Convém ainda destacar a conveniência e a oportunidade da realização de trabalho visando analisar a conformidade da execução de despesas a título de exercícios anteriores, uma vez que, desde o exercício de 2017, está em vigor o Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos), materializado pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que estabeleceu limites individualizados para as despesas primárias no âmbito dos Poderes/órgãos da União.

18. Nesse sentido, é importante rememorar que, sob a perspectiva orçamentária do Teto de Gastos, o cumprimento dessa regra fiscal pressupõe a realização de despesas ou a assunção de obrigações respeitando-se o limite das dotações primárias anualmente autorizadas pelo Congresso Nacional. Assim, a violação ao art. 167, inciso II, decorrente da assunção de compromissos que extrapolem as dotações orçamentárias, contrasta também com os preceitos estabelecidos pela EC 95/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Ademais, desde o advento do Novo Regime Fiscal (NRF), verifica-se a redução nominal no volume de despesas discricionárias submetidas aos limites estabelecidos pela EC 95/2016, comprimidas pelo crescimento das despesas obrigatórias em ritmo mais acelerado que a correção anual do Teto de Gastos. Com efeito, como se verá adiante, os achados acerca do descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 e o consequente registro de uma DEA estão em boa medida relacionados à insuficiência recorrente de dotações discricionárias.

20. Complementarmente, ante a noticiada dificuldade de se cumprir o Teto de Gastos em 2021 (em face ao volume de despesas discricionárias alocados no Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 28/2020, Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, consoante o Acórdão 2.828/2020-TCU-Plenário, rel. min. Aroldo Cedraz), o controle sobre o estrito atendimento da vedação à realização de despesas ou à assunção de compromissos sem lastro orçamentário torna-se imprescindível ao cumprimento das disposições da EC 95/2016, e, por consequência à higidez das finanças públicas.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICO-LEGAL

3.1. Orçamento como instrumento autorizativo/limitador da atividade governamental e a estreita relação entre o descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 e o reconhecimento de DEA

21. Antes de se abordarem os achados de auditoria, torna-se imperioso fazer um breve escorço, a fim de se ressaltar a relevância do atendimento das regras insculpidas no art. 167, inciso II, da CF/1988, visando à preservação intertemporal da higidez das finanças públicas.

22. Nesse rumo, o Orçamento Público assume relevante papel de expressar, em termos monetários e em bases anuais, os esforços do Estado no sentido de atender às demandas da sociedade, a quem cabe financiar o aparato estatal por meio do pagamento de tributos.

23. As peças orçamentárias, ao tempo em que se prestam a operacionalizar o planejamento governamental, mostram-se imprescindíveis ao efetivo exercício do controle societal e parlamentar, uma vez que, a par do Orçamento Geral da União, a sociedade cientifica-se das prioridades governamentais, por meio da alocação de recursos às diversas programações a serem realizadas durante o exercício financeiro.

24. O controle parlamentar é exercido desde a deliberação da proposta de orçamento anual encaminhada pelo Poder Executivo, passando pelo acompanhamento da execução orçamentária e culminando no julgamento das contas do Presidente da República, com o auxílio deste Tribunal de Contas, a quem compete emitir parecer prévio.

25. Sob a dimensão jurídica, a peça orçamentária tem força de lei ordinária, aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum, conforme dispõe o art. 166, *caput*, da CF/1988, a qual, após sanção do Chefe do Poder Executivo, origina a Lei Orçamentária Anual (LOA). Dessa lei de efeitos concretos, é possível extrair duas funções essenciais às finanças públicas, sem as quais a peça orçamentária torna-se mero instrumento de registro: i) autorizar a realização da despesa e a assunção de compromissos pelo Poder Público para determinado exercício; e ii) fixar limites anuais ao volume de gastos, os quais devem ser respeitados pelos gestores públicos, nos diferentes níveis de atuação governamental.

26. As disposições constitucionais estabelecidas nos arts. 165 a 169, conjuntamente com outras normas insculpidas na Carta Magna, ou positivadas na legislação infraconstitucional, com destaque para a LRF e a Lei 4.320/1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com estatura de lei complementar, constituem rígido arcabouço legal, estabelecendo princípios e regras de observância obrigatória àqueles que gerem a coisa pública.

27. Uma regra essencial à higidez das finanças públicas está estampada no art. 167, inciso II, da CF/1988, nos seguintes termos:

> Art. 167. São vedados:
>
> (…)
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentários ou adicionais;

28. Intimamente ligado aos pressupostos da responsabilidade na gestão orçamentária e fiscal, o art. 167, inciso II, da CF/1988 visa impedir a geração de passivos sem o devido suporte orçamentário, o que, sob a ótica da despesa, poderia resultar em severo descontrole dos gastos e, consequentemente, em elevação do endividamento público, à margem dos controles legalmente instituídos.

29. A par disso, depreende-se desse mandamento constitucional a existência de vedações em termos monetários e temporais. Nesse sentido, o legislador constituinte proibiu que a Administração realize despesas ou assuma obrigações em montantes superiores às dotações orçamentárias, as quais representam os limites monetários aos compromissos estatais. Com efeito, esses limites monetários têm vigência adstrita a um único exercício financeiro, constituindo, assim, limite temporal para a realização da despesa. Essa combinação de limites monetários e temporais é materializada pela edição das Leis Orçamentárias Anuais e por suas respectivas leis de créditos adicionais.

30. Impende destacar que o aludido dispositivo constitucional explicita os termos 'despesas' e 'obrigações diretas'. Dessa forma, o constituinte ampliou a abrangência da vedação estabelecida no art. 167, inciso II, proibindo não somente a realização de despesas, em sentido estrito, mas também a assunção de obrigações diretas não lastreadas por orçamento.

31. Nessa mesma esteira, convém destacar o trecho do Voto Condutor do Acórdão 1.839/2019-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues:

> Todas as ações realizadas pelo governo com o intuito de implementar políticas públicas, cumprir suas competências, atuar como regulador, orientador e direcionador da economia etc., que impliquem dispêndio de recursos públicos, estão incluídas nos conceitos de despesa pública e, como tal, precisam estar representadas no orçamento, por meio da consignação de dotação específica (…)

32. De forma complementar, quando se fala em realização de despesas ou assunção de obrigações em determinado exercício financeiro, não se deve perder de vista o princípio da competência, norteador da contabilidade aplicada ao setor público. Conforme disposto no art. 50, inciso II, da LRF, a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

33. Destarte, em consonância com o princípio da competência, sob a dimensão orçamentária, os compromissos governamentais devem ser reconhecidos no momento da ocorrência do fato gerador. Assim, em regra, a orçamentação anual deve ser suficiente para custear todas as obrigações cujo fato gerador ocorra no respectivo exercício.

34. Acrescenta-se ainda que o princípio orçamentário da universalidade/globalização reforça esse aparato de normas, cuja finalidade é impedir a geração de passivos à margem da autorização orçamentária anual. O aludido postulado estabelece que todas as receitas e todas as despesas devem estar contidas na LOA. Tal princípio visa expor a integralidade de receitas estimadas e despesas públicas autorizadas nas respectivas peças orçamentárias, impedindo, assim, a realização de dispêndios sem a indispensável autorização do Parlamento.

35. O princípio da universalidade/globalização orçamentária está presente no ordenamento jurídico pátrio desde a Constituição de 1946, sendo incorporado por normas editadas posteriormente, como é o caso da Lei 4.320/1964, a qual dispõe que:

> Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
>
> Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
>
> (…)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°. (grifou-se)

36. Anota o ilustre professor James Giacomoni que o princípio da universalidade é considerado indispensável para o controle parlamentar sobre as finanças públicas, ao possibilitar ao Poder Legislativo:

a) conhecer *a priori* todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;

b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;

c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atendê-las. (GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. ed 15. Atlas. São Paulo, 2010, p. 67; grifou-se)

37. Cotejando-se o princípio da universalidade com o disposto no art. 167, inciso II, conclui-se que é vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam autorizadas na LOA ou que esses compromissos superem os valores consignados no orçamento anual e nas leis de créditos adicionais. A internalização desses pressupostos é essencial à perfeita compreensão do raciocínio que se desenvolve na presente seção.

38. Sob a ótica operacional, a autorização parlamentar para dispêndio é representada por dotações da LOA, as quais devem ser previamente empenhadas para que o Estado execute uma despesa. Nesse sentido, estabelece a Lei 4.320/1964 que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60). Complementarmente, o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (art. 59).

39. Considerando as regras e os princípios apresentados, a violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988 caracteriza-se pela situação em que o gestor assume determinado compromisso perante terceiros, mesmo não dispondo de orçamento suficiente. Em termos práticos, gera-se a obrigação, mas não há a emissão de empenho prévio, em razão da inexistência de dotações suficientes. Nessa esteira, em apertada síntese, pode-se dizer que o descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 ocorre quando se tem uma obrigação não lastreada por empenho em saldos suficientes.

40. Nesse cenário, caso a dotação necessária ao custeio dessa obrigação assumida seja disponibilizada somente em exercício futuro, a Administração, quando emitir o empenho, deverá registrar contabilmente a despesa no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Dessa maneira, dentre as despesas registradas no Elemento 92 - DEA, parcela desses gastos pode ser derivada de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988.

41. Exemplo que bem ilustra a situação acima narrada relaciona-se aos denominados ‘contratos de gaveta’, por meio dos quais, eventualmente, o administrador, não dispondo de prévia e suficiente orçamentação em um ano ‘A’, firma contrato com determinado fornecedor ou prestador de serviço, para empenho e pagamento no ano ‘A+1’. Nesse cenário, mesmo não dispondo de autorização orçamentária suficiente (dotações), o serviço é executado ou o bem fornecido no ano ‘A’. Porém, a emissão do empenho somente ocorrerá após a disponibilização do orçamento, o que, no caso hipotético, se dará no ano ‘A+1’. Nesse contexto, a despesa somente será empenhada em ‘A+1’ e registrada no Elemento 92 - DEA, por se referir a compromissos cujo fato gerador se deu em exercício já encerrado.

42. Nesse ponto, cabe a diferenciação entre uma DEA e as despesas executadas a título de Restos a Pagar. A DEA refere-se a compromissos, sem suporte orçamentário, não empenhados e não pagos no exercício de origem. Já os Restos a Pagar relacionam-se a compromissos com o devido suporte orçamentário, cujas dotações foram devidamente empenhadas no exercício de referência, mas que não foram pagas.

43. Impende ainda ressaltar que o ponto fulcral do raciocínio que ora se desenvolve centra-se na disponibilidade orçamentária para realizar uma despesa ou contrair uma obrigação e,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequentemente, no comprometimento da dotação por meio da emissão do empenho. Assim, não se leva em conta o momento em que ocorre o pagamento da despesa, mas, sim, quando a dotação foi ou deveria ter sido empenhada. Não obstante, sem dispor de orçamento suficiente, consequentemente, a Administração não poderá realizar a quitação de uma obrigação, tendo em conta que o pagamento constitui o último estágio da despesa pública. Rememore-se que a emissão do empenho é condição necessária ao pagamento de qualquer despesa orçamentária.

44. Registre-se ainda que as principais normas fiscais vigentes no Brasil estão alicerçadas no pressuposto de que uma despesa somente será realizada ou uma obrigação somente será assumida se houver prévia existência de dotação orçamentária suficiente. Com efeito, o descumprimento desse pressuposto resulta em desobediência a uma série de outras regras fiscais, com potencial de comprometer a higidez das finanças públicas, como também de colocar à prova a fidedignidade dos registros contábeis, orçamentários e fiscais do Estado brasileiro.

45. Ademais, a geração de passivos não lastreados por orçamento suficiente pode impactar os resultados fiscais, o nível de endividamento público, o cumprimento da 'Regra de Ouro' (art. 167, inciso III, da CF/1988), entre outras regras, que têm como pressuposto básico o cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988.

3.2. Possíveis sanções aplicáveis em caso de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988

46. Dada a relevância da regra veiculada pelo art. 167, inciso II, da CF/1988, essa matéria foi tratada por outras normas infraconstitucionais, as quais, além de regulamentarem o tema, estabelecem severas sanções àqueles que derem causa ao seu descumprimento.

47. A LRF dispõe que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação sem adequação orçamentária (art. 15). Complementarmente, a fim de delimitar o conceito de adequação orçamentária, a LRF informa que:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; (grifou-se)

48. A LRF também veda a assunção de obrigações com fornecedores sem autorização orçamentária e equipara a prática de tal conduta à realização de operações de crédito (art. 37, inciso IV, da LRF).

49. Assinale-se ainda que as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) de diferentes exercícios vêm disciplinando, de forma inequívoca, a vedação à realização de despesa ou a adoção de qualquer medida que viabilize a sua realização sem lastro orçamentário suficiente. A seguir, apresenta-se o dispositivo da Lei 14.116/2020, LDO para 2021, versando sobre o tema:

> Art. 163. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

50. Outras normas de singular relevância no ordenamento jurídico pátrio também dispõem sobre a assunção de obrigações ou a realização de despesas sem lastro orçamentário suficiente, notadamente acerca de eventuais sanções àqueles que derem causa ao descumprimento constitucional-legal, como se segue:

> Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (grifou-se)
>
> Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal)
>
> Ordenação de despesa não autorizada
>
> Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
>
> Lei 1.079/1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade)
>
> DOS CRIMES CONTRA A GUARDA E LEGAL EMPREGO DOS DINHEIROS PÚBLICOS:
>
> Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:
>
> 1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;

3.3. Hipóteses em que a legislação prevê a execução de uma DEA

51. Conforme apresentado na seção anterior, as despesas orçamentárias devem ser previamente autorizadas pelo Congresso Nacional e empenhadas no exercício em que ocorrer o respectivo fato gerador. Não obstante, em situações excepcionais, a legislação infraconstitucional possibilita a alteração dessa sistemática, sem prescindir de apuração de eventual responsabilidade dos gestores. Essas atípicas situações estão positivadas na Lei 4.320/1964 e se prestam a dotar o ordenamento jurídico de meios para que o Estado honre seus compromissos, ainda que a obrigação não esteja lastreada por orçamentação suficiente no exercício de origem.

52. Nesses casos, após o reconhecimento formal (por meio de procedimento administrativo específico) e contábil (em contas específicas do Siafi) de um passivo não suportado por orçamento, a Administração utiliza as dotações pertencentes a exercícios posteriores ao período em ocorreu o respectivo fator gerador da obrigação e executa uma DEA.

53. Por constituir procedimento excepcional no manejo orçamentário, a legislação infraconstitucional estabelece estrito rol de hipóteses em que uma obrigação deve ser reconhecida a título de exercícios anteriores. O tema é tratado no art. 37 da Lei 4.320/1964 nos seguintes termos:

> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifou-se)

54. Posteriormente, a matéria foi regulamentada pelo Decreto 62.115/1968, revogado pelo Decreto 93.872/1986, que melhor define as situações apresentadas no art. 37 da Lei 4.320/1964, como se transcreve a seguir:

> Art. 22 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei 4.320/64, art. 37).
>
> § 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.
>
> § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
>
> a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. (grifou-se)

55. Em que pesem a Lei 4.320/1964 e seu respectivo decreto regulamentar terem sido editados em momento anterior à promulgação da CF/1988, não se verifica incompatibilidade com as normas insculpidas na Carta Magna. Pelo contrário, não se observa na legislação infraconstitucional permissão para o descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, ou para a violação aos princípios da universalidade, da anualidade orçamentária ou da competência.

56. Compulsando-se o art. 37 da Lei 4.320/1964 com as demais normas do Direito Financeiro, com destaque para o art. 167, inciso II, da CF/1988, conclui-se que a citada Lei Geral das Finanças Públicas (Lei 4.320/1964) inseriu no mundo jurídico meios para que a Administração Pública possa honrar seus compromissos, ainda que não haja o respectivo empenho da despesa no exercício em que a obrigação se originou.

57. Nesses termos, eventual prática de ato irregular do ponto de vista orçamentário (obrigação sem orçamentação suficiente), em regra, não tem o condão de escusar a Administração de honrar seus compromissos perante terceiros. Do contrário, configurar-se-ia hipótese de enriquecimento sem causa, amplamente vedada pela lei formal (*e.g.* art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993), jurisprudência (AI 680.939-AgR/RS, AI 582.457-AgR/MG, RMS 25.104/DF) e doutrina. Com efeito, cabe à Administração adimplir a obrigação, a fim de resguardar o direito de terceiros de boa-fé e preservar a necessária segurança jurídica entre Estado e administrados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade orçamentária.

58. Ademais, as hipóteses elencadas no art. 22 do Decreto 93.872/1986, que regulamenta o art. 37, da Lei 4.320/1964, além de excepcionais, direcionam a fatos, em regra, imprevistos ou não conhecidos pela gestão no exercício em que se deu o fato gerador da obrigação.

59. A primeira hipótese de reconhecimento de despesas a título de exercícios anteriores, 'despesas que não se tenham processado na época própria' (alínea 'a', § 2º, do art. 22 do Decreto 93.872/1986), refere-se àqueles compromissos 'cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente'. Sob a dimensão operacional da execução da despesa, essa primeira hipótese pressupõe a prévia existência de dotação orçamentária, a qual foi devidamente empenhada no exercício de referência, mas, por motivos alheios à vontade da Administração, o empenho é anulado, remanescendo um compromisso sem suporte orçamentário.

60. À guisa de exemplo, cite-se a anulação de empenho decorrente de irregularidade em processo licitatório, em razão de vícios causados por agentes públicos. Mesmo que se declare a nulidade do certame, poderá remanescer o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração de nulidade do contrato (art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). Nesse ínterim, caso em exercício futuro reconheça-se o dever de indenizar à contratada e inexistindo os correspondentes empenhos pertencentes ao exercício em que se celebrou o contrato, poderão ser reconhecidas DEAs e emitidos novos empenhos à conta de dotações do exercício em que se reconhecer a obrigação de pagamento.

61. Já a previsão contida na alínea 'b' do mesmo dispositivo, 'restos a pagar com prescrição interrompida', relaciona-se a despesas 'cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor'. Nessa situação, em caso de cancelamento de um empenho inscrito em restos a pagar e remanescendo a obrigação estatal (que, a partir do cancelamento do empenho, não terá suporte orçamentário), a Administração tem o dever de honrar esse compromisso, o que será viabilizado mediante o reconhecimento de uma DEA, a partir da utilização de dotações dos exercícios subsequentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Nessa esteira, cite-se, por exemplo, situação hipotética em que uma operadora de telefonia móvel apresenta faturas acerca da prestação de serviços incorrida há quatro exercícios financeiros encerrados. Nesse contexto, constatada a efetiva e regular prestação do serviço, e não mais dispondo de empenho inscrito em restos a pagar, em face do cancelamento procedido anteriormente, a Administração será obrigada a quitar essa dívida, o que poderá ser viabilizado mediante a emissão de empenho à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

63. Já a alínea 'c', § 2º, do art. 22 do Decreto 93.872/1986 apresenta a hipótese que comporta cognição mais ampla acerca do reconhecimento de uma DEA. O aludido dispositivo menciona que '<u>os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício</u>' são aqueles referentes a '<u>obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente</u>'. Percebe-se que a alínea 'c' trata de forma mais genérica sobre as despesas que podem ser reconhecidas a título de DEA, bastando que a obrigação seja 'criada em virtude de lei' (requisito material) e que não tenha sido reconhecido o direito do administrado no exercício em que ocorre o respectivo fato gerador (requisito temporal).

64. Um exemplo que bem ilustra a situação apresentada na alínea 'c' refere-se a eventual decisão judicial que determine a um ente público o pagamento de valores a um administrado, como resultado do reconhecimento de um direito previsto em lei. Caso a decisão judicial tenha reflexos sobre exercícios já encerrados, a Administração poderá utilizar as dotações do exercício em curso e reconhecer uma DEA, a fim de honrar tais obrigações. Essa situação é muito comum na União no que se refere ao pagamento de requisições de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

65. Repise-se que as hipóteses mencionadas no art. 37 da Lei 4.320/1964, regulamentadas pelo art. 22 do Decreto 93.872/1986, prestam-se a munir o arcabouço jurídico de meios para que o Estado possa honrar seus compromissos perante terceiros, ainda que a obrigação não estivesse lastreada por dotações pertencentes ao exercício em que se deu o respectivo fato gerador. Ademais, a possibilidade de se honrar tais compromissos com base na Lei 4.320/1964 não exime a Administração de apurar os fatos ensejadores do passivo sem suporte orçamentário e de aplicar sanções aos responsáveis, em caso de violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988.

66. Assim, a análise da regularidade dessa despesa deve incidir especialmente sobre as razões de fato e de direito que ensejaram a geração de compromisso sem orçamento, e não especificamente na quitação da obrigação, que se dá por meio do reconhecimento do passivo e da execução de uma DEA.

3.4. Operacionalização e requisitos formais necessários ao reconhecimento de uma obrigação sem lastro orçamentário e a consequente execução de DEA

67. A Lei 10.180/2001 estabelece que o Sistema de Contabilidade Federal é integrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central, e pelos órgãos setoriais (art. 17, incisos I e II). À luz da mencionada lei e do disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto 6.976/2009, cabe à STN, secretaria que integra o atual Ministério da Economia, estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil.

68. Nesse sentido, dentre os normativos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, destacam-se o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição e a Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos, os quais explicitam de forma direta orientações acerca do registro de passivos sem lastro orçamentário e da execução de despesas a título de exercícios anteriores.

69. Impende observar que tanto o MCASP como a Macrofunção Siafi 021140 dispõem que o reconhecimento do passivo (ou 'reconhecimento de dívida', conforme termo contido nos normativos da STN) e a consequente execução de DEA sejam suportados pelos correspondentes <u>registros contábeis</u> e por <u>documentação formal</u>.

70. No que tange aos <u>procedimentos contábeis</u>, os normativos da STN, replicando os dispositivos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das últimas LDOs (*e.g.* art. 163, § 1º, da Lei 14.116/2020, LDO 2021), informam que a 'a contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade'. Nesse rumo, cabe à contabilidade evidenciar a existência de passivos sem suporte orçamentário, ainda que os atos que os originaram padeçam de vícios legais, não eximindo a Administração da apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

71. Em regra, esse passivo sem suporte orçamentário deve ser reconhecido no momento da ocorrência do fato gerador da obrigação, ou seja, no exercício de referência do compromisso estatal, o que impõe a evidenciação de um registro patrimonial dessa obrigação.

72. Posteriormente, quando da emissão do empenho para a honra dessas obrigações, a STN estabelece que 'Caso o crédito orçamentário conste em orçamento de exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, deverá ser utilizada natureza de despesa com elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores'. Nota-se, portanto, que quaisquer despesas empenhadas cujo fato gerador tenha ocorrido em exercícios já encerrados deverão ser registradas no Elemento de Despesa 92.

73. No que se refere à documentação formal que deve acompanhar o reconhecimento do passivo e a consequente execução de DEA, o MCASP enumera uma série de informações, as quais comporão o procedimento administrativo específico, a fim de que o gestor público evidencie a necessária motivação para a realização desse procedimento excepcional, como também para que se dê a adequada publicidade ao ato. Nessa esteira, o MCASP, na seção 4.8 Despesas de Exercícios Anteriores, estabelece o seguinte:

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico, sendo necessário, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Identificação do credor/favorecido;

b. Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

c. Data de vencimento do compromisso;

d. Importância exata a pagar;

e. Documentos fiscais comprobatórios;

f. Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

g. Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa. (grifou-se)

74. Observe-se que o texto positivado no MCASP estabelece um comando aos gestores, de observância obrigatória, acerca de procedimento formal para o reconhecimento de um passivo. Assim, consubstanciado nas competências legais de que dispõe a STN, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, o MCASP impõe (não faculta) a instauração de procedimento administrativo específico, de forma que o gestor apresente as razões de fato e de direito (motivação) pelas quais a obrigação não foi empenhada em época própria.

75. Complementarmente, por meio da Macrofunção Siafi 021140, a STN exemplifica modelo de documento de 'Termo de Reconhecimento de Dívida' para que o Ordenador de Despesas explicite as razões de fato e de direito que ensejaram o reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário, como se verifica a seguir:

Figura 1 - Termo de Reconhecimento de Dívida - Macrofunção Siafi 021140

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termo de Reconhecimento de Dívida

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R$ _____(por extenso) junto a _____ (especificar o credor), CNPJ/CPF nº _____, situada à _____ (especificar endereço comercial) pelos _____ (especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento).

Informo que o passivo foi reconhecido sem o correspondente recurso orçamentário devido _____ _____ _____ (justificativa dos motivos pela ausência de cobertura orçamentária).

Memória de cálculo da estimativa do valor contábil do passivo (se for o caso)

_____
_____
_____

Local, ___ de _____de _____.

_____
Ordenador de Despesas
Assinatura e Carimbo

Fonte: STN.

76. Não obstante os esforços do Órgão Central de Contabilidade Federal, e, sobretudo, a existência de legislação constitucional e infraconstitucional acerca da vedação de assunção de compromissos sem devido suporte orçamentário, verificou-se o descumprimento em larga escala da legislação atinente à matéria.

77. Os achados de auditoria evidenciam desde o descumprimento do art. 167, inciso II, da Carta Magna (por meio da constituição deliberada de obrigações sem orçamento suficiente), passando pelo não atendimento de procedimentos formais (com destaque para a falta de procedimentos administrativos específicos para a exposição da motivação do ato de reconhecimento de dívida), culminando no inadequado ou até mesmo na inexistência de registro contábil evidenciando esses compromissos.

78. Em verdade, o descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 é verificado tanto em unidades que executam anualmente bilhões de Reais em despesas orçamentárias como naquelas que executam menor volume de recursos. Atenta, porém, que, agregando-se ocorrências perpetradas por diversas unidades ao longo dos exercícios financeiros, pode-se alcançar montantes expressivos.

79. Assim, gestores, mesmo não dispondo de orçamentação suficiente, contraíram obrigações, de forma a gerar passivos que somente foram (ou serão) empenhados em exercícios seguintes, constituindo uma espécie de rolagem de compromissos, o que é vedado pelas normas do Direito Financeiro.

80. Além de contrastar com os mandamentos legais, tal procedimento tem potencial para distorcer os resultados fiscais da União, podendo comprometer a fidedignidade das informações contábeis, e, sobretudo, gerar passivos não autorizados pelo Parlamento, comprometendo as gestões futuras, as quais, além de lidar com as inúmeras demandas da sociedade e a escassez de recursos, deverão honrar dívidas assumidas por administradores que os precederam.

4. EXAME TÉCNICO

81. Além da análise da legislação afeta à matéria, os procedimentos de auditoria adotados na presente inspeção envolveram a seleção das unidades jurisdicionadas a partir dos volumes de despesas executadas a título de exercícios anteriores. Para tanto, preliminarmente, foram selecionadas aquelas unidades que apresentaram os maiores volumes de execução no Siafi no Elemento de Despesa 92 - DEA, nos anos de 2018 a 2020, as quais, em geral, remetem a compromissos assumidos nos respectivos anos antecedentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82. Posteriormente, foram realizados exames amostrais nos próprios documentos do Siafi, a fim de verificar se os registros efetuados pelas unidades executoras atendiam minimamente aos requisitos legais para o registro do passivo sem suporte orçamentário e para a execução de uma DEA, como também se continham motivação legal para a execução de despesas de tal natureza, mormente com foco em possível descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988. Assim, buscou-se verificar se os gestores, deliberadamente, deixaram de empenhar a despesa no exercício em que ocorreu o fato gerador da obrigação por não existir dotação orçamentária necessária e suficiente.

83. Nesse contexto, o presente capítulo, dedicado à análise técnica, está segregado em dois diferentes grupos. O primeiro grupo abarca as unidades que executaram os maiores valores de DEA, as quais poderiam ter descumprido o multicitado dispositivo constitucional. Assim, foram solicitadas informações aos seguintes órgãos/entidades: Ministério da Cidadania (peça 3); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (peça 5); Fundo Nacional de Saúde (peça 49); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (peça 50); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (peças 51 e 68); Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (peças 65 e 66); e Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain) (peças 55 e 96).

84. Da análise documental oferecida como resposta, não restaram dúvidas de que a constituição de passivo sem lastro orçamentário no INSS, na Sain, no FNAS e no CNPq derivou de insuficiência de dotações, ainda que a Administração conhecesse previamente o montante de compromissos e o orçamento disponível para custeá-los. Nas demais unidades diligenciadas, em que pesem os expressivos volumes de execução de despesas a título de DEA, não foram constatados indícios de irregularidades do ponto de vista do cumprimento do art. 167, inciso II, da Lei Maior.

85. O segundo grupo refere-se a outras unidades gestoras, que executaram menores valores a título de DEA e que, da análise dos registros do Siafi, também apresentaram possível descumprimento das vedações impostas pelo art. 167, inciso II, da CF/1988, e sobretudo, desrespeitaram requisitos formais e contábeis para o reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e para a execução de despesas dessa natureza.

86. Ressalte-se, porém, que as unidades desse segundo grupo não foram diligenciadas, por constituírem vasto rol, o que poderia inviabilizar a realização da presente inspeção no âmbito desta Semag, uma vez que um dos objetivos deste processo de fiscalização é aferir a legalidade da execução orçamentária, o que exigiria o exame de todo o documental que lastreou a assunção do passivo e a execução da DEA.

87. Não obstante, a partir da análise amostral dos documentos Siafi expedidos pelas unidades desse segundo grupo, foi possível concluir que a assunção de passivos sem lastro orçamentário e a possível violação do art. 167, inciso II, da CF/1988 têm ocorrido em larga escala, o que, no agregado, tem o potencial para macular a higidez das finanças públicas do país. Ademais, por meio da análise dos registros contábeis dessas unidades que movimentam menor volume de recursos, fica patente a necessidade de aprimoramento das normas que regem a matéria, como também de eventuais ajustes nos sistemas estruturantes, com destaque para o Siafi, no sentido de se exigir minimamente o registro de informações necessárias ao reconhecimento de uma obrigação sem suporte orçamentário.

4.1. Unidades Gestoras com maior volume anual executado a título de DEA, em decorrência de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988

88. Como sobredito, entre as unidades que apresentaram maiores valores a título de DEA, constatou-se descumprimento de normas do Direito Financeiro, especialmente do art. 167, inciso II, da CF/1988, em quatro órgãos/entidades do Poder Executivo Federal: INSS, Sain, FNAS e CNPq. Assim, nos tópicos seguintes apresentam-se os achados relacionados às respectivas unidades.

4.1.1 Instituto Nacional do Seguro Social

89. Verificou-se que o INSS, em pelo menos duas situações, descumpriu o disposto no art. 67, inciso II, da CF/1998. A primeira delas e de maior materialidade refere-se à insuficiência orçamentária para custear obrigações com benefícios previdenciários, de 2017 a 2019. A segunda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está relacionada à prestação de serviços executada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), sem autorização orçamentária, o que, novamente, gerou passivos sem dotações suficientes.

4.1.1.1 Insuficiência orçamentária para o custeio de despesas com benefícios previdenciários no âmbito do INSS

90. Constatou-se que, pelo menos, desde 2016, o Poder Executivo não reserva orçamentação suficiente para cobrir todas as obrigações com benefícios previdenciários dos respectivos exercícios. Com efeito, a parcela de obrigações sem orçamento tem sido custeada com dotações do exercício imediatamente seguinte, o que afronta o art. 167, inciso II, da CF/1988 e outras regras do Direito Financeiro que pressupõem a prévia existência de dotação suficiente para que o Estado assuma compromissos financeiros.

91. Preliminarmente, deve-se dizer que o achado que se segue acerca da irregularidade constatada atinente às obrigações com benefícios previdenciários, especificamente em relação ao exercício de 2019, já foi objeto de apontamento no âmbito do processo TC 018.177/2020-4, de relatoria do ministro Bruno Dantas, por meio do qual o TCU emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019, que deu origem ao Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário. Naquela ocasião, o aludido achado foi consignado como irregularidade pelo Plenário desta Corte de Contas e ensejou recomendação nos seguintes termos:

Irregularidade

1.2. Realização de despesas com benefícios previdenciários em montante superior aos respectivos créditos orçamentários ou adicionais do exercício de 2019, contrariando a vedação contida no art. 167, inciso II, da Constituição Federal (seção 4.2.2);

Recomendação

3.10. Ao Poder Executivo Federal que aprimore o processo de estimação da despesa e de alocação orçamentária no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, de modo a assegurar que as respectivas dotações sejam suficientes para custear todos os benefícios previdenciários do exercício (seção 4.2.2);

92. A citada análise visou examinar a regularidade dos atos praticados frente ao comando constitucional que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações sem suporte orçamentário (art. 167, inciso II), limitando-se aos atos praticados em 2019. No entanto, nesta assentada, o período em exame é mais amplo, englobando a análise da regularidade dos atos praticados entre 2017 e 2019.

93. A título de esclarecimento, com relação à irregularidade atinente aos atos praticados em 2019, esta unidade técnica verificou que, em 7/1/2020, o INSS emitiu nota de empenho no elemento 92 (DEA), valendo-se de dotações do orçamento de 2020, no valor de R$ 1,47 bilhão, para custear despesas referentes a dezembro de 2019. No documento Siafi a seguir, verifica-se a materialização desse registro, por meio do qual o executor da despesa corretamente evidencia no campo ‘observação’ a finalidade daquele empenho, bem como a que período a despesa se refere:

Figura 2 - Nota de Empenho emitida pelo INSS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
DATA EMISSAO     : 07Jan20                              NUMERO  : 2020NE000004
UG EMITENTE      : 513001 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO FRGPS
GESTAO EMITENTE  : 57904  - FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
FAVORECIDO       : 513001/57904 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO FRGPS

TAXA:
OBSERVACAO
ATENDER PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS FRGPS, COMP. DEZ2019, CONFORME
RELATORIO SISPAGEN/PPB/RB947/953/2019 E PRECON007/2020.

EVENTO  ESF PTRES     FONTE      ND     UGR      PI                 V A L O R
401092   2  174304 0154000000 339092 561581 BENPREV.URB      1.474.370.656,57
TIPO: ESTIMATIVO   SISTEMA DE ORIGEM:                NE ORIGINAL: 2020NE592544
```

Fonte: Siafi.

94. Tal achado indica descumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, ou seja, a orçamentação consignada ao custeio de despesas com benefício previdenciário não foi suficiente para cobrir todos os compromissos no exercício de 2019, o que ensejou a utilização de orçamentação de 2020 para cobrir tais obrigações.

95. Adicionalmente, em consulta ao Siafi, verificou-se que, entre 2017 e 2019, o INSS também vinha utilizando dotações desses exercícios para custear despesas dos anos imediatamente anteriores, sugerindo reiterada violação ao disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988. Porém, nessas ocasiões, a despesa sequer havia sido registrada contabilmente como uma DEA. Ao revés, os operadores do INSS executaram a despesa como pertencente ao exercício de 2019, o que, além do descumprimento do dispositivo constitucional na origem da assunção de uma obrigação sem orçamento necessário, constitui inconsistência no registro contábil, descumprindo os normativos da STN, e, sobretudo, não evidenciando de forma fidedigna os atos e fatos da gestão orçamentária e contábil do INSS, autarquia que executa o maior valor absoluto de despesas primárias na União.

96. A partir das constatações, por meio do Ofício 6-284/2020-TCU/Semag (peça 51), esta equipe de fiscalização diligenciou o INSS com o intuito de verificar as razões de fato e de direito que ensejaram a utilização de dotações do exercício seguinte para custar despesas de anos já encerrados.

97. Em relação às obrigações previdenciárias de dezembro de 2019 (e empenhadas e pagas em 2020), por meio de despacho, anexo ao Ofício-SEI 105/2020/GABPRE/PRES-INSS (peça 60), a autarquia confirmou que a despesa não foi empenhada no exercício em que se originou o compromisso, em razão da insuficiência de orçamento para custear todos os benefícios previdenciários do exercício de 2019. Nesse rumo, o INSS teceu mais detalhes acerca da operacionalização dos pagamentos de benefícios previdenciários, informando que as despesas atinentes ao último mês do ano são pagas tanto ao final de dezembro, quanto nos primeiros dias de janeiro do ano subsequente.

98. Complementarmente, informou que 'para garantir a competência da despesa pública, liquida-se a totalidade da despesa em dezembro, inscrevendo os valores a serem pagos em janeiro em Restos a Pagar Processados' (peça 60, p. 1). Assim, o gestor demonstrou conhecer os estritos cânones orçamentários, notadamente a necessidade de se empenhar a despesa previamente à assunção da obrigação, ainda que o respectivo pagamento se dê posteriormente.

99. Contudo, segundo o INSS, o correto procedimento - de se empenhar previamente as dotações em valor suficiente para custear todas as obrigações do exercício - foi inviabilizado, em razão da supressão de dotações procedida pela SOF nos últimos dias do exercício financeiro. A autarquia informou que, até meados de dezembro de 2019, dispunha de orçamentação suficiente para custear todas as despesas com benefícios previdenciários estimadas para o exercício. No entanto, parcela dessa dotação foi suprimida pela SOF, o que resultou na insuficiência orçamentária em relação aos compromissos assumidos para dezembro. Dada a relevância, reproduz-se o mencionado excerto da resposta do INSS (peça 60, p. 1):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. Do exposto, pode-se concluir que a maciça (folha) relativa a dezembro é paga tanto no mês de dezembro quanto em janeiro e, para garantir a competência da despesa pública, liquida-se a totalidade da despesa em dezembro, inscrevendo os valores a serem pagos em janeiro em Restos a Pagar Processados.

2.5. Ocorre que a SOF realizou bloqueios orçamentários, conforme notas de bloqueio informadas na planilha (Sei 0308000), o que motivou a emissão do Ofício SEI 38/2019/DGPA/PRES - INSS - (Processo Sei 35014.037162/2019-47), com a finalidade de requerer que o saldo orçamentário fosse restabelecido, mas a demanda não foi atendida tampouco houve resposta por parte da SOF. (grifou-se)

100. Complementa noticiando que foi encaminhado expediente aos 'órgãos responsáveis pela gestão orçamentária do FRGPS, solicitando o desbloqueio orçamentário para garantir a cobertura da despesa da folha de pagamento de benefícios de dezembro de 2019' (peça 60, p. 2), porém a demanda, segundo o INSS, não foi atendida pela respectiva setorial orçamentária, tampouco pela SOF.

101. No que se refere aos valores pagos em janeiro de 2019 (referente a despesas atinentes a 2018), porém não registrados como DEA, o INSS afirmou, de igual maneira, que o orçamento de 2018 não foi suficiente para cobrir todas as despesas com benefícios previdenciários daquele ano. Assim, foi necessário se valer das dotações de 2019 para custear despesas atinentes a dezembro de 2018.

102. No que tange ao encaminhamento dos processos administrativos específicos que viabilizaram o pagamento de despesas a título de exercícios anteriores (conforme estabelece o MCASP), o INSS informou que 'Não há processo administrativo em virtude de se tratar da folha de pagamento de benefícios, com tramitação imediata, e o processo ser sistêmico' (peça 60, p. 3).

103. Diante das alegações do INSS, notadamente tendo em vista que a insuficiência orçamentária em 2019 ocorrera supostamente em razão da atuação do Órgão Central de Orçamento Federal (SOF/ME), por meio do Ofício 8-284/2020-TCU/Semag (peça 65), a equipe de fiscalização diligenciou o Ministério da Economia, órgão que agrupa em sua estrutura diferentes atores que têm participação direta na alocação orçamentária do INSS: SOF; Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia (SPREV); e Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia (SGC).

104. A SOF, órgão responsável por consolidar as projeções de despesas com benefícios previdenciários no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGFPS), por meio da Nota Técnica-SEI 9558/2020/ME (peça 81), informou que a estimativa de despesas com benefícios previdenciários foi realizada com base nas previsões mais atualizadas à época, as quais foram fornecidas pela SPREV, conforme a Nota Técnica-SEI 15.832/2019/ME (peça 80).

105. Asseverou a SOF que, durante todo o exercício, suas projeções mantiveram-se aderentes aos efetivos níveis de execução de despesas com benefícios previdenciários. Ademais, salientou que o represamento na concessão de benefícios previdenciários, que reduzia a projeção de despesas ao longo de 2019, foi ratificado tanto pela SPREV como pelo INSS, não se observando a tendência de reversão desse movimento, como se verifica no excerto da Nota Técnica-SEI 9.558/2020/ME, oferecida pela SOF, como resposta à diligência do TCU (peça 81, p. 2):

> Ao se observar a execução até novembro das despesas com benefícios pôde-se averiguar a impossibilidade da reversão do represamento ainda em 2019. De fato, em reunião realizada em 4 de novembro de 2019, com a participação da SOF, da SPREV e do INSS (nomeadamente, sua Diretoria de Benefícios), essa última confirmou que não havia expectativa de reversão do represamento até o fim daquele ano, e que a tendência de queda em relação ao projetado provavelmente se manteria. Com isso, e com os argumentos e projeções constantes da Nota Técnica SEI 15832/2019/ME da SPREV, houve decisão de considerar seus valores. (grifou-se)

106. Noticiou ainda que a estimativa de despesa com benefícios previdenciários foi considerada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) extemporâneo de dezembro de 2019, o qual, além de ser utilizado como instrumento de gestão fiscal, presta-se como subsídio para a abertura de créditos adicionais, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei 13.808/2019 (LOA 2019).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

107. Acerca da solicitação de recomposição orçamentária requerida pelo INSS, a SOF informou que o Ofício-SEI 38/2019/DGPA/PRES-INSS foi encaminhado em 31/12/2019 à SGC, setorial orçamentária do Ministério da Economia, mas não teria sido recebido pela própria SOF, que apenas tomou conhecimento desse expediente no âmbito do processo de fiscalização instaurado pelo TCU (peça 81, p. 2).

108. A SPREV, estrutura responsável por elaborar as estimativas de despesas com benefícios previdenciários, por intermédio da Nota Técnica-SEI 9.459/2020/ME (peça 70), informou que a Nota Técnica-SEI 15.832/2019/ME (peça 80), utilizada pela SOF para estimar a despesa com benefícios previdenciários em 2019, foi elaborada com a finalidade primordial de subsidiar o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 acerca das projeções de despesas do exercício de 2020, mas não para mensurar a despesa referente a dezembro de 2019.

109. Informou que a projeção atinente ao exercício de 2019 constante da mesma Nota Técnica 'foi elaborada com base no fluxo de caixa do FRGPS daquele ano, o que exigiria eventuais adaptações para que as projeções refletissem a despesa empenhada'.

110. Noticiou ainda que os represamentos na concessão de benefícios impõem dificuldades adicionais à acurada mensuração da despesa. Informou que, em janeiro de 2020, havia um total de dois milhões de requerimentos de benefícios aguardando conclusão, dos quais 'mais de 1 milhão estavam pendentes de análise pela autarquia há mais de 45 dias' (peça 70, p. 1).

Análise Preliminar

111. Conforme exposto no capítulo 3 do presente relatório, a autorização orçamentária é condição indispensável à realização de qualquer despesa pública. Sob a ótica orçamentária, em regra, qualquer obrigação governamental somente deve ser constituída mediante a prévia existência de dotação suficiente, devidamente aprovada pelo Parlamento. No entanto, nos casos em que se trata de dispêndios obrigatórios, sem controle de fluxo, devidamente positivados em lei, como é o caso dos benefícios previdenciários, essa lógica se inverte, ou seja, reconhecido o direito do beneficiário, o Estado é compelido a alocar recursos ao custeio dos benefícios previdenciários. Esse é o entendimento que vigora atualmente no Brasil, o qual ultrapassa as fronteiras do Direito Financeiro e encontra espeque nos direitos e garantias fundamentais, considerando todo o contexto que envolve os benefícios previdenciários e as regras de cobertura da previdência social no Brasil.

112. Especificamente no exercício de 2019, verificou-se que as dotações consignadas na Lei 13.808/2019, LOA 2019, eram mais que suficientes para custear todos os benefícios previdenciários naquele exercício. Porém o Poder Executivo Federal, com a prerrogativa de que dispõe de propor ao Congresso Nacional alterações orçamentárias, reduziu essa dotação a níveis insuficientes para custear todas as obrigações previdenciárias incorridas até o fim do exercício.

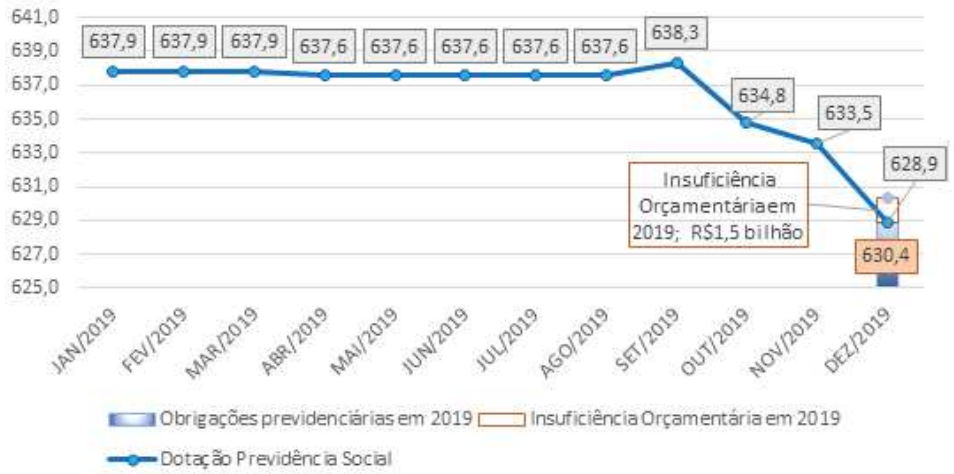
113. Em termos numéricos, a LOA 2019 consignou R$ 637,9 bilhões ao custeio de benefícios previdenciários; no entanto, esse valor foi reduzido a R$ 628,9 bilhões ao final do exercício. Do valor total suprimido no exercício (R$ 9 bilhões), cerca de R$ 5,9 bilhões foram remanejados nos dois últimos meses de 2019. O gráfico a seguir demonstra a evolução das dotações destinadas ao custeio de benefícios previdenciários ao longo de 2019 comparada às necessidades de orçamento ao final do mesmo exercício. Foram consideradas todas as despesas no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, assim incluídos: benefícios previdenciários, benefícios judiciais e compensação previdenciária.

Gráfico 1 - Evolução das dotações destinadas às despesas com benefícios previdenciários em 2019

R$ bilhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Siop.

114. Mesmo que remanejamentos orçamentários não sejam vedados pela legislação, aparenta imprudente suprimir, nos últimos quarenta dias do exercício, cerca de R$ 5,9 bilhões das dotações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, sobretudo tendo em conta as variáveis que poderiam impactar o montante de obrigações dessa natureza no exercício de 2019, conforme relato do próprio Poder Executivo, e eventuais as sanções em caso de insuficiência orçamentária. Ainda que tal remanejamento visasse ao custeio de outras relevantes políticas públicas.

115. Não se olvidam os argumentos acerca dos represamentos ocorridos nos procedimentos de concessão de benefícios, o que poderia conferir certo grau de incerteza às projeções. Ademais, não seria razoável esperar a perfeita exatidão dessas projeções. No entanto, a dificuldade em se mensurar a despesa, como reportado pela SPREV, exigiria ainda mais cautela. Se existiam significativos riscos de desvios em relação às projeções de despesas, caberia ao Poder Executivo mitigá-los. Ao revés, o Poder Executivo Federal assumiu o risco de insuficiência de orçamento para cobrir despesas com benefícios previdenciários em 2019.

116. A irregularidade frente à Constituição Federal se consuma com a inobservância por parte do INSS acerca das despesas projetadas no RARDP extemporâneo de dezembro de 2019, a qual lastreou o posterior remanejamento de dotações do INSS, e com a intempestiva solicitação de recomposição de orçamento, materializada pelo Ofício-SEI 38/2019/DGPA/PRES-INSS (peça 89). O mencionado expediente é datado de 31/12/2019 e foi encaminhado à SGC às 12h29 desse mesmo dia, limitando sobremaneira qualquer atuação dessa setorial orçamentária e da SOF no sentido de recompor cerca de R$ 2,1 bilhões (valor solicitado no ofício) a poucas horas do encerramento do exercício financeiro.

117. Assim, ao final do exercício de 2019, o Poder Executivo Federal possuía compromissos a título de benefícios previdenciários que excediam as respectivas dotações orçamentárias. Além de ser ratificada pela própria autarquia, conforme o Despacho de 6/2/2020 (TC 038.365/2019-7, peça 60), a insuficiência orçamentária pode ser comprovada a partir do registro de um passivo sem lastro orçamentário em conta específica no Siafi, como se verifica na Nota de Lançamento de Sistema 2019NS003895 - Unidade Gestora 513001 - Coordenação de Orçamento e Finanças do FRGPS, datada de 31/12/2019, apresentada a seguir:

Figura 3 - Nota de Lançamento de Sistema - Reconhecimento de passivo sem lastro orçamentário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
DATA EMISSAO      : 31Dez19   VALORIZACAO : 31Dez19  NUMERO  : 2019NS003895
UG/GESTAO EMITENTE: 513001 / 57904 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO FR
FAVORECIDO        : 513001 / 57904   - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO
TITULO DE CREDITO : 2019FL000594            DATA VENCIMENTO  : 31Dez19


L  EVENTO          INSCRICAO             CLAS.CONT CLAS.ORC          V A L O R
01 581888 513001                         211210100
                                         321210100          1.378.393.842,43
```

```
DATA EMISSAO      : 31Dez19   VALORIZACAO : 31Dez19  NUMERO  : 2019NS003895
UG/GESTAO EMITENTE: 513001 / 57904 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO FR
FAVORECIDO        : 513001 / 57904   - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO
TITULO DE CREDITO : 2019FL000594            DATA VENCIMENTO  : 31Dez19


OBSERVACAO
12/2019 - CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FRGPS, P
REVISTO PARA 02/01/2020, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSS E REDE BANCÁRIA,CONFORME RELATÓRIOS SISPAGBEN/PP
B/RB947/2019. REGISTRO DE INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA.
```

Fonte: Siafi.

118. Sem embargo das considerações da SPREV, no sentido de demonstrar as variáveis que poderiam impactar as projeções de despesas com benefícios previdenciários em 2019, com destaque para a Reforma da Previdência e os represamentos na concessão de benefícios, verificou-se ainda que, em sucessivos exercícios, o Poder Executivo Federal não tem reservado dotação suficiente para custear todas as obrigações com benefícios previdenciários, resultando em passivos a descoberto, os quais foram custeados com dotações dos exercícios seguintes, como se verifica na tabela a seguir, o que constitui afronta direta ao art. 167, inciso II, da CF/1988, como também desobediência aos princípios orçamentários da universalidade, competência e anualidade.

Tabela 1 - Obrigações com benefícios previdenciários sem suporte orçamentário no exercício de origem

Ano de emissão do empenho	Ordem Bancária	Competência	Valor (R$)
2019	2019OB800028	dez/18	1.672.843.521,98
	2019OB800035	dez/18	136.428.028,47
	2019OB800031	dez/18	253.167,45
	Total		**1.809.524.717,90**
2018	2018OB800023	dez/17	971.304.523,83
	2018OB800024	dez/17	303.256.557,01
	2018OB800026	dez/17	1.042.670,76
	2018OB800031	dez/17	142.853.598,83
	Total		**1.418.457.350,43**
2017	2017OB800029	dez/16	1.152.707.991,20
	2017OB800032	dez/16	56.934.216,36
	2017OB800034	dez/16	1.230.165.810,18
	2017OB800037	dez/16	248.429.301,20
	Total		**2.688.237.318,94**

Fonte: Siafi.

119. Nesse rumo, conclui-se que a insuficiência orçamentária ocorrida em 2019 não constitui fato isolado, impactado pelas variáveis presentes àquele exercício, mas sim uma rotina nos últimos exercícios financeiros. Essa espécie de rolagem de compromissos sem orçamentação não se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coaduna com a gestão fiscal responsável, tampouco com o comando constitucional estabelecido no art. 167, inciso II.

120. Ademais, surpreende o fato narrado pela SPREV no sentido de que a projeção de despesas contida na Nota Técnica-SEI 5.832/2019/ME não era instrumento apto a mensurar a despesa ao fim do exercício de 2019. Segundo a SPREV, a mencionada projeção de despesas exigiria adaptações a fim de compatibilizar os fluxos de caixa ao regime de competência da despesa orçamentária. No entanto, os valores informados pela SPREV foram incorporados pela SOF para fins orçamentários sem essa necessária adequação.

121. Para além da irregularidade de ponto de vista orçamentário, impende destacar outra irregularidade do ponto de vista contábil e documental, com substancial reflexo na transparência na quitação desses passivos.

122. Até o exercício de 2019, o INSS sequer registrava essa despesa no Elemento 92 (DEA), como também não realizava o reconhecimento desse passivo sem lastro orçamentário em processo administrativo específico. Ou seja, a Administração do INSS executava o pagamento desses passivos sem lastro orçamentário como uma despesa do exercício, o que, além de ser irregular sob a ótica contábil, macula a transparência da execução dessa despesa de natureza tão excepcional. Complementarmente, a inadequação desse registro pode ocultar a prática de atos irregulares, como aqueles ocorridos no âmbito do INSS.

123. Somente a partir de meados do exercício de 2019, após fiscalização desta Corte de Contas sobre os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (TC 034.518/2018-5, de relatoria da ministra Ana Arraes), o INSS passou a registrar tais despesas e outras cujo fato gerador ocorrera em exercícios já encerrados no Elemento de Despesa 92 - DEA. Constatou-se àquela oportunidade que o INSS 'utilizou o orçamento do ano de 2019 para empenhar a despesa do exercício anterior (2018), como se despesa do exercício corrente fosse, ou seja, as despesas foram empenhadas no elemento 90 e não no 92 como preconiza o MCASP'.

124. Até então, a autarquia fazia tão somente o registro de um passivo sem suporte orçamentário, por meio de conta contábil específica no Siafi (211210100). Ainda que tal procedimento evidencie contabilmente a existência de um passivo, dada a natureza da execução de uma DEA, todos os procedimentos formais devem ser seguidos, a fim de se conferir a necessária transparência às citadas despesas, como também possibilitar a publicização das razões de fato e de direito que lastrearam a assunção de obrigação sem orçamento e, consequentemente, a apuração de eventual responsabilidade dos gestores.

125. Adicionalmente, os gestores do INSS nem mesmo instruíam procedimento administrativo específico a fim de motivar o aludido ato, o que, além de não se coadunar com os normativos da STN, conferia contornos de regularidade à insuficiência orçamentária bilionária ocorrida no âmbito da autarquia.

126. Dessa forma, reputa-se grave o conjunto de irregularidades ocorrido no âmbito do INSS. O descumprimento reiterado do art. 167, inciso II, da CF/1988, combinado com o não atendimento de requisitos contábeis e formais para o reconhecimento de um passivo e execução de DEA, é um fato deveras preocupante, notadamente por envolver valores tão significativos e por violar regras basilares das finanças públicas.

127. Complementarmente, a materialidade dos valores envolvidos e o descumprimento reiterado de mandamento constitucional, como também de normas legais e infralegais, têm potencial para sensibilizar os resultados fiscais da União, como também comprometem a necessária transparência dos atos da Administração Pública, ainda que não tenha havido prejuízo direto aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

128. Oportuno assinalar que o INSS opera como uma unidade executora da despesa, cuja participação na alocação orçamentária e no pagamento de benefícios previdenciários faz parte de uma estrutura maior, composta por outros órgãos do Poder Executivo, com destaque para o Ministério da Economia. Nesse rumo, conclui-se que, não somente o INSS, mas também outras estruturas no âmbito do Poder Executivo concorreram para que esse extenso rol de irregularidades

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se materializasse, especialmente no que se refere à insuficiência orçamentária.

129. Nessa esteira, a fim de coibir a geração de passivos sem lastro orçamentário, durante o exercício de 2020, a SOF tem capitaneado movimento no âmbito do Poder Executivo visando compatibilizar as projeções de despesas com benefícios previdenciários, sob as dimensões orçamentária e financeira.

130. Em que pesem iniciativas como a da SOF, a sequência de faltas cometidas no seio da alocação e execução orçamentária, com o consequente descumprimento de regras materiais e formais concernentes ao reconhecimento de passivos e, consequente execução de DEA, com potencial para distorcer os demonstrativos contábeis e fiscais da União, impõe a pronta atuação desta Corte de Contas.

131. Vale lembrar que a não alocação de dotações suficientes à cobertura de obrigações gera folga orçamentária no exercício de referência, o que possibilita a autorização para realização de novas despesas. Não se deve perder de vista que o procedimento executado potencialmente possibilitou a assunção de compromissos para além do limite de despesas primárias estabelecido pela EC 95/2016, especialmente em 2019.

132. Por todo o exposto, considerando a gravidade dos achados ora relatados, e em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, realizaram-se as oitivas da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia e da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), bem como na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, com vistas a que tais unidades jurisdicionadas se pronunciassem, em caráter institucional e no prazo de 45 dias, sobre os achados em comento, apresentando elementos adicionais sobre as razões de fato e de direito que impuseram o não atendimento da legislação nos casos em análise.

Respostas às Oitivas

Secretaria-Executiva do Ministério da Economia - (peças 124 e 125)

133. A Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, por meio da SOF, informa que, a partir da primeira manifestação, que se deu no âmbito do Ofício 8-284/2020-TCU/Semag (peça 65) por meio da Nota Técnica-SEI 9558/2020/ME (peça 81), tomou uma série de providências e esforços para minimizar riscos de futura inscrição em DEA da despesa previdenciária. Nesse sentido, alega que foram colocadas em implementação as seguintes medidas (peça 125, p. 2, item 6):

(i) atualização da matriz de responsabilidades da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC), com a inclusão do INSS como órgão responsável pela projeção orçamentária de Benefícios Previdenciários; (ii) estabelecimento de cronograma para os processos orçamentários; (iii) inclusão do *float* previdenciário no RARDP, PLOA, PLDO e Plano Plurianual (PPA); (iv) e esforços de comunicação e alinhamento com os órgãos competentes, quais sejam, SOF, SPREV e INSS.

134. Afirma que as duas primeiras medidas foram formalizadas na Junta de Execução Orçamentária (JEO) em 10/12/2020 e estarão formalmente estabelecidas para o exercício de 2021. No que se refere à terceira medida, aduz que (peça 125, p. 6):

> (…) o RADP do 3º bimestre representou a primeira etapa de implementação do *float* previdenciário. Mais especificamente, trouxe nova abordagem para a discriminação da despesa com Benefícios Previdenciários no orçamento, que foi adotada, daquele momento em diante, em todos os RARDP do exercício de 2020. Referida abordagem trouxe maior clareza e transparência na divulgação de dados, além de minimizar riscos associados à insuficiência de dotação orçamentária para honra de todos os compromissos associados a essa despesa no exercício.
>
> (…)
>
> 11. No caso dos Benefícios Previdenciários, existe uma discrepância entre sua mensuração pela ótica orçamentária (empenho) e pela financeira (fluxo de caixa), diferença que advém da lógica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> de pagamento dessa despesa, que ocorre nos cincos últimos dias úteis do mês para alguns beneficiários, e nos primeiros cinco dias úteis do mês subsequente para todos os demais. Essa sistemática de pagamentos resulta no chamado *float*, a diferença entre a despesa orçamentária e a financeira.
>
> 12. Diante disso, e da necessidade de que as Avaliações Bimestrais atendam a essas duas lógicas de mensuração, entendeu-se como solução a adoção de duas projeções para as despesas previdenciárias: uma orçamentária, para balizar as alterações orçamentárias, e outra financeira, para acompanhamento de resultados fiscais, estando o INSS a cargo das projeções orçamentárias e a SPREV das financeiras. O TCU expressou concordância em relação a esse entendimento em reuniões realizadas ao longo de 2020.
>
> 13. Para o Relatório do 3º bimestre, por exemplo, foram consideradas as projeções constantes das Notas Técnicas 28246/2020/ME, de 15 de julho de 2020, e 17/2020/PRES/DIRBEN, de 14 de julho de 2020, da SPREV e INSS, respectivamente. O mesmo ocorreu nos RARDP do 4ºe 5º bimestres.

135. Ademais, com relação ao orçamento público, de forma a compatibilizar o orçamento com a meta de resultado primário, foi apresentado o cálculo do *float* para a despesa previdenciária no PLOA 2021, cujo detalhamento foi efetuado em Mensagem Presidencial que encaminhou a referida proposta orçamentária ao Congresso Nacional.

136. No que se refere à quarta medida, a SOF informa que vem sendo empreendido esforço adicional no sentido de alinhamento entre os órgãos e eliminação de possíveis assimetrias de informação que podem resultar em riscos relacionados à despesa previdenciária. Nesse sentido, menciona que têm sido realizadas reuniões e contatos informais entre SOF, SPREV e INSS, e cita como exemplo reunião realizada entre os referidos órgãos em 16/6/2020 para definição de fluxo, etapas e pontos focais desse procedimento, e das atribuições e responsabilidades de cada órgão envolvido.

137. Salienta que as medidas acima referem-se ao enfrentamento de riscos, entretanto, destaca que, além de riscos, a despesa previdenciária envolve incertezas, isto é, riscos não mensuráveis e imprevisíveis. Nesse ponto cita fatores de incerteza, como a Reforma da Previdência, o represamento de requerimento de benefícios (e sua reversão) nos últimos anos, os programas de revisão de benefícios com indício de irregularidade, bem como as incertezas resultantes da crise econômica, social e de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

138. Por fim, menciona que em 2020 é possível observar os primeiros efeitos positivos das medidas adotadas pela SOF, salientando que a dotação orçamentária no mês de dezembro de 2020 foi suficiente para arcar com a despesa previdenciária em sua totalidade, tanto pela ótica orçamentária, quanto pela ótica financeira.

Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social - (peça 151)

139. Conforme informado pelo INSS (peça 151, p. 2):

> A composição dos pagamentos de benefícios previdenciários pode ser separada em três grandes montantes. O primeiro se refere à folha mensal de pagamento, que compreende as parcelas mensais de benefícios previamente concedidos e mantidos por mais de uma competência. O segundo abrange a concessão diária de benefícios, ou seja, o conjunto de benefícios novos, concedidos no curso da competência a que se refere a folha de pagamentos, sofrendo influência direta do volume e da velocidade de crescimento da carteira de benefícios mantidos pelo INSS. O terceiro montante, consubstanciado no pagamento diário, diz respeito, principalmente, aos restabelecimentos de benefícios suspensos ou cessados e aos pagamentos de valores não pagos de competências anteriores, por solicitação do beneficiário

140. Feita a observação acima, a autarquia aduz que apenas o primeiro montante, que é a folha mensal de pagamento, possui um nível seguro de previsibilidade, haja vista ser composta de parcelas mensais referentes a benefícios já mantidos pelo INSS. Ademais, afirma que os outros dois montantes dependem de variáveis aleatórias, sendo possível apenas sua estimação, com base

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geralmente na série histórica dos valores pagos, ressaltando que (peça 151, p. 2):

> (…) a concessão e o pagamento diário de benefícios, que já não são, por si sós, perfeitamente previsíveis, por compreenderem despesas novas, também sofrem a influência de fatores que transbordam à esfera decisória do INSS, quais sejam, decisões judiciais que determinam ao INSS a concessão e/ou o restabelecimento de benefícios, com reflexos em pagamentos administrativos.

141. O INSS alega que emitiu nota de empenho no elemento 92 (DEA), valendo-se de dotações do orçamento de 2020, no valor de R$ 1,47 bilhão, para custear despesas referentes a dezembro de 2019 e que a autarquia executa o maior valor absoluto de despesas primárias da União. Foram dispendidos R$ 626,5 bilhões, demonstrando que a inscrição em DEA representa 0,23% do volume financeiro executado, isto é, uma margem de erro menor que ± 1%, aceitável para qualquer modelo estatístico de previsibilidade.

142. O INSS esclarece ainda que, não obstante a realização de despesas com benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2019 com dotações orçamentárias de 2020 (DEA), não restaram concretizados quaisquer prejuízos ao erário. Ademais, salienta que, de forma a reduzir o descolamento entre a execução orçamentária e financeira do FRGPS da ordem de R$ 2 bilhões a R$ 3 bilhões por ano, a partir de 2020, a SOF passou a receber, além da projeção financeira da SPREV, uma projeção orçamentária do INSS, o que reduz ainda mais o risco de erros de estimativa.

143. No que se refere à afirmação do item 114 do relatório preliminar, de que houve intempestiva solicitação de recomposição de orçamento, o INSS esclarece que (peça 151, p. 2-3):

> (…) o Ofício-SEI 38/2019/DGPA/PRES-INSS, de 31.12.2019, não foi o único expediente providenciado pelo INSS. Antes disso, houve outras comunicações eletrônicas, expedidas em datas anteriores, inclusive no dia 20.12.2019, o que demonstra que a Autarquia Previdenciária adotou, tempestivamente, as medidas que lhe eram possíveis, visando assegurar a suficiência orçamentária para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício de 2019. Citam-se, nesse sendo: E-mail Respostas (2493958), E-mail Fontes 50 e 54 - Ações 0E81 e 0E82 (2696674), E-mail Resposta 1 (2493993), Planilha BENEF PREV - EXECUCAO MENSAL e Projeção 2019 (2499647), Planilha EXECUCAO DESPESA FRGPS (2499645), Planilha Panorama (2499644) e Planilha Projeção 2019 (2499651).
>
> Destaca-se, ainda, que, em 19.12.2019, a Divisão de Acompanhamento Contábil da Despesa, vinculada à Coordenação de Contabilidade do INSS, já indicava a necessidade de regularização acerca da inversão de saldo na conta contábil '622110000 - Crédito Disponível', nas Unidades Gestoras 510002 e 513002, tendo enviado, no dia seguinte, a mensagem de alerta emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme documentos juntadas ao presente (E-mail ajuste saldo bloqueado SOF (2494022), E-mail Comunicação de Saldo invertido (2494069) e E-mail Comunicação de Saldo invertido 2 (2494080). Portanto, não foi o Ofício-SEI 38/2019/DGPA/PRES-INSS, datado de 31.12.2019, a única comunicação expedida pelo INSS à SOF, haja vista que outros expedientes de comunicação haviam sido providenciados previamente.

144. Quanto aos itens 309 e 310 do relatório preliminar, que tratam da não utilização da rubrica de despesa de exercício anterior nos exercícios de 2017 e 2018, o INSS esclarece que (peça 151, p. 3):

> (…) nos anos anteriores, a CGOFC adotava o entendimento de que a despesa em questão não se enquadrava como DEA, considerando as disposições da Lei 4.320/64 e da doutrina de Haroldo da Costa Reis, trazida em seu livro 'A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal 35ª Edição - IBAM 2015', páginas 110 e 111, transcrita abaixo:
>
> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
>
> A partir de tal disposição, o renomado doutrinador conclui:
>
> Analisaremos, pois, os três casos, de per si, e o respectivo atendimento por esta dotação.
>
> No primeiro, para que as despesas possam ser pagas por essa dotação, a lei estabelece como condição *sine qua non* a existência de crédito próprio no orçamento respectivo, com saldo suficiente para atendê-las, embora não processada na época própria. (grifo do autor).

145. Nesse sentido, o INSS alega que, como não havia saldo orçamentário suficiente para atender à referida despesa, não utilizou a rubrica de DEA nos exercícios de 2017 e 2018, entretanto, à época, realizou registros dos passivos permanentes, dando total transparência aos fatos ocorridos no âmbito da autarquia.

146. Quanto à formalização de processos de pagamento, o INSS informa que se deve levar em conta os riscos elevados de os trâmites retardarem o efetivo provisionamento aos agentes pagadores nos prazos estabelecidos em contrato, cujo instrumento prevê a incidência de taxa Selic quando da ocorrência de atrasos nos repasses pactuados. Ademais, afirma que, no caso em concreto em 2019, um eventual atraso nos repasses acarretaria um prejuízo para a Administração Pública de R$ 200.000,00 por dia de atraso.

147. Com relação à formalização de processo administrativo, a autarquia alega ainda que a Macrofunção Siafi 02.11.40, no item 4.1, apenas sugere a adoção dos procedimentos, contudo observa-se que o comando dado pela STN é a título sugestivo, e destina-se às despesas gerais comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública. Salienta que, quando a referida macrofunção remete um credor com indicação de nome, CNPJ, CPF e endereço, inviabiliza a adoção desse procedimento para o caso da folha de pagamento de benefícios, que contempla um universo amplo de beneficiários.

Análise Final

148. As informações prestadas pela Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, por meio da SOF, sinalizam que, após o envio do Ofício 8-284/2020-TCU/Semag (peça 65), foram tomadas diversas providências no sentido de minimizar riscos de futura inscrição em DEA da despesa previdenciária.

149. Com relação às informações prestadas, observa-se que a SOF implementou aprimoramento metodológico nas projeções de despesas com benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, sob as óticas orçamentária e financeira. Inovação que foi noticiada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União do 3º bimestre de 2020 nos seguintes termos (peça 27, p. 27, do TC 026.394/2020-0):

> 74. Ao mesmo tempo em que o Relatório de Avaliação bimestral tem como objetivo avaliar e balizar o cumprimento da meta fiscal ao longo do exercício, conforme art. 9º da LRF, serve também como lastro para a abertura de créditos adicionais, conforme §1º do art. 4º da LOA-2020 (Lei 13.308/2019). Nesse sentido, para sua elaboração, é necessário compatibilizar os diferentes regimes contábeis que norteiam as finanças públicas. No caso dos Benefícios Normais, existe uma discrepância entre sua mensuração pela ótica orçamentária (empenho) e pela financeira (fluxo de caixa), diferença que advém da lógica de pagamento dessa despesa, que ocorre nos cincos últimos dias úteis do mês para alguns beneficiários, e nos primeiros cinco dias úteis do mês subsequente para todos os demais.
>
> 75. Essa sistemática de pagamentos resulta no chamado *float*, a diferença entre a despesa orçamentária e a financeira. Diante disso, e da necessidade de que as Avaliações Bimestrais atendam a essas duas lógicas de mensuração, entende-se que seria adequado adotar duas projeções para as despesas previdenciárias: uma orçamentária, para balizar as alterações orçamentárias, e outra financeira, para acompanhamento de resultados fiscais, estando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cargo das projeções orçamentárias e a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV-ME) das financeiras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150. Por ocasião do acompanhamento dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União no 3º bimestre de 2020, objeto do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, este Tribunal reconheceu o mérito dessa mudança metodológica, destacando que:

> 69. As despesas com Benefícios Previdenciários têm como particularidade o pagamento nos cincos últimos dias úteis do mês para parcela dos beneficiários, e nos primeiros cinco dias úteis do mês subsequente para os demais. Assim, ao final do exercício financeiro, gera-se discrepância entre as estimativas da despesa sob as óticas orçamentária e financeira.
>
> 70. O aperfeiçoamento da metodologia está em plena consonância com os apontamentos realizados por esta Corte de Contas, por ocasião da apreciação das Contas do Presidente da República de 2019, TC 018.177/2020-4, de relatoria do ministro Bruno Dantas. (…)
>
> 71. Uma das razões da insuficiência orçamentária para custear despesas com Benefícios Previdenciários em 2019 foi justamente a inexistência de metodologia que segregasse as estimativas sob a ótica orçamentária, visando ao empenho de todas as despesas pertencentes ao exercício, da projeção sob a perspectiva financeira, a fim de se estimar os valores a serem efetivamente pagos no período. Das constatações da equipe técnica deste Tribunal, concluiu-se que a despesa era estimada tão somente sob a ótica financeira, o que resultou em insuficiência de dotações para empenhar algumas obrigações nos últimos dias do exercício.
>
> 72. Destarte, reputa-se positivo o aperfeiçoamento da metodologia capitaneado pela SOF, notadamente por se coadunar com o regramento do Direito Financeiro e por possibilitar mais transparência às projeções de despesas no RARDP, as quais se prestam concomitantemente como indicador dos resultados fiscais e como lastro para autorização de novas despesas por meio de créditos adicionais.

151. Com efeito, cabe ressaltar que a sistemática de pagamentos de benefícios previdenciários referentes a dezembro acarreta desvio entre os valores orçados e pagos, dado que parcela das despesas de dezembro devem ser empenhadas no exercício de referência, mas somente serão pagas no início de janeiro do ano subsequente.

152. Para o exercício de 2020, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União do 5º bimestre indicou que cerca de R$ 3,5 bilhões de despesas empenhadas a título de benefícios previdenciários seriam pagos no exercício seguinte. Para o exercício de 2021, a Mensagem Presidencial de Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual da União ao Congresso Nacional explicitou um impacto projetado decorrente do ajuste caixa/competência nas despesas com benefícios previdenciários da ordem de R$ 7,6 bilhões. Ademais, até meados de agosto de 2021, foram executados somente R$ 19 milhões a título de benefícios de exercícios anteriores, materialidade que pode ser considerada residual se comparada ao valor de R$ 1,5 bilhão executado em 2020.

153. Com relação a esses fatos, inclusive, no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020, entendeu-se que as providências adotadas pelo Poder Executivo iam ao encontro do propósito da recomendação monitorada, visando assegurar a suficiência das dotações destinadas ao custeio anual dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues).

154. No que se refere aos demais argumentos apresentados pelo INSS, não obstante a gravidade dos fatos narrados em sede do relatório preliminar desta inspeção, verifica-se que a autarquia em 20/12/2019 tentou adotar medidas, ainda que sem sucesso, visando assegurar a suficiência orçamentária para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício de 2019 (peça 141), ou seja, antes de 31/12/2019. Nesse sentido, ainda que se acatem os argumentos do INSS quanto à intempestiva solicitação do orçamento, é importante registrar que a multicitada irregularidade decorreu da atuação ou inação de diferentes estruturas do Poder Executivo no que se refere à alocação orçamentária federal.

155. Com relação ao reconhecimento de passivos sem lastro orçamentário até 2019, deve-se registrar que tal procedimento deveria ser precedido de processo administrativo específico a fim de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

motivar o aludido ato, visto que tal prática maculava a transparência da execução dessa despesa. A alegação de que a despesa precisava ser paga com celeridade não obsta a devida motivação pela administração. No que se refere ao aspecto contábil, entende-se que, como a partir de meados do exercício de 2019, após fiscalização deste Tribunal (itens 123 e 124 deste relatório), o INSS passou a registrar tais despesas e outras cujo fato gerador ocorrera em exercícios já encerrados no Elemento de Despesa 92 - DEA, o ajuste possa ser suficiente para dar mais transparência aos registros.

4.1.1.2 Insuficiência orçamentária para o custeio de despesas com sistemas de informação junto à Dataprev

156. Ainda no que se refere ao INSS, verificou-se novamente assunção de compromissos sem suporte orçamentário suficiente. Neste caso, o INSS contraiu obrigações além da autorização orçamentária para contratar serviços junto à Dataprev.

157. Conforme registros do Siafi, entre os exercícios de 2014 e 2015, houve significativos registros de passivos reconhecidos sem cobertura orçamentária assumidos junto à Dataprev. Em 2016, o passivo sem lastro orçamentário assumido junto à estatal federal alcançou o valor máximo registrado nos cinco últimos exercícios, perfazendo o total de R$ 659,3 milhões. Entre 2016 e 2020, houve redução desses passivos por meio de pagamentos de DEA, combinados com o reconhecimento de novas obrigações sem lastro orçamentário (essas em menor escala). Com efeito, em outubro de 2020, os registros do Siafi informam que o INSS acumulava um passivo sem suporte orçamentário da ordem de R$ 327,0 milhões junto à Dataprev.

158. Já, em 2016, houve o pagamento de R$ 363,5 milhões à Dataprev a título de DEA, o que reduziu o volume de passivos sem cobertura orçamentária. Assim, o passivo sem orçamento junto à Dataprev poderia ter atingido o montante de R$ 1.022,8 milhões, ao final de novembro de 2016.

159. Sobre o tema, por meio do Ofício Requisição 10-284/2020-TCU/Semag (peça 68), a equipe de fiscalização novamente diligenciou o INSS, com a finalidade de colher informações sobre as razões de fato e de direito que ensejaram a assunção de obrigações além das disponibilidades orçamentárias. Nesse rumo, o INSS encaminhou o Ofício SEI 272/2020/GABPRE/PRES-INSS (peça 92, p. 4-5), cujo despacho anexo, entre outras informações, noticiou o seguinte:

> 3. No que se refere a alínea 'a' do item 5, cujo teor apresenta-se abaixo, cumpre informar:
>
> *'5. Considerando os preceitos da gestão fiscal responsável, por meio de ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 37, inciso IV, da LC 101/2000, e, em complemento às diligências contidas no Ofício de Requisição 6-284/2020 - TCU, de 24/1/2020, solicito a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8.443/1992, que encaminhe, até o dia 17/3/2020, o que segue:*
>
> *a. Razões para que as obrigações assumidas junto à Dataprev, notadamente aqueles passivos sem cobertura orçamentária, não terem sido terem sido originalmente empenhadas à conta das dotações do exercício financeiro a que originalmente pertenciam, em especial nos anos de 2014 a 2016, período em que se verifica significativo crescimento do volume de passivos registrados por insuficiência orçamentária;'*
>
> 3.1. A Lei Orçamentária Anual (LOA), notadamente nos últimos 10 (dez) anos, tem consignado dotação orçamentária menor, exercício a exercício, nas rubricas de despesas discricionárias, para todos os órgãos da Administração Pública Federal. E, em relação ao INSS, não haveria de ser diferente.
>
> 3.2. De todas as despesas discricionárias do INSS, o contrato mantido com a Dataprev, para prestação de serviço de processamento da folha de pagamento de benefícios (dentre outros serviços prestados), sempre foi o de maior valor, e isso não poderia ser diferente, uma vez que estamos falando do processamento de informações relativas a dezenas de milhões de cidadãos, todos os meses.
>
> 3.4. O custo deste serviço é elevadíssimo, e embora o INSS tenha, ano após ano, envidado todos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os esforços legais cabíveis e necessários para obter a suplementação orçamentária necessária à cobertura do contrato com a Dataprev, nem sempre obteve êxito, principalmente nos anos de 2014 a 2016, quando o país enfrentou séria retração econômica, o que levou o governo federal à frustração de receitas e consequente necessidade de bloquear/contingenciar o orçamento das despesas discricionárias, a fim de poder honrar as despesas obrigatórias e diminuir o deficit público.

3.5. Além disso, e não menos importante, é preciso deixar registrado que o serviço prestado pela Dataprev não poderia ser descontinuado em hipótese alguma, devido à falta de créditos orçamentários para cobertura contratual, sob pena de interrupção nos pagamentos aos segurados, o que causaria um problema ainda maior, de ordem social, econômica e política. Este é o principal motivo do significativo crescimento de passivos registrados, por insuficiência orçamentária, nos anos de 2014 a 2016.

4. Acerca da alínea 'b' (*b. Justificativas para que a quitação da obrigação não tenha ocorrido até a presente data;), esclarecemos que a* resposta está alinhada ao que foi informado na alínea 'a'. A dotação orçamentária consignada na LOA, nos últimos anos, não é suficiente sequer para cobertura do contrato com a Dataprev. Neste sentido, para o INSS consignar créditos orçamentários na Natureza de Despesa de Exercícios Anteriores (339092), haverá a necessidade de remanejá-los da Natureza de Despesa do exercício corrente. Procedendo desta forma, estará resolvendo um problema de passivo, e criando um novo problema, o que torna a situação um círculo vicioso.

(…)

6. A fim de elucidar a questão apresentada na alínea 'd' (*d. Conforme se verifica na Tabela 2, entre 2015 e 2019, houve pagamentos da ordem de R$ 384,3 milhões a título de DEA à Dataprev. Nesse contexto, eventual não quitação no prazo de vencimento dessas obrigações acarretou a cobrança de juros de mora e de multas? Se sim, qual o montante pago nesse período referente a juros e multas?),* informa-se que não há registro contábil, no SIAFI, referente a juros de mora, nem de multas, no período informado (2015 a 2019).

7. Quanto a alínea 'e' (*e. Notas Técnicas, pareceres jurídicos e/ou outros documentos, se houver, que subsidiaram a assunção de obrigações junto à Dataprev sem dotação orçamentária suficiente;),* a presente gestão desconhece a existência de documentos nesse sentido. No período de 2014 a 2020, o INSS teve diversos dirigentes em cargos estratégicos que estiveram envolvidos, em maior ou menor grau, com o contrato com a Dataprev.

7.1. Em relação à Dataprev, pelos longos anos de parceria contratual, e pela exclusividade na prestação do serviço, até mesmo porque é uma empresa que foi criada para prestação de serviços ao INSS, sempre teve conhecimento das dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo contratante. (grifou-se)

Análise Preliminar

160. Novamente, verifica-se a assunção de obrigações além da autorização orçamentária conferida ao INSS pelo Congresso Nacional, em frontal descompasso com o art. 167, inciso II, da CF/1988. Desta vez, tem-se a assunção de compromisso perante empresa estatal federal, mediante a prestação de serviços por parte da Dataprev, sem dotação suficiente, gerando passivos não lastreados por empenho.

161. Da consulta dos registros constantes do Siafi (conta contábil 213110400, ISF 'P'), verifica-se que o volume de obrigações sem suporte orçamentário assumido junto à Dataprev alcançou o montante de R$ 659,3 milhões, ao final de novembro de 2016. Significativa parcela desse valor deriva de passivos constituídos em 2014 e 2015. Em outubro de 2020, os registros contábeis do INSS evidenciavam a existência de R$ 327,0 milhões em obrigações sem cobertura orçamentária. A redução do passivo é resultante da quitação parcial dessas obrigações (mediante execução de DEA), acompanhada em menor escala de reconhecimento de novos compromissos sem suporte orçamentário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

162. A existência desses passivos, além de colidir frontalmente com as normas do Direito Financeiro, sugere uma indesejável relação orçamentário-financeira entre o INSS e uma estatal federal não dependente, em que a segunda presta serviços à primeira, sem a devida contrapartida. Com efeito, esse mecanismo desonera temporariamente os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), impactando positivamente esses orçamentos, mas compromete o resultado da estatal.

163. Ademais, além de contrastar com o art. 167, inciso II, da CF/1988, tal mecanismo também é vedado pelo art. 37, inciso IV, da LRF (assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços). Assim, é forçoso concluir que o INSS vem realizando movimentos que se equiparam a operações de crédito junto à estatal federal, mecanismo peremptoriamente vedado pela LRF.

164. Outro fato digno de relato é que boa parte dos compromissos sem suporte orçamentário originados em 2015 e 2016 resultam de obrigações sem cobertura contratual. Ou seja, a Dataprev prestou serviços ao INSS sem a prévia e indispensável celebração de contrato.

165. Tal constatação se materializa a partir da análise de documentos do Siafi (*i.g*. 2017NE000067 - UG 5120006) e, sobretudo, do exame do documental solicitado pela equipe de fiscalização. A simples leitura de documentos acostados ao Processo 35000.000039/2016-87 (peça 92, p. 50-92), encaminhado pelo INSS, permite concluir por tal irregularidade. À guisa de exemplo, o próprio gestor do INSS informa em despacho que determinada fatura encaminhada para pagamento a título de DEA é 'referente aos serviços prestados pela empresa Dataprev ao INSS em 2015, sem cobertura contratual' (grifo do original) (peça 92, p. 66-67). O valor apresentado no aludido processo informa que havia um passivo da ordem de R$ 63,3 milhões sem cobertura orçamentária e sem a devida formalização de contrato formal entre as partes.

166. Impende ressaltar o esforço empreendido pelo INSS visando à redução desse estoque de compromissos não lastreados por dotações. Ademais, nos últimos exercícios, o reconhecimento de passivos dessa natureza vem ocorrendo de forma incremental, uma vez que o estoque de obrigações assumidas junto à Dataprev deriva em boa parte de insuficiência orçamentária ocorrida entre 2013 e 2015.

167. No que tange ao cumprimento de regras formais relacionadas ao reconhecimento de passivos sem lastro orçamentário, cite-se ainda que o INSS formalizou procedimento específico, a fim de evidenciar as razões de fato e de direito que ensejaram o reconhecimento desse passivo sem lastro orçamentário junto à Dataprev, diferentemente do que ocorreu com as obrigações previdenciárias reconhecidas a título de DEA (citado no item 4.1.1.1), em que o próprio INSS sequer explicitou a motivação para a insuficiência orçamentária em questão.

168. Outrossim, reconhece-se a relevância do serviço prestado pela Dataprev, visando ao pagamento dos benefícios previdenciários em favor de milhões de brasileiros. No entanto, cabe ao Poder Executivo, responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários, assegurar recursos suficientes ao adequado funcionamento de toda a cadeia de serviços que suportam tal política pública.

169. Sem embargo, causa apreensão o descumprimento de regras tão básicas do Direito Financeiro e da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993, art. 60), como constatado no âmbito do INSS. Não bastasse a assunção de compromissos além das dotações autorizadas, a prestação de serviços pela Dataprev sem a devida formalização de contrato representa sérios riscos às finanças, com elevado potencial de prejuízo ao erário.

170. Uma autarquia que é responsável pela execução da despesa primária que, em termos absolutos, representa o maior gasto primário anual da União deveria ser exemplo no cumprimento das regras impostas pelo ordenamento jurídico àqueles que gerem a coisa pública. No entanto, o descumprimento reiterado de normas positivadas no ordenamento jurídico pátrio, com destaque para as regras e princípios do Direito Financeiro e das disposições estabelecidas pela Lei 8.666/1993, exige a pronta atuação desta Corte de Contas.

171. Nesse sentido, considerando a gravidade do achado ora relatado, e em homenagem aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, realizou-se a oitiva da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, bem como na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, com vistas a que se pronunciasse, em caráter institucional e no prazo de 45 dias, sobre o achado em comento, apresentando elementos adicionais sobre as razões de fato e de direito que impuseram a prática de tal irregularidade.

Resposta à Oitiva

Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social - (peça 151)

172. O INSS informa que ao longo dos últimos anos adotou medidas de melhorias de gestão no instrumento contratual. Inicialmente cita as peculiaridades e os problemas ocorridos no âmbito do Contrato 106/2012, apresentando em sequência os demais contratos e as melhorias adotadas quando da sua elaboração.

173. Com relação ao Contrato 106/2012, ressalta que (peça 151, p. 4):

> (…) em novembro/2015, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, encaminhou despacho, por meio do Processo 35000.000961/2012-41, informando que não havia disponibilidade orçamentária para fazer face a prorrogação contratual da Ação Orçamentária 2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários (70,22% do valor global do contrato), para o exercício de 2015. Convém esclarecer que esse contrato era composto por 3 ações orçamentárias: 2564 - Gestão de Cadastro para a Previdência - CNIS, a 2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada - BPC e a 2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários.
>
> Naquele período, os serviços que integravam essa Ação 2292, continuaram a ser prestados, sem cobertura contratual, em comum acordo, com todas as áreas de negócio do Instituto. Essas despesas foram indenizadas por meio de processos administrativos próprios de reconhecimento de dívida, a fim de evitar o enriquecimento ilícito do Instituto. A descontinuidade dos serviços da referida ação orçamentária, causaria um grande impacto no atendimento de todos os beneficiários do Instituto, a nível nacional, uma vez que eram serviços e sistemas finalísticos de atendimento e concessão de benefícios.
>
> Esse reconhecimento ocorreu no período de 14/11/2015 a 15/08/2016, uma vez que o novo contrato não foi assinado, face a divergências em torno de questões relacionadas à contratação da DATAPREV, pelo INSS, para a prestação de serviços de tecnologia da informação, que não foram solucionadas integralmente, o que motivou a formalização de compromisso arbitral junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU - CCAF, conforme processo administrativo tombado sob a NUP 00400.001057/2018-51.

174. Com relação aos demais contratos, cita as melhorias adotadas no âmbito dos contratos 003/2016 e 49/2018. Com relação a esse último, salienta que buscou solucionar a deficiência de estrutura da área de Tecnologia da Informação (TI), adotando medidas estruturantes, bem como designando equipe para a fiscalização do instrumento contratual. Ademais, a autarquia ressalta que em 2020 foi instituído Grupo de Trabalho - GT, para os novos contratos entre o INSS e a Dataprev e destaca que (peça 151, p. 4):

> Os objetivos desse GT - Análise de Custos instituído pela portaria 772/PRES/INSS, de 08 de julho de 2020, para avaliação e parecer conclusivo quanto a sua adequação aos custos envolvidos na prestação dos serviços. O referido GT concluiu pela adequação da abertura de custos seguindo o modelo da SGD e permitindo a rastreabilidades dos insumos envolvidos na prestação dos serviços. (Despacho SEI Nº 1953775).
>
> O planejamento da contratação em 2020 dos novos instrumentos contratuais, observaram as recomendações do Relatório Preliminar 201900762 (SEI Nº 0111427), da CGU e da IN 01/2019-SGD/ME. O mesmo relatório recomendou que houvesse a separação dos objetos do contrato, de forma a manter em um deles apenas os itens essenciais previdenciários finalísticos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

175. No que se refere aos valores apontados pelo TCU referentes ao período de 2014 a 2016, o INSS esclarece que o referido montante é composto também de encargos decorrentes de pagamentos em atraso, e que sua quitação ainda não ocorre em razão de a dotação orçamentária consignada na LOA, nos últimos anos, não ser suficiente para atender à despesa adicional. Ademais, salienta que o aumento na conta do passivo permanente decorre dos encargos oriundos dos pagamentos em atraso, não havendo, a partir de 2017, compromissos firmados sem o devido lastro orçamentário.

176. A autarquia ressalta que em 2014 a situação foi alertada por diversas vezes no relatório de gestão do INSS. Nesse sentido, cita trecho do referido relatório (peça 151, p. 4):

> Como já alertado em outras oportunidades, há perceptível desconexão entre as despesas do Instituto e os recursos orçamentários viabilizados. Exemplo disso é o que sucede na relação contratual com a DATAPREV - o ano iniciou-se com débitos na ordem de R$ 188 milhões e findou com o acréscimo de outros R$ 172 milhões. Para 2015, a perspectiva é preocupante, pois a dívida poderá chegar a patamar jamais imaginado, algo em torno de R$ 649 milhões.

177. Ademais, salienta que o problema relacionado à dívida junto à Dataprev e a impossibilidade de paralisação dos serviços por falta orçamentária já foram objeto de avaliação do TCU. Nesse sentido, cita trechos do TC 005.693/2015-2 (de relatoria do ministro Vital do Rêgo) em que é relatada a redução de verbas orçamentárias para despesas contratuais em 2014 e 2016.

178. Por fim, o INSS alega que (peça 151, p. 5):

> (…) buscará instrumentos que viabilizem a liquidação do crédito junto à DATAPREV, por intermédio de encontro de contas, com possíveis obrigações da DATAPREV com o INSS, podendo, inclusive, utilizar-se da Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU - CCAF, como já ocorreu em procedimentos anteriores.
>
> Considerando o tempo decorrido, a atual gestão irá constituir grupo de trabalho específico para rever toda a dívida entre a DATAPREV e o INSS, cujos resultados serão comunicados a esse Tribunal.

Análise Final

179. No que se refere aos argumentos apresentados no item 175 deste relatório, convém observar que não há, a partir de 2017, compromissos firmados entre o INSS e a Dataprev sem o devido lastro orçamentário, sendo o aumento na conta do passivo permanente decorrente dos encargos oriundos dos pagamentos em atraso. Nesse sentido, reitera-se a análise contida no item 166 deste relatório, quanto ao reconhecimento do esforço empreendido pelo INSS para a não realização de compromissos sem o devido lastro orçamentário.

180. Com relação aos argumentos apresentados no item 178 relacionados à constituição de grupo de trabalho para rever os passivos entre a Dataprev e o INSS, entende-se que a medida é essencial, visto que a existência desses passivos, da ordem de R$ 327,0 milhões - conforme registros de outubro de 2020, colidem com as normas do Direto Financeiro e sugerem uma indesejável relação orçamentária e financeira entre o INSS e uma estatal federal não dependente, mecanismo que desonera temporariamente os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), impactando positivamente esses orçamentos, mas que compromete o resultado da estatal.

181. Quanto à não formalização contratual apontada nos itens 164 e 165 do presente relatório, que gerou um passivo sem cobertura orçamentária e sem a devida formalização de contrato entre as partes, entende-se que as informações prestadas não justificam a continuidade da ação orçamentária 2292 sem cobertura contratual. Com relação a esse ponto, apesar dos impactos que a descontinuidade dos serviços da Dataprev pudesse causar, visto que se tratava do pagamento de benefícios previdenciários em favor de milhões de brasileiros, causa apreensão o descumprimento de regras tão básicas do Direito Financeiro e da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993, art. 60).

182. Ressalte-se que a análise empreendida por esta Semag visou apurar indícios de assunção de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissos sem orçamentação suficiente, fato observado nos compromissos firmados pelo INSS junto à Dataprev principalmente em 2014 e 2015 (item 161). Entretanto, conforme já relatado, houve irregularidade, também, na própria formalização da despesa, ante o descumprimento do art. 60 da Lei 8.666/1993.

183. Feitas essas considerações, entende-se que deva ser dada ciência ao INSS e à Dataprev, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

a) a existência de passivos entre essas entidades colide com as normas de Direito Financeiro, criando uma indesejável relação orçamentária-financeira em que serviços são prestados sem a devida contrapartida, fato que contrasta com o art. 167, inciso II, da CF/1988, bem como com o art. 37, inciso IV, da LRF (assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços);

b) a assunção de compromissos sem cobertura contratual firmados entre o INSS e a Dataprev entre 2015 e 2016 descumpre regras básicas do Direito Administrativo, contrariando o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

184. Por fim, considerando que a análise empreendida por esta Semag está mais direcionada ao apontamento de indícios de irregularidades nos aspectos financeiros e orçamentários e que o caso em tela também envolveu assunção de compromissos sem cobertura contratual firmados entre o INSS e a Dataprev entre 2015 e 2016, entende-se necessário informar a decisão a ser proferida nestes autos à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), que detém o INSS e a Dataprev em sua clientela, para que essa unidade técnica avalie a conveniência e a oportunidade de realizar um exame técnico e mais aprofundado da matéria, bem como de acompanhar a redução do passivo de R$ 327,0 milhões em obrigações, conforme registros de outubro de 2020.

4.1.2 Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - Ministério da Economia

185. A equipe de fiscalização também identificou que, entre 2017 e 2019, o Poder Executivo Federal contraiu obrigações junto a organismos internacionais em montante superior às respectivas dotações orçamentárias, gerando passivos bilionários, não lastreados por empenho, o que configura mais uma violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988.

186. Especificamente no que tange aos atos praticados em 2019, o achado que se segue acerca da irregularidade referente à assunção de obrigações com organismos internacionais em montantes superiores às dotações orçamentárias também foi objeto de apontamento no âmbito do Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Bruno Dantas, por meio do qual o TCU emitiu parecer prévio acerca das contas do Presidente da República de 2019. Naquela ocasião, o aludido achado foi consignado como irregularidade pelo Plenário desta Corte de Contas, nos seguintes termos:

1.3. Assunção de obrigações junto a organismos internacionais em montante superior aos respectivos créditos orçamentários ou adicionais do exercício de 2019, contrariando a vedação contida no art. 167, inciso II, da Constituição Federal (seção 4.2.2);

187. De forma a complementar, visando mitigar os sucessivos descumprimentos do art. 167, inciso II, da CF/1988, o TCU, nessa mesma oportunidade, emitiu o seguinte alerta:

> 4.7. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que o expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988 (seção 4.2.2).

188. Superado o aparte, em consulta ao Tesouro Gerencial e ao Siafi, verificou-se que a Unidade Gestora (UG) 170191 - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain), no exercício financeiro de 2019, empenhou, liquidou e pagou R$ 680,1 milhões despesas a título DEA, o que corresponde a cerca de 29,3% de toda a dotação empenhada pela aludida UG no mesmo período.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

189. O elevado montante despertou atenção, tendo em vista a natureza excepcional e residual das despesas executadas a título de exercícios anteriores. Nesse rumo, por meio do Ofício 7-284/2020-TCU/Semag (peça 55), a equipe de fiscalização diligenciou a Sain, unidade integrante do Ministério da Economia, à qual cabe executar a maior parcela de despesas com organismos internacionais no âmbito do Poder Executivo, a fim de apresentar as razões de fato e de direito que ensejaram a execução de DEA em valores tão expressivos.

190. Por meio do Ofício-SEI 41.935/2020/ME (peça 91), a Sain afirmou que o reconhecimento de DEA em 2019 derivou de insuficiência orçamentária em exercícios anteriores. Noticiou que sistematicamente as obrigações contraídas pela República Federativa do Brasil junto a organismos internacionais têm sido superiores às dotações anualmente consignadas nas peças orçamentárias, o que resulta em assunção de passivos não lastreados por orçamento. Informou que os valores pagos em 2019 a título de DEA referem-se aos seguintes exercícios:

Tabela 2 - Valores registrados em DEA no âmbito da UG 170191 em 2019

Competência	Valor (R$)
2018	419.311.098,73
2017	4.249.943,17
2016	292.744,35
2015	107.837.514,59
2014	148.611.550,47
2013	502.669,52
Total	**680.805.520,83**

Fonte: Sain.

191. Ressaltou a Sain que tais despesas, embora tenham suas respectivas dotações consignadas na LOA como discricionárias, ou seja, sujeitas a limitações de empenho e movimentação financeira, trata-se de compromissos derivados de expressa manifestação do Presidente da República e referendados pelo Congresso Nacional (art. 49, inciso I, c/c art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal), que se caracterizam por complexo processo para extinção de seus efeitos na seara orçamentário-financeira, diferenciando-se sobremaneira das despesas discricionárias típicas, em relação às quais se identifica a factível opção do gestor em realizar ou não o gasto.

192. Complementarmente, a Sain apresentou o contínuo descompasso entre as obrigações assumidas pela República Federativa do Brasil e a orçamentação consignada àquela secretaria. A tabela seguinte foi elaborada pela própria Sain, de forma a evidenciar as obrigações junto a organismos internacionais cotejadas com a orçamentação consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (créditos iniciais e adicionais):

Tabela 3 - Necessidades x dotações destinadas ao custeio de obrigações com organismos internacionais

R$ milhões

Programação: Contribuições a OIs - Programa 910				
Ano	Necessidade (a)	LOA Inicial (b)	LOA Final (c)	diferença (c) -(a)
2017	3.039,00	1.275,78	1.049,67	-1.989,33
2018	3.261,00	1.374,36	1.613,55	-1.647,45
2019	3.628,99	486,35	1.027,97	-2.601,02
2020	3.658,00	31,85	*	*
Programação: Integralizações a OIs - Programa 913				
Ano	Necessidade (a)	LOA Inicial (b)	LOA Final (c)	Diferença (c) -(a)
2017	3.041,00	1.293,79	1.384,80	-1.656,20
2018	1.717,00	884,93	2.045,28	328,28
2019	2.593,84	15,95	1.289,92	-1.303,92

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programação: Contribuições a OIs - Programa 910				
2020	3.824,00	5,57	*	*

Fonte: Sain (peça 91, p. 5). *Exercício ainda não encerrado à época desta inspeção

193. Nota-se, portanto, que a orçamentação anualmente destinada a compromissos assumidos junto a organismos internacionais vem sendo reduzida (à exceção do exercício de 2018). Comportamento comum de despesas discricionárias após a instituição da EC 95/2016 (Teto de Gastos), uma vez que as despesas obrigatórias têm se elevado em ritmo mais acelerado que a correção anual do Teto de Gastos, comprimindo as despesas discricionárias, sobretudo no âmbito do Poder Executivo.

194. Chama atenção a informação contida na Nota Técnica SEI 13556/2019/ME (peça 91, p. 133). No documento, os gestores da Sain informam sobre os passivos do Brasil junto a organismos internacionais e solicitam providências urgentes junto às mais elevadas instâncias do Ministério da Economia, visando à necessária recomposição orçamentária, sob pena de o país perder o poder de voto na Organização das Nações Unidas (ONU):

> 22. O Brasil é atualmente o segundo maior devedor da ONU. Os compromissos, atualizados para 21/11/2019, somam USD 415.874.800,70, dos quais USD 143.058.597 milhões referem-se ao orçamento regular e, o restante, a compromissos com missões de paz e tribunais internacionais vinculados ao sistema das nações unidas.
>
> 23. O valor leva em conta os pagamentos realizados pelo Ministério da Economia em novembro corrente, de cerca de USD 23 milhões destinados a saldar parte das dívidas com Missões de Paz.
>
> 24. Há risco considerável de que o Brasil, pela primeira vez na história, perca o direito a voto na ONU a partir de 1º de janeiro de 2020. Para evitar esse cenário, o valor atualizado cujo pagamento mínimo é imprescindível, até o final deste ano, é de USD 126.641.139,00. (grifou-se)

195. Para além das nuances relacionadas à política externa brasileira, a qual escapa ao objetivo deste trabalho, diante da constatação da irregularidade sob o ponto de vista orçamentário (violação reiterada ao art. 167, inciso II, da CF/1988), o TCU novamente diligenciou ao Ministério da Economia, no sentido de apresentar as razões para a expressiva e recorrente insuficiência de orçamentação destinada ao custeio dos compromissos com organismos internacionais. O Ministério da Economia ofereceu como respostas expedientes produzidos pelas áreas envolvidas na elaboração da proposta orçamentária da Sain: SOF, SGC e a própria Sain.

196. A SGC, setorial orçamentária do Ministério da Economia e responsável direta pela consolidação da proposta de alocação orçamentária da Sain, por meio de Despacho (peça 85), informou que encaminhou pedidos de créditos adicionais à SOF no valor de R$ 4,5 bilhões em 2019, visando à eliminação do estoque de passivos com organismos internacionais, no entanto, a demanda não foi integralmente atendida. Segundo a setorial orçamentária do Ministério da Economia, os créditos adicionais direcionados à Sain em 2019 alcançaram R$ 1,8 bilhão, os quais foram tempestivamente executados pela Sain, com o devido acompanhamento pela SGC.

197. De forma complementar, a SGC noticiou que, por ocasião da elaboração do PLOA 2020, foram demandados R$ 6 bilhões junto à SOF, visando à quitação dos passivos com organismos internacionais. No entanto, ao se analisar a peça orçamentária de 2020, o pleito foi atendido em valor muito abaixo do necessário (dotação na LOA 2020: R$ 42 milhões, ou seja, menos de 1% da necessidade apresentada pela Sain).

198. A seu turno, a SOF, por meio da Nota Técnica 9.751/2020/ME (peça 86), informou que, quando da elaboração dos respectivos PLOAs, são fornecidos aos órgãos setoriais os referenciais monetários, que estabelecem os valores máximos para as despesas discricionárias a serem consideradas para a elaboração da proposta orçamentária do exercício. Esses referenciais monetários são previamente definidos pela Junta de Execução Orçamentária (JEO).

199. Após a distribuição desses referenciais, cabe a cada ministério alocar suas despesas discricionárias, conforme as prioridades de cada Pasta, desde que seja respeitado o volume máximo estabelecido pela JEO. Nesse contexto, embora se refiram a acordos internacionais relacionados a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesses de diversas Pastas do Poder Executivo Federal, as obrigações com organismos internacionais são computadas como despesas discricionárias da Sain e incluídas no referencial monetário do Ministério da Economia.

200. Não obstante, a SOF noticiou que a realidade fiscal do Governo Federal não permite o atendimento de todas as demandas apresentadas, notadamente 'os pedidos de expansão para contribuição a organismos internacionais são em volume expressivo, da ordem de bilhões de reais, e concorrem por recursos com todas as áreas do governo, como por exemplo infraestrutura, segurança e área social' (peça 86, p. 1).

Análise Preliminar

201. Preliminarmente, deve-se reiterar que o aludido achado referente às obrigações com organismos internacionais sem suporte orçamentário, especificamente no que tange aos compromissos gerados especificamente no exercício de 2019, em desacordo com o art. 167, inciso II, da CF/1988, resultou em consignação de irregularidade no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Bruno Dantas), como também a emissão de alerta ao Poder Executivo.

202. Superado o aparte, deve-se consignar que, por meio da participação em organismos internacionais, as nações buscam promover seus interesses em diversas áreas e projetar-se no cenário mundial. Como contrapartida financeira, as nações signatárias dos acordos devem, periodicamente, efetuar contribuições aos respectivos organismos internacionais. Com efeito, essas contribuições periódicas, sejam mensais, anuais ou plurianuais, traduzem-se em obrigações a serem honradas pela República Federativa do Brasil. Dessa maneira, a cada ciclo de vigência do acordo internacional, ocorre o fato gerador da despesa e a consequente assunção de compromissos financeiros pelo ente público. Nesse rumo, como já reiterado, os compromissos financeiros do Estado devem ser previamente suportados por dotações suficientes.

203. O argumento da SOF, no sentido de que a realidade fiscal não permite o atendimento de todas as demandas apresentadas, é legítimo, mas não exime o poder público da obrigação de consignar as dotações orçamentárias concernentes à ocorrência periódica dos fatos geradores das obrigações. A avaliação acerca da adequação orçamentária do dispêndio deve ser realizada em momento prévio à geração de uma obrigação, e não *a posteriori*. Nesse sentido, cabe à Administração fazer gestões para compatibilizar a despesa às dotações disponíveis, reduzindo o volume de obrigações ou elevando as dotações para custeio desses compromissos.

204. Tal alegação pode ser bastante proveitosa nos respectivos fóruns que visam avaliar a dimensão do Estado brasileiro, suas competências e as suas reais condições de financiamento, notadamente visando o planejamento da máquina pública. Contudo, os fatos narrados acerca da insuficiência orçamentária referem-se a compromissos firmados pelo Brasil e cujo fato gerador da despesa já ocorreu, gerando, assim, passivos exigíveis que devem ser devidamente honrados, nos termos da legislação brasileira.

205. Ademais, é inócuo não reconhecer uma despesa que, no final das contas, deverá ser efetivamente paga, pois, em caso contrário, incidirão sobre o país onerosos gravames decorrentes dos compromissos assumidos em âmbito internacional.

206. Ainda que as referidas práticas possam não se distanciar de entendimentos que prevaleçam há vários anos no Poder Executivo, trata-se de procedimento que não encontra respaldo no ordenamento das finanças públicas do país, capaz de criar passivos à margem do orçamento anualmente aprovado.

207. Além disso, mesmo que se pugne que o pagamento de obrigações com organismos internacionais tenha certa dose de componentes políticos, o que se discute nesta assentada é, sim, a etapa anterior e indispensável à geração de compromissos estatais: a prévia e suficiente dotação orçamentária. Ou seja, o pagamento da obrigação constitui etapa posterior à autorização para a realização da despesa.

208. Assim, a legislação brasileira veda com bastante rigor a realização de despesa ou a assunção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de obrigações sem suporte orçamentário. Nesse rumo, caso o Brasil, por razões outras, não relacionadas a questões financeiras, deseje postergar a quitação de compromisso assumido junto a organismo internacional, ainda assim a respectiva obrigação deve ser previamente lastreada por dotações suficientes e necessariamente empenhada no exercício em que se der o fato gerador da despesa, mesmo que o pagamento se dê em momento posterior àquele originalmente acordado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos eventuais prejuízos ao erário.

209. Deve-se reconhecer a natureza peculiar das despesas decorrentes de compromissos firmados junto a organismos internacionais. Em que pese serem reconhecidas como despesas discricionárias, o gestor da Sain não possui competência legal para reduzir ou postergar as despesas com organismos internacionais. Pelo contrário, conforme já noticiado, a criação ou extinção de novas obrigações dessa natureza está diretamente relacionada à ação das mais elevadas autoridades da República (Presidente da República e membros do Congresso Nacional), as quais têm a competência constitucional para manifestar a vontade da nação de ser parte ou de deixar de ser parte de um acordo internacional. Nesse rumo, a Sain atua apenas como uma espécie de unidade de tesouraria, sem qualquer competência para promover atos de gestão capazes de reduzir o volume de obrigações dessa natureza.

210. Não obstante, uma vez vigente o acordo, cabe ao Estado compatibilizar o montante de obrigações anuais decorrentes dos compromissos com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio, seja por meio da redução de obrigações, seja a partir da elevação das dotações. Destarte, tais medidas visam a coibir a geração de passivos não lastreados por orçamento, o que, além de afrontar a Constituição Federal, compromete todo o planejamento financeiro estatal em gestões futuras.

211. Cumpre anotar que, diferentemente do INSS, as diversas ações empreendidas pela atual Sain e demais órgãos correspondentes que a precederam sugerem a postura diligente dos gestores da aludida secretaria, no sentido de alertar as autoridades do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do atual Ministério da Economia acerca da insuficiência orçamentária que gerava passivos bilionários, como também sobre as consequências práticas nas relações internacionais da reiterada inadimplência do país no que se refere à honra de obrigações assumidas com organismos internacionais. Todavia, as ações empreendidas obtiveram limitado êxito, sobretudo, tendo em vista o volume de passivos sem cobertura orçamentária.

212. No que tange ao aspecto formal, a Sain vem registrando as obrigações sem suporte orçamentário em contas específicas do Siafi, de forma a evidenciar o passivo sem lastro orçamentário, conforme as disposições contidas no MCASP 8ª edição e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos. Complementarmente, os processos de reconhecimento de dívidas que lastreiam o reconhecimento de DEA foram autuados em procedimentos administrativos específicos, devidamente fundamentados, à luz do que dispõem os normativos da STN. Inclusive, alguns desses procedimentos estão acompanhados de pareceres jurídicos versando sobre o reconhecimento de dívida. Ou seja, como unidade pagadora das mencionadas obrigações, a Sain vem adotando os procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e ao pagamento da obrigação.

213. A Sain, por meio do Ofício SEI 267472/2020/ME (peça 98), informou que os passivos sem lastro orçamentário existentes ao final do exercício de 2019 alcançaram R$ 2.984,2 milhões, considerando a taxa de câmbio de dólares americanos a reais vigente às datas da elaboração do PLOA 2021, a saber R$ 5,10/USD 1,00.

214. Não bastasse a existência desse passivo, a LOA 2020 consignou uma dotação de R$ 42,1 milhões, ao passo que a necessidade para custear apenas as obrigações atinentes a 2020 era de R$ 3.981,6 milhões à época. Ou seja, havia um descompasso entre obrigações constituídas em 2020 e dotações para o mesmo período da ordem de R$ 3.939,5 milhões.

215. Esse hiato em 2020 poderia ter sido reduzido, uma vez que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 40/2020, versando sobre a abertura de crédito adicional da ordem de R$ 1,2 bilhão. No entanto, o Congresso Nacional, na forma da Lei 14.105/2020, redirecionou tais recursos para outras áreas, com destaque para o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento de obras, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional.

216. Com efeito, ao final de 2020, a União pode ter acumulado um passivo em torno de R$ 6.965,8 milhões, sem a necessária dotação orçamentária, descumprindo de forma ainda mais significativa um dos pilares das finanças públicas, o art. 167, inciso II, da CF/1988.

217. Para o exercício de 2021, o PLOA (PLN 28/2020) previu a alocação de R$ 2.275,3 milhões para o custeio de obrigações com organismos internacionais, ao passo que a Sain havia estimado à época que seriam necessários R$ 3.990,4 milhões para cobrir tão somente as despesas do exercício.

218. Cotejando-se os passivos a descoberto e o reduzido volume de despesas discricionárias, comprimidas pelo crescimento acelerado das despesas obrigatórias e pelas limitações derivadas do Teto de Gastos, é forçoso concluir que a União poderá vir a ter dificuldades para honrar esses compromissos no curto prazo, tendo em vista o significativo valor dessas obrigações e que essas despesas não constituem exceção à EC 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos.

219. Para além de uma irregularidade frente ao dispositivo constitucional, a reiterada insuficiência de orçamento para o custeio de obrigações com organismos internacionais revela o profundo descompasso entre a arrecadação de receitas e as necessidades do Estado.

220. As regras do Direito Financeiro, como o art. 167, inciso II, da CF/1988 e o Teto de Gastos, visam impedir que sejam criadas obrigações à margem do orçamento, visando limitar a dívida do Estado. Porém, ao contrair obrigações sem orçamento, o Estado assume dívida que deve ser reconhecida de imediato e honrada futuramente.

221. Nesse diapasão, a sucessiva desobediência do art. 167, inciso II, da CF/88 coloca à prova todo o arcabouço de regras fiscais, como também pode macular a fidedignidade das demonstrações contábeis da Administração Pública Federal, o que pode ensejar desconfiança e refletir nas escolhas dos diferentes agentes econômicos.

222. Anota-se, por fim, que a geração de passivos sem orçamento de magnitude bilionária ultrapassa as competências do gestor da Sain, que apenas executa tais despesas. Tal problema carece da atuação das mais elevadas autoridades da União, especialmente considerando as especificidades dessas obrigações e o estoque de passivos sem autorização orçamentária.

223. Frente ao exposto, considerando a gravidade do achado ora relatado, e em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, realizou-se as oitivas da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia e da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, bem como na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, com vistas a que tais unidades jurisdicionadas se pronunciassem, em caráter institucional e no prazo de 45 dias, sobre as razões de fato e de direito para o sistemático descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 e as medidas a serem adotadas ou já em curso para compatibilizar as obrigações com organismos internacionais e a orçamentação necessária ao custeio dessas despesas, como também para quitar os passivos desta natureza até então constituídos.

Respostas às Oitivas

Secretaria-Executiva do Ministério da Economia - (peças 124, 126, 127 e 128)

224. A Secretaria-Executiva do Ministério da Economia registra seu entendimento de que (peça 124, p. 2):

> (…) a discussão a respeito do tema não guarda aderência ao que dispõe o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, por não se tratar de discussão a respeito de realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Isso porque as obrigações em questão não constituem despesas contratuais pontuais, como a aquisição de bens, ou cuja contratação possa ser interrompida por ato administrativo, como usualmente ocorre em contratos de prestação de serviços. Dada a natureza dos vínculos, estes compromissos internacionais não são passíveis de serem corriqueiramente interrompidos ou restabelecidos, inclusive em decorrência de sua natureza diversa da contratual e de suas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repercussões institucionais e históricas, muito menos por decisão desta Pasta.

225. Posteriormente, a Secretaria-Executiva do Ministério da Economia manifesta-se através de três setoriais. Inicialmente, a SOF apresenta argumentos semelhantes aos apresentados na Nota Técnica 9.751/2020/ME (peça 86). Ademais, alega que (peça 126, p. 8):

> 48. Em que pese o expressivo peso das contribuições e integralizações no orçamento, foi observado que órgão setorial do Ministério da Economia, durante a execução do seu orçamento de 2020 e na elaboração do PLOA 2021, priorizou e tentou adequar o orçamento da Pasta para garantir uma alocação mais substantiva em programações atinentes a organismos e integralizações internacionais. Situação que somente foi possível pela prioridade que a JEO dedicou ao caso durante o exercício de 2020, mas que não houve igual tratamento do Parlamento à situação em tela.
>
> 49. Por outro lado, além do esforço para não deixar a despesa crescer e tornar os valores comprometidos anualmente compatíveis com o orçamento do Ministério, é imperioso também adequar os compromissos do órgão setorial à sua dotação anual disponível. O órgão setorial não deve assumir compromissos sem o devido lastro orçamentário. Nesse sentido, entende-se ser fundamental que se empreendam esforços adicionais, com o objetivo de readequar os compromissos assumidos e reduzir os valores comprometidos anualmente.

226. Nesse sentido, cita medidas que devem ser tomadas até que a despesa possa estar plenamente equacionada, e até que o orçamento possa comportar o fluxo anual total de pagamentos (peça 126, p. 8-9):

a) deve-se propor imediatamente ao nível decisório sobre o assunto a saída em definitivo de alguns organismos internacionais não essenciais, ou de pouca relevância político-financeira.

b) deve-se propor imediatamente ao nível decisório sobre o assunto a não integralização em subscrição de capital em bancos multilaterais de desenvolvimento e financiamento, de forma a reduzir a participação do Brasil nestas instituições, em consonância com a realidade fiscal que o País se encontra.

c) não se assumam nenhum novo compromisso com novos organismos ou obrigações com novas integralizações de cotas com organismos financeiros internacionais de desenvolvimento dos quais o Brasil já é membro - na visão desta Secretaria, esta estratégia manterá as contribuições em valores estáveis em moeda estrangeira, e permitirá que exista uma curva descendente nas integralizações no médio prazo;

d) não realizem qualquer contribuição voluntária - se não temos recursos para realizar contribuições regulares e integralizações previamente assumidas, não é possível se comprometer com doações ou contribuições voluntárias com organismos internacionais - esses recursos, se existentes no orçamento, devem ser levados para as ações de contribuições regulares ou integralizações já assumidas;

e) o País deve buscar nos fóruns internacionais, por meio de seus representantes nos diversos organismos, onde possível e à luz da penosa situação fiscal atual interna, que estes procurem elaborar orçamentos anuais cada vez menores, fazendo que o percentual devido pelo Brasil se traduza em valores menores, além de buscar também diminuir o percentual de participação em relação aos outros Países, com o mesmo objetivo mencionado acima, isto é, diminuir o valor absoluto devido ano a ano com cada organismo.

227. Por sua vez, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint), alega que o ponto principal a ser debatido com o Tribunal e com o qual ela pode contribuir é a competência/responsabilidade do Ministério da Economia com relação à redução do volume de obrigações, assim como esclarecer ao TCU que os gestores da pasta têm envidado os devidos esforços para solucionar a questão. Nesse sentido, menciona a criação de grupo de trabalho conforme descrito a seguir (peça 128, p. 2):

Grupo de Trabalho informal, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que se formou por determinação dos Secretários Executivos da Casa Civil da Presidência da República -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CC/P), do Ministério das Relações Exteriores - MRE e do Ministério da Economia - ME, após reunião realizada em 24 de junho de 2020, para iniciar debates sobre:

- tratamento para a dívida acumulada;

- critérios para nortear futuros ingressos e saídas do Brasil de organismos internacionais;

- avaliar o conjunto de organismos e sugerir saídas; e

- aperfeiçoamentos de governança para pagamentos futuros a OIs.

228. Menciona relação de documentos de 2019 e 2020 apresentados pela Secint à SGC e/ou à Secretaria-Executiva do ME referentes aos pleitos de orçamento (créditos suplementares e aumentos de valores do PLOA/LOA) no âmbito do Ministério.

229. Por fim, reitera trecho do relatório do TCU afirmando que apenas as mais elevadas autoridades da República podem criar ou extinguir obrigações com organismos internacionais, de forma que não apenas a Sain, mas o Ministério da Economia como um todo, é incapaz de reduzir o volume das obrigações por si só.

230. No que se refere aos argumentos apresentados pela DFC (peça 127, p. 2):

> 7. Em síntese, a DFC/SGC faz gestão junto aos órgãos competentes para oportunizar a ampliação orçamentária em favor das programações sob responsabilidade da SECINT e da SAIN, e estas exercem sua competência no processo de apreciação e alocação orçamentária das contribuições a organismos internacionais que devem ser realizadas pelo Ministério, bem como manifestam-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério.

231. Alega que, ao longo dos últimos anos, o Brasil acumulou dívida expressiva, de cerca de R$ 7 bilhões com organismos internacionais, e ressalta que, se deduzidas as despesas executadas à conta do orçamento de 2020, cerca de R$ 1,69 bilhão, restariam ainda R$ 5,31 bilhões, considerando o câmbio R$/US$ de 5,10, relacionados a compromissos não quitados com organismos internacionais. Ademais, a DFC salienta que (peça 127, p. 4):

> 11. Importante relembrar que, até dezembro de 2018, a política de participação em organismos internacionais era de competência compartilhada pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
>
> 12. Entretanto, com a criação do Ministério da Economia e a transformação das antigas pastas da Fazenda e Planejamento, por força da Medida Provisória 870, de 1º janeiro de 2019 convertida na Lei 13.844 de 2019, ocorreu a centralização da participação em organismos internacionais na Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.
>
> 13. Quando da elaboração do primeiro projeto de lei orçamentária do Ministério da Economia, em junho de 2019, já existia uma dívida acumulada ao longo dos últimos anos de cerca de R$ 7 bilhões de reais, relacionadas a compromissos não quitados com organismos internacionais.
>
> 14. No tocante à elaboração do orçamento do exercício de 2020, é importante pontuar que, tendo presente o quadro de alta restrição orçamentária por força do novo regime fiscal da Emenda Constitucional 95/2016, o referencial monetário que a Secretaria de Orçamento Federal destinou para o Ministério da Economia foi de apenas R$ 7,88 bilhões de reais, conforme constante do anexo I, Ofício SEI Nº 85/2019/GABIN/SOF/FAZENDA-ME, de 30 de julho de 2019.
>
> 15. Vale ressaltar que, se somados, na Lei Orçamentária de 2018, os orçamentos discricionários dos extintos Ministérios da Fazenda; Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Trabalho; e da Indústria, Comércio e Serviços chegava a cerca de R$ 15,5 bilhões de reais, tendo uma redução em torno de 50% em relação ao do Ministério da Economia para 2020

232. Ademais, salienta que, ao longo de 2020, a partir de solicitações enviadas pela Secint/Sain,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotou uma série de providências junto à SOF e à JEO que possibilitaram o envio de diversos pedidos de necessidade de suplementação orçamentária para fazer frente às dívidas com organismos internacionais. Nesse sentido, apresenta relação com pedidos de créditos detalhados no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - Siop.

233. Aduz que os pedidos de crédito, especialmente os enviados no 3º trimestre de 2020, tiveram alterações na destinação das dotações detalhadas nos pleitos, resultando em aprovação apenas parcial autorizada na Lei 14.111/2020.

234. Por fim, conclui que (peça 127, p. 5):

> 20. Não obstante as alteração (sic) da destinação orçamentária relatadas, as gestões realizadas pela Pasta podem ser consideradas exitosas, visto que a variação orçamentária registrada nas programações destinadas a atender compromissos com OIs evoluíram de uma dotação original de PLOA 2020 da ordem de R$ 59.605.246,00 para dotação final de R$ 1.693.153.955,00…

Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República - (peças 122 e 123)

235. A Casa Civil da Presidência da República se manifesta por intermédio da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República - Serg/CC/PR. Inicialmente alega que (peça 123, p. 5):

> 35. A Casa Civil atua como coordenador das ações governamentais, exerce as atividades de centro de governo e atua no CIG e na JEO. Da combinação desses papéis, resultou a atuação conjunta com o Ministério da Economia para garantir a alocação de recursos no pagamento de organismos internacionais, como forma de redução gradativa de seus passivos, como se pode observar nos registros das reuniões da JEO em 2020. Tal esforço resultou na proposição de alocação de recursos vultosos para essa finalidade durante os exercícios de 2020 e 2021, ainda que os recursos relativos ao exercício de2020 tenham sido realocados para outra finalidade pelo Poder Legislativo, o que infelizmente foge à governabilidade do Poder Executivo.

236. Ressalta que o ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República é membro da JEO. Nesse sentido, destaca o tratamento conferido pela JEO no que tange à necessidade de aporte de recursos adicionais com vistas a reduzir os passivos existentes junto aos Organismos Internacionais durante o exercício de 2020, tanto na forma de destinação de recursos adicionais à LOA 2020, mediante encaminhamento de projetos de lei de abertura de crédito, como no aporte de recursos quando do encaminhamento do PLOA 2021.

237. Com relação a esse ponto, a Casa Civil cita reuniões da JEO em que foram aprovadas suplementação de recursos para viabilizar o pagamento de despesas com Organismos Internacionais. Entretanto, salienta que, durante a tramitação dos PLNs 29/2020 e 40/2020 no Congresso Nacional, foram apresentadas medidas supressivas que retiraram mais uma vez recursos destinados aos OIs, no valor total de R$ 1.922.254.800.

238. Assevera que, durante o mês de agosto, foram realizadas reuniões da JEO que aprovaram a sugestão de alocação de R$ 2.237.058.402 para o pagamento de contribuições e integralizações de organismos internacionais no PLOA 2021. Frisa que mais uma vez a alocação desses recursos foi fruto de um esforço considerável, tendo em vista as demandas de diversos órgãos. Entretanto, salienta que até a data de encaminhamento dessa resposta, o Poder Executivo não poderia garantir qual volume de recursos será destinado ao pagamento de organismos internacionais, ante a ausência de aprovação da Lei Orçamentária para 2021.

Análise Final

239. Quando da apreciação das Contas do Presidente da República de 2019, verificou-se que o Poder Executivo havia contraído obrigações junto a organismos internacionais em montante superior às respectivas dotações, gerando passivos não lastreados por empenho, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal. Com efeito, no âmbito desse processo, a Sain foi categórica ao afirmar que o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores em 2019 derivou de insuficiência orçamentária em anos pretéritos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

240. Após a expedição do alerta no Parecer Prévio sobre as Contas de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Bruno Dantas), o Poder Executivo buscou compatibilizar as dotações dessas despesas vis-à-vis as respectivas projeções de compromissos. No capítulo V da Prestação de Contas do Presidente da República de 2020, reconhece-se que tal descompasso decorre 'de um processo histórico em que as decisões de adesão a esses foros internacionais não foram necessariamente precedidas por estudo dos impactos orçamentários futuros' (PCPR 2020, p. 649). Assim, os esforços passaram a se concentrar em duas frentes: reforço das dotações e constituição de grupo de trabalho.

241. No que tange ao aspecto orçamentário, observa-se que houve diversas iniciativas de Projetos de Lei de Crédito Adicional para suplementação de dotações no exercício de 2020, com acréscimo efetivo de R$ 1,35 bilhão, o que contribuiu para um orçamento final de R$ 1,69 bilhão. Ao longo de 2020, foi pago cerca de R$ 1,37 bilhão. Para 2021, a Lei Orçamentária Anual, Lei 14.144/2021, contemplou R$ 1,31 bilhão em dotações iniciais e mais R$ 840 milhões condicionados à aprovação legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, com o fito de enfrentar compromissos da ordem de R$ 9,67 bilhões (câmbio de R$ 5,20/1 USD), o que revela a subsistência do expressivo hiato alertado no Parecer Prévio sobre as Contas de 2019.

242. Quanto às medidas de governança e gestão, observa-se, conforme informado pela Secint a iniciativa de um grupo de trabalho 'informal' envolvendo os secretários-executivos da Casa Civil e das pastas de Relações Exteriores e Economia, com o intuito de debater: a) o tratamento a ser dado à dívida acumulada pelo Brasil perante os organismos internacionais; b) os critérios para nortear futuros ingressos e saídas do Brasil de organismos internacionais; c) o atual conjunto de organismos internacionais dos quais o Brasil faz parte e as sugestões de saídas; d) os aperfeiçoamentos de governança para pagamentos futuros a organismos internacionais. Ressalte-se que de acordo com o relato contido na PCPR 2020, tal iniciativa encontra-se em estágio avançado, devendo resultar em proposta a ser submetida às respectivas pastas.

243. Ante o exposto, considerou-se, no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020 (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues), que as providências adotadas até o momento pelo Poder Executivo vão ao encontro do propósito do alerta ora monitorado. Na ocasião, ressaltou-se que os compromissos do país junto a organismos internacionais derivam de manifestação do Presidente da República e de referendo do Congresso Nacional, implicando complexo arranjo institucional para extinção de seus efeitos tanto na esfera do Direito Público Internacional, quanto na seara do Direito Financeiro pátrio.

244. Assim, considerando a responsabilidade do Estado em compatibilizar o montante de obrigações anuais decorrentes desses compromissos às dotações necessárias ao seu custeio, seja por meio da redução de obrigações, seja a partir da elevação das dotações e tendo em vista a alta materialidade dos valores envolvidos, entendeu-se pertinente a continuidade do monitoramento, no âmbito dos futuros Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República, quanto às ações em curso e futuras relacionadas a possíveis suplementações orçamentárias no exercício de 2021 e seguintes, bem como às propostas resultantes do aludido grupo de trabalho interministerial.

245. De forma complementar e tendo em vista que as providências apresentadas na oitiva possam não ser suficientes para compatibilizar o montante de obrigações anuais às dotações necessárias a seu custeio, bem como para solucionar a questão do expressivo passivo existente da ordem de R$ 9,67 bilhões (câmbio de R$ 5,20/1 USD), entende-se que, além da manutenção do monitoramento previsto no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020 e considerando que as unidades envolvidas já se manifestaram sobre a questão na etapa de oitiva, deva-se determinar ao Ministério da Economia e a Casa Civil da Presidência da República, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU e os arts. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, e 14, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

a) no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custeio, bem como relacionar as ações em curso e futuras para solucionar a questão do passivo existente junto aos organismos internacionais.

4.1.3 Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

246. Outro caso de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 foi constatado no âmbito do FNAS, estrutura integrante do Ministério da Cidadania. Verificou-se que as obrigações assumidas pelo FNAS superaram as dotações orçamentárias em cerca de R$ 1,5 bilhão, entre os exercícios de 2017 e 2018, gerando passivos a descoberto em igual montante. Para além do descumprimento do dispositivo constitucional, a geração desses passivos sem suporte orçamentário resultou em atrasos nos repasses feitos pela União aos entes subnacionais, no que se refere ao cofinanciamento das políticas de assistência social.

247. O aludido achado se deu ainda no âmbito do processo TC 021.655/2019-7, de relatoria do ministro Bruno Dantas, a partir da constatação de execução atípica de DEA pela Unidade Gestora 330013. Por meio do Ofício 6-179/2019-TCU/Semag (TC 021.655/2019-7, peça 14), questionou-se a motivação para que o FNAS executasse R$ 310,3 milhões a título de DEA até agosto de 2019, valor significativamente superior àqueles executados durante os exercícios de 2018 e 2019 (R$ 194,8 milhões e R$ 4,7 milhões, respectivamente).

248. Até aquela data, os R$ 310,3 milhões executados a título de DEA correspondiam a cerca de 35% de todas as despesas primárias discricionárias (R$ 892,7 milhões) executadas no âmbito da UG 330013 - FNAS. Considerando a natureza excepcional e residual de uma DEA, a execução de parcela tão expressiva do orçamento para quitar obrigações originadas em exercícios já encerrados, sem o devido suporte orçamentário, poderia indicar violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988 e demais normas correlatas.

249. Por meio do Ofício 1026/2019/SEDS/SNAS/CGCI/MC (TC 021.655/2019-7, peça 60), a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), estrutura integrante do Ministério da Cidadania e que faz a gestão do FNAS, apresentou as respostas à equipe de fiscalização, destacando especialmente a relevância da política pública custeada pelo fundo, as mudanças nos procedimentos administrativos de transferência de recursos aos demais entes federativos e, sobretudo, as dificuldades orçamentárias nos últimos anos, decorrentes do cenário fiscal restritivo recente.

250. A SEDS/MC destacou que a estruturação dos gastos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, ocorreu em cenário bastante distinto do atual, assim, 'a dotação disponibilizada para o cofinanciamento federal à oferta de serviços do SUAS nestes últimos exercícios tem sido inferior ao valor minimamente necessário para a sua manutenção' (TC 021.655/2019-7, peça 60, p. 2). Nesse contexto, a redução dos recursos disponibilizados teria comprometido a regularidade na realização dos pagamentos mensais. Afirma ainda que alterações na sistemática de cofinanciamento visaram evitar o risco de descontinuidade dos serviços. Por fim, cabe transcrever o parágrafo que resume as alegações da aludida secretaria acerca do expressivo crescimento de DEA nos últimos dois exercícios (TC 021.655/2019-7, peça 60, p. 2):

> Em decorrência dessas alterações e do aumento da incerteza/imprevisibilidade do fluxo de recursos disponibilizados ao FNAS, os pagamentos deixaram de ser realizados seguindo a mera sequência das competências mensais. Em outros termos, os recursos disponibilizados a cada mês passaram a responder por pagamentos de outras competências de cada serviço, o que levou ao acréscimo da execução de DEA. (grifo nosso)

251. Acerca do questionamento apresentado pela equipe de fiscalização referente às razões de os valores pagos a título de DEA não terem sido originalmente empenhados à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro a que originalmente pertenciam, a SEDS/MC ratificou que a dotação orçamentária anual nos últimos exercícios não tem sido suficiente para custear integralmente a oferta de serviços do SUAS. Assim, diante do quadro de insuficiência orçamentária, informou-se que em todas as janelas orçamentárias foram solicitados créditos adicionais, paralelamente às inúmeras tratativas e negociações do ministério com outros atores institucionais. Segundo o órgão, tais ações apresentaram um limitado êxito na recomposição do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento.

252. Ressalta que o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 47/2018, originalmente, destinava R$ 805,8 milhões para a suplementação das dotações do SUAS em 2018, contudo, por decisão do Parlamento, cerca de 87% desse montante foram redirecionados para o custeio de outras políticas públicas, o que, segundo a SEDS/MC, agravou dramaticamente a situação orçamentária da unidade.

253. Posteriormente, após o Plenário desta Corte de Contas autorizar a realização da presente inspeção, por meio do Ofício Requisição 1-284/2019-TCU/Semag (peça 3) esta equipe de fiscalização diligenciou o Ministério da Cidadania, requerendo informações pormenorizadas sobre as obrigações sem suporte orçamentário no âmbito do FNAS.

254. Por meio do Ofício 1428/2019/SEDS/SNAS/CGGI/MC (peça 100, p.3-9), a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), órgão subordinado à SEDS, estrutura integrante do Ministério da Cidadania, informou que o passivo sem cobertura orçamentária registrado em contas contábeis Siafi até 31/12/2018, era da ordem de R$ 1,5 bilhão, dos quais R$ 300 milhões referiam-se a 'valores registrados anteriormente a 2017'.

255. Atinente às medidas adotadas pelos gestores visando à compatibilização da política pública de assistência social às dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, a SNAS informou que (peça 100, p. 7):

> 4. Conforme mencionado em outros momentos nos últimos anos houve uma redução significativa dos recursos/limites orçamentários e financeiros disponibilizados ao cofinanciamento do SUAS, com o consequente comprometimento da regularidade na realização dos pagamentos mensais forçando os gestores a buscar alternativas na gestão financeira e orçamentária que garantissem o funcionamento do Sistema, a exemplo da edição das Portarias do então Ministério do Desenvolvimento Social nºs 36/2014, 88/2015 e 113/2015. Por meio dessas normativas, os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão:
>
> a) passaram a ser organizados e transferidos por meio de blocos de financiamento, em vez de separadamente para cada serviço específico;
>
> b) os entes que acumulam esses recursos por 12 meses nas contas bancárias tem o seu cofinanciamento suspenso; e
>
> c) os pagamentos devidos aos entes são priorizados considerando os menores saldos (em relação ao valor das respectivas parcelas) nas respectivas contas correntes dos fundos de assistência social.
>
> 5. Registramos que essas alterações visaram reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, melhorar a efetividade das transferências realizadas e evitar o acúmulo de saldos decorrentes de valores transferidos nas contas bancárias dos fundos de assistência social dos entes beneficiados. Todavia, observa-se que a dotação disponibilizada para o cofinanciamento federal à oferta de serviços do SUAS nestes últimos exercícios tem sido inferior ao valor minimamente necessário para a sua manutenção.
>
> 6. Com isso, reafirma-se que em todas as janelas orçamentárias disponibilizadas foram solicitados créditos adicionais, conforme registros no sistema SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento), além de inúmeras tratativas e negociações do Ministério com outros atores institucionais. Contudo, essas demandas apresentaram um limitado êxito na recomposição do orçamento, o que impossibilitou a execução integral da despesa dentro do próprio exercício.
>
> (…)
>
> 8. Por outro lado, a partir da publicação da portaria 2.362/2019, foi estabelecido procedimento de equalização que objetiva harmonizar a legislação específica do SUAS com a legislação de orçamento e finanças, sustando eventuais despesas que não estejam em conformidade com os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limites de empenho de cada exercício, da seguinte forma:

> Em 2019, no final do exercício financeiro, o FNAS levantou os valores de transferência que excediam os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS e encaminhou ao seu Ordenador de Despesa para as medidas necessárias à equalização do excedente de repasses de recursos do cofinanciamento federal à Lei Orçamentária Anual.
>
> Em 2020, no início do exercício financeiro, será aplicado o art. 5º da mesma, que ajusta os valores de referência do cofinanciamento dos serviços proporcionalmente à disponibilidade orçamentária do exercício, igualmente a todos os entes. (grifou-se)

256. Em outro trecho do mesmo documento, especificamente em relação ao exercício de 2019, a SNAS informou que a insuficiência orçamentária naquele exercício poderia alcançar R$ 479 milhões (peça 100, p.3). No entanto, informou que, visando compatibilizar as políticas públicas executadas pelo FNAS à disponibilidade orçamentária, foi editada a Portaria 2.362, de 20/11/2019. Com efeito, sinalizou que, especificamente em relação ao exercício de 2019 e anos subsequentes, os valores inicialmente pactuados, mas não repassados em face de insuficiência orçamentária não serão reconhecidos como dívidas do ente federal. Dada a relevância do assunto em comento ao deslinde dessa instrução, transcreve-se o excerto da manifestação da SNAS:

> *c. Considerando possíveis suplementações orçamentárias que já têm o aval do Ministério da Economia e que tramitam no Congresso Nacional, qual o valor estimado pelo Ministério da Cidadania que deixará de ser repassado a estados e municípios ao fim do exercício corrente, em razão de insuficiência orçamentária?*
>
> Inicialmente, vale registrar que ao final do exercício de 2019 a execução financeira atingiu R$ 1,8 bilhão na proteção social básica (219E) e R$ 633,9 milhões na proteção social especial (219F), totalizando R$ 2,4 bilhões, valores muito próximos ao demandado para a manutenção do cofinanciamento federal aos referidos serviços durante um exercício. Esse resultado representa um incremento de R$ 840 milhões em relação à dotação inicial, constante da LOA.
>
> Com isso, o valor que o Ministério da Cidadania deixou de repassar a estados e municípios, em razão de insuficiência orçamentária, segundo a lógica de cofinanciamento adotada anteriormente à Portaria 2.362/2019 foi de aproximadamente R$ 479 milhões, os quais serão cancelados, ou seja, não registrados para posterior execução como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de acordo com a normativa mencionada. (grifou-se)

257. Aduziu que 'as expansões de cobertura das ações do SUAS, cujas metas estavam previstas no PPA (2016-2019) foram continuamente adiadas', não havendo, portanto, expansão da política de cofinanciamento das ações de assistência pelo ente federal nos últimos anos. Destacou ainda que, nos últimos exercícios financeiros, 'houve uma redução significativa dos recursos/limites orçamentários e financeiros disponibilizados ao cofinanciamento do SUAS'.

258. Estimou que os valores necessários ao cofinanciamento federal de ações de proteção social básica e especial alcançam cerca de R$ 2,6 bilhões ao ano, excluindo-se as dotações que visem à estruturação da rede de assistência social, que não constituem despesas continuadas e que demandam transferências regulares (como por exemplo, realização de obras de engenharia). Ponderou, no entanto, que as dotações iniciais da LOA 2020 'são inferiores aos mínimos estimados para sua manutenção [do cofinanciamento federal] nos níveis existentes: R$ 1 bilhão para a proteção básica ([ação orçamentária] 219E) e R$ 518,2 milhões para a proteção especial ([ação orçamentária] 219F)'.

259. No que se refere às competências de cada órgão na esfera federal, na definição da amplitude da política de assistência social e requisitos de elegibilidade para que entes subnacionais sejam cofinanciados pelo FNAS, a SNAS informou que (peça 100, p. 5):

> A LOAS (Lei 8.742/1993) em seu art. 19, inciso V, estabelece ao Ministério 'propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei'. Ato contínuo, cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nos termos do art. 18, inciso IX, 'aprovar critérios de transferência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias'.

Importante destacar que antes, por força da Norma Operacional Básica do SUAS (aprovada pela Resolução CNAS 33/2012) e atualmente pelo Decreto 10.009/2019, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) possui competência de pactuar os critérios de partilha e procedimentos de transferência de recursos para o cofinanciamento federal do SUAS, sendo assim uma instância intermediária antes da análise final do CNAS.

Diante do exposto, a partir da definição dos critérios de transferência dos recursos, ou seja, a forma de partilhar os recursos, define-se os entes elegíveis ao cofinanciamento federal para implantação ou ampliação de cada serviço/programa.

260. Acerca da obrigatoriedade de se repassar os recursos aos entes subnacionais elegíveis ao cofinanciamento federal, noticiou que (peça 100, p. 6):

(…) o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais é compartilhado (cofinanciado) pelas esferas local, regional e central da federação. Elegível e aceitando o cofinanciamento federal para determinada ação (serviço, programa) e cumprindo seus compromissos integrantes do aceite, o ente deve receber o cofinanciamento federal. No entanto, o montante do cofinanciamento federal está limitado à lei orçamentária do respectivo exercício, conforme disposto na Portaria 2.362, de 20 de dezembro de 2019 (grifou-se).

261. No que concerne à definição dos valores a serem repassados aos respectivos entes subnacionais cofinanciados, a SNAS esclareceu que 'a definição dos valores de referência (ex: são três portes de PAIF/CRAS) é prerrogativa do [Poder] Executivo, que, como regra, tem optado por defini-los em conjunto com as instâncias de pactuação (CIT) e deliberação (CNAS) do SUAS' (grifou-se).

Análise Preliminar

262. Preliminarmente, para que se compreenda adequadamente o exame que se segue, faz-se necessário realizar uma breve contextualização acerca das políticas públicas atinentes ao cofinanciamento federal da assistência social, sob responsabilidade do FNAS.

263. As políticas de assistência social custeadas pelo FNAS estão compreendidas no âmbito Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas bases encontram-se alicerçadas na Constituição Federal (arts. 203 e 204) e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/1993. Dessa maneira, um dos objetivos fulcrais das políticas de assistência social é oferecer 'ações que contribuem para a redução de desigualdades e a inclusão socioeconômica de parcelas significativas da população, que se encontrem em situações diversas de vulnerabilidade e riscos sociais' (peça 100, p. 34).

264. Nesse contexto, entre as relevantes políticas públicas executadas pelo FNAS, encontram-se os pagamentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa idosa e à pessoa com deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por idade, como também Ações de Proteção Social Básica e Especial (APSBE).

265. Do ponto de vista orçamentário, a maior parcela dos recursos destinados ao FNAS refere-se a despesas obrigatórias (R$ 66,1 bilhões, conforme o PLN 28/2020, PLOA 2021), as quais custeiam as despesas com RMV e com BPC. Já as despesas discricionárias respondem por apenas 16% (R$ 1,1 bilhão, conforme o PLOA 2021) da orçamentação consignada ao FNAS.

266. Assim, esses R$ 1,1 bilhão destinam-se ao custeio de atividades visando ao funcionamento do Fundo e à manutenção dos serviços por ele ofertados e, sobretudo, ao custeio das APSBE, por meio das quais executam-se as políticas públicas atinentes ao cofinanciamento federal de ações de assistência social, conjuntamente com os entes subnacionais. A análise ora empreendida está centrada sobre as APSBE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

267. Em cenários de restrição fiscal, como vivenciado pelo Brasil nos últimos cinco anos, as despesas discricionárias são as primeiras a serem suprimidas. Foi o que ocorreu com as dotações destinadas às APSBE, as quais foram sendo reduzidas sistematicamente, à exceção do exercício de 2019, como se verifica na tabela abaixo:

Tabela 4 - Dotações anuais destinadas às Ações de Proteção Social Básica e Especial (APSBE)

R$ milhões

Ano	Dotação Autorizada*
2015	2.334,6
2016	2.266,6
2017	1.901,9
2018	1.549,4
2019	2.437,6
2020**	1.252,3

Fonte: Siop - * LOA + créditos adicionais (ações 219E e 219F, em 2020, e suas correspondentes nos exercícios anteriores). **Dotação autorizada até 25/9/2020

268. Como se extrai da tabela acima, apenas em 2019 a dotação autorizada superou o montante anteriormente consignado às ações orçamentárias 219E e 219F, que custeiam Ações de Proteção Social Básica e Ações de Proteção Social Especial, respectivamente.

269. Nesse sentido, ao serem reduzidas as disponibilidades orçamentárias para o custeio de despesas discricionárias, cabe ao gestor compatibilizar a oferta de serviços à autorização conferida pelo Parlamento para realizar despesas. Em outras palavras, quando a autorização orçamentária conferida pelo Poder Legislativo não é suficiente para custear despesas discricionárias, estritamente do ponto de vista do Direito Financeiro, a conduta esperada do gestor, à luz do que determina o art. 167, inciso II, da CF/1988, é que a Administração adote medidas visando à redução de despesas.

270. Nesse ponto, importa ressaltar que, em que pese a legislação (lei formal) definir as balizas norteadoras das políticas públicas atinentes ao cofinanciamento das APSBE, os valores a serem repassados aos entes subnacionais, como também os critérios de elegibilidade para receber os valores provenientes da esfera federal, são definidos por meio de atos infralegais, sendo prescindível a participação direta do Congresso Nacional na definição da configuração dessa política pública.

271. Note-se que a competência para estabelecer parâmetros quantitativos e qualitativos que definam a abrangência das APSBE, por meio de atos infralegais, é reconhecida pela própria SNAS, como se infere da resposta da aludida secretaria do MC a esta equipe de fiscalização (peça 100, p. 6):

> *g.5. Como é calculado o valor mensal a título de cofinanciamento a que faz jus cada ente que atenda aos critérios de elegibilidade? A qual órgão/entidade cabe definir o mencionado valor mensal e qual instrumento normativo (lei, portaria, decreto etc.) tem aptidão para estabelecer tais montantes?*
>
> A LOAS (art. 19, inciso V) estabelece que cabe ao Ministério '*propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei*'. Desse modo o Ministério, com base em indicadores avaliados como os mais adequados (entre os disponíveis) para a intervenção programada (serviço/programa), a exemplo do porte populacional, extensão territorial, etc, elabora critérios para a partilha dos recursos disponíveis, definindo os entes elegíveis e os valores de referência, a partir da disponibilidade orçamentária.
>
> Importante esclarecer que a definição dos valores de referência (ex: são três portes de PAIF/CRAS) é prerrogativa do Executivo, que, como regra, tem optado por defini-los em conjunto com as instâncias de pactuação (CIT) e deliberação (CNAS) do SUAS. (grifou-se)

272. Dessa maneira, por se tratar de uma despesa discricionária, o volume de compromissos assumidos a título de cofinanciamento das APSBE deve ser calibrado pelo próprio gestor,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeitando-se os limites orçamentários anualmente definidos pelo Parlamento.

273. É justamente a partir desse ponto que se iniciam os problemas que resultaram em insuficiência orçamentária para cobrir despesas do FNAS, mormente no que se refere ao custeio de compromissos decorrentes do cofinanciamento de APSBE.

274. As dotações se reduziram, mas os gestores responsáveis pelas políticas de cofinanciamento federal de APSBE não promoveram adequações normativas, no sentido de reduzir ou limitar os compromissos firmados com os estados e municípios à autorização contida na LOA e demais leis de créditos adicionais, o que resultou em obrigações sem suporte orçamentário no âmbito do FNAS.

275. Em que pese a relevância das políticas custeadas pelo fundo, do ponto de vista das normas do Direito Financeiro, por se tratar de uma despesa discricionária, a política de cofinanciamento federal deveria ter sido restringida à dotação anual autorizada, por exemplo, pela diminuição do número de entes beneficiados ou pela redução dos valores a serem repassados anualmente a cada estado ou município.

276. No entanto, isso não foi feito. Como será apresentado a seguir, até o exercício de 2019, o FNAS manteve inalterados a abrangência da política pública e os valores pactuados junto aos entes subnacionais, mesmo sem orçamentação suficiente, o que gerou passivos bilionários e, sobretudo, atrasos no repasse dos recursos aos estados, Distrito Federal e municípios, os quais contavam com a tempestiva transferência da parcela federal, referente ao cofinanciamento das APSBE.

277. Há registros de que, desde o exercício de 2017 (peça 100, p. 11), a orçamentação consignada ao FNAS não era suficiente para custear todos os compromissos relacionados ao cofinanciamento de políticas públicas atinentes às APSBE. Diante da insuficiência de dotações para custear todas as obrigações firmadas pelo ente federal, a Secretaria Nacional de Assistência Social informou que foram empreendidos diferentes esforços no sentido de se recompor a orçamentação (Ofício 1026/2019/SEDS/SNAS/CGGI/MC, peça 100, p. 35), como se observa a seguir:

> *c) Consoante o art. 37 da Lei 4.320/1964, regulamentado pelo art. 22 do Decreto 93.872/1986, justifique a razão de os valores pagos a título de DEA não terem sido originalmente empenhados à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro a que originalmente pertenciam*;
>
> Como mencionado no item 'a', a dotação disponibilizada para o cofinanciamento federal à oferta de serviços do SUAS nestes últimos exercícios tem sido inferior ao valor minimamente necessário para a sua manutenção. Diante disso, em todas as janelas orçamentárias foram solicitados créditos adicionais, conforme registros no sistema SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento), além de inúmeras tratativas e negociações do Ministério com outros atores institucionais.
>
> Contudo, essas demandas apresentaram um limitado êxito na recomposição do orçamento, o que impossibilitou a execução integral da despesa dentro do próprio exercício e/ou sua inscrição em restos a pagar, tornando necessário o registro à conta do passivo. Considerando o relatado, a tabela a seguir sintetiza o valor dos créditos adicionais solicitados nos exercícios de 2018 e 2019 (até o momento) e não atendidos, para as ações orçamentárias que tiveram o registro de passivo realizado pelo FNAS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AÇÃO/ATIVIDADE		SIOP, Créditos solicitados (2018)
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	807.916.830
2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Compl	248.220.786
2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Compl	146.846.483
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	106.855.160
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC/RMV	2.020.000
TOTAL		1.326.859.259

Fonte: SIOP

AÇÃO/ATIVIDADE		SIOP, Créditos solicitados (2019)
219E	Ações de Proteção Social Básica	1.327.146.436
219F	Ações de Proteção Social Especial	815.596.202
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	147.730.871
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC/RMV	15.000.000
TOTAL		2.305.473.509

Fonte: SIOP

> Além disso, e como resultado do processo de negociações, tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 47, de 2018, que resultou na Lei 13.754, de 10/12/2018, o qual originalmente suplementava dotações do SUAS em R$ 805,8 milhões. Contudo, ao fim desse processo, o Poder Legislativo redirecionou para outros órgãos/políticas R$ 705 milhões (+87%) do valor originalmente previsto, o que agravou, dramaticamente e nos últimos dias do ano, a situação orçamentária da Unidade. (grifou-se)

278. A despeito das legítimas e louváveis tratativas, no sentido de se recompor a orçamentação para custear despesas tão relevantes, como aquelas voltadas à assistência social, o arcabouço jurídico atinente às normas de Direito Financeiro impõe a subsunção das obrigações estatais ao orçamento disponível, e não o contrário.

279. Em apertada síntese, na sistemática então adotada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), o orçamento deveria moldar-se à política pública executada. Dessa maneira, comprometendo-se a repassar valores além das dotações autorizadas nas respectivas LOAs, a estratégia utilizada era a busca pela recomposição orçamentária. Quando esse intento não era exitoso, geravam-se vultosos passivos a descoberto, contrariando preceitos basilares das finanças públicas.

280. Tal dinâmica é percebida nas declarações anteriormente colacionadas, em que a SNAS informou que o PLN 47/2018 (peça 100, p. 35), contemplava R$ 805,8 milhões em favor do SUAS, mas que, ao fim do processo legislativo, apenas 13% (R$ 100 milhões) foram destinados às políticas de assistência social. Porém, observe-se que o aludido projeto de lei, que visava suplementar dotações do FNAS, somente foi encaminhado ao Congresso Nacional em 10/10/2018 e aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional ao final de novembro de 2018. Assim, em boa parte do exercício de 2018, a União, por meio do FNAS, comprometeu-se a repassar recursos aos entes subnacionais, sem autorização legislativa suficiente, contando com futura e incerta suplementação orçamentária, o que não se coaduna com o art. 167, inciso II, da CF/1988 e com os preceitos da gestão fiscal responsável insculpidos na LRF.

281. Em particular, o crédito adicional veiculado pelo PLN 47/2018 não foi aprovado nos montantes requeridos pela SNAS. Com efeito, em 2018, o FNAS não dispôs de dotações suficientes para custear as todas as obrigações assumidas junto aos entes subnacionais, resultando em assunção de passivos sem dotações orçamentárias, da ordem de R$ 993,6 milhões, conforme demonstra o documental oferecido pela SEDS, em que o FNAS reconhece obrigações a serem custeadas com dotações dos exercícios seguintes (peça 100, p 35).

282. Desse modo, esse passivo gerado em 2018, somado a outras obrigações sem dotação orçamentária de anos anteriores, resultou em obrigações sem suporte orçamentário da ordem de R$ 1,5 bilhão, em 31/12/2018, conforme registros das contas contábeis do Siafi (contas 215040000 e 215050000). Tais valores foram parcialmente pagos durante os exercícios de 2018 e 2019, comprometendo o orçamento daqueles exercícios e, consequentemente, prejudicando o planejamento e a execução dessa política pública.

283. Convém ainda noticiar que, ante a insuficiência orçamentária, foram adotadas estratégias visando à priorização dos repasses de recursos. Assim, em linhas gerais, a SNAS aduziu que foram priorizados os entes subnacionais que possuíssem menores saldos nas contas correntes dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivos fundos de assistência social, como se segue (peça 100, p. 34-35):

> Em razão da falta de regularidade na disponibilização de recursos/limites orçamentários e financeiros oriundos dos Ministérios do Planejamento e Fazenda (atual Economia) nos anos recentes, e no intuito de manter a continuidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, foram adotadas medidas de gestão, destacando-se a edição das Portarias MDS nºs 36/2014, 88/2015 e 113/2015. Por meio dessas normativas, os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão:
>
> a) passaram a ser organizados e transferidos por meio de blocos de financiamento, em vez de separadamente para cada serviço específico;
>
> b) os entes que acumulam esses recursos nas contas bancárias tem o seu cofinanciamento suspenso; e
>
> c) os pagamentos devidos aos entes são priorizados considerando os menores saldos (em relação ao valor das respectivas parcelas) nas respectivas contas correntes dos fundos de assistência social.
>
> Essas alterações visaram reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, melhorar a efetividade das transferências realizadas e evitar o acúmulo de saldos decorrentes de valores transferidos nas contas bancárias dos fundos de Assistência Social dos entes beneficiados, objeto de análises e recomendações do TCU (vide Acórdão 2.809/2009 - Plenário, itens 9.3.2 e 9.3.3).
>
> Em decorrência dessas alterações e do aumento da incerteza/imprevisibilidade do fluxo de recursos disponibilizados ao FNAS, os pagamentos deixaram de ser realizados seguindo a mera sequência das competências mensais. Em outros termos, os recursos disponibilizados a cada mês passaram a responder por pagamentos de outras competências de cada serviço, o que levou ao acréscimo da execução de DEA (grifou-se).

284. Sob a dimensão financeira, é bastante razoável a adoção de tal iniciativa, no intento de promover eficiência na gestão de caixa, ao priorizar os repasses àqueles entes com menores saldos em conta. Todavia, sob a perspectiva orçamentária, não se promoveu a compatibilização entre as obrigações assumidas pelo FNAS e a dotação disponível.

285. Dessa maneira, da configuração dos normativos que vigiam à época, remanescia a obrigação junto ao ente que não recebia tempestivamente os repasses, o que, sob a perspectiva orçamentária se traduz em necessária reserva de dotações suficientes para custear tais compromissos. No entanto, essas obrigações extrapolavam a autorização orçamentária para custear tais despesas, exigindo, assim, o consumo de dotações de exercícios futuros.

286. Ressalte-se que não é objeto desta inspeção reconhecer ou desconstituir a exigibilidade dessas obrigações e a liquidez da dívida da União perante os entes subnacionais. Todavia, é cediço que o próprio FNAS reconhecia o direito dos entes subnacionais em conta contábil no Siafi, por meio da constituição de passivos, como também em processos administrativos específicos. Ademais, os valores devidos eram parcialmente repassados em exercícios futuros (como ocorreu em 2018 e 2019).

287. Sobre as nuances relacionadas às políticas de assistência social, espacialmente aquelas baseadas no financiamento tripartite, é preciso reconhecer a complexa dinâmica relacionada à definição de critérios de elegibilidade e dos respectivos montantes que comporão a monta final a ser repassada aos entes subnacionais, a título de cofinanciamento federal de APSBE.

288. Como bem informou a SNAS, o modelo de gestão do SUAS tem como característica a participação de diferentes atores no que se refere à negociação de decisões estratégicas, com destaque para a SNAS, o Ministério da Cidadania e representantes das demais esferas, que compõem a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Nessa linha, noticiou ainda que ‘é a partir desse processo de concertação que foram tomadas as decisões infralegais estruturantes/estratégicas do sistema, a exemplo da estruturação/ampliação/manutenção das ações continuadas’ (peça 100, p. 34).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

289. Todavia, a construção conjunta das bases da execução de ações voltadas à assistência social, característica positiva do orçamento participativo, não deve eximir o gestor e os dirigentes máximos do Ministério da Cidadania/respectivas Pastas ministeriais antecessoras e estruturas a eles subordinadas da inafastável responsabilidade de compatibilizar as obrigações estatais às dotações autorizadas anualmente pelo Parlamento.

290. Repise-se que as escolhas acerca do montante anual do orçamento destinado às APSBE, por mais meritória que seja a política pública, não compete ao gestor do FNAS, da SNAS, da SEDS ou do Ministério da Cidadania. Tal atribuição cabe ao Chefe do Poder Executivo, que tem a prerrogativa de encaminhar o PLOA e, sobretudo, ao Congresso Nacional, que tem soberania para aprovar o orçamento anual. Trata-se, sim, de uma decisão política sobre a alocação de recursos, devendo os gestores/executores do MC e de suas respectivas estruturas se limitar a agir dentro dos contornos orçamentários definidos pelo Congresso Nacional.

291. Impende ressaltar que, mesmo sem deliberação conclusiva por parte desta Corte de Contas sobre o mérito das irregularidades praticadas no âmbito do FNAS, no que tange à assunção de obrigações sem orçamentação suficiente, os gestores do aludido fundo, como também das esferas superiores, SNAS, SEDS e a própria cúpula do Ministério da Cidadania, vêm adotando medidas a fim de compatibilizar as obrigações atinentes ao cofinanciamento federal das ações de assistência social ao orçamento autorizado pelo Parlamento. Nesse rol de medidas, destaca-se a edição da Portaria-MC 2.362/2019, que teve como signatária a mais elevada autoridade do Ministério da Cidadania.

292. Tal ato normativo, entre outras disposições, subordina a assunção de obrigações junto aos entes subnacionais aos limites orçamentários estabelecidos na LOA e suas respectivas leis de créditos adicionais, visando impedir a geração de passivos sem dotações suficientes, o que está em plena consonância com o art. 167, inciso II, da CF/1988 e os preceitos da gestão fiscal responsável. Dessa forma, do ponto de vista da gestão fiscal responsável, reputam-se louváveis as diligentes ações empreendidas pelo Ministério da Cidadania a partir do final do exercício de 2019.

293. Todavia, entende-se que os atos omissivos ou comissos que deram azo à assunção de obrigações sem orçamento, nos exercícios de 2017 e 2018, e à consequente constituição de passivos que superam R$ 1,5 bilhão nesse período, devem ser examinados a fim de se imputar eventual responsabilização aos gestores pela irregularidade frente à Constituição Federal (art. 167, inciso II).

294. Para além da irregularidade frente às normas do Direito Financeiro, a assunção de obrigações sem orçamento suficiente compromete o planejamento e a execução das políticas de assistência social, o que se verificou na prática, tendo em vista os atrasos nos repasses de valores previamente pactuados pelo ente federal.

295. Dadas a materialidade e a gravidade da irregularidade em comento frente aos comandos constitucionais-leis, e em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, realizou-se as oitivas da Secretaria-Executiva do Ministério Cidadania e da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, bem como na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, com vistas a que se pronunciassem, em caráter institucional e no prazo de 45 dias, sobre as razões de fato e de direito para o descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 nos exercícios de 2017 e 2018 e as medidas a serem adotadas ou já em curso para compatibilizar o cofinanciamento federal das Ações de Proteção Social Básica e Especial (APSBE) e a orçamentação necessária ao custeio dessas despesas, como também para quitar os passivos desta natureza até então existentes.

Respostas às Oitivas

Secretaria-Executiva do Ministério Cidadania - (peças 166 e 167)

296. Inicialmente, o Ministério da Cidadania (MC), a fim de apresentar um contexto histórico das medidas adotadas pelo órgão, faz referência aos seguintes documentos: Ofício 1026/2019/SEDS/SNAS/CGCI/MC e Ofício 1428/2019/SEDS/SNAS/CGGI/MC. Ademais,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salienta que (peça 166, p. 2):

> 6. Visando adequar-se aos recursos disponíveis, deve-se registrar o empenho do Ministério da Cidadania, materializado na Portaria 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabeleceu procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para promover a equalização do cofinanciamento federal do SUAS às Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

297. Informa que, a partir do normativo citado acima, a priorização para repasse de recursos foi limitada ao exercício financeiro vigente e eventuais valores enviados para ordenação de pagamento que excedessem os limites de empenho disponíveis seriam cancelados. Ademais, alega que no ano de 2019 foram cancelados pagamentos que excederam os limites orçamentários disponíveis no valor total de R$ 478.897.984,53.

298. Aduz que, nos termos do art. 4º da Portaria-MC 2.362/2019, a SNAS apresentou na primeira reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 2020 a demanda de novos critérios de partilha de recursos com vistas a promover a equalização destes com a Lei Orçamentária Anual. Entretanto, as representações de estados e municípios não concordaram com os termos da pactuação e se retiraram da discussão. Nesse sentido, alega que, sem a pactuação esperada, passou-se a aplicar o art. 5º da Portaria-MC 2.362/2019, que aponta para a necessidade de promover a 'equalização' dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social municipais, estaduais e distrital, de forma a cumprir a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

299. Ademais, o Ministério da Cidadania apresenta metodologia de cálculo de acordo com dispositivo da portaria de equalização, bem como resumo da aplicação da Portaria-MC 2.362/2019 no orçamento de 2020 e conclui que (peça 166, p. 3):

> 14. Como não fora pactuado o critério de partilha proposto na Portaria 2.362, de 2019, no ano de 2020, a fim de repassar o recurso financeiro disponibilizado, foi adotado o critério linear de distribuição proporcional ao autorizado nos limites financeiros calculado mês a mês. Para o período inteiro de 2020, esses ajustes representaram um percentual médio de 55,9% sobre os valores apurados nas folhas de pagamento cheias de cada mês, ou seja, o valor que seria repassado caso não houvesse nenhum percentual de correção.

Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República - (peças 122 e 123)

300. A Casa Civil da Presidência da República se manifesta por intermédio da Serg/CC/PR. Em síntese, alega que (peça 123, p. 5):

> 31. No que tange às despesas com Ações de Proteção Social Básica e Especial, é notável o esforço que o Ministério da Cidadania tem envidado no sentido de conciliar a execução da política de assistência social com os recursos orçamentários disponíveis, razão pela qual espera-se que restem superados o fato de geração de passivos a serem reconhecidos como DEA no futuro.
>
> 32. No que diz respeito ao modelo de gestão do Sistema Único de Assistência Social, convém destacar que, ainda que esta Casa Civil desempenhe o papel de articular, acompanhar e monitorar as ações ministeriais, não tem assento na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou em outras instâncias com ações diretas sobre a pactuação e deliberação sobre a execução orçamentária.

Análise Final

301. Conforme análise empreendida nos itens 291 e 292 deste relatório, reconhece-se, no que tange à assunção de obrigações sem orçamentação suficiente, que os gestores do FNAS e das esferas superiores (SNAS, SEDS e a própria cúpula do Ministério da Cidadania) vêm adotando medidas a fim de compatibilizar as obrigações atinentes ao cofinanciamento federal das ações de assistência social com o orçamento autorizado pelo Parlamento. Referida análise destaca a edição da Portaria-MC 2.362/2019, que, dentre outras disposições, subordina a assunção de obrigações junto aos entes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subnacionais aos limites orçamentários e suas respectivas leis de créditos adicionais, visando impedir a geração de passivos sem dotações suficientes, o que está em plena consonância com o art. 167, inciso II, da CF/1988.

302. Entretanto, apesar de reconhecer as diligentes ações empreendidas pelo Ministério da Cidadania ao final do exercício de 2019, não se verificaram na resposta à oitiva as medidas a serem adotadas ou já em curso para a solução da questão do passivo dos exercícios de 2017 e 2018 referentes ao cofinanciamento federal das Ações de Proteção Social Básica e Especial (APSBE). Com relação a esse ponto, inclusive, cabe mencionar que os Ofícios 1026/2019/SEDS/SNAS/CGCI/MC e 1428/2019/SEDS/SNAS/CGGI/MC apresentados na oitiva já constavam dos autos e foram examinados na análise preliminar. Nesse sentido, e considerando que as unidades envolvidas já se manifestaram sobre a questão na etapa de oitiva, cabe determinar ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU e os arts. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, e 14, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

a) no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando solucionar a questão do passivo dos exercícios de 2017 e 2018 referente ao cofinanciamento federal das Ações de Proteção Social Básica e Especial (APSBE).

303. De forma complementar à proposta de determinação em tela e considerando os benefícios advindos da Portaria-MC 2.362/2019, que já no exercício de 2019 permitiu o cancelamento de pagamentos que excederiam os limites orçamentários disponíveis para aquele ano, cabe dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Cidadania que a assunção de obrigações dentro dos limites orçamentários anuais e suas respectivas leis de créditos adicionais, visando impedir a geração de passivos sem dotações suficientes, está em plena consonância com a vedação disposta no art. 167, incisassuno II, da CF/1988 e com os pressupostos da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

4.1.4 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

304. Também no curso do TC 021.655/2019-7, de relatoria do ministro Bruno Dantas, verificou-se atipicidade na execução de despesas primárias no âmbito da UO 24201 - CNPq. No ano de 2019, aludida UO executou cerca R$ 77,1 milhões de DEA, frente aos montantes de R$ 1,0 milhão e R$ 1,3 milhão nos exercícios de 2018 e 2017, respectivamente. Despertou ainda mais atenção desta Semag o seguinte fato: desses R$ 77,1 milhões, R$ 76,3 milhões foram pagos a título de DEA no dia 7/1/2019, ou seja, no quarto dia útil do ano. Em consulta ao Siafi, verificou-se que a obrigação reconhecida como despesa de exercício anterior em 4/1/2019 (data do empenho da despesa), na verdade, referia-se a dezembro de 2018.

305. Causou estranheza o reconhecimento de DEA referente a um período que logo se encerrara. Ademais, por que a despesa não teria sido empenhada à conta da dotação do exercício de 2018 e paga naquele mesmo exercício ou, no máximo, inscrita em Restos a Pagar? Note-se que, quatro dias após o processamento da dotação do ano de 2019, o CNPq valeu-se do orçamento do novo exercício para custear obrigações referentes a dezembro do ano imediatamente anterior.

306. Novamente, tal situação indicava insuficiência orçamentária para custear obrigações do exercício. Desta vez, aparentemente, o Poder Executivo Federal, ao promover alterações orçamentárias, não reservou dotações suficientes para custear o pagamento de despesas com bolsas de estudo no âmbito do CNPq, atinentes a dezembro de 2018.

307. Diante da possível irregularidade, esta equipe de fiscalização, por meio do Ofício 2-284/2020-TCU/Semag (peça 5), diligenciou o CNPq a fim de colher subsídios sobre o aludido achado, mormente visando esclarecer as razões de fato e de direito que ensejaram a realização de procedimento tão excepcional.

308. Nesse ínterim, a equipe técnica desta Semag foi comunicada pelo próprio CNPq de que estava

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em curso no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU) procedimento fiscalizatório tendo como mote a utilização de dotações de 2019 para o custeio de bolsas de estudo atinentes ao exercício de 2018, à semelhança do trabalho ora desenvolvido por esta Corte de Contas.

309. Nesse rumo, contando com a anuência desta equipe de fiscalização, a resposta oferecida pelo CNPq (Ofício 18429/2019/AUD/PRE, peça 48) valeu-se em parte das informações já encaminhadas ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo complementada por informações específicas requeridas pelo TCU.

310. Em linhas gerais, o CNPq informou que as obrigações referentes ao custeio de bolsas de estudo no mês de dezembro de 2018 foram honradas com dotações de 2019, em razão de insuficiência orçamentária, resultante de remanejamento de programações originalmente destinadas ao CNPq.

311. Da dotação inicial destinada ao custeio de bolsas de estudo no âmbito do CNPq em 2018 (R$ 1.082,7 milhões, na ação orçamentária 00LV), conforme a LOA 2018, foram remanejados cerca de R$ 122,5 milhões como se segue:

Tabela 5 - Principais alterações orçamentárias na ação orçamentária 00LV

R$ milhões

Finalidade	Cancelamentos na ação 00LV	Suplementação na ação 00LV	Movimento Líquido
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)
Oferecimento de dotações para cancelamento, visando reforçar o orçamento do próprio CNPq, na ação 2000 - Administração da Unidade	23,0	-	-23,0
Cancelamento de dotações realizada pela SOF, visando à abertura de crédito extraordinário veiculado pela MP 839/2018, em favor dos Ministérios das Minas e Energia e da Defesa	21,7	-	-21,7
Oferecimento de dotações para cancelamento, visando reforçar o orçamento do MCTIC	80,0	-	-80,0
Orçamento recebido, proveniente de destaque originado do MEC	-	2,2	2,2
Total	124,7	2,2	-122,5

Fontes: Siop e resposta oferecida pelo CNPq.

312. Outrossim, salienta que o valor cancelado, visando reforçar as dotações do MTIC (R$ 80,0 milhões), em tese, seria posteriormente 'devolvido'. Todavia, essa devolução não ocorreu, o que resultou em insuficiência orçamentária ao final daquele exercício, em grandeza similar ao 'empréstimo' (termo utilizado pelo CNPq) de dotações. Dada a relevância, colaciona-se a seguir o excerto da resposta oferecida ao TCU, por meio do qual narra-se o episódio em comento (peça 48, p. 12):

Diante do exposto acima, fica evidenciado que o remanejamento realizado junto à ação 2000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não impactou a ação de bolsas do CNPq, esse quadro deficitário se evidenciou diante do corte realizado no valor de R$ 21.750.024,00 e se agravou mediante a não devolução do total de R$ 80 milhões, que havia sido disponibilizado ao MCTIC.

Ademais, devemos observar que somente no mês de agosto/18, mediante o contexto bastante regular acima apresentado, se realizou o 'empréstimo' orçamentário junto ao MCTIC através dos recursos existentes na ação de bolsas (R$ 80 milhões), situação essa que havia sido objeto de discussão interna e que contou com as presenças do presidente Sr. Mário Neto Borges, do Chefe de Gabinete Sr. Daniel Natalizi, do Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação/Substituto Sr. Cláudio Lima, além dessa representante da COFIN-Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira que, na época, atuava também como substituta da Coordenação Geral de Administração e Finanças/CGADM.

Naquela ocasião, diante da exposição efetuada de modo verbal através do presidente Sr. Mário Neto, o procedimento de remanejamento ao MCTIC só iria ser viabilizado por conta do compromisso firmado diretamente com ele, através do Secretário Executivo do MCTIC na época, de que aquele Ministério iria proceder à devolução dos recursos ao CNPq até o fim do exercício e em tempo hábil para que fossem emitidos os empenhos necessários aos pagamentos das mensalidades de dezembro/18, cujo prazo expiraria somente em 07.12.18 (último dia do exercício orçamentário de 2018), situação esta que, naturalmente, não impunha ao CNPq durante o exercício, proceder à quaisquer providência de cancelamento e/ou supressão de valores firmados no âmbito dos contratos administrativos ou junto aos processos de bolsas. (grifos do original)

313. No que tange à existência de eventuais manifestações técnicas ou jurídicas que subsidiassem a supressão de valores tão vultosos originalmente destinados ao custeio de bolsas de estudo, o CNPq informou que a supressão de orçamento promovida pela Medida Provisória (MP) 839/2018 não contou com a sua anuência. Quanto aos demais remanejamentos que importaram redução nas dotações da ação 00LV, esclareceu que (peça 48, p. 12):

(…) a deliberação sobre o remanejamento dos recursos junto à ação de administração [ação 2000 - R$ 23,0 milhões] e também no que tange à descentralização efetuada junto ao MCTIC foi expedida [ação 00LV - R$ 80,0 milhões] através do presidente do CNPq na época, Mário Neto, conforme documentação aqui apresentada.

No que tange à alocação dos recursos junto à ação 2000 (administração), a autorização do presidente ocorreu mediante a expedição de Nota Técnica COFIN 150/2018, constante nesse processo (grifou-se).

314. Complementarmente, questionado pela CGU se 'as autorizações para a realocação ou bloqueios de recursos orçamentários da Ação 00LV em 2018, emanadas do presidente do CNPq, tiveram respaldo técnico ou jurídico', informou que 'somente o remanejamento efetuado junto à ação 2000 (administração), que correspondeu ao valor de R$ 23 milhões, é que foi objeto de geração da Nota Técnica COFIN 150/2018'. Ou seja, os demais remanejamentos orçamentários não contaram com análise técnico-jurídica da fundação.

315. Acerca do registro contábil dos passivos sem lastro orçamentário em contas específicas do Siafi ao final de 2019, conforme preconiza a Macrofunção Siafi 021140, o CNPq informou o seguinte (peça 48, p. 4):

Como essa ocorrência deu-se de maneira bastante atípica, sendo que até o último dia do exercício orçamentário de 2018, havia a expectativa de recebermos os recursos que haviam sido repassados ao MCTIC no mês de agosto/18, situação essa que possibilitaria a emissão dos empenhos para pagamentos da folha de dezembro/18, que seria efetivado somente em janeiro/2019, não foi possível efetuarmos o registro contábil desse passivo junto ao SIAFI ainda em 2018. (grifou-se)

316. Convém ainda assinalar que a CGU, a título de relatório preliminar de auditoria, Ordem de Serviço 201902519, sugeriu a apuração de responsabilidade do presidente do CNPq à época dos fatos apontados, tendo em conta a autorização de cancelamento de créditos da ação orçamentária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00LV no valor de R$ 80 milhões realizado em 2018, sem parecer da área técnica. A seu turno, o CNPq pugnou que (peça 48, p. 18):

> O CNPq é um órgão de fomento à pesquisa, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou seja, esse órgão compõe a estrutura do Ministério na situação de subordinação junto ao mesmo, sendo que, nesse sentido, o procedimento de descentralização dos recursos orçamentários no valor de R$ 80 milhões adquiriu uma conotação bastante diversa daquela que se evidenciaria se o repasse tivesse ocorrido em prol de outro órgão da administração pública.
>
> O relacionamento orçamentário e financeiro CNPq e MCTIC já implicou, em exercícios anteriores, em algumas devoluções orçamentárias e/ou financeiras pontuais e que se fizeram necessária, e no âmbito de uma natural parceria decorrente do vínculo institucional, jamais foram e nem poderiam ser caracterizadas como ilegais até porque, no caso em questão, o gestor máximo do órgão, no âmbito de suas competências, resolveu fornecer suporte ao seu próprio Ministério num momento de crise e sob a perspectiva de recebermos os recursos de volta até o início do mês de dezembro/18, o que possibilitaria, de modo natural, a emissão dos empenhos das bolsas pertinentes ao mesmo mês.
>
> (…) Não há dúvidas de que a ocorrência em questão, deu-se no âmbito da política de gestão que o Ministério resolveu adotar como prioritária naquele momento que implicou no atendimento às necessidades das demais unidades subordinadas (…)
>
> Naturalmente, previa-se que a devolução dos recursos iria ocorrer mas, se isso não foi possibilitado, a nosso ver não há como se falar em responsabilização do CNPq e/ou do ex presidente, e nem presumir que o MCTIC não cumpriu o previsto de maneira voluntária pois já se enxergava, na realidade, o cenário econômico restritivo no país que, não só se fez presente até o fim do exercício de 2018, como ainda é identificado nesse ano de 2019.
>
> Há de lembrarmos que não houve nenhuma evidência de dano ao erário público, como também, não houve prejuízos nos pagamentos de bolsas de responsabilidade do CNPq nesse exercício (…) (grifos do original)

317. Por fim, na versão final do relatório de auditoria, o Relatório de Avaliação, Ordem de Serviço 201902519 (peça 101), a Controladoria-Geral da União alterou a proposta contida em instrução preliminar, recomendando a apuração de responsabilidade de outros gestores do CNPq, e não somente no que se refere à atuação específica do então presidente da entidade, nos seguintes termos:

1 - Que apure as responsabilidades dos gestores do CNPq envolvidos nas condutas praticadas à época dos fatos apontados, decorrentes da autorização de cancelamento de créditos da ação orçamentária 00LV no valor de R$ 80 milhões realizado em 2018, sem parecer da área técnica, nos termos da Portaria CNPq 951, de 23/02/2017, afetando a programação orçamentária do exercício de 2019, em razão da realização do pagamento das mensalidades de dezembro de 2018, utilizando-se do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Achado 1

318. A partir da recomendação emanada da CGU, o CNPq instaurou sindicância, com o fito de apurar eventuais responsabilidades, face o cancelamento de R$ 80,0 milhões de dotações na ação 00LV, ocorrido em 2018, o qual ensejou a insuficiência orçamentária para o custeio de obrigações com bolsas de estudo naquele mesmo exercício.

Análise Preliminar

319. Como explicitado, a utilização de dotações pertencentes à LOA 2019 para o custeio de obrigações atinentes ao exercício encerrado (bolsas de estudo referentes a dezembro de 2018) decorreu de insuficiência orçamentária, o que, mais uma vez, contraria o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988.

320. Outrossim, do cotejo entre as alterações orçamentárias ocorridas na ação 00LV (redução de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 122,5 milhões) e a insuficiência de dotações ao final de 2018 (R$ 76,3 milhões), conclui-se que, se não houvesse a supressão de dotações, o orçamento originalmente consignado na LOA 2018 era mais que suficiente para custear todas as obrigações com bolsas de estudo, considerando a manutenção da configuração da política pública vigente naquele mesmo exercício.

321. Sobre as respostas do CNPq, cabem alguns destaques. O primeiro deles refere-se ao nomeado 'empréstimo' de dotações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no exercício de 2018 (R$ 80,0 milhões). Em agosto daquele ano, o CNPq, por ato próprio, bloqueou suas próprias dotações, de forma a oferecê-las à SOF, para serem remanejadas, a fim de se autorizarem novas despesas em favor da Pasta ministerial à qual o aludido conselho é vinculado, o MCTIC.

322. Conforme alude o CNPq, esse bloqueio de dotações não estaria lastreado por suporte documental que materializasse formalmente esse compromisso de recomposição orçamentária futura por parte do MCTIC. O comando para esse cancelamento de dotações estaria lastreado por ordem verbal do então presidente do CNPq, conforme exposto a seguir (peça 48, p. 12):

> Naquela ocasião, diante da exposição efetuada de modo verbal através do presidente Sr. Mário Neto, o procedimento de remanejamento ao MCTIC só iria ser viabilizado por conta do compromisso firmado diretamente com ele, através do Secretário Executivo do MCTIC na época, de que aquele Ministério iria proceder à devolução dos recursos ao CNPq até o fim do exercício e em tempo hábil para que fossem emitidos os empenhos necessários aos pagamentos das mensalidades de dezembro/18, cujo prazo expiraria somente em 07.12.18 (último dia do exercício orçamentário de 2018). (grifou-se)

323. Outrossim, o CNPq não apresentou qualquer estudo ou projeção de impacto que pudesse lastrear tecnicamente a supressão dos R$ 80,0 milhões e sua eventual não recomposição orçamentária.

324. Outro fato digno de relato é a menção de que o CNPq é 'vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou seja, esse órgão compõe a estrutura do Ministério na situação de subordinação junto ao mesmo' (grifo constante do original). Ora, não merece prosperar o argumento, sugerindo que o oferecimento de dotações do CNPq se deu em razão de subordinação entre a fundação pública (o CNPq) e o respectivo ministério supervisor (o MCTIC).

325. As fundações públicas (caso do CNPq, conforme o art. 1º da Lei 6.129/1974) não integram a estrutura administrativa dos respectivos ministérios supervisores, por serem entidades pertencentes à Administração Indireta Federal, à luz do disposto no art. 4º, inciso II, alínea 'd', do Decreto-Lei 200/1967. Nesse rumo, inexistindo hierarquia institucional entre fundação e ministério supervisor, não há que se falar em relação de subordinação entre o CNPq e o MCTIC. Ainda que o CNPq esteja vinculado à setorial orçamentária do MCTIC, tal relação não caracteriza subordinação entre órgão da Administração Direta e fundação pública.

326. As fundações públicas gozam de relativa autonomia em relação aos respectivos ministérios supervisores, estando a eles vinculados por meio da nominada 'supervisão ministerial', a qual incide sobre o cumprimento da missão institucional para a qual a entidade da Administração Indireta foi criada. Ademais, uma das características mais marcantes das entidades da Administração Indireta é a capacidade de autoadministração.

327. Nessa esteira, do ponto de vista técnico, o argumento de que o CNPq estaria subordinado ao MCTIC não justifica o oferecimento de dotações imprescindíveis ao pagamento de obrigações no exercício, sobretudo, sem a instrução do necessário procedimento formal, chancelado por autoridade competente para que se executasse o aludido ato administrativo.

328. Por fim, aduz-se que não 'houve nenhuma evidência de dano ao erário público' e 'nos pagamentos de bolsas de responsabilidade do CNPq'. Assiste razão ao CNPq, ao afirmar que não houve comprometimento no pagamento das bolsas, uma vez que os valores foram depositados tempestivamente, ainda que utilizando orçamentação de outro exercício.

329. Contudo, a afirmação de que não 'houve nenhuma evidência de dano ao erário público'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(peça 48, p. 19) deve ser examinada com muita cautela. O cumprimento das regras orçamentário-fiscais é imprescindível à higidez das finanças públicas. Assim, o pensamento simplista de que o descumprimento da norma positiva no art. 167, inciso II, da CF/1988 não causa danos às finanças públicas é errôneo.

330. Nesse passo, o descumprimento dessa norma e a consequente geração de dívidas à margem dos controles instituídos podem conduzir as finanças públicas ao descrédito junto aos diferentes agentes econômicos, o que tem potencial para elevar da curva de juros de longo prazo, majorar os custos de captação de recursos por empréstimos, por meio da emissão de títulos públicos, reduzir investimentos externos, elevar a inflação, entre outros. Os efeitos prejudiciais do descontrole das finanças públicas reverberam por todos os setores da sociedade. Dessa maneira, o argumento apresentado considerando de forma estanque o descumprimento do regramento orçamentário-fiscal é legítimo, mas deveras equivocado.

331. Rememore-se que a assunção de compromissos além da autorização orçamentária anual está explicitamente vedada na CF/1988 e na LRF. Para além disso, a matéria foi capitulada no Código Penal e na Lei de Improbidade Administrativa. Nesse sentido, apequenar a irregularidade cometida, com argumentos em linha do que se pugnou, sugere desconsiderar o rol de regras fiscais que sustentam as finanças públicas.

332. Ainda que no universo das finanças do CNPq, de fato, não houvesse prejuízo imediato às finanças da entidade, o efeito mediato foi a necessidade de consignação de orçamento adicional no exercício subsequente para honrar as obrigações remanescentes de 2018.

333. Para além disso, o NRF, instituído pela EC 95/2016, estabelece valores máximos de despesa primárias no exercício, o que, sob a dimensão orçamentária, traduz-se em limite de dotações primárias. Ao permitir a constituição de obrigações sem orçamento, o Poder Executivo, por via indireta, descumpre os preceitos estabelecidos pelo Teto de Gastos, como também extrapola a autorização do Congresso Nacional para realizar obrigações.

334. Do ponto de vista do cumprimento de normas procedimentais para o reconhecimento de um passivo e a execução de uma DEA, o CNPq não evidenciou no Siafi a existência de um passivo a descoberto, o que, além de contrastar com as disposições insculpidas no MCASP e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos, dificulta o controle administrativo sobre os atos e fatos atinentes à gestão orçamentaria daquela unidade, tendo em conta que o passivo ficou oculto das demonstrações contábeis da entidade.

335. Soma-se a isso a distorção gerada no Balanço Geral da União, no valor de R$ 76,3 milhões, uma vez que a insuficiência orçamentária não foi registrada em contas contábeis do Siafi.

336. Complementarmente, quando questionado sobre os procedimentos administrativos específicos necessários ao reconhecimento de um passivo sem a correspondente execução orçamentária, conforme estabelece o MCASP, o CNPq apresentou apenas planilhas (Solicitação de Liberação de Recursos - SLR, peça 48, p. 27-46) em que constam tão somente valores e seus respectivos qualificadores orçamentários, ou seja, não se demonstrou a constituição de suporte documental visando à exposição das razões de fato e de direito que impuseram a assunção de obrigações sem orçamento e o consequente reconhecimento de DEA, o qual deveria ser necessariamente assinado pelo Ordenador de Despesas, o que contraria o MCASP e a Macrofunção Siafi 021140.

337. Acerca do necessário registro dos passivos sem lastro orçamentário em contas específicas do Siafi, conforme estabelece a Macrofunção Siafi 021140, a argumentação de que a expectativa de 'devolução' do orçamento anteriormente remanejado em favor do MCTIC impossibilitou o adequado registro do passivo não faz sentido do ponto de vista legal, como também não prospera do ponto de vista técnico-temporal.

338. A uma, cabe à contabilidade registrar todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade (art. 143, § 1º, da LDO 2018). Assim, a contabilidade deveria ter seguido de forma irrestrita o regramento estabelecido pela STN, no que concerne ao registro de passivos sem suporte orçamentário. A ausência desse registro não encontra respaldo legal, ainda que houvesse expectativa de recebimento de recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

339. A duas, o não recebimento do orçamento até o dia 31/12/2018 e a consequente existência do passivo sem dotações correspondentes impõem o reconhecimento desse passivo, ainda que posteriormente ao término do exercício de 2018. Convém registrar que o Tesouro Nacional possibilita que os operadores do Siafi efetuem registros retroativos no sistema, mesmo após o término do exercício. É o que dispõe, por exemplo, a Macrofunção 020318 - Encerramento do Exercício de 2018, a qual possibilita ajustes contábeis com valoração retroativa, de forma a corrigir eventuais distorções nos demonstrativos das respectivas unidades.

340. Dessa maneira, não prospera a alegação de que o não recebimento tempestivo do orçamento teria impedido o adequado registro contábil do passivo não lastreado por dotações. Não obstante, o CNPq não reconheceu o passivo ao final do exercício de 2018, o que resultou em distorção Balanço Geral da União de 2018, no valor de R$ 76,3 milhões.

341. Conclui-se, assim, que os atos omissivos ou comissivos praticados pelos administradores do CNPq em 2018, além de não observarem uma série de procedimentos formais, não se coadunam com a responsabilidade fiscal exigida pela Lei Complementar 101/2000, incidindo em descumprimento de expressa disposição constitucional materializada no art. 167, inciso II, da CF/1988.

342. Por todo o exposto, considerando a gravidade do achado ora relatado, e em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, realizou-se a oitiva da Presidência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, bem como na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, com vistas a que se pronunciasse, em caráter institucional e no prazo de 45 dias, sobre o achado em comento, apresentando elementos adicionais de fato e de direito que impuseram o não atendimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, no exercício de 2018, e demais normas que regem a matéria.

Resposta à Oitiva

Presidência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - (peças 132, 133 e 134)

343. O presidente do CNPq alega que o ocorrido tratou de fato isolado com sequência de equívocos não eivados de má-fé, ressalta que a situação foi corrigida de forma a não mais ocorrer, restando os setores afins cientes e advertidos quanto à observância de normas orçamentárias e financeiras (peça 132, p. 1).

344. Quanto à apuração de responsabilidade dos envolvidos, o presidente do CNPq informa que a sindicância, instaurada a partir de recomendação da CGU, foi recentemente concluída. Com relação a esse fato, afirma que promoveu encaminhamentos internos como consulta à Procuradoria Federal junto ao CNPq, inclusive fornecendo o conteúdo deste Relatório de Fiscalização.

345. Quanto ao apontamento sobre a inobservância de procedimentos necessários ao reconhecimento de DEA, a Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - Cofin do CNPq reconhece que houve deficiência no cumprimento da legislação vigente, entretanto, esclarece que o fato de ter efetuado de forma correta os registros contábeis no momento da emissão dos pagamentos das bolsas de dezembro de 2018 junto ao Siafi, com ordens bancárias indicando a rubrica contábil 229092 (DEA), possibilitou a total transparência da situação (peça 134, p. 2).

346. No que se refere às considerações feitas no item 336 deste relatório, sobre as Solicitações de Liberação Recursos (SLRs), a Cofin/CNPq esclarece que junto aos mesmos constam registrados o mês das bolsas a serem pagas (dez/2018) e que as ordens bancárias emitidas em janeiro de 2019 na classificação DEA permitem aferir a adequada correspondência do pagamento, visto que evidenciam os números da SLRs.

347. Com relação à não realização do registro contábil junto ao Siafi (inclusão na conta contábil correspondente a passivo sem cobertura orçamentária) no total de R$ 76,3 milhões, que gerou distorção no balanço contábil, a Cofin/CNPq reconhece que poderia ter ocorrido no início de 2019 e de forma retroativa e afirma que esse fato (peça 134, p. 2):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> (…) deu-se em decorrência de um lapso da nossa área contábil que, como todo início de ano, se encontrava totalmente envolvida nos inúmeros procedimentos exigidos para o fechamento do exercício contábil (ano anterior), além da característica da excepcionalidade da mencionada ocorrência.

Análise Final

348. Ressalte-se, inicialmente, que muitos dos argumentos trazidos pelo CNPq já foram apresentados quando da notificação inicial feita por esta Corte por meio do Ofício 2-284/2020-TCU/Semag (peça 5).

349. Nesse sentido, mantém-se a análise já efetuada nos itens 334 a 341 do presente relatório, quanto à não observância de uma série de procedimentos formais pelos administradores do CNPq, infringindo dispositivo constitucional materializado no art. 167, inciso II, da CF/1988.

350. Em que pese os argumentos apresentados não terem o condão de justificar a utilização de dotações pertencentes à LOA 2019 para o custeio de obrigações referentes a dezembro de 2018, verifica-se que o processo está sendo acompanhado pela CGU, que recomendou ao CNPq a instauração de sindicância para apurar eventuais responsabilidades pelo cancelamento de R$ 80,0 milhões de dotações na ação 00LV, ocorrido em 2018. Com relação a esse fato, inclusive, o presidente do CNPq informa sobre a conclusão da sindicância e a realização de encaminhamentos internos como consulta à Procuradoria Federal junto ao CNPq.

351. Assim, entende-se que as medidas tomadas internamente pelo CNPq e o acompanhamento realizado pela CGU sejam suficientes para apurar eventuais responsabilidades e para que ocorrências como essa não se repitam. Complementarmente, deve-se dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, ao CNPq de que os atos omissivos ou comissivos praticados pelos administradores do CNPq em 2018 redundaram na utilização de dotações pertencentes à LOA 2019 para o custeio de obrigações atinentes ao exercício encerrado (bolsas de estudo referentes a dezembro de 2018) em virtude de insuficiência orçamentária, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988.

352. Por fim, registre-se, conforme análise empreendida no tópico 4.2. do presente relatório, a proposta de recomendação à CGU no sentido de orientar a Secretaria Federal de Controle Interno e os órgãos setoriais do Sistema de Controle do Poder Executivo Federal a adotar procedimentos fiscalizatórios e apurar a responsabilidade dos gestores que descumprirem o art. 167, inciso II, da CF/1988, com o fito de coibir a geração de passivos sem o necessário suporte orçamentário (item 376 deste relatório).

4.2. Outras Unidades Gestoras - possíveis violações ao art. 167, inciso II, da CF/1988 e descumprimento de requisitos contábeis e formais para o reconhecimento de passivos sem orçamento e execução de uma DEA

353. O presente tópico presta-se a demonstrar que a assunção de obrigações sem orçamento não está restrita àquelas unidades que executam despesas de maior vulto. Pelo contrário, da amostra selecionada pela equipe de fiscalização, foram constatados diversos casos que sugerem violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988, ou seja, há fortes indícios de que elevado número de órgãos/entidades da Administração Pública Federal vem assumindo obrigações sem orçamentação suficiente. Consequentemente, ao acumular dívidas para a União, esse passivo consome dotações dos exercícios seguintes, o que, além de impactar negativamente o planejamento estatal, pode comprometer severamente futuras entregas e prestação de serviços, notadamente no cenário atual de restrição fiscal.

354. Outrossim, além da irregularidade de se assumir compromissos sem orçamentação suficiente, foram identificadas diferentes e reiteradas falhas que evidenciam o descumprimento de requisitos contábeis e formais indispensáveis ao excepcional reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e a consequente execução de uma DEA, o que denota fragilidade dos controles instituídos, bem como pode exigir uma reflexão direcionada ao aperfeiçoamento das normas atinentes ao tema, como também dos sistemas estruturantes de registro e execução de despesas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

355. Para o exame que se empreende nesta seção, adotou-se como critério de seleção despesas com o registro do Elemento de Despesa 92 - DEA. Após consulta inicial, passou-se à verificação das informações contidas nos documentos do Siafi, notadamente Notas de Empenho (NEs) e Ordens Bancárias (OBs), cotejando-se os dados lançados nesses documentos com as exigências normativas, estas já referidas no item 3.4 do presente relatório. Com isso, foi possível detectar ocorrências em que pelo menos um dos comandos impostos pela legislação não foi observado, e, sobretudo, identificar possíveis casos de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988.

356. Ressalta-se que a pesquisa realizada compreendeu registros contábeis do Siafi, realizados nos exercícios de 2018 a 2020. Assim, como a execução de DEA pressupõe a ocorrência do fato gerador da despesa em exercícios já encerrados, esses registros em exame referem-se a atos praticados em 2019 e anos anteriores.

357. Ressalte-se que os casos apontados neste tópico não são exaustivos nem são capazes de configurar de maneira categórica irregularidades, uma vez que a confirmação destas dependeria de diligências às unidades, de conferir ao gestor oportunidade de oferecer justificativas capazes de apresentar as razões de fato e de direito que impuseram a prática de tal ato, ademais da realização de outras providências de natureza processual.

358. Sendo assim, trata-se de amostra de natureza exemplificativa, obtida em consulta a sistema de dados da Administração Pública Federal (no caso, o Siafi) e que evidencia ocorrências em que foram identificados possíveis descumprimentos de normas orçamentárias e financeiras. Salienta-se ainda que a pesquisa não adotou como filtro uma Pasta ministerial específica. Os resultados são, portanto, aleatórios. Com isso, é possível concluir que casos semelhantes possam ter ocorrido em diversas outras unidades da Administração Pública. Assim, o tema deve merecer ainda maior atenção por parte das instâncias de controle.

359. Nos exemplos apresentados a seguir, constatam-se casos de realização de despesas por meio de DEA para fazer frente a compromissos sem a devida cobertura orçamentária, o que destoa do art. 167, inciso II, da CF/1988. Além dessa característica em comum, os exemplos evidenciam o descumprimento de um ou mais requisitos formais (aspectos contábeis e/ou documentais) para o reconhecimento de DEA, os quais deveriam estar explicitados nos documentos do Siafi, a fim de favorecer a transparência e o controle administrativo e social desses gastos. Nesse contexto, merecem destaque os seguintes pontos:

1) Insuficiência de informações que lastreiem esse reconhecimento de dívida;

```
UG EMITENTE     : 153808 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR
GESTAO EMITENTE : 15232  - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO      : 153808/15232 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR

TAXA:
OBSERVACAO
DESTINA-SE A UCF - 339092.08.

EVENTO  ESF PTRES     FONTE     ND     UGR      PI                 V A L O R
401091   2  087445 8100000000 339092 153651 A2004N71HPN           158.952,00
TIPO: ESTIMATIVO   SISTEMA DE ORIGEM:
PASSIVO ANTERIOR: NAO               CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : NAO SE APLICA          AMPARO     :          INCISO :
PROCESSO : 23075.700432/2019-64     PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : PR             MUNICIPIO BENEF. : 7535
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         :                      NR.ORIG.TRANSF:
```


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
DATA EMISSAO     : 10Jan19                              NUMERO  : 2019NE800002
UG EMITENTE      : 153114 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
GESTAO EMITENTE  : 15235  - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FAVORECIDO       : 08467115/0001-00 - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENE

TAXA:
OBSERVACAO
SOLICITADO PELO DPO
PA1455  PROC ORIGEM: 2017DI00290

EVENTO  ESF PTRES     FONTE     ND     UGR      PI                    V A L O R
401091   1  108345 8100000000 339092 153337 M20RKG01CON            1.884.373,45
TIPO: ORDINARIO    SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
PASSIVO ANTERIOR: SIM                CONTA PASSIVO : 213110400
MODALIDADE : DISPENSA DE LICITACAO   AMPARO     : LEI8666  INCISO : 22
PROCESSO : 23078032975/07-11         PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : RS              MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         : ART24/22 LEI8666/93  NR.ORIG.TRANSF:
```

Comentário: como se observa das Notas de Empenho acima - as quais, do ponto de vista orçamentário, materializam o reconhecimento da dívida de exercícios anteriores -, as informações contidas no campo 'Observação' do Siafi, e que serão transportadas para os portais de transparência do Governo Federal, não possibilitam extrair conclusões mínimas sobre a motivação da execução dessa DEA. Em determinados casos, os documentos de liquidação e pagamento trazem informações menos incompletas, mas ainda insatisfatórias para se conferir a necessária transparência a essa despesa tão excepcional.

2) Ausência da evidenciação do número de procedimento administrativo específico em que se deu o reconhecimento da dívida e a execução da DEA;

```
DATA EMISSAO     : 22Jan19                              NUMERO  : 2019NE000016
UG EMITENTE      : 153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
GESTAO EMITENTE  : 15223  - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FAVORECIDO       : 153038/15223 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

TAXA:
OBSERVACAO
PROT:153816(400000,00)# FOLHA 18 CGP
DESPESA EXERCICIO ANTERIOR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

EVENTO  ESF PTRES     FONTE     ND     UGR      PI                    V A L O R
401091   2  086892 8100000000 339092 153816 V2004G01FLN             400.000,00
TIPO: GLOBAL       SISTEMA DE ORIGEM:
PASSIVO ANTERIOR: NAO                CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : NAO SE APLICA           AMPARO     :          INCISO :
PROCESSO :                           PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : BA              MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         :                      NR.ORIG.TRANSF:
```

```
DATA EMISSAO     : 10Jul19                              NUMERO  : 2019NE000043
UG EMITENTE      : 150182 - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF
GESTAO EMITENTE  : 15227  - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FAVORECIDO       : 28521748/0001-59 - MUNICIPIO DE NITEROI

TAXA:
OBSERVACAO
PAGAMMENTO DE ISS NÃO RECOLHIDO NO PERÍODO DEVIDO NA PREFEITURA DE NITERÓI

EVENTO  ESF PTRES     FONTE     ND     UGR      PI                    V A L O R
401091   1  108258 8250158623 339092 150182 M20RKN0101N              30.636,47
TIPO: ORDINARIO    SISTEMA DE ORIGEM:
PASSIVO ANTERIOR: NAO                CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : NAO SE APLICA           AMPARO     :          INCISO :
PROCESSO :                           PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : RJ              MUNICIPIO BENEF. : 5865
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         :                      NR.ORIG.TRANSF:
```

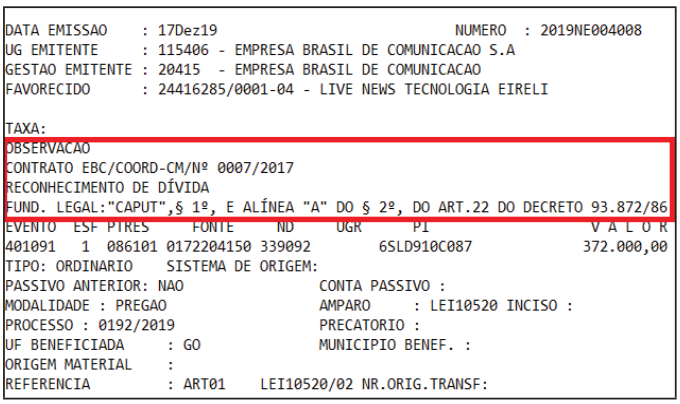
Comentário: dos documentos Siafi acima colacionados, nota-se que não há qualquer menção (seja no campo 'processo', seja no campo 'observação') ao procedimento específico estabelecido pelo MCASP, indispensável ao reconhecimento de um passivo sem orçamento e à execução de DEA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

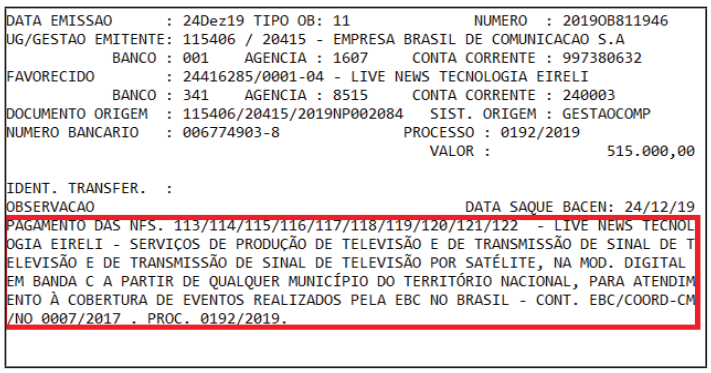
Além do descumprimento formal, a inexistência da informação referente ao processo específico impossibilita a consulta aos respectivos procedimentos administrativos (se houver), por meios eletrônicos. É sabido que o Governo Federal tem implementado medidas visando à transparência dos atos administrativos, valendo-se dos meios digitais, sobretudo, por meio da utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). No entanto, se a própria unidade executora não informa o número do procedimento administrativo, a transparência fica comprometida, inviabilizando a *accountability* societal, o que também dificulta o controle administrativo sobre os atos dos gestores.

3) Ausência da evidenciação do período a que se refere o passivo;



```
DATA EMISSAO    : 17Dez19                              NUMERO  : 2019NE004008
UG EMITENTE     : 115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
GESTAO EMITENTE : 20415  - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
FAVORECIDO      : 24416285/0001-04 - LIVE NEWS TECNOLOGIA EIRELI

TAXA:
OBSERVACAO
CONTRATO EBC/COORD-CM/Nº 0007/2017
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
FUND. LEGAL:"CAPUT",§ 1º, E ALÍNEA "A" DO § 2º, DO ART.22 DO DECRETO 93.872/86
EVENTO  ESF PTRES     FONTE      ND      UGR      PI                    V A L O R
401091   1  086101 0172204150 339092        6SLD910C087              372.000,00
TIPO: ORDINARIO    SISTEMA DE ORIGEM:
PASSIVO ANTERIOR: NAO                CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : PREGAO                  AMPARO     : LEI10520 INCISO :
PROCESSO : 0192/2019                 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : GO              MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         : ART01    LEI10520/02 NR.ORIG.TRANSF:
```



```
DATA EMISSAO      : 24Dez19 TIPO OB: 11              NUMERO  : 2019OB811946
UG/GESTAO EMITENTE: 115406 / 20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
            BANCO : 001    AGENCIA : 1607     CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO        : 24416285/0001-04 - LIVE NEWS TECNOLOGIA EIRELI
            BANCO : 341    AGENCIA : 8515     CONTA CORRENTE : 240003
DOCUMENTO ORIGEM  : 115406/20415/2019NP002084   SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO   : 006774903-8              PROCESSO : 0192/2019
                                                 VALOR :             515.000,00

IDENT. TRANSFER.  :
OBSERVACAO                                          DATA SAQUE BACEN: 24/12/19
PAGAMENTO DAS NFS. 113/114/115/116/117/118/119/120/121/122  - LIVE NEWS TECNOL
OGIA EIRELI - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE T
ELEVISÃO E DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE TELEVISÃO POR SATÉLITE, NA MOD. DIGITAL
EM BANDA C A PARTIR DE QUALQUER MUNICÍPIO DO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDIM
ENTO À COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELA EBC NO BRASIL - CONT. EBC/COORD-CM
/NO 0007/2017 . PROC. 0192/2019.
```

Comentário: à esquerda, tem-se a Nota de Empenho (2019NE004008), que instrumentaliza o reconhecimento de dívida no valor de R$ 372,0 mil, no âmbito de unidade gestora do Poder Executivo Federal. À direita, a Ordem Bancária (2019OB811946), no valor de R$ 515,0 mil, dos quais R$ 372,0 mil se referem às mencionadas despesas de exercícios anteriores. Observe-se que nem a Nota de Empenho, tampouco a respectiva Ordem Bancária fazem qualquer menção ao período a que se refere a obrigação sem lastro orçamentário. Registre-se ainda que, diferentemente de outros documentos Siafi (*e.g.* a Guia da Previdência Social), a Nota de Empenho e a Ordem Bancária não possuem campos específicos para que o operador registre a competência da despesa. Assim, se essa informação não for inserida no campo 'observação' desses documentos Siafi, não será possível identificar a que período se refere o passivo, uma vez que o sistema não impõe a inserção de dados dessa natureza. Mais uma vez, tem-se que a ausência da informação atinente ao período a que se refere o passivo dificulta a transparência das informações e o controle dos atos da Administração.

4) Inexistência de registro prévio do passivo sem suporte orçamentário (quando for o caso), por ocasião da emissão do empenho de DEA;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
DATA EMISSAO     : 04Jan19                          NUMERO  : 2019NE000004
UG EMITENTE      : 364102 - CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO
GESTAO EMITENTE : 36201  - CONSELHO NAC.DE DESENV.CIENTIFICO TECNOLOGICO
FAVORECIDO       : 364102/36201 - CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO

TAXA:
OBSERVACAO
MENSALIDADES DE BOLSISTAS NO PAIS TED SEM VINCULO COM TED


EVENTO  ESF PTRES     FONTE     ND     UGR      PI                  V A L O R
401091   1  092042 0178980000 339092 364120 9601                12.864.912,50
TIPO: ORDINARIO    SISTEMA DE ORIGEM:
PASSIVO ANTERIOR: NAO              CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : NAO SE APLICA         AMPARO     :          INCISO :
PROCESSO :                         PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : DF            MUNICIPIO BENEF. : 9701
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         :                    NR.ORIG.TRANSF:
```

```
DATA EMISSAO     : 04Jan19                          NUMERO  : 2019NE000018
UG EMITENTE      : 364102 - CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO
GESTAO EMITENTE : 36201  - CONSELHO NAC.DE DESENV.CIENTIFICO TECNOLOGICO
FAVORECIDO       : 364102/36201 - CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO

TAXA:
OBSERVACAO
MENSALIDADES DE BOLSISTAS NO PAIS TED SEM VINCULO COM TED


EVENTO  ESF PTRES     FONTE     ND     UGR      PI                  V A L O R
401091   1  092042 0178980000 339092 364120 9611                17.777.540,00
TIPO: ORDINARIO    SISTEMA DE ORIGEM:
PASSIVO ANTERIOR: NAO              CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : NAO SE APLICA         AMPARO     :          INCISO :
PROCESSO :                         PRECATORIO :
UF BENEFICIADA     : DF            MUNICIPIO BENEF. : 9701
ORIGEM MATERIAL    :
REFERENCIA         :                    NR.ORIG.TRANSF:
```

Comentário: foram colacionadas acima as Notas de Empenho 2019NE00004 e 2019NE000018, as quais compõem o grupo de documentos gerados no Siafi para reconhecer a dívida decorrente da insuficiência orçamentária no valor de R$ 76,3 milhões no âmbito do CNPq, relatado no item 4.1.4 deste relatório. Como apresentado, o CNPq, desde o fim do exercício de 2018, tinha ciência da existência do passivo sem orçamento. No entanto, não registrou o passivo a descoberto em conta contábil específica, contrariando o disposto na Macrofunção Siafi 021140. Adicionalmente, no momento da emissão do empenho, o operador do Siafi também informou não haver passivo anterior, ainda que a Administração tivesse plena ciência da existência da obrigação sem suporte orçamentário.

360. Os exemplos citados espelham que diferentes requisitos para o reconhecimento de um passivo e a execução da respectiva DEA no Siafi, positivados no MCASP e na Macrofunção Siafi 021140, vêm sendo reiteradamente descumpridos. Ademais, entende-se que a execução de uma despesa de natureza tão excepcional como a DEA exige que o sistema estruturante (Siafi) deva exigir que o operador apresente obrigatoriamente as informações necessárias estabelecidas no MCASP e na Macrofunção Siafi 021140, com destaque para: o número do procedimento administrativo que reconheceu a obrigação; o período em que se deu o fato gerador da despesa (nomeado por 'data do vencimento do compromisso' pelo MCASP); e resumo da motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

361. De sorte que os lançamentos contábeis e as documentações apresentadas no Siafi deveriam permitir ao usuário da informação da gestão pública (instâncias de controle e sociedade, por exemplo) suficiente grau de segurança quanto à regularidade da transação de reconhecimento e pagamento de DEA. No entanto, em grande medida, não é isso que se verifica na pesquisa exploratória realizada, em que campos não são preenchidos, descrições não se configuram como suficientes para informar o objeto do gasto e/ou justificar a modalidade de pagamento, em que processos administrativos não são indicados.

362. Não obstante as possibilidades de aperfeiçoamento no Siafi, o elevado número de despesas sem suporte orçamentário leva a crer que parcela dos gestores não tem sequer ciência das severas sanções impostas pela legislação, em caso de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988. Complementarmente, as sucessivas falhas no processo de evidenciação desses passivos sem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobertura orçamentária e da execução de DEA sugerem deficiências na orientação e normatização infralegal da matéria, o que direciona à pronta atuação do Órgão Central de Contabilidade da União, no sentido de melhor instruir as unidades setoriais e as unidades gestoras.

363. Do ponto de vista das orientações contidas nos normativos da STN, verificou-se que o MCASP e a Macrofunção Siafi 021140 orientam de formas distintas acerca da obrigatoriedade do procedimento administrativo que deve lastrear o reconhecimento de um passivo sem cobertura orçamentária.

364. O MCASP estabelece que 'o reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico' (grifou-se). A seu turno, a Macrofunção Siafi 021140 dispõe que 'Para o reconhecimento de um passivo sem a correspondente execução orçamentária, sugere-se que a Unidade, em que efetivamente ocorreu a despesa, tenha um processo' (grifou-se).

365. Do cotejo entre os dois normativos, conclui-se que o MCASP apresenta um procedimento de forma cogente, impondo que a Administração aja de determinada forma. Ao passo que a Macrofunção Siafi 021140 apenas sugere que o reconhecimento de passivos ocorra em procedimento administrativo específico.

366. Ainda que se pugne que o MCASP seja o principal normativo no que toca o estabelecimento de procedimentos contábeis e que esse deva ser a principal diretriz a ser seguida, a parcial incompatibilidade entre regras procedimentais pode gerar insegurança jurídica nos gestores, como também comprometer a transparência e a devida motivação dos atos que reconhecem passivos sem cobertura orçamentária.

367. Acrescenta-se ainda que se reputa grave a inexistência de procedimentos administrativos específicos, em que o gestor deveria evidenciar as razões pelas quais foi gerado o passivo sem cobertura orçamentária. Rememore-se que o INSS, que executa despesas primárias que superam R$ 600,0 bilhões ao ano, não instruiu procedimento administrativo específico para reconhecer o passivo por insuficiência de dotações da ordem de R$ 1,5 bilhão, não apresentando as razões de fato e de direito que impuseram a utilização de dotações de outro exercício para custear as sobreditas obrigações.

368. A instrução de procedimento administrativo dessa natureza não tem um fim em si mesma, mas presta-se, sim, à apresentação da motivação do ato e à demonstração de que não foram violados pressupostos legais, especialmente o art. 167, inciso II, da CF/1988. Se constatado possível descumprimento de preceito legal, cabe à própria Administração apurar a responsabilidade daqueles que deram causa ao ato inquinado ilegal.

369. Malgrado não é isso o que vem ocorrendo. Da análise amostral dos diferentes procedimentos administrativos que reconheceram a existência de passivo sem cobertura orçamentária, explicitamente em razão do descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, à exceção da irregularidade no âmbito do CNPq, em que a CGU recomendou a apuração de responsabilidades, não se tem conhecimento de outro caso de abertura de processo administrativo visando averiguar possíveis condutas não aderentes à legislação e que deram origem a passivos sem lastro orçamentário.

370. Observou-se ainda que a motivação geral utilizada para justificar a insuficiência orçamentária estava relacionada a contingenciamentos de despesas e/ou a incompatibilidade entre as dotações e as necessidades mínimas para o funcionamento do aparato estatal. E, assim, a 'responsabilidade' pela irregularidade tem sido sistematicamente atribuída ao contexto das finanças públicas, em que o Estado não é capaz de fazer frente a todas as suas necessidades, e não ao gestor público. Todavia, argumentos dessa natureza são insubsistentes e, sobretudo, não se coadunam com as normas do Direito Financeiro.

371. Complementarmente, enfatize-se que parcela significativa da insuficiência orçamentária constatada em unidades que executam volumes de recursos menos vultosos estava relacionada a dotações discricionárias, ou seja, aquelas em que o gestor tem o dever de compatibilizar as obrigações assumidas pela Administração à orçamentação disponível. Nesse caso, cabe ao gestor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotar medidas reduzir despesas a fim de eliminar o hiato entre as obrigações estatais e a disponibilidade de recursos a ele consignada.

Propostas Preliminares

372. Por todo o exposto, encaminhou-se, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 315/2020, o relatório preliminar desta inspeção (peça 102) à Secretaria do Tesouro Nacional com a proposta de determinar àquele órgão, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da LC 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, da Resolução-TCU 315/2020, que:

a) no prazo de sessenta dias, estabeleça plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando aprimorar a sistemática de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de despesas a título de exercícios anteriores no Siafi, de forma que:

a.1. os documentos hábeis decorrentes desses registros exijam dos operadores a consignação de informações que possibilitem a transparência minimamente necessária dos atos e fatos que deram origem a obrigações não lastreadas por dotações suficientes;

a.2. as autoridades competentes, ao ordenarem uma despesa a título de exercícios anteriores, sejam alertadas pelo sistema acerca dos requisitos formais e contábeis necessários ao reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e à execução de despesas dessa natureza, à luz do disposto no MCASP e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos;

373. Adicionalmente, propôs-se recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, também à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da LC 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

a) no prazo de 120 dias, revise seus normativos acerca dos procedimentos contábeis e do suporte documental necessário ao registro de passivos sem lastro orçamentário e à execução de despesas a título de exercícios anteriores, no sentido de harmonizar as orientações emanadas aos gestores e robustecer os procedimentos adequados à necessária transparência dos atos que deram origem a obrigações não suportadas por dotações suficientes;

b) no prazo de trinta dias, oriente os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal acerca do necessário cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, do atendimento dos princípios da anualidade e da universalidade orçamentárias (art. 2º da Lei 4.320/1964) e da competência da despesa (art. 50, da LC 101/2000) e das possíveis cominações a serem aplicadas àqueles que derem causa a atos que não se coadunem com o aludido dispositivo constitucional, de forma a nortear a conduta dos gestores para que não sejam gerados passivos sem o devido suporte orçamentário.

374. Insta acentuar que as restrições fiscais impostas nos últimos anos podem aprofundar o hiato entre as necessidades dos diferentes órgãos/entidades da Administração Pública Federal e a autorização orçamentária, elevando o risco de descumprimento sistemático e generalizado do art. 167, inciso II, da CF/1988. Esse cenário exige que as diferentes instâncias de controle administrativo atuem de forma mais incisiva, visando ao necessário cumprimento da regra constitucional, a fim de coibir a geração de passivos sem orçamento, o que, em última análise, eleva o endividamento público à margem das regras fiscais.

375. Sobre o tema, convém assinalar que o extenso rol de unidades que executam despesas primárias na União impõe a atuação conjunta das diversas instâncias de controle administrativo, com destaque para a CGU e demais estruturas que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Assim, entende-se que a atuação do controle interno do Poder Executivo Federal é imprescindível ao efetivo cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988 e demais normas do Direito Financeiro, visando à higidez intertemporal das finanças públicas.

376. Frente ao exposto, encaminhou-se, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 315/2020, o relatório preliminar desta inspeção (peça 102) à Controladoria-Geral da União com a proposta de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recomendar àquele órgão, à luz do disposto nos arts. 74, inciso IV, e 167, inciso II, da CF/1988, no art. 20, inciso IV, da Lei 10.180/2001, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

a) no prazo de trinta dias, oriente a Secretaria Federal de Controle Interno e os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a adotar procedimentos fiscalizatórios que visem aferir o efetivo cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, com o fito de coibir a geração de passivos sem o necessário suporte orçamentário;

b) adote tempestivamente as medidas necessárias para que seja efetivamente apurada a responsabilidade daqueles gestores que descumprirem o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988.

Comentários dos Gestores - (STN: peças 121 e 122, CGU: peças 129, 130 e 131)

377. No que se refere à determinação sugerida no item 294 do relatório preliminar (peça 102, p. 58), a STN alega que onerar o Siafi com a inclusão de funcionamentos ou alertas não se mostra em uma primeira análise a operacionalização mais adequada. Nesse sentido, apresenta limitações quanto ao custo e à complexidade da inserção de campos específicos ante a possibilidade de esses campos não fazerem sentido nos demais casos em que a mesma nota de empenho é utilizada. Ademais, salienta que (peça 121, p. 3):

> (…) aparenta-se mais assertivo o investimento em orientações aos usuários de maneira que os gestores observem com mais cuidado a necessidade de viabilizar a transparência já exigida pelas normas editadas pela STN, especialmente o MCASP e o Manual Siafi, especificando os registros no Siafi com o mínimo de informações capazes de identificar os detalhes dos atos e fatos assumidos pelo Poder Público.

378. Com relação aos comentários apresentados pela STN, vale salientar que a elaboração do plano de ação proposto na determinação visa a solução do problema relacionado à transparência necessária dos atos e fatos que deram origem a obrigações não lastreadas por dotações suficientes, bem como que as ordenações de despesa com exercícios anteriores contenham os requisitos formais e necessários ao reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e à execução de despesas dessa natureza, conforme disposto no MCASP e na Macrofunção Siafi 021140. Nesse sentido, os itens a.1. e a.2. da proposta preliminar de determinação sugerem a inserção de registros e alertas no Siafi, de forma que as operações preencham os requisitos formais e sejam mais transparentes.

379. Das informações prestadas pela STN observa-se que o investimento em orientações aos usuários, ainda que de grande relevância, não parece por si só ter o condão de solucionar a problemática existente. Nesse sentido, as questões de aprimoramento tecnológico como alertas e a inclusão de registros mínimos sugeridas na proposta preliminar de determinação, mesmo diante dos limitadores apresentados pela STN, podem ser verificadas quando da elaboração do aludido plano de ação, que tem a finalidade de apresentar a melhor solução do problema ante as limitações existentes.

380. Com relação a este ponto, apesar de se entender que as questões de alertas e a inclusão de registros mínimos devam ser analisadas no plano de ação proposto à STN, elas não serão incluídas como determinação, pois entende-se que a área técnica da STN dispõe do conhecimento necessário para apresentar a solução mais adequada para o problema, cabendo a esta Corte, em eventuais monitoramentos futuros, verificar a estratégia adotada no plano de ação, bem como o resultado aferido, por meio de consultas aos registros e outros procedimentos. Nesse sentido, far-se-ão pequenos ajustes na proposta preliminar de determinação, para que esta passe a constar da seguinte forma:

Por todo o exposto, propõe-se determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da LC 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, da Resolução-TCU 315/2020, que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no prazo de sessenta dias, estabeleça plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando aprimorar a sistemática de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de despesas a título de exercícios anteriores no Siafi, de forma que:

a.1. os documentos hábeis decorrentes desses registros contenham a transparência minimamente necessária dos atos e fatos que deram origem a obrigações não lastreadas por dotações suficientes;

a.2. as autoridades competentes, ao ordenarem uma despesa a título de exercícios anteriores, insiram todos os requisitos formais e contábeis necessários ao reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e à execução de despesas dessa natureza, à luz do disposto no MCASP e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos.

381. No que se refere às recomendações sugeridas no item 295 do relatório preliminar (peça 102, p. 58-59) relacionadas à revisão dos normativos, a STN alega que o ponto de divergência entre o MCASP e a Macrofunção Siafi 021140, apontado no item 285 do relatório preliminar, fora corrigido em 21/1/2021, mediante a alteração da referida macrofunção (peça 121, p. 3). Com relação a este ponto, observa-se que houve uma uniformização entre o MCASP e a Macrofunção Siafi, de forma a orientar a obrigatoriedade de procedimento administrativo que deve lastrear o reconhecimento de um passivo sem cobertura orçamentária.

382. Observa-se que o mencionado ajuste representa melhoria nos normativos da STN de forma a harmonizar as orientações aos gestores, entretanto, ele atende apenas parcialmente o teor do item 'a' da proposta preliminar de recomendação. Nesse sentido, tendo em vista a amplitude da proposta, que vai além da redação da aludida macrofunção, entende-se que esta deva ser mantida com pequenos ajustes de forma, conforme descrito a seguir:

Adicionalmente, propõe-se recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, também à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da LC 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

a) no prazo de 120 dias, revise seus normativos acerca dos procedimentos contábeis e do suporte documental necessários ao registro de passivos sem lastro orçamentário e à execução de despesas a título de exercícios anteriores, no sentido de robustecer os procedimentos adequados à necessária transparência dos atos que deram origem a obrigações não suportadas por dotações suficientes;

b) no prazo de trinta dias, oriente os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal acerca do necessário cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, do atendimento aos princípios da anualidade e da universalidade orçamentárias (art. 2º da Lei 4.320/1964) e da competência da despesa (art. 50 da Lei Complementar 101/2000) e das possíveis cominações a serem aplicadas àqueles que derem causa a atos que não se coadunem com o aludido dispositivo constitucional, de forma a nortear a conduta dos gestores para que não sejam gerados passivos sem o devido suporte orçamentário;

383. Com relação à recomendação sugerida no parágrafo 298 do relatório preliminar (peça 102, 59), a CGU apresenta algumas considerações. Inicialmente, alega que a temática e as preocupações apresentadas pela Corte de Contas são objeto de olhar da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), que atuou no caso do CNPq e na Auditoria Anual de Contas do extinto Ministério do Trabalho em 2019, identificando despesas em valores superiores aos créditos orçamentários e recomendando a apuração de responsabilidade dos gestores. Ademais, sustenta que de forma preventiva a SFC (peça 129, p. 2):

> (…) expediu em dezembro de 2019 ofícios (Anexo I) destinados aos Ministérios Setoriais alertando sobre possibilidade de realização de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA em desacordo com os normativos e sugerindo aos órgãos que procedessem à rigorosa verificação da regularidade da execução de tais despesas.
>
> 7. No mesmo ofício, ressaltou-se que caso se concretize a irregularidade, a ação poderá se configurar crime contra as finanças públicas, mais especificamente o de ordenação de despesa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não autorizada, previsto no art. 359-D, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e destacou a importância de repasse do alerta a todas as Unidades vinculadas ao Ministério.

8. A Secretaria de Orçamento Federal, em ação articulada com a CGU, também expediu ofícios circulares (Anexo 2) de similar teor sobre o assunto.

384. Ante o exposto, a CGU conclui que, de forma preventiva e detectiva, já vem atuando na temática referente as despesas superiores aos créditos orçamentários, sendo dispensável a recomendação do TCU.

385. De plano, vale ressaltar a qualidade e os possíveis impactos positivos das ações preventivas da CGU e da SOF no que tange ao encaminhamento de Ofícios aos Ministérios Setoriais e os alertas relacionados à possibilidade de realização de DEA em desacordo com os normativos vigentes. Entretanto, embora entenda-se a efetividade dessa medida, a adoção de procedimentos fiscalizatórios para coibir a geração de passivos sem o necessário suporte orçamentário também pode ocorrer de forma complementar.

386. Nesse sentido, mesmo considerando a alegação da CGU de que uma temática específica não possa sobrepor toda a análise de planejamento de auditoria baseada em riscos que é feita nas unidades em que a SFC/CGU atua, de forma a prejudicar os trabalhos mais relevantes, entende-se que a proposta preliminar de recomendação feita na alínea 'a' deva ser mantida.

387. Em primeiro lugar, ressalte-se que a proposta em tela trata de recomendação visando uma oportunidade de melhoria, em segundo, poderiam a CGU, a SFC e as Setoriais, dentro de seus cronogramas e observando a prioridade de outros trabalhos com mais relevância a serem definidos por cada órgão, realizar procedimentos fiscalizatórios sobre a geração de passivos sem suporte orçamentário. Nesse sentido, entende-se que a recomendação prevista no item 298 do relatório preliminar deva ser mantida.

5. CONCLUSÃO

388. Visando dar cumprimento à deliberação contida no 9.3 do Acórdão 2.457/2019-TCU-Plenário (TC 021.655/2019-7, de relatoria do ministro Bruno Dantas), a presente inspeção teve por objetivo apurar indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores, notadamente no que se refere ao cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, como também aferir a observância da legislação infraconstitucional que rege a matéria, com destaque para as disposições da Lei 4.320/1964 e da LRF.

389. O processo de fiscalização abarcou a análise amostral das unidades que executaram os mais elevados valores a título de DEA, entre os exercícios de 2018 e 2020. Os procedimentos visaram mormente identificar se a execução de despesas dessa natureza derivou da insuficiência de dotações necessárias ao custeio de todas as obrigações nos respectivos exercícios em que se deu o fato gerador do compromisso estatal, o que viola a regra constitucional insculpida no art. 167, inciso II, da CF/1988. De forma complementar, buscou-se aferir o cumprimento das normas estatuídas pela STN, no que se refere ao reconhecimento dos passivos sem lastro orçamentário e à respectiva execução de uma DEA, especialmente do ponto de vista da existência do adequado registro contábil e de suporte documental apto a evidenciar a motivação pela qual a despesa não tenha sido empenhada em época própria.

390. Constatou-se que órgãos/entidades federais vêm descumprindo de forma reiterada o disposto no art. 167, inciso II, da Lei Maior. Ou seja, em diversas situações verificou-se que as obrigações assumidas pela Administração Pública superaram as dotações orçamentárias em determinado exercício, gerando passivos à margem dos controles instituídos. Registre-se que essa insuficiência orçamentária não ficou adstrita àquelas unidades que movimentam menor volume de recursos. Pelo contrário, detectou-se que órgãos de cúpula, integrantes da estrutura do Ministério da Economia ou vinculados a essa Pasta, como é o caso da Sain e do INSS, assumiram passivos sem lastro orçamentário da ordem de bilhões de Reais.

391. Assim, gestores, mesmo não dispondo de orçamentação suficiente, contraíram obrigações, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a gerar passivos que somente foram (ou serão) empenhados em exercícios seguintes, constituindo uma espécie de rolagem da despesa, o que é vedado pelas normas do Direito Financeiro.

392. Para além do descumprimento dessa importante norma constitucional, foram verificadas fragilidades e oportunidades de melhoria em todo o processo que envolve o registro de passivos sem suporte orçamentário e a execução de DEA.

393. No que se refere àquelas unidades que executaram volumes mais expressivos a título de DEA, constatou-se frontal descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/88, nas seguintes unidades: INSS, Ministério da Economia (Sain), FNAS e CNPq.

394. No âmbito do INSS, foram detectados dois casos em que se configura violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988: o primeiro, relacionado às obrigações com benefícios previdenciários; o segundo, relacionado ao custeio de serviços executados pela Dataprev em favor do INSS.

395. No caso dos benefícios constatou-se que a insuficiência orçamentária vinha ocorrendo de forma reiterada no âmbito do INSS. Verificou-se que, pelo menos, desde 2017, o INSS utilizou dotações de outros exercícios para custear obrigações sem suporte orçamentário originadas em exercícios anteriores, o que viola o art. 167, inciso II, da CF/1988. Apenas em 2018 e 2019, a insuficiência orçamentária alcançou R$ 1,8 bilhão e R$ 1,5 bilhão, respectivamente.

396. Oportuno assinalar que o INSS opera como uma unidade executora da despesa, cuja participação na alocação orçamentária visando ao custeio de benefícios previdenciários é limitada. Outrossim, participam do processo de estimação e alocação de dotações outras unidades do Poder Executivo, com destaque para o Ministério da Economia. Nesse rumo, conclui-se que não somente o INSS, mas também outras estruturas no âmbito do Poder Executivo, em especial, a SPREV, concorreram para que essa reiterada irregularidade se materializasse.

397. No que tange especificamente ao exercício de 2019, foram realizadas supressões de dotações originalmente destinadas ao custeio de benefícios previdenciários, as quais foram redirecionadas ao custeio de novas despesas. Assim, é forçoso concluir que o procedimento executado potencialmente possibilitou a assunção de compromissos para além do limite de despesas primárias estabelecido pela EC 95/2016.

398. Até o exercício de 2019, o INSS não registrava essa despesa no Elemento 92 (DEA), o que distorceu as informações contábeis da entidade e, consequentemente da União. Entretanto, a partir de meados do exercício de 2019, após fiscalização desta Corte de Contas sobre os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (TC 034.518/2018-5, de relatoria da ministra Ana Arraes), o INSS passou a registrar tais despesas e outras cujo fato gerador ocorrera em exercícios já encerrados no Elemento de Despesa 92 - DEA.

399. Quando da oitiva realizada pelo Ministério da Economia e pelo INSS, observou-se que a SOF implementou aprimoramento metodológico nas projeções de despesas com benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, sob as óticas orçamentária e financeira. Tal fato, noticiado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas da União do 3º bimestre de 2020, visou corrigir a estimativa de despesa feita tão somente pela ótica financeira, o que resultava na insuficiência de dotações para empenhar algumas obrigações nos últimos dias do exercício.

400. Ressalte-se que o RARDP do 5º bimestre de 2020 indicou cerca R$ 3,5 bilhões de despesas empenhadas a título de benefícios previdenciários que seriam pagos no exercício seguinte e que para o exercício de 2021 a Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA ao Congresso Nacional explicitou um impacto projetado da ordem de R$ 7,6 bilhões. Ademais, até meados de agosto de 2021, foram executados somente R$ 19 milhões a título de benefícios previdenciários de exercícios anteriores, materialidade considerada residual se comparada ao valor de R$ 1,5 bilhão executado em 2020.

401. Com relação a esses fatos, no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020, entendeu-se que as providências adotadas pelo Poder Executivo iam ao encontro do propósito da recomendação monitorada visando assegurar a suficiência das dotações destinadas ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custeio anual dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social. Nesse sentido, mantém-se o alinhamento com a análise efetuada nas Contas de Governo de 2020, visto que as medidas adotadas no âmbito do Poder Executivo têm permitido um melhor equacionamento entre a dotação orçamentária e a despesa previdenciária.

402. O segundo caso envolvendo o INSS está relacionado à existência de um passivo sem suporte orçamentário da ordem de R$ 327,0 milhões, assumido em razão da prestação de serviços pela Dataprev, conforme dados do Siafi de outubro de 2020. Esse passivo sem lastro orçamentário alcançou R$ 659,3 milhões, ao final de novembro de 2016, conforme registros desse mesmo sistema estruturante.

403. Ademais, além de contrastar com o art. 167, inciso II, da CF/1988, tal mecanismo é vedado pelo art. 37, inciso IV, da LRF (assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços). Assim, é forçoso concluir que o INSS vinha realizando movimentos que se equiparam a operações de crédito junto à estatal federal, mecanismo peremptoriamente vedado pela LRF.

404. Outro fato digno de relato é que boa parte dos compromissos sem suporte orçamentário junto à Dataprev, originados em 2015 e 2016, resultam de obrigações sem cobertura contratual. Ou seja, a Dataprev prestou serviços ao INSS sem a prévia e indispensável celebração de contrato. Os próprios documentos encaminhados pela autarquia informam que o reconhecimento de dívida 'derivava de serviços prestados pela empresa Dataprev ao INSS em 2015, sem cobertura contratual'.

405. Quando da oitiva realizada, o INSS informou que não houve, a partir de 2017, compromissos firmados sem o devido lastro orçamentário, sendo o aumento da conta do passivo permanente decorrente de encargos oriundos de pagamentos em atraso. Nesse sentido, verifica-se que, a partir de 2017, começou a haver um melhor equacionamento entre a dotação orçamentária e as despesas com a Dataprev.

406. No que se refere aos compromissos sem cobertura contratual junto à Dataprev, originados em 2015 e 2016, mesmo considerando os impactos que a descontinuidade dos serviços pudesse causar, visto se tratar do pagamento de benefícios previdenciários a milhões de brasileiros, entende-se que as informações prestadas não justificam a continuidade da ação orçamentária 2292, ante o descumprimento de regras básicas do Direito Financeiro e da Lei Geral de Licitações e Contratos.

407. Com relação a tais pontos, entende-se que deva ser dada ciência das irregularidades ao INSS e a Dataprev, bem como que a SecexPrevidência seja informada da decisão a ser proferida nestes autos, para que essa unidade técnica avalie a conveniência e a oportunidade de realizar um exame aprofundado dos compromissos sem cobertura contratual firmados pelo INSS junto à Dataprev, originados em 2015 e 2016, bem como de acompanhar a redução do passivo de R$ 327,0 milhões em obrigações, conforme registros de outubro de 2020. (itens 183 e 184 deste relatório)

408. Com relação à Sain, verificou-se crescente hiato entre as dotações anualmente consignadas à citada secretaria do Ministério da Economia e as obrigações com organismos internacionais (contribuições e integralizações). Conforme dados encaminhados pela própria Sain, desde 2015, as dotações destinadas ao custeio de obrigações com organismos internacionais não têm sido suficientes para honrar tais compromissos. Mais uma vez, verifica-se o sistemático descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988.

409. Conforme informações encaminhadas pelo órgão, os passivos sem lastro orçamentário existentes ao final do exercício de 2019 alcançaram R$ 2.984,2 milhões, considerando a taxa de câmbio de Dólares Americanos a Reais vigente às datas da elaboração do PLOA 2021, a saber, R$ 5,10/USD 1,00. Adicionalmente, a necessidade orçamentária para custear apenas as obrigações atinentes a 2020 era de R$ 3.981,6 milhões, ao passo que a LOA 2020 consignou uma dotação de apenas R$ 42,1 milhões.

410. No que tange ao aspecto orçamentário, observa-se que houve diversas iniciativas de Projetos de Lei de Crédito Adicional para suplementação de dotações no exercício de 2020, com acréscimo efetivo de R$ 1,35 bilhão, o que contribuiu para um orçamento final de R$ 1,69 bilhão. Ao longo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2020, foi pago cerca de R$ 1,37 bilhão. Para 2021, a Lei Orçamentária Anual contemplou R$ 1,31 bilhão em dotações iniciais e mais R$ 840 milhões condicionados à aprovação legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, com o fito de enfrentar compromissos da ordem de R$ 9,67 bilhões (câmbio de R$ 5,20/1 USD), o que revela a subsistência do expressivo hiato alertado no Parecer Prévio sobre as Contas de 2019.

411. Registre-se que, embora a despesa com organismos internacionais seja consignada nas respectivas LOAs como uma despesa discricionária, essas obrigações possuem características *sui generis* que impedem que o gestor da Sain, de forma autônoma e volitiva, reduza o nível de compromissos anualmente gerado. Isso porque a criação ou extinção de novas obrigações dessa natureza está diretamente relacionada à ação das mais elevadas autoridades da República (Presidente da República e membros do Congresso Nacional), as quais têm a competência constitucional para manifestar a vontade da nação de ser parte ou de deixar de ser parte de um acordo internacional. Nesse rumo, a Sain atua apenas como uma espécie de unidade de tesouraria, sem qualquer competência para promover atos de gestão capazes de reduzir o volume de obrigações dessa natureza, o que sugere que a resolução do problema passa pela inafastável necessidade de atuação de autoridades ministeriais e Chefes de Poderes.

412. No que tange ao aspecto contábil e documental formal, a Sain vem registrando as obrigações sem suporte orçamentário em contas específicas do Siafi, de forma a evidenciar o passivo sem lastro orçamentário, conforme disposições contidas no MCASP 8ª edição e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos. Complementarmente, os processos de reconhecimento de dívidas que lastreiam o reconhecimento de DEA foram autuados em procedimentos administrativos específicos, devidamente fundamentados, à luz do que dispõem os normativos da STN. Inclusive, alguns desses procedimentos estão acompanhados de pareceres jurídicos versando sobre o reconhecimento de dívida. Ou seja, como unidade pagadora das mencionadas obrigações, a Sain vem adotando os procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e ao pagamento da obrigação, mesmo com limitada competência para atuação.

413. Quanto às medidas de governança e gestão, observa-se, conforme informado pela Secint, houve a iniciativa de um grupo de trabalho 'informal' envolvendo os secretários-executivos da Casa Civil e das pastas de Relações Exteriores e Economia, com o intuito de debater: a) o tratamento a ser dado à dívida acumulada pelo Brasil perante os organismos internacionais; b) os critérios para nortear futuros ingressos e saídas do Brasil de organismos internacionais; c) o atual conjunto de organismos internacionais dos quais o Brasil faz parte e as sugestões de saídas; e d) os aperfeiçoamentos de governança para pagamentos futuros a organismos internacionais.

414. Ante o exposto, considerou-se no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020 que as providências adotadas até o momento pelo Poder Executivo vão ao encontro do propósito do alerta ora monitorado. Entretanto, considerando a responsabilidade do Estado em compatibilizar o montante de obrigações anuais decorrentes desses compromissos às dotações necessárias ao seu custeio, seja por meio da redução de obrigações, seja a partir da elevação das dotações, e tendo em vista a alta materialidade dos valores envolvidos, entendeu-se pertinente a continuidade do monitoramento, no âmbito dos futuros Pareceres Prévios, quanto às ações em curso e futuras relacionadas a possíveis suplementações orçamentárias no exercício de 2021 e seguintes, bem como às propostas resultantes do aludido grupo de trabalho interministerial.

415. De forma complementar, entende-se que, além da manutenção do monitoramento previsto na análise das Contas de Governo de 2020, deva-se determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República o estabelecimento de plano de ação visando compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio bem como solucionar a questão do passivo existente junto aos organismos internacionais. (item 245)

416. Adiante, verificou-se que o FNAS, na execução das políticas de cofinanciamento federal de assistência social, entre 2017 e 2018, assumiu obrigações sem suporte orçamentário da ordem de R$ 1,5 bilhão, o que, além de violar o art. 167, inciso II, da CF/1988, ensejou a geração desses passivos e resultou em atrasos nos repasses feitos pela União aos entes subnacionais, atinentes ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cofinanciamento das políticas de assistência social.

417. Em linhas gerais, mesmo após constatarem redução da orçamentação, nos exercícios de 2017 e 2018, os gestores responsáveis pela citada política de assistência social não promoveram a readequação dos valores pactuados com os entes subnacionais. Pelo contrário, buscou-se legitimamente a recomposição orçamentária. Todavia, esse intento obteve limitado êxito, o que resultou em assunção de compromissos sem suporte orçamentário.

418. Para o exercício de 2019 e seguintes, o Ministério da Cidadania e o FNAS adotaram medidas, com destaque para a edição da Portaria-MC 2.362/2019, a fim de compatibilizar a oferta de serviços às dotações orçamentárias disponíveis à execução da política pública, o que coibiu a geração de passivos sem lastro orçamentário naquele exercício. No entanto, remanesce pendente solucionar a questão das obrigações não lastreadas por orçamento, contraídas nos exercícios de 2017 e 2018.

419. Com relação a esse fato, entende-se pertinente que seja determinada ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil a elaboração de plano de ação visando solucionar a questão dos passivos sem lastro orçamentário dos exercícios de 2017 e 2018, bem como que seja dada ciência ao Ministério da Cidadania da importância em compatibilizar a assunção de obrigações aos limites orçamentários anuais e suas respectivas leis de créditos adicionais, visando impedir a geração de passivos sem dotações suficientes. (itens 302 e 303)

420. Por fim, no rol das unidades que movimentam maiores valores a título de DEA, tem-se o CNPq, cujas obrigações com bolsas de estudo superaram as dotações orçamentárias no valor de R$ 76,3 milhões, em 2018. Registre-se que a referida unidade dispunha de dotações suficientes para custear todas as obrigações com bolsas de estudo, porém, após 'empréstimo' (termo utilizado pelo CNPq) de dotações ao MCTIC (as quais não foram 'devolvidas'), a orçamentação remanescente não foi suficiente para custear as bolsas de estudos referentes a dezembro de 2018, gerando um passivo sem suporte orçamentário, em afronta ao disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988.

421. Sobre o CNPq, ainda é importante ressaltar que a unidade não registrou o passivo tempestivamente, em conta contábil específica, gerando distorções nas demonstrações contábeis da entidade e da União e dificultando o rastreamento da irregularidade. Complementarmente, a unidade não instruiu procedimento administrativo específico de forma a explicitar as razões de fato e de direito que ensejaram a não realização de empenho em época própria.

422. Quando da oitiva do CNPq, em que pese os argumentos apresentados não terem o condão de justificar a utilização de dotações pertencentes a LOA 2019 para o custeio de obrigações referentes a dezembro de 2018, verificou-se que o processo está sendo acompanhado pela CGU, que recomendou ao CNPq a instauração de sindicância para apurar eventuais responsabilidades pelo cancelamento de R$ 80,0 milhões de dotações na ação 00LV, ocorrido em 2018. Com relação a esse fato, inclusive, o presidente do CNPq informou sobre a conclusão da sindicância e a realização de encaminhamentos internos, como consulta à Procuradoria Federal junto ao CNPq.

423. Nesse sentido, entende-se que as medidas tomadas internamente pelo CNPq e o acompanhamento realizado pela CGU sejam suficientes para o esclarecimento dos fatos e para que ocorrências como essa não se repitam, complementarmente, deve-se dar ciência ao CNPq que os atos omissivos ou comissivos praticados pelos administradores do CNPq em 2018 redundaram na utilização de dotações pertencentes à LOA 2019 para o custeio de obrigações atinentes ao exercício encerrado (bolsas de estudo referentes a dezembro de 2018), contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988. (item 351)

424. No que concerne à análise amostral de órgãos/entidades que executaram DEA em valores representativos, mas inferiores às quatro unidades citadas, verificou-se que a assunção de obrigações além das dotações orçamentárias autorizadas na LOA tem ocorrido em larga escala. Não é possível afirmar peremptoriamente qual o montante de passivos sem lastro orçamentário existente na União, uma vez que não há fidedignidade integral dos registros contábeis dessas obrigações sem orçamento. Outrossim, a análise conclusiva acerca desses montantes exigiria a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalização *in loco* das milhares de unidades que executam despesas primárias na União.

425. Sem embargo, da análise amostral dos registros dessas unidades, além do possível descumprimento da norma constitucional, e a consequente geração de passivos sem suporte orçamentário, foram identificadas diferentes e reiteradas falhas que evidenciam o descumprimento de requisitos contábeis e formais indispensáveis ao excepcional reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e a consequente execução de uma despesa a título de exercícios anteriores, o que denota fragilidade dos controles instituídos, bem como exige uma reflexão direcionada ao aperfeiçoamento das normas atinentes ao tema, como também dos sistemas estruturantes de registro e execução de despesas.

426. Nesse contexto, no que concerne ao reconhecimento do passivo sem orçamento e execução de DEA no Siafi, verificou-se que boa parte das unidades apresentou falhas nos respectivos registros:

a) Insuficiência de informações que lastreiem esse reconhecimento de dívida;

b) Ausência da evidenciação do número de processo específico em que se deu o reconhecimento da dívida e a execução da DEA;

c) Ausência da evidenciação do período a que se refere o passivo; e

d) Inexistência de registro prévio do passivo sem suporte orçamentário (quando for o caso).

427. Não obstante as possibilidades de aperfeiçoamento no Siafi, o elevado número de despesas sem suporte orçamentário leva a crer que parcela dos gestores não tem sequer ciência das possíveis sanções impostas pela legislação, em caso de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988. Complementarmente, as sucessivas falhas no processo de evidenciação desses passivos sem cobertura orçamentária e da execução de DEA sugerem deficiências na orientação e normatização infralegal da matéria, o que direciona à pronta atuação do Órgão Central de Contabilidade da União, no sentido de melhor instruir as unidades setoriais e as unidades gestoras do Sistema de Contabilidade Federal.

428. No que se refere aos normativos elaborados pela STN, atinentes ao reconhecimento do passivo sem suporte orçamentário e à respectiva execução de DEA, verificaram-se orientações díspares em manuais elaborados pelo órgão. O MCASP estabelece que 'o reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico' (grifou-se). A seu turno, a Macrofunção Siafi 021140 dispõe que 'Para o reconhecimento de um passivo sem a correspondente execução orçamentária, sugere-se que a Unidade, em que efetivamente ocorreu a despesa, tenha um processo' (grifou-se).

429. Com relação a esse fato, conforme informações da STN analisadas no tópico 'comentários dos gestores', houve alteração da macrofunção, de forma o orientar o usuário da obrigatoriedade de procedimento administrativo que deve lastrear o reconhecimento de um passivo sem cobertura orçamentária.

430. Por fim, verificou-se que várias unidades não apuram a responsabilidade daqueles que deram causa ao passivo sem suporte orçamentário ou até mesmo não instruem os procedimentos administrativos específicos, em que o gestor deveria evidenciar as razões pelas quais foi gerado o passivo sem cobertura orçamentária, conforme estabelece o MCASP.

431. De fato, reputa-se preocupante o elevado volume de passivos sem lastro orçamentário correspondente. Contrair obrigações além das disponibilidades orçamentárias sugere suplantar a competência do Congresso Nacional e realizar despesas além dos limites autorizados.

432. Ademais, desde o estabelecimento do NRF, verifica-se a redução nominal no volume de despesas discricionárias, comprimidas pelo crescimento das despesas obrigatórias em ritmo mais acelerado que a correção anual do Teto de Gastos. Assim, diante da escassez de dotações para o custeio de todas os compromissos do Estado, eleva-se o risco de que se adotem condutas no sentido de se elevar os passivos sem lastro orçamentário, em frontal descumprimento às regras do Direito Financeiro.

433. Assim, é imperioso o efetivo cumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988, uma vez que as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principais normas fiscais vigentes no Brasil estão alicerçadas no pressuposto de que uma despesa somente será realizada ou uma obrigação somente será assumida se houver a prévia existência de dotação orçamentária suficiente. Com efeito, o descumprimento desse pressuposto resulta em desobediência de uma série de outras regras fiscais, com potencial de comprometer a higidez das finanças públicas, como também de colocar à prova a fidedignidade dos registros contábeis, orçamentários e fiscais do Estado brasileiro.

434. Após a consideração dos comentários dos gestores, quanto aos fatos apontados nestes autos, em especial os descritos no item 4.2 do presente relatório, que sugeriam medidas corretivas a serem tomadas pela STN e pela CGU, houve somente alguns ajustes de forma, tendo sido mantida a essência das medidas que visam: i) à adequação normativa sobre o tema; ii) ao aperfeiçoamento dos registros contábeis de passivos sem orçamento e de DEA no Siafi; e iii) à efetiva apuração de responsabilidade dos gestores que derem causa à violação do sobredito dispositivo constitucional (itens 376, 380 e 382).

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

435. Em razão dos argumentos despendidos ao longo deste relatório, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

a.1) ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social de que:

a.1.1) a existência de passivos sem suporte orçamentário entre essas entidades colide com as normas de Direito Financeiro, criando uma indesejável relação orçamentária-financeira em que serviços são prestados sem a devida contrapartida, fato que contrasta com a vedação disposta no art. 167, inciso II, da CF/1988, bem como com a vedação disposta no art. 37, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000 (assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços);

a.1.2) a assunção de compromissos sem cobertura contratual firmados entre o INSS e a Dataprev entre 2015 e 2016 descumpre regras básicas do Direito Administrativo, contrariando o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993;

a.2) ao Ministério da Cidadania que a assunção de obrigações dentro dos limites orçamentários anuais e suas respectivas leis de créditos adicionais, visando impedir a geração de passivos sem dotações suficientes, está em plena consonância com a vedação disposta no art. 167, inciso II, da CF/1988 e com os pressupostos da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;

a.3) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de que os atos omissivos ou comissivos praticados pelos administradores do CNPq em 2018 redundaram na utilização de dotações pertencentes à Lei Orçamentária Anual da União do exercício financeiro de 2019 para o custeio de obrigações atinentes ao exercício encerrado de 2018 (bolsas de estudo referentes a dezembro de 2018) em face de insuficiência orçamentária, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988;

b) determinar, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e os arts. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, e 14, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

b.1) ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República que, no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio, bem como relacionar as ações em curso e futuras para solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário existente junto aos organismos internacionais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b.2) ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República que, no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário dos exercícios de 2017 e 2018 referente ao cofinanciamento federal das Ações de Proteção Social Básica e Especial;

c) determinar, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da Lei Complementar 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e o art. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de sessenta dias, estabeleça plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando aprimorar a sistemática de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de despesas a título de exercícios anteriores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, de forma que:

c.1) os documentos hábeis decorrentes desses registros contenham a transparência minimamente necessária dos atos e fatos que deram origem a obrigações não lastreadas por dotações suficientes;

c.2) as autoridades competentes, ao ordenarem uma despesa a título de exercícios anteriores, insiram todos os requisitos formais e contábeis necessários ao reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e à execução de despesas dessa natureza, à luz do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos;

d) recomendar, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da Lei Complementar 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria do Tesouro Nacional que:

d.1) no prazo de 120 dias, revise seus normativos acerca dos procedimentos contábeis e do suporte documental necessários ao registro de passivos sem lastro orçamentário e à execução de despesas a título de exercícios anteriores, no sentido de robustecer os procedimentos adequados à necessária transparência dos atos que deram origem a obrigações não suportadas por dotações suficientes;

d.2) no prazo de trinta dias, oriente os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal acerca do necessário cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, do atendimento aos princípios da anualidade e da universalidade orçamentárias (art. 2º da Lei 4.320/1964) e da competência da despesa (art. 50 da Lei Complementar 101/2000) e das possíveis cominações a serem aplicadas àqueles que derem causa a atos que não se coadunem com o aludido dispositivo constitucional, de forma a nortear a conduta dos gestores para que não sejam gerados passivos sem o devido suporte orçamentário;

e) recomendar, à luz do disposto nos arts. 74, inciso IV, e 167, inciso II, da CF/1988, no art. 20, inciso IV, da Lei 10.180/2001, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Controladoria-Geral da União que:

e.1) no prazo de trinta dias, oriente a Secretaria Federal de Controle Interno e os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a adotar procedimentos fiscalizatórios que visem aferir o efetivo cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, com o fito de coibir a geração de passivos sem o necessário suporte orçamentário;

e.2) adote tempestivamente as medidas necessárias para que seja efetivamente apurada a responsabilidade daqueles gestores que descumprirem o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988;

f) enviar cópia do acórdão a ser proferido nestes autos:

f.1) à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento das constatações atinentes às unidades jurisdicionadas pertencentes a sua clientela e avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de realizar exame técnico acerca do achado 'Insuficiência orçamentária do INSS para custeio de despesas com sistemas de informação junto à Dataprev', bem como de acompanhar a redução do passivo de R$ 327,0 milhões do INSS junto à Dataprev, conforme registros de outubro de 2020;

f.2) às Secretarias de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, da Administração do Estado e da Administração Tributária, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento;

g) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

2. O diretor técnico, aquiescendo à proposta do auditor, proferiu a seguinte manifestação:

"1. Manifesto-me de acordo com a Proposta de Encaminhamento formulada pela equipe de fiscalização da Diref/Semag (peça 170, p. 85-88).

2. A presente inspeção teve origem no Acórdão 2.457/2019-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Bruno Dantas, por meio do qual esta Corte de Contas, além de autorizar a ação de controle que ora se conclui, emitiu o seguinte alerta:

> 9.2. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que há indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores no âmbito dos Ministérios da Cidadania e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme item 106 do Relatório de Acompanhamento;

3. Ao longo dos exercícios de 2019 e 2020, os achados pertinentes aos ministérios destinatários do referido alerta - a saber, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) relacionadas a transferências intergovernamentais no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e a bolsas de estudos no âmbito do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) - foram objeto de diversas medidas saneadoras processuais por parte desta unidade técnica, sob a forma de requisições e oitivas (peças 3, 5, 12, 109, 110 e 116).

4. Em paralelo, novos achados exsurgiram durante os trabalhos de campo, desta feita envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (despesas com benefícios previdenciários e despesas com sistemas de informação junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev) e a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia - Sain (obrigações do Brasil junto a organismos internacionais). Ademais, foram detectadas desconformidades documentais e escriturais em registros contábeis de unidades gestoras do Poder Executivo, o que atraiu a competência dos órgãos centrais de controle interno - Controladoria-Geral da União (CGU) - e de contabilidade - Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5. Sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras análogas às aplicadas ao FNAS e ao CNPq, conforme se depreende do teor das peças 51, 65, 66, 68, 96, 108, 111 e 116, os achados relativos ao INSS e à Sain foram abordados, ainda, no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2019 (CG2019), consoante o Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, também de relatoria do ministro Bruno Dantas. Tais deliberações foram alvo de monitoramento já no exercício de 2021, por ocasião do exame das Contas Presidenciais de 2020 (CG2020), nos termos do Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. No caso do INSS, concluiu-se pelo atendimento da recomendação voltada ao aprimoramento do processo de estimação da despesa e de alocação orçamentária no âmbito do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de modo a assegurar que as respectivas dotações sejam suficientes para custear todos os benefícios previdenciários do exercício. Em relação à Sain, considerou-se que, não obstante os remanejamentos orçamentários e a rediscussão de aspectos de governança e gestão, o hiato entre as obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações merece continuar sendo monitorado.

7. Por sua vez, os encaminhamentos formulados à CGU e à STN no bojo da presente inspeção foram submetidos a comentários dos gestores (peça 102, p. 65, item 'f', e peças 105 e 106), em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenção ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020. Tais comentários (peças 120, 121, 129, 130 e 131) foram devidamente analisados no Relatório Final (peça 170, p. 76-78) e incorporados, no que coube, à redação das propostas de deliberações (peça 170, p. 86-87, itens 'c', 'd' e 'e').

8. Com efeito, o quadro a seguir sintetiza todas as etapas processuais cumpridas em relação a cada achado, bem como os encaminhamentos alvitrados após a análise de todas as evidências colhidas:

Inspeção DEA - Síntese dos Achados

Achado	Medida Saneadora Processual	Abordado nas CG2019?	Monitorado nas CG2020?	Encaminhamento
Transferências do FNAS	Requisições ao Ministério da Cidadania (MCid) e ao Ministério da Economia (ME) Oitivas do MCid e da Casa Civil	Não	Não	Ciência ao MCid Plano de Ação Conjunto (MCid e Casa Civil) Observação: edição da Portaria-MC 2.362/2019
Bolsas do CNPq	Requisições ao CNPq e ao ME Oitiva do CNPq	Não	Não	Ciência ao CNPq Observação: CGU recomendou ao CNPq a instauração de sindicância
Benefícios previdenciários	Requisições ao INSS e ao ME Oitivas do INSS e do ME	Sim	Sim	Não há Observação: solução já implementada, conforme monitorado nas CG2020
Despesas do INSS com sistemas de informação junto à Dataprev	Requisição ao INSS Oitiva do INSS	Não	Não	Ciências ao INSS e à Dataprev Conhecimento à SecexPrevi
Obrigações do Brasil junto a organismos internacionais	Requisições ao ME e à Sain Oitivas do ME e da Casa Civil	Sim	Sim	Plano de Ação Conjunto (ME e Casa Civil) Observação: Grupo de Trabalho em andamento, conforme monitorado nas CG2020
Desconformidades em registros contábeis	Diligências de Comentários dos Gestores (STN e CGU)	Não	Não	Plano de Ação (STN) Recomendações (STN e CGU) Observação: atualização da Macrofunção Siafi 021140

Fonte: elaboração própria.

9. De fato, são notórios e louváveis os benefícios advindos desta ação de controle antes mesmo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua apreciação conclusiva por este Tribunal. O efeito pedagógico é patente. Medidas corretivas já foram efetivamente implementadas, dentre as quais se destacam:

i) o aprimoramento metodológico nas estimativas das despesas com benefícios previdenciários, reduzindo significativamente o montante executado a título de DEA pelo INSS, que superava R$ 1,5 bilhão ao ano;

ii) a edição da Portaria-MC 2.362/2019, que promoveu a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

iii) os ajustes de redação no texto da Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos, visando à sua compatibilização com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

10. Outras questões envolvem situações crônicas decorrentes de causas múltiplas e sistêmicas e cujas soluções exigem intervenções estruturais, a exemplo das obrigações do Brasil junto a organismos internacionais, do passivo referente ao cofinanciamento das Ações de Proteção Social Básica e Especial e da sistemática contábil de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de DEAs. Para esses casos, propõem-se planos de ação, em complemento aos esforços que já vêm sendo empreendidos pelo Poder Executivo via grupos de trabalho (INSS e Dataprev - peça 170, p. 37-39, itens 174, 178 e 180; Casa Civil e Ministérios das Relações Exteriores e da Economia - peça 170, p. 47 e 49-50, itens 227 e 242-245).

11. Por fim, além de restar cumprida a etapa de comentários dos gestores de que trata o art. 14, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020 relativamente aos itens 'c', 'd' e 'e' da Proposta de Encaminhamento, entende-se que, às proposições de planos de ação formuladas nos itens 'b.1' e 'b.2' após a devida análise das respostas às respectivas oitivas, aplica-se a hipótese de dispensa prevista no § 2º, inciso II, do art. 14 da referida Resolução. Isso porque o prévio conhecimento dessas propostas pelos gestores colocaria em risco o alcance dos objetivos desta ação de controle. Já os demais encaminhamentos tratam apenas de ciências a unidades jurisdicionadas (art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020) e de comunicação da futura decisão a partes interessadas.

12. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 41, inciso II e §§ 1º e 2º, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 240 do Regimento Interno do TCU e o art. 2º, caput, da Portaria-Segecex 29/2010, enviem-se os autos ao gabinete do ministro-relator Bruno Dantas.

À consideração superior."

3. O titular da Semag, entretanto, divergiu parcialmente das propostas de recomendação formuladas pela equipe de fiscalização à Controladoria-Geral da União, conforme transcrito a seguir:

"Manifesto-me parcialmente de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela equipe de fiscalização no relatório de peça 170, divergindo quanto às propostas direcionadas à Controladoria-Geral da União, pelos motivos que passo a expor.

A proposta de recomendação à CGU está elaborada nos seguintes termos:

e) recomendar, à luz do disposto nos arts. 74, inciso IV, e 167, inciso II, da CF/1988, no art. 20, inciso IV, da Lei 10.180/2001, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Controladoria-Geral da União que:

e.1) no prazo de trinta dias, oriente a Secretaria Federal de Controle Interno e os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a adotar procedimentos fiscalizatórios que visem aferir o efetivo cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, com o fito de coibir a geração de passivos sem o necessário suporte orçamentário;

e.2) adote tempestivamente as medidas necessárias para que seja efetivamente apurada a responsabilidade daqueles gestores que descumprirem o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988;

Conforme informado no item 376 do relatório, a versão preliminar do mesmo foi encaminhada à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria-Geral da União (CGU) para sua manifestação e, no que dizia respeito às determinações ou recomendações propostas, os comentários seriam a oportunidade para que a CGU apresentasse informações sobre as consequências práticas da implementação das medidas aventadas, bem como sugestões de eventuais alternativas, nos termos do Ofício 69921/2020-TCU-Seproc, de 11/12/2020 (peça 106).

Em resposta, a CGU apresentou sua manifestação por meio do Ofício 1267/2021/SE/CGU, de 28/01/2021 (peças 129 e 130).

Sobre a proposta do item 'e.1', aquela Controladoria destacou que já atua de forma preventiva ou detectiva. Esclareceu que a temática já é objeto de atenção da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), conforme exemplo citado no próprio relatório do TCU, no caso da auditoria realizada no CNPq, que identificou a prática de despesas de exercícios anteriores (DEA) realizadas de forma irregular e recomendou a apuração de responsabilidade dos gestores envolvidos e a implementação de medidas de adequação do pagamento de bolsas às limitações orçamentárias. Informou também a realização de outro trabalho, a Auditoria Anual de Contas do extinto Ministério do Trabalho, realizada em 2019, em que a SFC/CGU também atuou e identificou a realização de despesas em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais e recomendou a apuração de responsabilidades dos gestores.

Informou ainda que expediu, em dezembro de 2019, ofícios aos Ministérios Setoriais alertando-os sobre a realização de DEA em desacordo com os normativos e sugerindo aos órgãos que procedessem à rigorosa verificação da regularidade da execução de tais despesas, o que poderia se configurar crime contra as finanças públicas por ordenar despesas não autorizadas, previsto no art. 359-D, do Decreto-Lei 2.848, de 7/12/1940.

Destacou por fim que:

10. Além disso, vale relembrar que a intensidade da atuação da SFC na temática depende de diversos fatores, tais como as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas das unidades auditadas, os riscos a que seus processos estão sujeitos e, por óbvio, os recursos (humanos, financeiros e tecnológicos) disponíveis. Ou seja, uma temática específica não pode sobrepor toda a análise de planejamento de auditoria baseada em riscos que é feita nas Unidades em que a SFC/CGU atua, o que poderia prejudicar os planejamentos dos trabalhos que são considerados mais relevantes para auxiliar o gestor ao atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade, bem como ao aperfeiçoamento de processos de gestão de riscos, controles internos e governança.

Peço vênias à competente equipe de fiscalização para divergir quanto à necessidade da emissão da recomendação do item 'e.1', nos termos em que foi formulada. Pelas evidências acostadas aos autos, parece manifesta a proficiência da CGU na aferição do cumprimento do art. 167, inc. II, da Constituição, tanto que o CNPq comunicou, por ocasião da primeira requisição de informações àquela Fundação nestes autos, que também estava em curso procedimento fiscalizatório no âmbito da CGU com mesma finalidade, qual seja, verificar indícios de irregularidade no custeio de bolsas de estudo do exercício de 2018 com orçamento de 2019 (item 308, do relatório).

Ao final daquele procedimento fiscalizatório, conforme consta no Relatório de Avaliação da CGU, de 27 de dezembro de 2019 (peça 101), a CGU propôs a seguinte recomendação ao CNPq:

1 - Que apure as responsabilidades dos gestores do CNPq envolvidos nas condutas praticadas à época dos fatos apontados, decorrentes da autorização de cancelamento de créditos da ação orçamentária 00LV no valor de R$ 80 milhões realizado em 2018, sem parecer da área técnica, nos termos da Portaria CNPq 951, de 23/02/2017, afetando a programação orçamentária do exercício de 2019, em razão da realização do pagamento das mensalidades de dezembro de 2018, utilizando-se do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Há que se ressaltar a eficiência da atuação desta Corte de Contas, que por ocasião dos trabalhos no âmbito do Relatório de Acompanhamento das receitas e despesas primárias, resultado primário e contingenciamento relativo ao 3º bimestre de 2019, que resultou no Acórdão 2.457/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, detectou os primeiros indícios de irregularidades na execução de despesas de exercícios anteriores e autorizou a presente Inspeção. Mas há que se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecer também a tempestividade do órgão de auditoria interna governamental, que concomitantemente atuou para apurar a mesma irregularidade no CNPq.

Merece ser observado também o fato de que a atividade de auditoria interna governamental exercida pela SFC/CGU, cujo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC 03/2017, deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, nos termos do Capítulo VI, Seção I, do Referencial Técnico:

70. A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada.

Cabe acrescentar que a auditoria baseada em risco é prática também adotada por esta Corte de Contas, preconizada pela ISSAI 100 e pelas Normas de Auditoria do Tribunal (NAT), que prescrevem:

46. Os auditores devem realizar uma avaliação de risco ou análise de problema, e revisá-la, se necessário, em resposta aos achados de auditoria. A natureza dos riscos identificados variará de acordo com o objetivo da auditoria. O auditor deve considerar e avaliar o risco de diferentes tipos de deficiências, desvios ou distorções que possam ocorrer em relação ao objeto. Tanto riscos gerais como específicos devem ser considerados. Isso pode ser alcançado mediante procedimentos que servem para obter um entendimento da entidade ou do programa e seu ambiente, incluindo os controles internos relevantes. O auditor deve avaliar as respostas da administração aos riscos identificados, incluindo o desenho e a implementação de controles internos para tratá-los. Em uma análise de problemas, o auditor deve considerar as indicações atuais de problemas ou desvios em relação ao que deveria ser ou é esperado. Esse processo envolve examinar vários indicadores de problemas a fim de definir os objetivos da auditoria. A identificação de riscos e seus impactos na auditoria deve ser considerada ao longo de todo o processo de auditoria. (ISSAI 100, 46)

71. Para determinar a extensão e o alcance da auditoria que será proposta, a unidade técnica deve dispor de informações relativas aos objetivos relacionados ao objeto que será auditado e aos riscos relevantes associados a esses objetivos, bem como à confiabilidade dos controles adotados para tratar esses riscos. Tais informações são obtidas, tipicamente, na realização de outras ações de controle cuja principal finalidade é o conhecimento da unidade jurisdicionada e devem ser levadas em conta no planejamento e na aplicação dos procedimentos de auditoria. (NAT, 71)

Desse modo, restou evidenciada a adoção, por parte do órgão central de controle interno, de procedimentos fiscalizatórios capazes de detectar eventuais descumprimentos ao art. 167, inc. II, da Constituição, fato este demonstrado pelos trabalhos realizados pela SFC/CGU no CNPq e no extinto Ministério do Trabalho, ambos executados no exercício de 2019 (peça 129, p. 2). Entretanto, dada a relevância e materialidade dos volumes financeiros e orçamentários envolvidos, os fortes indícios de que elevado número de órgãos/entidades federais vem assumindo obrigações sem orçamentação suficiente, e considerando ainda que a SFC/CGU adota, conforme o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC 03/2017, o planejamento de auditoria baseada em riscos, proponho nova redação ao item ‘e’.

Com relação à proposta do item ‘e.2’, a manifestação da CGU afirma que, conforme os termos do Decreto 5.480/2005, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo da iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei 8.112/1990, cabendo ao órgão central a supervisão técnica e o acompanhamento dos trabalhos das unidades setoriais, podendo avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos nos casos previstos no art. 4º, inc. VIII, do referido Decreto.

Com efeito, a recomendação exarada pela SFC/CGU no Relatório de Avaliação, de 27 de dezembro de 2019 (peça 101), demonstra que aquele órgão de auditoria interna adotou tempestivamente as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas necessárias para que fosse efetivamente apurada a responsabilidade daqueles gestores que descumpriram o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988. Assim, não se verifica desvio entre a situação existente e a atuação pretendida na proposta 'e.2' do relatório, o que, nos termos do art. 12, inc. II, da Resolução 315/2020, afasta a emissão de recomendação.

Assim, propõe-se à consideração do Ministro Relator os seguintes encaminhamentos, com nova redação para o item 'e', na forma que segue:

a) dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

a.1) ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social de que:

a.1.1) a existência de passivos sem suporte orçamentário entre essas entidades colide com as normas de Direito Financeiro, criando uma indesejável relação orçamentária-financeira em que serviços são prestados sem a devida contrapartida, fato que contrasta com a vedação disposta no art. 167, inciso II, da CF/1988, bem como com a vedação disposta no art. 37, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000 (assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços);

a.1.2) a assunção de compromissos sem cobertura contratual firmados entre o INSS e a Dataprev entre 2015 e 2016 descumpre regras básicas do Direito Administrativo, contrariando o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993;

a.2) ao Ministério da Cidadania que a assunção de obrigações dentro dos limites orçamentários anuais e suas respectivas leis de créditos adicionais, visando impedir a geração de passivos sem dotações suficientes, está em plena consonância com a vedação disposta no art. 167, inciso II, da CF/1988 e com os pressupostos da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;

a.3) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de que os atos omissivos ou comissivos praticados pelos administradores do CNPq em 2018 redundaram na utilização de dotações pertencentes à Lei Orçamentária Anual da União do exercício financeiro de 2019 para o custeio de obrigações atinentes ao exercício encerrado de 2018 (bolsas de estudo referentes a dezembro de 2018) em face de insuficiência orçamentária, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988;

b) determinar, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e os arts. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, e 14, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

b.1) ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República que, no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio, bem como relacionar as ações em curso e futuras para solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário existente junto aos organismos internacionais;

b.2) ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República que, no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário dos exercícios de 2017 e 2018 referente ao cofinanciamento federal das Ações de Proteção Social Básica e Especial;

c) determinar, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da Lei Complementar 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e o art. 7º, § 3º, inciso I, e § 4º, incisos I, II, e III, da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de sessenta dias, estabeleça plano de ação com as medidas a serem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando aprimorar a sistemática de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de despesas a título de exercícios anteriores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, de forma que:

c.1) os documentos hábeis decorrentes desses registros contenham a transparência minimamente necessária dos atos e fatos que deram origem a obrigações não lastreadas por dotações suficientes;

c.2) as autoridades competentes, ao ordenarem uma despesa a título de exercícios anteriores, insiram todos os requisitos formais e contábeis necessários ao reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e à execução de despesas dessa natureza, à luz do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Macrofunção Siafi 021140 - Reconhecimento de Passivos;

d) recomendar, à luz do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, no art. 1º da Lei Complementar 101/2000, no art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001, no art. 7º, incisos III, X e XV do Decreto 6.976/2009 e no art. 51, incisos I, II, III, V, XIII, do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria do Tesouro Nacional que:

d.1) no prazo de 120 dias, revise seus normativos acerca dos procedimentos contábeis e do suporte documental necessários ao registro de passivos sem lastro orçamentário e à execução de despesas a título de exercícios anteriores, no sentido de robustecer os procedimentos adequados à necessária transparência dos atos que deram origem a obrigações não suportadas por dotações suficientes;

d.2) no prazo de trinta dias, oriente os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal acerca do necessário cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, do atendimento aos princípios da anualidade e da universalidade orçamentárias (art. 2º da Lei 4.320/1964) e da competência da despesa (art. 50 da Lei Complementar 101/2000) e das possíveis cominações a serem aplicadas àqueles que derem causa a atos que não se coadunem com o aludido dispositivo constitucional, de forma a nortear a conduta dos gestores para que não sejam gerados passivos sem o devido suporte orçamentário;

e) recomendar, à luz do disposto nos arts. 74, inciso IV, e 167, inciso II, da CF/1988, no art. 20, inciso IV, da Lei 10.180/2001, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Controladoria-Geral da União que oriente a Secretaria Federal de Controle Interno, responsável pela Auditoria Interna Governamental no Poder Executivo Federal, para que considere no planejamento de sua atuação os elevados montantes relacionados à assunção de obrigações sem autorização orçamentária e os fortes indícios de que essa prática irregular vem sendo empregada por diversos órgãos e entidades federais, vis-à-vis os riscos que tal prática representa para a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

f) enviar cópia do acórdão a ser proferido nestes autos:

f.1) à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, para conhecimento das constatações atinentes às unidades jurisdicionadas pertencentes a sua clientela e avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de realizar exame técnico acerca do achado 'Insuficiência orçamentária do INSS para custeio de despesas com sistemas de informação junto à Dataprev', bem como de acompanhar a redução do passivo de R$ 327,0 milhões do INSS junto à Dataprev, conforme registros de outubro de 2020;

f.2) às Secretarias de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, da Administração do Estado e da Administração Tributária, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento;

g) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598613.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Em apreciação, fiscalização do tipo inspeção, com o objetivo de apurar indícios de execução irregular de despesas de exercícios anteriores (DEA), em descumprimento ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional que rege a matéria, incluindo a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. A presente inspeção é decorrente do subitem 9.3 do Acórdão 2.457/2019-Plenário (TC 021.655/2019-7), de minha relatoria, que autorizou a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) *"a realizar inspeção com o objetivo de analisar a execução de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito das Unidades Orçamentárias que executam despesas primárias na União, com fulcro no art. 17 da Resolução TCU 308/2019"*.

3. Para alcance do objetivo, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

a) a despesa de exercício anterior (DEA) atende aos requisitos legais para o reconhecimento dessa obrigação?

b) o reconhecimento da DEA foi motivado pela assunção de obrigação sem dotação orçamentária suficiente no exercício de origem, decorrente de violação do art. 167, inciso II, da CF/1988?

c) a Administração tornou pública a motivação para o reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento de despesas de exercícios anteriores? Se sim, a motivação estaria aderente às normas que regem a matéria?

d) houve o reconhecimento formal (procedimento administrativo específico) da obrigação de pagamento pela autoridade competente para empenhar a despesa?

e) o procedimento administrativo específico, se houver, conteria os elementos mínimos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)?

f) houve o adequado registro do passivo, em contas específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), conforme dispõe a Macrofunção Siafi 02.11.40 – Reconhecimento de Passivos?

4. De início, é importante destacar que a execução de despesas classificadas como despesas de exercícios anteriores, especialmente em volume elevado, pode sugerir violação de um princípio basilar do direito orçamentário, o da legalidade orçamentária, consagrado no art. 167, inciso II, da Constituição Federal:

> "Art. 167. São vedados:
>
> (...)
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

5. Usualmente, as despesas orçamentárias devem ser previamente autorizadas pelo Congresso Nacional e empenhadas no exercício financeiro em que ocorrer o respectivo fato gerador, mas **a legislação admite situações excepcionais**, em que compromissos relativos a exercícios anteriores podem ser pagos no exercício atual sob a rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores". Essas situações estão elencadas no art. 37 da Lei 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e no art. 22 do Decreto 93.872/1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional) e incluem:

a) despesas que não tenham se processado na época própria;

b) restos a pagar com prescrição interrompida;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

6. Além desse rol taxativo, a legislação, notadamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), também impõe requisitos formais para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores. Além da adoção dos procedimentos contábeis cabíveis, impõe-se a instauração de procedimento administrativo específico, no qual deverá estar devidamente evidenciada **a motivação pela qual a despesa não foi empenhada ou paga em época própria**.

7. Tendo isso em conta, a equipe da Semag selecionou, como objeto primordial da fiscalização, unidades jurisdicionadas a partir dos volumes de despesas executadas a título de exercícios anteriores nos exercícios de 2018 a 2020. Nesse grupo, incluem-se o Ministério da Cidadania (MC), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Fundo Nacional de Saúde (FNS), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério da Economia (ME).

8. Para essas unidades foram solicitadas informações detalhadas a respeito da execução de despesas de exercícios anteriores, e observou-se a constituição de passivos sem lastro orçamentário no INSS, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (Sain/ME), no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e no CNPq, ainda que a Administração conhecesse previamente o montante de compromissos e o orçamento disponível para custeá-los.

9. Num segundo grupo, composto por unidades que executaram valores inferiores, após análise por amostragem dos documentos do sistema Siafi, também foi observado o descumprimento das vedações impostas pelo art. 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como o desrespeito a requisitos formais e contábeis para o reconhecimento de passivos sem suporte orçamentário e para a execução de DEAs.

10. No mérito, a equipe de fiscalização propõe dar ciência às unidades jurisdicionadas acerca das irregularidades constatadas nesta fiscalização e determinações ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República, para que elaborem plano de ação com medidas voltadas à solução da questão do passivo sem suporte orçamentário. À Secretaria do Tesouro Nacional é proposta determinação para estabelecer plano de ação visando a aprimorar a sistemática de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de despesas de exercícios anteriores no sistema Siafi, revisando os normativos sobre procedimentos contábeis e suporte documental necessários.

11. À Controladoria-Geral da União é proposta recomendação para que adote procedimentos fiscalizatórios de forma a aferir o efetivo cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, com o fito de coibir a geração de passivos sem o necessário suporte orçamentário.

12. O titular da Semag divergiu desta última recomendação. Considerou que o órgão central de controle interno vem adotando procedimentos fiscalizatórios capazes de detectar eventuais descumprimentos ao aludido comando constitucional, aptos a levar à responsabilização de gestores públicos faltosos. Em razão disso, sugere dar nova redação à recomendação, tão somente para que a CGU considere, no planejamento de sua ação, os elevados montantes relacionados à assunção de obrigações sem autorização orçamentária e os fortes indícios de que essa prática irregular esteja sendo empregada por diversos órgãos e entidades federais.

13. Corroboro as análises empreendidas pela equipe de auditoria, com os ajustes efetuados pelo titular da Semag, razão pela qual incorporo os fundamentos apresentados às minhas razões de decidir, sem prejuízo das seguintes considerações.

II

Instituto Nacional do Seguro Social

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Entre os achados da fiscalização, destaca-se a insuficiência orçamentária para custear obrigações com benefícios previdenciários sob responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

15. Constatou-se, pelo menos, desde 2016, que não foram reservadas dotações orçamentárias suficientes para cobrir todas as obrigações previdenciárias, violando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, além de outras regras de direito financeiro atinentes à assunção de obrigações de exercícios anteriores.

16. A propósito, a matéria já foi, inclusive, objeto de ressalva no Parecer Prévio das Contas de Governo relativas ao exercício de 2019, consoante o Acórdão 1.437/2020-Plenário, de minha relatoria, no qual foi destacado o seguinte achado/irregularidade:

> "1.2. Realização de despesas com benefícios previdenciários em montante superior aos respectivos créditos orçamentários ou adicionais do exercício de 2019, contrariando a vedação contida no art. 167, inciso II, da Constituição Federal (seção 4.2.2)"

17. Conforme consulta ao Siafi, constatou-se que, no período de 2017 a 2020, o INSS utilizou dotações desses exercícios financeiros para custear despesas de exercícios imediatamente anteriores, em razão da referida insuficiência orçamentária; ademais, tais despesas sequer foram registradas contabilmente como DEA.

18. A propósito, destacou a Semag que, "até o exercício de 2019, o INSS sequer registrava essa despesa no elemento 92 (DEA), como também não realizava o reconhecimento desse passivo sem lastro orçamentário em processo administrativo específico".

19. Segundo a autarquia, no exercício de 2019, o procedimento correto de realizar o empenho prévio em valores suficientes para custear as obrigações previdenciárias do exercício foi inviabilizado em razão da supressão de dotações procedida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Até meados de dezembro de 2019, o INSS dispunha de orçamentação suficiente para custear os benefícios do exercício, mas a supressão pela SOF teria resultado na insuficiência orçamentária em questão.

20. Após oitiva realizada pela Semag, aquela secretaria sinalizou que estão sendo adotadas medidas no sentido de minimizar os riscos de inscrição em DEA de despesas de natureza previdenciária. A SOF teria providenciado aprimoramento metodológico nas projeções de despesas com benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) sob as óticas orçamentária e financeira.

21. Resta evidenciado, assim, que a irregularidade decorreu da atuação ou inação de diferentes estruturas do Poder Executivo no que tange à alocação orçamentária.

22. Dessa forma, considerando que, após a fiscalização da Semag, o INSS passou a fazer os registros de despesas no Elemento 92 (DEA), conferindo transparência às despesas de exercícios anteriores, acolho as propostas da unidade no sentido de dar ciência das irregularidades aos órgãos envolvidos e expedir recomendações com vistas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis e administrativos de reconhecimento de DEA. Isso tudo sem prejuízo de que a execução de despesas com exercícios anteriores seja objeto de outros trabalhos de fiscalização deste Tribunal.

III
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

23. Além do achado descrito no tópico anterior, constatou-se que o INSS contraiu obrigações além das autorizações orçamentárias na contratação de serviços junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

24. Conforme consulta ao Siafi, entre os exercícios financeiros de 2014 e 2015, houve significativos registros de passivos reconhecidos, sem cobertura orçamentária, relativos a obrigações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assumidas junto à Dataprev. Em 2016, o passivo sem lastro orçamentário relativo àquela empresa pública alcançou o montante de R$ 659,6 milhões; entre 2016 e 2020, houve redução desses passivos em razão dos pagamentos de despesas de exercícios anteriores (DEA), porém novas obrigações sem lastro orçamentário foram reconhecidas em menor escala; já em outubro de 2020, o passivo sem suporte orçamentário do INSS com a Dataprev perfazia o montante de R$ 327 milhões.

25. Importante destacar que boa parte das obrigações sem suporte orçamentário originadas em 2015 e 2016 resultou de obrigações sem cobertura contratual, representando violação às regras previstas na Lei 8.666/1993:

> "Art. 60. (...)
>
> Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."

26. Também merece destaque o fato de que o INSS formalizou procedimento específico para evidenciar as razões de fato e de direito que ensejaram o reconhecimento dos passivos sem lastro orçamentário com a Dataprev, diferentemente do que ocorreu com as obrigações previdenciárias.

27. Em resposta à oitiva da Semag, o instituto reconheceu que não havia disponibilidade orçamentária para fazer face à prorrogação contratual, para o exercício de 2015, de serviços que integravam a ação 2292 – Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários. Naquele período, informa o INSS, os serviços que integravam essa ação continuaram a ser prestados sem cobertura contratual, em comum acordo com todas as áreas de negócio do instituto, e as despesas foram indenizadas por meio de processos administrativos próprios de reconhecimento a fim de evitar o enriquecimento ilícito da autarquia.

28. O INSS alega ter promovido melhorias no âmbito dos Contratos 3/2016 e 49/2018, celebrados com a Dataprev, e, em 2020, criado um grupo de trabalho (GT) para avaliação de custos envolvidos na prestação de serviços.

29. No que tange aos valores referentes ao período de 2014 a 2016, o instituto informa que se trata de encargos decorrentes de pagamentos em atraso e que a sua quitação não ocorreu em razão de a dotação orçamentária consignada na LOA não ter sido suficiente para atender a essas despesas. Ademais, sustenta que, a partir de 2017, não houve compromissos firmados com a Dataprev sem o devido lastro orçamentário.

30. Nesse contexto, acolho, com ajustes pontuais, a proposta da Semag no sentido de dar ciência ao INSS e à Dataprev acerca das irregularidades detectadas, bem como de encaminhar cópia da decisão à SecexPrevidência, com vistas a avaliar a conveniência e a oportunidade de analisar os contratos celebrados entre o Instituto e a Dataprev no período de 2014 a 2020 e acompanhar a redução do passivo de R$ 327 milhões do instituto junto à empresa, conforme registros de outubro de 2020.

IV
Ministério da Economia

31. A fiscalização da Semag constatou que, nos exercícios de 2017 a 2019, o Poder Executivo federal contraiu obrigações junto a organismos internacionais em montante superior às dotações orçamentárias, gerando passivos da ordem de bilhões de reais, não lastreados por empenho, violando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

32. A questão foi objeto de ressalva no Parecer Prévio das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2019 (Acórdão 1.437/2020-Plenário, de minha relatoria). Observou-se, a propósito, que a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain), integrante do Ministério da Economia, no exercício de 2019, empenhou, liquidou e pagou o montante de R$ 680 milhões a título

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de despesas de exercícios anteriores, o que correspondia a 29,3% da dotação empenhada pela unidade gestora (UG 170191).

33. Foi expedido alerta ao Poder Executivo federal de que o "*expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988*".

34. Os valores empenhados pela unidade gestora a título de DEA nos exercícios anteriores são vultosos, o que revela o contínuo descompasso entre as obrigações assumidas pela República Federativa do Brasil e o orçamento alocado à Sain.

35. Importante destacar que os gestores daquela secretaria têm solicitado providências às instâncias mais elevadas do Ministério da Economia com vistas à recomposição orçamentária, consoante evidencia, por exemplo, a Nota Técnica SEI 13556/2019/ME.

36. Ademais, a solução do problema ultrapassa as competências da Sain, que é mera unidade executora de despesas, merecendo atenção das elevadas autoridades brasileiras, considerando os impactos que o inadimplemento pode ocasionar na imagem e na participação do País nos fóruns internacionais.

37. Pois bem. A despeito de iniciativas adotadas no âmbito da Sain, a questão ainda não se encontra devidamente equacionada, restando um passivo da ordem de R$ 5,1 bilhões relativos às obrigações com as organizações internacionais. A tabela a seguir, extraída da Planilha Excel SEI n° 29500281, ilustra o estoque de compromissos pendentes do Brasil com organizações internacionais, referentes aos exercícios de 2016 a 2022 (considerando o dólar americano a R$ 5,15):

COMPROMISSOS TOTAIS (R$)	
CATEGORIA	**DÍVIDA (A)**
20 MAIORES CONTRIBUIÇÕES	2.729.643.222
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	281.804.619
BANCOS MULTILATERAIS	1.422.003.134
FOCEM	511.501.181
DEMAIS FUNDOS	165.503.248
TOTAIS (R$)	**5.110.455.404**

38. Importante destacar, ainda, que, em função dos atrasos nos pagamentos dos compromissos, a União arca com juros e outros consectários. Apenas em 2022 (até 10/11/2022), foram pagos a título de juros os montantes de R$ 1,94 milhões, para o BID, e R$ 10.037,42, para o UPAEP, conforme informação constante do Ofício SEI 290925/2022/ME, de 11 de novembro de 2022.

39. Nesse contexto, acolho a proposta da Semag no sentido de determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República que estabeleçam um plano de ação para compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias para o seu custeio, bem como à solução do passivo existente diante desses organismos.

V
Fundo Nacional de Assistência Social

40. Verificou-se, ainda, que as obrigações assumidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), estrutura integrante do Ministério da Cidadania, superaram as dotações orçamentárias em cerca de R$ 1,5 bilhão nos exercícios de 2017 e 2018, gerando passivo a descoberto de igual montante. Além do descumprimento do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a atuação do FNAS acarretou atrasos nos repasses da União aos entes subnacionais no tocante ao cofinanciamento das políticas de assistência social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Convém destacar que as políticas de assistência social custeadas pelo FNAS, compreendidas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), envolvem, por um lado, a realização de despesas obrigatórias, referentes ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), cujo montante é da ordem de R$ 66,1 bilhões (PLOA 2021), e, por outro, despesas discricionárias, cujo montante gira em torno de R$ 1 a 2 bilhões (dotações autorizadas entre 2015 e 2022).

42. A constatação em análise refere-se às despesas discricionárias destinadas às ações de proteção social básica e especial (APSBE), que foram substancialmente reduzidas desde 2015, num contexto de restrição fiscal da União.

43. A Semag chama a atenção para o fato de, em que pese a lei formal definir as balizas das políticas públicas de APSBE, os valores a serem repassados aos entes subnacionais e os critérios de elegibilidade são definidos por atos infralegais.

44. Portanto, nesse cenário de restrição fiscal, cabia ao gestor do FNAS compatibilizar a oferta de serviços à autorização orçamentária conferida pelo Parlamento, o que não aconteceu até 2019. Naquele exercício, foi editada a Portaria MC 2.362/2019, com vistas a promover a equalização do cofinanciamento federal do SUAS à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal normativo subordina a assunção de obrigações junto aos entes subnacionais aos limites orçamentários, visando a impedir a geração de passivos sem dotações suficientes, em consonância com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

45. Ocorre que, a despeito dessas medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania, não foi verificada solução para o enorme passivo dos exercícios 2017 e 2018 relativos ao financiamento federal das ações de proteção social básica e especial.

46. Isso posto, acolho a proposta da Semag no sentido de determinar àquele ministério que elabore plano de ação com vistas a solucionar a questão, sem prejuízo de dar-lhe ciência acerca das irregularidades encontradas na presente fiscalização.

VI

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

47. No âmbito do TC 021.655/2019-7 (Acompanhamento dos Resultados Fiscais do 3° Bimestre de 2019, de minha relatoria), verificou-se que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) executou cerca de R$ 77,1 milhões em despesas de exercícios anteriores em 2019, representando um expressivo aumento em relação aos exercícios de 2017 e 2018.

48. Em consulta ao Siafi, constatou-se que a despesa empenhada como DEA em 4/1/2019 se referiria a dezembro de 2018, chamando a atenção o fato de ela não ter sido inscrita como "restos a pagar" no exercício de 2018 e efetivamente paga em 2019.

49. O conselho informou que, da dotação inicial, destinada ao custeio de bolsas de estudo no âmbito da entidade em 2018 (R$ 1,082 bilhão – Ação Orçamentária 00LV), foram remanejados R$ 122,5 milhões. Dessas alterações orçamentárias, destaca-se "o oferecimento de dotações para cancelamento, visando reforçar o orçamento do MCTIC", no montante de R$ 80 milhões. Segundo o CNPq, essas dotações seriam "devolvidas" ao conselho posteriormente.

50. Apurou-se que o bloqueio dos R$ 80 milhões foi promovido por ato próprio do CNPq em agosto de 2018 e não foi lastreado por nenhum suporte documental que formalizasse o compromisso do ministério em fazer a recomposição.

51. Além do desrespeito ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, destaque-se o descumprimento das normas procedimentais para o reconhecimento dos passivos e a execução da despesa de exercícios anteriores. Questionado, o CNPq não demonstrou a constituição de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimento administrativo com suporte documental visando à exposição das razões de fato e de direito que impuseram a assunção de obrigações sem orçamento e o reconhecimento de DEA.

52. A Controladoria-Geral da União (CGU) havia instaurado procedimento de fiscalização específico para tratamento dessa matéria e recomendou ao conselho a instauração de sindicância para apurar eventuais responsabilidades pelo cancelamento dos R$ 80 milhões em dotações da ação 00LV, ocorrido em 2018; a sindicância já teria sido concluída e estaria em fase de encaminhamentos internos à Procuradoria Federal junto ao CNPq.

53. Diante dessas providências internas adotadas pelo conselho e do acompanhamento realizado pela CGU, entendo dispensável a adoção de novas medidas por parte desta Corte de Contas e a ciência ao conselho sobre as irregularidades mencionadas.

VII
Considerações Finais

54. Como possíveis consequências da execução irregular de despesas de exercícios anteriores em montantes elevados, a Secretaria de Macroavaliação Governamental destacou que tais procedimentos tinham potencial de distorcer os resultados fiscais da União, podendo comprometer a fidedignidade das informações contábeis; entretanto, no presente trabalho, tais impactos não foram mensurados pela unidade instrutora.

55. Desta feita, considerando ainda a possível geração de passivos que possam comprometer gestões futuras, determino à Semag que constitua processo apartado, com vistas **a quantificar os impactos da execução irregular de despesas de exercícios anteriores** na fidedignidade das informações contábeis do ente federal e no cumprimento das regras de gestão fiscal responsável e no teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016, relativamente aos exercícios financeiros de 2018 a 2020.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598617.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2527/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 038.365/2019-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Inspeção.
3. Interessado: Ministério da Economia.
4. Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Controladoria-Geral da União; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção, tendo por objeto apurar indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores, notadamente no que se refere ao cumprimento do art. 167, inciso II, da Constituição Federal (CF/1988), como também à observância da legislação infraconstitucional, com destaque para as disposições da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) de que:

9.1.1. a existência de passivos sem suporte orçamentário entre essas entidades colide com as normas de Direito Financeiro, criando uma indesejável relação orçamentário-financeira em que serviços são prestados sem a devida contrapartida, fato que contrasta com a vedação disposta no art. 167, inciso II, da CF/1988 e no art. 37, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000 (assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços);

9.1.2. a assunção de compromissos sem cobertura contratual firmados pelo INSS com a Dataprev, entre os anos de 2015 e 2016, descumpre regras básicas do Direito Administrativo, contrariando o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Ministério da Cidadania de que a assunção de obrigações além dos limites orçamentários anuais e suas respectivas leis de créditos adicionais viola o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988 e os pressupostos da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) de que os atos omissivos ou comissivos praticados por seus administradores em 2018 redundaram na utilização de dotações pertencentes à Lei Orçamentária Anual da União do exercício financeiro de 2019 para o custeio de obrigações atinentes ao exercício encerrado de 2018 (bolsas de estudo referentes a dezembro de 2018), em face de insuficiência orçamentária, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 167, inciso II, da CF/88, determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República que, no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 60 (sessenta) dias, estabeleçam plano de ação com medidas a serem tomadas, responsáveis por essas medidas e prazos para sua implementação, visando a compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio, bem como a relacionar as ações em curso e futuras para solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário existente junto aos organismos internacionais;

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 167, inciso II, da CF/88, determinar ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República que, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabeleçam plano de ação com medidas a serem tomadas, responsáveis por essas medidas e prazos para sua implementação, visando a solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário dos exercícios de 2017 e 2018 relativamente ao cofinanciamento federal das Ações de Proteção Social Básica e Especial;

9.6. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 167, inciso II, da CF/88, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabeleça plano de ação com medidas a serem tomadas, responsáveis por essas medidas e prazos para sua implementação, visando a aprimorar a sistemática de reconhecimento de passivos sem cobertura orçamentária e de execução de despesas a título de exercícios anteriores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, de forma que:

9.6.1. os documentos hábeis decorrentes desses registros contenham a transparência minimamente necessária dos atos e fatos que deram origem a obrigações não lastreadas por dotações suficientes;

9.6.2. as autoridades competentes, ao ordenarem uma despesa a título de exercícios anteriores, insiram todos os requisitos formais e contábeis necessários ao reconhecimento de um passivo sem suporte orçamentário e à execução de despesas dessa natureza, à luz do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Macrofunção Siafi 021140 – Reconhecimento de Passivos.

9.7. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que:

9.7.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revise seus normativos acerca dos procedimentos contábeis e do suporte documental necessários ao registro de passivos sem lastro orçamentário e à execução de despesas a título de exercícios anteriores, no sentido de robustecer os procedimentos adequados à necessária transparência dos atos que deram origem a obrigações não suportadas por dotações suficientes;

9.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, oriente os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal quanto ao necessário cumprimento do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, do atendimento aos princípios da anualidade e da universalidade orçamentárias (art. 2º da Lei 4.320/1964) e da competência da despesa (art. 50 da Lei Complementar 101/2000) e às possíveis cominações a serem aplicadas àqueles que derem causa a atos que não se coadunem com o aludido dispositivo constitucional, de forma a nortear a conduta dos gestores para não serem gerados passivos sem o devido suporte orçamentário.

9.8. recomendar à Controladoria-Geral da União que oriente a Secretaria Federal de Controle Interno, responsável pela Auditoria Interna Governamental no Poder Executivo federal, para considerar, no planejamento de sua atuação, os elevados montantes relacionados à assunção de obrigações sem autorização orçamentária e os fortes indícios de que essa prática irregular vem sendo empregada por diversos órgãos e entidades federais, tendo em vista os riscos dela oriundos para a transparência e o equilíbrio das contas públicas;

9.9. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) que autue processo apartado com vistas a avaliar os possíveis impactos da execução irregular de despesas de exercícios anteriores – observada na presente fiscalização – na fidedignidade das informações contábeis da União, no cumprimento das regras da gestão fiscal responsável e do teto de gastos previsto na EC 95/2016, destacando as possíveis distorções ocasionadas por essas despesas nos agregados fiscais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.10. enviar cópia deste acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam:

9.10.1. à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) para conhecimento das constatações atinentes às unidades jurisdicionadas pertencentes a sua clientela e avaliação da conveniência e oportunidade de analisar os contratos celebrados entre o INSS e a Dataprev no período de 2014 a 2020 e acompanhar a redução do passivo de R$ 327 milhões do instituto junto à empresa, conforme registros de outubro de 2020;

9.10.2. às Secretarias de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, da Administração do Estado e da Administração Tributária, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

10. Ata n° 44/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/11/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2527-44/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71598620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72549613.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.486/2022-GABPRES

Processo: 038.365/2019-7

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/12/2022

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 7, DE 2023

(nº 1.564/2023, na origem)

Encaminha os Acórdãos nº 2705/2022 e nº 2759/2022 - TCU- Plenário, nos autos do TC-005.457/2019-0, que
trata de representação sobre legalidade, importância e operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1564 - GP/TCU

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia dos Acórdãos nº 2705/2022 e nº 2759/2022, ambos proferidos pelo Plenário desta Corte de Contas, respectivamente na Sessão Ordinária de 7/12/2022 e na Sessão Extraordinária de 13/12/2022, nos autos do TC-005.457/2019-0, da minha relatoria.

O referido processo trata de representação sobre a legalidade, a importância e a operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM).

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam as aludidas Deliberações podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72657401.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC 005.457/2019-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação).
Embargante: Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05).
Unidades Jurisdicionadas: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: Natália Alves Duarte Barbos, Lucas Alves Freire e outros, representando o Banco Central do Brasil.

SUMÁRIO: APARTADO. INSPEÇÃO. ORÇAMENTO DA AUTORIDADE MONETÁRIA (OAM). EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE *IN ABSTRATO* REFOGE À COMPETÊNCIA DO TCU. NATUREZA DAS OPERAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA E CAMBIAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DELIMITAR RECEITAS E DESPESAS QUE POSSAM TRANSITAR PELO ORÇAMENTO DA AUTORIDADE MONETÁRIA. RITO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO OAM. TRANSPARÊNCIA DO OAM. RITO DE EXECUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO BANCO CENTRAL NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. DESMEMBRAMENTO DE RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio de seus procuradores, em face do Acórdão 2.705/2022-Plenário, que apreciou processo apartado com vistas a avaliar a legalidade, a importância e a operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM).

2. Ciente do teor do referido acórdão, de 7/12/2022, o Bacen opõe estes embargos em 12/12/2022.

3. Nesta oportunidade, o embargante alega que a deliberação recorrida estaria eivada de omissão por acolher recomendação trazida aos autos pelo Secretário da Semag, em despacho de 6 de abril de 2022 (peça 93), sem, entretanto, mencionar o trecho a seguir, destacado em sua parte dispositiva:

> "53. Nesse sentido, cabe recomendação à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, para que adotem providências no sentido de implementar procedimentos que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários nem impactos operacionais evitáveis, e que melhor se amoldem à legislação vigente, **a exemplo do procedimento formulado na 'Hipótese 1' da manifestação do Bacen. 54.**"

4. Informa que a hipótese 1, a que alude o Secretário da Semag, se refere a "autorização para que o Bacen utilize eventual superávit para o pagamento de despesas obrigatórias e, no final do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592492.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestre, reverta eventual saldo (que nesse caso, seria residual) existente no Siafi, nos moldes do que é hoje efetuado" (peça 89 dos autos e fl. 65 do relatório do acórdão).

5. Argumenta que a questão foi devidamente analisada pela equipe técnica do TCU e que, por estar conectada diretamente aos demais pontos do *decisum*, poderia ter sido tratada de modo expresso no acórdão. Ademais, fazê-la constar da parte dispositiva do julgado evitará que permaneçam dúvidas sobre a operacionalização da recomendação constante do subitem 9.3 do acórdão, bem como trará segurança jurídica ao Bacen na gestão do OAM e no aprimoramento das políticas de publicização e de transparência de sua execução.

6. Diante das questões aduzidas, o embargante finaliza o expediente requerendo o suprimento da singela omissão identificada no subitem 9.3 do Acórdão 2.705/2022-Plenário, mediante o desdobramento desse subitem em outros dois, com as seguintes orientações:

a) ao Banco Central do Brasil, que inclua na proposta do PLOA a ser submetida à SOF a previsão de pagamento de suas despesas discricionárias e de parte de suas despesas obrigatórias com fonte de recursos diretamente arrecadados, estornando eventual saldo residual de superávit ao final do exercício, uma vez que já estaria incluído no resultado transferido ao Tesouro Nacional;

b) à SOF, que considere a inexistência de superávit primário do Banco Central do Brasil durante o exercício, porquanto as receitas arrecadadas serão utilizadas para pagamento de despesas discricionárias e de parte das despesas obrigatórias da autarquia, e que eventual saldo residual de superávit estará incluído no resultado transferido ao Tesouro Nacional.

7. Subsidiariamente, requer que o subitem 9.3 do acórdão embargado seja emendado, nos seguintes termos grifados:

> "9.3. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências para fins de atendimento das normas do Direito Financeiro aplicáveis ao Banco Central do Brasil e do disposto no art. 6º, § 5º, da Lei Complementar 179/2021, no sentido de implementar procedimentos que melhor se amoldem à legislação vigente e que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários, dando-se preferência a alternativas que apresentem melhor viabilidade operacional, **de modo a fazer constar no cômputo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OGU) as receitas arrecadadas pelo Banco Central do Brasil como fonte de financiamento das despesas da autarquia no OGU, permitindo que o Banco Central do Brasil utilize eventual superavit para o pagamento de despesas obrigatórias e, no final do exercício, reverta eventual saldo (que nesse caso, seria residual) existente no Siafi, nos moldes do que é hoje efetuado**."

8. Por fim, caso o Tribunal não acolha nenhuma das propostas, requer que, no acórdão embargado, seja inserido subitem de teor semelhante ao do parágrafo 65, "b", do despacho do titular da Semag, determinando-se à SOF que adote providências no sentido de fazer constar da Lei Orçamentária Anual e das estimativas de receitas das avaliações bimestrais a que se refere o art. 9° da LRF as receitas próprias arrecadadas pelo Banco Central do Brasil, em observância ao princípio da universalidade, que rege o orçamento público.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592492.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio de seus procuradores, em face do Acórdão 2.705/2022-Plenário, que apreciou processo apartado com vistas a avaliar a legalidade, a importância e a operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM).

2. Nesta oportunidade, o embargante alega omissão na deliberação recorrida, que acolheu recomendação trazida aos autos pelo Secretário da Semag, em despacho de 6 de abril de 2022 (peça 93), sem, entretanto, mencionar o trecho a seguir, destacado em sua parte dispositiva:

> "53. Nesse sentido, cabe recomendação à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, para que adotem providências no sentido de implementar procedimentos que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários nem impactos operacionais evitáveis, e que melhor se amoldem à legislação vigente, **a exemplo do procedimento formulado na 'Hipótese 1' da manifestação do Bacen. 54.**"

3. Informa que a hipótese 1, a que alude o Secretário da Semag, se refere a "autorização para que o Bacen utilize eventual superávit para o pagamento de despesas obrigatórias e, no final do semestre, reverta eventual saldo (que nesse caso, seria residual) existente no Siafi, nos moldes do que é hoje efetuado" (peça 89 dos autos e fl. 65 do relatório do acórdão).

4. Argumenta que a questão foi devidamente analisada pela equipe técnica do TCU e que, por estar conectada diretamente aos demais pontos do *decisum*, poderia ter sido tratada de modo expresso no acórdão. Ademais, fazê-la constar da parte dispositiva do julgado evitará que permaneçam dúvidas sobre a operacionalização da recomendação constante do subitem 9.3 do acórdão, bem como trará segurança jurídica ao Bacen na gestão do OAM e no aprimoramento das políticas de publicização e de transparência de sua execução.

5. No pedido principal, requer que a lacuna identificada no subitem 9.3 do Acórdão 2.705/2022-Plenário seja suprida mediante o desdobramento desse subitem em dois outros, com as seguintes orientações:

a) ao Banco Central do Brasil, que inclua na proposta do PLOA a ser submetida à SOF a previsão de pagamento de suas despesas discricionárias e de parte de suas despesas obrigatórias com fonte de recursos diretamente arrecadados, estornando eventual saldo residual de superávit ao final do exercício, uma vez que já estaria incluído no resultado transferido ao Tesouro Nacional;

b) à SOF, que considere a inexistência de superávit primário do Banco Central do Brasil durante o exercício, porquanto as receitas arrecadadas serão utilizadas para pagamento de despesas discricionárias e de parte das despesas obrigatórias da autarquia, e que eventual saldo residual de superávit estará incluído no resultado transferido ao Tesouro Nacional.

6. Satisfeitos os requisitos atinentes à espécie, os presentes embargos devem ser conhecidos, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992.

7. Acolho-os, pois, para suprir a omissão apontada pelo Banco Central, conferindo-lhes efeitos infringentes, conforme as razões de fato e de direito que detalho a seguir.

8. O pano de fundo da presente discussão são temas inerentes à integração do Bacen à contabilidade pública, tais como a dupla contagem de receita, a geração de passivo no Tesouro Nacional contra o banco, o atraso na integração e a inclusão da autarquia na conta única do Tesouro Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592495.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Não custa relembrar que, além do OAM, a autarquia executa um orçamento administrativo, integrante da Lei Orçamentária Anual, no qual estão inseridas despesas de pessoal e encargos sociais, custeio administrativo e investimentos, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. No acórdão embargado, foi acolhida a proposta de recomendação ao Bacen e à SOF formulada pelo Secretário da Semag no sentido de implementar procedimentos que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários nem impactos operacionais evitáveis e que melhor se amoldem à legislação vigente.

11. Nada obstante, deixou-se de mencionar sugestão embutida no próprio texto da recomendação do titular da Semag com vistas a permitir a utilização de eventual superávit financeiro ao longo do exercício para cobertura de despesas obrigatórias da própria autarquia. Ademais, deixei de analisar, naquela oportunidade, proposta de determinação à SOF relativa à exclusão das receitas próprias do Bacen na Lei Orçamentária Anual (LOA). Recordo, ainda, que a proposta de desmembrar o subitem 9.3 do acórdão embargado foi formulada pelo Banco Central e encaminhada ao meu gabinete, em memoriais, na data de 5/5/2021.

12. Configurada, portanto, omissão apta a ser sanada pelos presentes aclaratórios.

13. Pois bem. A exclusão das receitas próprias do Banco Central do relatório de avaliação bimestral a que se refere o art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) começou a ser adotada pela SOF a partir do segundo semestre de 2018; a partir de 2020, as receitas próprias do Bacen também deixaram de compor a proposta de lei orçamentária anual.

14. Como justificativa dessa medida, a SOF alegou que a falta de segregação dos resultados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e do OAM estaria dando causa a dupla contagem de receita orçamentária, com impactos importantes na avaliação bimestral de receitas e despesas primárias a que alude o art. 9° da LRF.

15. Tal justificativa, entretanto, não procede, consoante esclareceu o titular da Semag:

> "57. Ocorre que soa estranho o argumento quando se observa que a transferência do resultado positivo do Bacen, que alegadamente seria o movimento causador da duplicidade por conter valores de superávit financeiro, adentra aos cofres do Tesouro Nacional como receita financeira e o relatório de avaliação bimestral elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF tratar exclusivamente de estimativas de receitas e despesas primárias.
>
> 58. Segundo o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, os recursos da fonte 52 – resultado do Banco Central, destinam-se exclusivamente ao pagamento da dívida pública mobiliária federal interna, em obediência ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei 13.820/2019.
>
> 59. Assim, do ponto de vista do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, a alegada duplicidade pode nunca ter existido porque as receitas orçamentárias da fonte 52 – Resultado do Banco Central não integram o cômputo do referido relatório que, frise-se, é composto única e exclusivamente por receitas e despesas primárias.
>
> 60. Quanto à uma possível duplicidade no Orçamento Geral da União, de fato, considerando a regra vigente até a Lei Complementar 179/2021, em tese poderia haver duplicidade, ao se considerar o OGU como um todo, com relação ao resultado do 1º semestre do Bacen que, se positivo, era transferido ainda dentro do mesmo exercício financeiro ao Tesouro Nacional. Entretanto, a partir da vigência da LC 179/2021, conforme já mencionado, a periodicidade para apuração de resultado do Bacen passou a ser anual, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, o que aparentemente eliminou inclusive essa possível duplicidade.
>
> 61. Assim, não se pode concordar com a eliminação das receitas próprias do Bacen, nem do relatório bimestral de receitas e despesas primárias, nem do OGU. A uma porque o argumento de duplicidade parece ser falho no que se refere ao relatório de avaliação das receitas e despesas primárias, já que as receitas da fonte 52 – resultado do Banco Central, não integram o cômputo do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592495.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> relatório. A duas, porque, no que tange à LOA, a alegada duplicidade aparentemente deixou de existir com o advento da LC 179/2021, vez que o resultado do Bacen passou a ser anual, com abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
>
> 62. Ademais, a partir do momento em que a LOA deixou de considerar as receitas próprias do Bacen para custear as despesas da autarquia, custeadas a partir de então com fontes Tesouro, o restante dos órgãos e entidades da União deixaram de contar com recursos de mesma monta. Tal problema ainda é mais premente se considerarmos a atual situação de escassez de recursos por que passa o governo federal, com elevados déficits fiscais."

16. Convém destacar, ainda, que a utilização de receitas próprias pelo Bacen não é novidade e vem de longa data. Segundo a Nota Técnica 156/2020-BCB/DEAFI (peça 48), com o advento da Constituição Federal de 1988, o orçamento da autarquia, integrante da LOA, passou a ser custeado, em sua totalidade, por receitas próprias. Transcrevo, por oportuno, excerto do documento:

> "Cabe ressaltar que, em cumprimento à Constituição Federal de 1988 (em especial o art. 165, § 5º, inciso I) e observado o disposto nas LDO, o orçamento administrativo do BCB passou a ser incluído anualmente no OGU por meio da LOA. **A essa época, o orçamento do BCB era custeado, em sua totalidade, por receitas próprias (independentemente do conceito fiscal de primário e não primário), ou seja, toda receita era considerada fonte para custear suas despesas, não havendo repasses do Tesouro Nacional para custeio do orçamento.** Em outras palavras, o BCB financiava parte de suas despesas de custeio com receitas financeiras (tais como juros e correção monetária), cabendo destacar que os valores de receita do BCB (fonte de recursos) integrantes do OGU se limitavam ao total das despesas do mesmo período, porque, de outra forma, estar-se-ia constituindo financiamento, pelo BCB, ao Tesouro Nacional, o que é vedado pelo art. 164, § 1º, da Constituição Federal de 1988." (grifo nosso)

17. Nesse contexto, a despeito de considerar que as questões complexas atinentes à integração do Bacen à contabilidade pública devem ser, precipuamente, objeto de entendimento entre as equipes técnicas do banco e do Ministério da Economia, acolho a proposta de desmembramento da recomendação constante do subitem 9.3 da decisão embargada, por induzir às partes a adotar soluções consensuais para os problemas levantados.

18. Ademais, segundo o titular da Semag (peça 92), a proposta apresentada é a que mais se aproxima de uma possível harmonia ao complexo normativo vigente e com menor impacto nas estruturas contábeis e orçamentárias em funcionamento, pelos motivos sumariados a seguir:

a) não impõe padrões contábeis e orçamentários conflitantes à contabilidade do Banco Central do Brasil;

b) permite maximizar o uso das receitas próprias do Bacen (como fonte para despesas obrigatórias);

c) não apresenta óbice a que eventual saldo residual de receitas próprias possa compor o resultado a ser transferido ao Tesouro Nacional, por não haver, no caso, ofensa ao art. 8º, parágrafo único, da LRF;

d) permite a baixa anual de eventual saldo residual de disponibilidade da fonte 50 no órgão 25201, por ocasião do encerramento do exercício (como já vem ocorrendo atualmente);

e) permite a volta à regular integração das receitas próprias do Bacen à LOA e às estimativas do relatório de acompanhamento das receitas e despesas para fins do art. 9º da LRF.

19. Portanto, os embargos devem ser conhecidos, acolhidos e recebidos com efeitos infringentes, a fim de dar nova redação ao subitem 9.3 do Acórdão 2.705/2021-Plenário, mantendo-se inalteradas as demais decisões nele constantes.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592495.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592495.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2759/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.457/2019-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (Representação).
3. Embargante: Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05).
4. Unidades Jurisdicionadas: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Natália Alves Duarte Barbos, Lucas Alves Freire e outros, representando Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Banco Central do Brasil em face do Acórdão 2.705/2022-Plenário, que apreciou processo apartado com vistas a avaliar a legalidade, a importância e a operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los;

9.2. conceder aos embargos efeitos infringentes a fim de dar nova redação ao subitem 9.3 do Acórdão 2.705/2022-Plenário, nos seguintes termos:

> "9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, recomendar:
>
> 9.3.1. ao Banco Central do Brasil que inclua, na proposta no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) a ser submetida à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), previsão de pagamento de suas despesas discricionárias e de parte de suas despesas obrigatórias com fonte de recursos diretamente arrecadados, estornando eventual saldo residual de superávit ao final do exercício, pois já estaria incluído no resultado transferido ao Tesouro Nacional;
>
> 9.3.2. à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que considere a inexistência de superávit primário do Banco Central do Brasil durante o exercício, porquanto as receitas arrecadadas serão utilizadas para pagamento de despesas discricionárias e de parte das despesas obrigatórias da Autarquia, e que eventual saldo residual de superávit estará incluído no resultado transferido ao Tesouro Nacional."

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Economia, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-Geral da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão.

10. Ata n° 47/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-47/22-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592500.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72592500.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de processo apartado, constituído por determinação do Acórdão 145/2019-Plenário, a fim de realizar estudos com vistas a aprofundar a discussão relativa à legalidade, à importância e à operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM), notadamente quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, avaliando-se as especificidades que justificariam a manutenção dessa peça orçamentária concomitantemente com o Orçamento-Geral da União, e outros aspectos atinentes ao desempenho das atribuições do Banco Central do Brasil.

2. Com vistas ao saneamento dos autos, foi realizada inspeção na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e no Banco Central do Brasil, conduzida por equipe de auditores da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), tendo por objetivo responder às seguintes questões:

a) há amparo constitucional e legal para utilização do OAM como peça autorizativa de receitas e despesas públicas?

b) a utilização do OAM para execução de receitas e despesas pelo Bacen está em conformidade com a legislação?

c) há receitas e despesas incluídas no OAM que deveriam constar do OGU?

d) as receitas e despesas do Bacen não incluídas no OAM devem seguir o mesmo rito aplicável às receitas e despesas dos demais órgãos e entidades inseridos no OAM?

3. Após a realização dos trabalhos, a equipe de inspeção da Semag concluiu que o exame da constitucionalidade de normas pré-constitucionais, tais como as que dão amparo à existência do OAM, é de competência do STF, exercida por meio de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), conforme prevista no art. 102, §1°, da Constituição Federal. O TCU não está dentre os legitimados para propor ADPF perante o STF.

4. Outro aspecto que foi destacado pela equipe de inspeção é a ausência de legislação que disponha claramente acerca das receitas e despesas que podem transitar pelo OAM. Segundo o relatório, o Bacen estaria, reiteradamente, executando despesas de custeio dentro deste orçamento, sob a alegação de que tais despesas seriam de custeio operacional, vinculadas às operações típicas de autoridade monetária, as quais ficariam comprometidas caso estivessem fora do OAM.

5. Acerca desse ponto, concluem que a interpretação mais adequada é aquela em que todas as despesas de custeio devem transitar pelo Orçamento-Geral da União (OGU), com exceção tão somente dos custos incrementais que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de instrumentos financeiros transacionados pelo Banco Central, atuando na qualidade de autoridade monetária.

6. Entretanto, foram sugeridas, tão somente, recomendações no sentido de disciplinar os ritos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação e divulgação do OAM, com vistas a incrementar a transparência e publicidade desse orçamento especial.

7. Outro ponto ressaltado pela equipe foi que o Bacen está submetido a um regime misto de execução orçamentária e financeiro, o qual imporia a separação do superávit financeiro das receitas próprias na apuração do resultado da autoridade monetária, de modo a liberar fontes de recursos do tesouro para o financiamento de outras despesas do OGU.

8. Em razão disso, propôs-se recomendação de constituição de passivo do Bacen frente ao Tesouro Nacional oriundo de superávit financeiro. Tal passivo seria mantido apenas enquanto não houver destinação de dotação orçamentária ao Bacen para realização de despesas tendo como fonte os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. O titular da subunidade acompanhou a proposta da equipe de fiscalização.

10. Por sua vez, o titular da Semag divergiu, parcialmente, da proposta do relatório de inspeção, no que tange ao reconhecimento pelo Bacen de um passivo e de uma despesa correspondente ao superávit financeiro. Entende o Secretário de Controle Externo que não é adequado impor ao Bacen a adoção de procedimento baseado em padrão contábil diferente daquele que já é regularmente definido pelo Conselho Monetário Nacional e que vem sendo adotado formalmente pela autarquia há mais de uma década.

11. Por fim, tendo em vista a complexidade da matéria, foi promovida oitiva do Ministério Público junto ao TCU, que, por sua vez, propôs cientificar o Congresso Nacional acerca da possível incompatibilidade do Orçamento da Autoridade Monetária com a Constituição Federal de 1988 e com os princípios orçamentários da unidade e universalidade, a fim de que o Poder Legislativo Federal avalie a necessidade de adotar medidas com vistas à adequação do OAM ao ordenamento jurídico vigente.

12. Corroboro em parte as análises empreendidas pela equipe de inspeção e os ajustes efetuados pelo titular da Semag, razão pela qual incorporo os fundamentos apresentados às minhas razões de decidir, sem prejuízo de tecer as seguintes considerações.

I

13. Preliminarmente, cumpre dizer que a apreciação da compatibilidade *in abstrato* do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM) com o ordenamento constitucional vigente refoge à competência desta Corte de Contas.

14. O OAM encontra seu fundamento legal no art. 4°, incisos III e XXVII e §2°, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Trata-se, portanto, de uma questão de recepção ou não da legislação pré-constitucional, insuscetível de apreciação pela via da ação direta de constitucionalidade, segundo a jurisprudência pacífica do STF.

15. O exame da constitucionalidade de normas pré-constitucionais é reservado à Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), processada e julgada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante art. 102, §1°, da Constituição. Entretanto, o TCU não consta do rol dos legitimados a propor ADPF, segundo o art. 2°, inciso I, da Lei 9.882/1999, diploma que disciplina essa ação constitucional.

16. Ademais, não se aplica ao caso em exame a Súmula 347 do STF, que dispõe sobre a possibilidade de o TCU realizar o controle de constitucionalidade em caráter incidental, nos casos concretos submetidos à sua apreciação.

17. De qualquer forma, também não me parece haver incompatibilidade entre o Orçamento da Autoridade Monetária (OAM) e a Constituição Federal de 1988. Os chamados princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos no art. 2°, *caput*, da Lei 4.320/1964 não são absolutos e comportam exceções. Como exemplos destas exceções, cabe citar o orçamento de custeio das empresas estatais não dependentes e o orçamento dos conselhos de fiscalização profissional, que são autarquias federais.

18. Se isso não bastasse, a natureza das operações financeiras realizadas pelo Banco Central na qualidade de autoridade monetária *prima facie* não é compatível com a rigidez inerente ao Orçamento-Geral da União (OGU). Eventual imposição de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual poderia engessar a atuação do Bacen na condução da política monetária e cambial. Dessa forma, deixo de acolher a proposta do ilustre membro do *parquet* especializado de cientificar o Congresso Nacional acerca de possível incompatibilidade entre o OAM e a Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Isso, entretanto, não significa que todas as receitas e despesas do Banco Central possam transitar pelo Orçamento da Autoridade Monetária (OAM). O art. 5°, §6°, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é explícito ao dispor que:

> "Art. 5° (...)
>
> §6° Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, **custeio administrativo**, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos". (grifo nosso)

20. Contudo, a equipe de fiscalização apontou a ausência de critérios objetivos para delimitar quais despesas do Bacen devem constar da Lei Orçamentária Anual e quais podem compor o Orçamento da Autoridade Monetária.

21. Ocorre que há despesas que foram incorporadas ao OAM, mas que aparentam violar o comando legal supramencionado. Por exemplo, as relativas a acondicionamento, guarda e destruição de numerário.

22. O Bacen justifica-se fazendo a distinção entre **custeio administrativo**, despesa que precisa ser incorporada ao OGU, e **custeio operacional**, despesa que pode ser incorporada ao OAM.

23. Ainda que inexistam critérios objetivos de distinção, inclusive essa feita pelo próprio Bacen, o Tribunal de Contas da União dispõe do poder-dever de interpretar as normas jurídicas, podendo, inclusive, assinar prazo à unidade jurisdicionada para que "adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade" (art. 71, IX, da Constituição Federal). Não se trata, portanto, de apreciar a constitucionalidade do OAM, mas de uma prerrogativa da Corte de interpretar as normas de regência, a despeito das lacunas observadas.

24. Ressalte-se, ainda, que embora as despesas de custeio inseridas no OAM sejam relativamente pouco relevantes no âmbito do Orçamento da Autoridade Monetária, possuem razoável expressividade se comparadas às dotações do Bacen presentes no OGU. Em 2019, por exemplo, as despesas de custeio perfizeram o montante de R$ 911 milhões, o que corresponde a 23% das dotações do Banco Central constantes da Lei Orçamentária Anual.

25. Nesse contexto, entendo que essa questão específica mereceria um maior aprofundamento por parte dessa Corte de Contas, objetivo que, a meu ver, não foi atingido com esse trabalho de fiscalização.

26. Reconheço que o tema já foi objeto dos Acórdãos 6.499/2009 – 1ª. Câmara e 8.128/2010 – 1ª. Câmara. Nada obstante, desde então, novas leis passaram a disciplinar a independência do Banco Central (Lei Complementar 179/2021) e a sua relação com o Tesouro Nacional (Lei n° 13.820/2019). Foi assegurada, inclusive, a autonomia financeira do Bacen (art. 6°, *caput*, LC 179/2021), o que permite a rediscussão da matéria no âmbito desta Corte de Contas.

27. Isso posto, recomendo à Segecex que avalie a oportunidade de incluir no seu planejamento ação de controle específica voltado à definição de critérios para a inclusão ou não de receitas e despesas no Orçamento da Autoridade Monetária.

II

28. Outro ponto que mereceu destaque no relatório de inspeção foi a transparência do processo de elaboração, aprovação, execução e acompanhamento do OAM, que é muito inferior ao OGU. Por elucidativo, transcrevo o quadro comparativo elaborado pela equipe.

Quadro 1 – Comparativo entre os procedimentos do OAM e do OGU

Etapas	OAM	OGU
Elaboração	Interna ao Banco Central.	Descentralizada nos Poderes. Poder Executivo consolida a proposta,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Etapas	OAM	OGU
		elaborada conforme diretrizes aprovadas pelo Congresso Nacional na LDO.
Aprovação	CMN.	Congresso Nacional.
Execução	Interna ao Banco Central, que utiliza sistema próprio – Siorc.	Descentralizada em toda a Administração Pública. Uso do Siafi.
Acompanhamento	Interno ao Banco Central	Passível de acompanhamento em tempo real, por meio do Siafi e de outras plataformas com módulos de acesso público (Tesouro Transparente, Siop, SigaBrasil e Portal da Transparência).
Acompanhamento – Órgãos de controle	Acesso somente mediante requisição ao Bacen. Sem acesso direto à fonte primária da informação, Siorc.	Acesso livre à informação primária, por meio do Siafi e Tesouro Gerencial.
Acompanhamento – Congresso Nacional	Audiência pública a cada semestre em reunião conjunta de comissões temáticas para demonstração do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações (LRF, art. 9º, §5º).	Permanente, por meio dos programas e ações orçamentárias. Audiência pública a cada quadrimestre na Comissão Mista de Orçamento para demonstração do cumprimento das metas fiscais (LRF, art. 9º, § 4º).
Divulgação	Números consolidados divulgados no sítio do Bacen na internet.	Ampla na internet, com possibilidade de acesso aos números detalhados. Ex: Portal Siga Brasil.
Receitas em 2019	R$ 804,6 bilhões	R$ 2.336,2 bilhões (exceto refinanciamento e amortização da dívida)
Despesas em 2019	R$ 719,0 bilhões	

Fonte: equipe de inspeção da Semag.

29. Conforme se pode observar no quadro comparativo, apesar da representatividade das despesas de custeio inseridas no OAM frente àquelas incluídas no OGU, os mecanismos de divulgação, execução e acompanhamento do OAM são significativamente mais restritos.

30. Isso posto, acolho as propostas de recomendação ao Ministério da Economia e ao Banco Central com vistas a promover a melhoria na governança, *accountability* e transparência do OAM.

III

31. Um outro tema trazido à baila pela equipe de inspeção foi o rito de execução de despesas e receitas do Banco Central no Orçamento-Geral da União e o tratamento contábil dos superávits financeiros desta autarquia.

32. Com base em entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), a equipe propôs recomendar ao Banco Central que proceda ao reconhecimento, em suas demonstrações contábeis, de um passivo e de uma despesa no valor correspondente ao superávit financeiro na fonte de recursos 250 (recursos financeiros diretamente arrecadados), a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Bacen e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação.

33. Tal passivo deveria ser baixado periodicamente na contabilidade do Bacen em contrapartida ao seu resultado, quando da disponibilização de dotação ao órgão Siafi 25201 na fonte e no montante correspondentes ao superávit apurado.

34. A recomendação tem em vista solucionar **o problema da geração de duplicidade de receita orçamentária decorrente da atual prática contábil-orçamentária** com relação ao registro das receitas do Bacen, consoante esclarece o titular da Semag (peça 92):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "8. Uma das consequências apontadas pelas Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional da prática contábil-orçamentária adotada no âmbito do governo federal com relação ao registro das receitas próprias do Bacen era a geração de duplicidade de receita orçamentária. A dupla contagem ocorreria porque o Bacen, ao arrecadar receitas primárias oriundas de serviços prestados, multas, dívida ativa e outras, registrava o ingresso de uma receita orçamentária para a União na respectiva fonte 50 (receita própria). Entretanto, eventuais sobras desses recursos eram então transferidos ao Tesouro Nacional, semestralmente, ocasião em que tais recursos, já registrados como receita orçamentária de natureza primária na fonte 50, eram novamente registrados como 'nova' receita orçamentária, de natureza financeira, na fonte 52 (resultado do Banco Central).
>
> 9. Na tentativa de eliminar o impacto da duplicidade sobre as estimativas da receita da União para efeito de cálculo do contingenciamento necessário para atingimento das metas fiscais, a SOF optou por excluir dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias da União, e da própria LOA, as estimativas de receitas próprias do Bacen, passando as despesas, que antes eram custeadas por receitas próprias do Bacen, a ser custeadas por outras fontes do Tesouro".

35. A premissa da SOF e da STN é de que a não segregação dos resultados do OAM e do OGU daria causa à dupla contagem de receita orçamentária, com impactos importantes na avaliação bimestral de receitas e despesas primárias para fins do art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, tal prática violaria a regra do art. 8° da LRF, uma vez que o superávit financeiro estaria compondo o seu resultado positivo e transferido ao Tesouro Nacional, ocasião em que era registrada na fonte 52 (resultado do Banco Central).

36. Deixo, contudo, de acolher essas propostas de recomendação.

37. Em primeiro lugar, observo que os embates entre o Tesouro Nacional e o Banco Central acerca da contabilidade da autarquia e seu processo de integração aos sistemas de administração federal vem de longa data e que vários grupos de trabalho chegaram a ser formados para tratar dessa matéria.

38. Por um lado, vários foram os problemas levantados pelo Tesouro Nacional, tais como, a segregação de resultados da autarquia, a dupla contagem de receitas e a inclusão do Banco Central na conta única. Por outro, várias foram as propostas corretivas apresentadas por ambas as partes.

39. Nesse contexto, entendo que a solução das complexas questões contábeis e orçamentárias levantadas deve passar primeiro por um entendimento entre as equipes do Ministério da Economia e do Banco Central.

40. Em segundo lugar, observo que a fiscalização foi executada antes da publicação da Lei Complementar 179/2021, que dispõe sobre vários temas relativos à contabilidade do Banco Central do Brasil e à integração do Bacen com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal. Transcrevo, a propósito, o art. 6° do referido diploma:

> "Art. 6º O Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.
>
> §1º O Banco Central do Brasil corresponderá a órgão setorial nos sistemas da Administração Pública Federal, inclusive nos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> §2º Quando necessário ao registro, ao acompanhamento e ao controle dos fatos ligados à sua gestão e à formalização, à execução e ao registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, o Banco Central do Brasil poderá optar pela utilização de sistemas informatizados próprios, compatíveis com sua natureza especial, sem prejuízo da integração com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.
>
> §3º Os balanços do Banco Central do Brasil serão apurados anualmente e abrangerão o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas.
>
> §4º Os resultados do Banco Central do Brasil, consideradas todas as suas receitas e despesas, de qualquer natureza, serão apurados pelo regime de competência, devendo sua destinação ou cobertura observar o disposto na Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019.
>
> §5º As demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil serão elaboradas em conformidade com o padrão contábil aprovado na forma do inciso XXVII do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicando-se, subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

41. Portanto, as propostas deveriam ser estudadas e examinadas à luz da nova legislação e suas premissas confrontadas com os novos comandos legais, procedimento que, a meu ver, seria inviável neste momento processual.

42. A propósito, em se falando de premissas, o titular da Semag destaca que a proposta de recomendação está fundada na norma contábil NBC TSP 01/2016, porém, o padrão contábil do Banco Central é o das normas de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN (art. 4°, XXVII, da Lei 4.595/1964).

43. Dessa forma, entende que não é adequado impor ao Banco Central a adoção de procedimento baseado em padrão contábil diferente daquele que já está regularmente definido pelo CMN e que vem sendo adotado formalmente por esta autarquia desde 2002.

44. Assim sendo, acolho, tão somente, a proposta de recomendação à SOF e ao Banco Central para que adotem providências no sentido de implementar procedimentos que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários nem impactos operacionais evitáveis, amoldando-se à legislação vigente.

45. Por fim, o titular da Semag suscitou a questão da exclusão das receitas próprias do Bacen na Lei Orçamentária Anual e no relatório de avaliação bimestral a que se refere o art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal procedimento vem sendo adotado pela SOF desde 2018 e estaria em desacordo com o princípio da universalidade que rege os orçamentos públicos. Foi proposta, então, determinação à SOF para que faça constar da LOA e do relatório bimestral as receitas próprias do Bacen.

46. Deixo de acolher, nesta oportunidade, a proposta de determinação por considerar que a solução dessa última questão (exclusão das receitas próprias do Bacen na LOA) é dependente da solução das outras questões contábeis e orçamentárias supramencionadas relativas ao relacionamento entre o Banco Central e o Tesouro Nacional.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480809.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 005.457/2019-0
Natureza: Representação
Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: Roberto Duarte Gonçalves, Dilmar Ramos Pereira e outros, representando o Banco Central do Brasil.

SUMÁRIO: APARTADO. INSPEÇÃO. ORÇAMENTO DA AUTORIDADE MONETÁRIA (OAM). EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE *IN ABSTRATO* REFOGE À COMPETÊNCIA DO TCU. NATUREZA DAS OPERAÇÕES DO BANCO CENTRAL NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA E CAMBIAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DELIMITAR RECEITAS E DESPESAS QUE POSSAM TRANSITAR PELO ORÇAMENTO DA AUTORIDADE MONETÁRIA. RITO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO OAM. TRANSPARÊNCIA DO OAM. RITO DE EXECUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO BANCO CENTRAL NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo apartado, constituído por determinação do Acórdão 145/2019-Plenário (rel. Min. Raimundo Carreiro), a fim de realizar estudos com vistas a aprofundar a discussão relativa à legalidade, importância e operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM), notadamente quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, avaliando-se as especificidades que justificariam a manutenção dessa peça orçamentária concomitantemente com o Orçamento Geral da União e outros aspectos atinentes ao desempenho das atribuições do Banco Central do Brasil (Bacen).

2. Para o deslinde do processo, a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) realizou inspeção no Bacen, na Secretaria do Tesouro Nacional e na Secretaria de Orçamento Federal. A equipe de inspeção produziu relatório (peça 89) com propostas de recomendação ao Ministério da Economia e ao Banco Central, conforme transcrevo a seguir, as quais tiveram anuência do corpo diretivo da unidade (peça 90):

> **"1. INTRODUÇÃO**
>
> Objeto da Inspeção
>
> 1. Trata-se de fiscalização na modalidade inspeção, tendo como objeto o Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), instrumento utilizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) no desempenho de suas funções de Autoridade Monetária, a exemplo da execução das políticas monetária e cambial e da administração das reservas internacionais e do meio circulante.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antecedentes

2. Em 2014 a Controladoria-Geral da União (CGU), ao analisar a prestação de contas do Bacen referente ao exercício de 2013, apontou, no Relatório de Auditoria Anual de Contas, a existência de despesas de custeio administrativo daquela autarquia sendo suportadas com recursos do OAM, o que, segundo registrou a CGU, contraria a legislação, dentre outras a determinação existente na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de que tais despesas sejam alocadas no Orçamento Geral da União (OGU).

3. Autuada no Tribunal de Contas da União (TCU) como o processo TC 002.566/2015-0 (relatoria do ministro Raimundo Carreiro), a mencionada prestação de contas do Bacen foi examinada pela então Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), atual Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

4. Na instrução do processo, aquela unidade técnica questionou a compatibilidade da legislação que provê suporte à existência do OAM com a Constituição Federal de 1988, advogando, então, pela não recepção do OAM pela Constituição vigente. Além deste aspecto, foi questionada a inserção de despesas de custeio no OAM, não apenas as despesas de custeio administrativo, como apontado pela CGU, mas também quaisquer dispêndios relativos ao custeio das atividades do Banco Central, ainda que no exercício de atividades de Autoridade Monetária.

5. Ao analisar a instrução da então SecexFazenda, o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), por meio de parecer de autoria do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (peça 4), ponderou que, em razão da multiplicidade de fatores envolvidos na discussão do tema, assim como por não se tratar de matéria precipuamente relacionada às contas do exercício, o estudo e a discussão da legalidade, da importância e da operacionalização do OAM deveriam ocorrer em processo distinto, recomendando a constituição de apartado do processo de contas anuais.

6. O Plenário do TCU deliberou sobre o tema por meio do Acórdão 145/2019 (relatoria do ministro Raimundo Carreiro), acatando a proposição do MPTCU, com a seguinte determinação:

c) constituir apartado destas contas anuais, a fim de realizar estudos com vistas a aprofundar a discussão relativa à legalidade, à importância e à operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM) , notadamente quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, avaliando-se as especificidades que justificariam a manutenção dessa peça orçamentária concomitantemente com o Orçamento-Geral da União, e outros aspectos atinentes ao desempenho das atribuições do Banco Central do Brasil.

7. Em cumprimento ao Acórdão 145/2019-TCU-Plenário foi autuado, então, este processo: TC 005.457/2019-0.

8. Outra questão referida nos presentes autos diz respeito ao tratamento a ser dado às receitas primárias próprias do Bacen. Há divergência entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), de um lado, e o Bacen, de outro, acerca do adequado tratamento a ser dados a tais receitas.

9. Enquanto SOF e STN defendem que as receitas primárias próprias do Bacen devem receber o mesmo tratamento das receitas próprias dos demais órgão e entidades da União, inclusive com recolhimento dos valores à Conta Única, o Bacen advoga que tais receitas devem ser tratadas em conjunto com todas as demais receitas auferidas pela entidade, sendo transferidas ao Tesouro Nacional apenas após a apuração de seus resultados.

10. No âmbito do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da União relativa ao 1º bimestre de 2019, realizado por meio do TC 005.345/2019-7 (relatoria do ministro Bruno Dantas), este tema foi abordado, tendo o item 1.6.2 do Acórdão 1.572/2019-TCU-Plenário, do mesmo relator, deliberado pelo carreamento dos documentos até então obtidos aos presentes autos, para o tratamento da questão, o que é feito neste relatório.

Objetivos e Escopo da Inspeção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Os objetivos da presente inspeção envolvem a análise dos seguintes aspectos: i) utilização do OAM como peça autorizativa de receitas e despesas públicas; ii) a abrangência do OAM, ou seja, quais receitas e despesas devem integrar este orçamento e iii) o regime de execução das receitas e despesas do Bacen que cursam pelo OGU.

12. Considerando estes objetivos da inspeção, foi elaborada Matriz de Planejamento (peça 40) com as seguintes questões:

(Q1) Há amparo constitucional e legal para utilização OAM como peça autorizativa de receitas e despesas públicas?

(Q2) A utilização do OAM para execução de receitas e despesas pelo Bacen está em conformidade com a legislação?

(Q3) Há receitas e despesas incluídas no OAM que deveriam constar do OGU? e

(Q4) As receitas e despesas do Bacen não incluídas no OAM devem seguir o mesmo rito aplicável às receitas e despesas dos demais órgãos e entidades inseridos no OGU?

Organização do Relatório

13. As análises das questões postas na fase de planejamento da inspeção resultaram em três achados. Dessa forma, além do presente tópico de introdução, e da subsequente visão geral, o relatório é composto de três seções.

14. A seção 3.1 é consequência da questão Q1, tratando da impossibilidade de o TCU avaliar a compatibilidade constitucional em tese do OAM. A seção 3.2 é decorrência da análise das questões Q2 e Q3, abordando a ausência de critérios claros e objetivos para definição das receitas e despesas que podem cursar pelo OAM. A seção 3.3 é derivada da questão Q4, referenciando a análise do rito de execução das receitas e despesas do Bacen que transitam pelo OGU, tratando do tema afeto às receitas próprias do Banco Central.

15. Por fim, compõem o relatório a conclusão, a proposta de encaminhamento e o apêndice, este último contendo as tabelas com a execução das receitas e despesas do OAM para os exercícios de 2015 a 2019 e das despesas do Bacen realizadas por meio do OGU para o mesmo período.

Metodologia

16. Não obstante tratar-se de uma inspeção, foi adotado, de modo subsidiário, o padrão de relatório de auditoria operacional, o que guarda consonância com o disposto no art. 3º da Portaria-Segecex 29/2010, que disciplina a realização de inspeções pelas unidades da Segecex:

> Art. 3º O relato dos fatos investigados e apurados nas inspeções dar-se-á na instrução do processo ao qual ela estiver vinculada, segundo os padrões estabelecidos para a ação de controle que a originou, devendo ser adotados subsidiariamente os padrões de auditoria definidos pelo Tribunal.

17. A metodologia compreendeu reuniões com as unidades jurisdicionadas envolvidas, requisição de informações e realização de pesquisas em sistemas informatizados, internet e legislação vigente. Ademais, em atenção ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, a fim de oportunizar aos destinatários da eventual deliberação do Tribunal a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendações formuladas, o Relatório Preliminar desta inspeção (peça 66) foi submetido à apreciação de Bacen, Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, STN e SOF, cujos comentários apresentados (peças 83, 78, 79, 81, 82 e 80, respectivamente) foram devidamente incorporados a este Relatório Final.

Critérios

18. Os principais critérios legais e normativos considerados na análise das questões de auditoria são elencados no trecho inicial de cada seção, além de explicitamente descritos ao longo do texto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. VISÃO GERAL

Características do objeto da inspeção

19. O OAM é meio fundamental para que o Bacen realize suas atribuições de Autoridade Monetária, operacionalizando as políticas monetária e cambial e administrando as reservas internacionais e do meio circulante, dentre outras atividades.

20. Entretanto, apesar da importância e da materialidade do OAM, há fragilidade jurídica no que concerne ao seu adequado regramento, não existindo menção na Constituição Federal de 1988 à sua existência. As leis complementares previstas no art. 192 da Constituição e destinadas a regulamentar o Sistema Financeiro Nacional ainda não foram editadas. Dessa forma, a Lei 4.595/1964 remanesce como regulamentadora de muitos aspectos da atuação do Banco Central, tendo sido utilizada na vigência do antigo Orçamento Monetário, anterior à Constituição, e agora de seu sucessor, o OAM.

21. Outro aspecto de relevo é que, em razão da natureza das atividades de Autoridade Monetária, os recursos que transitam pelo OAM não estão sujeitos aos mesmos ritos que os recursos que transitam pelo OGU, no que concerne ao ciclo de: planejamento, aprovação, execução, controle e prestação de contas. Assim, o grau de transparência e *accountability* verificado no OAM é inferior ao existente para o OGU.

22. Por fim, há a discussão acerca das receitas primárias próprias arrecadadas pelo Bacen, trazida aos autos em virtude da pertinência da discussão existente com outros aspectos aqui abordados, que versam sobre o adequado tratamento da execução orçamentária e financeira das operações do Bacen.

23. O objetivo do presente relatório é a abordagem destes temas, contribuindo para a discussão acerca da segurança jurídica e da transparência do OAM, além de colaborar para dirimir a controvérsia firmada entre STN e SOF, de um lado, e Bacen, de outro, sobre as receitas primárias próprias daquela autarquia.

Histórico – o Orçamento Monetário antes da Constituição Federal de 1988

24. Segundo Gustavo Franco, o Orçamento Monetário assumiu papel tão ou mais destacado que o orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, mormente porque não estava submetido a restrições de receita, a par de constituir clara usurpação de competência do Poder Legislativo (*in*: *A moeda e a lei. Uma história monetária brasileira, 1933-2013. Gustavo H. B. Franco. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 102*).

25. Para Franco, o Orçamento Monetário constituiu inovação de maior alcance da Lei 4.595/1964, previsto no seu art. 4º, inciso III. Deveras, atribuiu-se ao Orçamento Monetário a abrangência do conjunto de operações de crédito de entidades públicas, bem como dos recursos que poderiam ser mobilizados de bancos privados por conta de disposições regulatórias (sobretudo compulsórios), justificada pela conveniência de centralizar e ordenar esses recursos por intermédio de um único instrumento de planejamento e controle, que tinha a natureza de uma espécie de orçamento de operações de crédito público, além de fontes provenientes de recursos privados direcionados. (*op. cit*. p. 747-748)

26. Conforme Guardia, no período anterior à Constituição de 1988, sob o prisma institucional, concorriam para o descontrole de gastos do Governo Federal a existência de múltiplos orçamentos: (i) Orçamento Fiscal, (ii) Orçamento Monetário; e (iii) Orçamento das Empresas Estatais, aliada à confusão do relacionamento entre Tesouro Nacional, Bacen e Banco do Brasil e à flexibilidade do Bacen na gestão da dívida pública mobiliária federal (*in: Orçamento público e política fiscal: aspectos institucionais e a experiência recente: 1985/1991. Eduardo R. Guardia. Dissertação de Mestrado. Unicamp: 1992, p. 19-26*).

27. Segundo Guardia, àquela época coexistiam os orçamentos fiscal e monetário e um sistema misto de autoridades monetárias incluindo Banco Central e Banco do Brasil, haja vista que o Banco do Brasil financiava suas operações ativas com recursos do Banco Central de forma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

automática e sem limites por meio da chamada 'Conta Movimento', além de o Banco Central realizar operações de responsabilidade do Tesouro sem a correspondente transferência de recursos do Orçamento Geral da União.

28. Em prosseguimento, Guardia afirmou que o Orçamento Monetário consistia em mais uma programação monetária do que, efetivamente, um documento de estimação de receitas e fixação das despesas para o exercício financeiro. À míngua de controle sobre sua execução, e dada a liberdade conferida ao Banco Central e ao Banco do Brasil para financiar as despesas deste orçamento com emissão primária de moeda, não eram as despesas que se adequavam às disponibilidades de recursos, mas, ao revés, a emissão de moeda ou de títulos da dívida mobiliária federal é que deveria se ajustar às necessidades de financiamento das operações ativas do Orçamento Monetário.

29. O Orçamento Monetário na configuração vigente anteriormente à Constituição de 1988 acarretou, segundo Guardia, enorme flexibilidade para a execução financeira do Tesouro Nacional, visto que atribuiu às autoridades monetárias da época (Bacen e Banco do Brasil) a responsabilidade pelo financiamento de parcela considerável das despesas do Governo Federal excluídas do Orçamento Fiscal.

30. O Orçamento Monetário albergava a programação das operações de responsabilidade do Banco Central, inclusive os fundos e programas, e as operações a cargo do Banco do Brasil realizadas em nome do Tesouro Nacional, que ficariam conhecidas como as 'Contas Fiscais do Orçamento Monetário', a saber: aquisições de produtos agrícolas, comercialização de trigo e formação de estoques reguladores.

31. O novo ordenamento normativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988 inovou o regramento dos orçamentos com a previsão de uma lei orçamentária anual abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais.

32. Após o advento da Constituição Federal de 1988, o Banco Central passou a executar seu orçamento de forma dual por meio do: (i) OGU, com fundamento nos incisos I e III do § 5º do art. 165 da Carta Magna; (ii) e do OAM, como instrumento de execução de gastos relativos às atividades típicas de Autoridade Monetária.

3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

3.1. Impossibilidade de avaliar a compatibilidade constitucional em tese do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária

33. A legislação que rege o Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), Lei 4.595/1964 e Decreto-Lei 278/1967, é anterior à Constituição Federal de 1988, havendo questionamentos quanto à compatibilidade destas normas com a Constituição superveniente. O presente tópico deste relatório expõe os argumentos desfavoráveis e favoráveis a tal compatibilidade e analisa a quem compete o exame de constitucionalidade de normas pré-constitucionais dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

3.1.1. Critérios

34. Os principais critérios legais e normativos a serem observados na análise da presente questão são:

i) Constituição Federal de 1988, notadamente o Título VI – Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II – das Finanças Públicas, Seção I – Normas Gerais, arts. 164 e 165 e Seção II – dos Orçamentos, arts. 167 a 169;

ii) Lei 4.595/1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e criou o Conselho Monetário Nacional (CMN);

iii) Lei 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) Lei 9.882/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental;.

v) Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

vi) Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata da possibilidade de o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público; e

vii) Jurisprudência deste TCU, notadamente os Acórdãos 2.000/2017-TCU-Plenário e 990/2017-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

3.1.2. Situação Encontrada

Contextualização

35. Trata-se de avaliar a compatibilidade do OAM com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Constituição Federal de 1988, enquanto peça autorizativa para arrecadação de receitas e realização de despesas públicas. Para tanto, são analisados os argumentos trazidos pelo Banco Central do Brasil (Bacen), que propugna pela legalidade e compatibilidade constitucional do OAM, além da impossibilidade de o TCU realizar controle em abstrato de constitucionalidade, e, em contraponto, os fundamentos expressos pela então Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), atual Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças), no âmbito do processo TC 002.566/2015-0 (relatoria do ministro Raimundo Carreiro).

36. Os elementos colacionados pelo Bacen encontram-se na Petição 5952/2015-BCB/PGBC, de 20/11/2015 (Petição - peça 51), e na Nota 1184/2015-BCB, de 17/12/2015 (Nota - peça 52), além do Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC, de 4/5/2020 (Parecer - peça 49), este exarado já no âmbito da realização da presente inspeção. As análises realizadas pela então SecexFazenda encontram-se em duas instruções, datadas de 28/8/2015 (Instrução 1 - peça 50) e 20/2/2018 (Instrução 2 - peça 53).

37. Inicialmente compete esclarecer que a existência do OAM é hoje suportada pelo art. 4º, incisos III e XXVII, da Lei 4.595/1964, além dos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei 278/1967.

38. O inciso III do art. 4º da Lei 4.595/1964 estatui que compete ao CMN aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Bacen, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito, enquanto o inciso XXVII dispõe que também é atribuição do CMN aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e o prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

39. Já os dispositivos do Decreto-Lei 278/1967 que ampararam a existência do OAM expõem que as contas, os orçamentos e os balanços do Banco Central do Brasil e as formalidades para a celebração e a execução dos seus atos e contratos estarão sujeitos a disciplina própria, respeitada a obrigatoriedade de seu ulterior exame pelo TCU (art. 2º) e, ainda, que compete ao CMN, independentemente da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XXVII, da Lei 4.595/1964, aprovar os orçamentos e balanços do Banco Central do Brasil e estabelecer as normas a serem por ele observadas (art. 3º).

40. Ainda a título de iniciais, cabe realizar breve explanação acerca das receitas e despesas que integram o OAM. Neste sentido, a tabela a seguir traz a execução do OAM no exercício de 2019.

Tabela 1 – Execução do OAM no exercício de 2019

R$

Discriminação	Estimativa/Dotação	Realizado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Estimativa/Dotação	Realizado
Receitas com Operações de Autoridade Monetária	**884.143.747.636,72**	**804.632.399.328,76**
Área Externa	451.200.972.930,47	451.200.972.930,47
Mercado Aberto	220.243.955.077,16	220.243.955.077,16
Tesouro Nacional	203.587.994.211,00	130.665.698.403,82
Outras Operações	9.110.825.418,09	2.521.772.917,31
Encargos com Operações de Autoridade Monetária	**727.412.781.712,16**	**719.008.715.620,09**
Área Bancária	25.380.906.168,00	21.231.333.548,04
Área Externa	328.276.526.376,41	328.268.799.938,69
Meio Circulante	859.903.847,71	853.472.099,69
Mercado Aberto	148.098.467.215,44	148.098.467.215,44
Tesouro Nacional	223.386.505.227,00	220.473.531.003,91
Outras Operações	1.410.472.878,60	83.111.814,32
Total (Receita - Encargos)	**156.730.965.924,56**	**85.623.683.708,67**

Fonte: Banco Central do Brasil. Home - Acesso à informação do BC-Lei de Acesso à Informação (LAI) - Execução Orçamentária do OAM.

41. Consoante descrito nos relatórios de gestão do Bacen, os valores da Área Externa contemplam a variação cambial sobre ativos e passivos em moedas estrangeiras. Os montantes das operações de Mercado Aberto referem-se aos rendimentos da carteira de títulos do Bacen e às despesas com operações compromissadas. A rubrica referente ao Tesouro Nacional são os valores da remuneração dos recursos do Tesouro depositados no Bacen e o resultado para a operação de equalização cambial com o Tesouro.

42. Os valores da rubrica de Meio Circulante referem-se aos encargos previstos com: aquisição, acondicionamento, guarda, distribuição e destruição de numerário, além da divulgação de assuntos relacionados ao meio circulante. Por fim, as receitas de Outras Operações decorrem da remuneração dos créditos do Bacen com as instituições em liquidação e as despesas referem-se à marcação a mercado destes créditos.

43. Portanto, observa-se que o OAM contempla vultosos valores referentes às operações realizadas pelo Bacen na condução das políticas monetária e cambial, além da administração do meio circulante.

44. O resultado das operações contidas no OAM é apurado semestralmente, em conjunto com o montante das demais receitas e despesas do Bacen, sendo o resultado positivo, após a constituição de reservas, transferido ao Tesouro Nacional até dez dias úteis após a aprovação do balanço. O resultado negativo, após a reversão de reservas e a redução do patrimônio institucional do Bacen, constitui obrigação do Tesouro perante aquela autarquia.

45. Tais procedimentos são disciplinados no art. 7º da LRF e pela Lei 13.820/2019, que dispõe sobre as relações financeiras entre o Bacen e a União.

Argumentos acerca da incompatibilidade do OAM com o ordenamento jurídico vigente

46. Isto posto, passa-se a descrever os argumentos trazidos pela então SecexFazenda acerca da incompatibilidade do OAM com o ordenamento jurídico vigente.

47. Neste sentido, ao analisar a Petição 5952/2015-BCB/PGBC e a Nota 1184/2015-BCB apresentadas pelo Bacen em 2015, a Instrução 2 (peça 53) inicialmente aponta que o exercício de verificação da compatibilidade da Lei 4.595/1964, que ampara a existência do OAM, com a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal não se trata de controle de constitucionalidade, uma vez que a jurisprudência do STF é no sentido de que lei vigente antes da promulgação da Carta Magna e com ela incompatível não está sujeita ao controle de constitucionalidade, seja difuso ou concentrado.

48. Aduz que a existência do OAM como peça orçamentária autônoma, que não segue o mesmo rito das demais receitas e despesas públicas, fere princípios orçamentários presentes na Constituição: o da unidade e o da universalidade.

49. Discorre que o princípio da unidade orçamentária está presente no art. 165, § 5º, da Lei Maior, disciplinando que todos os órgãos, fundos, e entidades da administração direta e indireta sejam abrigados em uma única lei orçamentária anual. Assim, ainda que coexistam o orçamento fiscal, o de investimentos das empresas estatais da União e o da seguridade social, estes são integrados e harmonizados sob uma única lei e sob um mesmo rito, em respeito ao princípio da unidade.

50. Menciona que o princípio da universalidade, por sua vez, estatui que a lei orçamentária deve contemplar todas as receitas e despesas públicas, sendo regra indispensável para o controle parlamentar das finanças públicas. Desse modo, assevera que (peça 53, p. 9-10):

> (…) da conjugação do princípio da unidade orçamentária e da universalidade, conclui-se que todas as despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas, devem constar na lei orçamentária anual. Essas regras também se aplicam ao Banco Central do Brasil, vez que, por ser uma autarquia federal, sendo, portanto, um ente da administração pública federal indireta, com base no inciso I do §5º do art. 165 da CF, todos os seus gastos devem ser autorizados pelo Orçamento Geral da União.

51. Prossegue invocando o princípio da legalidade ou da reserva legal de matéria orçamentária, segundo o qual somente por meio de lei formal podem ser fixadas despesas com recursos públicos, sendo esta uma das formas de materialização da independência dos Poderes, na medida em que um Poder deve propor o orçamento e outro, aprová-lo.

52. Conclui, nesse sentido, que é irregular a realização de despesas pelo Bacen com fulcro na aprovação do OAM pelo CMN, uma vez que um ato administrativo emanado por órgão do próprio Poder Executivo não teria o condão de autorizar dispêndios por parte de outro órgão do mesmo Poder, sem a devida chancela do Poder Legislativo, que ocorre somente por meio da lei orçamentária.

53. Avança analisando, ainda, a compatibilidade do OAM com a legislação infraconstitucional, notadamente a LRF. Nesse caminho, cita que, conforme o § 6º do art. 5º da LRF, as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos do Bacen devem constar da Lei Orçamentária Anual (LOA). Assevera, então, que nesse dispositivo legal estariam abarcadas todas as espécies de gastos possíveis que uma entidade pública executa.

54. Não obstante, menciona que, segundo o § 1º do art. 7º da LRF, o eventual resultado negativo do Banco Central será semestralmente suportado pelo Tesouro Nacional, no que admite, então, que determinadas receitas e despesas realizadas pelo Bacen possam ser transferidas ao Tesouro somente após sua execução, de forma diferida, portanto. Nesse sentido, assim discorre (peça 53, p. 15-16):

> Em outras palavras, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite, de forma excepcionalíssima, que a autorização na LOA especificamente para o resultado negativo do Banco Central seja diferida, ou seja, assente que primeiro o Bacen execute as suas operações de autoridade monetária, para depois, caso o seu resultado seja negativo, após a aprovação dos seus demonstrativos, aí sim, nesse momento, seja consignado, *a posteriori*, no Orçamento Geral da União. Dessa forma, permite-se que a Autoridade Monetária exerça as suas atribuições de forma tempestiva, sem a imposição de qualquer limite operacional prévio, de modo a não trazer graves danos para a atividade econômica, dada a sua nobre função de manter a higidez

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do sistema financeiro nacional e de manter o poder relativo de compra da população, por meio da execução da política monetária e cambial então vigentes.

55. Assevera, contudo, que, mediante interpretação sistêmica do § 6º do art. 5º e do § 1º do art. 7º da LRF em conjunto com o parágrafo único do art. 8º da Lei 4.595/1964, é possível concluir que somente podem compor a dotação orçamentária específica, diferida para após a aprovação dos demonstrativos contábeis, as receitas e as despesas decorrentes exclusivamente das operações do Banco Central que sejam realizadas na qualidade de Autoridade Monetária, uma vez que as demais receitas e despesas já deverão estar previamente previstas e autorizadas na LOA.

56. Prossegue, então, discorrendo acerca da controvérsia de quais despesas do Bacen deveriam obrigatoriamente ser incluídas na LOA e, portanto, cursar pelo OGU, e quais outras poderiam ser realizadas dentro do OAM, com impacto diferido no Tesouro Nacional, considerando a posterior transferência via resultados do Bacen. Neste ponto, importa mencionar que o presente trabalho abordará em tópico específico tal controvérsia, razão por que não se adentra nos detalhes neste momento.

57. A Instrução 2 da então SecexFazenda (peça 53) analisa ainda, de maneira detida, a Nota 1184/2015-BCB (peça 52), na qual o Bacen expõe eventuais impactos em diversas áreas de sua atuação caso venha a ser impedido de transitar parte de suas receitas e despesas pelo OAM. São as seguintes as áreas citadas na Nota: Meio Circulante, Mercado Aberto, Depósitos Compulsórios, Assistência Financeira de Liquidez e Redesconto, Sistema de Transferência de Reservas, Reservas Internacionais e Liquidação Extrajudicial.

58. Ao analisar os argumentos expostos acerca dos impactos em cada área, a Instrução 2 (peça 53, p. 20-30) conclui que alguns dispêndios não deveriam transitar pelo OAM, e sim pelo OGU, em razão de serem despesas de custeio e, desta forma, enquadrarem-se no disposto pelo § 6º do art. 5º da LRF. Em outros casos, reconhece a instrução que, dadas as peculiaridades operacionais, é cabível primeiro o recolhimento da receita e o pagamento da despesa para, só então, na apuração de resultados semestrais, o montante líquido ser transferido ao Tesouro, em caso positivo, ou suportado por este, em caso negativo, conforme protocola o § 1º do art. 7º da LRF.

59. Por fim, a Instrução 2 aborda a questão de eventual responsabilização dos gestores do Bacen pela realização de despesas sem autorização orçamentária legalmente constituída, uma vez que o OAM não seria revestido por tal atributo. Nesse sentido, relata que tal conduta constitui infração administrativa perante a LRF, além de tipificada no Código Penal, art. 359-D, e ato de improbidade administrativa, consoante prescrito no inciso IX do art. 10 da Lei 8.429/1992.

60. Contudo, conclui a instrução que os gestores teriam incorrido em erro escusável (art. 21 do Código Penal), uma vez que não tinham consciência do cometimento de uma ilicitude ao arrecadar receitas e executar despesas por meio do OAM, considerando que entendiam estar amparados por decisão do TCU, no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara (relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues).

61. Ressalte-se, neste contexto, que esse acórdão, já mencionado no histórico do presente relatório, ainda será objeto de mais detida análise em tópico subsequente.

Argumentação do Bacen

62. Os argumentos trazidos pelo Bacen serão resumidos conforme apresentados no Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC, de 4/5/2020 (Parecer - peça 49), uma vez que é a manifestação mais recente acerca do tema, recuperando em grande medida as alegações expostas na manifestação pretérita: Petição 5952/2015-BCB/PGBC, que, conforme já explanado, foi objeto de análise da Instrução 2 da então SecexFazenda.

63. O mencionado Parecer está dividido em quatro seções: I – Introdução (peça 49, p. 1-8); II – Preliminar, acerca da inserção de questões novas no processo (peça 49, p. 9-13); III –

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerações jurídicas do Bacen quanto ao OAM (peça 49, 13-46); IV – Considerações do Bacen às novas questões incorporadas ao processo TC 005.457/2019-0 (peça 49, p. 47-65) e V – Conclusão (peça 49, p. 65-69).

64. A seção III do Parecer, por sua vez, é dividida em cinco subseções: III.1 – Limitações ao controle de constitucionalidade pelo TCU (peça 49, p. 13-27); III.2 – Quadro normativo aplicável aos orçamentos do Bacen (peça 49, p. 27-33); III.3 – Despesas de custeio operacional: entendimentos do TCU e da Controladoria Geral da União (peça 49, p. 33-40); III.4 – Competência normativa do CMN: o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (peça 49, p. 36-40); III.5 – Contrapontos específicos às questões suscitadas na instrução da SecexFazenda no processo TC 002.566/2015-0 (peça 49, p. 40-45); e III.5 – Breves considerações sobre impactos decorrentes de eventual alteração do entendimento do TCU (peça 49, p. 45-46).

65. Os temas abordados na seção II e nas subseções III.1 e em parte da subseção III.2 são resumidos e analisados no presente tópico (3.1) deste relatório. Os argumentos apresentados na parte remanescente da subseção III.2 e na subseção III.3 são resumidos e analisados no tópico 3.2 e, por fim, as alegações presentes na seção IV são objeto do tópico 3.3. Quanto às subseções III.4, III.5 e III.6, os argumentos ali presentes são considerados nos tópicos 3.1 e 3.2, quando necessários ao deslinde de cada matéria.

Argumentos acerca da impossibilidade de o TCU realizar controle constitucional em tese do OAM

66. Como visto, preliminarmente o Parecer da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) tece considerações acerca da inserção de novas questões no atual processo, uma vez que este passou a tratar não somente dos aspectos levantados pela então SecexFazenda no âmbito da prestação de contas do exercício de 2013, como também de controvérsia havida com a STN e a SOF acerca do tratamento das receitas próprias do Bacen e da metodologia de apuração para transferência de seu resultado ao Tesouro Nacional.

67. Neste sentido, embora reconheça a legitimidade do TCU na análise de tais questões, protesta que a ampliação do objeto tratado violaria a boa técnica processual, dificultando não só o caminhar da apuração, como também o próprio exercício de manifestação pelo Bacen.

68. Ainda neste aspecto, menciona que as divergências entre STN e SOF, de um lado, e o Bacen, de outro, deveriam ter sido tratadas no âmbito da própria Administração Pública Federal, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União (AGU), consoante legislação pertinente.

69. Desse modo, pondera que deve ser adotada medida de saneamento dos presentes autos, no sentido de excluir as questões trazidas por consequência das divergências com STN e SOF, para que primeiro sejam analisadas pela CCAF, não havendo prejuízo de posteriores acompanhamentos e análise pelo TCU.

70. Isso posto, passa-se a descrever as argumentações precípuas às questões da alegada impossibilidade de o TCU realizar controle constitucional em tese do OAM.

71. Neste caminho, inicialmente argumenta que a Constituição Federal de 1988 não outorgou ao TCU competência para apreciar a constitucionalidade de normas e atos concretos, muito embora o Regimento Interno do Tribunal traga esta possibilidade.

72. Infere, então, que: 'muito provavelmente tais dispositivos regimentais inspiraram-se na Sumula 347 do Supremo Tribunal Federal (STF)'. Transcreve, assim, o inteiro teor da Súmula: 'o Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade de leis e atos do poder público'.

73. Expõe, contudo, que tem sido debatido, na doutrina e na jurisprudência, o papel do TCU em sede de controle de constitucionalidade e os limites desse tipo de atuação. No que toca à jurisprudência, transcreve trecho de decisão monocrática proferida pelo ministro do STF,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gilmar Mendes, no julgamento de Medida Cautelar no Mandado de Segurança (MS) 25.888, em março de 2006.

74. Nesta decisão, o ministro defende que a Súmula 347 foi aprovada em 1963, em um contexto constitucional diverso do atual, tendo a Constituição de 1988 conferido ampla legitimação para fins de controle abstrato, havendo possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao STF.

75. Desse modo, teria operado uma mudança no modelo de controle de constitucionalidade até então vigente no Brasil. Ao ampliar de forma significativa o círculo de entes e órgãos legitimados a provocar o Supremo Tribunal Federal no processo de controle abstrato de normas, teria o constituinte optado por restringir a amplitude do controle difuso de constitucionalidade. Conclui o ministro do STF, então, que a subsistência da Súmula 347 deve ser reavaliada, considerando o atual contexto constitucional.

76. O Parecer da PGBC pondera ainda que, embora o MS 25.888 não tenha sido julgado em definitivo, a tese ali esposada foi reafirmada em outra decisão monocrática do próprio ministro Gilmar Mendes (MS 29.123 MC/DF) e de outros ministros, como Eros Grau (MS 27.337/DF) e Carmen Lúcia (MS 27.743/DF). Faz também o registro de uma decisão monocrática em contrário, do ministro Marco Aurélio no MS 26.783MC-ED/DF.

77. Desta forma, aduz que, apesar de a Súmula 347 ainda não ter sido cancelada, seria inegável que o contexto de sua edição está ultrapassado, não só por ter sido editada em 1963 (peça 49, p. 16-17):

> (…) mas pelo fato de que o regime constitucional atual ser bem diferente daquele em que se proclamava a plena liberdade de órgãos não jurisdicionais afastarem a aplicação de normas por eles próprios consideradas inconstitucionais, até por não existir, à época, controle concentrado de constitucionalidade com ampla legitimação ativa, nem mesmo regramento claro sobre controle em abstrato, apenas em concreto.

78. Quanto à doutrina acerca do tema, cita Gabriel Machado Niedejelski, no artigo 'O Tribunal de Contas da União e o controle de constitucionalidade', no qual o autor caminha no mesmo sentido, ou seja, alega que o panorama constitucional em que foi aprovada a Súmula 347 difere demasiadamente do atual, razão por que haveria hoje dúvida jurídica sobre a possibilidade de o TCU realizar controle de constitucionalidade de qualquer natureza.

79. Adentra o Parecer da PGBC, então, pela questão da não recepção de lei pretérita pela Constituição vigente. Nesta matéria, alega inicialmente que, de modo diverso do que sustentou a SecexFazenda e o MPTCU, trata-se sim de mecanismo de controle abstrato de constitucionalidade. Menciona como doutrina, neste sentido, trecho da obra 'Curso de Direito Constitucional', de Dirley Cunha Júnior.

80. Aventa que o TCU não dispõe de prerrogativas para realizar o controle de legitimidade, cujo objeto seria a avaliação da recepção ou não da norma pela Constituição vigente, uma vez que seria este controle espécie de controle abstrato de lei, somente passível de ser realizado pelo STF, mediante análise de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

81. Argumenta que a proposta da então SecexFazenda é a de realização de um controle de constitucionalidade *in abstrato* das normas que regem o OAM, uma vez que busca impugnar a própria existência deste orçamento, que não poderia mais ser utilizado pelo Banco Central em nenhum exercício anual futuro.

82. Alega que, segundo entendimento vigente, expressões como: 'afastar a aplicação de norma considerada inconstitucional', 'dar interpretação conforme à Constituição' ou 'negar recepção constitucional a norma legal' têm o mesmo significado de 'declarar a inconstitucionalidade', conforme preceitua a Súmula Vinculante 10 do STF. Assim sendo, conclui que (peça 49, p. 23-24):

> 49. Não há dúvida de que a proposta então cogitada pela SecexFazenda, se resgatada e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> acolhida no presente Processo TC 005.457/2019-0, terá o efeito de declaração de inconstitucionalidade de norma em tese, com efeito abrangente, significando ofensa à competência de efetuar controle de constitucionalidade em abstrato, que é exclusiva do STF. (…)
>
> 50. Veja-se que o foco da análise da SecexFazenda não foi o Voto 161/2012–CMN, de 19 de dezembro de 2012, que aprovou a proposta de OAM para o exercício de 2013 contida no Voto 266/2012–BCB, de 12 de dezembro de 2012, mas sim a execução orçamentária do BCB no presente e futuro, que a unidade técnica do TCU pretende que seja realizada sem observância da legislação de regência, supostamente eivada de vício de inconstitucionalidade.
>
> 51. Em outras palavras, o foco não seria o controle sobre ato concreto de gestores públicos (como a decisão do CMN que aprovou o OAM para 2013), mas o próprio fundamento legal que não apenas autoriza ou faculta, mas determina a esses gestores a prática de certos atos, tais como a proposição, a aprovação e a execução do orçamento monetário. Ou seja, estar-se-ia propondo ao BCB – ao CMN por extensão – o descumprimento de diversos preceitos legais, em especial o art. 4º, incisos III e XXVII, da Lei nº 4.595, de 1964, sem que eles tenham sido retirados do ordenamento pelo órgão jurisdicional competente, no caso o STF.

83. Prossegue argumentando, uma vez mais, acerca da insubsistência da Súmula 347 do STF. Desta feita, citando trecho de decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes no âmbito do MS 35.410/DF. Menciona, ainda, manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) no mesmo processo, que foi também no sentido de que haveria superação da Súmula 347.

84. Por fim, encerra esse tópico do parecer reiterando que o presente processo não pode se converter em julgamento sobre a constitucionalidade das normas legais e infralegais que dão suporte ao OAM, ainda que sob via indireta, de declaração de não recepção constitucional da norma. Da mesma forma, não seria possível questionar os atos já realizados e os contratos firmados pelos gestores do Bacen, uma vez que agiram amparados em entendimento vigente no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara (relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues) e, ademais, a legislação veda a aplicação retroativa de nova interpretação legal.

Argumentos acerca da compatibilidade do OAM com o ordenamento jurídico vigente

85. Sobre o tema, inicia o parecer da Procuradoria-Geral do Bacen citando que o art. 165, § 5º, da Constituição estatui, sob o arcabouço da unidade orçamentária, que a lei orçamentária anual contempla a existência de três espécies de orçamento: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

86. Nesta seara, argumenta que a ausência do OAM entre os orçamentos citados na Carta Magna não pode ser atribuída ao esquecimento do constituinte, uma vez que, no momento de sua elaboração, o OAM era conhecido e assentado nas finanças públicas, devido à experiência acumulada desde a fundação do Bacen, havendo expressa disciplina normativa desde a edição da Lei 4.595/1964.

87. Ademais, aduz que a Constituição trata das operações de Autoridade Monetária em preceito específico (art. 164), distinto da seção que trata dos orçamentos, o que reforçaria o entendimento de que o OAM deve seguir disciplina própria. Prossegue afirmando (peça 49, p. 30 e 32):

> 69. Assim, **após o advento da Constituição de 1988, os entendimentos sobre a matéria convergiram para a identificação de dois orçamentos para o BCB**. Por um lado, o *orçamento monetário* (OAM), utilizado para a previsão de receitas e autorização de despesas relacionadas às operações típicas de autoridade monetária (em especial, a condução da política monetária, incluindo o meio circulante, e cambial); por outro, o *orçamento administrativo*, com as despesas que integram a lei orçamentária geral da União (OGU) e as receitas necessárias para fazer frente a essas despesas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 70. **Essa *dualidade orçamentária* do BCB foi reconhecida já na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) imediatamente posterior à Constituição de 1988, tendo sido reiterada nos subsequentes diplomas diretivos** e, afinal, **consolidada pela LRF.**
>
> (…)
>
> 77. Vale mencionar que, durante os debates no Congresso Nacional da proposição legislativa que viria a se transformar na LRF, o assunto não passou despercebido. Na ocasião, foram aventadas duas alternativas quanto à questão dos encargos decorrentes das atividades de autoridade monetária: controlá-los por meio do OGU ou do cumprimento de metas. A primeira opção engessaria a atuação do BCB no caso de ocorrer qualquer mudança na conjuntura esperada para a economia, além das dificuldades para se estabelecerem cenários que são sensíveis a ocorrências externas ao País e cuja divulgação, por si só, já causaria impacto no mercado. Adotou-se, então, a segunda opção, mediante controle *a posteriori*, que permite a tempestiva e adequada atuação do órgão responsável pela condução da política monetária e cambial.
>
> (grifos originais)

88. Argumenta, ainda, que a dualidade orçamentária do Bacen teria sido reconhecida pelo TCU quando das análises realizadas no âmbito da prestação de contas referente ao exercício de 2007 (TC 020.748/2008-5), gerando o Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara (relatoria do ministro Valmir Campelo).

89. Por fim, adentra na controvérsia de quais despesas do Bacen deveriam obrigatoriamente ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e, portanto, cursar pelo OGU, e quais outras poderiam ser realizadas dentro do OAM. Conforme já mencionado, o presente trabalho abordará em tópico específico tal controvérsia, razão por que não se adentra nos detalhes neste momento.

3.1.3. Análise de Evidências

Análise – preâmbulo

90. Inicialmente, cumpre manifestação acerca das considerações feitas pelo Bacen no preâmbulo do Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC, quanto à inclusão, no presente processo, do tema que envolve as divergências interpretativas entre o Bacen, por um lado, e STN e SOF, por outro, acerca do tratamento das receitas próprias e também da forma de apuração do resultado daquela autarquia para fins de transferência ao Tesouro.

91. Neste sentido, cabe esclarecer que a questão é de conhecimento do TCU ao menos desde o exercício de 2014, quando a equipe técnica desta Semag chegou a formular determinação à STN para que conciliasse os dados de receitas próprias do Bacen, contidos em demonstrativo da autarquia, com aqueles registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), para fins de apuração das receitas primárias (TC 015.080/2014-5, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, apensado, sem apreciação de mérito, ao TC 023.209/2014-3, de relatoria do ministro Augusto Nardes).

92. Posteriormente, no âmbito do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da União relativa ao 1º bimestre de 2019, realizado por meio do TC 005.345/2019-7 (relatoria do ministro Bruno Dantas), foram acessados os documentos produzidos por Bacen, SOF e STN, cabendo ainda ressaltar a discussão intermediária, havida no TC 040.239/2018-7, relativo ao Acompanhamento dos Resultados Fiscais do 5º bimestre de 2018, de relatoria da ministra Ana Arraes.

93. Contudo, a questão foi trazida ao presente processo em virtude da pertinência da controvérsia identificada naquele acompanhamento com outros aspectos aqui abordados, que versam sobre o adequado tratamento da execução orçamentária e financeira das operações do Bacen. Assim, mediante autorização do Plenário do TCU, por meio do item 1.6.2 do Acórdão 1.572/2019, relator ministro Bruno Dantas, os documentos obtidos no acompanhamento foram carreados ao atual processo, para tratamento da questão, o que será feito em tópico específico

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste relatório.

94. Neste contexto, importa ainda mencionar que tal procedimento não implicou cerceamento de qualquer espécie ao direito de manifestação de Bacen, SOF ou STN, tanto é que foi oportunizada, mediante ofícios de requisição (peças 24 e 25), nova ocasião de manifestação de todos os jurisdicionados envolvidos.

95. Por fim, há o ponto arguido de que a questão não deveria ser tratada pelo TCU antes de apreciação pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da AGU. Quanto a isso, conforme reconhecido no próprio parecer do Bacen, não há qualquer dispositivo de natureza legal que impeça a apreciação pelo TCU da questão. Assim, caso o tema seja levado à CCAF, as discussões e conclusões ali havidas poderão, porventura, se constituir em mais um item a ser incorporado às razões de decidir pelo Plenário do TCU.

Análise – competência do TCU para apreciar constitucionalidade de normas

96. Como visto, antes de adentrar especificamente na controvérsia acerca da constitucionalidade ou não do OAM, o parecer do Bacen sustenta dois pontos: i) a insubsistência da Súmula 347 do STF, o que impossibilitaria o TCU de realizar, no exercício de suas atribuições, controle de constitucionalidade das leis; e ii) que a análise de legitimidade da Lei 4.595/1964 perante a Constituição Federal de 1988 é, sim, análise de constitucionalidade *in abstrato* da norma.

97. Inicialmente, tratar-se-á do tema da possível insubsistência da Súmula 347 do STF. Para tanto, recorre-se à jurisprudência do TCU.

98. Neste sentido, o Acórdão 2.000/2017-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler, escrutinou a competência do TCU para a realização do controle incidental de constitucionalidade. Transcrevem-se, a seguir, trechos do voto que embasou o acórdão:

> 5. O fato de a Súmula 347 ter sido editada à época da Constituição de 1946, por si só, não a torna ineficaz. Caso assim o fosse, todas as súmulas do Supremo Tribunal Federal anteriores à Constituição de 1988 igualmente não seriam mais aplicáveis, o que, de fato, não ocorre.
>
> (…)
>
> 8. Atualmente, a competência deste Tribunal de Contas da União encontra-se regulada no art. 71 da Constituição Federal em vigor. Note-se que nem o revogado dispositivo da Constituição de 1946 nem o atual deram competência específica a esta Corte para afastar a aplicação de leis consideradas inconstitucionais. Daí resulta que essa competência que lhe atribuiu o STF não decorre da letra do art. 77 da Constituição de 1946, razão pela qual não tem pertinência o fato de a súmula ter sido editada com base em dispositivo há muito revogado.
>
> 9. As súmulas do Pretório Excelso somente perdem a validade quando são por ele revogadas, não sendo este o caso da súmula mencionada. E nem haveria razão para tanto, visto que a Carta de 1988 não só manteve as competências do TCU presentes na Constituição de 1946, como as alargou consideravelmente.
>
> (…)
>
> 32. Evidentemente que essa competência do TCU refere-se à apreciação da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público em caráter incidental e a cada caso concreto que lhe é submetido, com efeitos apenas entre as partes, haja vista que a declaração de inconstitucionalidade em abstrato, com efeito *erga omnes*, somente compete ao STF.
>
> 33. Na verdade, parece cristalino que a Súmula 347 nada mais fez do que explicitar as atribuições outorgadas ao TCU pela Carta Magna, hoje constantes de rol bem mais extenso do que o da Constituição de 1946. Com efeito, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCU procede à análise de conformidade dos atos praticados pelos gestores públicos e demais responsáveis por bens e valores da União com o ordenamento jurídico vigente, em cujo vértice encontra-se a Constituição Federal. Em muitos casos, portanto, essa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

análise depende da interpretação de normas que regem tais atos e de seu confronto com a Constituição Federal. Daí a razão de ser da multicitada Súmula 347 do STF.

34. Tem-se, assim, que a suposta revogação do enunciado nº 347 da Súmula do Supremo Tribunal Federal suscitada pela recorrente representaria uma *capitis diminutio* das competências constitucionais atribuídas a esta Corte de Contas pelo constituinte originário, uma vez que, para o exercício do poder de controle inerente às atividades de fiscalização e auditoria, o TCU passaria a se subordinar tão somente à lei e não à Constituição Federal.

(…)

37. De resto, cumpre dizer que a ampla legitimação para o controle abstrato de constitucionalidade, conferida pela atual Carta Política, não eliminou o controle difuso de constitucionalidade, ainda que possa tê-lo reduzido, sendo certo que ainda hoje podem os juízes e tribunais declarar, em cada caso concreto, a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do poder público. Em menor extensão, segundo o STF, pode o TCU deixar de aplicar ao caso concreto sob sua análise lei que considere inconstitucional. Nesse contexto, pode-se afirmar que permanecem válidos os pressupostos que ensejaram a edição pelo STF da Súmula de nº 347 em 1963.

99. Portanto, não fosse suficiente o fato de que a Súmula 347 jamais foi revogada, resta claro também que os fatores que levaram à sua edição permaneceram plenamente válidos após a promulgação da Constituição de 1988.

100. Nesse mesmo caminho, há ainda as seguintes decisões desta Corte de Contas: Acórdão 10.518/2017-TCU-1ª Câmara, min. relator Benjamin Zymler; Acórdão 963/2019-TCU-Plenário, min. relator Aroldo Cedraz; Acórdão 1.479/2020-TCU-Plenário, min. relatora Ana Arraes; Acórdão 2.300/2019-TCU-Plenário, min. relator André Luís de Carvalho; e Acórdão 2.468/2018-TCU-Plenário, min. relator Bruno Dantas.

101. Assente na jurisprudência a possibilidade de este TCU realizar o controle constitucional de normas, com fulcro na Súmula 347 do STF, há que se considerar, contudo, os limites deste eventual controle, que se cinge ao controle incidental, nos casos concretos que venha a analisar no âmbito de suas atribuições.

102. Há também jurisprudência do TCU neste sentido, como deixa claro o voto condutor do Acórdão 990/2017-TCU-Plenário, min. relator Benjamin Zymler:

6. Embora o processo tenha sido autuado por determinação deste Tribunal, entendo, em evolução ao entendimento esposado naquela oportunidade, que não é possível o seguimento do presente feito, pois o TCU não tem competência constitucional para promover o controle formal e material da legalidade e constitucionalidade de atos normativos infralegais.

7. Trata-se de entendimento pacífico desta Casa já manifestado em várias ocasiões:

7.1. Voto condutor do Acórdão 4.420/2009-1º Câmara. Ministro Relator Augusto Nardes:

11. Embora não se aplique aos presentes autos, mas apenas a título de esclarecimentos, cabe frisar que esta Corte de Contas, de fato, não detém competência para apreciar a constitucionalidade de normas, em abstrato, por ser tratar de matéria privativa do Supremo Tribunal Federal; porém, não se pode olvidar que o TCU pode, sim, apreciar a constitucionalidade de normas jurídicas e atos do Poder Público, em sede de controle difuso, de modo incidental, nos processos em que sejam analisadas matérias de sua competência, a teor da vigente Súmula nº 347 do STF: 'O Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público'. (grifei)

7.2. Voto condutor do Acórdão 686/2009-TCU-Plenário. Ministro Relator André Luís de Carvalho:

'28. A despeito dessas considerações, que merecem ser encaminhadas ao nobre

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Federal a título de esclarecimento, reafirma-se a incompetência deste Tribunal para apreciar a constitucionalidade da IN-MTE nº 1, de 30/9/2008, e, destarte, para conhecer da presente representação, sob pena de o TCU exercer função constitucional que não detém, qual seja, o controle abstrato de normas'. (grifei)

7.3. Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário. Ministro Relator Marcos Bemquerer:

'Considerando que a competência do TCU para apreciar a conformidade de leis e atos à Constituição Federal (Súmula do STF n. 347) pressupõe o exame in concretu de um caso sujeito à sua apreciação, não legitimando, de conseguinte, a impugnação em tese dos regulamentos adotados pelos serviços sociais autônomos para disciplinar os procedimentos de seleção do seu pessoal, ao fundamento da sua incompatibilidade com os princípios constitucionais regentes da atividade administrativa do Estado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Representação' (grifei).

7.4. Sumário do Acórdão 1.388/2003-TCU-Plenário. Ministro Relator Benjamin Zymler:

'Denúncia sobre supostas ilegalidades no Decreto nº 4.304/2002, vis a vis a Lei nº 10.180/2001, e de irregularidade nas nomeações para cargo em comissão no âmbito da CGU. Não conhecimento da denúncia no que se refere à existência de ilegalidades no Decreto nº 4.304/2002, por falta de competência desta Corte para o controle, in abstrato, de atos normativos. Conhecimento da denúncia quanto ao segundo ponto. Improcedência. Retirada da chancela de sigiloso, exceto quanto à pessoa do denunciante. Arquivamento' (grifei).

Análise – Competência para o exame da compatibilidade da legislação que provê suporte ao OAM com a Constituição Federal de 1988

103. Segundo sustenta o Bacen, a existência do OAM é suportada pelo art. 4º, incisos III e XXVII, da Lei 4.595/1964, além dos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei 278/1967, não sendo o TCU habilitado para verificar a compatibilidade desses normativos pré-constitucionais com a Constituição vigente, dado que a ele não compete o controle *in abstrato* de constitucionalidade.

104. Por outro lado, como amplamente relatado, os documentos elaborados pela então SecexFazenda questionam a recepção de tais normativos pela Constituição Federal de 1988, afirmando ainda que tal análise não configura controle de constitucionalidade das normas. Conforme exposto na Instrução 2 (peça 53, p. 13-14):

71. Ainda no que se refere à não recepção de uma norma contrária à Constituição, cabe trazer a discussão acerca de como se opera esse fenômeno, se se trata de uma mera revogação ou de uma inconstitucionalidade superveniente. Assim, cabe trazer o escólio de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, no livro: Curso de Direito Constitucional, 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017, pg. 107:

Se a norma anterior à Constituição não guarda compatibilidade de conteúdo com esta, não continuará a vigorar, havendo, aqui, quem considere ocorrer caso de revogação e quem veja na hipótese uma inconstitucionalidade superveniente.

(…)

A matéria provocou aceso debate no Supremo Tribunal Federal, **terminando vitoriosa a tese da revogação**, tradicional no Direito brasileiro. O relator do *leading case* após 1988 (ADI 02 -DF, DJ de 21 -11 -1997), Ministro Paulo Brossard, invocou a doutrina tradicional, segundo a qual se a inconstitucionalidade da lei importa a sua nulidade absoluta, importa a sua invalidez desde sempre. Mas, raciocinou, se a lei foi corretamente editada quando da Constituição anterior, ela não pode ser considerada nula, desde sempre, tão só porque a nova Constituição é com ela incompatível. **A lei apenas deixa de operar com o advento da nova**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Carta. O fenômeno só poderia ser tido, por isso, como hipótese de revogação**. (grifos nossos)
>
> (…)
>
> 73. Diante dessas premissas, não assiste razão às alegações do Banco Central no sentido de que o TCU se apoderou das atribuições do STF, ao declarar *in abstrato* a inconstitucionalidade do referido dispositivo da Lei 4.595/64. Ora, conforme demonstrado acima, constatou-se que alguns dispositivos da mencionada lei, por serem totalmente incompatíveis com o Texto Maior, foram, de fato, revogados, uma vez que, nos casos de não recepção de uma norma anterior à Constituição de 1988, a Suprema Corte entende não se tratar de uma declaração de inconstitucionalidade superveniente, mas sim de uma mera revogação, pela aplicação do critério civilista da lei posterior revogando a lei anterior, mesmo se tratando de normas de hierarquia diversas.

105. Em manifestação acerca do posicionamento defendido pela SecexFazenda, o MPTCU, por meio de parecer da lavra do procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, posicionou-se sobre o tema aquiescendo com a avaliação (peça 54, p. 5-6):

> 25. Nesse sentido, o primeiro ponto a se destacar é que não é possível a este Tribunal, como ressaltou a unidade técnica, pretender realizar controle de constitucionalidade da Lei 4.595/1964 em face da Constituição Federal de 1988, haja vista tratar-se de normativo que não entrou em vigor após a promulgação da Carta Magna.
>
> 26. No caso, caberia falar-se em recepção ou revogação dos dispositivos contidos na referida norma, desde que se mostrassem contrários ou não à Constituição Federal, como fez a SecexFazenda em sua análise.
>
> (…)
>
> 28. Assim, em decorrência das conclusões doutrinárias e jurisprudenciais acima colacionadas, não há que se falar, no caso em tela, em controle de constitucionalidade, posto que tal atividade apenas se materializa mediante confronto de norma editada contemporaneamente à Constituição vigente.

106. Portanto, resta claro o teor da controvérsia que cumpre a este relatório examinar.

107. Para deslinde da questão, cabe observar que a consideração dos dispositivos que dão suporte ao OAM como incompatíveis com a Constituição de 1988 teria o efeito prático de inviabilizar a existência dessa peça em todos os exercícios futuros e com efeitos também *erga omnes*. Desse modo, assiste razão ao Bacen ao afirmar que tal interpretação possui nuances de controle concentrado de constitucionalidade, o que não compete ao TCU realizar, posto ser atribuição do STF.

108. Neste cenário, cabe trazer à colação a seguinte análise sobre o entendimento do STF acerca do exame de constitucionalidade de normas pré-constitucionais:

> No julgamento da ADI de n. 2 de relatoria do min. Paulo Brossard, DJ de 21.11.1997, assentou a Corte entendimento de impossibilidade de exame de constitucionalidade de lei anterior à constituição pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, mesmo que a norma pré-constitucional seja superveniente à constituição. Entendeu-se que o eventual conflito deveria ser envolvido no plano do direito intertemporal, tratando-se, portanto, de caso de mera revogação, e não envolvendo propriamente um juízo de constitucionalidade.
>
> (…)
>
> Ocorre que na controvérsia constitucional da ADI de n. 3833 decidiu-se pelo não conhecimento da ADI consoante o entendimento de que não pode ser objeto desta ação uma norma pré-constitucional, mas inovam ao dizer que se pode averbar a caducidade da norma pré-constitucional em debate. Ou seja, a nova orientação aponta para a possibilidade de retirada da força normativa, em sede de ADI, da norma pré-constitucional em questão, já que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> o teor da mesma não coadunava com a nova redação que a constituição adquiriu frente à emenda constitucional de n. 41/03.
>
> Ou seja, o posicionamento da Corte sobre a possibilidade de se abordar o controle de constitucionalidade de lei pré-constitucional frente ao texto constitucional vigente está em processo de alteração. Isso ocorre na medida em que surgem, neste precedente, indícios de modificação do posicionamento do Tribunal, no sentido de possibilitar esse controle de normas pré-constitucionais frente ao texto constitucional atual, por meio de ação direta de inconstitucionalidade.
>
> Desse modo, até o presente momento de evolução jurisprudencial, a ação de ADPF é o único modo de se obter um controle de constitucionalidade de normas pré-constitucionais frente à atual constituição (1988), sendo que tal posicionamento está em processo evolutivo diante dos debates ocorridos no julgamento da ADI-MC de n. 3.833.
>
> (…)
>
> Em suma, o controle de normas pré-constitucionais frente à constituição atual pode ser analisado pelo STF por meio de controle de constitucionalidade abstrato, sendo que o posicionamento da Corte de que tal pleito só pode ser reclamado por meio de ADPF está em processo de alteração diante dos novos posicionamentos existentes da ADI-MC de n. 3833. Por outro lado, a Corte possui competência para julgar a constitucionalidade de norma pré-constitucional frente à constituição vigente a sua época por meio de recurso extraordinário (controle concreto de constitucionalidade). (grifamos)
>
> http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfCooperacaoInternacional/anexo/Respostas_Venice_Forum/8Port.pdf

109. Assim, observa-se que, na jurisprudência mencionada na Instrução 2 da SecexFazenda, a saber, ADI 02-DF, DJ de 21/11/1997, ficou estabelecido que Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) não é o meio adequado para avaliação de constitucionalidade de normas anteriores à Constituição, sendo o entendimento do STF, contudo, que o instrumento da ADPF é hábil para tal questionamento. De fato, na exata expressão da Lei 9.882/1999, que rege o processo e julgamento da ADPF:

> Art. 1º A arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.
>
> Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:
>
> I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição; (grifamos)

110. Em deliberação monocrática na ADPF 127, o relator, ministro Teori Zavascki assim definiu o instrumento da ADPF:

> A arguição de descumprimento de preceito fundamental foi concebida pela Lei 9.882/99 para servir como um instrumento de integração entre os modelos difuso e concentrado de controle de constitucionalidade, viabilizando que atos estatais antes insuscetíveis de apreciação direta pelo Supremo Tribunal Federal, tais como normas pré-constitucionais ou mesmo decisões judiciais atentatórias a cláusulas fundamentais da ordem constitucional, viessem a figurar como objeto de controle em processo objetivo. A despeito da maior extensão alcançada pela vertente objetiva da jurisdição constitucional com a criação da nova espécie de ação constitucional, a Lei 9.882/99 exigiu que os atos impugnáveis por meio dela encerrassem um tipo de lesão constitucional qualificada, simultaneamente, pela sua (a) relevância (porque em contravenção direta com paradigma constitucional de importância fundamental) e (b) difícil reversibilidade (porque ausente técnica processual subsidiária capaz de fazer cessar a alegada lesão com igual eficácia.) (ADPF 127, rel. min. Teori Zavascki, decisão monocrática, julgamento em 25-2-2014, DJE de 28-2-2014.)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

111. Neste cenário, cumpre observar que a Constituição Federal vigente completou, em outubro de 2020, 32 anos de promulgação. Em todo esse interregno houve a utilização do OAM como peça autorizativa para arrecadação de receitas e realização de despesas públicas por parte do Bacen, com a autorização do CMN. Desse modo, observa-se preenchido o requisito de relevância do fundamento da controvérsia constitucional arguida pela então SecexFazenda, que teria o condão de alterar o entendimento até aqui vigente.

112. Ademais, conforme reconhecido na própria Instrução 2 da SecexFazenda (peça 53, p. 20-30) e também no Parecer do MPTCU (peça 54, p. 6), a súbita constrição à existência do OAM levaria a consequências deletérias em diversas áreas de atuação do Banco Central, a exemplo das políticas monetária e cambial e da administração das reservas internacionais.

113. Patente, então, que deve haver modulação nos efeitos de eventual decisão que impossibilite a continuidade do OAM, algo passível de ocorrer em âmbito de ADPF. Conforme disposto no art. 11 da Lei 9.882/1999:

> Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

114. Ante todo o exposto, conclui-se que compete ao Supremo Tribunal Federal o exame da compatibilidade da legislação pré-constitucional que provê suporte ao OAM com a Constituição Federal de 1988, mediante o instrumento da ADPF. Contudo, o TCU não se encontra no rol de legitimados a propor tal ação perante o STF, consoante o inciso I do art. 2º da Lei 9.882/1999, razão pela qual se deixa de sugerir qualquer encaminhamento nesse sentido no presente relatório.

Análise – compatibilidade da legislação que provê suporte ao OAM com a Constituição Federal de 1988

115. Em virtude da conclusão obtida, de que compete ao STF o exame de eventual compatibilidade ou não da legislação que ampara o OAM com a Constituição, deixa-se de proceder aqui à análise de mérito dessa questão.

116. Não obstante, cabe ressaltar que são relevantes os argumentos apontados pela então SecexFazenda, no sentido de que a existência do OAM não se alinha com os princípios orçamentários estatuídos na Carta Magna, notadamente o da unidade, o da universalidade e o da legalidade ou reserva legal para matérias de natureza orçamentária.

3.1.4. Causas

117. Não há menção expressa ao OAM na Constituição Federal de 1988. Entretanto, tal instrumento é fundamental para que o Banco Central possa exercer, dentre outras, suas atribuições de política monetária, na maneira como são hoje operacionalizadas.

118. Em que pese a relevância do tema, as leis complementares previstas no art. 192 da Constituição e destinadas a regulamentar o Sistema Financeiro Nacional ainda não foram editadas. Dessa forma, a Lei 4.595/1964 remanesce como regulamentadora de muitos aspectos da atuação do Banco Central.

119. Não obstante, especificamente no que concerne ao OAM, como o conflito aparente ocorre em relação à Carta Magna, em tese somente o pronunciamento do STF ou a alteração da própria Constituição seriam meios capazes de pacificar o entendimento em relação à legalidade deste instrumento.

3.1.5. Efeitos e Riscos Decorrentes da Manutenção da Situação Encontrada

120. Haverá certo grau de insegurança jurídica em relação ao OAM enquanto não resolvida a questão da compatibilidade da legislação que lhe dá suporte com a Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

121. A ausência de clara definição quanto ao regramento constitucional do OAM pode impedir o estabelecimento de normas infraconstitucionais que tratem a matéria, de modo que a tendência é de que as questões atinentes a este orçamento tenham que ser resolvidas pela via da interpretação das normas já existentes, o que agrava a insegurança, prejudica a adequada transparência do OAM e gera conflitos interpretativos.

3.1.6. Conclusão

122. No exame do processo de prestação de contas do Banco Central relativo ao exercício de 2013 (TC 002.566/2015-0, relatoria do ministro Raimundo Carreiro), a então SecexFazenda argumentou contra a legalidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, aduzindo, em síntese, que a existência do OAM contraria os princípios orçamentários estatuídos na Constituição Federal de 1988, notadamente o da unidade, o da universalidade e o da legalidade ou reserva legal para matérias de natureza orçamentária.

123. Desse modo, a legislação que provê suporte à existência do OAM, Lei 4.595/1964 e Decreto-Lei 278/1967, não teria sido recepcionada pela nova ordem constitucional. Apesar disso, tal constatação não caracterizaria juízo de constitucionalidade das normas, uma vez que, nos casos de não recepção de normas anteriores à Constituição de 1988, a Suprema Corte entende não se tratar de uma declaração de inconstitucionalidade superveniente, mas sim de uma mera revogação.

124. Por outro lado, o Bacen, por meio de sua Procuradoria-Geral, apresentou contrarrazões, arguindo, em suma, que o TCU não teria competência para realizar qualquer espécie de controle de constitucionalidade, posto que haveria insubsistência da Súmula 347 do STF diante da Constituição de 1988, sendo essa súmula, editada em 1963, que possibilita ao Tribunal, no exercício de suas atribuições, a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos do Poder Público.

125. Alegou ainda que a interpretação da SecexFazenda, de não recepção das normas que regem o OAM, seria sim a realização de controle de constitucionalidade em abstrato destas normas, uma vez que impugnaria a própria existência do OAM, que não poderia mais ser utilizado pelo Banco Central em nenhum exercício anual futuro.

126. Por fim, arrazoou que não haveria incompatibilidade da legislação que provê suporte à existência do OAM com a Constituição de 1988.

127. Analisados os argumentos de ambas as partes e consultadas as jurisprudências deste TCU e do STF, conclui-se que a Súmula 347 do STF não foi revogada, sendo claro, também, que os fatores que levaram à sua edição permaneceram plenamente válidos após a promulgação da Constituição de 1988, consoante as conclusões do Acórdão 2.000/2017-TCU-Plenário (relatoria do ministro Benjamin Zymler) e reiterada jurisprudência desta Corte de Contas.

128. Entretanto, a possibilidade de o TCU realizar o controle constitucional de normas se limita ao controle incidental, nos casos concretos que venha a analisar no âmbito de suas atribuições, consoante a própria Súmula 347 do STF e reiterada jurisprudência, a exemplo do Acórdão 990/2017-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Benjamin Zymler.

129. O exame de constitucionalidade de normas pré-constitucionais, como as que regem o OAM, é de competência do STF, sendo exercido por meio de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, prevista no art. 102, § 1º, da Constituição Federal e regida pela Lei 9.882/1999.

130. E, por fim, o TCU não se encontra entre os legitimados a propor ADPF perante o STF, consoante o inciso I do art. 2º da Lei 9.882/1999.

3.1.7. Proposta de Encaminhamento

131. Em virtude das conclusões já expostas, deixa-se de sugerir encaminhamento para o caso em análise.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. Ausência de critérios claros e objetivos para definição das receitas e despesas que podem cursar pelo Orçamento de Autoridade Monetária

132. A Lei de Responsabilidade Fiscal menciona, em seu art. 5º, § 6º, que as despesas de custeio administrativo do Banco Central devem estar incluídas na lei orçamentária. Entretanto, alega o Bacen que existiria uma outra classe de despesas, que denomina de custeio operacional, e que essas despesas estariam vinculadas ao exercício de suas atividades de Autoridade Monetária, devendo ser executadas no OAM.

133. O presente tópico analisa essa questão e ainda a compatibilidade dos atuais procedimentos do OAM: elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação, com a legislação, as boas práticas de governança e *accountability* e a necessária transparência da Administração Pública.

3.2.1. Critérios

134. Os principais critérios legais e normativos a serem observados na análise deste tópico são:

i) Constituição Federal de 1988, notadamente o Título IV – Da Organização dos Poderes – Capítulo I – do Poder Legislativo – Seção IX – da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, arts. 70 a 75;

ii) Lei 4.595/1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e criou o CMN;

iii) Lei 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

iv) Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

v) Decreto-Lei 4.657 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;

vi) Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

vii) Jurisprudência deste TCU, notadamente o Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues e o Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo.

3.2.2. Situação Encontrada

Contextualização

135. Como visto no tópico precedente, não compete ao TCU analisar a compatibilidade das normas que proveem sustentação ao OAM com a Constituição Federal. No entanto, não resta qualquer dúvida quanto ao poder-dever do TCU em agir na fiscalização dos recursos públicos recolhidos ou despendidos por meio do OAM, posto que, consoante o art. 71 da Carta Magna, compete ao Tribunal, dentre outras atribuições, fiscalizar dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

136. Nesse sentido, cumpre analisar essencialmente dois aspectos. O primeiro, quais os critérios para definição das receitas e despesas que transitam pelo OAM, caracterizando se estas devem realmente compor aquela peça ou, de modo diverso, devem estar inseridas na parcela de receitas e despesas do Bacen que transitam pelo OGU. O segundo aspecto a ser observado é se o atual rito de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM é compatível com a legislação vigente.

137. Para análise do primeiro item, serão considerados os argumentos expostos pela então SecexFazenda na já mencionada Instrução 2 (peça 53) e, em contraponto, as alegações trazidas pelo Bacen por meio do Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC, de 4/5/2020 (Parecer - peça

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49). Será considerada, ainda, a jurisprudência do TCU: Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, em revisão ao Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo, ambos exarados no âmbito do processo de prestação de contas do Bacen referente ao exercício de 2007 (TC 020.748/2008-5).

138. No que concerne ao segundo aspecto, da compatibilidade do rito orçamentário do OAM com a legislação vigente, a análise fundar-se-á eminentemente na descrição do rito hoje existente, na comparação com o rito válido para o OGU e na legislação e normativos existentes sobre o tema.

I.a – Critérios para definição das receitas e despesas que transitam pelo OAM – Posicionamento da então SecexFazenda

139. Preliminarmente cabe transcrever os excertos da LRF que tratam das despesas do Bacen que devem obrigatoriamente transitar pelo OGU, assim como da transferência ao Tesouro de seus resultados:

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> (…)
>
> § 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, **custeio administrativo**, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.
>
> (…)
>
> Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.
>
> § 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento. (grifamos)

140. Na multicitada Instrução 2, a SecexFazenda assevera que o OAM não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o que levaria à condição de que todas as receitas e despesas do Bacen passassem a transitar exclusivamente pelo OGU. Não obstante, é reconhecido, naquele documento, que há operações realizadas pela Autoridade Monetária que seriam inviabilizadas com essa sistemática, de modo que tais operações podem não estar incluídas na LOA e serem transferidas ao Tesouro Nacional de modo diferido, após apuração de resultados do Bacen, conforme disciplinado no art. 7º da LRF.

141. Contudo, defende a SecexFazenda que nenhuma espécie de despesa de custeio pode transitar pelo OAM, que deve ser exclusivo para as operações realizadas pelo Bacen que sejam caracterizadas como típicas de Autoridade Monetária.

142. Expõe, nesse sentido, que a interpretação escorreita a ser dada à expressão 'custeio administrativo' que surge no § 6º do art. 5º da LRF é a de que abrange todas as espécies de custeio, em respeito ao princípio da universalidade orçamentária. Assim, defende que (peça 53, p. 17):

> 91. (…) quando o § 6º do art. 5º da LRF dispõe que o custeio administrativo deve estar previamente na LOA, não importa a natureza do custeio, ou a nomenclatura dada, seja administrativo ou operacional, seja relativo à atividade meio ou fim do órgão, já que todas a despesas devem estar previamente autorizadas no orçamento, independentemente da sua natureza. Esse é espírito da lei, que serve de critério e inteligência para sua interpretação, por definir a lógica e racionalidade do sistema orçamentário, obtendo-se, assim, um sentido harmônico nesse ramo do direito.

143. Prossegue arguindo que não se deve fazer distinção entre despesas de custeio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo, que segundo a LRF devem constar da LOA, e despesas de custeio operacional, que, ao reverso, poderiam transitar pelo OAM. Nesta seara, aduz que, na técnica hermenêutica jurídica, não deve o intérprete da lei criar distinções que nela não figuram. Dessa forma, se o legislador quisesse ter feito distinção entre custeio administrativo e operacional, teria feito de forma clara e indubitável.

144. Argumenta, ainda, que a Lei 4.320/1964 traz as despesas de custeio dentro da categoria econômica de despesa corrente, definindo ainda a lei, em seu art. 12, § 1º, que as despesas de custeio são as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Assim, discorre que as despesas de custeio correspondem, legalmente, a todos os gastos realizados para manutenção e funcionamento dos serviços públicos prestados pelos entes da Administração.

145. Conclui, então, que o Banco Central, ao executar a política monetária, a política cambial, ao gerenciar as reservas internacionais, ao administrar o meio circulante, e na execução de outras atividades típicas de autoridade monetária, está executando a prestação de um serviço público e, nesta condição, os dispêndios para a manutenção e funcionamento desses serviços serão despesas de custeio e deverão estar previamente autorizados pela LOA.

146. Conforme já mencionado, a Instrução 2 analisa ainda, de maneira minudente, a Nota 1184/2015-BCB (peça 52), na qual o Bacen expõe eventuais impactos em diversas áreas de sua atuação caso venha a ser impedido de transitar suas receitas e despesas pelo OAM. Ao analisar os argumentos expostos acerca dos impactos em cada área, a Instrução 2 conclui que alguns dispêndios não deveriam transitar pelo OAM, e sim pelo OGU, em razão de serem despesas de custeio e, desta forma, enquadrarem-se no disposto pelo § 6º do art. 5º da LRF (peça 53, p. 20-30), outras despesas poderiam transitar pelo OAM.

147. Porém, ao analisar determinado grupo de despesas decorrentes das atividades do Banco Central, é mencionado que há certa dificuldade em classificá-las ou não como despesas de custeio. É o caso de algumas despesas atinentes ao gerenciamento das reservas internacionais, como, por exemplo, as taxas cobradas pelas instituições intermediárias pelas operações realizadas em mercados no exterior.

148. Para deslinde desta situação, recorre a Instrução 2 ao tratamento contábil dado a estas operações. Assim, analisando normas contábeis internacionais seguidas pelo Bacen, bem como as normas nacionais baseadas nestes regramentos internacionais, concluiu a então SecexFazenda que, exclusivamente para os instrumentos financeiros transacionados pelo Banco Central, atuando como Autoridade Monetária, mostra-se razoável que os seus custos de transação, assim entendidos como os custos incrementais que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de um determinado ativo ou passivo financeiro, possam transitar pelo OAM, e não pelo OGU.

149. Cabe ressaltar que tal conclusão decorre da análise da norma internacional IAS 39, exarada pelo *Internacional Accounting Standards Board* (IASB), adotada no Brasil mediante análise do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), comitê este instituído no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), resultando nos pronunciamentos CPC 38 e CPC 39.

150. Por fim, propôs a então SecexFazenda, ao término da Instrução 2, encaminhamento cujo trecho é reproduzido a seguir (peça 53, p. 34):

c) determinar ao Banco Central do Brasil que inclua, a partir da próxima proposta orçamentária a ser enviada ao Presidente da República, para posterior apreciação do Congresso Nacional, todas as despesas de custeio, sejam da área fim ou da área meio, em atendimento ao princípio constitucional da universalidade, ao princípio da legalidade orçamentária e ao art. 5º, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, excetuando-se os custos de transação inerentes aos instrumentos financeiros que aquela Autarquia Federal utiliza para cumprimento de seu mister constitucional e legal, assim entendido, conforme definição dos Pronunciamentos Técnicos 'CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração' e 'CPC 39 - Instrumentos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiros: Apresentação' como o custo incremental que seja diretamente atribuível à aquisição, emissão ou alienação de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro, sendo aquele que não teria sido incorrido se a entidade não tivesse adquirido, emitido ou alienado o instrumento financeiro, uma vez que esses custos incrementais podem ser incluídos *a posteriori* no orçamento, após a aprovação dos seus demonstrativos contáveis, com base no princípio da proporcionalidade combinado com o art. 7º, § 1º, da LRF;

I.b – Critérios para definição das receitas e despesas que transitam pelo OAM – Posicionamento do Bacen

151. Assim como no tópico precedente deste relatório, os argumentos trazidos pelo Bacen serão resumidos conforme apresentados no Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC, de 4/5/2020 (Parecer - peça 49). O presente tópico 3.2 apresenta, em especial, os argumentos trazidos em parte da subseção III.2 (peça 49, p. 31-33); e na subseção III.3 (peça 49, p. 33-40) do parecer.

152. Sobre o tema, argumenta o Bacen que a LRF, ao fazer menção que as despesas de custeio administrativo daquela autarquia devem constar do OGU, teria introduzido especificação adicional às despesas de custeio, criando espécie denominada de custeio operacional. Assim sendo, defende que, na sistemática instituída pelo art. 5º, § 6º, da LRF, as despesas de custeio do Bacen seriam divididas em duas categorias marcadamente diversas, embora de responsabilidade do mesmo ente público: as despesas de custeio administrativo, ínsitas ao OGU, e as de custeio operacional, próprias ao OAM.

153. Menciona que, durante os debates no Congresso Nacional da proposição legislativa que viria a se transformar na LRF, foram aventadas duas alternativas quanto à questão dos encargos decorrentes das atividades de Autoridade Monetária: controlá-los por meio do OGU ou do cumprimento de metas, tendo prevalecido a segunda. Assim, restou estabelecido no § 9º do art. 5º da lei que, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Bacen apresentará ao Congresso Nacional avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

154. O parecer da PGBC envereda, então, por mencionar instruções, relatórios e deliberações no âmbito do processo TC 020.748/2008-5, referente à Prestação de Contas do Bacen – Exercício 2007. Aduz que, nesse processo, o TCU teria reconhecido a dualidade orçamentária do Bacen, que ora realiza operações de Autoridade Monetária, ora pratica atos administrativos típicos. No mesmo sentido menciona (peça 49, p. 34):

> (…) **o TCU também reconheceu** que, assim como as receitas e despesas integrantes das operações de autoridade monetária propriamente ditas, **os encargos em que a autarquia incorre para custear a manutenção dos serviços necessários para a execução dessas operações (ou seja, o custeio operacional) também integram o OAM. Em momento algum se questionou, no Processo TC 020.748/2008-5, o entendimento consolidado de que as despesas de custeio operacional devem ser cursadas no OAM**. A discussão ali ocorrida versou, distintamente, sobre o critério que deveria ser adotado para diferenciar despesas de custeio operacional das de custeio administrativo. (grifos originais)

155. Cabe destacar que, no âmbito daquela Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, foi exarado o Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues e o Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo. Tais deliberações serão objeto de maior descrição no item subsequente, razão por que não se adentra agora em detalhes acerca dos seus conteúdos.

156. Por fim, o parecer menciona relatório anual de contas elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) no bojo da prestação de contas do Bacen referente ao exercício de 2013. Naquele documento, a CGU apontou a execução, pelo Bacen, de despesas de custeio administrativo com recursos do OAM, o que é vedado pela LRF.

157. Tal apontamento gerou recomendação ao Bacen no sentido de 'alterar o Manual de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços de Administração Financeira – MSF do BCB, no título 76 – orçamento de receitas e encargos de operações de autoridade monetária, com o objetivo de especificar objetivamente as despesas que devem e as que não devem ser financiadas com o OAM'.

158. Argumenta, então, o parecer que o Bacen, acatando a recomendação da CGU, instituiu o Manual de Procedimentos e Rotinas do Orçamento de Receitas e Despesas de Operações de Autoridade Monetária (MPR/OAM) do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog) daquela autarquia, enumerando receitas e despesas passíveis de transitar pelo OAM.

I.c – Critérios para definição das receitas e despesas que transitam pelo OAM – Jurisprudência do TCU

159. No âmbito da Prestação de Contas do Bacen referente ao exercício de 2007, foi constatada a realização de despesas à débito do OAM que em tese não se coadunavam com os limites daquele orçamento. Em decorrência desse fato, foi realizada inspeção por parte do TCU, com objetivo de 'verificar a regularidade dos pagamentos que o Banco Central efetuou à conta do Orçamento de Receitas e Encargos da Autoridade Monetária, bem como outras questões passíveis de saneamento no âmbito da Prestação de Contas de 2007 (TC 020.748/2008-5)'.

160. O relatório da mencionada inspeção serviu de base para o Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, de 17/11/2009, relatoria do ministro Valmir Campelo. Reproduz-se a seguir trecho desse acórdão:

> 1.5.1.8. nos próximos exercícios financeiros, **faça constar do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, no tocante às despesas do meio circulante nele ordinariamente assinaladas, tão somente aquelas que possam ser entendidas como típicas de autoridade monetária**, ainda que acarretem impacto primário (ex. vi, a aquisição de numerário junto à Casa da Moeda do Brasil), e se relacionem diretamente ao fornecimento de meio circulante ao público, por serem custos diretos e, ao mesmo tempo, custos variáveis, que aumentem na medida e na proporção em que aumentar a disponibilização de meio circulante ao público, ainda que acarretem impacto primário, em obediência ao art. 5º, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 10, incisos I e II da Lei nº 4.595/64;
>
> 1.5.1.9. doravante, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias a serem incluídas nas leis orçamentárias anuais, **transfira do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária para o Orçamento Geral da União as despesas relativas ao meio circulante que sejam de caráter administrativo**, que representem custo direto do serviço do meio circulante, mas também sejam custos fixos (ex. vi, contas contábeis 3939.02.01-1 - Manutenção de Equipamentos; 3939.02.03-5 - Locação de Imóveis; 3939.02.05-9 - Segurança Predial; 3939.02.06-6 - Sistema de Alarmes; 3939.02.07-3 - Monitoramento Eletrônico; 3939.02.09-7 - Manutenção Predial - Serviços de Terceiros; 3939.06-8 - Divulgação e Pesquisa de Assuntos de Meio Circulante; 3939.70-7 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; 3939.90-3 - Outras Despesas; 3939.90.01-6 - Taxa de Serviço Cobrada pela Devolução de Passagem ou Remarcação de Voo), e que por essas características, devem ser tratadas como custeio administrativo, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000'.
>
> (grifos acrescidos)

161. Portanto, observa-se que os itens transcritos determinaram que algumas despesas relativas ao meio circulante passassem a transitar pelo OGU, e não pelo OAM. Entretanto, irresignado, o Bacen apresentou recurso de reconsideração contra a decisão. Na instrução que analisou o mérito do recurso (peça 56), datada de 30/6/2010, a Secretaria de Recursos (Serur) assim dispôs sobre as constatações da inspeção que levaram à decisão recorrida (peça 56, p. 2-3).

> 8. Em síntese, os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos nortearam esta Corte na estipulação das determinações constantes dos retrotranscritos subitens 1.5.1.8 e 1.5.1.9 do acórdão recorrido (cf. item 2 desta instrução):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o dispêndio representado pela utilização dos recursos de autoridade monetária e de reservas internacionais para amortização de parcela do principal do empréstimo para o Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil junto ao Sistema Financeiro Nacional – PROAT-BRA/97/022, parcialmente financiado com recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem caráter governamental, já que se destina à melhora do desempenho da máquina administrativa. Sendo assim, não se inclui entre aqueles dispêndios originários das atividades típicas de bancos centrais, sendo denominados pela Lei nº 4.320/64 de despesas. Embora resultante de operações permutativas, tais despesas são chamadas de despesas orçamentárias não efetivas, por serem custeadas com recursos do orçamento da União e serem caracterizadas por mutações patrimoniais (troca de elementos patrimoniais), pois a situação líquida patrimonial do ente não se altera. Sem embargo, tais despesas orçamentárias não efetivas devem ser contabilizadas, porque a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 12 e 91 assim determinou. Portanto não há guarida para o procedimento adotado pelo BACEN no uso de outras fontes, que não o OGU, para pagamento das despesas de amortização dos empréstimos do PROAT-BRA/97/022 (subitem 41, fl. 799, anexo 2);

b) a conclusão do Grupo de Trabalho formalmente instituído pela Portaria BACEN nº 12.129, de 11/5/2000 (cf. Voto BACEN nº 454/2000, fls. 33/36, anexo 1) de que a transferência dos recursos necessários para a administração do meio circulante para o Orçamento Operacional constituiria a alternativa mais adequada do ponto de vista conceitual e orçamentário decorreu de uma interpretação conjunta, porém, equivocada, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.376/87. Com efeito, nos termos da instrução precedente:

> *'ressalvados os itens expressamente mencionados na LRF, compete ao CMN decidir acerca do restante do orçamento do BACEN. Os dispositivos legais pertinentes foram enunciados e discutidos no parágrafo 11. retro. Como já observado, a normatividade vigente não define precisamente quais receitas e despesas devem constar do OAM. Ademais, como observa a PGFN em seu parecer, pode haver certa margem de interpretação quanto à correta delimitação de certos preceitos legais incluídos na LRF, em particular no que tange ao conceito de 'custeio administrativo'. Não obstante essas imprecisões, a nosso ver a aprovação do OAM pelo CMN conta com inequívoco respaldo legal, restando margem apenas para a discussão de que elementos deveriam constar do OAM ou do OGU, em função daquelas mesmas imprecisões'* (subitens 57/58, fls. 801/802, v. 4);

c) em termos práticos, a política de gestão dos orçamentos do Bacen tem sido perniciosa tanto à União quanto à autarquia, pois, segundo a equipe de inspeção:

> *'a prática atual relativa às despesas do meio circulante acarreta custos importantes em termos da política econômica do governo federal. O impacto fiscal negativo exige, em contrapartida, um aumento do esforço fiscal do governo federal, com vistas à manutenção da meta de resultado primário. Esse esforço adicional pode exigir, inclusive, o contingenciamento de gastos previstos na LOA, o que teria por efeito sacrificar o andamento de programas do governo, além de acarretar acréscimo nos restos a pagar. O impacto monetário expansivo, por sua vez, exige ação do próprio BACEN, que deve aumentar seu passivo em operações compromissadas, com vistas a enxugar o excesso de liquidez em mercado. Essas operações, vale lembrar, têm o custo dado pela taxa Selic. Dessa forma, o resultado do BACEN é duplamente impactado, sempre em sentido negativo: diretamente, pelas despesas do meio circulante, e indiretamente, pelo pagamento de juros relativos às operações compromissadas'* (subitens 66 a 67 e 73 a 76, fls. 803/805, v. 4); e

d) por fim, segundo o relatório de inspeção em comento, além dos custos macroeconômicos e financeiros, a política orçamentária ora adotada pelo Bacen traz reflexos negativos à transparência da gestão, dificultando o exercício do controle externo, pelas seguintes razões:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *'Por constarem do OAM, as despesas do meio circulante não passam pelo crivo do Congresso Nacional, e tampouco são registradas no SIAFI, o que reduz sobremaneira o controle social e a transparência na execução dessas despesas. Por mais que permaneçam sujeitas às normas da Lei 8.666/93, o simples fato de não passarem pelo mesmo trâmite das demais despesas da União abre margem, inclusive, à realização de despesas indevidas. Ainda que a equipe não tenha identificado a realização de despesas marcadamente irregulares, entendemos que a inclusão, ao menos em parte, das despesas do meio circulante no OGU representaria aprimoramento dos mecanismos de controle das despesas do BACEN, o que teria por efeito resguardar a sociedade, preventivamente, de eventuais maus usos dos recursos'* (subitem 77, fls. 805/806, v. 4).

(grifos originais)

162. Ao analisar o mérito da questão, a Serur propôs que fossem acatados os argumentos apresentados pelo recorrente. Dentre as razões expostas por aquela unidade técnica está o fato de haver lacuna legal na definição das despesas de custeio alocáveis ao OGU ou ao OAM. Desse modo, entendeu que não poderia o TCU tentar suprir tal lacuna de modo a 'estabelecer critério econômico ou contábil extrínseco à legislação' para classificar a despesa, ressaltando que: 'essa intromissão representaria, em último caso, por um lado, no aviltamento do poder discricionário do Bacen, que, secundado em normas legais, tem comprovado o êxito de sua gestão orçamentária e financeira, e, por outro, em sério risco de ser inviabilizado o cumprimento da missão da Autoridade Monetária' (peça 56, p. 5).

163. Também destacou a Serur, em sua análise, a dificuldade em se dissociar as despesas típicas de Autoridade Monetária das despesas que, embora possam ser consideradas como acessórias a estas principais, poderiam inviabilizar a consecução do que se pretende. Nesse sentido, expõe o que considera ser a inviabilidade prática de se separar: 'o transporte de numerário sem os aparatos de segurança indispensáveis; administração de reservas internacionais sem sistemas de informação e gestão de riscos confiáveis; e a implantação de política monetária restritiva, que visasse ao controle de inflação sem um sistema financeiro sólido e confiável' (peça 56, p. 5).

164. Ainda nesta seara, a Serur acata argumento apresentado pelo Bacen que mencionou ter a CGU, em relatório de 2003, apontado risco de comprometimento dos objetivos da Autoridade Monetária em função da deficiência de meio para alcançá-los. Assim, afirma que: 'a despeito de o recorrente não ter juntado à peça recursiva o referido relatório de auditoria da CGU, admite-se sua veracidade em face da presunção de legitimidade que rege os atos administrativos' (peça 56, p. 7).

165. Outro ponto que teria conduzido à revisão da decisão prolatada no acórdão é o que tem relação com o custo x benefício de adoção das determinações daquela decisão. Assim, pontuou a Serur que os valores questionados, que em tese deveriam cursar pelo OGU e não pelo OAM, seriam de baixa materialidade. Ademais, haveria risco ao abastecimento de numerário em todas as regiões do país.

166. Por fim, destaca a instrução da Serur outros aspectos que teriam contribuído para revisão da decisão (peça 56, p. 8-9):

> 28. Além dos argumentos expostos, o Bacen ilustrou sua peça defensiva com dados e informações relevantes que reforçam a proposta do provimento do presente recurso de reconsideração:
>
> a) deve-se reconhecer a distinção fundamental entre as atividades essenciais desenvolvidas pela autoridade monetária das outras realizadas na administração pública, embora possam encontrar similaridade, tendo em vista que '*o objeto da função - o papel-moeda emitido - é um instrumento financeiro, mais precisamente um ativo financeiro monetário, cuja natureza jurídica é a de meio de pagamento, dada a sua capacidade de liquidar quaisquer dívidas contratuais à vista ou futuras'*. Dessa maneira, não há na Administração Pública '*outra atividade ou função que guarde similaridade com a atividade de provimento de meio*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circulante, bem assim com as demais atividades típicas de autoridade monetária' (itens 32/33, fls. 15/16, anexo 2);

b) disposições constitucionais ressaltam a relevância da emissão de moeda (item 34, fl. 16, anexo 2);

c) descrição de operações essenciais dos serviços do meio circulante que seriam reclassificadas em função da adoção do novo critério sugerido, '*as quais demandam pronto atendimento no que tange à disponibilidade de recursos, pois integram e são indissociáveis do processo de trabalho*', ou seja, acondicionamento e guarda de numerário; atendimento à rede bancária; destruição de numerário; e divulgação e pesquisa de assuntos de meio circulante (item 35, fls. 16/21, anexo 2);

d) *'o fornecimento do meio circulante deve ser entendido como um processo complexo em que as atividades acessórias que lhe permitem a fluidez não podem ser sacadas ou dissociadas, sob pena de inviabilizá-lo por inteiro'* (itens 36/38, fls. 21/23, anexo 2);

e) os resultados positivos alcançados pelo Bacen, sobretudo a partir de 2003, contraindicam a adoção imediata de alterações sobre as atuais formas de financiamento de suas atividades, sendo mais prudente aguardar-se normatização a respeito pelo Poder Legislativo (itens 41/46, fls. 24/25, anexo 2);

f) parcela substancial da população brasileira recebe seus salários em espécie, '*deixando a cargo da Autoridade Monetária elevada responsabilidade no provimento de numerário, não somente para essa finalidade, mas para o atendimento de todas as necessidades das transações econômicas dos brasileiros*' (item 47, fl. 25, anexo 2);

g) '*a decisão desse Tribunal, se mantida, somente operará efeitos a partir de 2011, uma vez que o Orçamento Geral da União para 2010 já foi aprovado, não tendo sido incluídas ali verbas necessárias ao custeio das despesas de meio circulante que se propõe ser alocadas nesse orçamento'* (item 50, fl.26, anexo 2).

(grifos originais)

167. Em despacho datado de 30/6/2010 (peça 57), o então secretário da Serur concordou com as conclusões, ressaltando ainda um aspecto específico mencionado na instrução, o do vácuo legislativo em relação à clara definição da matéria, o que impediria 'que este Tribunal estabeleça critério econômico ou contábil extrínseco à legislação, invadindo, desta forma, a seara destinada ao exercício do poder discricionário do Bacen'.

168. Da mesma forma, o MPTCU, em manifestação de 23/11/2010 (peça 58), anuiu com a proposta de encaminhamento da unidade técnica.

169. A 1ª Câmara do TCU, aquiescendo com manifestações presentes no processo e em decisão por relação, prolatou, em 7/12/2010, o Acordão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, excluindo os subitens 1.5.1.8 e 1.5.1.9 do Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara.

II – Rito de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM

170. Na presente seção procura-se descrever o rito de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM, com base na legislação e no normativo que lhe proveem suporte.

171. Conforme visto no tópico 3.1 precedente, a existência do OAM é hoje suportada pelo art. 4º, incisos III e XXVII, da Lei 4.595/1964, além dos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei 278/1967. Assim, compete ao CMN aprovar os orçamentos monetários preparados pelo Bacen, bem como aprovar o regimento interno e as contas daquela autarquia, e, ainda, decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade.

172. Quanto a normativos infralegais, atualmente o Manual de Procedimentos e Rotinas do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OAM (MPR/OAM), documento interno do Bacen, é a única baliza de regramento do OAM. A Divisão de Orçamento (Diorc) do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi) é a subunidade responsável pela gestão e pelo controle da execução orçamentária do Bacen.

173. No curso dos trabalhos da inspeção, foi requerido ao Bacen que encaminhasse os instrumentos legais e normativos que regem a elaboração e a execução do OAM (peça 24, item 'd'). O Bacen encaminhou então, a Portaria-BCB 85.693, de 8/7/2015, com o MPR/OAM (peça 60). Posteriormente, encaminhou outra versão para o mesmo documento, relatando ser a mais recente, em que não consta o número da portaria.

174. A descrição que se faz a seguir é baseada no que informa o Bacen ser a versão mais recente do MPR/OAM (peça 59).

175. Segundo descrito no Capítulo 3, item 3.3, do MPR/OAM, a **elaboração** da proposta orçamentária contempla a projeção de receitas e despesas não-primárias, realizada pelo Deafi, e a projeção de receitas e despesas primárias, em que cada unidade do Bacen deve informar a respectiva demanda e justificá-la com informações detalhadas sobre a necessidade dos recursos.

176. Especificamente para as despesas relacionadas ao meio circulante, o Departamento do Meio Circulante (Mecir) deve enviar, à Diorc, nota técnica com um estudo detalhado sobre as necessidades de recursos de seus principais itens de despesas.

177. A partir das informações das despesas primárias encaminhadas pelas unidades, o Deafi envia ofício à STN, informando o montante consolidado das despesas previstas, de maneira a compor o cálculo do resultado primário que integra a mensagem que encaminha ao Congresso Nacional a proposta orçamentária da União para o exercício seguinte.

178. Neste ponto, cabe mencionar que receitas/despesas primárias são aquelas que não estão relacionadas à remuneração de estoques ou operações financeiras ativas e passivas e, portanto, nesta condição, acarretam impacto na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). As receitas/despesas não-primárias, ao reverso, são aquelas atreladas à remuneração de estoques ou operações financeiras ativas e passivas, não envolvendo impacto na DLSP. Via de regra, portanto, as despesas primárias estão relacionadas ao pagamento por bens e serviços.

179. Após a consolidação dos dados, há formalização da proposta orçamentária do OAM para o próximo exercício, o que ocorre da seguinte forma, conforme o MPR/OAM (peça 59, p. 7-8):

> 3-13 A Diorc elabora essa minuta de voto, a ser submetida ao Diretor de Administração, contendo as seguintes informações, segregadas de acordo com os grupos previstos no capítulo 2 deste MPR/OAM (Área Externa, Mercado Aberto, Área Bancária, Tesouro Nacional, Meio Circulante e Outras Operações):
>
> I- valores de receitas e despesas, reprogramados e realizados no exercício corrente;
>
> II- projeção das receitas e despesas não primárias para o exercício seguinte, fundamentada em Nota Técnica emitida pelo Deafi/Gecon/Diaco, a qual deverá constar como Anexo ao voto;
>
> III- previsão de despesas primárias pelas unidades que executam atividades com recursos do OAM para o exercício seguinte;
>
> IV- detalhamento e breve justificativa dos principais itens de despesa da área do Meio Circulante, fundamentada em Nota Técnica emitida pelo Mecir, a qual deverá constar como Anexo ao voto;
>
> 3-14 O voto deve conter, ainda, solicitação de delegação de competência para que a Diretoria Colegiada do Banco Central possa:
>
> I- promover os ajustes necessários nos valores de receitas e despesas não primárias (financeiras), adequando-os à execução das políticas monetária e cambial; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> II- promover ajustes nas despesas primárias decorrentes de variação cambial incidente sobre os pagamentos de taxas de serviço da administração das reservas internacionais.
>
> 3-15 Após análise do Gabinete do Deafi e do Diretor de Administração, o voto da proposta orçamentária é submetido à Diretoria Colegiada, para apreciação.
>
> 3-16 Caso aprovado pela Diretoria Colegiada, o voto deve ser apreciado pelo CMN, ao qual cabe, em última instância, a aprovação do Orçamento de Receitas e Despesas de Operações de Autoridade Monetária, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

180. Uma vez aprovados pelo CMN, os valores contidos na proposta de OAM são inseridos no sistema interno do Bacen destinado a gerenciar o orçamento, denominado do Sistema Integrado de Orçamento do Banco Central do Brasil (Siorc). Na **execução** do OAM, consoante disposto no Capítulo 5 do MPR/OAM, apenas para as despesas primárias é exigido o rito convencional da despesa pública, com os estágios de empenho, liquidação e pagamento.

181. Quanto ao **acompanhamento** da execução orçamentária, o MPR/OAM traz menção apenas à solicitação de recursos adicionais pelas unidades (Capítulo 6) e à reprogramação do OAM (Capítulo 7). Sobre estes temas é mencionado que, no caso das despesas primárias, eventuais ajustes nos valores previamente aprovados devem ser sempre submetidos à apreciação do CMN, não sendo delegada competência ao Bacen. Entretanto, para as demais classes de receitas e despesas, o MPR/OAM (peça 59, p. 12-13) estabelece:

> 7-1 Com relação às receitas primárias e não primárias e às despesas não primárias, existe a possibilidade de ocorrer realização superior à dotação ou à estimativa aprovada pelo CMN, de modo que o Banco Central, na função de Autoridade Monetária, exerça as suas atribuições de forma tempestiva, sem a imposição de qualquer limite operacional prévio. Caso isso ocorra, o processo de ajuste das contas negativas é denominado reprogramação, caracterizado por permitir que primeiro se executem as operações financeiras, e só depois, após a apuração da realização, aumente-se o limite definido previamente pelo CMN.
>
> 7-2 Essa sistemática também se aplica às despesas primárias decorrentes de variação cambial incidente sobre os pagamentos das taxas de serviço da administração das reservas internacionais, que, conforme autorização do CMN, podem sofrer reprogramação quando necessário, com o objetivo de ajustar sua dotação.
>
> (grifamos)

182. Por fim, o Capítulo 9 do MPR/OAM trata da prestação de contas, apresentando toda a **avaliação** e **divulgação** existente para o OAM (peça 59, p. 15):

> 9-1 As informações sobre o resumo da execução orçamentária do OAM e os encargos com administração do Meio Circulante são disponibilizados no site do BC mensalmente.
>
> 9-2 O Boletim com as informações mais detalhadas do OAM é publicado no site do BC e na intranet do BC, trimestralmente.
>
> 9-3 As informações do OAM são divulgadas no Relatório Anual de Gestão do BCB (art.70 da CF) anualmente.

183. Portanto, da descrição do rito do OAM, observa-se que ocorre quase que integralmente por meio de procedimentos internos do Bacen, com participação efetiva do CMN apenas quando da aprovação da proposta orçamentária e na eventualidade de ser necessária suplementação nas despesas primárias.

184. Neste contexto, compete ainda mencionar a atual composição do CMN, que é formado pelo ministro da Economia, que preside o Conselho, pelo presidente do Banco Central e pelo secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, conforme dispõe o art. 8º da Lei 9.069/1995, com a redação dada pela Lei 13.844/2019.

3.2.3. Análise de Evidências

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise – Critérios para definição das receitas e despesas que transitam pelo OAM

185. Ante todo o exposto, o posicionamento acerca da definição das receitas e despesas passíveis de cursar pelo OAM pode ser resumido da seguinte forma:

- SecexFazenda na Instrução 2 (peça 53): despesas de custeio devem transitar pelo OGU, com exceção apenas dos custos incrementais que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de instrumentos financeiros transacionados pelo Banco Central, quando de sua atuação como Autoridade Monetária;

- Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo: determinou a retirada do OAM de algumas despesas de custeio vinculadas às atividades do meio circulante;

- Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues: reformou o Acórdão 6.499/2009-1ª Câmara, destacando o vácuo legal sobre o tema e a impossibilidade de o TCU suprir tal lacuna; e

- Banco Central no Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC (peça 49): defende a discricionariedade do Bacen na distinção entre despesas de custeio administrativo e operacional, em alinhamento com o Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara.

186. De plano, é possível concluir, então, que não resta controvérsia quanto à necessidade de as receitas e despesas decorrentes das operações típicas de Autoridade Monetária cursarem pelo OAM, dado que poderia haver severo comprometimento da atuação do Banco Central caso existisse a obrigatoriedade de tais rubricas transitarem pelo OGU.

187. Não obstante, quanto às despesas de custeio, observa-se que há grande dificuldade em se distinguir, de modo incontroverso, o que seriam despesas de custeio administrativo, que transitam pelo OGU, conforme o § 6º do art. 5º da LRF, e despesas de custeio operacional, que poderiam transitar pelo OAM, em uma das possíveis interpretações.

188. Neste cenário, dado que a LRF é a única legislação que traz alguma menção sobre o tema, é pertinente recuperar trecho do Projeto de Lei Complementar – PLP 18A, que deu origem à Lei Complementar 101/2000:

> Art. 61. O Banco Central do Brasil terá, nos termos da legislação pertinente ao sistema financeiro nacional, tratamento diferenciado e compatível com suas características operacionais.
>
> § 1º O Banco Central do Brasil não será equiparado às demais autarquias da União para efeito de:
>
> I - inclusão de todas as suas receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social da União;
>
> II - observância dos limites, condições e demais normas aplicáveis à realização de operações de crédito, inclusive sua relação com despesas de capital e as condições para emissão de títulos próprios e ao montante da dívida, consolidada e mobiliária; e
>
> III - consolidação de suas contas às das demais entidades que integram a administração federal.
>
> § 2º São obrigatoriamente incluídas, no Orçamento fiscal da União, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, bem como a investimentos fixos, aplicados, nestes casos, os limites e condições aplicados ao montante das despesas relativas a pessoal e à criação de novas despesas de caráter permanente.
>
> § 3º As dívidas do Banco Central do Brasil não serão computadas como dívida da União para efeito de observância dos limites aplicados a quaisquer dívidas inclusive externa e mobiliária, desta esfera de governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 4º O disposto no parágrafo anterior não dispensa a obrigação de que, no encerramento do exercício financeiro, o patrimônio líquido do Banco Central do Brasil seja considerado para efeito da consolidação do patrimônio da União, nem que possa ser atribuído ao Tesouro Nacional, nos termos de lei, o resultado líquido daquela autarquia especial.
>
> http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0019991216SA2110000.PDF#page=314
>
> p. 344/345 – grifos acrescidos

189. Portanto, denota-se que houve a tentativa de estabelecer o status de 'autarquia especial' ao Bacen no PLP 18A, não o equiparando às demais autarquias e registrando explicitamente que seria desobrigado de incluir todas as suas receitas e despesas no OGU. Quanto às despesas de custeio, a proposição deixava claro que todas as despesas de custeio deveriam obrigatoriamente estarem presentes no OGU, posto mencionar, nesta relação, as despesas com pessoal e encargos sociais e outros custeios administrativos e operacionais.

190. A versão sancionada do texto, entretanto, ao passo que não fixou o status de 'autarquia especial' ao Bacen, também modificou a redação que mencionava explicitamente as despesas a serem incluídas no OGU, citando as relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores.

191. Não consta da LRF a definição de custeio administrativo, assim como não é feito na lei nenhum registro com expressão 'custeio operacional'. A Lei 4.320/1964, por sua vez, define em seu art. 12, § 1º, despesas de custeio como 'as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis', também não fazendo qualquer menção à expressão 'custeio operacional'.

192. Patente, pois, o vácuo legislativo existente, devendo a solução ser buscada na interpretação das normas.

193. Nesse sentido, compete observar as despesas que atualmente transitam pelo OAM e que podem ser consideradas como despesas de custeio, na definição da Lei 4.320/1964. Para tanto, utiliza-se, como aproximação, as despesas primárias realizadas por intermédio daquele orçamento, conforme elencado na tabela a seguir, para o exercício de 2019.

Tabela 2 – Despesas primárias inseridas no OAM - Exercício de 2019

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO – R$
Meio Circulante	**853.472.099,69**
Cédulas	485.958.327,60
Moedas	220.721.882,85
Segurança Predial	90.154.724,49
Fretamento de Aeronaves	12.684.584,50
Processamento Automatizado de Cédulas	12.616.227,33
Recebimento de Remessa e Movimentação de Numerário	9.712.992,35
Escolta Armada	6.669.055,22
Movimentação Interna de Numerário	4.047.949,91
Guarda e Manutenção da Frota do Mecir/RJ	3.427.795,15
Manutenção Predial - Serviços de Terceiros	2.330.948,91
Manutenção de Fragmentadoras	2.040.650,49
Manutenção de Equipamentos	1.046.142,23
Condução e Passagens	535.038,01

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO – R$
Monitoramento Eletrônico	527.293,07
Material de Consumo	367.881,66
Diárias	253.430,61
Sistema de Alarmes	212.867,43
Remuneração pela Venda de Cédulas, Moedas e Peças Comemorativas	59.475,03
Locomoção Urbana	44.555,00
Diárias no Exterior	33.463,83
Condução e Passagens ao Exterior	15.503,98
Multas por Remarcação ou Cancelamento de Voos	6.964,62
Indenização de Transporte	3.026,00
Condução e Passagens no País	703,40
Diárias no País	616,02
Área Externa	**31.989.623,57**
Taxa de Serviços de Custódia de Ativos Financeiros em Moedas Estrangeiras	10.279.604,55
Recursos Aplicados em Fundo de Investimentos Administrado Pelo BIS	6.709.560,20
Despesas Acessórias nas Operações com Futuros	4.363.084,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Remuneração	2.883.829,72
Conversão de Câmbio Manual em Câmbio Sacado	2.619.141,28
Processamento, Transporte e Custódia de Ouro e Outros Metais Preciosos no Mercado Externo	2.561.286,01
Advogados no Exterior	1.428.434,68
Corretagem e Outras Tarifas Incidentes na Negociação de *Exchange Traded Fund* (ETF)	516.767,54
Taxa de Administração pela Alocação de Des pelo FMI	245.710,42
Despesas de Correção Cambial Sobre Outros Passivos em Moedas Estrangeiras	117.522,09
Custos com Modelo Macroeconômico *Global Projection Model* - GPM	116.219,74
Serviços de Manutenção de Conta Movimento no Exterior	91.803,17
Gasto Sicap - CCR	33.140,89
Outras Despesas de Juros com Créditos a Receber em Moedas Estrangeiras	22.636,57
Área de Operações das Reservas Internacionais - Outras - No Exterior - Primárias	881,76

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO – R$
Outros	**45.980.053,69**
Manutenção e Conservação de Equipamentos e Programas de Processamento de Dados	15.653.960,64
Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação TI	11.635.551,31
Serviços de Informações por Meio Eletrônico	9.270.654,43
Aluguel de 'Softwares' e 'Hardwares'	7.065.636,84
Serviços de Teleprocessamento	1.356.214,26
Suprimento de Recursos	609.789,93
Devolução de Multas e Outras Penalidades Recebidas	243.121,78
Devolução de Multas e Outras Penalidades	145.124,50
Total Geral	**931.441.776,95**

Fonte: Banco Central do Brasil.

194. De fato, observa-se que as rubricas elencadas podem ser caracterizadas como despesas de custeio. Mesmo os dispêndios com cédulas e moedas, que são os materialmente mais relevantes, podem ser entendidos como despesas destinadas à manutenção do meio circulante, havendo enquadramento na definição posta na Lei 4.320/1964, art. 12, § 1º.

195. Não obstante, como já amplamente descrito, alega o Bacen que tais gastos estão atrelados às funções de Autoridade Monetária que exerce, sendo, portanto, 'custeio operacional', devendo ser distintos de outra espécie, o 'custeio administrativo'.

196. Acerca desta alegada distinção entre um mesmo gênero de despesas, as de custeio, cumpre trazer a manifestação do então Ministério do Planejamento, Orçamento em Gestão (MPOG) havida nos autos do TC 019.638/2007-2, referente à Prestação de Contas do Banco Central – Exercício de 2006 (relatoria ministro Walton Alencar Rodrigues). Naquele processo se discutiu o uso que o Bacen vinha fazendo da denominada Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central (Redi - BC), com a aplicação de recursos oriundos do patrimônio da Reserva para a Promoção da Estabilidade da Moeda e do Uso do Cheque (Recheque) em suas despesas de custeio, sem que houvesse trânsito pelo OGU, embora com anuência e regulamentação do CMN.

197. Naqueles autos, o MPOG se manifestou por meio da Nota Técnica Conjunta 01/SEAFIJDECON/SOF/MP (peça 61, p. 21-26), da qual se destaca o seguinte trecho (peça 61, p. 24):

> 12. (…) retornamos à análise das despesas custeadas pela Redi-BC, em que, contudo, o entendimento não é tão cristalino e pacificado como no caso da natureza privada de sua mais destacada fonte de receita. Isso acontece porque o principal argumento utilizado pelo Bacen para manter os projetos custeados pela Redi-BC como despesas extraorçamentárias assenta-se na defesa de que esses se encontram estritamente relacionados ao papel de autoridade monetária desempenhado por esta autarquia (em termos resumidos, a preservação do poder de compra da moeda, de acordo com o exposto no art. 164 da Constituição Federal de 1988). Não devendo, nesse caso específico, ser incluídos na LOA por força do que está regrado no § 6º do art. 5º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, abaixo reproduzido:
>
> § 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Indispensável talvez seja, neste momento, buscar uma interpretação, ou seja, fixar o verdadeiro sentido e o alcance de tal norma jurídica. Em assim sendo, uma interpretação (segundo a natureza) de ordem gramatical ou literal de imediato rechaçaria a atual sistemática de utilização da Redi-BC, uma vez que se dada despesa é considerada custeio administrativo e/ou investimento deve necessariamente constar da LOA. A verificação por meio de abordagens lógico-sistemática e teleológica chega ao mesmo resultado, haja vista que a ideia do legislador certamente foi apartar da rigidez legal e institucional do Orçamento Federal apenas aquelas atividades precípuas do Bacen (§ 1º do art. 26 da LRF), ou seja, o papel de autoridade monetária em si (emissão de moeda, operações de mercado aberto, redesconto, etc.) e não os meios necessários para se atingir tal fim (custeio administrativo, edificações, infraestrutura, equipamentos, contratação de consultorias, etc.). Se assim não fosse, a totalidade das despesas do Bacen deveria estar fora da LOA, dado que todas concorrem - em maior ou menor grau, direta ou indiretamente - para o atingimento da função última de preservação do poder de compra da moeda.

14. Em complemento, ocorre ainda que as despesas destinadas ao custeio administrativo e a investimentos, na prática, dificilmente podem ser segregadas entre operacionais (voltadas para a persecução da atividade fim) e administrativas (voltadas para a gestão da pessoa jurídica de direito público), como conceitualmente faz o Bacen na defesa do caráter extra-orçamentário do uso da Redi-BC (pg. 04 e 05 do PARECER 2003/00336/DEJURIPRBAN, de 29 de setembro de 2003). Em função dessa impossibilidade e sabendo das dificuldades de apropriação existentes, dado que ambas as atividades (operacionais e administrativas) são desenvolvidas de maneira paralela e complementar, a prática orçamentária conta com programas e ações especialmente padronizados para que se registre o custeio da máquina estatal, ou seja, aquela parcela de dispêndios que beneficiarão toda a instituição envolvida e que, não obstante os esforços, não são passíveis de alocação precisa.

(grifos acrescidos)

198. Como resultado deste processo foi exarado o Acórdão 7.706/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo, que determinou ao Bacen que houvesse trânsito pelo OGU dos recursos oriundos da Redi-BC. Tal decisão foi retificada, por inexatidão material, no Acórdão 3.514/2011-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo, e reafirmada, em sede recursal, no Acórdão 1.448/2012-TCU-Plenário, voto vencedor do ministro Raimundo Carreiro.

199. De fato, o posicionamento esposado pelo então MPOG traz luz à discussão, ao mencionar a impossibilidade prática de se distinguir despesas que seriam de custeio administrativo de outras que seriam de custeio operacional, destacando, ainda, a natureza das despesas de custeio, ou seja, destinam-se a assegurar o funcionamento harmônico de toda a instituição e não apenas de parte dela.

200. Neste diapasão, a interpretação que parece mais adequada a se fazer do § 6º do art. 5º da LRF é a defendida pela então SecexFazenda, isto é, todas as despesas de custeio do Bacen devem transitar pelo OGU, não sendo adequado realizar distinção onde a lei não distinguiu com clareza.

201. Note-se que a adoção dessa interpretação não implicaria afirmar que o Tribunal estaria a estabelecer critério econômico, contábil ou de qualquer outra natureza, extrínseco à legislação para suprir o vácuo legislativo existente. Tratar-se-ia de legítimo exercício de hermenêutica jurídica, atividade ínsita às funções do TCU.

202. Contudo, há que se considerar ainda outros aspectos presentes na decisão expedida por meio do Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues. Assim, a completa dissociação das despesas de custeio, que cursariam pelo OGU, das despesas típicas de Autoridade Monetária, que remanesceriam no OAM, poderia gerar situações que levassem de fato à inviabilidade do exercício de algumas funções e serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

203. Segundo preconiza o art. 22 do Decreto-Lei 4.657 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei 13.655/2018: 'na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.'

204. Desse modo, tais aspectos devem ser considerados em eventual proposta de adoção da interpretação da LRF defendida pela então SecexFazenda, com a consequente revisão do Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara.

205. Neste quadro, observa-se que as despesas de custeio são relativamente pouco relevantes ante o total despendido no âmbito do OAM. Tomados os dispêndios primários do OAM como representando os desembolsos de custeio, tem-se que, em 2019, ante o total de R$ 719,0 bilhões (ver Tabela 1), foram gastos R$ 931,44 milhões em despesas primárias (ver Tabela 2), representando, pois, apenas 0,13% do total.

206. Entretanto, se possuem baixa representatividade no total de despesas do OAM, o mesmo não ocorre com as despesas do OGU. Em 2019, o total das despesas do Bacen no OGU atingiu R$ 3,92 bilhões (ver Tabela Apêndice 14 a16). Caso transladadas todas as despesas primárias do OAM, haveria, então, 23,76% de acréscimo nas rubricas do OGU destinadas ao Banco Central. Por certo que a ampliação desta magnitude acirraria ainda mais o já disputado espaço pelos recursos do Tesouro Nacional aplicados por meio do OGU, sendo improvável que o Bacen pudesse ser contemplado com todo o montante requerido.

207. É certo, também, que o Bacen não é a única instituição a enfrentar dificuldades orçamentárias para as despesas de custeio, necessárias ao desempenho de suas funções, contudo, é a única capaz de utilizar orçamento distinto do OGU. Dessa maneira, a possibilidade de acomodar despesas de custeio no OAM, que é integralmente suportado pela emissão monetária, representa indubitavelmente um privilégio ao Banco Central.

208. Neste panorama, a manutenção deste privilégio deve ser acompanhada de correspondente governança e transparência na gestão dos recursos, que, apesar de não possuírem origem tributária, são igualmente recursos públicos. Este impulso a ser promovido na governança e transparência deve atingir todo o espectro do OAM e não apenas as despesas de custeio nele atualmente inseridas.

209. De fato, a transparência do processo do OAM é muito inferior à existente para os recursos do OGU. A título de exemplo acerca de alguns aspectos, é apresentado, no quadro a seguir, um comparativo entre os processos do OAM e do OGU.

Quadro 1 – Comparativo entre os procedimentos do OAM e do OGU

Etapas	OAM	OGU
Elaboração	Interna ao Banco Central.	Descentralizada nos Poderes. Poder Executivo consolida a proposta, elaborada conforme diretrizes aprovadas pelo Congresso Nacional na LDO.
Aprovação	CMN.	Congresso Nacional.
Execução	Interna ao Banco Central, que utiliza sistema próprio – Siorc.	Descentralizada em toda a Administração Pública. Uso do Siafi.
Acompanhamento	Interno ao Banco Central	Passível de acompanhamento em tempo real, por meio do Siafi e de outras plataformas com módulos de acesso público (Tesouro Transparente, Siop, SigaBrasil e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Etapas	OAM	OGU
		Portal da Transparência).
Acompanhamento – Órgãos de controle	Acesso somente mediante requisição ao Bacen. Sem acesso direto à fonte primária da informação, Siorc.	Acesso livre à informação primária, por meio do Siafi e Tesouro Gerencial.
Acompanhamento – Congresso Nacional	Audiência pública a cada semestre em reunião conjunta de comissões temáticas para demonstração do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações (LRF, art. 9º, §5º).	Permanente, por meio dos programas e ações orçamentárias. Audiência pública a cada quadrimestre na Comissão Mista de Orçamento para demonstração do cumprimento das metas fiscais (LRF, art. 9º, § 4º).
Divulgação	Números consolidados divulgados no sítio do Bacen na internet.	Ampla na internet, com possibilidade de acesso aos números detalhados. Ex: Portal Siga Brasil.
Receitas em 2019	R$ 804,6 bilhões	R$ 2.336,2 bilhões (exceto refinanciamento e amortização da dívida)
Despesas em 2019	R$ 719,0 bilhões	

Fonte: elaboração própria.

210. Há, portanto, oportunidades amplas de melhoria nos processos de governança e transparência do OAM. Nesse sentido são formuladas algumas propostas, que compõem o encaminhamento do presente tópico deste relatório.

211. A primeira proposta de encaminhamento é recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central, entidades que possuem a totalidade dos integrantes do Conselho Monetário Nacional, que adotem providências no sentido de formular proposta de resolução a ser apreciada pelo CMN, disciplinando os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM.

212. Como visto, o único normativo que dispõe acerca dos procedimentos a serem seguidos no OAM é o Manual de Procedimentos e Rotinas do próprio Bacen que, desta forma, realiza espécie de auto-regulamentação em relação àquele orçamento.

213. Entretanto, dados a materialidade dos valores envolvidos e o amplo grau de discricionariedade já existente para atuação do Banco Central nas funções típicas de Autoridade Monetária, este não parece ser o arranjo mais adequado em termos da melhor governança.

214. Ademais, consoante o art. 4º, incisos III e XXVII, da Lei 4.595/1964, compete ao CMN deliberar sobre o Orçamento Monetário. Neste cenário, natural que seja também o órgão que aprove as diretrizes pelas quais este orçamento deva ser conduzido. São estes, portanto, os critérios a guiar a presente recomendação.

215. De modo semelhante, a segunda proposta de encaminhamento é na via de recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central que adotem providências no sentido de incrementar a transparência e a publicidade do OAM. Tal providência passa, necessariamente, pelo desenvolvimento de sistema ou plataforma que se mostre adequada à inclusão e divulgação diárias de todos os valores que transitam no OAM, e ainda a divulgação na *internet*, em periodicidade mensal. As rubricas e os valores devem ser disponibilizados em grau de detalhamento semelhante ao disponível no sistema denominado Tesouro Gerencial, utilizado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para divulgação dos valores que transitam no OGU.

216. A mera transposição dos recursos que hoje transitam pelo OAM para o OGU não implicaria, necessariamente, melhor economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos. O grande ganho seria em relação à maior transparência dos recursos arrecadados e dos desembolsos realizados.

217. Nessa trilha foi a manifestação da Serur, quando da análise do recurso impetrado pelo Bacen que resultou no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara (peça 56, p. 8):

> 27. Ademais, até que se preencha a lacuna legal, conforme apontado no item 41 da peça recursiva (fl. 24, anexo 2), nada obsta que sejam criados ou desenvolvidos mecanismos de controle alternativos que não firam a necessária e imprescindível autonomia e flexibilidade da gestão orçamentária da autoridade monetária, como ressaltou o Bacen na parte final do item 31 de seu arrazoado:
>
> *'O que assegura a qualidade da aplicação dos recursos são os esforços de gestão e controle que devem ser incorporados aos processos de trabalho e o acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos pelos órgãos de controle externo, inclusive mediante o acesso a informações e documentos a ele relativos. Irregularidades devem ser tratadas, e o são, com base nos instrumentos legais aplicáveis à espécie'* (item 31, fl. 15, anexo 2).
>
> Grifos acrescidos

218. Na mesma senda é a recente manifestação do Bacen por meio do Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC, em trecho que cita a retromencionada manifestação da Serur, anuindo com tais ponderações (peça 49, p. 35):

> 87. Essa conclusão, naturalmente, não implica liberdade absoluta da autoridade monetária para a inclusão de quaisquer despesas no OAM, independentemente de sua natureza. A caracterização de determinado encargo como despesa de custeio operacional deve ser tecnicamente fundamentada, tendo em vista sua conexão instrumental com os serviços necessários para a execução das operações típicas de autoridade monetária.
>
> 88. Foi decerto imbuído desse espírito que o Acórdão 8.128/2010–TCU–1ªCâmara destacou a importância de se desenvolverem mecanismos de controle para a correta identificação das despesas de custeio operacional:
>
> 27. Ademais, até que se preencha a lacuna legal, (…)

219. Portanto, a recomendação ora proposta está alinhada com as manifestações do próprio Banco Central. Atualmente, são disponibilizados mensalmente, na *internet,* dados acerca da execução financeira do OAM, em https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/orcamentoautoridademonetaria. Entretanto, a informação é agregada nos macrotópicos que compõem o OAM, exatamente como exposto à Tabela 1 deste relatório. Trimestralmente é publicado, no mesmo sítio, um boletim de execução do OAM, com cerca de quatro páginas e a mesma informação agregada em macrotópicos, com algum nível de detalhamento apenas para as despesas primárias do OAM.

220. Desse modo, a forma como são hoje publicadas as informações de execução do OAM limita, sobremaneira, qualquer tipo de estudo ou conhecimento real dos valores executados por meio daquele instrumento. Mesmo o detalhamento das despesas primárias é muitas vezes feito em rubricas que não permitem concluir o tipo de despesa ali contida, a exemplo das rubricas existentes no OAM 2020 intituladas 'Divulgação e Pesquisa de Assuntos de Meio Circulante' e 'Área de Tecnologia da Informação'.

221. Quanto à opção pelo desenvolvimento de sistema ou plataforma próprios para dar publicidade, destaque-se que a execução do OAM não é feita por meio do Siafi, razão por que não é possível consultar naquele sistema a execução orçamentária do OAM. Conforme destacado pela STN nos comentários ao Relatório Preliminar desta inspeção – Nota Técnica SEI

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48751/2020/ME (peça 82, p. 2):

> 6. (…) quanto ao Tesouro Gerencial, esse sistema se constitui em uma ferramenta para extração de dados constantes do Siafi Operacional, permitindo a formatação de relatórios gerencias contendo de forma ordenada as informações. Assim, considerando que a execução orçamentária da Autoridade Monetária não é realizada pelo Siafi, não é possível a utilização do Tesouro Gerencial para fins de armazenamento de informações gerenciais não constantes do Siafi Operacional, sendo necessária a utilização de sistemas do próprio BCB com vistas à devida transparência, a qual deverá incorporar e consolidar todas as informações atinentes à Autoridade Monetária, inclusive àquelas informações não constantes do Siafi.

222. Tal fato não obsta, entretanto, que o Tesouro Gerencial seja utilizado como paradigma para o desenvolvimento do sistema aqui proposto, em virtude da grande utilidade que tem demonstrado esta plataforma, Tesouro Gerencial, no acompanhamento do Orçamento Público.

223. De fato, o Tesouro Gerencial é a evolução do Siafi, no que tange às múltiplas possibilidades de exploração dos dados ali existentes para a confecção de relatórios em que se possa realmente aprofundar o conhecimento acerca dos recursos que transitam pelos orçamentos, **após a sua execução**. Ao estipular o Tesouro Gerencial como paradigma, não se trata, pois, de impor qualquer restrição ou mesmo modificar a forma como é hoje executado o OAM, e sim ter acesso às informações dos recursos que transitam pelo OAM de maneira prática, ágil e tempestiva, após a sua realização, reitere-se.

224. Ainda sobre o Tesouro Gerencial, destaque-se trecho da publicação: 'Tesouro Gerencial Aplicado às Ações de Controle', da Secretaria Federal de Controle, da CGU:

> Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, a partir de 1º de janeiro de 2015, fez-se necessário o desenvolvimento de uma nova ferramenta de consultas gerenciais sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o **Tesouro Gerencial**, construído em uma arquitetura de BI (*business intelligence)* em substituição ao SIAFI Gerencial. Os benefícios da nova solução são: a ampliação expressiva da abrangência; a geração de relatórios dinâmicos; a construção de documentos complexos e painéis (*dashboards*); e a possiblidade de agendamento para geração de diversos relatórios.
>
> Diferentemente do SIAFI Operacional, Tesouro Gerencial é um sistema em ambiente Web, utilizando tecnologia *Data Warehouse*, que possibilita a obtenção de informações a partir dos dados da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, conforme comandos expressos ou implícitos da LDO, objetivando detalhar as informações que estão sendo realizadas a partir da LOA.
>
> Os dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial são exatamente a matéria-prima para o planejamento e execução das ações de controle (auditoria e fiscalização) da CGU. Eles podem e devem ser extraídos de forma ágil e racional com a utilização do referido sistema, que está disponível para uso das unidades. Outra vantagem refere-se à facilidade de se trabalhar os resultados obtidos, apresentados na forma de planilhas eletrônicas, possibilitando a manipulação com vistas à obtenção de diversos tipos de composições e interpretação sob vários aspectos.
>
> Nesse sentido, tendo em vista a importância dos dados contidos no SIAFI Operacional e a necessidade de transformá-los em informação é que se pode afirmar que o Tesouro Gerencial veio para suprir lacunas, atendendo as necessidades dos usuários de forma mais tempestiva e customizada, tornando necessário o treinamento dos servidores da CGU nesse novo sistema. (grifo no original)
>
> https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44967/1/Tesouro%20Gerancial%20Aplicado%20as%20Acoes%20de%20Controle.pdf página 4-5

225. Por fim, cabe ainda dizer que a presente recomendação toma como critério, dentre outros, o princípio da publicidade na Administração Pública, expressamente mencionado no caput do art.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37 da Constituição Federal.

226. No mesmo caminho, de aumento da transparência e publicidade do OAM, é formulada a terceira proposta de encaminhamento, que consiste na recomendação ao Banco Central para que adote as providências no sentido de divulgar, na internet, as deliberações do CMN, acompanhadas dos respectivos votos, estudos, notas técnicas ou quaisquer outros documentos que as fundamentaram, que tratem de temas afetos ao OAM, a exemplo da aprovação e das eventuais modificações daquele orçamento.

227. Compete ressaltar que, consoante a Lei 4.595/1964, cabe ao Bacen exercer as funções da Secretaria-Executiva do CMN, organizando e assessorando as sessões deliberativas, dentre as quais se incluem: preparar, dar suporte, elaborar as atas e manter o arquivo histórico, entre outras funções administrativas. Entretanto, não constam, no sítio do Bacen na internet, as deliberações do CMN acerca do OAM.

228. Por fim, a quarta proposta de encaminhamento é recomendar ao Banco Central que adote providências no sentido formalizar, ainda que *a posteriori*, a motivação das suplementações, reprogramações, alterações ou remanejamentos de rubricas que eventualmente ocorram ao longo do exercício no OAM, dando divulgação destes documentos tanto na internet quanto nos relatórios de gestão elaborados anualmente.

229. Conforme visto quando da descrição dos procedimentos de execução orçamentária previstos no MPR/OAM (peça 59, p. 12-13):

> (…) existe a possibilidade de ocorrer realização superior à dotação ou à estimativa aprovada pelo CMN, de modo que o Banco Central, na função de Autoridade Monetária, exerça as suas atribuições de forma tempestiva, sem a imposição de qualquer limite operacional prévio. Caso isso ocorra, o processo de ajuste das contas negativas é denominado reprogramação, caracterizado por permitir que primeiro se executem as operações financeiras, e só depois, após a apuração da realização, aumente-se o limite definido previamente pelo CMN.

230. A recomendação proposta em nada atinge a continuidade dessa forma de operar do Bacen, decorrendo apenas da necessidade de que se registrem os motivos que levaram à extrapolação da programação orçamentária originalmente aprovada pelo CMN. Tal recomendação é calcada na Teoria ou Princípio da Motivação dos Atos Administrativos, amplamente estudada e conhecida no âmbito do Direito Administrativo.

231. Ressalte-se, no mesmo sentido, que as três outras recomendações também em nada afetam a maneira com que o Bacen atualmente exerce suas funções de Autoridade Monetária, sendo decorrentes de oportunidades de melhoria na governança e transparência do OAM, identificadas no curso dos trabalhos.

232. As recomendações propostas, na medida em que possuem relação com a transparência das funções e organizações públicas e com o acesso à informação, tomam como critério também, além dos já mencionados, a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, o disposto na lei:

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
>
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
>
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
>
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
>
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
>
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

233. Quanto à jurisprudência expressa no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, considerando todo o exposto ao longo do presente tópico, deixa-se, então, de propor, por ora e salvo melhor juízo, a sua revisão. Tal posicionamento é condizente com o princípio da segurança jurídica, promovendo estabilidade das decisões aos jurisdicionados, sem, contudo, deixar de apontar necessidades na melhoria da gestão pública.

234. Nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, as recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

235. Entretanto, considerando a materialidade e a relevância do OAM, caso as recomendações ora prescritas não venham a ser implementadas, é aconselhável a realização de trabalho de auditoria específico e mais aprofundado sobre todo o conjunto de receitas e despesas que transitam por esta peça, além de, eventualmente, ser revista a jurisprudência do Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara.

236. Nesse sentido, é proposto prazo de sessenta dias para que as instituições destinatárias comuniquem ao TCU as providências adotadas ou as razões para o não atendimento das recomendações que vierem a ser expedidas.

237. Destaque-se que, nos comentários à versão preliminar deste relatório, o Bacen solicitou a reavaliação deste prazo (Ofício 24000/2020−BCB/DEAFI - peça 83, p. 4), sugerindo que fossem concedidos 180 dias. Entretanto, pondera-se que o prazo original deve ser mantido, uma vez que não se trata de prazo-limite para o cumprimento de obrigação de fazer por parte do Bacen, mas de período para que haja mera comunicação se as recomendações serão ou não implementadas e as providências já adotadas, caso o sejam, ou as justificativas pertinentes, caso não o sejam.

238. Embora a sistemática do atual OAM esteja distante dos excessos observados no antigo Orçamento Monetário, é preciso continuamente observar, analisar e eventualmente propor adequações neste relevante instrumento. Nesse sentido, cabe a ilustração do mecanismo do antigo Orçamento Monetário, em trecho do livro 'Saga Brasileira – A longa luta de um povo por sua moeda', da jornalista Miriam Leitão (Editora Record, 2011 – p. 57-58):

> Nos anos 1970 e no começo dos anos 1980, tudo parecia permitido a quem se sentava na cabeceira de uma imensa mesa que existe no sexto andar do Ministério da Fazenda. Era o trono do presidente do Conselho Monetário Nacional. Um rei absolutista. Ali foram criadas algumas barbaridades, depois corrigidas na democracia.
>
> Quando acabavam as reuniões do Conselho, jornalistas, com seus gravadores pré-históricos, blocos, câmeras e ansiedade, avançavam sobre os participantes daquele órgão que tudo decidia. Lá se aprovavam os votos dos gastos que seriam registrados no Orçamento Monetário. Quem hoje acha que o atual Orçamento da União é peça de ficção, porque gastos aprovados não são executados; quem reclama dos cortes, dos contingenciamentos e dos vetos presidenciais a emendas dos parlamentares, não tem a menor ideia do que era aquele irresponsável tempo da gastança ilimitada. Ainda estamos longe do ideal, mas aquele tempo era caótico.
>
> O que passava pelo Congresso era um registro sem importância dos gastos a serem feitos com os impostos. Dele não constavam as duas grandes fontes de despesas: o Orçamento Monetário e os gastos das estatais. Nesses, sim, é que se fazia a orgia com o dinheiro público. Isso sem falar no que era contabilizado por fora desses três orçamentos.
>
> O Orçamento Monetário era a forma de pôr no papel todos os gastos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. O órgão começou com poucos integrantes e foi engordando. Logo a elite brasileira percebeu onde estava o poder e os canais de acesso ao dinheiro público. O Conselho começou a abrigar os representantes dos bancos, dos oligopólios industriais, dos grandes comerciantes, dos exportadores, dos fazendeiros. Lá se decidia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quanto seria emprestado aos fazendeiros, quanto de subsídio teria a grande indústria de capital familiar, quanto de isenção fiscal teriam os ricos brasileiros, quanto os bancos emprestariam com garantia do governo federal, quanto os exportadores e os fazendeiros pagariam de juros. Eles se reuniam, com o ministro da Fazenda na cabeceira, para tomar decisões sobre gastos públicos. Tinham voz e voto em operações que iriam favorecê-los. Era uma escandalosa apropriação do público para enriquecer a elite empresarial. A conta era enviada para o cidadão, que pagava através dos impostos e da inflação.

Dizem os investigadores que, se alguém quiser desvendar um crime, deve 'seguir o dinheiro'. O dinheiro se fabricava no Conselho Monetário Nacional. O Orçamento Monetário ficava cada vez maior e o Orçamento que passava pelo Congresso ficava cada vez menos importante. Todo mundo queria estar lá no CMN. Todo lobby queria ter seu representante. Aquela anomalia institucional cresceu tanto que virou o verdadeiro orçamento do país. O poder que deveria ser do Congresso foi sendo transferido para o Conselho, até que um dia o próprio Congresso pediu o direito de ter assento no Conselho. Era uma inversão completa: o Poder Legislativo, que deveria representar a sociedade como um todo, pedindo passagem para um órgão burocrático.

Os jornalistas ficavam andando pelos corredores, ao lado da imensa sala de reunião, e tentavam entender as decisões. Uma reunião do CMN era assunto para uma semana. Primeiro era preciso descobrir a pauta da reunião, antecipar os votos do ministro da Fazenda e entender o significado de cada voto. No dia, era preciso destrinchar tudo, os novos mecanismos, novas regras de EGFs (Empréstimos do Governo Federal), fundos, emissões, operações extraorçamentárias, liberações para planos de expansão industrial. O jornalismo de economia na maioria do tempo não escrevia para as pessoas comuns, mas para os que partilhavam essa riqueza distribuída aos ricos. Os jornalistas esmiuçavam tudo, não entendiam o principal: que ali se conspirava para que o Brasil fosse um país de renda cada vez mais concentrada, um país cada vez mais desigual. Ali, instalados no coração da emissão primária de moeda, os ricos contratavam a inflação, que os enriqueceria ainda mais.

Para romper com esse passado, era preciso dar o primeiro passo, o segundo e o terceiro. Tantos outros são necessários ainda, mas foram gigantes os passos iniciais.

O primeiro passo seria acabar com a conta que juntava o Banco do Brasil e o Banco Central: a tal conta-movimento. Por ela, o Banco do Brasil poderia ter a administração descuidada que tivesse, poderia emprestar para os agricultores e nunca receber de volta, poderia subsidiar os mais variados setores empresariais que chegavam a Brasília com seus lobbies. Tudo era acertado no final do ano de forma puramente contábil. O Banco Central criava moeda e cobria o rombo. Essa criação de moeda era uma forma de alimentar a inflação. O segundo passo seria criar a Secretaria do Tesouro. E o terceiro seria ter um orçamento só — em vez de três.

Parece simples e racional. Foram violentas batalhas.

3.2.4. Causas

239. Não há legislação que defina com clareza as receitas e despesas que podem cursar pelo OAM. A LRF dispõe apenas acerca das despesas que devem obrigatoriamente cursar pelo OGU, como as de custeio administrativo daquela autarquia. Há, assim, certa margem para interpretação quanto a outras despesas.

240. É por meio do OAM que o Bacen realiza as operações típicas de Autoridade Monetária, como a definição das políticas monetária e cambial, além do gerenciamento das reservas internacionais e do meio circulante. Para consecução destas atividades, são necessárias algumas despesas de custeio, gerando controvérsia se estas devem transitar pelo OGU ou pelo OAM.

3.2.5. Efeitos e Riscos Decorrentes da Manutenção da Situação Encontrada

241. A elaboração, a aprovação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OAM ocorrem por rito próprio, do qual participam, via de regra, apenas o CMN e o próprio Banco Central. Na composição atual, o CMN é integrado pelo ministro da Economia (presidente do Conselho), pelo presidente do Banco Central e pelo secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia.

242. Assim, como efeito dessa conformação, tem-se que as receitas e despesas que transitam pelo OAM possuem transparência muito inferior às que transitam pelo OGU, que são anualmente submetidas à apreciação do Poder Legislativo, contando ainda com instrumentos que hoje permitem a qualquer cidadão acompanhar quase que em tempo real a arrecadação das receitas e a execução das despesas.

243. Tal panorama é um risco ao próprio OAM, uma vez que pode suscitar na sociedade questionamentos quanto à legitimidade desse instrumento. Ademais, a materialidade dos valores envolvidos e o elevado grau de discricionariedade existente para atuação do Banco Central apontam como essencial o incremento da governança, *accountability* e transparência na gestão do OAM.

3.2.6. Conclusão

244. A existência do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária se justifica em razão da necessidade de o Banco Central conduzir, dentre outras, as políticas monetária e cambial, a administração do meio circulante e das reservas internacionais, atividades típicas de Autoridade Monetária. Entretanto, em que pese a importância do OAM, não há legislação que disponha acerca das receitas e despesas que podem transitar por este orçamento.

245. Neste cenário, o Bacen vem reiteradamente, ano após ano, executando despesas de custeio dentro do OAM, sob alegação de se tratar de despesas que seriam 'custeio operacional', vinculadas às operações típicas de Autoridade Monetária, que ficariam comprometidas caso não contassem com este apoio.

246. Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu § 6º do art. 5º, que devem ser incluídas no OGU as despesas do Bacen relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores. Não há, na LRF ou em nenhuma outra legislação, menção a despesas do Bacen que seriam de 'custeio operacional'. Assim, observa-se a existência de controvérsia que, em princípio, só se resolve pela via interpretativa ou mediante edição de novel legislação.

247. Para deslinde da questão, foram analisados os seguintes posicionamentos acerca do tema:

- manifestação da então SecexFazenda nos autos TC 002.566/2015-0, relatoria do ministro Raimundo Carreiro (peça 53), em que defende que todas as despesas de custeio devem transitar pelo OGU, com exceção apenas dos custos incrementais que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de instrumentos financeiros transacionados pelo Banco Central, quando de sua atuação como Autoridade Monetária;

- Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Valmir Campelo: determinou a retirada do OAM de algumas despesas de custeio vinculadas às atividades do meio circulante;

- Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues: reformou o Acórdão 6.499/2009-1ª Câmara, destacando o vácuo legal sobre o tema e a impossibilidade de o TCU suprir tal lacuna;

- manifestação do Banco Central, por meio do Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC (peça 49), que advoga pela discricionariedade do Bacen na distinção entre despesas de custeio administrativo e operacional, fazendo menção ao Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara; e

- manifestação do então Ministério do Planejamento, Orçamento em Gestão havida nos autos TC 019.638/2007-2, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio da Nota Técnica Conjunta 01/SEAFIJDECON/SOF/MP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

248. A conclusão obtida no presente relatório foi a de que a interpretação que parece mais adequada a se fazer do § 6º do art. 5º da LRF é a defendida pela então SecexFazenda, dada a impossibilidade prática de se distinguir despesas que seriam de custeio administrativo de outras que seriam de custeio operacional, destacando, ainda, a natureza das despesas de custeio, ou seja, se destinam a assegurar o funcionamento harmônico de toda a instituição, e não apenas de parte dela. Tal interpretação é consentânea com o fundamento hermenêutico de que o intérprete não deve fazer distinção naquilo que a lei não distingue.

249. Não obstante, prescreve o art. 22 do Decreto-Lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que: 'na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.'

250. Considerando que o translado das atuais despesas de custeio que cursam pelo OAM para o OGU representaria a necessidade de relevante acréscimo das rubricas destinadas ao Bacen naquele orçamento, sendo improvável que pudesse ser contemplado em todo o montante requerido, há fundado risco de as atividades típicas de Autoridade Monetária virem a ser prejudicadas pela insuficiência das despesas de custeio que lhe dão suporte.

251. Ademais, a mera transposição dos valores que hoje transitam pelo OAM para o OGU não implicaria, necessariamente, melhor economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos. Haveria, contudo, expressivo ganho em relação à maior transparência dos recursos arrecadados e dos desembolsos realizados.

252. Desse modo, deixa-se de propor, por ora e salvo melhor juízo, a revisão da jurisprudência expressa no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara. Tal posicionamento é condizente com o princípio da segurança jurídica, promovendo estabilidade das decisões aos jurisdicionados, sem, contudo, deixar de apontar necessidades na melhoria da gestão pública.

253. São sugeridas, então, quatro recomendações, conforme proposta de encaminhamento a seguir, que em nada afetam a maneira com que o Bacen atualmente exerce suas funções de Autoridade Monetária, sendo decorrentes de oportunidades de melhoria na governança, *accountability* e transparência do OAM, identificadas no curso dos trabalhos.

3.2.7. Proposta de Encaminhamento

254. Em razão dos argumentos acima despendidos, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo-se:

i) recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências no sentido de formular proposta de resolução a ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM;

ii) recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

a) incrementar a transparência e a publicidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, notadamente mediante desenvolvimento de sistema ou plataforma que se mostre adequado à inclusão e divulgação diária de todos os valores que transitam no OAM, devendo a divulgação ser feita também na internet, mensalmente; a criação de tal solução deve ter como paradigma o sistema Tesouro Gerencial, tendo a informação do OAM grau de detalhamento e acessibilidade semelhantes aos disponíveis para os valores do Orçamento Geral da União, existentes no próprio Tesouro Gerencial;

b) divulgar, na internet, as deliberações do Conselho Monetário Nacional, acompanhadas dos respectivos votos, estudos, notas técnicas ou quaisquer outros documentos que as fundamentaram, que tratem de temas afetos ao Orçamento de Receitas e Encargos de Operações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Autoridade Monetária, a exemplo da aprovação e eventuais modificações daquele orçamento; e

c) formalizar, ainda que *a posteriori*, a motivação das suplementações, reprogramações, alterações ou remanejamentos de rubricas que eventualmente ocorram ao longo do exercício no Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, dando divulgação destes documentos tanto na internet, quanto nos relatórios de gestão elaborados anualmente.

iii) fixar o prazo de sessenta dias para as instituições destinatárias das recomendações comunicarem ao TCU as providências adotadas para o atendimento ou as razões para o não atendimento.

3.3. Rito de execução de receitas e de despesas do Bacen no OGU

255. A presente seção aborda a questão do rito de execução orçamentária e financeira das receitas e despesas do Bacen no OGU e, portanto, fora do OAM, as quais devem seguir o mesmo rito aplicável às receitas e despesas dos demais órgãos e entidades inseridos no OGU. Evidencia-se, nesta seção, que o Bacen está submetido a um regime misto de execução orçamentária e financeira, o qual impõe a separação do *superavit* financeiro das receitas próprias na apuração do resultado da Autoridade Monetária, de modo a liberar fontes de recursos do Tesouro para o financiamento de outras despesas do OGU.

3.3.1. Critérios

256. Os principais critérios legais e normativos a serem observados na análise da presente questão são:

i) Constituição Federal de 1988, notadamente o Capítulo II – das Finanças Públicas, Seção I – Normas Gerais, arts. 164, §§1º, 2º e 3º, e 165, § 5º, incisos I e III, §§ 1º, 2º e 3º, e Seção II – dos Orçamentos, art. 167, incisos I e II;

ii) Lei Complementar 101/2000, arts. 5º, § 6º e 7º;

iii) Lei 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, arts. 43, §§1º, inciso I e 2º, 105, §§ 1º e 3º;

iv) Lei 13.898/2019 (LDO 2020), art. 5º;

v) Lei 4.595/1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e criou o Conselho Monetário Nacional, arts. 4º, incisos III e XXVII, e 8º, parágrafo único;

vi) Decreto-Lei 2.376/1987, art. 9º;

vii) Medida Provisória 2.170-36/2001, arts. 1º e 4º, inciso I;

viii) Lei 13.820/2019, arts. 3º e 4º.

3.3.2. Posição da SOF e da STN

257. A Nota Técnica SEI 12360/2020/ME, (peça 31, p. 2), de autoria da SOF e da STN, sublinhou a dupla natureza do Banco Central – autarquia e Autoridade Monetária, o que imporia a necessidade de se separar, contabilmente e fiscalmente, receitas e despesas de cada uma dessas funções. Entretanto, segundo a nota técnica, não existiria a devida separação dessas funções, o que acarretaria distorções ou incorreções, em razão do fato de que, ao se transferir o resultado positivo do Bacen para o Tesouro, o qual é vinculado ao pagamento da dívida, estariam sendo transferidos recursos arrecadados de fontes próprias da autarquia junto com o resultado da política monetária.

258. De acordo com a referida nota técnica, isso ensejaria dupla contagem na contabilização das receitas, porquanto já tendo sido arrecadada e contabilizada a receita própria do Bacen no rol de receitas da União, essa mesma receita, se tiver sido gasta, é novamente transferida como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultado do Banco Central, compondo novamente o rol de receitas do OGU.

259. Por intermédio da aludida nota técnica, a STN e a SOF alegaram que é necessário que o registro das despesas do Bacen com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) não seja mais realizado pela unidade gestora da Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin/STN) e, sim, pela própria autarquia, por ser a unidade executora, a qual deveria ser responsável pelos gastos por ela realizados. Aquelas secretarias propuseram ainda a adequação da rotina para implantar procedimento no qual o próprio Bacen efetuaria, por meio de ordem bancária, os saques da Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) relativos à execução das suas despesas, retirando essa atribuição da unidade gestora da Cofin. A nota técnica acrescentou que o ordenador de despesas e o gestor financeiro do Bacen deveriam autorizar os saques da Conta Única relativos às despesas do Bacen com recursos dos OFSS, como ocorre com as demais unidades gestoras que utilizam o Siafi.

260. A mencionada nota técnica informou ainda que, desde o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2018, não têm sido feitas estimativas de receitas próprias do Bacen, tendo em vista comunicação da autarquia, por intermédio do Ofício 21757/2018-BCB/Depog, de 29/10/2018, de que, não obstante houvesse *superavit* financeiro registrado nas fontes de recursos próprias da autarquia, tais recursos seriam inexistentes.

261. Em consequência, a SOF decidiu excluir da previsão orçamentária as receitas diretamente arrecadadas pelo Bacen (fonte 250) como fonte de financiamento das despesas discricionárias da autarquia no OGU, passando essas despesas a ser custeadas por outras fontes do Tesouro.

262. A aludida nota técnica enfatizou que o procedimento adotado pela SOF de não estimar as receitas próprias do Bacen nos relatórios de avaliação bimestral a partir do 5º bimestre de 2018 e na proposta orçamentária de 2020 não acarretou prejuízo algum ao orçamento da autarquia, na medida em que as despesas do Banco Central foram custeadas com fontes do Tesouro.

263. A multicitada nota técnica enumerou ainda possíveis consequências de se considerar as receitas próprias do Bacen no orçamento sem alteração dos atuais procedimentos de registro dessas receitas: (i) dupla contagem de receitas no orçamento; (ii) desvinculação de receitas sem autorização do Congresso Nacional; (iii) prejuízo para apuração das regras fiscais existentes (resultado primário e Regra de Ouro); (iv) inobservância das leis que regem o Direito Financeiro brasileiro, especialmente, LRF e Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) anuais; e (v) emissão de atos de gestão por parte do Ministério da Economia e do Bacen com inconsistência, como, por exemplo, o *superavit* financeiro da fonte 52 e da fonte 50 do Banco Central.

264. A Nota Técnica SEI 13930/2019/ME (peça 32, p. 1-2), de lavra da STN, descreve o atual estágio de integração da contabilidade do Bacen ao Siafi e o coteja com o novo modelo proposto de integração.

265. No atual modelo, segundo a nota técnica, o Bacen registra suas despesas em sistema próprio de contabilidade e, posteriormente, esses registros são enviados diariamente ao Siafi, por meio de arquivo para contabilização. No caso de despesas orçamentárias do Bacen cursadas no OGU e custeadas com fontes de receitas arrecadadas pelo Tesouro, esses recursos encontram-se depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Posteriormente, o Bacen envia os arquivos para registro no Siafi e o valor da despesa do Bacen com fonte de recurso do Tesouro é registrado na conta de passivo 21881.04.49 – Depósitos de Terceiros – Bacen, cujo saldo é verificado diariamente por uma rotina automática de geração de ordens bancárias, emitindo-se ordem bancária (OB) na unidade gestora 170500 (Cofin) e realizando-se o saque dos recursos da Conta Única do Tesouro Nacional para a conta de reserva bancária no Banco Central. Por seu turno, no caso das despesas orçamentárias do Bacen lastreadas em receitas diretamente por ele arrecadadas, os pagamentos são efetuados diretamente por meio de crédito na conta de reserva bancária.

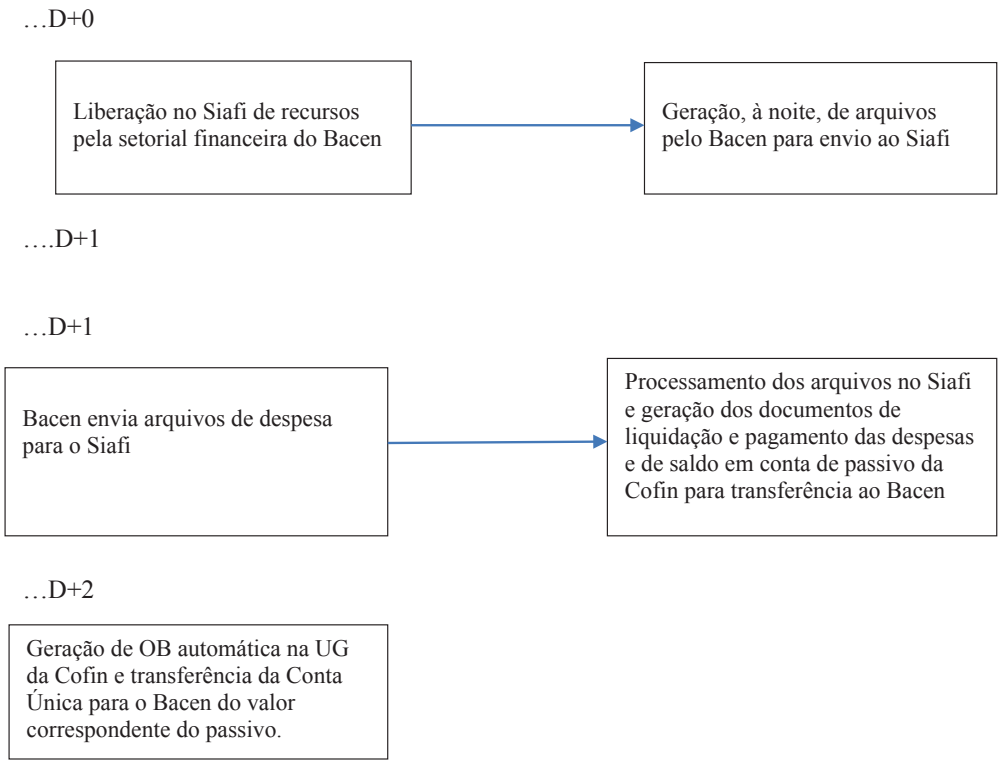
266. Consoante a nota técnica, o processamento da execução das despesas do Bacen com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos dos OFSS percorre o seguinte fluxo:

Figura 1 – Execução das despesas do Bacen nos OFSS (fluxo atual)



Fonte: elaboração própria.

267. A mencionada nota técnica aduziu que a rotina operacional atual ensejaria a inversão de saldo na conta 21881.04.49 - Depósitos de Terceiros – Bacen, na UG 10500 – Cofin/STN – nos fechamentos de mês e de exercício, devido ao fato de o Bacen registrar no Siafi os pagamentos realizados com data retroativa à data de transferência do recurso financeiro.

268. Já no novo modelo proposto, o Bacen passaria a enviar os arquivos relativos à liquidação de suas despesas no OGU para o SiafiWeb de forma *online*, por meio de *webservice*, em substituição à rotina de integração via arquivos *batch*. Na visão do Ministério da Economia, o envio *online* permitirá a geração de ordem bancária (OB) para saque à Conta Única, mediante a prévia ordenação das despesas no SiafiWeb pelo Bacen, e não mais pela STN. Nesse novo fluxo, o ordenador de despesas e o gestor financeiro do Bacen autorizarão os saques da Conta Única relativos às despesas da autarquia com recursos dos OFSS, como ocorre com as demais unidades gestoras que utilizam o Siafi. Em consequência, esse novo arranjo permitiria a diminuição do intervalo para registro no Siafi das despesas pelo Bacen e eliminaria a necessidade de emissão de ordens bancárias pela UG Cofin.

269. A aludida nota técnica salientou que a Cofin exerce atribuições relacionadas ao papel de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, conforme a Lei 10.180/2001, e, como tal, não deveria executar despesas, mas sim liberar os recursos para os órgãos setoriais do sistema, observando a segregação de funções que se mostra essencial para o bom funcionamento e gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional, a par de ser condição necessária para a adequação da rotina às regras de governança, riscos e conformidade daquela secretaria.

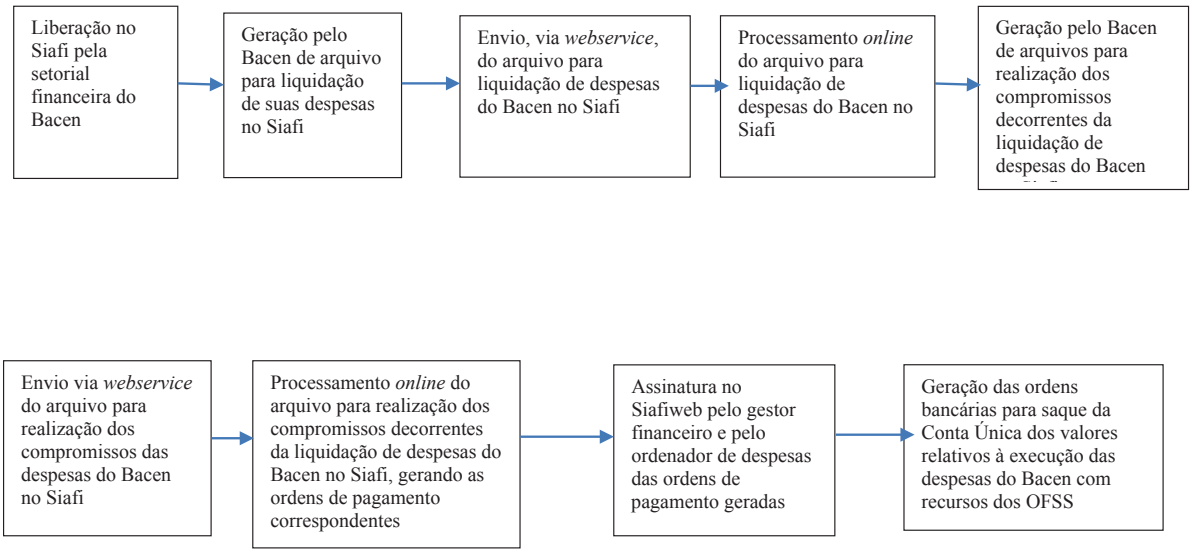
270. De acordo com o novo modelo, o processo de execução de despesas do Bacen cumpriria o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguinte fluxo:

Figura 2 – Execução das despesas do Bacen nos OFSS (fluxo proposto)



Fonte: STN/elaboração própria.

271. A seu turno, a Nota Técnica SEI 4/2019/Gesfi/Cofin/Sugef/STN/Fazenda-ME (peça 33) ressaltou que o Bacen - Órgão Siafi 25201, embora pertencente aos OFSS, utiliza-se de procedimento de execução de suas despesas orçamentárias distinto dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Isso porque os pagamentos realizados pelo Bacen são lançados diretamente à conta de seu balancete com registro em sua contabilidade própria e posterior registro no Siafi por meio de envio de arquivos eletrônicos. Consequentemente, seus pagamentos não se processam diretamente com saque direto da CTU por meio de emissão de ordem bancária com baixa imediata do limite de saque do órgão. De modo análogo, suas receitas próprias não são arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, não ingressando na CTU, mas sensibilizam conta específica no Siafi (11111.07.00 – Recursos do Banco Central do Brasil – Bacen).

272. Em prosseguimento, a mencionada nota técnica expôs que o Bacen apura um único resultado englobando todas as suas receitas e despesas, inclusive as consignadas no OGU. Em caso de apuração de resultado positivo, as receitas próprias diretamente arrecadadas pela autarquia na fonte 50 (recursos próprios não financeiros) são transferidas para a CTU em outra fonte, qual seja, a 52 (resultado do Bacen), o que poderia contrariar a determinação do parágrafo único do art. 8º da LRF, que estabelece que 'os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso'.

273. Consoante a Nota Técnica SEI 27/2018/Gesfi/Cofin/STN/Fazenda-ME (peça 46, p. 2), com relação ao Órgão Siafi 25201, os registros contábeis são realizados no sistema próprio de contabilidade do Bacen e enviados diretamente ao Siafi. Em se tratando de despesa orçamentária custeada com fontes do Tesouro, são realizadas as liberações financeiras pela Cofin, por meio de ordem bancária sacando os recursos da Conta Única para a conta reserva bancária no Bacen. No caso das despesas custeadas com fontes próprias do Bacen, sendo os recursos diretamente arrecadados pela própria instituição, não é necessária liberação financeira pela Cofin.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

274. A mencionada nota técnica relatou que, em cumprimento à Portaria-SOF 9.420/2018, que determinou o remanejamento de fontes orçamentárias para a utilização do *superavit* na fonte 50 (fonte própria) no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, o Bacen realizou a reclassificação das despesas efetuadas nas fontes de recursos 156 e 169 (fontes do Tesouro) para a fonte 650 (fonte própria).

275. A referida nota técnica aduziu que a SOF se baseou em informação da Portaria-STN 245/2018, que divulgou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do qual constava, na Tabela 5-A: Demonstrativo do Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas, a informação do valor de R$ 1.794,4 milhões referente ao superávit financeiro vinculado à fonte 50 do Bacen.

276. Consoante a citada nota técnica, o recurso financeiro do *superavit* financeiro apurado na fonte própria, de acordo com o Bacen, em realidade não existia, pois a autarquia não dispunha de recursos oriundos de *superavit* acumulados de outros exercícios para fazer frente às despesas na citada fonte de custeio por conta da legislação que rege o relacionamento entre o Tesouro Nacional e o Bacen, a qual determina a apuração e a transferência de resultado semestral ao Tesouro.

277. A propósito da utilização do Siafi pelo Bacen, cumpre mencionar a Nota Técnica SEI 12/2019/Gesfi/Cofin/Sugef/STN/Fazenda-ME (peça 18), de autoria conjunta da SOF e da STN e extraída do processo TC 005.345/2019-7 (relatoria do ministro Bruno Dantas), referente ao Acompanhamento dos Resultados Fiscais do 1º Bimestre de 2019. Segundo alegou a nota técnica, o Bacen, ao se constituir como autarquia e, portanto, compreendido na Administração Federal Indireta e, por conseguinte, nos OFSS da União, deveria registrar as receitas e despesas advindas daqueles orçamentos na modalidade total, segundo preconizado pela LDO de 2019 (Lei 13.707/2018, art. 5º).

278. Consoante a mencionada nota técnica, sem embargo da definição pelo CMN dos sistemas de contabilidade a serem utilizados pelo Bacen, a teor do disposto no art. 4º, inciso XXVII, da Lei 4.595/1964, tal competência não poderia se contrapor ao que preceitua a LDO a respeito do registro da execução orçamentária e financeira de recursos consignados nos OFFS ao Bacen.

279. A referida nota técnica sublinhou que a utilização do Siafi preconizada para o Bacen se refere unicamente ao registro da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas previstas e fixadas nos OFSS, ressalvada a definição de outros sistemas de contabilidade para o registro das operações feitas à margem daqueles orçamentos pelo CMN, e não pela STN, sob pena de contrariar disposição da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de comprometer a elaboração das demonstrações consolidadas dos OFSS e dos relatórios fiscais previstos tanto na Constituição Federal quanto na LRF e na LDO.

280. Segundo a mencionada nota técnica, o Bacen propugnou que a apuração do seu resultado deve contemplar tanto as receitas e despesas executadas no âmbito dos OFSS quanto aquelas realizadas no âmbito da condução das políticas monetária e cambial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei 4.595/1964, modificado pelo Decreto-Lei 2.376/1987.

281. Entretanto, a SOF e a STN alegaram que a interpretação do aludido dispositivo legal há que ser feita com cautela, de modo a não se duplicar a arrecadação de receitas do Bacen nem se incorrer em equívocos na apuração do *superavit* financeiro da União, o qual se constitui em fonte para a abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º do mencionado artigo e com o art. 105, §§ 1º e 3º, todos da Lei 4.320/1964.

282. A referida nota técnica postulou que a apuração do resultado do Bacen há que ser feita de forma segregada tanto para o Órgão Siafi 25280 (Bacen – Autoridade Monetária não integrante dos OFSS) quanto para o Órgão Siafi 25201 (Bacen pertencente aos OFSS), de modo a permitir a identificação dos resultados primário e financeiro da entidade individualizados, o que possibilitaria a contabilização de forma distinta. Aduziu ainda que a apuração do resultado sem a devida segregação contraria o disposto no art. 8º da LRF, na medida em que o *superavit*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primário do Bacen é transferido como receita financeira.

283. Com o propósito de expurgar o efeito das receitas orçamentárias auferidas pelo Bacen e não utilizadas em suas operações das demonstrações contábeis elaboradas sob a égide das normas contábeis definidas pelo CMN, a multicitada nota técnica sustentou que seria prudente que essas demonstrações contábeis evidenciassem, além da receita patrimonial e do respectivo ativo reconhecidos, uma despesa (e respectivo passivo) de transferência de recursos a serem depositados na Conta Única do Tesouro Nacional relativos aos recursos orçamentários superavitários da autarquia.

284. A nota técnica salientou que, adotando-se esse procedimento, o resultado financeiro do Bacen não contaria com recursos arrecadados e não utilizados integrantes dos OFSS, evitando não apenas que eventuais resultados positivos a serem transferidos para o Tesouro Nacional sejam majorados indevidamente, mas também a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de forma equivocada.

3.3.3. Posição da PGFN

285. Impende mencionar a Nota 662/2019/GCG/CGJOE/Conjur-PDG/PGFN/AGU (peça 19) também extraída do TC 005.345/2019-7 (relatoria do ministro Bruno Dantas), que, ao menos em caráter preliminar, manifestou-se nos seguintes termos:

> 5. Preliminarmente, esta Consultoria Jurídica tende a considerar que a resposta a esses questionamentos deve partir do pressuposto de que gestão orçamentária e financeira do BCB, por estar submetida a um regime misto, deveria, em tese, ser segregada, de modo que:
>
> 1.as receitas e despesas do Bacen que integram o orçamento geral da União (pessoal, custeio e investimentos) deveria seguir o regime normal de direito financeiro aplicável aos demais Órgãos e entidades da administração pública federal (art. 5º, §6º, da LRF); e
>
> 2. as receitas e despesas do Bacen que não integram o OGU e são decorrentes das suas atividades de autoridade monetária deveriam seguir o regime próprio aplicável a essas atividades, devendo os correspondes resultados serem semestralmente transferidos ao Tesouro Nacional (art. 7º da LRF; art. 2º da MP 2.179-36/2001).
>
> 6. Contudo, antes de firmar um entendimento definitivo, é aconselhável que o próprio Banco Central, por meio de sua Procuradoria especializada, também se manifeste sobre os questionamentos formulados pela STN, de modo que a solução jurídica final possa ser o tanto quanto possível adequada às peculiaridades e especificadas (sic) do BCB.

3.3.4. Posição do Bacen

286. A seu turno, a Nota Técnica 156/2020-BCB/Deafi (peça 48, p. 6-7) ressaltou que a Constituição Federal de 1988 estipulou tratamento distinto para o orçamento do Bacen, porquanto a execução das funções de Autoridade Monetária não poderia se sujeitar ao mesmo tratamento, muito menos às mesmas restrições aplicáveis aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

287. A mencionada nota técnica aduziu que, em cumprimento à Constituição Federal de 1988 (especialmente o art. 165, § 5º, inciso I) e observado o disposto nas leis de diretrizes orçamentárias, o orçamento administrativo do Bacen passou a ser incluído anualmente no OGU por meio da LOA. A nota técnica salientou também que a Lei Complementar 101/2000, ao incluir o orçamento administrativo do Bacen no OGU, não inovou, mas tão somente estabilizou o que já vinha sendo estabelecido anualmente por meio das leis de diretrizes orçamentárias.

288. A citada nota técnica ressaltou que, anteriormente, o orçamento do Bacen era custeado, em sua totalidade, por receitas próprias (independentemente do conceito fiscal de primário e não primário), ou seja, toda receita era considerada fonte para custear suas despesas, não havendo repasses do Tesouro Nacional para custeio do seu orçamento. Em outras palavras, o Bacen financiava parte de suas despesas de custeio com receitas financeiras, tais como juros e correção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monetária, cabendo destacar que os valores de receita do Bacen (fonte de recursos) integrantes do OGU se limitavam ao total das despesas previstas no OGU do mesmo período, porque, do contrário, constituiria financiamento ao Tesouro Nacional pelo Bacen, o que é vedado pelo art. 164, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

289. Segundo a multicitada nota técnica, o Bacen não opera diretamente o Siafi e seus saldos contábeis são integrados àquele sistema por meio de dois órgãos, a saber: (i) Órgão Siafi 25201 – Banco Central do Brasil – Orçamentos Fiscal/Seguridade Social que faz o registro das despesas relativas ao orçamento administrativo do Bacen no OGU, bem como as receitas que suportam tais despesas; e (ii) Órgão Siafi 25280 – Banco Central do Brasil, que registra as contas patrimoniais do Bacen e as demais despesas e receitas de Autoridade Monetária.

290. A nota técnica pontuou que, diferentemente de outras entidades da Administração Pública Federal e a exemplo dos demais bancos centrais no mundo, o Bacen não possui disponibilidades em espécie. Ou seja, todos os pagamentos e recebimentos realizados pela autarquia implicam expansão (emissão) ou contração (recolhimento) da base monetária. De tal forma, toda a movimentação financeira do Bacen é efetuada por meio das contas de reservas bancárias mantidas pelas instituições financeiras na autarquia.

291. Com relação aos problemas levantados pela STN sobre a atual sistemática de integração ao Siafi, a Nota Técnica 156/2020-BCB/Deafi (peça 48, p. 16) assinalou que, em função da existência de saldo na conta Limite de Saque vinculado a fontes próprias do Bacen em 2018, a SOF orientou que essa autarquia realizasse o remanejamento de fontes orçamentárias para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, reclassificando as despesas efetuadas nas fontes de recursos 156 e 169 (fontes do Tesouro Nacional) para a fonte 650 (recursos próprios do Bacen de exercícios anteriores).

292. Segundo a citada nota técnica, o Bacen, em face de tal situação, alertou o então Ministério da Fazenda quanto à inexistência de recurso financeiro de *superavit* vinculado a fontes próprias da autarquia, uma vez que o seu resultado, incluindo as receitas e despesas de todas as suas operações, é repassado semestralmente ao Tesouro Nacional, conforme legislação de regência – operação registrada no Órgão Siafi 25280 – de forma que não existe a possibilidade de o Bacen deter recursos de *superavit* acumulados de outros exercícios.

293. O Bacen justificou a inexistência de *superavit* financeiro em suas fontes próprias pelo fato de os recursos por ele arrecadados e não gastos durante o exercício financeiro serem somados às receitas de Autoridade Monetária e transferidos ao Tesouro como resultado do Banco.

294. Segundo o Bacen, o problema relativo à existência de saldos na conta Limite de Saque do Órgão Siafi 25201 decorreu da inexistência de lançamento contábil no Siafi prevendo a baixa desse saldo no momento da apuração do resultado do Bacen.

295. De acordo com a aludida nota técnica, a STN alegou, com respeito à proposta do Bacen de utilização da fonte de recursos 50 para a realização de despesas obrigatórias, que é necessário definir os lançamentos relativos ao saldo remanescente da fonte 50 não utilizado até o encerramento do exercício, uma vez que não é possível fazer a fixação da despesa igual ao total da arrecadação das receitas e que, portanto, ocorrerá sempre uma sobra de financeiro na fonte 50 que comporá o resultado do Bacen.

296. Segundo ainda a mencionada nota técnica da autarquia, a sistemática de integração das informações do Órgão Siafi 25201 prevê que as receitas (recebimentos) e despesas (pagamentos) do Bacen sejam registradas no Siafi, em contrapartida a débito ou a crédito, respectivamente, na conta Limite de Saque.

297. O Bacen sustentou, na referida nota técnica, que em sua contabilidade não existe efetivamente uma conta Caixa equivalente à conta Limite de Saque no Siafi e que realiza todos os seus pagamentos e recebimentos diretamente via reserva bancária das instituições financeiras, conta integrada ao Siafi no Órgão Siafi 25280. No seu entendimento, a permanência de saldos na conta Limite de Saque do Órgão Siafi 25201 decorreu da inexistência de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lançamento contábil no Siafi prevendo a baixa desse saldo no momento da apuração do resultado do Bacen.

298. A aludida Nota Técnica 156/2020-BCB/Deafi (peça 48, p. 17) relatou a realização, desde o final de 2018, de diversas reuniões entre as equipes técnicas envolvidas com o desiderato de resolver os problemas de integração da contabilidade do Bacen ao Siafi. A nota técnica sumariou os problemas da atual sistemática de integração apontados pelos representantes do Ministério da Economia:

(i) apuração e transferência do resultado sem segregação entre resultado primário e financeiro provocariam desvinculação de receitas, o que contrariaria o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, que estabelece que 'os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso';

(ii) não operação pelo Bacen na Conta Única do Tesouro Nacional dificultaria o relacionamento da autarquia com outras entidades integrantes dos OFSS. Os registros de recebimentos e pagamentos do Bacen são integrados no Siafi mediante notas de lançamento de sistema (NS), e não via guia de recebimento (GR) e ordem bancária (OB), tal como ocorre com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal;

(iii) as receitas próprias do Bacen no decorrer do exercício são consideradas pelo Tesouro Nacional para fins de cálculo das Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP). A não segregação do resultado do Bacen entre primário e financeiro afetaria os controles efetuados pelo Tesouro Nacional para gerenciamento das NFSP, implicando dupla contagem da receita. Isso porque, se, ao final do exercício, a receita que não financiou efetivamente alguma despesa, ou seja, a receita não utilizada, for somada às receitas de Autoridade Monetária, a fim de se contabilizar o resultado do Bacen, necessariamente a receita estimada ao longo de todo o exercício estaria superestimada. Consequentemente, os limites de despesas discricionárias dos órgãos seriam superiores àqueles que poderiam ter sido alocados;

(iv) os repasses efetuados pelo Tesouro Nacional para custeio das despesas orçamentárias do Bacen ocorrem no 2º dia útil após o envio do arquivo com os pagamentos liquidados da autarquia, não estando vinculados à rotina de programação financeira. Concorreria para essa situação o fato de as etapas de liquidação e pagamento não serem separadas na execução orçamentária do Bacen no Siafi e ocorrerem concomitantemente. Em função disso, no processo de integração da contabilidade do Bacen ao Siafi, é gerado um passivo do Tesouro Nacional contra o Bacen, correspondente aos valores a serem repassados à autarquia. Esse passivo ensejaria, por conseguinte, transferências automáticas da Conta Única a cargo da STN para ressarcimento ao Bacen referente à execução das despesas pertencentes aos OFSS do Órgão Siafi 25201;

(v) existência de *delay* de dois dias nos registros contábeis do Órgão Siafi 25201, tendo em vista que a sistemática de integração implica o envio, pelo Bacen, de arquivo com a movimentação do dia anterior, que é processado pelo SiafiWeb somente no dia seguinte.

299. A multicitada nota técnica assinalou (peça 48, p. 18-20) que, de acordo com os representantes do Ministério da Economia, esses problemas somente poderiam ser resolvidos mediante: (i) a segregação do resultado do Bacen, de forma que a transferência de resultados para o Tesouro Nacional desconsiderasse o resultado do Órgão Siafi 25201; e (ii) utilização obrigatória pelo Bacen da Conta Única para recebimentos e pagamentos de todas as suas obrigações com recursos do OGU, operando diretamente no Siafi.

300. Quanto à segregação de resultado, a aludida nota técnica alegou que a apuração de resultado do Bacen, considerando as receitas e despesas de todas as suas operações, está em consonância com a legislação, notadamente o parágrafo único do art. 8º da Lei 4.595/1964 e os princípios contábeis vigentes, uma vez que é uma única entidade e, como tal, possui apenas um resultado. A divisão existente no Siafi em dois órgãos ocorre apenas para fins do controle

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentário previsto na LRF.

301. De acordo com a nota técnica, a segregação de resultado da autarquia, conforme a proposta do Ministério da Economia que prevê a manutenção do *superavit* primário do Órgão Siafi 25201 no Bacen, acarretaria distorções no valor a transferir ou a ser coberto pelo Tesouro Nacional e impactaria negativamente os níveis da dívida do Governo Federal, seja pela necessidade de maior emissão de títulos públicos para cobertura de resultados negativos da autarquia, seja pela redução do valor a ser creditado pelo Bacen na Conta Única destinado ao resgate da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), com consequente impacto em sua remuneração.

302. A nota técnica frisou, no tocante às questões relacionadas ao *superavit* primário do Órgão Siafi 25201 que implicaram dupla contagem de receita, que o Bacen propôs gestão orçamentária que possibilitasse zerar ou reduzir o aludido resultado consideravelmente ao final de cada semestre. Para tal finalidade, poder-se-ia utilizar os recursos arrecadados em fontes próprias que excederem o valor autorizado para as despesas discricionárias para o pagamento de parte das despesas obrigatórias, as quais são atualmente custeadas com fontes de recursos do Tesouro Nacional. Eventuais saldos residuais na conta Recursos do BCB (fonte 250) – os quais, espera-se, sejam mínimos – deveriam ser baixados contra conta de patrimônio, uma vez que o resultado do Bacen seria transferido conforme a legislação vigente.

303. De acordo com a nota técnica, tal medida reduziria ao máximo o resultado primário do Bacen no Órgão Siafi 25201, minimizando, por conseguinte, os problemas decorrentes da dupla contagem de receitas e os consequentes impactos nos controles efetuados pelo Tesouro Nacional para gerenciamento das NFSP. Além disso, a utilização de fonte de recursos próprios do Bacen para pagamento de despesas que, de outra forma, seriam custeadas pelo Tesouro Nacional, liberaria recursos do orçamento da União para serem utilizados em outras despesas, ampliando, por conseguinte, a eficiência do processo de execução orçamentária.

304. A mencionada nota técnica propôs, alternativamente, considerar que a previsão de receitas primárias arrecadadas pelo Bacen seja sempre em montante igual ao valor das despesas primárias incluídas no OGU, com vistas a evitar eventuais distorções nas estatísticas calculadas mensalmente pelo Ministério da Economia.

305. A respeito do passivo do Tesouro Nacional contra o Bacen gerado no Siafi quando da integração dos pagamentos de despesas da autarquia no OGU, a aludida nota técnica sugeriu que a transferência de recursos seja realizada no momento da efetivação dos pagamentos. Eventuais saldos não utilizados seriam devolvidos pelo Bacen periodicamente, por meio de rotina acordada com o Tesouro Nacional.

306. No entanto, conforme a referida nota técnica do Bacen, a defasagem de dois dias nos registros do Órgão 25201 no Siafi se deve a um problema de tecnologia da informação e, até a migração do Siafi para a plataforma web (SiafiWeb), a integração era efetuada em D+0, ou seja, sem o atraso atualmente existente. Aduziu ainda que um trabalho coordenado entre Bacen e STN poderia identificar os ajustes necessários para reduzir, ou mesmo eliminar, o atraso na integração dos registros do Órgão Siafi 25201.

307. Com respeito à utilização da Conta Única, a mencionada Nota Técnica 156/2020-BCB/Deafi (peça 48, p. 20-21) sublinhou que, além dos óbices legais de sua utilização pelo Bacen, existem, ainda, problemas operacionais que seriam impactados se o Bacen tivesse que efetuar pagamentos e recebimentos por meio da Conta Única, a saber:

a) segregação da Conta Única entre os Órgãos Siafi 25201 e 25280, uma vez que as operações do Tesouro Nacional com as instituições financeiras refletem-se na Conta Única em contrapartida à conta reserva bancária, ambas reconhecidas no Órgão Siafi 25280, enquanto as operações constantes do OGU refletem-se no Órgão Siafi 25201;

b) impacto e custo das alterações que serão necessárias nos diversos sistemas do Bacen, todos desenvolvidos para interagir com a contabilidade da autarquia e com as contas de reservas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancárias das instituições financeiras, e não com o Siafi e a Conta Única, saber: o Sistema de Lançamentos do Banco Central (SLB), o Sistema Tesouro Nacional (TES), o Sistema de Gerenciamento de Multas (SGM), o Sistema de Câmbio, o Sistema de Administração de Reservas Internacionais (SAR), o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), o Sistema de Informações de Crédito (SCR) e o Sistema de Gerenciamento Financeiro (Sigef).

308. A nota técnica em comento sumariou que os pontos apontados como problemas pela STN, a saber, (i) segregação do resultado do Bacen e (ii) não operacionalização da Conta Única pelo Bacen, decorrem do arcabouço legal vigente e, portanto, não há como se adotar procedimentos distintos daqueles atualmente utilizados, sob pena de descumprimento da legislação regente.

309. Com relação ao problema levantado quanto à dupla contagem (iii), a nota técnica pontuou que não foi aceita pela STN a proposta apresentada pelo Bacen de utilização de suas receitas próprias (fonte 250) para o custeio de parte das despesas obrigatórias da autarquia, que de outra forma seriam custeadas com recursos do Tesouro Nacional.

310. De acordo com a nota técnica, isso permitiria reduzir significativamente o *superavit* primário apurado no Órgão Siafi 25201, minimizando os riscos e os impactos da dupla contagem de receitas, gerando ainda, por via reflexa, oportunidade para melhor aproveitamento das disponibilidades financeiras da União. Além disso, sugeriu-se que o Tesouro Nacional limitasse as suas previsões sobre receitas primárias arrecadadas pelo Bacen ao montante das despesas primárias incluídas no OGU.

311. A nota técnica assinalou que os problemas relativos a: (iv) falta de distinção das etapas de liquidação e pagamento das despesas do Bacen cursadas no OGU e (v) defasagem de dois dias nos registros contábeis decorrem do atual modelo de integração da contabilidade do Bacen ao Siafi.

312. Aduziu ainda a referida nota técnica que o Ministério da Economia envidou esforços ao longo dos primeiros meses de 2020 para solucionar esses problemas, tendo-se chegado a uma proposta inicial de revisão do modelo de integração.

313. A esse respeito, a aludida nota técnica da autarquia noticiou que, após o encerramento do grupo de trabalho entre STN, SOF e Bacen em 2019, o Ministério da Economia formulou nova demanda acerca da integração das despesas pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Órgão Siafi 25201, por intermédio do Ofício SEI 25145/2020/ME, de 31/1/2020 (peça 55), o qual determinou que o Bacen adequasse suas rotinas de execução de despesas pertencentes aos OFSS do Órgão Siafi 25201, conforme modelo apresentado na Nota Técnica SEI 13930/2019/ME.

3.3.5. Atas do Grupo de Trabalho

314. Conforme registrado na ata da 1ª reunião de grupo de trabalho (peça 37, p. 1-2), constituído em 2019 por integrantes de STN, SOF e Bacen para discutir as rotinas operacionais do Banco Central e integração entre o Siafi e o Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), pelo fato de o Bacen não segregar receitas primárias e financeiras de seu resultado, os controles do Tesouro Nacional para gerenciamento das Necessidades de Financiamento do Setor Público são afetados, o que acarretaria dupla contagem da receita. Isso porque, se, ao final do exercício, a receita não utilizada para financiar efetivamente alguma despesa for somada às receitas de autoridade monetária, a fim de se computar o resultado do Bacen, isso implicaria que a receita estimada ao longo de todo o exercício estaria superestimada, o que acarretaria elevação indevida dos limites de despesas discricionárias dos órgãos em montantes superiores àqueles que poderiam ser alocados.

315. Os repasses efetuados pelo Tesouro Nacional para custeio das despesas orçamentárias do Bacen geram um passivo no Tesouro Nacional em favor do Bacen, haja vista que esses repasses são feitos no 2º dia útil após o envio do arquivo com os pagamentos liquidados da autarquia, não estando vinculados à rotina de programação financeira. Concorreria para essa situação o fato de as etapas de liquidação e pagamento não serem segregadas na execução orçamentária do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bacen no Siafi, ocorrendo concomitantemente.

316. A STN, por intermédio da Cofin, comanda de forma automática os pagamentos das despesas do Bacen a partir da autorização da emissão de ordem bancária com a finalidade de transferir o recurso financeiro da CTU para o Bacen. Todavia, a autorização para a realização dos saques na CTU para a quitação de obrigações ocorre sem a intervenção do ordenador de despesas e do gestor financeiro do Bacen.

317. Desse modo, no processo de integração da contabilidade do Bacen ao Siafi, é gerado um passivo do Tesouro Nacional em favor da autarquia, correspondente aos pagamentos das despesas pertencentes aos OFSS do Órgão Siafi 25201 realizados pelo Bacen, e ressarcimento posterior da STN por meio de transferências automáticas realizadas da Conta Única para aquela entidade.

318. Tal situação configuraria pagamento antecipado, uma vez que, no caso das despesas do Bacen cursadas no OGU que são executadas nas fontes de recurso do Tesouro Nacional, o Bacen realiza os pagamentos por meio de reserva bancária das instituições financeiras e, posteriormente, tais pagamentos são inseridos no Siafi por meio de migração entre o sistema do Bacen com o Siafi.

319. Nessa sistemática ocorre defasagem de dois dias nos registros contábeis do Órgão Siafi 25201 devido ao fato de o Bacen enviar arquivo com a movimentação do dia anterior, o qual é processado pelo SiafiWeb somente no dia seguinte. Destaque-se que os registros de recebimentos e pagamentos do Bacen são integrados no Siafi mediante notas de lançamento de sistema (NS), e não via guia de recebimento (GR) e ordem bancária (OB), como ocorre com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

320. Segundo ainda a ata da 1ª reunião do grupo de trabalho, o Bacen alegou que a Constituição Federal determina que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco, ressalvados os casos previstos em lei. Em reforço à alegação, citou o disposto na Medida Provisória 2.170-36/2001, que determina a movimentação de recursos exclusivamente pela Conta Única, excetuada aquela autarquia.

321. Na referida reunião do grupo de trabalho foi proposto por representante da STN (peça 37, p. 2) registrar-se um passivo no Balanço Patrimonial do Bacen (elaborado de acordo com as regras definidas pelo CMN) e um ativo financeiro no Balanço Geral da União – BGU (OFSS) pelo valor do *superavit* primário apurado no Bacen constante da disponibilidade do Banco na fonte de receita 50 em contrapartida a despesa patrimonial no Bacen e a receita patrimonial no BGU, respectivamente. De acordo com a proposta, em assim se procedendo, restaria evidenciado o *superavit* financeiro da fonte de receita 50 para os OFSS sem gerar duplicidade com o resultado total do Bacen, ou seja, a constituição do passivo reduziria o resultado do Bacen, no mesmo valor que comporia o *superavit* financeiro do balanço patrimonial da União.

322. Segundo a mencionada proposta, o resultado do Órgão Siafi 25280 (Bacen não OFSS – Autoridade Monetária) deveria ser transferido ao Tesouro Nacional, classificado na fonte de receita 52 – Resultado do Bacen, ao passo que o resultado do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS) continuaria com a classificação original na fonte de receita 50 – Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados, vinculados ao Bacen, por meio da informação do detalhamento da fonte de receita.

323. A seu turno, o Bacen postulou que é uma instituição única, com apenas um resultado, que não seria possível essa segregação, consoante a legislação vigente, que a segregação entre os Órgãos Siafi 25201 e 25280 existe apenas para permitir o alinhamento à LRF e que o resultado do Bacen, incluindo todas as suas receitas e despesas, deve ser transferido ao Tesouro Nacional e utilizado apenas na liquidação de dívida.

3.3.6. Análise das Evidências

324. A multicitada Nota Técnica 156/2020-BCB/Deafi enumerou os principais problemas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arguidos nos debates sobre a integração da contabilidade do Bacen ao Siafi, a saber: (i) necessidade de segregação do resultado do Bacen para fins de transferência/cobertura; (ii) não operacionalização pelo Bacen na Conta Única; (iii) dupla contagem de receitas para fins de gerenciamento das NFSP; (iv) ausência de distinção entre as etapas de liquidação e pagamento na integração com o Siafi no que se refere à execução de despesas dos OFSS, gerando passivo no Tesouro Nacional contra o Bacen; e (v) *delay* de dois dias nos registros contábeis do Órgão Siafi 25201.

325. A multicitada nota técnica assinalou (peça 48, p. 18-20) que, de acordo com os representantes do Ministério da Economia, esses problemas somente poderiam ser resolvidos mediante: (i) a segregação do resultado do Bacen, de forma que a transferência de resultados para o Tesouro Nacional desconsiderasse o resultado do Órgão Siafi 25201; e (ii) utilização obrigatória pelo Bacen da Conta Única para recebimentos e pagamentos de todas as suas obrigações com recursos do OGU, operando diretamente no Siafi.

326. Ressalte-se que a solução dos itens (iv) e (v), elencados como problemáticos na integração da contabilidade do Bacen ao Siafi, está em andamento, seguindo o modelo preconizado pela Nota Técnica SEI 13930/2019/ME, conforme noticiado no Ofício SEI 25145/2020/ME, de 31/1/2020.

327. De acordo com o modelo proposto, o Bacen passaria a enviar os arquivos relativos à liquidação de suas despesas no OGU para o SiafiWeb de forma *online*, por meio de *webservice*, em substituição à rotina de integração via arquivos *batch*. Na visão do Ministério da Economia, o envio *online* permitirá a geração de ordem bancária (OB) para saque à Conta Única, mediante a prévia ordenação das despesas no SiafiWeb pelo Bacen, e não mais pela STN. Nesse novo fluxo, o ordenador de despesas e o gestor financeiro do Bacen autorizarão os saques da Conta Única relativos às despesas da autarquia com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como ocorre com as demais unidades gestoras que utilizam o Siafi.

328. Por essa razão, a presente análise cinge-se às questões referentes à segregação do resultado do Bacen e à utilização da Conta Única, uma vez que a dupla contagem é dependente da segregação de resultados.

329. Deveras, o fato de o Bacen não segregar receitas primárias e financeiras de seu resultado afeta os controles efetuados pelo Tesouro Nacional para gerenciamento das Necessidades de Financiamento do Setor Público, acarretando dupla contagem da receita. Tal situação ocorre porque, se, ao final do exercício, a receita não utilizada para financiar efetivamente alguma despesa for somada às receitas de Autoridade Monetária, a fim de se computar o resultado do Bacen, isso implica que a receita estimada ao longo de todo o exercício estava superestimada. Consequentemente, ocorre elevação indevida dos limites de despesas discricionárias dos órgãos em montantes superiores àqueles que poderiam ser alocados.

330. Ressalte-se que a correta previsão das receitas não financeiras diretamente arrecadadas (receitas próprias) do Bacen repercute no gerenciamento das Necessidades de Financiamento do Setor Público porque constitui fonte para abertura de créditos adicionais.

331. O problema atinente à não segregação de resultados do Bacen foi explicitado em decorrência da constatação de que o Demonstrativo do Superávit Financeiro das Receitas Vinculadas – Tabela 5 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de fevereiro de 2018, divulgado pela Portaria-STN 245/2018, informava que o *superavit* financeiro do Bacen vinculado à fonte 50 seria de R$ 1.794,4 milhões. Entretanto, o Bacen afirmou que o saldo contábil de disponibilidade financeira constante do Órgão Siafi 25201 (Banco Central do Brasil – OFSS) em 2018, o qual apontava para a existência de um *superavit* financeiro da fonte 650, era insubsistente.

332. Como visto, o Bacen não opera diretamente o Siafi e seus saldos contábeis são integrados ao sistema por meio de dois órgãos, a saber: (i) Órgão Siafi 25201 – Banco Central do Brasil – Orçamentos Fiscal/Seguridade Social, onde são registradas as despesas relativas ao orçamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo do Bacen no OGU, bem como as receitas que suportam tais despesas; e (ii) Órgão Siafi 25280 – Banco Central do Brasil, onde são registradas as contas patrimoniais do Bacen e as demais despesas e receitas de Autoridade Monetária.

333. Não obstante, o Bacen apura um único resultado englobando todas as suas receitas e despesas, inclusive as consignadas no OGU. Por conseguinte, na apuração do resultado do Bacen, estão computadas as receitas próprias diretamente arrecadadas pela autarquia em fontes como a 50 (recursos próprios não financeiros), e, se positivo, o resultado do Bacen, após a constituição de reservas, deve ser transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional, desta feita em outra fonte, qual seja, a 52 (Resultado do Bacen), o que, segundo a STN e a SOF alegam, contraria a vedação de alteração da vinculação de recursos estatuída pelo parágrafo único do art. 8º da LRF.

334. Essa desvinculação ocorreria porque, por ocasião do encerramento dos balanços semestrais do Bacen, eventual sobra de receitas próprias no Órgão Siafi 25201, ou seja, o excesso de arrecadação do Bacen não utilizado para o custeio de suas despesas orçamentárias, é transferida ao Tesouro Nacional, de acordo com a legislação vigente e, como tal, vinculada à amortização da Dívida Pública Mobiliária interna.

335. O Bacen não opera por meio da Conta Única do Tesouro Nacional. A STN, por intermédio da Cofin, comanda de forma automática os pagamentos das despesas do Bacen a partir da autorização da emissão de ordem bancária com a finalidade de transferir o recurso financeiro da CTU para o Bacen.

336. A esse respeito, cumpre mencionar o disposto § 3º do art. 164 da Constituição Federal, segundo o qual as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Bacen, ressalvados os casos previstos em lei. O dispositivo constitucional foi colmatado pelos preceitos contidos nos arts. 1º e 4º, inciso I, da Medida Provisória 2.170-36/2001, os quais dispõem que os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio da Conta Única do Tesouro Nacional, a seguir reproduzidos.

> Art. 1º Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.
>
> (…)
>
> Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos recursos:
>
> I - do Banco Central do Brasil;
>
> (…)

337. O Parecer Jurídico 281/2020-BCB/PGBC (peça 49) alegou que a Conta Única do Tesouro Nacional, por ser depositária das disponibilidades da União, constitui um passivo para o Bacen, diferentemente do que ocorre para todos os outros órgãos e entidades públicos federais, que têm os recursos oriundos da Conta Única como seu caixa, portanto, um ativo. Aduziu que é inviável e materialmente impossível que o Bacen se utilize da Conta Única como fazem as demais instituições integradas ao Siafi.

338. Consoante o aludido parecer, o Bacen não possui disponibilidades em espécie: todos os pagamentos e recebimentos realizados pela autarquia implicam expansão (emissão) ou contração (recolhimento) da base monetária. Dessa maneira, toda a movimentação financeira do Bacen é efetuada por meio das contas de reservas bancárias mantidas pelas instituições financeiras nessa autarquia.

339. De acordo ainda com o citado parecer, afigura-se impossível ao Bacen operar no Siafi em caráter total sem a utilização da Conta Única, vedada pelo ordenamento jurídico, razão pela qual

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é juridicamente impossível que essa autarquia se submeta a tal modalidade de uso, ao menos na configuração atual do sistema. Diante disso, eventuais imposições de uso total constantes das diretrizes orçamentárias devem se conformar ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal e à norma especial contida no art. 4º, inciso I, da Medida Provisória 2.170-36/2001, não constituindo a LDO instrumento jurídico apto a obrigar o Bacen a utilizar a modalidade total do Siafi.

340. Assiste razão ao Bacen com respeito à impossibilidade de a autarquia operar por intermédio da Conta Única do Tesouro Nacional, tendo em vista expressa disposição em sentido contrário contida no art. 4º, inciso I, da Medida Provisória 2.170-36/2001, o que compromete a integração da autarquia ao Siafi na modalidade total. A par disso, a Conta Única do Tesouro Nacional, por ser depositária das disponibilidades de caixa da União, constitui passivo para o Bacen, ao revés de representar um ativo, como ocorre para os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

341. Nesse diapasão, a se admitir eventual operação da Conta Única pelo Bacen, seria necessário primeiramente avaliar os impactos dessa medida nos sistemas da autarquia concebidos para interagir com a contabilidade da autarquia e com as contas reservas bancárias das instituições financeiras, e não com o Siafi e a Conta Única, saber: SLB, TES, SGM, SAR, Selic, SCR e Sigef.

342. Releva considerar, no deslinde da controvérsia a respeito tanto da utilização da Conta Única pelo Bacen quanto da segregação de resultados, a natureza do relacionamento entre o Tesouro Nacional e o Banco Central, mormente a vedação de o Bacen financiar o Tesouro Nacional, a teor do disposto no art. 164, § 1º, da Constituição, de modo a afastar a possibilidade de violação desse preceito constitucional:

> Art. 164 (…)
>
> § 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

343. O relacionamento entre o Tesouro Nacional e o Bacen atualmente é disciplinado pela Lei 13.820/2019, que prescreve que o resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, após a constituição de reservas, será considerado obrigação da referida entidade com a União (art. 2º). Dispõe ainda que deve ser apartada do resultado a parcela, se positiva, apurada no balanço semestral do Banco Central do Brasil que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, que será destinada à constituição de reserva de resultado (art. 3º).

344. A respeito da apuração do resultado do Bacen, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei 4.595/1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei 2.376/1987, os resultados do Bacen devem considerar as receitas e despesas de todas a suas operações:

> Art. 8º (…)
>
> Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores.

345. Não obstante, há que se compatibilizar o mencionado dispositivo com a previsão de utilização de *superavit* financeiro como fonte de abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º do mencionado artigo, e com o art. 105, §§ 1º e 3º, todos da Lei 4.320/1964. Destarte, deve-se considerar na apuração do resultado do Bacen as receitas e despesas das suas operações próprias de Autoridade Monetária, mas não aquelas integrantes dos OFSS que são comuns de qualquer autarquia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

346. Por sua vez, o Manual de Procedimentos e Rotinas do Orçamento de Receitas e Despesas de Operações de Autoridade Monetária (peça 44, p. 2) reconheceu a existência de dois orçamentos do Bacen:

1-1 O Banco Central do Brasil possui dois orçamentos distintos: o Orçamento Geral da União (OGU), que engloba as despesas de pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos conforme determinado pela LRF e o Orçamento de Receitas e Despesas de Operações de Autoridade Monetária (OAM), que engloba todas as demais receitas e despesas orçamentárias do Banco.

347. Por todo do exposto, conclui-se que a dualidade orçamentária do Bacen impõe que seja observado o seguinte: (i) as receitas e despesas do Bacen que integram o OGU devem seguir o regime normal de Direito Financeiro aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 5º, § 6º, da LRF); (ii) as receitas e despesas do Bacen que não integram o OGU e são decorrentes das suas atividades de Autoridade Monetária devem observar os regimes jurídico, orçamentário e contábil próprios aplicáveis a essas atividades, devendo os correspondentes resultados positivos serem transferidos semestralmente ao Tesouro Nacional nos termos da Lei 13.820/2019.

348. Depreende-se, pois, que o Bacen há de fazer a segregação das receitas da fonte 50 de recursos próprios não financeiros da apuração do seu resultado, de modo a evitar a ocorrência de dupla contagem de receitas no gerenciamento da NFSP. Entretanto, o Bacen não pode se utilizar da Conta Única do Tesouro Nacional, por força de expressa vedação contida no art. 4º, inciso I, da Medida Provisória 2.170-36/2001.

349. Com essas providências, deixariam de ocorrer tanto a exclusão das receitas diretamente arrecadadas pelo Bacen (fonte 250) utilizadas para financiar suas despesas discricionárias do OGU como a necessidade de alocação de outras fontes do Tesouro para custear tais despesas.

3.3.7. Causas

350. Os recursos correspondentes ao *superavit* financeiro de fontes próprias constantes do Demonstrativo de Superávit Financeiro e no ativo financeiro do Bacen no Siafi compuseram o resultado semestral apurado pela autarquia e foram transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional, em vez de constituírem fonte de financiamento para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Bacen para custear suas despesas discricionárias.

3.3.8. Efeitos e Riscos decorrentes da manutenção da Situação Encontrada

351. A rotina vigente de registro da execução orçamentária e financeira do Bacen gerou distorção nos valores dos *superavit* financeiros da autarquia publicados pela STN nos exercícios anteriores a 2017, os quais se baseiam nos registros de ativos e passivos financeiros do balanço patrimonial dos órgãos e entidades integrantes dos OFSS, sendo a distorção ajustada pela contabilidade do Banco em 2018.

352. As receitas diretamente arrecadadas pelo Bacen na fonte 250 utilizadas para financiar suas despesas discricionárias a partir de 2018 foram excluídas do OGU e tais despesas passaram a ser custeadas por outras fontes do Tesouro.

353. Na sistemática atual, o Bacen carreia o *superavit* financeiro oriundo de receitas próprias diretamente arrecadadas para a apuração do resultado da autarquia em detrimento da criação de fonte para abertura de crédito suplementar ou especial em favor do próprio Banco Central, o que contraria os arts. 43, §§1º, inciso I e 2º, 105, §§ 1º e 3º, o que obriga a SOF alocar outras fontes de recursos para custear despesas da autarquia.

3.3.9. Comentários dos Gestores

354. Em relatório preliminar, foram formuladas as seguintes recomendações:

i) ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando da apuração de eventual *superavit* financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento, em suas demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional, de um passivo e de uma despesa no valor correspondente ao referido *superavit*, a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Banco Central do Brasil e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

ii) à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, quando da apuração de eventual *superavit* financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento de um ativo financeiro e de uma variação patrimonial aumentativa no valor correspondente ao referido *superavit*, a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Banco Central do Brasil e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

STN

355. Em resposta ao Ofício 59049/2020-TCU/Seproc (peça 72), a Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do Ofício SEI 27966/2020-ME (peça 81), encaminhou a Nota Técnica SEI 48751/2020/ME (peça 82), com os comentários daquela secretaria sobre o aludido relatório preliminar.

356. A Nota Técnica SEI 48751/2020/ME assinalou que a matéria objeto da fiscalização foi abordada por meio das notas Técnicas SEI 27/2018/Gesfi/Cofin/Sugef/STN/Fazenda-ME (peça 46), 4/2019/Gesfi/Cofin/Sugef/STN/Fazenda-ME (peça 33) e 13930/2019/ME/Gesfi/Cofin/Sugef/STN/Fazenda-ME (peça 32), bem como em pronunciamento conjunto com a SOF, por meio da nota Técnica SEI 12360/2020/ME (peça 31).

357. A STN, por intermédio da Nota Técnica SEI 48751/2020/ME, manifestou concordância com a proposta formulada por esta unidade técnica a respeito do rito de execução de receitas e de despesas do Bacen no OGU, assinalando que a aludida proposta promoverá a correta apuração tanto do *superavit* financeiro da União quanto do resultado do Banco Central. Aduziu ainda que as recomendações feitas a STN e Bacen devem ser atendidas conjuntamente por ambas as instituições para produzirem o efeito desejado.

358. A referida nota salientou que, conforme proposta contida na Nota Técnica SEI 13930/2019/ME, em trabalho conjunto com representantes do Banco Central, a rotina de execução das despesas do Bacen com recursos dos OFSS e fontes do Tesouro Nacional encontra-se em processo de alteração, a qual permitirá que as despesas sejam realizadas por meio de emissão de ordem bancária no Siafi, conferindo maior transparência aos gastos do Banco; adequando a execução do OGU pela autarquia aos moldes dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal; além da execução no Siafi pelo ordenador e despesa e gestor financeiro do Bacen. Conforme cronograma encaminhado pelo Banco, a implantação da nova rotina tem sua conclusão prevista para maio de 2021.

359. Por fim, a STN ratifica o entendimento de que, além das despesas com fontes Tesouro, a execução orçamentária e financeira do Bacen nas fontes de recursos próprias também necessita de aprimoramento de forma a permitir o recolhimento desses recursos à Conta Única do Tesouro Nacional para sua posterior utilização mediante emissão de ordem bancária no Siafi, visando às melhoras práticas de governança e regras de *compliance* aplicadas à execução orçamentária e financeira dos OFSS no Siafi, considerando, em especial, a LRF, a Lei 4.320/1964 e o Decreto 93.872/1986.

Secretaria-Executiva do Ministério da Economia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

360. Em resposta ao Ofício 59047/2020-TCU/Seproc (peça 70), a Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI 277713/2020/ME (peça 78), encaminhou a Nota Técnica SEI 218/2020/GAO/PGACFFS/PGFN-ME (peça 79), emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Despacho SOF-CGARP (peça 80), da Secretaria de Orçamento Federal, com os comentários dessas unidades sobre o aludido relatório preliminar.

PGFN

361. A PGFN, por meio da citada nota técnica, reiterou que se manifestou recentemente sobre as peculiaridades desse regime híbrido, em entendimento preliminar (Nota 415/2019/GCG/CGJOE/Conjur-MP/CGU/AGU (peça 84); e Nota 662/2019/GCG/CGJOE/Conjur-PDG/PGFN/AGU (peça 19).

362. Nesse diapasão, a fim de rememorar a matéria atinente ao rito de execução orçamentária e financeira das despesas e receitas do Bacen no OGU, vale a pena trazer a colação o histórico dos fatos sobre essa matéria constante da referida Nota 415/2019/GCG/CGJOE/Conjur-MP/CGU/AGU (peça 84):

> 2. A demanda tem origem em eventos ocorridos no exercício financeiro de 2018, que podem ser brevemente sintetizados da seguinte forma:
>
> 1. com base em informações disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a existência de superávit financeiro em fontes de recursos próprias do Banco Central do Brasil em exercícios anteriores (Portaria STN 245/2018), a Secretaria de Orçamento Federal - SOF providenciou a troca de fontes de recursos de categorias de programação orçamentária de despesas do BACEN discriminadas na Lei Orçamentária Anual de 2018, com o objetivo de racionalizar a execução orçamentária e aumentar a eficiência na alocação dos recursos públicos: fontes de recursos do Tesouro Nacional foram substituídas por fontes de recursos próprios do BACEN;
>
> 2. o BACEN (Ofício 21757/2018-BACEN/Depog, SEI: 1337128; e Ofício 23514/2018-BACEN/Depog, SEI:1433393), contudo, ao informar que, em cumprimento à legislação em vigor (art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art. 2º da Medida Provisória 2.179-36/2001), seus resultados semestrais são regularmente transferidos ao Tesouro Nacional, de modo que o superávit financeiro contabilmente demonstrado pela STN já teria sido repassado ao Tesouro Nacional, solicitou que a SOF revertesse as alterações nas referidas fontes de recursos;
>
> 3. a SOF (Ofício nº 97062/2018-MP, SEI: 1370070; e Ofício n. 106522/2018-MP, SEI:1513576) solicitou, então, esclarecimentos sobre alguns aspectos relativos à gestão orçamentária e financeira do BACEN, providenciando, posteriormente, a reversão das alterações solicitada pelo BACEN (Portaria SOF 12.178, de 26 de novembro de 2018);
>
> 4. ao final, a STN (Nota Técnica SEI nº 27/2018/GESFI/COFIN/SUGEF/STN/FAZENDA-ME, SEI: 1579931; OFÍCIO SEI nº 7/2019/GESFI/COFIN/SUGEF/STN/FAZENDA-ME, SEI: 1787079) providenciou alguns esclarecimentos sobre a matéria e solicitou o apoio da PGFN no esclarecimento de alguns aspectos jurídicos relativos à gestão orçamentária e financeira do Banco Central do Brasil - BACEN.

363. Em prosseguimento, a aludida Nota 415/2019/GCG/CGJOE/Conjur-MP/CGU/AGU asseverou que, em cumprimento das suas funções de Autoridade Monetária e de órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central do Brasil está submetido a um regime orçamentário e financeiro *sui generis*: (i) de um lado, as suas despesas de pessoal, custeio e investimento são incluídas na LOA e se submetem às normas de Direito Financeiro aplicáveis aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 5º, § 6º, da LRF); e (ii) de outro lado, as operações realizadas no exercício da sua função de Autoridade Monetária, pelas suas próprias características, não são abrangidas por esses normas, seguindo regras e procedimentos próprios, em que a legislação determina apenas que os resultados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestrais dessas operações sejam transferidos para o Tesouro Nacional (art. 7º da LRF e art. 2º da MP 2.179-36/2001).

364. No entendimento do autor da nota técnica, para que os aspectos jurídicos dos questionamentos formulados pela SOF pudessem ser melhor esclarecidos, seria necessário que (i) o próprio Bacen, com o eventual auxílio da sua Procuradoria, fornecesse os devidos esclarecimentos sobre esses questionamentos, para que, em seguida, (ii) a SOF e/ou a STN pudessem formular questionamentos jurídicos específicos e bem delimitados a serem respondidos por esta Consultoria Jurídica. Assim, o autor da nota técnica propôs que: (i) a nota fosse encaminhada ao Bacen para fornecer os esclarecimentos solicitados pela SOF; (ii) após prestados os esclarecimentos, os mesmos fossem comunicados à SOF e à STN para que aquelas secretarias pudessem formular questionamentos jurídicos específicos e bem delimitados a serem respondidos pela Consultoria Jurídica.

365. Não obstante, a mencionada nota técnica foi aprovada apenas para encaminhamento à STN, para a finalidade de reformular e apontar as perguntas concretas. A par disso, não se tem conhecimento de eventual desdobramento daí decorrente.

366. Já a Nota 662/2019/GCG/CGJOE/Conjur-PDG/PGFN/AGU (peça 19), referida no item 285 deste relatório, em pronunciamento preliminar a propósito da gestão orçamentária e financeira do Bacen, opinou que a autarquia, por estar submetida a um regime misto, deveria, em tese, ser segregada, ou seja: (i) a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas que compõem o Orçamento Geral da União (pessoal, custeio e investimentos) deveria seguir o regime normal de Direito Financeiro aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 5º, § 6º, da LRF); (ii) enquanto as receitas e despesas do Bacen que não integram o OGU e são decorrentes das suas atividades de Autoridade Monetária deveriam seguir o regime próprio aplicável a essas atividades, devendo os correspondentes resultados serem semestralmente transferidos ao Tesouro Nacional (art. 7º da LRF; art. 2º da MP 2.179-36/2001).

367. Não obstante, essa mesma nota sopesou que, antes de firmar entendimento definitivo sobre a matéria, seria recomendável que o próprio Bacen se posicionasse sobre os questionamentos formulados pela STN, de modo que a solução jurídica final possa ser o tanto quanto possível adequada às peculiaridades e especificidades daquela autarquia.

368. Em arremate, a Nota Técnica SEI 218/2020/GAO/PGACFFS/PGFN-ME (peça 79), asseverou que as recomendações formuladas preliminarmente pelo TCU, além de não contrariarem esse entendimento, que pode ser extraído diretamente da legislação, tratam de questão bastante específica relativa aos procedimentos para a contabilização do *superavit* financeiro de fonte de recursos próprios do Bacen. Essas recomendações devem ser objeto de avaliação técnica por parte das unidades do Ministério da Economia com competência específica em matéria de finanças, orçamento e contabilidade públicas (STN e SOF), unidades essas que, se for o caso, poderão encaminhar eventuais questionamentos de natureza jurídica para a avaliação desta PGFN.

SOF

369. A seu turno, a SOF, por intermédio do Despacho SOF-CGARP (peça 80), manifestou-se favoravelmente à proposta de constituir passivo no mesmo valor do *superavit* financeiro da fonte de recursos de 50 do Bacen no balanço patrimonial da União, mantendo sua classificação original e sem somar tais recursos ao resultado do Órgão Siafi 25280 (Autoridade Monetária), porquanto se coaduna com o proposto pela SOF e pela STN, razão pela qual aquela secretaria não considerou necessário efetuar comentários ao conteúdo do referido documento preliminar.

Bacen

370. Em resposta ao Ofício 59045/2020-TCU/Seproc (peça 69), o Bacen enviou o Ofício 24000/2020-Bacen/Deafi (peça 83) para apresentar seus comentários, assim como solicitar esclarecimentos acerca das propostas preliminares formuladas por esta unidade técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

371. Em sua resposta, o Bacen alegou que a origem da discussão da matéria vertente decorre do entendimento da SOF e da STN de que o resultado do Bacen deveria ser segregado entre o resultado de operações de Autoridade Monetária (Órgão Siafi 25280) e o resultado de operações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Órgão Siafi 25201), de forma a evitar dupla contagem dos recursos arrecadados pelo Bacen, bem como a 'transposição de recursos vinculados', situação vedada pela LRF.

372. Inicialmente, o Bacen ressaltou que, diferentemente dos demais órgãos da Administração Pública Federal indireta, aquela autarquia possui dois órgãos no Siafi e regras específicas de relacionamento com o Tesouro Nacional, o que ocorre devido à existência de dois orçamentos relacionados às suas atividades, inclusive do poder emissor atribuído pela Constituição Federal (art. 164), ao fato de ser o Bacen depositário da Conta Única do Tesouro Nacional, conforme o art. 164, §3º, da Constituição e a Medida Provisória 2.170-36/2001, e ao fato de existir regras específicas de transferência e cobertura de seus resultados (art. 7º da LRF e Lei 13.820/2019), além da vedação constitucional de financiamento do Bacen ao Tesouro Nacional (art. 164, §1º, da Constituição).

373. Segundo o Bacen, aquela autarquia apura seu resultado englobando todas as suas receitas e despesas, inclusive as consignadas no OGU, tais como a fonte 50 (recursos próprios não financeiros), e receitas e despesas financeiras, incluídas no Órgão Siafi 25280. Aduziu ainda que o resultado, se positivo e após a constituição de reservas, é transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional, devendo ser utilizado na amortização da Dívida Pública Mobiliária interna, o que, segundo a STN e a SOF, contrariaria a vedação de alteração da vinculação de recursos estatuída pelo parágrafo único do art. 8º da LRF.

374. A esse respeito e sem embargo dos argumentos expendidos por SOF e STN, o Bacen alegou ser necessário atentar que a LRF, a par de vedar de forma integral 'transposição de receitas' (art. 8º, parágrafo único), prevê expressamente a vinculação do resultado do Bacen ao pagamento da DPMFi. Prosseguindo, afirmou que é dado concluir que o legislador determinou a desvinculação das receitas diretamente arrecadadas (e não utilizadas) pelo Bacen na situação específica prevista em seu art. 7º, ou seja, a apuração de resultado positivo pelo Bacen, observados os requisitos da Lei 13.820/2019, ao pagamento da DPMFi. Acrescentou que o parágrafo único do art. 8º da LRF não pode ser lido de forma isolada, desconsiderando as regras específicas que constam na própria LRF, em especial o mencionado art. 7º.

375. De outra banda, o Bacen afirmou que merece esclarecimento o possível impacto do reconhecimento de suas receitas próprias no cálculo do *superavit* primário da União e, consequentemente, os problemas oriundos da utilização desse eventual *superavit* como fonte para crédito adicional, previsto na Lei 4.320/1964. Segundo a autarquia, tal legislação prevê a utilização de recursos disponíveis, ou seja, recursos não comprometidos como fonte para a abertura de crédito suplementar. Logo, em seu entendimento, eventuais saldos de *superavit* financeiro de receitas próprias não podem ser utilizados nesse contexto, porquanto: (i) existiria vinculação do resultado do Bacen, conforme previsto no art. 7º da LRF e na Lei 13.820/2019, que determinam a utilização do resultado no pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. Destarte, eventual *superavit* do Bacen não pode ser considerado 'recurso disponível' para os fins previstos na Lei 4.320/1964; (ii) a Constituição Federal de 1988 veda o financiamento do Tesouro Nacional pelo Bacen, de modo que eventual *superavit* só poderia ser utilizado para abertura de crédito adicional para pagamento de despesas da própria autarquia.

376. O Bacen ressaltou o esforço na busca de solução para a duplicação de saldos considerada pela SOF e pela STN, assim como reafirmou que, desde 31/12/2018, aquela autarquia efetua a baixa desses saldos semestralmente, evitando, dessa forma, o impacto nas suas demonstrações financeiras e no Balanço Geral da União.

377. Em continuação, o Bacen asseverou que, ao fazer avaliação das propostas apresentadas por esta Semag, identificou as seguintes dificuldades para sua eventual implantação: (i) segundo as Norma Internacionais de Informações Financeiras (IFRS, na sigla em inglês), um passivo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representa uma obrigação de transferir recursos a terceiros, como resultado de eventos passados que tenham resultado em benefício para a entidade. Por exemplo, ao comprar um bem, a entidade se beneficiou do ativo e, por isso, deve reconhecer o passivo com o fornecedor; (ii) no caso em questão, o *superavit* seria resultado de ações do Bacen com terceiros, não envolvendo o Tesouro Nacional. Para o reconhecimento desse passivo, seria necessário um fato gerador diverso, que determinasse a obrigação de o Bacen pagar ao Tesouro Nacional esse valor; (iii) a única obrigação de pagar entre o Bacen e o Tesouro Nacional, nesse caso, decorre da sistemática de transferência de resultado, expressa no art. 7º da LRF e na Lei 13.820/2019. Entretanto, tratando-se de transferência de resultado, não há o que se falar em reconhecimento de despesas – o pagamento é efetuado com a baixa do patrimônio líquido, à conta resultado do período.

378. O Bacen avançou que, mesmo que superados os óbices contábeis apontados, e houvesse orientação para o reconhecimento de tal passivo, o Bacen ainda enfrentaria dificuldades quanto à forma de efetivação dos lançamentos sugeridos por esta unidade técnica. Para tanto, a autarquia aduziu que foram realizados alguns exercícios para tentar compreender a mecânica dessa liquidação, os quais deram ensejo a alguns questionamentos adicionais, conforme detalhado a seguir.

379. Em primeiro lugar, com relação à liquidação (realização) desse passivo (a ser reconhecido em razão de eventual *superavit* financeiro na Fonte 250 do Órgão Siafi 25201) com um crédito à Conta Única do Tesouro Nacional, a exemplo da transferência de resultado semestral do Bacen. Entretanto, a autarquia alegou que não existe legislação que dê amparo a tal procedimento: a Lei 13.820/2019, elaborada com o objetivo de reduzir o fluxo financeiro entre Bacen e Tesouro Nacional, prevê apenas a fórmula de cálculo, os prazos para pagamento e a remuneração dos resultados e da reserva de resultados a serem transferidos pela autarquia ao Tesouro Nacional. Assim, indaga qual seria a metodologia a ser utilizada pelo Bacen para efetuar essa transferência. Tendo o Bacen obtido resultado negativo em um semestre nas 'operações de Autoridade Monetária', indaga se a transferência do resultado do Órgão Siafi 25201 não iria de encontro ao previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei 4.595/1964 e na LRF, incorrendo, ainda, em financiamento do Bacen ao Tesouro Nacional.

380. Já no que tange à outra hipótese cogitada, isto é, o registro e a manutenção de passivo do Bacen frente ao Tesouro Nacional (a ser reconhecido em razão de eventual *superavit* financeiro na Fonte 250 do Órgão Siafi 25201) sem determinar forma de pagamento, novamente o regramento específico da relação entre a autarquia e o Tesouro Nacional suscitaria dúvidas quanto: (i) à incidência ou não da regra sobre a remuneração das disponibilidades da União no Bacen; (ii) se deveria o Bacen remunerar tal saldo; (iii) qual seria o fundamento legal para tanto; (iv) se essa remuneração deveria ser creditada à Conta Única do Tesouro Nacional (a exemplo da remuneração de outras subcontas da Conta Única); (v) se o Tesouro Nacional poderia dispor livremente desses recursos, inclusive sua remuneração, não se aplicando a destinação prevista na LRF e na Lei 13.820/2019 de utilização do resultado do Bacen; e (vi) se as despesas de juros decorrentes dessa remuneração iriam impactar o resultado auferido pelo Bacen e, assim, eventual resultado primário positivo afetaria negativamente o resultado a ser transferido nos períodos seguintes.

381. Ademais, o Bacen salientou que o eventual saldo de *superavit* financeiro seria crescente, uma vez que o Banco sempre será superavitário, em função da impossibilidade de realização de despesas discricionárias sem correspondente fonte de recursos. Segundo a autarquia, seria segregado do resultado do Bacen uma parcela sempre positiva, implicando dever de transferência mesmo quando as demais operações tivessem tornado negativo o resultado global do Bacen, hipótese em que não caberia nenhuma transferência, mas, ao contrário, utilização da reserva de resultados ou recomposição de sua carteira de títulos. No limite, haveria uma transferência (paga em espécie de forma quase imediata) e uma recomposição (mediante reserva ou aporte de títulos) para a mesma data-base, aumentando o fluxo entre o Bacen e o Tesouro Nacional, o que iria de encontro aos objetivos da Lei13.820/2019 de redução desses fluxos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

382. Consoante o Bacen, restaria, como derradeira opção para a liquidação desse passivo a ser constituído em razão de eventual *superavit* financeiro na Fonte 250 do Órgão Siafi 25201, a utilização desse *superavit* financeiro pelo próprio Banco, em períodos futuros, como fonte para pagamento de despesas primárias, recuperando antiga proposta da STN. Aduziu a autarquia que essa proposta foi debatida nos últimos dois anos em frequentes reuniões do Bacen com STN e SOF, tendo a autarquia declarado a impossibilidade de sua adoção, em função dos seguintes efeitos: (i) para a utilização desse saldo, seria necessário o reconhecimento de uma receita pela baixa do passivo (o que implicaria definir qual a origem dessa receita) e de uma despesa pelo pagamento, ou seja, as despesas discricionárias do Bacen deixariam de impactar seu resultado quando pagas com recursos registrados nesse passivo; e (ii) apesar de estar registrado como um passivo do Bacen para com o Tesouro Nacional, a operação teria a essência de uma conta de disponibilidade do Bacen, o que contraria toda a lógica contábil (disponibilidade no passivo), uma vez que no balanço do Bacen disponibilidade é um ativo.

383. Em face das dificuldades apontadas para a implementação da recomendação alvitrada por esta unidade técnica, o Bacen propôs a análise de alternativas que reputa mais aderentes ao ordenamento legal e viáveis sob a ótica operacional, a saber:

384. (i) Hipótese 1: autorização para que o Bacen utilize eventual *superavit* para o pagamento de despesas obrigatórias e, no final do semestre, reverta eventual saldo (que nesse caso, seria residual) existente no Siafi, nos moldes do que é hoje efetuado.

385. (ii) Hipótese 2: utilização do *superavit* primário dos OFSS como fonte para o OAM. Atualmente, as despesas primárias do OAM impactam diretamente o *deficit* primário, uma vez que são executadas sem fonte financeira – trata-se de emissão monetária. Ao autorizar o OAM, o CMN deduziria, do valor de *deficit* primário autorizado, o valor de *superavit* esperado nos OFSS, reduzindo, assim, o impacto primário dessas operações.

386. Segundo a autarquia, os argumentos favoráveis à primeira hipótese são: permitiria a utilização dos recursos diretamente arrecadados pelo Bacen no custeio de despesas que hoje demandam recursos de Fonte 100, possibilitando que a instância própria do Ministério da Economia redirecionasse recursos equivalentes para outras necessidades do Governo Federal; e (ii) encerraria o debate sobre desvinculação de receita.

387. Como pontos contrários à mencionada hipótese, elencou: (i) aumentaria o esforço do Bacen na gestão dos recursos arrecadados; (ii) durante o semestre, a instância própria do Ministério da Economia deveria desconsiderar eventual saldo de *superavit* do Bacen, de forma a evitar dupla contagem.

388. No que concerne à segunda hipótese, relacionou como pontos favoráveis: (i) liberaria limite atualmente utilizado pelo OAM ao Ministério da Economia, que poderia redirecioná-lo a outras necessidades do Governo Federal; (ii) encerraria a discussão sobre desvinculação de receita; e (iii) encerraria a discussão de dupla contagem, pois os recursos arrecadados pelo Bacen deixariam de ser incluídos nos cálculos da STN.

389. A autarquia apontou como argumento contrário à segunda hipótese: (i) o Bacen deveria instituir mecanismo específico de acompanhamento e controle.

Análise

390. As propostas formuladas por esta unidade técnica contaram com a anuência da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, da STN, da SOF, e, ao menos preliminarmente, da PGFN, enquanto o Bacen teceu comentários e ressalvas às mencionadas propostas, assim como solicitou esclarecimentos a esse respeito.

391. A STN, por intermédio da Nota Técnica SEI 48751/2020/ME (peça 82), assentiu à proposta formulada por esta unidade técnica a respeito do rito de execução de receitas e de despesas do Bacen no OGU, assinalando que a aludida proposta promoverá a correta apuração tanto do *superavit* financeiro da União, quanto do resultado do Banco Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

392. Já a Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI 277713/2020/ME (peça 78), apenas encaminhou a Nota Técnica SEI 218/2020/GAO/PGACFFS/PGFN-ME (peça 79) e o Despacho SOF-CGARP (peça 80), da Secretaria de Orçamento Federal, ambos endossando as propostas formuladas.

393. Em síntese, a Nota Técnica SEI 218/2020/GAO/PGACFFS/PGFN-ME (peça 79) asseverou que as recomendações formuladas preliminarmente pelo TCU não dissentem do entendimento que pode ser extraído diretamente da legislação, de que a autarquia está submetida a um regime misto e segregado de execução orçamentária e financeira.

394. Por sua vez, a SOF, por intermédio do Despacho SOF-CGARP (peça 80), endossou a proposta de constituir passivo no mesmo valor do *superavit* financeiro da fonte de recursos 50 do Bacen no balanço patrimonial da União, mantendo sua classificação original e sem somar tais recursos ao resultado do Órgão Siafi 25280 (Autoridade Monetária).

395. A seu turno o Bacen, por meio do Ofício 24000/2020-Bacen/Deafi (peça 83), teceu comentários e ressalvas às mencionadas propostas, assim como solicitou esclarecimentos a esse respeito, como se exporá adiante.

396. Inicialmente, cumpre enfatizar que a não segregação de resultados do Bacen, como já explanado no item 331 deste relatório, originou-se da constatação de que o Demonstrativo do Superávit Financeiro das Receitas Vinculadas – Tabela 5 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de fevereiro de 2018, divulgado pela Portaria-STN 245/2018, informava que o *superavit* financeiro do Bacen vinculado à fonte 50 seria de R$ 1.794,4 milhões, no entanto, o Bacen afirmou que o saldo contábil de disponibilidade financeira do Órgão Siafi 25201 (Banco Central do Brasil – OFSS) em 2018 oriundo desse suposto *superavit* financeiro era insubsistente.

397. O procedimento adotado pela Secretaria de Orçamento Federal a partir desse fato, de não estimar as receitas próprias do Bacen desde 2018, acarreta prejuízo ao processo orçamentário, visto que a alocação das fontes Tesouro para custear despesas do Bacen se faz em detrimento de outras despesas do OGU que poderiam ser financiadas com esses recursos, o que torna relevante a busca de solução para o problema, com vistas à otimização do processo alocativo de fontes orçamentárias, já demasiadamente afetado pelas inúmeras vinculações existentes.

398. A admissão pelo Bacen de que, desde 31/12/2018, procede à baixa desses saldos semestralmente, evitando, dessa forma, o impacto nas suas demonstrações financeiras e no Balanço Geral da União, corroboram tais fatos. Como corolário, desde então, deixaram de ser utilizadas as receitas diretamente arrecadadas pelo Bacen na fonte 250 para financiar suas despesas discricionárias do OGU, acarretando que tais despesas passaram a ser custeadas por outras fontes do Tesouro.

399. Ao revés do que alegou o Bacen, não existem problemas quanto à utilização desse eventual *superavit* como fonte para créditos suplementares e especiais, previstos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/1964, porquanto possível *superavit* financeiro oriundo de receitas próprias diretamente arrecadadas pela autarquia constitui recurso disponível e fonte para a abertura de créditos orçamentários adicionais – diga-se de passagem – para a própria entidade. Frise-se que eventual *superavi*t financeiro de receitas próprias do Bacen somente poderia ser fonte de abertura de crédito suplementar ou especial para o próprio Banco Central. Logo, não poderia configurar qualquer hipótese de empréstimo financeiro do Banco Central ao Tesouro Nacional, que é vedado pelo art. 164, § 1º, da Constituição Federal.

400. O *superavit* financeiro, no caso vertente, decorre da execução de despesas e receitas orçamentárias do Bacen cursadas no OGU. Na atual sistemática, o Bacen se apropria do *superavit* financeiro do OGU e o montante correspondente não serve de fonte para abertura de crédito suplementar ou especial em favor do próprio Banco Central, o que, como visto, obriga a SOF a alocar outras fontes de recursos para custear despesas da autarquia.

401. Não procede a suposta dúvida levantada pelo Bacen de que a manutenção de passivo do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bacen frente ao Tesouro Nacional oriundo de *superavi*t financeiro na fonte 250 do Órgão Siafi 25201 implicará pagamento ou qualquer tipo de remuneração do montante respectivo, sem determinar forma de pagamento. Em verdade, tal passivo será mantido apenas enquanto não houver destinação de dotação orçamentária ao Bacen (Órgão Siafi 25201) para a realização de despesas tendo como fonte os recursos oriundos do *superavit* financeiro apurado no exercício anterior. Com efeito, esse passivo representará uma 'restrição' ao uso do ativo correspondente ao saldo do *superavit* financeiro que já estará na posse do Bacen, haja vista que a arrecadação de receitas próprias (fonte 50) é feita diretamente pelo Banco, e não via Conta Única/Guia de Recolhimento da União com posterior disponibilização de saldo, pela Cofin, na conta Limite de Saque do Órgão Siafi 25201.

402. A respeito do instituto da 'restrição', a Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica Setor Público (NBC – TSP) 1/2016, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim esclarece:

> Restrição sobre ativos transferidos
>
> 19. As restrições sobre ativos transferidos (doravante referidas como restrições) não incluem a exigência de que o ativo transferido, ou outros benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, seja devolvido ao transferente se o ativo não for utilizado no modo especificado. Desse modo, a obtenção do controle do ativo sujeito à restrição não impõe sobre o recebedor a obrigação presente de transferir os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços a terceiros quando o controle do ativo é inicialmente obtido. Quando o recebedor infringe uma restrição, o transferente ou outra parte pode ter a opção de buscar pela penalização contra o recebedor, como, por exemplo, levar o assunto para uma corte ou outro tribunal ou por meio de processo administrativo, tal como um ato normativo de ministro do governo ou de outra autoridade. Tais ações podem resultar na exigência do cumprimento da restrição pela entidade ou enfrentamento de penalidade civil ou criminal por desafiar o tribunal ou outra autoridade. Tal penalidade não é incorrida em consequência da aquisição do ativo, mas pela infração da restrição. (grifou-se)

403. Destarte, tal passivo deverá ser regularmente liquidado na contabilidade do Bacen em contrapartida ao seu resultado tão logo deixe de existir a referida 'restrição' ao uso do referido ativo. De fato, a eliminação dessa restrição se dará mediante a existência de autorização orçamentária para a realização de despesas no âmbito dos OFSS com esse recurso, ou seja, quando houver a disponibilização de dotação ao Órgão Siafi 25201 na fonte e no montante referentes ao *superavit* apurado. Após a liberação de dotação orçamentária correspondente no Órgão Siafi 25201, o Banco Central deverá baixar o passivo em sua contabilidade, sensibilizando positivamente o seu resultado global, e realizará a despesa autorizada, sensibilizando negativamente o resultado no Órgão Siafi 25201. Por conseguinte, não haverá qualquer transferência do Bacen ao Tesouro Nacional e tampouco caberá a remuneração de tal passivo. Ademais, esse procedimento não acarretará qualquer fluxo financeiro entre o Banco Central e o Tesouro Nacional, haja vista que o recurso correspondente já estará na posse do Bacen e por ele será utilizado em despesas dos OFSS.

404. Não subsiste óbice algum quanto à liquidação posterior de passivo constituído em razão de eventual *superavit* financeiro ou à da utilização de tal *superavit* pelo próprio Bacen para pagamento de despesas primárias, bastando a aprovação de dotação orçamentária correspondente para, então, o Banco Central realizar despesas com recursos oriundos desse *superávit* no âmbito dos OFSS. De fato, o passivo representa tão somente uma 'restrição' ao uso do ativo, qual seja, a autorização orçamentária subsequente.

405. A primeira hipótese aventada pelo Bacen não resolve o problema decorrente da não utilização das receitas diretamente arrecadadas pelo Bacen como fonte para financiar suas despesas discricionárias do OGU, acarretando que tais despesas continuarão a ser custeadas por outras fontes do Tesouro.

406. Já a segunda hipótese não subsiste porque, ao prever a utilização do *superavit* financeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos OFSS como fonte para o financiamento de despesas do OAM, contrariaria a separação dos orçamentos do Banco Central estabelecida no art. 5º, § 6º, da LRF e preconizada na Nota 62/2019/GCG/CGJOE/Conjur-PDG/PGFN/AGU (peça 19), que opinou que a autarquia está submetida a um regime misto e segregado de execução orçamentária e financeira: (i) um pertinente às receitas e despesas do Bacen que integram o Orçamento Geral da União (pessoal, custeio e investimentos), o qual deve seguir o regime normal de Direito Financeiro aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme o art. 5º, § 6º, da LRF; (ii) o segundo, relativo às receitas e despesas do Bacen que não integram o OGU e são decorrentes das suas atividades de Autoridade Monetária, o qual está balizado pelo regime próprio aplicável a essas atividades, devendo os correspondentes resultados serem semestralmente transferidos ao Tesouro Nacional, por força do disposto no art. 2º da Lei 13820/2019.

407. Diante do exposto, mantêm-se as propostas preliminares de encaminhamento formuladas a respeito do rito de execução orçamentária das despesas e receitas do Bacen, acrescendo-se tão somente um trecho a título de esclarecimento no comando propugnado ao Banco Central.

3.3.10. Conclusão

408. Considerando-se a impossibilidade de o Bacen operar por meio da Conta Única, afigura-se não factível sua integração ao Siafi na modalidade de uso total, uma vez que tal modalidade requer a utilização da CTU.

409. Não se sustenta a alegação do Bacen de que as receitas e despesas das operações da Autoridade Monetária compreendem todas as suas receitas e despesas, excetuadas dessas últimas aquelas incluídas no OGU, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da LRF. Com efeito, o Orçamento da Autoridade Monetária somente deve abranger as receitas e despesas próprias de Autoridade Monetária, sob pena de desbordar os limites da legislação vigente e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orientam a Administração Pública.

410. Apesar de o desempenho das atribuições de Autoridade Monetária pelo Bacen mostrar-se incompatível com a utilização do OGU, dado que os procedimentos de elaboração, aprovação, execução e acompanhamento do Orçamento Geral da União estão sujeitos a ritos incompatíveis com a dinâmica do mercado financeiro, que requer pronta intervenção da Autoridade Monetária, sob pena de inviabilizar o cumprimento do seu mandato de assegurar a estabilidade monetária, não se justifica que a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas do Bacen cursadas no OGU não observe as mesmas regras aplicadas aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

411. O próprio Parecer Jurídico 281/2020-BCB-PGBC corroborou esse entendimento ao postular que o advento da Constituição Federal de 1988 consagrou a existência de dois orçamentos para o Bacen. O primeiro, referente ao orçamento administrativo, que inclui as despesas que integram a Lei Orçamentária da União e as receitas que suportam essas despesas. O segundo, constituindo o Orçamento da Autoridade Monetária, utilizado para a previsão de receitas e autorização de despesas relativas às operações típicas de Autoridade Monetária, notadamente a condução das políticas monetária, incluindo o meio circulante, e cambial.

412. No âmbito do processo TC 020.748/2008-5, alusivo à Prestação de Contas do Bacen de 2007, que resultou no Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara (relatoria do ministro Valmir Campelo), expendeu-se a seguinte argumentação acerca da dualidade de orçamentos da autarquia:

14. Nesse ponto, é indispensável justificar que o Banco Central do Brasil ora realiza operações de autoridade monetária – regulando a economia – e ora pratica atos administrativos, como autarquia. Essas duas formas de atuação não se confundem. Quando pratica atos voltados à execução da política cambial e monetária, reveste-se da roupagem de autoridade monetária e pode utilizar-se dos recursos orçamentários e financeiros derivados exclusivamente dessa atividade, consignados no OAM; quando pratica atos de gestão da máquina administrativa, sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

figurar é Administração Pública, e somente pode leva-los a termo lançando mão de recursos orçamentários e financeiros autorizados no OGU.

413. Não merece prosperar a alegação do Bacen de existência de lacuna legal a respeito da segregação entre as operações de Autoridade Monetária (cursadas no OAM) e as operações sujeitas ao regime orçamentário comum (cursadas no OGU) para apuração do resultado do Bacen com vistas à transferência ao Tesouro Nacional, se positivo, ou à cobertura pelo Tesouro, se negativo.

414. Deveras, dimana do próprio sistema de dualidade orçamentária – reconhecido pela autarquia – que a execução orçamentária e financeira das correspondentes receitas e despesas obedeçam regramentos distintos, isto é, aquelas pertencentes ao Orçamento Monetário devem seguir a disciplina prevista na Lei 4.595/1964, com as alterações supervenientes, e nas normas do Conselho Monetário Nacional, enquanto aquelas outras integrantes do OGU devem obedecer as disposições da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

415. Ao revés do alegado pela SOF de que o fato de aquela secretaria não estimar as receitas próprias do Bacen nos relatórios de avaliação bimestral a partir do 5º bimestre de 2018 e na proposta orçamentária de 2020 não acarretar prejuízo algum ao orçamento da autarquia, na medida em que as despesas do Banco Central passaram a ser custeadas com fontes Tesouro, esse procedimento causa, sim, prejuízo, visto que a alocação das fontes Tesouro para custear despesas do Bacen se faz em detrimento de outras despesas do OGU que poderiam ser financiadas com esses recursos, o que torna relevante a busca de solução para o problema, com vistas à otimização do processo alocativo de fontes orçamentárias, já demasiadamente afetado pelas inúmeras vinculações existentes.

416. Sem embargo, a adoção de possíveis medidas para resolver o problema da segregação das receitas e despesas primárias na apuração do resultado do Bacen, com a necessária cautela de não constituir possível financiamento ao Tesouro Nacional pelo Bacen, não inviabiliza a adoção de providências com vistas à separação do *superavit* financeiro das receitas próprias na apuração do resultado da Autoridade Monetária, de modo a liberar fontes de recursos do Tesouro para o financiamento de outras despesas do OGU.

417. Conforme o entendimento da Nota 662/2019/GCG/CGJOE/Conjur-PDG/PGFN/AGU (peça 19), o Bacen está submetido a um regime misto e segregado de execução orçamentária e financeira: (i) um pertinente às receitas e despesas do Bacen que integram o Orçamento Geral da União (pessoal, custeio e investimentos), o qual deveria seguir o regime normal de Direito Financeiro aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme o art. 5º, § 6º, da LRF; (ii) o segundo, compreendendo o OAM relativo às receitas e despesas do Bacen que não integram o OGU e são decorrentes das suas atividades de Autoridade Monetária, o qual está balizado pelo regime próprio aplicável a essas atividades, devendo os correspondentes resultados serem semestralmente transferidos ao Tesouro Nacional, consoante a legislação de regência.

418. Assim, nos moldes já aventados pela STN no âmbito do aludido grupo de trabalho e endossados por STN e SOF em sede de comentários ao Relatório Preliminar desta inspeção, propõe-se como solução de eventual *superavit* financeiro de receitas próprias do Bacen a constituição do passivo no mesmo valor do *superavit* financeiro do Bacen no balanço patrimonial da União. Como consequência, o resultado do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS) deverá manter a classificação original na fonte de receita 50 – Recursos Próprios Não Financeiros Diretamente Arrecadados, vinculada ao Bacen, por meio da informação do detalhamento da fonte de receita, enquanto o resultado do Órgão Siafi 25280 (Bacen não OFSS – Autoridade Monetária) deverá ser transferido ao Tesouro Nacional classificado na fonte de receita 52.

419. A constituição de passivo do Bacen frente ao Tesouro Nacional oriundo de *superavit* financeiro na fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros Diretamente Arrecadados do Órgão Siafi 25201 não acarretará qualquer transferência do Banco Central ao Tesouro Nacional ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de remuneração. Com efeito, entende-se que tal passivo deverá ser mantido apenas enquanto não houver destinação de dotação orçamentária ao Bacen (Órgão Siafi 25201) para a realização de despesas no âmbito dos OFSS tendo como fonte os recursos oriundos do *superavit* financeiro apurado no exercício anterior. Assim, esse passivo representará uma 'restrição' ao uso do ativo correspondente ao saldo do *superavit* financeiro que já estará na posse do Bacen, haja vista que a arrecadação de receitas próprias (fonte 50) é feita diretamente pelo Banco, e não via Conta Única/Guia de Recolhimento da União com posterior disponibilização de saldo, pela Cofin, na conta Limite de Saque do Órgão Siafi 25201.

420. Destarte, tal passivo deverá ser regularmente liquidado na contabilidade do Bacen em contrapartida ao seu resultado tão logo deixe de existir a 'restrição' em comento, o que se dará mediante a existência de autorização orçamentária para a realização de despesas no âmbito dos OFSS com esse recurso, ou seja, quando houver a disponibilização de dotação ao Órgão Siafi 25201 na fonte e no montante referentes ao *superavit* apurado. Após a liberação da dotação correspondente no Órgão Siafi 25201, o Banco Central deverá baixar o passivo em sua contabilidade, sensibilizando positivamente o seu resultado global, e realizará a despesa autorizada no âmbito dos OFSS, sensibilizando negativamente o resultado no Órgão Siafi 25201. Por conseguinte, não haverá qualquer transferência do Bacen ao Tesouro Nacional e tampouco caberá a remuneração de tal passivo.

3.3.11. Proposta de Encaminhamento

421. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

i) recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, quando da apuração de eventual *superavit* financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento, em suas demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional, de um passivo e de uma despesa no valor correspondente ao referido *superavit*, consoante o disposto nos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, devendo tal passivo ser baixado periodicamente quando da disponibilização de dotação ao Órgão Siafi 25201 na fonte e no montante correspondentes ao *superavit* apurado;

(ii) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, quando da apuração de eventual *superavit* financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento de um ativo financeiro e de uma variação patrimonial aumentativa no valor correspondente ao referido *superavit*, conforme o disposto nos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

4. CONCLUSÃO

422. No exame do processo de prestação de contas do Banco Central relativo ao exercício de 2013 (TC 002.566/2015-0, relatoria do ministro Raimundo Carreiro), foi questionada a legalidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, tendo sido aduzido, em síntese, que a existência do OAM contraria os princípios orçamentários estatuídos na Constituição Federal de 1988, notadamente o da unidade, o da universalidade e o da legalidade ou reserva legal para matérias de natureza orçamentária. Assim, a legislação que provê suporte à existência do OAM, Lei 4.595/1964 e Decreto-Lei 278/1967, não teria sido recepcionada pela nova ordem constitucional.

423. Analisados os argumentos constantes nos autos e consultadas as jurisprudências deste TCU e do Supremo Tribunal Federal, conclui-se que a possibilidade de o TCU realizar o controle constitucional de normas se limita ao controle incidental, nos casos concretos que venha a analisar no âmbito de suas atribuições, consoante a Súmula 347 do STF e reiterada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisprudência, a exemplo do Acórdão 990/2017-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Benjamin Zymler.

424. Ademais, o exame de constitucionalidade de normas pré-constitucionais, como as que regem o OAM, é de competência do STF, sendo exercido por meio de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, prevista no art. 102, § 1º, da Constituição Federal e regida pela Lei 9.882/1999, não se encontrando o TCU entre os legitimados a propor ADPF perante o STF, consoante o inciso I do art. 2º da Lei 9.882/1999. Por essa razão, deixa-se de propor encaminhamento específico sobre o tema.

425. Além da indefinição quanto à recepção do OAM pela atual Constituição, outro aspecto de lacuna jurídica do OAM é a ausência de legislação que disponha claramente acerca das receitas e despesas que podem transitar por este orçamento.

426. Nesse cenário, o Bacen vem reiteradamente, ano após ano, executando despesas de custeio dentro do OAM, sob alegação de se tratar de despesas que seriam 'custeio operacional', vinculadas às operações típicas de Autoridade Monetária, que ficariam comprometidas caso não contassem com este instrumento de viabilização.

427. Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu § 6º do art. 5º, que devem ser incluídas no OGU as despesas do Bacen relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores. Não há, na LRF ou em qualquer outra legislação, menção a despesas do Bacen que seriam de 'custeio operacional'. Assim, observa-se a existência de controvérsia que, em princípio, só se resolve pela via interpretativa ou mediante edição de novel legislação.

428. Analisados os argumentos constantes nos autos, conclui-se que a interpretação mais adequada a se fazer é a de que todas as despesas de custeio devem transitar pelo OGU, com exceção apenas dos custos incrementais que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de instrumentos financeiros transacionados pelo Banco Central, quando de sua atuação como Autoridade Monetária.

429. Haveria impossibilidade prática de se distinguir despesas que seriam de custeio administrativo de outras que seriam de custeio operacional, destacando, ainda, a natureza das despesas de custeio, ou seja, se destinam a assegurar o funcionamento harmônico de toda a instituição, e não apenas de parte dela. Tal interpretação é consentânea com o fundamento hermenêutico de que o intérprete não deve fazer distinção naquilo que a lei não distingue.

430. Não obstante, prescreve o art. 22 do Decreto-Lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que: 'na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.'

431. Considerando que o translado das atuais despesas de custeio que cursam pelo OAM para o OGU representaria a necessidade de relevante acréscimo das rubricas destinadas ao Bacen naquele orçamento, sendo improvável que pudesse ser contemplado em todo o montante requerido, há fundado risco de as atividades típicas de Autoridade Monetária virem a ser prejudicadas pela insuficiência das despesas de custeio que lhe dão suporte.

432. Ademais, a mera transposição dos valores que hoje transitam pelo OAM para o OGU não implicaria, necessariamente, melhor economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos. Haveria, contudo, expressivo ganho em relação à maior transparência dos recursos arrecadados e dos desembolsos realizados.

433. Desse modo, deixa-se de propor, por ora e salvo melhor juízo, a revisão da jurisprudência expressa no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara (relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues). Tal posicionamento é condizente com o princípio da segurança jurídica, promovendo estabilidade das decisões aos jurisdicionados, sem, contudo, deixar de apontar necessidades na melhoria da gestão pública.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

434. São sugeridas, então, recomendações no sentido de disciplinar os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM, além de incrementar a transparência e a publicidade da execução desse orçamento.

435. Em paralelo, detectou-se que, na sistemática atual, os recursos correspondentes ao *superavit* financeiro de fontes próprias constantes do Demonstrativo de Superávit Financeiro e no ativo financeiro do Bacen no Siafi compõem o resultado semestral apurado pela autarquia e são transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional, em vez de constituírem fonte de financiamento para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Bacen para custear despesas discricionárias.

436. Deveras, o Bacen carreia o *superavit* financeiro oriundo de receitas próprias diretamente arrecadadas para a apuração do resultado da autarquia em detrimento da criação de fonte para abertura de crédito suplementar ou especial em favor do próprio Banco Central, o que contraria os arts. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, e 105, §§ 1º e 3º, da Lei 4.320/1964 e obriga a SOF a alocar outras fontes de recursos para custear despesas da autarquia.

437. Em virtude disso, as receitas diretamente arrecadadas pelo Bacen na fonte 250 utilizadas para financiar suas despesas discricionárias a partir de 2018 foram excluídas do OGU e tais despesas passaram a ser custeadas por outras fontes do Tesouro. Tal procedimento é claramente prejudicial à execução orçamentária e financeira do OGU, visto que a alocação das fontes Tesouro para custear despesas do Bacen se faz em detrimento de outras despesas do OGU que poderiam ser financiadas com esses recursos, o que torna relevante a busca de solução para o problema, com vistas à otimização do processo alocativo de fontes orçamentárias, já demasiadamente afetado pelas inúmeras vinculações existentes.

438. Com espeque na análise da legislação de regência tanto de Direito Financeiro quanto do Bacen, mormente Lei 4.320/1964, arts. 43, § 1º, inciso I e § 2º, e 105, §§ 1º e 3º; Lei 4.595/1964, arts. 4º, incisos III e XXVII, e 8º, parágrafo único; conclui-se que o Bacen está submetido a um regime misto de execução orçamentária e financeira, o qual impõe a separação do *superavit* financeiro das receitas próprias na apuração do resultado da Autoridade Monetária, de modo a liberar fontes de recursos do Tesouro para o financiamento de outras despesas do OGU.

439. Destarte, recomenda-se a constituição de passivo do Bacen frente ao Tesouro Nacional oriundo de *superavit* financeiro na fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros Diretamente Arrecadados do Órgão Siafi 25201, a qual não acarreta obrigação de qualquer transferência do Banco Central ao Tesouro Nacional ou de remuneração de saldo. Com efeito, tal passivo será mantido apenas enquanto não houver destinação de dotação orçamentária ao Bacen para a realização de despesas tendo como fonte os recursos oriundos do *superavit* financeiro apurado no exercício anterior. Com efeito, esse passivo representará uma 'restrição' ao uso do ativo correspondente ao saldo do *superavit* financeiro que já estará na posse do Bacen, devendo ser regularmente liquidado na contabilidade do Bacen em contrapartida ao seu resultado tão logo deixe de existir a referida 'restrição', o que se dará mediante a existência de autorização orçamentária para a realização de despesas no âmbito dos OFSS com esse recurso. Após a liberação de dotação correspondente no Órgão Siafi 25201, o Banco Central deverá baixar o passivo em sua contabilidade, sensibilizando positivamente o seu resultado global, e realizar a despesa autorizada, sensibilizando negativamente o resultado no Órgão Siafi 25201. Por conseguinte, não haverá qualquer transferência do Bacen ao Tesouro Nacional e tampouco caberá a remuneração de tal passivo.

440. Por fim, entende-se conveniente e oportuna a prévia manifestação do MPTCU nestes autos. Como guardião da lei e fiscal de sua fiel execução, compete ao MPTCU dizer de direito em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, nos termos do art. 62, inciso III, do Regimento Interno do TCU. Com efeito, dadas a relevância e a complexidade técnico-jurídica da matéria em exame, bem como o manifesto interesse de agir do *Parquet* de Contas, cuja proposta de constituição do presente processo apartado fora acolhida na forma do item 'c' do Acórdão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

145/2019-TCU-Plenário (relatoria do ministro Raimundo Carreiro), a adoção dessa providência preliminar tende a contribuir para o bom deslinde deste feito.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

441. Em razão dos argumentos acima despendidos, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo-se:

a) preliminarmente, promover, com fulcro nos arts. 62, inciso III, e 157 do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Ministério Público junto ao TCU;

b) recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências no sentido de formular proposta de resolução a ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM (seção 3.2 deste relatório);

c) recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

c.1) incrementar a transparência e a publicidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), notadamente mediante desenvolvimento de sistema ou plataforma que se mostre adequado à inclusão e divulgação diárias de todos os valores que transitam no OAM, devendo a divulgação ser feita também na internet, mensalmente; a criação de tal solução deve ter como paradigma a plataforma Tesouro Gerencial, tendo a informação do OAM grau de detalhamento e acessibilidade semelhantes aos disponíveis para os valores do Orçamento Geral da União, existentes no Tesouro Gerencial (seção 3.2);

c.2) divulgar, na internet, as deliberações do Conselho Monetário Nacional, acompanhadas dos respectivos votos, estudos, notas técnicas ou quaisquer outros documentos que a fundamentaram, que tratem de temas afetos ao Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, a exemplo da aprovação e eventuais modificações daquele orçamento (seção 3.2);

c.3) formalizar, ainda que *a posteriori*, a motivação das suplementações, reprogramações, alterações ou remanejamentos de rubricas que eventualmente ocorram ao longo do exercício no Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, dando divulgação destes documentos tanto na internet, quanto nos relatórios de gestão elaborados anualmente (seção 3.2);

c.4) que, quando da apuração de eventual *superavit* financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento, em suas demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional, de um passivo e de uma despesa no valor correspondente ao referido *superavit*, a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Banco Central do Brasil e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, devendo tal passivo ser baixado periodicamente quando da disponibilização de dotação ao Órgão Siafi 25201 na fonte e no montante correspondentes ao *superavit* apurado (seção 3.3);

d) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, quando da apuração de eventual *superavit* financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento de um ativo financeiro e de uma variação patrimonial

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumentativa no valor correspondente ao referido *superavit*, a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Banco Central do Brasil e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (seção 3.3); e

e) fixar o prazo de sessenta dias para as unidades jurisdicionadas destinatárias das recomendações comunicarem ao TCU as providências adotadas para o seu atendimento ou as razões para o seu não atendimento;

f) enviar cópia do acórdão a ser proferido nestes autos ao Ministério da Economia, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-Geral da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão;

g) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

3. O Titular da Semag, entretanto, divergiu parcialmente da equipe de inspeção no tocante às propostas dos itens c.4 e d (supra). Transcrevo o pronunciamento da unidade, com a devida retificação (peça 92):

"**PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

O presente pronunciamento é feito em retificação ao pronunciamento anterior da unidade (**peça** 91), tornando-o sem efeito. Manifesto-me parcialmente favorável às propostas de encaminhamento formuladas no relatório de inspeção, de autoria dos auditores AUFC João José Rocha de Sousa e Fábio Heidrich de Oliveira, que contaram com a anuência do Diretor da Diref, e divirjo dos itens **'**c.4**'** e **'**d**'**, a seguir transcritos:

c) recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

(…)

c.4) que, quando da apuração de eventual superávit financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento, em suas demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional, de um passivo e de uma despesa no valor correspondente ao referido superávit, a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Banco Central do Brasil e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, devendo tal passivo ser baixado periodicamente quando da disponibilização de dotação ao Órgão Siafi 25201 na fonte e no montante correspondentes ao superávit apurado (seção 3.3);

d) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, quando da apuração de eventual superávit financeiro na fonte de recursos 250 (Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados) do Órgão Siafi 25201 (Bacen OFSS), proceda ao reconhecimento de um ativo financeiro e de uma variação patrimonial aumentativa no valor correspondente ao referido superávit, a fim de permitir a correta identificação dos resultados primário e financeiro do Banco Central do Brasil e a contabilização distinta da origem e da aplicação da arrecadação, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (seção 3.3);

Origem das propostas

2**.** Ambas as propostas, **'**c.4**'** e **'**d**'**, foram adotadas no relatório com base em sugestão feita pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT) da Secretaria do Tesouro Nacional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(STN), na 1ª reunião técnica do grupo de trabalho formado por técnicos do Tesouro Nacional, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e do Banco Central do Brasil (Bacen). O referido grupo de trabalho foi criado com a finalidade de avaliar e propor melhorias nas rotinas de execução orçamentária, financeira e contábil da Autoridade Monetária, no que diz respeito aos recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) da autarquia. Conforme registrado em ata da referida reunião, a proposta da CCONT/STN se deu nos seguintes termos (**peça** 37, **p.** 2):

> ii. (**…**) CCONT/STN sugeriu que ocorra o registro de um passivo no BACEN e um ativo financeiro no BGU (OFSS) pelo valor do superávit primário apurado no BACEN, constante da disponibilidade do Banco na FR 50, em contrapartida a despesa e receita patrimonial, respectivamente. Isso evidenciará o superávit financeiro da FR 50 para o OFSS sem gerar duplicidade com o resultado total do BACEN, ou seja, a constituição do passivo reduzirá o resultado do BACEN, no mesmo valor que compõe o superávit financeiro do balanço patrimonial da União. (grifou-se)

3. A proposta de constituição de passivo pelo Bacen foi fundamentada na Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) 01, de 21/10/2016, que trata de receita de transação sem contraprestação (itens 401 e 402 do relatório de inspeção):

> 401. Não procede a suposta dúvida levantada pelo Bacen de que a manutenção de passivo do Bacen frente ao Tesouro Nacional oriundo de superávit financeiro na fonte 250 do Órgão Siafi 25201 implicará pagamento ou qualquer tipo de remuneração do montante respectivo, sem determinar forma de pagamento. Em verdade, tal passivo será mantido apenas enquanto não houver destinação de dotação orçamentária ao Bacen (Órgão Siafi 25201) para a realização de despesas tendo como fonte os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior. Com efeito, esse passivo representará uma 'restrição' ao uso do ativo correspondente ao saldo do superávit financeiro que já estará na posse do Bacen, haja vista que a arrecadação de receitas próprias (fonte 50) é feita diretamente pelo Banco, e não via Conta Única/Guia de Recolhimento da União com posterior disponibilização de saldo, pela Cofin, na conta Limite de Saque do Órgão Siafi 25201.
>
> 402. **A respeito do instituto da 'restrição', a Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica Setor Público (NBC - TSP) 1/2016**, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim esclarece:
>
> > Restrição sobre ativos transferidos
> >
> > 19. As restrições sobre ativos transferidos (doravante referidas como restrições) não incluem a exigência de que o ativo transferido, ou outros benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, seja devolvido ao transferente se o ativo não for utilizado no modo especificado. Desse modo, a obtenção do controle do ativo sujeito à restrição não impõe sobre o recebedor a obrigação presente de transferir os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços a terceiros quando o controle do ativo é inicialmente obtido. Quando o recebedor infringe uma restrição, o transferente ou outra parte pode ter a opção de buscar pela penalização contra o recebedor, como, por exemplo, levar o assunto para uma corte ou outro tribunal ou por meio de processo administrativo, tal como um ato normativo de ministro do governo ou de outra autoridade. Tais ações podem resultar na exigência do cumprimento da restrição pela entidade ou enfrentamento de penalidade civil ou criminal por desafiar o tribunal ou outra autoridade. Tal penalidade não é incorrida em consequência da aquisição do ativo, mas pela infração da restrição. (grifou-se)
>
> 403. Destarte, tal passivo deverá ser regularmente liquidado na contabilidade do Bacen em contrapartida ao seu resultado tão logo deixe de existir a referida 'restrição' ao uso do referido ativo. De fato, a eliminação dessa restrição se dará mediante a existência de autorização orçamentária para a realização de despesas no âmbito dos OFSS com esse recurso, ou seja, quando houver a disponibilização de dotação ao Órgão Siafi 25201 na fonte

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e no montante referentes ao superávit apurado. Após a liberação de dotação orçamentária correspondente no Órgão Siafi 25201, o Banco Central deverá baixar o passivo em sua contabilidade, sensibilizando positivamente o seu resultado global, e realizará a despesa autorizada, sensibilizando negativamente o resultado no Órgão Siafi 25201. Por conseguinte, não haverá qualquer transferência do Bacen ao Tesouro Nacional e tampouco caberá a remuneração de tal passivo. Ademais, esse procedimento não acarretará qualquer fluxo financeiro entre o Banco Central e o Tesouro Nacional, haja vista que o recurso correspondente já estará na posse do Bacen e por ele será utilizado em despesas dos OFSS.

4. A proposta obteve manifestação favorável da STN (**peça** 82, p.3) e da SOF (**peça** 80):

STN

9. Quanto ao item 3.4.7. esta Secretaria manifesta concordância em relação à proposta encaminhada pela Semag, o que promoverá a correta apuração tanto do superávit financeiro da União quanto do resultado do Banco Central. Cabe ressaltar que os itens i e ii da referida recomendação devem ser atendidos conjuntamente por ambas a instituições, de modo a produzir o efeito desejado.

SOF

Nesse quesito, a proposta feita pela equipe técnica da Corte de Contas no sentido de constituir passivo no mesmo valor do superávit financeiro da fonte de recursos de 50 do Bacen no balanço patrimonial da União, mantendo sua classificação original e sem somar tais recursos ao resultado do Órgão 25280 (Autoridade Monetária), vai ao encontro do proposto pela SOF e pela STN, razão pela qual esta SOF não considera necessário efetuar comentários ao conteúdo presente no referido documento preliminar.

5. Portanto, o objetivo da proposta de criação de um passivo no Banco Central de valor correspondente ao superávit financeiro é segregar o resultado das operações de autoridade monetária do Bacen do resultado das operações entre receitas e despesas que integram o OFSS, retirando do cômputo do resultado de balanço do Banco o valor do superávit financeiro das receitas próprias daquela autarquia, para que tal saldo possa ser usado para abertura de crédito adicional para o próprio Bacen.

Breve histórico do problema e entendimento SOF/STN

6. Neste ponto, convém rememorar os fatos que trouxeram o problema à tona. Conforme registra a Nota Técnica SEI 27/2018/GESFI/COFIN/SUGEF/STN/FAZENDA-ME (**peça** 15), o problema começou a ser revelado a partir da edição da Portaria SOF 9.420, de 14/09/2018, que determinou o remanejamento de fontes orçamentárias para utilização do superávit na fonte 50 (fonte própria) para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Bacen, no montante de **R$** 329.142.119,00. Ou seja, aquele montante de despesas do Bacen que seriam custeadas, segundo a **Lei** Orçamentária Anual (LOA) daquele exercício, pelas fontes 0156 e 0169 (fontes Tesouro) deveriam passar a ser custeadas pela fonte 0650 (Recursos próprios do Bacen em exercícios anteriores). Dava suporte a este remanejamento, à época, a Portaria STN 245, de 28/03/2018, Tabela 5-A Demonstrativo do Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas, onde era informado o valor de **R$** 1.794,4 milhões referente ao superávit financeiro vinculado à fonte 50 do Banco Central do Brasil.

7. Entretanto, o remanejamento teve que ser desfeito porque o Bacen não possuía recurso financeiro algum de tal superávit acumulado de fonte própria, dado que todo resultado positivo semestral apurado em balanço da autarquia era repassado ao Tesouro Nacional, conforme determinava o **art.** 2º, inc. I, da MP 2.179-36/2001. A questão à época foi analisada pelo TCU, por ocasião do relatório de acompanhamento das receitas e despesas primárias, do resultado primário e do contingenciamento, referente ao 5º bimestre de 2018, que deu origem ao **Acórdão** 268/2019-TCU-Plenário, sob relatoria da ministra Ana Arraes.

8. Uma das consequências apontadas pelas Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional da prática contábil-orçamentária adotada no âmbito do governo federal com relação ao registro das receitas próprias do Bacen era a geração de duplicidade de receita orçamentária. A dupla contagem ocorreria porque o Bacen, ao arrecadar receitas primárias oriundas de serviços prestados, multas, dívida ativa e outras, registrava o ingresso de uma receita orçamentária para a União na respectiva fonte 50 (receita própria). Entretanto, eventuais sobras desses recursos eram então transferidos ao Tesouro Nacional, semestralmente, ocasião em que tais recursos, já registrados como receita orçamentária de natureza primária na fonte 50, eram novamente registrados como **'**nova**'** receita orçamentária, de natureza financeira, na fonte 52 (resultado do Banco Central).

9**. Na** tentativa de eliminar o impacto da duplicidade sobre as estimativas da receita da União para efeito de cálculo do contingenciamento necessário para atingimento das metas fiscais, a SOF optou por excluir dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias da União, e da própria LOA, as estimativas de receitas próprias do Bacen, passando as despesas, que antes eram custeadas por receitas próprias do Bacen, a ser custeadas por outras fontes do Tesouro (relatório de inspeção, item 261).

10**. No** Ofício SEI 1/2019/CGARP/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, de 13/3/2019, encaminhado ao Bacen, a SOF deixa claro que as estimativas de receitas próprias continuariam zeradas a fim de evitar dupla contagem das receitas nas avaliações bimestrais de que trata o **art.** 9º da **Lei** de Responsabilidade Fiscal (**peça** 11, **p.** 58), conforme excerto a seguir:

> 2**.** Entretanto, esta Secretaria de Orçamento Federal continua no aguardo dos esclarecimentos de como serão apartadas, no exercício, as receitas próprias daquelas típicas de autoridade monetária. Enquanto os procedimentos necessários à separação dessas receitas não forem iniciados, as estimativas de receitas próprias continuarão zeradas a fim de evitar dupla contagem das receitas nas avaliações bimestrais de que trata o **art.** 9º da **Lei** de Responsabilidade Fiscal.

11**.** Do que se extrai da documentação juntada aos autos, o entendimento da SOF e da STN é de que os resultados do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM) e do OFSS do Bacen devem ser separados, porque a não segregação dos resultados daria causa à dupla contagem de receita orçamentária, com impactos importantes na avaliação bimestral das receitas e despesas primárias para fins do **art.** 9º da **Lei** de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de tal prática, na visão daqueles órgãos, violar a regra do **art.** 8º do mesmo diploma legal, uma vez que a sobra de receitas próprias (superávit financeiro) da autarquia estaria compondo o seu resultado positivo e transferido ao Tesouro Nacional, ocasião em que era registrada na fonte 52 (resultado do Banco Central).

12**.** Apesar de nem a SOF nem a STN serem específicas a respeito, a princípio, deduz que o problema de duplicidade só ocorreria com o resultado positivo do primeiro semestre, já que o resultado positivo do segundo semestre só ingressava como receita no orçamento da União do ano seguinte, portanto, pertencia a outro orçamento.

Entendimento do Banco Central do Brasil

13**.** Por sua vez, o Banco Central do Brasil rechaça tal solução, cujos argumentos encontram-se na manifestação ao relatório preliminar feita por meio do Ofício 24000/2020, de 11/11/2020 (**peça** 83).

14**.** Afirma o Bacen que, em consonância com o parágrafo único do **art.** 8º da **Lei** 4.595/1964, apura seu resultado, englobando todas as suas receitas e despesas, integrantes ou não do Orçamento Geral da União (OGU). Resultado este que, se positivo, e após a constituição de reservas, é transferido ao Tesouro Nacional, devendo ser destinado exclusivamente ao pagamento da dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi), conforme estabelece o **art.** 2º, § 2º, da **Lei** 13.820/2019.

15**.** Entende a autarquia que o legislador, ao vincular o resultado do Bacen ao pagamento da DPMFi, haveria determinado a desvinculação das receitas diretamente arrecadadas (e não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizadas) pelo Banco quando da apuração de seu resultado positivo.

16. Sobre a necessidade de se manter o superávit das receitas próprias reservadas para fins de eventual abertura de crédito adicional, conforme previsto no **art.** 43, § 1º, inc. I, da **Lei** 4.320/1964, o Bacen entende que tal superávit não poderia ser considerado **'**recurso disponível**'** para os fins alegados pela SOF, visto que os recursos já estariam vinculados à destinação do resultado do Bacen.

17. Acrescenta que desde 2018 o Bacen efetua a baixa dos saldos semestralmente, evitando o impacto nas demonstrações financeiras do próprio Banco e também no Balanço Geral da União e aponta as seguintes dificuldades na implantação da proposta da unidade técnica (**peça** 83, **p.** 6-7):

I. segundo as Norma Internacionais de Informações Financeiras (IFRS, na sigla em inglês), um passivo representa uma obrigação de transferir recursos a terceiros, como resultado de eventos passados que tenham resultado em benefício para a entidade. Por exemplo, ao comprar um bem, a entidade se beneficiou do ativo e por isso deve reconhecer o passivo com o fornecedor;

II. **No** caso em questão, o superávit seria resultado de ações do BCB com terceiros, não envolvendo o TN. Para o reconhecimento desse passivo, seria necessário um fato gerador diverso, que determinasse a obrigação do BCB de pagar ao TN esse valor;

III. a única obrigação de pagar entre o BCB e o TN, nesse caso, decorre da sistemática de transferência de resultado, expressa no **art.** 7º da LRF e na **Lei** 13.820, de 2019. Entretanto, tratando-se de transferência de resultado, não há o que se falar em reconhecimento de despesas **-** o pagamento é efetuado com a baixa do Patrimônio Líquido, à conta Resultado do Período.

18. O Bacen enfatiza ainda que enfrentaria dificuldades quanto à forma de efetivação dos lançamentos contábeis, afirmando que realizou alguns exercícios para tentar compreender a mecânica da liquidação do passivo, dos quais resultaram em alguns questionamentos específicos quanto aos impactos dos procedimentos contábeis em vista de dispositivos da **Lei** 4.595/1964 e da **Lei** 13.820/2019, conforme descrito no mencionado Ofício (**peça** 83, **p.** 6-8).

Possível incompatibilidade da proposta da STN em relação ao padrão contábil do Bacen

19. Feito esse breve histórico da questão, acompanhado de uma síntese dos entendimentos dos órgãos envolvidos, passa-se às análises. A primeira questão a ser analisada diz respeito à adequação da proposta ao padrão contábil adotado pelo Banco Central do Brasil.

20. Como já mencionado, a proposta é oriunda da CCONT/STN e fundamentada na NBC TSP 01/2016. O padrão contábil trazido para fundamentar a proposta diz respeito à receita de transação sem contraprestação que representa transações em que a entidade recebe recursos sem nada entregar ou entrega valor irrisório em troca, ou ainda se a compensação oferecida diretamente em troca não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos. A NBC TSP 01 foi elaborada de acordo com a IPSAS 23 - *Revenue from Non-Exchange Transactions,* editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac). Como o próprio nome indica, o conjunto de padrões denominados NBC TSP (assim como as IPSAS) orientam a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público.

21. O padrão contábil do Bacen foi definido pelo Voto 53/2002-CMN, de 20/06/2002 que determinou a observância das normas internacionais de contabilidade (IFRS, na sigla em inglês) emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB),* bem como as **'**peculiaridades de suas atividades e as considerações emanadas do *Bank for International Settlements* (BIS), e as práticas desenvolvidas em outros bancos centrais**'**. Ou seja, o padrão contábil do Bacen não é o mesmo que fundamenta as propostas de encaminhamento c.4 e d (NBC TSP).

22. Mais recentemente, a competência do Conselho Monetário Nacional (CMN) para a definição do padrão contábil do Bacen foi reafirmada na **Lei** Complementar (LC) 179/2021, **art.** 6º, § 5º:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 5º As demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil serão elaboradas em conformidade com o padrão contábil aprovado na forma do inciso XXVII do caput do art. 4º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicando-se, subsidiariamente, as normas previstas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964. (grifou-se)

23. O **art.** 4º da **Lei** 4.595/1964 estabelece as competências do Conselho Monetário Nacional, dispondo em seu inciso XXVII o seguinte:

> XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

24. Cabe notar que a **Lei** Complementar 179/2021 ainda faz menção à **Lei** 4.320/1964, que continua vigente, e não às NBC TSP, já que a convergência do setor público às normas internacionais de contabilidade ocorreu sem o cuidado de se alterar a lei formal que definiu o padrão contábil do setor público até 2008 (ano em que a STN iniciou o processo de convergência ao novo padrão), conforme amplamente discutido por esta Corte no âmbito do TC 026.069/2008-4, que deu origem aos Acórdãos 158/2012 (relatoria min. Raimundo Carreiro) e 2621/2018 (relatoria min. Aroldo Cedraz).

25. Com as necessárias vênias à excelente análise empreendida pelos auditores no relatório de inspeção precedente, não parece adequado impor ao Bacen a adoção de procedimento baseado em padrão contábil diferente daquele que já está regularmente definido pelo Conselho Monetário Nacional e que vem sendo adotado formalmente pela autarquia há mais de uma década.

26. Por outro lado, ao determinar ao Bacen a aplicação subsidiária das normas previstas na **Lei** 4.320/1964, há que se ter em mente que superávit financeiro, crédito adicional e respectivas fontes para sua abertura são todos conceitos estabelecidos pela mencionada lei. Assim, considerando que parte das despesas do Bacen devem compor a lei orçamentária, nos termos do **art.** 5º, § 6º, da LRF, fica evidente a necessidade da aplicação subsidiária da **Lei** 4.320/1964 exigida pela LC 179/2021.

Superávit financeiro x Resultado de balanço

27. A proposta de solução apresentada pela STN parte da premissa de que ao criar um passivo no Bacen no exato valor do superávit financeiro de fonte própria estar-se-ia eliminando o referido valor (superávit financeiro) do resultado de balanço do Banco, o que evitaria a transferência do mesmo ao Tesouro Nacional. Há que se ter bastante cautela com esse argumento. Isso porque são critérios diferentes de apuração. O primeiro, superávit financeiro, é apurado pelo regime orçamentário, nos termos do **art.** 43, § 2º, da **Lei** 4.320/1964, e pode incluir saldos remanescentes de exercícios passados. Já o segundo, resultado de balanço, é um conceito contábil, inclui a diferença de fluxos econômicos exclusivamente do exercício de apuração, sendo apurado no Bacen pelo regime de competência nos termos da LC 179/2021 (mesmo regime prescrito pelas normas do IFRS).

28. Com efeito, os momentos em que os elementos patrimoniais passam a integrar o patrimônio da entidade se diferenciam conforme o regime que se adota. A compra de um carro, por exemplo, é considerada despesa para o orçamento no momento da compra, mas não o é para os padrões de contabilidade.

29. O superávit financeiro a que se refere o **art.** 43, § 2º, da **Lei** 4.320/1964, provém da diferença entre o ativo e o passivo financeiro:

> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifou-se)

30. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro são grupos que compõem o Balanço Patrimonial,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme dispõe o **art.** 105 da **Lei** 4.320/1964:

> § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
>
> § 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras [cujo] pagamento independa de autorização orçamentária.

31**.** Apesar de o § 3º estabelecer que o Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas, é assente na doutrina (e na prática) da contabilidade pública (que decorre inclusive da estrutura do Anexo 14 da própria lei), que o Passivo Financeiro compreende de fato a dívida flutuante e não a fundada (esta, componente do Passivo Permanente). Por sua vez, a dívida flutuante compreende:

> **Art.** 92. A dívida flutuante compreende:
>
> I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
>
> II - os serviços da dívida a pagar;

32**.** Tal esclarecimento é importante para demonstrar que o superávit financeiro decorre de cálculo apurado segundo o regime orçamentário, qual seja, de arrecadação para a receita e de empenhamento para a despesa, nos termos do **art.** 35 c/c **art.** 92 da **Lei** 4.320/1964, e não converge com o critério adotado pelo Banco Central do Brasil e exigido pela LC 179/2021. Não se trata exatamente de resultado econômico em termos contábeis, mas de diferença entre saldos de ativo e passivo financeiros, e como tal, o superávit financeiro ainda carrega saldos de fluxos orçamentários de exercícios anteriores.

33**.** A título de exemplo, considere que uma autarquia da administração pública federal realizou uma (e apenas uma) operação durante todo um determinado exercício financeiro: compra de equipamentos de uso permanente no valor de **R$** 1.000,00.

34**.** Segundo as regras orçamentárias, o empenho será emitido no valor de **R$** 1.000,00, valor que irá compor o Passivo Financeiro (dívida flutuante) da autarquia até seu efetivo pagamento. Considere que a mesma autarquia arrecadou receita própria em exercícios passados e manteve o valor em Caixa (Ativo Financeiro), no montante de **R$** 1.300,00. Supondo que ao final do exercício o empenho tenha sido integralmente inscrito em restos a pagar, o superávit financeiro desta entidade pública seria de R$ 300,00.

35**.** Entretanto, segundo os padrões de contabilidade do Bacen (LC 173/2021 e IFRS), a compra dos equipamentos em questão em nada afetaria seu resultado econômico de balanço, pois tal operação não configura, por si, nem receita nem despesa sob o ponto de vista do padrão IFRS. Então, o resultado de balanço nesse exemplo hipotético seria zero.

36**.** Caso se adotasse a proposta da STN, de registro de um passivo a fim de reduzir o resultado de balanço do Bacen no mesmo valor do superávit financeiro, o resultado de balanço da autarquia seria deficitário de -**R$** 300,00. Fácil notar que se está retirando do resultado do balanço um valor que não o integrava. Isso ocorre porque os registros e os momentos capturados pelas regras orçamentárias não coincidem exatamente com aqueles previstos nas normas que regem a contabilidade do Bacen, além de, como já dito, carregar saldos a pagar e de caixa de exercícios anteriores. À incompatibilidade conceitual entre o superávit financeiro e o resultado de balanço do Bacen, agrega-se o fato de que neste caso, o Tesouro Nacional teria que emitir títulos para cobertura de tal resultado deficitário.

Propostas alternativas apresentadas pelo Bacen

37**.** Dada a natureza *sui generis* do Banco Central do Brasil, que possui normas próprias de autoridade monetária, e a necessidade de que a autarquia siga procedimentos que permitam o controle e a transparência da parte de seu orçamento, que é regulado pelas normas de direito financeiro público, há que se analisar opções que levem em conta todos esses aspectos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. **Na** manifestação feita por meio do Ofício 24000/2020, de 11/11/2020 (**peça** 83), o Banco Central formula duas hipóteses que, na visão da autarquia, poderiam afigurar mais aderentes ao ordenamento legal e mais viável sob a ótica operacional.

39. A primeira seria a autorização para que o Bacen utilizasse eventual superávit para o pagamento de despesas obrigatórias (até então, as receitas custeavam apenas para as despesas discricionárias do banco) e, no final do período de apuração, revertesse eventual saldo (residual) existente no Siafi (reversão que já efetuada atualmente). Elenca os prós e os contras de tal medida (**peça** 83, **p.** 8-9):

Prós:

• permitiria a utilização dos recursos diretamente arrecadados pelo BCB no custeio de despesas que hoje demandam recursos de Fonte 100, permitindo que a instância própria do Ministério da Economia redirecionasse recursos equivalentes para outras necessidades do Governo Federal;

• encerraria o debate sobre desvinculação de receita;

Contras:

• aumentaria o esforço do BCB na gestão dos recursos arrecadados;

• durante o semestre, a instância própria do Ministério da Economia deveria desconsiderar eventual saldo de supervit do BCB, de forma a evitar dupla contagem.

40. O primeiro 'contra' é na verdade um ganho para a gestão dos recursos públicos do governo federal como um todo, e o segundo, ao que parece, não mais subsiste em decorrência da LC 179/2021, que tornou anual a periodicidade para fins de apuração, reserva e destinação dos resultados de balanço do Bacen.

41. A segunda hipótese seria utilizar o superávit primário do OFSS como fonte para o OAM. Atualmente as despesas primárias do OAM impactam diretamente o deficit primário, uma vez que são executadas sem fonte financeira (emissão monetária). Ao autorizar o OAM, o CMN deduziria, do valor de deficit primário autorizado, o valor de superávit esperado no OFSS, reduzindo assim o impacto primário dessas operações. Também para essa segunda hipótese, o Bacen elencou prós e contras:

Prós:

• liberaria limite atualmente utilizado pelo OAM ao Ministério da Economia, que poderia redirecioná-lo a outras necessidades do Governo Federal;

• encerraria a discussão sobre desvinculação de receita;

• encerraria a discussão de dupla contagem - os recursos arrecadados pelo BCB deixariam de ser incluídos nos cálculos da STN.

Contras:

• o BCB deveria instituir mecanismo específico de acompanhamento e controle.

42. A segunda hipótese se distancia bastante de tudo que se buscou no presente processo, mas a primeira hipótese parece merecer um olhar mais cuidadoso.

43. O uso de receitas próprias para custear despesas obrigatórias já é praticada em outros órgãos e entidades do governo federal. Por exemplo, na LOA 2020, parte da despesa de Pessoal e Encargos Sociais foi custeada pela fonte 250 - Recursos Próprios Não-Financeiros, nos seguintes órgãos: EBC, Presidência da República, Ministério da Economia, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, dentre outros. Assim, não há óbice quanto ao uso dos recursos próprios do Bacen para custear suas despesas obrigatórias.

44. Ademais, a questão da possível dupla contagem de receita orçamentária provocada pela receita própria (fonte 50), cujo superávit financeiro era novamente registrado como Resultado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Banco Central (fonte 52), parece ter sido superada com o advento da LC 179/2021, visto que o período de apuração de resultados, inclusive para fins de destinação ou cobertura e constituição de reservas, passou a ser anual, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme estabelece o seu **art.** 6º, § 3º:

§ 3º Os balanços do Banco Central do Brasil serão apurados anualmente e abrangerão o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas.

45**.** Quanto à possível ofensa ao **art.** 8º, parágrafo único, da LRF, com efeito, as receitas próprias da fonte 50 do Bacen possuem vinculação legal à própria autarquia, nos termos do que dispõe o **art.** 16, inc. III, da **Lei** 4.595/1964:

> **Art.** 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas:
>
> I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos;
>
> II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira;
>
> III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor.

46**.** A SOF entende que, ao alterar a fonte da receita própria do Bacen quando da transferência do resultado positivo ao Tesouro Nacional, estar-se-ia atentando contra a exigência do citado parágrafo único do **art.** 8º da LRF, que estabelece:

> Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

47**.** A destinação de resultado do Bacen é legalmente estabelecida pelo **art.** 2º da **Lei** 13.820/2019, que assim dispõe:

> **Art.** 2º O resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, após a constituição de reservas, será considerado obrigação da referida entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço semestral.

48**.** Por sua vez, a LC 179/2021 enfatiza no **art.** 6º, § 4º, que o resultado do Bacen deve compreender todas as receitas e despesas, de qualquer natureza:

> § 4º Os resultados do Banco Central do Brasil, consideradas todas as suas receitas e despesas, de qualquer natureza, serão apurados pelo regime de competência, devendo sua destinação ou cobertura observar o disposto na **Lei** 13.820, de 2 de maio de 2019.

49**.** Considerar que, com a destinação do superávit financeiro das receitas próprias, o Bacen estaria contrariando o **art.** 8º, parágrafo único, da LRF, é o mesmo que considerar que o lucro de balanço é elemento estranho à autarquia. Ora, é preciso reconhecer que todos os valores que ajudam a compor o resultado de balanço ao final do exercício são oriundos de operações da própria autarquia, e isso inclui as operações que dão origem às receitas próprias. Assim, não é crível o argumento de que direcionar o superávit financeiro da fonte 50 à composição do resultado de balanço, e transferi-lo (o resultado) ao Tesouro Nacional, seria alterar a destinação original de tais receitas, visto que tal transferência também integra o rol de atribuições legais do Banco. Além do mais, em contabilidade, compor resultado é o destino de todo fluxo econômico de qualquer entidade.

Receitas próprias e despesas do OFSS do Bacen

50**.** Outro fato merece ser destacado: o histórico recente mostra que, a depender unicamente do confronto entre receitas próprias e despesas do OFSS constante da LOA, o Bacen não registraria superávit financeiro, já que suas despesas são significativamente superiores às suas receitas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprias, conforme demonstra o quadro abaixo:

R$ **ANO LOA**	**RECEITA PRÓPRIA ESTIMADA**	**DESPESA FIXADA**
2015	651.601.571	2.953.796.672
2016	625.491.683	3.142.067.459
2017	488.550.003	3.132.548.013
2018	583.103.719	3.537.452.573
2019	538.056.189	3.599.412.451
2020	-	3.668.961.141
PLOA 2021	-	3.876.145.035

Fonte: ME/SOF - LOA.

51**.** Ocorre que, na prática, conforme alega a COFIN/STN, dificilmente o Bacen conseguiria empenhar despesas do OFSS no exercício, em valor exatamente igual às receitas próprias efetivamente arrecadas, de modo que sempre haveria um saldo de superávit financeiro. Segundo o Bacen, tal saldo seria residual e, conforme procedimento já adotado atualmente, seria baixado a cada encerramento de balanço.

Aparente adequação da solução proposta pelo Bacen

52**.** A opção oferecida pelo Banco Central para solucionar o problema parece a que mais se aproxima de uma possível harmonia ao complexo normativo vigente, e com menor impacto nas estruturas contábeis e orçamentárias em funcionamento, pelos motivos sumariados a seguir:

- não imporia padrões contábeis e orçamentários conflitantes à contabilidade do Banco Central do Brasil;

- permitiria maximizar o uso das receitas próprias do Bacen (como fonte para despesas obrigatórias)

- ausência de óbice de que eventual saldo residual de receitas próprias possa compor o resultado a ser transferido ao Tesouro Nacional, por não haver, no caso, ofensa ao **art.** 8º, parágrafo único, da LRF;

- permitiria a baixa anual de eventual saldo residual de disponibilidade da fonte 50 no órgão 25201, por ocasião do encerramento do exercício (como já vem ocorrendo atualmente);

- permitiria a volta à regular integração das receitas próprias do Bacen à LOA e às estimativas do relatório de acompanhamento das receitas e despesas para fins do **art.** 9º, da LRF.

53**.** Nesse sentido, cabe recomendação à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no **art.** 43, inciso I, da **Lei** 8.443/1992, c/c o **art.** 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o **art.** 11 da Resolução-TCU 315/2020, para que adotem providências no sentido de implementar procedimentos que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários nem impactos operacionais evitáveis, e que melhor se amoldem à legislação vigente, a exemplo do procedimento formulado na **'**Hipótese 1**'** da manifestação do Bacen.

54**.** Cabe observar ainda que tal proposta se coaduna com o disposto no **art.** 11, § 2º, em especial os incisos III, IV e V, da Resolução TCU 315/2020.

Exclusão das receitas próprias da LOA e relatório para fins do ***art.*** *9º da LRF*

55**.** Sobre a exclusão das receitas das estimativas do relatório de avaliação bimestral de que trata o **art.** 9º da LRF, a SOF assevera que o procedimento por ela adotado não trouxe nenhum prejuízo ao orçamento do Bacen, na medida em que suas despesas foram custeadas com **'**fonte Tesouro**'** (**peça** 31, **p.** 3). A partir de 2020, as receitas próprias do Bacen deixaram de compor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também a proposta de lei orçamentária anual da União, em desacordo com o princípio da universalidade que rege os orçamentos públicos, e em especial ao que dispõe o **art.** 3º da **Lei** 4.320/1964.

56. Vale recordar que a exclusão das receitas próprias do Bacen do relatório de avaliação bimestral ocorreu porque a SOF alegou que a falta de segregação do superávit financeiro do OFSS dos resultados do OAM estaria dando causa a dupla contagem de receita orçamentária, com impactos importantes na avaliação bimestral das receitas e despesas primárias para fins do **art.** 9º da **Lei** de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de tal prática, na visão daquele órgão, violar a regra do **art.** 8º do mesmo diploma legal, uma vez que a sobra de receitas próprias (superávit financeiro) da autarquia estaria compondo o seu resultado positivo e transferido ao Tesouro Nacional, ocasião em que era registrada na fonte 52 (resultado do Banco Central).

57. Ocorre que soa estranho o argumento quando se observa que a transferência do resultado positivo do Bacen, que alegadamente seria o movimento causador da duplicidade por conter valores de superávit financeiro, adentra aos cofres do Tesouro Nacional como receita financeira e o relatório de avaliação bimestral elaborado em cumprimento ao **art.** 9º da LRF tratar exclusivamente de estimativas de receitas e despesas primárias.

58. Segundo o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, os recursos da fonte 52 - resultado do Banco Central, destinam-se exclusivamente ao pagamento da dívida pública mobiliária federal interna, em obediência ao disposto no **art.** 2º, § 2º, da **Lei** 13.820/2019.

59. Assim, do ponto de vista do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, a alegada duplicidade pode nunca ter existido porque as receitas orçamentárias da fonte 52 - Resultado do Banco Central não integram o cômputo do referido relatório que, frise-se, é composto única e exclusivamente por receitas e despesas primárias.

60. Quanto à uma possível duplicidade no Orçamento Geral da União, de fato, considerando a regra vigente até a **Lei** Complementar 179/2021, em tese poderia haver duplicidade, ao se considerar o OGU como um todo, com relação ao resultado do 1º semestre do Bacen que, se positivo, era transferido ainda dentro do mesmo exercício financeiro ao Tesouro Nacional. Entretanto, a partir da vigência da LC 179/2021, conforme já mencionado, a periodicidade para apuração de resultado do Bacen passou a ser anual, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, o que aparentemente eliminou inclusive essa possível duplicidade.

61. Assim, não se pode concordar com a eliminação das receitas próprias do Bacen, nem do relatório bimestral de receitas e despesas primárias, nem do OGU. A uma porque o argumento de duplicidade parece ser falho no que se refere ao relatório de avaliação das receitas e despesas primárias, já que as receitas da fonte 52 - resultado do Banco Central, não integram o cômputo do relatório. A duas, porque, no que tange à LOA, a alegada duplicidade aparentemente deixou de existir com o advento da LC 179/2021, vez que o resultado do Bacen passou a ser anual, com abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

62. Ademais, a partir do momento em que a LOA deixou de considerar as receitas próprias do Bacen para custear as despesas da autarquia, custeadas a partir de então com fontes Tesouro, o restante dos órgãos e entidades da União deixaram de contar com recursos de mesma monta. Tal problema ainda é mais premente se considerarmos a atual situação de escassez de recursos por que passa o governo federal, com elevados *déficits* fiscais.

63. Portanto, cabe determinar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia que, com fulcro no **art.** 3º, da **Lei** 4.320/1964, considerando ainda o disposto no **art.** 4, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, adote providências no sentido de fazer constar no cômputo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere **art.** 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição, e das estimativas de receitas das avaliações bimestrais para fins do disposto no **art.** 9º da **Lei** de Responsabilidade Fiscal, a partir da ciência do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, as receitas próprias arrecadadas pelo Banco Central do Brasil, em observância ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípio da universalidade que rege o orçamento público.

64. Neste caso, considera-se dispensável a providência prevista no **art.** 14 da Resolução TCU 315/2020, visto tratar-se tão somente de retorno ao que já era regularmente praticado até 2017, no tocante ao relatório de avaliação bimestral, e até 2019, no que se refere ao cômputo da LOA.

Proposta de encaminhamento

65. Diante do exposto, submetam-se os autos à consideração superior, propondo a eliminação dos itens **'**c.4**'** e **'**d**'** da proposta original do relatório de inspeção, mantendo-se a redação dos demais em nova ordenação, e acrescendo os itens **'**b**'** e **'**e**'**, conforme segue:

a) preliminarmente, promover, com fulcro nos arts. 62, inciso III, e 157 do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Ministério Público junto ao TCU;

b**)** determinar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia que, com fulcro no **art.** 3º, da **Lei** 4.320/1964, considerando ainda o disposto no **art.** 4, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, adote providências no sentido de fazer constar no cômputo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere **art.** 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição, e das estimativas de receitas das avaliações bimestrais de que trata o **art.** 9º da **Lei** de Responsabilidade Fiscal, a partir da ciência do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, as receitas próprias arrecadadas pelo Banco Central do Brasil, em observância ao princípio da universalidade que rege o orçamento público;

c) recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no **art.** 43, inciso I, da **Lei** 8.443/1992, c/c o **art.** 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o **art.** 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências no sentido de formular proposta de resolução a ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM (seção 3.2 deste relatório);

d) recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no **art.** 43, inciso I, da **Lei** 8.443/1992, c/c o **art.** 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o **art.** 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

d.1) incrementar a transparência e a publicidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), notadamente mediante desenvolvimento de sistema ou plataforma que se mostre adequado à inclusão e divulgação diárias de todos os valores que transitam no OAM, devendo a divulgação ser feita também na internet, mensalmente; a criação de tal solução deve ter como paradigma a plataforma Tesouro Gerencial, tendo a informação do OAM grau de detalhamento e acessibilidade semelhantes aos disponíveis para os valores do Orçamento Geral da União, existentes no Tesouro Gerencial (seção 3.2);

d.2) divulgar, na internet, as deliberações do Conselho Monetário Nacional, acompanhadas dos respectivos votos, estudos, notas técnicas ou quaisquer outros documentos que a fundamentaram, que tratem de temas afetos ao Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, a exemplo da aprovação e eventuais modificações daquele orçamento (seção 3.2);

d.3) formalizar, ainda que *a posteriori*, a motivação das suplementações, reprogramações, alterações ou remanejamentos de rubricas que eventualmente ocorram ao longo do exercício no Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, dando divulgação destes documentos tanto na internet, quanto nos relatórios de gestão elaborados anualmente (seção 3.2);

e) recomendar à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no **art.** 43, inciso I, da **Lei** 8.443/1992, c/c o **art.** 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o **art.** 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências, para fins de atendimento das normas do Direito Financeiro aplicáveis ao Banco Central do Brasil e do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto no **art.** 6º, § 5º, da **Lei** Complementar 179/2021, no sentido de implementar procedimentos que melhor se amoldem à legislação vigente e que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários, dando-se preferência a alternativas que apresentem melhor viabilidade operacional;

f) fixar o prazo de sessenta dias para as unidades jurisdicionadas destinatárias das recomendações comunicarem ao TCU as providências adotadas para o seu atendimento ou as razões para o seu não atendimento;

g) enviar cópia do acórdão a ser proferido nestes autos ao Ministério da Economia, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-Geral da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão;

h) arquivar o presente processo, nos termos do **art.** 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

4. Tendo em vista a complexidade da matéria e considerando a proposta da unidade instrutora nesse sentido, solicitei o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU nos autos.

5. A propósito, transcrevo o parecer do ilustre Procurador Sergio Caribé, com pequenos ajustes na numeração (peça 95):

"Trata-se de representação autuada em obediência ao Acórdão 145/2019-TCU-Plenário, proferido no TC 002.566/2015-0, relativo à prestação de contas do exercício de 2013 do Banco Central do Brasil (Bacen). O referido *decisum* determinou a constituição de apartado com vistas à realização de estudos destinados a aprofundar a discussão relativa à legalidade, à importância e à operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM), notadamente quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, avaliando-se as especificidades que justificariam a manutenção dessa peça orçamentária concomitantemente como Orçamento-Geral da União (OGU), e outros aspectos atinentes ao desempenho das atribuições do Bacen.

2. A Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) realizou inspeção na unidade jurisdicionada no período de 9/3/2020 a 3/4/2020, além de reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e com a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF). O relatório preliminar (peça 66) foi submetido ao Bacen e às referidas secretarias para fins de manifestação.

3. Após análise das respostas às oitivas, os auditores da Semag elaboraram a instrução na peça 89, por meio da qual propõem, preliminarmente, a oitiva deste *Parquet* de contas, bem como a expedição de recomendações ao Bacen, ao Ministério da Economia e à STN, fixando-lhes o prazo de 60 dias para comunicarem ao TCU as providências adotadas. O titular da Semag divergiu parcialmente do encaminhamento sugerido e propôs sua reformulação, excluindo duas das recomendações e incluindo determinações dirigidas à SOF (peça 92).

Manifestações das unidades técnicas do Tribunal sobre o tema

4. No processo referente à prestação de contas do exercício de 2013, a questão do OAM foi objeto de diversas considerações, em vista de constatação da Controladoria-Geral da União (CGU), durante a auditoria de gestão, sobre a realização de despesas de custeio administrativo com recursos do referido orçamento. Na ocasião, após extensa análise do tema, concluiu a SecexFazenda nos seguintes termos (peça 3, p. 32):

'179. Ao analisar toda a questão, nenhum gasto, independentemente da sua natureza, pode ser executado com base no Orçamento de Autoridade Monetária, já que esse orçamento não encontra guarida constitucional, por violação dos princípios da unidade e da universalidade orçamentária, bem como do princípio da reserva legal. Por meio desses princípios, todas as despesas devem estar incluídas no Orçamento Geral da União, independentemente da sua natureza, sendo devidamente aprovadas, formalmente, na LOA. Consequentemente, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal não admite a existência de orçamentos paralelos, como o Orçamento de Autoridade Monetária. Além disso, o OAM também fere a independência e harmonia entres os poderes, já que compete ao Congresso Nacional aprovar o orçamento, não ao Executivo. Ademais, não se pode criar uma distinção, não prevista expressamente pela LRF, entre custeio administrativo e operacional, já que não cabe ao intérprete fazer, somente à lei. (Itens 38-100)'.

5. Entre os diversos argumentos apresentados pelo Bacen em defesa do OAM, havia menção ao fato de o Tribunal já ter se debruçado sobre a matéria por ocasião da análise da prestação de contas relativa ao exercício de 2007 (TC 020.748/2008-5), quando, ao apreciar recurso de reconsideração interposto pelo Banco, optou por excluir as determinações dirigidas por meio dos subitens 1.5.1.8 e 1.5.1.9 do Acórdão 6.499/2009-TCU-1ª Câmara, cujo teor se reproduz abaixo:

'1.5.1.8. nos próximos exercícios financeiros, faça constar do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, no tocante às despesas do meio circulante nele ordinariamente assinaladas, tão somente aquelas que possam ser entendidas como típicas de autoridade monetária, ainda que acarretem impacto primário (*ex.vi*, a aquisição de numerário junto à Casa da Moeda do Brasil), e se relacionem diretamente ao fornecimento de meio circulante ao público, por serem custos diretos e, ao mesmo tempo, custos variáveis, que aumentem na medida e na proporção em que aumentar a disponibilização de meio circulante ao público, ainda que acarretem impacto primário, em obediência ao art. 5º, §6º, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 10, incisos I e II da Lei 4.595/64;

1.5.1.9. doravante, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias a serem incluídas nas leis orçamentárias anuais, transfira do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária para o Orçamento Geral da União as despesas relativas ao meio circulante que sejam de caráter administrativo, que representem custo direto do serviço do meio circulante, mas também sejam custos fixos (ex.vi, contas contábeis 3939.02.01-1 - Manutenção de Equipamentos; 3939.02.03-5 - Locação de Imóveis; 3939.02.05-9 - Segurança Predial; 3939.02.06-6 - Sistema de Alarmes; 3939.02.07-3 - Monitoramento Eletrônico; 3939.02.09-7 - Manutenção Predial - Serviços de Terceiros; 3939.06-8 - Divulgação e Pesquisa de Assuntos de Meio Circulante; 3939.70-7 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; 3939.90-3 - Outras Despesas; 3939.90.01-6 - Taxa de Serviço Cobrada pela Devolução de Passagem ou Remarcação de Vôo), e que por essas características, devem ser tratadas como custeio administrativo, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Complementar 101/2000;'

6. Assim, a partir da prolação do Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o recurso foi provido, concluiu o Bacen pela existência de espécie de chancela desta Corte de Contas à existência do OAM, paralelamente ao OGU. Aparentemente, o fundamento para exclusão das determinações acima transcritas encontrou respaldo nos seguintes trechos da manifestação da Serur (instrução no TC 020.748/2008-5):

'14. Parece-nos, por conseguinte, que a questão primordial ressaltada pela inspeção que resultou na irresignação do recorrente decorre de imperdoável lacuna legal. Trata-se, portanto, de solução dependente de atuação dos Poderes da República a quem a Carta Magna outorgou competência para propor ou iniciar, de ofício, o processo legislativo em pauta. Assim, por decorrer de solução *lege ferenda*, entende-se ser defeso a esta Corte 'estabelecer critério econômico ou contábil extrínseco à legislação', por mais compatível que seja à letra legal. Essa intromissão representaria, em último caso, por um lado, no aviltamento do poder discricionário do Bacen, que, secundado em normas legais, tem comprovado o êxito de sua gestão orçamentária e financeira, e, por outro, em sério risco de ser inviabilizado o cumprimento da missão da Autoridade Monetária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(…)

16. Os exemplos trazidos à baila pelo Bacen demonstram a inviabilidade prática de destacar as despesas administrativas das operacionais, tais como o transporte de numerário sem os aparatos de segurança indispensáveis; administração de reservas internacionais sem sistemas de informação e gestão de riscos confiáveis; e a implantação de política monetária restritiva, que visasse ao controle de inflação sem um sistema financeiro sólido e confiável.'

7. Nesta representação, a Semag voltou a avaliar a composição do OAM, notadamente quanto ao tipo de despesas nele albergadas, chegando à seguinte conclusão (peça 89, p. 48-49):

'244. A existência do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária se justifica em razão da necessidade de o Banco Central conduzir, dentre outras, as políticas monetária e cambial, a administração do meio circulante e das reservas internacionais, atividades típicas de Autoridade Monetária. Entretanto, em que pese a importância do OAM, não há legislação que disponha acerca das receitas e despesas que podem transitar por este orçamento.

245. Neste cenário, o Bacen vem reiteradamente, ano após ano, executando despesas de custeio dentro do OAM, sob alegação de se tratar de despesas que seriam 'custeio operacional', vinculadas às operações típicas de Autoridade Monetária, que ficariam comprometidas caso não contassem com este apoio.

246. Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu § 6º do art. 5º, que devem ser incluídas no OGU as despesas do Bacen relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores. Não há, na LRF ou em nenhuma outra legislação, menção a despesas do Bacen que seriam de 'custeio operacional'. Assim, observa-se a existência de controvérsia que, em princípio, só se resolve pela via interpretativa ou mediante edição de novel legislação.

(…)

248. A conclusão obtida no presente relatório foi a de que a interpretação que parece mais adequada a se fazer do § 6º do art. 5º da LRF é a defendida pela então SecexFazenda, dada a impossibilidade prática de se distinguir despesas que seriam de custeio administrativo de outras que seriam de custeio operacional, destacando, ainda, a natureza das despesas de custeio, ou seja, se destinam a assegurar o funcionamento harmônico de toda a instituição, e não apenas de parte dela. Tal interpretação é consentânea com o fundamento hermenêutico de que o intérprete não deve fazer distinção naquilo que a lei não distingue.

249. Não obstante, prescreve o art. 22 do Decreto-Lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que: 'na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.'

250. Considerando que o translado das atuais despesas de custeio que cursam pelo OAM para o OGU representaria a necessidade de relevante acréscimo das rubricas destinadas ao Bacen naquele orçamento, sendo improvável que pudesse ser contemplado em todo o montante requerido, há fundado risco de as atividades típicas de Autoridade Monetária virem a ser prejudicadas pela insuficiência das despesas de custeio que lhe dão suporte.

251. Ademais, a mera transposição dos valores que hoje transitam pelo OAM para o OGU não implicaria, necessariamente, melhor economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos. Haveria, contudo, expressivo ganho em relação à maior transparência dos recursos arrecadados e dos desembolsos realizados.

252. Desse modo, deixa-se de propor, por ora e salvo melhor juízo, a revisão da jurisprudência expressa no Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara. Tal posicionamento é condizente com o princípio da segurança jurídica, promovendo estabilidade das decisões aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> jurisdicionados, sem, contudo, deixar de apontar necessidades na melhoria da gestão pública.'

8. A par dos entendimentos já externados pelas unidades técnicas atuantes no exame da matéria, verifica-se que sinalizaram a possibilidade de convivência simultânea do OAM com o OGU, ressalvando, contudo, a necessidade amoldá-lo ao ordenamento jurídico vigente e conferir-lhe maior transparência e publicidade.

9. Por outro lado, desvelaram controvérsias atinentes à inclusão de despesas de custeio operacional no OAM, as quais, no entender do Bacen, se distinguem das despesas de custeio administrativo previstas no art. 5º, § 6º, da LRF. As análises também foram permeadas por debates acerca da constitucionalidade da legislação que embasa o OAM, tema a ser abordado mais detidamente ao longo deste parecer.

Da legislação que trata do OAM

10. Atualmente, a existência do OAM é amparada pelo art. 4º, incisos III e XXVII, da Lei 4.595/1964, a seguir transcritos:

> 'Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:
>
> (…)
>
> III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;
>
> (…)
>
> XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;'

11. Por meio do Decreto-Lei 278/1967, houve regulamentação de temas afetos ao Bacen, inclusive sobre orçamento, cujos arts. 2º e 3º assim dispuseram:

> 'Art. 2º As contas, os orçamentos e os balanços do Banco Central do Brasil e as formalidades para a celebração e a execução dos seus atos e contratos estarão sujeitos a disciplina própria, respeitada a obrigatoriedade de seu ulterior exame pelo Tribunal de Contas da União.
>
> Art. 3º Competirá ao Conselho Monetário Nacional, independentemente da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso XXVII da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aprovar os orçamentos e balanços do Banco Central do Brasil e estabelecer as normas a serem por ele observadas, para efeito do previsto no artigo anterior.'

12. Como se vê, o arcabouço jurídico que trata do OAM foi integralmente legislado e regulamentado anteriormente à Constituição Federal de 1988, sob a égide de normas constitucionais diversas e em contexto político e econômico que em muito difere do atualmente vivenciado no Brasil. O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Bacen foram criados no bojo da Lei 4.595/1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias.

13. Em artigo intitulado *O Conselho Monetário Nacional como Autoridade Monetária: A Governança de Moeda no período de 1964-1994*, Gustavo Franco, que presidiu o Bacen entre 1997 e 1999, ao abordar a evolução histórica do CMN e do Bacen, externa a seguinte opinião sobre o contexto em que foi criado o Banco Central do Brasil:

> 'Foi uma infelicidade que o Brasil tivesse que estabelecer o seu banco central, depois de tantos anos de espera, e de tantas tentativas frustradas, no começo de uma ditadura, que vai se tornando mais fechada com o tempo, e no âmbito da qual o ministro da Fazenda sabe tirar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> proveito da imaturidade das instituições de 1964, e em particular da ausência de protocolos para o CMN, para colocá-lo no centro da mobilização econômica do governo autoritário e tornar o Banco Central apenas mais um de diversos bancos provedores de fundos para o orçamento monetário.'

14. Nessa perspectiva, nota-se, como importante traço de controle no âmbito da gestão política e econômica então em curso, a ingerência mais ampla do Poder Executivo na utilização do CMN e do Bacen enquanto instrumentos de operacionalização da política monetária. Tanto é assim que, a despeito da Constituição Federal de 1946 prever, em seu art. 73, que o orçamento seria uno, a Lei 4.595/1964 regulamentou a atuação do CMN e do Bacen estabelecendo que o primeiro aprovasse orçamento monetário elaborado pelo segundo, bem como decidisse sobre o mesmo, instituindo, assim, peça orçamentária que não passaria pelo crivo do Poder Legislativo.

15. A concentração de poderes no Executivo acabava por retirar do Legislativo e, em última análise, da sociedade, a possibilidade de exercer algum tipo de controle sobre parte das finanças estatais, as quais ficariam sujeitas a influências por vezes indevidas e que resultavam na inviabilidade de se avaliar de forma confiável a execução orçamentária.

16. Feita a contextualização da criação do Bacen e do OAM, cabe analisar sua configuração depois de inaugurada nova ordem constitucional.

Da Constituição Federal de 1988

17. Com o advento da democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve mudança para condições diametralmente opostas em termos de distribuição de atribuições entre os poderes, conferindo-se ao Poder Legislativo participação determinante no processo de elaboração do orçamento.

18. Nesse sentido, em face de a Constituição Federal ocupar o topo do sistema normativo, a instalação de uma nova ordem constitucional impõe a releitura do direito positivado antes de sua entrada em vigor. A mudança de fundamentos de validade formal e material leva à necessidade de nova análise das normas infraconstitucionais, no intuito de avaliar a possibilidade de permanecerem vigendo sobre as situações por elas regulamentadas.

19. Inicialmente, cabe transcrever o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, que dispõe sobre o orçamento anual:

> '§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.'

20. Como se vê, o orçamento se dispõe com base em divisão orgânica e deve conter todas as receitas e despesas da União, consagrando, dessa forma, o denominado princípio da universalidade orçamentária, preconizado também no art. 2º da Lei 4.320/1964, que disciplina a elaboração e o controle do orçamento. Utilizando a doutrina de José Matias Pereira, de acordo com o princípio da universalidade:

> 'o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos poderes da União. O orçamento, aprovado pelo Legislativo, autoriza, ao mesmo tempo que limita a ação do Administrador. Por isso, contém todas as receitas e despesas, condição indispensável para o controle parlamentar sobre as Finanças Públicas.' (Pereira, José Matias. Finanças Públicas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. ed. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 309)

21. De tal modo que é possível distinguir dois objetivos para a inserção da integralidade das receitas e despesas públicas no orçamento anual: aferir o equilíbrio das finanças governamentais, de um lado e, de outro, permitir que o Poder Legislativo atue na aprovação e controle da execução orçamentária. Ainda segundo José Matias Pereira:

> 'O Parlamento, como instância de representação popular, nasce juntamente com a preocupação com o gasto público. Nesse sentido, a história do orçamento público se confunde com a do Poder Legislativo, encontrando-se no centro do debate sobre as relações (*sic*) entre esse Poder e o Executivo.' (Pereira, José Matias. Finanças Públicas, 7. ed. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 307)

22.As questões postas acima evidenciam a patente necessidade de que o Poder Executivo atue em consonância com o orçamento anual aprovado pelo Poder Legislativo, em compatibilidade com o sistema de freios e contrapesos instituído em decorrência do regime de separação de poderes.

23. A propósito da interrelação acima indicada, oportuna a reflexão de Silvio Motta, no sentido de que,

> 'No desencargo desta tarefa, cada Poder atuará com independência, sem subordinar-se aos demais poderes. A isto se denomina princípio da separação dos poderes, tema abordado pela Constituição quando, em seu segundo artigo, assevera que os poderes são independentes entre si.
>
> Este dispositivo, todavia, afirma também que os poderes são harmônicos entre si, consagrando a chamada teoria dos freios e contrapesos, que visa a assegurar um equilíbrio na atuação dos três poderes, sem sobreposição de qualquer deles em relação aos demais. Com este escopo, a Carta estabelece um intrincado mecanismo de controles recíprocos entre os poderes, de forma que um Poder controle os demais, ao mesmo tempo que é por eles controlado, nas hipóteses nela expressamente previstas.' (Motta, Silvio. Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e questões, 29. ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 204)

24. Guilherme Peña de Moraes, mencionando John Garvey e Alexander Aleinikoff, destaca a importância do sistema de freios e contrapesos como instrumento de controle de um poder sobre o outro, nos seguintes termos:

> 'O sistema de freios e contrapesos provoca a limitação do poder político na medida em que estabelece a interpenetração das funções estatais e o controle recíproco entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, com a finalidade de impedir potenciais excessos dos Poderes do Estado, funcionando como condição de legitimidade do Governo, ou seja, 'os freios e contrapesos consistem na garantia de manutenção do equilíbrio constitucional entre os Poderes do Estado, sendo certo que, em face de determinada ação ou omissão do Executivo, Legislativo ou Judiciário, o contraste constitucional que um outro pode exercer para contê-lo (freio) ou para restabelecer o equilíbrio (contrapeso) constitui um freio ou contrapeso ao dito Poder' (Curso de Direito Constitucional, 12. ed. - São Paulo: Atlas, 2020, p. 20).

25. Dos postulados teóricos acima colacionados, dessume-se que a aprovação do orçamento constitui função típica do Poder Legislativo, de forma que tal premissa, associada ao princípio da universalidade, exigiria a correspondente autorização legislativa para a previsão de receitas e para a execução de despesas de custeio no OAM. Nessa esteira de raciocínio, considerando que a elaboração do OAM é competência do Bacen e sua aprovação do CMN, tal situação poderia vir a configurar o desempenho, pelo Poder Executivo, de atribuição constitucionalmente conferida ao Poder Legislativo, e, ao menos em tese, resultaria em ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. Releva destacar, ainda, outro princípio orçamentário com o qual o OAM não parece se coadunar, qual seja, o princípio da unidade orçamentária. Este reflete a exigência de um orçamento anual único, integrado por todas as receitas e despesas da administração pública direta e indireta. A premissa vinculada a tal princípio também diz respeito à necessidade de se viabilizar o controle por parte do Poder Legislativo sobre a previsão de receitas e autorização das despesas a cargo do Poder Executivo.

27. Assim, à luz das contradições principiológicas acima levantadas, parece-me ser de todo recomendável que o Tribunal, tendo constituído processo com o fim específico de aprofundar o exame da legalidade do OAM, conforme autorizado pelo Acórdão 145/2019-TCU-Plenário, trate da possível revogação, ainda que parcial (derrogação), da Lei 4.595/1964 e do Decreto-Lei 278/1967.

28. Conquanto possam existir dificuldades para a unificação dos orçamentos, há de ser identificada eventual alternativa que permita agasalhar a manutenção do OAM, viabilizando o regular desempenho das funções típicas da política monetária brasileira, sem afrontar, contudo, os postulados da Carta de 1988.

29. Observo que, guardadas as devidas distinções, o orçamento das estatais também possui suas peculiaridades, sem que isso constitua impedimento à sua inclusão no OGU. A esse respeito, se mostram oportunas as observações de James Giacomoni sobre o assunto:

> 'A exigência da inclusão, entre as peças da LOA, do orçamento de investimentos das empresas estatais (inciso II, § 5º, art. 165) é uma das inovações trazidas pela Constituição de 1988. Se, por um lado, não faz sentido submeter, ao processo orçamentário unificado, as finanças operacionais das empresas estatais, por outro, justifica-se o controle parlamentar sobre os investimentos programados por esse importante segmento do Estado, pois a maior parte dessas aplicações, direta ou indiretamente, conta com o apoio do orçamento central, seja na forma de aumento de capital, renúncia no recebimento de dividendos seja, ainda, na concessão de aval para operações de financiamento, entre outras'. (Orçamento Público, 18. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2021, p. 71)

30. Tais circunstâncias revelam ser plausível a adoção de medida assemelhada para o OAM, sendo razoável assumir a viabilidade de sua compatibilização com a ordem constitucional instituída em 1988, que albergou o orçamento de investimento mesmo diante de diversas particularidades, como a presença de sócios privados nas estatais que o gerem, a guisa de exemplo.

Da Lei Complementar 179/2021

31. Em fevereiro passado foi sancionada a Lei Complementar 179/2021, definindo os objetivos do Bacen e dispondo sobre sua autonomia, nomeação e exoneração de diretores e de seu presidente. Não obstante o normativo tenha a pretensão de avançar no processo de conferir maior autonomia ao Bacen, coadunando-se com as práticas internacionais de outros bancos centrais, sua leitura indica que não representou chancela irrestrita à Lei 4.595/1964 e ao Decreto-Lei 278/1967.

32. Em seu art. 6º, § 5º, a LC 179/2021 chegou a tratar, por exemplo, da forma como deveriam ser feitas as demonstrações financeiras do Bacen, remetendo ao prefalado inciso XXVII do art. 4º da Lei 4.595/1964, que fundamenta o OAM. Entretanto, verifica-se que as únicas correlações possíveis entre os dois dispositivos se referem às partes indicativas dos sistemas de contabilidade e à forma de transferência de resultados para o Tesouro Nacional.

33. No que tange ao orçamento propriamente dito, tendo em vista operar-se em momento diverso, quando são planejados os gastos e suas respectivas fontes de custeio, não é possível admitir que essa fase tenha sido disciplinada pela novel lei complementar, conquanto haja nela menção ao inciso XXVII do art. 4º da Lei 4.595/1964. Há distinção, portanto, entre a elaboração do orçamento que vigorará em determinado exercício e a efetiva contabilização, *a posteriori,* da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização de receitas e despesas, essa última, sim, de algum modo tratada na Lei Complementar 179/2021.

34. Nesse contexto, a despeito da novel legislação ter abordado, em alguma medida, aspectos relativos às atribuições do Bacen, não é possível admitir que tenha representado a recepção do arcabouço normativo que rege o OAM, até porque, como se verá adiante, tal avaliação deve ser feita à luz da Constituição Federal.

Considerações sobre a compatibilidade da Lei 4.595/1964 e do Decreto-Lei 278/1967 com a Constituição Federal de 1988

35. No entendimento construído pela Semag em sua instrução:

> o exame de constitucionalidade de normas pré-constitucionais, como as que regem o OAM, é de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo exercido por meio de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), prevista no art. 102, § 1º, da Constituição Federal e regida pela Lei 9.882/1999.

36. Não olvidando da competência da Corte Suprema para realizar o controle de constitucionalidade das normas, entendo necessárias algumas considerações sobre o tema, sobretudo por entender que este Tribunal poderia, no âmbito de suas atribuições, realizar análise da compatibilidade dos normativos que regem o OAM com a constituição em vigor, utilizando, todavia, fundamento diverso.

37. Isso porque, a análise de normativo que entrou em vigor antes a promulgação da Carta Magna não se faz mediante controle de constitucionalidade, mas sim com base no exame de sua compatibilidade com a constituição vigente, com vistas a identificar sua recepção ou revogação pela nova ordem constitucional.

38. Por pertinente, colaciono doutrina de Paulo Vicente e Marcelo Alexandrino, baseada no entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto:

> ‘Em que pese a relevância desse conhecimento, o fato é que, entre nós, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal **não** admite a existência da inconstitucionalidade superveniente. Para a Corte, a superveniência de texto constitucional opera a simples **revogação** do direito pretérito com ele materialmente incompatível, não havendo razões para se falar em inconstitucionalidade superveniente; não se trata de juízo de constitucionalidade, mas sim de mera aplicação de regra de direito intertemporal, segundo a qual a norma posterior opera a simples revogação (e não a inconstitucionalidade) do direito anterior com ela materialmente incompatível.’ (destaques no original) (Direito Constitucional descomplicado, 14. Ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015, pág. 789)

39. Sarlet, Mitidiero e Marinoni, lecionando sobre o tema em duas vertentes, aduzem que:

> ‘É correto dizer que a lei é inconstitucional quando confronta com a Constituição vigente. Porém, se, posteriormente à edição da lei, surge novo texto constitucional, é possível indagar se a lei foi revogada ou se a lei permanece constitucional, cogitando-se, neste último caso, de inconstitucionalidade superveniente. Sustentar a existência de inconstitucionalidade superveniente pressupõe aceitar que a lei pode ter a sua validade aferida em face de Constituição posterior, com base no princípio da supremacia da Constituição. Por outro lado, falar em revogação implica admitir que a superveniência de norma constitucional derroga a lei com ela incompatível, circunscrevendo-se a questão ao âmbito do direito intertemporal.’ (Sarlet, Ingo Wolfgang; Mitidiero, Daniel; Marinoni, Luiz Guilherme. Curso de Direito Constitucional - 9. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 1067)

40. O colendo STF enfrentou a questão por ocasião do julgamento da ADI 2/DF (Tribunal Pleno, DJ 21/11/1997), tendo por Relator o Ministro Paulo Brossard, cuja ementa da decisão, a seguir reproduzida, evidencia o entendimento firmado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 'CONSTITUIÇÃO. LEI ANTERIOR QUE A CONTRARIE. REVOGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE. A lei ou é constitucional ou não é lei. Lei inconstitucional é uma contradição em si. A lei é constitucional quando fiel à Constituição; inconstitucional, na medida em que a desrespeita, dispondo sobre o que lhe era vedado. O vício da inconstitucionalidade é congênito à lei e há de ser apurado em face da Constituição vigente ao tempo de sua elaboração. Lei anterior não pode ser inconstitucional em relação à Constituição superveniente; nem o legislador poderia infringir Constituição futura. A Constituição sobrevinda não torna inconstitucionais leis anteriores com ela conflitantes: revoga-as. Pelo fato de ser superior, a Constituição não deixa de produzir efeitos revogatórios. Seria ilógico que a lei fundamental, por ser suprema, não revogasse, ao ser promulgada, leis ordinárias. A lei maior valeria menos que a lei ordinária. Reafirmação da antiga jurisprudência do STF, mais que cinquentenária. Ação direta de que se não conhece por impossibilidade jurídica do pedido.'

41. Como se vê, à luz das lições doutrinárias e jurisprudencial acima colacionadas, não há que se falar, no caso em tela, em controle de constitucionalidade, posto que tal atividade apenas se materializa mediante confronto de norma editada contemporaneamente à Constituição vigente.

42. Não obstante a última instrução produzida nestes autos tenha sustentado a impossibilidade de avaliação da compatibilidade da legislação que rege o OAM com a Constituição Federal, entendo incabível, a partir de tal premissa, afastar por completo a análise do TCU sobre o tema.

43. Examinando-se, portanto, a compatibilidade do OAM com a Constituição Federal de 1988, é possível inferir, a partir da análise principiológica já empreendida em tópico anterior deste parecer, que tal peça orçamentária não se coadunaria com os comandos instituídos pela Carta Magna.

44. Ao excluir o OAM da apreciação do Congresso Nacional, a autoridade monetária acaba por descumprir os princípios da unidade e da universalidade, segundo os quais, como já visto anteriormente, todas as receitas e despesas devem integrar peça orçamentária que, embora segregada em três partes, constitui orçamento uno.

45. Desse modo, verifica-se que, da forma como se encontra, a legislação que dá suporte ao OAM não encontraria guarida no ordenamento constitucional vigente, o que conduziria à necessidade de medidas a cargo do Poder Legislativo para torná-lo aderente aos termos do título que trata dos orçamentos na Constituição Federal de 1988.

46. Ademais, importa relembrar outros aspectos já tratados ao longo deste parecer e que repercutem na necessidade de amoldar o OAM à ordem constitucional vigente, como o princípio da independência entre os poderes e o sistema de freios e contrapesos. Os quais objetivam assegurar o exercício das atribuições dos três poderes da República, sem que um transborde de suas competências e, de algum modo, avance sobre as dos demais.

47. Nesse sentido, considerando que a aprovação do orçamento da União constitui dever expressamente conferido ao Poder Legislativo, parece haver distorção dessa ordem quando a elaboração e a aprovação do OAM constituem atividades cumulativamente desempenhadas pelo Poder Executivo, na forma prevista na Lei 4.595/1964.

48. Em face desse contexto, é possível inferir a presença de elementos suficientes para se levantar questionamentos acerca da compatibilidade do OAM com a Constituição Federal de 1988 e com os princípios orçamentários aplicáveis, o que ensejaria providências com vistas a conferir à mencionada peça tratamento semelhante àquele dado aos demais orçamentos autorizados pelo Poder Legislativo.

49. Tendo em vista que a adequação do OAM ao ordenamento constitucional vigente dependeria de emenda à Carta Magna, afigurar-se-ia de bom alvitre que este Tribunal cientificasse o Congresso Nacional sobre a situação tratada nestes autos, a fim de que o Poder Legislativo federal avalie a questão e decida a respeito.

94

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Das despesas de custeio

50. O principal motivo para as discussões realizadas no TC 020.748/2008-5 e no TC 002.566/2015-0 foi a inclusão no OAM de despesas intituladas pelo banco como operacionais, mas que se assemelham às despesas administrativas realizadas pelo próprio Bacen e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

51. Conforme noticiou a unidade técnica na prestação de contas do exercício de 2013, em que se autorizou a constituição deste apartado, a CGU constatou a realização pagamentos, com recursos do OAM, pela prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos móveis, prestação de serviço de organização de eventos, fornecimentos de lanches e outros. Daí se originaram as determinações emitidas por meio do Acórdão 6.499/2009-1ª Câmara, posteriormente excluídas da deliberação pelo Acórdão 8.128/2010-TCU-1ª Câmara.

52. Com base nas análises empreendidas nas contas do exercício de 2007, chegou-se à conclusão de que existiam óbices, decorrentes de lacunas e imprecisões, para se estabelecer diferenças entre custeio operacional e administrativo, o que acabava por abrir margem para a inclusão de despesas indevidas no OAM.

53. A SecexFazenda, imprimindo cunho mais rigoroso à análise realizada nas contas de 2013, se manifestou sobre o tema nos seguintes termos (peça 3, p. 17):

> '91. Assim, conforme evidenciado acima, na interpretação das normas, o princípio é um norte, uma diretriz do sistema e rege toda a interpretação do sistema, ao qual deve ser curvar o intérprete, sempre que se vai debruçar sobre os preceitos contidos no sistema. Destarte, ao analisar as normas do sistema orçamentário nacional, o hermeneuta deve sempre se curvar ao princípio basilar da universalidade, em que todas as despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas, devem estar previamente autorizadas na LOA. Desse modo, tendo por base essa diretriz, quando o § 6º do art. 5º da LRF dispõe que o custeio administrativo deve estar previamente na LOA, não importa a natureza do custeio, ou a nomenclatura dada, seja administrativo ou operacional, seja relativo à atividade meio ou fim do órgão, já que todas a despesas devem estar previamente autorizadas no orçamento, independentemente da sua natureza. Esse é espírito da lei, que serve de critério e inteligência para sua interpretação, por definir a lógica e racionalidade do sistema orçamentário, obtendo-se, assim, um sentido harmônico nesse ramo do direito.'

54. Fundada nessa análise, a SecexFazenda externou entendimento no sentido de que inexistia lacuna legal, haja vista o art. 5º, § 6º, da LRF indicar a necessidade de inclusão das despesas de custeio administrativo do Bacen na lei orçamentária, impondo que todos os dispêndios realizados sejam autorizados pelo Poder Legislativo, conforme conclusão já reproduzida no início deste parecer. O exame empreendido também levou em consideração dispositivos da Lei 4.320/1964, que trata, entre outras coisas, do orçamento da União. A partir da leitura dos arts. 12 e 13 do normativo, a SecexFazenda apresentou a classificação prevista para as despesas correntes, entre as quais se encontram as de custeio, compreendendo os gastos necessários à manutenção e funcionamento dos serviços públicos prestados pelos entes da administração. Partindo dessa premissa, assumiu que o termo despesa de custeio indicado no art. 13 da Lei 4.320/1964 corresponderia à indicação de custeio administrativo prevista no art. 5º, § 6º, da LRF, corroborando a tese de que gastos dessa natureza realizados pelo Bacen devem integrar o OGU e não o OAM.

55. A análise levada a efeito pela unidade técnica pode ser confirmada, em termos práticos, a partir da comparação entre despesas que circulam pelo OAM e aquelas enquadradas como de custeio administrativo no âmbito do OGU. Tomando-se por base, por exemplo, os gastos realizados com material de consumo, elencados na tabela na peça 89, p. 109, atinente à área de Meio Circulante e pagos com recursos do OAM, é possível compará-los a elemento de despesa idêntico custeado por recursos do OGU pelo Bacen (peça 89, p. 114). O mesmo ocorre com as rubricas referentes a diárias (peça 89, p. 109 e 114) e a serviços de terceiros pessoa física e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica (peça 89, p. 110 e 114).

56. Nesse sentido, não se vislumbra razões que justifiquem o custeio de despesas de caráter eminentemente administrativo, lhes alterando apenas a nomenclatura para despesas operacionais, sob o pretexto de se referirem a atividades finalísticas da autoridade monetária, estas sim, com respaldo para integrarem, em tese, o OAM.

57. Não obstante o banco alegue que a inclusão de tais gastos no OGU poderá sujeitá-lo aos riscos de contingenciamento a ele inerentes, a SecexFazenda consignou dispositivo da LRF apto a resguardar o Bacen, bastando que suas despesas administrativas atreladas ao OAM constem de anexo da lei de diretrizes orçamentárias que as exclua da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, do mencionado normativo.

Conclusão

58. O OAM encontra-se previsto na Lei 4.595/1964 e no Decreto-Lei 278/1967, legislação anterior à Constituição Federal vigente e que, em face da possível contrariedade às disposições contidas em sua Seção II, que trata dos orçamentos, não teria sido recepcionada pelo ordenamento constitucional vigente.

59. Em acréscimo, importa consignar que o orçamento público é regido por princípios, entre os quais se destacam, para fins da análise em curso, os da unidade e da universalidade, que preconizam a existência de um só orçamento, englobando todas as receitas e despesas governamentais.

60. De se destacar, ainda, a importância do controle das despesas públicas pelo Poder Legislativo, instrumentalizado por meio da apreciação dos orçamentos elaborados pelo Poder Executivo, os quais, após aprovação parlamentar, se tornam leis a serem observadas durante a execução ao longo do exercício a que se referem.

61. Nessa linha, da forma como se encontra a execução do OAM, é perceptível que violaria a Constituição Federal e os princípios já referidos, o que demandaria a atuação do Congresso Nacional com vistas a conferir à previsão de receitas e à autorização de despesas do Bacen tratamento semelhante ao dado aos demais órgãos e entidades da administração pública.

62. Embora compreenda que a autoridade monetária desenvolva suas atividades em contexto específico, a situação requer análise que conduza à resolução do problema, de modo a conformar o OAM à Constituição Federal de 1988.

63. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas propõe cientificar o Congresso Nacional acerca da possível incompatibilidade do Orçamento da Autoridade Monetária com a Constituição Federal de 1988 e com os princípios da unidade e da universalidade, a fim de que o Poder Legislativo federal avalie a necessidade de adotar medidas com vistas à adequação do OAM ao ordenamento jurídico vigente."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480807.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2705/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.457/2019-0
2. Grupo II – Classe de Assunto VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: Roberto Duarte Gonçalves, Dilmar Ramos Pereira e outros, representando o Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, tendo por objeto a discussão relativa à legalidade, importância e operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências no sentido de formular proposta de resolução a ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando os ritos de elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação do OAM;

9.2. recomendar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

9.2.1. incrementar a transparência e a publicidade do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), notadamente mediante desenvolvimento de sistema ou plataforma que s mostrem adequados à inclusão e divulgação diárias de todos os valores que transitam no OAM, devendo a divulgação ser feita também na internet mensalmente; a criação de tal solução deve ter como paradigma a plataforma Tesouro Gerencial, e a informação do OAM possuir grau de detalhamento e acessibilidade semelhante ao disponível para os valores do Orçamento Geral da União, existentes no Tesouro Gerencial;

9.2.2. divulgar na internet as deliberações do Conselho Monetário Nacional, acompanhadas dos respectivos votos, estudos, notas técnicas ou quaisquer outros documentos que a fundamentaram, que tratem de temas afetos ao Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, a exemplo da aprovação e eventuais modificações daquele orçamento;

9.2.3. formalizar, ainda que *a posteriori*, a motivação das suplementações, reprogramações, alterações ou remanejamentos de rubricas que eventualmente ocorram ao longo do exercício no Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária, dando divulgação destes documentos tanto na internet quanto nos relatórios de gestão elaborados anualmente.

9.3. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem providências para fins de atendimento das normas do Direito Financeiro aplicáveis ao Banco Central do Brasil e do disposto no art. 6º, § 5º, da Lei Complementar 179/2021, no sentido de implementar procedimentos que melhor se amoldem à legislação vigente e que não gerem conflitos entre padrões contábeis e orçamentários, dando-se preferência a alternativas que apresentem melhor viabilidade operacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480813.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.4. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as unidades jurisdicionadas destinatárias das recomendações comunicarem ao TCU as providências adotadas ou as razões para o não atendimento;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Economia, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-Geral da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão;

9.6. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a oportunidade de incluir no seu planejamento ação de controle com vistas à definição de critérios objetivos para que despesas ou receitas possam transitar pelo Orçamento da Autoridade Monetária (OAM), nos termos da legislação de regência do Banco Central do Brasil;

9.7. arquivar este processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 46/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-46/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72480813.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72672527.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.564/2022-GABPRES

Processo: 005.457/2019-0

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 23/12/2022

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/04/2023		Despachado
13/04/2023	17/04/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
18/04/2023	02/05/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
03/05/2023	09/05/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
10/05/2023	16/05/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23894.55902-73

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco da Minoria do Senado Federal

OF. nº 001 /2023 - GLDMIN

Brasília, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Indicação de membro para a CCAI**

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. Nº 06/2023 – CCAI, indico o Senador Esperidião Amin (PP/SC) para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI).

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco da Minoria no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23407.92508-91

Liderança do Governo no Congresso Nacional

Ofício Nº 012/2023 – **LidGovCN**

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de vice-líder do governo no Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto na Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2021, no § 2º do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico, para exercer o cargo de **Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional,** a Deputada **Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP).**

Aproveito para manifestar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senador RANDOLFE RODRIGUES – REDE/AP
Líder do Governo no Congresso Nacional

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Anexo I, Sala 2509 - Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP 70160-900
Tel: + 55 (61) 3215-9033/3215-9036 - E-mail: lid.govcongresso@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23320.27582-09

SENADO FEDERAL

Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 41/2023/BLRESDEM

Brasília, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação do PSB para os comitês permanentes da CMO.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte indicação da Senadora **Ana Paula Lobato** (PSB/MA), como membro do **Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE**, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Of. Pres. nº 045/2023/CREDN Brasília, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Informa o resultado da eleição para a vaga da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI).**

Senhor Presidente,

Participo a Vossa Excelência que na data de hoje, 12 de abril, esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados realizou eleição, mediante votação secreta dos seus membros, para a vaga da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), em observância ao disposto na alínea "e", inciso III, do art. 7º da **Resolução nº 2, de 2013-CN**[1], tendo sido eleito para a referida cadeira o **Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**, por maioria de votos.

Dessa forma, solicita-se que sejam procedidas as formalidades de praxe junto aos órgãos do Congresso Nacional, referentes ao cumprimento do mandato junto à CCAI, pelo prazo de dois anos, pelo Deputado Carlos Zarattini.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência a minha mais distinta consideração e votos de continuado êxito profissional.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
Presidente

[1] Art. 7º. A CCAI será composta:
(...)
III - por mais seis parlamentares, com mandato de dois anos, renováveis, nos seguintes termos:
(...)
e) um Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, mediante votação secreta de seus membros;
(...)

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
End.: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala A - Sala 129 - Cep. 70160-900
Tel.: (61) 3216-6731/6738/6740/6741- E-mail: credn@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
End.: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala A - Sala 129 - Cep. 70160-900
Tel.: (61) 3216-6733/6734/6735/6736/6737/6738/6739/6740/6741- Fax : (61) 3216-6745 E-mail: credn@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23824.21718-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 072/2023/LidPP

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

Deputado **Átila Lira (PP-PI)** – membro Suplente;
Deputado **Aguinaldo Ribeiro (PP- PB)** – membro Suplente;
Deputado **Thiago de Joaldo (PP-SE)** – membro Suplente.

Atenciosamente,

Deputado André Fufuca
Líder do Progressistas

LexEdit
CD238242171800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23018.12907-65

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 079/2023-BLVANG

Brasília, 14 de abril 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os seguintes senadores para compor a **Comissões Mista das Medidas Provisórias,** conforme a proporcionalidade:

MPV	TITULAR	TITULAR	SUPLENTE	SUPLENTE
MPV 1154/2023	**Sen. Eduardo Girão**		**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1155/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1156/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1157/2023	**Sen. Jaime Bagattoli**		**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1158/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1159/2023	**Sen. Jaime Bagattoli**		**Sen. Jorge Seif**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23018.12907-65

MPV 1160/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1161/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1162/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1163/2023	**Sen. Jaime Bagattoli**		**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1164/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1165/2023	**Sen. Eduardo Girão**		**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1166/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	
MPV 1168/2023	**Sen. Eduardo Gomes**	**Sen. Wilder Morais**	**Sen. Jorge Seif**	

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23937.57736-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 061-L-2023/UniãoBrasil

Brasília, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **substituição de membros na Comissão Mista da MPV 1.162/2023.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PASTOR DINIZ** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1.162**, de 14 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022", em substituição ao Deputado **ALFREDO GASPAR.**

Como membros **suplentes,** indico, ainda, os Deputados **MARCOS SOARES** e **PADOVANI,** para integrarem a referida Comissão, em substituição aos Deputados **DANILO FORTE** e **CRISTIANE LOPES,** respectivamente.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do União Brasil

LexEdit
CD239375773600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239375773600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23634.44644-00

Câmara dos Deputados
Liderança do AVANTE

Of. Nº 31/23-AVANTE

Brasília, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Alteração de indicação em Comissão Mista – MPV 1163/2023.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito seus préstimos no sentido de autorizar a alterar a composição da Bancada do Avante, excluindo-se a **Deputada Delegada Ione**, na **Comissão Mista da Medida Provisória n° 1.163, de 2023**, que "Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.", que passará a ser composta conforme indicação descrita abaixo:

TITULAR
VAGO

SUPLENTE
VAGO

Atenciosamente,

Dep. Luis Tibé
Líder do Avante

LexEdit
CD236344464400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236344464400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23122.64847-60

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 44/2023/BLRESDEM

Brasília, 17 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro na Comissão Mista da Medida Provisória 1164/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na Comissão Mista da Medida Provisória **1164/2023**, conforme abaixo relacionada:

- **MPV 1164/2023**

  Senador Agnelo Coronel (PSD/BA), como **titular**, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23421.79740-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 060-L-2023/UniãoBrasil

Brasília, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **Substituição de membro na Comissão Mista da MPV 1.164/2023.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **FERNANDA PESSOA** para integrar, como membro **suplente,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1164**, de 2 de março de 2023, que "Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento", **em substituição** ao Deputado **DANILO FORTE.**

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do União Brasil

LexEdit
CD234217974000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234217974000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23029.82077-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO

Of. LID-BLOCO Nº 012/2023

Brasília, 18 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional.

Assunto**: Indicação de membro para a Comissão Mista da MPV 1.164/2023.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, indico a **Deputada ANDREIA SIQUEIRA – MDB/PA como TITULAR** da Comissão Mista da MP 1.164/2023 (Programa Bolsa Família) em vaga atualmente ocupada pelo deputado ISNALDO BULHÕES JR MDB/AL.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **FÁBIO MACEDO**
Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

CD230298207700

Liderança do Bloco na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Macedo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230298207700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23335.41276-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do União Brasil

UNIÃO NA CÂMARA

Ofício Nº 055-L-União/2023

Brasília, 17 de Abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentares para composição de Comissões.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência as seguintes alterações na composição da(s) comissão(ões) abaixo listada(s):

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO:

Indicar o(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO - TO) para a vaga de titular.

Indicar o(a) Dep. Danilo Forte (UNIÃO - CE) para a vaga de titular.

Indicar o(a) Dep. José Rocha (UNIÃO - BA) para a vaga de titular.

Indicar o(a) Dep. Dani Cunha (UNIÃO - RJ) para a vaga de suplente.

Indicar o(a) Dep. Benes Leocádio (UNIÃO - RN) para a vaga de suplente.

Indicar o(a) Dep. Paulo Azi (UNIÃO - BA) para a vaga de suplente.

Respeitosamente,

Elmar Nascimento
Líder do União Brasil

LexEdit
CD233354127600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233354127600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23131.39266-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 153/2023 – Lid-PL

Brasília, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membros em Comissão Mista Permanente.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes substituições na **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** para as vagas destinadas ao Partido Liberal.

- Retirar o **Deputado Júnior Mano (PL/CE)** da **Titularidade** na **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.**
- Retirar o **Deputado Matheus Noronha (PL/CE)** da **Suplência** na **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.**
- Indicar o **Deputado Júnior Mano (PL/CE)** para **Suplência** na **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.**
- Indicar o **Deputado Matheus Noronha (PL/CE)** para **Titularidade** na **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD231313926600

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231313926600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.74238-49

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 42/ BLDEM/2023

Brasília, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto**: Indicação de membro suplente do Bloco Democracia na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, na vaga pertencente ao Bloco Parlamentar Democracia, no Senado Federal, o **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)** como membro suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23985.90220-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do União Brasil

UNIÃO NA CÂMARA

Ofício Nº 060-L-União/2023

Brasília, 19 de Abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentares para composição de Comissões.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência as seguintes alterações na composição da(s) comissão(ões) abaixo listada(s):

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO:

Retirar o(a) Dep. Danilo Forte (UNIÃO - CE) da vaga de titular.

Indicar o(a) Dep. Danilo Forte (UNIÃO - CE) para a vaga de suplente, em substituição a(o) Dep. Dani Cunha (UNIÃO - RJ).

Indicar o(a) Dep. Dani Cunha (UNIÃO - RJ) para a vaga de titular.

Respeitosamente,

Elmar Nascimento
Líder do União Brasil

LexEdit
CD239859022000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239859022000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23782.86368-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 70 /2023/PDT

Brasília, 19 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

DANIELA RIBEIRO
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 10, VI e 25, do RICD, comunico a Vossa Excelência que o Deputado LEÔNIDAS CRISTINO PDT/CE, substituirá o Deputado ANDRÉ FIEGUEIREDO PDT/CE, na condição de membro SUPLENTE da bancada do PDT, na Comissão Mista de Orçamento.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

LexEdit
CD237828636800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237828636800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1169, de 2023**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 24.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	001
Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)	002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1169
00001

MPV: 1.169/2023

TEXTO DA EMENDA

REDUZIR NO ANEXO:

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5033 8948 0001 – Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional - Crédito Extraordinário.

ESF: S

GND: 3

RP: 2

Valor: R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

ACRESCENTAR NO ANEXO:

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos **em MILHÃ NO ESTADO DO CEARÁ.**

ESF: S

GND: 3

CD231307877400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231307877400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A implementação de tecnologias sociais para garantir o acesso à água em municípios em estado de calamidade pública, devido a chuvas intensas, é uma medida urgente para evitar prejuízos à saúde e à produção de alimentos das comunidades rurais de baixa renda.

Em situações de chuvas intensas, muitas vezes ocorrem enchentes e fontes de terra, o que pode comprometer a qualidade e a disponibilidade da água para consumo humano e animal. Além disso, as famílias rurais de baixa renda, que dependem da agricultura e pecuária para sua subsistência, podem ter suas plantações e criações de animais protegidas, prejudicando sua produção de alimentos e sua renda.

Nesse contexto, a implementação de tecnologias sociais para garantir o acesso à água se torna ainda mais importante. Essas tecnologias podem incluir sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, poços artesianos, cisternas, entre outros, que podem ser adaptados às condições locais e às necessidades específicas de cada comunidade.

Além de garantir o acesso à água potável para consumo humano e animal, a implementação de tecnologias sociais também pode contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades rurais. Isso porque a água é um recurso essencial para a irrigação de plantações e para a criação de animais, o que pode ajudar a aumentar a produtividade e a renda das famílias.

Em resumo, a implementação de tecnologias sociais para garantir o acesso à água no MUNICÍPIO DE MILHÃ, no Estado do Ceará, em estado de calamidade pública, devido a chuvas intensas, é uma medida essencial para garantir a sobrevivência das comunidades rurais de baixa renda. Além de contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias, essa medida também pode ajudar a aumentar a produção de alimentos e promover o desenvolvimento econômico local.

CD231307877400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231307877400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

MPV 1169
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.169, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º .....

"Art. 1º - A. A execução do crédito extraordinário poderá ocorrer apenas por instituições e órgãos governamentais dos entes federativos."

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública e o conjunto de órgãos que compõem a estrutura do Estado são responsáveis pela gestão dos recursos públicos. Todo o aparato governamental é estruturado para que haja maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos destinados a estes fins, como os Tribunais de Contas. Isso garante que os recursos sejam utilizados de forma transparente e que as ações do Estado estejam alinhadas com os interesses da população.

Além disso, as instituições públicas e órgãos governamentais são compostos por profissionais qualificados e capacitados para gerir os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Esses profissionais são

CD232194445200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232194445200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

selecionados por meio de concursos públicos e estão sujeitos a normas e regulamentações que garantem o comprometimento com o interesse público.

A gestão dos recursos públicos pelos entes federativos, portanto, permite que os recursos sejam direcionados para as áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do país, de acordo com as políticas públicas estabelecidas pelo governo, para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz, gerando maiores benefícios para a população em geral.

Por outro lado, é temerário que o recurso público seja usado pelo terceiro setor ou quaisquer entidades não governamentais pela possível falta de transparência e fiscalização. Como essas organizações não visam o lucro, elas não estão sujeitas às mesmas obrigações de prestação de contas que as empresas privadas. Isso significa que pode haver uma falta de transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos por essas organizações. Além disso, muitas organizações do terceiro setor são pequenas e podem não ter a capacidade técnica e administrativa para gerir de forma eficiente os recursos públicos recebidos. Isso pode levar a um desperdício de recursos e à falta de resultados concretos.

Em resumo, a administração pública deve ser responsável pela gestão dos recursos públicos porque isso garante maior transparência, eficiência e efetividade na sua aplicação, além de permitir um maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD232194445200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232194445200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

MPV 1169
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.169, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º .....

"Art. 1º - A. A execução do crédito extraordinário poderá ocorrer apenas por instituições e órgãos governamentais dos entes federativos."

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública e o conjunto de órgãos que compõem a estrutura do Estado são responsáveis pela gestão dos recursos públicos. Todo o aparato governamental é estruturado para que haja maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos destinados a estes fins, como os Tribunais de Contas. Isso garante que os recursos sejam utilizados de forma transparente e que as ações do Estado estejam alinhadas com os interesses da população.

Além disso, as instituições públicas e órgãos governamentais são compostos por profissionais qualificados e capacitados para gerir os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Esses profissionais são

CD239851083600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239851083600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

selecionados por meio de concursos públicos e estão sujeitos a normas e regulamentações que garantem o comprometimento com o interesse público.

A gestão dos recursos públicos pelos entes federativos, portanto, permite que os recursos sejam direcionados para as áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do país, de acordo com as políticas públicas estabelecidas pelo governo, para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz, gerando maiores benefícios para a população em geral.

Por outro lado, é temerário que o recurso público seja usado pelo terceiro setor ou quaisquer entidades não governamentais pela possível falta de transparência e fiscalização. Como essas organizações não visam o lucro, elas não estão sujeitas às mesmas obrigações de prestação de contas que as empresas privadas. Isso significa que pode haver uma falta de transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos por essas organizações. Além disso, muitas organizações do terceiro setor são pequenas e podem não ter a capacidade técnica e administrativa para gerir de forma eficiente os recursos públicos recebidos. Isso pode levar a um desperdício de recursos e à falta de resultados concretos.

Em resumo, a administração pública deve ser responsável pela gestão dos recursos públicos porque isso garante maior transparência, eficiência e efetividade na sua aplicação, além de permitir um maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD239851083600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239851083600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2023**, que *"Altera o Anexo V à Lei no 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputada Federal Maria Rosas (REPUBLICANOS/SP)	001; 010
Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)	002
Deputado Federal Daniel Freitas (PL/SC)	003
Deputado Federal Albuquerque (REPUBLICANOS/RR)	004
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	005
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	006
Deputado Federal Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)	007; 009
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	008

TOTAL DE EMENDAS: 10

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2023
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

PLN: 2/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Alteração do item 1.1 e inclusão do item 1.1.2 da seção I do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
.....								
1.1. Câmara dos Deputados	**6**	**526**	132.887.849	9.797.032	142.684.881	188.053.972	13.631.400	201.685.372
1.1.1. ...	...	...	...	...	...	...	...	...
1.1.2 Novos cargos e funções da Secretaria da Mulher	6	6	722.366	144.473	866.839	1.083.549	216.710	1.300.259

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de adequar o Anexo V para a criação e nomeação dos cargos para a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em consonância com o Processo eDoc
nº 271786/2023 e conforme acordo entre a Bancada Feminina e o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O quadro de pessoal da Secretaria da Mulher necessita de redimensionamento urgente, considerando-se os seguintes fatores que impactam seu dia a dia, em termos de volume de serviço:

I) Crescimento da Bancada Feminina ao longo de uma década, sem o necessário redimensionamento do quadro de pessoas;
II) Instalação do Observatório Nacional da Mulher na Política, sem a previsão de lotação de pessoal para fazer frente às novas demandas;
III) Aumento no número de atividades de interação com a sociedade civil e poderes constituídos;
IV) Gestão de elevado número de denúncias que não receberam respostas das autoridades;
V) Demanda intensa em atividades relacionadas ao processo legislativo, referente a todas as matérias que tramitam na Casa relativas aos direitos da mulher.

CD230297268000

Assinado eletronicamente pelo Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230297268000

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

.

Data: _____/_____/_____

_____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____

Assinatura

CD230297268000

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade utilizando o código 230297268000
https://apps.camara.leg.br/apps-externos/pfpoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230297268000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2023
00002

EMENDA N.º /2023 – CMO
(ao PLN n.º 2/2023)

Acrescente ao Anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, novos subitens 5.1.13 e 5.3. com as seguintes redações:

Item I - Criação e/ou provimentos de cargos e funções e gratificações exceto reposição (1) do Anexo V:

"..... *R$ 1,00*

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
5.1.13. Limite destinado ao PL relativo à criação de cargos e funções destinados à estruturação da Agência Nacional de Mineração	95	95	8.123.679,50	-	8.123.679,50	16.247.359	-	16.247.359

....."

Item II - Concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração do Anexo V:

"....

II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:							
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
5.3. Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	29.601.206,50	-	29.601.206,50	59.202.413	-	59.202.413	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por finalidade a estruturar institucionalmente a Agência Nacional de Mineração – ANM, que uma vez instituída, oriunda da transformação do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nunca ocorreu de fato.

A transformação do departamento em agência por meio da Lei 13.575/2017 teve como objetivo modernizar e aperfeiçoar as funções de controle e fiscalização, mas também garantir ambientes regulatórios estáveis, com previsibilidade, visando atender às necessidades de investimento, competitividade e promoção da sustentabilidade no setor mineral.

Apesar da boa intenção, a criação da agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo ainda uma diminuição de cargos. Existia no antigo DNPM 380 cargos e funções e a lei 13.575/2017 reduziu esse número para 254. Quanto a esse ponto, é relevante citar acórdão do TCU sobre a criação da ANM, considerando que o novo órgão passa a assumir as funções do antigo DNPM e tem um acréscimo de 17 novas competências, mantendo a estrutura do DNPM. Em relatório objeto do Acórdão nº 2914/2020, explicou o ministro relator Aroldo Cedraz e destacou:

> "Verificou-se que a **estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências** e

CD230703379600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703379600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> atribuições afetas à regulação, fiscalização, normatização e transparência, além da competência de decidir sobre requerimentos de lavra e da outorga das concessões de lavra das substâncias minerais". (grifo nosso)

A necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional também é recomendada pela Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério Público Federal - MPF e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. De **grande destaque são os apontamentos da lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema "Estruturação da ANM" dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos.** A ausência de uma estrutura mais apropriada e robusta, com margem para adequação em termos de cargos, reduz e limita o espectro de atuação e a capacidade de pronto atendimento, expondo a União à maiores riscos

Considerando inclusive as novas atribuições conferidas à agência pela Lei n.º 14.514/2022, como forma de recompor, ainda que de maneira insuficiente, os cargos, funções e meios necessários para que os servidores e o órgão possam exercer essas atribuições adequadamente.

A elevação do nível de gerenciamento resultante da instituição da agência reguladora também teve como objetivo permitir uma melhor interação do órgão gestor da mineração com os entes regulados, de forma a garantir a transparência dos processos ao setor e reduzir a assimetria de informações por meio de consultas públicas, avaliações de impacto regulatório, entre outras.

A relevância da criação da ANM se justificou pela alavancagem, ampliação e a operacionalização dos serviços que eram desenvolvidos pelo DNPM, com o objetivo de incrementar a sua ação de regulação e fomento junto aos investidores do setor, propiciando-lhes elementos e informações tempestivas e eficazes que minimizem os riscos e as incertezas, trazendo maior atratividade ao setor mineral como fonte de investimento e segmento de atividade econômica viável, de produtividade e retorno assegurados.

Dentre as atribuições relevantes da ANM, ressaltam-se a fiscalização da pesquisa, da produção e da comercialização de bens minerais; o registro e o controle das concessões minerais; a formulação de estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como a execução das ações a ela correspondentes; regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais; mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração; e acompanhar o desempenho econômico do setor.

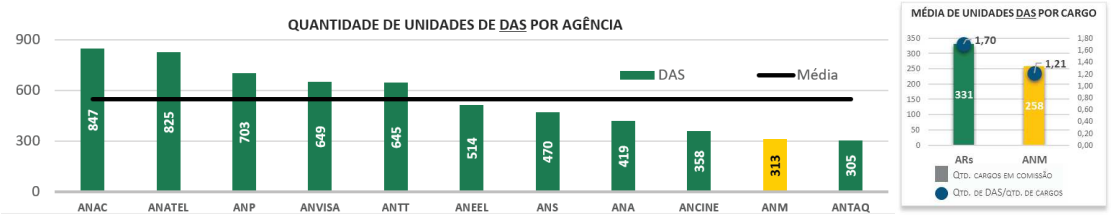
Além de emolumentos, sanções e Leilões de Área de Mineração, compete à ANM gerir os encargos financeiros devidos pelo titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público, notadamente a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores. A arrecadação da CFEM vem evoluindo a cada ano, atingindo em 2021 o valor recorde de R$ 10,2 bilhões, que são distribuídos entre municípios mineradores e municípios impactados pela atividade de mineração.

Assim, a presente emenda busca destinar a dotação orçamentária para a criação de cargos e funções que totalizam 386 CCEs unitários no âmbito da ANM, Ressaltamos que também possibilitaria a uniformização dos cargos da ANM em comparação com as demais agências reguladoras, tendo em vista que os atuais cargos da estrutura regimental da ANM estão rebaixados em relação ao previsto no "Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal" (páginas 99 e 100).

CD230703379600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703379600

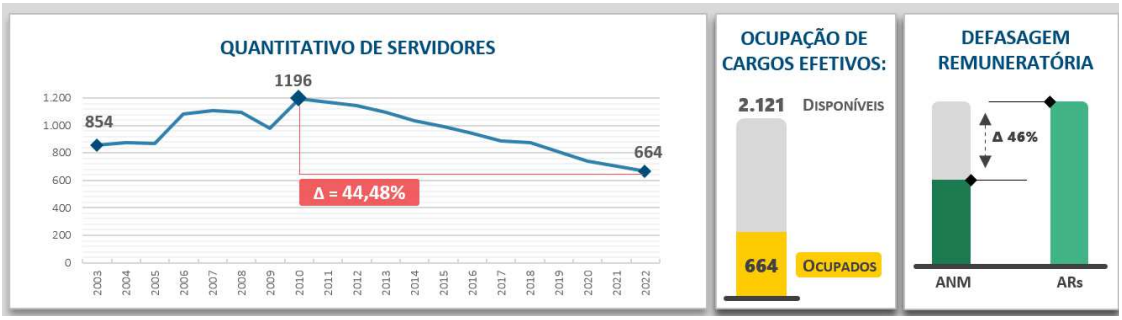
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A proposta também busca sanar a distorção salarial atualmente existente entre os servidores da ANM em relação às demais agências reguladoras.

A reestruturação da carreira, resolveria a grave situação de defasagem remuneratória da ANM e estrutural, uniformizando a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras. Destacamos que **o plano de carreira da ANM é mais defasado do serviço público federal**, considerando a data-base de 2005, quando da criação dos cargos. Na época de sua criação possuíam os mesmos vencimentos das demais agências reguladoras e hoje a diferença remuneratória é de 40% em média. Reitera-se que a aprovação não contempla nenhuma recomposição remuneratória, apenas uma reestruturação que prevê uma justa uniformização entre as agências.

Também o TCU, CGU, OCDE e MPF já se manifestaram sobre a necessidade de nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a evasão de servidores. O número de servidores alcançou um pico em 2010, totalizando 1196 e atualmente é de 664, uma redução de 45% concomitante a um grande aumento da produção mineral, de demanda de trabalho e novas competências para a ANM. A remuneração inicial atual do cargo de Especialista em Recursos Minerais é hoje menor do que o piso da engenharia, dificultando ainda mais a realização de concurso e seleção de bons profissionais:



É importante ressaltar que os valores já estão previstos nos totais dos itens I e II do Anexo V da LOA2023, não ocorrendo aumento de despesa considerando o que Congresso Nacional aprovou quando da deliberação da PLOA 2023.

Ambos os totais possuem esses valores disponíveis sem especificação de subitens, pois foram advindos de vetos meramente formais, pois estavam relacionados com a conversão da MP1133/2022 em lei, que previam justamente a estruturação da ANM que também foram vetados.

Entendemos, outrossim, que a proposição não só atende aos critérios de juridicidade, como corrige um verdadeiro estado de inconstitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige, conforme previsto no *caput* do art. 37. A proposta, portanto, concretiza o referido mandamento constitucional, conferindo

CD230703379600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703379600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075925/2023-81

finalmente à ANM o *status* que o legislador, desde a edição da Lei nº 13.575/2017, pretendera lhe dar.

Posicionamo-nos, assim, pelo **mérito, conveniência, oportunidade e justiça de** endereçar as principais questões apontadas pelos órgãos de controle e demais instituições que avaliaram a governança e riscos da estrutura atual da ANM que hoje notoriamente está absolutamente defasada em relação às demais agências reguladoras. Distorção inclusive reconhecida no diagnóstico realizado pela equipe de transição do GT de minas e energia sobre a situação da ANM.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, abril de 2023.



Deputado **VICENTINHO JÚNIOR**
PP/TO

CD230703379600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703379600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2023
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 2/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescente ao Anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, novos subitens 5.1.13 e 5.3. com as seguintes redações:

Item I - Criação e/ou provimentos de cargos e funções e gratificações exceto reposição (1) do Anexo V:

"..... *R$ 1,00*

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
5.1.13. Limite destinado ao PL relativo à criação de cargos e funções destinados à estruturação da Agência Nacional de Mineração	95	95	8.123.679,50	-	8.123.679,50	16.247.359	-	16.247.359

....."

Item II - Concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração do Anexo V:

"....."

II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:						
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
5.3. Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	29.601.206,50	-	29.601.206,50	59.202.413	-	59.202.413

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por finalidade a estruturar institucionalmente a Agência Nacional de Mineração – ANM, que uma vez instituída, oriunda da transformação do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nunca ocorreu de fato.

A transformação do departamento em agência por meio da Lei 13.575/2017 teve como objetivo modernizar e aperfeiçoar as funções de controle e fiscalização, mas também garantir ambientes regulatórios estáveis, com previsibilidade, visando atender às necessidades de investimento, competitividade e promoção da sustentabilidade no setor mineral.

Apesar da boa intenção, a criação da agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo ainda uma diminuição de cargos. Existia no antigo DNPM 380 cargos e funções e a lei 13.575/2017 reduziu esse número para 254. Quanto a esse ponto, é relevante citar acórdão do TCU sobre a criação da ANM, considerando que o novo órgão passa a assumir as funções do antigo DNPM e tem um acréscimo de 17 novas competências, mantendo a estrutura do DNPM.

CD236379843800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Assinado eletronicamente pelo Ponto Deputado
http://www.camara.leg.br/autenticidade/folheg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236379843800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Em relatório objeto do Acórdão nº 2914/2020, explicou o ministro relator Aroldo Cedraz e destacou:

> "Verificou-se que a **estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências** e atribuições afetas à regulação, fiscalização, normatização e transparência, além da competência de decidir sobre requerimentos de lavra e da outorga das concessões de lavra das substâncias minerais". (grifo nosso)

A necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional também é recomendada pela Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério Público Federal - MPF e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. De **grande destaque são os apontamentos da lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema "Estruturação da ANM" dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos.** A ausência de uma estrutura mais apropriada e robusta, com margem para adequação em termos de cargos, reduz e limita o espectro de atuação e a capacidade de pronto atendimento, expondo a União à maiores riscos

Considerando inclusive as novas atribuições conferidas à agência pela Lei n.º 14.514/2022, como forma de recompor, ainda que de maneira insuficiente, os cargos, funções e meios necessários para que os servidores e o órgão possam exercer essas atribuições adequadamente.

A elevação do nível de gerenciamento resultante da instituição da agência reguladora também teve como objetivo permitir uma melhor interação do órgão gestor da mineração com os entes regulados, de forma a garantir a transparência dos processos ao setor e reduzir a assimetria de informações por meio de consultas públicas, avaliações de impacto regulatório, entre outras.

A relevância da criação da ANM se justificou pela alavancagem, ampliação e a operacionalização dos serviços que eram desenvolvidos pelo DNPM, com o objetivo de incrementar a sua ação de regulação e fomento junto aos investidores do setor, propiciando-lhes elementos e informações tempestivas e eficazes que minimizem os riscos e as incertezas, trazendo maior atratividade ao setor mineral como fonte de investimento e segmento de atividade econômica viável, de produtividade e retorno assegurados.

Dentre as atribuições relevantes da ANM, ressaltam-se a fiscalização da pesquisa, da produção e da comercialização de bens minerais; o registro e o controle das concessões minerais; a formulação de estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como a execução das ações a ela correspondentes; regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais;

CD236379843800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**
Assinado eletronicamente por Deputado Federal
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236379843800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

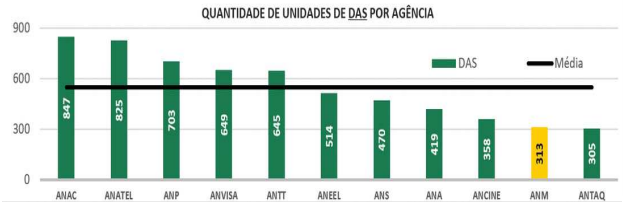
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

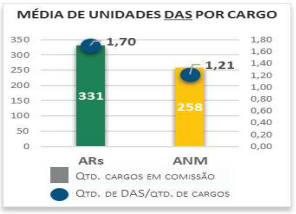
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração; e acompanhar o desempenho econômico do setor.

Além de emolumentos, sanções e Leilões de Área de Mineração, compete à ANM gerir os encargos financeiros devidos pelo titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público, notadamente a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores. A arrecadação da CFEM vem evoluindo a cada ano, atingindo em 2021 o valor recorde de R$ 10,2 bilhões, que são distribuídos entre municípios mineradores e municípios impactados pela atividade de mineração.

Assim, a presente emenda busca destinar a dotação orçamentária para a criação de cargos e funções que totalizam 386 CCEs unitários no âmbito da ANM, Ressaltamos que também possibilitaria a uniformização dos cargos da ANM em comparação com as demais agências reguladoras, tendo em vista que os atuais cargos da estrutura regimental da ANM estão rebaixados em relação ao previsto no "Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal" (páginas 99 e 100).





A proposta também busca sanar a distorção salarial atualmente existente entre os servidores da ANM em relação às demais agências reguladoras.

A reestruturação da carreira, resolveria a grave situação de defasagem remuneratória da ANM e estrutural, uniformizando a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras. Destacamos que **o plano de carreira da ANM é mais defasado do serviço público federal**, considerando a data-base de 2005, quando da criação dos cargos. Na época de sua criação possuíam os mesmos vencimentos das demais agências reguladoras e hoje a diferença remuneratória é de 40% em média. Reitera-se que a aprovação não contempla nenhuma recomposição remuneratória, apenas uma reestruturação que prevê uma justa uniformização entre as agências.

Também o TCU, CGU, OCDE e MPF já se manifestaram sobre a necessidade de nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a evasão de servidores. O número de servidores alcançou um pico em 2010, totalizando 1196 e atualmente é de 664, uma redução de 45% concomitante a um grande aumento da produção mineral, de demanda de trabalho e novas competências para a ANM. A remuneração inicial atual do cargo de Especialista em Recursos Minerais é hoje menor do que o piso da engenharia, dificultando ainda mais a realização de concurso e seleção de bons profissionais:

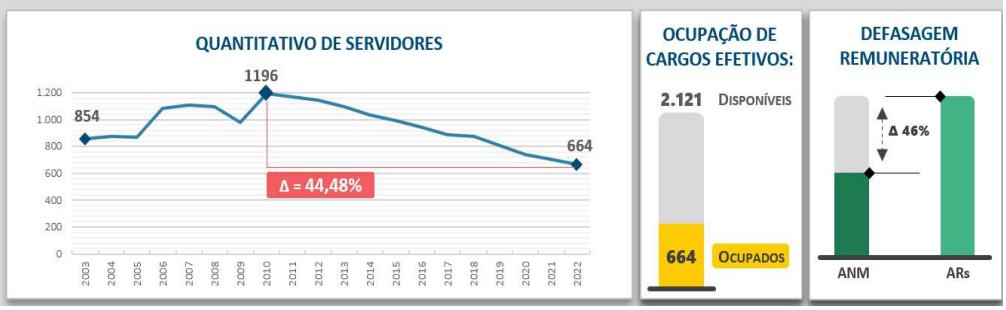
CD236379843800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236379843800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL



É importante ressaltar que os valores já estão previstos nos totais dos itens I e II do Anexo V da LOA2023, não ocorrendo aumento de despesa considerando o que Congresso Nacional aprovou quando da deliberação da PLOA 2023.

Ambos os totais possuem esses valores disponíveis sem especificação de subitens, pois foram advindos de vetos meramente formais, pois estavam relacionados com a conversão da MP1133/2022 em lei, que previam justamente a estruturação da ANM que também foram vetados.

Entendemos, outrossim, que a proposição não só atende aos critérios de juridicidade, como corrige um verdadeiro estado de inconstitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de

isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige, conforme previsto no *caput* do art. 37. A proposta, portanto, concretiza o referido mandamento constitucional, conferindo finalmente à ANM o *status* que o legislador, desde a edição da Lei nº 13.575/2017, pretendera lhe dar.

Posicionamo-nos, assim, pelo **mérito, conveniência, oportunidade e justiça de** endereçar as principais questões apontadas pelos órgãos de controle e demais instituições que avaliaram a governança e riscos da estrutura atual da ANM que hoje notoriamente está absolutamente defasada em relação às demais agências reguladoras. Distorção inclusive reconhecida no diagnóstico realizado pela equipe de transição do GT de minas e energia sobre a situação da ANM.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Data: 13/04/2023

CD236379843800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Assinado eletronicamente pelo Dep. Danilo Forte
https://www.camara.leg.br/autenticacao/validacaoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236379843800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Deputado DANIEL FREITAS
PL/SC

CD236379843800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/pfpfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236379843800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2 de 2023.

PLN 2/2023
00100

Altera o Anexo V à Lei no 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2023, a seguinte redação:

Art 1º.....

"Parágrafo único - ***" a concessão de reajuste aos servidores públicos federais deve incluir os servidores dos ex-territórios de Roraima, Amapá, Rondônia e Acre, bem como, os servidores do antigo Distrito Federal."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que a alteração que proporciona a autorização na LOA para a concessão de reajuste aos servidores públicos federais, conforme pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do poder executivo civil no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP, contemple, sem dúvida, os servidores dos ex-territórios federais e do antigo Distrito Federal que foram fundamentais para a formação destes importantes estados da nossa federação com excelentes serviços prestados.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Albuquerque**

REPUBLICANOS/RR

CD234581365900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234581365900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2023
00005

EMENDA AO PLN Nº 2/2023

Dê-se ao item 5 do Anexo, a seguinte redação:

5.1 Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2002, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo.

NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
10.648.515.282	(...)	(...)	15.194.250.257	(...)	(...)

5.2 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito das forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1.194.762.061	(...)	(...)	1.457.327.440	(...)	(...)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2023 (PLN 32/2022), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e o Art. 116, Inc. IV a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), objetivando prever, de forma específica, a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, as quais são mantidas e organizadas pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal.

Cumpre destacar que durante a consolidação da PLOA 2023 pelo então Ministério da Economia, o Distrito Federal encaminhou ao setorial de orçamento da União responsável pela consolidação da proposta orçamentária as informações necessárias a composição do Anexo V da PLOA 2023 contemplando os valores relativos ao impacto da recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Contudo, após o envio da PLOA 2023 ao Congresso Nacional, o percentual de recomposição salarial deferido às forças de segurança pública do Distrito Federal foi revisto, considerando o histórico de perdas salarias da categoria e o substancial incremento de receitas do FCDF em 2023, o que agora demanda ajustes no Anexo V para contemplar novo valor do impacto orçamentário e financeiro calculado.

Nesse sentido, o Governo do Distrito Federal, único e legítimo gestor dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado para dar cumprimento ao Art. 5º, Inc. XIV da Constituição Federal, encaminhou nova mensagem ao Governo Federal, através do Ofício nº 76/2023 – GAG/GAB, datado de 28 de fevereiro de 2023,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitando a edição de ato normativo objetivando viabilizar a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal.

Para atender as exigências do Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e o Art. 116, Inc. IV a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), é imprescindível que o Anexo V do PLOA 2023, que já previa autorização para a recomposição das perdas salariais das forças de segurança pública do Distrito Federal, seja ajustado para contemplar o correto valor do impacto orçamentário financeiro da recomposição, que será integralmente financiado com recursos do FCDF e que não afeta as metas fiscais da União.

De fato, vale ressaltar que tal iniciativa não fere qualquer diretriz de ajuste fiscal e de controle de gastos com o pessoal estabelecida para o Governo Federal, pois, em razão das características peculiares do FCDF, as mudanças propostas não resultam, nem têm potencial para resultar, no aumento das despesas primárias da União, visto que os recursos atribuídos ao Fundo são estabelecidos pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Pelos mesmos motivos, não prejudicam nem apresentam potencial para prejudicar o alcance quaisquer metas de resultado fiscal previstas para o exercício de 2023.

Tendo em vista que os gastos executados no FCDF não afetam as diretrizes de ajuste fiscal e de controle com gastos de pessoal estabelecidas pela União, a retificação no Anexo V almeja incluir autorização específica para a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, conforme já vinha ocorrendo em anos anteriores, separando os valores relativos a aumentos de despesas de pessoal autorizados para o FCDF dos valores autorizados para o Poder Executivo Federal.

De outra parte, para que não haja qualquer obstáculo técnico a edição do almejado e imprescindível ato normativo promovendo a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, onde consta na atual redação do Item 5.1 do Anexo V autorização geral para atendimento dos "PLs relativos a concessão de vantagens (...), inclusive as forças de Segurança Pública do Distrito Federal", impõe-se seja criado o Item 5.2, com autorização específica para o FCDF.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2023.

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2023
00006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

PLN: 2/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Alteração do item 1.1 e inclusão do item 1.1.2 da seção I do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
.....								
1.2. Senado Federal		**230**	**72.452.390**	**4.944.518**	**77.396.908**	**89.019.122**	**5.933.421**	**94.952.543**
1.2.1...								
1.2.2 Novos cargos e funções Liderança da Bancada Feminina		19	1.466.516	0	1.466.516	2.199.774		2.199.774

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de adequar o Anexo V para a criação e nomeação dos cargos para a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal, em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 5, de 11/03/2021, que, por intermédio da inserção do art. 66-C à Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), instituiu a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal.

Contudo, por força do § 3º do referido artigo, não haveria as vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças, que está descrita no § 4º-A do art. 65 do Regimento, enquanto perdurassem os efeitos da pandemia da covid-19. Vantagens adicionais que preveem a alocação à Liderança da Bancada Feminina, assim como a qualquer outra liderança composta por mais de três senadores (as), dos seguintes cargos:

1.3. DEMAIS MEMBROS DA MESA; LIDERANÇAS E BLOCOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF-2	6
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF-1	6
MOTORISTA	AP-04	1

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

3.4. GABINETES DE SENADORES, LIDERANÇAS E BLOCOS

FUNÇÃO	SETOR	FC	Nº
CHEFE DE GABINETE		FC-3	1
SUBCHEFE DE GABINETE		FC-2	1
ASSISTENTE TÉCNICO		FC-1	4

Cumpre salientar que os efeitos da epidemia que suspenderam as referidas vantagens administrativa são formalmente considerados passado desde a vigência da Portaria-Ministério da Saúde nº 913/2022 (de 22 de abril de 2022).

De forma que não restam motivos para não franquear à Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal todas as prerrogativas de liderança. Afinal, sem o suporte administrativo e legislativo a que as lideranças têm direito, a Liderança da Bancada Feminina não consegue, sem sobrecarregar os gabinetes dos mandatos femininos, garantir a participação efetiva das mulheres na política, acompanhar a pauta na perspectiva da mulher, trazer debates importantes para a sociedade e articular novos olhares para as ações que estão sendo apreciadas.

.

Data: _____/_____/_____

_____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~PLN 2/2023~~
00007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

PLN: 2/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao item 5.1 da seção II do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023:

Discriminação:
5.1.Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo, das forças de Segurança Pública do Distrito Federal e dos militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais. (5)

No exercício / Primária:	10.648.515.282
No exercício / Financeira:	1.004.934.073
No exercício / Total:	11.653.449.355
Anualizada / Primária:	15.194.250.257
Anualizada / Financeira:	1.454.928.524
Anualizada / Total:	16.649.178.781

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de permitir a inclusão dos militares dos ex-Territórios Federais no processo de reajuste ora em curso no âmbito do Governo Federal. A presente redação do item 5.1 da seção II do Anexo V autoriza o reajuste apenas para as carreiras civis e para as forças de Segurança Pública do Distrito Federal. Assim, com a presente emenda buscamos promover a isonomia entre as carreiras federais.

Data: _____/_____/_____

_____
Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____
Assinatura

CD230714727600

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/autenticidade, pelo código 0100 0007 5925 2023 81

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 20/04/2023 14:46:39 e retirado em 20/04/2023 14:46:39 (Horário de Brasília - UTC-3) por usuário externo
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230714727600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2023
00008

EMENDA N.º /2023 – CMO
(ao PLN n.º 2/2023)

Acrescente ao Anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, novos subitens 5.1.13 e 5.3. com as seguintes redações:

Item I - Criação e/ou provimentos de cargos e funções e gratificações exceto reposição (1) do Anexo V:

"..... *R$ 1,00*

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
5.1.13. Limite destinado ao PL relativo à criação de cargos e funções destinados à estruturação da Agência Nacional de Mineração	95	95	8.123.679,50	-	8.123.679,50	16.247.359	-	16.247.359

....."

Item II - Concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração do Anexo V:

"....

II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:						
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
5.3. Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	29.601.206,50	-	29.601.206,50	59.202.413	-	59.202.413

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por finalidade a estruturar institucionalmente a Agência Nacional de Mineração – ANM, que uma vez instituída, oriunda da transformação do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nunca ocorreu de fato.

A transformação do departamento em agência por meio da Lei 13.575/2017 teve como objetivo modernizar e aperfeiçoar as funções de controle e fiscalização, mas também garantir ambientes regulatórios estáveis, com previsibilidade, visando atender às necessidades de investimento, competitividade e promoção da sustentabilidade no setor mineral.

Apesar da boa intenção, a criação da agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo ainda uma diminuição de cargos. Existia no antigo DNPM 380 cargos e funções e a lei 13.575/2017 reduziu esse número para 254. Quanto a esse ponto, é relevante citar acórdão do TCU sobre a criação da ANM, considerando que o novo órgão passa a assumir as funções do antigo DNPM e tem um acréscimo de 17 novas competências, mantendo a estrutura do DNPM. Em relatório objeto do Acórdão nº 2914/2020, explicou o ministro relator Aroldo Cedraz e destacou:

> "Verificou-se que a **estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não**

CD231943906000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231943906000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências** e atribuições afetas à regulação, fiscalização, normatização e transparência, além da competência de decidir sobre requerimentos de lavra e da outorga das concessões de lavra das substâncias minerais". (grifo nosso)

A necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional também é recomendada pela Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério Público Federal - MPF e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. De **grande destaque são os apontamentos da lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema "Estruturação da ANM" dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos.** A ausência de uma estrutura mais apropriada e robusta, com margem para adequação em termos de cargos, reduz e limita o espectro de atuação e a capacidade de pronto atendimento, expondo a União à maiores riscos

Considerando inclusive as novas atribuições conferidas à agência pela Lei n.º 14.514/2022, como forma de recompor, ainda que de maneira insuficiente, os cargos, funções e meios necessários para que os servidores e o órgão possam exercer essas atribuições adequadamente.

A elevação do nível de gerenciamento resultante da instituição da agência reguladora também teve como objetivo permitir uma melhor interação do órgão gestor da mineração com os entes regulados, de forma a garantir a transparência dos processos ao setor e reduzir a assimetria de informações por meio de consultas públicas, avaliações de impacto regulatório, entre outras.

A relevância da criação da ANM se justificou pela alavancagem, ampliação e a operacionalização dos serviços que eram desenvolvidos pelo DNPM, com o objetivo de incrementar a sua ação de regulação e fomento junto aos investidores do setor, propiciando-lhes elementos e informações tempestivas e eficazes que minimizem os riscos e as incertezas, trazendo maior atratividade ao setor mineral como fonte de investimento e segmento de atividade econômica viável, de produtividade e retorno assegurados.

Dentre as atribuições relevantes da ANM, ressaltam-se a fiscalização da pesquisa, da produção e da comercialização de bens minerais; o registro e o controle das concessões minerais; a formulação de estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como a execução das ações a ela correspondentes; regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais; mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração; e acompanhar o desempenho econômico do setor.

Além de emolumentos, sanções e Leilões de Área de Mineração, compete à ANM gerir os encargos financeiros devidos pelo titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público, notadamente a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores. A arrecadação da CFEM vem evoluindo a cada ano, atingindo em 2021 o valor

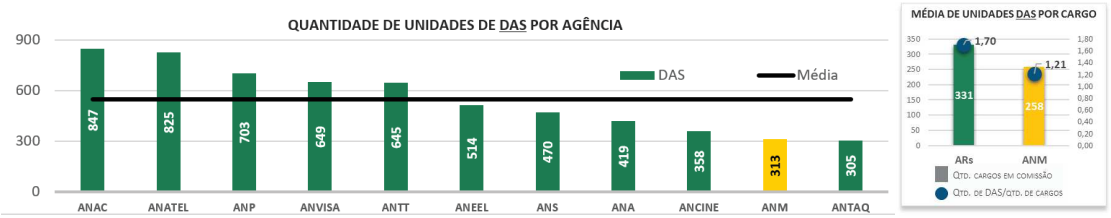
CD231943906000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231943906000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recorde de R$ 10,2 bilhões, que são distribuídos entre municípios mineradores e municípios impactados pela atividade de mineração.

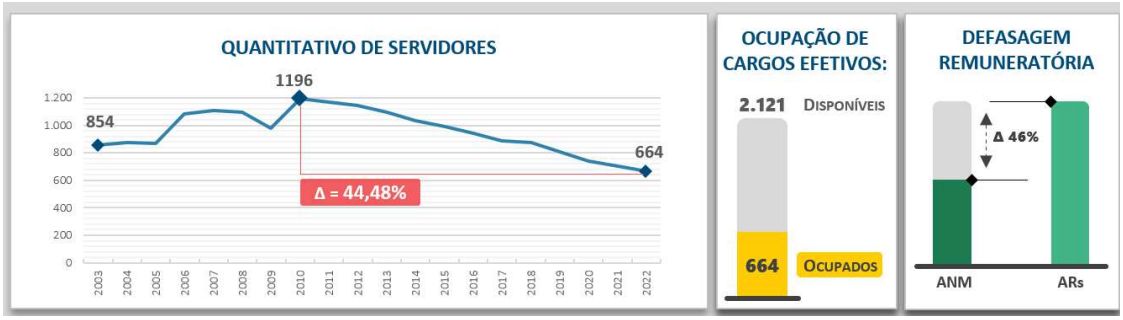
Assim, a presente emenda busca destinar a dotação orçamentária para a criação de cargos e funções que totalizam 386 CCEs unitários no âmbito da ANM, Ressaltamos que também possibilitaria a uniformização dos cargos da ANM em comparação com as demais agências reguladoras, tendo em vista que os atuais cargos da estrutura regimental da ANM estão rebaixados em relação ao previsto no "Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal" (páginas 99 e 100).



A proposta também busca sanar a distorção salarial atualmente existente entre os servidores da ANM em relação às demais agências reguladoras.

A reestruturação da carreira, resolveria a grave situação de defasagem remuneratória da ANM e estrutural, uniformizando a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras. Destacamos que **o plano de carreira da ANM é mais defasado do serviço público federal**, considerando a data-base de 2005, quando da criação dos cargos. Na época de sua criação possuíam os mesmos vencimentos das demais agências reguladoras e hoje a diferença remuneratória é de 40% em média. Reitera-se que a aprovação não contempla nenhuma recomposição remuneratória, apenas uma reestruturação que prevê uma justa uniformização entre as agências.

Também o TCU, CGU, OCDE e MPF já se manifestaram sobre a necessidade de nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a evasão de servidores. O número de servidores alcançou um pico em 2010, totalizando 1196 e atualmente é de 664, uma redução de 45% concomitante a um grande aumento da produção mineral, de demanda de trabalho e novas competências para a ANM. A remuneração inicial atual do cargo de Especialista em Recursos Minerais é hoje menor do que o piso da engenharia, dificultando ainda mais a realização de concurso e seleção de bons profissionais:



CD231943906000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231943906000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante ressaltar que os valores já estão previstos nos totais dos itens I e II do Anexo V da LOA2023, não ocorrendo aumento de despesa considerando o que Congresso Nacional aprovou quando da deliberação da PLOA 2023.

Ambos os totais possuem esses valores disponíveis sem especificação de subitens, pois foram advindos de vetos meramente formais, pois estavam relacionados com a conversão da MP1133/2022 em lei, que previam justamente a estruturação da ANM que também foram vetados.

Entendemos, outrossim, que a proposição não só atende aos critérios de juridicidade, como corrige um verdadeiro estado de inconstitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige, conforme previsto no *caput* do art. 37. A proposta, portanto, concretiza o referido mandamento constitucional, conferindo finalmente à ANM o *status* que o legislador, desde a edição da Lei nº 13.575/2017, pretendera lhe dar.

Posicionamo-nos, assim, pelo **mérito, conveniência, oportunidade e justiça de** endereçar as principais questões apontadas pelos órgãos de controle e demais instituições que avaliaram a governança e riscos da estrutura atual da ANM que hoje notoriamente está absolutamente defasada em relação às demais agências reguladoras. Distorção inclusive reconhecida no diagnóstico realizado pela equipe de transição do GT de minas e energia sobre a situação da ANM.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, abril de 2023.

.

Deputado Federal Zé Silva
Solidariedade/MG

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231943906000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~PLN 2/2023~~
00009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

PLN: 2/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se o seguinte item 5.3 na seção II do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e proceda-se à atualização das linhas de totais do referido Anexo:

Discriminação:
5.3.Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento da remuneração dos militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais.

No exercício / Primária:	126.615.447
No exercício / Financeira:	-
No exercício / Total:	126.615.447
Anualizada / Primária:	189.923.171
Anualizada / Financeira:	-
Anualizada / Total:	189.923.171

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de permitir a inclusão dos militares dos ex-Territórios Federais no processo de reajuste ora em curso no âmbito do Governo Federal. A presente redação da seção II do Anexo V autoriza o reajuste apenas para as carreiras civis e para as forças de Segurança Pública do Distrito Federal. Assim, com a presente emenda buscamos promover a isonomia entre as carreiras federais.

Data: _____/_____/_____

_____
Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____
Assinatura

CD236366484900

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/autenticidade, utilizando o código 236366484900
https://www.camara.leg.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=2322222&inteiroTeor=1&codteor=2322222&filename=Avulso+-PLN+2/2023

PLN 2/2023
00010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

PLN: 2/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Alteração do item 1.1.1 e inclusão do item 1.1.2 da seção I do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
.....								
1.1. Câmara dos Deputados	**6**	**140**	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150
1.1.1. Cargos e funções vagos		134	25.153.886	1.661.351	26.815.237	50.668.954	3.394.937	54.063.891
1.1.2 Novos cargos e funções da Secretaria da Mulher	6	6	722.366	144.473	866.839	1.083.549	216.710	1.300.259

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de adequar o Anexo V para a criação e nomeação dos cargos para a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados (2 CNE-7 e 4 CNE-9), em consonância com o acordado entre a Bancada Feminina e o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O quadro de pessoal da Secretaria da Mulher necessita de redimensionamento urgente, considerando-se os seguintes fatores que impactam seu dia a dia, em termos de volume de serviço:

I) Crescimento da Bancada Feminina ao longo de uma década, sem o necessário redimensionamento do quadro de pessoas;
II) Instalação do Observatório Nacional da Mulher na Política, sem a previsão de lotação de pessoal para fazer frente às novas demandas;
III) Aumento no número de atividades de interação com a sociedade civil e poderes constituídos;
IV) Gestão de elevado número de denúncias que não receberam respostas das autoridades;
V) Demanda intensa em atividades relacionadas ao processo legislativo, referente a todas as matérias que tramitam na Casa relativas aos direitos da mulher.

CD234061548500

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234061548500
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

.

Data: _____/_____/_____

_____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____

Assinatura

CD234061548500

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/foleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234061548500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2023**, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 011
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	010

TOTAL DE EMENDAS: 11

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Formoso do Araguaia - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Formoso do Araguaia – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Miracema do Tocantins - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Miracema do Tocantins – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Paraíso do Tocantins - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Paraíso do Tocantins – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Porto Nacional - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Porto Nacional – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Tocantinópolis - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Tocantinópolis – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Gurupi - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Gurupi – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Guaraí - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Guaraí – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00008

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Augustinópolis - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Augustinópolis – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Colinas do Tocantins - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Colinas do Tocantins – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~PLN 3/2023~~
00010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 03/2023 **EMENDA Nº**

Suplementação:
ORGÃO: 55000-Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08. 244. 5031**. 219G**. 0001 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional
RP: 2
GND:3
MOD:41
FONTE:100
VALOR: R$ 30.000,00(Trinta Milhões de Reais)

Cancelamento:
ORGÃO: 55000-Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
UNIDADE:55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08. 244.5035.**21DP**.0001- Transferência de Renda aos Beneficiários e Auxílios do Programa Auxílio Brasil(Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021)
RP 1
GND:3
MOD:90
FONTE:144
VALOR: R$ 30.000,00(Trinta Milhões de Reais)

JUNSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa atender a demanda da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social Básica em diverso municípios do pais.

Data: 13/04/2023

João Carlos Bacelar- PL/ BA

CD234386765400

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234386765400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

CD234386765400

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade utilizando o código 234386765400
https://apps.camara.leg.br/apps-externos/pf/pf-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234386765400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2023
00011

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 03/2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Município de Dianópolis - TO
Funcional Programática: 08.244.5031.219G.XXXX
GND: 3
Modalidade: 41
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta
Programa: Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Nacional
Funcional Programática: 08.122.5028.21EL.0001
GND: 3
Modalidade: 90
Valor: Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender o município de Dianópolis – TO.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM (CN) N° 1, DE 2023

Encaminha, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art.
56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2022.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 116

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a Vossas Excelências as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2022, exclusivamente em meio eletrônico.

Brasília, 31 de março de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2022

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
BALANÇO GERAL DA UNIÃO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Copyright © 2023
Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos,
desde que citada a fonte ou endereço da Internet no qual pode ser acessada em sua versão digital
(www.gov.br/cgu)

Publicação em formato digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoridades Responsáveis pela Apresentação das Contas do Exercício de 2022

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Vinícius Marques de Carvalho

Ministro de Estado da Fazenda

Fernando Haddad

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Vinícius Marques de Carvalho

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO
Cláudio Torquato da Silva

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Ronald da Silva Balbe

SECRETÁRIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ADJUNTA
Eveline Martins Brito

DIRETOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO
Gustavo de Queiroz Chaves

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS
Mateus Araújo Feitosa

COORDENADORES DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS
Etivaldo Rodrigues da Silva Junior
Janilson Antônio da Silva Suzart

EQUIPE TÉCNICA
Itamar José Padilha (Chefe de Divisão)
Adalberto Carvalho Pinto
Alessandro Cocchieri Leite Chaves
Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz
Lucas Kunstetter Leite
Noeme Botelho Goulart
Patrícia Ferreira e Silva Gomes de Souza
Remer Coelho Diniz Oliveira

Informações: (61) 2020-6886 / 2020-7223
Endereço Eletrônico: www.gov.br/cgu
Correio Eletrônico: sfc.cgpec@cgu.gov.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria Federal de Controle Interno
REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas
DIAGRAMAÇÃO: Assessoria de Comunicação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoridades responsáveis pela Elaboração do Balanço Geral da União (BGU)

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Fernando Haddad

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Gabriel Muricca Galípolo

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Rogério Ceron de Oliveira

SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOURO NACIONAL
Viviane Aparecida da Silva Varga

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO
Luciano Moura Castro do Nascimento

COORDENADOR DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DA UNIÃO
Renato da Costa Usier

EQUIPE TÉCNICA
Marilu Cardoso da Silva (Gerente)
Alexandre Fineas Lima e Sousa
Diego Rodrigues Boente
Eveilton Souza de Oliveira
Gabriela Gonçalves Batista Stábile
Rafael da Silva Assunção
Rinaldo José Mendes Meneguim
Rubem Mateus de Arruda Ziegler

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

De forma complementar, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, conferiram à Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a atribuição de elaborar as contas presidenciais prestadas anualmente, bem como mantê-las disponíveis para consulta da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para esta missão, compete à Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria o papel de organizar as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para seu encaminhamento ao Congresso Nacional, no citado prazo constitucional, contado da abertura da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura (2023-2027), ocorrida em 2 de fevereiro de 2023.

Inobstante o dever legal conferido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ressalto que as informações que integram esta obra são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, responsáveis pela sua consistência e veracidade, e contemplam os mais variados aspectos da atuação governamental no exercício de 2022, sendo estruturadas em seis capítulos:

Capítulo I • Política Econômico-Financeira
Capítulo II • Execução dos Orçamentos da União
Capítulo III • Resultados da Atuação Governamental
Capítulo IV • Balanço Geral da União
Capítulo V • Providências Adotadas sobre as Recomendações do Tribunal de Contas da União
Capítulo VI • Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

O **Capítulo I** traz um panorama da economia brasileira, que evidencia as bases e as condições para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública no decorrer do exercício de 2022.

O **Capítulo II** apresenta uma visão consolidada dos Orçamentos da União: Fiscal e Seguridade Social e de Investimento, evidenciando a autorização legislativa para a previsão das receitas e fixação das despesas públicas, bem como a execução orçamentária e financeira no exercício de 2022. Ainda, são apresentadas as informações referentes às Empresas Estatais não dependentes do Poder Executivo Federal, vinculadas ao Orçamento de Investimento.

O **Capítulo III - Resultados da Atuação Governamental** contempla os resultados de programas finalísticos do Plano Plurianual 2020-2023, privilegiando a informação por objetivos, metas e resultados intermediários, alcançados no exercício de 2022, com vistas a apresentar à sociedade prestação de contas com foco no desempenho das políticas públicas conduzidas pelo Governo Federal. Ainda, considerando o estabelecido no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, esse Capítulo traz um panorama das medidas adotadas pelo Governo Federal e da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, bem como de seus efeitos sociais e econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), integrante do **Capítulo IV**, foram elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Fazenda, em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pelo Balanço Orçamentário, pelo Balanço Financeiro, pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas Notas Explicativas.

O **Capítulo V** relata as providências adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, quanto às recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União no relatório e parecer prévio emitidos por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2021, bem como quanto àquelas recomendações e alertas, relativos aos exercícios de 2015 a 2020, que se encontravam pendentes de implementação na data do citado parecer.

Por fim, o **Capítulo VI - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno** contempla as ações da Controladoria-Geral da União nas áreas de Auditoria Interna Governamental, Transparência e Acesso à Informação, Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição no Poder Executivo Federal, além de análise da Secretaria Federal de Controle Interno sobre a execução dos Orçamentos da União e de limites da LRF.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo processo de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) é atribuída majoritariamente a três órgãos: Controladoria-Geral da União, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento.

Todo o conteúdo da PCPR encontra-se organizado neste único volume, contemplando: Relatórios, que abrangem informações da atuação de vários órgãos e entidades do Poder Executivo, tais como ministérios, secretarias e bancos oficiais, e o Balanço Geral da União, que reúne todos os balanços contábeis dos três Poderes da República, exigidos pela Lei nº 4.320/1964.

As informações que compõem a PCPR referente ao exercício de 2022 foram elaboradas seguindo diretrizes do contínuo aperfeiçoamento em relação aos anos anteriores, objetivando conceder maior transparência e qualidade à Prestação de Contas Presidencial.

Em observância ao Princípio da Transparência na Gestão Fiscal, contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), esta Prestação de Contas encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.cgu.gov.br, de forma que a sociedade brasileira possa exercer seus direitos, no que concerne ao processo de fiscalização das receitas e despesas públicas, realizando o controle social sobre as Contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É importante salientar que esta Prestação de Contas é dirigida não apenas ao Congresso Nacional ou ao Tribunal de Contas da União, mas, sobretudo ao cidadão, como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade brasileira dos recursos arrecadados e aplicados pelo Governo Federal.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTEÚDO

CAPÍTULO I • POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA • 16

1.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA • 16

1.1.1. Cenário Econômico • 16

1.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional • 20

1.1.2.1. Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência • 20

1.1.2.2. Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro • 22

1.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas • 27

1.1.3.1. Fluxos Cambiais, Intervenções BCB e Taxa de Câmbio • 27

1.1.3.2. Gestão das Reservas Internacionais • 29

1.1.4. Política Monetária • 35

1.1.4.1. Conjuntura Econômica • 35

1.1.5. Gestão da Dívida Pública Federal • 47

1.1.5.1. Resultados Alcançados • 47

CAPÍTULO II • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO • 58

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022 • 58

2.1.1. Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira • 58

2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício • 59

2.1.3. Execução Financeira - Resultado Primário do Governo Central • 60

2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social • 61

2.1.5. Política de Restos a Pagar • 78

2.1.6. Créditos Adicionais • 81

2.1.7. Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - 2022 • 82

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS • 88

2.2.1. Aspectos Gerais • 88

2.2.2. Análise dos Investimentos • 95

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO • 131

2.3.1. Arrecadação de Receitas • 131

2.3.2. Renúncias Tributárias e Previdenciárias • 135

2.3.3. Avaliações dos Projetos Apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura • 145

2.3.4. Parcelamentos ainda não Classificados nas Contas Contábeis • 151

2.3.5. Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil • 152

2.3.6. Dívida Ativa da União (DAU) • 156

2.3.6.1. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) • 157

2.3.6.2. Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF) • 164

2.3.6.3. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB) • 181

2.3.6.4. Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi • 183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO • 191

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento • 191

2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa) • 198

2.4.3. Banco do Brasil S.A (BB) • 206

2.4.4. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) • 223

2.4.5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) • 224

2.4.5.1. Operações • 224

2.4.5.2. Avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 • 227

2.4.6. Caixa Econômica Federal (Caixa) • 229

2.4.7. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) • 233

2.4.7.1 Operações • 233

2.4.7.2. Impacto Fiscal • 237

2.4.8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) • 238

2.4.9. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento • 239

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS • 240

2.5.1. Regra de Ouro • 240

2.5.2. Novo Regime de Pagamento de Precatórios • 242

2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) • 246

2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) • 249

2.5.5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) • 253

2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação • 257

2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária • 258

2.5.8. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas • 258

2.5.8.1. Emendas Parlamentares Individuais • 258

2.5.8.2. Emendas Parlamentares de Bancada Estadual • 259

2.5.9. Metas e Prioridades da Administração Pública Federal • 260

2.5.10. Relatório de Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo - 2022 • 262

2.5.11. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos) • 269

CAPÍTULO III • RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL • 271

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 • 271

3.2. PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO PPA 2020-2023 • 274

3.2.1. Programa 1058 - Mudança do Clima • 274

3.2.2. Programa 2201 - Brasil Moderniza • 280

3.2.3. Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano • 282

3.2.4. Programa 2220 - Moradia Digna • 288

3.2.5. Programa 2222 - Saneamento Básico • 290

3.2.6. Programa 3001 - Energia Elétrica • 293

3.2.7. Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade • 297

3.2.8. Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento • 315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.9. Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS) • 329
3.2.10. Programa 5023 - Vigilância em Saúde • 336
3.2.11. Programa 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância • 348
3.2.12. Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas • 349
3.3. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 • 357
3.3.1. Execução Orçamentária e Financeira • 358
3.3.1.1. Ministério da Saúde • 359
3.3.1.2. Ministério da Educação • 360
3.3.1.3. Ministério da Cidadania • 360
3.3.2. Efeitos Sociais e Econômicos das Medidas Adotadas • 360

CAPÍTULO IV • BALANÇO GERAL DA UNIÃO • 379

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO • 379
4.1.1. Apresentação • 379
4.1.2. Balanço Patrimonial • 381
4.1.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes • 382
4.1.4. Quadro das Contas de Compensação • 382
4.1.5. Quadro do *Superavit/ Deficit* Financeiro • 383
4.1.6. Demonstração das Variações Patrimoniais • 383
4.1.7. Balanço Orçamentário • 386
4.1.8. Execução de Restos a Pagar Não Processados • 388
4.1.9. Execução de Restos a Pagar Processados • 388
4.1.10. Balanço Financeiro • 389
4.1.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa • 391
4.1.12. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas • 392
4.1.13. Quadro de Juros e Encargos da Dívida • 392
4.1.14. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função • 393
4.1.15. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido • 394
4.2. NOTAS EXPLICATIVAS • 396
Nota 1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis • 396
Nota 2. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis • 398
Nota 3. Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais • 405
Nota 4. Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis • 407
Nota 5. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis • 414
Nota 6. Caixa e Equivalentes de Caixa • 415
Nota 7. Créditos a Receber • 423
Nota 8. Investimentos • 456
Nota 9. Imobilizado • 461
Nota 10. Intangível • 472
Nota 11. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar • 474
Nota 12. Empréstimos e Financiamentos • 476
Nota 13. Fornecedores e Contas a Pagar • 482
Nota 14. Transferências Fiscais • 484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15. Provisões • 486
Nota 16. Demais Obrigações • 504
Nota 17. Atos Potenciais Ativos • 507
Nota 18. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes • 510
Nota 19. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria • 516
Nota 20. Contribuições • 517
Nota 21. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos • 518
Nota 22. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos • 519
Nota 23. Juros e Encargos de Mora Ativos • 521
Nota 24. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas • 522
Nota 25. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras • 523
Nota 26. Aportes – Banco Central do Brasil • 525
Nota 27. Reavaliação de Ativos • 526
Nota 28. Ganhos com Incorporação de Ativos • 527
Nota 29. Ganhos com Desincorporação de Passivos • 528
Nota 30. Resultado de Participações • 529
Nota 31. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas • 530
Nota 32. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas • 531
Nota 33. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais • 533
Nota 34. Benefícios a Pessoal • 534
Nota 35. Benefícios Previdenciários e Assistenciais • 537
Nota 36. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo • 540
Nota 37. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos • 542
Nota 38. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas • 543
Nota 39. Transferências e Delegações Concedidas • 543
Nota 40. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas • 544
Nota 41. Desincorporação de Ativos • 546
Nota 42. Incentivos • 547
Nota 43. Subvenções Econômicas • 548
Nota 44. Constituição de Provisões • 549
Nota 45. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas • 549
Nota 46. Resultado Patrimonial • 551
Nota 47. Execução Orçamentária da Receita • 557
Nota 48. Execução Orçamentária da Despesa • 565
Nota 49. Resultado Orçamentário • 573
Nota 50. Execução dos Restos a Pagar • 579
Nota 51. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo • 581
Nota 52. Receita Orçamentária • 582
Nota 53. Despesa Orçamentária • 584
Nota 54. Resultado Financeiro • 584
Nota 55. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa • 585
Nota 56. Ajuste de Exercícios Anteriores • 590
Nota 57. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL • 591
Nota 58. Partes Relacionadas • 592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 59. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio • 602
Nota 60. Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social • 603
Nota 61. Projeção Atuarial das Despesas com Militares Inativos • 609
Nota 62. Resultado do Banco Central do Brasil • 611
Nota 63. Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas • 613
Nota 64. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai) • 618
Nota 65. Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios • 620
Nota 66. Eventos Subsequentes • 629
4.3. GLOSSÁRIO • 640

CAPÍTULO V • PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO • 647

5.1. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2021 • 647
5.2. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2020 • 667
5.3. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2019 • 685
5.4. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2018 • 693
5.5. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2017 • 694
5.6. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2016 • 695
5.7. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015 • 703

CAPÍTULO VI • RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL • 709

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO • 709
6.1.1. Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 - Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2022 • 710
6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA • 720
6.2.1. Execução da Receita - Poder Executivo • 720
6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária • 721
6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) • 730
6.3.1. Despesas com Pessoal da União • 730
6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL) • 732
6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores • 733
6.3.4. Operações de Crédito • 735
6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar • 737
6.4. CONTROLE INTERNO - AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL • 738
6.4.1. Avaliação • 739
6.4.1.1. Avaliação de Programas de Governo • 739
6.4.2. Consultoria • 754
6.4.3. Apuração • 758
6.4.4. Supervisão Técnica sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal • 759
6.4.5. Atividades Complementares e demais Atribuições Legais • 760
6.4.6. Parcerias Nacionais e Internacionais • 761
6.4.7. Benefícios obtidos pela Atividade de Auditoria Interna Governamental em 2022 • 763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO • 765
6.6. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO • 770
6.6.1. Transparência e Acesso à Informação • 770
6.6.2. Ações de Prevenção da Corrupção • 777
6.7. OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO (OGU) • 784
6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR) • 791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO I • POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA

1.1.1. Cenário Econômico

Cenário Externo

No ano de 2022, a inflação mundial se tornou mais intensa e disseminada, refletindo gargalos nas cadeias de suprimento derivados da pandemia da Covid-19 e choques nos preços de energia e de alimentos decorrentes da guerra na Ucrânia. Diante desse cenário, bancos centrais de diversas economias passaram a elevar suas taxas de juros. As políticas fiscais, antes expansionistas, se tornaram mais direcionadas. Essas medidas, em consonância, levaram à redução nas expectativas de crescimento e nos níveis mundiais de liquidez.

Nos dois primeiros trimestres do ano, houve contração do Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Unidos da América (EUA), com posterior recuperação. A taxa de inflação, contudo, permaneceu elevada. Na Europa, o conflito geopolítico seguiu sem perspectivas de resolução, contribuindo para elevar as incertezas relacionadas à segurança energética e alimentar no mundo. A economia chinesa desacelerou, repercutindo, sobretudo, a paralisação frequente das atividades devido à pandemia.

A redução da liquidez e a insegurança energética e alimentar mundial também afetaram a economia brasileira. A taxa de crescimento do PIB projetada para o Brasil pelo Banco Mundial é de 3,0% em 2022. Caso essa taxa seja de fato verificada, a economia brasileira terá crescido cerca de 1,5% ao ano de 2019 a 2022, em média. Esse desempenho deve ficar abaixo do verificado na economia global, que cresceu, em média, 2,0% ao ano no mesmo período. Também será inferior ao desempenho das economias emergentes, com crescimento médio de 3,1% ao ano.

TABELA • ECONOMIA MUNDIAL - CRESCIMENTO DO PIB AO ANO (%)

	CRESCIMENTO MÉDIO 2019-2022*	2022*
Economia Mundial – PIB	2,00%	2,90%
Economias Desenvolvidas	1,24%	2,50%
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	3,06%	3,40%
América Latina e Caribe	1,13%	3,60%
Brasil	1,43%	3,00%

Fonte: Banco Mundial - Jan/23. Obs. 2022: Projeção do Banco Mundial.*

Cenário Doméstico

Após a pandemia, a retomada da economia brasileira ocorreu de maneira distinta entre os setores econômicos. Em 2020, destacou-se o bom desempenho do setor agropecuário, com safra recorde, enquanto em 2021, os setores industrial e de serviços impulsionaram o crescimento. No entanto, em 2022, até o terceiro trimestre, apenas o setor de serviços continuou mostrando bom dinamismo, já que se observou contração na atividade agropecuária e forte desaceleração da Indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RESULTADOS DO PIB BRASILEIRO DE 2019 A 2022 (VAR. %)

	2019	2020	2021	2022*
PIB P.M	1,2	-3,3	5,0	3,0
OFERTA				
Agropecuária	0,4	4,2	0,3	-1,3
Indústria	-0,7	-3,0	4,8	0,8
Serviços	1,5	-3,7	5,2	4,4
DEMANDA				
Consumo das Famílias	2,6	-4,6	3,7	3,7
Consumo do Governo	-0,5	-3,7	3,5	2,5
Formação Bruta de Capital Fixo	4,0	-1,7	16,5	0,8
Exportação	-2,6	-2,3	5,9	3,5
Importação (-)	1,3	-9,5	12,0	0,4

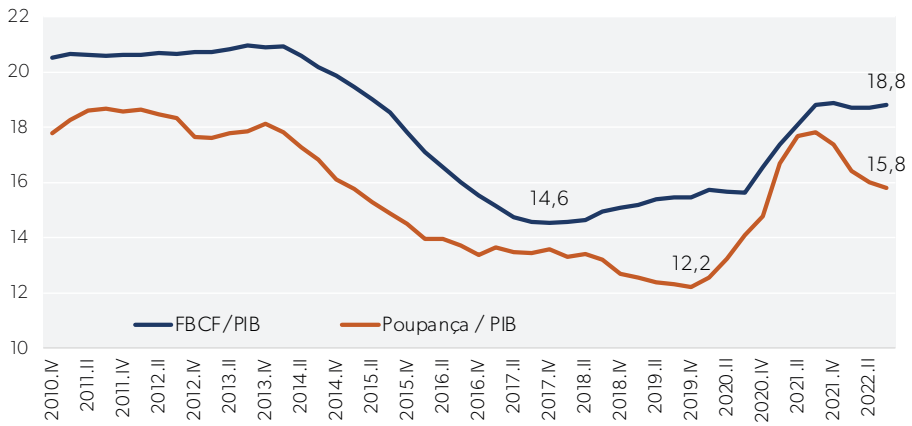
*Fonte: IBGE. Elaboração: SPE/ME. * Acumulado em 4 trimestres até o 3ºT2022.*

Parte do dinamismo do setor de serviços ao longo dos últimos anos se deve ao avanço da vacinação e retomada das atividades no pós-pandemia. As políticas de transferência de renda, no entanto, também explicam parcela importante do crescimento nesse setor, com destaque para o Auxílio Emergencial, posteriormente transformado em Auxílio Brasil em substituição ao Programa Bolsa Família.

Medidas de proteção ao emprego e de liberação de crédito durante a pandemia também foram importantes para recuperação da atividade. Dessas medidas, apenas o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), destinado a garantir crédito para micro e pequenas empresas, seguiu funcionando em 2022, liberando cerca de R$ 33,8 bilhões.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e a poupança como proporção do PIB cresceram após a pandemia. No entanto, enquanto a FBCF/PIB se estabilizou após meados de 2021, a poupança como proporção do PIB voltou a cair. Ambas as taxas seguem abaixo do patamar verificado até o início de 2014.

GRÁFICO • TAXA DE POUPANÇA E TAXA DE INVESTIMENTO (FBCF) - % DO PIB - AC. EM 4 TRIMESTRES

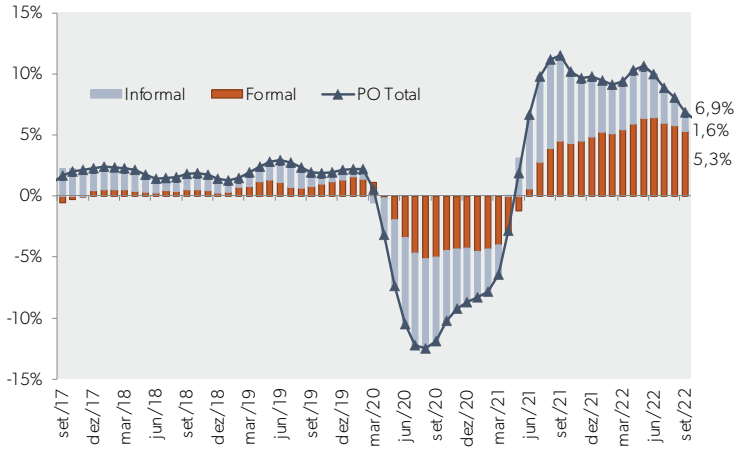


Fonte: IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mercado de trabalho, a taxa de desocupação caiu de 14,2% no último trimestre de 2020 para 8,7% no terceiro trimestre de 2022. O início da recuperação foi marcado pelo aumento da informalidade, mas essa tendência se reverteu ao longo de 2022, com aumento da ocupação formal.

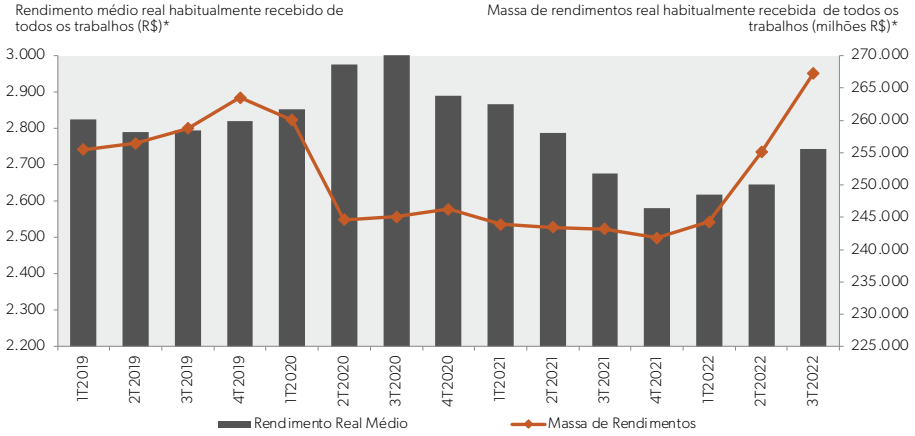
GRÁFICO • PNAD CONTÍNUA - PESSOAS OCUPADAS (VAR.% EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR)



Fonte: IBGE.

A retomada do emprego, no entanto, não foi acompanhada pela recuperação dos rendimentos, ainda em patamar inferior ao observado antes da pandemia. Essa deterioração nos rendimentos, em paralelo ao quadro social de aumento da população pobre e em extrema pobreza, se refletiu também no endividamento das famílias, que atingiu o nível recorde de 77,9% no ano.

GRÁFICO • RENDIMENTO MÉDIO REAL HABITUAL E MASSA SALARIAL REAL HABITUAL, A PREÇOS CONSTANTES DE NOV/2022



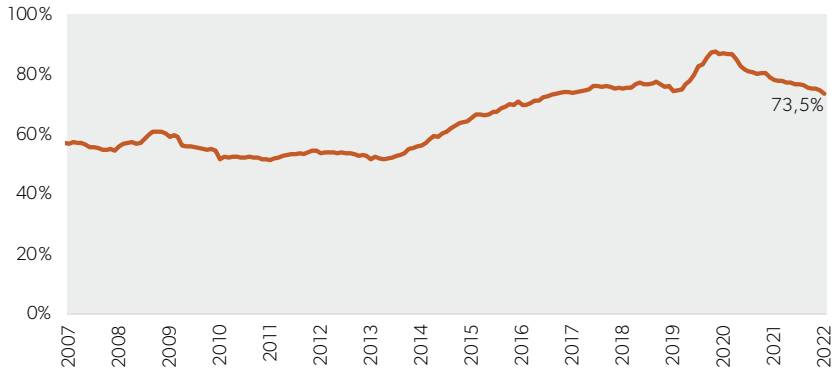
*Fonte: IBGE. * a preços de Nov/2022.*

A desigualdade do rendimento do trabalho *per capita*, medida pelo índice de Gini, alcançou 0,63, mesmo patamar do terceiro trimestre de 2019. A razão entre o total da renda apropriada pelos 5% da população de maiores rendimentos *per capita* e a renda obtida pela metade de menor renda atingiu 1,9, também sem progresso comparativamente a 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do ponto de vista fiscal, considerando preços a níveis constantes de dezembro de 2022, o *deficit* acumulado do resultado primário entre 2019 e 2022 foi de cerca de R$ 999 bilhões. Após sucessivos *deficits* desde 2014, 2022 foi o primeiro ano a registrar *superavit* primário, em parte devido ao aumento das receitas extraordinárias com o petróleo. Com isso, a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o PIB voltou a cair, atingindo 73,5% em dezembro de 2022, patamar similar ao observado no pré-pandemia.

GRÁFICO • DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL - DBGG (% DO PIB)

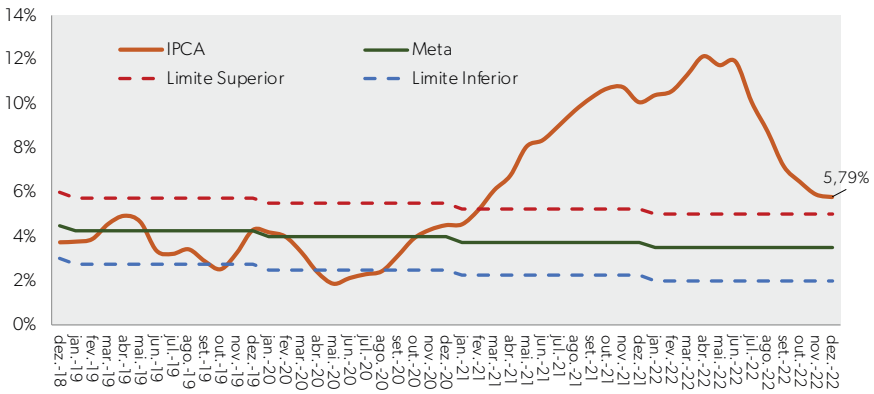


Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), chegou a atingir 12,13% ao ano em abril de 2022, refletindo disrupções em cadeias produtivas e o choque energético e alimentar decorrente da guerra na Ucrânia. Para conter a alta dos preços, a taxa Selic foi elevada de um patamar de 2,00% em março de 2021 para 13,75% em agosto de 2022.

Em resposta a esse ciclo de elevação dos juros, a inflação medida pelo IPCA recuou para 5,79% ao ano em fins de 2022. As desonerações sobre preços de combustíveis e energia elétrica e o arrefecimento dos preços das *commodities* no mercado internacional também contribuíram para a desaceleração da inflação no ano. No entanto, mesmo com as desonerações e a alta dos juros, a inflação seguiu fora da banda estabelecida pelo segundo ano consecutivo.

GRÁFICO • IPCA E METAS PARA A INFLAÇÃO EM % ACUMULADO EM 12 MESES

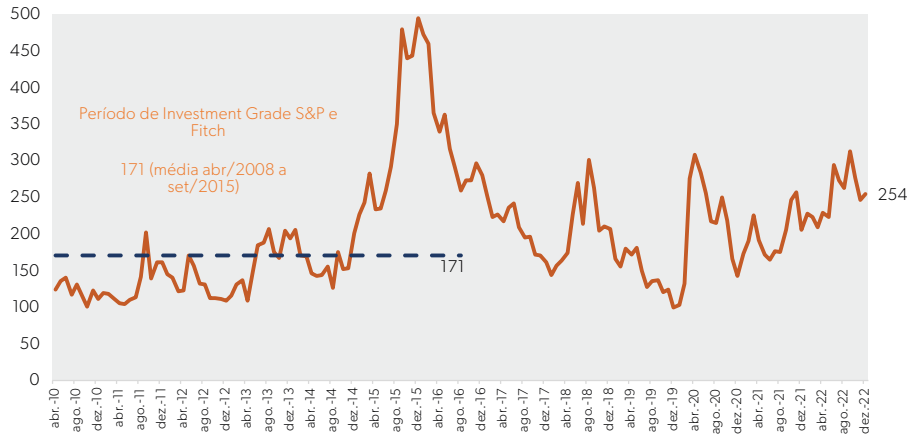


Fonte: IBGE e BCB. Elaboração: SPE/MF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, o *superavit* da balança comercial somado à forte entrada de investimento estrangeiro direto no País e ao substancial diferencial de juros doméstico contribuiu para manter o câmbio de fechamento de 2022 em patamar relativamente estável comparativamente ao de 2021, apesar da volatilidade durante o ano. No entanto, o risco-país do Brasil medido pelo *Credit Default Swap* (CDS) de 5 anos voltou a apresentar tendência de alta.

GRÁFICO • RISCO-PAÍS - BRASIL - CDS 5 ANOS (P.B)



Fonte: Bloomberg.

Perspectivas

No terceiro trimestre de 2022, o PIB brasileiro superou o patamar atingido antes da pandemia, na série encadeada. No entanto, já se observou desaceleração da atividade no quarto trimestre, cenário que deve se repetir nos próximos meses em função da liquidez reduzida em âmbito mundial e do ciclo de aperto monetário. Para o crescimento, pesam negativamente ainda o alto patamar de endividamento das famílias, a compressão do rendimento real médio do trabalho e o aumento da desigualdade nos últimos anos. Em 2023, o Banco Mundial projeta crescimento de 0,8% para o PIB do Brasil, muito abaixo da alta de 3,4% esperada para as economias emergentes e em desenvolvimento.

Desonerações tributárias durante o período pré-eleitoral e renúncias promulgadas nos últimos meses de 2022 reduziram significativamente a expectativa para a receita de 2023, prejudicando ainda mais o quadro fiscal, já fragilizado em decorrência do alto patamar dos juros.

1.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional

1.1.2.1. Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência[1]

Os mercados financeiros funcionaram adequadamente em 2022. As análises realizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) indicam que não há risco relevante para a estabilidade financeira. Testes de estresse de capital demonstram que o sistema bancário está preparado para enfrentar todos os choques macroeconômicos simulados. O sistema financeiro tem mantido provisões elevadas e liquidez confortável. O sistema bancário tem se mantido sólido e apto a sustentar o regular funcionamento da economia.

1. Texto elaborado com base em análise de dados até a data-base setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liquidez

A liquidez manteve-se resiliente, confortável e compatível com o balanço de riscos em 2022. A melhora no cenário econômico permitiu que as Instituições Financeiras (IF) continuassem reduzindo o colchão de liquidez até o início de 2022. A partir do segundo trimestre, no entanto, as expectativas dos agentes econômicos para a inflação global e nacional alteraram-se de forma relevante. As taxas de juros futuras subiram rapidamente nos principais mercados internacionais e no Brasil, enquanto o Fundo Monetário Internacional (FMI) alertou para um balanço de riscos global predominantemente negativo. Diante do novo contexto, a liquidez agregada de curto prazo reverteu a tendência de queda. As IF aumentaram captações e adequaram-se às condições de mercado e à concorrência por *funding*. O teste de estresse de liquidez indica quantidade confortável de ativos líquidos em caso de saídas de caixa em condições adversas ou choque nos parâmetros de mercado.

Crédito

O crescimento do crédito amplo foi condizente com os fundamentos econômicos em 2022. O crédito bancário para Pessoas Físicas (PF) avançou de forma mais acelerada em operações de maior risco e retorno e em operações ligadas a transações de pagamento. O crédito às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) manteve um nível de crescimento acima daqueles verificados no período pré-pandêmico, com relevante contribuição dos programas emergenciais para as empresas de menor porte. As grandes empresas, por sua vez, continuaram acessando principalmente o mercado de capitais, o qual se manteve em forte expansão.

O apetite ao risco das IF seguiu elevado no crédito para microempresas e para famílias. Nas PF, o ritmo de crescimento em modalidades mais arriscadas, como cartão de crédito e crédito não consignado, seguiu alto, o que requer mais atenção em um ambiente de piora do comprometimento de renda e do endividamento das famílias. Contudo, algumas IF já mostram critérios de concessão mais restritivos nessas modalidades. Nesse sentido, uma eventual frustração substancial do desempenho da atividade econômica pode resultar em elevação do risco de crédito. Diante de tal quadro, o Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) reiteradamente tem avaliado ser importante as IF continuarem preservando a qualidade das concessões.

A materialização de risco aumentou em 2022, porém o movimento não foi uniforme entre as diversas carteiras. Em relação às famílias, a materialização de risco cresceu de forma relevante no crédito não consignado, no cartão de crédito e no financiamento de veículos. Além disso, a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito PF piorou, mesmo diante da recuperação econômica e do aumento do emprego. O percentual de Ativos Problemáticos (AP) das empresas mostrou estabilidade, apesar dos aumentos verificados para as empresas de menor porte, mesmo a despeito do forte crescimento da carteira delas.

As provisões mantiveram-se adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. As provisões constituídas pelas IF para a carteira de crédito mantiveram-se em níveis adequados para suportar as perdas esperadas estimadas pelo BCB.

Rentabilidade

Apesar das maiores despesas com provisões, a rentabilidade do sistema bancário manteve-se estável em 2022, próxima ao nível pré-pandemia. As despesas com provisões aumentaram em função do crescimento do crédito, sobretudo nos perfis de maior risco. Em linha com as altas da taxa Selic, o aumento da margem de tesouraria tem compensado a redução da margem de crédito. Por um lado, a elevação da Selic aumentou o custo de captação, reduzindo a margem de crédito; por outro, elevou a margem de tesouraria. Na parcela dos resultados não dependente dos juros, as rendas de serviço cresceram em ritmo mais lento no primeiro semestre de 2022, e os bancos têm conseguido manter os custos administrativos sob controle, mesmo em um contexto de inflação elevada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solvência

Base de capital sólida e resultados de diversas análises de risco e dos testes de estresse continuaram demonstrando a resiliência do sistema bancário. A capitalização permanece confortavelmente acima dos mínimos regulamentares. Mesmo em simulações com cenários macroeconômicos mais adversos, não haveria ocorrência de desenquadramentos relevantes. As análises de sensibilidade também indicam boa resistência aos fatores de risco, simulados isoladamente.

1.1.2.2. Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro

Sistema Financeiro Aberto (Open Finance)

No ano de 2022, o Sistema Financeiro Aberto (*Open Finance*) se consolidou como um avanço significativo do Sistema Financeiro Nacional (SFN) ao colocar o cidadão no papel de protagonista de sua vida financeira e o Brasil na fronteira das inovações financeiras, equiparando-o a clientes e usuários de produtos e serviços financeiros de outras jurisdições, como Reino Unido e Austrália.

Por meio desse sistema, os cidadãos podem optar por compartilhar seus dados entre instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BCB, de forma padronizada e segura, em consonância com as normas estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que asseguram ao consumidor o domínio sobre seus dados em posse das instituições com as quais mantém relacionamento.

A implementação desse sistema se iniciou em 2020, planejada para ocorrer em quatro fases:

> I. compartilhamento, pelas instituições participantes do *Open Finance*, de informações acerca de produtos e serviços bancários tradicionais, bem como de seus canais de atendimento, em formato aberto;
>
> II. possibilidade de que clientes compartilhem seus dados bancários tradicionais entre instituições participantes;
>
> III. compartilhamento de serviços de iniciação de transação de pagamentos e de encaminhamento de propostas de operação de crédito; e
>
> IV. compartilhamento, pelas instituições participantes, de dados de investimentos, câmbio, credenciamento, seguros, capitalização e previdência complementar aberta, em formato aberto; bem como possibilidade de que clientes compartilhem dados referentes aos citados produtos entre instituições participantes.

A implementação das fases deu-se ao longo dos anos de 2020 e de 2021. As três primeiras fases já estão concluídas, com a ressalva de que o serviço de encaminhamento de propostas de operação de crédito ainda está em fase de discussão. No exercício de 2022, o BCB constatou a necessidade de aprimorar a conectividade entre as instituições participantes, tendo como foco a melhoria da interoperabilidade entre os participantes, no que se refere a funcionalidades das fases 2 e 3.

Cabe ressaltar que, desde a entrada em operação das três primeiras fases do *Open Finance*, diversos produtos passaram a ser oferecidos à população. Com a utilização dos dados dos clientes das instituições, em formato aberto, algumas entidades passaram a fornecer serviços de comparação entre taxas de juros, tarifas e pacotes de serviços cobrados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando mais informações para o cidadão escolher a instituição que ofereça serviços mais adequados ao seu perfil.

Além disso, o compartilhamento de dados propiciou a criação e a oferta de novos produtos, tais como agregadores financeiros e novos mecanismos de gerenciamento financeiro, auxiliando a população a ter uma visão consolidada de seu relacionamento com o sistema financeiro e a gerir com mais eficiência suas finanças pessoais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As instituições participantes também aprimoraram seus processos de trabalho, como mais facilidade na abertura de contas de depósitos e mais agilidade em operações de portabilidade de crédito, além de tornarem mais eficientes seus modelos de apreçamento e de análise de crédito.

Convém ressaltar que, mesmo após a implementação das quatro fases, o *Open Finance* estará em constante aprimoramento, a fim de propiciar a criação e a oferta de novos produtos e serviços, com toda a segurança já característica do ambiente financeiro regulado, tendo em vista melhorar a qualidade do relacionamento do cidadão com o sistema financeiro.

Aprimoramento das Normas que disciplinam o Funcionamento das Cooperativas de Crédito

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprimorou as normas que regem o funcionamento das cooperativas de crédito com vistas a incorporar à regulamentação vigente as alterações promovidas na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito, pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022.

Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito, disciplinando as novas operações e as atividades permitidas para as cooperativas de crédito, entre as quais figuram:

> I. operações de assistência e suporte financeiro realizadas com o fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por força de regulamentação específica emanada pelo CMN;
>
> II. aplicação de recursos e obtenção de empréstimos e repasses nas cooperativas centrais de crédito ou nas confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou em outros fundos garantidores por elas constituídos;
>
> III. prestação de serviços de pagamento nas modalidades emissor de moeda eletrônica e emissor de instrumento de pagamento pós-pago, exclusivamente aos associados; e
>
> IV. prestação de serviços de pagamento nas modalidades credenciador e iniciador de transação de pagamento a associados e não associados.

Foram ainda aprimoradas as regras sobre governança das cooperativas de crédito, sendo exigida a adoção de estrutura administrativa composta por conselho de administração e por diretoria executiva a ele subordinada. A adoção dessa estrutura administrativa, no entanto, é facultativa para a cooperativa de crédito clássica que detiver média dos ativos totais, nos três últimos exercícios sociais, inferior a R$ 50 milhões e para a cooperativa de crédito de capital e empréstimo.

O conselho de administração deverá ser composto por associados eleitos e deverá ser renovado em pelo menos um terço de seus membros a cada eleição.

A adoção do conselho fiscal torna-se facultativa para as cooperativas de crédito que implementarem estrutura administrativa composta por conselho de administração e por diretoria executiva. A cooperativa que constituir conselho fiscal deverá promover a renovação de, pelo menos, um membro efetivo do conselho fiscal a cada eleição para novo mandato.

Essa Resolução assegura às cooperativas de crédito o direito de participar do capital de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB ou de sociedades que prestem serviços ou forneçam bens a cooperativas de crédito, desde que as sociedades participadas sejam controladas por cooperativas de crédito. Com isso, as cooperativas de crédito poderão participar também do capital de outras instituições, a exemplo das instituições de pagamento e das administradoras de consórcio. Tal permissão possibilita que as cooperativas de crédito ampliem a oferta de produtos e serviços fornecidos por instituições controladas pelo segmento cooperativista de crédito aos seus associados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação Societária

O CMN aprimorou as regras sobre as participações societárias, no País e no exterior, e sobre a instalação de dependências no exterior por instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Com base nas novas regras, o Banco Central poderá adotar procedimentos simplificados e mais ágeis no caso de participações de menor relevo, nos termos da Resolução CMN nº 5.043, de 15 de novembro de 2022.

Ainda com base nas novas regras, é dispensada autorização para a alocação de novos recursos para a dependência localizada no exterior, bem como para os aumentos de capital de instituições financeiras e assemelhadas no exterior, que não representem aumento percentual de participação. Nesses casos, as instituições financeiras participantes devem estar em *compliance* com os limites operacionais e requerimentos mínimos de capital e patrimônio previstos em regulamentação específica.

Além disso, deixa de ser exigida autorização prévia no caso de participação em instituição financeira ou assemelhada no exterior que seja objeto de cisão, incorporação ou fusão, vez que essas operações envolvem instituições sediadas em jurisdição estrangeira, fora do escopo de autorização do BCB. A participação nas entidades resultantes dessas operações pode requerer autorização específica do Banco Central do Brasil, caso estejam abrangidas em alguma hipótese de exigência de autorização prevista na regulamentação.

Assim, as instituições reguladas deverão solicitar autorização ao BCB somente para:

I. participar, de forma direta ou indireta, no capital de quaisquer sociedades sediadas no País ou no exterior;

II. aumentar, de forma direta ou indireta, o percentual de participação no capital de quaisquer sociedades sediadas no País ou no exterior; ou

III. instalar dependência no exterior.

Permanecem admitidas participações em sociedades que exerçam atividades complementares ou subsidiárias às da instituição participante, bem como a exigência de adequação à estratégia operacional da instituição, no caso de dependência no exterior e de participação societária em instituições financeiras ou assemelhadas sediadas no exterior, que configure controle.

A regulamentação do tema está em consonância com os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva, do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, especialmente no que tange ao princípio que trata da autoridade do órgão regulador para estabelecer critérios de autorização para os investimentos mais relevantes das instituições financeiras bancárias, assegurando que as estruturas e ramificações corporativas não exponham os bancos a riscos indevidos nem impeçam uma supervisão eficaz.

Sandbox Regulatório

O Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) têm se dedicado a promover o uso intensivo de tecnologias no âmbito do Sistema Financeiro Nacional a fim de compreender os benefícios e os riscos decorrentes da adoção das inovações financeiras nas atividades das instituições que integram esse sistema, incentivando, em especial, o funcionamento de bancos digitais e de *fintechs* de crédito e de pagamentos.

Nesse sentido, as ações visando à incorporação de novas tecnologias nos mercados nacionais bancário, de crédito, cambial e de pagamentos foram incrementadas com os projetos selecionados no âmbito do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento, denominado *Sandbox* Regulatório, cujas diretrizes foram estabelecidas por meio da Resolução CMN nº 4.865 e Resolução BCB nº 29, ambas de 26 de outubro de 2020.

O *Sandbox* Regulatório é um projeto concebido e executado pelo BCB, que consiste em criar um ambiente propicio à inovação, no qual os agentes econômicos podem desenvolver e testar novos produtos e serviços inovadores relacionados com o sistema financeiro, mantendo, ao mesmo tempo, a segurança jurídica, a proteção ao cliente e ao investidor e a segurança, higidez e eficiência dos mercados financeiro, de crédito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de câmbio e monetário, dentro dos limites permitidos pela legislação, adotando as flexibilizações possíveis no âmbito das esferas de competências do CMN e do BCB.

A chamada de projeto para participação no *Sandbox* Regulatório recebeu 52 inscrições, entre as quais foram selecionados sete, para serem desenvolvidos durante doze meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. O critério básico de seleção das propostas foi o enquadramento no conceito de projeto inovador que tivesse como meta o desenvolvimento e a oferta de produtos e serviços relacionados com as competências do CMN e do BCB, entre outros elementos estabelecidos na regulamentação sobre o tema.

Os projetos selecionados têm por objeto desenvolver funcionalidades aplicadas ao mercado de crédito, ao sistema de pagamentos brasileiro e ao mercado secundário de títulos privados. Ao longo do ano de 2022, o BCB monitorou a execução e os resultados desses projetos, ao mesmo tempo em que avaliou os riscos associados aos novos produtos e serviços e orientou os participantes sobre os requerimentos a serem observados.

Novo Plano Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil

O CMN e o BCB concluíram o processo de convergência das normas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) com as normas internacionais de contabilidade, em consonância com a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

As principais vantagens da convergência das normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras com o padrão internacional é a melhoria da qualidade informacional e a maior comparabilidade para o usuário da informação contábil, na medida em que as demonstrações financeiras das instituições brasileiras passam a refletir suas operações em conformidade com as mesmas regras contábeis das principais instituições financeiras do mundo, o que aumenta a competitividade das instituições nacionais no mercado global e alinha a economia brasileira com as principais economias do mundo.

No processo de convergência, alguns pronunciamentos internacionais foram integralmente recepcionados, quando nenhum risco ou especificidade do Sistema Financeiro Nacional foi identificado, enquanto outros precisaram ser ajustados à realidade brasileira, com o intuito de resguardar a solidez e a estabilidade do SFN. Assim, o CMN e o BCB, ao editarem normas contábeis alinhadas ao padrão internacional, realizaram um minucioso estudo sobre a pertinência e a oportunidade de ajustes prudenciais, tendo sempre como objetivo zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo.

Nesse contexto de atualização do arcabouço regulatório, em 2022, o BCB iniciou a criação de um novo plano de contas que irá substituir o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), em vigor há mais de três décadas. O objetivo é disponibilizar às instituições supervisionadas pelo BCB rubricas contábeis que reflitam os conceitos e critérios contábeis que foram alinhados ao padrão internacional no processo de convergência. Dada a complexidade do projeto, foram realizadas consultas às instituições reguladas, garantindo que as mudanças ocorram de maneira planejada e gradual. A previsão de entrada em vigor, tanto das normas editadas no processo de convergência internacional quanto do novo plano de contas em elaboração, é para o ano de 2025, permitindo uma adaptação segura para todas as instituições.

Entre os temas analisados em 2022 para compor o novo plano de contas, o de maior destaque é o que trata sobre instrumentos financeiros, regulamentado pela Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021. Além de determinar como os instrumentos financeiros devem ser contabilmente classificados, mensurados e reconhecidos, essa Resolução estabelece regras para as instituições constituírem provisão para perdas associadas ao risco de crédito, considerada a primeira linha de defesa na mitigação do risco de crédito das instituições financeiras, contribuindo para a solidez individual das instituições e do sistema financeiro como um todo.

Essa Resolução trata também da contabilidade de *hedge*, que consiste na utilização de determinados instrumentos financeiros para proteger oscilações nos valores de outros ativos e passivos da instituição, estratégia contábil amplamente utilizada no sistema financeiro, que objetiva assegurar maior estabilidade aos resultados das instituições. Diante dessas mudanças, considerando que o Plano atualmente em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não atende às novas regras de contabilização, em 2022, o BCB concebeu dezenas de rubricas contábeis patrimoniais, de resultado e de compensação necessárias para o registro adequado das operações das instituições financeiras com instrumentos financeiros, que envolvem arrendamento mercantil; avaliação de investimentos; propriedades para investimento e ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de investimento ou de venda futura e de geração de lucros; e ativos mantidos para venda.

Regulamentação da Lei de Câmbio e Capitais Internacionais - LCCI (Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021)

A legislação anterior sobre o mercado de câmbio e sobre os capitais internacionais apresentava comandos dispersos e eventualmente obsoletos, trazendo insegurança jurídica para o público, além de não contemplar as mudanças tecnológicas em curso e as necessidades atuais da economia brasileira. A nova Lei modernizou, simplificou e consolidou a legislação sobre tais assuntos, que eram tratados por mais de 400 artigos de forma dispersa em mais de 40 atos legislativos que começaram a ser editados há mais de 100 anos. Desde 31 de dezembro de 2022, as disposições sobre o mercado de câmbio e sobre os capitais internacionais passaram a ser tratadas apenas em seus 29 artigos. Ao longo de 2022, foram realizadas três consultas públicas com o objetivo de obter contribuições da sociedade para fins de subsidiar a elaboração de propostas para regulamentar a LCCI. Como resultado, foram editadas resoluções CMN e resoluções BCB voltadas a regulamentar a nova Lei.

Novo Arcabouço Prudencial de Instituições de Pagamento

Em 2022, o BCB e o CMN aprovaram um conjunto de normativos que atualizaram e aprimoraram o arcabouço prudencial aplicável às Instituições de Pagamento (IP). O aprimoramento se tornou necessário diante da diversificação e sofisticação do segmento verificadas desde o estabelecimento do marco legal das IP em 2013. Nesse processo, que trouxe benefícios para o sistema de pagamentos ao aumentar a competição e reduzir custos para os usuários, a criação de subsidiárias financeiras implicou a assunção de novos riscos, sem a cobertura de requerimentos prudenciais proporcionais.

Assim, o novo arcabouço estendeu aos conglomerados financeiros liderados por IP as exigências regulatórias proporcionais já existentes para conglomerados liderados por instituições financeiras. Ao mesmo tempo, foram mantidas regras simplificadas para conglomerados liderados por IP e não integrados por instituição financeira, em função do seu baixo risco. Para manter a porta aberta a novos participantes nesse mercado, as novas regras preservam tratamento simplificado e requerimentos mais fáceis para novos entrantes que tendem a trazer produtos e serviços inovadores ao mercado.

Para atualização dos arcabouços foram editados oito normativos, sendo um na forma de resolução do CMN e os demais na forma de resoluções do BCB. O novo arcabouço será implementado gradualmente até atingir vigência plena em 2025.

Tratamento Prudencial para o Risco de Crédito das Instituições Financeiras

O Banco Central do Brasil publicou a Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022, para aprimorar os procedimentos do cálculo do Requerimento de Capital para as Exposições ao Risco de Crédito mediante Abordagem Padronizada (RWACPAD). As novas regras exigem menos capital para a realização de operações mais seguras. A parcela (RWACPAD) responde por mais de 80% da exigência de capital do sistema e sua consolidação representa um passo fundamental para a implementação das reformas da estrutura prudencial recomendada pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, conhecidas em conjunto por Basileia III[2]. O impacto esperado no sistema em termos consolidados é uma leve redução no capital requerido para o risco de crédito das instituições.

2. Basileia III compreende o conjunto de recomendações criadas após a crise financeira internacional de 2008 pelo Comitê de Basileia de Supervisão Bancária, alcançando temas como o requerimento de capital, os indicadores de liquidez, a razão de alavancagem, o limite de exposição por cliente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas

1.1.3.1. Fluxos Cambiais, Intervenções BCB e Taxa de Câmbio

O saldo total do mercado de câmbio contratado foi deficitário em US$ 3,2 bilhões em 2022 (*superavit* de US$ 4,4 bilhões em 2021), composto por *superavit* de US$ 21,5 bilhões no segmento comercial (importação e exportação de bens) e *deficit* de US$ 24,7 bilhões no segmento financeiro (demais operações, incluindo serviços, rendas, capitais brasileiros e capitais estrangeiros).

Em 2022, o recuo de US$ 7,7 bilhões no resultado do mercado de câmbio contratado, comparativamente a 2021, combinou expansões de US$ 13,4 bilhões no *superavit* do segmento comercial, e de US$ 21,0 bilhões no *deficit* do segmento financeiro. No segmento comercial, o crescimento de US$ 47,2 bilhões das contratações de câmbio para exportações (+20,9%) superou o incremento de US$ 33,4 bilhões nas contratações de câmbio para importações (+15,6%), ampliando o *superavit* . O aumento do *deficit* no segmento financeiro também foi acompanhado por maiores volumes negociados, com acréscimos de US$ 77,2 bilhões nas vendas (operações de saída de moeda estrangeira), e de US$ 51,2 bilhões nas compras (operações de ingresso de moeda estrangeira).

TABELA • MOVIMENTO DE CÂMBIO CONTRATADO - US$ MILHÕES

PERÍODO		COMERCIAL						FINANCEIRO			SALDO C=A+B
		EXPORTAÇÃO				IMPORTAÇÃO	SALDO (A)	COMPRAS	VENDAS	SALDO (B)	
		TOTAL	ACC	PA	DEMAIS						
2021	JAN	12.366	1.641	1.981	8.744	13.191	(825)	42.050	38.428	3.622	2.797
	FEV	22.658	1.904	9.319	11.435	21.309	1.349	38.215	35.206	3.009	4.358
	MAR	21.425	3.637	4.433	13.355	16.183	5.242	56.262	59.936	(3.674)	1.568
	ABR	20.105	3.459	6.362	10.284	16.603	3.502	38.811	38.323	488	3.990
	MAI	19.596	2.735	5.959	10.902	17.328	2.268	37.613	41.702	(4.089)	(1.821)
	JUN	20.431	2.459	4.112	13.860	18.626	1.805	51.510	48.866	2.644	4.449
	JUL	20.135	2.343	4.589	13.203	17.395	2.740	40.877	42.786	(1.909)	831
	AGO	20.136	2.198	3.142	14.796	19.004	1.132	42.806	40.229	2.577	3.709
	SET	20.568	2.425	3.327	14.817	17.763	2.805	48.181	52.156	(3.975)	(1.170)
	OUT	15.750	2.133	3.285	10.332	18.620	(2.870)	40.294	37.175	3.119	249
	NOV	13.189	1.646	2.685	8.858	20.978	(7.789)	41.847	38.071	3.776	(4.013)
	DEZ	18.887	1.828	4.161	12.897	20.155	(1.269)	62.253	71.508	(9.255)	(10.524)
	ANO	225.246	28.407	53.357	143.482	217.154	8.092	540.719	544.388	(3.669)	4.423
2022	JAN	14.654	2.324	2.389	9.942	19.487	(4.833)	43.315	37.704	5.611	778
	FEV	19.066	3.113	3.631	12.322	16.691	2.375	45.286	41.940	3.347	5.722
	MAR	26.095	4.400	5.837	15.859	20.109	5.986	55.277	59.281	(4.004)	1.983
	ABR	30.126	4.302	8.423	17.401	19.574	10.553	46.481	50.164	(3.683)	6.870
	MAI	23.879	3.001	6.175	14.703	24.449	(571)	46.231	52.373	(6.142)	(6.713)
	JUN	29.134	2.773	7.913	18.448	20.071	9.063	49.030	52.695	(3.665)	5.398
	JUL	21.542	2.423	3.903	15.215	19.531	2.010	38.636	39.777	(1.141)	870
	AGO	22.203	2.414	5.490	14.299	22.324	(120)	47.692	48.521	(828)	(948)
	SET	23.366	2.430	4.385	16.552	22.608	758	61.345	67.162	(5.817)	(5.059)
	OUT	21.220	2.338	3.817	15.065	21.955	(735)	47.097	46.590	506	(228)
	NOV	20.872	2.101	4.340	14.432	22.098	(1.226)	49.567	46.437	3.130	1.903
	DEZ	20.257	2.513	3.278	14.466	22.036	(1.779)	61.931	73.960	(12.029)	(13.808)
	ANO	272.415	34.131	59.581	178.702	250.934	21.481	591.889	616.603	(24.714)	(3.233)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A política cambial do BCB é pautada no regime de câmbio flutuante, por meio do qual a Autarquia não persegue nível ou tendência específicos para a taxa de câmbio. Entretanto, o BCB atua no mercado local de câmbio caso identifique alguma anomalia em seu regular funcionamento. Para a execução da política cambial, o BCB utiliza os seguintes instrumentos de intervenção:

a. os *swaps* cambiais, instrumento que oferece proteção contra a variação cambial sem impacto sobre a liquidez de dólares à vista no sistema bancário;

b. as linhas em dólar, instrumento que oferece liquidez ao mercado por prazo determinado, não afetando a oferta de dólares de forma permanente, portanto, sem impacto direto sobre a taxa de câmbio; e

c. os leilões à vista, à taxa de mercado ou à taxa *Ptax*, instrumento que modifica a oferta de dólares no País de forma permanente, impactando a liquidez do sistema e a taxa de câmbio.

A utilização de cada um dos instrumentos se dá, de forma contingencial, em função das condições de mercado, do ambiente econômico e das eventuais disfuncionalidades detectadas em cada momento.

O ano de 2022 foi fortemente impactado pela guerra na Ucrânia iniciada em fevereiro, com consequências para os mercados de energia, principalmente na Europa, e de *commodities*, com repercussão sobre a inflação e o crescimento de países do continente Europeu. Preocupações com inflação e crescimento nos Estados Unidos da América (EUA) também foram fatores de importância para os mercados financeiros globais. Em relação à pandemia da Covid-19, sem o aparecimento de novas variantes e com o número de mortes caindo, as preocupações globais sobre esse assunto se voltaram para a China e o impacto negativo que a política de Covid zero e fechamentos obrigatórios poderia ter no PIB durante o primeiro semestre. Já no final do ano, a reabertura da economia chinesa levou à disparada de casos no País, o que renovou apreensões em relação ao crescimento do País e ao mercado de *commodities*.

Em resposta às dinâmicas inflacionárias mundiais, os países do G10, com exceção do Japão, aumentaram suas taxas de juros. Entre os países emergentes monitorados, China, Rússia e Turquia tiveram corte de taxas, mas os países da América Latina, a Coréia do Sul e a África do Sul também subiram os juros. Dessa forma, os mercados de câmbio foram primordialmente impactados pelas taxas de juros de curto prazo e, como o Banco Central dos EUA foi destaque no ciclo de alta, o dólar dos EUA se valorizou contra todas as outras moedas em 2022, com exceção do real, do peso mexicano, do rublo e do peso chileno. Localmente, a política foi o principal fator por causa das eleições gerais. Preocupações com o impacto fiscal dos programas de governo dos candidatos causaram aumento de volatilidade no mercado de câmbio local.

No ano de 2022, a moeda brasileira oscilou entre 4,59, registrado em 25 de abril, e 5,72, em 6 de janeiro, uma variação de 25%. O real, tomando-se a taxa *Ptax* como referência, se valorizou 6,5% em 2021, até o dia 30 de dezembro, último dia útil do ano.

A fim de garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, o BCB atuou em diversos momentos ao longo de 2022. Em janeiro, com o fluxo negativo importante até a última semana do mês, o BCB decidiu antecipar a rolagem de US$ 1,5 bilhão de linha que vencia no início de fevereiro; o total a vencer foi ofertado para o mês de abril e apenas US$ 500 milhões foram aceitos.

Fluxos cambiais positivos em razão da sazonalidade favorável contribuíram para normalização das condições de liquidez no mercado de câmbio no primeiro semestre, levando o BCB a não oferecer rolagem do montante vincendo em abril, tendo o estoque desse instrumento permanecido em zero até setembro. Entre a segunda metade de abril e os primeiros dias de maio, depois de discursos por membros do *Federal Reserve Bank* interpretados como indicativos de alta de juros maior que o esperado, além de dados que acentuaram as preocupações com o crescimento da China e queda pontual significativa no preço de *commodities*, houve turbulência no mercado de câmbio e sinais de disfuncionalidade na formação da taxa de câmbio. Dessa forma, em 22 de abril, o BCB realizou leilão de venda à vista no qual executou operações no total de US$ 571 milhões; em 26 de abril e em 3 de maio, realizou leilões de *swaps* cambiais novos nos quais aceitou US$ 500 milhões e US$ 1,0 bilhão, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em setembro, como é comum nos finais de trimestre, especialmente os do segundo semestre, houve restrição de liquidez no mercado de câmbio e o BCB realizou leilões de linha nos dias 23 e 27, nos quais ofertou e colocou US$ 3 bilhões com vencimento em novembro de 2022. Em outubro, entre o primeiro e o segundo turno da eleição presidencial, a liquidez ficou novamente comprometida e o BCB realizou leilões de linha com oferta e colocação de US$ 4 bilhões com vencimento em fevereiro de 2023, sendo que US$ 3 bilhões desta oferta foram para rolagem antecipada do vencimento no início de novembro.

Com o significativo fluxo de saída registrado em dezembro e a consequente redução de liquidez, houve oferta total de US$ 9 bilhões em leilões de linha em leilões realizados nos dias 1º, 8, 22 e 27, que foram integralmente colocados para vencimento em janeiro, fevereiro, março e abril de 2023. Além dos *swaps* novos dos leilões de abril e maio, descritos acima, ao longo de 2022, o BCB também rolou todos os vencimentos desses contratos.

Sendo assim, o BCB tinha, em 31 de dezembro de 2022, US$ 13 bilhões em aberto em linhas em dólares, um aumento de US$ 11,5 bilhões em relação ao final de 2021. Em relação aos *swaps* cambiais, na mesma data, o BCB tinha em posições contratadas US$ 100,3 bilhões em *swaps* cambiais, o que significou um aumento de US$ 1,5 bilhão em relação à posição ao final de 2021.

1.1.3.2. Gestão das Reservas Internacionais

Conjuntura Econômica e PIB

O ano de 2022 foi marcado pela intensificação de uma onda inflacionária de alcance global, causada por desequilíbrios em fatores que afetam tanto a oferta quanto a demanda, e atingindo níveis não vistos em países desenvolvidos há cerca de 40 anos. Por um lado, choques em preços de *commodities* agrícolas, metálicas e energéticas, com ênfase no choque causado pela guerra entre Rússia e Ucrânia, e problemas em cadeias de produção e logística importantes afetaram negativamente o lado da oferta. Por outro, substanciais estímulos fiscais durante e após a pandemia, bem como o fim do isolamento social devido à diminuição da gravidade da Covid-19 no ano, levaram a uma forte pressão sobre a demanda por bens e serviços. Contribuindo com esse contexto, muitas das principais economias operaram em nível decrescente e historicamente baixo de desemprego, fator adicional que impulsionaram os preços.

Em resposta a essa intensificação da inflação, autoridades monetárias tanto de economias desenvolvidas quanto de mercados emergentes agiram com significativas altas nas taxas de juros de curto prazo, elevando não apenas os níveis, mas as expectativas de juros futuros. Os mercados reagiram com movimentos de alta nas curvas de juros e quedas nos índices de ações.

Nos últimos meses do ano, dados os movimentos de aperto monetário acontecendo de forma síncrona, consolidou-se como um dos cenários plausíveis para 2023 um desaquecimento econômico global. Isso contribuiu para a queda dos preços de *commodities*, o que pode sinalizar a diminuição da pressão inflacionária global.

A Tabela a seguir mostra que, após a retomada do crescimento em 2021, o crescimento desacelerou em 2022 e projeta-se ainda maior desaceleração em 2023. Destaca-se a relevante diminuição do crescimento chinês, associada às restrições relacionadas à Covid-19 ao longo de 2022. É também digno de nota que as projeções para 2022 e 2023 para a Rússia são de forte contração, relacionada à guerra contra a Ucrânia e subsequentes sanções internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CRESCIMENTO REAL DO PIB (%)

PERÍODO	2020	2021	2022[1/]	2023[1/]
MUNDO	-3.1%	6.0%	3.2%	2.7%
Países avançados	-4.5%	5.2%	2.4%	1.1%
EUA	-3.4%	5.7%	1.6%	1.0%
Zona do Euro	-6.3%	5.2%	3.1%	0.5%
Japão	-4.6%	1.7%	1.7%	1.6%
Países emergentes[2/]	-2.1%	6.6%	3.7%	3.7%
China	2.3%	8.1%	3.2%	4.4%
Índia	-7.3%	8.7%	6.8%	6.1%
Rússia	-3.0%	4.7%	-3.4%	-2.3%
África do Sul	-6.4%	4.9%	2.1%	1.1%
Brasil	-4.1%	4.6%	2.8%	1.0%

Fonte: Fundo Monetário Internacional.
[1/] Projeções do FMI para 2022 e 2023 obtidas do relatório World Economic Outook de outubro/2022.
[2/] O grupo inclui economias em desenvolvimento.

Os EUA iniciaram 2022 com um mercado de trabalho aquecido, inflação em níveis não vistos desde os anos 1980 e a curva de juros no início da trajetória de alta, com expectativa também de subida de juros por parte do *Federal Reserve Bank*. Formava-se o consenso de que a inflação percebida, conforme as medidas de restrição eram retiradas, não seria transitória ou de curta duração e intensidade, e haveria necessidade de aperto monetário. Além disso, em fevereiro, houve a invasão da Ucrânia pela Rússia, o que levou a uma brusca elevação dos preços das *commodities*.

Ao longo do ano, houve rápida subida da taxa *Fed Funds*, ao ponto de a curva de juros americana apresentar inversão, sinal visto como antecedente de recessões. O mercado imobiliário, que apresentou forte crescimento até 2021, começou a apresentar sinais de desaquecimento. O mercado de ações teve resultado substancialmente negativo, apesar de a economia em geral ter permanecido aquecida até o final do ano.

A partir do segundo semestre, a inflação americana começou a diminuir e, com isso, vislumbrou-se a proximidade do término do ciclo de altas de juros nos EUA. A curva de juros começou a cair nos últimos meses do ano, bem como o valor do dólar americano frente às principais moedas das economias centrais.

A Zona do Euro, também vinda de um ano de crescimento devido à recuperação em 2021, teve 2022 marcado pelas consequências econômicas da guerra entre Rússia e Ucrânia. Situação similar foi verificada no Reino Unido. Os preços de energia subiram significativamente, à medida que os países buscavam se preparar para o inverno com menor acesso às *commodities* energéticas da Rússia. O impacto desse choque levou a inflação a subir rapidamente, e de forma mais concentrada em itens relacionados à energia e comida. Por consequência, o Banco Central Europeu iniciou um período de altas de juros, também ocasionando uma situação de inversão das curvas de juros. O Banco da Inglaterra já havia iniciado o ciclo de alta em dezembro de 2021.

No Japão, a alta da inflação foi menos acentuada, mas atingiu os maiores níveis em quatro décadas. O Banco do Japão, no entanto, devido a sua cautela em relação à experiência recente de deflação, não agiu sobre as taxas de curto prazo, e continuou a política de controle de curva de juros, apenas em dezembro de 2022 aumentou a faixa de tolerância do juro de 10 anos, permitindo leve alta para 0,50%. A política de estímulo monetário durante este momento de alta global de juros depreciou o iene mais rapidamente que as demais moedas até outubro. Desde então, contudo, a moeda japonesa acompanhou as demais em sua apreciação em relação ao dólar americano. Assim, a estratégia monetária do Japão sofre menor pressão sobre seu objetivo de estimular a economia no próximo ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na China, a continuação das restrições sanitárias ligadas à Covid-19 até dezembro de 2022 teve papel importante na moderação do crescimento econômico. Diferentemente das principais economias ocidentais, não houve substancial alta de preços ao consumidor e, consequentemente, houve espaço para uma política monetária expansionista, na direção contrária das principais economias ocidentais. Para 2023, a preocupação do mercado é em relação à manutenção ou estímulo do crescimento econômico, em face das políticas restritivas ao redor do mundo.

No final de 2022, observou-se que as principais economias globais, com exceção de China e Japão, estavam com mercado de trabalho aquecido, inflação alta, crescimento moderado e aperto monetário sincronizado. Diversas instituições estimam alta probabilidade de desaquecimento econômico global ou até recessão para 2023, algo cujos sinais, até o momento, são apenas iniciais e contraditórios.

Os principais riscos que se apresentavam ao final de 2022 no horizonte de curto prazo no cenário internacional eram:

I. recessão global causada pelo aperto monetário generalizado, com possível efeito negativo sobre mercados financeiros;

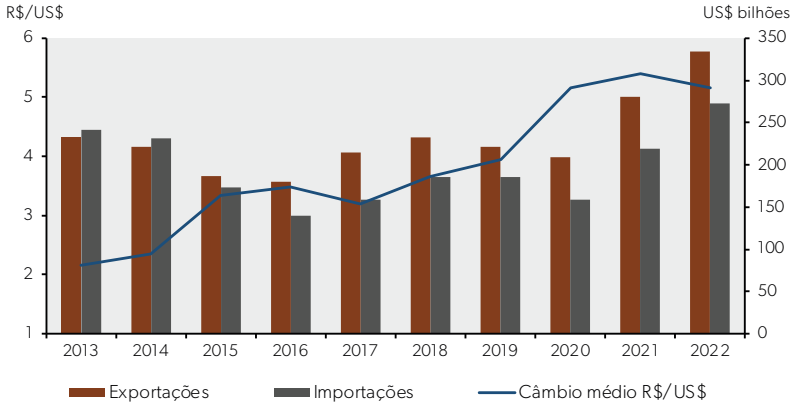
II. persistência da inflação global além do esperado, pressionando ainda mais os juros; e

III. continuação e/ou agravamento de conflitos geopolíticos, causando sanções adicionais e possíveis novos choques de oferta, como por exemplo nos mercados de *commodities*.

Indicadores Macroeconômicos

O Gráfico a seguir apresenta o comportamento da balança comercial brasileira, isto é, exportações e importações, assim como o comportamento da taxa de câmbio dólar/real, no período de 2013 a 2022. Houve alta tanto nas exportações quanto nas importações brasileiras em 2022 em comparação aos valores de 2021, em parte devido aos preços em dólar dos bens comercializados. Registrou-se também crescimento no seu saldo positivo, que foi recorde em US$ 61,8 bilhões. A taxa nominal de câmbio terminou 2022 com apreciação de 5,12% na comparação com o final de 2021. A depreciação cambial observada no País desde 2019 teve impacto significativo no *superavit* comercial mostrado neste Gráfico nos últimos anos.

GRÁFICO • BALANÇA COMERCIAL E CÂMBIO (R$/US$)



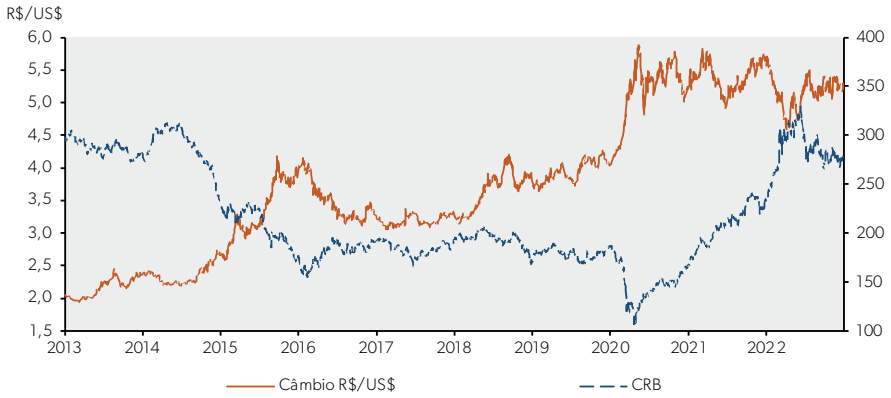
Fonte: Ministério da Economia e Banco Central do Brasil.

Da perspectiva de um País com importante participação de *commodities* na sua pauta de exportação, o impacto de variações nos preços internacionais dessas mercadorias sobre a taxa de câmbio é relevante. O Gráfico a seguir exibe a correlação negativa entre o índice de *commodities Commodity Research Bureau (CRB)* e a taxa de câmbio dólar/real ao longo dos anos. Porém, desde o início da pandemia, com a alteração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da percepção de risco no mercado financeiro, relacionada a questões domésticas, houve uma dissociação entre o câmbio e o preço internacional das *commodities*. De fato, observa-se uma alta no índice entre 2020 e 2022 (com apenas uma pequena queda no final de 2022), sem movimento associado de apreciação cambial. Esta dissociação impõe uma maior pressão sobre os preços na economia brasileira.

GRÁFICO • CÂMBIO (R$/US$) E CRB

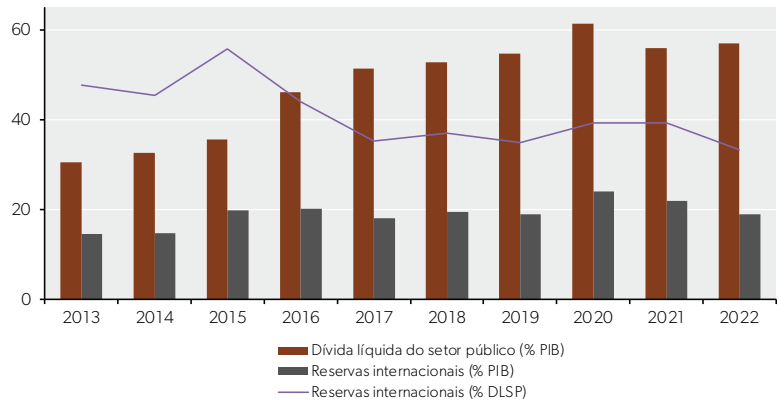


Fonte: Bloomberg.

Como ilustra o Gráfico a seguir, a dívida líquida alcançou 57% do PIB em novembro de 2022[3]. As reservas internacionais totalizaram 19% do PIB. Vale ressaltar que houve, ao longo de 2022, pequena alta da dívida líquida do setor público. No Gráfico também é exibida a razão entre o volume de reservas internacionais e a dívida líquida.

Em 31 de dezembro de 2022, as reservas internacionais do Brasil totalizavam, pelo conceito caixa, US$ 324,7 bilhões, uma diminuição em relação ao observado no final de 2021 (US$ 362,2 bilhões).

GRÁFICO • DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP, % PIB), RESERVAS INTERNACIONAIS (%PIB) E RESERVAS INTERNACIONAIS (% DLSP)



Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

3. Último dado disponível até a publicação deste documento.

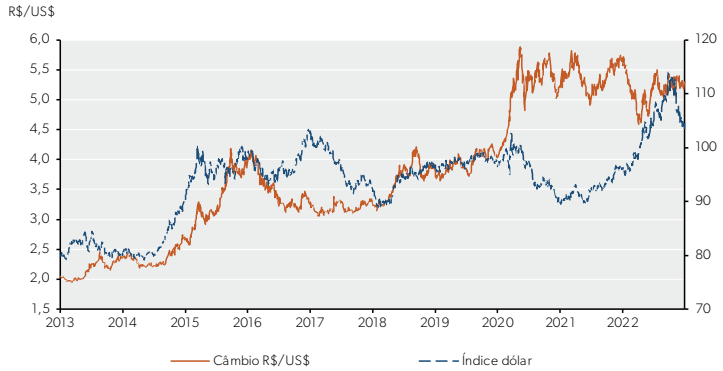
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores Financeiros

Entre os fatores que afetam a rentabilidade dos investimentos das reservas, destacam-se os indicadores dos mercados de moeda, renda variável e juros.

Nos mercados de moeda, a valorização ou desvalorização do dólar americano em relação a outras moedas influencia uma parte do resultado dos investimentos das reservas. No Gráfico a seguir é exibida a evolução do índice dólar, cujo aumento representa a valorização do dólar norte-americano em relação a uma cesta de moedas e, portanto, uma desvalorização de investimentos efetuados em outras moedas, porém medidos em dólar norte-americano. Como comparação, no Gráfico a seguir também é exibida a taxa de câmbio dólar/real. Apesar da alta correlação com o índice dólar para o período completo, nota-se que ambas as séries apresentaram divergência de direção em períodos específicos, como durante a pandemia, em 2020, em virtude de questões idiossincráticas da economia doméstica. Nota-se que a apreciação do dólar em nível global em 2022 aproximou novamente o comportamento das séries.

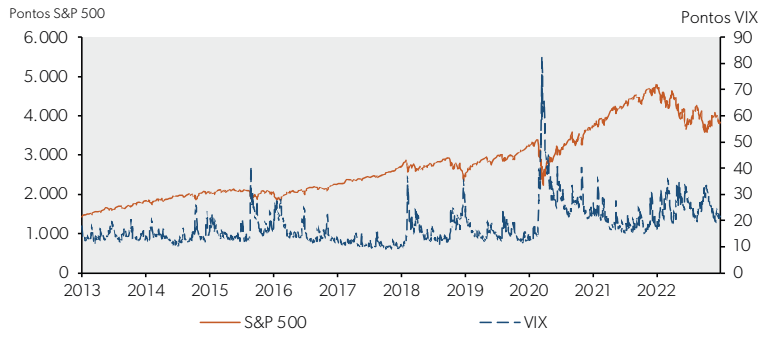
GRÁFICO • CÂMBIO (R$/US$) E ÍNDICE DÓLAR



Fonte: Bloomberg.

Em relação ao mercado acionário norte-americano, representado no Gráfico a seguir pelo índice *Standard & Poor´s - S&P 500* e pelo *VIX - Volatility Index* (medida de risco associada ao índice de ações), 2022 terminou com queda do *S&P 500* de 19,44% em relação ao final de 2021. O índice *S&P* foi negativamente afetado pelo rápido aperto monetário promovido pelo *Federal Reserve Bank*. Observa-se ainda no Gráfico que o índice *VIX* ao longo do ano continuou acima de níveis pré-pandemia, evidenciando o aumento da incerteza nos mercados desde então.

GRÁFICO • S&P 500 E VIX

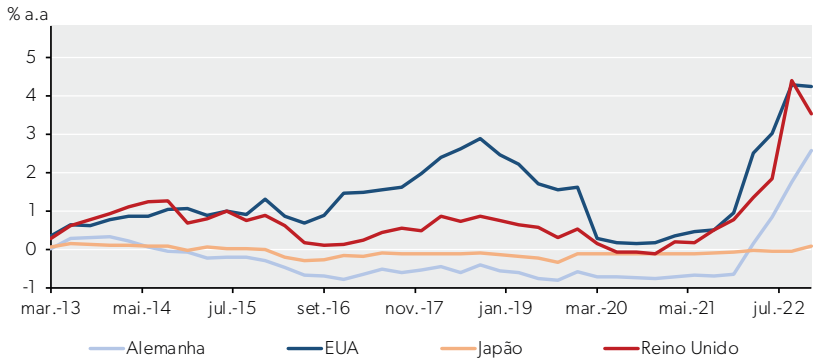


Fonte: Bloomberg.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso dos juros, o destaque nos mercados globais de renda fixa em 2022 foi a rápida alta dos juros nas curvas de EUA, Zona do Euro (aqui representada pela Alemanha) e Reino Unido, dadas as pressões sobre o nível de preços nessas economias, enquanto a curva do Japão permaneceu no mesmo nível para o prazo de três anos, e apresentou leve alta nos juros de prazos maiores. A elevação das curvas de juros reflete a intensificação da inflação nessas economias, bem como as altas das taxas de curto prazo por parte das suas autoridades monetárias. De fato, é possível notar que o movimento atual de subida foi mais intenso do que aquele que atingiu seu ápice em 2018. Observa-se uma possível mudança de regime, com as taxas nos EUA e na Europa se distanciando dos níveis historicamente baixos nos quais permaneciam desde a crise de 2008.

GRÁFICO • JUROS SOBERANOS (3 ANOS)[1/]



Fonte: Bloomberg.
[1/]Dados trimestrais.

Política de Investimento das Reservas

A política de investimento é definida pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do Banco Central do Brasil (GRC), em função dos objetivos estratégicos de longo prazo a serem alcançados com as reservas internacionais, tais como: fortalecer a confiança do mercado na capacidade do País de honrar seus compromissos externos e fornecer suporte à execução das políticas monetária e cambial. Como desdobramentos desses objetivos, busca-se uma alocação estratégica com características anticíclicas e que reduza a exposição do País a oscilações cambiais. Eventuais desvios da alocação estratégica podem ser feitos, respeitados limites estabelecidos pelo GRC, na gestão ativa dos investimentos.

Pode-se segmentar a política de investimento em termos de distribuição por moedas, por classes de ativos e pelo prazo médio de investimento. Um dos objetivos no âmbito da gestão das reservas internacionais é a redução da exposição do País ao risco cambial. Dessa forma, define-se uma carteira diversificada com perfil anticíclico e que busque a cobertura cambial da dívida externa bruta.

Em dezembro de 2022, a alocação por moedas das reservas se dava da seguinte forma: 80,42% em dólar norte-americano, 5,37% em *renminbi*, 4,74% em euro, 3,15% em libra esterlina, 2,52% em ouro, 1,86% em iene, 1,01% em dólar canadense e 0,92% em dólar australiano. Com essa alocação, busca-se o *hedge* (proteção) cambial da dívida externa soberana e da dívida externa bruta.

Os investimentos das reservas internacionais são realizados, basicamente, em instrumentos de renda fixa, notadamente em títulos governamentais soberanos, governos locais, títulos de agências governamentais de diferentes países, títulos de organismos supranacionais e depósitos bancários a prazo fixo. Agências são entidades patrocinadas por um governo nacional, criadas com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento de certos setores da economia, levantando recursos, principalmente, pela emissão de papéis no mercado internacional. Os governos centrais emitem títulos soberanos para financiar seus balanços fiscais. Supranacionais são organismos multilaterais, como o *Bank for International Settlements (BIS)*, que emitem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

títulos e, em alguns casos, agem como intermediários financeiros. Governos locais são entes de um país geralmente com poderes mais limitados do que os do governo do país a que pertence.

Em dezembro de 2022, a alocação por classe de ativos se dava da seguinte forma: 89,71% em títulos governamentais; 2,42% em depósitos em bancos centrais e em organismos supranacionais; 1,43% em títulos de agências; 1,34% em *Exchange Traded Fund (ETF)* de *Corporates*; 1,04% em *ETF* de índices de ações; 0,61% em títulos de organismos supranacionais; 0,10% em depósitos em bancos comerciais; e 3,35 % em outras classes de ativos, como ouro e títulos de governos locais. Nessa data, o acesso ao mercado de *US MBS (mortgage-backed securities)* se dava exclusivamente pelo instrumento *To-be-announced (TBA)*, sua exposição representava aproximadamente 2,88% da carteira administrada internamente e cujo caixa correspondente estava investido majoritariamente em títulos governamentais dos EUA.

A escolha do prazo médio de investimento das reservas internacionais procura atender aos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, nessa ordem. Além disso, os parâmetros de investimento das reservas internacionais baseiam-se em uma gestão integrada de ativos e passivos nacionais. Desta maneira, o prazo médio da dívida externa, pública e privada, é considerado na definição do prazo médio de investimento das reservas. No encerramento de 2022, o prazo médio dos investimentos foi de 3,35 anos.

Resultados Agregados da Aplicação das Reservas: Rentabilidade

A análise dos rendimentos obtidos nas aplicações das reservas internacionais deve ser feita considerando-se os objetivos estratégicos do BCB e os diferentes mecanismos utilizados para fins de cálculo. O BCB considera o resultado contábil para a elaboração de seu balanço e os dados oriundos do sistema gerencial desenvolvido internamente para auxílio às decisões de investimento e aos controles internos.

O resultado contábil, no entanto, não é o mais adequado do ponto de vista de tomada de decisões de investimentos, já que os retornos não são calculados em função do montante investido, que é alterado com a compra ou com a venda de moeda estrangeira. Além disso, como as reservas são aplicadas no mercado internacional, a apuração em reais incorpora a flutuação da taxa de câmbio entre o real e as outras moedas, o que dificulta a análise da rentabilidade em diferentes mercados. Para solucionar esses problemas, seguindo padrão internacional, o BCB calcula a rentabilidade das reservas utilizando sistema gerencial, o qual permite a avaliação das carteiras em base diária, possibilitando, também, o acompanhamento das estratégias de investimento em mercados distintos.

Em 2022, as reservas internacionais brasileiras apresentaram resultado negativo de 7,45% (tomando o dólar norte-americano como referência). O dólar norte-americano se valorizou frente às demais moedas dos ativos que compõem as reservas, o que levou a resultado cambial negativo para as reservas de 1,36%. Ao longo do ano, houve alta expressiva de juros nos EUA, na Zona do Euro, no Reino Unido, no Canadá, no Japão e na Austrália, além de perdas com índice de ações nos EUA. Este movimento gerou resultado negativo com juros e demais fatores de 6,09%.

1.1.4. Política Monetária

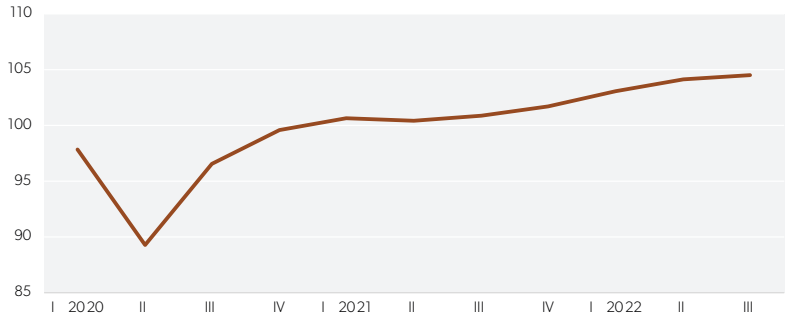
1.1.4.1. Conjuntura Econômica

Cenário Econômico

O ano de 2022 foi marcado pela continuidade da recuperação da atividade econômica iniciada em 2021. No primeiro semestre, o PIB registrou elevação robusta, refletindo reabertura plena do setor de serviços e expansão do consumo das famílias, em ambiente de recuperação do mercado de trabalho. Houve desaceleração da atividade no segundo semestre na medida em que o ciclo de aperto da política monetária se traduziu em condições de crédito mais restritivas e a recuperação do mercado de trabalho perdeu impulso. No terceiro trimestre de 2022, o PIB, ajustado sazonalmente, atingiu patamar 4,5% superior ao vigente antes da eclosão da pandemia, conforme Gráfico a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • PRODUTO INTERNO BRUTO (2019 = 100, A.S.)



Fonte: IBGE.

Como fatores positivos para o crescimento, destacam-se o papel de estímulos fiscais e o fim do distanciamento social recuperando o setor de serviços, com impactos positivos também sobre o mercado de trabalho. Por outro lado, o ciclo de elevação na taxa de juros tem atuado de forma crescente no sentido contrário, encontrando-se em território significativamente contracionista, o que tem agido para moderar o ritmo de atividade econômica. O conjunto de indicadores divulgados nos últimos meses corrobora o cenário de desaceleração do crescimento esperado pelo BCB. Em particular, a divulgação do PIB do terceiro trimestre de 2022 sinaliza uma redução no ritmo do crescimento em relação aos trimestres anteriores.

A recuperação disseminada no setor de serviços resultou em crescimento expressivo do PIB no primeiro trimestre do ano (1,3% em relação ao trimestre anterior, dados dessazonalizados). O desempenho positivo, que superou as expectativas que grande parte dos analistas econômicos tinham naquele momento, ocorreu apesar do recrudescimento de casos de Covid-19 no País em janeiro e fevereiro.

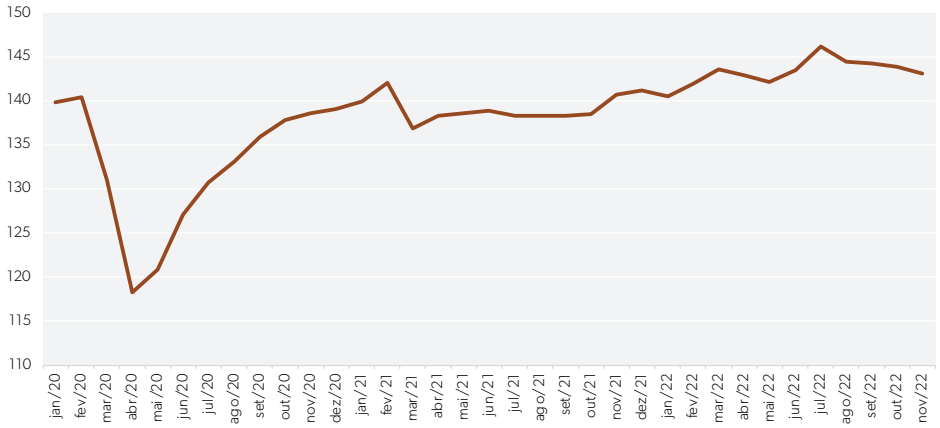
No segundo trimestre do ano, a atividade econômica continuou a se expandir em ritmo expressivo, refletindo desempenho positivo dos três setores de oferta (1,0%). Na agropecuária, o resultado positivo foi favorecido pela base fraca do primeiro trimestre. No setor secundário, houve alta em todos os segmentos. A produção da indústria extrativa apresentou recuperação após a queda no primeiro trimestre, enquanto a indústria de transformação, depois de recuar ao longo de todos os trimestres de 2021, apresentou duas fortes altas consecutivas no primeiro semestre de 2022, atingindo valor 0,7% maior do que o observado no final de 2019.

O resultado do PIB do terceiro trimestre mostrou redução no ritmo de crescimento (alta de 0,4%), em especial em alguns componentes mais cíclicos. Observou-se, ainda assim, crescimento positivo em todos os componentes da demanda e, pela abertura da oferta, crescimento na indústria e em serviços.

O conjunto de dados divulgados no quarto trimestre, incluindo o Índice de Atividade do Banco Central (IBC-Br), conforme Gráfico a seguir, a queda dos indicadores de confiança e a desaceleração observada nas concessões de crédito, junto com os efeitos defasados da política monetária, reforçam a expectativa de desaceleração do ritmo da atividade econômica ao longo dos próximos trimestres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • ÍNDICE DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO BCB (2002 = 100, A.S.)

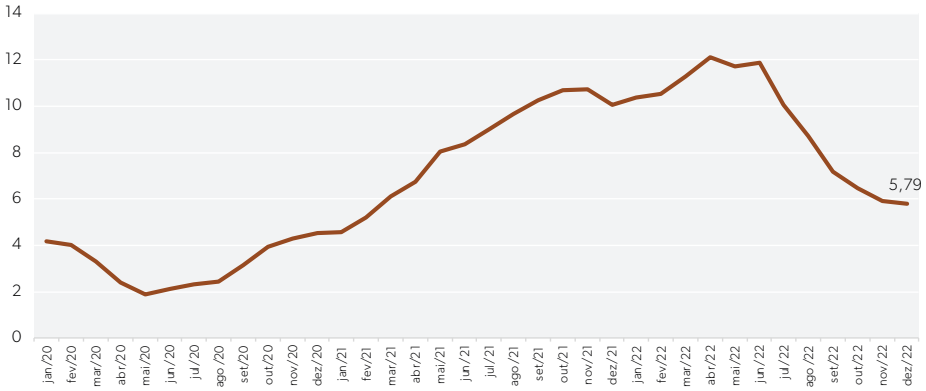


Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A trajetória da inflação mostrou quadro semelhante ao da atividade econômica com períodos de evolução distintos ao longo do ano. Até abril de 2022, a taxa de inflação acumulada em doze meses medida pelo IPCA se elevou atingindo pico de 12,1%, pressionada por diversos fatores como inércia da inflação do ano anterior, elevação dos preços de *commodities*, desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos e gargalos nas cadeias produtivas globais, choques em preços de alimentação, resultantes de questões climáticas, e a retomada na demanda de serviços e no emprego, impulsionada pelo acentuado declínio da quantidade de casos de Covid-19 e consequente aumento da mobilidade. No segundo semestre, observou-se arrefecimento da inflação, refletindo o impacto de desonerações tributárias, sobretudo, mas também reversão do preço de algumas *commodities*, a gradual normalização das cadeias de suprimento e efeitos contracionistas do aperto de política monetária iniciado em 2021, conforme demonstrado no Gráfico a seguir.

Nesse contexto, a inflação medida pelo IPCA fechou o ano em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo CMN por meio da Resolução 4.724, de 27 de junho de 2019.

GRÁFICO • IPCA - ACUMULADO EM 12 MESES (%)



Fonte: IBGE.

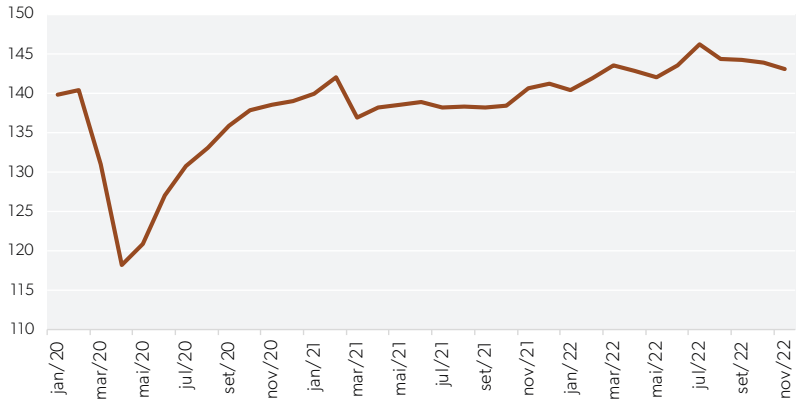
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante das pressões inflacionárias persistentes no início de 2022, o BCB continuou com ciclo de aperto monetário iniciado no primeiro trimestre de 2021. A taxa Selic foi elevada em 4,50 pontos percentuais (p.p.) adicionais em 2022, atingindo 13,75% a.a. em junho, patamar que se manteve até dezembro. Ao interromper o ciclo de alta da Selic em junho, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB ressaltou que o ciclo de aperto monetário que se iniciou em 2021 foi bastante intenso e tempestivo e que, devido às defasagens longas e variáveis da política monetária, ainda não se observava grande parte do efeito contracionista esperado, bem como seu impacto sobre a inflação corrente.

A partir da reunião de agosto, o Copom indicou que as projeções de inflação para os anos de 2022 e 2023 estavam sujeitas a impactos elevados associados às alterações tributárias entre anos-calendário, o que motivou o Comitê a adotar a inflação acumulada seis trimestres a frente como horizonte relevante da política monetária. Nesse contexto, nas últimas três reuniões do ano, em setembro, outubro e dezembro, o Copom optou pela manutenção da taxa de juros em 13,75% a.a., reforçando a necessidade de avaliação, ao longo do tempo, dos impactos acumulados a serem observados do intenso e tempestivo ciclo de política monetária já empreendido.

O mercado de trabalho apresentou resultados robustos em 2022. A taxa de desocupação ajustada sazonalmente continuou trajetória de declínio e se aproximou de 8%, patamar inferior ao de 11,7% vigente antes de pandemia e o mais baixo desde 2015, conforme observado no Gráfico a seguir. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) apontaram para criação líquida de 2,2 milhões de vagas nos últimos doze meses até novembro. Contudo, nos dados mais recentes, verificam-se sinais de acomodação. Nas últimas leituras, a queda na taxa de desemprego teve menor magnitude e refletiu redução na taxa de participação e não aumento da população ocupada. Além disso, notou-se um menor ritmo de geração líquida de postos de trabalho formais.

GRÁFICO • TAXA DE DESOCUPAÇÃO (%)



Fonte: IBGE e BCB.

O rendimento real registrou trajetória ascendente, especialmente a partir de meados do ano, favorecida tanto pelo crescimento dos ganhos nominais quanto pela redução da inflação no segundo semestre. Apesar do avanço observado, o rendimento real permanece abaixo do nível pré-pandemia.

A renda nacional medida pela Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF), indicador que incorpora outras fontes de renda além do trabalho, registrou aumento de 5,3% no acumulado do ano até novembro em relação ao mesmo período do ano anterior, influenciado, principalmente, pela elevação dos benefícios sociais, relacionada particularmente com a expansão dos programas sociais de transferências de renda, e pela alta na remuneração do trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, a atividade econômica continuou em trajetória de expansão com período de crescimento robusto no primeiro semestre e em ritmo mais moderado no segundo semestre. O BCB projeta que o PIB tenha expandido 2,9% em 2022[4] após alta de 5,0% em 2021, refletindo expansão da atividade industrial e retomada do setor de serviços. Do lado da demanda, destacou-se o desempenho do consumo das famílias.

A incerteza ao redor das projeções de crescimento para 2023 é maior do que o usual, devido tanto a fatores externos como domésticos. No cenário externo, permanecem desafios para o desempenho da atividade econômica global, decorrentes de aperto da política monetária em diversos países, da evolução da guerra na Ucrânia e da reação da economia chinesa, após ano de crescimento baixo. No âmbito doméstico, há incerteza sobre o futuro do arcabouço fiscal e da magnitude dos estímulos fiscais em 2023 e sua transmissão para a atividade econômica. Nesse contexto, o BCB estima crescimento de 1% no ano, com perspectiva de arrefecimento na demanda interna e nos componentes mais cíclicos da oferta.

Operações de Crédito

O ritmo de crescimento do saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) desacelerou em relação a 2021, refletindo o impacto da política monetária mais restritiva implementada no período, principalmente no segmento de crédito livre. O saldo dos financiamentos alcançou R$ 5,3 trilhões em 2022, com variação nominal de 14,0%, inferior à registrada em 2021 (16,3%). O crédito às famílias atingiu R$ 3,2 trilhões, apresentando expansão de 17,4% no ano (21,0% em 2021) enquanto o crédito às empresas totalizou R$ 2,1 trilhões, com alta de 9,3% (10,5% em 2021). A relação crédito/PIB atingiu 54,2%, registrando acréscimo de 1,6 p.p. no ano.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado, em grande parte, pelas modalidades de financiamento imobiliário e crédito rural, no segmento de crédito direcionado, e crédito consignado e cartão de crédito à vista no segmento de recursos livres. Há que se destacar também o aumento nos saldos do cartão de crédito rotativo e do crédito renegociado, evidenciando dificuldade das famílias com os compromissos financeiros ao longo do ano. A desaceleração no ritmo de crescimento em relação a 2021, por sua vez, decorreu principalmente do arrefecimento na expansão do crédito pessoal não consignado e do cartão de crédito à vista.

A expansão do crédito às empresas em 2022 foi marcada pela desaceleração no crédito livre e pelo crescimento no direcionado. Nesse sentido, destaca-se o arrefecimento na expansão das operações de desconto de recebíveis, nas operações com recursos livres, e o crescimento dos financiamentos do crédito rural e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), assim como a retomada das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) no crédito direcionado. O saldo dos empréstimos a micro, pequenas e médias empresas cresceu 15,3%, ligeiramente inferior ao registrado em 2021 (17,5%), enquanto o voltado para grandes empresas aumentou 3,7% (variação de 5,1% em 2021).

O saldo das operações com recursos livres alcançou R$ 3,2 trilhões, expansão de 13,7% no ano, após crescimento de 20,4% em 2021. O crédito livre a pessoas jurídicas alcançou R$ 1,4 trilhão, aumento de 9,9% no ano, desacelerando em relação à expansão de 17,4% em 2021. Em 2022, entre as modalidades que mais cresceram destacam-se as operações de capital de giro e compror. No segmento de pessoas físicas, o crédito livre atingiu R$ 1,8 trilhão, crescendo 17,0% no ano, abaixo do registrado em 2021, 23,0%, sobressaindo-se as operações de crédito consignado, os gastos no cartão de crédito à vista e o financiamento desses gastos em operações de crédito rotativo e parcelado.

No segmento de crédito direcionado observou-se expansão de 14,3% em 2022, acima da variação registrada no ano anterior, 10,9%, com o saldo da carteira totalizando R$ 2,2 trilhões. Esse crescimento mais robusto foi determinado pelo crédito às empresas, cuja carteira alcançou R$ 741 bilhões, com variação de 8,1% no ano, ante queda de 0,3% em 2021. O saldo do crédito direcionado às famílias atingiu R$ 1,4 trilhão, desacelerando em relação à variação do ano anterior, de 18,5% para 17,9%, mas ainda assim sustentando

4. A divulgação das Contas Nacionais referentes a 2022 será no dia 2 de março de 2023, além do prazo de elaboração deste relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expansão robusta, em contexto de aperto monetário. Houve crescimento mais intenso no crédito rural, impulsionado pelo aumento no Plano Safra 2022/2023, e acréscimo nos financiamentos do Programa Casa Verde Amarela, que ajudaram a sustentar parcialmente a expansão dos financiamentos imobiliários.

TABELA • EVOLUÇÃO DO CRÉDITO (EM R$ BILHÕES E EM %)

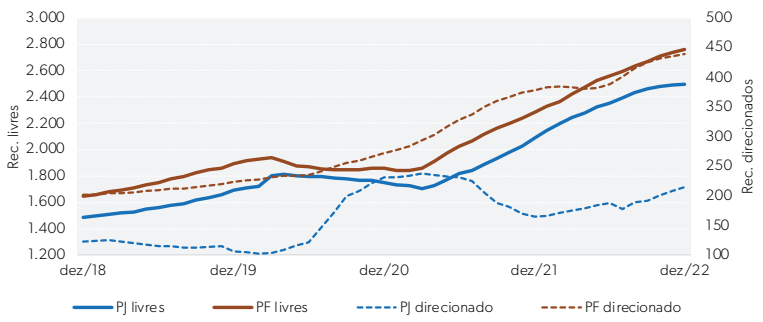
DISCRIMINAÇÃO	R$ BILHÕES			VARIAÇÃO %		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022
TOTAL	4.016,9	4.673,5	5.326,3	15,6	16,3	14,0
Recursos livres	2.319,2	2.791,3	3.175,0	15,4	20,4	13,7
P. Jurídicas	1.088,3	1.277,4	1.404,4	21,2	17,4	9,9
P. Físicas	1.230,9	1.513,9	1.770,6	10,7	23,0	17,0
Recursos direcionados	1.697,7	1.882,2	2.151,3	15,9	10,9	14,3
P. Jurídicas	687,5	685,3	740,6	22,8	-0,3	8,1
P. Físicas	1.010,1	1.196,9	1.410,7	11,7	18,5	17,9
Pessoas Jurídicas	1.775,9	1.962,7	2.145,0	21,8	10,5	9,3
Pessoas Físicas	2.241,1	2.710,8	3.181,3	11,1	21,0	17,4
	PARTICIPAÇÃO %			VARIAÇÃO P.P.		
Total/PIB	52,8	52,5	54,2	5,8	-0,3	1,6

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

No conceito de crédito ampliado ao setor não financeiro, o estoque de financiamentos totalizou R$ 14,8 trilhões (150,1% do PIB) em dezembro de 2022. Houve desaceleração na expansão nominal do saldo, de 13,9%, em 2021, para 8,5% em 2022, refletindo a contração de 3,8% no saldo da dívida externa convertido para reais, resultado decorrente da queda de 6,5% na taxa de câmbio no período (em dólares, o valor da dívida externa aumentou 2,9%). O saldo das operações de empréstimos e financiamentos aumentou 14,1%, e o dos títulos de dívida, 9,7%.

O volume de novas concessões de crédito aumentou, em termos nominais, 20,4% em 2022, maior crescimento anual da série histórica, ante 19,5% em 2021. Os segmentos de pessoas jurídicas e pessoas físicas apresentaram resultados parecidos, com variações de 20,5% e 20,2%, respectivamente, mas com dinâmicas distintas, na comparação com 2021. Enquanto as concessões para as empresas ganharam tração, acelerando ante a variação de 13,7% em 2021, o volume de novas operações para as famílias registrou crescimento inferior aos 24,9% apurados no ano anterior, conforme observado no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • CONCESSÕES (R$ BILHÕES)



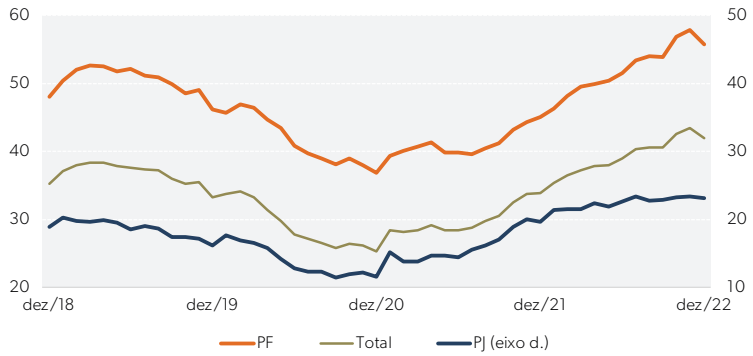
Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 21,4% a.a. ao final de 2022, o que significou aumento de 3,1 p.p. no ano, após alta de 1,6 p.p. em 2021.

As taxas de juros das novas operações de crédito mantiveram a trajetória de alta iniciada em 2021, seguindo o ciclo de aperto da política monetária, que elevou a Meta Selic de 2,0% a.a. em fev/21 para 13,75% a.a. em ago/22, conforme Gráfico a seguir. A taxa média de juros terminou o ano de 2022 em 29,9% a.a., avanço interanual de 5,6 p.p., após variação de 6,0 p.p. em 2021. Considerando apenas operações com recursos livres, a taxa média de juros cresceu 8,2 p.p. para 42,0%, reflexo do crescimento de 10,8 p.p. nas taxas dos empréstimos para as famílias e de 3,4 p.p. nos empréstimos para as empresas. O *spread* das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 19,1 p.p., apresentando incremento de 3,3 p.p. em 2022. As operações com recursos livres, por sua vez, viram o *spread* aumentar 5,3 p.p. para 28,9 p.p., resultado do crescimento do *spread* das operações PF (+ 7,8 p.p.) e PJ (+ 0,7 p.p.).

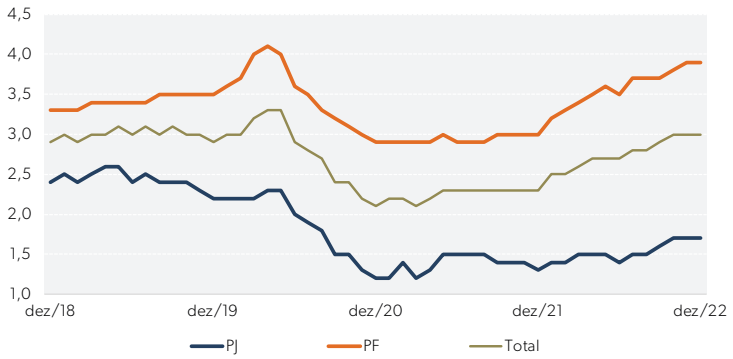
GRÁFICO • TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES (% A.A.)



Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A inadimplência da carteira de crédito do SFN subiu ao longo do ano, majoritariamente explicada pelo aumento nos atrasos no crédito livre a pessoas físicas. Ao final do ano, observou-se alguma deterioração na carteira de crédito livre às empresas, conforme Gráfico a seguir. A taxa de inadimplência atingiu 3,0% ao final de 2022, com variação interanual de 0,7 p.p. No ano, ocorreram aumentos nos níveis de inadimplência dos empréstimos a pessoas físicas (+0,9 p.p.), principalmente nas modalidades de cartão de crédito rotativo e crédito pessoal não consignado, e a pessoas jurídicas (+0,4 p.p.), destacando-se as operações de capital de giro e financiamento a exportações.

GRÁFICO • TAXA DE INADIMPLÊNCIA (%)

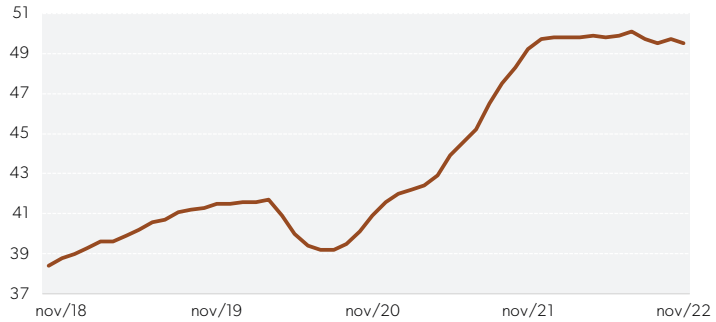


Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O endividamento das famílias em relação à renda[5] acumulada em 12 meses alcançou 49,5% em novembro de 2022[6], ou seja, 0,2 p.p. abaixo do patamar de dezembro de 2021. Em que pese o quadro de relativa estabilidade do endividamento, o comprometimento de renda das famílias subiu para 28,2% naquele mês, 1,7 p.p. acima do nível de dezembro de 2021, impactado pelo aumento das taxas de juros ao longo do ano e pelo crescimento das modalidades de custo mais elevado, como o crédito rotativo do cartão de crédito, conforme Gráfico a seguir.

GRÁFICO • ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS (%)



Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

Setor Externo

Os indicadores do setor externo em 2022 refletiram preços de exportações e importações em patamar ainda alto, apesar da queda no segundo semestre, e a conta de transportes ainda afetada pelo alto preço do petróleo.

Como percentual do PIB, o *deficit* em transações correntes atingiu, em 2022, 2,9%, correspondente a US$ 56 bilhões, ligeiramente maior que os 2,8% de 2021. Em linhas gerais, a aparente estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas com serviços parcialmente compensados por maior *superavit* da balança comercial.

As exportações tiveram em 2022 o melhor desempenho da série histórica, em um ambiente internacional de preços de *commodities* em patamar ainda alto, que contribuíram para os expressivos aumentos nos valores exportados de petróleo (39%), soja (21%) e milho (197%). O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 27% nas exportações brasileiras.

As importações, em 2022, também registraram o maior valor da série histórica, superando em 49% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis gerados pela invasão russa da Ucrânia.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de Investimentos Diretos no País (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US$ 35 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US$ 40 bilhões em 2022, aumento de 48% em relação ao *deficit* de US$ 27 bilhões em 2021. Este crescimento expressivo decorreu de maiores gastos com transporte devido a preços de fretes internacionais altos e volta gradual das viagens internacionais.

5. Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF). Para maiores detalhes sobre esse indicador, veja o boxe "Estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias" do Relatório de Inflação de dezembro de 2021.

6. Dados de novembro de 2022 eram os últimos disponíveis para essa estatística quando da elaboração deste relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ingresso líquido de IDP, principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$ 91 bilhões em 2022, ante US$ 46 bilhões em 2021. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que passou de US$ 17 bilhões em 2021 para US$ 33 bilhões em 2022 e os empréstimos intercompanhia, que aumentaram de US$ 0,4 bilhão em 2021 para US$ 21,1 bilhões em 2022.

TABELA • BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ BILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022
Transações correntes	(46,4)	(55,7)
Balança comercial	36,4	44,4
Exportações	284,0	340,7
Importações	247,6	296,3
Serviços	(27,0)	(40,0)
dos quais: viagens	(2,3)	(7,2)
dos quais: transportes	(13,6)	(19,4)
dos quais: aluguel de equip.	(7,1)	(7,9)
Renda primária	(59,0)	(63,9)
dos quais: juros	(20,6)	(19,2)
dos quais: lucros e dividendos	(38,4)	(44,7)
Renda secundária	3,2	3,8
Conta capital	0,2	0,2
Conta financeira	(50,2)	(67,4)
Investim. ativos[1/]	42,4	62,9
Inv. direto no ext.	16,2	30,7
Inv. Carteira	15,4	0,7
Outros Investimentos	10,8	(9,7)
Investim. passivos	105,6	121,0
IDP	46,4	90,6
Participação no capital	46,9	69,5
Operação intercompanhia	(0,4)	21,1
Ações totais[2/]	7,5	10,3
Títulos no País	18,5	(4,5)
Emprést. e tít. LP[3/]	5,5	5,8
Crédito Comercial e outros[4/]	24,3	29,2
Derivativos	(1,0)	(2,0)
Ativos de reserva	14,0	(7,3)
Erros e omissões	(4,0)	(12,0)
MEMO:		
Transações corr./PIB (%)	(2,8)	(2,9)
IDP / PIB (%)	2,8	4,8

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).
[1/] Inclui investimentos diretos, investimentos em carteira e outros investimentos.
[2/] Inclui ações negociadas em bolsas brasileiras e no exterior.
[3/] Inclui créditos de organismos, agências e compradores.
[4/] Inclui empréstimos e títulos de curto prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao final de 2022, o estoque de reservas internacionais atingiu US$ 325 bilhões, redução de US$ 37 bilhões em comparação ao final de 2021, com forte contribuição negativa das variações por preço dos ativos de reserva de US$ 24 bilhões, resultado principalmente da queda de valor dos títulos soberanos em um cenário de aumento de taxas básicas. A receita de juros atingiu US$ 6 bilhões no ano. O estoque de reservas, equivalente a 17,5% do PIB ou 13 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

TABELA • DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÃO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS (US$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
Posição das reservas no período anterior	356.884	355.620	362.204
Intervenções do Banco Central	(21.168)	(7.082)	(12.071)
A termo	-	-	-
Spot	(24.768)	(11 982)	(571)
Linhas com recompra	3.600	4.900	(11.500)
Empréstimos em moeda estrangeira	0	-	-
Desembolsos	160	152	75
Amortizações	-	-	-
Juros	5.616	5.005	6.184
Variações por preço	8.715	(4.139)	(23.959)
Variações por paridades	4.269	(3.279)	(6.034)
Alocações de Direitos Especiais de Saque (DES)	-	15.012	-
Demais[1/]	1.144	915	(1.696)
Variação total	(1.264)	6.584	(37.501)
Posição das reservas	355.620	362.204	324.703
MEMO:			
Saldo de linhas com recompra	10.000	6.400	13.000

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).
[1/] Compreende pagamentos/recebimentos do Convênio de Créditos Recíprocos (CCR), recebimento/pagamento de ágio/deságio, pagamento de comissões, reclassificações, liberação de garantias colaterais e variação de derivativos financeiros.

Estima-se que o estoque de dívida externa encerrou o ano de 2022 em US$ 319 bilhões, ante cerca de US$ 325 bilhões ao final de 2021. A relação entre o estoque de reservas internacionais e os vencimentos de dívida externa em doze meses é estimada em 309% em 2022 (327% em 2021).

Política Fiscal

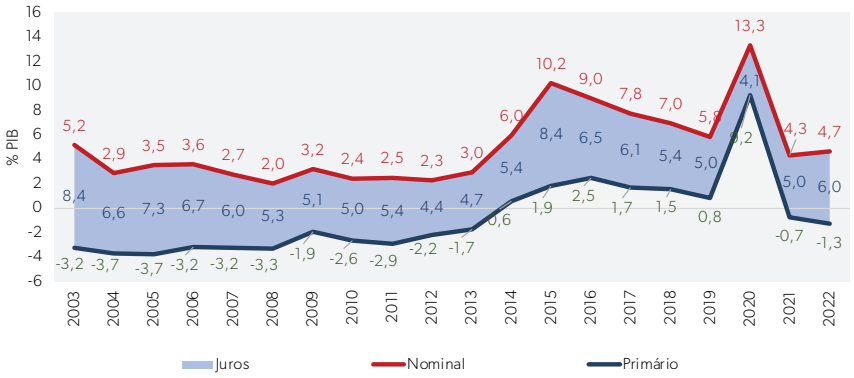
A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2022, 73,5% e 57,5% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da Covid-19, pela recuperação das receitas associadas ao crescimento da economia e ao preço das *commodities* em reais, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou *superavit* primário de R$ 126,0 bilhões (1,3% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário superavitário de R$ 54,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com *superavits* de R$ 64,9 bilhões e R$ 6,1 bilhões, respectivamente. O *superavit* do setor público consolidado ficou acima da meta (*deficit* de R$ 170,5 bilhões) aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.194/2021). Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, abriu crédito extraordinário (R$ 41,2 bilhões) para enfrentamento decorrente de estado de emergência, os quais não são contabilizados para fins de meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R$ 1.802,0 bilhões, ante R$ 1.614,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R$ 2.313,3 bilhões, ante R$ 1.932,6 em 2021.

GRÁFICO • NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO (% PIB)

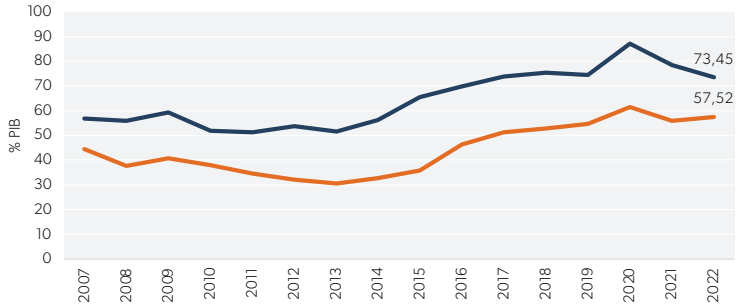


Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

O resultado nominal do setor público registrou *deficit* de R$ 460,4 bilhões, correspondendo a 4,7% do PIB, decomposto em 6,0 p.p. de apropriação de juros nominais e -1,3 p.p. de resultado primário superavitário. Os juros nominais apropriados apresentaram aumento de 0,9 p.p. do PIB em relação a 2021, refletindo a política monetária contracionista, materializada na elevação da taxa Selic. Essa piora nos gastos com juros aconteceu a despeito do melhor resultado com *swaps* cambiais: ganho de R$ 92,3 bilhões no ano de 2022, ante perda de R$ 22,3 bilhões no ano de 2021.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) somou R$ 5.658,0 bilhões em 2022, elevando-se 1,7 p.p. do PIB em relação a dezembro 2021, quando havia atingido 55,8%, conforme Gráfico a seguir. Essa abrangência inclui as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), as empresas estatais do setor público não-financeiro (exceto Petrobras e Eletrobras) e o Banco Central. O BCB foi responsável por 4,1 p.p. do PIB nesse aumento, enquanto o Governo Federal, incluindo o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foi responsável por uma redução de 1,3 p.p. do PIB. Os governos estaduais e municipais contribuíram com uma queda de 1,1 p.p., ao mesmo tempo que as empresas estatais em 0,1 p.p. Para a posição devedora líquida do Governo Federal no fim de 2022, que representou 49,1% do PIB, destaca-se a redução de 1,2 p.p. do PIB no montante de dívida mobiliária em mercado, principal forma de financiamento do *deficit* público.

GRÁFICO • DLSP E DBGG (% PIB)



Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Metas de Inflação e Taxa Selic

Em 2022, a taxa de inflação, medida pela variação do IPCA, alcançou 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo CMN por meio da Resolução 4.724, de 27 de junho de 2019.

Os principais fatores que levaram a inflação em 2022 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes:

I. inércia da inflação do ano anterior;

II. elevação dos preços de *commodities*, em especial do petróleo;

III. desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos e gargalos nas cadeias produtivas globais;

IV. choques em preços de alimentação, resultantes de questões climáticas; e

V. retomada na demanda de serviços e no emprego, impulsionada pelo acentuado declínio da quantidade de casos de Covid-19 e consequente aumento da mobilidade.

Por outro lado, vários fatores agiram no sentido contrário, reduzindo o desvio da inflação em relação à meta:

I. redução na tributação sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações;

II. comportamento da bandeira de energia elétrica, que passou de escassez hídrica para bandeira verde;

III. apreciação cambial; e

IV. hiato do produto no campo negativo.

Nesse sentido, ressalta-se o papel do aperto da política monetária para a contenção da inflação. A política monetária, que, em 2021 já havia passado do estímulo extraordinariamente elevado para o território contracionista, avançou substancialmente no terreno contracionista em 2022.

Os fatores citados acima se traduziram em variações díspares de preços entre diferentes grupos. Em 2022, os preços livres aumentaram 9,39%, enquanto os preços administrados recuaram 3,83%. A inflação da alimentação no domicílio foi de 13,23%, refletindo questões climáticas, pressões de insumos e preços internacionais de *commodities* agrícolas em alta. A inflação de bens industriais atingiu 9,54%, refletindo ainda os gargalos nas cadeias produtivas, mais intensos no primeiro semestre do ano. Entretanto, observou-se redução no ritmo de alta nos preços de bens industriais ao longo do ano (6,73% no acumulado no segundo semestre de 2021, 6,52% no primeiro semestre de 2022 e 2,84% no segundo semestre de 2022).

A inflação de serviços em 2022 foi de 7,58%, influenciada pela retomada na atividade do setor após retração durante a pandemia. Refletindo esses fatores, a inflação de serviços começou o ano em movimento ascendente, mas apresentou relativa estabilidade a partir de meados do ano. Por fim, a queda nos preços administrados decorreu das reduções nos preços de combustíveis e de energia elétrica decorrentes da desoneração tributária e, no caso deste último, também em função da mudança na bandeira tarifária.

Tendo em vista o aumento nas projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante de política monetária e o balanço de riscos, o processo de ajuste da meta para a taxa Selic, que se iniciou em 2021, se estendeu ao longo de 2022, embora em ritmo decrescente, até atingir o valor de 13,75% na reunião de agosto. Durante esse ajuste, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) enfatizou a necessidade de o ciclo de aperto monetário avançar significativamente em território contracionista.

As projeções condicionais do BCB são de que a inflação acumulada em quatro trimestres prossiga em trajetória de queda convergindo ao centro da meta no horizonte relevante à política monetária. Cabe notar que o Copom tem dado ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, que suaviza os efeitos diretos decorrentes das mudanças tributárias, mas incorpora os seus impactos secundários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Copom tem reafirmado que se manterá vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período suficientemente prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação. O Comitê tem reforçado que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

1.1.5. Gestão da Dívida Pública Federal

1.1.5.1. Resultados Alcançados

Necessidade de Financiamento

A necessidade líquida de financiamento da Dívida Pública Federal (DPF) verificada em 2022 foi de R$ 1.186,3 bilhões, R$ 48,3 bilhões abaixo da previsão no início do ano, diferença que pode ser explicada pelos desvios de suas componentes conforme mostra a Tabela a seguir.

Do lado das despesas, os vencimentos da dívida foram R$ 57,0 bilhões acima do projetado devido, principalmente, às emissões de títulos que tiveram fluxo de pagamento no próprio exercício (R$ 18,4 bilhões) e aos resgates antecipados do Programa Tesouro Direto (R$ 24,4 bilhões). Por definição, a previsão da necessidade de financiamento considera apenas o cronograma de vencimentos da dívida em estoque na data da projeção. Por esse motivo, esses valores foram capturados nesta análise apenas na apuração *ex-post* dos vencimentos do ano.

TABELA • NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO TESOURO NACIONAL (R$ BILHÕES)

ITEM	PROJEÇÃO PAF	REALIZADO 2022	DIFERENÇA
Vencimentos DPF	1.310,5	1.367,5	-57,0
Dívida Externa	16,9	16,5	0,4
Dívida Interna em Mercado	1.205,2	1.262,8	(57,6)
Encargos no Banco Central*	88,4	88,3	0,1
Despesa Primária	149,3	37,3	112,0
Honras de Garantia	10,0	9,8	0,2
Recursos Orçamentários	235,2	228,4	6,8
Fontes Livres	108,2	13,8	94,4
Desvinculação de Fundos	-	46,7	(46,7)
Fontes Exclusivas	127,0	167,9	(40,9)
NECESSIDADE LÍQUIDA DE FINANCIAMENTO	1.234,6	1.186,3	48,3

** Por força do artigo 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os juros reais da carteira do Banco Central (BCB) não podem ser refinanciados por meio de pagamentos com títulos do Tesouro diretamente ao BCB.*
Fonte: STN/Sudip.

As despesas primárias cobertas com recursos da dívida ficaram R$ 112,0 bilhões abaixo do previsto. A LOA 2022 continha despesas correntes primárias a serem liquidadas com recursos oriundos de operações de crédito, de forma condicionada à aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R$ 149,3 bilhões. No entanto, após a apuração do *superavit* financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18 de fevereiro de 2022), reduzindo a necessidade de financiamento do Governo nesse montante.

Em outra direção, houve pagamento de despesas associadas com Restos a Pagar, no total de R$ 11,0 bilhões, compensando parcialmente o efeito do remanejamento de fontes supracitado sobre o valor das des-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesas primárias cobertas com receitas de emissão de títulos. As Honras de Garantia, conforme detalhado mais adiante, tiveram valor total em linha com o projetado para o ano.

Do lado das receitas, os recursos orçamentários não oriundos de operações de crédito destinados à dívida (R$ 235,2 bilhões) tiveram um valor total próximo ao da previsão inicial (R$ 228,4 bilhões). Entretanto, houve mudanças expressivas em sua composição, com redução das fontes livres (de R$ 108,2 bilhões para R$ 13,8 bilhões), enquanto as fontes exclusivas para pagamento de dívida aumentaram (de R$ 127,0 bilhões para R$ 167,9 bilhões). Além disso, houve desvinculação de recursos de fundos públicos, autorizada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, destinando-os ao pagamento da dívida e reduzindo efetivamente a necessidade de operações de crédito em R$ 46,7 bilhões em 2022.

A redução na alocação de fontes livres para pagar dívida foi resultado dos remanejamentos ocorridos no início de 2022 para otimização do uso dos recursos orçamentários, incluindo os esforços para a redução da cobertura mencionada acima de despesas correntes primárias com recursos de operações de crédito previstas na LOA de forma condicionada, sendo acompanhada da disponibilização de *superavit* financeiro do exercício anterior para a dívida.

O aumento na execução de fontes exclusivas para pagar dívida, por sua vez, foi resultado da maior disponibilidade de recursos dessa natureza ao longo do ano, tanto a partir das disponibilidades transferidas de exercícios anteriores (*superavit* financeiro) quanto de novos ingressos no exercício de 2022. Nesse grupo, os recursos efetivamente utilizados em 2022 reduziram a necessidade líquida apresentada no Relatório Anual da Dívida (RAD) e estão computados na Tabela acima. A parcela ainda não executada reforça a reserva de liquidez da dívida.

Como destaque, houve ingresso de resultado positivo do Banco Central do Brasil (R$ 72,8 bilhões) referente ao exercício de 2021, o pagamento antecipado pelo BNDES de créditos da União (R$ 72,3 bilhões)[7] e o recebimento de dividendos pela União (R$ 87,0 bilhões). Esses valores não estavam previstos no Plano Anual de Financiamento (PAF 2022) e contribuíram para fortalecer a reserva de liquidez da dívida.

Estratégia e Execução da Dívida Pública Federal

O ano de 2022 se iniciou com duas expectativas que impactariam diretamente os mercados globais: i) o abrandamento da pandemia da Covid-19, à medida que aumentasse a imunização da população; e ii) o aperto monetário por parte dos bancos centrais mundiais, para frear o crescimento inflacionário iniciado no ambiente pós-pandemia. Ambas as expectativas se confirmaram, influenciando diretamente o comportamento da economia brasileira e, por conseguinte, do planejamento e execução das estratégias relativas à DPF.

A estratégia estabelecida pelo Plano Anual de Financiamento (PAF 2022) considerou um ambiente de incerteza, remanescente de 2021, tendo como pilares a busca pela manutenção de níveis prudentes de recursos de caixa para a cobertura de despesas, a mitigação de risco de refinanciamento da dívida pública e a garantia de funcionalidade do mercado de títulos públicos.

Ainda que fatores externos e internos, como incertezas típicas do ano eleitoral e as preocupações fiscais, tenham aumentado a percepção de risco por parte dos agentes, a DPF encerrou o ano com indicadores dentro dos limites indicativos originalmente planejados no PAF 2022, com a exceção do estoque, que ficou abaixo do limite inferior, em razão da realização de emissões em volumes menores do que previsto inicialmente. O Tesouro Nacional contou, contudo, com uma posição confortável de sua reserva de liquidez.

7. Em 2022 foram recebidos do BNDES R$ 83,3 bilhões, dos quais, R$ 10,9 bilhões referentes ao fluxo ordinário de pagamentos e R$ 72,3 bilhões referentes ao pagamento antecipado dos contratos. Outros bancos pagaram R$ 11,9 bilhões, cuja maior parte advindos da Caixa e Banco do Brasil com valores de R$ 4,3 e R$ 3,6 bilhões respectivamente. Os recursos provenientes dos pagamentos antecipados do BNDES são exclusivos para o pagamento da dívida pública. Em 2022, tais recursos não foram utilizados, principalmente em razão da desvinculação de recursos de fundos públicos para pagamento da DPF, conforme já mencionado. Quando esses recursos não são utilizados no exercício de devolução pelo Banco, estes ficam à disposição do Tesouro para pagamento dos vencimentos da DPF em exercícios posteriores. No entanto, mesmo antes da utilização desses recursos, a DBGG diminui quando de seu recebimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida Interna

Nos leilões de títulos públicos em 2022, as emissões de prefixados seguiram o mesmo padrão do ano anterior para as Letras do Tesouro Nacional (LTN) - curto prazo: seis e 12 meses; médio prazo: 24 e 48 meses -, ao passo que, para as Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), houve a manutenção da estrutura de *benchmarks* vista a partir do segundo semestre de 2021 (referências de seis e 10 anos).

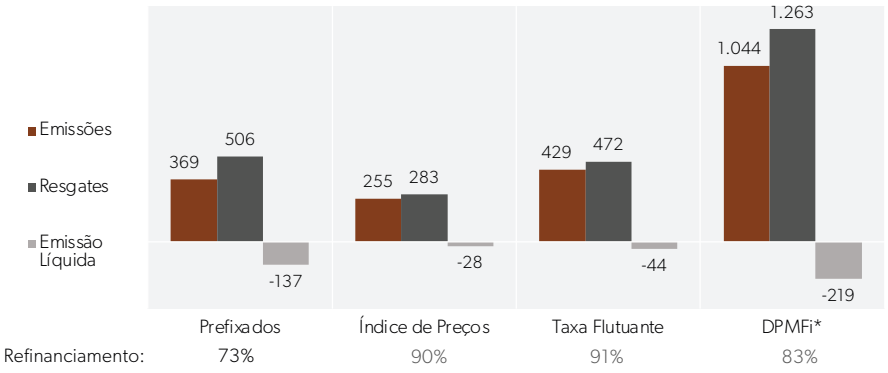
Os títulos remunerados por índices de preços (NTN-B) foram ofertados em seis prazos, com leilões semanais alternados, sendo uma semana com as referências de três, 10 e 25 anos (vencimentos em maio de 2025, agosto de 2032 e maio de 2045), e outra para os instrumentos de cinco, 15 e 40 anos (vencimentos em maio de 2027, maio de 2035 e agosto de 2060).

Para as emissões de Letras Financeiras do Tesouro (LFT), até o mês de março foram mantidos dois vértices de referência. Um mais curto, (vencimento em maio de 2025), e outro mais longo, com prazo de vencimento de seis anos. A partir de abril, apenas o título longo foi ofertado.

Em 2022, ainda que o ambiente econômico tenha se mantido volátil, o Tesouro Nacional optou por não realizar leilões de troca e de rolagem antecipada. Ao contrário de 2021, o cronograma de vencimentos não trouxe maiores riscos de refinanciamento, além de ter sido possível a manutenção do caixa em níveis prudenciais, por meio do uso de leilões tradicionais e do ingresso de fontes de recursos não programadas.

No resultado consolidado do ano para a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), os resgates superaram as emissões em R$ 219,1 bilhões, o que corresponde a uma taxa de refinanciamento de 83%, ante 111% do ano anterior. Houve resgate líquido de R$ 137,3 bilhões para os títulos prefixados, com taxa de refinanciamento de 73%. Os títulos remunerados por índices de preços e os títulos flutuantes tiveram maiores taxas de refinanciamento, com resgate líquido de R$ 27,7 bilhões e R$ 43,9 bilhões respectivamente, conforme o Gráfico a seguir:

GRÁFICO • EMISSÃO LÍQUIDA DA DPMFi E PERCENTUAL DE REFINANCIAMENTO POR INDICADOR



**consideram-se apenas operações com impacto na liquidez.*
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

As captações por meio dos leilões tradicionais de venda de títulos da DPMFi totalizaram cerca de R$ 1.001,3 bilhões, em 2022, valor inferior ao do ano anterior, de R$ 1.574,1 bilhões, conforme ilustra a Tabela a seguir. O principal instrumento de financiamento no ano foi a LFT de seis anos, que respondeu por 38,2% das emissões tradicionais. Em seguida, os prefixados de 48 meses alcançaram 19,8% das colocações, enquanto o conjunto de prefixados representou 36,3% das colocações totais. Por último, as NTN-B responderam por 24,2% do total, com destaque para os vértices mais curtos, de três e cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EMISSÃO DE TÍTULOS DA DPMFi - SOMENTE LEILÕES TRADICIONAIS* DE VENDA

TÍTULOS EMITIDOS	2021		2022	
	TOTAL	%	TOTAL	%
LFT	612,9	41,6%	395,7	39,5%
LFT - 01 ano	116,4	7,9%	-	-
LFT - 02 anos	144,9	9,8%	-	-
LFT - 03 anos	-	-	13,6	1,4%
LFT - 06 anos	351,6	23,9%	382,0	38,2%
LTN	439,1	29,8%	334,5	33,4%
LTN - 06 meses	50,1	3,4%	23,4	2,3%
LTN - 12 meses	77,3	5,2%	21,4	2,1%
LTN - 24 meses	181,9	12,3%	91,0	9,1%
LTN - 48 meses	129,8	8,8%	198,7	19,8%
NTN-F	66,4	4,5%	29,1	2,9%
NTN-F - 06 anos	19,5	1,3%	-	-
NTN-F - 07 anos	-	-	16,2	1,6%
NTN-F - 08 anos	23,1	1,6%	-	-
NTN-F - 10 anos	23,8	1,6%	12,9	1,3%
NTN-B	355,7	24,1%	242,0	24,2%
NTN-B - 03 anos	93,4	6,3%	52,3	5,2%
NTN-B - 04 anos	86,0	5,8%	-	-
NTN-B - 05 anos	54,7	3,7%	83,2	8,3%
NTN-B - 10 anos	52,5	3,6%	35,7	3,6%
NTN-B - 15 anos	-	-	39,0	3,9%
NTN-B - 20 anos	14,1	1,0%	-	-
NTN-B - 25 anos	-	-	10,5	1,0%
NTN-B - 40 anos	55,0	3,7%	21,3	2,1%
TOTAL	1.474,1	100%	1.001,3	100%

**Não foram considerados os leilões de troca extraordinários. Também não foram considerados os títulos emitidos em 2022 que venceram em 2022.*
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Dívida Externa

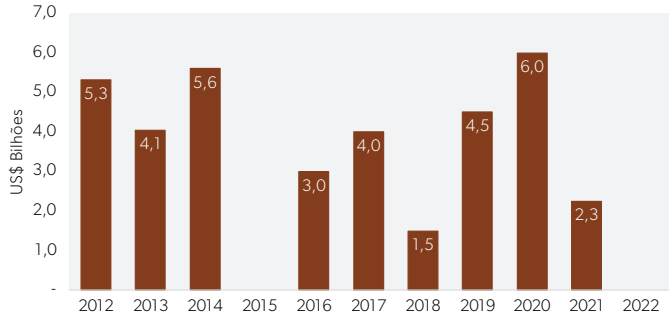
A necessidade de financiamento do Governo Federal é suprida essencialmente por emissões de títulos no mercado local. Dessa forma, a estratégia da Dívida Pública Federal externa (DPFe) se orienta por diretrizes qualitativas, que visam criar e aperfeiçoar *benchmarks* líquidos e eficientes na estrutura a termo de taxas de juros soberana, que possam servir de referência para o setor corporativo, ampliar e diversificar a base de investidores e contribuir com o alongamento da DPF.

O PAF 2022 contemplava a possibilidade de emissões de títulos *benchmarks* em dólares. Entretanto, o Tesouro Nacional optou por não emitir títulos no mercado internacional em 2022, tendo em vista as condições vigentes nos ambientes interno e externo ao longo do ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que o último ano sem emissões externas foi o de 2015 conforme Gráfico a seguir:

GRÁFICO • HISTÓRICO DE EMISSÕES TÍTULOS MOBILIÁRIOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - US$ BILHÕES, VALORES CORRENTES



Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Na gestão da DPFe, o Tesouro Nacional busca adquirir antecipadamente disponibilidade em moeda estrangeira para honrar os pagamentos de juros e principal previstos. Tais recursos podem ser adquiridos por meio de captação no mercado internacional ou por meio da compra de dólares no mercado de câmbio local. Assim, em 2022, o Tesouro começou o período já com recursos para honrar os vencimentos daquele ano e, mesmo na ausência de captações no mercado externo, foi possível adquirir dólares para fazer face à necessidade prevista para 2023.

Ademais, ocorreram, ao longo de 2022, contratações de empréstimos com organismos internacionais, que totalizaram US$ 997,5 milhões para os empréstimos em dólares e € 350,0 milhões para empréstimos em euros, conforme Tabela a seguir:

TABELA • DESEMBOLSOS DA DÍVIDA CONTRATUAL

INSTITUIÇÃO	VALOR (MILHÕES)
Banco Mundial (BIRD)	USD 797,4
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	USD 200,0
KfW Entwicklungsbank (KfW)	EUR 350,0

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Além da reserva de liquidez em reais, o Tesouro Nacional já dispõe de recursos em moeda estrangeira suficientes para fazer frente aos vencimentos de principal e juros da dívida externa previstos para 2023.

Resultados Alcançados

A gestão da dívida em 2022 apresentou resultados aderentes às expectativas constituídas no PAF 2022 para os indicadores da composição e da estrutura de vencimentos da DPF. Com destaque, houve aumento da participação de títulos remunerados por juros flutuantes na DPF, com redução daqueles com taxas prefixadas.

A predominância das LFT aumenta a sensibilidade da DPF às mudanças nas taxas de juros de curto prazo (risco de mercado), mas favorece a ampliação de prazos da dívida. Assim, se por um lado, a composição da dívida caminhou na direção contrária das diretrizes de longo prazo da DPF, por outro lado, esta dinâmica possibilitou a convergência dos indicadores de prazo e concentração de dívida no curto prazo (risco de financiamento) para patamares mais confortáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro destaque do ano foi a manutenção da reserva de liquidez da dívida dentro dos patamares prudenciais, que é uma ferramenta eficaz para mitigar o risco de refinanciamento.

Indicadores da DPF e Gestão de Risco

Os indicadores da DPF encerraram o ano dentro dos limites de referência do PAF 2022, com exceção do estoque, que ficou abaixo do limite inferior, como mostra a Tabela a seguir. Na composição da dívida, os títulos prefixados ficaram próximos de seu limite superior e os flutuantes do seu limite inferior. Já a participação dos títulos remunerados por índices de preços e da dívida cambial ficaram próximas do centro dos respectivos intervalos. No que se refere aos indicadores de estrutura de vencimentos, o prazo médio ficou próximo de seu limite inferior, enquanto o percentual vincendo em 12 meses do seu limite superior, mostrando a restrição de demanda por títulos mais longos nos últimos anos.

TABELA • PRINCIPAIS RESULTADOS PARA A DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

INDICADORES	DEZ/21	DEZ/22	LIMITES PAF 2022		PORTFÓLIO *BENCHMARK*
			MÍNIMO	MÁXIMO	
ESTOQUE (R$ BILHÕES)					
DPF	5.613,7	5.951,4	6.000	6.400	-
COMPOSIÇÃO (%)					
Prefixados	28,9	27,0	24	28	40,0 ± 2,0
Índice de Preços	29,3	30,3	27	31	35,0 ± 2,0
Taxa Flutuante	36,8	38,3	38	42	20,0 ± 2,0
Câmbio	5	4,5	3	7	5,0 ± 2,0
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS					
% Vincendo em 12 meses	21	22,1	19	23	20,0 ± 2,0
Prazo Médio (anos)	3,8	3,9	3,8	4,2	5,5 ± 0,5

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Em 2022, o estoque da DPF cresceu R$ 337,8 bilhões, ou seja, aproximadamente 6,0% em relação ao ano anterior. Essa variação da DPF se explica pela apropriação de juros no valor de R$ 556,0 bilhões, compensada parcialmente pelo resgate líquido de R$ 218,2 bilhões. A maior parte desse resultado é atribuído às variações da DPMFi, como aponta a Tabela a seguir. No caso da DPFe, a apropriação de juros negativa reflete o efeito da variação cambial sobre o estoque da dívida em moeda estrangeira.

TABELA • FATORES DE VARIAÇÃO DA DPF - (R$ BILHÕES)

INDICADORES	ESTOQUE			FATORES DE VARIAÇÃO			
	2021	2022	DIFERENÇA	EMISSÕES (A)	RESGATES* (B)	EMISSÕES LÍQUIDAS (A-B)	JUROS APROPRIADOS
DPF	5.613,7	5.951,4	337,8	1.062,0	1.280,2	(218,2)	556,0
DPMFi	5.348,9	5.699,0	350,0	1.052,6	1.263,9	(211,3)	561,4
DPFe	264,7	252,5	(12,3)	9,5	16,3	(6,9)	(5,4)

** Inclui operações de transferência de carteira entre mercado e BCB no valor líquido de R$ 1.092 bilhão, conforme explicitado na planilha 2.9 do anexo do Relatório Mensal da Dívida de dezembro de 2022.*
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O estoque da dívida em 2022 ficou abaixo do limite inferior do PAF devido, principalmente, ao resgate líquido da DPMFi de R$ 211,3 bilhões. Esse valor corresponde a uma taxa de refinanciamento (emissões/resgates) da DPMFi de 83,3%, que se deve, principalmente, à realização de emissões em montantes abaixo da média em meses de maior volatilidade do ano.

Riscos da Dívida Pública Federal

Em 2022 houve uma redução da proporção de prefixados para 27,0% em dezembro de 2022, contra 28,9% no mesmo mês do ano anterior. É a menor participação dos prefixados para um fechamento de ano desde 2005, como mostra o Gráfico a seguir.

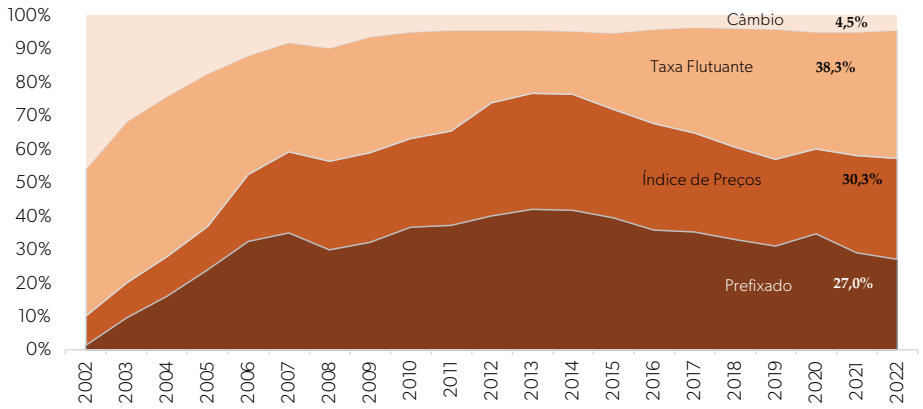
Em outra direção, houve aumento na parcela de títulos com juros flutuantes no ano, que passou de 36,8% em 2021 para 38,3% em 2022. É a segunda maior proporção na série anual desde 2005, ficando abaixo, porém próxima, da verificada em 2019, que foi de 38,9%. Além disso, a participação desses instrumentos na DPF apresentou seu menor percentual em 2014 (18,7%) e vem ganhando participação desde então, com exceção de 2020.

Também houve um acréscimo no percentual de títulos com remuneração atrelada a índices de preços, que alcançou 30,3% em 2022, contra 29,3% em 2021. Cabe ressaltar que a parcela desses instrumentos na DPF estava apresentando tendência de baixa desde 2014, quando atingiu o maior nível de participação, de 34,9%

Como já explicitado, em 2022 deu-se continuidade à estratégia que prioriza a emissão de instrumentos de prazos mais longos, como LFT e NTN-B, como alternativa à colocação de prefixados de curtíssimo prazo (até um ano).

O Gráfico abaixo mostra a evolução histórica da composição da DPF. O crescimento da participação de LFT no estoque da DPF é um movimento que acompanhou a expansão da relação dívida/PIB, diante de persistentes *deficits* fiscais nos últimos anos. Para a gestão de riscos da dívida, aumentar a parcela de prefixados na DPF é desejável, desde que não venha concomitante com o aumento da dívida que vence no curto prazo. Com o aumento da necessidade de financiamento e diante da impossibilidade de alongamento do prazo dos prefixados, as LFT ganham espaço na estratégia de financiamento.

GRÁFICO • COMPOSIÇÃO POR INDEXADORES DA DPF



Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A composição da dívida permite avaliar seu risco de mercado. Trata-se do potencial de aumento do custo ou do estoque da dívida decorrente de oscilação nos indexadores que remuneram os títulos públicos, sendo a exposição da dívida a flutuações nas taxas de juros um caso especial. A maior presença de LFT na DPF significa mais risco de mercado. Mas sua mitigação não seria alcançada por meio de incrementos na proporção de prefixados de curtíssimo prazo, pois esses precisam ser refinanciados rapidamente, se tornando igualmente sensíveis a choques nas taxas de juros, além de possuírem custos mais elevados, *ex-ante*.

As alterações nos indexadores de remuneração da dívida tendem a ter impactos reduzidos nos pagamentos da dívida no curto prazo, uma análise de particular interesse para a elaboração de orçamentos. Em geral, esses impactos são absorvidos na forma de variação do estoque, sendo seus efeitos nos fluxos distribuídos ao longo de vários anos, conforme ocorram os vencimentos da dívida. Nesse sentido, a Tabela a seguir mostra como a despesa orçamentária da DPF se alteraria diante de mudanças de um ponto percentual nas taxas de juros e inflação ou de 1% na taxa de câmbio. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação.

TABELA • SENSIBILIDADE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA A CHOQUES DE 1% NOS JUROS, CÂMBIO E INFLAÇÃO

INDEXADOR	2023		2024		2025	
	R$ MILHÕES	% PIB	R$ MILHÕES	% PIB	R$ MILHÕES	% PIB
Inflação	2.951	0,028	3.580	0,032	2.714	0,023
Juros	5.040	0,047	4.070	0,036	4.157	0,035
Câmbio	266	0,003	435	0,004	516	0,004

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

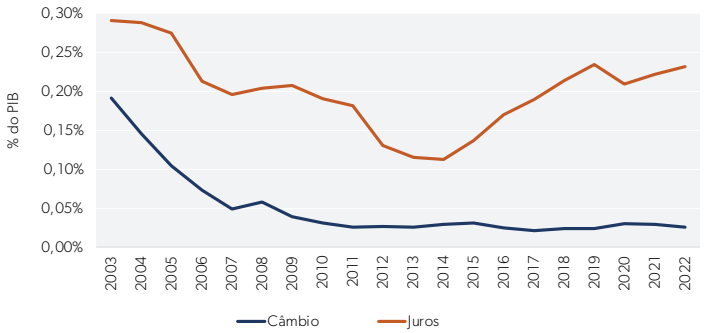
O impacto de choques sobre o estoque da dívida acontece em maior intensidade, sobretudo para alterações nos juros e na taxa de câmbio. Neste sentido, o Gráfico abaixo mostra a sensibilidade da DPF/PIB às mudanças de um ponto percentual nas taxas de juros e 1% de variação cambial[8]. Além de estimar o impacto derivado da atual posição da DPF, a análise mostra também como a DPF/PIB se alteraria hoje, na presença dos mesmos choques, se a composição da dívida fosse igual àquelas verificadas em anos anteriores. Infere-se que a composição atual acarreta risco de taxa de juros similar ao que resultaria do perfil da DPF verificado em 2005. O impacto de um choque na taxa de juros sobre o estoque da dívida é menor nos anos em que a participação de LFT na composição da DPF foi reduzida, em especial no período de 2010 a 2014, revertendo o efeito a partir de 2015. Já o risco cambial vem se mantendo estável aproximadamente a partir de 2011, uma vez que a dívida cambial responde por parcela reduzida da DPF desde então[9].

8. Este choque não foi aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por índices de preços, uma vez que se trata de uma avaliação do impacto de choques reais (em particular, por utilizar a razão entre a DPF e o PIB como referência). Além disso, embora possa haver sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, em termos nominais, as receitas do governo tendem a apresentar correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco, uma vez que há um hedge natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, que é capturado indiretamente ao analisar a dívida como proporção do PIB.

9. O risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se controlado, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011, o que é aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de *benchmark*. Além disso, o Setor Público conta atualmente com US$ 324,7 bilhões em reservas internacionais, posição de dezembro 2022, que representam um *hedge* para a exposição cambial do endividamento público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • SENSIBILIDADE DA DPF/PIB A CHOQUES NOS JUROS E NA TAXA DE CÂMBIO



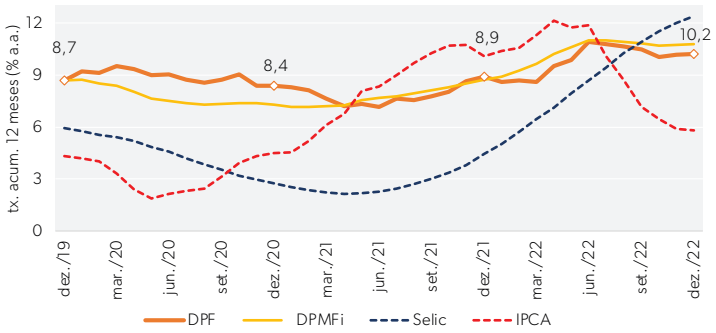
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.
Nota: a análise aplica choques de 1 p.p. nas taxas de juros e de 1% na variação cambial. Trata-se de uma análise contrafactual, na qual o choque é aplicado sempre ao estoque atual da DPF/PIB (posição em dezembro de 2022), mas variando-se a composição da DPF conforme os percentuais históricos de participação da dívida remunerada por juros flutuantes e da dívida cambial.

Custo da Dívida Pública

Os indicadores de custo médio da DPF exibiram aumento ao longo de 2022, acompanhando o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica. No Gráfico a seguir, após atingir o menor valor da série histórica[10] em fevereiro de 2021 (7,15% ao ano), o custo médio acumulado em 12 meses do estoque da DPMFi voltou a subir, atingindo 10,8% ao ano no final de 2022. Entretanto, essa trajetória não foi linear, tendo acelerado até junho, mas estabilizando a partir de então, em resposta à redução da taxa de inflação no segundo semestre.

A elevação do custo médio em 12 meses acompanhou o período de aumento da taxa básica, porém, com volatilidade menor do que a variação da taxa Selic no mesmo período. De fato, o custo médio da DPF tem se mantido mais estável em relação ao comportamento dos indexadores da dívida pública ao longo dos últimos três anos, dada a composição diversificada da carteira de títulos da DPF. Isso permitiu reduzir o efeito da elevação da taxa básica de juros sobre esse indicador. Assim, a taxa Selic acumulada em 2022 foi de 12,38% ao ano, enquanto o custo médio da DPMFi foi de 10,8% ao ano. Por sua vez, o custo médio da DPF foi de 10,2% ao ano no mesmo período, mais baixo do que a estatística da DPMFi, devido ao efeito favorável da variação cambial sobre a dívida externa (Gráfico a seguir).

GRÁFICO • CUSTO MÉDIO DA DPF, DPMFi E TAXA SELIC (TAXA ACUMULADA EM 12 MESES, % A.A.)



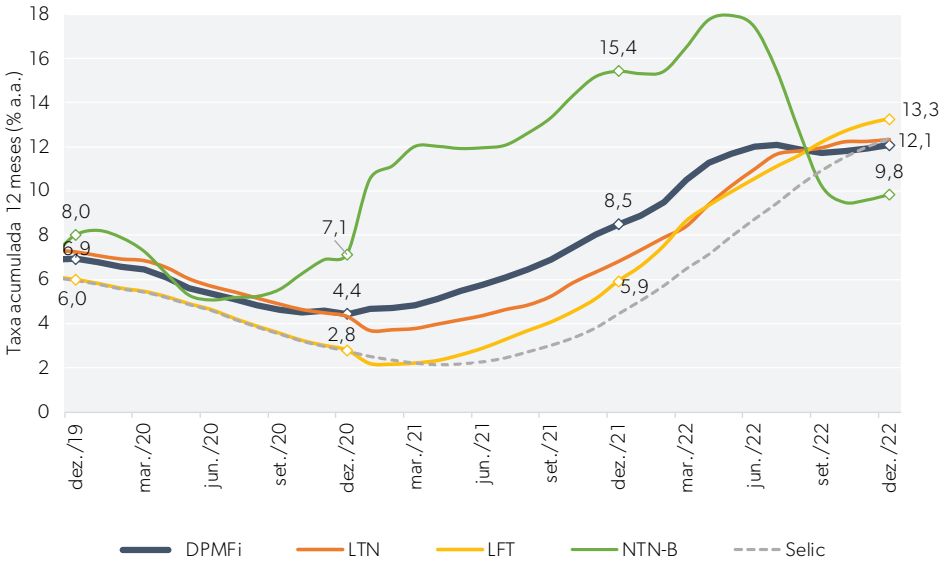
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

10. Série histórica mensal tem início em dezembro de 2006, conforme publicado no Relatório Mensal da Dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, o custo médio de emissão[11] da DPMFi também apresentou elevação ao longo de 2022, passando de 8,5% ao ano em dezembro de 2001 para 12,1% em dezembro de 2022 (Gráfico a seguir). Esse indicador reflete as condições de financiamento mais recentes, ao ponderar apenas as emissões de títulos efetuadas nos últimos 12 meses e, assim, tende a reagir mais rapidamente às mudanças na taxa de juros Selic no curto prazo.

GRÁFICO • CUSTO MÉDIO DE EMISSÃO DA DPMFi POR INDEXADOR (TAXA ACUMULADA EM 12 MESES, % A.A.)



Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

O aumento dos indicadores de custo da dívida no ano de 2022 indica a sensibilidade da DPF às oscilações nas taxas de juros de curto prazo, sendo os juros apropriados o principal fator de variação do estoque da dívida. O perfil de risco da DPF no longo prazo seria favorecido por condições de mercado que permitam o aumento da parcela de títulos prefixados longos e dos corrigidos por índice de preços, os quais reduzem o impacto das alterações das taxas de juros sobre o custo da DPF.

Avanços e Inovações no Gerenciamento da Dívida

Em 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional seguiu a estratégia de manter-se atualizada com as melhores práticas para gestão da dívida pública. A publicação da Portaria nº 1.522, de 2 de agosto de 2022, que atualizou o funcionamento o Comitê de Gerenciamento da Dívida (Coged), além de atender ao requisito do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos da Administração Pública Federal, trouxe substanciais inovações. O normativo ampliou a transparência e o rigor na prestação de conta no processo de tomada de decisões. Destaca-se a ampliação das competências do comitê para deliberar sobre o Tesouro Direto e a proposta orçamentária, além de regras normatizando as publicações regulares da dívida.

Além disso, o Relatório de Projeções da Dívida passou a integrar o Relatório de Projeções Fiscais. Assim, as projeções dos principais indicadores de desempenho fiscal passaram a se concentrar em um mesmo documento, partilhando as mesmas premissas de projeção, garantindo coerência dos indicadores, facilitando a divulgação de informação e transparência.

11. O custo médio de emissão em oferta pública da DPMFi é um indicador que reflete a taxa interna de retorno – TIR dos títulos do Tesouro Nacional no mercado doméstico, mais a variação média de seus indexadores, considerando-se apenas as colocações de títulos em oferta pública (leilões e Tesouro Direto) nos últimos 12 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também no sentido de ampliar a transparência e a divulgação do conhecimento acerca da gestão da dívida pública, em setembro, foi lançado o portal Dinâmica da Dívida (https://tesouro.github.io/divida/). O sítio eletrônico demostra de forma visual os principais fatores que explicam a evolução do estoque da dívida pública. O objetivo da ferramenta é ampliar o acesso da sociedade aos conceitos e informações sobre a Dívida Pública e melhorar a visibilidade da dinâmica do endividamento público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022

2.1.1. Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira

O Sistema de Administração Financeira Federal regulamentado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, visa ao equilíbrio econômico-financeiro do Governo Federal, dentro dos limites da receita e despesa públicas, e compreende entre suas atividades a programação financeira da União.

Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional o papel de órgão central do referido Sistema, e às unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República e dos órgãos equivalentes dos Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União o papel de órgãos setoriais. Estão incluídas aqui, também, as agências reguladoras e outras unidades orçamentárias com prerrogativas de órgãos setoriais, de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o artigo 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

As atividades de programação financeira compreendem a gestão e a descentralização de recursos aos órgãos setoriais de programação financeira, bem como outras transferências de recursos dispostas no decreto de programação orçamentária e financeira. A partir dos órgãos setoriais, os recursos financeiros são descentralizados para as unidades gestoras vinculadas, responsáveis pela execução dos programas de trabalho do Governo Federal.

Conforme o artigo 12 da Lei nº 10.180/2001, compete ao órgão central, entre outras atribuições:

- zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;
- administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;
- elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;
- gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;
- administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
- manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;
- editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; e
- promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira.

Compete aos órgãos setoriais a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades vinculadas, bem como a coordenação, a orientação e o acompanhamento das atividades relacionadas e respectiva execução.

A Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita; geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; dívidas consolidada e mobiliária; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; concessão de garantia; e despesas de Restos a Pagar.

As leis de diretrizes orçamentárias (LDO) estabelecem as regras para a elaboração do orçamento e as leis orçamentárias anuais (LOA) viabilizam a realização anual dos programas constantes do Plano Plurianual (PPA), mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias.

Objetivando compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa com as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 - Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, bem como com a regra do teto de gastos instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e, em cumprimento aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foram definidos no Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, limites para a movimentação e empenho e cronogramas de pagamento das despesas dos grupos “outras despesas correntes”, “investimento” e “inversões financeiras” dos órgãos do Poder Executivo Federal e respectivos Restos a Pagar de exercícios anteriores.

A inscrição de valores em Restos a Pagar ao final do exercício de 2022 obedeceu ao contido no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com alterações dadas no Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, bem como observou o comando da Lei nº 14.194/2021 (LDO-2022).

2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi publicado o Decreto nº 10.961/2022, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022, tendo como referência os valores fixados na Lei Orçamentária Anual de 2022 - Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022).

Ao longo do exercício de 2022, quando das reavaliações bimestrais de receitas e despesas, o Decreto nº 10.961/2022 foi alterado pelos decretos abaixo relacionados:

- Decreto nº 11.019, de 30 de março de 2022;
- Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022;
- Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022;
- Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022; e
- Decreto nº 11.269, de 30 de novembro de 2022.

No decurso de 2022, foram realizadas alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos pelos referidos Decretos, conforme solicitações dos órgãos, em conformidade com a LDO-2022. Essas alterações foram efetivadas com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo e de atender às necessidades e peculiaridades de cada órgão, em consonância com a programação global do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes. Para esse fim, foram editados Decretos assinados conjuntamente pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado da Economia, além da edição de Portarias assinadas pelo Secretário Especial do Tesouro e Orçamento.

As principais características do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) foram as seguintes:

a) os cronogramas mensais autorizados para pagamento corresponderam aos Anexos II ao XV do Decreto nº 10.961/2022. Conforme já mencionado, esses cronogramas foram alterados pelos Decretos e Portarias posteriormente editados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os anexos de cronograma de pagamento foram identificados em fontes de recursos do Tesouro Nacional e em fontes arrecadadas diretamente pelos órgãos do Poder Executivo do Governo Federal;

c) adicionalmente, os anexos foram agrupados conforme seu indicador de resultado primário:

- os Anexos II ao V e VI-A se referem às ações decorrentes de despesas discricionárias (com indicador de resultado primário 2), e também foram organizados conforme se referissem ou não às despesas elencadas na Seção III do Anexo III à Lei nº 14.194/2021 (despesas ressalvadas ou não ressalvadas pela LDO);
- o Anexo VI se refere às ações decorrentes de recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção;
- o Anexo VII se refere às ações decorrentes de emendas impositivas individuais e de emendas impositivas de bancada (com marcação de resultado primário 6 e 7, respectivamente), bem como Restos a Pagar de emendas;
- os Anexos VIII a XIII se referem às ações decorrentes de emendas de comissão e de emendas de relator (com marcação de resultado primário 8 e 9, respectivamente) e foram organizados conforme se referissem ou não às despesas elencadas na Seção III do Anexo III à Lei nº 14.194/2021 (despesas ressalvadas ou não ressalvadas pela LDO); e
- os Anexos XIV e XV se referem às ações decorrentes de despesas obrigatórias com controle de fluxo constantes no Anexo XVII do DPOF, nos termos do § 2º do art. 61 da LDO-2022, entre aquelas elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194/2021.

2.1.3. Execução Financeira - Resultado Primário do Governo Central

No exercício financeiro de 2022, o resultado primário do Governo Central pelo critério acima da linha, foi um *superavit* de R$ 54,1 bilhões. O resultado positivo de R$ 54,1 bilhões é composto pelo *superavit* de R$ 315,4 bilhões do Tesouro Nacional (e do Banco Central do Brasil) e pelo *deficit* de R$ 261,3 bilhões na Previdência Social (Regime Geral da Previdência Social).

Abaixo, segue a Tabela que compara a execução financeira do Tesouro Nacional em 2021 e 2022 sob o critério acima da linha e sob a ótica de pagamento efetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022
1. RECEITA TOTAL	1.932.370,4	2.313.305,4
1.1 Receita Administrada pela RFB	1.195.712,3	1.390.000,5
1.2 Incentivos Fiscais	(160,5)	(56,6)
1.3 Arrecadação Líquida INSS	462.244,1	535.709,9
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	274.574,4	387.651,7
2. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	353.546,8	457.222,0
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1 - 2)	1.578.823,5	1.856.083,4
4. DESPESA TOTAL	1.613.939,7	1.801.997,8
4.1 Benefícios Previdenciários	709.582,5	796.976,6
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	329.340,9	337.942,0
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	305.982,3	295.792,9
4.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	269,34,03	371.286,3
5. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (3 - 4)	(35.116,2)	54.085,6
Tesouro Nacional e Banco Central do Brasil	212.222,2	315.352,2
Previdência Social (RGPS)	(247.338,4)	(261.266,7)

Fonte: STN/Suafi/Cofin.

2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Neste tópico, apresenta-se uma avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando:

a) a evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União (MPU), estabelecidos nos Decretos de Programação Financeira e nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;

b) montante dos Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e MPU;

c) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2022, variações por bimestre e o limite final; e

d) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO-2022, em atenção ao disposto no artigo 9º da LRF.

Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961/2022, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2022, entre outras providências.

Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o Relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 113, de 22 de março de 2022, indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e Defensoria Pública da União (DPU) no montante de R$ 103.568,1 milhões. Por outro lado, o relatório também demonstrou que a projeção das despesas primárias submetidas aos limites da EC nº 95/2016 e da EC nº 113/2021 estava R$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que havia um excesso na projeção do Poder Executivo de R$ 1.722,3 milhões, e um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R$ 3.015,6 milhões. O aludido excesso na projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, resultou em medidas de contenção de despesas, a partir do Decreto nº 11.019, de 30 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 10.961/2022.

Findo o segundo bimestre, analogamente ao ocorrido no primeiro, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de se respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF) - Teto de Gastos, não foi realizada a expansão indicada. No caso do Poder Executivo, mais uma vez a projeção indicou excesso das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos para 2022, no montante de R$ 9.961,4 milhões. As atualizações indicadas nesse Relatório do segundo bimestre resultaram em medidas de contenção de despesas, que foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022.

Já ao término do terceiro bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R$ 159.081,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de se respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R$ 12.736,7 milhões o limite calculado para 2022, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022, republicado em 1º de agosto de 2022.

Ao fim do quarto bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias, com base em dados realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R$ 230.289,3 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de se respeitar também o limite estabelecido no NRF, o qual indicava excesso projetado de R$ 10.499,9 milhões nas despesas do Poder Executivo sujeitas a esse limite, não foi realizada a expansão no montante indicado. As atualizações indicadas nesse Relatório do quarto bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022.

Findo o quinto bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias com base nos dados realizados até o mês de outubro, indicando a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 243.295,3 milhões. Entretanto, para respeitar o limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, para o qual se estimava excesso de R$ 15.380,0 milhões nas despesas do Poder Executivo sujeitas a esse limite, não foi possível realizar tal expansão. As atualizações indicadas nesse Relatório do quinto bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.269, de 30 de novembro de 2022.

Após o Relatório do quinto bimestre, com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado em dezembro o Relatório Extemporâneo, que reavaliou as projeções, considerando os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2022. Foi demonstrado uma possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 254.073,7 milhões. Entretanto, com vistas a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e pela Emenda Constitucional nº 113/2021, para a qual se estimava excesso no Poder Executivo Federal de R$ 2.791,8 milhões, e, dada a necessidade de se respeitar a regra fiscal mais restritiva naquele momento, não foi realizada a ampliação no montante indicado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em decorrência dos efeitos da publicação da Medida Provisória nº 1.144, de 14 de dezembro de 2022, da publicação da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 e da Lei nº 14.513, de 27 de dezembro de 2022, que altera a LDO-2022, combinadas com o artigo 10, do Decreto nº 10.961/2022, e acompanhando a abertura de créditos orçamentários adicionais, foram realizados ajustes nos cronogramas de pagamento dos órgãos do Poder Executivo, ajustes estes estabelecidos por meio da Portaria Seto/ME nº 10.682, de 15 de dezembro de 2022, das Portarias Seto/ME nº 11.110, nº 11.116 e nº 11.120, de 27 de dezembro de 2022, da Portaria Seto/ME nº 11.190, de 28 de dezembro de 2022, e das Portarias Seto/ME nº 11.219 e nº 11.270, de 29 de dezembro de 2022.

Na Tabela a seguir encontra-se a evolução das propostas de programação de receitas e despesas do Governo Federal com base nos relatórios de avaliações bimestrais elaborados ao longo do exercício de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS DE 2022 - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154, DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	REALIZADO
1. RECEITA TOTAL	2.030.520	2.118.013	2.167.129	2.226.143	2.308.340	2.319.172	2.313.305
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	1.288.902	1.285.723	1.332.208	1.342.622	1.393.723	1.390.167	1.390.000
1.2 Incentivos Fiscais	(2)	(116)	(64)	(64)	(55)	(53)	(56)
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	499.353	527.286	531.456	536.718	537.566	541.892	535.709
1.4 Outras Receitas	242.267	305.120	303.528	346.867	377.106	387.165	387.651
2. TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS	386.401	431.927	444.711	451.770	464.019	463.748	457.222
2.1 FPM/FPE/IPI-EE	300.118	309.920	327.964	337.442	349.214	345.088	330.467
2.2 Demais	86.283	122.007	116.747	114.328	114.806	118.660	10.255
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	1.644.119	1.686.086	1.722.418	1.774.372	1.844.320	1.855.424	1.856.083
4. DESPESAS	1.720.286	1.751.269	1.777.946	1.820.990	1.820.273	1.816.683	1.801.997
4.1 Benefícios Previdenciários	777.717	778.064	788.693	789.648	795.263	797.612	796.976
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	336.102	338.551	341.340	339.586	339.063	339.395	337.942
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	252.510	281.976	279.495	324.669	317.703	318.935	295.792
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	353.956	352.679	368.418	367.086	368.243	360.742	371.286
5. PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ACIMA DA LINHA	(76.167)	(65.183)	(55.529)	(46.617)	24.047	38.741	54.086
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	202.198	185.594	201.709	206.313	281.745	294.461	315.352
5.2 Resultado Primário da Previdência	(278.365)	(250.777)	(257.237)	(252.930	(257.697)	(255.720)	(261.266)
6. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-	-	-	-	861
7. PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA	(76.167)	(65.183)	(55.529)	(46.617)	24.047	38.741	54.947
8. META FISCAL	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)
9. COMPENSAÇÃO DA META LDO-2022	6.765	6.726	6.724	47.962	46.268	49.460	40.546
10. META FISCAL AJUSTADA	(177.238)	(177.200)	(48.804)	(218.436)	(216.742)	(219.934)	(211.020)
11. SOBRA DE META (10 - 7)	101.071	112.016	121.669	171.818	240.789	258.675	265.967

Fonte: Decretos de Programação Financeira. Elaborado por STN/Suafi/Cofin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela anterior também demonstra o resultado "acima da linha" apurado pelo Tesouro Nacional, indicando um *superavit* de R$ 54,1 bilhões. Cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (BCB) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal fixada para o exercício, consoante disposto na Mensagem Presidencial ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que é apurado sob a ótica "abaixo da linha".

Ressaltamos que o processo de programação financeira, baseado no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e nos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, não inclui os pagamentos de juros, tratando apenas do resultado primário.

Dado que os Relatórios de Avaliação Bimestral indicaram ao longo do exercício de 2022 estimativa de resultado primário dentro da meta determinada pela LDO-2022, não houve limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não foi promovido contingenciamento de despesa no exercício de 2022 decorrente dessa regra fiscal.

No entanto, a regra do Teto de Gastos instituído pela EC nº 95/2016 impôs restrições à execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, as quais foram implementadas nos cronogramas de pagamento nos Decretos e Portarias publicados imediatamente após o resultado indicado nos Relatórios de Avaliação Bimestral. Pelo lado orçamentário, as restrições foram implementadas por meio de bloqueios às dotações orçamentárias, sem impactar os valores divulgados nos limites orçamentários.

Com base nos mesmos Relatórios de Avaliação Bimestral de 2022, a Tabela a seguir apresenta a evolução da proposta de distribuição da limitação de despesas discricionárias sujeitas ao contingenciamento para os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA LIMITAÇÃO ENTRE OS DEMAIS PODERES/DPU/MPU NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL - R$ MILHÕES

ÓRGÃO	LOA-2022	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO	POSIÇÃO FINAL
Câmara dos Deputados	1.101.506	25.038	27.006	38.430	55.632	58.774	61.378	61.378
Senado Federal	935.818	124.789	134.597	191.532	277.265	292.924	305.901	305.901
Tribunal de Contas da União	478.144	152	164	233	337	356	372	372
Supremo Tribunal Federal	219.556	573	618	880	1.273	1.345	1.405	1.405
Superior Tribunal de Justiça	449.556	1.333	1.438	2.046	2.961	3.129	3.267	3.267
Justiça Federal	1.838.417	50.539	54.511	77.570	112.291	118.633	123.889	123.889
Justiça Militar da União	122.218	178	192	273	395	417	436	436
Justiça Eleitoral	2.512.754	84.797	91.462	130.151	188.409	199.050	207.868	207.868
Justiça do Trabalho	2.667.096	20.754	22.385	31.854	46.113	48.717	50.875	50.875
Justiça do DF e dos Territórios	452.374	133	144	205	296	313	327	327
Conselho Nacional de Justiça	128.686	-	-	-	-	-	-	-
Defensoria Pública da União	87.911	-	-	-	-	-	-	-
Ministério Público da União	1.411.997	140.480	151.521	215.616	312.130	329.758	344.367	344.367
Conselho Nacional do Ministério Público	40.389	267	288	409	592	626	653	653
TOTAL	**12.446.422**	**449.033**	**484.325**	**689.198**	**997.696**	**1.054.042**	**1.100.738**	**1.100.738**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborado por SOF/MPO.
Obs.: As ampliações indicadas nas avaliações bimestrais do exercício de 2022 não foram efetuadas nos montantes indicados, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União. Prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, as sobras em relação à meta indicadas nas avaliações foram limitadas pelos excessos ou folgas estimados com relação ao Teto de Gastos.

Já em relação à programação financeira e aos cronogramas de desembolso do Poder Executivo Federal, por órgão, esta foi estabelecida pelo Decreto nº 10.961/2022, com alterações efetuadas pelos Decretos Presidenciais posteriores e Portarias de ajustes de cronogramas de pagamento, editadas pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (Seto/ME).

As Tabelas a seguir apresentam a evolução por órgão dos Limites de Pagamento e de Empenho, respectivamente, estabelecidos por cada Decreto de Programação publicado ao longo do exercício de 2022 e não incluem os valores das despesas obrigatórias com controle de fluxo, tampouco as despesas relacionadas aos recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. A diferença existente entre os valores anuais apresentados nas Tabelas abaixo corresponde a remanejamentos realizados dos cronogramas de pagamentos das despesas obrigatórias com controle de fluxo para as despesas discricionárias, a pedido dos órgãos setoriais, conforme previsto nas regras da LDO-2022 e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) do referido exercício.

Já as duas Tabelas sequenciais demonstram as variações dos Cronogramas de Pagamento e de Empenho por Órgão em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EVOLUÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO EM 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154, DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	FECHAMENTO DE ANO
20000	Presidência da República	450.575	450.575	415.186	382.134	407.607	374.811	419.827
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.029.141	3.301.922	2.835.258	2.812.523	2.877.923	2.821.232	5.385.853
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.807.416	6.807.416	5.026.684	6.736.193	5.013.175	4.647.477	4.907.526
25000	Ministério da Economia	7.407.818	7.876.347	31.787.613	32.777.392	32.965.513	32.362.776	36.540.498
26000	Ministério da Educação	23.596.380	23.112.963	20.562.027	17.867.339	17.973.048	16.611.377	19.911.234
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.798.505	2.846.505	2.705.673	2.641.942	2.780.286	2.965.962	3.190.415
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	42.770	42.770	40.882	41.862	36.845	41.828
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	978.491	919.965	2.039.422	2.072.755	2.035.093	2.072.774
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	160.710	160.710	153.414	158.005	140.443	145.443
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	147.425	147.425	139.931	144.077	109.741	129.241
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.208	79.208	79.208	73.439	76.733	61.140	73.948
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.141.615	2.141.615	1.954.650	1.743.133	1.779.265	1.652.287	1.958.746
36000	Ministério da Saúde	25.525.572	25.525.573	24.011.376	22.788.462	23.063.884	22.237.693	25.368.880
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	195.664	195.664	184.850	174.519	131.855	174.519
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	110.759	110.759	104.998	100.343	78.432	100.343
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	128.753	128.753	122.282	118.055	99.123	111.497
39000	Ministério da Infraestrutura	7.325.452	7.139.922	6.714.406	6.257.163	6.711.216	6.287.081	10.074.014
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	340.705	340.705	319.752	319.752	238.228	294.752
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	42.665	42.665	42.665	40.674	41.853	37.491	41.853
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	129.607	129.607	123.255	126.859	107.946	122.265
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.032.062	2.032.062	2.032.392	2.023.590	2.300.616	2.063.312	2.538.771
41000	Ministério das Comunicações	1.350.921	1.350.921	1.209.221	1.060.612	1.005.822	1.010.996	1.223.996
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	203.351	203.351	194.039	205.253	181.246	192.028
44000	Ministério do Meio Ambiente	776.622	776.622	776.622	775.928	785.065	725.341	913.593
52000	Ministério da Defesa	11.700.908	11.648.799	10.704.270	10.144.550	10.741.324	10.395.773	14.572.615
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	8.133.361	7.229.315	7.660.275	6.331.858	6.436.029	6.235.471	11.940.464
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	209.927	209.927	209.927	198.533	206.792	175.534	206.792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154, DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	FECHAMENTO DE ANO
54000	Ministério do Turismo	608.016	608.016	574.270	542.037	566.524	527.458	820.282
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	41.369	41.369	38.982	40.593	27.809	40.593
55000	Ministério da Cidadania	6.260.161	5.896.906	5.559.153	5.042.493	5.879.561	5.690.875	6.249.981
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	6.441	6.441	6.441	7.738	7.189	7.738
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	501.598	501.598	475.951	464.736	387.596	422.596
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	277.651	271.388	248.478	218.997	240.445	231.648	287.209
83000	Banco Central do Brasil	332.817	332.817	303.722	266.609	270.285	280.441	320.441
-	Participação da União no Capital (PUC)	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901
-	Demais Emendas Individuais	300	300	300	300	300	300	300
-	Emendas Impositivas de Bancada	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162
TOTAL		**130.671.797**	**129.466.490**	**145.139.555**	**141.467.163**	**142.894.874**	**137.775.088**	**167.599.918**

Fonte: STN/Suafi/Cofin.

Obs.: Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo e recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Inclui despesas primárias discricionárias elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e emendas de relator e de comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EVOLUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154. DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	LIMITES FINAIS (*)
20000	Presidência da República	450.575	450.575	450.575	437.824	401.134	422.944	401.234
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.402.734	3.871.757	3.681.757	3.831.055	3.792.314	3.604.772	5.300.095
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.872.265	6.872.265	6.872.806	6.867.676	6.794.848	5.255.050	5.089.261
25000	Ministério da Economia	10.690.959	11.159.489	35.070.649	35.676.657	36.327.557	36.968.593	42.389.836
26000	Ministério da Educação	24.454.737	24.171.737	23.574.304	21.952.638	21.816.700	21.855.603	21.653.613
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.170.856	3.170.856	3.168.956	3.136.072	3.056.671	2.979.668	3.022.777
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	978.491	978.491	2.143.939	2.143.939	2.100.042	1.983.257
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	160.710	160.710	160.710	160.710	160.710	160.710
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	147.425	147.425	147.425	147.425	147.425	147.425
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.308	79.308	79.308	79.308	79.308	79.308	79.308
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.144.085	2.144.085	2.144.364	2.024.072	1.961.216	1.961.416	1.961.416
36000	Ministério da Saúde	34.080.738	34.080.738	34.170.008	34.120.977	33.044.558	32.919.564	32.477.747
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	195.664	195.664	195.664	185.333	174.624	174.624
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	110.759	110.759	110.759	106.104	101.609	101.609
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	128.753	128.753	128.753	122.956	122.956	121.956
39000	Ministério da Infraestrutura	7.690.056	7.504.526	7.504.526	7.291.735	7.290.983	7.274.179	9.966.362
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	340.705	340.705	340.705	340.705	340.705	340.705
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	43.065	43.065	43.065	43.065	43.065	43.065	49.792
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	129.607	129.607	129.607	129.607	127.107	123.107
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.035.303	2.035.303	2.035.633	2.035.455	2.309.115	2.370.715	2.664.715
41000	Ministério das Comunicações	1.366.238	1.366.238	1.364.238	1.273.025	1.163.666	1.165.019	1.322.091
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	203.351	203.351	203.351	203.351	201.597	191.048
44000	Ministério do Meio Ambiente	815.129	815.129	815.129	821.492	821.492	863.781	868.118
52000	Ministério da Defesa	12.156.789	12.156.789	12.253.193	12.132.881	12.338.839	12.731.387	14.572.485
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	9.679.800	9.679.800	10.348.778	9.730.756	9.434.926	9.410.141	11.629.786
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	209.927	209.927	209.927	209.927	209.927	209.927	209.927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154. DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	LIMITES FINAIS (*)
54000	Ministério do Turismo	789.231	789.231	791.231	823.057	789.912	798.962	1.047.909
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	41.369	41.369	41.369	41.369	41.369	36.569
55000	Ministério da Cidadania	6.893.193	6.893.193	6.830.095	6.865.154	6.735.650	6.715.948	6.212.583
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	6.441	6.441	6.441	7.701	7.701	7.701
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	501.598	501.598	501.598	483.513	483.553	469.398
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	446.614	446.614	444.114	426.165	411.554	411.021	377.386
83000	Banco Central do Brasil	332.817	332.817	332.817	314.079	297.249	297.249	332.817
-	Reserva	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		130.792.062	131.261.084	155.173.116	154.246.163	153.236.168	152.390.483	165.530.137

Fonte: SOF/MPO.
Obs.: Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo.
(*) Portaria GM/MPO nº 503, de 9 de janeiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • VARIAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO EM 2022, ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO 1º BIMESTRE (-) DECRETO INICIAL	DECRETO 2º BIMESTRE (-) DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE (-) DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE (-) DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE (-) DECRETO 4º BIMESTRE	FECHAMENTO DE ANO (-) DECRETO 5º BIMESTRE
20000	Presidência da República	0	(35.389)	(33.052)	25.473	(32.796)	45.016
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	272.781	(466.664)	(22.735)	65.400	(56.690)	2.564.620
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	(1.780.732)	1.709.509	(1.723.018)	(365.697)	260.049
25000	Ministério da Economia	468.529	23.911.266	989.780	188.121	(602.737)	4.177.722
26000	Ministério da Educação	(483.416)	(2.550.936)	(2.694.688)	105.708	(1.361.670)	3.299.857
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	48.000	(140.832)	(63.730)	138.343	185.676	224.453
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	0	0	(1.888)	980	(5.017)	4.983
32000	Ministério de Minas e Energia	0	(58.526)	1.119.457	33.333	(37.662)	37.681
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	0	0	(7.296)	4.590	(17.561)	5.000
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	0	0	(7.494)	4.146	(34.336)	19.500
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	0	0	(5.769)	3.295	(15.593)	12.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	(186.966)	(211.516)	36.132	(126.978)	306.459
36000	Ministério da Saúde	0	(1.514.196)	(1.222.914)	275.422	(826.191)	3.131.187
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	0	(10.814)	(10.331)	(42.664)	42.664
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	0	0	(5.762)	(4.655)	(21.910)	21.910
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	(6.472)	(4.226)	(18.932)	12.374
39000	Ministério da Infraestrutura	(185.529)	(425.516)	(457.243)	454.053	(424.135)	3.786.933
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	0	0	(20.953)	0	(81.523)	56.523
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0	0	(1.991)	1.179	(4.362)	4.362
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	0	0	(6.352)	3.605	(18.914)	14.319
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	0	330	(8.802)	277.026	(237.304)	475.459
41000	Ministério das Comunicações	0	(141.700)	(148.609)	(54.790)	5.174	213.000
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	0	0	(9.312)	11.214	(24.007)	10.782
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	(694)	9.137	(59.723)	188.251
52000	Ministério da Defesa	(52.108)	(944.529)	(559.720)	596.775	(345.551)	4.176.841
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	(904.045)	430.959	(1.328.416)	104.170	(200.558)	5.704.993
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	0	0	(11.394)	8.259	(31.258)	31.258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO 1º BIMESTRE (-) DECRETO INICIAL	DECRETO 2º BIMESTRE (-) DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE (-) DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE (-) DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE (-) DECRETO 4º BIMESTRE	FECHAMENTO DE ANO (-) DECRETO 5º BIMESTRE
54000	Ministério do Turismo	0	(33.746)	(32.232)	24.486	(39.066)	292.824
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	0	0	(2.387)	1.611	(12.784)	12.784
55000	Ministério da Cidadania	(363.255)	(337.753)	(516.660)	837.067	(188.685)	559.105
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.297	(549)	549
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	(25.647)	(11.215)	(77.140)	35.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	(6.263)	(22.910)	(29.482)	21.448	(8.797)	55.561
83000	Banco Central do Brasil	0	(29.094)	(37.113)	3.676	10.156	40.000
-	Participação da União no Capital-PUC	0	0	0	0	0	0
-	Demais Emendas Individuais	0	0	0	0	0	0
-	Emendas Impositivas de Bancada	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**(1.205.307)**	**15.673.066**	**(3.672.392)**	**1.427.710**	**(5.119.785)**	**29.824.830**

Fonte: Elaborada pela STN/Suafi/Cofin.
Obs.: Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo e recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Inclui despesas primárias discricionárias elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e emendas de relator e de comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2022, ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO FEVEREIRO	DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE	LIMITES FINAIS (*)
20000	Presidência da República	450.575	0	0	(12.750)	(36.690)	21.810	(21.710)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.402.734	469.022	(190.000)	149.299	(38.741)	(187.542)	1.695.323
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.872.265	0	541	(5.130)	(72.828)	(1.539.798)	(165.789)
25000	Ministério da Economia	10.690.959	468.529	23.911.161	606.008	650.900	641.035	5.421.243
26000	Ministério da Educação	24.454.737	(283.000)	(597.433)	(1.621.666)	(135.938)	38.903	(201.990)
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.170.856	0	(1.900)	(32.884)	(79.402)	(77.002)	43.108
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	0	0	0	0	0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	0	0	1.165.448	0	(43.897)	(116.785)
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	0	0	0	0	0	0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	0	0	0	0	0	0
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.308	0	0	0	0	0	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.144.085	0	278	(120.292)	(62.856)	200	0
36000	Ministério da Saúde	34.080.738	0	89.270	(49.032)	(1.076.419)	(124.994)	(441.817)
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	0	0	0	(10.331)	(10.709)	0
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	0	0	0	(4.655)	(4.495)	0
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	0	0	0	(5.797)	0	(1.000)
39000	Ministério da Infraestrutura	7.690.056	(185.529)	0	(212.792)	(752)	(16.804)	2.692.183
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	0	0	0	0	0	0
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	43.065	0	0	0	0	0	6.727
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	0	0	0	0	(2.500)	(4.000)
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.035.303	0	330	(178)	273.660	61.600	294.000
41000	Ministério das Comunicações	1.366.238	0	(2.000)	(91.213)	(109.360)	1.354	157.072
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	0	0	0	0	(1.754)	(10.549)
44000	Ministério do Meio Ambiente	815.129	0	0	6.363	0	42.289	4.338
52000	Ministério da Defesa	12.156.789	0	96.404	(120.312)	205.958	392.549	1.841.098
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	9.679.800	0	668.979	(618.022)	(295.830)	(24.785)	2.219.645
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	209.927	0	0	0	0	0	0
54000	Ministério do Turismo	789.231	0	2.000	31.827	(33.145)	9.050	248.947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO FEVEREIRO	DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE	LIMITES FINAIS (*)
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	0	0	0	0	0	(4.800)
55000	Ministério da Cidadania	6.893.193	0	(63.098)	35.060	(129.504)	(19.702)	(503.365)
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	0	0	0	1.260	0	0
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	0	0	0	(18.085)	41	(14.155)
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	446.614	0	(2.500)	(17.949)	(14.611)	(532)	(33.635)
83000	Banco Central do Brasil	332.817	0	0	(18.738)	(16.830)	0	35.568
-	Reserva	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		130.792.062	469.022	23.912.032	(926.953)	(1.009.995)	(845.685)	13.139.655

Fonte: Elaborada pela SOF/MPO.
(*) Portaria GM/MPO nº 503, de 9 de janeiro de 2023.

A próxima Tabela apresenta os valores das dotações orçamentárias do Poder Executivo que estariam sujeitas ao contingenciamento no exercício de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INICIAIS E FINAIS DO PODER EXECUTIVO, LIMITES FINAIS DE EMPENHO E PAGAMENTO POR ÓRGÃO - 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÕES INICIAIS (*)	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES FINAIS DE EMPENHO	LIMITES DE PAGAMENTOS FINAIS
20000	Presidência da República	450.575	400.984	400.984	419.704
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.999.403	4.894.057	4.894.057	4.979.092
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.807.416	5.029.841	5.029.841	4.894.356
25000	Ministério da Economia	7.355.781	39.061.831	39.061.831	36.536.580
26000	Ministério da Educação	22.502.469	20.603.894	20.603.894	19.645.049
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.752.011	2.646.113	2.646.113	3.149.970
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	42.770	42.770	41.724
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	1.983.249	1.983.249	2.072.509
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	160.710	160.710	145.443
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	147.425	147.425	129.241
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.208	79.208	79.208	73.472
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.141.615	1.958.746	1.958.746	1.958.358
36000	Ministério da Saúde	17.176.741	17.380.968	17.380.968	17.579.659
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	174.624	174.624	174.519
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	101.609	101.609	100.343
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	121.956	121.956	111.497
39000	Ministério da Infraestrutura	7.325.452	9.634.140	9.634.140	10.018.469
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	340.705	340.705	293.516
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	42.665	49.392	49.392	41.853
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	123.107	123.107	122.265
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.032.062	2.661.752	2.661.752	2.530.912
41000	Ministério das Comunicações	1.350.921	1.308.289	1.308.289	1.223.996
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	191.048	191.048	192.028
44000	Ministério do Meio Ambiente	778.937	835.027	835.027	907.015
52000	Ministério da Defesa	11.490.867	13.980.515	13.980.515	14.493.057
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	3.712.326	9.370.693	9.370.693	9.988.035
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	209.927	209.927	209.927	206.792
54000	Ministério do Turismo	605.867	817.237	817.237	761.897
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	36.569	36.569	40.593
55000	Ministério da Cidadania	4.520.161	4.336.884	4.336.884	5.213.843
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	7.701	7.701	7.738
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	469.398	469.398	422.596
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	262.071	237.805	237.805	236.495
83000	Banco Central do Brasil	332.817	332.817	332.817	320.441
-	Reserva para ampliação de Limites	-	-	-	-
-	Emendas Impositivas Individuais	10.930.462	10.930.462	10.930.462	10.930.462
-	Emendas Impositivas de Bancada	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901
-	Emendas Impositivas de Comissão	665.712	329.411	329.411	265.777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÕES INICIAIS (*)	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES FINAIS DE EMPENHO	LIMITES DE PAGAMENTOS FINAIS
-	Emendas Impositivas de Relator	16.500.000	8.672.372	8.672.372	11.564.735
TOTAL		**130.880.010**	**165.530.137**	**165.530.137**	**167.660.935**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborada pela SOF/MPO.
(*) Considera como dotação inicial as dotações aprovadas na Lei nº 14.303/2022 (LOA 2022). Todavia, cabe ressaltar que, em 4 de maio de 2022, foi promulgada, nos termos do § 5º do art. 66 da CF, parte vetada relativa à ação "00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer", no âmbito do Ministério da Cidadania, classificada com RP8, no valor de R$ 87.948.018,00. A diferença entre o total do Anexo I do Decreto nº 10.961/2022, e o total de dotação inicial informado acima justifica-se pela derrubada do veto após a publicação do referido Decreto.

Na sequência, as outras duas Tabelas demonstram respectivamente a base contingenciável dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022, e a Execução dos Restos a Pagar no Exercício de 2022 do Poder Executivo, sujeitos ao contingenciamento.

TABELA • BASE CONTINGENCIÁVEL DOS DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		BASE INICIAL	BASE FINAL
01000	Câmara dos Deputados	28.179	28.179
02000	Senado Federal	140.440	140.440
03000	Tribunal de Contas da União	171	171
10000	Supremo Tribunal Federal	645	645
11000	Superior Tribunal de Justiça	1.500	1.500
12000	Justiça Federal	56.878	56.878
13000	Justiça Militar da União	200	200
14000	Justiça Eleitoral	95.433	95.433
15000	Justiça do Trabalho	23.357	23.357
16000	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150	150
17000	Conselho Nacional de Justiça	-	-
29000	Defensoria Pública da União	-	-
34000	Ministério Público da União	158.100	158.100
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	300	300
TOTAL		**505.353**	**505.353**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborada pela SOF/MPO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2022, SUJEITOS AO CONTINGENCIAMENTO - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
20000	Presidência da República	253.215,5	20.480,6	195.695,4	37.039,4
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.653.679,1	389.745,2	1.135.987,5	2.127.946,5
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	32.661,9	1.377,6	12.275,8	19.008,5
25000	Ministério da Economia	3.332.802,9	419.458,0	2.124.297,7	789.047,1
26000	Ministério da Educação	13.196.452,0	1.605.517,5	6.429.432,4	5.161.502,1
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.951.084,0	275.691,8	1.439.533,8	1.235.858,4
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	13.412,7	3.710,3	7.039,4	2.663,0
32000	Ministério de Minas e Energia	178.828,8	17.644,0	133.453,5	27.731,3
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	42.444,0	11.581,4	29.925,6	937,0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	61.983,8	22.306,1	39.117,4	560,3
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	41.940,4	1.663,0	24.836,3	15.441,1
35000	Ministério das Relações Exteriores	111.085,8	15.007,2	75.482,8	20.595,9
36000	Ministério da Saúde	11.677.245,8	862.893,4	4.384.605,5	6.429.746,9
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	37.134,7	3.818,3	21.431,9	11.884,5
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	14.663,7	5.783,6	7.709,2	1.170,9
37000	Controladoria-Geral da União	38.211,6	3.881,4	28.884,1	5.446,1
39000	Ministério da Infraestrutura	5.385.708,9	569.906,2	3.671.555,2	1.144.247,4
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	89.053,7	33.659,3	34.271,1	21.123,3
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	10.865,7	5.439,5	5.070,8	355,4
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	32.502,6	7.229,9	22.629,6	2.643,2
40000	Ministerio do Trabalho e Previdência	-	-	-	-
41000	Ministério das Comunicações	156.690,6	29.748,4	101.509,7	25.432,5
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	106.477,5	15.017,1	40.228,7	51.231,7
44000	Ministério do Meio Ambiente	231.690,3	32.619,4	117.811,8	81.259,0
52000	Ministério da Defesa	4.368.824,6	172.930,0	2.849.316,3	1.346.578,3
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	19.855.199,8	985.869,0	5.430.822,5	13.438.508,4
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	2.428,5	573,4	1.792,3	62,8
54000	Ministério do Turismo	2.606.790,9	400.512,5	576.721,3	1.629.557,0
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	7.518,2	2.673,3	4.302,0	542,9
55000	Ministério da Cidadania	2.791.245,5	517.684,0	944.887,5	1.328.673,9
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	3.047,6	195,9	2.686,2	165,4
63000	Advocacia-Geral da União	173.651,6	53.409,0	81.108,2	39.134,4
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	456.009,0	24.818,8	152.989,7	278.200,5
83000	Banco Central do Brasil	-	-	-	-
TOTAL		**71.914.551,3**	**6.512.845,1**	**30.127.411,2**	**35.274.295,0**

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Elaborada pela STN/Suafi/Cofin.
Obs.: inclui Emendas Impositivas (RP6 e RP7) e não inclui as despesas obrigatórias e ressalvadas pela LDO-2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.5. Política de Restos a Pagar

A política de Restos a Pagar segue as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Em 28 de junho de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.428, que alterou os parágrafos 2º a 9º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, para estabelecer uma nova dinâmica de bloqueio e cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

As alterações mais relevantes efetuadas pelo Decreto nº 9.428/2018 com vigência a partir de 31 de dezembro de 2018, foram duas:

- desde 2019, os Restos a Pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino passaram a se sujeitar a bloqueio, caso não sejam liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição. Além disso, o Decreto incluiu como exceção à regra de bloqueio os Restos a Pagar não processados decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. Essas regras se mantiveram; e
- o Decreto estabeleceu que os Restos a Pagar não processados bloqueados que vierem a ser desbloqueados serão cancelados ao final do exercício financeiro subsequente ao do desbloqueio caso não sejam liquidados.

É importante destacar que foi incluído no Decreto nº 93.872/1986 o artigo 68-A, que dispõe sobre a possibilidade de o Ministério da Economia estabelecer limites para os empenhos a serem inscritos e reinscritos em Restos a Pagar a cada exercício financeiro, ainda que não se tenha utilizado essa prerrogativa em 2022.

Posteriormente, em 28 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.535/2020, que incluiu outra exceção à regra do bloqueio dos Restos a Pagar não processados. O referido normativo estabeleceu que os Restos a Pagar processados relativos às despesas decorrentes de emendas impositivas de iniciativa de bancadas de parlamentares de Estados ou do Distrito Federal discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020, também não serão bloqueadas.

Dessa forma, alguns parágrafos do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986 sofreram alteração e passaram a ter a seguinte redação:

> *"(...)*
>
> *§ 2º - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).*
>
> *§ 3º - Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:*
>
> *I - do Ministério da Saúde;*
>
> *II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou*
>
> *III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 18 de dezembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.579/2020, que possibilitou a inscrição em Restos a Pagar, em caráter excepcional, das despesas de que trata o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificada pela unidade gestora responsável. Nesse caso, seus saldos não liquidados seriam cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

Além disso, o Decreto nº 10.579/2020 possibilitou a inscrição em Restos a Pagar das despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que puderam ser inscritas somente em:

I. Restos a Pagar processados; e

II. Restos a Pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, quando:

- estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou
- na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

Assim, para o exercício de 2022, a política de Restos a Pagar seguiu as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872/1986, ajustado pelo Decreto nº 10.535/2020 e pelo Decreto nº 10.579/2020.

Adicionalmente, a Lei nº 14.194/2021 (LDO-2022), alterada pela Lei nº 14.513/2022, estabeleceu em seu artigo 83:

"Art. 83.

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020. Inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2023."

Isso posto, no exercício de 2022, o estoque de Restos a Pagar inscritos foi de R$ 233,6 bilhões. Já o montante de Restos a Pagar cancelados no decorrer de 2022 foi de R$ 16,7 bilhões.

A Tabela a seguir apresenta os valores totais de execução dos Restos a Pagar ao longo do exercício de 2022.

TABELA • EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
01000	Câmara dos Deputados	156,2	22,1	102,9	31,2
02000	Senado Federal	119,9	36,2	47,5	36,2
03000	Tribunal de Contas da União	61,4	17,9	37,6	5,8
10000	Supremo Tribunal Federal	43,1	13,2	22,2	7,7
11000	Superior Tribunal de Justiça	53,3	5,8	42,8	4,8
12000	Conselho de Justiça Federal	260,4	56,7	183,7	20,0
13000	Justiça Militar	45,4	11,4	28,0	6,0
14000	Justiça Eleitoral	2.221,4	106,9	1.145,2	969,3
15000	Justiça do Trabalho	209,5	49,2	140,1	20,1
16000	Justiça do DF e dos Territórios	71,4	4,0	42,6	24,8
17000	Conselho Nacional de Justiça	5,1	1,5	3,5	0,1
29000	Defensoria Pública da União	112,0	20,6	64,3	27,1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
34000	Ministério Público da União	119,8	12,8	78,8	28,2
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	1,3	0,1	1,3	-
20000	Presidência da República	223,2	30,5	149,5	43,2
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.457,4	1.305,2	3.400,0	3.752,2
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.786,8	126,9	1.191,0	468,9
25000	Ministério da Economia	32.970,8	3.517,9	25.103,7	4.349,3
26000	Ministério da Educação	27.610,6	2.665,2	17.249,4	7.696,0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.758,3	301,1	2.812,5	1.644,7
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	12,7	3,4	7,7	1,6
32000	Ministério de Minas e Energia	10.333,7	565,6	9.756,0	12,1
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	47,8	6,2	37,1	4,5
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	159,1	7,0	138,8	13,3
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	60,5	24,9	28,8	6,8
35000	Ministério das Relações Exteriores	203,7	18,7	145,9	39,1
36000	Ministério da Saúde	28.751,7	2.718,5	17.362,4	8.670,8
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	83,4	10,0	62,0	11,5
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	24,3	3,3	20,9	0,1
37000	Controladoria-Geral da União	110,9	10,2	93,0	7,6
39000	Ministério da Infraestrutura	4.997,5	477,4	3.295,8	1.224,4
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	94,6	20,3	51,2	23,2
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	17,6	4,1	13,2	0,3
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	52,2	7,9	42,1	2,1
40000	Ministerio do Trabalho e Previdência	46.015,9	1.139,5	44.616,0	260,4
41000	Ministério das Comunicações	518,2	53,7	375,2	89,4
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	135,0	16,5	112,0	6,6
44000	Ministério do Meio Ambiente	509,2	49,4	368,5	91,4
52000	Ministério da Defesa	13.777,2	324,7	11.496,3	1.956,2
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	30.922,5	1.371,2	8.317,7	21.233,7
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	69,7	14,4	52,3	2,9
54000	Ministério do Turismo	3.766,4	1.021,2	881,0	1.864,1
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	14,0	1,9	10,9	1,2
55000	Ministério da Cidadania	12.394,7	410,6	8.914,4	3.069,7
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2,9	0,3	1,7	0,9
63000	Advocacia-Geral da União	505,0	93,9	321,0	90,1
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	532,3	15,1	232,8	284,4
83000	Banco Central do Brasil	198,6	2,0	194,6	2,0
TOTAL		**233.598,60**	**16.697,10**	**158.795,90**	**58.106,00**

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Elaborada pela STN/Suafi/Cofin.
Obs.: inclui Emendas Impositivas (RP6 e RP7).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.6. Créditos Adicionais

A seguir, apresenta-se o montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2022, por cada tipo de crédito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos.

TABELA • ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) - 2022 - EM R$ 1,00

CRÉDITOS ADICIONAIS	2022
Suplementares	249.016.454.462
Especiais	37.533.022.474
Abertos no Exercício	37.244.133.513
Reabertos	288.888.961
Extraordinários	59.540.302.021
Abertos no Exercício	50.708.286.969
Reabertos	8.832.015.052
TOTAL BRUTO	346.089.778.957
Cancelamentos	133.499.976.315
Suplementares	128.767.439.407
Especiais	4.732.536.908
Extraordinários	0
TOTAL LÍQUIDO	212.589.802.642
Dotação Inicial (LOA)	4.726.928.632.798
Dotação Final (LOA + créditos 31/12)	4.939.503.259.692
TOTAL LÍQUIDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	212.574.626.894

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).
Data de Geração: 07/01/2023 - 16:01:00.

Ressalte-se que, à luz do § 3º do art. 47 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), as dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas nos Sistemas Integrados de Planejamento e Orçamento (Siop) e de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva Medida Provisória.

Nesse contexto, há duas Portarias: a Portaria nº 5.973, de 4 de julho de 2022, e a Portaria nº 10.587, de 13 de dezembro de 2022, respectivamente nos valores de R$ 15.175.626,00 e R$ 122,00, as quais se relacionam ao cancelamento de créditos extraordinários. Tais Portarias podem ser consultadas nos *links* a seguir transcritos: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/me-n-5.973-de-4-de-julho-de-2022-413361776 e https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/me-n-10.587-de-13-de-dezembro-de-2022-450297065.

Portanto, a diferença entre o Total Líquido e o Total Líquido de Créditos Adicionais, isto é, o montante de R$ 15.175.748,00, justifica-se em razão de créditos extraordinários cancelados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.7. Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - 2022

A seguir, apresenta-se o Demonstrativo do Resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), relativo ao exercício de 2022, acompanhado da metodologia de apuração:

TABELA • DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL[1] – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHARES

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS/2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	622.180.472	531.177.492
RECEITAS CORRENTES	496.510.903	531.157.195
Receitas de Contribuições	494.518.504	528.524.951
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	494.518.311	528.433.518
Outras Contribuições	193	91.433
Outras Receitas Correntes	1.992.399	2.632.243
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.532.182	2.057.347
Demais Receitas Correntes	460.216	574.896
RECEITAS DE CAPITAL	125.669.569	20.297
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	7.033	20.297
Outras Receitas de Capital	125.662.536	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.192.107	3.096.090
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	625.372.579	534.273.582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ MÊS/2022	ATÉ MÊS/2022	ATÉ MÊS/2022	ATÉ MÊS/2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	804.523.588	804.475.276	801.511.439	753.779.508	2.963.837
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	770.334.622	770.334.621	769.138.743	721.903.758	1.195.878
Aposentadorias	546.392.410	546.392.410	545.811.962	511.523.624	580.448
Pensões	183.248.119	183.248.119	182.898.970	172.354.988	349.149
Outros Benefícios	40.694.093	40.694.092	40.427.811	38.025.146	266.281
Outras Despesas	34.140.655	34.140.655	32.372.695	31.875.750	1.767.959
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.737.208	5.737.208	4.931.514	4.434.693	805.694
Demais Despesas	28.403.447	28.403.447	27.441.181	27.441.057	962.265
A detalhar	48.311	0	0	0	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	804.523.588	804.475.276	801.511.439	753.779.508	2.963.837
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)2	(179.151.009)	(270.201.694)	(267.237.857)	(219.505.926)	-

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). STN/CCont/Grinf. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II).
Nota: ¹ O § 1º do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021, não alcança o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social publicado neste relatório.
² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • METODOLOGIA DE APURAÇÃO

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
FILTROS GERAIS DO RELATÓRIO	Itens de Informação (Colunas)	=	1	Previsão Inicial da Receita
		=	2	Previsão Atualizada da Receita
		=	5	Receita Orçamentária (Líquida)
		=	9	Dotação Inicial
		=	13	Dotação Atualizada
		=	29	Despesas Empenhadas (Controle Empenho)
		=	31	Despesas Liquidadas (Controle Empenho)
		=	33	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Controle Empenho)
	Mês de Lançamento	=	Mês Corrente	
	Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N (OFSS)	=	PERTENCE	
	Unidade Orçamentária	=	33904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
		=	40904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS)
		=	55902	Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS)
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	Somas das Receitas Previdenciárias sem considerar as Intraorçamentárias			
RECEITAS CORRENTES	Soma das Receitas de Contribuições com as Outras Receitas Correntes			
Receitas de Contribuições	Soma das Contribuições dos Empregadores, Trabalhadores e Outros com as Demais Contribuições			
Dos empregadores	Natureza da Receita	=	12100311	Contribuições para o RGPS - Principal
		=	12100312	Contribuições para o RGPS - Multa/Juros
		=	12100313	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa
		=	12100314	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa - Multa/Juros
		=	12300110	Contribuição para Ent. Priv. Serv. Social - Principal
		COMEÇA COM	1214	
Dos trabalhadores e dos demais segurados				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Outras Contribuições	NRE2 - Origem da Receita	=	12:2	Contribuições
	Natureza da Receita	<>	12100311	Contribuições para o RGPS - Principal
		<>	12100312	Contribuições para o RGPS - Multa/Juros
		<>	12100313	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa
		<>	12100314	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa - Multa/Juros
		<>	12300110	Contribuição para Ent. Priv. Serv. Social - Principal
		<>	1214	
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	NRE2 - Origem da Receita	=	19:9	Outras Receitas Correntes
Demais Receitas Correntes	NRE1 - Categoria da Receita	=	1	Receitas Correntes
	NRE2 - Origem da Receita	<>	12:2	Contribuições
		<>	19:9	Outras Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL	Soma da Alienação de Bens e Ativos com as Outras Receitas de Capital			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	NRE2 Origem Receita	=	22:2	Alienações
Outras Receitas de Capital	NRE1 - Categoria da Receita	=	2	Receitas de Capital
	NRE2 Origem Receita	<>	22:2	Alienações
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	NRE1 - Categoria da Receita	=	7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
	NRE1 - Categoria da Receita	=	8	Receitas de Capital Intraorçamentárias
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	Soma das Receitas Previdenciárias			
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	Somas das Despesas Previdenciárias sem considerar as Intraorçamentárias			
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	Soma das Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios			
Aposentadorias	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		=	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Pensões	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		=	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
Outros Benefícios	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		=	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
Outras Despesas	Soma da Compensação entre os Regimes e as Demais Despesas			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Ação de Governo	=	009W	Compensação Previdenciária
		=	0531	Compensação Financeira entre Entidades Previdenciárias
	Elemento de Despesa	<>	00	A Detalhar
		<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
		<>	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		<>	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
		<>	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		<>	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
		<>	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		<>	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Demais Despesas	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Ação de Governo	=	009W	Compensação Previdenciária
		=	0531	Compensação Financeira entre Entidades Previdenciárias
	Elemento de Despesa	<>	00	A Detalhar
		<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
		<>	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		<>	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
		<>	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		<>	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
		<>	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		<>	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
A detalhar	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	00	A Detalhar
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	=	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	Soma das Despesas Previdenciárias			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	Total das Receitas do RGPS - Total das Despesas do RGPS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS

2.2.1. Aspectos Gerais

A Secretaria de Coordenação das Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Sest/MGI), elabora anualmente o Orçamento Investimentos (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais, sendo o OI submetido, até 31 de agosto de cada ano, pelo Poder Executivo Federal, à aprovação do Congresso Nacional. O PDG é aprovado por Decreto Presidencial, e nele constam as informações das despesas que não são somente investimentos propriamente ditos, sendo que sua elaboração ocorre concomitantemente com a do Orçamento de Investimentos (OI), de modo a subsidiá-lo com o limite de investimentos para o exercício.

A Sest/MGI realiza, também, o acompanhamento da execução dos investimentos aprovados, bem como conduz o processo de revisão da dotação orçamentária em andamento, analisando e adequando as propostas, mediante a formalização dos pedidos de abertura de créditos adicionais, por meio de instrumentos legais do Poder Executivo ou de projeto de lei, encaminhado ao Congresso para a aprovação.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 165, § 5º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Em consonância com o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao longo do exercício são divulgadas, bimestralmente, por meio do Diário Oficial da União, portarias contendo a posição aprovada e realizada dos principais agregados do Orçamento de Investimento. Tal processo se consolida após o encerramento do exercício, com a elaboração e divulgação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhada ao Poder Legislativo dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, em conformidade com o art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO-2022), restringe a previsão constitucional, ao determinar, em seu artigo 6º, que as empresas que recebam recursos do Tesouro Nacional terão as suas receitas e despesas compreendidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Conforme o § 1º, item III, do art. 6º da LDO-2022, excluem-se dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Assim, o Orçamento de Investimento abrange todas as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e que tenham investimentos programados para o exercício, independentemente da fonte de financiamento utilizada, conforme previsto na LDO-2022, art. 41, *caput* e nos §§ 5º e 6º.

São considerados investimentos, nos termos do § 1º do art. 41 da LDO-2022, as despesas com:

I. aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III. benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Na forma do disposto na LDO, o Orçamento de Investimento das estatais segue a mesma estrutura funcional programática dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consolidando-se as contas em grandes agregados que indicam para onde estão sendo canalizados os recursos em termos de função, subfunção e programa.

Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e das atividades constantes das ações que o compõem. O Orçamento de Investimento discrimina a totalidade das aplicações das empresas estatais por projeto/atividade para determinado exercício, indicando as fontes de recursos que dão suporte a esses dispêndios, tomando-se como referência os indicadores e as metas fiscais definidos na LDO para esse segmento de Governo.

O Orçamento de Investimento detalha, ainda, as fontes de financiamento dos investimentos e evidencia a execução orçamentária em nível de regiões geográficas, em atendimento às determinações constantes dos §§ 3º, 5º e 7º do art. 165 da Constituição Federal. Detalha, também: i) os investimentos realizados no exterior por empresas estatais federais e ii) os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões geográficas e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, circunstâncias em que são classificados com a denominação “Nacional”.

O Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para o exercício de 2022 foi aprovado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA-2022), publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2022, no valor global de R$ 96.511.395.852,00 (noventa e seis bilhões, quinhentos e onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 181 projetos e 183 atividades, distribuídos em 62 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada “Dotação Inicial”.

Fatores diversos, verificados no decorrer do processo de execução do Orçamento de Investimento de 2022, a exemplo de eventos extremos como a pandemia, privatização/incorporação, mudanças das condicionantes macroeconômicas, novas perspectivas de mercado, reestruturação institucional e corporativa de empresas e grupos, ensejaram alterações nas programações aprovadas inicialmente na LOA.

Nesse sentido, foram aprovados créditos adicionais e transposição de dotações orçamentárias ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes no montante líquido de R$ 1.227.964.647,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais). A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

Desse movimento resultou em cancelamento de 24 ações e inserção de 19, alterando a Dotação Autorizada para o montante de R$ 97.739.360.499,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais). Considerando as ações canceladas e novas, a quantidade de ações líquidas que integraram o Orçamento de Investimento em 2022 e que contou com dotações para a execução de obras e serviços foi de 186 projetos e 191 atividades.

A Tabela seguinte demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado no ano de 2022 e a dotação de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - QUANTITATIVO DE PROJETOS E ATIVIDADES POR FAIXA % DE EXECUÇÃO

FAIXA % DE DESEMPENHO	PROJETO (A)	ATIVIDADE (B)	TOTAL (C)	COMPOSIÇÃO (C/TC) %
(*)	23	1	24	6,00
0	62	35	97	24,25
0,01 a 22	45	79	124	31,00
22,01 a 50,00	24	34	58	14,50
50,01 a 100,00	55	42	97	24,25
Acima de 100,00	0	0	0	0
TOTAL (T)	**209**	**191**	**400**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).
Obs.: (*) Cancelamento total de dotação.

Inicialmente, o Orçamento de Investimento considerou todas as programações aprovadas para as 62 empresas. Ao longo do processo de sua execução, as empresas do Grupo Eletrobras foram desestatizadas, exceto a Eletronuclear, que passou a ser controlada pela Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar). Porém, atendendo normativos legais, as empresas do Grupo informaram execução até a data de suas desestatizações (17/06/2022).

Assim, para fins de acompanhamento, consolidação e prestação de contas da Presidência da República, o Orçamento de Investimento considerou todas as execuções informadas pelas 62 empresas, incluindo as empresas do Grupo Eletrobras. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

As empresas estatais atuam em diversos ramos de atividades econômicas, entre elas: Comunicação; Energia; Indústria de Transformação; Petróleo, Gás natural e Derivados; Administração Portuária; Pesquisa; Comércio; e Transportes.

A Tabela abaixo mostra o total de investimentos, por ramo de atividade econômica que atuam, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2022. Ressalta-se que a atividade econômica "Energia" apresentou um desempenho de apenas 7,9% dos investimentos realizados. Isto se deve a desestatização do Grupo Eletrobras em 17/06/2022. Entretanto, algumas atividades tiveram desempenho acima da média do realizado, tais como: Pesquisa (92,26%), Comunicação (88,17%), Petróleo (56,97%) e Transportes (55,71%).

A Tabela a seguir discrimina, por empresa, o movimento orçamentário consolidado por Ramo de Atividade da Economia, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR SETOR DA ECONOMIA - VALORES EM R$ MIL

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / TD)	DESEMP. % (D / C)
Abastecimento	61.750	0	61.750	1.596	0,00	2,58
Comunicação	744.511	115.736	860.247	758.489	1,48	88,17
Energia	10.742.870	3.161	10.746.031	2.205.258	4,29	20,52
Financeiro	5.977.049	116.582	6.093.631	2.764.002	5,38	45,36
Indústria de Transformações	478.441	26.500	504.941	62.702	0,12	12,42
Petróleo, Gás e Derivados	72.268.704	58.424	72.327.128	41.206.351	80,18	56,97
Portuário	705.285	29.983	735.268	193.749	0,38	26,35
Pesquisa, Desenvolvimento e Planejamento	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	4,44	92,26
Comércio e Serviços	3.341.236	75.383	3.416.619	1.627.992	3,17	47,65
Transportes	248.878	274.017	522.895	291.330	0,57	55,71
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100**	**52,58**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela abaixo apresenta o demonstrativo dos investimentos, discriminados por ramos de atividade econômica, bem como as Unidades a eles vinculados. Além disso, mostra-se a composição do gasto em relação à dotação final, bem como o percentual de execução no ano.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO POR SETOR DA ECONOMIA E EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / C)	DESEMP. % (D / TD)
ABASTECIMENTO	61.750	0	61.750	1.596	2,58	0,00
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	0	1.750	13	0,73	0,00
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	60.000	0	60.000	1.583	2,64	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.341.236	75.383	3.416.619	1.627.992	47,65	3,17
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	270.276	75.383	345.658	329.599	95,35	0,64
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	189.348	0	189.348	62.611	33,07	0,12
BB Turismo (em liquidação)	55	0	55	0	-	-
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A)	2.000	0	2.000	1.882	94,09	0,00
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	82.720	0	82.720	67.939	82,13	0,13
Petrobras Netherlands B.V. (PNBV)	1.910.000	0	1.910.000	600.739	31,45	1,17
Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV)	694.566	0	694.566	448.083	64,51	0,87
Transpetro International B.V. (TIBV)	192.272	0	192.272	117.139	60,92	0,23
COMUNICAÇÕES	744.511	115.736	860.247	758.489	88,17	1,48
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	744.511	115.736	860.247	758.489	88,17	1,48
ENERGIA	10.742.870	3.161	10.746.031	2.205.258	20,52	4,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / C)	DESEMP. % (D / TD)
Eletrobras Termonuclear S.A.	4.487.944	0	4.487.944	1.321.455	29,44	2,57
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	109.426	0	109.426	2.153	1,97	0,00
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	1.127.546	0	1.127.546	90.716	8,05	0,18
Companhia Hidroelétrica do São Franscisco (Chesf)	2.244.838	0	2.244.838	519.237	23,13	1,01
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.232.867	0	1.232.867	154.385	12,52	0,30
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	230	0	230	0	-	-
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	849.676	29.842	879.518	102.393	11,64	0,20
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé)	50	15	65	0	-	-
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia)	50	15	65	0	-	-
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSLE)	44.207	(29.842)	14.365	14.365	100,00	0,03
Brasil Ventos S.A. (Brasil Ventos)	155	0	155	20	12,65	0,00
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	334	0	334	0	-	-
Geradora Eólica Ventos de Argelim S.A. (Ventos de Argelim)	1.411	0	1.411	186	13,17	0,00
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VII S.A. (EDV VII)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VIII S.A. (EDV VIII)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos IX (EDV IX)	300	0	300	0	-	-
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	10.000	0	10.000	0	-	-
Itaguaçu da Bahia Renováveis S.A. (Iber)	632.635	0	632.635	349	0,06	0,00
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional	0	3.131	3.131	0	-	-
FINANCEIRO	5.977.049	116.582	6.093.631	2.764.002	45,36	5,38
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	12.960	0	12.960	172	1,33	0,00
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	58.946	25.505	84.451	15.036	17,80	0,03
Banco do Nordeste S.A. (BNB)	139.100	18.513	157.613	40.637	25,78	0,08
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.101.931	72.564	3.174.495	781.741	24,63	1,52
Banco do Brasil (BB)	2.569.428	0	2.569.428	1.903.635	74,09	3,70
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.704	0	2.704	3	0,09	0,00
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	0	91.981	22.779	24,76	0,04
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	478.441	26.500	504.941	62.702	12,42	0,12
Casa da Moeda do Brasil S.A. (CMB)	121.555	0	121.555	7.715	6,35	0,02
Indústrias Nucleares do Brasil (INB)	0	26.500	26.500	10.945	41,30	0,02
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	356.886	0	356.886	44.042	12,34	0,09
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	92,26	4,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / C)	DESEMP. % (D / TD)
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	92,26	4,44
PETRÓLEO, GÁS E DERIVADOS	72.268.704	58.424	72.327.128	41.206.351	56,97	80,18
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)	70.986.450	0	70.986.450	40.493.890	57,04	78,80
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG)	214.101	58.424	272.525	196.065	71,94	0,38
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	790.044	0	790.044	498.188	63,06	0,97
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-log)	210	0	210	0	-	-
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	29.316	0	29.316	11.113	37,91	0,02
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (GBD)	1.853	0	1.853	0	-	-
Pré-Sal Petróleo S.A.	2.556	0	2.556	139	5,42	0,00
Transpetro Internacional B.V. (Transbel)	30.237	0	30.237	0	-	-
Refinaria Mucuripe S.A. (Mucuripe)	47.802	0	47.802	0	-	-
Refinaria de Mataripe S.A. (Mataripe)	146.785	0	146.785	0	-	-
Refinaria de Manaus S.A.	14.527	0	14.527	6.956	47,88	0,01
Paraná Xisto S.A.	4.823	0	4.823	1	0,01	0,00
PORTUÁRIO	705.285	29.983	735.268	193.749	26,35	0,38
Companhia de Docas do Ceará (CDC)	13.627	6.363	19.990	6.869	34,36	0,01
Companhia de Docas do Espírito Santo (Codesa)	8.950	0	8.950	1.023	11,43	0,00
Companhia de Docas do Estado da Bahia (Codeba)	89.358	8.824	98.182	27.744	28,26	0,05
Santos Port Authority (SPA)	255.254	0	255.254	18.166	7,12	0,04
Companhia de Docas do Pará (CDP)	123.496	1.685	125.181	45.877	36,65	0,09
Companhia de Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	153.568	7.350	160.919	51.696	32,13	0,10
Companhia de Docas do Rio Grande do Norte	61.032	5.761	66.793	42.374	63,44	0,08
TRANSPORTES	248.878	274.017	522.895	291.330	55,71	0,57
Empresa Brasileira de Infraestrutura de Aeroportuária (Infraero)	87.600	272.017	359.618	290.493	80,78	0,57
Serviço de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)	161.277	0	161.277	788	0,49	0,00
Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	0	2.000	2.000	49	2,45	0,00
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**52,58**	**100,00**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Considerações sobre os Setores e Grupos

Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Secretaria de Coordenação das Estatais (Sest), para fins de programação, consolidação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: o Setor Produtivo Estatal (SPE), com 55 empresas, e Setor Financeiro (SFI), com sete bancos oficiais, detentoras ou não de depósito à vista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O setor produtivo estatal subdivide-se, ainda, em quatro Grupos, sendo três deles Grupos Econômicos:

i) Grupo Petrobras: empresas do setor de petróleo, seus derivados e gás natural;

ii) Grupo Eletrobras: empresas que atuam no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização que, não obstante tenha sido desestatizado em 17/06/2022, integra a PCPR em função do orçamento aprovado, bem como, execução até a referida data; e

iii) Grupo ENBPar: formado por empresas que atuam na cadeia produtiva do urânio, da mineração à fabricação do combustível que gera energia elétrica nas usinas nucleares, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

O Grupo das "**Demais empresas do Setor Produtivo**" representa entidades que atuam nas demais atividades econômicas do setor produtivo.

A Tabela seguinte demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no ano e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo Estatal como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR / GRUPO - R$ MIL

SETOR / GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	90.537.051	1.111.383	91.648.434	48.627.038	94,6
Grupo Petrobras	75.063.086	58.454	75.121.540	42.372.174	82,5
Grupo ENBPar	4.487.944	29.631	4.517.575	1.332.400	2,6
Grupo Eletrobras	6.254.826	-	6.254.826	883.804	1,7
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.731.196	1.023.297	5.754.493	4.038.660	7,9
SETOR FINANCEIRO	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	5,4
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte mostra, de forma geral, queda nos investimentos nos dois setores econômicos: no Setor Produtivo, a redução foi de R$ 33,4 bilhões e de R$ 40,5 milhões no Setor Financeiro, entre os anos de 2018 e 2022.

Considerando os Grupos que tiveram execução de investimentos em todos os anos (2018 a 2022), o Grupo "Demais Empresas do Setor Produtivo" foi o único que apresentou aumento no período de 2018 a 2022:

- O Grupo Petrobras apresentou redução de R$ 34,7 bilhões;
- O Grupo Eletrobras apresentou redução de R$ 2,6 bilhões;
- O Grupo "Demais Empresas do Setor Produtivo" mostra aumento na execução dos investimentos de R$ 2,8 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018/2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR SETOR / GRUPO - R$ MIL

SETOR / GRUPO	2018	2019	2020	2021	2022
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	81.997.071	48.330.779	80.313.352	55.306.347	48.627.038
Grupo Petrobras	77.041.093	44.154.803	75.968.436	3.358.745	42.372.174
Grupo ENBPar	0	0	0	0	1.332.400
Grupo Eletrobras	3.518.899	3.016.185	3.136.595	4.086.540	883.804
Demais Empresas do Setor Produtivo	1.224.242	1.052.943	1.208.321	47.861.062	4.038.660
SETOR FINANCEIRO	2.804.551	3.227.787	3.516.412	2.197.087	2.764.000
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Ao final do exercício 2022, as empresas estatais federais constantes do Orçamento de Investimento, investiram R$ 51.391.038.018,00 (cinquenta e um bilhões, trezentos e noventa e um milhões, trinta e oito mil e dezoito reais), equivalentes a 52,6% da dotação final autorizada.

O Orçamento de Investimento aprovado para 2022, teve um aumento de 32,5% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2021. Comparando-se o volume executado em 2022 com o do ano anterior, houve uma queda de 10,6%.

Finalmente, cabe ressaltar que a execução do Orçamento de Investimento foi registrada pelas empresas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

2.2.2. Análise dos Investimentos

O Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para o exercício de 2022, incluindo as alterações orçamentárias, considerou as programações de 62 empresas estatais federais, sendo 55 do Setor Produtivo e sete do Setor Financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e aquelas que não programaram investimentos.

No decorrer do exercício, o Orçamento de Investimento teve sua dotação aumentada no montante de R$ 1.227.964.647,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais) em decorrência de alterações orçamentárias como: reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos líquidos.

A Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do extinto Ministério da Economia (Sest/SEDDM/ME) nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, consoante com o disposto no artigo 7º da Lei nº 14.303, de 24 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA-2022), estabelece prazos, procedimentos e dá outras providências para a solicitação de alterações orçamentárias no Orçamento de Investimento, durante o exercício de 2022.

As empresas promoveram suplementações e cancelamentos em dotações de modo a viabilizar a execução de seus compromissos, nos seguintes pedidos e tipos de créditos aprovados (valores em milhares):

- Crédito Suplementares: R$ 2.168.824;
- Créditos Especiais: R$ 54.863;
- Transposição de dotações: R$ 29.842;
- Reabertura de Crédito Especial: R$ 50.455; e
- Dotações Canceladas/Remanejadas: R$ 1.076.019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se, ainda, que não houve aprovação ou pedidos de créditos para os seguintes tipos: Crédito Extraordinário e Reabertura de Crédito Extraordinário.

As alterações de fontes de financiamento do Orçamento de Investimento de que trata o inciso II, alínea "a", do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), independentemente do tipo de crédito solicitado, podem ser proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da mesma empresa ou geração adicional de recursos. Na hipótese de a abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações, as empresas deverão informar também os efeitos dos cancelamentos no seu desempenho, bem como ajustar as metas físicas no exercício de 2022.

Na Tabela a seguir está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Final Autorizada de R$ 97.739.360.499,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2022 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 186 projetos e 190 atividades.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DOTAÇÃO - VALORES EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Dotação Inicial (Lei nº 14.303, de 21/01/2022)	-	-	96.511.395.852
Reabertura dos créditos especiais	50.454.609	-	50.454.609
Caixa Econômica Federal (Caixa)	33.420.625	-	33.420.625
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	17.033.984	-	17.033.984
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei Orçamentária Anual	24.590.032	3.995.378	20.594.654
Caixa Econômica Federal (Caixa)	20.594.654	-	20.594.654
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.995.378	3.995.378	0
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício anterior e não contempladas na LOA	3.334.416	-	3.334.416
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.334.416	-	3.334.416
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	268.202.854	-	268.202.854
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	268.202.854	-	268.202.854
Suplementação de subtítulos constantes da LOA a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias em subtítulos da mesma ação orçamentária (projeto-atividade) no âmbito da mesma empresa	37.215.182	37.215.182	0
Caixa Econômica Federal (Caixa)	26.435.354	26.435.354	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	10.779.828	10.779.828	0
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	4.391.649	-	4.391.649
Companhia Docas do Ceará (CDC)	4.391.649	-	4.391.649
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	1.121.764	-	1.121.764
Companhia Docas do Ceará (CDC)	1.121.764	-	1.121.764
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	849.210	-	849.210
Companhia Docas do Ceará (CDC)	849.210	-	849.210
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	345.768.000	345.768.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	345.768.000	345.768.000	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	21.935.358	-	21.935.358
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	8.824.302	-	8.824.302
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	7.350.364	-	7.350.364
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	5.760.692	-	5.760.692
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	379.732.000	379.732.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	379.732.000	379.732.000	0
Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra em decorrência de transformação ou incorporação (De – Para)	29.842.119	29.842.119	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	29.842.119	-	29.842.119
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	-	29.842.119	(29.842.119)
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	49.047.066	49.047.066	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	49.047.066	49.047.066	0
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	136.601.713	25.305.805	111.295.908
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	136.601.713	25.305.805	111.295.908
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	25.504.828	-	25.504.828
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	25.504.828	-	25.504.828
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.	20.026.412	1.167.890	18.858.522
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	1.167.890	1.167.890	0
Caixa Econômica Federal (Caixa)	18.548.522	-	18.548.522
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	310.000	-	310.000
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA	6.336.178	-	6.336.178
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	3.204.700	-	3.204.700
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	3.131.478	-	3.131.478
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	113.353.484	66.690.964	46.662.520
Companhia Docas do Pará (CDP)	3.500.000	2.667.496	832.504
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	33.456.022	29.016.022	4.440.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	551.762	551.762	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	75.845.700	34.455.684	41.390.016
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA	26.500.000	-	26.500.000
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	26.500.000	-	26.500.000
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA	2.000.000	-	2.000.000
Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	2.000.000	-	2.000.000
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em Restos a Pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	527.970.816	-	527.970.816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	480.000	-	480.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	527.490.816	-	527.490.816
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	112.439.716	112.409.716	30.000
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	68.967.400	68.967.400	0
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia S.A.)	15.000	-	15.000
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé Ltda.)	15.000	-	15.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	43.442.316	43.442.316	0
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	95.337.754	4.269.300	91.068.454
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	16.077.800	769.300	15.308.500
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.500.000	3.500.000	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Engepron)	377.263	-	377.263
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	75.382.691	-	75.382.691
Suplementação de subtítulos constantes da LOA a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias em subtítulos da mesma ação orçamentária (projeto-atividade) no âmbito da mesma empresa	13.279.087	13.279.087	0
Companhia Docas do Pará (CDP)	8.702.540	8.702.540	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	4.576.547	4.576.547	0
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	852.907	-	852.907
Companhia Docas do Pará (CDP)	852.907	-	852.907
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	7.296.000	7.296.000	0
Companhia Docas do Pará (CDP)	7.296.000	7.296.000	0
Resumo dos Créditos	2.303.983.154	1.076.018.507	1.227.964.647
DOTAÇÃO FINAL			97.739.360.499

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no artigo 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar as políticas públicas e orientar a atuação governamental, no médio prazo, por meio de Programas, classificados como Finalísticos e de Gestão. O PPA 2020-2023 trouxe mudanças consideráveis em relação aos modelos anteriores. Nesse contexto, entre as mudanças, cabe destacar que o PPA reduziu consideravelmente o número de programas e atributos. No âmbito das estatais, agregou-se alguns programas e outros mudaram de codificação.

Essas modificações representam, ainda, um importante passo no sentido da modernização dos processos de planejamento e orçamento, tendo como escopo principal a busca por uma administração pública menos burocrática e mais gerencial, com efetiva orientação para resultados.

Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

As empresas estatais realizaram investimentos no âmbito de oito programas do Plano Plurianual 2020/2023. A área de infraestrutura concentrou a maior parte dos recursos dos Programas Finalísticos, distribuídos, entre outros, nos Programas Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, Energia Elétrica e Aviação Civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desempenho médio da realização dos investimentos ficou em 52,6%, impulsionado especialmente por nove programas com maior volume de recursos gastos, sendo que 99,0% dos valores dispendidos em 2022 estiveram concentrados em quatro programas: Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis (78,2%), Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais (10,6%), Energia Elétrica (5,7%) e Defesa Nacional (4,4%).

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA - R$ MIL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D/C)
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	72.558.399	127.391	72.685.790	40.213.181	55,3
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	9.889.538	314.495	10.204.032	5.434.885	53,3
Energia Elétrica	10.990.525	-	10.990.525	2.949.989	26,8
Defesa Nacional	1.941.009	527.801	2.468.810	2.278.929	92,3
Aviação Civil	76.249	274.014	350.263	287.359	82
Transporte Aquaviário	621.978	29.983	651.961	175.803	27
Gestão e Organização do SUS	348.569	-	348.569	39.637	11,4
Política Nuclear	-	23.800	23.800	10.360	43,5
Conecta Brasil	85.128	(69.519)	15.609	895	5,7
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir mostra a evolução dos gastos com investimentos das empresas não dependentes por programa. Considerando a série histórica entre os anos 2018 e 2022, em valores nominais, os gastos com os investimentos das empresas estatais federais diminuíram em 39,4%.

Cabe destacar que os programas Gestão e Organização do SUS (201,3%), Transporte Aquaviário (86,7%) e Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais (27,5%) foram os únicos a registrarem crescimento no período. Considerando os programas com investimentos realizados em todos os anos do período analisado, quatro registraram queda nos valores aplicados, quais sejam: Conecta Brasil (99,6%), Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustível (47,0%), Aviação Civil (43,2%) e Energia Elétrica (22,1%).

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018 / 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR PROGRAMA - R$ MIL

PROGRAMA	2018	2019	2020	2021	2022
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	75.922.014	43.039.687	75.236.926	46.430.043	40.213.181
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.261.504	4.551.076	4.840.790	5.444.409	5.434.885
Política Nuclear	0	0	0	0	10.360
Energia Elétrica	3.787.287	3.320.584	3.099.974	4.083.789	2.949.989
Defesa Nacional	0	0	94.058	1.050.049	2.278.929
Aviação Civil	506.009	443.204	436.310	402.674	287.359
Transporte Aquaviário	94.174	52.688	35.821	66.583	175.803
Gestão e Organização do SUS	13.157	15.472	29.901	22.628	39.637
Conecta Brasil	217.477	135.855	55.984	3.259	895
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir mostra o total de investimentos, por Função e Subfunção, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2022. Ressalta-se que a função Energia responde por 86,8% do total realizado e a subfunção Combustíveis Minerais contribuiu com 88,16% do total da respectiva função.

Das nove funções com realização no período, três tiveram desempenho acima da média: Comunicações (88,2%); Defesa Nacional (86,6%); e Previdência Social (82,1%). As demais funções tiveram índices de execução abaixo da média: Agricultura (2,6%); Comércio e Serviços (47,6%); Energia (51,9%); Indústria (6,3%); Saúde (12,3%); e Urbanismo (2,5%) sobre o total realizado.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - INVESTIMENTO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - R$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
AGRICULTURA	61.750	0	61.750	1.596	0,00	2,6
Administração Geral	58.930	0	58.930	1.586	0,00	2,7
Tecnologia da Informação	2.820	0	2.820	11	0,00	0,4
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.438.728	191.965	6.630.692	3.158.094	6,15	47,6
Administração Geral	1.149.749	26.946	1.176.696	522.974	1,02	44,4
Serviços Financeiros	2.808.474	78.000	2.886.474	1.172.154	2,28	40,6
Tecnologia da Informação	2.480.504	87.019	2.567.523	1.462.966	2,85	57,0
COMUNICAÇÕES	744.511	115.736	860.247	758.489	1,48	88,2
Administração Geral	145.490	206.649	352.139	350.079	0,68	99,4
Comunicações Postais	380.049	(90.913)	289.136	206.782	0,40	71,5
Tecnologia da Informação	218.972	0	218.972	201.627	0,39	92,1
DEFESA NACIONAL	2.103.949	528.178	2.632.127	2.280.356	4,44	86,6
Administração Geral	2.017.660	528.001	2.545.661	2.279.862	4,44	89,6
Tecnologia da Informação	86.289	177	86.467	494	0,00	0,6
ENERGIA	85.808.412	88.085	85.896.497	44.588.517	86,76	51,9
Administração Geral	625.296	(64.178)	561.117	293.986	0,57	52,4
Combustíveis Minerais	71.146.843	68.967	71.215.810	39.309.710	76,49	55,2
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0	8.000	8.000	1.343	0,00	16,8
Energia Elétrica	11.207.687	0	11.207.687	2.972.117	5,78	26,5
Mineração	0	500	500	0	0,00	0,0
Produção Industrial	0	10.400	10.400	8.420	0,02	81,0
Recuperação de Áreas Degradadas	0	4.900	4.900	597	0,00	12,2
Tecnologia da Informação	1.417.030	1.072	1.418.102	1.098.874	2,14	77,5
Transporte Hidroviário	368.867	0	368.867	271.976	0,53	73,7
Transportes Especiais	1.042.689	58.424	1.101.113	631.495	1,23	57,4
INDÚSTRIA	121.555	0	121.555	7.715	0,02	6,3
Administração Geral	26.261	0	26.261	1.633	0,00	6,2
Produção Industrial	83.939	0	83.939	1.149	0,00	1,4
Tecnologia da Informação	11.355	0	11.355	4.933	0,01	43,4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	82.720	0	82.720	67.939	0,13	82,1
Administração Geral	13.869	0	13.869	1.719	0,00	12,4
Tecnologia da Informação	68.850	0	68.850	66.220	0,13	96,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
SAÚDE	356.886	0	356.886	44.042	0,09	12,3
Administração Geral	3.227	0	3.227	583	0,00	18,1
Suporte Profilático e Terapêutico	348.569	0	348.569	39.637	0,08	11,4
Tecnologia da Informação	5.090	0	5.090	3.823	0,01	75,1
Administração Geral	34.536	1.999	36.535	7.765	0,02	21,3
Tecnologia da Informação	60.122	(3.995)	56.127	13.314	0,03	23,7
Transporte Aéreo	76.249	274.014	350.263	287.359	0,56	82,0
Transporte Hidroviário	621.978	29.983	651.961	175.803	0,34	27,0
URBANISMO	0	2.000	2.000	49	0,00	2,5
Transportes Coletivos Urbanos	0	2.000	2.000	49	0,00	2,5
TOTAL		**1.227.964**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100,00**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela abaixo apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento entre os anos de 2018 e 2022, por Função e Subfunção, em valores nominais. Neste período, houve uma queda média de 39,4% nos valores investidos, e se considerarmos apenas as funções com investimentos em todos os anos da série, os maiores crescimentos foram verificados nas funções Defesa Nacional (103.930,8%); Saúde (229,73%); Comunicações (73,08%); e Comércio e Serviços (6,75%). Entretanto, algumas funções tiveram redução nos investimentos realizados, tais como: Previdência Social (62,73%); Agricultura (53,9%); Indústria (49,45%); Energia (44,65%); e Transporte (22,93%).

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018 / 2022 - INVESTIMENTO REALIZADO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - R$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
AGRICULTURA	3.463	899	430	603	1.596
Tecnologia da Informação	7	2	57	79	11
Administração Geral	3.455	898	373	524	1.586
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.958.414	3.375.545	3.711.141	3.579.388	3.158.094
Administração Geral	647.211	441.643	425.866	437.294	522.974
Serviços Financeiros	1.050.250	1.161.509	1.400.904	943.976	1.172.129
Tecnologia da Informação	1.260.952	1.772.393	1.884.371	2.198.118	1.462.966
COMUNICAÇÕES	438.229	439.340	337.801	360.103	758.489
Telecomunicações	208.280	101.275	0	0	0
Tecnologia da Informação	75.591	28.962	77.970	113.834	201.627
Comunicações Postais	128.866	136.397	119.102	153.891	206.782
Administração Geral	25.491	172.706	140.730	92.378	350.079
DEFESA NACIONAL	2.192	933	94.371	1.051.752	2.280.356
Tecnologia da Informação	280	278	304	549	494
Administração Geral	1.912	655	94.067	1.051.203	2.279.862
ENERGIA	80.560.125	47.175.341	79.106.191	51.947.602	44.588.517
Biocombustíveis	3.373	4.599	0	0	0
Comercialização	379.917	225.451	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
Recuperação de Áreas Degradadas	-	-	-	-	597
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	1.343
Produção Industrial	7.054	0	0	0	8.420
Transporte Hidroviário	1.267.504	678.604	67.941	160.517	271.976
Administração Geral	98.305	136.425	157.384	281.093	293.986
Transportes Especiais	1.165.002	1.215.853	710.304	657.851	631.495
Tecnologia da Informação	602.491	470.900	511.394	926.895	1.098.874
Energia Elétrica	3.849.203	3.410.842	3.200.487	4.309.571	2.972.117
Combustíveis Minerais	73.187.276	41.032.666	74.458.681	45.611.675	39.309.710
INDÚSTRIA	15.263	3.591	5.548	18.026	7.715
Produção Industrial	7.377	279	2.567	12.912	1.149
Administração Geral	5.035	1.809	2.530	2.571	1.633
Tecnologia da Informação	2.851	1.503	451	2.543	4.933
PREVIDÊNCIA SOCIAL	182.278	31.768	59.780	24.879	67.939
Administração Geral	4.512	5.240	4.154	3.115	1.719
Tecnologia da Informação	177.765	26.527	55.627	21.764	66.220
SAÚDE	13.357	17.924	29.986	23.834	44.042
Administração Geral	88	191	85	693	583
Tecnologia da Informação	112	2.262	0	513	3.823
Suporte Profilático e Terapêutico	13.157	15.472	29.901	22.628	39.637
TRANSPORTE	628.302	513.225	484.515	497.247	484.241
Transportes Especiais	605	158	0	0	0
Administração Geral	4.796	3.251	3.409	12.250	7.765
Tecnologia da Informação	22.719	13.924	8.975	15.740	13.314
Transporte Hidroviário	94.174	52.688	35.821	66.583	175.803
Transporte Aéreo	506.009	443.204	436.310	402.674	287.359
URBANISMO	0	0	0	0	49
Transportes Coletivos Urbanos	0	0	0	0	49
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela seguinte apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminados por Ministério e suas unidades subordinadas. Além disso, mostra-se a composição do gasto em relação à dotação final, bem como o percentual de execução no ano.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE - R$ MIL

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750	13	100	0,7
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	13	101,5	0,7
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	12.960	172	100	1,3
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)-	12.960	172	100,1	1,3
MINISTÉRIO DA DEFESA	2.632.127	2.280.356	100	86,6
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	2.470.850	2.279.568	100	92,3
Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.	161.277	788	0	0,5
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	6.882.007	3.235.159	100	47,0
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	84.451	15.036	0,5	17,8
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	345.658	329.599	10,2	95,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	157.613	40.637	1,3	25,8
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	121.555	7.715	0,2	6,3
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.174.495	781.741	24,2	24,6
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	189.348	62.611	1,9	33,1
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.569.428	1.903.635	58,8	74,1
BBtur Viagens e Turismo Ltda (em liquidação)	55	0	0	0
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.704	3	0	0,1
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A)	2.000	1.882	0,1	94,1
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	82.720	67.939	2,1	82,1
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	22.779	0,7	24,8
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	60.000	1.583	0	2,6
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.000	49	100	2,5
Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	2.000	49	100	2,5
MINISTÉRIO DA SAÚDE	356.886	44.042	100	12,3
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	356.886	44.042	100	12,3
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	860.247	758.489	100	88,2
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	860.247	758.489	100	88,2
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	85.896.497	44.588.517	100	51,9
Eletrobras Termonuclear (Eletronuclear S.A.)	4.487.944	1.321.455	3	29,4
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	109.426	2.153	0	2
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	1.127.546	90.716	0,2	8
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	2.244.838	519.237	1,2	23,1
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.232.867	154.385	0,3	12,5
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	70.986.450	40.493.890	90,8	57
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	230	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	272.525	196.065	0,4	71,9
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	790.044	498.188	1,1	63,1
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT-Eletrosul)	879.518	102.393	0,2	11,6
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG)	210	0	0	0
Petrobras *Netherlands* B.V. (PNBV)	1.910.000	600.739	1,3	31,5
Petrobras *International* Braspetro B.V. (PIB BV)	694.566	448.083	1	64,5
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé S.A.)	65	0	0	0
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia S.A.)	65	0	0	0
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	29.316	11.113	0	37,9
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (GBD)	1.853	0	0	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	14.365	14.365	0	100
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A)	2.556	139	0	5,4
Transpetro *International* B.V.	192.272	117.139	0,3	60,9
Brasil Ventos Energia S.A. (Brasil Ventos)	155	20	0	12,9
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	334	0	0	0
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (Ventos de Argelim)	1.411	186	0	13,2
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	300	0	0	0
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	300	0	0	0
Energia dos Ventos VII S.A. (EDV VII)	300	0	0	0
Energia dos Ventos VIII S.A. (EDV VIII)	300	0	0	0
Energia dos Ventos IX S.A. (EDV IX)	300	0	0	0
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	10.000	0	0	0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	26.500	10.945	0	41,3
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)	632.635	349	0	0,1
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENPar)	3.131	0	0	0
Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel)	30.237	0	0	0
Refinaria de Mucuripe S.A. (Refinaria Mucuripe)	47.802	0	0	0
Refinaria de Mataripe S.A. (Refinaria Mataripe)	146.785	0	0	0
Refinaria de Manaus S.A.	14.527	6.956	0	47,9
Paraná Xisto S.A.	4.823	1	0	0
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.094.886	484.241	100	44,2
Companhia Docas do Ceará (CDC)	19.990	6.869	1,4	34,4
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	8.950	1.023	0,2	11,4
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	98.182	27.744	5,7	28,3
Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS)	255.254	18.166	3,8	7,1
Companhia Docas do Pará (CDP)	125.181	45.877	9,5	36,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	160.919	51.696	10,7	32,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN)	66.793	42.374	8,8	63,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	359.618	290.493	60	80,8
TOTAL	97.739.360	51.391.038	100,0	52,6

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Não houve empresas com execução acima da dotação anual aprovada. Porém, as empresas BB Turismo (em liquidação), Eletropar, PB-LOG, Termomacaé, Termobahia, Gás Brasiliano Distribuidora, Transenergia Goiás, Energia dos Ventos V, Energia dos Ventos VI, Energia dos Ventos VII, Energia dos Ventos VIII, Energia dos Ventos IX, Fronteira Oeste Transmissora de Energia, ENBPar, Transpetro Bel, Refinaria de Mucuripe, Refinaria de Mataripe e Paraná Xisto, não inseriram no sistema Siop a execução no período e apresentaram as seguintes justificativas:

BB Turismo (em liquidação): os valores foram orçados apenas para eventual utilização no processo de liquidação da Empresa, o que não ocorreu;

EletroPar: empresa que pertencia ao Grupo Eletrobras, privatizado no primeiro semestre de 2022, não tendo tido, portanto, tempo para executar seu orçamento;

PB-LOG: a Petrobras havia indicado há algum tempo que iria solicitar a devolução dos notebooks cedidos à PB-LOG. Neste sentido, agindo de forma preventiva, a empresa solicitou dotação para aquisição de novos notebooks. No entanto, a devolução ainda não foi implementada em razão das dificuldades para realizar as aquisições e manutenções de novos equipamentos atendendo todos os requisitos;

Termomacaé e Termobahia: não houve execução em 2022, tendo em vista a ocorrência de três tentativas frustradas de licitação para aquisição de notebooks para a empresa;

Gás Brasiliano Distribuidora: desinvestida em julho/2022, o que levou a reduzir a prioridade de novos investimentos;

Transenergia Goiás, Energia dos Ventos V, Energia dos Ventos VI, Energia dos Ventos VII, Energia dos Ventos VIII, Energia dos Ventos IX: empresas que pertenciam ao Grupo Eletrobras, privatizado no primeiro semestre de 2022, não tendo tido, portanto, tempo para executar seu orçamento;

Fronteira Oeste Transmissora de Energia: a empresa foi incorporada pela CGT-Eletrosul em agosto de 2021, após enviar a proposta de orçamento. Logo, não executou investimentos em 2022;

ENBPar: empresa criada no decorrer do ano de 2022, cujo orçamento foi aprovado somente em 23 de dezembro de 2022, por meio da Lei nº 14.499/2022. Portanto, não houve tempo hábil para execução do seu orçamento;

Transpetro Bel: concessão de prazo da autoridade portuária, em virtude de documentação não liberada para início das operações, prejudicando o início dos investimentos em 2022;

Refinaria de Mucuripe: empresa veículo para processo de desinvestimento da planta da LUBNOR. Não houve avanço final do desinvestimento da LUBNOR e, portanto, os ativos não foram aportados na Mucuripe, razão por que não foram feitos investimentos;

Refinaria de Mataripe: apesar de haver programado orçamento no momento do envio do projeto de lei orçamentária anual, a empresa foi desinvestida em 2021 e não executou investimentos em 2022; e

Paraná Xisto: desinvestida em novembro de 2022, sendo que os ativos entraram pouco antes dessa data, dificultando a execução de investimentos na empresa em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diversas empresas apresentaram baixa execução em várias de suas ações no período. Destaca-se, a seguir, as justificativas apresentadas nos casos mais relevantes:

Emgepron: a empresa informou que deixou de realizar diversos investimentos de menor porte por falta de disponibilidade de recursos. Ademais, a baixa execução do investimento em Infraestrutura para Recebimento de Tecnologia do Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) ocorreu em vista de atraso na execução da obra. Espera-se uma maior execução desta ação em 2023. Também houve baixa execução na Construção do Navio de Apoio Antártico, sendo a justificativa principal o atraso na previsão/assinatura do contrato e, consequentemente, dos pagamentos para a empresa construtora;

Finep: a empresa alega quanto à ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento que a implantação de nova rede de dados e o aprimoramento da disponibilidade de recursos computacionais ficaram para 2023. Já a aquisição de infraestrutura de servidores para serviços de desktop virtual e a contratação do serviço de hospedagem de servidores foram canceladas;

BNB: na ação Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, a empresa alega interrupção da contratação de parte do Sistema de Ar-Condicionado, que estava prevista para 2022 e necessitou de análise mais criteriosa, em função de seu valor. Na ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento, a empresa alega interrupção da contratação fracassada da obra de reforma geral do prédio da agência de Chapadinha/MA. Além dessa, 10 outras reformas em agências resultaram em licitações desertas ou fracassadas;

CMB: a empresa alega quanto à ação Manutenção, Adequação e Modernização do Parque Industrial, que uma parte do investimento, diante da relevância do equipamento, do montante envolvido, e das diferentes funcionalidades que podem ser agregadas ao maquinário, a empresa está analisando o mercado e interagindo com o principal cliente visando a definição em relação à aquisição em 2023. Por outro lado, em que pese a conclusão do processo de aquisição com consequente assinatura do contrato, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, houve a rescisão e não efetivação do investimento em 2022. Quanto à ação Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, a execução reduzida dos investimentos se deveu à contratação com problemas, demora de aquisição de equipamentos, bem como à contratação não efetivada por dificuldades de localizar fornecedores que atendam aos pré-requisitos do equipamento. Quanto à ação Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, parte do investimento foi suspenso sendo reavaliado à luz dos requisitos técnicos do sistema de combate a incêndio da empresa e da regulamentação do Corpo de Bombeiros do Estado, além de licitação adiada por necessidade de revisão do edital;

Refinaria de Mucuripe: na ação Manutenção da Infraestrutura Operacional da Cadeia de Refino, Transporte e Comercialização no Ceará, a empresa informou que não houve avanço final do desinvestimento e, portanto, os ativos não foram aportados;

PIBBV: na ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional, houve reorganização dos escritórios no exterior com ajuste de cronograma de adequações deles;

PNBV: na ação Implementação de Unidade Estacionária de Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa, a Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência nº 71 teve sua conclusão antecipada, entrando em produção e sendo vendida à Petrobras em setembro de 2022. Esse ativo passou a ser da Petrobras; e

Petrobras: quanto à ação Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - na região Sudeste, a empresa informa, entre outras, que questões de ordem geopolíticas e econômicas mundiais impactaram os investimentos no desenvolvimento da produção. Adicionalmente, havia a expectativa de aprovação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) da equalização do Campo de Berbigão e Sururu, o qual geraria uma adição ao imobilizado, que acabou frustrada. Houve também o insucesso da licitação da plataforma flutuante P-81, que levará a um novo processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2023, o que impactou o ritmo de execução dos investimentos. Com relação à ação Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Campos, a empresa alega impactos negativos na cadeia produtiva de equipamentos e insumos derivados da pandemia e da guerra Ucrânia-Rússia que dificultaram o fornecimento de equipamentos e bens. Esses gargalos na cadeia impactaram a evolução dos investimentos principalmente nos módulos de Marlim I e II. Quanto à ação Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural, ocorreu a não obtenção de licença ambiental, o que impactou investimentos exploratórios na bacia da Margem Equatorial. Adicionalmente, em função de descobertas já alcançadas nas bacias de Santos e Campos, perfurações complementares foram repriorizadas para melhor alocação de recursos. Quanto à ação Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás Natural em Sergipe, o projeto foi cancelado ainda no final de 2021, conforme comunicado ao mercado.

As fontes de recursos previstas para o financiamento das ações integrantes do Orçamento de Investimento foram compostas por receitas próprias das empresas, por recursos onerosos tomados junto a terceiros, bem como por operações de créditos de longo prazo contratadas junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, bem como por Outros Recursos de Longo Prazo, os quais são oriundos de outras empresas, não pertencentes ao Setor Financeiro, principalmente das *holdings* para suas próprias controladas.

A Tabela a seguir apresenta a distribuição das fontes consolidadas por natureza para a programação e a execução do Orçamento de Investimento, bem como os créditos líquidos no exercício. Entre essas, cabe destacar que os Recursos Próprios constituíram a principal fonte de financiamento do Orçamento de Investimento, representando 90,7% da dotação final e 92,9% do total realizado no ano.

Apenas 5,2% dos investimentos foram financiados com aportes de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional. Dentre esses investimentos, destacam-se os realizados nas áreas de infraestrutura portuária, aeroportuária e naval.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS, POR NATUREZA - R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	COMPOS. % (A/TA)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
RECURSOS PRÓPRIOS	87.756.812	90,9	899.444	88.656.256	90,7	47.723.434	92,9
Geração Própria	87.756.812	90,9	899.444	88.656.256	90,7	47.723.434	92,9
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.457.908	3,6	828.520	4.286.428	4,4	3.520.835	6,9
Tesouro	2.318.484	2,4	828.520	3.147.004	3,2	2.695.044	5,2
Direto	300	0	0	300	0	0	0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.318.184	2,4	828.520	3.146.704	3,2	2.695.044	5,2
Controladora	1.112.031	1,2	0	1.112.031	1,1	813.190	1,6
Outras Fontes	27.393	0	0	27.393	0	12.600	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	4.734.269	4,9	(500.000)	4.234.269	4,3	146.769	0,3
Internas	4.734.269	4,9	(500.000)	4.234.269	4,3	146.769	0,3
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	562.407	0,6	0	562.407	0,6	0	0
Debêntures	562.407	0,6	0	562.407	0,6	0	0
TOTAL	**96.511.396**	**100,0**	**1.227.965**	**97.739.360**	**100,0**	**51.391.038**	**100,0**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir apresenta a evolução das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento entre 2018 e 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018 / 2022 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, POR NATUREZA - R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	2018	2019	2020	2021	2022
RECURSOS PRÓPRIOS	82.521.575	49.102.608	82.204.666	54.143.240	47.723.434
Geração Própria	82.521.575	49.102.608	82.204.666	54.143.240	47.723.434
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.034.635	1.632.313	1.529.587	2.730.024	3.520.835
Tesouro	802.812	758.267	576.216	1.485.092	2.695.044
Direto	640.786	290.018	22.338	20.182	0
Saldos de Exercícios Anteriores	162.026	468.249	553.877	1.464.910	2.695.044
Controladora	231.822	874.046	953.372	1.220.462	813.190
Outras Fontes	0	0	0	24.471	12.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.111.429	821.912	95.510	630.169	146.769
Internas	1.111.429	821.912	95.510	630.169	146.769
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	133.984	1.733	0	0	0
Controladora	133.984	0	0	0	0
Outras Fontes	0	1.733	0	0	0
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Ao analisar o comportamento das fontes de financiamento neste período, verifica-se que houve uma queda nos valores executados. Porém, em todos os anos os recursos próprios responderam com a participação acima de 90% dos investimentos gastos. Acrescenta-se que os recursos provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional - Saldos de Exercícios Anteriores - cresceram 235,7% entre os anos de 2018 e 2022.

Detalhamento da Despesa e da Fonte de Recursos

A Tabela a seguir demonstra, em valores consolidados por setor, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no exercício e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR - R$ MIL

SETOR / GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
Setor Produtivo Estatal	90.537.051	1.111.383	91.648.434	48.627.038	94,6
Setor Financeiro	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	5,4
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor Financeiro Estatal

A Lei Orçamentária Anual de 2022 aprovou, para as seis instituições financeiras federais, dotações orçamentárias que somaram R$ 5.974 milhões. Esse valor, ao final do exercício, em decorrência das revisões orçamentárias propostas pelas próprias instituições no valor de R$ 116,6 milhões, efetivadas por meio de créditos adicionais líquidos aprovados, resultou em dotação orçamentária final no montante de R$ 6.091 milhões. A realização consolidada das instituições financeiras atingiu R$ 2.764 milhões, o que significou execução de apenas 45,4% da dotação orçamentária final consolidada para elas aprovadas, coeficiente inferior à média geral de 52,6% atingida pelo conjunto das empresas estatais federais.

Excetuando-se o Banco do Brasil S.A., que apresentou coeficiente de realização acima da média desse Setor, nenhuma das demais unidades conseguiu atingir o índice médio de realização do Setor.

Com o intuito de oferecer melhores serviços, segurança e conforto para sua clientela, bem como reduzir custos com mão-de-obra direta, as instituições financeiras, nos últimos anos, vêm investindo vultosos recursos na modernização de suas agências, principalmente para a adequação de seus *layouts*, atualização de visual e instalação ou atualização de sistemas de informática e teleprocessamento, priorizando a velocidade de resposta e o autoatendimento, entre outros.

Ademais, as instituições financeiras em geral, não apenas as estatais, estão cada vez mais entrelaçadas pelas redes de comunicação, que interagem por meio de sistemas dependentes da informática e do teleprocessamento. O relacionamento profícuo entre banco e cliente depende significativamente da segurança, agilidade e facilidades oferecidas por esses sistemas.

A Tabela a seguir mostra, por instituição financeira, os números relativos ao aprovado final e o realizado anual em 2022. Permite, assim, comparações entre essas instituições na sua composição e seu desempenho no executado.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	12.960	0	12.960	172	0,01	1,33
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	58.946	127524,14	84.451	15.036	0,54	17,80
Banco do Nordeste S.A. (BNB)	139.100	92566	157.613	40.637	1,47	25,78
Caixa Econômica Federal	3.101.931	2.394.605	3.174.495	781.741	28,28	24,63
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.569.428	0	2.569.428	1.903.635	68,87	74,09
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	0	91.981	22.779	0,82	24,76
TOTAL	**5.974.345**	**2.614.696**	**6.090.926**	**2.764.000**	**100**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir apresenta as correspondentes fontes de recursos utilizadas, em que se pode constatar que este segmento de empresas utilizou, exclusivamente, recursos provenientes de geração própria para o financiamento de seus investimentos.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES EM R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	5.974.345	82.725	6.090.926	2.764.000	45,38
TOTAL	**5.974.345**	**82.725**	**6.090.926**	**2.764.000**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança Setor Produtivo Estatal

As Tabelas seguintes demonstram a execução dos investimentos e a participação no total do Setor Produtivo Estatal, por Grupos e empresas, bem como as fontes previstas e as efetivamente utilizadas, em valores nominais, e, ainda, os Gráficos apresentam comparativo entre valores das dotações autorizadas e a execução realizada por Grupo de empresa e a representatividade no Grupo.

Grupo Petrobras

Liderado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A., o Grupo Petrobras é composto por empresas que desenvolvem atividades em todos os segmentos da indústria do petróleo: Exploração e Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural, Petroquímica, Refino, Distribuição e Transporte, além de outras atividades complementares.

Em 2022, os investimentos consolidados realizados pelas empresas do Grupo alcançaram o montante de R$ 42.372 milhões, resultando em desempenho de 56,4% sobre a respectiva realização anual.

A Tabela seguinte registra o movimento orçamentário consolidado por empresa, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais. No exercício, nota-se que cinco empresas executaram acima da média do Grupo (56,4%): TBG (71,9%); PIB BV (65,5%); Transpetro (63,1%); TI BV (60,9%); e Petrobras (57,4%). Vale destacar que os gastos da Petrobras respondem por 95,6% dos gastos totais do Grupo.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO PETROBRAS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	70.986.450	0	70.986.450	40.493.890	95,57	57,04
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia- Brasil S.A. (TBG)	214.101	175.272	272.525	196.065	0,46	71,94
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	790.044	0	790.044	498.188	1,18	63,06
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG)	210	0	210	0	-	-
Petrobras *Netherlands* B.V. S.A. (PNBV)	1.910.000	0	1.910.000	600.739	1,42	31,45
Petrobras *International* Braspetro B.V. (PIB BV)	694.566	0	694.566	448.083	1,06	64,51
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé)	50	15	65	0	-	-
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia)	50	15	65	0	-	-
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	29.316	0	29.316	11.113	0,03	37,91
Gás Brasiliano Distribuidora S/A (GBD)	1.853	0	1.853	0	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Transpetro *Internacional* B.V. (TIBV)	192.272	0	192.272	117.139	0,28	60,92
Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel)	30.237	0	30.237	0	-	-
Refinaria Mucuripe S.A. (Mucuripe)	47.802	0	47.802	0	-	-
Refinaria de Mataripe S.A. (Mataripe)	146.785	0	146.785	0	-	-
Refinaria de Manaus S.A.	14.527	0	14.527	6.956	0,02	47,88
Paraná Xisto S.A.	4.823	0	4.823	1	0,00	0,01
TOTAL	75.063.086	175.302	75.121.540	42.372.174	100	56,40

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas do Grupo para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO PETROBRAS - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	75.063.086	58.454	75.121.540	42.372.174	56,40
TOTAL	75.063.086	58.454	75.121.540	42.372.174	56,40

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir discrimina o movimento orçamentário consolidado por empresa, no período de 2018 a 2022, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais.

TABELA • GRUPO PETROBRAS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018 / 2022 - R$ MIL

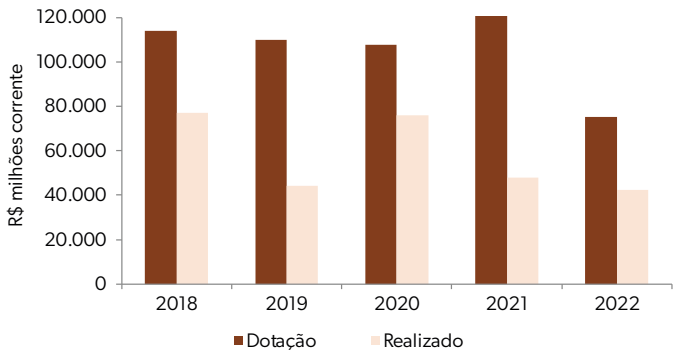
EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	64.935.360	84,3	41.110.330	93,1	74.514.720	98,1	40.570.095	84,8	40.493.890	95,6
Petrobras *Netherlands* (PNBV)	8.536.167	11,1	1.393.617	3,2	888.096	1,2	6.465.014	13,5	600.739	1,4
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	1.391.215	1,8	874.681	2	274.693	0,4	332.184	0,7	498.188	1,2
Petrobras *International* Braspetro B.V. (PIB BV)	1.401.430	1,8	277.431	0,6	65.586	0,1	277.954	0,6	448.083	1,1
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	29.498	0	100.353	0,2	78.549	0,1	115.522	0,2	196.065	0,5
Transpetro *Internacional* B.V. (TI BV)	62.923	0,1	36.500	0,1	5.197	0	76.919	0,2	117.139	0,3
Araucária Nitrogenados S/A (ANSA)	75.206	0,1	15.323	0	0	0	0	0	0	0
Petrobras Distribuidora S.A. (BR)	444.050	0,6	229.646	0,5	0	0	0	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe)	1.739	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (GBD)	32.664	0	26	0	0	0	226	0	0	0
Petrobras Gás S.A. (Gaspetro)	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás)	78.060	0,1	103.528	0,2	134.940	0,2	0	0	0	0
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	54	0	4	0	44	0	25	0	0	0
Refinaria de Mataripe S.A. (Mataripe)	0	0	0	0	0	0	15.685	0	0	0
Paraná Xisto S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Petrobras Biocombustível S.A. (Pbio)	4.263	0	5.639	0	6.610	0	7.437	0	11.113	0
Companhia Petroquímica Suape (Petroquímicasuape)	5.409	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Stratura Asfaltos S.A.	1.879	0	556	0	0	0	0	0	0	0
Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	41.136	0,1	7.170	0	0	0	0	0	0	0
Refinaria de Manaus S.A.		0	0	0	0	0	0	0	6.956	0
TOTAL	77.041.093	100	44.154.803	100	75.968.436	100	47.861.062	100	42.372.174	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • GRUPO PETROBRAS - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/ 2022



Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Grupo Eletrobras

Embora o Grupo Eletrobras, com 18 empresas, conste na PCPR, ressaltamos que todas as empresas do Grupo foram desestatizadas em 17/06/2022, com exceção da Eletronuclear, que passou a ser controlada pela Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar). Destaca-se que as empresas (17) do referido Grupo, atendendo normativos legais, informaram execução até a data de suas desestatizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei Orçamentária Anual de 2022 aprovou para o Grupo Eletrobras dotações orçamentárias que somaram R$ 6.296,7 milhões. Excetuando a Eletronuclear, as demais empresas que integravam o Grupo atuavam no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização.

Nesse período, 01/01/2022 a 17/06/2022, os investimentos realizados pelas empresas participantes do Grupo alcançaram o montante de R$ 883,8 milhões, equivalentes a 14,0% da respectiva dotação final aprovada.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ELETROBRAS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)	109.426	0	109.426	2.153	0,24	1,97
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	1.169.409	0	1.169.409	90.716	10,26	7,76
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	2.244.838	0	2.244.838	519.237	58,75	23,13
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.232.867	0	1.232.867	154.385	17,47	12,52
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	230	0	230	0	-	-
CGT Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletrosul)	849.676	29.842	879.518	102.393	11,59	11,64
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	44.207	(29.842)	14.365	14.365	1,63	100,00
Brasil Ventos	155	0	155	20	0,00	12,65
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	334	0	334	0	-	-
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (Ventos de Angelim)	1.411	0	1.411	186	0,02	13,17
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VII (EDV VII)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VIII (EDV VIII)	300	0	300	0		
Energia dos Ventos IX (EDV IX)	300	0	300	0		
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	10.000	0	10.000	0	-	-
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis (Iber)	632.635	0	632.635	349	0,04	0,06
TOTAL	**6.296.689**	**0**	**6.296.689**	**883.804**	**100**	**14,04**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ELETROBRAS - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	4.204.284	0	4.204.284	736.667	17,52
Recursos p/Aumento do Patr. Líquido	299.208	0	299.208	367	0,12
Controladora	299.208	0	299.208	367	0,12
Operações de Crédito de Longo Prazo	1.188.927	0	1.188.927	146.769	12,34
Internas	1.188.927	0	1.188.927	146.769	12,34
Outros Recursos de Longo Prazo	562.407	0	562.407	0	-
Debêntures	562.407	0	562.407	0	-
TOTAL	**6.254.826**	**0**	**6.254.826**	**883.804**	**14,13**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte discrimina o movimento orçamentário consolidado por empresa, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • GRUPO ELETROBRÁS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018 / 2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Amazônia Distribuidora de Energia S.A. (AmE)	261.776	8,8	0	0	0	0	0	0	0	0
Boa Vista Energia S.A. (BVenergia)	11.143	0,4	0	0	0	0	0	0	0	0
Companhia Energética de Alagoas (Ceal)	163.814	5,5	0	0	0	0	0	0	0	0
Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel)	9.843	0,3	10.255	0,5	0	0	0	0	0	0
Companhia Energética do Piauí (Cepisa)	150.412	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron)	126.212	4,2	0	0	0	0	0	0	0	0
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre)	55.940	1,9	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	-	0	0	0	0	0	43	0	0	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletrosul)	60.106	2	53.983	2,5	0	0	0	0	0	0
Eólica Chuí S.A.	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Uirapuru)	3.132	0,1	597	0	0	0	0	0	0	0
Eólica Hermenegildo I S.A.	30	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Bentevi S.A. (Bentevi)	4	0	687	0	24	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A. (Ouro Verde III)	6	0	1.135	0,1	30	0	0	0	0	0
Brasil Ventos S.A. (Brasil Ventos)	31	0	46	0	40	0	42	0	20	0
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A. (Ouro Verde II)	9	0	1.376	0,1	53	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A. (Ouro Verde I)	10	0	1.276	0,1	62	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Arara Azul S.A. (Arara Azul)	6	0	1.285	0,1	71	0	0	0	0	0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)	-	0	60	0	83	0	318	0	349	0
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A. (Ventos de Santa Rosa)	10	0	1.588	0,1	548	0	0	0	0	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)	567	0	0	0	579	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Ventos de Argelim S.A. (Ventos de Argelim)	8	0	1.862	0,1	645	0	364	0	186	0
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A. (Ventos de Uirapuru)	-	0	2.116	0,1	720	0	0	0	0	0
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	84	0	4.115	0,2	3.597	0,2	25	0	0	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)	13.490	0,5	20.932	1	5.359	0,3	30.830	1,2	14.365	1,6
Amazônia Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT)	142.136	4,8	20.072	0,9	5.773	0,3	0	0	0	0

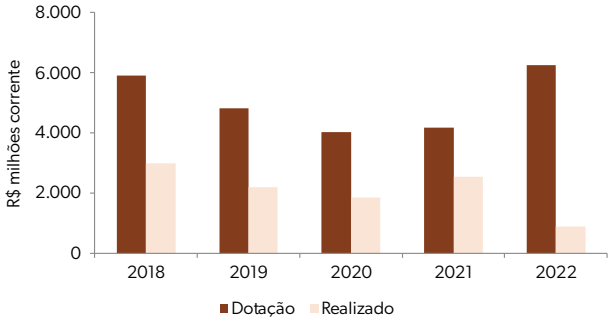
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	18.251	0,6	73.727	3,4	16.963	0,9	1.143	0	0	0
Energia dos Ventos IX S.A. (EDV IX)	20.051	0,7	88.506	4	17.915	1	1.156	0	0	0
Energia dos Ventos VIII (EDV VIII)	17.355	0,6	71.676	3,3	19.572	1,1	920	0	0	0
Energia dos Ventos VII (EDV VII)	22.944	0,8	95.141	4,3	19.603	1,1	1.187	0	0	0
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	51.529	1,7	45.360	2,1	20.827	1,1	6.747	0,3	0	0
Energia dos Ventos VI (EDV VI)	24.828	0,8	106.468	4,9	21.457	1,2	1.608	0,1	0	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	18.591	0,6	6.285	0,3	24.995	1,3	21.044	0,8	2.153	0,2
Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte)	176.170	5,9	132.910	6,1	145.188	7,8	459.634	18	90.716	10,3
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGTEE)	122.459	4,1	216.194	9,9	173.031	9,3	289.728	11,3	102.393	11,6
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	954.995	32	592.202	27	653.490	35,1	1.060.150	41,5	519.237	58,8
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	556.350	18,7	643.468	29,3	731.173	39,3	679.137	26,6	154.385	17,5
TOTAL	2.982.300	100,0	2.193.323	100,0	1.861.805	100,0	2.554.077	100,0	883.804	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • GRUPO ELETROBRAS - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/2022



Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Grupo ENBPar

Este seguimento de empresas atua na cadeia produtiva do urânio, da mineração à fabricação do combustível que gera energia elétrica nas usinas nucleares, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021. Para fins do Orçamento de Investimento, esse Grupo é constituído por três empresas, sendo elas: Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar *holding*), Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).

Ressalta-se que a ENBPar não executou seu orçamento, na medida em que teve seu crédito aprovado somente no final do ano pela Lei nº 14.499, de 23 de dezembro de 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ENBPAR - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	0	3.131	3.131	0	-	-
Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	4.487.944	0	4.487.944	1.321.455	99,18	29,44
Industrial Nucleares do Brasil (INB)	0	26.500	26.500	10.945	0,82	41,30
TOTAL	**4.487.944**	**29.631**	**4.517.575**	**1.332.400**	**100**	**29,49**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ENBPAR - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	717.778	29.631	747.409	519.577	69,52
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	812.823	0	812.823	812.823	100,00
Controladora	812.823	0	812.823	812.823	100,00
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.957.343	0	2.957.343	0	-
Internas	2.957.343	0	2.957.343	0	-
TOTAL	**4.487.944**	**29.631**	**4.517.575**	**1.332.400**	**29,49**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demais Empresas do Setor Produtivo Estatal

Para fins do Orçamento de Investimento, o Setor Produtivo Estatal é constituído por 22 empresas, das quais 19 são controladas diretamente pela União e três pelo Banco do Brasil S.A., a saber: a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), a BB Turismo e a Ativos S.A. Este grupamento atua em atividades diversas tais como: abastecimento e armazenamento (02), comunicação (01), financeiro (01), industrial (02), petróleo, gás e derivados (01), portuário (07), pesquisa e desenvolvimento (01), comércio e serviços (05) e transportes (02).

Este conjunto de empresas integrantes do Setor Produtivo Estatal (SPE) registrou, em 2022, gastos com investimentos no montante de R$ 2.448,9 milhões, representando 48,0% da dotação final consolidada deste Grupo.

A Tabela a seguir discrimina, por empresa, o movimento orçamentário consolidado das demais empresas do Setor Produtivo Estatal, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMAIS EMPRESAS DO SPE - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	0	1.750	13	0,00	0,73
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	270.276	75.382	345.658	329.599	8,16	95,35
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	121.555	0	121.555	7.715	0,19	6,35
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	189.348	0	189.348	62.611	1,55	33,07
BB Turismo (em liquidação)	55	0	55	0	-	-
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.704	0	2.704	3	0,00	0,09
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.)	2.000	0	2.000	1.882	0,05	94,09
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	82.720	0	82.720	67.939	1,68	82,13
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	60.000	0	60.000	1.583	0,04	2,64
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural (PPSA)	2.556	0	2.556	139	0,00	5,42
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	356.886	0	356.886	44.042	1,09	12,34
Companhia Docas do Ceará (CDC)	13.627	6.363	19.990	6.869	0,17	34,36
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	8.950	0	8.950	1.023	0,03	11,43
Companhia das Docas da Bahia (Codeba)	89.358	8.824	98.182	27.744	0,69	28,26
Santos *Port Authority* -SPA (Codesp)	255.254	0	255.254	18.166	0,45	7,12
Companhia Docas do Pará (CDP)	123.496	1.685	125.181	45.877	1,14	36,65
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	153.568	7.350	160.919	51.696	1,28	32,13
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	61.032	5.761	66.793	42.374	1,05	63,44
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	87.600	272.017	359.618	290.493	7,19	80,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	744.511	115.736	860.247	758.489	18,78	88,17
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	56,44	92,26
Serviço de Navegação Aérea (NAV Brasil)	161.277	0	161.277	788	0,02	0,49
Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	0	2000	2.000	49	0,00	2,45
TOTAL	**4.731.196**	**1.023.297**	**5.754.493**	**4.038.660**	**100**	**70,18**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMAIS EMPRESAS DO SPE - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	1.797.319	694.777	2.492.096	1.331.015	53,41
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.345.877	0	1.139.424	410.146	36,00
Tesouro	2.318.484	0	1.112.031	397.546	35,75
Direto	300	0	300	0	-
Saldos de Exercícios Anteriores	2.318.184	828.521	3.146.704	2.695.044	85,65
Outras Fontes	27.393	0	27.393	12.600	46,00
Operações de Crédito de Longo Prazo	588.000	(500.000)	88.000	0	-
Internas	588.000	(500.000)	88.000	0	-
TOTAL	**4.731.196**	**1.023.297**	**5.754.493**	**4.038.660**	**70,18**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento das empresas do Grupo das Demais Empresas Estatais entre os anos de 2018 e 2022, em valores nominais. Comparando o crescimento do realizado entre os anos 2018 e 2022, houve um crescimento médio de 181% desse Setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

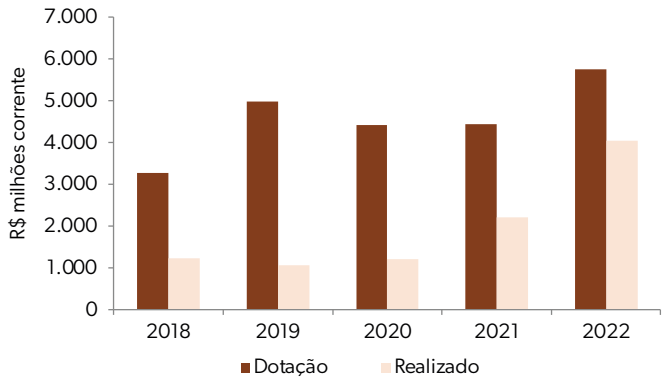
TABELA • DEMAIS EMPRESAS DO SPE - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018/2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF)	1.914	0,1	222	0	12	0	0	0	0	0
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.)	1.480	0,1	726	0,1	0	0	1.229	0,1	1.881	0,0
BB Turismo	34	0	0	0	11	0	0	0	0	0
BB Tecnologia e Serviços (BBTS) (extinta Cobra Tecnologia)	26.284	1,8	27.984	2,4	24.917	2,1	75.672	3,4	62.611	1,6
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg)	202	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Companhia de Docas do Ceará (CDC)	4.115	0,3	3.581	0,3	85	0	1.184	0,1	6.869	0,2
Companhia de Docas do Pará (CDP)	2.204	0,2	6.010	0,5	9.895	0,8	24.088	1,1	45.877	1,1
Companhia de Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	26.297	1,8	18.839	1,6	6.777	0,6	16.477	0,7	51.696	1,3
Companhia de Entreposto e Armazéns de São Paulo (Ceagesp)	144	0	349	0	225	0	366	0	1.583	0,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	3.117	0,2	551	0	205	0	237	0	13	0,0
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	15.263	1,1	3.591	0,3	5.548	0,5	18.026	0,8	7.715	0,2
Companhia das Docas de Bahia (Codeba)	4.203	0,3	3.479	0,3	7.982	0,7	9.277	0,4	27.744	0,7
Companhia de Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	2.430	0,2	6.561	0,6	8.734	0,7	11.102	0,5	42.374	1,0
Companhia de Docas do Espírito Santo (Codesa)	42.085	2,9	14.665	1,3	4.956	0,4	5.953	0,3	1.023	0,0
Companhia de Docas de São Paulo (Codesp)	19.220	1,3	6.014	0,5	2.341	0,2	22.751	1	18.166	0,4
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	182.278	12,7	31.768	2,7	59.780	4,9	24.879	1,1	67.939	1,7
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	225.453	15,7	332.520	28,7	337.801	28	360.103	16,4	758.489	18,8
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	47	0	165	0	13	0	0	0	3	0,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	2.192	0,2	933	0,1	94.371	7,8	1.051.752	47,9	2.279.568	56,4
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	13.357	0,9	17.924	1,5	29.986	2,5	23.834	1,1	44.042	1,1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	527.082	36,7	453.891	39,1	443.746	36,7	406.415	18,5	290.493	7,2
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural (PPSA)	737	0,1	4.510	0,4	1.160	0,1	0	0	138,528	0,0
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	124.103	8,6	118.661	10,2	169.775	14,1	143.741	6,5	329.599	8,2
Serviço de Navegação Aérea (NAV Brasil)	0	0	0	0	0	0	0	0	788	0,0
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	212.837	14,8	106.847	9,2	0	0	0	0	0	0
Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0,0
TOTAL	1.437.079	100	1.159.790	100	1.208.321	100	2.197.087	100	4.038.660	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • DEMAIS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/2022



Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Setor Financeiro

A Lei Orçamentária Anual de 2022 aprovou, para as seis instituições financeiras federais, dotações orçamentárias que somaram R$ 5.974,3 milhões. Esse valor, ao final do exercício, foi aumentando em R$ 116.582 mil em decorrência das revisões orçamentárias propostas pelas próprias instituições.

Da dotação orçamentária final, de R$ 6.090,9 milhões, a realização consolidada das instituições financeiras atingiu R$ 2.764 milhões, o que significou execução de 45,38%, percentual inferior à média geral de 52,6% atingida pelo conjunto das empresas estatais federais.

Esse segmento de empresas utilizou exclusivamente recursos provenientes de geração própria para o financiamento de seus investimentos. Apenas o BB apresentou coeficiente de realização acima da média de 52,6% das empresas estatais federais.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	12.960	-	12.960	172	0,01	1,33
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	58.946	25.505	84.451	15.036	0,54	17,80
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	139.100	18.513	157.613	40.637	1,47	25,78
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.101.931	72.564	3.174.495	781.741	28,28	24,63
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.569.428	-	2.569.428	1.903.635	68,87	74,09
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	-	91.981	22.779	0,82	24,76
TOTAL	**5.974.345**	**116.582**	**6.090.926**	**2.764.000**	**100**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte apresenta as correspondentes fontes de recursos utilizadas, em que se pode constatar que este segmento de empresas utilizou, exclusivamente, recursos provenientes de geração própria para o financiamento de seus investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - SETOR FINANCEIRO - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	45,38
TOTAL	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	45,38

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

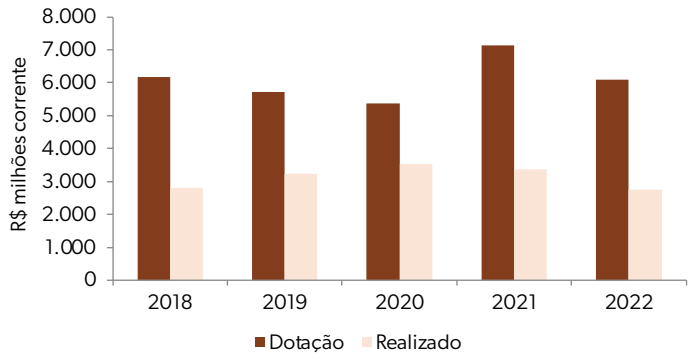
A Tabela abaixo apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento das empresas do Setor Financeiro entre os anos de 2018 e 2022, em valores nominais. Comparando os anos de 2018 e 2022, temos uma queda de 1,45% desse setor.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018/2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Banco do Brasil S.A. (BB)	1.665.629	59,4	1.836.955	56,9	1.747.975	49,7	1.781.639	53	1.903.635	68,9
Caixa Econômica Federal (Caixa)	1.066.462	38	1.331.200	41,2	1.704.444	48,5	1.517.315	45,2	781.741	28,3
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	37.514	1,3	22.912	0,7	15.428	0,4	43.211	1,3	40.637	1,5
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	9.597	0,3	5.462	0,2	19.639	0,6	9.279	0,3	15.036	0,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	15.563	0,6	23.440	0,7	16.317	0,5	7.291	0,2	22.779	0,8
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	9.786	0,3	7.819	0,2	12.608	0,4	10	0	171,87	0,0
TOTAL	2.804.551	100	3.227.787	100	3.516.412	100	3.358.745	100	2.764.000	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • SETOR FINANCEIRO - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/2022



Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuição Geográfica da Despesa

As empresas estatais federais, em conformidade com seus estatutos e com a legislação que rege as atividades e compromissos gerais das sociedades, buscam atender, prioritariamente, as necessidades de mercado de cada uma delas, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. Nessa linha, orientam seus esforços e investimentos para a melhor distribuição regional, respeitadas as características de seus negócios.

Cabe registrar que os investimentos no País representaram 99,1% do total realizado em 2022. Os gastos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 32,6% do montante realizado.

A região Sudeste concentrou 63,5% do total dos dispêndios realizados por meio do Orçamento de Investimentos em 2020. Quando descontados os investimentos sob os tópicos Nacional e Exterior, sua participação passa para 95,5%.

Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional. Da mesma forma, ao transcender mais de um Estado na mesma região, essa classificação está inclusa no tópico Regional.

A Tabela a seguir apresenta informações sobre a programação e realização do Orçamento de Investimento em 2022, por região e unidade federada:

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS - R$ MIL

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
EXTERIOR	2.854.316	0	2.854.316	100	1.178.490	100	41,3
Exterior (Investimentos no Exterior)	57.078	-	57.078	2	12.176	1,03	21,33
Exterior	2.797.238	-	2.797.238	98	1.166.314	98,97	41,7
NACIONAL	32.730.805	84.299	32.815.104	100	20.426.410	100	62,2
Amazônia Legal		1.168	1.168	0	26	0	2,23
Nacional	32.730.805	83.131	32.813.936	100	20.426.385	100	62,25
REGIÃO CENTRO-OESTE	23.320	13.384	36.704	100	18.399	100	50,1
Município de Goiânia/GO (Aeroporto de Goiânia)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Minaçu/GO	147	-	147	0,4	0	0	0
Em Brasília/DF	-	808	808	2,2	0	0	0
Município de Ponta Porã/MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)	10	439	449	1,22	395	2,15	87,97
Goiás/GO	4.038	504	4.542	12,37	1.089	5,92	23,98
Distrito Federal/DF	5.512	(445)	5.067	13,8	1.884	10,24	37,18
Município de Corumbá/MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)	10	2.361	2.371	6,46	2.174	11,82	91,69
Mato Grosso/MS	4.846	670	5.516	15,03	2.820	15,33	51,12
Município de Campo Grande/MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	10	3.629	3.639	9,91	3.035	16,5	83,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Região Centro-Oeste	5.507	-	5.507	15	3.349	18,2	60,81
Mato Grosso Sul/MS	3.231	5.428	8.659	23,59	3.653	19,85	42,19
REGIÃO NORDESTE	5.655.223	114.802	5.770.025	100	1.680.842	100	29,1
Município de São Luís/MA (Aeroporto Internacional de São Luís)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Teresina/PI (Aeroporto de Teresina)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Paulo Afonso/BA (Aeroporto de Paulo Afonso)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Petrolina/PE (Aeroporto de Petrolina)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Imperatriz/MA (Aeroporto de Imperatriz)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Caetité/BA	-	500	500	0,01	0	0	0
Município de Fortim/CE	1.500	-	1.500	0,03	0	0	0
Piauí/PI	1.615	1.292	2.907	0,05	0	0	0
Sergipe/SE	54.982	362	55.344	0,96	1	0	0
Alagoas/AL	1.290	808	2.098	0,04	146	0,01	6,96
Município de Acaraú/CE	1.411	-	1.411	0,02	186	0,01	13,18
Município de Itaguaçu da Bahia/BA	632.635	-	632.635	10,96	349	0,02	0,06
Paraíba/PB	6.461	323	6.784	0,12	1.537	0,09	22,66
Maranhão/MA	4.038	11.144	15.182	0,26	3.013	0,18	19,85
Ceará/CE	69.486	10.041	79.527	1,38	8.942	0,53	11,24
Bahia/BA	295.139	10.454	305.593	5,3	30.168	1,79	9,87
Rio Grande do Norte/RN	60.676	6.246	66.922	1,16	43.177	2,57	64,52
Pernambuco/PE	622.742	73.683	696.425	12,07	307.166	18,27	44,11
Região Nordeste	3.903.198	-	3.903.198	67,65	1.286.158	76,52	32,95
REGIÃO NORTE	1.328.787	48.448	1.377.235	100	176.000	100	12,8
Município de Manaus/AM (Aeroporto Internacional de Manaus)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Boa Vista/RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Tefé/AM (Aeroporto de Tefé)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Cruzeiro do Sul/AC (Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Porto Velho/RO (Aeroporto de Porto Velho)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Palmas/TO (Aeroporto de Palmas)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Rio Branco/AC (Aeroporto Internacional de Rio Branco)	10	(10)	0	0	0	0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Município de Tabatinga/AM (Aeroporto Internacional de Tabatinga)	10	(10)	0	0	0	0	-
Acre/AC	808	(446)	362	0,03	0	0	0
Município de Macapá/AP (Aeroporto Internacional de Macapá)	10	251	261	0,02	211	0,12	80,84
Roraima/RR	808	1.050	1.858	0,13	328	0,19	17,65
Tocantins/TO	808	362	1.170	0,08	434	0,25	37,09
Município de Parauapebas/PA (Aeroporto de Carajás)	10	430	440	0,03	440	0,25	100
Município de Marabá/PA (Aeroporto de Marabá)	10	670	680	0,05	500	0,28	73,53
Município de Altamira/PA (Aeroporto de Altamira)	10	1.155	1.165	0,08	885	0,5	75,97
Rondônia/RO	3.231	969	4.200	0,3	1.058	0,6	25,19
Município de Belém/PA (Aeroporto Internacional de Belém)	10	9.250	9.260	0,67	3.042	1,73	32,85
Amapá/AP	70.928	5.138	76.066	5,52	4.085	2,32	5,37
Município de Santarém/PA (Aeroporto de Santarém)	10	5.543	5.553	0,4	4.850	2,76	87,34
Amazonas/AM	18.565	6.865	25.430	1,85	7.396	4,2	29,08
Município de Santarém/PA	18.085	(2.902)	15.183	1,1	7.713	4,38	50,8
Município de Belém/PA	20.622	11.211	31.833	2,31	7.944	4,51	24,96
Pará/PA	111.496	9.529	121.025	8,79	21.205	12,05	17,52
Município de Barcarena/PA	46.348	(549)	45.799	3,33	25.008	14,21	54,6
Região Norte	1.036.949	-	1.036.949	75,29	90.901	51,65	8,77
REGIÃO SUDESTE	53.777.773	946.871	54.724.644	100	27.883.392	100	51,0
Município de São José dos Campos/ SP (Aeroporto de São Jose dos Campos)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Belo Horizonte/MG (Aeroporto Carlos Prates)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Uberaba/MG (Aeroporto de Uberaba)	10	47	57	0	48	0	84,21
Município do Rio de Janeiro/RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)	10	218	228	0	128	0	56,14
Município de Uberlândia/MG (Aeroporto de Uberlândia)	11.490	(11.013)	477	0	196	0	41,09
Município de Montes Claros/MG (Aeroporto de Montes Claros)	10	695	705	0	265	0	37,59
Município de São Paulo/SP (Aeroporto Campo de Marte)	10	425	435	0	306	0	70,34
Minas Gerais/MG	4.173	4.426	8.599	0,02	1.059	0	12,32
Município do Rio de Janeiro - RJ	27.210	5.643	32.853	0,06	6.298	0,02	19,17
Espírito Santo/ES	16.187	1.600	17.787	0,03	6.759	0,02	38
São Paulo/SP	365.755	3.341	369.096	0,67	49.146	0,18	13,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Município de São Paulo/SP	16.010	50.886	66.896	0,12	59.341	0,21	88,71
Município de Confins/MG	10	124.990	125.000	0,23	124.990	0,45	99,99
Rio Janeiro/RJ	6.216.025	757.634	6.973.659	12,74	2.574.163	9,23	36,91
Região Sudeste	47.120.853	8.000	47.128.853	86,12	25.060.693	89,88	53,17
REGIÃO SUL	141.171	20.161	161.332	100	27.504	100	17,0
Município de Londrina/PR (Aeroporto de Londrina)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Joinville/SC (Aeroporto de Joinville)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Curitiba/PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Uruguaiana/ RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Curitiba/PR (Aeroporto Bacacheri)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Bagé/RS (Aeroporto de Bagé)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Pelotas/RS (Aeroporto Internacional de Pelotas)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Navegantes/SC	10	89	99	0,06	0	0	0
Município de Santa Maria/RS	6.000	0	6.000	3,72	0	0	0
Santa Catarina/SC	1.615	37	1.652	1,02	285	1,04	17,25
Paraná/PR	7.246	(702)	6.544	4,06	305	1,11	4,66
Município de Foz do Iguaçu/PR	10	4.010	4.020	2,49	2.428	8,83	60,4
Região Sul	78.782	0	78.782	48,83	8.751	31,82	11,11
Rio Grande Sul	47.438	16.797	64.235	39,82	15.736	57,21	24,5
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**100,0**	**51.391.038**	**100,0**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir apresenta a evolução dos investimentos por região geográfica, entre 2018 e 2022. No período analisado, os investimentos realizados pelas empresas estatais federais registraram queda, em valores nominais, em todas as regiões, exceto na região Sudeste (378,72%).

Isso pode ser atribuído a mudanças significativas nos planos de negócios das empresas em decorrência do estado de pandemia que passou o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018/2022 - DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS - R$ MIL

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
EXTERIOR	7.354.228	8,7	1.180.148	2,3	739.764	0,9	6.834.371	11,9	1.178.490	2,3
Exterior	-	0	-	0	729.555	0,9	6.819.887	11,9	1.166.314	2,3
Exterior (Investimentos no Exterior)	10.555	0	18.576	0	10.210	0	14.484	0	12.176	0
Exterior	7.343.674	8,7	1.161.572	2,3	658.502	0,8	-	0		0
NACIONAL	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9	27.330.069	32,6	17.761.630	30,9	20.426.410	39,7
Nacional	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9	27.330.069	32,6	17.761.630	30,9	20.426.385	39,7
REGIÃO CENTRO-OESTE	193.068	0,2	10.301	0	301	0,0	30.532	0,1	18.399	0
Mato Grosso Sul/MS	218	0	-	0	-	0	-	0	3.653	0
Município de Campo Grande/MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	0	0	0	0	0	0	27.813	0	3.035	0
Município de Corumbá/MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)	0	0	0	0	0	0	644	0	2.174	0
Goiás	299	0	-	0	-	0	-	0	1.089	0
Município de Ponta Porã/MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)	0	0	0	0	0	0	34	0	395	0
Município de Goiânia/GO (Aeroporto Goiânia)	0	0	0	0	0	0	245	0	0	0
Mato Grosso	244	0	1	0	-	0	505	0	2.820	0
Município de Minaçu/GO	-	0	15	0	288	0	-	0		0
Região Centro-Oeste	24.223	0	3.823	0	-	0	62	0	3.349	0
Distrito Federal	168.083	0,2	6.463	0	13	0	1.229	0	1.884	0
REGIÃO NORDESTE	2.836.765	3,3	3.156.657	6,1	2.184.057	2,6	2.058.863	3,6	1.680.842	3,3
Paraíba	50	0	0	0	-	0	-	0	1.537	0
Município de Itaguaçu Bahia/BA	-	0	0	0	83	0	318	0	349	0
Sergipe/SE	6.108	0	0	0	0	0	22.829	0	1	0
Piauí/PI	150.723	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Paulo Afonso/BA (Aeroporto de Paulo Afonso)	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Município de Petrolina/PE (Aeroporto de Petrolina)	0	0	0	0	0	0	1.413	0	0	0
Município de Teresina/PI (Aeroporto de Teresina)	0	0	0	0	0	0	578	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Maranhão/MA	54	0	2	0	-	0	237	0	3.013	0
Alagoas/AL	163.863	0,2	15	0	116	0	68	0	146	0
Ceará/CE	4.179	0	3.808	0	76	0	1.167	0	8.942	0
Município de Acaraú/CE	17	0	5.566	0	1.912	0	145	0	186	0
Município de João Câmara/RN	36	0	5.760	0	239	0	220	0	0	0
Rio Grande Norte/RN	3.180	0	6.448	0	8.586	0	10.833	0	43.177	0,1
Bahia/BA	20.282	0	40.749	0,1	29.649	0	20.874	0	30.168	0,1
Pernambuco/PE	386.906	0,5	308.107	0,6	242.101	0,3	222.790	0,4	307.166	0,6
Município de Fortim/CE	103.430	0,1	435.517	0,8	95.510	0,1	6.014	0	0	0
Região Nordeste	1.997.937	2,4	2.350.686	4,6	1.805.785	2,2	1.771.361	3,1	1.286.158	2,5
REGIÃO NORTE	981.458	1,2	285.707	0,6	189.547	0,2	417.864	0,7	176.000	0,3
Município de Barcarena/PA	0	0	0	0	0	0	-	0	25.008	0
Município de Belém/PA	0	0	0	0	0	0	2.818	0	7.944	0
Município de Santarém/PA	0	0	0	0	0	0	-	0	7.713	0
Município de Santarém/PA (Aeroporto de Santarém)	0	0	0	0	0	0	2.750	0	4.850	0
Município de Belém/PA (Aeroporto Internacional de Belém)	0	0	0	0	0	0	30.586	0,1	3.042	0
Rondônia	126.214	0,1	0	0	0	0	-	0	1.058	0
Município de Altamira/PA (Aeroporto de Altamira)	0	0	0	0	0	0	1.065	0	885	0
Município de Marabá/PA (Aeroporto de Marabá)	0	0	0	0	0	0	1.280	0	500	0
Município de Parauapebas/PA (Aeroporto de Carajás)	0	0	0	0	0	0	130	0	440	0
Roraima/RR	11.143	0	0	0	0	0	-	0	328	0
Município de Macapá/AP (Aeroporto Internacional de Macapá)	0	0	0	0	0	0	724	0	211	0
Município de Manaus/AM (Aeroporto Internacional de Manaus)	0	0	0	0	0	0	576	0	0	0
Município de Palmas/TO (Aeroporto de Palmas)	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0
Município de Porto Velho/RO	779	0	0	0	0	0		0	0	0
Município de Tefé - AM (Aeroporto de Tefé)	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0
Acre/AC	56.350	0,1	91	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins/TO	112	0	1.652	0	23	0	0	0	434	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Pará/PA	2.336	0	6.092	0	13.354	0	73.446	0,1	21.205	0
Amazonas/AM	403.920	0,5	20.072	0	5.773	0	22.491	0	7.396	0
Amapá/AP	126.370	0,1	40.132	0,1	7.642	0	849	0	4.085	0
Região Norte	254.236	0,3	217.668	0,4	162.755	0,2	281.064	0,5	90.901	0,2
REGIÃO SUDESTE	8.066.644	9,5	7.903.092	15,3	53.265.865	63,5	30.242.140	52,6	27.883.392	54,3
Município de Confins/MG	0	0	-	0	0	0	66.920	0,1	124.990	0,2
Município de São Paulo/SP	0	0	0	0	19.339	0	114.965	0,2	59.341	0,1
Município do Rio Janeiro - RJ	0	0	0	0	0	0	2.997	0	6.298	0
Município de São Paulo/SP (Aeroporto Campo de Marte)	0	0	0	0	0	0	-	0	306	0
Município de Montes Claros/MG (Aeroporto de Montes Claros)	0	0	0	0	0	0	725	0	265	0
Município de Uberlândia/MG (Aeroporto de Uberlândia)	0	0	0	0	0	0	809	0	196	0
Município do Rio Janeiro - RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)	0	0	0	0	0	0	3.454	0	128	0
Município de Uberaba/MG (Aeroporto de Uberaba)	0	0	0	0	0	0	343	0	48	0
Região Sudeste (Aeroporto Campo de Marte)		0	0	0	0	0	321	0	0	0
Município de Araraquara/SP	1.502	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Belo Horizonte/MG (Aeroporto Carlos Prates)	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Município de São José dos Campos/SP (Aeroporto de São Jose dos Campos)	0	0	0	0	0	0	1.020	0	0	0
Espírito Santo/ES	63.801	0,1	31.804	0,1	10.987	0	11.069	0	6.759	0
Minas Gerais/MG	27.656	0	183.958	0,4	112.795	0,1	815	0	1.059	0
São Paulo/SP	379.664	0,4	241.096	0,5	234.954	0,3	60.004	0,1	49.146	0,1
Rio Janeiro/RJ	1.531.821	1,8	3.688.893	7,2	3.844.065	4,6	3.707.390	6,4	2.574.163	5
Região Sudeste	6.062.201	7,1	3.757.341	7,3	49.043.725	58,5	26.271.209	45,7	25.060.693	48,8
REGIÃO SUL	311.921	0,4	380.174	0,7	120.161	0,1	158.035	0,3	27.504	0,1
Município de Chuí/RS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Curitiba - PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)	0	0	0	0	0	0	273	0	0	0

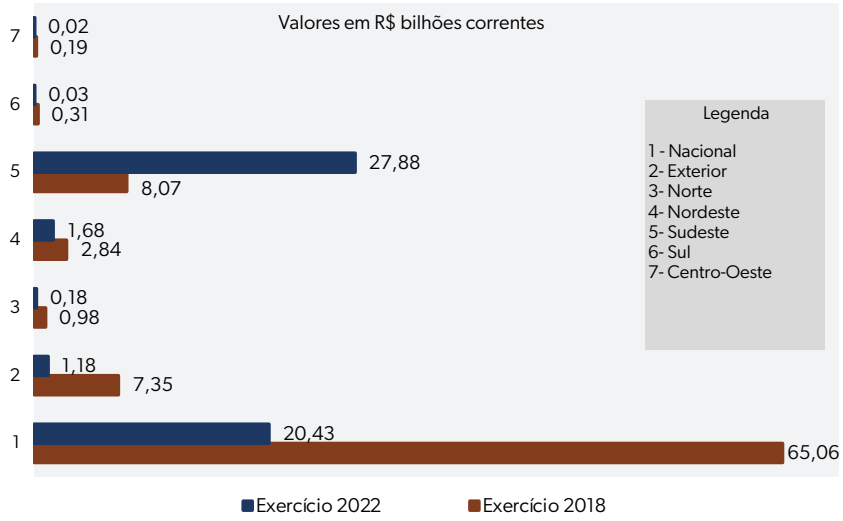
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Município de Joinville/SC (Aeroporto de Joinville)	0	0	0	0	0	0	385	0	0	0
Município de Londrina - PR (Aeroporto de Londrina)	0	0	0	0	0	0	355	0	0	0
Município de Uruguaiana/RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)	0	0	0	0	0	0	1.819	0	0	0
Município de Santa Vitória Palmar/RS	30	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Santa Catarina/SC	23.567	0	8.298	0	0	0	687	0	285	0
Paraná/PR	79.102	0,1	15.939	0	0	0	433	0	305	0
Município de Navegantes/SC	0	0	23.252	0	42.272	0,1	6.553	0	0	0
Rio Grande Sul/RS	19.773	0	26.594	0,1	11.664	0	31.722	0,1	15.736	0
Município de Foz do Iguaçu/PR	0	0	32.767	0,1	14.163	0	37.720	0,1	2.428	0
Região Sul	189.444	0,2	273.321	0,5	52.054	0,1	78.088	0,1	8.751	0
TOTAL	**84.801.622**	**100,0**	**51.558.566**	**100,0**	**83.829.763**	**100,0**	**57.503.434**	**100,0**	**51.391.038**	**100,0**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS - 2018/2022



Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

2.3.1. Arrecadação de Receitas

Em 2022, a arrecadação das receitas de tributos federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e de outras receitas recolhidas, porém administradas por outros órgãos, atingiu o valor de R$ 2,218 trilhões, sendo que deste montante R$ 2,086 trilhões são decorrentes de receitas administradas pela RFB.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) possibilita arrecadar em uma única guia de pagamento a contribuição previdenciária do empregador, a contribuição previdenciária do empregado doméstico, o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), o Imposto de Renda Retido na Fonte, a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), tanto para empregadores domésticos, por meio do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), quanto para empresas que já estejam obrigadas a declarar seus débitos em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) em substituição à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Em 2022, foram arrecadados 18,19 milhões de DAE, no valor total de R$ 7,363 bilhões.

Em 2022, foram efetuados R$ 26,16 milhões de pagamentos com PIX, totalizando pouco mais de R$ 11,66 bilhões. A possibilidade de pagamento de receitas federais com o PIX facilita o cumprimento da obrigação por pessoas físicas e pequenos contribuintes, além de permitir que o órgão arrecadador tenha a informação do pagamento logo após a transação.

Por meio do Sistema de Inscrição Otimizada de Créditos (SIC), foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a quantidade de 66,44 milhões de débitos em 2,8 milhões de processos, totalizando o montante de R$ 27,15 bilhões à época do envio, nos termos da Portaria MF nº 447, de 25 de outubro de 2018. Os envios automáticos atualmente contemplam todos os Créditos Tributários (CT) controlados pelo Sistema de Informações Econômico Fiscais – Fiscalização Eletrônica (Sief-Fiscel), confessados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), na DCTFWeb, na Declaração Anual Simplificada (DASN), no Programa Gerador do Documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), na Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) e os lançamentos de ofício de Multas por Atraso na Entrega de Declarações (Maed) de pessoas jurídicas e de pessoas físicas (inclusive as aplicadas na entrega da DIRPF e DITR). Os processos eletrônicos de Declaração de Compensação (Dcomp) indeferida também são contemplados pelo envio automático, na mesma sistemática de envio dos CT declarados. Informa-se que, em 2022, foi priorizado o envio do estoque de CT do Microempreendedor Individual (MEI) desde 2009 e foi concluída a demanda que possibilita restringir a inscrição dos CT que estão retidos na Malha PGDAS-D.

A RFB realizou duas rodadas de processamento de intimação de empresas omissas na entrega de declarações controladas pelo Sistema Omissos PJ (DASN-Simei, PGDAS-D, Defis, DCTF, ECF e EFD-Contribuições). No 1º semestre de 2022, foram emitidas 2.521.925 intimações para a Caixa Postal Eletrônica das pessoas jurídicas e, no 2º semestre de 2022, foram emitidas 3.219.492 intimações com incidência maior sobre pessoas jurídicas inscritas como Microempreendedor Individual (MEI).

Com relação à inaptidão, durante o ano de 2022, foram emitidos mais 2.214.741 atos de declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Considerando as regularizações de inaptidão ocorridas durante o ano, a quantidade de pessoas jurídicas na situação cadastral inapta variou de 7.581.776, em 31/12/2021, para 8.172.139, em 31/12/2022.

Por fim, foi concluída a construção do controle da omissão da DCTFWeb e, a partir de março de 2023, o sistema passará a controlar e a contabilizar a omissão desta declaração, possibilitando maior abrangência no envio de intimações de alerta e, também, na aplicação de inaptidões.

Em outubro de 2022, houve a conclusão da substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela DCTFWeb com a obrigatoriedade de entrega dos órgãos do poder público e dos organismos internacionais, tendo como benefícios a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, a racionalização de custos e procedimentos e o incremento da arrecadação.

Foram realizadas 9,17 milhões de intimações a contribuintes devedores de tributos declarados em DCTF, em DCTFWeb e no PGDAS-D totalizando R$ 61,01 bilhões de créditos tributários cobrados.

Com relação aos débitos de Pessoas Jurídicas declarados em GFIP, foram geradas 118.104 Intimações para Pagamento (IP), em razão de divergência entre os valores declarados e pagos, totalizando R$ 2,87 bilhões cobrados.

Na cobrança de débitos de Pessoa Física, foram emitidos um total de 1.790.781 avisos de cobrança com valor total de cerca de R$ 8,3 bilhões.

Com relação aos débitos de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), foram gerados 337.332 avisos de cobrança com valor total de cerca de R$ 130,25 milhões.

Foram cobrados 162.021 processos com CT, totalizando R$ 80,06 bilhões, dos quais R$ 66,26 bilhões foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e R$ 13,80 bilhões foram pagos, compensados ou parcelados no ano de 2022.

Foram realizadas ações de integração entre as equipes de combate à fraude, equipes de fiscalização, equipes de escritórios da área de inteligência e as equipes de garantia e de cobrança para atuação ordenada dentro do projeto de Gestão da Garantia do Crédito Tributário e do Combate à Fraude à Cobrança na RFB com o objetivo de incrementar os percentuais de garantia do crédito tributário e da arrecadação federal, combater condutas fraudulentas e responsabilizar terceiros e patrimônio pelos créditos tributários que lhe sejam devidos.

Em relação ao parcelamento, foram instituídos três novos programas de parcelamentos especiais: o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp), o Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários para Municípios e o Pert-Saúde para hospitais, santas casas e entidades beneficentes. Foi implementado o módulo de revisão de parcelamento no SiefPar, que permitiu o ajuste de diversos parcelamentos e a migração do controle dos parcelamentos simplificado e ordinário para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o sistema. Além disso foram implementadas uma série de melhorias nos sistemas de controle de parcelamento do Simples Nacional e MEI como a possibilidade de antecipação de parcelas e do reparcelamento.

Como resultado do total das ações de cobrança em 2022, foram arrecadados aproximadamente R$ 194,8 bilhões.

A arrecadação do ano de 2022 apresentou o melhor desempenho do período acumulado desde 1995, sendo que a arrecadação bruta[1] dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) atingiu o montante de R$ 2,086 trilhões.

O desempenho da arrecadação, comparado com o mesmo período de 2021, apresentou uma variação real acumulada, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 6,64%. Esse resultado decorreu, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores:

- crescimento da arrecadação do Imposto sobre as Rendas de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com destaques para a estimativa mensal e ajuste anual;
- crescimento da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) Capital, especialmente nos itens relativos aos títulos e fundos de renda fixa;
- crescimento da arrecadação das Contribuições Previdenciárias, em razão do aumento da massa salarial e do aumento observado na arrecadação originada pelas empresas do Simples Nacional;
- redução temporária de alíquotas do Imposto de Importação (II); e
- desonerações tributárias sobre combustíveis e sobre produtos industrializados (Leis Complementares (LC) nº (s) 192, de 11 de março de 2022, e 194, de 23 de junho de 2022, e Decreto nº 11.158, de 29 de junho de 2022) com impacto, respectivamente, nas arrecadações do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento para a Seguridade Social (Cofins), da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre combustíveis e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Com relação às previsões, a Tabela a seguir apresenta os atos legais que foram revistos ao longo de 2022, e sua comparação com a arrecadação.

O resultado da arrecadação, em relação às estimativas e suas revisões, pode ser explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores:

- comportamento das principais variáveis econômicas relacionadas com os tributos, tais como massa salarial, vendas de bens e serviços e produção industrial;
- arrecadações atípicas de R$ 42 bilhões observadas no IRPJ e na CSLL; e
- desonerações tributárias sobre combustíveis e sobre produtos industrializados (Leis Complementares nº (s) 192/2022 e 194/2022 e Decreto nº 11.158/2022) com impacto, respectivamente, nas arrecadações do PIS/Cofins, da Cide sobre combustíveis e do IPI.

1. Arrecadação bruta consiste nos valores consolidados, em regime de caixa, dos pagamentos efetuados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e Guia da Previdência Social (GPS) pelos contribuintes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PREVISÃO/ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS*)
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHÕES

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2022 [G]	DIFERENÇAS					
	LOA 2022 PAR. 09/07/2021 [A]	DEC. Nº 11.019/2022 PAR. 14/03/2022 [B]	DEC. Nº 11.086/2022 PAR. 12/05/2022 [C]	DEC. Nº 11.154/2022 PAR. 11/07/2022 [D]	DEC. Nº 11.216/2022 PAR. 12/09/2022 [E]	DEC. Nº 11.269/2022 PAR. 11/11/2022 [F]		[G]-[A]	[G]-[B]	[G]-[C]	[G]-[D]	[G]-[E]	[G]-[F]
Imposto sobre a Importação (II)	60.883	60.807	57.754	55.647	58.712	59.587	59.079	(1.804)	(1.728)	1.325	3.432	367	(509)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	83.678	55.459	59.299	61.763	61.046	61.293	59.894	(23.784)	4.434	594	(1.869)	(1.153)	(1.400)
Imposto sobre a Renda (IR)	546.713	595.565	630.931	649.166	677.316	667.149	667.223	120.510	71.658	36.292	18.057	(10.093)	74
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	51.805	56.271	63.280	62.552	60.430	60.001	59.091	7.286	2.820	(4.189)	(3.461)	(1.339)	(910)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	313.948	278.683	266.530	257.329	265.067	273.949	276.748	(37.200)	(1.935)	10.218	19.419	11.681	2.799
Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)	86.392	79.697	80.511	78.374	79.465	79.941	80.009	(6.383)	312	(502)	1.635	544	68
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	111.082	127.086	143.358	147.239	161.884	158.323	158.497	47.416	31.411	15.139	11.258	(3.387)	174
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) - Combustíveis	1.903	3.061	3.566	1.939	1.840	1.752	1.674	(229)	(1.387)	(1.892)	(266)	(166)	(78)
Outras Receitas Administradas	32.499	29.094	26.979	28.614	27.962	28.173	27.787	(4.712)	(1.307)	808	(828)	(175)	(386)
SUBTOTAL [A]	**1.288.902**	**1.285.723**	**1.332.208**	**1.342.622**	**1.393.722**	**1.390.167**	**1.390.000**	**101.098**	**104.278**	**57.793**	**47.378**	**(3.722)**	**(167)**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**496.160**	**524.039**	**528.360**	**533.622**	**535.520**	**538.796**	**532.614**	**36.453**	**8.575**	**4.254**	**(1.008)**	**(2.906)**	**(6.182)**
TOTAL ADM. RFB [C] = [A]+[B]	**1.785.062**	**1.809.761**	**1.860.568**	**1.876.244**	**1.929.242**	**1.928.964**	**1.922.614**	**137.552**	**112.853**	**62.047**	**46.370**	**(6.628)**	**(6.349)**

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB).
**Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSSS).*
Notas:
1) O desempenho do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é explicado, principalmente, pela redução das alíquotas do IPI, em conformidade com o Decreto nº 11.158/2022.
2) O desempenho da arrecadação do PIS e da Cofins é explicado, principalmente, pela redução das alíquotas sobre combustíveis (LC nº 192/2022 e LC nº 194/2022).
3) O comportamento da arrecadação do Imposto de Renda foi influenciado pela maior lucratividade das empresas, especialmente das empresas ligadas à exploração de commodities, e pelo crescimento das arrecadações incidentes sobre fundos e títulos de renda fixa.
4) O comportamento da arrecadação da CSLL foi influenciado pela maior lucratividade das empresas, com destaque, para o desempenho dos setores ligados à exploração de commodities.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.2. Renúncias Tributárias e Previdenciárias

A seguir, apresenta-se a relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2022, o instrumento utilizado para sua instituição, em atenção ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TABELA • DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS EM 2022 - VALORES R$ MILHÕES

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
1	18/03/2021	Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021	PIS, Cofins, CSLL e IRPJ	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, Cofins e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos (Perse)	04/05/2026	Sim	3.232,52	3.424,85	-	-	*	Receita Federal do Brasil
2	14/07/2021	Lei nº 14.184, de 14 de julho 2021	PIS e Cofins	Suspensão e respectiva conversão em isenção ou alíquota 0% (zero por cento), caso haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, dos tributos nela mencionados nas operações de aquisição de bens de capital, matéria-prima, insumos etc., no mercado interno ou nas importações, por empresas autorizadas a funcionar nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)	Indeterminado	Sim	-	1.386,00	-	-	*	Receita Federal do Brasil
3	06/08/2021	Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021	IRPJ, IRPF, CSLL, PIS/ Pasep, CofinsS e CPS.	Autoriza a Sociedade Anônima do Futebol e o clube ou pessoa jurídica original a captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006	Indeterminado	Sim	2.174,05	2.303,40	2.437,72	-	*	Receita Federal do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
4	08/12/2021	Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021	IRPF e IRPJ	Permite a dedução do imposto de renda devido, a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o *caput* do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no caso de pessoa física e a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no caso de pessoa jurídica	Indeterminado	Sim	278,55	299,04	318,17	-	*	Receita Federal do Brasil
5	31/12/2021	Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021	Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta	Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins - Importação), nos termos que especifica	31/12/2023	Sim	-	9.080,00	-	-	*	Fonte Legal
6	03/01/2022	Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022	IRPJ	Regula o direito à compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Indeterminado	Sim	29,43	601,39	21,07	670,99	*	Receita Federal do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
7	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022	II, IPI, PIS e Cofins	Altera o artigo 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para prorrogar Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), nos termos previstos pelo referido artigo	31/12/2023	Sim	334,88	355,10	-	-	*	Receita Federal do Brasil
8	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022	AFRMM	Altera o artigo 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas do AFRMM incidentes sobre as operações nele previstas, bem como o prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para prorrogar a não incidência do referido tributo nas operações nele previstas para 8 de janeiro de 2027	08/01/2027	Sim	431,14	685,75	-	-	*	Receita Federal do Brasil
9	07/01/2022	Lei nº 14.302, de 7 de janeiro de 2022	II, IPI, IRPJ, Cide, CSLL, PIS e Cofins	Prorroga o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) e inclui novos insumos em seu artigo 2º para fins de determinação de beneficiário do Programa	31/12/2026	Sim	-	668,00	701,40	-	Artigo 4º da Lei nº 14.302/2022	Receita Federal do Brasil
10	11/01/2022	Decreto nº 10.933, de 11 de janeiro de 2022	PIS e Cofins	Altera o Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação dos produtos que menciona	Indeterminado	Não	3,50	45,27	48,57	-	Item 6, Exposição de Motivos (EM) nº 00341/2021, do Ministério da Economia (ME)	EM nº 00341/2021 ME
11	25/02/2022	Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para reduzir as alíquotas do referido imposto incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas - exceto os da posição 87.02 -, incluindo os veículos de uso misto - *station wagons* - e os automóveis de corrida) e para os produtos classificados nos demais códigos	Indeterminado	Não	3.472,76	-	-	-	*	EM nº 00036/2022 ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
12	08/03/2022	Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022	IPI	1 - Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, com renúncias já previstas na linha correspondente ao Decreto nº 10.979/2022; e 2 - Dispõe sobre a devolução ficta, pelo distribuidor, dos automóveis existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022, mediante emissão de nota fiscal de devolução - em decorrência da redução das alíquotas do IPI , ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da Tipi, com renúncia apresentada nessa linha	25/02/2022	Não	291,41	-	-	-	*	EM nº 00055/2022 ME
13	11/03/2022	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022	PIS e Cofins	Reduz para zero ponto percentual (0%) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes, da venda de gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e de gás natural, bem como as devidas pelo importador quando da importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o artigo 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005	31/12/2022	Sim	14.932,41	-	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar nº 192/2022	Receita Federal do Brasil
14	15/03/2022	Decreto nº 10.997, de 15 de março de 2022	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) para reduzir as alíquotas nas operações nela previstas	Indeterminado	Não	-	468,00	930,00	1.417,00	*	EM nº 00031/2022 ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
15	17/03/2022	Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022	Simples Nacional	Institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp)	Indeterminado	Não	489,55	764,09	732,64	-	Artigo 1º da Medida Provisória nº 1.115, de 28 de abril de 2022	Receita Federal do Brasil
16	17/03/2022	Decreto nº 11.000, de 17 de março de 2022	IOF	Reduz para zero ponto percentual (0%) as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), destinada a) à cobertura, total ou parcial, de deficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020; e b) à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022	31/12/2022	Não	188,00	-	-	-	*	EM nº 00056/2022 ME
17	31/03/2022	Decreto nº 11.021, de 31 de março de 2022	IPI	Propõe a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2022	Indeterminado	Não	2.344,00	2.413,00	2.591,00	-	*	EM nº 00083/2022 ME
18	31/03/2022	Decreto nº 11.022, de 31 de março de 2022	IOF	Reduz para zero a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito, contratadas por pessoas físicas e jurídicas entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2023 ao amparo da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021	31/12/2023	Não	977,60	726,43	-	-	*	EM nº 00082/2022 ME
19	28/04/2022	Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022	IPI	Propõe a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de maio de 2022	Indeterminado	Não	15.218,35	27.391,20	29.328,82	-	*	EM nº 00117/2022 ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
20	25/05/2022	Lei nº 14.348, de 25 de maio de 2022	IRPJ e CSLL	Altera a Lei nº 14.257/2021 para estabelecer novas regra quanto ao crédito presumido concedido às instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, que aderirem ao PEC na qualidade de concedentes das operações de crédito	31/12/2026	Não	-	3,10	1,40	-	*	Receita Federal do Brasil
21	30/05/2022	Decreto nº 11.087, de 30 de maio de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, para criar a Ex. 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição - com alíquota 0%	Indeterminado	Não	19,62	20,69	21,99	-	*	EM nº 00043/2022 ME
22	31/05/2022	Lei nº 14.355, de 31 de maio de 2022	IRRF	Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona	31/12/2026	Sim	374,00	382,00	378,00	371,00	*	EMI nº 00395/2021 ME-MINFRA
23	07/06/2022	Decreto nº 11.090, de 07 de junho de 2022	II, IPI, PIS e Cofins	Exclui da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a importação os serviços de transporte, seguros e capatazia	Indeterminado	Não	358,84	685,63	-	-	*	EM nº 00066/2022 ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
24	08/06/2022	Lei nº 14.366, de 08 de junho de 2022	AFRMM	Inclui, a partir de 1º de janeiro de 2023, as mercadorias submetidas ao regime aduaneiro de *drawback* integrado isenção, de que trata o artigo 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no conceito de mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, de que trata o inciso V, alínea "c" da Lei nº 10.893/2004, para fins de isenção do Adicional de Renovação da Marinha Mercante	Indeterminado	Não	-	6,40	6,77	-	*	Receita Federal do Brasil
25	21/06/2022	Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022	PIS e Cofins	Altera as Leis nº (s) 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021	31/12/2022	Sim	143,27	-	-	-	*	Receita Federal do Brasil
26	23/06/2022	Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022	PIS, Cofins e Cide-combustíveis	Reduz para zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Cide - Combustíveis sobre óleo diesel; de biodiesel; de gás liquefeito, derivado de petróleo e de gás natural; e de querosene de aviação	31/12/2022	Em Análise	16.511,22	18.616,00	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar nº 194/2022	Receita Federal do Brasil
28	20/07/2022	Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022	PIS e Cofins	Crédito Presumido na aquisição de insumos para a fabricação de farinha de trigo	Indeterminado	Sim	-	438,00	254,00	268,00	*	Receita Federal do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
29	26/07/2022	Decreto nº 11.149, de 26 de julho de 2022	IRPJ, CSLL, PIS e Cofins	Altera o artigo 8º do Decreto nº 5.493/1995 para incluir as bolsas de estudo integrais e parciais oferecidas pelas instituições mencionadas no referido dispositivo para fins de cálculo da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096/1995	Indeterminado	Sim	*****	*****	*****	*****	*	-
30	29/07/2022	Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022	IPI	Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), com redução das alíquotas de IPI sobre automóveis e sua devolução ficta	Indeterminado	Não	352,79	1.686,28	1.952,79	-	*	EM nº 00256/2022 ME
31	24/08/2022	Lei nº 14.439, de 24 de agosto de 2022	IRPF e IRPJ	Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais	31/12/2027	Sim	-	752,78	798,82	843,36	*	Receita Federal do Brasil
32	24/08/2022	Decreto nº 11.182, de 24 de agosto de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, reduzindo as alíquotas dos produtos classificados no Ex. 01 do Código 2106.90.10 da Tipi, concentrados para a elaboração de bebidas, em decorrência do direito à tomada de crédito de IPI por parte dos compradores	Indeterminado	Não	164,27	715,40	761,74	-	*	EM nº 00298/2022 ME
33	21/09/2022	Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022	IRPF e IRPJ	Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica	Indeterminado	Sim	-	1.250,90	1.418,90	1.637,20	*	EM nº 00327/2022 ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
34	21/09/2022	Medida Provisória nº 1.138, de 21 de setembro de 2022	IRRF	Altera o artigo 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a redução da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal	Indeterminado	Sim	-	1.077,00	1.524,00	1.688,00	*	EM nº 00333/2022 ME-MTur
35	20/12/2022	Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022	PIS e Cofins	Reduz a zero por cento (0%) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia e sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros	31/12/2026	Sim	-	505,82	534,84	564,63	*	EM nº 00436/2022 ME-Mtur
36	21/12/2022	Medida Provisória nº 1.148, de 21 de dezembro de 2022	IRPJ e CSLL	Amplia o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil	31/12/2024	Sim	-	4.202,51	1.692,62	-	*	EM nº 00407/2022 ME
37	27/12/2022	Portaria ME nº 11.017, de 27 de dezembro de 2022	II, IPI, PIS, Cofins e AFRMM	Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2023, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos do disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004	31/12/2023	Sim	-	657,16	-	-	*	Receita Federal do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
38	30/12/2022	Decreto nº 11.321, de 30 de dezembro de 2022	AFRMM	Estabelece desconto para as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. * Revogado pelo Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023	Indeterminado	Sim	-	2.440,00	2.499,70	2.427,80	*	EM nº 00399/2022 ME
39	30/12/2022	Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022	PIS e Cofins	Altera Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, que restabelece as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições. * Revogado pelo Decreto nº 11.374/2023	Indeterminado	Sim	-	5.836,00	6.161,40	6.504,90	*	EM nº 00441/2022 ME
40	30/12/2022	Decreto nº 11.323, de 30 de dezembro de 2022	II, IPI PIS e Cofins	Altera o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 10.615/2021. * Revogado pelo Decreto nº 11.374/2023	31/12/2026	Sim	-	-	-	-	*	EM nº 00005/2022 MCTI-ME
TOTAL GERAL					-	-	62.322,17	89.887,19	55.116,36	16.392,88	-	-

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB).
"-" Medida não teve efeito ou vigência no período/não aplicável.
"" Não há informações sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.*
*"**" Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários (DGT).*
*"***" Data da última atualização: 31/12/2022.*
*"****" Não houve alteração em relação a estimativa anterior.*
*"*****" Não há estimativas para o período.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.3. Avaliações dos Projetos Apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura

O mecanismo de incentivo a projetos culturais previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, (Lei de Incentivo à Cultura, conhecida como Lei Rouanet) é a principal ferramenta de fomento à cultura do Brasil. A referida Lei contribui para que milhares de projetos sejam viabilizados, todos os anos, em todas as regiões do País, alcançando, assim, o Brasil profundo. As empresas e as pessoas físicas podem patrocinar espetáculos, exposições, shows, livros, museus, galerias e várias outras formas de expressão cultural e artísticas e abater o valor total ou parcial do apoio do imposto de renda.

É importante destacar que a Lei em comento contribui para ampliar o acesso dos cidadãos à cultura, já que os projetos patrocinados são obrigados a oferecer uma contrapartida social, ou seja, eles têm que distribuir parte dos produtos culturais (ingressos, livros, CDs, DVDs etc.) gratuitamente e promover ações de formação e capacitação junto à sociedade.

A Lei Rouanet é operacionalizada por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), que abrange a formalização de propostas, a execução, o acompanhamento e a avaliação de resultados. Ainda, possui fontes de pesquisas que são utilizadas por proponentes, incentivadores e pesquisadores. Entretanto, em 2022, concluiu-se pela necessidade de atualização da tecnologia e aumento da automação do Salic, visando ampliar o controle e transparência social dos projetos culturais incentivados, melhorias necessárias, adequadas às melhores práticas e aplicação aos sistemas desse porte, bem como adequado a legislação vigente.

Diante desse contexto, cabe registrar que foi celebrado com o Ministério da Economia o Acordo de Cooperação Técnica n° 52, de 26 de dezembro de 2022, que visa a internalização e operacionalização, na Plataforma +Brasil, da Lei nº 8.313/1991, o que com o suporte e inovações tecnológicas aplicadas, possibilitará uma melhor eficácia e eficiência dos fluxos processuais em todas as fases. Assim, o emprego de *machine learning* e modelos analíticos permitirão análises de dados automatizadas, e será possível aumentar a definição de responsabilidades, a segregação das atividades para um melhor controle, com vistas a evitar potenciais conflitos de interesses, afetando favoravelmente o alcance de objetivos, na admissibilidade, no monitoramento e na prestação de contas concomitantemente à execução do projeto. Isso evitará novos acúmulos de passivos de projetos sem análise de prestação de contas. Salienta-se que, até o final de 2022, ainda não houve avanços no levantamento das necessidades dos fluxos processuais para a desejada atualização, somente a fase de admissibilidade foi iniciada. Ainda, optou-se por fazer uma pausa nas reuniões técnicas com o Ministério da Economia devido ao momento de transição entre governos após as eleições realizadas em outubro/2022.

Relevante mencionar que a então Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) promoveu a gestão para a repactuação e a celebração em 26/12/2022 do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura/Secretaria Especial de Cultura (Sefic/Secult) e o Banco do Brasil S.A., que tem por objetivo a prestação dos serviços bancários de abertura de contas específicas e repasse de recursos captados ao amparo da Lei nº 8.313/1991.

Cabe registrar que dada a atipicidade dos anos de 2020 e 2021, com resquícios em 2022, durante os quais o mundo inteiro foi acometido pela pandemia da Covid-19, procedeu-se mais uma prorrogação excepcional, com base no artigo 13 da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, (Lei Aldir Blanc), por mais um ano, nos prazos de captação, execução e prestação de contas dos projetos financiados por meio do mecanismo incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Apesar da pandemia da Covid-19, o mecanismo incentivo a projetos culturais teve acréscimo no valor captado no ano de 2022 em relação ao ano anterior, tendo em vista que em 2021 foram captados recursos na ordem de R$ 2,11 bilhões. Já em 2022 foram captados recursos na ordem de R$ 2,13 bilhões. Registra-se historicamente que o mês de dezembro é sempre o mês de maior captação de recursos. Assim, a título de conhecimento, a captação, em dezembro de 2021, alcançou o teto de R$ 1,5 bilhão e, no mês de dezembro de 2022, foram captados R$ 1,43 bilhão.[2]

2. Dados extraídos do Salic Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu: comparativos / submenu: captação de recursos / submenu: mês. Acesso em 09/01/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, a Lei Rouanet contou com a participação de 13.324 incentivadores, que aportaram R$ 2,01 bilhões em projetos culturais, sendo 9.581 pessoas físicas e 3.743 pessoas jurídicas.

Para melhor entendimento, apresenta-se as Tabelas adiante, contendo informações sobre: dados segregados em pessoa física e pessoa jurídica de captação dos financiadores da cultura; captação de recursos por região; captação de recursos por área e segmento cultural; e prestações de contas no âmbito do Departamento de Fomento Indireto (Dfind/Sefic).

TABELA • CAPTAÇÃO DOS FINANCIADORES DA CULTURA - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

CAPTAÇÃO LEI DE INCENTIVO À CULTURA POR TIPO DE PESSOA - 2022		
FINANCIADORES		VALOR
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE	
Pessoa Física	9.581	47.649.855,48
Pessoa Jurídica	3.743	1.961.117.691,31
TOTAL	**13.324**	**2.008.767.546,79**

Fonte: Salic. Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu interessados/ submenu: incentivador/submenu incentivador por ano, tipo de pessoa e tipo de apoio. Acesso em 09/01/2023.

Os aportes foram distribuídos entre 3.459 projetos, englobando as áreas culturais de artes cênicas, artes visuais, audiovisual, humanidades, museus e memória, música e patrimônio cultural.

TABELA • QUANTITATIVO DE PROJETOS INCENTIVADOS E VALORES POR REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS INCENTIVADOS	VALOR CAPTADO
CENTRO OESTE	90	54.191.033,06
Distrito Federal	48	31.982.050,96
Goiás	29	16.971.968,99
Mato Grosso	9	3.829.898,99
Mato Grosso do Sul	4	1.407.114,12
NORDESTE	252	135.378.370,75
Alagoas	3	666.853,59
Bahia	43	31.565.970,66
Ceará	91	34.215.842,68
Maranhão	22	22.928.255,65
Paraíba	7	2.362.916,87
Pernambuco	61	37.055.645,07
Piauí	8	2.853.289,48
Rio Grande do Norte	10	1.472.325,75
Sergipe	7	2.257.271,00
NORTE	40	21.067.155,08
Acre	1	464.607,00
Amapá	0	0,00
Amazonas	6	2.193.034,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS INCENTIVADOS	VALOR CAPTADO
Pará	23	13.683.973,06
Rondônia	5	3.341.179,36
Roraima	1	157.300,00
Tocantins	4	1.227.060,93
SUDESTE	1.938	1.498.888.645,12
Espírito Santo	59	40.783.306,67
Minas Gerais	412	249.585.339,09
Rio de Janeiro	392	354.318.541,24
São Paulo	1.075	854.201.458,12
SUL	1.139	300.665.448,49
Paraná	351	96.922.113,38
Rio Grande do Sul	474	143.564.437,97
Santa Catarina	314	60.178.897,14
TOTAL	**3.459**	**2.010.190.652,19**

Fonte: Salic. Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu comparativos/ submenu/captação de recursos/submenu por ano, região e unidade da Federação. Acesso em 09/01/2022.

TABELA • VALOR CAPTADO POR ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO
ARTES CÊNICAS	507.055.171,50
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	85.829.762,68
Circo	19.029.869,49
Construção de Salas de Teatro (Municípios < 100 mil hab.)	2.068.962,77
Construção e Manutenção de Salas/Centro Culturais (Municípios <100 mil hab.)	2.055.000,00
Dança	60.923.420,21
Desfile Escolas de Samba ou Festivos de caráter Musicais	3.352.942,60
Desfile de Cortejo da Cultura Popular	9.622.828,14
Desfile de Escola de Samba	3.012.078,82
Teatro	216.384.659,24
Teatro de Bonecos e Congêneres	7.311.896,73
Teatro de Formas Animadas	709.000,00
Teatro de Formas Animadas, Mamulengos, Bonecos e Congêneres	16.000,00
Teatro Musical	81.639.421,34
Teatro Musical (Encenação por Dramaturgia, Danças/Canções)	9.593.001,88
Ópera	5.506.327,60
ARTES VISUAIS	240.167.871,10
Ações Educativo-Culturais Seminários/Oficinas/Palestras e Formação/Fomento em Artes Visuais	35.832.361,03
Exposição de Artes que possuam Tratamento Artístico Curatorial	6.711.311,83
Exposição de Artes Visuais	197.571.198,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO
Projeto de Fomento à Cadeia Produtiva Arte Visual	53.000,00
AUDIOVISUAL	153.763.417,13
Ações de Capacitação e de Treinamento de Pessoal	18.597.727,74
Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual nos diversos Meios/Suporte	51.756.565,83
Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual	11.206.266
Formação Audiovisual	876.274,47
Preservação de Acervos Audiovisuais	17.049.873,44
Produção Audiovisual de Curta/Média Metragem, incluindo Rádio/TV Educativas e Culturais	22.246.611,83
Produção Radiofônica	425.439,66
Produção Televisiva	280.585
Produção de Conteúdo Audiovisual de Curta Metragem	1.164.994,87
Produção de Conteúdo Audiovisual de Média Metragem	5.813.318,58
Produção de Websérie	879.000,00
Projetos Audiovisuais Transmidiáticos	300
Rádios e TV Educativas não Comerciais	23.466.459,71
HUMANIDADES	152.704.991,23
Acervo Bibliográfico	5.621.386,87
Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Acervos de Bibliotecas Públicas	1.018.310,52
Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Acervos Bibliográficos	42,49
Ações de Formação, Capacitação e Treinamento de Pessoal	1.542.964,23
Ações de Formação/Capacitação em Geral e Gestão Empresarial	932.021,00
Ações Educativo-Culturais	25.844.065,80
Doação ou Aquisição de Acervos para Bibliotecas/Museus/Arquivos/Cinemateca	11.734.300,26
Eventos Literários e Ações Educativo-Culturais para Incentivo à Leitura	32.520.668,01
Eventos e Ações de Incentivo à Leitura	1.282.649,72
Festival Literário	14.191.115,67
Livros ou Obras de Referência - Valor Artístico	7.598.379,68
Livros ou Obras de Referência - Valor Literário	11.225.220,94
Livros ou Obras de Referência - Valor Humanístico	25.339.139,48
Livros ou Obras de Referência - Impressos/Eletrônicos de Valor Artístico/Literário/Humanístico	2.554.220,72
Manutenção/Preservação/Restauração de Acervos Bibliográfico e Arquivístico	60.000,00
Manutenção de Acervos Bibliográfico, Artístico, Literário, Humanístico	10.422.901,95
Obras de Referência	18.000,00
Periódicos e outras Publicações	660.471,89
Treinamento de Pessoal e demais Ações de Capacitação	139.132,00
MUSEUS E MEMÓRIA	275.009.763,02
Aquisição de Acervos para Instituições da Preservação da Memória	3.800.000,00
Ação Educativo-Culturais, Inclusive Seminários, Congressos e Palestras	13.910.530,84
Ações de Segurança para Preservação de Acervos	952.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO
Criação e Implantação (Projetos, Construção, Restauração e Reforma)	25.950.427,88
Doação/Aquisição de Acervos para Museus e Instituições de Preservação da Memória	1.831.000,00
Documentação/Digitalização de Acervos Sistemas de Informações	1.368.540,06
Espaços Museais	10.210.220,82
Exposições realizadas em Museus, Exposições com Acervos de Museografia	12.022.519,72
Exposições Organizadas com Acervos de Museus	2.849.005,00
Exposições Organizadas com Museografia	4.354.714,77
Identificação, Registro e Promoção	957.623,49
Implantação de Projetos, Construção, Restauração e Reforma	12.985.228,70
Pesquisa	240.744,96
Pesquisa - Sistematização de Informações	6.285.624,14
Planos Anuais de Atividades e Elaboração de Planos Museológicos	170.596.429,37
Preservação, Restauração, Conservação, Identificação, Registro e Promoção	6.695.153,27
MÚSICA	447.023.872,26
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	109.096.268,76
Canto Coral	8.008.546,16
Música Erudita	179.447.405,80
Música Instrumental	143.751.696,46
Música Popular Cantada	6.719.955,08
PATRIMÔNIO CULTURAL	258.829.896,69
Ações de Documentação, Digitalização, Pesquisa, Acervos e Sistematização de Informações	1.595.497,71
Ações Educativo-Culturais	6.861.513,97
Construção de Equipamentos Culturais em Geral	7.499.986,50
Construção de Salas de Teatro (Municípios < 100 mil hab.)	11.764.579,55
Elaboração de Projetos, Restauração, Preservação de Bens Tombados na Esfera Federal, Estadual, Municipal e Distrital	2.298.486,00
Elaboração de Projetos de Arquitetura e Urbanismo	12.229.640,53
Gastronomia de Valor Cultural (Típica Brasileira)	791.000,00
Identificação, Registro e Educação do Patrimônio	400.000,00
Manutenção de Centro Comunitário com Sala de Teatro (Município <100 mil hab.)	100.000,00
Manutenção de Equipamentos Culturais em Geral	849.699,98
Planos Anuais de Preservação do Patrimônio/Acervos	1.473.793,39
Preservação, Restauração, Conservação, Salvaguarda, Identificação, Registro de Patrimônio Cultural Material e Imaterial	8.386.018,38
Preservação, Restauração, Manutenção, Readequação, Revitalização de Equipamentos Culturais destinados à Preservação do Patrimônio Cultural	1.900.771,90
Preservação de Acervos	1.177.371,84
Preservação de Patrimônio Material	102.523.597,23
Restauração de Patrimônio Material	98.977.939,71
TOTAL	**2.034.554.982,93**

Fonte: Salic. Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu comparativos/ submenu /captação de recursos/submenu por área e segmento cultural. Acesso em 09/01/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange às prestações de contas, desde 2020, a sistemática de avaliação de prestação de contas está dividida entre as unidades técnicas - Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) e Secretaria Nacional do Audiovisual (Snav), da Secretaria Especial de Cultura (Secult) e a Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas (SGPTC), todas unidades do Ministério do Turismo (MTur). Nesta sistemática, as unidades técnicas são responsáveis pela análise técnica da execução dos projetos e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) pela análise financeira.

A Secult, por meio da Sefic e Snav, atuou juntamente com a SGPTC, a fim de atualizar o Plano de Ação referente ao passivo de prestação de contas, apresentado em 2021, com a criação de grupo de trabalho em outubro/2022.

TABELA • PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS: LEI Nº 8.313/1991- SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL E SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

SITUAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 31/12/2022	
	QUANTIDADE	MONTANTE CAPTADO
Prestação de Contas não apresentada	455	140.359.890,31
Prestação de Contas aguardando análise	14.884	11.078.077.587,80
Prestação de Contas em análise	2.200	1.809.347.167,33
Prestação de Contas não aprovadas	2.327	1.021.105.221,01
Prestação de Contas aprovadas	15.473	5.474.098.735,59
TOTAL	**35.339**	**19.522.988.602,00**

Fonte: Salic. Gerencial < (http://sistemas.cultura.gov.br/gerencial) > menu Avaliação de Resultados / submenu: Prestação de Contas por Unidade e Situação. Acesso em 09/01/2023.

Registra-se que o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) possui atualização dinâmica informações, dessa forma, novas consultas devem conter a data da realização para compreensão dos ajustes dos dados.

TABELA • PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) INSTAURADOS - EXERCÍCIO DE 2022- VALORES EM R$ 1,00

MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DE TCE INSTAURADOS (*)	VALOR ATUALIZADO (INSTAURAÇÃO)
Janeiro	5	3.563.577,49
Fevereiro	7	5.853.620,76
Março	7	9.370.393,00
Abril	4	1.837.075,47
Maio	4	5.549.015,65
Junho	4	3.593.781,61
Julho	8	15.046.865,60
Agosto	7	8.932.848,47
Setembro	15	6.685.477,81
Outubro	10	18.285.233,86
Novembro	8	24.219.769,17
Dezembro	4	2.183.032,46
TOTAL	**83**	**105.120.691,35**

Fonte: Subsecretaria de Gestão e Prestação de Contas/Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e Superintendência de Fomento da Agência Nacional do Cinema. Dados extraídos em 02/02/2022.
**Inclui 17 registros de débito Inferior ao valor de alçada para instauração de TCE.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, informa-se que, na área do audiovisual, o apoio indireto a projetos se dá por meio de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória (MP) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Esses dispositivos legais permitem que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). A seguir, apresentam-se os valores captados em 2022 por 210 projetos, no total de R$ 250,63 milhões:

TABELA • PROJETOS DA ANCINE (INCENTIVOS FISCAIS) - EXERCÍCIO 2022 - VALORES EM R$ 1,00

MECANISMO	PROJETOS	%	VALOR CAPTADO	%
Artigo 1º da Lei nº 8.685/1993	5	2,4%	842.569,00	0,34%
Artigo 1º A da Lei nº 8.685/1993	43	20,5%	15.927.483,33	6,36%
Artigo 3º da Lei nº 8.685/1993	32	15,2%	50.434.589,83	20,12%
Artigo 3º A da Lei nº 8.685/1993	94	44,8%	122.973.574,68	49,07%
Artigo 18 da- Lei Rouanet	0	0	0,00	0,00%
Artigo 25 da Lei Rouanet	0	0	0,00	0,00%
Artigo 39-X – MP nº 2.228-1/2001	36	17,1%	60.449.813,70	24,12%
Conversão da Dívida	0	0	0,00	0,00%
Artigo 41 - MP nº 2.228-1/2001 - Funcines	0	0	0,00	0,00%
TOTAL	210	100%	250.628.030,54	100,00%

Fonte: Relatório SIA 2.0. Salic - Relatório de Captação de Recursos por Mecanismo de Incentivo.

2.3.4. Parcelamentos ainda não Classificados nas Contas Contábeis

Apresenta-se, a seguir, Tabela com o saldo dos parcelamentos ainda não classificados nas contas contábeis específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi):

TABELA • SALDO DOS PARCELAMENTOS NO SIAFI - 2018 A 2022 - R$ 1,00

PARCELAMENTOS	CONTA CONTÁBIL 2015 - 2019 (*)	CONTA CONTÁBIL A PARTIR DE 2020 (**)	2018	2019	2020	2021	2022
Parcelamento p/ Ingresso Simples Nacional	824141100	824140400	(65.277,25)	(261.512,20)	(233.846,61)	(755.950,04)	(381.082,24)
Timemania	824141200	824140500	177.846.061,98	180.582.911,45	183.490.496,10	183.982.843,64	211.935.710,01
Fies (Lei nº 10.260/2001)	824141300	824140600	21.520.980,47	21.530.454,89	21.637.273,16	21.607.609,09	21.664.476,68
MP nº 449/2008	824141400	824140700	35.395.388,39	37.737.585,78	34.610.365,03	57.632.886,80	48.314.650,37
TOTAL	-	-	234.697.153,59	239.589.439,92	239.504.287,68	262.467.389,49	281.533.754,82

Fonte: Siafi. Dados atualizados até 31/12/2022.
(*) Em 2015 a numeração das contas no Siafi foram alteradas com a implementação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP).
(**) A partir de 2020 a numeração das contas no Siafi foram alteradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.5. Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil

As Tabelas a seguir apresentam, respectivamente, a arrecadação de parcelamentos e o estoque de parcelamentos, com os dados de 2021 e de 2022.

TABELA • ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB - PERÍODO: 2021 E 2022 - R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022(B)		2021	2022
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	8.010.899.037	7.573.572.613	(5,46%)	47,69%	45,83%
	Fazendária	11.282.584.436	11.197.074.781	(0,76%)	52,27%	51,29%
	TOTAL	19.293.483.472	18.770.647.394	(2,71%)	50,26%	48,94%
Programa de Recuperação Fiscal (Refis) (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciária	3.035.196	3.514.118	15,78%	0,02%	0,02%
	Fazendária	142.371.641	147.860.607	3,86%	0,66%	0,68%
	TOTAL	145.406.837	151.374.726	4,10%	0,38%	0,39%
Parcelamento Excepcional (Paex) (MP nº 303/2006)	Previdenciária	15.839	513	(96,76%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	92.670	565.839	510,59%	0,00%	0,00%
	TOTAL	108.509	566.352	421,94%	0,00%	0,00%
Parcelamento Especial (Paes) (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária	174.542	319.747	83,19%	0,00%	0,00%
	Fazendária	589.024	527.889	(10,38%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	763.566	847.636	11,01%	0,00%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária	10.849.316	9.314.257	(14,15%)	0,06%	0,06%
	Fazendária	66.171	184.892	179,42%	0,00%	0,00%
	TOTAL	10.915.487	9.499.149	(12,98%)	0,03%	0,02%
Ingresso no Simples Nacional (Leis Complementares nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária	139.425	101.284	(27,36%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	217.948	214.510	(1,58%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	357.373	315.795	(11,63%)	0,00%	0,00%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária	129.441	152.759	18,01%	0,00%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	129.441	152.759	18,01%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária	95.828.717	96.756.433	0,97%	0,57%	0,59%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	95.828.717	96.756.433	0,97%	0,25%	0,25%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	722.044.766	512.647.776	(29,00%)	4,30%	3,10%
	Fazendária	1.256.844.881	1.192.685.813	(5,10%)	5,82%	5,46%
	TOTAL	1.978.889.647	1.705.333.589	(13,82%)	5,16%	4,45%
MP nº 449/2008*	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL *	9.024.757	7.019.835	(22,22%)	0,02%	0,02%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária	32.093.711	26.673.177	(16,89%)	0,19%	0,16%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	32.093.711	26.673.177	(16,89%)	0,08%	0,07%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciária	512	1.383	170,17%	0,00%	0,00%
	Fazendária	9.799	82.535	742,27%	0,00%	0,00%
	TOTAL	10.311	83.918	713,86%	0,00%	0,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022(B)		2021	2022
Lei nº 12.865/2013 - Regime de Tributação em Bases Universais (TBU) e Pis/Cofins	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	599.562.923	618.160.644	3,10%	2,78%	2,83%
	TOTAL	599.562.923	618.160.644	3,10%	1,56%	1,61%
Lei nº 12.865/2013 - Reabertura Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	60.941.002	99.469.988	63,22%	0,36%	0,60%
	Fazendária	215.890.555	210.306.002	(2,59%)	1,00%	0,96%
	TOTAL	276.831.557	309.775.989	11,90%	0,72%	0,81%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	503.448.236	245.470.291	(51,24%)	3,00%	1,49%
	Fazendária	709.754.748	686.298.125	(3,30%)	3,29%	3,14%
	TOTAL	1.213.202.983	931.768.416	(23,20%)	3,16%	2,43%
Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) - (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária	4.714.982	2.837.148	(39,83%)	0,03%	0,02%
	Fazendária	27.462.126	27.039.409	(1,54%)	0,13%	0,12%
	TOTAL	32.177.108	29.876.557	(7,15%)	0,08%	0,08%
Programa Especial de Regularização Tributária (PRT) - (MP nº 766/2017)	Previdenciária	114.161.555	97.400.293	(14,68%)	0,68%	0,59%
	Fazendária	368.577.196	243.560.215	(33,92%)	1,71%	1,12%
	TOTAL	482.738.751	340.960.508	(29,37%)	1,26%	0,89%
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) - (Lei nº 13.496/2017)	Previdenciária	1.030.748.730	883.727.267	(14,26%)	6,14%	5,35%
	Fazendária	3.332.437.481	3.168.010.424	(4,93%)	15,44%	14,51%
	TOTAL	4.363.186.211	4.051.737.691	(7,14%)	11,37%	10,56%
Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - (Lei nº 13.606/2017)	Previdenciária	731.456.340	797.943.145	9,09%	4,35%	4,83%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	731.456.340	797.943.145	9,09%	1,91%	2,08%
Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Prem) - (Lei nº 12.810/2013 e Lei nº 13.485/2017)	Previdenciária	2.665.713.001	2.304.099.253	(13,57%)	15,87%	13,94%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.665.713.001	2.304.099.253	(13,57%)	6,94%	6,01%
Parcelamento do Simples Nacional (Ordinário, Especial e Pert)	Previdenciária	2.585.905.582	2.532.355.540	(2,07%)	15,39%	15,33%
	Fazendária	3.466.181.246	3.407.960.333	(1,68%)	16,06%	15,61%
	TOTAL	6.052.086.828	5.940.315.873	(1,85%)	15,77%	15,49%
Parcelamento do Simples Nacional - MEI (Ordinário, Especial e Pert)	Previdenciária	225.770.400	322.153.510	42,69%	1,34%	1,95%
	Fazendária	18.957.131	24.785.590	30,75%	0,09%	0,11%
	TOTAL	244.727.531	346.939.100	41,77%	0,64%	0,90%
Transação (Lei nº 13.988/2020)	Previdenciária	297.845	375.520	26,08%	0,00%	0,00%
	Fazendária	163.869.082	162.600.970	(0,77%)	0,76%	0,74%
	TOTAL	164.166.927	162.976.490	(0,73%)	0,43%	0,42%
Parcelamento Excepcional dos Municípios (PEM) - (Artigos 116 e 117 do ADCT)	Previdenciária	-	458.269.599	-	-	2,77%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	458.269.599	-	-	1,19%
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional - RELP-SN (LC nº 193/2022)	Previdenciária	-	556.473.914	-	-	3,37%
	Fazendária	-	744.196.888	-	-	3,41%
	TOTAL	-	1.300.670.802	-	-	3,39%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022(B)		2021	2022
Outros (MP nº 470/2009 e Simples Federal) *	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL *	2.707.807	1.994.643	(26,34%)	0,01%	0,01%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA **	16.798.368.173	16.523.629.528	(1,64%)	100,00%	100,00%
	FAZENDÁRIA	21.585.469.058	21.832.115.465	1,14%	100,00%	100,00%
	TOTAL ***	38.386.545.038	38.357.739.636	(0,08%)	100,00%	100,00%
	TOTAL GERAL	38.395.569.796	38.364.759.472	(0,08%)	100,00%	100,00%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).
** Não é possível diferenciar a natureza dos valores em previdenciária ou fazendária.*
*** Pode incluir valores arrecadados de dívida ativa em alguns casos, devido a limitações de sistemas previdenciários.*
**** Total de valores classificados em previdenciários ou fazendários.*

TABELA • ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB - PERÍODO: 2021 E 2022 - R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE DE PARCELAMENTOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	6.997.682,55	6.956.398,77	(0,59%)	0,01%	0,01%
	TOTAL	6.997.682,55	6.956.398,77	(0,59%)	0,00%	0,00%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Fazendária	409.402.915,11	398.239.808,81	(2,73%)	0,53%	0,46%
	Previdenciária	97.893.729,54	99.391.488,88	1,53%	0,10%	0,09%
	TOTAL	507.296.644,65	497.631.297,69	(1,91%)	0,25%	0,21%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	11.588.101,10	9.224.133,03	(20,40%)	0,01%	0,01%
	TOTAL	11.588.101,10	9.224.133,03	(20,40%)	0,01%	0,00%
Lei nº 11.941/2009 - MP nº 449/2008	Fazendária	5.540.236.284,72	4.309.992.547,10	(22,21%)	7,12%	5,02%
	Previdenciária	1.309.479.383,84	881.215.958,75	(32,70%)	1,31%	0,81%
	TOTAL	6.849.715.668,56	5.191.208.505,85	(24,21%)	3,39%	2,22%
Lei nº 12.865/2013 - Reabertura Lei nº 11.941/2009	Fazendária	1.476.643.197,03	1.202.153.041,63	(18,59%)	1,90%	1,40%
	Previdenciária	350.766.143,22	294.423.719,77	(16,06%)	0,35%	0,27%
	TOTAL	1.827.409.340,25	1.496.576.761,40	(18,10%)	0,90%	0,64%
Lei nº 12.865/2013 - TBU e PIS/Cofins	Fazendária	4.684.330.021,27	4.374.954.156,99	(6,60%)	6,02%	5,10%
	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	4.684.330.021,27	4.374.954.156,99	(6,60%)	2,32%	1,87%
Lei nº 12.996/2014	Fazendária	5.862.833.522,90	5.148.228.413,07	(12,19%)	7,54%	6,00%
	Previdenciária	1.178.339.286,31	1.269.782.975,19	7,76%	1,18%	1,17%
	TOTAL	7.041.172.809,21	6.418.011.388,26	(8,85%)	3,49%	2,74%
Parcelamentos não consolidados	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	32.017.607.631,38	22.516.908.794,09	(29,67%)	32,03%	20,69%
	TOTAL	32.017.607.631,38	22.516.908.794,09	(29,67%)	15,85%	9,63%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE DE PARCELAMENTOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
OPP - Especial (Lei nº 9.639/1998)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	843.885.093,21	381.214.715,57	(54,83%)	0,84%	0,35%
	TOTAL	843.885.093,21	381.214.715,57	(54,83%)	0,42%	0,16%
OPP - Municípios (Lei nº 11.196/2005)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	70.449,26	-	(100,00%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	70.449,26	-	(100,00%)	0,00%	0,00%
OPP - Outros (Lei nº 12.810/2013)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	25.010.207.285,97	25.441.793.545,26	1,73%	25,02%	23,38%
	TOTAL	25.010.207.285,97	25.441.793.545,26	1,73%	12,38%	10,88%
OPP - Prem (Lei nº 13.485/2017)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	2.362.255.046,91	17.929.692.447,23	659,01%	2,36%	16,48%
	TOTAL	2.362.255.046,91	17.929.692.447,23	659,01%	1,17%	7,67%
Ordinário e Simplificado	Fazendária	34.960.308.026,72	47.995.273.966,72	37,29%	44,95%	55,95%
	Previdenciária	23.276.399.439,52	27.022.575.685,59	16,09%	23,29%	24,83%
	TOTAL	58.236.707.466,24	75.017.849.652,31	28,82%	28,83%	32,07%
Paes (Lei nº10.684/2003)	Fazendária	35.691.084,39	9.659.359,90	(72,94%)	0,05%	0,01%
	Previdenciária	105.469.810,91	8.815.022,62	(91,64%)	0,11%	0,01%
	TOTAL	141.160.895,30	18.474.382,52	(86,91%)	0,07%	0,01%
Paex (MP nº 303/2006)	Fazendária	2.091.976,30	6.671.236,06	218,90%	0,00%	0,01%
	Previdenciária	2.930.381,25	1.461.639,02	(50,12%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	5.022.357,55	8.132.875,08	61,93%	0,00%	0,00%
Pert (Lei nº 13.496/2017)	Fazendária	22.286.539.839,86	20.017.120.702,76	(10,18%)	28,66%	23,34%
	Previdenciária	10.498.586.607,79	11.398.594.805,62	8,57%	10,50%	10,48%
	TOTAL	32.785.126.447,65	31.415.715.508,38	(4,18%)	16,23%	13,43%
Pert - Saúde (Lei nº 14.375/2022)	Fazendária	-	79.686.599,22	-	0,00%	0,09%
	Previdenciária	-	8.800.911,63	-	0,00%	0,01%
	TOTAL	-	88.487.510,85	-	0,00%	0,04%
Programa de Regularização Tributária (PRT) - (MP nº 766/2017)	Fazendária	1.200.199.904,44	790.831.979,13	(34,11%)	1,54%	0,92%
	Previdenciária	1.673.049.005,76	534.211.909,13	(68,07%)	1,67%	0,49%
	TOTAL	2.873.248.910,20	1.325.043.888,26	(53,88%)	1,42%	0,57%
Recuperação Judicial	Fazendária	-	292.898.681,05	-	0,00%	0,34%
	Previdenciária	-	40.702.902,33	-	0,00%	0,04%
	TOTAL	-	333.601.583,38	-	0,00%	0,14%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Fazendária	1.310.440.972,72	1.147.122.167,08	(12,46%)	1,68%	1,34%
	Previdenciária	1.200.699.610,48	970.568.292,89	(19,17%)	1,20%	0,89%
	TOTAL	2.511.140.583,20	2.117.690.459,97	(15,67%)	1,24%	0,91%
Ingresso no Simples Nacional (Lei Complementar nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Fazendária	64.003,06	-	(100,00%)	0,00%	0,00%
	Previdenciária	66.524,10	15.975,02	(75,99%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	130.527,16	15.975,02	(87,76%)	0,00%	0,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE DE PARCELAMENTOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
MEI Ordinário	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	1.511.434.922,36	1.208.862.568,50	(20,02%)	0,75%	0,52%
Simples Nacional (SN) Ordinário	Fazendária		-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	22.745.330.764,84	38.093.472.941,35	67,48%	11,26%	16,29%
Transação Tributária (Lei nº 13.988/2020)	Fazendária	3.607.038,57	2.348.400,79	(34,89%)	0,00%	0,00%
	Previdenciária	-	12.416,85	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.607.038,57	2.360.817,64	(34,55%)	0,00%	0,00%
TOTAL	FAZENDÁRIA	77.772.388.787,09	85.775.181.060,31	10,29%	38,51%	36,67%
	PREVIDENCIÁRIA	99.946.291.213,10	108.816.363.737,24	8,87%	49,48%	46,52%
	NÃO CLASSIFICADO *	24.256.765.687,20	39.302.335.509,85	62,03%	12,01%	16,80%
	TOTAL GERAL	201.975.445.687,39	233.893.880.307,40	15,80%	100,00%	100,00%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).
** Não é possível diferenciar a natureza dos valores em previdenciária ou fazendária.*

2.3.6. Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) é composta por todos os créditos de natureza tributária (fazendária e previdenciária) ou não tributária, regularmente inscritos pelo órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.

Neste tópico, são apresentados os demonstrativos dos valores arrecadados e do estoque dos créditos de natureza não tributária e tributária (fazendária e previdenciária), inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, a cargo da Procuradoria-Geral Federal (PGF), e também na Dívida Ativa do Banco Central do Brasil, sob a gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB), considerando os registros em sistemas próprios dessas unidades.

Ainda, são apresentados os demonstrativos do Tesouro Nacional relativos aos valores da Dívida Ativa da União contabilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.6.1. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

A seguir, são apresentados os demonstrativos relativos a dados de Arrecadação e de Estoque da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN.

TABELAS - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - R$ MILHARES

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021						EXERCÍCIO 2022					
	NÃO PARCELADO		PARCELADO				NÃO PARCELADO		PARCELADO			
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB
Não Tributários	157.682,41	132.714,97	5,66	984,64	575.085,39	76.674,36	215.816,81	114.350,10	41,64	926,36	743.029,62	75.238,25
Tributários Não Previdenciários	1.645.192,65	1.798.603,29	5.601,98	55.632,48	9.628.081,57	2.828.267,38	1.338.302,65	1.176.600,69	3.653,13	54.372,32	14.834.764,63	2.847.314,20
Tributários Previdenciários	382.514,47	357.877,37	276.875,00	360.845,02	5.437.058,16	937.208,74	284.116,56	411.950,49	204.436,58	288.303,15	8.002.183,53	937.695,38
TOTAL	**2.185.389,54**	**2.289.195,63**	**282.482,64**	**417.462,14**	**15.640.225,13**	**3.842.150,48**	**1.838.236,01**	**1.702.901,29**	**208.131,35**	**343.601,82**	**23.579.977,79**	**3.860.247,83**

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO 2021-2022		
	2021	2022	VARIAÇÃO 2021/2022
Não Tributários	943.147,43	1.149.402,79	21,87%
Tributários Não Previdenciários	15.961.379,35	20.255.007,62	26,90%
Tributários Previdenciários	7.752.378,76	10.128.685,69	30,65%
TOTAL	24.656.905,54	31.533.096,10	27,89%

ARRECADAÇÃO DJE	VARIAÇÃO 2021/2022	
2021	6.599.658,56	-
2022	6.995.600,54	6,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 31/12/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELAS - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - EM R$ MILHARES

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022			
	NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO	
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO
Não Tributários	14.979.003,93	72.734.399,84	2.007.829,21	5.543.690,82	17.502.951,48	69.658.604,67	2.540.304,13	6.516.543,93
Tributários Não Previdenciários	257.176.710,45	1.444.064.699,62	82.863.998,18	158.036.811,21	253.493.954,66	1.393.270.957,71	110.744.613,18	193.166.293,63
Tributários Previdenciários	88.468.444,78	441.931.821,02	32.584.209,91	67.915.057,70	22.646.518,14	63.950.995,65	16.213.567,80	15.457.310,03
TOTAL	**360.624.159,16**	**1.958.730.920,48**	**117.456.037,29**	**231.495.559,73**	**293.643.424,28**	**1.526.880.558,03**	**129.498.485,12**	**215.140.147,59**

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2021-2022		
	2021	2022	VARIAÇÃO 2021/2022
Não Tributários	95.264.923,79	96.218.404,21	1,00%
Tributários Não Previdenciários	1.942.142.219,45	1.950.675.819,18	0,44%
Tributários Previdenciários	630.899.533,41	118.268.391,62	(81,25%)
TOTAL	**2.668.306.676,66**	**2.165.162.615,01**	**(18,86%)**

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 31/12/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - EM R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	2.084.861.559,54	2.275.467.606,30	9,14%	29,73%	24,12%
	Fazendária	3.928.334.925,21	4.270.411.406,47	8,71%	29,83%	23,01%
	TOTAL	6.013.196.484,75	6.545.879.012,77	8,86%	29,79%	23,38%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciária	1.351.634,03	3.079.797,51	127,86%	0,02%	0,03%
	Fazendária	9.042.384,10	9.512.585,02	5,20%	0,07%	0,05%
	TOTAL	10.394.018,13	12.592.382,53	21,15%	0,05%	0,04%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciária	(4.026,03)	(609,34)	(84,86%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	(623.533,19)	(4.668,27)	(99,25%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	(627.559,22)	(5.277,61	(99,16%)	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária	41.312,74	(10.891,00)	(126,36%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	(438.294,57)	(718.836,09)	64,01%	0,00%	0,00%
	TOTAL	(396.981,83)	(729.727,09)	83,82%	0,00%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	3.493.442,80	51.751.645,49	1381,39%	0,03%	0,28%
	TOTAL	3.493.442,80	51.751.645,49	1381,39%	0,02%	0,18%
Simples Nacional (Leis Complementares nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	8.705.453,60	7.570.335,06	(13,04%)	0,07%	0,04%
	TOTAL	8.705.453,60	7.570.335,06	(13,04%)	0,04%	0,03%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária	548,50	14.917,71	2619,73%	0,00%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	548,50	14.917,71	2619,73%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária	23.916.385,77	60.996.124,61	155,04%	0,34%	0,65%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	23.916.385,77	60.996.124,61	155,04%	0,12%	0,22%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	659.908.312,88	681.688.654,18	3,30%	9,41%	7,23%
	Fazendária	2.414.621.189,23	2.417.574.979,26	0,12%	18,33%	13,03%
	TOTAL	3.074.529.502,11	3.099.263.633,44	0,80%	15,23%	11,07%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	277.316.668,99	256.018.229,64	(7,68%)	3,95%	2,71%
	Fazendária	469.676.906,58	443.945.875,99	(5,48%)	3,57%	2,39%
	TOTAL	746.993.575,57	699.964.105,63	(6,30%)	3,70%	2,50%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária	543.939,13	371.225,03	(31,75%)	0,01%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	543.939,13	371.225,03	(31,75%)	0,00%	0,00%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	7.576,58	32.727,86	331,96%	0,00%	0,00%
	TOTAL	7.576,58	32.727,86	331,96%	0,00%	0,00%
Proies	Previdenciária	90.021.435,29	88.439.504,71	(1,76%)	1,28%	0,94%
	Fazendária	83.744.835,81	53.033.204,25	(36,67%)	0,64%	0,29%
	TOTAL	173.766.271,10	141.472.708,96	(18,58%)	0,86%	0,51%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento das Instituições Financeiras e Seguradoras e Exclusão do ICMS da Base de Cálculo (Lei nº 12.865/2013)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Parcelamento da Recuperação Judicial (Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	15.646.033,57	11.674.937,45	(25,38%)	0,22%	0,12%
	Fazendária	22.262.007,34	41.384.318,64	85,90%	0,17%	0,22%
	TOTAL	37.908.040,91	53.059.256,09	39,97%	0,19%	0,19%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	29.604.000,22	21.547.546,55	(27,21%)	0,22%	0,12%
	TOTAL	29.604.000,22	21.547.546,55	(27,21%)	0,15%	0,08%
Liquidação Crédito Rural e Fundiário (Lei nº 13.340/2016)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	56.577.342,13	-	-	0,30%
	TOTAL	-	56.577.342,13	-	-	0,20%
Renegociação Crédito Rural e Fundiário (Lei n° 11.775/2008)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) - (Lei nº 13.496/2017)	Previdenciária	1.381.741.829,25	617.691.147,54	(55,30%)	19,71%	6,55%
	Fazendária	1.721.804.263,35	1.389.837.871,69	(19,28%)	13,07%	7,49%
	TOTAL	3.103.546.092,60	2.007.529.019,23	(35,31%)	15,38%	7,17%
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Previdenciária	65.572.782,83	60.078.505,94	(8,38%)	0,94%	0,64%
	Fazendária	99.888.734,06	86.056.078,78	(13,85%)	0,76%	0,46%
	TOTAL	165.461.516,89	146.134.584,72	(11,68%)	0,82%	0,52%
Programa de Recuperação Tributária Rural (PRR) - (MP nº 793/2017)	Previdenciária	27.227.072,60	24.126.342,07	(11,39%)	0,39%	0,26%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	27.227.072,60	24.126.342,07	(11,39%)	0,13%	0,09%
Parcelamento Especial Débitos Previdenciários dos Entes Federativos (MP nº 778/2017 - Lei nº 13.485/2017)	Previdenciária	205.447.228,42	222.313.401,63	8,21%	2,93%	2,36%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	205.447.228,42	222.313.401,63	8,21%	1,02%	0,79%
Parcelamento da Lei nº 13.586/2017	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (Pert-SN)	Previdenciária	124.588,03	119.154,64	(4,36%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	169.736.691,42	151.606.136,02	(10,68%)	1,29%	0,82%
	TOTAL	169.861.279,45	151.725.290,66	(10,68%)	0,84%	0,54%
Parcelamento Lei nº 12.810/2013	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Transação Lei nº 13.988/2020	Previdenciária	2.178.267.809,12	4.971.687.434,69	128,24%	31,06%	52,71%
	Fazendária	4.201.762.542,14	9.300.514.410,35	121,35%	31,90%	50,11%
	TOTAL	6.380.030.351,26	14.272.201.845,04	123,70%	31,61%	50,99%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento Lei nº 12.249/2010	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários para Municípios - EC nº 113/2021	Previdenciária	-	158.848.124,49	-	-	1,68%
	Fazendária	-	262.900,94	-	-	0,00%
	TOTAL	-	159.111.025,43	-	-	0,57%
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp) - LC n° 193/2022	Previdenciária	-	12.076,84	-	-	0,00%
	Fazendária	-	257.787.440,29	-	-	1,39%
	TOTAL	-	257.799.517,13	-	-	0,92%
Parcelamento Lei nº 9.504/1997	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	11.817,05	-	-	0,00%
	TOTAL	-	11.817,05	-	-	0,00%
Outros (MP nº 470, MP nº 574, Lei nº 12.058/09 e não classificados)	Previdenciária	1.806,95	2.958,12	63,71%	0,00%	0,00%
	Fazendária	8.710.334,01	645.036,58	(92,59%)	0,07%	0,00%
	TOTAL	8.712.140,96	647.994,70	(92,56%)	0,04%	0,00%
TOTAL	**PREVIDENCIÁRIA**	**7.011.986.921,61**	**9.432.618.642,76**	**34,52%**	**34,74%**	**33,70%**
	FAZENDÁRIA	**13.170.333.458,69**	**18.559.340.154,06**	**40,92%**	**65,26%**	**66,30%**
	TOTAL	**20.182.320.380,30**	**27.991.958.796,82**	**38,70%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 30/12/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADO PELA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - EM R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciário	7.082.492.009,70	7.891.708.064,08	11,43%	7,05%	6,00%
	Fazendário	16.600.760.783,51	17.221.232.289,13	3,74%	6,68%	5,50%
	TOTAL	23.683.252.793,21	25.112.940.353,21	6,04%	6,79%	5,65%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciário	521.463.151,63	401.150.362,04	(23,07%)	0,52%	0,30%
	Fazendário	1.059.790.903,30	994.852.210,36	(6,13%)	0,43%	0,32%
	TOTAL	1.581.254.054,93	1.396.002.572,40	(11,72%)	0,45%	0,31%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciário	2.705.933,53	2.704.416,91	(0,06%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	3.031.005,19	11.141.351,64	267,58%	0,00%	0,00%
	TOTAL	5.736.938,72	13.845.768,55	141,34%	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciário	6.947.426,39	1.589.058,03	(77,13%)	0,01%	0,00%
	Fazendário	31.690.152,02	12.057.028,16	(61,95%)	0,01%	0,00%
	TOTAL	38.637.578,41	13.646.086,19	(64,68%)	0,01%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	62.903.394,71	41.276.968,20	(34,38%)	0,03%	0,01%
	TOTAL	62.903.394,71	41.276.968,20	(34,38%)	0,02%	0,01%
Simples Nacional (Lei Complementar nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Previdenciário	241.524,64	106.580,86	(55,87%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	84.086.177,07	71.907.691,50	(14,48%)	0,03%	0,02%
	TOTAL	84.327.701,71	72.014.272,36	(14,60%)	0,02%	0,02%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciário	2.042.068,88	2.002.882,21	(1,92%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.042.068,88	2.002.882,21	(1,92%)	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciário	303.441.931,52	239.153.118,12	(21,19%)	0,30%	0,18%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	303.441.931,52	239.153.118,12	(21,19%)	0,09%	0,05%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciário	8.153.510.960,23	6.775.329.375,90	(16,90%)	8,11%	5,15%
	Fazendário	63.839.972.503,08	63.581.935.122,52	(0,40%)	25,70%	20,32%
	TOTAL	71.993.483.463,31	70.357.264.498,42	(2,27%)	20,63%	15,83%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciário	4.912.365.908,51	4.406.250.182,16	(10,30%)	4,89%	3,35%
	Fazendário	10.672.305.408,99	10.318.218.047,46	(3,32%)	4,30%	3,30%
	TOTAL	15.584.671.317,50	14.724.468.229,62	(5,52%)	4,47%	3,31%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciário	2.316.344,41	2.201.016,15	(4,98%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.316.344,41	2.201.016,15	(4,98%)	0,00%	0,00%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	3.866.041,20	4.026.860,85	4,16%	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.866.041,20	4.026.860,85	4,16%	0,00%	0,00%
Proies (Lei nº 12.688/2012)	Previdenciário	1.227.466.784,72	1.316.343.808,91	7,24%	1,22%	1,00%
	Fazendário	641.627.432,95	725.004.087,53	12,99%	0,26%	0,23%
	TOTAL	1.869.094.217,67	2.041.347.896,44	9,22%	0,54%	0,46%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento das Instituições Financeiras e Seguradoras e Exclusão do ICMS da Base de Cálculo (Lei nº 12.865/2013)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	850.687,35	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL	-	850.687,35	0,00%	0,00%	0,00%
Parcelamento da Recuperação Judicial (Lei nº 10.522/2002)	Previdenciário	51.373.232,02	42.978.092,42	(16,34%)	0,05%	0,03%
	Fazendário	534.607.344,18	598.701.661,59	11,99%	0,22%	0,19%
	TOTAL	585.980.576,20	641.679.754,01	9,51%	0,17%	0,14%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciário	-	6.746.786,30	0,00%	0,00%	0,01%
	Fazendário	1.073.493.755,17	371.572.389,79	(65,39%)	0,43%	0,12%
	TOTAL	1.073.493.755,17	378.319.176,09	(64,76%)	0,31%	0,09%
Liquidação crédito rural e fundiário (Lei nº 13.340/2016)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Renegociação Crédito Rural e Fundiário (Lei n° 11.775/2008)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	139.399.752,34	116.081.128,34	(16,73%)	0,06%	0,04%
	TOTAL	139.399.752,34	116.081.128,34	(16,73%)	0,04%	0,03%
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert - Lei nº 13.496/2017	Previdenciário	18.037.159.431,79	11.205.656.176,07	(37,87%)	17,95%	8,52%
	Fazendário	37.397.834.960,81	30.994.506.720,80	(17,12%)	15,05%	9,90%
	TOTAL	55.434.994.392,60	42.200.162.896,87	(23,87%)	15,89%	9,49%
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Previdenciário	462.537.710,04	437.054.889,55	(5,51%)	0,46%	0,33%
	Fazendário	716.606.925,60	699.609.775,79	(2,37%)	0,29%	0,22%
	TOTAL	1.179.144.635,64	1.136.664.665,34	(3,60%)	0,34%	0,26%
Programa de Recuperação Tributária Rural (PRR) - (MP nº 793/2017)	Previdenciário	1.001.264.819,22	881.460.618,72	(11,97%)	1,00%	0,67%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	1.001.264.819,22	881.460.618,72	(11,97%)	0,29%	0,20%
Parcelamento Especial Débitos Previdenciários dos Entes Federativos (MP nº 778/2017)	Previdenciário	5.716.345.121,50	5.465.113.517,28	(4,39%)	5,69%	4,15%
	Fazendário	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL	5.716.345.121,50	5.465.113.517,28	(4,39%)	1,64%	1,23%
Parcelamento da Lei nº 13.586/2017	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERT-SN)	Previdenciário	3.395.973,96	3.602.925,60	6,09%	0,00%	0,00%
	Fazendário	2.868.824.239,22	2.838.528.392,86	(1,06%)	1,15%	0,91%
	TOTAL	2.872.220.213,18	2.842.131.318,46	(1,05%)	0,82%	0,64%
Parcelamento Lei nº 12.810/2013	Previdenciário	2.796.910.886,80	2.280.649.552,35	(18,46%)	2,78%	1,73%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.796.910.886,80	2.280.649.552,35	(18,46%)	0,80%	0,51%
Transação Lei nº 13.988/2020	Previdenciário	50.205.714.583,65	80.531.116.835,87	60,00%	49,96%	61,20%
	Fazendário	111.159.480.464,76	179.408.497.789,29	61,00%	44,74%	57,32%
	TOTAL	161.365.195.048,41	259.939.614.625,16	61,00%	46,24%	58,47%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento Lei nº 12.249/2010	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários para Municípios - EC nº 113/2021	Previdenciário	-	9.681.914.737,07	-	-	7,36%
	Fazendário	-	17.115.373,17	-	-	0,01%
	TOTAL	-	9.699.030.110,24	-	-	2,18%
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp) - LC n° 193/2022	Previdenciário	-	945.517,68	-	-	0,00%
	Fazendário	-	3.480.340.329,86	-	-	1,11%
	TOTAL	-	3.481.285.847,54	-	-	0,78%
Parcelamento Lei nº 9.504/1997	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	6.996.329,90	-	-	0,00%
	TOTAL	-	6.996.329,90	-	-	0,00%
Outros (MP nº 470, MP nº 574, Lei nº 12.058/09 e não classificados)	Previdenciário	9.571.804,85	10.165.826,45	6,21%	0,01%	0,01%
	Fazendário	1.562.048.167,49	1.453.302.639,57	(6,96%)	0,63%	0,46%
	TOTAL	1.571.619.972,34	1.463.468.466,02	(6,88%)	0,45%	0,33%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIO	100.499.267.607,99	131.585.944.340,73	30,93%	28,80%	29,60%
	FAZENDÁRIO	248.452.329.411,59	312.967.754.875,66	25,97%	71,20%	70,40%
	TOTAL	348.951.597.019,58	444.553.699.216,39	27,40%	100,00%	100,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 30/12/2022.

2.3.6.2. Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF)

A seguir, são apresentadas informações referentes à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2021 e 2022.

TABELA • ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - R$ 1,00

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Agência Espacial Brasileira	-	-
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	57.560,96	1.313.594,08
Agência Nacional de Aviação Civil	8.251.156,44	9.604.603,79
Agência Nacional de Energia Elétrica	7.302.881,18	24.919.063,42
Agência Nacional de Mineração	28.697.440,69	36.472.290,52
Agência Nacional de Saúde Suplementar	263.607.096,07	284.458.250,47
Agência Nacional de Telecomunicações	1.203.598.828,86	220.519.946,68
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	1.786.072,61	1.871.139,49
Agência Nacional de Transportes Terrestres	61.514.621,27	134.108.838,73
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1.526.380,39	3.205.393,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Agência Nacional do Cinema	1.762.654,67	14.468.840,87
Agência Nacional do Petróleo	127.687.560,17	169.316.980,09
Autoridade Pública Olímpica	-	-
Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil	-	-
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica do Brasil	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	3.422,54	23.249,46
Colégio Pedro II	-	21.138,93
Comissão de Valores Mobiliários	22.533.423,49	22.967.346,98
Comissão Nacional de Energia Nuclear	2.272,84	783,00
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	47.537.631,19	74.289.017,79
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.323.244,20	2.002.045,75
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.370,56	1.533,85
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	16.446.479,34	14.881.863,06
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	-	-
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	58.496,46	36.975,22
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	140.205,07	27.339,15
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	-	-
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	5.638,10	44.922,35
Fundação Alexandre de Gusmão	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	-	75.423,73
Fundação Casa de Rui Barbosa	-	-
Fundação Cultural Palmares	82.297,82	38.010,56
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	-	-
Fundação Nacional de Artes	-	-
Fundação Nacional de Saúde	2.112.737,48	2.418.429,38
Fundação Nacional do Índio	1.566,90	1.684,21
Fundação Osório	-	-
Fundação Oswaldo Cruz	52.564,34	53.338,90
Fundação Universidade de Brasília	159.472,82	173.147,09
Fundação Universidade do Amazonas	-	-
Fundação Universidade do Maranhão	-	3.467,84
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	8.796,65	29.979,80
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	-	15.363,91
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	6.777,07	19.944,70
Fundação Universidade Federal de Pelotas	-	-
Fundação Universidade Federal de Rondônia	-	-
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	-	-
Fundação Universidade Federal de São Carlos	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Fundação Universidade Federal de Sergipe	915,93	-
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	9.995,88	2.891,55
Fundação Universidade Federal do ABC	1.049,70	12.634,07
Fundação Universidade Federal do Acre	-	-
Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-
Fundação Universidade Federal do Pampa	-	-
Fundação Universidade Federal do Piauí	-	-
Fundação Universidade Federal do Tocantins	-	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	440.460,35	1.358.263,72
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	61.003.783,27	85.950.278,46
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	2.997.592,87	4.835.944,87
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	36.388,29	3.098,28
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	943,22	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	-	5.242,57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	-	9.248,89
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	1.696,32	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	10.214,80	5.059,62
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	26.738,35	142,25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	-	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	840,36	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	14.779,51	41.444,70
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	3.639,08	7.615,13
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	-	9.287,88
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	604,87	2.577,49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	18.930,61	58.778,42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	-	1.333,58
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	1.941,30	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	2.168,99	10.218,10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	-	-
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	-	-
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	871.778,20	601.556,58
Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia	78.070.527,59	78.332.288,13
Instituto Brasileiro de Museus	-	-
Instituto Brasileiro de Turismo	-	-
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	6.414,89	6.290,91
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	-	-
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	40.411,63	26.054,14
Instituto Federal do Paraná	2.400,75	4.386,48
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	8.167,84	31.477,49
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	169.016,10	3.709.250,45
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	-	
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	227.194,47	759.175,85
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	-	-
Superintendência da Zona Franca de Manaus	-	1.854,43
Superintendência de Seguros Privados	387.934,10	459.128,17
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	-	-
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	-	-
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	365,22	22.137,58
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	7.229,43	-
Universidade Federal da Bahia	-	-
Universidade Federal da Fronteira Sul	11.915,46	84.671,98
Universidade Federal da Paraíba	2.051,83	15.528,90
Universidade Federal de Alagoas	69,36	-
Universidade Federal de Alagoas	69,36	-
Universidade Federal de Campina Grande	21.803,20	42.725,32
Universidade Federal de Catalão	-	-
Universidade Federal de Goiás	-	17.450,94
Universidade Federal de Itajubá	-	-
Universidade Federal de Jataí	-	-
Universidade Federal de Juiz de Fora	13.867,20	44.852,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

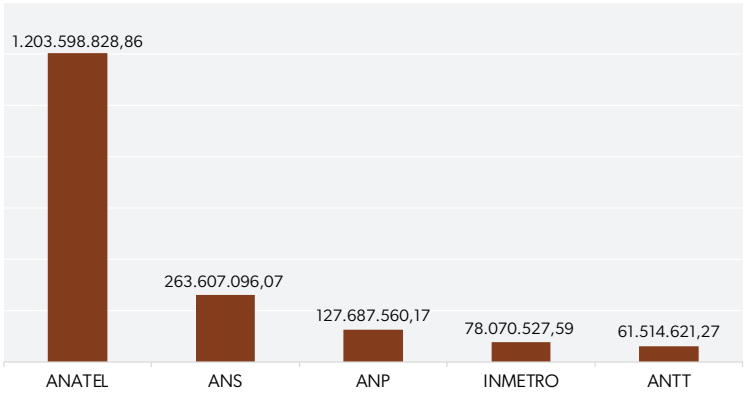
ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Universidade Federal de Lavras	-	14.800,43
Universidade Federal de Minas Gerais	27.297,04	25.831,75
Universidade Federal de Ouro Preto	-	-
Universidade Federal de Pernambuco	-	-
Universidade Federal de Rondonópolis	-	-
Universidade Federal de Roraima	9.273,42	-
Universidade Federal de Santa Catarina	38.216,01	206.473,49
Universidade Federal de Santa Maria	21.808,27	22.003,59
Universidade Federal de São Paulo	-	-
Universidade Federal de Viçosa	-	-
Universidade Federal do Cariri	-	-
Universidade Federal do Ceará	2.591,28	5.728,47
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	24.698,82	28.228,91
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	-	-
Universidade Federal do Oeste da Bahia	-	-
Universidade Federal do Oeste do Para	7.955,88	-
Universidade Federal do Pará	-3.356,62	3.451,04
Universidade Federal do Paraná	149.932,79	55.866,01
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	18.206,46	19.633,36
Universidade Federal do Rio de Janeiro	29.845,03	25.820,79
Universidade Federal do Rio Grande	44.400,59	11.130,45
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23.246,52	48.769,97
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	18.007,41	30.476,54
Universidade Federal do Sul da Bahia	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	-	5.882,12
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	935,81	5.215,52
Universidade Federal Fluminense	16.251,51	30.725,63
Universidade Federal Rural da Amazônia	2.375,57	1.795,89
Universidade Federal Rural de Pernambuco	-	-
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	840.478,04	598,00
Universidade Federal Rural do Semiárido	-	-
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	-	-
TOTAL	**1.941.954.714,34**	**1.194.399.268,49**

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Gráficos a seguir demonstram as maiores arrecadações em 2021 e em 2022:

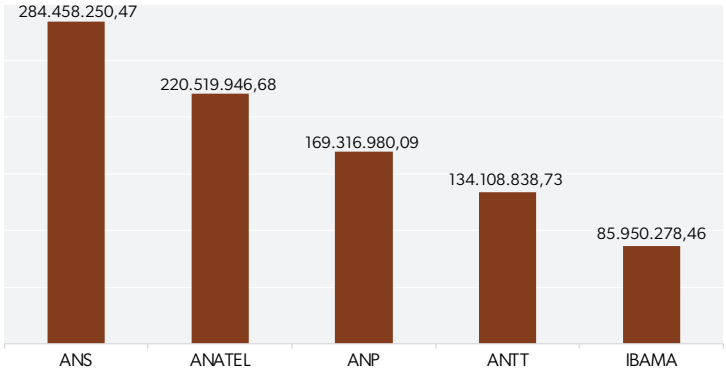
GRÁFICO • MAIORES ARRECADAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA EM 2021 - R$ 1,00



Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

No ano de 2021, identificou-se a arrecadação de dívida ativa de R$ 1.941.957.239,76. Convém registrar que, desta quantia, R$ 1.203.598.828,86 foram arrecadados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), sendo em sua grande maioria decorrente da transação celebrada em 2020 com o Grupo Oi e, por essa razão, podem ser considerados valores auferidos extraordinariamente.

GRÁFICO • MAIORES ARRECADAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA EM 2022 - R$ 1,00



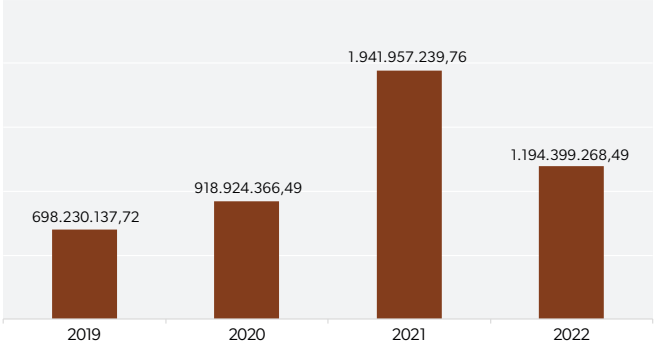
Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

No ano de 2022, identificou-se a arrecadação de dívida ativa de R$ 1.194.399.268,49. Salienta-se, para fins de comparação, que o valor auferido pela Anatel, no ano de 2022, foi de R$ 220.519.946,68, uma vez que foi diminuto o impacto da transação com o Grupo Oi na arrecadação de dívida ativa no ano de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante a particularidade da Anatel, verificou-se o incremento de arrecadação de dívida ativa nas demais principais entidades representadas pela PGF, a exemplo da Agência Nacional de Águas (Ana), Agência Nacional de Ação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

GRÁFICO • ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF - R$ 1,00



Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Em relação a esta arrecadação implementada pela PGF, é proveitoso reforçar que, a despeito da significativa relevância em se garantir o ingresso destes recursos nos cofres públicos, os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal possuem natureza tributária e não-tributária, tendo estes últimos importância que extrapola o viés arrecadatório, na medida em que muitas vezes dizem respeito às multas aplicadas pela administração pública no exercício de seu poder de polícia, o que configura um verdadeiro mecanismo de *enforcement* das políticas públicas das autarquias e fundações públicas federais.

Ainda sobre esta temática, registre-se que, na Tabela • Arrecadação da Dívida Ativa das Entidades (Fundações e Autarquias) sob a Administração da PGF, ainda existem algumas poucas rubricas que não puderam ser classificadas de acordo com a espécie de crédito. Trata-se de arrecadação ocorrida por meio de códigos de recolhimento genéricos, ou seja, códigos que são utilizados tanto para a arrecadação ordinária da entidade na fase administrativa de cobrança, quanto para a fase de dívida ativa. Nessas hipóteses, os valores foram sinalizados com a descrição "RDA/Código não Exclusivo de Dívida Ativa".

Faz-se essa ressalva, a título de esclarecimento, evidenciando que este volume, já considerado baixo, vem sendo reduzido constantemente, diante do permanente trabalho de estímulo às boas práticas no âmbito das autarquias e fundações públicas federais representadas, fomentando a identificação, de forma automatizada e segura, da integral arrecadação proveniente dos créditos inscritos em dívida ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstração dos Valores de Estoque (Saldo) referentes à Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da PGF

Apresenta-se a seguir o detalhamento do estoque (saldo) de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, tendo sido apurado um montante de R$ 89.759.219.564,02, no exercício de 2022.

TABELA • ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - R$ 1,00

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Agência Espacial Brasileira	8.866.808,72	10.217.082,76
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	30.234.734,00	22.623.095,89
Agência Nacional de Aviação Civil	964.187.739,67	1.227.206.533,60
Agência Nacional de Energia Elétrica	178.477.744,81	555.548.316,14
Agência Nacional de Mineração	32.567,97	41.658,10
Agência Nacional de Saúde Suplementar	4.356.309.404,51	7.203.984.782,00
Agência Nacional de Telecomunicações	20.119.703.066,73	25.603.916.460,10
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	57.937.870,73	73.102.386,39
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.060.182.099,45	3.037.313.043,95
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	246.043.722,17	256.311.377,57
Agência Nacional do Cinema	85.237.241,08	597.677.134,41
Agência Nacional do Petróleo	1.832.239.861,67	3.082.315.275,13
Autoridade Pública Olímpica	-	-
Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil	-	-
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica do Brasil	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	418.898,39	1.011.316,29
Colégio Pedro II	7.815.281,75	12.099.006,01
Comissão de Valores Mobiliários	4.874.272.959,70	4.947.836.241,41
Comissão Nacional de Energia Nuclear	442.905,31	3.340.915,64
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	3.157.263.275,69	3.755.986.838,78
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	453.801.285,90	501.804.794,07
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	28.013.571,91	36.808.917,36
departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	3.957.714.046,78	4.801.303.435,48
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	7.258,41	8.703,90
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	7.721.301,04	11.067.306,23
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2.452.145,34	2.740.526,89
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	39.825.951,87	73.880.963,15
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	2.445.594,80	3.170.614,86
Fundação Alexandre de Gusmão	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	94.774,54	29.005,55
Fundação Casa de Rui Barbosa	-	-
Fundação Cultural Palmares	8.486.376,68	14.209.432,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	119.053,08	133.123,20
Fundação Nacional de Artes	290.449,50	337.320,00
Fundação Nacional de Saúde	906.980.105,99	1.419.257.285,33
Fundação Nacional do Índio	10.392.728,71	7.468.285,11
Fundação Osório	-	-
Fundação Oswaldo Cruz	7.531.870,90	34.563.084,19
Fundação Universidade de Brasília	3.026.148,75	4.425.971,53
Fundação Universidade do Amazonas	2.102.272,24	4.954.291,03
Fundação Universidade do Maranhão	1.284.449,72	2.190.378,18
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	2.708.225,18	3.938.469,68
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	6.929.171,50	12.336.828,38
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1.004.517,59	2.223.489,02
Fundação Universidade Federal de Pelotas	100.105,67	118.701,03
Fundação Universidade Federal de Rondônia	726.140,36	3.226.333,01
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	-	-
Fundação Universidade Federal de São Carlos	22.688,72	30.710,68
Fundação Universidade Federal de Sergipe	376.473,12	525.294,36
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	4.807.638,13	7.160.886,54
Fundação Universidade Federal do ABC	1.085.346,71	1.311.533,73
Fundação Universidade Federal do Acre	-	-
Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-
Fundação Universidade Federal do Pampa	28.607,75	34.467,14
Fundação Universidade Federal do Piauí	7.679.926,83	17.648.559,77
Fundação Universidade Federal do Tocantins	279.137,55	345.938,61
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	990.925.628,55	1.226.763.950,10
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	17.786.414.058,12	19.194.236.230,12
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1.197.563.002,56	1.688.306.509,98
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	-	28.663,10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	59.380,58	60.361,41
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	4.357.844,66	5.205.087,71
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1.733.819,86	2.137.908,21
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	2.080.832,85	2.080.832,85
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	32.613,38	39.376,77
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	281.788,69	334.023,75
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	-	232.391,88
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	45.658,51	63.847,03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	31.760,11	35.324,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	937.007,67	1.235.103,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	320.535,01	2.615.090,05
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	3.866.103,62	6.109.761,49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1.550.723,92	1.887.861,60
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	1.515.820,74	1.801.012,03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	931.832,15	1.291.709,82
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	36.681,93	45.970,56
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	4.535.346,68	5.719.121,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	530.020,45	530.020,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	3.092.925,88	3.679.154,12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	1.605.777,59	1.765.790,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	131.718,05	143.566,40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	5.893.442,29	8.654.982,13
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	450.241,34	665.660,03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	43.854.133,25	73.296.482,20
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	998.217,55	1.191.131,15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	299.886,65	435.319,05
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	242.641,28	473.905,59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	863.477,02	1.175.598,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	308.671,06	434.396,90
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	31.456,79	39.076,99
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	928.053,63	1.127.089,15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	12.553,93	98.522,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	739.925,38	986.976,15
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	170.737.390,75	191.893.442,25
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	194.023.233,82	330.313.561,73
Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia	795.008.594,88	832.506.255,17
Instituto Brasileiro de Museus	27.102,01	27.102,01
Instituto Brasileiro de Turismo	8.588.645,58	12.143.164,64
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	2.547.879,44	2.682.615,49
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	-	-
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	8.741.719,36	11.686.060,77
Instituto Federal do Paraná	286.144,50	468.893,17
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	11.414.079,11	12.799.200,94
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	6.545.942.901,42	6.632.057.761,90
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	996.316,80	3.839.841,98
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	26.871.321,73	38.190.940,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	10.743.272,51	19.819.245,06
Superintendência da Zona Franca de Manaus	6.985.704,96	13.988.181,53
Superintendência de Seguros Privados	1.616.300.577,42	1.678.264.301,24
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	24.755.961,43	31.388.215,35
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	288.505,30	408.786,52
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	1.191.450,20	2.096.792,65
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	189.385,90	734.105,69
Universidade Federal da Bahia	6.402.576,88	7.736.690,87
Universidade Federal da Fronteira Sul	2.144.844,81	4.126.412,83
Universidade Federal da Paraíba	233.823,82	28.170.451,75
Universidade Federal de Alagoas	1.810.877,73	2.559.248,63
Universidade Federal de Alfenas	1.269.329,05	1.859.125,48
Universidade Federal de Campina Grande	1.023.701,62	1.529.907,05
Universidade Federal de Catalão	-	-
Universidade Federal de Goiás	1.391.322,30	2.283.748,33
Universidade Federal de Itajubá	-	6.261.208,77
Universidade Federal de Jataí	-	-
Universidade Federal de Juiz de Fora	665.254,02	1.150.474,79
Universidade Federal de Lavras	7.252.317,06	8.715.412,67
Universidade Federal de Minas Gerais	1.631.576,84	2.340.778,04
Universidade Federal de Ouro Preto	1.351.034,82	1.938.018,00
Universidade Federal de Pernambuco	20.740,98	85.616,94
Universidade Federal de Rondonópolis	-	-
Universidade Federal de Roraima	1.092.646,04	1.626.829,49
Universidade Federal de Santa Catarina	5.672.663,54	8.131.881,53
Universidade Federal de Santa Maria	5.462.822,16	7.594.213,22
Universidade Federal de São Paulo	1.055.713,61	1.318.463,87
Universidade Federal de Viçosa	605.070,48	914.123,18
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	-	-
Universidade Federal do Cariri	20.765,90	24.002,54
Universidade Federal do Ceará	5.089.217,41	5.050.906,08
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	84.783.222,99	124.236.749,85
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	841.974,94	919.472,29
Universidade Federal do Oeste da Bahia	27.449,63	34.422,68
Universidade Federal do Oeste do Pará	6.779.563,77	11.010.207,90
Universidade Federal do Pará	1.899.636,90	3.385.740,61
Universidade Federal do Paraná	18.155.832,44	30.901.417,22
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	4.513.183,79	5.919.747,22
Universidade Federal do Rio de Janeiro	27.408.867,32	48.219.241,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Universidade Federal do Rio Grande	5.963.030,28	10.823.101,27
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	387.743,81	1.628.620,70
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.179.181,51	10.247.050,87
Universidade Federal do Sul da Bahia	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	793.331,27	1.053.286,04
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.191.323,98	1.460.352,60
Universidade Federal Fluminense	5.980.303,86	4.629.554,16
Universidade Federal Rural da Amazônia	249.162,69	281.876,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	52.125,41	1.202.491,16
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	765.433,08	1.517.254,55
Universidade Federal Rural do Semiárido	-	-
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	97.651,39	309.069,25
TOTAL	**73.133.812.634,60**	**89.759.219.564,02**
VARIAÇÃO 2022/2021 (R$)		**16.625.406.929,42**
VARIAÇÃO 2022/2021 (%)		**23%**

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

É adequado reforçar que, apesar da gestão contábil ser uma atribuição das entidades representadas, o objetivo da PGF é continuar a promover boas práticas no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, inclusive no tocante à contabilização da dívida ativa. Dessa feita, é oportuno registrar como funciona a obtenção das informações e a contabilização da dívida ativa, no âmbito das autarquias e fundações federais.

Em se tratando de sistemas de propriedade das autarquias e fundações [Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi)/Ibama, Sistema Integrado de Gestão de Créditos (Sigec)/Anatel, Sigec/Anac, MV2/INSS, Sistema de Gestão Integrada (SGI)/Inmetro etc.], a PGF é responsável pela inscrição, suspensão, parcelamento, extinção e demais registros individualmente feitos pelos procuradores federais, sendo os dados relacionados ao conjunto da dívida ativa geridos pela própria entidade detentora do sistema. Já em relação aos créditos inscritos no sistema da Advocacia-Geral da União (AGU) - *Sapiens* Dívida, as entidades credoras podem obter as informações relativas aos créditos inscritos em dívida ativa mediante os serviços *web* (*webservices*), nos termos do anexo da Portaria PGF nº 323, de 7 de maio de 2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo Sistema *Sapiens*. De posse das informações contidas nos seus sistemas próprios e das informações disponibilizadas pela AGU (*Sapiens*), as entidades credoras realizam a contabilização da sua dívida ativa.

Convém, ainda, informar a metodologia empregada para realizar o presente levantamento. De início, foram disponibilizadas às autarquias e fundações, por meio das Procuradorias junto às Entidades, as informações de estoque (saldo) de dívida ativa constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Em seguida, as Entidades confirmaram os valores apontados ou informaram numerário distinto, de acordo com os registros constantes nos seus controles internos. Nas hipóteses em que as entidades se mantiveram silentes, foram consolidados os dados constantes no Siafi, ressalvadas as situações em que foram encontrados valores superiores registrados no *Sapiens* Dívida.

Dito isso, registra-se que o estoque informado para a Agência Nacional de Mineração (ANM) limitou-se ao diminuto volume de créditos inscritos no *Sapiens* Dívida, não tendo a agência disponibilizado relatório alusivo ao sistema Projur, utilizado para realizar a inscrição da maioria dos seus créditos. Sobre esse tema, insta salientar que existe processo administrativo instaurado com essa finalidade pela PFE/ANM, desde outubro de 2020, não tendo sido concluída, por dificuldades operacionais, a ordem de serviço aberta com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo de compilar o saldo de dívida ativa existente no sistema Projur. No referido processo administrativo, existe a notícia de reunião realizada em janeiro de 2023 por diversos setores da ANM em que restou evidenciada a impossibilidade de disponibilização dos dados para esta Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), mas em que se ressaltou a relevância e priorização da demanda, a fim de que haja a disponibilidade para a próxima Prestação de Contas (00786.001613/2020-26).

A situação narrada no âmbito da Agência Nacional de Mineração corrobora a percepção de que este procedimento de compilação de informações tem se mostrado indutor de boas práticas no âmbito das Entidades representadas pela PGF, conforme registro do Tribunal de Contas da União no Processo TC 014.922/2021-5: "é possível reconhecer, como o fez a CGU, o estabelecimento da nova rotina como um aprimoramento do processo de compilação dessas informações, bem assim como indutora da conformidade no que diz respeito aos controles internos e contabilizações de responsabilidade das entidades".

Medidas Adotadas para Melhoria da Sistemática de Recuperação de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, com vistas ao Atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

Evolução na Arrecadação da PGF

Em matéria de arrecadação, ressalta-se que a PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, e.g.), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, e.g.), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias e de imposto de renda de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

No ano de 2022, os indicadores dos setores de cobrança da PGF revelaram a evolução no padrão de atuação, tendo ocorrido o aumento de arrecadação, em comparação com o exercício anterior.

TABELA • ARRECADAÇÃO PGF - 2022 - R$ 1,00

FONTE	VALORES
Equipe Regressivas	60.591.619,36
Tesouro Gerencial (Siafi)	1.976.857.395,33
Justiça do Trabalho	5.181.701.106,75
TOTAL	**7.219.150.121,44**

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A arrecadação decorrente de créditos inscritos em dívida ativa e das ações de contencioso fiscal responderam por R$ 1,97 bilhões desse montante. Por sua vez, a cobrança de imposto de renda e contribuições previdenciárias no âmbito da Justiça do Trabalho resultou no recolhimento de R$ 5,18 bilhões. Houve ainda a recuperação de R$ 60,5 milhões em decorrência da atuação dos procuradores federais em ações regressivas previdenciárias.

TABELA • ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF* - R$ 1,00

ANO	2019	2020	2021	2022
TOTAL	4.380.406.328,61	4.840.534.650,81	7.090.312.870,46	7.219.150.121,44

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).
**Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados da Coordenação de Cobrança Extrajudicial

Em 2022, houve a criação e reestruturação do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF (DEPCOB), em razão dos Decretos nº 10.994, de 14 de março de 2022, e 11.174, de 16 de agosto de 22, sendo a Equipe Nacional de Cobrança transformada em Coordenação de Cobrança Extrajudicial (CCOBE), subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial (CGCE), novo órgão do DEPCOB.

A nova estrutura de Coordenação decorre do reconhecimento da importância e dos resultados da Equipe, formada por mais de 200 integrantes, sendo responsável pelas atividades extrajudiciais de cobrança e recuperação de créditos de aproximadamente 160 autarquias e fundações públicas federais, bem como pela realização de atividades de suporte aos órgãos de contencioso judicial.

TABELA • ATIVIDADES DA CCOBE - QUANTIDADES

ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022
Execuções Fiscais	36.478	46.700	56.407	58.044
Inscrições em Dívida Ativa	254.081	218.372	250.189	405.572
Protestos	51.672	32.270	45.416	41.909

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

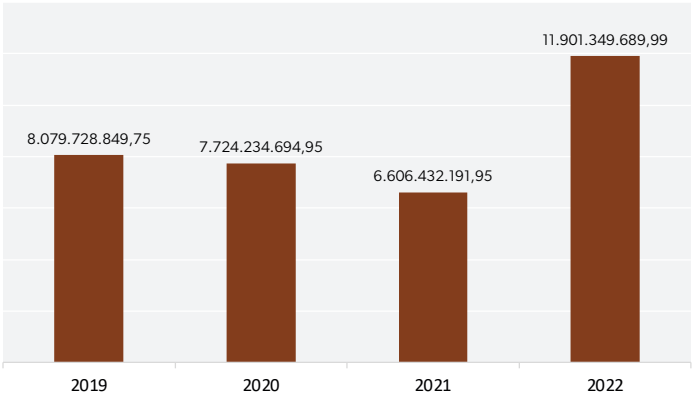
TABELA • ATIVIDADES DA CCOBE - VALORES EM R$ 1,00

ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022
Execuções Fiscais	6.220.791.598,10	7.624.956.981,53	6.253.179.116,22	6.676.260.794,75
Inscrições em Dívida Ativa	8.079.728.849,75	7.724.234.694,95	6.606.432.191,95	11.901.349.689,99
Protestos	673.545.252,58	142.906.398,03	829.494.194,40	521.025.225,51

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Verifica-se que a PGF tem ampliado o quantitativo de inscrições em dívida ativa, o que, por essência, implicará futuramente no aumento da arrecadação.

GRÁFICO - ATIVIDADES DA CCOBE - INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA - R$ 1,00



Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regulamentação do Parcelamento Extrajudicial Simplificado de Créditos Inscritos em Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais

Foi publicada a Portaria Normativa PGF nº 35, de 07 de novembro de 2022, que regulamenta o parcelamento extrajudicial simplificado de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, concedido a pedido ou de ofício, de que trata o §12, do art. 37-B, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O ato normativo confere um novo modelo de tratamento ao parcelamento extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme autorização contida na Lei nº 10.522/2022, diferenciando-se do parcelamento ordinário em função de dispensar a apresentação de documentos de identificação e representação do devedor, sendo suficiente o pagamento da primeira parcela para a formalização da avença, desburocratizando as rotinas.

A nova modalidade é aplicável para débitos de qualquer natureza, exceto: créditos acima de R$ 500 mil; débitos de pessoa jurídica com falência ou da qual tenha sido decretada liquidação extrajudicial ou recuperação judicial; débitos de pessoas físicas com insolvência civil decretada; débitos que sejam objeto de litígio judicial; débitos da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo suas autarquias; além de dívidas já ajuizadas e garantidas por penhora, com leilão designado, situações essas que poderão ser atendidas pelo modelo ordinário de parcelamento.

Publicação da Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, Alterando a Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, que Regula a Transação Prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no Âmbito da Procuradoria-Geral Federal

A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, regula a possibilidade de transação viabilizando a concessão de descontos em juros de mora e multas, para créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, além de outras benesses que facilitam o pagamento, tanto para os créditos tributários da União, como para os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal.

A Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, que regula a matéria no âmbito da Advocacia-Geral da União, foi alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022, para se adequar à Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que incluiu o art. 10-C, na Lei nº 10.522/2022, que trouxe novas possibilidades de transação que envolvam créditos devidos por empresas em recuperação judicial, como também para ampliar as possibilidades de negociação, reduzindo-se a burocracia e aumentando o leque de possibilidades.

Portanto, tendo em vista a alteração da regulamentação por parte do Advogado-Geral da União, a Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, foi igualmente alterada, por meio da Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, para se adequar ao novo cenário normativo.

Publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 14, de 11 de março de 2022, que Disciplina o Negócio Jurídico Processual (NJP), em Matéria de Cobrança e Recuperação de Crédito

Após aprofundado estudo sobre a viabilidade técnica e jurídica para edição de ato no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, foi publicada a Portaria Normativa PGF nº 14, de 11 de março de 2022, que disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual (NJP), em processos judiciais relativos a créditos inscritos em dívida ativa em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte.

Repactuação da Transação com o Grupo Oi

Em 30/05/2022, foi celebrado instrumento de repactuação e transação com o Grupo Oi, que garante o ingresso do total de R$ 9,1 bilhões aos cofres públicos. A transação, referente a débitos da empresa com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), permite a obtenção de valores que eram considerados de difícil recuperação, tendo em vista a situação econômica da pessoa jurídica, atualmente em recuperação judicial.

O novo ajuste engloba dívidas da empresa com a agência reguladora que foram feitas a partir de novembro de 2020, quando um acordo inicial entre as partes foi celebrado. Com isso, mais de R$ 5,2 bilhões – entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

multas e indenizações – foram somados ao já existente débito de R$ 15 bilhões, atingindo o patamar de R$ 20,2 bilhões transacionados. Sobre esse valor foi aplicada redução de 54,99% (percentual inferior ao limite previsto em lei), sendo mantidas todas as garantias oferecidas pelo devedor em diversos processos judiciais em curso.

Desde a celebração do primeiro acordo, em 2020, a Anatel já obteve a conversão em dinheiro de R$ 1,7 bilhão depositados pelo Grupo Oi em ações judiciais que discutiam os débitos que foram objeto do ajuste. A quantia já paga será descontada dos R$ 9,1 bilhões acordados no instrumento de repactuação e os valores restantes, em torno de R$ 7,4 bilhões, serão pagos em 126 parcelas mensais precedidas de uma entrada de R$ 500 milhões.

A repactuação firmada com o Grupo Oi foi possível devido a uma alteração normativa promovida pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Entre outros pontos, a norma passou a dispor que os contribuintes que se encontram em recuperação judicial poderão negociar o passivo existente junto à Administração Pública Federal, com redução de até 70% no valor total e em um prazo de até 132 meses.

Além disso, a repactuação - realizada no âmbito extrajudicial - também colocou fim a mais de mil processos administrativos em face do Grupo Oi que estavam em curso na Anatel. O primeiro ajuste, em novembro de 2020, já havia encerrado mais de 1,7 mil processos judiciais que corriam em todo o País, contribuindo para a redução da litigiosidade que sobrecarrega o Poder Judiciário.

Transação da Ancine com o Grupo Oi

Houve a celebração de transação em que a Oi S.A. reconheceu débitos perante a Ancine relativos à contribuição prevista no art. 32, inc. II c/c o art. 35, inc. IV, da MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a multas por violações à legislação cinematográfica, restando, após a aplicação do desconto de 29,9%, devedora de R$ 360.429.246,93, em valores atualizados até agosto de 2022, os quais serão pagos em 132 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho (ACT AGU/PGF/MPT nº 1/2022)

Foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho (ACT AGU/PGF/MPT nº 01/2022), em 28 de abril de 2022, com o objetivo de estabelecer intercâmbio institucional de informações para viabilizar a coleta de dados que possam embasar o ajuizamento de ações regressivas previdenciárias.

Acordo de Cooperação Técnica entre Advocacia-Geral da União (AGU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

A Advocacia-Geral da União (AGU); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Ministério do Trabalho e Previdência; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) assinaram, no dia 14 de junho de 2022, acordo de cooperação técnica (ACT) para estabelecer um fluxo de troca de informações com o objetivo de fortalecer a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Com vistas ao aperfeiçoamento da atuação da PGF, o acordo prevê o estabelecimento de fluxo de informações entre a Justiça e os outros órgãos envolvidos para aprimorar o ressarcimento dos prejuízos suportados pela Previdência Social com benefícios como pensão por morte e aposentadoria por invalidez pagos a vítimas e familiares de vítimas de agressões, bem como contribuir para a estruturação de um banco de dados relacionado à violência contra as mulheres que auxilie na formulação de políticas públicas.

A fim de atuar no objeto do ACT, a PGF já pleiteou à Secretaria de Gestão Estratégica e Governança da Advocacia-Geral da União o acesso à Plataforma de Comunicação Processual do CNJ mediante uma API (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicação) que possibilitará a comunicação entre os sistemas do CNJ e da AGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Evolução na Celebração de Acordos em Ações Regressivas e Aumento na Arrecadação

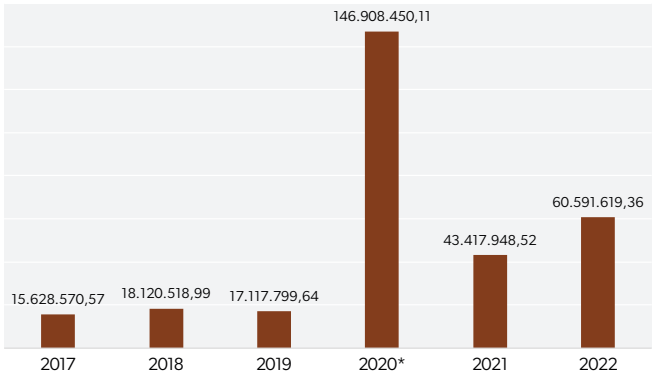
No ano de 2021, foram celebrados 10 acordos com valores superiores a R$ 500 mil que, somados, perfazem o montante de R$ 10.682.281,75 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Em 2022, foram celebrados 15 acordos, totalizando uma expectativa de ressarcimento de R$ 13.481.937,18 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Estima-se que o aumento do número de ações coletivas ajuizadas pelo atual Serviço de Regressivas e a busca mais frequente das Divisões de Cobrança Judicial pelo alcance da solução consensual deverão manter esta evolução no número de transações celebradas.

Nesse mesmo passo, a arrecadação decorrente das regressivas previdenciárias tem experimentado evolução anual. A arrecadação, no ano de 2022, representou um aumento de 39,55%, em relação ao ano anterior, e mantém uma significativa *performance* de crescimento anual nesta seara, conforme Gráfico abaixo:

GRÁFICO • ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO DE REGRESSIVAS (SEREG) - R$ 1,00



Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Destaca-se que a arrecadação de 2020 contemplou o pagamento de R$ 129 milhões ao INSS por despesas com vítimas do rompimento da barragem em Brumadinho/MG.

Publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 32, de 31 de outubro de 2022, Gestão Nacional da Cobrança Judicial

Por meio da Portaria Normativa PGF nº 32, de 31 de outubro de 2022, foi instituída a Gestão Nacional da Cobrança Judicial da Procuradoria-Geral Federal, sob a responsabilidade do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos, com o objetivo de implantar as Divisões Nacionais de Cobrança Judicial, nos termos do Anexo do ato normativo.

A Gestão Nacional da Cobrança Judicial será constituída pelas seguintes áreas de atuação: I - Execução Fiscal Trabalhista; II - Atuação Prioritária; III - Tribunais; IV - Contencioso Comum; e V - Execuções Fiscais.

Por meio das Divisões Nacionais de Cobrança Judicial, estruturas verticalizadas nacionais, objetiva-se alcançar uniformização e especialização na atuação contenciosa judicial, otimização e melhor distribuição da força de trabalho, aprimoramento dos fluxos, aproveitamento de boas práticas em âmbito nacional e gestão nacional de dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perspectivas Futuras

Em relação às perspectivas para 2023, registra-se que projetos para o aprimoramento das medidas de recuperação de créditos estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF. Nesse sentido, além de iniciar a colher os resultados dos recentes atos normativos supramencionados [Portarias Normativas PGF nº (s) 12/2022, 14/2022, 32/2022 e 35/2022], existem outros projetos estruturais em desenvolvimento no âmbito da PGF.

O "Projeto DesJudicializa" introduz modelos de atuação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada desde a inscrição do crédito em dívida ativa até a defesa judicial nos Tribunais Superiores, com alinhamento entre a atividade consultiva e contenciosa, bem como práticas direcionadas às soluções consensuais. Esta iniciativa unifica os Projetos Évora, Trilha do Processo e Proges. O Projeto Évora possui como objeto apresentar a consolidação de entendimentos firmados, a partir de propostas de enunciados de orientações consultivas, pareceres parametrizados e tópicos padrão elaborados pela Divisão de Consultoria em Cobrança. O Projeto Trilha do Processo pretende introduzir modelos de atuação junto aos Tribunais Superiores, com maior e mais eficiente aproximação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada desde a inscrição do crédito em dívida ativa até a defesa judicial nos Tribunais Superiores, bem como com alinhamento entre a atividade consultiva e contenciosa. Por sua vez, o Projeto Proges pretende produzir modelos de atuação junto aos devedores, com maior e mais eficiente aproximação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada voltada para a negociação.

Por sua vez, houve a formulação de um conjunto de programas permanentes de acompanhamento de devedores, práticas gerenciais e medidas, administrativas ou judiciais, voltadas à otimização dos processos de trabalho. Esse projeto visa estabelecer novo modelo de cobrança fundamentado na elaboração de estudos e atuação estratégica, em razão do perfil do devedor e da dívida, com a finalidade de aumentar a arrecadação e racionalizar as atividades operacionais.

Merece destaque ainda o desenvolvimento do *Sapiens* Dívida 2.0, versão atualizada do sistema de gestão de créditos da AGU, que proporcionará o aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de cobrança, por meio de novas funcionalidades. Em meio a essas novidades, podem ser mencionados o parcelamento eletrônico simplificado, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais, o protesto eletrônico de CDA e um módulo eletrônico de atendimento aos devedores.

2.3.6.3. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB)

No exercício de 2022, o estoque de Dívida Ativa do Banco Central do Brasil totalizou R$ 21.029.747.145,45, ante R$ 23.087.837.284,70 em 2021, portanto houve um decréscimo de R$ 2.058.090.139,25 em comparação a 2021. A diminuição foi motivada por pagamentos, especialmente nos créditos parcelados administrados pelo Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) e pelo cancelamento de Certidões de Dívida Ativa (CDA). Essas reduções superaram o acréscimo decorrente da atualização dos valores e das novas inscrições em dívida ativa ocorridas no período.

Em 2022 foram arrecadados R$ 10.880.978.593,05, aqui incluídos R$ 8.598.991.084,83 referentes a créditos não inscritos em dívida ativa, o que representou uma variação positiva de aproximadamente 147% em relação à arrecadação em 2021. Pode-se destacar o envio a protesto de 223 títulos de dívida ativa, perfazendo o valor original total de R$ 192.372.536,29, com recuperação[3] de 47,73% da quantidade e de 48,78% dos valores nos créditos com valor originário de até vinte mil reais. Entre 2012 e 2022, o Banco Central do Brasil (BCB) arrecadou R$ 58.637.333.289,57 em créditos devidos à instituição.

3. Considera-se recuperado o crédito pago, parcelado ou garantido integralmente por depósito judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL* - R$ 1,00

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
Multas, contratos e outros	853.387.779,76	255.051,29	10.572.635,33	2.188.591,04	2.264.335.137,31	243.107,44	15.419.827,25	1.989.436,21

Fonte: PGBCB.
** Valores apropriados pela Autarquia em 2021 e 2022.*

TABELA • ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL* - R$ 1,00

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
Multas, contratos e outros	5.791.031.261,08	2.658.073,79	16.065.641.459,49	1.228.506.490,34	3.462.271.573,62	12.860.892,05	16.059.746.052,15	1.494.868.627,63

Fonte: PGBCB.
** Valores apropriados pela Autarquia em 2021 e 2022.*

Medidas adotadas para a Melhoria na Sistemática de Recuperação de Créditos

Com relação às medidas adotadas para a melhoria na sistemática de recuperação de créditos, destacam-se:

a) a criação e a estruturação da Coordenação de Inteligência e Pesquisa Patrimonial (Cipep), responsável, entre outras coisas, pela verificação, realização e registro de diligências reputadas úteis à localização de devedores de créditos geridos pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) ou na persecução de seu patrimônio e pela análise dos dados obtidos e dos procedimentos realizados;

b) as alterações feitas no Manual de Orientações e Procedimentos da PGBC (MOPPGBC), ao longo de 2022, referentes à investigação patrimonial;

c) a edição da Portaria nº 113.298, de 7 de março de 2022, que estabelece procedimentos e delega competências, no âmbito do Banco Central do Brasil, para a autorização e subscrição de acordos ou transações destinados a prevenir ou terminar litígios judiciais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e dos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2021; e

d) a nova sistemática de registro e exibição das diligências efetuadas nos créditos geridos pela PGBC, desenvolvida pela Cipep que altera o foco da investigação patrimonial do crédito para o credor, consolidando as informações de um mesmo credor independentemente do processo em que a diligência tenha sido realizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.6.4. Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi

Apresenta-se, a seguir, demonstrativos da dívida ativa contabilizada no Siafi.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - TODAS AS GESTÕES - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	22201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	138,87	-	-	-	-	-	-	138,87
		TOTAL		138,87	-	-	-	-	-	-	138,87
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	20501	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	453,80	-	-	48,00	-	-	-	501,80
		TOTAL		453,80	-	-	48,00	-	-	-	501,80
25000	Ministério da Fazenda	25000	Ministério da Fazenda	2.666.476,13	99.442,38	127.467,97	(28.380,41)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.714.172,30
		25203	Comissão de Valores Mobiliários	4.874,27	-	-	73,56	-	-	-	4.947,84
		25205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2,45	-	-	0,29	-	-	-	2,74
		25208	Superintendência de Seguros Privados	1.616,30	-	-	61,96	-	-	-	1.678,26
		30203	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	795,01	-	-	37,50	-	-	-	832,51
		30204	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	9,62	-	-	1,22	-	-	-	10,83
		61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	2,55	-	-	0,13	-	-	-	2,68
		TOTAL		2.673.776,32	99.442,38	127.467,97	(28.205,74)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.721.647,16
25201	Banco Central do Brasil - OFSS	25201	Banco Central do Brasil - OFSS	17.245,25	-	-	258,90	-	-	-	17.504,15
		TOTAL		17.245,25	-	-	258,90	-	-	-	17.504,15
26000	Ministério da Educação	26233	Universidade Federal do Ceará	5,09	-	-	(0,04)	-	-	-	5,05
		26235	Universidade Federal de Goiás	0,07	-	-	0,32	-	-	-	0,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000	Ministério da Educação	26236	Universidade Federal Fluminense	5,98	-	-	(1,35)	-	-	-	4,63
		26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	0,67	-	-	0,24	-	-	-	0,90
		26239	Universidade Federal do Pará	0,42	-	-	-	-	-	-	0,42
		26241	Universidade Federal do Paraná	1,03	-	-	-	-	-	-	1,03
		26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	0,39	-	-	-	-	-	-	0,39
		26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9,18	-	-	1,07	-	-	-	10,25
		26255	Universidade Federal Vales Jequitinhonha e Mucuri	0,05	-	-	0,00	-	-	-	0,05
		26277	Universidade Federal de Ouro Preto	0,46	-	-	0,06	-	-	-	0,51
		26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0,17	-	-	1,86	-	-	-	2,03
		26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	170,74	-	-	21,16	-	-	-	191,89
		26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	6,94	-	-	-	-	-	-	6,94
		26292	Fundação Joaquim Nabuco	0,12	-	-	0,01	-	-	-	0,13
		26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	990,93	-	-	-	-	-	-	990,93
		26403	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Amazonas	4,54	-	-	-	-	-	-	4,54
		26405	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Ceará	0,53	-	-	-	-	-	-	0,53
		26408	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Maranhão	1,61	-	-	-	-	-	-	1,61
		26412	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Sul de MG	0,02	-	-	-	-	-	-	0,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000	Ministério da Educação	26413	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Tria. Mineiro	0,91	-	-	(0,00)	-	-	-	0,91
		26415	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Mato Grosso do Sul	0,13	-	-	0,00	-	-	-	0,14
		26417	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. da Paraíba	2,08	-	-	-	-	-	-	2,08
		26419	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Rio Grande do Sul	0,10	-	-	-	-	-	-	0,10
		26432	Instituto Federal do Paraná	0,16	-	-	0,04	-	-	-	0,20
		26436	Instituto Federal de Educ., Cie. e Tec. Sul-rio-grandense	0,06	-	-	0,00	-	-	-	0,06
		26439	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. de São Paulo	3,87	-	-	0,42	-	-	-	4,28
		26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	0,14	-	-	0,09	-	-	-	0,23
		TOTAL		1.206,36	-	-	23,88	-	-	-	1.230,24
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	30202	Fundação Nacional do Índio	10,39	-	-	(2,92)	-	-	-	7,47
		30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	3.157,26	-	-	598,72	-	-	-	3.755,99
		TOTAL		3.167,66	-	-	595,80	-	-	-	3.763,46
32000	Ministério de Minas e Energia	32000	Ministério de Minas e Energia	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
		32205	Agência Nacional do Petróleo	1.832,24	-	-	(53,65)	-	-	-	1.778,59
		TOTAL		1.832,24	-	-	(53,65)	-	-	-	1.778,59
36000	Ministério da Saúde	36201	Fundação Oswaldo Cruz	4,00	-	-	0,09	-	-	-	4,09
		36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	246,04	-	-	10,27	-	-	-	256,31
		36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	4.356,31	-	-	528,03	-	-	-	4.884,34
		TOTAL		4.606,35	-	-	538,39	-	-	-	5.144,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
39000	Ministério da Infraestrutura	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.060,18	-	-	537,51	-	-	-	2.597,69
		39252	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	360,68	-	-	146,79	-	-	-	507,47
		62201	Agência Nacional de Aviação Civil	73,07	-	-	601,31	-	-	-	674,38
		68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	55,43	-	-	2,75	-	-	-	58,18
		TOTAL		2.549,37	-	-	1.288,36	-	-	-	3.837,72
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	26,87	-	-	11,32	-	-	-	38,19
		37904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	6.545,94	-	-	86,11	-	-	-	6.632,06
		TOTAL		6.572,81	-	-	97,43	-	-	-	6.670,25
41000	Ministério das Comunicações	41231	Agência Nacional de Telecomunicações	17.488,60	-	-	5.319,55	-	-	-	22.808,15
		41232	Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomunicações	2.631,10	-	-	164,66	-	-	-	2.795,76
		TOTAL		20.119,70	-	-	5.484,21	-	-	-	25.603,92
44000	Ministério do Meio Ambiente	20701	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis	17.786,41	-	-	1.407,82	-	-	-	19.194,24
		44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1,28	-	-	-	-	-	-	1,28
		TOTAL		17.787,70	-	-	1.407,82	-	-	-	19.195,52
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	22204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	28,01	-	-	8,57	-	-	-	36,59
		44205	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	37,36	-	-	(14,73)	-	-	-	22,62
		TOTAL		65,37	-	-	(6,16)	-	-	-	59,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
54000	Ministério do Turismo	20203	Agência Nacional do Cinema	85,78	-	-	509,48	-	-	-	595,27
		20408	Fundação Cultural Palmares	1,08	-	-	-	-	-	-	1,08
		42207	Instituto Brasileiro de Museus	0,03	-	-	-	-	-	-	0,03
		TOTAL		86,88	-	-	509,48	-	-	-	596,37
TOTAL				2.749.608,69	99.442,38	127.467,97	(18.013,26)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.807.672,01

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - GESTÃO TESOURO - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
25000	Ministério da Economia	25000	Ministério da Economia	2.666.476,13	99.442,38	127.467,97	(28.380,41)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.714.172,30
32000	Ministério de Minas e Energia	32000	Ministério de Minas e Energia	1.832,24	-	-	(53,65)	-	-	-	1.778,59
TOTAL				2.668.308,37	99.442,38	127.467,97	(28.434,06)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.715.950,88

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO (*RATING*) - R$ MILHÕES

ÓRGÃO MINISTÉRIO DA FAZENDA			SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
25000 - Ministério da Fazenda	Crédito Tributário Não Previdenciário	*Rating* A	226.077,12	234.258,44
		Rating B	470.468,87	519.751,02
		Rating C	233.165,67	232.099,46
		Rating D	1.011.530,81	964.139,81
		SUBTOTAL	1.941.242,47	1.950.248,73
	Crédito Tributário Previdenciário	*Rating* A	48.146,90	46.457,96
		Rating B	184.566,34	202.607,39
		Rating C	121.080,40	125.191,19
		Rating D	276.193,15	293.525,55
		SUBTOTAL	629.986,80	667.782,08
	Crédito Não Tributário	*Rating* A	3.562,17	3.812,92
		Rating B	11.638,68	12.873,71
		Rating C	7.438,56	7.257,98
		Rating D	72.607,45	72.196,88
		SUBTOTAL	95.246,85	96.141,49
TOTAL			**2.666.476,13**	**2.714.172,30**

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • METODOLOGIA

COLUNAS	**METODOLOGIA**
Saldo Anterior	121110401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 121110402 (Créditos Previdenciários Inscritos) e 121110500 (Dívida Ativa Não Tributária), 112510100 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 112510200 (Créditos Previdenciários Inscritos), 112610000 (Dívida Ativa Não Tributária Consolidação), 112620000 (Dívida Ativa Não Tributária Intra OFSS), 112640000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Estados), 112650000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Municípios), 121120401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos-Intra), 121120402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Intra), 121120500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121140401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Estado), 121140402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Estado) , 121140500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121150401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Municípios), 121150402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Municípios), 151150500 (Dívida Ativa Não Tributária), 899914807 (Ativos DAU Classe C - Crédito Previdenciário), 899914808 (Ativos DAU Classe D - Crédito Previdenciário), no mês de abertura (000/2021). Para as Contas Contábeis 899914803 (Ativos DAU Classe C - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914804 (Ativos DAU Classe D - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914811 (Ativos DAU Classe C - Crédito Não Tributário), 899914812 (Ativos DAU Classe D - Crédito Não Tributário), as consultas foram feitas para o mês de janeiro de 2021, uma vez que houve transferência de saldo entre elas.
(+) Inscrição do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89511", referentes à inscrição em Dívida Ativa da União.
(+) Atualização da Dívida Ativa	Variações Ordinárias + Variações Extraordinárias - Variações Negativas.
(+) Variações Ordinárias do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89512", referentes às variações positivas Ordinárias na Dívida Ativa da União.
(+) Variações Extraordinárias do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89513", referentes às variações positivas Extraordinárias na Dívida Ativa da União.
(-) Variações Extraordinárias Negativas	Total das Contas Contábeis que começam com "89514", referentes às variações negativas Extraordinárias na Dívida Ativa da União.
(+) Outros Registros	Diferença entre o Saldo Final e o Saldo Inicial mais as Variações Positivas acima e menos as Variações Negativas abaixo nos créditos da Dívida Ativa. Basicamente, entende-se que esses Outros Registros são a composição do total das Contas Contábeis que começam com "89519", mais as variações líquidas no estoque da Dívida Ativa Tributária não Previdenciária registrada em outras unidades, bem como da Dívida Ativa Tributária Previdenciária e da Dívida Ativa não Tributária, mais a diferença entre as contas 89991.48.XX, referentes aos créditos DAU classificados com notas "C" e "D", no final do ano (Dez/2021) e no mês de abertura (000/2021), uma vez que não há contas detalhando a movimentação desses créditos.
(-) Amortizações (Recebimento de Principal, Multas e Juros da Dívida Ativa)	Total das Contas Contábeis que começam com "89515", referentes a diversos tipos de amortizações na Dívida Ativa da União.
(-) Exclusões (Cancelamentos, Adjudicações, Desmembramentos, Prescrições)	Total das Contas Contábeis que começam com "89516" referentes a diversos tipos de exclusões na Dívida Ativa da União.
(-) Adjudicação, Prescrição e Desmembramento da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89516" referentes a prescrição, adjudicação e desmembramento na Dívida Ativa da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo Atual	121110401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 121110402 (Créditos Previdenciários Inscritos) e 121110500 (Dívida Ativa Não Tributária), 112510100 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 112510200 (Créditos Previdenciários Inscritos), 112610000 (Dívida Ativa Não Tributária Consolidação), 112620000 (Dívida Ativa Não Tributária Intra OFSS), 112640000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Estados), 112650000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Municípios), 121120401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Intra), 121120402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Intra), 121120500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121140401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Estado), 121140402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Estado), 121140500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121150401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Município), 121150402 (Créditos Previdenciários Inscritos – Município), 151150500 (Dívida Ativa Não Tributária), 899914803 (Ativos DAU Classe C - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914804 (Ativos DAU Classe D - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914807 (Ativos DAU Classe C - Crédito Previdenciário), 899914808 (Ativos DAU Classe D - Crédito Previdenciário), 899914811 (Ativos DAU Classe C - Crédito Não Tributário), 899914812 (Ativos DAU Classe D - Crédito Não Tributário), em dezembro/2021.
LINHAS	**METODOLOGIA**
Órgão UGE	Atributo Órgão UGE (Órgão da UG Executora) do Tesouro Gerencial.
Conta Contábil	Atributo Conta Contábil do Tesouro Gerencial (no anexo MF (*Rating*).
DETALHAMENTOS DE PÁGINA	**METODOLOGIA**
Gestão Tesouro	Órgão UGE - Gestão = 00001.
Todas as Gestões	Todos os valores para Órgão UGE - Gestão, com exceção dos inválidos, sem informação ou não aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece no parágrafo único do artigo 49 que a prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Os empréstimos e financiamentos em comento são financiados com recursos do Tesouro Nacional e geridos pelas seguintes Agências Oficiais de Fomento: Banco da Amazônia S.A. (Basa), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Ainda são apresentados nesta Seção os valores relativos aos empréstimos e financiamentos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante (Fies).

Destaca-se que, para fins desta prestação de contas, de acordo com o Aviso TCU nº 01/GAB- MIN-VR/TCU, de 22 de novembro de 2017, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional, para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS pelas agências de fomento, e os valores restituídos pela respectiva agência ao Tesouro Nacional, no exercício decorrente dessas operações, sob o regime de caixa.

Esta seção apresenta, portanto, a política de aplicação das Agências Oficiais de Fomento, os empréstimos e financiamentos realizados por essas agências e o impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos, realizados com recursos dos OFSS.

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

As aplicações previstas pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da Administração Pública Federal e com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

Nas operações para o exercício de 2022, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento programaram a concessão de R$ 1.059.351 milhões de empréstimos e financiamentos, envolvendo recursos provenientes de geração própria, de transferência do Tesouro Nacional (fundos constitucionais) e de outras fontes. Ao encerramento do exercício, essas instituições informaram que efetivamente concederam R$ 1.424.711 milhões em empréstimos e financiamentos, superando o montante programado em 34,49%. As Tabelas e Gráficos a seguir apresentam o detalhamento dessas aplicações por porte do tomador, pelo setor de atividade beneficiado pelos empréstimos e pela origem dos recursos.

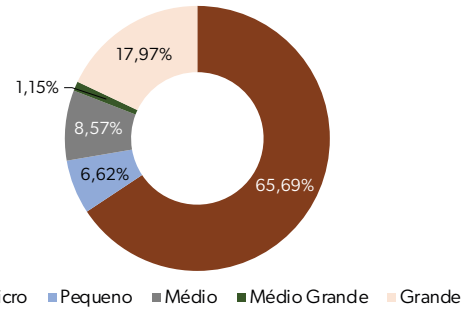
TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS						
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR					
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	
Norte	59.572	83.096	53.556	9.277	7.668	341	12.255	
Nordeste	185.693	222.195	138.124	22.861	26.199	1.742	33.270	
Sudeste	449.100	641.034	406.919	28.054	41.982	7.709	156.371	
Sul	206.338	265.342	173.150	20.481	28.109	4.106	39.496	
Centro-Oeste	158.648	213.044	164.100	13.672	18.104	2.550	14.617	
TOTAL	**1.059.351**	**1.424.711**	**935.849**	**94.344**	**122.061**	**16.448**	**256.008**	

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR PORTE DO TOMADOR



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

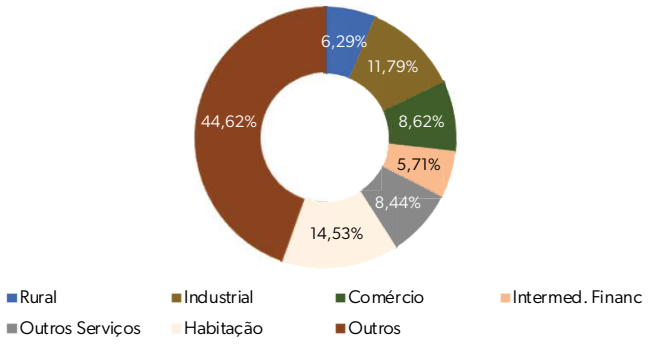
Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos em 2022, micros, grandes e médios tomadores receberam 92,22% dos créditos, sendo que os dois primeiros obtiveram 83,66% desse montante. A região Centro-Oeste se caracterizou como beneficiária do maior volume de recursos emprestados às microempresas, com participação de 77,03% do total efetivamente emprestado para esse segmento, seguido da região Sul, com 65,26%, e a região Sudeste, com 63,48%, (Tabela anterior).

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Centro-Oeste	59.572	83.096	11.192	6.184	7.647	491	5.751	6.167	45.665
Norte	158.648	213.044	15.272	11.454	17.611	4.161	11.937	19.690	132.920
Sul	185.693	222.195	19.250	24.673	23.435	1.236	33.218	27.184	93.199
Nordeste	206.338	265.342	20.883	41.693	28.077	10.109	17.405	33.913	113.261
Sudeste	449.100	641.034	23.018	83.958	45.998	65.375	51.917	120.113	250.655
TOTAL	**1.059.351**	**1.424.711**	**89.616**	**167.961**	**122.767**	**81.373**	**120.228**	**207.067**	**635.700**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Agências Oficiais de Fomento emprestaram ou financiaram R$ 1.133.496 milhões aos setores: "Outros", "Habitação", "Industrial" e "Comércio", que responderam por 79,56% do montante de recursos efetivamente emprestados. Os setores "Outros Serviços", "Rural" e "Intermediações Financeiras" participaram com 20,44% do montante de recursos emprestados, representando R$ 291.216 milhões.

A região Sudeste foi a maior beneficiária com as aplicações ao obter 44,99% do total; a região Sul, com 18,62%, veio em segundo lugar; e a região Nordeste, em terceiro, com 15,60% das aplicações.

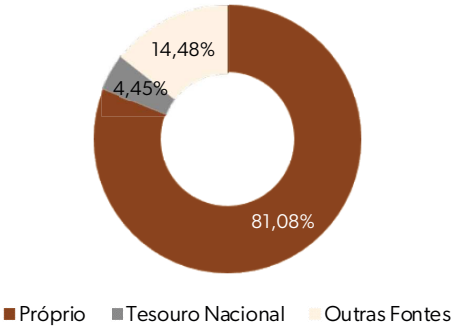
Houve uma realização média de 32,95% acima do valor programado, com destaques para a região Sudeste, com 142,74% de desempenho; para a região Norte com 139,49%; e para a região Centro-Oeste com 134,29%. Nas demais regiões o desempenho ficou na média de 124,13%.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Norte	59.572	83.096	64.936	10.767	7.394
Nordeste	185.693	222.195	153.789	38.965	29.441
Sudeste	449.100	641.034	524.437	3.077	113.520
Sul	206.338	265.342	226.360	411	38.571
Centro-Oeste	158.648	213.044	185.567	10.165	17.312
TOTAL	**1.059.351**	**1.424.711**	**1.155.090**	**63.384**	**206.237**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR ORIGEM DOS RECURSOS



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Dos recursos aplicados em 2022, 81,08% foram gerados pelas próprias instituições, 14,48% oriundos de outras fontes e 4,45% foram transferidos pelo Tesouro Nacional.

A região Sudeste recebeu 44,99% do valor concedido, seguida pelas regiões Sul (18,62%) e Nordeste (15,60%).

Em 2022, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento receberam recursos provenientes de pagamentos de empréstimos e financiamentos anteriormente concedidos, no montante de R$ 1.114.020 milhões, 25,73% acima do valor programado, dos quais R$ 875.870 milhões referentes a amortizações da dívida e R$ 238.150 milhões de juros sobre o saldo devedor, conforme detalhamento a seguir.

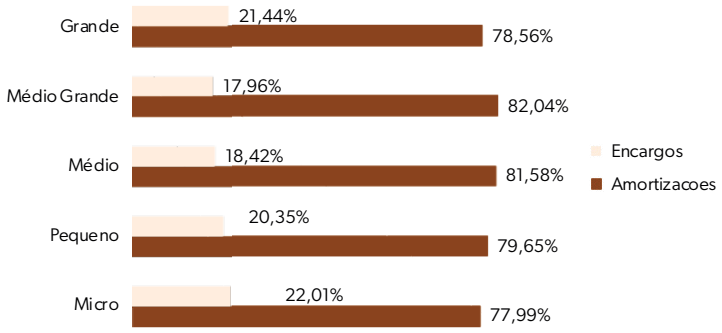
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS						
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR					
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	
Norte	57.351	64.720	38.265	7.100	7.362	457	11.536	
Nordeste	147.796	165.036	101.232	19.003	20.260	1.885	22.656	
Sudeste	395.527	532.764	318.841	25.135	38.364	9.510	140.914	
Sul	155.303	191.157	122.107	16.073	21.332	5.213	26.432	
Centro-Oeste	130.081	160.342	113.334	11.962	14.570	2.542	17.934	
TOTAL	**886.058**	**1.114.020**	**693.780**	**79.273**	**101.888**	**19.607**	**219.472**	
Amortizações	709.825	875.870	541.105	63.144	83.120	16.086	172.416	
Encargos	176.233	238.150	152.675	16.131	18.767	3.522	47.055	

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR PORTE DO TOMADOR



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Do total dos recebimentos em 2022, destacam-se os provenientes de microempresas e/ou pessoas físicas, com 62,28%, e os de grandes empresas, com 19,70%.

A região Sudeste respondeu por 47,82% dos recebimentos, seguida pelas regiões Sul, com 17,16% e Nordeste, com 14,81%.

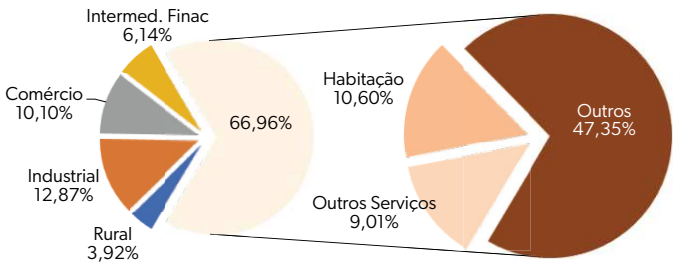
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Norte	57.351	64.721	5.876	10.969	6.634	1.541	6.609	3.099	29.993
Nordeste	147.796	165.036	10.752	22.822	21.508	1.757	20.651	12.985	74.561
Sudeste	395.527	532.764	8.447	71.237	45.539	53.896	45.136	76.558	231.950
Sul	155.303	191.157	11.103	28.625	24.283	8.228	14.513	16.824	87.580
Centro-Oeste	130.081	160.342	7.512	9.680	14.606	3.025	13.457	8.667	103.395
TOTAL	**886.058**	**1.114.020**	**43.690**	**143.333**	**112.570**	**68.448**	**100.366**	**118.134**	**527.478**
Amortizações	709.825	875.870	33.336	114.072	90.989	52.667	75.677	83.434	425.696
Encargos	176.233	238.150	10.354	29.262	21.582	15.782	24.689	34.700	101.782

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - SETOR DE ATIVIDADE



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Entre os recebimentos por setor de atividade, 66,96% foram nos setores “Outros”, “Outros Serviços” e “Habitação” e 33,04% nos demais setores (“Industrial, “Rural”, “Comércio” e “Intermediação Financeira”).

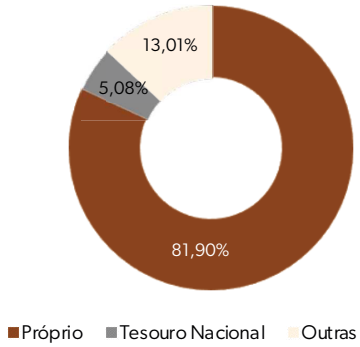
TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Norte	57.351	64.721	44.258	14.168	6.294
Nordeste	147.796	165.036	119.436	24.157	21.443
Sudeste	395.527	532.764	445.373	7.844	79.547
Sul	155.303	191.157	163.076	2.888	25.193
Centro-Oeste	130.081	160.342	140.251	7.590	12.501
TOTAL	**886.058**	**1.114.020**	**912.394**	**56.647**	**144.978**
Amortizações	709.825	875.870	730.942	41.770	103.159
Encargos	176.233	238.150	181.452	14.878	41.820

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR ORIGEM DOS RECURSOS



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, acrescido dos correspondentes encargos financeiros e deduzidas as amortizações, tem-se o fluxo das aplicações.

Para 2022, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (Instituições Financeiras) reservaram no consolidado do Programa de Dispêndios Globais (PDG), R$ 173.293 milhões para incremento das aplicações em operações de crédito. Esse montante representa o fluxo líquido das operações de crédito para o exercício 2022, obtido pela diferença entre novos empréstimos e financiamentos programados (R$ 1.059.351 milhões) e a estimativa de pagamentos de operações anteriormente realizadas (R$ 886.058 milhões). Ressalte-se que os recursos alocados para novas operações representavam apenas uma indicação, uma vez que os volumes de concessão de crédito são definidos periodicamente de acordo com a política monetária do Governo Federal.

Em 2022, em termos de valores absolutos, as aplicações realizadas pelas Agências Oficiais de Fomento foram da ordem de R$ 310,691 milhões, 79,29% acima do esperado. As Tabelas e Gráficos a seguir apresentam o detalhamento dessas aplicações por porte do tomador, pelo setor de atividade beneficiado pelos empréstimos e pela origem dos recursos.

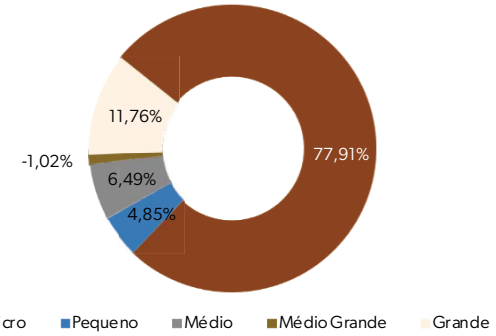
TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS						
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR					
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Norte	2.221	18.376	15.290	2.176	306	(116)	719
Nordeste	37.897	57.159	36.891	3.858	5.939	(143)	10.614
Sudeste	53.573	108.270	88.077	2.919	3.618	(1.801)	15.456
Sul	51.035	74.184	51.043	4.408	6.777	(1.107)	13.063
Centro-Oeste	28.567	52.702	50.767	1.710	3.534	9	(3.317)
TOTAL	**173.293**	**310.691**	**242.069**	**15.071**	**20.174**	**(3.159)**	**36.535**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • FLUXO APLICAÇÕES - 2022 - POR PORTE DO TOMADOR



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Em 2022, 82,76% do valor total do fluxo das aplicações foram provenientes de operações com micro e pequenas e 17,24% com as médias e grandes empresas.

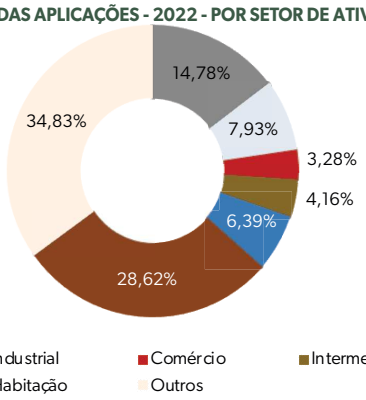
Apresentaram expansão os segmentos "Micro", "Pequeno", "Médio" e "Grande" enquanto o segmento "Médio Grande" apresentou retração.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Norte	2.221	18.376	5.316	(4.786)	1.012	(1.050)	(857)	3.068	15.673
Nordeste	37.897	57.159	8.498	1.850	1.927	(521)	12.567	14.200	18.638
Sudeste	53.573	108.270	14.572	12.721	458	11.479	6.780	43.555	18.705
Sul	51.035	74.184	9.780	13.068	3.795	1.881	2.891	17.089	25.681
Centro-Oeste	28.567	52.703	7.760	1.774	3.005	1.136	(1.520)	11.023	29.525
TOTAL	**173.293**	**310.691**	**45.926**	**24.627**	**10.197**	**12.924**	**19.862**	**88.933**	**108.222**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

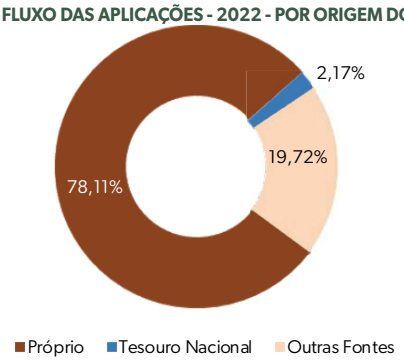
Considerando o fluxo por setor de atividade e por região, observa-se que houve expansão no volume de empréstimos nos diversos setores e regiões, exceto: na região Norte, nos setores "Industrial", "Intermediação Financeira" e "Outros Serviços", na região Nordeste, no setor "Intermediação Financeira" e na região Centro Oeste, no setor "Outros".

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Norte	2.221	18.376	20.677	(3.401)	1.099
Nordeste	37.897	57.159	34.353	14.808	7.998
Sudeste	53.573	108.270	79.064	(4.767)	33.973
Sul	51.035	74.184	63.284	(2.478)	13.377
Centro-Oeste	28.567	52.703	45.317	2.575	4.811
TOTAL	**173.293**	**310.691**	**242.695**	**6.737**	**61.259**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR ORIGEM DOS RECURSOS



Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

As operações financiadas com recursos próprios responderam por 78,11% do fluxo total. Por região, destaca-se a região Sudeste com 34,85%, seguido pelas regiões Sul (23,88%) e Nordeste (18,40%).

2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa)

Atuação Estratégica

O Banco da Amazônia S.A. (Basa) é uma instituição financeira pública federal organizada, de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores, sob a forma de sociedade de economia mista. O objeto está na prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, na prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e no exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O foco de atuação é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região Amazônica em bases sustentáveis, valorizando as potencialidades regionais por meio de ações estratégicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e da redução das desigualdades inter e intrarregionais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos que permanecem e vêm sendo aprimorados ao longo do tempo, consolidando o Banco da Amazônia não só institucionalmente, mas por toda a sociedade, como o principal banco de fomento da Amazônia.

A área de atuação do Basa abrange toda a região Norte e mais os Estados do Maranhão/MA e do Mato Grosso/MT. Ao disponibilizar recursos adequados ao financiamento de curto, médio e longo prazo a todos os setores econômicos, o Basa é o principal agente financeiro do Governo Federal para o desenvolvimento sustentável da região.

Missão, Visão, Valores

O Basa tem como missão "Desenvolver uma Amazônia com crédito e soluções eficazes" apoiando, prioritariamente, as atividades produtivas de menor porte, sobretudo, aquelas desenvolvidas pelo segmento da agricultura de base familiar, além de valorizar o associativismo e o cooperativismo de produção, e as populações tradicionais da região (ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais, indígenas, entre outros povos).

A visão estratégica do Basa para os próximos anos é "Ser o principal banco de desenvolvimento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos". Para tanto, o Banco da Amazônia tem como valores organizacionais: transparência, meritocracia, sustentabilidade, valorização do cliente, responsabilidade, inovação, ética e diversidade.

Alinhamento com as Políticas do Governo Federal

O Banco da Amazônia atua como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e a operacionalização de outros programas e fontes de recursos como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), o Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), os Recursos do Orçamento Geral da União (OGU), além de recursos próprios e de recursos captados no mercado.

O Basa prioriza o atendimento aos Municípios com menores índices de desenvolvimento social e econômico, onde os programas de financiamento do FNO são aderentes ao desenvolvimento sustentável da região, alinhado às ações relacionadas aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU); à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA); ao Plano Estratégico 2022-2026 do Banco da Amazônia; à Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC); às diretrizes e metas do Governo Federal; à legislação vigente e às necessidades dos 450 Municípios da Região Norte, dos 181 Municípios do Estado do Maranhão/MA e dos 141 Municípios do Estado do Mato Grosso/MT, que integram a Amazônia Legal.

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) representa o principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento sustentável da região Norte. Seus recursos, oriundos de 0,6% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, destinam-se ao financiamento das atividades econômicas desenvolvidas em bases sustentáveis na região.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

A atuação do Basa no âmbito da agricultura familiar constitui-se em ações voltadas à geração de emprego e renda, à fixação do homem no campo e à inclusão social e ambiental, proporcionando aos agricultores uma cesta de produtos diversificados. Opera como indutor do desenvolvimento regional, gerando oportunidades de negócios sustentáveis para a Amazônia, elegendo prioridades nas políticas de Crédito Rural do Governo Federal junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa). Promove a interlocução com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os diversos atores (Órgãos Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural, Ministérios e Sociedade Civil Organizada), como forma de criar estratégias capazes de melhorar a realidade dos produtores.

O Programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além de linhas específicas em atendimento à igualdade de gênero e oportunidades produtivas para os jovens do campo. Financia projetos individuais ou coletivos que atendam aos padrões de responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco da Amazônia é o mecanismo norteador de suas ações em sustentabilidade. Está baseada na legislação vigente e possui alinhamento com boas práticas dos órgãos reguladores. Seu principal objetivo é efetivar a missão institucional do Basa, o desenvolvimento da Amazônia sustentável, com créditos e soluções eficazes. Encontra-se organizada a partir de cinco diretrizes voltadas para as áreas de crédito, ações institucionais, gestão de risco Ambiental, Social e de Governança (ASG) e climático, relações com as partes interessadas e estrutura de governança.

A política é um instrumento transversal, e seu plano de ação é dinâmico, envolvendo todas as unidades do Banco, com atividades que possuem alinhamento com as necessidades de implantação da PRSAC.

Política Socioambiental no Crédito

O crédito é a primeira diretriz estabelecida dentro da PRSAC do Banco. Neste sentido, a Política Socioambiental no Crédito passou por alterações ao longo de 2022 para se ajustar às normas e às orientações no que tange à atuação do Banco nas questões voltadas à sustentabilidade, de maneira a permanecer em *compliance* com as orientações dos órgãos reguladores.

As operações do Banco priorizam a efetividade de sua missão institucional a partir da oferta de produtos e serviços adequados às necessidades dos clientes, garantindo assim a comercialização de produtos que promovam o desenvolvimento da região, o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética, a utilização de fontes de energias renováveis e limpas, a gestão de resíduos, a utilização de tecnologias de menor impacto ambiental e climático, a implementação de sistemas produtivos sustentáveis, a manutenção ou incremento da biodiversidade local e a recuperação de áreas degradadas.

Iniciativas ASG

A agenda ASG do Banco da Amazônia está construída a partir de quatro perspectivas: econômica; ambiental; social e governança, em que cada uma delas contempla um conjunto de indicadores. A agenda orienta as ações internas e externas do Banco, tendo como principal objetivo promover a redução dos impactos negativos da atuação da Instituição, sobretudo no que tange ao consumo de recursos naturais não renováveis.

Atuação do Basa /Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

O Banco da Amazônia atua alinhado ao Pacto Global e destacou sete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas para contribuição no alcance das metas constantes na Agenda 2030:

- ODS 01 - Erradicação da pobreza;
- ODS 02 - Fome zero e agricultura sustentável;
- ODS 05 - Igualdade de gênero;
- ODS 07 - Energia acessível e limpa;
- ODS 08 - Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 09 - Indústria, inovação e infraestrutura; e
- ODS 15 - Vida terrestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram estabelecidas algumas estratégias por meio das quais é possível verificar a efetividade da consecução dos objetivos:

- implementação das políticas públicas por meio dos financiamentos;
- indução dos negócios verdes nos segmentos rural, empresarial e de infraestrutura;
- financiamento à agricultura familiar, ao microcrédito e às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (MPEI), que formam a base econômica da região;
- apoio aos pesquisadores científicos em prol do desenvolvimento sustentável da região; e
- valorização da diversidade nas ações internas e nos empreendimentos financiados.

Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos com Recursos Oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Banco da Amazônia apresenta sua política de aplicação referente aos empréstimos e aos financiamentos realizados e o consequente impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos realizados com recursos dos OFSS.

Crédito de Fomento - Todas as fontes de recursos

No exercício de 2022, o Banco da Amazônia contratou, por meio de diversas fontes de recursos sob sua gestão, o total de R$ 13.731,59 milhões, representando um decréscimo de aproximadamente 3% em relação ao mesmo período de 2021, de R$ 14.162,15 milhões, contemplando empreendimentos de diferentes portes, segmentos e setores, conforme Tabela abaixo.

Os financiamentos concedidos por meio das fontes de fomento utilizadas pelo Basa têm contribuído, decisivamente, para a criação de novas oportunidades de trabalho, a inclusão social, o fortalecimento da economia de base familiar, o crescimento das micro e pequenas empresas, o incremento do valor bruto da produção e do Produto Interno Bruto (PIB) regionais, a diminuição das desigualdades inter e intrarregionais, entre outros benefícios.

TABELA • FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF) E POR PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

UF	TOTAL		OPERAÇÕES REALIZADAS							
			PORTE DO TOMADOR							
			MICRO/PEQUENO		PEQUENO-MÉDIO		MÉDIO		GRANDE	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
Acre	3.282	516,16	3.187	405,29	86	99,84	4	0,17	5	10,86
Amapá	954	265,31	920	77,34	31	10,46	0	0,00	3	177,51
Amazonas	2.383	768,19	2.215	313,09	139	124,72	3	0,12	26	330,26
Maranhão	599	406,54	416	106,05	0	0,00	84	69,64	99	230,85
Mato Grosso	311	331,43	172	57,39	0	0,00	29	21,52	110	252,52
Pará	20.117	4.073,04	19.430	2.924,70	521	681,06	47	16,72	119	450,56
Rondônia	8.432	2.970,43	8.066	2.104,85	300	474,69	19	5,90	47	384,99
Roraima	570	541,41	517	198,68	48	87,40	0	0,00	5	255,33
Tocantins	4.132	3.859,08	3.660	1.878,74	385	981,16	14	13,76	73	985,42
TOTAL	40.780	13.731,59	38.583	8.066,13	1.510	2.459,33	200	127,83	487	3.078,30

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Crédito de Fomento - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

As diretrizes estratégicas do Fundo conferem atendimento prioritário aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos e pequeno-médios empreendedores e microempreendedores individuais); agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão de obra local e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

No exercício de 2022, as contratações do FNO totalizaram R$ 11.866,51 milhões para investimentos em atividades produtivas que estão aquecendo a economia e gerando emprego e renda na região, cujo resultado atingiu 95% do valor referente ao exercício anterior, quando foram aplicados R$ 12.497,79 milhões.

TABELA • OPERAÇÕES DO FNO CONTRATADAS – 2022 - POR UF E ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

ESTADO/ NORTE	TOTAL		SETOR DE ATIVIDADES									
			RURAL		INDÚSTRIA		INFRAESTRUTURA		COMÉRCIO E SERVIÇOS		OUTROS	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
Acre	2.963	474,70	2.614	371,91	23	21,12	-	-	310	79,91	16	1,76
Amapá	830	252,34	683	20,50	9	13,51	1	177,45	134	40,80	3	0,08
Amazonas	2.105	744,44	1.352	144,41	46	154,38	1	150,00	600	270,51	106	25,14
Pará	18.167	3641,48	16.015	2.958,66	64	92,31	-		2.000	580,74	88	9,78
Rondônia	7.541	2770,48	6.788	2.371,57	37	86,91	1	5,00	659	296,40	56	10,59
Roraima	533	350,37	434	246,36	3	72,86	-	-	92	30,84	4	0,30
Tocantins	3.392	3632,70	2.892	2.893,65	23	12,55	2	550,59	439	174,27	36	1,64
TOTAL	**35.531**	**11.866,51**	**30.778**	**9.007,06**	**205**	**453,64**	**5**	**883,04**	**4.234**	**1.473,47**	**309**	**49,29**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

Em observância às diretrizes do FNO, os financiamentos concedidos em 2022 priorizaram os segmentos produtivos de menor porte com aplicação de R$ 9.637,44 milhões (81% do financiamento total). Comparativamente ao exercício de 2021, quando os segmentos produtivos de menor porte contrataram R$ 6.338,40 milhões, verifica-se um crescimento de 52% no atendimento preferencial aos segmentos de menor porte, conforme Tabela a seguir.

TABELA • CONTRATAÇÕES DO FNO - POR PORTE DO TOMADOR NO ANO DE 2022 - R$ MILHÕES

PORTE DO BENEFICIÁRIO	PROGRAMAÇÃO		OPERAÇÕES REALIZADAS	
	VALOR	%	VALOR	%
Mini/Micro, Pequeno, Pequeno - Médio e Empreendedor Individual	5.691,27	51,0%*	9.637,44	81,2%
Médio e Grande	5.468,08	49,0%**	2.229,08	18,8%
TOTAL	**11.159,35**	**100,0%**	**11.866,52**	**100,0%**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.
(*) mínimo (**) máximo
Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

As Tabelas a seguir demonstram as operações consolidadas do FNO e outras fontes operacionalizadas pelo Banco, bem como as operações contratadas do FNO por setor de atividade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS CONSOLIDADAS - FNO E OUTRAS FONTES - R$ MILHÕES

TOTAL		SETOR DE ATIVIDADES									
		RURAL		INDÚSTRIA		COMÉRCIO E SERVIÇOS		INFRAESTRUTURA		OUTROS	
QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
40.780	13.731,59	31.498	9.757,65	205	453,64	4.234	1.473,47	5	883,04	4.838	1.163,79

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS - TODAS AS FONTES DE RECURSOS - 2022 • R$ MILHÕES

ESTADO	TOTAL GERAL		FNO				DEMAIS FONTES*			
			RURAL		NÃO RURAL		RURAL		NÃO RURAL	
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
Acre	3.282	516,17	2.614	371,91	349	102,79	1	3,00	318	38,47
Amazonas	2.383	768,19	1.352	144,41	753	600,02	0	0	278	23,76
Amapá	954	265,31	683	20,50	147	231,85	0	0	124	12,96
Maranhão	599	406,54	0	0,00	0	0,00	301	343,41	298	63,13
Mato Grosso	311	331,42	0	0,00	0	0,00	151	260,44	160	70,98
Pará	20.117	4.073,04	16.015	2.958,66	2.152	682,83	91	65,47	1859	366,08
Rondônia	8.432	2.970,43	6.788	2.371,57	753	398,91	142	25,17	749	174,78
Roraima	570	541,41	434	246,36	99	104,00	0	0	37	191,05
Tocantins	4.132	3.859,08	2.892	2.893,65	500	739,05	34	53,09	706	173,29
TOTAL GERAL	**40.780**	**13.731,59**	**30.778**	**9.007,06**	**4.753**	**2.859,45**	**720**	**750,58**	**4529**	**1.114,50**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.
** Demais Fontes contemplam as fontes de recursos: BNDES, Poupança Rural e Recursos Próprios.*

A atuação creditícia do Basa na Amazônia Legal gera benefícios que se estendem não somente para a região, mas também para o resto do Brasil. Em 2022, os impactos no desenvolvimento regional estimam a geração/manutenção de mais de dois milhões de empregos, diretos e indiretos, conforme Tabela abaixo.

TABELA • ESTIMATIVA DOS IMPACTOS - TODAS FONTES DE RECURSOS - 2022 - R$ BILHÕES

VARIÁVEL	QUANTITATIVO E VALOR DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
Valor Bruto da Produção (VBP)	207,01
Produto Interno Bruto (PIB)	105,23
Salários	19,57
Tributos	29,53
Empregos	2.116.362 OCUPAÇÕES

Fonte: Banco da Amazônia – Sistema Amazonsys.
Base: Dezembro/2022.

No exercício de 2022, representaram ingressos nas contas do Tesouro Nacional os recolhimentos efetuados pelo Banco da Amazônia S.A. relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), às contribuições sobre receitas – Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) – e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O Basa recolheu ao Tesouro Nacional, na forma de juros sobre capital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprio, tributos e contribuições, inclusive para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o montante de R$ 662.004 milhões, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

TABELA • RECOLHIMENTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 - R$ MILHÕES

PRINCIPAIS RECOLHIMENTOS	VALOR*
IRPJ	210.307
Cofins	115.488
PIS/Pasep	19.338
CSLL	173.183
IOF	39.521
ISS	10.987
INSS	92.318
Juros s/ Capital Próprio	862
TOTAL DE RECOLHIMENTOS	**662.004**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.
**Estimativas: números fechados dependem do fechamento contábil.*

A carteira de crédito do FNO encontra-se lastreada a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco da Amazônia provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989. Sobre esses depósitos, o Fundo aufere receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito, acrescidas da remuneração paga pelo Banco sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas a título de *del credere*, devidas ao Banco pela assunção do risco de crédito das operações realizadas com os recursos disponibilizados. Também são realizadas despesas menos representativas, relativas ao pagamento de despesas com auditoria. A Tabela abaixo demonstra a movimentação da carteira de financiamento do FNO em 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTO DO FNO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior (2021)	35.308
Valor Concedido	13.104
Encargos Capitalizados	2.408
Operações Renegociadas	357
Recebimentos	(8.566)
Baixas	(497)
Subvenções	(294)
Outros Créditos/Débitos	(45)
Saldo Atual (dezembro/2022)	41.775

Fonte: Banco da Amazônia S.A - Gerência Executiva de Contadoria.

O Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco de crédito. A Tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FNO em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FNO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2021	2.475
Repasses	4.631
Receitas	8.915
Desembolsos	(13.104)
Subvenções	(251)
Baixas	221
Despesas*	(2.082)
Saldo 31/12/2022	806

Fonte: Banco da Amazônia S.A. – Gerência Executiva de Contadoria.
**O valor das despesas refere-se ao pagamento de del credere, de taxa de administração do Pronaf e da contratação de serviço de auditoria.*

No exercício de 2022, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, conforme disposição legal, foi desembolsado dos recursos existentes no patrimônio do Fundo, na forma de financiamentos, o montante de R$ 13.668 milhões, conforme demonstrado nas movimentações do Siafi apresentadas na Tabela abaixo.

TABELA • DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO FNO - MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI - UG 537002 - R$ MILHÕES

DESEMBOLSOS FONTE 0101170007				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR
121.11.03.08	PF537002A	551056	CRD035	12
121.11.03.08	PF537002B	551056	CRD035	0
121.11.03.08	PF537002C	551056	CRD035	520
121.11.03.08	PF537002D	551056	CRD035	0
121.11.03.08	PF537002E	551056	CRD035	65
121.11.03.17	PF537002F	551056	CRD035	3.272
121.11.03.17	PF537002G	551056	CRD035	762
TOTAL MOVIMENTADO	4.631			
DESEMBOLSOS FONTE 0190537002				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR
121.11.03.08	PF537002A	551057	CRD029	12
121.11.03.08	PF537002B	551057	CRD029	0
121.11.03.08	PF537002C	551057	CRD029	520
121.11.03.08	PF537002D	551057	CRD029	0
121.11.03.08	PF537002E	551057	CRD029	65
121.11.03.17	PF537002F	551057	CRD029	3.272
121.11.03.17	PF537002G	551057	CRD029	762
TOTAL MOVIMENTADO				**9.037**
TOTAL GERAL				**13.668**

Fonte: Banco da Amazônia - Gerência Executiva de Contadoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, o montante de R$ 4.631 milhões, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 7.827/1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no Fundo Constitucional para o exercício de 2022. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNO, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS - 2022 - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO - R$ MILHÕES

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
Banco da Amazônia	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	4.631	-	4.631
TOTAL		4.631	-	4.631

Fonte: Banco da Amazônia - Gerência Executiva de Contadoria.

Quanto aos demais fundos federais, com os quais o Banco da Amazônia mantém relações financeiras, apresentam-se na Tabela abaixo as informações sobre os saldos e movimentação relacionados a cada fonte.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO COM FUNDOS FEDERAIS, EXCETO FNO - R$ MILHÕES

FUNDOS	SALDO EM 2021	INGRESSOS JUROS E CORREÇÃO	PAGAMENTOS	OUTROS DESEMBOLSOS OU INGRESSOS	SALDO EM 2022
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	3.571	224,7	(301,3)	656,5	2.838
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	99	(6,3)	(14,4)	-	78,3
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	30,8	0,6	(0,09)	-	31,3

Fonte: Banco da Amazônia - Gerência Executiva de Contadoria.

2.4.3. Banco do Brasil S.A (BB)

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, instituiu o Sistema Financeiro Nacional e definiu o Banco do Brasil (BB) como agente financeiro do Tesouro Nacional (TN) e principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal, sendo responsável pelo financiamento de atividades comerciais, industriais e rurais, difusão e orientação do crédito, efetivação da política de comércio exterior, entre outras atribuições. A atuação do Banco nesses setores é direcionada à inclusão social por meio da geração de emprego e renda.

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, tendo fundamental importância para o crescimento e desenvolvimento do País. O Banco do Brasil financia o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, estimula investimentos rurais em armazenamento, beneficiamento, industrialização de produtos agrícolas e modernização de máquinas e implementos, além da adequação de propriedades rurais à legislação ambiental. Assim, o BB apoia o agronegócio brasileiro em todas as etapas da cadeia produtiva.

O BB oferece às Micro e Pequenas Empresas (MPE) soluções de capital de giro, financiamentos de investimentos e comércio exterior, além de várias outras opções relacionadas a fluxo de caixa, seguridade, previdência e serviços. Os vários segmentos de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), encontram desde alternativas financeiras até modelos de negócios que promovem a transição para uma economia inclusiva.

No financiamento ao comércio exterior, o BB opera instrumentos de política pública de desenvolvimento produtivo, empreendedorismo, inclusão social e financeira, entre eles a linha de Exportação do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Geração de Emprego e Renda (Proger) e o Programa de Financiamento às Exportações (Proex), do qual é agente exclusivo do Governo Federal.

A atuação do Banco do Brasil no apoio à execução orçamentária federal, na condição de Agência Financeira Oficial de Fomento, ocorre por meio da concessão de empréstimos e financiamentos com taxas diferenciadas, lastreados com recursos de fundos e programas governamentais. A seção seguinte apresenta essas políticas, os objetivos e os resultados.

Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos com Recursos Oriundos dos OFSS

a) Fundos Especiais de Natureza Financeira e Contábil

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e criou o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do Brasil. O FCO constitui-se no principal instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para o Centro-Oeste.

A administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco do Brasil.

As Tabelas a seguir demonstram a evolução da carteira do FCO por região e por setor de atividade econômica.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	0,00	39.580,81	0,00	0,06	39.580,87
Valor Concedido	0,00	0,00	10.285,33	0,00	0,00	10.285,33
Encargos Capitalizados	0,00	0,00	2.750,42	0,00	0,00	2.750,42
Recebimentos	0,00	0,00	(8.283,85)	0,00	(0,06)	(8.283,91)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	(199,38)	0,00	0,00	(199,38)
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	93,24	0,00	0,00	93,24
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	0,00	44.226,57	0,00	0,00	44.226,57

Fonte: BB – Diretoria de Governo - Janeiro/2023.
Obs.: O valor fora da região Centro-Oeste decorre da utilização da prerrogativa da Programação do FCO para 2016 (Título III – Condições Gerais de Financiamento, item 8) que prevê a possibilidade, em casos excepcionais, de transferência dos bens financiados com recursos do Fundo para outro Município não pertencente à região Centro-Oeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	29.301,05	1.739,60	5.132,01	3.408,21	39.580,87
Valor Concedido	6.639,30	455,12	1.337,08	1.853,83	10.285,33
Encargos Capitalizados	1.866,77	158,93	468,92	255,80	2.750,42
Recebimentos	(5.455,69)	(503,56)	(1.536,87)	(787,79)	(8.283,91)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	(146,57)	(11,26)	(22,04)	(19,51)	(199,38)
Outros Créditos/Débitos	173,60	(15,43)	(59,26)	(5,67)	93,24
Saldo Atual 31/12/2022	32.378,46	1.823,40	5.319,84	4.704,87	44.226,57

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os R$ 44,23 bilhões da carteira de crédito do FCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco do Brasil, na condição de administrador do Fundo, provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o art. 6, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989.

Sobre esses depósitos, o Fundo aufere receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito, acrescidas da remuneração paga pelo Banco sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas a título de *del credere*, devidas ao Banco do Brasil e demais instituições operadoras, pela assunção dos riscos assumidos nas operações de crédito, de acordo com o art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989 e alterações promovidas pela Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021. Além disso, são realizadas em favor do Banco do Brasil, despesas com taxa de administração e *performance* do Pronaf (de acordo com Manual de Crédito Rural, capítulo 10), remuneração sobre as disponibilidades (conforme parágrafo 2º, art. 17-A da Lei nº 7.827/1989) e outras menos representativas relacionadas ao pagamento de serviços de auditoria (de acordo com parágrafo 2º, art. 20 da Lei nº 7.827/1989).

Por fim, o Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e do crédito empresarial[4] e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco[5] de crédito.

4. Os bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural e empresarial com recursos do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

5. O Banco contratou, até 30 de novembro de 1998, operações com risco de crédito integral do Fundo e, entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001, esse risco foi compartilhado entre o Banco e o Fundo, na proporção de 50%. Após esse período, o Banco contratou operações exclusivamente sob seu risco, conforme Lei nº 7.827/1989 e alterações promovidas pelo art. 14, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FCO em 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FCO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	40.111,48
Repasses	4.631,28
Receitas	2.855,52
Subvenções	(219,83)
Baixas	(10,15)
Despesas	(2.414,14)
Saldo Atual 31/12/2022	44.954,16

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) foi instituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, e pela Resolução Condel/Sudam nº 82, de 16 de dezembro de 2019. Tem por finalidade assegurar recursos para aplicação em empreendimentos na Amazônia Legal, área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

- em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e
- em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e em cursos de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão do FDA é de responsabilidade da Sudam, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	764,81	0,00	0,00	0,00	0,00	764,81
Valor Concedido	126,90	0,00	0,00	0,00	0,00	126,90
Encargos Capitalizados	84,67	0,00	0,00	0,00	0,00	84,67
Recebimentos	(116,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	(116,52)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	72,12	0,00	0,00	0,00	0,00	72,12
Saldo Atual 31/12/2022	931,98	0,00	0,00	0,00	0,00	931,98

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	0,00	764,81	0,00	764,81
Valor Concedido	0,00	0,00	126,90	0,00	126,90
Encargos Capitalizados	0,00	0,00	84,67	0,00	84,67
Recebimentos	0,00	0,00	(116,52)	0,00	(116,52)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	72,12	0,00	72,12
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	0,00	931,98	0,00	931,98

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FDA encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudam, a título de remuneração pela administração dos recursos e com o custeio de atividades destinadas ao fomento, à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 10.053/2019 e a Resolução CMN n° 4.960/2021.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDA -2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	832,20
Repasses	129,44
Receitas	58,01
Restituições	(96,45)
Despesas	(3,98)
Saldo Atual 31/12/2022	919,22

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), criado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, é instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e tem por finalidade assegurar recursos para:

- a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO); e
- o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Cabe à Sudeco a gestão do Fundo, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO - POR REGIÃO - 2022 - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	0,00	197,87	0,00	0,00	197,87
Valor Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Capitalizados	0,00	0,00	10,28	0,00	0,00	10,28
Recebimentos	0,00	0,00	(59,75)	0,00	0,00	(59,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	0,00	148,40	0,00	0,00	148,40

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO – 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	197,87	0,00	0,00	197,87
Valor Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Capitalizados	0,00	10,28	0,00	0,00	10,28
Recebimentos	0,00	(59,75)	0,00	0,00	(59,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	148,40	0,00	0,00	148,40

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FDCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudeco, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudeco a título de remuneração pela administração dos recursos, e com o custeio de atividades destinadas ao fomento, à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 10.152/2019 e a Resolução CMN n° 4.960/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela que se segue resume a movimentação dos depósitos do FDCO no ano de 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDCO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	204,78
Repasses	0,00
Receitas	6,90
Restituições	(61,02)
Despesas	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	150,66

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) foi criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em infraestrutura, serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

A gestão do FDNE é de responsabilidade da Sudene, conforme diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional. A ação do Fundo enfatiza o tratamento diferenciado e prioritário aos empreendimentos de infraestrutura, serviços públicos, bem como aos demais setores, quando localizados no semiárido e nas áreas definidas como prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	1.859,63	0,00	128,42	0,00	1.988,05
Valor Concedido	0,00	1.048,94	0,00	0,00	0,00	1.048,94
Encargos Capitalizados	0,00	127,07	0,00	12,03	0,00	139,10
Recebimentos	0,00	(343,37)	0,00	(30,38)	0,00	(373,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	2.692,27	0,00	110,07	0,00	2.802,34

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.
Obs.: O FDNE tem por finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Sudene que, de acordo com Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, inclui os Estados da região Nordeste e mais alguns Municípios do Norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	188,59	1.799,46	0,00	1.988,05
Valor Concedido	0,00	0,00	1.048,94	0,00	1.048,94
Encargos Capitalizados	0,00	16,00	123,10	0,00	139,10
Recebimentos	0,00	(46,91)	(326,84)	0,00	(373,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	157,68	2.644,66	0,00	2.802,34

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FDNE encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudene por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudene, a título de remuneração pela administração dos recursos, e com o custeio de atividades destinadas ao fomento, à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e a Resolução CMN n° 4.960/2021.

TABELA • FDNE - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	2.001,79
Repasses	1.160,50
Receitas	85,41
Restituições	(349,34)
Despesas	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	2.898,36

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo da Marinha Mercante (FMM)

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Fundo da Marinha Mercante (FMM), que se destina a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira.

O FMM é administrado pelo Ministério da Infraestrutura, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	684,67	433,80	0,00	4.907,45	1.861,89	7.887,81
Valor Concedido	26,04	0,00	0,00	0,00	0,00	26,04
Encargos Capitalizados	5,73	(12,98)	0,00	(232,58)	(71,78)	(311,61)
Recebimentos	(83,80)	(33,30)	0,00	(370,83)	(258,93)	(746,86)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,53	3,05	0,00	54,95	(3,50)	55,03
Saldo Atual 31/12/2022	633,17	390,57	0,00	4.358,99	1.527,68	6.910,41

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	1.073,88	6.813,90	0,03	7.887,81
Valor Concedido	0,00	26,04	0,00	0,00	26,04
Encargos Capitalizados	0,00	25,92	(337,54)	0,00	(311,62)
Recebimentos	0,00	(97,13)	(649,72)	0,00	(746,85)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	13,03	42,00	0,00	55,03
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	1.041,74	5.868,64	0,03	6.910,41

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FMM encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante, órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores.

O Fundo apresenta resultado com atualização monetária e variação cambial dos saldos acrescidas de taxas prefixadas, definidas a partir do enquadramento de cada projeto aos critérios previstos na Resolução CMN nº 3.828, de 17 de dezembro de 2009, e suas alterações. Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco do Brasil restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

TABELA • FMM - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	7.169,56
Repasses	26,04
Receitas	49,47
Variação cambial	(424,86)
Valores em migração Sist. Corporativo	(20,74)
Reserva de devolução	(8,81)
Restituições	(898,86)
Saldo Atual 31/12/2022	5.891,80

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (FTRA)

A Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, o qual é regulamentado pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

O Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019, que altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro 2003, estabelece que o FTRA será regido pelo Decreto e pelo regulamento operativo aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	96,05	10,06	186,50	175,12	387,59	855,32
Valor Concedido	1,15	12,66	10,97	19,55	38,68	83,01
Encargos Capitalizados	1,07	0,21	5,10	2,84	7,31	16,53
Recebimentos	(5,36)	(0,39)	(13,73)	(10,91)	(56,59)	(86,98)
Baixas	(3,37)	(0,44)	(18,97)	(7,64)	(13,73)	(44,15)
Subvenções	(2,45)	(0,21)	(3,41)	(3,60)	(15,17)	(24,84)
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	(0,01)	0,01	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	87,09	21,89	166,45	175,37	348,09	798,89

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	855,32	0,00	0,00	0,00	855,32
Valor Concedido	83,01	0,00	0,00	0,00	83,01
Encargos Capitalizados	16,53	0,00	0,00	0,00	16,53
Recebimentos	(86,98)	0,00	0,00	0,00	(86,98)
Baixas	(44,15)	0,00	0,00	0,00	(44,15)
Subvenções	(24,84)	0,00	0,00	0,00	(24,84)
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	798,89	0,00	0,00	0,00	798,89

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos do FTRA são transferidos aos mutuários a débito de disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), autorizados pelo Mapa, compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco do Brasil e restituídos à União no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários.

O Mapa também repassa ao Banco do Brasil a remuneração devida pela administração dos créditos do Fundo, que em 2022 foi de R$ 6,26 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FTRA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	125,74
Repasses	100,00
Recebimentos	57,94
Receitas	30,37
Valor Concedido	(83,02)
Restituições	(88,14)
Saldo Atual 31/12/2022	142,89

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

O Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, dispõe sobre a estruturação do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), que foi criado pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, com vistas ao financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação, ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador rural.

O Decreto nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, isentou de imposto de exportação as vendas de café e criou a quota de contribuição por saca de 60 quilos, cujo valor deve ser depositado em favor do Funcafé, sob gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e repassado aos agentes financeiros para realização de financiamentos amparados pelo Programa.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ - POR REGIÃO - 2022 - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,57	20,31	0,25	470,42	23,10	514,65
Valor Concedido	0,00	2,17	0,00	123,13	0,30	125,60
Encargos Capitalizados	0,03	1,31	0,00	49,66	2,68	53,68
Recebimentos	(0,30)	(6,66)	0,00	(153,45)	(3,40)	(163,81)
Baixas	0,00	(0,97)	0,00	(1,19)	(0,22)	(2,38)
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	(0,02)	(5,84)	0,04	(11,06)	(2,59)	(19,47)
Saldo Atual 31/12/2022	0,28	10,32	0,29	477,51	19,87	508,27

Fonte: BB - Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - $ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	514,65	0,00	0,00	0,00	514,65
Valor Concedido	125,60	0,00	0,00	0,00	125,60
Encargos Capitalizados	53,68	0,00	0,00	0,00	53,68
Recebimentos	(163,81)	0,00	0,00	0,00	(163,81)
Baixas	(2,38)	0,00	0,00	0,00	(2,38)
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	(19,47)	0,00	0,00	0,00	(19,47)
Saldo Atual 31/12/2022	508,27	0,00	0,00	0,00	508,27

Fonte: BB - Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do Funcafé encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Mapa a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco para a safra.

Para contratações realizadas até a safra 2016/2017, o Fundo auferia integralmente as receitas das operações de crédito e realizava despesa com o pagamento de remuneração do Banco do Brasil. A partir da safra 2018/2019, baseada em novas disposições contratuais, a remuneração sobre os recursos do Funcafé passou a ser deduzida do *spread* do Banco e o Fundo passou a não mais realizar o pagamento de remuneração aos agentes financeiros.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o BB restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

Em 2022, foi firmado novo contrato que abrange linhas de custeio, comercialização, financiamento para aquisição de café, capital de giro e recuperação de cafezais, conforme Resolução CMN nº 5.014, de 28 de abril de 2022.

TABELA • FUNCAFÉ - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	196,22
Repasses	230,16
Outros Créditos	16,93
Restituições	(169,78)
Saldo Atual 31/12/2022	273,53

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

b) Programas com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), inscritos na rubrica Operações Oficiais de Crédito

Programa de Financiamento às Exportações (Proex)

O Programa de Financiamento às Exportações (Proex), criado pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, é um programa de apoio aos exportadores brasileiros, com o objetivo de aprimorar a política creditícia voltada ao comércio exterior, a fim de incrementar a utilização dos instrumentos de financiamento e garantia oficiais à exportação e aumentar a competitividade internacional das empresas brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa pode ser considerado um instrumento de política pública para o desenvolvimento produtivo, o empreendedorismo e a inclusão de empresas brasileiras em mercados externos. O Banco do Brasil atua como agente exclusivo do Proex para o Governo Federal há 31 anos.

A proposta principal do Programa é permitir que os exportadores brasileiros possam vender seus produtos e serviços em mercados externos, contando com financiamento em condições equivalentes às praticadas no mercado internacional. O financiamento adequado permite a diferenciação das empresas brasileiras pelo oferecimento de prazos e preços atrativos ao comprador externo.

O Proex é oferecido em duas modalidades: Financiamento e Equalização. Apenas o Proex Financiamento é objeto da Prestação de Contas do Presidente da República por beneficiar o exportador brasileiro com recursos do Tesouro Nacional. Essa modalidade apoia exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual de até R$ 600 milhões.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior* 31/12/2021	1,71	959,78	21,01	2.188,92	817,36	3.988,78
Valor Concedido	0,92	194,34	7,06	192,27	442,56	837,15
Encargos Capitalizados	0,00	0,12	0,14	6,10	5,78	12,14
Recebimentos	(0,26)	(0,40)	(0,05)	(594,20)	(179,40)	(774,31)
Variação Cambial**	(0,39)	(134,67)	(5,50)	164,79	(216,22)	(191,99)
Saldo Atual*** 31/12/2022	1,98	1.019,17	22,66	1.957,88	870,08	3.871,77

Fonte: BB - Unidade Negócios Internacionais - Janeiro/2023.
**Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo anterior de 31 de dezembro de 2021: USD 1,00 = R$ 5,5799.*
***A informação de variação cambial se deve às operações que são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional varia entre o desembolso e o reembolso.*
****Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo atual de 31 de dezembro de 2022: USD 1,00 = R$ 5,2171.*

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior31/12/2021	1.155,28	938,97	1.161,18	733,35	3.988,78
Valor Concedido	178,72	448,34	142,34	67,75	837,15
Encargos Capitalizados	1,62	9,61	0,00	0,91	12,14
Recebimentos	(92,92)	(518,91)	(0,26)	(162,22)	(774,31)
Variação Cambial	(169,52)	55,85	(112,46)	34,14	(191,99)
Saldo Atual31/12/2022	1.073,18	933,86	1.190,80	673,93	3.871,77

Fonte: BB - Unidade Negócios Internacionais - Janeiro/2023.
**A informação de variação cambial se deve às operações que são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional varia entre o desembolso e o reembolso.*
***Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo atual de 31 de dezembro de 2022: USD 1,00 = R$ 5,2171.*
****Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo anterior de 31 de dezembro de 2021: USD 1,00 = R$ 5,5799.*

Os recursos da carteira de crédito do Proex encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Tesouro Nacional a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco do Brasil. O Programa aufere as mesmas receitas de normalidade direcionadas ao Banco nas operações de crédito, sendo também impactado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela variação cambial dos empréstimos pareados em moeda estrangeira. O Tesouro Nacional tem como despesa o pagamento de remuneração do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil restitui ao Tesouro os valores das obrigações liquidadas pelo mutuário e pela qualidade das garantias ofertadas. Praticamente inexiste inadimplência nas operações do programa.

TABELA • PROEX - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021*	3.988,78
Repasses	837,15
Receitas	12,16
Variação Cambial**	(192,00)
Restituições	(774,33)
Saldo Atual 31/12/2022***	3.871,76

Fonte: BB - Unidade Negócios Internacionais - Janeiro/2023.
**Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo anterior de 31 de dezembro de 2021: USD 1,00 = R$ 5,5799.*
***A informação de variação cambial se deve às operações que são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional varia entre o desembolso e o reembolso.*
****Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo atual de 31 de dezembro de 20222: USD 1,00 = R$ 5,2171.*

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Tesouro Nacional (Pronaf/TN)

O Programa foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, e tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares. É gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

O Tesouro Nacional repassa recursos para o BB diretamente do OGU, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, os quais são destinados a financiamentos sob amparo do Programa. O Banco do Brasil atua como prestador de serviços e realiza operações com risco da União.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	104,54	124,19	23,20	284,38	93,98	630,29
Valor Concedido	0,21	0,01	21,03	15,73	6,08	43,06
Encargos Capitalizados	18,29	19,95	4,03	11,92	6,38	60,57
Recebimentos	(0,94)	(2,47)	(0,70)	(20,13)	(8,59)	(32,83)
Baixas	(4,93)	(4,41)	(0,14)	(0,52)	(0,26)	(10,26)
Subvenções	(0,25)	(0,08)	0,00	(4,74)	(4,75)	(9,82)
Outros Créditos/Débitos	(0,93)	(6,80)	(0,01)	(14,27)	(3,27)	(25,28)
Saldo Atual 31/12/2022	115,99	130,39	47,41	272,37	89,57	655,73

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	630,29	0,00	0,00	0,00	630,29
Valor Concedido	43,06	0,00	0,00	0,00	43,06
Encargos Capitalizados	60,57	0,00	0,00	0,00	60,57
Recebimentos	(32,83)	0,00	0,00	0,00	(32,83)
Baixas	(10,26)	0,00	0,00	0,00	(10,26)
Subvenções	(9,82)	0,00	0,00	0,00	(9,82)
Outros Créditos/Débitos	(25,28)	0,00	0,00	0,00	(25,28)
Saldo Atual 31/12/2022	655,73	0,00	0,00	0,00	655,73

Fonte: BB - Diretoria de Governo - janeiro/2023.

Os recursos do Pronaf/TN são transferidos aos mutuários contra disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco do Brasil e restituídos ao Tesouro no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários. Ao fim de cada ano, é restituído ao Tesouro o montante dos repasses não demandados pelos mutuários.

O Tesouro também repassa mensalmente ao Banco do Brasil a remuneração devida pela administração dos créditos do Programa.

Considerando que as disponibilidades para concessão de financiamentos são restituídas ao Tesouro Nacional ao final do exercício, os saldos verificados no início e no final do exercício referem-se às amortizações realizadas pelos mutuários ao longo do mês de dezembro, cuja restituição ocorre no exercício seguinte. Ao Tesouro Nacional são repassadas receitas referentes à atualização do saldo composto entre a reposição dos créditos pelos mutuários até seu reembolso à União.

TABELA • PRONAF/TN - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	0,64
Repasses	66,57
Valor concedido	(42,89)
Recebimentos	29,78
Receitas	3,04
Restituições (recebimentos)	(33,43)
Restituições (não concedido)	(23,50)
Saldo Atual 31/12/2022	0,21

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS OFSS - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	1.652,35	3.407,77	40.009,64	8.154,71	3.183,98	56.408,45
Valor Concedido	155,22	1.258,12	10.324,39	350,68	487,62	12.576,03
Encargos Capitalizados	109,79	135,68	2.769,97	(150,03)	(49,63)	2.815,78
Recebimentos	(207,18)	(386,59)	(8.358,08)	(1.179,90)	(506,97)	(10.638,72)
Baixas	(8,30)	(5,82)	(19,11)	(9,35)	(14,21)	(56,79)
Subvenções	(2,70)	(0,29)	(202,79)	(8,34)	(19,92)	(234,04)
Variação Cambial	(0,39)	(134,67)	(5,50)	164,79	(216,22)	(191,99)
Outros Créditos/Débitos	71,70	(9,59)	93,26	29,63	(9,36)	175,64
Saldo Atual 31/12/2022	1.770,49	4.264,61	44.611,78	7.352,19	2.855,29	60.854,36

Fonte: BB - Diretoria de Governo, Unidade Negócios Internacionais e Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

TABELA • TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS OFSS - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	32.456,59	4.138,90	15.671,37	4.141,59	56.408,45
Valor Concedido	7.069,69	929,50	2.655,26	1.921,58	12.576,03
Encargos Capitalizados	1.999,17	220,74	339,15	256,71	2.815,77
Recebimentos	(5.832,23)	(1.226,26)	(2.630,21)	(950,01)	(10.638,71)
Baixas	(56,79)	0,00	0,00	0,00	(56,79)
Subvenções	(181,23)	(11,26)	(22,04)	(19,51)	(234,04)
Variação Cambial	(169,52)	55,85	(112,46)	34,14	(191,99)
Outros Créditos/Débitos	128,85	(2,39)	54,85	(5,67)	175,64
Saldo Atual 31/12/2022	35.414,53	4.105,08	15.955,92	5.378,83	60.854,36

Fonte: BB - Diretoria de Governo, Unidade Negócios Internacionais e Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Tesouro Nacional disponibilizou ao Banco do Brasil (BB), durante o exercício de 2022, R$ 7.181,14 milhões para fundos e programas destinados ao custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), sendo que o FCO e o FDNE representaram 80,65% do total.

O valor dos recursos restituídos ao Tesouro Nacional (TN), no mesmo período, referente às parcelas de retorno dos financiamentos (principal atualizado), totalizou R$ 2.494,85 milhões.

Assim, pelos critérios definidos na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 23 de novembro de 2022, utilizou-se a definição de impacto fiscal a saber: "*[...] considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/BNDES, sob o regime de caixa, no exercício (2022).*" Assim sendo, a diferença entre os valores repassados pelo TN para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao TN resultou em um impacto fiscal para o TN no valor de R$ 4.686,29 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como em anos anteriores, esse montante foi impactado pela relevância dos repasses ao FCO frente aos demais fundos e programas analisados, haja vista a peculiaridade dos Fundos Constitucionais, nos quais os recursos são integralmente reinvestidos, sem previsão de reembolso ao Tesouro.

Em 2022, o repasse de recursos do FCO ao Banco foi 42,75% maior em relação a 2021. Considerando que, na forma da lei, os repasses do FCO decorrem de arrecadação tributária, esse aumento não se vincula à demanda por crédito.

O valor total repassado pelo TN para o FDNE foi 130,79% maior em 2022 do que no exercício anterior. Os recursos foram aplicados em empresas atuantes na atividade econômica de transmissão de energia e financiamentos voltados para fontes de energias renováveis, inclusive pequenas centrais hidrelétricas, respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Fundo.

No Proex Financiamento, modalidade mais voltada aos pequenos e médios exportadores, em que se financia a exportação de produtos e serviços na fase pós-embarque (comercialização), o volume de desembolsos em 2022 foi de USD 161,6 milhões (R$ 837,15 milhões), em linha com o volume desembolsado em 2021, de USD 161,7 milhões (R$ 896,71 milhões), que beneficiou várias empresas exportadoras atendidas pelo programa.

A exemplo do ano anterior, os valores repassados pelo TN em 2022 para o FDA e Funcafé foram maiores do que os valores restituídos ao TN. De outra via, o FDCO não recebeu repasse de recurso, apenas restituiu valores ao TN.

O FMM seguiu o mesmo comportamento do ano de 2021 e restituiu um volume significativo de recursos ao Tesouro, no valor de R$ 898,86 milhões. A forte valorização da moeda norte americana explica em parte o desempenho do FMM, que tem a maior parte dos contratos indexados pelo dólar.

O FTRA e o Pronaf/TN, ao contrário do exercício anterior, tiveram restituições em volume inferior aos repasses do Tesouro para o Banco.

Os repasses observados em 2022 apresentaram alta de 39,19% em relação a 2021. Por outro lado, as restituições ao TN apontaram uma redução de 11,01% no mesmo período. O impacto fiscal observado em 2021 foi de R$ 2.355,66 milhões e, em 2022, foi de R$ 4.686,29 milhões.

TABELA • IMPACTO FISCAL COM RECURSOS DOS OFSS - 2022 - R$ MILHÕES

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TN (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TN (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A – B)
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	4.631,28	0,00	4.631,28
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	129,44	96,45	32,99
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	0,00	61,02	(61,02)
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)	1.160,50	349,34	811,16
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	26,04	898,86	(872,82)
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (FTRA)	100,00	88,14	11,86
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	230,16	169,78	60,38
Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	837,15	774,33	62,82
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)/Tesouro Nacional	66,57	56,93	9,64
TOTAL	**7.181,14**	**2.494,85**	**4.686,29**

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Jan/2023 - Regime de Caixa.
Obs.: As devoluções de valores não aplicados, quando existentes, foram deduzidas do valor repassado pelo TN, exceto para o Funcafé, cujas devoluções são registradas como restituição, e para o Pronaf\TN, que registra os valores não aplicados como restituição do valor não concedido, conforme contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.4. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

No exercício de 2022, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, conforme disposições legais, foi desembolsada dos recursos existentes no patrimônio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), na forma de financiamentos, a quantia de R$ 35.490.343 mil, conforme demonstrado nas movimentações do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) apresentadas a seguir.

TABELA • DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - FNE - R$ 1,00

MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.1.1.1.1.06.00	F 0101170008	56.1.516	CRD035	(14.797.510.070,44)
1.1.1.1.1.06.00	F 0101170008	56.6.516	CRD035	903.674.242,48
1.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	56.1.515	CRD029	(21.596.507.103,76)
1.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	55.1.515	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO	(35.490.342.931,72)			
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI [2]	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.2.1.1.1.03.08	-	55.1.056	CRD035	14.793.567.819,74
1.2.1.1.1.03.17	-	55.1.056	CRD035	3.942.250,70
1.2.1.1.1.03.08	-	55.6.056	CRD035	(902.314.388,16)
1.2.1.1.1.03.17	-	55.6.056	CRD035	(1.359.854,32)
1.2.1.1.1.03.08	-	55.1.057	CRD029	21.591.840.280,07
1.2.1.1.1.03.17	-	55.1.057	CRD029	4.666.823,69
1.2.1.1.1.03.08	-	54.1.021	CRD021	-
1.2.1.1.1.03.17	-	54.1.021	CRD021	-
TOTAL MOVIMENTADO				35.490.342.931,72
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.1.2.4.1.02.01	-	54.1.021	CRD021	-
1.1.2.4.1.05.00	-	54.1.021	CRD021	-
1.1.2.4.1.02.01	-	56.1.057	-	-
1.1.2.4.1.05.00	-	56.1.057	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO[1]				-

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira.
[1] Devido a inexistência de situação que atenda eventos de estorno para a ocorrência CRD029, foi utilizado a situação CRD030 combinado com CRD021.
[2] Contas Correntes movimentadas: Pf537001A, PF537001B, PF537001C, PF537001D, PF537001E, PF537001F, PF537001G, PF537001H, PF537001I.

No citado período, foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o montante de R$ 13.893.836 mil, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no FNE para o exercício de 2022. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNE, conforme demonstrado a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL	MONTANTE LÍQUIDO
		(A)	(B)	(A - B)
Banco do Nordeste	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	13.893.835.827,96	-	13.893.835.827,96
TOTAL		13.893.835.827,96	-	13.893.835.827,96

Fonte: Banco do Nordeste - Diretoria de Controle e Risco.

2.4.5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, sendo o principal instrumento do Governo Federal para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira.

O BNDES tem a missão de "viabilizar soluções que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira" com o propósito de "transformar a vida de gerações de brasileiros, promovendo desenvolvimento sustentável".

Para tal, o BNDES atua por meio de financiamento e crédito a investimentos, participação em empresas, estruturação de projetos, prestação de garantia e concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico. Para isso, o BNDES disponibiliza produtos, programas e fundos conforme a modalidade e caraterística das operações.

2.4.5.1. Operações

As Tabelas a seguir tratam das liberações e das contratações de 2022 e da carteira de operações do BNDES relativas às suas operações de financiamento e crédito a investimentos, discriminadas por região e setor das atividades.

As Tabelas subsequentes trazem os desembolsos, as contratações em 2022 e o saldo a liberar das operações contratadas na carteira do BNDES.

TABELA • VALORES DAS LIBERAÇÕES DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS NO BNDES NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	BRASIL
Agricultura	24.242.771	133.615.266	124.582.619	255.848.927	368.733.457	907.023.040
Indústria	25.477.824	281.037.086	4.586.980.962	4.456.115.818	558.454.901	9.908.066.591
Comércio	-	12.350.000	113.033.121	490.160.941	45.012.799	660.556.861
Outros Serviços	2.256.766.248	9.362.100.338	16.743.998.504	3.085.755.620	1.168.212.256	32.616.832.966
Indireto	1.778.288.442	3.306.469.890	16.551.504.019	24.694.609.777	7.097.976.379	53.428.848.505
TOTAL	4.084.775.284	13.095.572.579	38.120.099.224	32.982.491.083	9.238.389.792	97.521.327.963

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
**Posição em 11 de janeiro de 2023.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • VALOR DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO BNDES NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
Agricultura	-	200.000.000	205.937.892	122.170.000	102.646.521	1.655.000.000	2.285.754.413
Indústria	-	17.508.700	5.115.570.650	1.538.898.607	143.601.566	1.859.543.375	8.675.122.898
Comércio	-	-	58.714.539	279.838.803	34.709.787	135.166.000	508.429.129
Outros Serviços	196.471.597	6.218.514.173	29.435.988.228	1.694.912.762	554.203.108	8.990.954.243	47.091.044.111
Indireto	1.936.633.727	3.537.840.945	18.044.168.667	24.979.832.648	7.482.655.391	-	55.981.131.379
TOTAL	**2.133.105.324**	**9.973.863.819**	**52.860.379.977**	**28.615.652.820**	**8.317.816.373**	**12.640.663.618**	**114.541.481.931**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 11 de janeiro de 2023.*

TABELA • VALOR DO SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES CONTRATADAS NO BNDES* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
Agricultura	12.610.835	200.000.000	350.803.019	293.258.130	270.507.194	1.264.171.303	2.391.350.481
Indústria	-	6.104.906	6.489.682.806	1.057.087.976	102.250.718	926.613.302	8.581.739.708
Comércio	-	12.600.000	181.285.461	990.909.957	-	130.820.746	1.315.616.165
Outros Serviços	318.524.025	7.618.600.681	44.451.050.935	4.203.358.641	2.641.390.732	16.805.716.132	76.038.641.146
Indireto	211.029.478	414.804.765	2.072.901.430	2.906.223.465	1.231.128.546	-	6.836.087.684
TOTAL	**542.164.339**	**8.252.110.352**	**53.545.723.652**	**9.450.838.169**	**4.245.277.189**	**19.127.321.484**	**95.163.435.184**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 11 de janeiro de 2023.*

As três Tabelas seguintes trazem a variação do saldo em carteira das operações de financiamento (não constam operações com ações, debêntures e operações estritamente financeiras):

TABELA • SALDO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO NO ANO DE 2021* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	258.486.586	17.240.988	409.460.677	203.995.552	8.425.599	160.336.850	1.057.946.252
Indústria	533.010.647	6.442.204.500	40.914.128.570	3.583.271.603	4.314.906.916	3.140.346.830	58.927.869.067
Comércio	-	20.625.216	203.112.151	566.704.395	87.012.817	943.951.421	1.821.406.000
Outros Serviços	38.813.286.904	49.279.608.928	98.220.811.844	25.887.064.124	15.509.100.106	33.955.891.392	261.665.763.298
Indireto	20.320.437.020	8.976.119.098	35.083.356.588	50.902.718.974	21.677.615.548	3.092.828.666	140.053.075.895
TOTAL	**59.925.221.158**	**64.735.798.731**	**174.830.869.830**	**81.143.754.649**	**41.597.060.986**	**41.293.355.159**	**463.526.060.512**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • SALDO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	8.340.545	15.142.248	5.155.026.424	364.698.517	468.798.979	597.688.619	6.609.695.332
Indústria	696.099	5.728.349.309	36.868.055.477	7.440.273.396	2.022.632.212	3.525.950.533	55.585.957.027
Comércio	-	30.650.000	226.607.557	833.177.076	108.003.147	898.586.440	2.097.024.219
Outros Serviços	40.998.477.998	53.216.265.120	101.963.999.223	25.338.187.350	14.943.298.515	35.382.224.407	271.842.452.614
Indireto	21.053.702.270	9.406.783.357	39.959.905.541	61.165.422.708	22.713.446.269	2.829.424.735	157.128.684.880
TOTAL	**62.061.216.912**	**68.397.190.034**	**184.173.594.222**	**95.141.759.047**	**40.256.179.122**	**43.233.874.734**	**493.263.814.072**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • VARIAÇÃO DA CARTEIRA NOS ANOS DE 2022 - 2021* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	(250.146.041)	(2.098.740)	4.745.565.748	160.702.965	460.373.380	437.351.769	5.551.749.080
Indústria	(532.314.548)	(713.855.191)	(4.046.073.093)	3.857.001.793	(2.292.274.704)	385.603.703	(3.341.912.040)
Comércio	-	10.024.784	23.495.406	266.472.681	20.990.331	(45.364.982)	275.618.219
Outros Serviços	2.185.191.094	3.936.656.192	3.743.187.378	(548.876.773)	(565.801.591)	1.426.333.015	10.176.689.316
Indireto	733.265.250	430.664.259	4.876.548.953	10.262.703.733	1.035.830.721	(263.403.931)	17.075.608.985
TOTAL	**2.135.995.755**	**3.661.391.304**	**9.342.724.392**	**13.998.004.399**	**(1.340.881.863)**	**1.940.519.574**	**29.737.753.560**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

As Tabelas a seguir trazem os fluxos financeiros da carteira das operações de financiamento (não constam operações com ações, debêntures e operações estritamente financeiras):

TABELA • FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - AMORTIZAÇÃO NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	3.196.287	5.651.456	197.992.782	83.303.485	1.548.694	9.639.016	301.331.719
Indústria	63.720.278	796.056.192	6.409.989.587	942.575.384	141.464.879	300.574.997	8.654.381.317
Comércio	-	2.325.247	55.618.218	144.801.527	28.680.505	250.214.348	481.639.846
Outros Serviços	1.111.159.089	4.675.558.893	14.544.268.497	2.369.266.367	1.886.845.323	2.587.927.395	27.175.025.564
Indireto	1.819.965.585	2.744.934.739	12.835.143.981	15.337.522.586	6.383.683.502	327.394.178	39.448.644.571
TOTAL	**2.998.041.238**	**8.224.526.528**	**34.043.013.064**	**18.877.469.351**	**8.442.222.902**	**3.475.749.933**	**76.061.023.017**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - JUROS NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	867.890	2.532.241	184.797.653	20.236.709	22.837.214	11.955.194	243.226.900
Indústria	352.948	403.140.936	1.705.980.705	319.168.503	431.494.739	185.482.720	3.045.620.551
Comércio	-	3.827.641	25.614.551	38.996.058	6.824.487	80.032.306	155.295.041
Outros Serviços	1.590.996.054	3.199.873.687	6.529.019.304	1.322.078.860	1.002.927.654	1.932.173.872	15.577.069.430
Indireto	802.194.540	428.612.359	1.869.905.026	2.143.114.699	1.125.248.709	181.916.999	6.550.992.332
TOTAL	**2.394.411.431**	**4.037.986.864**	**10.315.317.238**	**3.843.594.829**	**2.589.332.803**	**2.391.561.091**	**25.572.204.254**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - OUTROS NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	-	-	-	1.350.075	-	8.275.000	9.625.075
Indústria	-	11.062	9.781.650	2.085.205	5.171.390	5.532.585	22.581.891
Comércio	-	98.000	106.810	3.502.248	-	750.000	4.457.058
Outros Serviços	1.751.000	20.837.027	67.412.260	13.063.338	4.401.952	14.799.892	122.265.470
Indireto	756.380	331.444	3.575.067	494.276	832.540	-	5.989.706
TOTAL	**2.507.380**	**21.277.533**	**80.875.786**	**20.495.142**	**10.405.881**	**29.357.477**	**164.919.199**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / * Posição em 31 de dezembro de 2022.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.5.2. Avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

A Tabela a seguir apresenta valores de equalização de taxas de juros repassados ao BNDES, no exercício de 2022, pela Secretaria do Tesouro Nacional e, portanto, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, totalizando R$ 4,968 bilhões líquidos de restituições.

Os valores são apresentados de forma segregada por fundo/programa e consideram valores efetivamente liquidados em 2022, sob regime de caixa.

Adicionalmente, em relação ao Programa Proex Equalização, os valores recebidos referentes a resgates de NTN-I, no exercício de 2022, somaram R$ 57,7 milhões para o BNDES e R$ 141,8 milhões para a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS - 2022 - EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS BNDES - R$ 1,00

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
BNDES	Programas Agropecuários	3.150.282.508,70	207.391.772,26	2.942.890.736,44
BNDES	Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	620.445.434,32	5.493.176,67	614.952.257,65
BNDES	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1.356.731.563,10	15.002.221,45	1.341.729.341,65
BNDES	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) - Custeio	69.514.273,16	5.357.286,78	64.156.986,38
BNDES	Bônus e Rebates do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1.543.994,58	14.420,06	1.529.574,52
BNDES	Programa Cerealistas	3.697.307,90	559.372,88	3.137.935,02
TOTAL		**5.202.215.081,76**	**233.818.250,10**	**4.968.396.831,66**

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

Conforme Tabela abaixo, o montante de R$ 636,9 milhões refere-se aos créditos a receber por fundo/programa, em 31 de dezembro de 2022, apurados sob regime de competência.

TABELA • EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS APURADA NO 2º SEMESTRE DE 2022 A SER PAGA EM 2023 - R$ 1,00

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
BNDES	Programas Agropecuários	251.907.967,34	93.920.934,57	157.987.032,77
BNDES	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	200.222.104,86	0,00	200.222.104,86
BNDES	Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	261.269.016,71	584,57	261.269.601,28
BNDES	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) - Custeio	16.883.780,91	0,00	16.883.780,91
BNDES	Bônus e Rebates do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	73.305,13	0,00	73.305,13
BNDES	Programa Cerealistas	446.067,01	0,00	446.067,01
TOTAL		**730.802.241,96**	**93.921.519,14**	**636.880.722,82**

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que diz respeito à liquidação de contratos do BNDES com o Tesouro Nacional, informamos que, ao longo do exercício de 2022, ocorreram eventos ordinários de liquidação nos contratos listados na Tabela abaixo, que somaram aproximadamente R$ 11 bilhões. As liquidações antecipadas somaram R$ 72,3 bilhões.

TABELA • EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO NOS CONTRATOS DO BNDES COM O TESOURO NACIONAL - R$ 1,00

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
17/01/2022	STN/PGFN PGA 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	435.867.056,71	847.895.838,20
17/01/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.404.485,80	1.239.855,07	6.644.340,87
15/02/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	467.446.360,35	879.475.141,84
15/02/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.212.987,74	552.712,79	5.765.700,53
15/02/2022	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	84.842.784,00	7.441.107,73	92.283.891,73
15/02/2022	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	53.026.740,00	4.650.692,35	57.677.432,35
15/03/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	422.009.668,65	834.038.450,14
15/03/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.025.028,83	521.729,96	5.546.758,79
18/04/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	464.839.972,76	876.868.754,25
18/04/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.680.407,28	567.265,37	5.247.672,65
16/05/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	449.709.554,86	861.738.336,35
16/05/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.834.909,07	552.397,23	5.387.306,30
07/06/2022	STN/PGFN CAF 867	TJLP	1.499.999.927,73	-	1.499.999.927,73
07/06/2022	STN/PGFN CAF 964	TJLP	6.807.216.457,69	-	6.807.216.457,69
07/06/2022	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	5.000.000.000,00	-	5.000.000.000,00
07/06/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	4.000.000.000,00	-	4.000.000.000,00
15/06/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	460.940.649,80	872.969.431,29
15/06/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.674.316,50	583.447,87	5.257.764,37
30/06/2022	STN/PGFN CAF 867	TJLP	-	77.003.501,85	77.003.501,85
30/06/2022	STN/PGFN CAF 963	TJLP	-	448.250.718,94	448.250.718,94
30/06/2022	STN/PGFN CAF 964	TJLP	-	349.453.020,25	349.453.020,25
30/06/2022	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	-	256.678.351,88	256.678.351,88
15/07/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	394.010.763,47	366.653.334,33	760.664.097,80
15/07/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.108.534,27	585.041,46	5.693.575,73
15/08/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	394.010.763,47	440.833.932,33	834.844.695,80
15/08/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.067.264,06	620.130,26	5.687.394,32
15/08/2022	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	83.439.264,00	18.410.498,69	101.849.762,69
15/08/2022	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	52.149.540,00	11.506.561,69	63.656.101,69
01/09/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	10.000.000.000,00	-	10.000.000.000,00
15/09/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	394.010.763,47	440.430.010,38	834.440.773,85
15/09/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.058.329,11	628.574,33	5.686.903,44
17/10/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	348.348.663,01	364.469.724,70	712.818.387,71
17/10/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.249.768,44	612.460,22	5.862.228,66
16/11/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	348.348.663,01	384.213.286,19	732.561.949,20
16/11/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.122.476,77	611.141,54	5.733.618,31
16/11/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	45.000.000.000,00	-	45.000.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
15/12/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	147.498.537,45	236.400.458,82	383.898.996,27
15/12/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.153.446,59	612.507,77	5.765.954,36
TOTAL			77.139.667.510,70	6.114.895.727,12	83.254.563.237,82

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Ademais, no exercício de 2022, o BNDES contribuiu para o orçamento da União com as seguintes fontes de recursos:

TABELA • DEMAIS VALORES PAGOS À UNIÃO NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

FONTE	VALORES PAGOS EM 2022
Juros sobre capital próprio sobre o lucro de 2021*	3.378.836.699,47
Dividendos sobre o lucro de 2021*	15.499.767.875,29
IRPJ**	5.201.566.946,17
CSLL**	3.240.856.470,51
PIS/PASEP	197.783.435,60
COFINS	1.173.486.255,53
IOF	30.868,41
CIDE	2.687.261,96
INSS**	342.359.760,73
TOTAL	25.598.735.667,56

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
**Os valores declarados são os efetivamente pagos, incluindo atualização monetária no valor de R$ 1.269.701.242,66.*
*** Incluem valores quitados mediante compensação de créditos e deduções como IRRF.*

2.4.6. Caixa Econômica Federal (Caixa)

A Caixa Econômica Federal (Caixa) foi instituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, com sede em Brasília/DF. Atualmente, a Caixa é o principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais.

Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal de 1988 e com o art. 2º, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do País, tanto como instituição financeira ou agente de políticas públicas, quanto principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Caixa é o maior banco brasileiro em número de clientes e em volume de carteira de crédito, detendo aproximadamente 150 milhões de clientes, entre pessoas física e jurídica, e mais de R$ 1,0 trilhão em saldo de carteira de crédito.

A instituição oferece aos seus clientes uma rede de atendimento de 53,4 mil pontos em todo o território nacional. São 4,3 mil agências e postos de atendimento, 26,6 mil máquinas de autoatendimento, 9,1 mil correspondentes Caixa Aqui, 13,4 mil unidades lotéricas, 10 unidades-caminhão e 2 agências-barco, levando desenvolvimento e cidadania às populações ribeirinhas. Além disso, mantém canais eletrônicos e digitais para ampliar o atendimento e a comodidade de seus clientes, reforçando o seu compromisso com a inclusão bancária.

A Caixa desenvolve suas atividades bancárias por meio da captação, em especial da poupança, e aplicação de recursos em diversas operações das carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor, imobiliário e rural, da prestação de serviços bancários, dos negócios com cartões de débito e crédito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da administração de fundos e carteiras de investimento e das atividades relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários. Atua também nos segmentos de seguros, previdência privada, capitalização e administração de consórcios por intermédio da sua subsidiária Caixa Seguridade Participações S.A. No segmento de meios de pagamento, atua por intermédio da Caixa Cartões. A gestão de fundos de investimento do conglomerado Caixa é realizada por meio da Caixa *Asset*.

Por determinação do Governo Federal, a Caixa administra, em caráter de exclusividade, os serviços das loterias federais, bem como exerce o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo. As Loterias Caixa constituem uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento social do país e, no ano de 2022, arrecadaram R$ 23,2 bilhões, dos quais R$ 10,9 bilhões foram transferidos aos programas sociais do Governo Federal (nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde) e Tesouro Nacional (imposto de renda).

É líder no mercado de crédito habitacional, apresentando mais de 65% do market share nesse segmento, e mantém sua tradição e liderança no mercado de poupança, importante fonte de recursos para o crédito imobiliário e para formação de patrimônio da população brasileira. Em dezembro de 2022, a Caixa possuía 210,6 milhões de cadernetas, incluindo as poupanças digitais.

A Instituição proporciona importantes avanços no desenvolvimento econômico do País nos segmentos de crédito de saneamento e infraestrutura, que alcançaram saldo de R$ 97,3 bilhões em dezembro de 2022. Incentiva o desenvolvimento sustentável local e a melhoria de vida dos produtores rurais por meio do crédito rural que registrou, em dezembro de 2022, saldo de R$ 44,1 bilhões.

Benefícios Sociais

Como principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais, a Caixa contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira. A Instituição operacionaliza o pagamento de diversos benefícios sociais, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e da evasão escolar, além do Seguro-Desemprego, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Abono Salarial, Programa de Integração Social (PIS), aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No ano de 2022 ocorreram 402,2 milhões de pagamentos direcionados a benefícios sociais para a população brasileira, totalizando um valor de R$ 308,9 bilhões.

TABELA • BENEFÍCIOS SOCIAIS - ANO DE 2022 - VALOR (R$ BILHÕES) E QUANTITATIVO (EM MILHÕES)

PROGRAMA	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	VALOR PAGO
INSS	73,6	123,8
Auxílio Brasil	222,5	111,4
Abono Salarial	23,2	20,4
Seguro-Desemprego	27,8	40,5
Auxílio Emergencial	3,8	4,0
Auxílio Gás	38,8	3,1
Auxílio Caminhoneiro	2,3	2,3
Auxílio Taxista	1,8	1,8
Benefícios Regionais	7,8	1,2
Demais Programas Sociais	0,6	0,4
TOTAL	**402,2**	**308,9**

Fonte: Caixa Econômica Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Habitação

Em relação ao Programa Casa Verde e Amarela, destinado às famílias de baixa renda para aquisição e construção ou requalificação de empreendimentos habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), foram entregues cerca de 16,5 mil unidades habitacionais no ano de 2022.

Quanto ao Programa Casa Verde e Amarela - Entidades, que tem por objetivo a concessão de financiamento habitacional às famílias de baixa renda, organizadas sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora, para construção/requalificação de unidades habitacionais em área urbana, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), foram entregues cerca de 2,9 mil unidades habitacionais no ano de 2022.

Assim como o Programa Casa Verde e Amarela - Entidades, o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), também, é organizado sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora. Destina-se às famílias de agricultores familiares, trabalhadores rurais e/ou demais comunidades tradicionais para construção ou reforma da unidade habitacional na área rural, utilizando os recursos do Orçamento Geral da União (OGU). O Programa entregou aproximadamente 2,3 mil unidades habitacionais no ano de 2022.

Saneamento e Infraestrutura

A Caixa, Agência Financeira Oficial de Fomento, nos termos do caput do artigo 122, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022), Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, apoiou, ao longo do ano de 2022, ações de desenvolvimento dos setores de saneamento e infraestrutura urbana com foco na melhoria das condições de vida da população, fomentando o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de serviços nestes setores com impacto positivo na geração de emprego e renda.

Esse apoio se fez por meio de operações de crédito realizadas para entes públicos e empresas privadas atuantes nos segmentos de saneamento e infraestrutura, sendo, para tanto, utilizadas diversas fontes de recursos, notadamente o FGTS e operações indiretas via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as quais, conforme Tabela abaixo, totalizaram um montante de R$ 97,3 bilhões no apurado em dezembro de 2022.

TABELA • OPERAÇÕES DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - VALOR (R$ MILHÕES)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SALDO		VARIAÇÃO
	DEZ/22	DEZ/21	DEZ/22-DEZ/21
Recursos - FGTS	35.453,3	34.189,0	3,7%
Recursos - Caixa	27.697,8	23.525,6	17,7%
Recursos - BNDES	25.543,7	24.887,3	2,6%
Outros Recursos	7.572,9	8.104,6	(6,6%)
Recursos - FMM	502,0	546,5	(8,1%)
Recursos - FNDE	482,4	510,1	(5,4%)
Recursos - FAT	10,0	36,9	(73,0%)
TOTAL	**97.262,0**	**91.800,1**	**5,9%**

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)

A Caixa não concede empréstimos e financiamentos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). A Instituição atua somente como repassadora de recursos financeiros e na operacionalização de contratos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

No ano de 2022, a Caixa, como contratada da União para prestação de serviços de agente financeiro do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), repassou aos Municípios, após a celebração do contrato de subempréstimo, o valor de R$ 167,5 milhões.

Ressalta-se que a origem do recurso é um empréstimo realizado do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à União. Os valores são repassados aos Municípios conforme definido no contrato de prestação de serviços entre a Caixa, agente financeiro e a União.

Na Tabela abaixo apresentamos mais detalhes do Programa PNAFM em 2022:

TABELA • PROGRAMA PNAFM 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL	MONTANTE LÍQUIDO
Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)	R$ 167,5	R$ 0,0	R$ 167,5

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação (MEC) destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

Segue abaixo relatório da base patrimonial para a posição referente a dezembro de 2022:

TABELA • BASE PATRIMONIAL DO FIES NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

TIPO DE GARANTIA	SALDO DEVEDOR TOTAL DOS CONTRATOS	CAPITAL	JUROS CONTRATUAIS	MULTA	JUROS DE MORA	PARCELA DE AMORTIZAÇÃO
Contratos com garantia do FGEDUC	43.043.225,4	39.705.455,2	1.292.933,9	94.567,2	236.567,4	1.713.701,7
Contratos sem garantia do FGEDUC	11.970.202,2	10.513.353,7	254.549,7	15.938,4	48.164,1	1.138.196,4
Contratos com garantia do FG-Fies	12.005.829,9	11.922.029,9	0,0	1.739,8	4.388,4	77.671,7
Contratos anteriores a 2010	1.648.020,0	948.956,9	128.205,8	15.859,0	554.998,2	0,0
TOTAL	**68.667.277,5**	**63.089.795,6**	**1.675.689,4**	**128.104,4**	**844.118,1**	**2.929.569,8**

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente seguem abaixo quantitativos de contratos ativos na Caixa relativos ao Programa Fies:

- Fies Legado: 1.503.700 contratos (251.896 contratos foram honrados pelo FGEDUC);
- Novo Fies: 315.051 contratos; e
- Total da Carteira Fies: 1.818.751 contratos.

Fundo Geral do Turismo (Fungetur)

O Fundo Geral do Turismo (Fungetur) tem como objetivo financiar projetos de investimento para fomentar e promover melhorias em empreendimentos turísticos, por meio de modernização, reforma e/ou ampliação, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos e capital de giro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, a Caixa concedeu R$ 74,4 milhões por meio de 111 contratações. Esses recursos foram destinados a capital de giro para clientes classificados como Micro e Pequenas Empresas (MPE) e Médias e Grandes Empresas (MGE) que atuam no setor de turismo de qualquer porte, cadastrados como prestadores de serviços turísticos junto ao Ministério do Turismo (MTur).

2.4.7. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) é uma empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Sua missão é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Sua finalidade é apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando metas e prioridades setoriais estabelecidas pelo Governo Federal, conforme o disposto em seu Estatuto.

A Finep foi criada em julho de 1967 para atender às demandas pelo desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, bem como às necessidades de fortalecimento das engenharias nacionais. Ao longo de sua existência, tem se destacado como um dos principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), no fomento institucional à CT&I, por meio do apoio a variados tipos de instituições. Evoluiu sua atuação e atualmente gerencia recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia, por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento, mediante recursos provenientes de diferentes fontes recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal.

Em conformidade com suas atribuições regimentais e com a responsabilidade pelos principais mecanismos públicos de estímulo direto ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação existentes no País, a Finep está autorizada a conceder financiamentos, por abertura de crédito ou participação no capital social, a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado; conceder subvenções; fornecer aval ou fiança; assim como realizar outras operações financeiras e premiar em dinheiro pessoas físicas ou jurídicas, visando ao estímulo das atividades de inovação.

2.4.7.1 Operações

As Tabelas a seguir trazem as contratações e as liberações de 2022 relativas aos financiamentos concedidos discriminados por região geográfica, porte do tomador, setor de atividade e origem dos recursos.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS*	
Região Norte	-	-	-	55,37	39,58	-	94,95
Região Nordeste	-	-	5,11	-	411,30	-	416,41
Região Sudeste	-	-	31,48	301,97	1.271,84	400,00	2.005,28
Região Sul	-	-	17,64	152,18	1.145,53	102,21	1.417,56
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	149,53	50,00	199,53
TOTAL	**-**	**-**	**54,23**	**509,52**	**3.017,77**	**552,21**	**4.133,73**

Fonte: Área de Planejamento. Elaboração: Área de Gestão Financeira da Finep.
**As informações apresentadas nesta categoria são relativas a agentes financeiros credenciados junto à Finep para a operação descentralizada de produtos de crédito. Os recursos vinculados a esses agentes – nesta e demais Tabelas deste documento – se destinam ao apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS	
Região Norte	15,86	-	-	3,24	-	-	19,10
Região Nordeste	-	-	11,72	45,31	131,69	-	188,72
Região Sudeste	-	1,25	52,24	153,66	854,33	50,96	1.112,44
Região Sul	-	-	27,33	185,67	594,24	144,93	952,16
Região Centro-Oeste	-	-	-	80,17	66,50	2,36	149,03
TOTAL	**15,86**	**1,25**	**91,29**	**468,05**	**1.646,76**	**198,24**	**2.421,45**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS*	RURAL	
Região Norte	39,58	-	-	-	55,37	-	94,95
Região Nordeste	168,75	-	-	-	193,02	54,63	416,41
Região Sudeste	1.001,61	79,55	-	-	667,12	257,01	2.005,28
Região Sul	1.085,91	90,67	9,10	-	191,81	40,07	1.417,56
Região Centro-Oeste	107,13	-	-	-	92,40	-	199,53
TOTAL	**2.402,98**	**170,22**	**9,10**	**-**	**1.199,72**	**351,71**	**4.133,73**

Fonte: Área de Planejamento. Elaboração: Área de Gestão Financeira da Finep.
**As informações apresentadas nesta atividade englobam as cartas de crédito dos agentes financeiros credenciados junto à Finep para a operação descentralizada.*

TABELA • LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	3,24	-	-	15,86	-	-	19,10
Região Nordeste	125,72	-	-	-	45,31	17,69	188,72
Região Sudeste	686,57	47,42	-	5,99	286,79	85,67	1.112,44
Região Sul	619,49	62,51	10,40	-	233,47	26,29	952,16
Região Centro-Oeste	106,08	-	-	-	42,95	-	149,03
TOTAL	**1.541,09**	**109,93**	**10,40**	**21,85**	**608,53**	**129,65**	**2.421,45**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	-	-	19,10	19,10
Região Nordeste	2,29	-	186,43	188,72
Região Sudeste	34,54	-	1.077,91	1.112,44
Região Sul	152,62	-	799,54	952,16
Região Centro-Oeste	1,50	-	147,53	149,03
TOTAL	**190,95**	**-**	**2.230,50**	**2.421,45**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Complementarmente, as amortizações recebidas e os fluxos das aplicações são também retratados nas Tabelas seguintes.

TABELA • AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS	
Região Norte	-	-	0,57	-	3,56	0,13	4,26
Região Nordeste	5,37	2,79	2,58	24,48	29,53	3,60	68,36
Região Sudeste	84,19	6,19	47,92	56,29	996,08	70,18	1.260,85
Região Sul	3,57	3,02	33,39	91,76	388,23	126,93	646,89
Região Centro-Oeste	-	-	65,98	0,96	33,47	0,50	100,91
TOTAL	**93,13**	**12,00**	**150,44**	**173,49**	**1.450,87**	**201,34**	**2.081,26**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) – R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	4,14	-	-	-	0,13	-	4,26
Região Nordeste	60,29	1,82	-	1,32	4,93	-	68,36
Região Sudeste	987,84	31,86	-	46,16	193,18	1,80	1.260,85
Região Sul	481,62	8,37	-	2,35	152,90	1,65	646,89
Região Centro-Oeste	33,88	-	-	-	63,58	3,45	100,91
TOTAL	**1.567,77**	**42,05**	**-**	**49,83**	**414,72**	**6,90**	**2.081,26**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	3,69	-	0,57	4,26
Região Nordeste	23,29	-	45,07	68,36
Região Sudeste	365,10	-	895,75	1.260,85
Região Sul	190,74	-	456,15	646,89
Região Centro-Oeste	6,26	-	94,65	100,91
TOTAL	**589,07**	**-**	**1.492,19**	**2.081,26**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2022) - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS	
Região Norte	15,86	-	(0,57)	3,24	(3,56)	(0,13)	14,83
Região Nordeste	(5,37)	(2,79)	9,13	20,83	102,16	(3,60)	120,36
Região Sudeste	(84,19)	(4,94)	4,33	97,38	(141,75)	(19,23)	(148,40)
Região Sul	(3,57)	(3,02)	(6,06)	93,91	206,01	18,00	305,27
Região Centro-Oeste	-	-	(65,98)	79,21	33,03	1,86	48,12
TOTAL	**(77,27)**	**(10,75)**	**(59,16)**	**294,57**	**195,89**	**(3,09)**	**340,18**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2022) - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	(0,90)	-	-	15,86	(0,13)	-	14,83
Região Nordeste	65,43	(1,82)	-	(1,32)	40,38	17,69	120,36
Região Sudeste	(301,27)	15,56	-	(40,17)	93,61	83,86	(148,40)
Região Sul	137,87	54,14	10,40	(2,35)	80,57	24,64	305,27
Região Centro-Oeste	72,20	-	-	-	(20,63)	(3,45)	48,12
TOTAL	**(26,68)**	**67,88**	**10,40**	**(27,97)**	**193,81**	**122,75**	**340,18**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2022) - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	(3,69)	-	18,52	14,83
Região Nordeste	(21,00)	-	141,36	120,36
Região Sudeste	(330,56)	-	182,16	(148,40)
Região Sul	(38,12)	-	343,39	305,27
Região Centro-Oeste	(4,76)	-	52,88	48,12
TOTAL	**(398,12)**	**-**	**738,30**	**340,18**

Fonte: Área de Gestão da Finep.

2.4.7.2. Impacto Fiscal

A Finep é uma empresa pública não dependente do Tesouro Nacional e não incluída nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Portanto, a existência da empresa em si não tem impacto fiscal.

As operações de crédito da Finep são realizadas com recursos de capital próprio ou captados de terceiros, em especial junto a fundos do Tesouro Nacional. A principal fonte de captação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), do qual a Finep é Secretaria Executiva. Outro fundo de captação constante, mas em menor valor, é o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), do qual a Finep é agente financeiro. Essas operações têm impacto fiscal, que certamente já está considerado nos orçamentos dos fundos de origem e do Tesouro.

É apresentado a seguir demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS, bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS – EXERCÍCIO DE 2022 – R$ 1,00

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A+B)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)/Empréstimo	2.777.500.000,00	(2.077.997.810,05)	699.502.189,95
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)/Empréstimo	0,00	(55.237.887,40)	(55.237.887,40)
TOTAL	**2.777.500.000,00**	**(2.133.235.697,45)**	**644.264.302,55**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Para melhor visualização, a Tabela imediatamente anterior apresenta os empréstimos do FNDCT à Finep (desembolsos e recebimentos de amortizações e juros pelo Fundo) e as operações de empréstimo do Funttel à Finep (desembolsos e recebimentos de amortização[6] e devolução de saldo).

A Finep capta de forma constante nos fundos e repassa por meio de empréstimos para incentivar a inovação tecnológica nas empresas. A tendência no médio prazo é que o retorno desses financiamentos seja consideravelmente superior ao valor tomado pela Finep.

6. No caso dos empréstimos do Funttel, não há cobrança de juros, mas sim capitalização pela TR do saldo devedor da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, a Finep assinou contrato de captação de recursos com o Funttel para aplicações em operações de crédito reembolsável, tendo havido o repasse do valor de R$ 79.550.118,5 por parte do Fundo, em 30 de dezembro. No entanto, devido aos prazos operacionais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) o recurso só foi creditado na conta corrente da Finep em 2 de janeiro de 2023.

Importante notar que, por apresentar apenas os recebimentos e pagamentos atrelados às operações de crédito, não constam na Tabela anterior os fluxos relacionados às operações de investimento, sendo que para esta natureza a Finep recebeu R$ 7,6 milhões do FNDCT em 2022, mas retornou R$ 37,5 milhões. Também não constam na Tabela anterior os recebimentos de taxas de administração e os ressarcimentos de despesas auferidas pela Finep na condição de Secretaria Executiva do FNDCT e Agente Financeiro do Funttel, no montante total de R$ 56,6 milhões, bem como os pagamentos da Finep à União a título de dividendos, juros sobre o capital próprio (JCP) e impostos, em um total de R$ 370,8 milhões.

Além disso, em 2022, a Finep manteve o procedimento de devolução ao FNDCT e ao Tesouro Nacional dos valores recebidos das empresas referentes a juros equalizados dos contratos de financiamentos que, por inadimplência técnica, perderam o benefício da equalização. O montante no ano foi de R$ 70,4 milhões.

Sob outra ótica, que não a do art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – que leva em conta somente as operações de crédito e financiamentos com recursos da União – se forem consideradas as receitas e as despesas da Finep na sua relação com o Tesouro Nacional, tem-se o histórico a seguir.

TABELA • RELAÇÃO FINEP E TESOURO NACIONAL - REGIME DE CAIXA - R$ 1,00

CONTAS	2018	2019	2020	2021	2022
Taxas de Administração	68.506.068,79	58.590.200,00	41.784.278,47	43.627.428,46	56.582.635,36
Ressarcimentos de Despesas*	43.023.577,34	31.465.927,78	34.139.221,62	14.934.800,00	18.072.337,55
Juros Equalizados Recebidos	574.143.094,65	507.090.685,86	394.988.136,61	313.011.746,63	279.291.000,07
Investimentos em Fundos	33.858.767,61	25.100.025,21	6.021.286,21	0,00	7.637.182,01
TOTAL RECEBIDO	**719.531.508,39**	**622.246.838,85**	**476.932.922,91**	**371.573.975,09**	**361.583.154,99**
Dividendos / JCP	-	(43.892.796,73)	(7.975.028,50)	(49.843.513,20)	(177.231.755,55)
Juros Pagos	(817.576.898,49)	(805.167.615,41)	(551.453.911,38)	(475.861.512,45)	(535.119.860,32)
Impostos Pagos	(160.758.227,00)	(114.174.615,66)	(152.638.830,69)	(96.602.742,55)	(193.534.919,02)
Retornos de Fundos	(178.919.592,82)	-32.601.269,70	(56.900.294,98)	(139.282.182,07)	(37.465.110,04)
Devolução de Juros Equalizados	-	-	(2.136.367,63)	(48.611.027,67)	(70.401.674,35)
TOTAL PAGO	**(1.157.254.718,31)**	**(995.836.297,50)**	**(771.104.433,18)**	**(810.200.977,94)**	**(1.013.753.319,28)**
RESULTADO (RECEBIDO – PAGO)	**(437.723.209,92)**	**(373.589.458,65)**	**(294.171.510,27)**	**(438.627.002,85)**	**(652.170.164,29)**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.
**No caso dos empréstimos da Funttel, não há cobrança de juros, mas sim capitalização pela TR do saldo devedor da dívida.*

Como pode ser observado, nos últimos cinco anos a relação tem sido favorável à União, com um saldo acumulado de R$ 2,196 bilhões desde 2018.

2.4.8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Trata-se das informações do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies) que visam compor a Prestação de Contas do Presidente da República. Essas informações estão separadas pelo Fies (contratos celebrados até 2017) e pelo Novo Fies (contratos celebrados a partir de 2018), num comparativo de arrecadação e execução dos programas em 2022, conforme Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

PROGRAMA	ARRECADAÇÃO	EXECUÇÃO	MONTANTE LÍQUIDO
Fies	4.610.759.025,33	597.600.062,41	4.013.158.962,92
Novo Fies	93.470.767,35	3.482.006.834,57	3.388.536.067,22)
TOTAL	**4.704.229.792,68**	**4.079.606.896,98**	**624.622.895,70**

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cabe registrar que o valor arrecadado do Fies está acima do valor executado, evidenciando um montante líquido positivo, haja vista que os contratos na fase de utilização já se aproximam da conclusão, bem como há mais contratos na fase de amortização do que na fase de utilização. Para o Novo Fies, por se tratar de contratos recém-celebrados, desde 2018, essa visão é inversa. Ainda existem mais contratos em utilização do que em amortização, resultando numa arrecadação ainda baixa se comparado com a execução do orçamento.

No exercício de 2022, foram efetivadas as honras dos contratos do Fies com inadimplência acima de 360 dias, totalizando o montante de R$ 1,56 bilhão. Este valor não foi acrescentado na Tabela acima. Foram considerados apenas os valores relacionados às fontes de arrecadação no tocante à amortização dos contratos pelos estudantes.

2.4.9. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento

A seguir, apresentam-se as informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com relação ao previsto no artigo 49, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os demonstrativos especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) foram prestados pelas próprias agências oficiais de fomento, juntamente com as demais informações que já estão sob responsabilidade delas na PCPR. Das diversas fontes de recursos dos OFSS (fundos constitucionais, fundos de desenvolvimento regional, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento às Exportações (Proex), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), Banco da Terra etc.), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) somente é responsável pelo Proex, Pronaf e, a partir de 2020, pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese).

Diante do exposto, apesar da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) nº 13, de 23 de novembro de 2022, detalhar a STN como responsável pelo referido demonstrativo, infere-se que este deve continuar sendo prestado pelas agências de fomento, pois elas que detêm as informações sobre todos os empréstimos e financiamentos concedidos com as diversas fontes de recursos dos OFSS.

Sobre a avaliação do impacto fiscal, informa-se, a seguir, os dados exclusivamente das fontes de responsabilidade da STN (Proex, Pronaf e Pese), uma vez que não se tem gestão sobre as demais fontes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECEITAS E DESPESAS DO PROEX, PRONAF E PESE NO ANO DE 2022 - R$ MILHÕES

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
Banco do Brasil (BB)	Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	837,2	798,5	38,6
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese)	0,0	2.574,2	(2.574,2)
Banco do Brasil (BB)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	43,1	84,4	(41,4)
Banco da Amazônia (Basa)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,0	0,1	(0,1)
Banco do Nordeste (BNB)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,0	0,3	(0,3)

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira.

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.5.1. Regra de Ouro

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, estabelece que é vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Esta vedação constitucional é conhecida como "Regra de Ouro" e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar a própria dívida, que são despesa de capital.

Portanto, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a Regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desses empréstimos foram utilizados para cobrir despesas correntes, o que é proibido pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

A apuração do cumprimento da Regra de Ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da Regra quanto ao orçamento executado.

Nessa apuração, que ocorre no encerramento do exercício, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional — o chamado colchão de liquidez da dívida pública. Explicando melhor, conforme define a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal somente são considerados na apuração da Regra de Ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa. Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o impacto dessas operações na apuração da Regra de Ouro, ao passo que sua variação negativa aumenta o impacto.

Nesse contexto, dos ingressos de operações de crédito de 2022, que foram de R$ 1.559,13 bilhões, foram deduzidos a variação negativa da subconta da dívida no período, no montante de R$ 140,55 bilhões, perfa-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

zendo o valor das operações de crédito consideradas no exercício de 2022, para fins da apuração do cumprimento da Regra de Ouro, no montante de R$ 1.699,68 bilhões.

Ainda a respeito da metodologia de apuração da Regra de Ouro na execução orçamentária, vale destacar que as despesas de capital são consideradas executadas, no encerramento do exercício financeiro, por sua liquidação ou inscrição em restos a pagar não processados. Isto significa que, quanto à verificação da Regra de Ouro na execução orçamentária ao final do exercício, as despesas de capital impactam a apuração do cumprimento da Regra pela ótica do empenho. Desse modo, as despesas de capital totalizaram R$ 1.763,44 bilhões.

Portanto, verifica-se que, em 2022, houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R$ 63,76 bilhões.

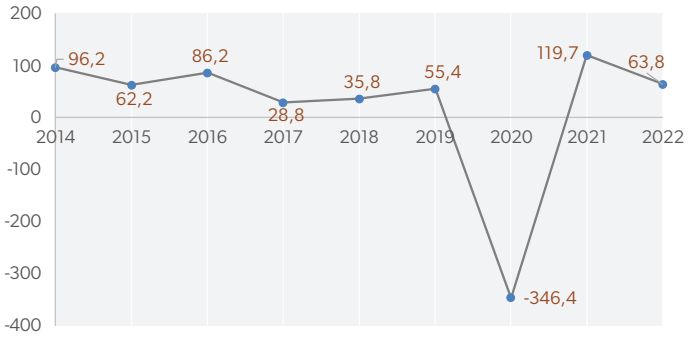
TABELA • APURAÇÃO DA REGRA DE OURO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO DE 2022 - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I = A – B – C)	1.699.679,55
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (A)	1.559.126,54
Variação de Saldo da subconta da Dívida (B)	(140.553,00)
DESPESAS DE CAPITAL (II = D + E + F)	1.763.442,75
Investimentos (D)	51.217,15
Inversões Financeiras (E)	73.783,19
Amortizações (F)	1.638.442,41
MARGEM DA REGRA DE OURO (III = II – I)	63.763,20

Fonte: Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Dezembro/2022.

A seguir, apresenta-se série histórica da margem de cumprimento da regra de ouro desde 2014, demonstrando que o resultado apurado no ano de 2022 - margem de R$ 70,66 bilhões - está acima da média do período, que foi de R$ 23,17 bilhões.

GRÁFICO • RESULTADO DA REGRA DE OURO - R$ BILHÕES



Fonte: Tesouro Gerencial/Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Quanto ao resultado negativo em 2020, ressalta-se que, naquele exercício, o cumprimento da Regra de Ouro foi dispensado pelo artigo 4º da EC nº 106, de 7 de maio de 2020, combinado com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.2. Novo Regime de Pagamento de Precatórios

O Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2022, originalmente enviado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional, em 31 de agosto de 2021, foi elaborado antes da deliberação e promulgação das Emendas Constitucionais (EC) nº(s) 113, de 8 de dezembro de 2021, e 114, de 16 de dezembro de 2021. Desse modo, o limite para pagamento de requisitórios, de que trata o artigo 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para o exercício financeiro de 2022, foi calculado pelo próprio Congresso Nacional, após a promulgação das referidas Emendas, com a realização dos ajustes necessários nas programações orçamentárias pertinentes, durante a tramitação do PLOA-2022 no âmbito do Poder Legislativo.

Demonstrativo especificando o Montante dos Precatórios Judiciários para o Exercício de 2022 (§ 5º do art. 100 da Constituição Federal

Com as mudanças trazidas pela EC nº 114/2021, a Constituição Federal passou a estabelecer em seu art. 100, § 5º, que:

> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [...]*
>
> *§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado,* ***constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril****, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifos nossos)*

Como se observa, a EC nº 114/2021 alterou o período de apuração dos requisitórios expedidos para inclusão no orçamento do exercício seguinte: outrora de 2 de julho a 1º de julho, para 3 de abril a 2 de abril. Entretanto, essa alteração, em específico, não afetou os valores de precatórios judiciários apresentados para o exercício de 2022, já que à época da elaboração do PLOA-2022 vigorava o prazo antigo, com o Poder Judiciário enviando a relação dos débitos derivados de precatórios até 20 de julho de 2021, conforme dispunha a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, em momento anterior à promulgação daquela EC.

Assim, o montante total dos precatórios judiciários, apresentados pelo Poder Judiciário em 2022, relativos àqueles expedidos entre 2 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021, foi de R$ 59.979.545.432,00 (cinquenta e nove bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Limite para Alocação na Proposta Orçamentária de 2022 das Despesas com Pagamentos de Sentenças Judiciais e do Espaço Fiscal decorrente da Diferença entre o Valor dos Precatórios Expedidos e o Respectivo Limite (artigo 107-A do ADCT)

A EC nº 114/2021, estabeleceu um limite anual, temporário, previsto no artigo 107-A do ADCT, para a alocação na proposta orçamentária dos recursos voltados ao pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), equivalente ao valor gasto com essas despesas no ano de 2016, corrigido da mesma forma que o Teto de Gastos, criado pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016:

> *Art. 107-A: Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

- no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput deste artigo deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal;

- no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o exercício de 2023; e

- nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o mesmo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 1º O limite para o pagamento de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no caput deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de requisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento.

§ 2º Os precatórios que não forem pagos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e o disposto no § 8º deste artigo. [...]

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício. (grifos nossos)

Assim, não mais será paga, no exercício de referência, a totalidade dos precatórios apresentados até o prazo de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, mas tão somente aqueles que se enquadrarem dentro do limite fixado pelo § 1º do art. 107-A do ADCT.

O limite para a alocação na proposta orçamentária, para 2022, dos recursos voltados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, calculados nos termos do *caput* do artigo 107-A do ADCT, pelo Congresso Nacional, totalizou R$ 40.453.836.992,00 (quarenta bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais). Desse valor, subtraindo-se R$ 19.892.862.392,00 (dezenove bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e dois reais), referentes à proposta orçamentária das despesas com RPV para o exercício, obteve-se o limite de R$ 20.560.974.600,00 (vinte bilhões, quinhentos e sessenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) para o pagamento de precatórios.

Importa ressaltar, também, que os valores previstos referentes à atualização monetária e aos juros de mora dos precatórios federais a serem pagos no exercício não são computados no limite de que trata o *caput* do artigo 107-A do ADCT, conforme dispõe o § 5º do referido artigo. Assim, na proposta orçamentária de 2022, tramitando no Congresso Nacional, após a aprovação das EC nº(s) 113 e 114/2021, tais valores foram alocados, por aquele órgão legislativo, em reserva primária da "Ação Orçamentária 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, na Unidade Orçamentária - 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais", e quando da execução orçamentária no exercício correspondente, foram integralizados na ação orçamentária destinada ao pagamento dos precatórios, a partir da abertura de créditos adicionais.

Deste modo, o espaço fiscal de que trata o inciso I do art. 107-A do ADCT, decorrente da diferença entre o valor total dos precatórios expedidos para o exercício de 2022 (entre 2 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021), de R$ 59.979.545.432,00, e o limite para a alocação na proposta orçamentária de 2022 dos recursos voltados ao pagamento de precatórios e RPV, nos termos do *caput* do art. 107-A do ADCT, no valor de R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40.453.836.992,00, foi de R$ 19.525.708.440,00 (dezenove bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Montante dos Valores não Incluídos no citado Limite atinentes aos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal

O § 11 do art. 100 foi introduzido na Constituição Federal pela EC nº 113/2021, conferindo ao credor de precatórios a faculdade de realizar encontros de contas com o Poder Público, in verbis:

> *§ 11 É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União,* ***a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para****:*
>
> *- quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;*
>
> *- compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;*
>
> *- pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;*
>
> *- aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou*
>
> *- compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo. (grifos nossos)*

Já o § 20 do art. 100 da Constituição Federal, já vigente antes da promulgação das EC nº(s) 113 e 114/2021, prevê o parcelamento automático dos precatórios de grande vulto - assim definidos aqueles cujo valor, individualmente, superem 15% do valor total dos precatórios apresentados em dado exercício. Além disso, também dispõe sobre outra possibilidade de acordo direto com deságio para tais casos:

> *Art. 100, § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo,* ***15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte*** *e o restante em* ***parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes****, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (grifos nossos)*

Por fim, o § 21 do art. 100 da Constituição Federal, também incluído pela EC nº 113/2021, traz a possibilidade de encontro de contas entre entes federativos:

> *Art. 100, § 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:*
>
> *I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo;*
>
> *II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;*
>
> *- nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e*
>
> *- nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme dispõe o § 5º do art. 107-A do ADCT, nenhum dos valores dos dispositivos citados acima são computados no limite anual para o pagamento de precatórios.

Após a alteração das referidas regras constitucionais com promulgação das EC em questão, o Congresso Nacional introduziu na proposta orçamentária, então em tramitação, a "Ação Orçamentária 0EC8 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios parcelados ou objetos de acordos)", destinada a comportar os casos previstos pelo § 20 do art. 100 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 107-A do ADCT - precatórios parcelados de grande vulto e objetos de acordos diretos com deságio, bem como a "Ação Orçamentária 0EC7 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios relativos à complementação da União ao Fundef)", destinada a comportar as parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no artigo 4º da EC nº 114/2021.

Ao longo do exercício de 2022, não houve encontros de contas envolvendo credores de precatórios federais e o poder público federal, na forma do § 11 do art. 100 da Constituição Federal. Também não houve novos precatórios apresentados para o exercício que foram parcelados automaticamente, na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal - considerados de grande vulto.

No entanto, foram previstos originariamente na proposta orçamentária para 2022, R$ 4.079.985.352,00 (quatro bilhões, setenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinto mil, trezentos e cinquenta e dois reais), referentes a parcelas de dois precatórios de grande vulto expedidos pela Justiça Federal nos exercícios de 2018 e 2019, já corrigidas monetariamente à época pelo índice projetado, que foram posteriormente alocados pelo Congresso Nacional na referida "Ação Orçamentária 0EC8". Em relação a esses precatórios, foi pago, em 2022, o valor de R$ 3.755.569.278,73 (três bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

Em relação a encontros de contas celebrados com fundamento no § 21 do art. 100 da Constituição Federal, aponta-se que houve acordo, no exercício de 2022, de natureza discricionária entre a União e o Município de São Paulo/SP, para concluir o litígio relacionado à utilização da área conhecida como "Campo de Marte". Para viabilizar o seu cumprimento, visto que não estava prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 programação orçamentária específica para tanto, foi aberto crédito especial pela Lei nº 14.409, de 15 de julho de 2022, para incluir no orçamento daquele ano a "Ação Orçamentária 00U9 - Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal", com a dotação orçamentária no valor de R$ 23.912.137.414,00 (vinte e três bilhões, novecentos e doze milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais), cuja despesa foi executada orçamentariamente pelo Ministério da Economia.

Montante de Precatórios relativos a Credores não contemplados no Limite da LOA 2022 e que tenham Optado pelo seu Recebimento com Renúncia de 40% do Valor do Crédito, suportados pela Abertura de Créditos Adicionais durante o Exercício de 2022 (§ 3º do art. 107-A do ADCT)

Outra mudança trazida pelo §3º do art. 107-A da EC nº 114/2021 foi a possibilidade de formulação de acordos diretos entre os credores de precatórios não pagos no exercício de referência e a Fazenda Pública federal:

> *ADCT, art. 107-A, § 3º: É facultado ao credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto neste artigo, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante* ***acordos diretos*** *perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte,* ***com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito****. (grifos nossos)*

Nesse sentido, o credor de precatório que não for pago em razão da limitação de inclusão orçamentária poderá optar por percepção de seu crédito mediante acordo direto, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% no valor original. Entretanto, em 2022, a Secretaria de Orçamento Federal não teve notícia de qualquer precatório utilizado para tal acordo direto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Montante dos Precatórios Empenhados, Liquidados e Pagos no exercício de 2022, tendo em vista o Montante Previsto na LOA 2022 e Eventuais Créditos Adicionais

Os valores referentes a precatórios federais alocados na LOA 2022, a dotação atualizada em virtude de créditos adicionais e os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos, são apresentados na Tabela a seguir:

TABELA • VALORES DE PRECATÓRIOS FEDERAIS PREVISTOS NA LOA, EMPENHADOS, LIQUIDADOS E PAGOS NO ANO DE 2022(1) - R$ 1,00

AÇÃO	LOA	DOTAÇÃO FINAL (LEI + CRÉDITOS)	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Ação 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) (2) (3)	20.560.974.600,00	22.150.960.076,00	22.141.486.958,98	22.141.486.958,98	22.138.573.201,40
Ação 0EC7 - Precatórios relativos à Complementação da União ao Fundef	7.515.469.497,00	7.979.126.457,00	7.968.325.912,79	7.968.325.912,79	7.968.325.912,79
Ação 0EC8 - Precatórios Parcelados ou Objetos de Acordos	4.079.985.352,00	4.117.748.814,00	3.755.569.278,73	3.755.569.278,73	3.755.569.278,73
Ação 0Z01/UO 71103 - Correção Monetária dos Precatórios submetidos ao limite do *caput* do artigo 107-A do ADCT	2.746.146.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**34.902.575.680,00**	**34.247.835.347,00**	**33.865.382.150,50**	**33.865.382.150,50**	**33.862.468.392,92**

Fonte: Dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento em 27 de janeiro de 2023.
(1)Os valores da Tabela referem-se exclusivamente a precatórios, não envolvendo os montantes relativos às requisições de pequeno valor (RPV).
(2)Excluídos os valores alocados no Plano Orçamentário 0004 desta Ação, destinados à recomposição de saldo de precatório cancelado pela aplicação da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.
(3)Rememora-se que, conforme supracitado, os valores previstos referentes à atualização monetária e aos juros de mora dos precatórios federais a serem pagos no exercício não são computados no limite de que trata o caput do art. 107-A do ADCT, conforme dispõe o § 5º do referido artigo, sendo alocados em reserva primária na Lei Orçamentária e integralizados na Ação Orçamentária 0005, destinada ao pagamento dos precatórios, no decorrer do exercício correspondente por meio de crédito adicional. Tal fato justifica a execução orçamentária na Ação 0005, no exercício de 2022, em valores superiores ao limite consignado às despesas com precatórios federais disposto pelo artigo 107-A do ADCT.

2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

No exercício de 2022, a União executou o montante de R$ 83,98 bilhões em despesas típicas de ensino com recursos provenientes da arrecadação de impostos. O mínimo de aplicação em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 110 do ADCT, incluído pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que o inciso II do art. 110 do ADCT, que dispõe sobre o cálculo da aplicação mínima em MDE nos exercícios posteriores a 2017, foi alterado pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passando a estabelecer que a atualização da aplicação mínima se dê pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Desse modo, a aplicação mínima em MDE foi recalculada após a promulgação da EC nº 113/2021, perfazendo o valor de R$ 62,78 bilhões, conforme demonstrativo de cálculo a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ATUALIZAÇÃO DE VALORES PARA APLICAÇÃO MÍNIMA EM DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - R$ MILHARES

DATA	MÍNIMO ATUALIZADO	IPCA (%)
Dezembro de 2017	48.980.965	2,95
Dezembro de 2018	50.450.394	3,75
Dezembro de 2019	52.665.166	4,31
Dezembro de 2020	54.439.982	4,52
Dezembro de 2021	57.038.374	10,06
Dezembro de 2022	62.776.434	-

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o IPCA e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o cálculo dos valores mínimos atualizados.

O artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especifica quais são as despesas permitidas para MDE com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
>
> *I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
>
> *IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
>
> *V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
>
> *VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
>
> *VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
>
> *VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*

Deste modo, as despesas com MDE para a verificação do cumprimento do mínimo constitucional são identificadas por parâmetro orçamentário especificamente criado para essa finalidade. São deduzidos das despesas com MDE os gastos com aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os gastos executados nas fontes de Salário Educação e de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, incluído pelo artigo 1º da EC nº 108, de 26 de agosto de 2020, e no § 1º, inciso II, do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, incluído pelo artigo 5º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. A metodologia detalhada está disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/114.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • COMPARATIVO DE DESPESAS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 - R$ MILHARES

EXERCÍCIO	2021	2022
Despesas Executadas com MDE	76.320.817	83.984.173
Mínimo Constitucional	57.038.374	62.776.434
Despesas Executadas além do Mínimo	19.282.442	21.207.739
Restos a Pagar Inscritos Não Processados	5.734.875	5.938.520

Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

A Tabela acima demostra que a União gastou 33,78% além do mínimo estabelecido para despesas com MDE em 2022, cumprindo a determinação constitucional de gastos com a educação. Ressalta-se que o mínimo foi obedecido mesmo se considerado somente as despesas pagas no exercício de 2022; isto é, desconsiderando a inscrição de valores em Restos a Pagar não processados.

O artigo 71 da Lei nº 9.394/1996, dispõe quais são as despesas que não são consideradas como MDE, para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional. A seguir, transcreve-se o citado dispositivo:

> *Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*
>
> *I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;*
>
> *II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
>
> *III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*
>
> *IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
>
> *V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;*
>
> *VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Basicamente, esses valores são executados nas fontes que, como verificado acima, são excluídas do cálculo para o mínimo constitucional (fontes de Salário-Educação e de Compensação pela Exploração de Petróleo e Gás Natural). Desse modo, o total de gastos com educação alcançou o montante de R$ 120,69 bilhões em 2022, conforme a Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Complementação da União ao Fundeb (30%)	10.291.068	8.656.565	1.634.503
Educação Básica	5.130.394	4.301.530	828.864
Ensino Superior	30.755.859	29.123.437	1.632.422
Ensino Profissional	13.008.934	12.316.170	692.764
Outras	24.797.918	23.647.952	1.149.966
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (I)	**83.984.174**	**78.045.653**	**5.938.520**
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (NÃO COMPUTADAS COMO MDE)	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Restante da Complementação da União ao Fundeb (70%)	24.012.492	20.198.651	3.813.841
Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário-Educação	5.223.256	3.712.923	1.510.333
Despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	3.101.493	3.101.493	-
Despesas custeadas com Receitas de Royalties de Exploração do Pré-Sal	2.353.443	1.649.287	704.156
Demais despesas com Educação	2.016.334	1.699.786	316.548
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (II)	**36.707.018**	**30.362.140**	**6.344.879**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (I + II)	**120.691.192**	**108.407.793**	**12.283.399**

Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022.

2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Transferências ao Fundeb em 2022 totalizaram R$ 257,1 bilhões, representando um aumento de 16% em relação a 2021, já a Complementação da União totalizou R$ 32,9 bilhões, correspondendo a um aumento de 49% em relação a 2021, conforme Tabelas a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECURSOS DO FUNDEB ORIGEM UNIÃO - R$ MILHARES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ORIGEM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (FPE)	ORIGEM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)	ORIGEM IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	ORIGEM EC Nº 123/2022	ORIGEM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)	ORIGEM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	SUBTOTAL ORIGEM UNIÃO (A)
Acre	1.110.794	187.740	207	315	175	88.810	1.388.042
Alagoas	1.343.024	745.312	450	3.240	694	1.426.050	3.518.771
Amazonas	1.038.084	534.079	7.210	5.921	314	2.138.538	3.724.145
Amapá	1.115.439	130.019	2.090	-	106	14.907	1.262.561
Bahia	2.849.380	3.011.813	43.098	21.234	13.008	6.679.192	12.617.725
Ceará	2.169.640	1.630.943	9.926	6.227	674	4.640.605	8.458.016
Distrito Federal	213.708	56.612	1.465	-	323	-	272.108
ES	534.342	585.394	33.208	2.479	1.775	97.117	1.254.315
Goiás	946.962	1.219.793	30.028	66.730	60.120	43.347	2.366.980
Maranhão	2.210.930	1.377.814	16.727	2.486	2.741	6.275.719	9.886.418
Minas Gerais	1.451.115	4.304.956	161.084	106.083	39.970	113.764	6.176.973
Mato Grosso do Sul	425.874	481.505	23.766	8.095	79.060	5.601	1.023.902
Mato Grosso	688.943	604.173	20.495	38.314	72.405	4.129	1.428.460
Pará	1.928.397	1.127.489	129.969	2.047	6.684	6.277.227	9.471.812
Paraíba	1.477.381	1.030.339	951	6.218	411	1.125.163	3.640.462
Pernambuco	2.133.526	1.584.924	14.411	11.356	1.030	1.821.930	5.567.177
Piauí	1.356.611	869.433	367	3.820	3.091	1.587.773	3.821.094
Paraná	906.345	2.226.074	95.060	45.784	55.347	18.244	3.346.854
Rio de Janeiro	508.135	995.481	226.665	-	1.812	124.174	1.856.267
Rio Grande do Norte	1.250.744	812.861	1.821	3.483	306	271.246	2.340.462
Rondônia	870.103	290.734	4.979	-	2.670	1.837	1.170.323
Roraima	891.355	165.642	1.305	116	305	7.181	1.065.903
Rio Grande do Sul	650.286	2.211.041	84.629	-	40.201	1.040	2.987.197
Santa Catarina	423.931	1.283.608	68.265	2.917	7.672	11.924	1.798.318
Sergipe	1.241.181	490.814	216	1.670	424	85.741	1.820.046
São Paulo	331.611	4.379.297	245.136	383.595	79.329	404	5.419.371
Tocantins	1.267.382	454.784	2.149	1.420	9.061	19.875	1.754.672
TOTAIS	**31.335.223**	**32.792.674**	**1.225.679**	**723.549**	**479.709**	**32.881.540**	**99.438.373**
PARTICIPAÇÃO	**12,19%**	**12,75%**	**0,48%**	**0,28%**	**0,19%**	**12,79%**	**38,67%**

Fonte: Fundeb.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECURSOS DO FUNDEB ORIGEM ESTADO - R$ MILHARES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ORIGEM IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)	ORIGEM IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)	ORIGEM IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)	SUBTOTAL ORIGEM ESTADOS
Acre	358.340	23.241	2.369	383.950
Alagoas	1.261.742	104.648	8.418	1.374.808
Amazonas	2.771.479	101.917	10.990	2.884.386
Amapá	287.665	24.664	735	313.065
Bahia	6.611.176	391.704	48.456	7.051.336
Ceará	3.442.484	298.582	28.408	3.769.474
Distrito Federal	2.241.730	357.300	64.500	2.663.530
ES	3.356.023	186.876	27.391	3.570.290
Goiás	4.835.006	479.899	177.274	5.492.179
Maranhão	2.303.237	137.729	11.346	2.452.312
Minas Gerais	15.628.820	1.639.311	337.140	17.605.270
Mato Grosso do Sul	2.796.690	184.655	80.783	3.062.129
Mato Grosso	3.947.902	249.570	43.917	4.241.389
Pará	4.010.451	188.495	10.259	4.209.205
Paraíba	1.525.660	119.215	15.302	1.660.177
Pernambuco	4.284.888	379.862	39.284	4.704.034
Piauí	1.158.865	95.597	8.954	1.263.417
Paraná	8.428.700	1.091.392	214.223	9.734.316
Rio de Janeiro	10.234.069	816.922	316.550	11.367.541
Rio Grande do Norte	1.414.626	97.680	4.093	1.516.400
Rondônia	1.209.762	101.781	5.858	1.317.401
Roraima	319.831	19.734	1.541	341.106
Rio Grande do Sul	8.703.109	899.353	262.741	9.865.202
Santa Catarina	6.926.638	617.365	154.044	7.698.047
Sergipe	933.535	75.051	7.173	1.015.759
São Paulo	41.714.674	4.601.641	823.305	47.139.620
Tocantins	904.312	82.751	13.373	1.000.436
TOTAIS	**141.611.413**	**13.366.935**	**2.718.430**	**157.696.777**
PARTICIPAÇÃO	**55,07%**	**5,20%**	**1,06%**	**61,33%**

Fonte: Fundeb.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF)	SUBTOTAL ORIGEM UNIÃO	SUBTOTAL ORIGEM ESTADOS	TOTAL	PARCELA DESTINADA AO ESTADO	PARCELA DESTINADA AOS MUNICÍPIOS	PARCELA COM ORIGEM NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	PARCELA COM ORIGEM NOS TRIBUTOS ESTADUAIS	DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UF
Acre	1.388.042	383.950	1.771.992	57,45%	42,55%	78,33%	21,67%	0,69%
Alagoas	3.518.771	1.374.808	4.893.579	22,42%	77,58%	71,91%	28,09%	1,90%
Amazonas	3.724.145	2.884.386	6.608.531	40,26%	59,74%	56,35%	43,65%	2,57%
Amapá	1.262.561	313.065	1.575.626	60,75%	39,25%	80,13%	19,87%	0,61%
Bahia	12.617.725	7.051.336	19.669.061	27,15%	72,85%	64,15%	35,85%	7,65%
Ceará	8.458.016	3.769.474	12.227.490	22,44%	77,56%	69,17%	30,83%	4,76%
Distrito Federal	272.108	2.663.530	2.935.638	100,00%	0,00%	9,27%	90,73%	1,14%
ES	1.254.315	3.570.290	4.824.604	33,90%	66,10%	26,00%	74,00%	1,88%
Goiás	2.366.980	5.492.179	7.859.159	43,19%	56,81%	30,12%	69,88%	3,06%
Maranhão	9.886.418	2.452.312	12.338.731	16,78%	83,22%	80,13%	19,87%	4,80%
Minas Gerais	6.176.973	17.605.270	23.782.244	48,91%	51,09%	25,97%	74,03%	9,25%
Mato Grosso do Sul	1.023.902	3.062.129	4.086.031	38,55%	61,45%	25,06%	74,94%	1,59%
Mato Grosso	1.428.460	4.241.389	5.669.849	50,98%	49,02%	25,19%	74,81%	2,21%
Pará	9.471.812	4.209.205	13.681.017	26,58%	73,42%	69,23%	30,77%	5,32%
Paraíba	3.640.462	1.660.177	5.300.639	30,91%	69,09%	68,68%	31,32%	2,06%
Pernambuco	5.567.177	4.704.034	10.271.211	31,88%	68,12%	54,20%	45,80%	3,99%
Piauí	3.821.094	1.263.417	5.084.511	26,04%	73,96%	75,15%	24,85%	1,98%
Paraná	3.346.854	9.734.316	13.081.169	47,14%	52,86%	25,59%	74,41%	5,09%
Rio de Janeiro	1.856.267	11.367.541	13.223.808	29,69%	70,31%	14,04%	85,96%	5,14%
Rio Grande do Norte	2.340.462	1.516.400	3.856.862	34,74%	65,26%	60,68%	39,32%	1,50%
Rondônia	1.170.323	1.317.401	2.487.723	54,82%	45,18%	47,04%	52,96%	0,97%
Roraima	1.065.903	341.106	1.407.009	51,96%	48,04%	75,76%	24,24%	0,55%
Rio Grande do Sul	2.987.197	9.865.202	12.852.399	42,49%	57,51%	23,24%	76,76%	5,00%
Santa Catarina	1.798.318	7.698.047	9.496.365	40,48%	59,52%	18,94%	81,06%	3,69%
Sergipe	1.820.046	1.015.759	2.835.805	36,37%	63,63%	64,18%	35,82%	1,10%
São Paulo	5.419.371	47.139.620	52.558.991	47,02%	52,98%	10,31%	89,69%	20,44%
Tocantins	1.754.672	1.000.436	2.755.108	43,94%	56,06%	63,69%	36,31%	1,07%
TOTAIS	**99.438.373**	**157.696.777**	**257.135.150**	**38,74%**	**61,26%**	**38,67%**	**61,33%**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO	**38,67%**	**61,33%**	**100,00%**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Fundeb.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

No exercício de 2022, a União executou o montante de R$ 151,86 bilhões com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). O mínimo de aplicação dessas despesas é disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que o inciso II do art. 110 do ADCT, que dispõe acerca do cálculo da aplicação mínima em ASPS nos exercícios posteriores a 2017, foi impactado pela alteração do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ao estabelecer que a atualização da aplicação mínima se dê pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Desse modo, a aplicação mínima em ASPS foi recalculada após a promulgação da EC nº 113/2021, perfazendo o valor de R$ 139,81 bilhões, conforme demonstrativo de cálculo a seguir:

TABELA • VALORES ATUALIZADOS DA APLICAÇÃO MÍNIMA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ MILHARES

DATA	MÍNIMO ATUALIZADO	IPCA (%)
Dezembro de 2017	109.088.149	2,95
Dezembro de 2018	112.360.793	3,75
Dezembro de 2019	117.293.432	4,31
Dezembro de 2020	121.246.221	4,52
Dezembro de 2021	127.033.240	10,06
Dezembro de 2022	139.812.783	-

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para IPCA e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para valor mínimo atualizado.

A composição das despesas com ASPS é regulamentada pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar (LC) nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os quais elencam as despesas voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às diretrizes dispostas no artigo 2º da citada LC.

Deste modo, a apuração das despesas com ASPS para a verificação do cumprimento do mínimo constitucional considera todas as despesas do Ministério da Saúde (MS) identificadas por parâmetro orçamentário especificamente criado para isto. No âmbito do MS, as despesas executadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) não são computadas na apuração da aplicação mínima com saúde. Também são deduzidos das despesas com ASPS os gastos com aposentadorias e pensões, com serviços que não atendem ao princípio do acesso universal e com serviço da dívida, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e III, da LC nº 141/2012. A metodologia detalhada está disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/114.

A dedução dos gastos executados nas fontes de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural das ASPS vinha ocorrendo até 2019, tendo em vista o deferimento de liminar preferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5595, em 31 de agosto de 2017, que suspendeu a eficácia do artigo 3º da EC nº 86, de 17 de março de 2015, a seguir transcrito:

> *Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.*

No entanto, em 2022, houve decisão no âmbito da referida ADI no sentido de se reconhecer a constitucionalidade do citado dispositivo, motivo pelo qual os valores executados nas referidas fontes voltaram a ser computados para fins de apuração do mínimo constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • COMPARATIVO DE DESPESAS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 - R$ MILHARES

EXERCÍCIO	2021	2022
Despesas Executadas com ASPS	179.077.635	151.858.378
Mínimo Constitucional	127.033.240	139.812.784
Despesas Executadas além do Mínimo	52.044.395	12.045.595
Restos a Pagar Inscritos Não Processados	18.533.140	16.542.160

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de Dezembro/2021 e Dezembro/2022.

A Tabela acima mostra que a União gastou 8,62% ou R$ 12,05 bilhões além do mínimo estabelecido para despesas com ASPS em 2022, de modo que se pode concluir que a determinação constitucional para gastos com ações e serviços públicos de saúde foi cumprida.

A LC nº 141/2012, ainda dispõe, em seu artigo 4º, as despesas que não consideradas como ASPS, as quais não são computadas para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional. A seguir, transcreve-se o citado dispositivo:

> *Art. 4º. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:*
>
> *I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;*
>
> *II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;*
>
> *III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;*
>
> *IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;*
>
> *V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;*
>
> *VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;*
>
> *VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;*
>
> *VIII - ações de assistência social;*
>
> *IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e*
>
> *X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.*

Assim, as despesas totais com saúde somaram um total de R$ 165,81 bilhões em 2022, conforme Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DESPESAS COM SAÚDE NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	65.369.642	62.367.455	3.002.186
Atenção Básica	35.886.423	35.135.412	751.010
Vigilância Epidemiológica	20.336.901	13.129.068	7.207.833
Suporte Profilático e Terapêutico	17.319.316	13.511.305	3.808.011
Vigilância Sanitária	329.525	321.948	7.577
Alimentação e Nutrição	65.198	64.438	760
Outras Subfunções	26.511.250	24.210.865	2.300.385
TOTAL	**165.818.254**	**148.740.492**	**17.077.762**

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022.

Há que se comentar, ainda, que o artigo 24 da LC nº 141/2012 estabeleceu que as despesas inscritas em Restos a Pagar não processados ao final do exercício (empenhadas e não liquidadas) são consideradas no cálculo do mínimo de despesas com ASPS. Todavia, os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo previram que, na hipótese de cancelamento de Restos a Pagar considerados para fins do mínimo de ASPS, o valor cancelado deve ser compensado até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade e sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Nesse sentido, a União assegurou o cumprimento dos limites mínimos de despesas com saúde para os todos os anos contemplados pela Lei Complementar nº 141/2012. Nos exercícios de 2016 e 2021, o ente cumpriu o mínimo constitucional considerando somente as despesas liquidadas no exercício, isto é, sem utilizar-se da inscrição de Restos a Pagar não processados. Já nos anos de 2015, 2017, 2018 e 2019, apesar de contar com a inscrição em Restos a Pagar para cumprir o mínimo constitucional, tais valores foram pagos além de suas respectivas participações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DESPESAS COM SAÚDE NO PERÍODO DE 2008 A 2021 - R$ MILHARES

ANO DO EMPENHO INSCRITO EM RP	MÍNIMO PARA APLICAÇÃO COM SAÚDE (A)	VALOR EXECUTADO EM ASPS NO ANO (B)	RP INSCRITOS (PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS)	RP CONSIDERADO NO LIMITE	RP PAGOS	VALOR QUE FALTA PAGAR PARA GARANTIR O MÍNIMO	RP A PAGAR	RP CANCELADOS ATÉ O PRESENTE (C)	SALDO DE CUMPRIMENTO DO MÍNIMO (D) = (B - A - C)	COMPENSAÇÕES LEGAIS (E)	SALDO FINAL (F) = (D + E)
2021	127.033.240	179.077.635	60.844.242	8.799.847	43.476.467	-	4.130.637	5.736.140	46.308.255	-	46.308.255
2020	121.246.221	161.536.763	13.600.852	0	12.532.513	-	1.144.223	1.042.171	39.248.371	-	39.248.371
2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	10.048.318	-	811.119	863.351	4.113.136	-	4.113.136
2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	10.607.112	-	632.219	891.709	3.568.385	-	3.568.385
2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.596.879	-	695.684	1.243.196	4.369.266	-	4.369.266
2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.686.047	-	496.409	761.175	11.763.658	-	11.763.658
2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.178.532	-	148.456	598.525	1.147.343	-	1.147.343
2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	6.052.287	799.851	124.158	1.009.979	-725.530	3.252.750	2.527.219
2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.565.551	936.896	79.346	1.026.303	-885.877	3.252.750	2.366.873
2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	7.047.316	926.086	139.407	1.397.878	-836.821	3.252.750	2.415.928
2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.037.697	1.149.777	112.859	1.286.217	-1.058.050	-	-1.058.050
2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.046.718	487.483	108.563	1.139.179	-392.600	-	-392.600
2009	54.963.099	58.281.095	0	0	641	-	74.185	11.963	3.306.033	-	3.306.033
2008	48.561.056	48.678.681	0	0	0	-	0	0	117.625	-	117.625
TOTAL	1.269.963.919	1.397.014.898	165.033.005	72.845.667	134.876.079	4.300.094	8.697.265	17.007.785	110.043.194	9.758.249	119.801.443

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação

No que tange à aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, o artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

> *Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:*
>
> *I - 20% (vinte por cento) na Região Centro-Oeste;*
>
> *II - 50% (cinquenta por cento) na Região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.*
>
> *Parágrafo único. Dos percentuais previstos nos incisos I e II do caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.*

Com relação ao exercício orçamentário de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, consolidado pela SOF/ME, foi enviado ao Congresso Nacional com o percentual de despesas na subfunção Irrigação da ordem de 59,6% para a região Nordeste (NE) e de 20,0% para a região Centro-Oeste (CO), restando 20,4% no localizador Nacional. Posteriormente, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 aprovada pelo Legislativo alterou os percentuais, passando a 60,6% para o NE, 20,0% para o CO e 19,4% para o localizador Nacional.

Atentando-se para a dificuldade recorrente de cumprimento do percentual relativo à região Centro-Oeste, no decorrer do exercício de 2022, a SOF/ME, no limite de sua competência, e com o apoio do órgão setorial do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), acompanhou criteriosamente os pedidos de crédito orçamentário envolvendo a subfunção Irrigação, de forma que foi possível chegar a uma dotação final no exercício respeitando-se os mínimos constitucionais, ficando em 62,5% para o NE, 21,5% para o CO e 16,0% para o Nacional.

Informa-se ainda que os valores empenhados, que configuram a efetiva "aplicação" dos recursos em Irrigação, competência exclusiva do MDR, também observaram os limites mínimos constitucionais, finalizando-se com os percentuais de 62,6% para o NE, 21,5% para o CO e 15,9% para o Nacional.

Desta forma, constata-se o total atendimento da determinação de aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no artigo 42 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que dentro de sua competência, a SOF assegurou o atendimento aos referidos limites, especialmente quando da consolidação do PLOA, e, a partir desse momento, envidou esforços juntamente aos demais órgãos envolvidos para o atendimento dos mínimos no exercício de 2022.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS DESTINADOS À IRRIGAÇÃO SUBFUNÇÃO "607 - IRRIGAÇÃO" - R$ MILHARES

REGIÃO	PLOA		AUTÓGRAFO		LOA		DOTAÇÃO FINAL		EMPENHADO		EMPENHADO/ LIQUIDADO		PAGO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Nordeste	125.576	60	107.066	61	107.066	61	110.311	62,5	110.309	63	110.309	63	86.942	88
Centro-Oeste	42.132	20	35.362	20	35.362	20	37.942	21,5	37.942	21	37.942	21	33.857	0
Nacional	42.952	20	34.384	19	34.384	19	28.146	16	28.,015	16	28.015	16	12.555	13
TOTAL	210.660	100	176.813	100	176.813	100	176.401	100	176.267	100	176.267	100	99.533	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) Gerencial - Execução Orçamentária - 11/01/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária

Dispõe o § 4º, do art. 29, da LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. A seguir, apresenta-se a apuração do limite para refinanciamento da dívida mobiliária:

TABELA • APURAÇÃO DO LIMITE DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

ITENS	OBSERVAÇÕES	VALOR
Montante do saldo fonte 143 da dívida mobiliária para 2022, na UO 75000 (A)	Montante do final do exercício anterior	533.367.586.812,94
Emissões brutas 2022 (B)*	Operações de crédito (emissões) realizadas para este efeito em 2022	1.479.210.978.880,50
SOMA = (A) + (B)	**SOMA DOS ITENS ANTERIORES**	**2.012.578.565.693,44**
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2022	Variação IPCA 2022	5,79%
Soma + IPCA (C)	Acrescido de atualização monetária	2.129.106.864.647,09
Montante da fonte 43 da dívida mobiliária para 2022, na UO 75000 (D)	Refinanciamento do principal da dívida mobiliária interna/externa - despesa	1.425.069.591.332,57
SOBRA DO LIMITE = (C) - (D)	**-**	**704.037.273.314,52**

Fonte: Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Codiv/STN).
**Inclui emissões para Mercado e Banco Central do Brasil (BCB).*

2.5.8. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas

2.5.8.1. Emendas Parlamentares Individuais

A seguir, apresenta-se Tabela com o resumo da execução orçamentária das Emendas Parlamentares Individuais:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
DOTAÇÃO		
Dotação atual (A)	10.930.461.537,00	100%
EXECUÇÃO		
Valores empenhados (B)	10.717.831.397,82	98,05%
Empenho acima da dotação atual em virtude de variação cambial (C)	73.647,60	-
Empenho abaixo da dotação atual em virtude de variação cambial (D)	881,70	-
Empenho líquido (E) = (B) - (C) + (D)	10.717.758.631,92	98,05%
DOTAÇÃO ATUAL - EMPENHO LÍQUIDO (F) = (A) - (E)	**212.702.905,08**	**-**
IMPEDIMENTOS		
Valores de impedimentos registrados pelos órgãos setoriais (G)	212.154.376,00	-
Valores não indicados pelos autores das emendas (H)	648.229,00	-
Valor total impedido (I) = (G)+(H)	212.702.605,00	1,95%
SALDO NÃO EMPENHADO E SEM REGISTRO DE IMPEDIMENTO (J) = (F) - (I)*	**300,08**	**0,000003%**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).
**Saldos de dotações por beneficiário menores que R$ 1,00: impossibilidade de registro de impedimento técnico no Siop.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A dotação atualizada constante da Lei Orçamentária Anual 2022 foi de R$ 10.930.461.537,00 (A). Ao longo do exercício, foi empenhado o montante de R$ 10.717.831.397,82 (B), equivalente a 98,05% da dotação.

Desse valor empenhado, uma pequena parcela está associada a ações orçamentárias sujeitas a variações cambiais. O total de R$ 73.647,60 refere-se à alteração do valor empenhado decorrente de variação da moeda estrangeira do dia do empenho e a data final do exercício financeiro. Por outro lado, o total de R$ 881,70 refere-se à perda cambial, com redução do valor da moeda estrangeira do fechamento do exercício financeiro em relação à data do empenho. Subtraindo a variação cambial do total empenhado, tem-se como resultado o empenho líquido (E), igual a R$ 10.717.758.631,92.

Considerando esse montante, o saldo não empenhado, isto é, a Dotação Atual menos Empenho líquido (F) foi de R$ 212.702.905,08. Para justificar esse saldo, apresenta-se o valor total impedido, cuja composição abrange os valores de impedimentos técnicos registrados pelos órgãos setoriais e os valores não indicados pelos autores de emenda, correspondente a R$ 212.702.605,00 (I). Assim, o saldo não empenhado restante (J) ficou em R$ 300,08.

Por fim, esclarece-se que o referido saldo residual (J) existe devido à característica do Módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), o qual não permite registro de impedimento técnico de valores menores que R$ 1,00.

O endereço eletrônico para acesso a essas informações está em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/repiib.

2.5.8.2. Emendas Parlamentares de Bancada Estadual

Para o exercício de 2022, verifica-se um empenho de 98,71% das dotações aprovadas na LOA-2022 relativas às emendas de bancada. Os valores referentes à execução das programações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7 são destacados na Tabela a seguir, discriminados por Estado e Distrito Federal:

TABELA • EXECUÇÃO DAS AÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - R$ 1,00

BANCADA	DOTAÇÃO ATUAL	VALOR EMPENHADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA - EMPENHADO	PERCENTUAL EMPENHADO
	(A)	(B)	(A) - (B)	(B) / (A)
Acre	217.292.645	216.442.526	850.119	99,61%
Alagoas	217.292.637	216.343.748	948.889	99,56%
Amapá	217.292.644	216.520.308	772.336	99,64%
Amazonas	217.292.643	217.292.620	23	100%
Bahia	217.292.645	216.175.563	1.117.082	99,49%
Ceará	217.292.632	217.151.178	141.454	99,93%
Distrito Federal	217.292.639	215.915.544	1.377.095	99,37%
Espírito Santo	217.292.643	217.071.923	220.720	99,90%
Goiás	217.292.644	216.602.563	690.081	99,68%
Maranhão	217.292.643	217.033.463	259.180	99,88%
Mato Grosso	217.292.644	211.560.870	5.731.774	97,36%
Mato Grosso do Sul	217.292.643	216.286.825	1.005.818	99,54%
Minas Gerais	217.292.644	214.168.392	3.124.252	98,56%
Pará	217.292.643	210.647.046	6.645.597	96,94%
Paraíba	217.292.644	215.315.041	1.977.603	99,09%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA	DOTAÇÃO ATUAL	VALOR EMPENHADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA - EMPENHADO	PERCENTUAL EMPENHADO
	(A)	(B)	(A) - (B)	(B) / (A)
Paraná	217.292.645	215.931.768	1.360.877	99,37%
Pernambuco	217.292.644	192.946.462	24.346.182	88,80%
Piauí	217.292.643	217.292.184	459	100%
Rio de Janeiro	217.292.642	210.184.485	7.108.157	96,73%
Rio Grande do Norte	217.292.642	217.146.109	146.533	99,93%
Rio Grande do Sul	217.292.645	216.628.186	664.459	99,69%
Rondônia	217.292.646	211.969.628	5.323.018	97,55%
Roraima	217.292.646	216.589.956	702.690	99,68%
Santa Catarina	217.292.635	216.526.958	765.677	99,65%
São Paulo	217.292.644	217.291.921	723	100%
Sergipe	217.292.643	214.929.863	32.362.780	98,91%
Tocantins	217.292.639	209.335.112	7.957.527	96,34%
TOTAL GERAL	**5.866.901.347**	**5.791.300.242**	**75.601.105**	**98,71%**

Fonte: Siop.

O total das emendas de bancada na LOA-2022 foi de R$ 5.866.901.347, integralmente alocados pelo Congresso Nacional. Não houve contingenciamento das programações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7 no exercício de 2022.

Ao longo do exercício, foi empenhado o montante de R$ 5.791.300.242,31, equivalente a 98,71% da dotação. Considerando esse valor, o saldo não empenhado, isto é, a dotação atual subtraída do valor empenhado, foi de R$ 75.601.104,69.

Ressalta-se que o saldo remanescente foi totalmente justificado por meio da inclusão de impedimentos técnicos registrados pelos órgãos setoriais. As justificativas relativas a programações com execução orçamentária inferior a 100% da dotação autorizada podem ser acessadas no seguinte *link*: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/repiib.

2.5.9. Metas e Prioridades da Administração Pública Federal

A Constituição Federal de 1988 estabelece no § 2º do artigo 165, entre outras questões, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, as quais, para o exercício de 2022, constam do artigo 4º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - (LDO-2022). Ressaltando-se que os itens III, VI e VII do referido artigo foram vetados, tem-se o seguinte:

> *Art. 4º As prioridades e as metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:*
>
> *I - na agenda para a primeira infância;*
>
> *II - em despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
>
> *IV - no Programa Nacional de Imunização (PNI);*
>
> *V - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

Agenda para a Primeira Infância

Em 17 de agosto de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.770, que instituiu a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, com vistas à melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos. Conforme ao artigo 4º do referido Decreto, participam da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, no âmbito de suas competências, os seguintes Ministérios:

I. Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II. Ministério da Educação;

III. Ministério da Cidadania;

IV. Ministério da Saúde;

V. Ministério do Turismo; e

VI. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.770/2021 estabeleceu que as despesas vinculadas às ações governamentais da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância serão identificadas, pelos Ministérios de que trata o seu artigo 4º, de acordo com as normas que dispõem sobre a programação e a execução orçamentária e financeira. Para cumprir com tal dispositivo, o Ministério da Economia mapeou as despesas junto aos referidos ministérios para a identificação da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância no orçamento federal. O resultado pode ser acessado na TABELA • Programações Orçamentárias e Financeiras referentes à Primeira Infância, constante das Informações Adicionais a esta Prestação de Contas, publicadas no sítio eletrônico da CGU no *link*: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas--do-presidente-da-republica.

Programa Casa Verde e Amarela

Com relação ao Programa Casa Verde e Amarela, a execução orçamentária em 2022 foi realizada na "Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009)". Dos R$ 65.800.000.00 consignados na LOA, a ação encerrou o exercício com R$ 52.400.000,00, que foram integralmente empenhados. Ao final do exercício não foram registrados pagamentos relativos às dotações autorizadas na LOA 2022.

Programa Nacional de Imunização

O Programa Nacional de Imunização (PNI) é executado na "Ação 20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças do Ministério da Saúde". Na LOA-2022 foram consignados R$ 9.163.115.000,00, tendo a ação encerrado o ano com R$ 16.818.244.369. Desse valor foram empenhados R$ 16.818.243.365,04, ou seja, apenas R$ 1.003,96 a menos do que o valor total, sendo pagos R$ 9.674.130.298,50 (57,52%) do valor empenhado.

Investimentos Plurianuais

O Anexo III é estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, sendo composto por investimentos plurianuais prioritários que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro; definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas finalísticos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto os investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre informar que o Anexo em questão é dividido em duas seções:

- Seção I, composta por 30 investimentos plurianuais prioritários definidos pelo Poder Executivo Federal; e
- Seção II, composta por 151 investimentos plurianuais prioritários indicados pelo Poder Legislativo Federal.

As informações sobre a execução podem ser acessadas nas Tabelas - Programações de Investimentos Plurianuais Prioritários, constantes das Informações Adicionais a esta Prestação de Contas, publicadas no sítio eletrônico da CGU no *link*: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica.

2.5.10. Relatório de Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo - 2022

As Emendas Constitucionais nº (s) 100, de 26 de junho de 2019 e 102, de 26 de setembro de 2019, alteraram o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe acerca das leis orçamentárias, passando a estabelecer para a Administração Pública o dever de executar as programações primárias discricionárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Conforme disposto no § 11 do referido artigo, o dever de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e
- aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Complementarmente, a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022), regulamentou os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, no artigo 64, que o cumprimento do dever de execução se verificará no nível do subtítulo[7] da programação orçamentária e compreenderá a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese de reabertura de crédito especial ou extraordinário, em que o limite do saldo deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente.

Assim, criou-se o indicador "Dever de Execução" calculado segundo a fórmula:

Dever de Execução = % Empenhado/Dotação Atual (LOA + Créditos)

Na classificação orçamentária da despesa, são consideradas primárias discricionárias as programações com identificador de resultado primário (RP)[8] 2, 6, 7, 8 e 9, assim definidos:

- RP 2: primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta fiscal;
- RP 6: primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais;
- RP 7: primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual;
- RP 8: primária discricionária, decorrente de emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, considerada

7. As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária. Fonte: Manual Técnico do Orçamento (MTO) 2022.

8. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e na respectiva Lei em todos os Grupos de Natureza de Despesa (GND), identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. Fonte: Manual Técnico do Orçamento (MTO) 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no cálculo do resultado primário; e

- RP 9: primária discricionária, decorrente de emendas de relator-geral do PLOA, excluídas as de ordem técnica, considerada no cálculo do resultado primário.

O artigo 66 da LDO-2022 determinou que as justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

O artigo 65 da LDO-2022 define impedimento de ordem técnica como a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária e lista as hipóteses de impedimentos.

Em conformidade com a autorização contida no § 2º, do art. 65, da LDO-2022[9], configuram hipóteses de impedimentos de ordem técnica, além das listadas na LDO, aquelas constantes dos seguintes atos do Poder Executivo Federal:

- Portaria Interministerial do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República (ME/Segov-PR) nº 1.965, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e estabelece os impedimentos de ordem técnica para as emendas individuais no § 1º do artigo 6º e para as emendas de bancada estadual no artigo 31; e
- Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 10.508, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica ou legal para execução de programações orçamentárias primárias discricionárias no exercício de 2022.

Além dos impedimentos de ordem técnica, admite-se como justificativa para inexecução das despesas primárias discricionárias a limitação de empenho e movimentação, em atenção ao artigo 165, § 11, inciso I, da Constituição Federal de 1988[10].

Por meio da captação realizada em janeiro de 2023, no módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), os gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias nos órgãos setoriais e unidades orçamentárias forneceram as justificativas para os subtítulos das programações discricionárias com indicador Dever de Execução inferior a 99% (Valor Empenhado inferior à Dotação Atual) no exercício de 2022.

Conforme autorizado no parágrafo único do artigo 66 da LDO-2022[11], a apresentação de justificativa é opcional nas programações com execução igual ou superior a 99% da dotação, porém esta regra aplica-se apenas às programações com indicador de RP 2, 8 e 9, uma vez que as emendas parlamentares individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7) devem atender ao dispositivo do § 11 do artigo 166 da Constituição[12].

Observe-se que a inexecução de programação incluída por emenda individual (RP 6) permanece sendo acompanhada no módulo "Emendas Individuais" no Siop, não havendo detalhamento do impedimento de ordem técnica no módulo "Acompanhamento das Despesas Discricionárias', no qual constará apenas o registro por meio do item: "Outras Hipóteses de Impedimentos de Ordem Técnica" previstas no § 1º do artigo 6º da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 1.965/2022, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6."

9. § 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal: Fonte: Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, LDO-2022.

10. I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas (...). Fonte: Constituição Federal de 1988.

11. Parágrafo único. A apresentação da justificativa a que se refere o caput para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação será facultativa. Fonte: Lei nº 14.116/2020, LDO-2022.

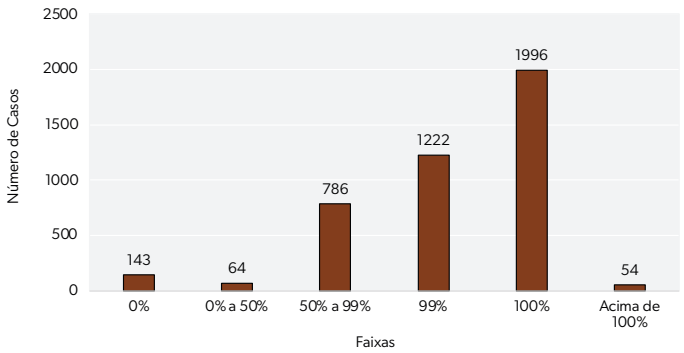
12. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo em 2022

No ano de 2022, 98% da dotação discricionária destinada aos órgãos do Poder Executivo Federal foi empenhada. Em valores nominais, a dotação de recursos, em 31 de dezembro, somava R$ 179,07 bilhões, enquanto o valor empenhado foi de R$ 175,13 bilhões, uma diferença de R$ 3,94 bilhões. Entre as 4.265 programações acompanhadas do Poder Executivo Federal, 143 (3,35%) combinações de UO/ação/subtítulo não tiveram qualquer execução no período. Por sua vez, observaram-se 1.996 (46,80%) casos de execução integral dos valores (100% ou mais). Vale notar que 64 (1,50%) combinações empenharam entre 0% e 50% das suas dotações, enquanto 786 (18,43%) tiveram empenho igual ou superior a 50% e menor que 99%. Para 1.222 (28,65%) programações que executaram ao menos 99% e abaixo de 100% foi facultativa a apresentação de justificativas de inexecução. Por fim, em 54 (1,3%) casos houve empenho superior a 100%.

GRÁFICO • SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PODER EXECUTIVO EM 2022 - POR UO, AÇÃO E SUBTÍTULO



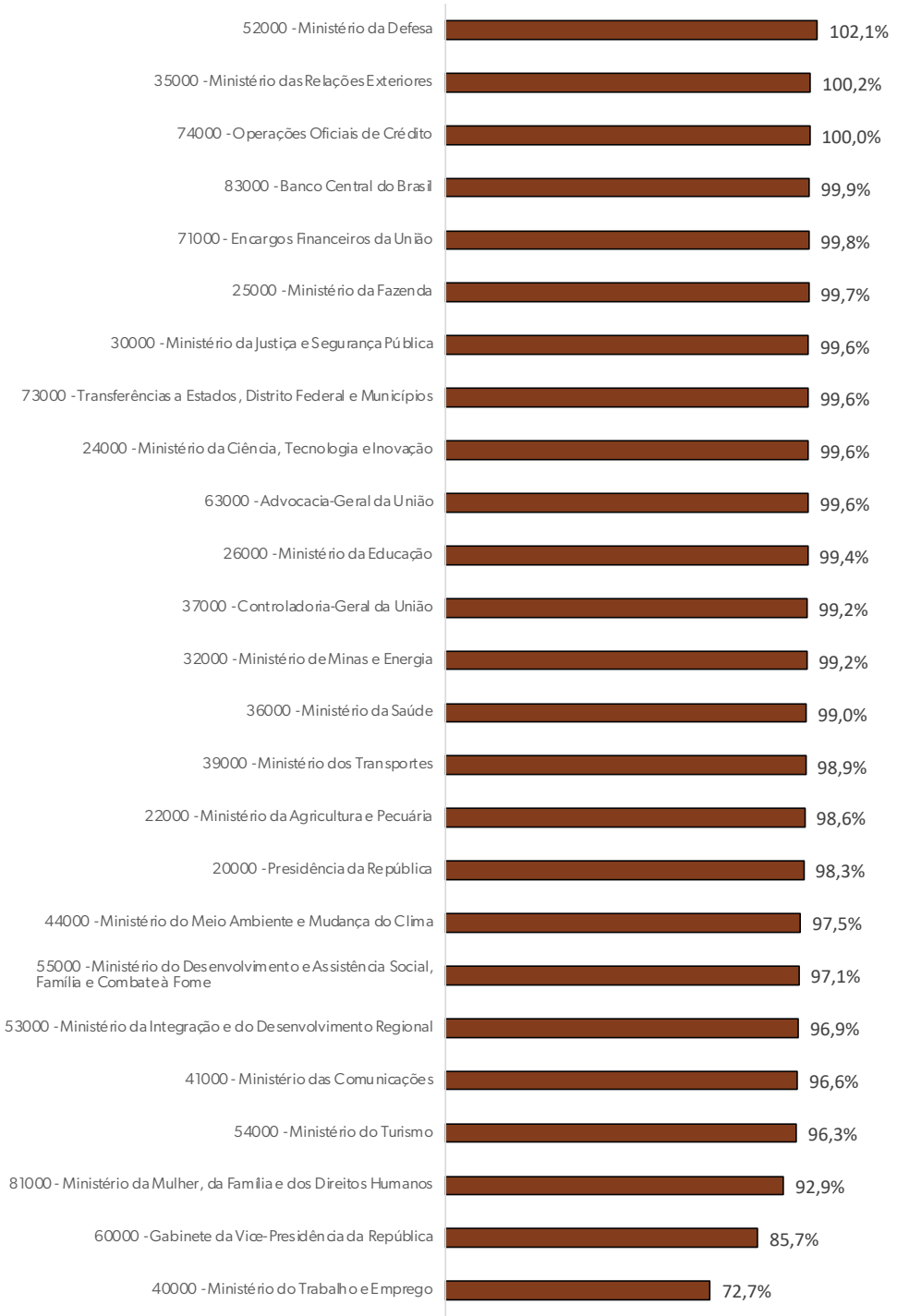
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME).

Entre as UO/ações/subtítulos cuja execução foi zero, a dotação, em 31 de dezembro, somava R$ 13,99 bilhões. Por sua vez, os casos de execução acima de 100% referiram-se, sobretudo, ao empenho de programações do Ministério dos Transportes (R$ 9,97 bilhões). Porém, os Ministérios da Educação (R$ 2,90 bilhões) e das Relações Exteriores (R$ 1,11 bilhão) contribuíram fortemente para o excesso de execução de despesas que são afetadas pela variação cambial.

A execução orçamentária também foi distinta entre os órgãos do Poder Executivo. Observa-se que, dos 25 órgãos orçamentários analisados, dois órgãos executaram 100% ou mais da dotação, 21 órgãos executaram entre 90% e 100% e dois órgãos executaram menos de 90% da programação discricionária no exercício de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • EXECUÇÃO POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - PERCENTUAL EMPENHADO



Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.

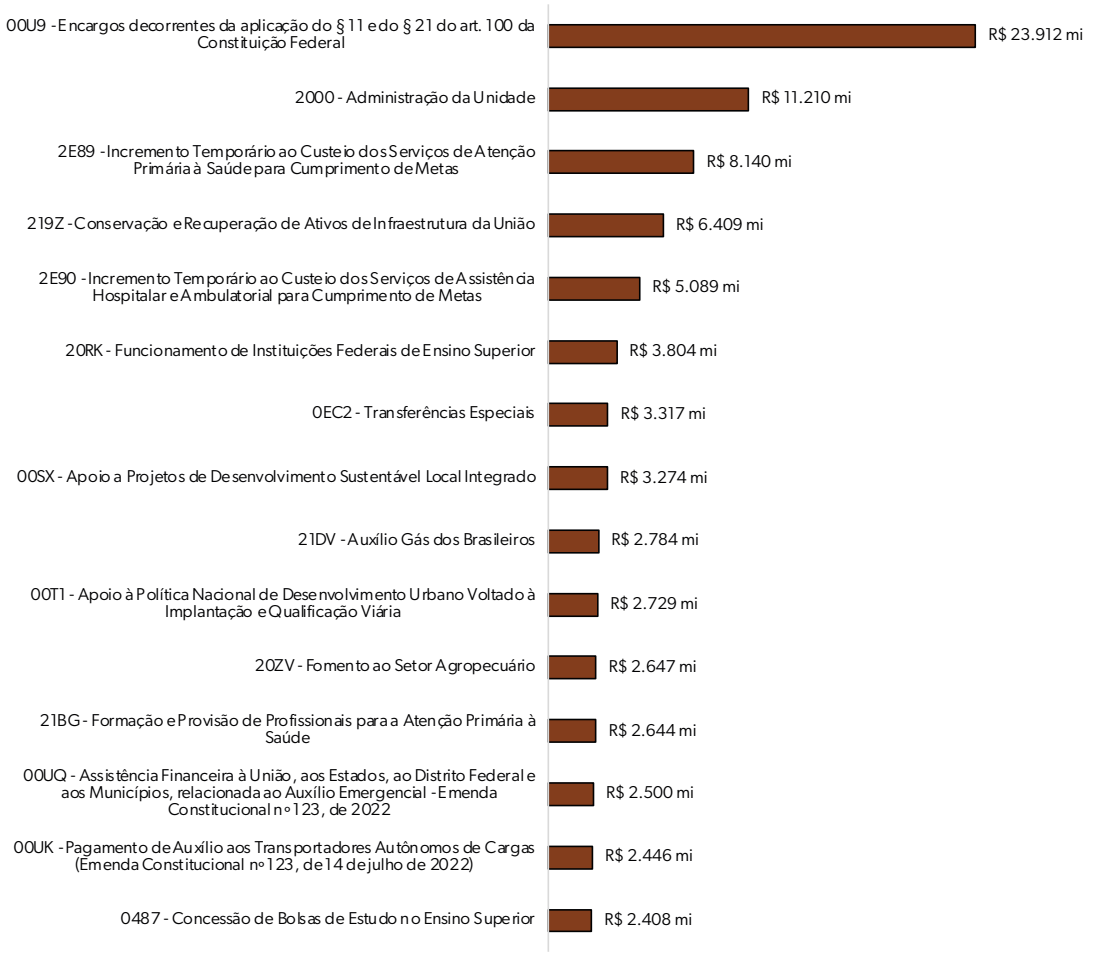
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Gráfico acima, observa-se que o Ministério da Defesa teve o maior percentual executado entre todos os órgãos, 102,1% das suas dotações (devido às variações cambiais), enquanto o Ministério do Trabalho e Emprego executou 72,7%, menor percentual entre os órgãos do Poder Executivo. Encargos Financeiros da União teve o maior volume de recursos empenhados (R$ 34,18 bilhões), o que representou execução de 99,7% das suas dotações discricionárias, enquanto a Vice-Presidência, que teve o menor volume de recursos empenhados (R$ 6,60 milhões), executou 85,7% das dotações discricionárias. As justificativas para a inexecução estão publicadas na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/reppdpe-2022.

O peso da execução também foi desigual entre as ações orçamentárias. O Gráfico a seguir apresenta a execução das 15 maiores ações discricionárias do Poder Executivo Federal, que corresponderam a 47,5% da dotação autorizada em 31 de dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS 15 MAIORES AÇÕES DISCRICIONÁRIAS EM 2022 (EMPENHADO)



Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.
Nota: valores empenhados são apresentados nas barras.

Vale notar que a maior parte da inexecução do orçamento de 2022 decorreu da "Ação 00UK – Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas do Ministério do Trabalho e Emprego". Em conjunto, a diferença entre a dotação atual e o empenhado dessa ação correspondeu a R$ 2,65 bilhões, ou seja, 17,5% da diferença global na execução deveu-se a essa ação.

Impedimentos de Ordem Técnica à Execução das Programações do Poder Executivo em 2022

Outro aspecto de destaque é a frequência com que ocorreram os impedimentos de ordem técnica delineados na legislação. O principal tipo de impedimento, observado em 31% dos casos, foi "Outras hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas no § 1º do art. 6º da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6". Ressalta-se que nesse acompanhamento as informações são prestadas no nível de ação/subtítulo, enquanto o relatório das emendas individuais é detalhado por emenda, beneficiário e outros itens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, observou-se como justificativa de inexecução, em 21,77% dos casos, "Outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2022". A terceira opção com maior frequência, com 21,73% dos casos, foi "O atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2022". Essa opção reflete situações em que os gestores apontam realizar o gasto com maior eficiência ou com recursos não alocados na programação discricionária (salários de servidores, por exemplo). Esse dispositivo, assim como o referido no início do parágrafo, consta da Portaria ME nº 10.508/2022, que estabelece hipóteses adicionais de impedimentos.

Por fim, conforme observa-se na Tabela a seguir, as hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas na LDO-2022, que corresponderam a 19,39% dos itens selecionados, não parecem contemplar os motivos centrais para a inexecução dos órgãos. Por outro lado, os impedimentos adicionais da Portaria ME nº 10.508/2022 representaram 48,57% do total das justificativas apresentadas pelos gestores das ações orçamentárias em 2022.

TABELA • OCORRÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA EM 2022

TIPO DE IMPEDIMENTO	BASE LEGAL	TOTAL	PERCENTUAL
Outras hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas no § 1º do art. 6º da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6.	Portaria ME/Segov-PR nº 1.965/2022, art. 31	756	31,00%
Outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2022.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	531	21,77%
O atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2022.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	530	21,73%
Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.	LDO-2022, art. 65, § 2º	230	9,43%
A impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	115	4,72%
Limite de movimentação e empenho, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 64 da LDO-2022 [Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 11, inciso I].	LDO-2022, art. 64, § 1º, inciso I	76	3,12%
Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.	LDO-2022, art. 65, § 2º	69	2,83%
O atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício de 2022.	Portaria ME/Segov-PR nº 1.965/2022, art. 31	51	2,09%
A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário.	LDO-2022, art. 65, § 2º	24	0,98%
A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo.	LDO-2022, art. 65, § 2º	21	0,86%
A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.	LDO-2022, art. 65, § 2º	12	0,49%
Limite de movimentação e empenho, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 64 da LDO-2022 (CF/88, art. 165, § 11, inciso I).	LDO-2022, art. 64, § 1º, inciso I	8	0,33%
A impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	6	0,25%
A incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.	LDO-2022, art. 65, § 2º	5	0,21%
A não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção.	LDO-2022, art. 65, § 2º	2	0,08%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TIPO DE IMPEDIMENTO	BASE LEGAL	TOTAL	PERCENTUAL
A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária.	LDO-2022, art. 65, § 2º	1	0,04%
A não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção.	LDO-2022, art. 65, § 2º	1	0,04%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). SOF/ME.
Nota: em alguns casos, os órgãos apresentam mais de um impedimento de ordem técnica associados à mesma programação.

Algumas das hipóteses de impedimentos de ordem técnica listadas na Tabela acima exigiram complementação da resposta por meio da inclusão de justificativas textuais. Dessa forma, ao selecionar os impedimentos do inciso III, artigo 1º, da Portaria nº 10.508/2022, do inciso VII, § 2º, artigo 65, da LDO-2022, ou do inciso X, artigo 31, da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 1.965/2022, o gestor da programação orçamentária apresentou as razões que justificaram a seleção dos itens supracitados. Somaram-se, ao todo, 830 justificativas textuais.

A íntegra do presente relatório e seus anexos estão publicados na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/reppdpe-2022.

2.5.11. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)

A Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), por meio da inclusão dos artigos 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU),conforme o artigo 107 do ADCT.

Em relação ao exercício de 2022, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do artigo 107 do ADCT, conforme redação dada pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, é equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2021 corrigido pela estimativa atualizada para a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)[13], o que equivale a uma despesa total de R$ 1.681,2 bilhões. No exercício de 2022, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R$ 1.642,2 bilhões, o que representa 97,68% do total do limite. Cumpre mencionar que esse montante considera a excepcionalização de R$ 22,9 bilhões de despesas de investimentos, correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021), conforme estabelecido no § 6º-B do artigo 107 do ADCT, incluído pela EC[14].

Destaca-se que os valores apresentados para o acompanhamento dos limites consideram o acréscimo de R$ 105,0 milhões à base de cálculo do teto do MPU em 2016, conforme decisão cautelar do Acórdão TCU nº 3.072/2019, bem como o acréscimo de R$ 294,3 milhões à base de cálculo do teto do Poder Judiciário, conforme decisão do Acórdão TCU nº 362/2020.

Por fim, conforme demonstrado na Tabela abaixo, as despesas sujeitas ao Teto de Gastos, em 2016, totalizaram R$ 1.222,3 bilhões (soma das colunas A e B). Esse valor é R$ 1.180,0 milhões maior do que o montante considerado até o exercício de 2021, em virtude da reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e da adoção pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do modelo de contabilização da despesa de compensação previden-

13. Estimativa constante do Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021.

14. De acordo com o artigo 7º da EC nº 126/2022, os dispositivos nela presentes com efeitos sobre as despesas sujeitas ao Teto de Gastos não implicam em alteração da base de cálculo estabelecida no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para maiores detalhes, ver "Nota Técnica EC 95_jan 2023" disponível em: http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciária (Comprev) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário[15].

TABELA • LIMITE DE GASTOS PRIMÁRIOS DE 2022 DE ACORDO COM A EC Nº 95/2016 E DESPESAS PAGAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS PAGAS EM 2016 [A]	ACÓRDÃOS TCU [B]	LIMITES EC Nº 95(*) [C]= ([A]+[B]) X 1,3754	DESPESAS PAGAS (JAN-DEZ) [D]	RAZÃO [E]=[D]/[C]
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC Nº 95/2016	1.221.910,0	399,3	1.681.196,5	1.642.175,9	97,68%
1. PODER EXECUTIVO	1.169.441,6	0,0	1.608.480,8	1.576.303,2	98,00%
2. PODER LEGISLATIVO	10.549,7	0,0	14.510,3	11.856,1	81,71%
2.1. Câmara dos Deputados	5.067,2	0,0	6.969,6	5.589,4	80,20%
2.2. Senado Federal	3.729,9	0,0	5.130,2	4.220,4	82,27%
2.3. Tribunal de Contas da União	1.752,5	0,0	2.410,5	2.046,3	84,89%
3. PODER JUDICIÁRIO	36.019,7	294,3	49.947,2	46.176,7	92,45%
3.1. Supremo Tribunal Federal	540,5	1,5	745,4	645,0	86,53%
3.2. Superior Tribunal de Justiça	1.271,8	2,1	1.752,1	1.498,4	85,52%
3.3. Justiça Federal	9.302,7	95,2	12.926,1	11.814,7	91,40%
3.4. Justiça Militar da União	457,6	0,3	629,8	582,9	92,55%
3.5. Justiça Eleitoral	6.192,7	0,0	8.517,6	7.739,3	90,86%
3.6. Justiça do Trabalho	15.844,6	176,2	22.035,5	20.755,3	94,19%
3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.244,4	18,9	3.113,0	2.933,9	94,25%
3.8. Conselho Nacional de Justiça	165,3	0,2	227,7	207,2	91,00%
4. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	459,7	0,0	632,3	554,9	87,76%
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.439,3	105,0	7.625,8	7.285,0	95,53%
5.1. Ministério Público da União	5.369,0	105,0	7.529,1	7.192,6	95,53%
5.2. Conselho Nacional do Ministério Público	70,3	0,0	96,7	92,4	95,58%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).
** A correção por 1,3754 é dada pela multiplicação das correções anuais estabelecidas conforme incisos I e II do § 1º do art. 107 do ADCT.*

15. Para mais detalhes, ver "Nota Técnica EC 95_mar 2022", "Nota Técnica EC 95_set 2022" e "Nota Técnica EC 95_nov 2022" disponíveis em: http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III • RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Neste Capítulo serão apresentados os resultados da atuação governamental no que se refere ao desempenho dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual 2020-2023, listados na Tabela a seguir, contemplando a análise dos Resultados Intermediários alcançados no exercício de 2022.

TABELA • PROGRAMAS FINALÍSTICOS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

EIXO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Ambiental	1058 - Mudança do Clima	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
Econômico	2201 - Brasil Moderniza	Presidência da República (PR)
	2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
	2220 - Moradia Digna	Ministério das Cidades (MCid)
	2222 - Saneamento Básico	Ministério das Cidades (MCid)
Infraestrutura	3001 - Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia (MME)
Social	5011 - Educação Básica de Qualidade	Ministério da Educação (MEC)
	5017 - Assistência Farmacêutica no SUS	Ministério da Saúde (MS)
	5023 - Vigilância em Saúde	Ministério da Saúde (MS)
	5024 - Atenção Integral à Primeira Infância	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
	5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Institucional	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Fonte: Elaborada pela CGU.
[1] Órgão responsável de acordo com a Estrutura Ministerial vigente em 2023.

Ainda, o presente Capítulo traz as informações relativas aos esforços empreendidos por órgãos e entidades governamentais no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em atendimento ao artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que estabeleceu a necessidade de apresentar, separadamente, no âmbito da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos.

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

O Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, cuja elaboração envolveu diversas instituições e representantes dos setores público e privado, consolida a agenda estratégica do governo. O lema deste PPA é "Planejar, Priorizar, Alcançar", indicando três aspectos essenciais para o êxito do processo de planejamento de médio prazo do Governo Federal.

"**Planejar**" significa idealizar o futuro e propor estratégias para a sua consecução. "**Priorizar**" implica hierarquizar ações e eleger aquelas que mais contribuem para o bem-estar da sociedade brasileira. "**Alcançar**" retrata a ênfase em resultados concretos para o público-alvo da política pública.

Assim, o PPA 2020-2023, ao constituir-se no plano central do Governo, norteia a atuação da Administração Pública Federal, mediante suas diretrizes, seus objetivos e suas metas. Os compromissos declarados nesse Plano serão objeto de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A elaboração do novo PPA se deparou com múltiplos desafios. Inicialmente, foi preciso construir uma metodologia capaz de dar tratamento às críticas e incorporar sugestões endereçadas às versões anteriores deste instrumento. Coube ainda incluir as diretrizes e prioridades definidas pelo Presidente da República e seus ministros.

O processo de elaboração do Projeto de Lei do PPA ocorreu até 31 de agosto de 2019, quando este foi enviado ao Congresso Nacional. Após a sua apreciação no Parlamento, foi sancionada a Lei nº 13.971, em 27 de dezembro de 2019, com valor total para os quatro anos de R$ 8,411 trilhões, sendo R$ 5,861 trilhões de recursos orçamentários e R$ 2,550 bilhões não orçamentários[1].

Após a sanção da Lei do PPA, a próxima atividade foi a elaboração, pela, à época, Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia, da proposta de Decreto que regulamenta o PPA 2020-2023, que culminou com a edição do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020. Este Decreto disciplina a etapa de governança e gestão do Plano, que envolve o monitoramento, a revisão e a avaliação do PPA.

A metodologia para o PPA 2020-2023 apoia-se em quatro pilares: i) simplificação metodológica; ii) realismo fiscal; iii) integração entre planejamento e avaliação; e iv) visão estratégica e foco em resultados.

Em relação à simplificação, o PPA busca conter apenas o essencial, restringindo o conteúdo legal do PPA 2020-2023 ao estritamente previsto na Constituição Federal de 1988: diretrizes, objetivos e metas. Para construção dos seus programas finalísticos foi utilizada a metodologia do modelo lógico, na qual cada programa é construído com o objetivo de mitigar um problema ou aproveitar uma oportunidade. Como resultado, o PPA 2020-2023 é composto por 70 programas finalísticos, cada um com um objetivo e uma meta.

Em face ao desafio instituído pela metodologia do PPA, estabelecida em Lei (Lei nº 13.971/2019), de se ter somente uma meta legal para retratar o desempenho do programa, o PPA 2020-2023 foi detalhado em sua camada gerencial. Assim, além das 70 metas legais, este PPA possui 354 metas gerenciais — os Resultados Intermediários (RI) — que contribuem para aferir o desempenho dos programas. Os Resultados Intermediários do PPA (previstos na Portaria ME nº 4.253, de 11 de maio de 2022) foram obtidos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos Ministérios. Esta medida fortalece o vínculo entre o PPA e os demais planos (institucionais, setoriais e regionais), considerando que os planos institucionais estão alinhados com os setoriais e regionais. Desde a Revisão do PPA realizada em 2021, praticamente todas as metas quantitativas (legais e dos RI) passaram a possuir valores para 2021, 2022 e 2023.

No que se refere à regionalização, a cada revisão do PPA o percentual de metas e resultados intermediários regionalizados tem aumentado. Após a revisão de 2022, as metas (legais) regionalizadas passaram de 17% (em 2020) para 26%. As metas dos RI regionalizadas passaram de 7% (em 2020) para 37%. Frise-se que parte das metas do PPA não são passíveis de regionalização. Além disso, mediante a estratégia de regionalização após a execução, apuramos no monitoramento do PPA, ano base 2021, que 41% das metas (legais) e 60% dos RI tiveram seus resultados regionalizados após a execução. Essa estratégia visa fomentar uma cultura de regionalização das metas, de modo que as informações regionalizadas obtidas no monitoramento (após a execução) subsidiem a definição de metas antes da execução.

No tocante ao realismo fiscal, as restrições fiscais, orçamentárias e financeiras, no contexto macroeconômico nacional, exigem escolhas seletivas e prioritárias quanto ao uso dos recursos disponíveis aos investimentos públicos. A carteira de projetos resultante da aplicação de critérios para a escolha de investimentos estratégicos proporcionará, ao longo dos quatro anos do PPA, a adequação do estoque de obras públicas (em execução, paralisadas ou não iniciadas) ao limite de despesas previsto nas regras fiscais vigentes.

Nesse sentido, o realismo fiscal proporciona efetividade à execução dos investimentos, particularmente na área de infraestrutura, viabilizando a carteira já em execução, evitando a descontinuação de projetos e

1. O recursos não-orçamentários do PPA são: financiamentos, fundos públicos como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), benefícios tributários e creditícios, subsídios, recursos privados, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporcionando suas conclusões durante o período deste PPA. Isso também favorece a atração do capital privado necessário para alavancar o desenvolvimento.

No que diz respeito à integração entre o planejamento e a avaliação de políticas públicas, a qualidade do planejamento governamental não depende apenas do êxito na elaboração do PPA. Ela é função também da construção de mecanismos de acompanhamento da atuação governamental ao longo do período de quatro anos. Nesse sentido, a gestão do plano pressupõe o desenho de processos eficientes de monitoramento e avaliação. A principal inovação para o monitoramento do PPA 2020-2023 reside no seu caráter seletivo, de forma que serão objeto de monitoramento intensivo apenas o objetivo, a meta e os resultados intermediários (atributo gerencial) dos programas finalísticos, e os investimentos plurianuais prioritários constantes no anexo III, seção I, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

As avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 são realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap)[2], conforme artigo 16 da Lei nº 13.971/2019. São cerca de 16 políticas avaliadas por ano, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade. A avaliação do PPA tem como objetivos aperfeiçoar as políticas públicas, os programas e as ações do Poder Executivo Federal, bem como aprimorar a alocação de recursos e a qualidade do gasto público.

A visão estratégica e o foco em resultados são requisitos importantes para fortalecer a atuação governamental e aumentar o impacto das políticas públicas sobre a realidade social. Os objetivos, as metas e RI do PPA são compromissos do Governo Federal assumidos em Lei e em atos infralegais, e norteiam a sua atuação. Esses compromissos são objeto de monitoramento e prestação de contas e, assim, a formulação de políticas públicas e sua implementação devem estar orientadas para o alcance desses objetivos, metas e RI definidos no PPA. Dessa forma, busca-se tornar o PPA um *locus* estratégico de decisão governamental, ou seja, um espaço de negociação entre atores (tanto do núcleo central de governo quanto dos órgãos setoriais) para a realização das escolhas alocativas prioritárias e com maior impacto positivo na sociedade.

2. Para mais informações sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) acesse: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura abaixo retrata o desenho metodológico do PPA 2020-2023.

FIGURA • VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DO PPA 2020-2023



Fonte: Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO).

Dessa forma, buscou-se elaborar um PPA com metodologia simples, fiscalmente realista, que integre o planejamento com a avaliação, e focado em resultados.

3.2. PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO PPA 2020-2023

3.2.1. Programa 1058 - Mudança do Clima

Órgão responsável: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

A mudança do clima aliada à perspectiva da promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil é pauta relevante para impulsionar o desenvolvimento econômico, estimular a concorrência, a competitividade e incrementar as inovações em diversos setores da economia, gerando novas oportunidades ao País.

Num breve diagnóstico da situação atual sobre a mudança do clima, destaca-se o período "pré-2020", sob a égide das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (*NAMAs*, na sigla em inglês) assumidas voluntariamente no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*UNFCCC*, na sigla em inglês). Instituiu-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), com planos nacionais de mitigação e adaptação em diferentes setores, como geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano, indústria, serviços de saúde e agropecuária, refletindo as respectivas especificidades. Ainda nesse contexto, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) estimulou projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa e promoção do desenvolvimento sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituiu-se também o Plano Nacional de Adaptação (PNA), que objetiva promover a adaptação à mudança do clima de maneira estruturante para o processo de desenvolvimento resiliente, com estratégia voltada à integração da gestão do risco da mudança do clima aos planos e políticas públicas setoriais e temáticas existentes.

O período conhecido como "pós-2020" toma como base as metas assumidas pelo País na Contribuição Nacionalmente Determinada (*NDC*, na sigla em inglês), em que o País propôs reduzir as emissões de gases de efeito estufa, até 2025, em 37%, em relação a 2005. Além disso, em 2021, o Brasil se comprometeu a reduzir suas emissões, até 2030, em 50% em relação a 2005 e, também, com o objetivo de longo prazo para alcançar neutralidade climática até 2050. A *NDC* do Brasil foi atualizada, aprovada em fevereiro de 2022 pelo Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde (CIMV) e encaminhada à *UNFCCC*.

Resultados do Programa

O **Objetivo 1181 - Implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono**, depende da contribuição de iniciativas que estão nas diversas áreas de governo. Por exemplo, estimativa de investimentos em fontes renováveis de energia, que foram feitas pela Empresa de Pesquisa Energética, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME). Da mesma forma, estimativas de recursos e benefícios ambientais do Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, que estão no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Adicionalmente, a iniciativa mais relevante no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) é o Programa Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

Em 2022, foram finalizadas as atividades do Grupo Técnico Temporário de Adaptação à Mudança do Clima (GTAdapta) para revisão do primeiro ciclo e elaboração de diretrizes para o segundo ciclo de avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), no âmbito do CIMV. Foram elaboradas as diretrizes para a Revisão do PNA e seu Monitoramento e Avaliação, cujo documento foi encaminhado para apreciação pela Câmara Técnica do CIMV para apreciação.

Ainda sobre adaptação à mudança do clima, destaca-se o projeto Apoio ao Brasil na implementação de sua Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (Proadapta), que apoia ações que contribuem para a implementação das estratégias setoriais do PNA em nível nacional, intersetorial, regional e local, no âmbito da Iniciativa Internacional do Clima do Governo da República Federal da Alemanha (*IKI*, sigla em alemão). Foi realizado em parceria com os Ministérios da Infraestrutura, da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações; com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários; com as Prefeituras de Salvador/BA e Santos/SP; com os Estados de São Paulo/SP e de Santa Catarina/SC; com a Fundação Boticário; e com a Companhia de Saneamento do Paraná. As ações realizadas abrangeram governança climática, gestão de risco climático, adaptação baseada em ecossistemas e engajamento empresarial. O período de vigência do projeto foi de 01/08/2017 a 30/01/2022. O orçamento do projeto era de € 6.000.000,00, tendo sido executados € 4.210.439,73 até agosto de 2022.

O Projeto Siderurgia Sustentável, finalizado em 2022, permitiu a redução da emissão direta de 111.218 toneladas de CO_2 equivalente/ano, além de ter apoiado 36 pequenos produtores de carvão vegetal em diversos Municípios de Minas Gerais/MG. Ademais, foi elaborada a estratégia de incentivo à sustentabilidade econômica, social e ambiental da siderurgia brasileira com uso de carvão vegetal.

Cumpre destacar, ainda, que o escopo das políticas que contribuem para o objetivo é muito mais amplo e essas políticas estão estruturadas em diferentes Programas do PPA e em diferentes áreas do governo. Com isso, permanece o desafio da identificação e sistematização das diversas iniciativas que guardam relação com o objetivo.

No que diz respeito aos incentivos para a descarbonização da economia brasileira, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022, que estabeleceu os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e instituiu o Sistema Nacional de Redução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (Sinare), fortalecendo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mudança do Clima, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Em 2022, o MMA coordenou o Grupo Técnico Temporário (GT) para a elaboração da estratégia de implementação da *NDC*, com o objetivo de subsidiar a elaboração da estratégia nacional para implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada ao Acordo de Paris e outros instrumentos relacionados à implementação da *UNFCCC* e ao Acordo de Paris. O GT aguarda estudos para aprofundamentos técnicos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e consultas à sociedade para embasar a estratégia de implementação da *NDC* brasileira.

O MMA também coordenou o Grupo Técnico Temporário da Quinta Comunicação Nacional do Brasil à *UNFCCC* para acompanhar e contribuir com o processo de elaboração dessa iniciativa, subsidiando a discussão sobre lições aprendidas quanto aos capítulos quatro e cinco da 4ª Comunicação Nacional referentes a medidas para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima e outras informações relevantes para atingir os objetivos da Convenção de Clima no Brasil, além da análise das metas e objetivos do Projeto da Quinta Comunicação Nacional e Relatórios Bienais de Atualização e de Transparência do Brasil.

No intuito de subsidiar os Ministérios com dados robustos e estratégicos para elaboração da Quinta Comunicação Nacional, em 2022, no âmbito do Projeto celebrado com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*FAO*, na sigla em inglês), foi contratada a empresa ERM Brasil Ltda., com o objetivo de elaborar estudos visando ao levantamento de melhorias e lacunas no Inventário Nacional. Para o aprimoramento do inventário, foi incluindo *benchmark* nacional e internacional, com a proposta de um plano de ação com categorização hierárquica de prioridades para a melhoria contínua da precisão do inventário nacional e pesquisa e desenvolvimento nacional. Os estudos foram elaborados e aprovados ao longo de 2022, tendo seu contrato se encerrado em dezembro de 2022. Os estudos foram ainda validados pelo Ministério da Ciências, Tecnologia e Inovação (MCTI), que é o órgão competente quanto à Mensuração, Relato e Verificação (MRV) dos dados relativos ao Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção do Clima das Nações Unidas.

Em março de 2022, o Governo Federal lançou o Programa Metano Zero, que estimula a produção e uso do biogás e biometano, a partir de resíduos sólidos e orgânicos da agricultura, pecuária e aterros sanitários. Espera-se que, com o programa, as emissões de metano sejam reduzidas em 36%.

Com relação à agenda de combate à desertificação, o ***Projeto Redeser: Revertendo o Processo de Desertificação nas Áreas Suscetíveis do Brasil: Práticas Agroflorestais Sustentáveis e Conservação da Biodiversidade*** merece destaque, haja vista a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional Redeser — GCP/BRA/085/GFF. O Projeto tem como objetivo interromper e reverter o processo de desertificação e enfrentar as causas cada vez mais fortes da degradação do solo e da perda de biodiversidade nos ecossistemas da Caatinga em áreas suscetíveis à desertificação. O projeto é implementado em parceria com a *FAO*, sob a coordenação e supervisão técnica do MMA/SCRI/DCL-Desertificação, com recursos do *Global Environmental Facility (GEF)*, no valor de US$ 3.915.578,44.

Ademais, estão em andamento as seguintes iniciativas:

- acompanhamento do Contrato firmado entre a *FAO* e a empresa ERM Brasil Ltda. para realizar serviço técnico especializado para "subsidiar estudo sobre alternativas e reflexões para aperfeiçoamento da comunicação nacional à *UNFCCC* e respectivo Inventário Nacional de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa-GEE". Os Produtos que contemplavam o escopo foram entregues em dezembro de 2022 e o contrato foi encerrado;
- implementação e acompanhamento da Carta de Acordo 002/2022, firmada entre a *FAO* e a Associação Plantas do Nordeste (APNE), visando à prestação de serviços para "ampliar e fortalecer a base técnico-científica do manejo florestal sustentável da Caatinga, visando colher subsídios técnicos que poderão melhorar o manejo dos recursos florestais do bioma";
- implementação e acompanhamento da Carta de Acordo n° 004/2022-*FAO* e Associação Cristã de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base (ACB) para "implementar e fortalecer boas práticas de gestão integrada dos recursos naturais em paisagens produtivas da Caatinga, focada na produção de alimentos e uso sustentável do Bioma, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos socioeconômico e ambiental de comunidades rurais da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe";

- acompanhamento da tramitação, no âmbito da *FAO*, da proposta de Carta de Acordo a ser firmada com a Embrapa Semiárido para "interromper e reverter o processo de degradação ambiental, a fim de reduzir as vulnerabilidades e promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental, por meio da implantação de agroecossistemas multifuncionais e práticas adequadas de recuperação de áreas degradadas", nos Municípios de Uauá/BA e Delmiro Gouveia/AL; e
- realização de procedimentos técnicos com vistas à seleção e contratação de prestadora de serviços para "fortalecer atividades de aproveitamento sustentável e recuperação dos recursos naturais para reduzir as pressões e a degradação do ambiente na Área Prioritária do Seridó (Paraíba/PB e Rio Grande do Norte/RN) com a ampliação da oferta de biomassa florestal para energia e forragem, por meio do manejo florestal e silvopastoril da Caatinga, produção intensiva de forragem e promoção da api e meliponicultura", assim como para a celebração de Carta de Acordo com instituição constante no Prodoc para ampliar e melhorar a oferta de bens e serviços provenientes da conservação, do manejo sustentável e da restauração em áreas suscetíveis à desertificação, para promoção do uso sustentável, agroindustrialização, comercialização de produtos e acesso ao crédito e políticas públicas para inserção de produtores agroextrativistas em circuitos bioeconômicos, visando à geração de renda e à interrupção e à reversão de processos de desertificação e degradação da terra, em áreas de uso pecuário coletivo no Município de Uauá (área prioritária da Bahia/BA), com ênfase na implementação do manejo integrado de recursos naturais em Comunidades de Fundo de Pasto.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

Com relação ao mapeamento de estimativa de necessidades de financiamento para combate e enfrentamento da mudança do clima relatado à *UNFCCC*, foram iniciadas as atividades de levantamento de iniciativas de combate e enfrentamento da mudança do clima junto aos Ministérios setoriais responsáveis, bem como foram iniciadas as atividades de levantamento de custos estimados para as iniciativas, tendo por base estudos e/ou documentos públicos do Governo.

Importante destacar, mais uma vez, que as iniciativas estão dispersas em diferentes programas de governo, como por exemplo no Plano ABC, no Programa Agricultura Sustentável, e no Programa Renovabio. Com isso, dentro do escopo do Programa Mudança do Clima, cabe ao MMA articular com os demais órgãos setoriais responsáveis para apoiar na identificação de tais medidas e custos relacionados. O passo seguinte será intensificar a citada articulação e, se necessário, formalizar por meio de ofício a solicitação das informações necessárias.

Com a publicação do Decreto nº 11.075/2022, foram firmados sete Protocolos de Intenções que visam à implementação do referido Decreto, com ações conjuntas para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação, por meio do suporte técnico setorial, elaboração de estudos, diagnósticos, bem como outras atividades que visem aos fins propostos.

Em julho de 2022, o Ministério do Meio Ambiente celebrou acordo bilateral com o governo do Japão com o objetivo de fomentar o mercado regulado de créditos de carbono. Os dois países reconhecem o mercado de carbono como ferramenta fundamental de redução de gases de efeito estufa e enfatizam a importância da criação de oportunidades bilaterais de investimentos em projetos verdes de tratamento de resíduos sólidos, a fim de gerar energia limpa e diminuir as emissões de metano, contribuindo assim para que as nações cumpram seus objetivos anunciados durante a última conferência do clima.

Na 27ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27), realizada em Sharm el-Sheikh, no Egito, foi anunciada a criação da aliança dos países detentores das maiores florestas tropicais do mundo, para valorizar a biodiversidade dos países e promover remuneração justa pelos serviços ecossistêmicos prestados pelas três nações, especialmente via crédito de carbono de floresta nativa — aliança entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, Indonésia e República Democrática do Congo. A iniciativa é consequência de tratativas iniciadas durante a COP26, em Glasgow, continuadas na reunião de ministros do meio ambiente do G20, em Bali, em agosto de 2022, e aprofundadas durante a pré-COP, em Kinshasa, no mês de outubro passado.

Também foi assinado o documento que propõe a criação de um mercado global de créditos de metano. O documento foi assinado pelo Ministro do Meio Ambiente e pelo presidente da *International Solid Waste Association (ISWA)*, tendo sido entregue a representantes do Reino Unido e encaminhado ao enviado especial dos Estados Unidos para o Clima e para os presidentes da COP26 e COP27.

Durante a COP27, o MMA lançou a Agenda Brasil +Sustentável, documento que consolida mais de 800 ações governamentais realizadas no Brasil, nos últimos quatro anos. Tais ações estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, além de objetivar a erradicação da pobreza e a proteção do meio ambiente e do clima.

O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança o Clima, Ciclo 2016-2020, foi finalizado e aprovado no âmbito do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, por meio da Resolução nº 6 de outubro de 2021. O relatório apresentou os avanços na agenda de adaptação no País no período citado. O documento foi feito nas versões em português e inglês e encontra-se disponibilizado no ambiente eletrônico do MMA:

- https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/climaozoniodesertificacao/plano-nacional-dehttps://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/climaozoniodesertificacao/plano-nacional-de-adaptacao?_authenticator=8374e0b29e7a8d1e922d59f3bc17cc10c9865e25adaptacao?_authenticator=8374e0b29e7a8d1e922d59f3bc17cc10c9865e25.

A Estratégia Nacional de incentivo à siderurgia brasileira com uso de carvão vegetal validado pelos entes do Governo Federal foi elaborada e o texto final foi submetido aos membros do Comitê de Aprimoramento do Projeto (MMA, MCTI, Mapa, ME, Gov. MG e Pnud). Os produtos elaborados em relação à estratégia constam do Diretório de Projetos nos seguintes *links* com acesso ao público:

- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1276:plano-de-trabalho-estrategia-de-sustentabilidade-siderurgia-com-usode-carvao-vegetal.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-do-brasil?download=1277:produto-2-parte-1-relato-rio-de-ana-lise-dos-estudos-realizados-paradiscussa-o-da-estrate-gia-para-viabilizar-a-siderurgia-com-carva-o-vegetal-de-florestasplantadas.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1278:produto-2-parte-2-relato-rio-do-texto-base-da-estrate-gia-paraviabilizar-a-siderurgia-com-carva-o-vegetal-de-florestas-plantadas.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1279:produto-3-estrategia-de-sustentabilidade-relato-rio-da-primeirarodada-de-discusso-es-oficinas-participativas-e-texto-base-atualizado.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1280:produto-4-estrategia-de-sustentabilidade-relato-rio-da-segundarodada-de-discusso-es-e-texto-base-atualizado.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=3334:produto-5-elaboracao-de-estrategia-de-incentivo-a-sustentabilidadeeconomica-social-e-ambiental-da-siderurgia-brasileira-com-uso-de-carvao-vegetal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=3335:produto-6-elaboracao-de-estrategia-de-incentivo-a-sustentabilidadeeconomica-social-e-ambiental-da-siderurgia-brasileira-com-uso-de-carvao-vegetal.

O ***Projeto GEF Brasil: Vertentes - Consórcio de Paisagens Sustentáveis de Uso Múltiplo no Brasil*** foi endossado pelo Fundo Mundial do Meio Ambiente (*GEF*, na sigla em inglês), em 15 de março de 2022, e submetido ao Banco Mundial, em 19 de outubro de 2022. O Projeto foi aprovado pelo Banco Mundial em novembro de 2022. Ainda em 2022, foram concluídas as negociações junto ao *GEF* e Banco Mundial para a implementação do Projeto *GEF* Brasil: Vertentes, que será implementado com recursos de doação do Programa *Folur — GEF-7 Food Systems, Land Use and Restoration Impact Program* — no valor de US$ 24,58 milhões.

O Projeto Vertentes tem por objetivo aumentar a área sob manejo sustentável da terra em paisagens naturais produtoras de gado de corte e soja, além de promover a integração de sistemas alimentares e paisagens sustentáveis, conservação da biodiversidade e recuperação de áreas degradadas, no bioma Cerrado, nos Estados da Bahia/BA, Minas Gerais/MG, Goiás/GO, Mato Grosso/MT, Mato Grosso do Sul/MS e no Distrito Federal/DF (área total de 47,2 milhões de hectares), beneficiando diretamente 10.500 pessoas. O projeto será coordenado, conjuntamente, pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, implementado pelo Banco Mundial e terá como agência executora o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Ao todo, serão mais de R$ 130 milhões.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

A Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) para o Brasil 2020-2031, instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, apresenta como Diretriz para o Eixo Ambiental a necessidade de promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

O Programa 1058 - Mudança do Clima se relaciona diretamente com o Eixo Ambiental e apenas indiretamente com sua respectiva diretriz, uma vez que seu objetivo é implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono. Deve-se considerar que a mudança do clima aliada à perspectiva da promoção do desenvolvimento sustentável é premissa fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico.

A EFD apresenta, também, uma série de desafios e orientações que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem considerar em seus planejamentos e suas ações. Dentre os desafios impostos, o de implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono é o mais aderente ao Programa 1058. Na ocasião da elaboração da EFD, esse desafio foi concebido de forma a refletir exatamente o texto do objetivo do Programa 1058 - Mudança do Clima.

Segundo o próprio texto da Estratégia Federal de Desenvolvimento, as orientações para a implementação de políticas, ações e medidas para enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, na perspectiva de fomento ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de estímulo à geração de empregos, em consonância com a Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris, como instrumento da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, são as seguintes:

- implementar políticas e medidas de adaptação à mudança do clima para a construção de resiliência e capacidade adaptativa de populações, ecossistemas, infraestrutura e sistemas de produção;
- ampliar e fortalecer instrumentos econômicos para a promoção de atividades de baixa emissão de carbono, considerando a inclusão produtiva e social (economia circular);
- fortalecer a agricultura de baixa emissão de carbono e os sistemas integrados de produção (lavoura, pecuária, florestas), promovendo a sustentabilidade da produção agropecuária e florestal como as principais medidas para o desenvolvimento sustentável na agricultura e a ampliação do acesso a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novos mercados;

- promover novos padrões de tecnologias limpas e ampliar medidas de eficiência energética e de infraestrutura de baixo carbono;
- fortalecer estratégias, estruturas e políticas relacionadas com as previsões meteorológicas, climáticas e de tempo; e
- tornar as infraestruturas mais resilientes aos riscos climáticos.

3.2.2. Programa 2201 - Brasil Moderniza

Órgão responsável: Presidência da República

A Secretaria Especial de Modernização do Estado (Seme), órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República, foi instituída para implementar medidas que pretendem garantir mais agilidade aos serviços públicos para o cidadão. A essa Secretaria competia assistir ao Ministro de Estado na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado; coordenar a elaboração do planejamento e formular a Política Nacional de Modernização do Estado (PNME); apoiar outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a PNME; e supervisionar a implementação de políticas públicas e ações destinadas à modernização do Estado.

A construção da PNME foi fruto da parceria realizada entre a Seme e a Escola Nacional de Administração Pública (Enap). O Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, consolidou a elaboração da PNME, instituindo-a para coordenar, integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da melhoria da máquina pública, contribuindo para o desenvolvimento de uma atuação estatal focada no bem-estar social, com a racionalização administrativa e o uso de tecnologias digitais. A PNME está estruturada em cinco eixos estratégicos:

- ***Ambiente de Negócios:*** a melhoria do ambiente de negócios está relacionada às ações que otimizam as atividades empresariais. Ela também é influenciada por fatores externos, tais como sociedade, governo, competitividade, desigualdade, condições econômicas, políticas, tecnológicas e ambientais;
- ***Capacidades do Estado:*** o fortalecimento das capacidades do Estado está relacionado com a capacidade da Administração Pública implementar suas políticas e programas e está diretamente relacionado com o aumento da competência no planejamento, na gestão das políticas públicas, na racionalização dos processos administrativos, modernização dos sistemas de informação, no estabelecimento de relações com atores de cooperação e colaboração, entre outros, de forma que a PNME deve empreender ações capazes de endereçar tais desafios;
- ***Prestação dos Serviços Públicos:*** por meio da PNME, reafirma-se o compromisso com o esforço na promoção de ações voltadas para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos e para a efetividade da ação governamental. Em geral, o relacionamento do Estado com a sociedade é mediado pelo excesso de burocracia, reduzindo a qualidade dos serviços prestados e criando dificuldades para a realização de direitos e para o cumprimento das obrigações que constituem o pleno exercício da cidadania. A desburocratização, portanto, configura-se em uma medida estratégica;
- ***Articulação Interfederativa e Cooperação entre Agentes Públicos e Privados:*** a PNME deve criar uma relação republicana entre os entes federados, fundamentada em valores democráticos e solidários. Para isso, é necessária a existência de instâncias permanentes de diálogo e de pactuação de políticas públicas, de forma a coordenar uma agenda política compartilhada entre o Governo Federal e os demais entes, garantindo representação para as entidades municipais e estaduais; e
- ***Governo e Sociedade Digital:*** o governo deve ser um promotor e facilitador da transformação digital no setor produtivo, na viabilização da infraestrutura necessária para a inclusão da sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> nessa nova realidade e na atuação do Estado como garantidor de direitos e prestador de serviços cada vez mais digitais e eficientes. Nesse sentido, a PNME deve orientar e integrar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e entidades da Administração Pública e contribuir para o aumento da efetividade e da geração de benefícios para a sociedade por meio da transparência aos dados governamentais, da expansão da conectividade no território, da melhoria dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social.

Além dos eixos, para dar suporte à estratégia de implementação da PNME, foi necessário construir uma estrutura de governança transversal. O Decreto nº 10.609/2021 que instituiu a PNME e o Fórum Nacional de Modernização do Estado (FNME) definiu, em seu artigo 6º, que "são instrumentos da Política Nacional de Modernização do Estado, sem prejuízo de outros a serem constituídos, observados os seus princípios, diretrizes e eixos: i) Plano Nacional de Modernização do Estado — Plano da Modernização; e ii) Selo Nacional de Modernização do Estado — Selo da Modernização".

Destaca-se que o FNME foi instituído para atuar como instância máxima de Governança da PNME, avaliando e validando todas as propostas geradas nas estruturas de Governança (Comitê Gestor, Secretaria e Câmaras Temáticas). Trata-se, portanto, de órgão consultivo responsável pela articulação, implementação, monitoramento e avaliação da PNME.

A principal ferramenta de monitoramento da Política é o **Portal da PNME** — https://moderniza.presidencia.gov.br/home. Além de monitorar o andamento das iniciativas que irão compor a agenda de modernização da política, o Portal também tem a função de comunicação entre os órgãos, assim como de receber as solicitações de inclusão na Política das ações de modernização em curso em todo o Brasil.

No âmbito do PPA 2019-2023 foi criado o **Programa 2201 - Moderniza Brasil**, como instrumento da política, com o objetivo de aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos.

Resultados do Programa

O **Programa 2201 - Brasil Moderniza** implementou e desenvolveu projetos em diversas áreas, destacando-se a governança de atuação para o indicador *Doing Business* do Banco Mundial, que acabou sendo descontinuado em 2021. Entre 2020 e 2021, o Governo brasileiro implementou várias ações para modernização do ambiente de negócios e apoio à melhoria da posição do Brasil no *Doing Business*, e que possivelmente elevariam a pontuação do Brasil no *ranking* em 17 pontos, caso o relatório continuasse a ser publicado, considerando a posição projetada para o Brasil em 2022.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

Com referência à transformação digital dos serviços públicos, o Decreto nº 11.260, de 22 de novembro de 2022, dispôs sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorrogou o período de vigência da Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Ao todo, cerca de 87% dos serviços podem ser solicitados pela Internet. Com a prorrogação da EGD para 2023, a meta é chegar ao final de 2023 com a disponibilização de canal digital para todos os serviços públicos que possam ser realizados à distância. Com os serviços *on-line* hoje disponíveis, solicitações referentes a mais de 4,8 mil serviços totalmente digitais podem ser feitas pela Internet, sem a necessidade de deslocamentos para as agências dos órgãos públicos, facilitando a vida do usuário.

Adicionalmente, com a facilidade do *login* único, o cidadão tem acesso a qualquer serviço, de qualquer órgão, a partir de um único cadastro e senha. Já são mais de 142 milhões de pessoas cadastradas e aptas a usufruir dos serviços digitais, o equivalente a cerca de 68% da população brasileira. Outras frentes de atuação buscaram otimizar o uso da informação pela administração e facilitar os meios de pagamento de taxas devidas a órgãos públicos. Com a automatização de preenchimento de dados básicos de identificação, dispensa-se a apresentação de comprovantes de identidade e com a implantação do Pagtesouro, o cidadão pode pagar taxas via PIX, débito em conta corrente e, futuramente, cartão de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação à Modernização da Gestão Pública, a Secretaria Especial de Modernização do Estado, juntamente com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, coordenou o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov), instituído pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020. Além disso, com o objetivo de tornar a gestão documental e a tramitação de processos administrativos mais eficientes no âmbito da Administração Pública Federal, coordenou a implantação do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR), em parceria com a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por fim, ressalta-se a elaboração de um balcão único de atendimento, programa que visa permitir que o Governo Federal alcance o cidadão não atendido pela via digital por motivos variáveis. O seu principal objetivo é a expansão desse atendimento a todas as localidades do País onde não tenha estrutura física do Governo Federal. Nos locais onde existe, o programa tem por objetivo que a prestação dos serviços não seja realizada isoladamente em cada órgão, mas de forma centralizada para a população.

Ademais, a integração da oferta de serviços públicos permite que os cidadãos tenham equidade de oportunidades e propicia meios de melhor organização da gestão pública administrativa, além de se obter governança sobre os serviços, com prazos de atendimento e demais informações necessárias ao seu monitoramento. Ressalta-se que há recomendações e *benchmarks* internacionais no sentido de criação de um "balcão único", de forma a garantir uma estrutura institucional sólida para viabilizar uma coordenação vertical e horizontal eficaz, permitindo inovar e reavaliar rotinas de trabalho, tais como a OCDE/Legal/0472, OCDE/Legal/0445 e OCDE/Legal/0450.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

Instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) consiste em um planejamento governamental que define a visão de longo prazo para atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. O referido planejamento tem por objetivo catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade, e está organizado em cinco eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

O Programa 2201 - Brasil Moderniza está alinhado ao Eixo Institucional, com a Diretriz de aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa contribuem diretamente para a consecução de dois dos Desafios descritos na EFD. O primeiro Desafio: melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo, com a digitalização e a desburocratização de serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania; e o segundo Desafio: ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas, com a desburocratização e a digitalização da abertura e do fechamento de empresas, dos atos negociais e dos recolhimentos tributários, com vistas a alinhar os prazos e os processos às melhores práticas internacionais.

3.2.3. Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Órgão responsável: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

A atuação do Governo Federal, no âmbito do desenvolvimento regional, territorial e urbano, visa integrar as Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional (PNDR), de Desenvolvimento Urbano (PNDU), de Agricultura Irrigada (PNI) e de Ordenamento do Território (Pnot), por meio da articulação federal, estadual e municipal, implementando programas de estruturação regional, urbana e produtiva.

Além disso, procura-se garantir mais qualidade de vida e melhores perspectivas para a população brasileira, com uma gradual convergência de renda entre regiões para o desenvolvimento equilibrado do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa perspectiva, o Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano tem como objetivo "***Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas***".

Resultados do Programa

Com a finalidade de mensurar o avanço do Programa, tem-se como indicador a quantidade de empreendimentos concluídos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano, que compreende os diversos objetos realizados com recursos do Orçamento-Geral da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a saber:

- implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares;
- aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção;
- desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção;
- intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa à elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, *retrofit* ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido; e
- implementação de projetos prioritários nos Polos de Agricultura Irrigada, que são aglomerados agrícolas irrigados com potencial de expansão da agricultura irrigada ou de melhoria da eficiência da irrigação e cuja presença possibilita a dinamização da economia e dos índices de desenvolvimento da população.

A meta do Programa é concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano até 2023. Para 2022, foi estabelecida a meta de conclusão de 1.630 empreendimentos que foi alcançada, a nível nacional, e os resultados constam de forma regionalizada na Tabela a seguir.

TABELA • QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2022	REALIZADO ATÉ 2022
Norte	267	261
Nordeste	599	566
Centro-Oeste	144	148
Sul	302	398
Sudeste	318	346
TOTAL	**1.630**	**1.719**

Fonte: Sisplan/MDR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

O Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano contém sete Resultados Intermediários (RI) e seus avanços estão descritos a seguir.

RI 0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional

Os Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional implantados, nos termos da Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022, são aqueles com aglomeração de cadeias produtivas dotadas de produção expressiva regionalmente com abrangência territorial definida[3].

Com base nesse conceito, até 2022 foram implantados um total de 64 polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional que abrangem, ao todo, produtores e profissionais de 1.249 Municípios em 17 Estados brasileiros e no Distrito Federal/DF. O resultado representou superação da meta prevista para o período, que era de 63 polos implantados. O reconhecimento dos polos foi efetivado mediante a publicação da Portaria MDR nº 3.560, de 13 de dezembro de 2022.

A Estratégia Rotas da Integração Nacional busca criar oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida. Um marco da Estratégia deu-se com a disponibilização, em 2022, do portal denominado Rota-S que traz informações estratégicas sobre os tipos de Rotas existentes, os polos que já estão em funcionamento em todo o País e quais cidades integram cada unidade: http://portalrotas.avaliacao.org.br/.

RI 0087 - Polos de agricultura irrigada

A implantação de Polos de Agricultura Irrigada tem como foco alavancagem da agricultura irrigada a partir de um trabalho conjunto entre as organizações dos produtores rurais irrigantes e as diversas esferas de governo, com vistas ao desenvolvimento regional. A premissa da ação é o planejamento setorial e territorial de polos de irrigação no País.

Para tanto, computa-se como polos implantados aqueles com comitê gestor instalado, oficina de planejamento estratégico realizada e que estejam instituídos por meio de portaria ministerial que os delimitam.

Em 2022, dois novos polos foram implantados:

I. Polo de Agricultura Irrigada do Sudoeste Paulista/SP; e

II. Polo de Agricultura Irrigada Araguaia-Xingu/MT, atingindo, portanto, a meta estabelecida de nove polos até o final de 2022, conforme regionalização a seguir.

TABELA • QUANTIDADE DE POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA IMPLANTADOS

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2022	REALIZADO ATÉ 2022	POLOS IMPLANTADOS
Nordeste	1	1	Polo de Irrigação do Oeste da Bahia/BA
Centro-Oeste	4	4	Polo de Irrigação do Vale do Araguaia/GO Polo de Irrigação do Planalto Central/GO Polo de Irrigação do Sul do Mato Grosso/MT Polo de Agricultura Irrigada Araguaia-Xingu/MT
Sul	2	2	Polo de Irrigação da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria/RS Polo de Irrigação do Noroeste do Rio Grande do Sul/RS
Sudeste	2	2	Polo de Irrigação do Noroeste de Minas/MG Polo de Agricultura Irrigada do Sudoeste Paulista/SP
TOTAL	**9**	**9**	**-**

Fonte: Sisplan/MDR.

3. Antes da Portaria MDR nº 299/2022, considerava-se implantados os polos que possuíam: i) comitê gestor instalado; ii) oficina de planejamento estratégico realizada; e iii) projetos em execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões

O referido Resultado Intermediário mensura a conclusão de empreendimentos de desenvolvimento urbano resultantes de intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano. Esses empreendimentos fazem parte do objetivo de fomentar transformações urbanísticas estruturais sustentáveis com foco em acessibilidade, orientadas para o cumprimento da função social da cidade.

Com tal intenção, até 2022 foram concluídos 512 empreendimentos que compreendem, dentre outros objetos, a construção de praças, parques e calçadões, superando a meta estabelecida a nível nacional.

Observa-se pela Tabela a seguir, que as regiões Nordeste e Sudeste continuam as mais beneficiadas com a conclusão dos empreendimentos e que a meta prevista para a região Norte não foi atingida, finalizando-se o exercício com 79% de alcance, devido a atrasos na execução de empreendimentos.

TABELA • QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2022	REALIZADO ATÉ 2022
Norte	19	15
Nordeste	144	149
Centro-Oeste	67	70
Sul	60	64
Sudeste	214	214
TOTAL	**504**	**512**

Fonte: Sisplan/MDR.

RI 0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação

A agricultura irrigada possui grande capacidade de alterar positivamente a dinâmica econômica e social local e regional. Outra iniciativa importante no âmbito da agricultura irrigada é a implantação de sistemas de reuso das águas residuárias para irrigação.

Sob esse prisma, para 2022 foi estabelecido, de forma cumulativa, a implantação de 20 sistemas na região Nordeste. Desses, 11 foram implantados, a saber.

TABELA • SISTEMAS DE REUSO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS PARA IRRIGAÇÃO POR LOCALIDADE - 2022

QUANTIDADE	LOCALIDADE
1	Guanambi/BA
1	Nossa Senhora das Dores/SE
1	Parnamirim/PE
4	Alexandria/RN
2	Inhapi/AL
1	Pesqueira/PE
1	Sanharó/PE

Fonte: Sisplan/MDR.

A meta prevista não foi alcançada em decorrência da necessidade de se refazer a seleção das famílias e locais que seriam atendidos no Projeto de Tratamento de Esgoto e Reuso de Águas para Produção Agrícola, bem como atraso na compra e no recebimento dos materiais a serem utilizados na implantação das unidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano

Esse Resultado Intermediário tem como indicador a quantidade de pessoas certificadas no âmbito do Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais, que tem por finalidade mobilizar políticas, ações, instrumentos e parcerias para criar um ambiente colaborativo voltado à ampliação das capacidades de gestão e da sustentabilidade institucional dos entes federados.

Na Tabela a seguir, apresentamos as pessoas capacitadas e certificadas ao longo do exercício de 2022.[4]

TABELA • QUANTIDADE DE PESSOAS CERTIFICADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES GOVERNATIVAS DOS ENTES SUBNACIONAIS

REGIÃO	META PREVISTA 2022	REALIZADO 2022
Norte	466	107
Nordeste	1.209	211
Centro-Oeste	516	92
Sul	1.317	182
Sudeste	2.444	392
Nacional *	762	27
TOTAL	6.714	1.011

Fonte: Sisplan/MDR.
** pessoas certificadas que não informaram a regionalização.*

A meta prevista para 2022 era a certificação de 6.714 pessoas. Observa-se, pela Tabela acima, que a meta não foi alcançada. Fatores que influenciaram para o não atingimento da meta estão relacionados ao período eleitoral, que inviabilizou a abertura de novas turmas, bem como entrave de cunho orçamentário, que impediu a migração da operacionalização dos cursos para a Escola Virtual de Governo (EV.G) da Enap.

RI 0371 - Aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR

O Resultado Intermediário visa aferir em que medida o valor contratado pelos Fundos Constitucionais está adequado às tipologias prioritárias da PNDR (Municípios de baixa e média renda, independente do dinamismo) com meta prevista para 2022 de 60% do total contratado pelos Fundos.

Essas metas são previstas levando em conta as metas de desempenho estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste (Sudeco), aos Bancos Administradores dos Fundos, quando das aprovações das programações dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) referentes ao exercício de 2022.

TABELA • ÍNDICE DE CONTRATAÇÕES NAS TIPOLOGIAS PRIORITÁRIAS DA PNDR COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

REGIÃO	META PREVISTA 2022	REALIZADO 2022
Norte	65%	71,6%
Nordeste	70%	82,6%
Centro-Oeste	51%	42,6%
TOTAL	60%	72,7%

Fonte: Sisplan/MDR.

4. Importante esclarecer que na revisão do PPA ocorrida em 2022, a unidade de medida foi alterada de pessoas capacitadas para pessoas certificadas e a meta deixou de ser cumulativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, no exercício de 2022, os Fundos Constitucionais de Financiamento contrataram aproximadamente R$ 54,278 bilhões, sendo R$ 39,470 bilhões nos Municípios de baixa e média renda (tipologias consideradas prioritárias), o que representa 72,7% do total contratado pelos Fundos.

Dentre os Fundos Constitucionais, observa-se que apenas o FCO se encontra abaixo da meta prevista, uma vez que contratou cerca de R$ 10,157 bilhões, sendo R$ 4,326 bilhões (42,6%) nas regiões prioritárias. Tal desempenho pode ser influenciado pelo fato de a região Centro-Oeste não possuir Municípios de baixa renda.

RI 0392 - Emancipação de projetos públicos de irrigação

Trata-se de Resultado Intermediário inserido no PPA quando da revisão ocorrida em 2022. A emancipação é a etapa em que a Organização de Agricultores Irrigantes que administra um Projeto Público de Irrigação (PPI) atinge autossustentação econômica das atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção, caracterizando a mudança definitiva da gestão, quando se inicia o processo de transferência da propriedade da referida infraestrutura.

Para 2022, não foi estabelecida meta para o referido Resultado Intermediário. Porém, cumpre informar que iniciativas de normatização e diretrizes do processo de transferência da gestão dos PPI foram iniciadas mediante a contratação de consultoria especializada.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

No que concerne ao Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, constata-se nítida relação com a EFD 2020-2031. O ***Objetivo 1194 - Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas***, relaciona-se ao Eixo Econômico e ao Eixo de Infraestrutura da EFD mediante seis Resultados Intermediários, conforme observa-se no Quadro a seguir:

QUADRO • PROGRAMA 2217 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO E EFD

EFD 2020-2031	PROGRAMA 2217 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO
Desafio 1.3.1	0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional
Desafio 1.3.1	0087 - Polos de Agricultura Irrigada
Desafio 1.3.1	0371 - Aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR
Desafio 3.3.3	0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões
Desafio 3.3.3	0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação
Desafio 3.3.3	0392 - Emancipação de Projetos Públicos de Irrigação

Fonte: MDR.

No Eixo Econômico, o ***Desafio 1.3.1 - Promover o crescimento sustentado do PIB per capita nacional*** declara as seguintes diretrizes:

- fortalecer as cidades médias como âncoras da interiorização do desenvolvimento do País, contribuindo para a consolidação de uma rede policêntrica de cidades;
- prover melhor infraestrutura nas regiões menos desenvolvidas, de modo a ampliar as oportunidades de investimentos produtivos, permitindo a geração de emprego e renda nessas regiões;
- incentivar os investimentos e a implementação de projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal/DF, de forma a compatibilizar o crescimento do PIB com a redução das desigualdades regionais e intrarregionais;
- identificar e explorar, de maneira sustentável, as potencialidades econômicas de cada região, com foco na inovação tecnológica para aumento do valor adicionado das cadeias produtivas locais estratégicas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- aprimorar e aumentar a efetividade dos mecanismos de financiamento voltados ao desenvolvimento regional.

Esses Desafios da EFD e as estratégias do Programa 2217 demonstram conformidade entre si, tanto na abordagem territorial quanto nas linhas de intervenção de desenvolvimento produtivo, de apoio aos projetos públicos de irrigação e, ainda, na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR.

Já no Eixo Infraestrutura, o ***Desafio 3.3.3 - Proporcionar maior bem-estar para a população*** destaca-se a necessidade da melhoria nos instrumentos de planejamento urbano e a necessidade de se observar o desenvolvimento urbano em diversas escalas, orientado, sempre que possível, para o investimento em tecnologia verde. O mesmo Desafio explicita também a orientação de incorporar práticas inovadoras e novas tecnologias no planejamento urbano, de modo a viabilizar os projetos de cidades inteligentes.

3.2.4. Programa 2220 - Moradia Digna

Órgão responsável: Ministério das Cidades

O acesso à moradia, direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, é um fator essencial para a qualidade de vida das pessoas. Para fazer valer esse direito, o Governo Federal vem atuando na ampliação da provisão habitacional para famílias de baixa renda e para melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários.

Destarte, o **Programa 2220 - Moradia Digna** visa coordenar ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, mediante a produção habitacional, a urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária e a melhoria habitacional, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

Resultados do Programa

"***Promover o acesso e a melhoria das condições de moradia***" é o objetivo do Programa que apresenta como desafio a meta de, até 2023, beneficiar 2.174.117 famílias com a ampliação do acesso à moradia e da melhoria das condições de habitabilidade, o que se dá por meio do acesso aos programas de produção/aquisição habitacional, às obras de urbanização em assentamentos precários, à regularização fundiária e às melhorias habitacionais.

O indicador que mede o avanço geral do Programa é a quantidade de famílias beneficiadas com a ampliação do acesso à moradia digna e melhoria das condições habitacionais. De forma cumulativa, a meta prevista até 2022 era beneficiar 1.502.219 famílias.

Para alcançar esta meta, o Governo Federal adotou medidas de estímulo à oferta e à demanda, com vistas a aumentar o acesso ao crédito habitacional do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), tais como:

- aumento do limite de renda das famílias, em que a faixa de renda familiar do Grupo 1 passou de R$ 2 mil para R$ 2,4 mil, do Grupo 2 de R$ 4 mil para R$ 4,4 mil e do Grupo 3, de R$ 7 mil para R$ 8 mil;
- incremento do montante de Desconto Complemento concedido;
- ampliação do prazo máximo de amortização, que passou de 30 para 35 anos;
- normatização da possibilidade de utilização do recolhimento mensal de FGTS para apurar capacidade de pagamento; e
- redução temporária da taxa de juros do Grupo 3 e do programa Pró-Cotista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar dessas medidas, o quantitativo de famílias beneficiadas até 2022 foi de 1.344.848[5] , em decorrência de restrições orçamentárias que inviabilizaram novas contratações nas linhas de atendimento subsidiadas destinadas ao Grupo 1. Para esse Grupo, a dotação disponibilizada foi destinada à continuidade das obras em andamento, bem como à retomada de obras paralisadas.

Num esforço de seguir avançando na qualificação da produção subsidiada, apesar da falta de recursos, foi lançado edital de chamamento de propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de habitação de interesse social no âmbito do PCVA (Anexo III da Portaria MDR nº 532/2022), e autorizada a contratação de empreendimentos ganhadores do Concurso Habitação de Interesse Sustentável (HIS), cujos terrenos foram selecionados na forma do Edital de Chamamento nº 1, de 30 de junho de 2021, realizado em parceria com a Associação Brasileira de Cohab e Agentes Públicos de Habitação (ABC). Ao todo, a iniciativa para contratação de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de HIS totaliza 20 empreendimentos, que somam 2.993 unidades habitacionais que ainda aguardam contratação.

Releva mencionar que o Programa de Regularização Fundiária, integrante do PCVA, selecionou, em 2022, 245 núcleos informais para a execução de obras e serviços destinados à regularização fundiária de núcleos urbanos informais e melhorias habitacionais. Quando contratadas, tais intervenções beneficiarão aproximadamente 100 mil famílias, totalizando aproximadamente R$ 414 milhões em investimentos.

Por fim, cumpre destacar que, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foram iniciadas tratativas para a implantação de um Programa de Financiamento a Melhorias Habitacionais, que está sendo concebido como uma linha de microcrédito com garantia, com vistas a financiar assistência técnica obrigatória, aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra para execução de obras de melhoria habitacional para famílias de baixa renda.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

O **Programa 2220 - Moradia Digna** apresenta dois Resultados Intermediários (RI):

RI 0114 - Famílias beneficiadas com a provisão de moradia digna

TABELA • 0114 - LINHAS DE ATENDIMENTO

LINHAS DE ATENDIMENTO	TOTAL
Aquisição Subsidiada - OGU	129.105
Aquisição Financiada - FGTS	1.089.506
Produção Habitacional por Agentes Públicos	10.368
TOTAL	**1.228.979**

Fonte: SNH/MDR.

Trata-se do somatório de famílias beneficiadas com a produção e/ou aquisição de unidades habitacionais financiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e subsidiadas com recursos do Orçamento-Geral da União (OGU).

A meta cumulativa prevista para o período de 2020 a 2022 contemplava a entrega de 1.356.203 unidades habitacionais, tendo sido efetivamente entregues ao final do exercício 1.228.979 unidades nas linhas de atendimento. Assim, alcançou-se 91% da meta, fator que se justifica, especialmente, pelo orçamento disponibilizado em 2022, que supriu apenas a continuidade das obras já contratadas e impossibilitou novas contratações de empreendimentos nas linhas de atendimento de produção subsidiada com o OGU.

5. Posição verificada em 23/01/2023, com base em informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal para a Secretaria Nacional de Habitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0115 - Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse

Esse Resultado Intermediário diz respeito ao somatório das famílias beneficiadas com a urbanização de assentamentos precários considerado, para tanto, a urbanização e melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda de assentamentos precários em áreas urbanas e rurais, abrangendo obras de melhoria e produção habitacional, saneamento básico, infraestrutura urbana, recuperação ambiental e do solo, construção de equipamentos públicos, regularização fundiária e trabalho social.

A meta prevista para 2022 contemplava 146.016 mil famílias beneficiadas por intervenções de urbanização de assentamentos precários, regularização fundiária e melhoria habitacional, tendo sido efetivamente beneficiadas, ao final do exercício, 115.869 mil.

Assim, alcançou-se 79% da meta, o que se justifica pela dificuldade de implementação do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, que demandou a articulação de diversos atores (Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, Caixa Econômica Federal, Cotistas do FDS, Agentes Financeiros, entre outros), fato que naturalmente trouxe desafios e dificuldades ao longo do processo.

Entre esses desafios, destaca-se, principalmente, a demora em regulamentação pelo Agente Operador do FDS para credenciamento de agentes financeiros interessados em operar no Programa, bem como a desistência de alguns deles ao longo do caminho, o que prejudica a abrangência do Programa na totalidade do território do País, implicando o cancelamento de propostas já selecionadas e constituindo significativo entrave para seu funcionamento pleno.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

Há orientações do ***Desafio 3.3.3 - Proporcionar maior bem-estar para a população da EFD***, Eixo Infraestrutura, relacionadas com ações desenvolvidas no Programa 2220:

- ampliar o acesso à moradia digna para familiares de baixa renda, buscando respeitar os vínculos familiares e comunitários, e melhorar as condições de habitabilidade dos assentamentos precários;
- implementar programas habitacionais de interesse social integrados à malha urbana, considerando as distancias entre moradias e emprego, e induzir a urbanização de aglomerados subnormais consolidadas;
- ampliar a condição satisfatória de bem-estar dos domicílios nas áreas rurais, inclusive quanto ao acesso dos moradores a serviços de telecomunicações, respeitando as peculiaridades locais e, em especial, observando a acessibilidade física de pessoas idosas e pessoas com deficiência; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

3.2.5. Programa 2222 - Saneamento Básico

Órgão responsável: Ministério das Cidades

Considerado setor estratégico para o desenvolvimento do País, os investimentos em saneamento básico apresentam alto potencial de redução das desigualdades e da melhoria das condições de saúde da população, além de promoverem a geração de empregos e a melhoria da infraestrutura das cidades. Nesse sentido, o Governo Federal tem perseguido o objetivo de universalizar o acesso à população a serviços adequados de saneamento até 2033.

Para atender a esse objetivo, o Governo Federal vem investindo, dentre outras, em intervenções visando ao abastecimento de água potável, vital para a sobrevivência humana, a soluções adequadas para a coleta e tratamento de esgotos, bem como à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados do Programa

O objetivo do Programa 2222 - Saneamento Básico é "ampliar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico" e, para tanto, utiliza-se como indicador o índice de atendimento adequado em saneamento básico e tem-se como Meta - Elevar de 56,30% para 64% o Índice de Atendimento Adequado em Saneamento Básico. Para 2022, a meta é atingir 62,4%, regionalizada conforme segue:

TABELA • PROGRAMA 2222 - SANEAMENTO BÁSICO META PREVISTA - POR REGIÃO

REGIÃO	META PREVISTA 2022	APURAÇÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL (2019)
Norte	40,30%	33,02%
Nordeste	48,60%	47,09%
Centro-Oeste	71,00%	69,49%
Sul	70,20%	63,83%
Sudeste	73,60%	70,96%
Nacional	62,4%	59,21%

Fonte: Sisplan/MDR.

Entretanto, para o ano de 2022, cumpre registrar que a apuração somente deverá ocorrer em 2023, após a divulgação dos dados do Censo Demográfico 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A apuração mais recente disponível se refere ao ano de 2019, tendo em vista que o IBGE cancelou a divulgação dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) referentes aos anos de 2020 e 2021.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

O **Programa 2222 - Saneamento Básico** apresenta dois Resultados Intermediários (RI), a saber:

RI 0091 - Empreendimentos de abastecimento de água

Trata-se da conclusão de empreendimentos para implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em Municípios, contemplando projetos e obras para garantir a distribuição de água potável para a população visando ao seu bem-estar, à melhoria da saúde e ao desenvolvimento econômico.

Para 2022, estabeleceu-se como meta a conclusão de 128 empreendimentos, a ser aferida mediante o somatório dos empreendimentos de abastecimento de água concluídos.

No período de 2020 a 2022 foram concluídos 136 empreendimentos de abastecimento de água, distribuídos nas seguintes regiões:

TABELA • 0091 - EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR REGIÃO

REGIÃO	REALIZADO 2022
Norte	14
Nordeste	36
Centro-Oeste	13
Sul	27
Sudeste	46
TOTAL	**136**

Fonte: Sisplan/MDR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário

Consideram-se empreendimentos de esgotamento sanitário aqueles resultantes da implantação, ampliação ou melhorias de sistemas públicos de esgotamento sanitário em Municípios, contemplando projetos e obras que visem garantir a coleta, tratamento e disposição final adequada de efluentes domésticos. A meta para 2022 era de conclusão de 166 empreendimentos.

No período do atual PPA, de 2020 até o final de 2022, foram concluídos 175 empreendimentos de esgotamento sanitário, conforme a seguir.

TABELA - 0092 • EMPREENDIMENTOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR REGIÃO

REGIÃO	REALIZADO 2022
Norte	9
Nordeste	42
Centro-Oeste	28
Sul	51
Sudeste	45
TOTAL	175

Fonte: Sisplan/MDR.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa 2222 e seu objetivo de "ampliar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico" estão perfeitamente alinhadas à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil.

QUADRO • PROGRAMA 2222 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO E EFD

EFD 2020-2031	PROGRAMA 2222 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO
Desafio 1.3.1	0091 - Empreendimentos de abastecimento de água
Desafio 1.3.1	0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário

Fonte: MDR.

Dadas as características e a importância da realização de empreendimentos em abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas e, consequentemente, para o desenvolvimento do País, seus dois Resultados Intermediários encontram interface com os desafios da EFD 2020-2031 nos seguintes eixos:

EIXO INFRAESTRUTURA

Desafio - Ampliar os investimentos em infraestrutura:

- viabilizar medidas de eficiência energética nos transportes, na indústria, no saneamento básico e nas edificações e em seus respectivos produtos e serviços; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

Desafio - Proporcionar maior bem-estar para a população:

- implementar programas e ações que contribuam para a universalização do saneamento básico urbano e rural, considerando a integralidade entre as diversas modalidades e as desigualdades sociais e regionais na cobertura dos serviços, com incentivo ao aproveitamento do biogás, para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção de energia, e ao reuso de água dos efluentes sanitários;

- estimular a criação de modelos de regulação para concessões e parcerias público-privadas (PPP) de saneamento e de resíduos sólidos; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

EIXO AMBIENTAL

Desafio - Melhorar a qualidade ambiental urbana, com as seguintes orientações para a universalização dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto:

- aumentar a oferta da rede de distribuição de água e da rede coletora de esgoto;
- reduzir o lançamento de efluentes não tratados nos corpos hídricos, com diminuição dos impactos ambientais sobre a qualidade da água;
- reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com ênfase na expansão do acesso para domicílios de baixa renda e na região centro-norte do País;
- promover soluções adequadas de abastecimento de água e de gestão de efluentes em comunidades isoladas;
- disseminar e aprimorar a aplicação dos instrumentos de planejamento propostos na Política Nacional de Saneamento Básico, em particular os Planos Municipais de Saneamento Básico;
- promover a conservação de recursos hídricos pelo incentivo às fontes alternativas de abastecimento com água de reuso e pela redução de perdas nas redes de distribuição de água; e
- incentivar a eficiência energética nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

EIXO SOCIAL

Desafio - Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais, com a orientação de expandir o acesso à água potável e a rede de saneamento nas regiões Norte e Nordeste.

3.2.6. Programa 3001 - Energia Elétrica

Órgão responsável: Ministério de Minas e Energia

O **Programa 3001 - Energia Elétrica** contempla um conjunto de ações importantes destinadas à execução dos processos necessários para viabilizar o suprimento de energia elétrica aos consumidores. As atividades envolvem a expansão dos sistemas de geração e da transmissão de energia elétrica, após a realização de estudos para identificação das necessidades de inventário e de viabilidade para os leilões, e as obras para execução dos empreendimentos vencedores dos certames ou viabilizadas no ambiente de contratação livre. Também são partes destes processos a regulação e a fiscalização do setor e de seus agentes, envolvendo os aspectos comerciais, e a realização de projetos voltados à eficiência energética, à pesquisa e ao desenvolvimento e à universalização do serviço de energia elétrica.

No âmbito das atividades desenvolvidas para garantir a segurança no fornecimento de energia elétrica à população são avaliadas, periodicamente, as condições de suprimento de energia elétrica ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). Nesse contexto é realizada, no âmbito do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CSME), criteriosa avaliação do atendimento eletroenergético, incluindo análises das condições hidro meteorológicas e climáticas, dos níveis dos reservatórios, dos custos de operação, das perturbações e das ocorrências no sistema. Todas as ações de gestão do sistema elétrico se pautam pelos critérios de segurança do suprimento aprovados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O principal desafio relacionado à expansão do sistema elétrico (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), considerando a dinâmica da economia brasileira, é o de buscar ações coordenadas, convergentes e complementares nos segmentos de atuação dos diversos agentes setoriais (de política, planejamento, regulação, operação, comercialização e implantação de infraestrutura de energia, incluindo o financiamento e o licenciamento ambiental), de modo a garantir o suprimento de forma sustentável, com qualidade e justeza tarifária.

Geração e Transmissão

No segmento de geração de energia elétrica, ao longo de 2022, foram desenvolvidas ações para promover a expansão do sistema visando assegurar as condições ideais de suprimento de energia elétrica, de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do País.

Nesse sentido, em 2022, foi obtida uma expansão de 8.243 MW na capacidade de geração de energia elétrica centralizada — o maior valor observado nos últimos cinco anos — representando 108% do previsto inicialmente para o ano de 2022 (7.625 MW) e o segundo maior acréscimo verificado desde o início da série histórica acompanhada (1997). Em atendimento à Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021, as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional (SIN), tanto para o mercado regulado quanto para o mercado livre, são definidas, com a participação das instituições setoriais nas Reuniões Mensais de Monitoramento, com base nos relatórios de fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e homologadas pelo CMSE.

Desse total, cerca de 83% (6.879 MW) foram a partir de fontes renováveis (eólica, solar, biomassa e hídricas). O destaque se deu para as fontes eólica e solar fotovoltaica, principalmente na região Nordeste, que adicionaram respectivamente 2.923 MW e 2.677 MW ao Sistema - 35% e 32% do total ampliado, não contabilizando aqui a solar na modalidade de Geração Distribuída.

Por sua vez, a Geração Distribuída (GD) — aquela gerada para atendimento a consumidores do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), de forma local ou remota — representou outro destaque em 2022 ao crescer quase 92% no período, acumulando 258% de ampliação nos últimos dois anos. Com isso, atingiu 16.401 MW ao final de 2022, correspondendo a aproximadamente 8% de toda a capacidade instalada atual de geração de energia elétrica do País.

Com essas ampliações — e contabilizadas outras situações, tais como desativações e repotenciações de unidades geradoras — em 31 de dezembro de 2022, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil, incluindo a GD, chegou a mais de 205 GW, mantendo a característica de matriz elétrica com predominância de fontes renováveis (hidráulica, biomassa, eólica e solar), as quais representam 85% do total. Mesmo com a ampliação de outras fontes de energia, a fonte hidráulica ainda representa a maior participação na matriz elétrica, com 53% (110 GW), seguida das fontes térmica (23%), eólica (12%) e a fonte solar, incluindo GD, passou de 7% em 2021 para 12% em 2022.

No ano de 2022 foram ampliados 2.244 MW em Usinas Termelétricas (UTE), sendo 905 MW a partir da biomassa e 1.340 MW a partir de combustíveis fósseis. Destaca-se a conclusão da UTE Parnaíba V, com 386 MW, a vapor, no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, contratada no Leilão A-6 de 2018. É também relevante o fato de que entrou em operação comercial a UTE Jaguatirica II, com 141 MW, a gás natural, no Município de Boa Vista/RR, contratada no Leilão 01/2019, de Roraima/RR, em 31/05/2019. Por fim, registra-se a entrada da maior usina a biomassa do Brasil — UTE Bracell, no Estado de São Paulo/SP, com capacidade instalada de 409,3 MW.

Na geração de energia elétrica por meio da fonte eólica, entraram em operação comercial 2.923 MW, distribuídos em 104 empreendimentos. Nessa fonte, cabe destacar a entrada em operação do Parque Eólico Oitis, com 253 MW, no Município de Dom Inocêncio, no Piauí/PI, e a ampliação de 144 MW do Complexo Eólico Folha Larga, em Campo Formoso, na Bahia/BA. Quanto à fonte solar centralizada, 65 empreendimentos foram concluídos, adicionando 2.677 MW de capacidade instalada à matriz. Nessa fonte, destaca-se a entrada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em operação de 720 MW nas usinas UFV Janaúba, de 1 a 9, no Município de Janaúba, em Minas Gerais/MG.

No segmento de transmissão de energia elétrica, ao longo de 2022, foram desenvolvidas obras de infraestrutura que aumentaram a capacidade de transporte e transformação de energia elétrica, contribuindo para a garantia da segurança do sistema elétrico brasileiro e para o desenvolvimento do País.

A meta estabelecida no PPA previu para 2022 a instalação de mais 8.863,8 km de linhas de transmissão. Em 2022, foram acrescidos ao sistema interligado nacional 9.217,2 km de linhas de transmissão, superando a meta em 4%.

A consolidação do período 2020-2022 resultou em expansão no montante de 24.881,9 km de linhas de transmissão, correspondendo a 93,7% da meta parcial do período.

Universalização do Acesso à Energia: Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia

O Brasil, além de ser um dos países que tem a matriz de capacidade instalada de geração de energia elétrica mais limpa do mundo, com cerca de 85% referentes a fontes renováveis, desenvolve ações efetivas para assegurar a universalização do acesso à energia elétrica no meio rural brasileiro — mesmo nas regiões mais interioranas, longínquas e inóspitas. Essas ações são referências e se coadunam no contexto das metas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS-2030), no que tange a assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços públicos de energia elétrica, incluindo a população residente em áreas rurais.

Em junho de 2022, os Programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia (MLA) foram prorrogados, pelo Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, para o final de 2026 e de 2030, respectivamente. A medida é importante para dar continuidade à execução das obras contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação das políticas públicas de universalização do acesso e uso da energia elétrica, contribuindo não apenas para o fomento do desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, mas, sobretudo, para a promoção da cidadania e da dignidade das minorias desassistidas e à margem desse serviço público essencial.

A prioridade é beneficiar famílias de baixa renda ou beneficiárias de programas federais de desenvolvimento social, assentamentos rurais, comunidades indígenas e territórios quilombolas, além de escolas, postos de saúde e poços de água comunitários, bem como famílias residentes em unidades de conservação.

Até dezembro de 2022, foram mais de 17,1 milhões de pessoas beneficiadas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, isto é, aproximadamente 3,6 milhões de famílias contempladas com o fornecimento de energia elétrica no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal.

Cabe destacar a conclusão das obras de instalação de sistemas fotovoltaicos na Reserva Extrativista Renascer, no Município de Prainha/PA, com atendimento a 460 unidades consumidoras (1.840 pessoas beneficiadas) e das obras na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Lago do Piranha, no Município de Manacapuru/AM, atendendo a 78 unidades consumidoras (312 pessoas beneficiadas).

Além disso, merece destaque a conclusão do 2º Programa de Obras do Programa MLA - Pará/PA que atendeu 9.000 unidades consumidoras nos Municípios de Curralinho, Portel e Melgaço, beneficiando cerca de 36 mil pessoas com o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Resultados do Programa

O Programa tem por objetivo "***assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável***".

Meta do objetivo: manter em 100% o Índice de Expansão da Geração (IEG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição: Meta 050O — Manter em 100% o IEG — calcula a expansão da geração de energia elétrica, ou seja, a expansão da oferta. Esse Indicador deve ser interpretado em conjunto com os Resultados Intermediários para se inferir a eficácia do Programa Energia Elétrica.

Indicador 8662: Índice de Expansão da Geração

Descrição: Percentual da expansão verificada da capacidade de geração de energia elétrica, ou seja, a expansão da oferta, em relação à previsão definida inicialmente.

- Meta para 2022: 100%.
- Valor Apurado: 103%.
- Data de Referência: 31/12/2022.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

RI 0099 - Expansão da geração de energia — Expansão da Capacidade instalada de Geração de energia elétrica — não renováveis

Descrição: O indicador representa a taxa de expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes não renováveis.

- Meta até 2022: 4.945,43 MW.
- Valor Apurado: 4.990,07 MW (101% da meta).
- Data de Referência: 31/12/2022.

RI 0100 - Expansão da transmissão de energia

- Meta até 2022: 26.545,8 km.
- Valor Apurado: 24.881,90 km* (93,7% da meta).
- Data de Referência: 31/12/2022.

*A meta prevista para 2022 era expansão do sistema de transmissão em 8.863,8 km. Entretanto, nesse ano, foram acrescidos ao sistema interligado nacional 9.217,2 km de linhas de transmissão, superando a meta anual em 4%.

RI 0101 - Participação das fontes de energias renováveis na Matriz Energética

- Meta para 2022: 47,4%.
- Valor Estimado**: 47,3%.

** Trata-se de valor preliminar, sendo que o valor consolidado só deverá ocorrer após a publicação do Balanço Energético Nacional no primeiro semestre de 2023.

Para 2022, as condições hidrometeorológicas mais favoráveis em relação a 2021 resultaram em maior geração hidráulica e redução da geração por térmicas, principalmente a carvão e a gás natural. A produção de energia da cana-de-açúcar deverá ser superior à do ano passado, o que também contribui para a melhora na renovabilidade da matriz energética. Isso, aliado à forte expansão da geração solar e eólica, resultou em aumento na participação da energia renovável na matriz energética, passando de 44,7% em 2021 para 47,3% em 2022 (estimado).

RI 0102 - Universalização do acesso à energia elétrica — Programa Luz para Todos

- Meta até 2022: 149.414 unidades consumidoras.
- Valor Apurado: 158.743 unidades consumidoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito da Política Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, o grande desafio que se impõe é o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Atualmente, a demanda por energia elétrica em comunidades localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal é de 223.826 ligações, conforme estabelece a Resolução Homologatória Aneel nº 2.891/2021, alterada pela Resolução Homologatória Aneel nº 3.145/2022.

O Programa Luz para Todos, com o objetivo de proporcionar acesso à energia elétrica às famílias que vivem no meio rural que ainda não usufruem desse serviço público, realizou 68.822 ligações em 2022, beneficiando cerca de 275.288 pessoas.

Por sua vez, o Programa Mais Luz para a Amazônia realizou 9.674 ligações em 2022, o que corresponde, aproximadamente, a 38.696 pessoas beneficiadas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica por meio de sistemas de geração *off-grid*.

Para inclusão dessa população de mais de 895 mil brasileiros ao processo de universalização do acesso à energia elétrica, o Programa MLA concluiu as obras dos dois primeiros contratos nos Estados do Pará/PA e Amazonas/AM, e celebrou novos contratos para execução de obras nos Estados do Pará/PA, Amazonas/AM, Roraima/RR, Maranhão/MA, Acre/AC, Rondônia/RO, Mato Grosso/MT e Tocantins/TO.

RI 0395 - Expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica renováveis

- Meta prevista para 2022: 15.173,80.
- Resultado Apurado: 15.747,31 MW.
- Data do valor apurado: 31/12/2022.

O valor alcançado para a expansão da capacidade de geração de energia elétrica de renováveis, de 15.747,31 MW, resultou em 573,51 MW acima do previsto, ou próximo a 104%.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O **Programa 3001 - Energia Elétrica** está relacionado com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), constante do Decreto nº 10.531/2020, considerando que dentro do Desafio da EFD em ampliar a infraestrutura do País está a orientação de fortalecer o planejamento da expansão da infraestrutura de energia. Além disso, de acordo com a EFD, um dos Desafios seria implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono. Para isso, é importante estimular a competitividade das cadeias produtivas associadas à produção de energias renováveis e aproveitar as potencialidades regionais na geração de energia renovável.

Por fim, cabe destacar que para superar o Desafio de reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais, a universalização está dentro das orientações estabelecidas pela EFD.

3.2.7. Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade

Órgão responsável: Ministério da Educação

O **Programa 5011 - Qualidade da Educação Básica** foi construído, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), em consonância com a diretriz do Governo Federal de priorização desse nível de ensino. Assim, com vistas a resolver o problema da baixa qualidade da educação básica, a proposta do Programa abrange ações de melhorias voltadas à promoção do acesso, permanência e aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens matriculados nesse nível de ensino.

Para o alcance do objetivo do Programa, e em concordância com o Plano Nacional de Educação (PNE), o MEC busca, em articulação com as demais unidades vinculadas ao Ministério e em regime de colaboração com os entes subnacionais, implementar políticas públicas que visam garantir o pleno exercício do direito à educação, compreendendo a universalização do acesso e a melhoria da qualidade da educação básica em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as suas dimensões. As ações estratégicas do MEC são desenvolvidas por meio da prestação de apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal/DF e aos Municípios, promovendo a equidade, a qualidade das aprendizagens escolares, a valorização e a qualificação dos profissionais que atuam na educação básica.

Nesse contexto, diversas iniciativas da educação básica foram lançadas e aprimoradas, observando-se, sempre, a função redistributiva e supletiva da União, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino. Sempre pautados pelo fortalecimento do regime de colaboração, o Governo Federal manteve o diálogo com os entes subnacionais por meio da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal/DF e os Municípios, e por meio da Comissão Intergovernamental para o Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que tem papel relevante na implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Os dados do **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)** são apurados a partir do desempenho dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e das taxas de aprovação aferidas pelo Censo Escolar. Para analisar os dados do Ideb 2021, é necessário considerar o contexto educacional atípico imposto pela pandemia da Covid-19, que, para além do período de suspensão das atividades de ensino, levou boa parte das escolas a adotarem novas estratégias, com reflexos na avaliação e na aprovação dos estudantes. Considerando o indicador do Programa 5011, **Ideb Sintético**, os dados apurados a partir dos índices alcançados em 2021 registraram o valor de 5,06.

Entre os principais marcos da educação básica, estão as ações voltadas à recuperação das aprendizagens, merecendo destaque os investimentos em conectividade, em inovação e em formação e valorização dos professores e demais profissionais da educação.

Em 2022, o Governo Federal concedeu o maior **reajuste (33,24%) ao piso salarial dos professores da educação básica pública**, desde a sua instituição pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando o valor de R$ 2.886,24 para R$ 3.845,63.

Em maio de 2022, foi instituída a **Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica**, que estabeleceu princípios, diretrizes e objetivos para a implementação de ações voltadas ao alinhamento estratégico dos sistemas de ensino, ao acesso e à permanência, à atenção individualizada aos discentes e às suas famílias, à formação prática de docentes e de outros profissionais da educação, à resiliência dos sistemas de ensino e às pesquisas e às avaliações internas e externas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal/DF.

Entre as principais iniciativas da política, podemos destacar:

- **Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas**, ferramenta que disponibiliza avaliações diagnósticas e formativas para escolas e redes da educação básica (etapas do ensino fundamental e médio), com infraestrutura computacional dimensionada de devolutivas e interpretação dos resultados de desempenho dos estudantes, permitindo o atendimento personalizado por meio de material específico de acordo com a dificuldade apresentada;
- **Aplicativo de Correção Automatizada de Textos Manuscritos**, que utilizando inteligência artificial apresenta devolutiva pedagógica quanto à correção do texto;
- Ações para Enfrentamento do Abandono e Evasão Escolar, como o **Sistema de Alerta Preventivo**, que utiliza a inteligência artificial para, com base nos dados coletados, identificar de forma antecipada estudantes com maiores riscos de abandono escolar; e
- **Disque 100 - Brasil na Escola**, que visa mobilizar e viabilizar um canal para que toda a sociedade realize denúncias de situações relacionadas à evasão e ao abandono escolar, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O fortalecimento em conectividade das escolas tem sido uma das prioridades do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, com investimentos de R$ 4,3 bilhões, repassados às escolas e às redes de ensino, desde 2019.

O Governo Federal formulou novas iniciativas que repassaram recursos diretamente às escolas públicas de educação básica, totalizando, em 2022, mais de R$ 292,5 milhões empenhados, por meio do **Programa Brasil na Escola**; do **Programa Educação e Família**; do **Programa Itinerários Formativos**; e do **Programa Primeira Infância na Escola**.

Ainda no que concerne à educação básica, pode-se destacar a disponibilização inédita de livro didático impresso para a pré-escola no **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**.

Apresenta-se, a seguir, os resultados e o desempenho das ações desenvolvidas, em 2022, que consolidam o compromisso do MEC com a elevação da qualidade de toda Educação Básica.

Vale destacar que, apesar de haver outros dois programas finalísticos do PPA 2020-2023 que abrangem a Educação Básica, um próprio para a Educação Infantil (Programa 6015), e outro voltado à Educação Especial (Programa 6016), ambos incluídos por meio de emenda parlamentar ao Projeto de Lei do PPA, diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011 também abrangem e contribuem para o aprimoramento dessa etapa e modalidade educacionais, demonstrando que as políticas no âmbito da educação básica são sistêmicas e integradas.

Resultados do Programa

TABELA • RESULTADOS DO PROGRAMA 5011 EM 2022

PROGRAMA	OBJETIVO	META	LINHA DE BASE	RESULTADO ALCANÇADO	REGIONALIZAÇÃO
5011 - Educação Básica de Qualidade	Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade	Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	4,79 (2017)	5,06 (2021)	Meta não regionalizada

Fonte: Siop.

PROGRAMAS SUPLEMENTARES À EDUCAÇÃO

No âmbito dos programas suplementares à educação, com vistas a garantir o acesso e a permanência, bem como a qualidade do ensino e da aprendizagem, o MEC apoiou os estudantes de todas as etapas da educação básica, por meio de programas de alimentação, transporte escolar e de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos, periódicos e obras de referência, além de transferência de recursos às escolas.

O **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, também conhecido como PDDE Básico, consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Em relação ao PDDE Básico, em 2022, foi empenhado o valor de R$ 993,0 milhões, registrando o valor repassado (pago) de R$ 992,0 milhões, atendendo assim 122.307 escolas de 5.553 Municípios.

Além do PDDE Básico, existem também o **PDDE Ações Integradas**, que são Programas educacionais geridos pelo MEC, e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Quanto ao PDDE Ações Integradas, cujas ações serão mais bem detalhadas ao longo do texto a seguir, foram repassados o valor de R$ 854,5 milhões para atender 5.409 Municípios. O percentual total de escolas atendidas no PDDE resultou em 88,6%. No total, o PDDE Básico e suas Ações Integradas atenderam 123 mil escolas, num repasse total de R$ 1,9 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O valor empenhado para o Programa em 2022 foi de R$ 3,6 bilhões, sendo repassado (pago) o valor de R$ 3,58 bilhões para atender a 37,2 milhões de estudantes da educação básica das redes estadual, distrital e municipal, de 141,4 mil escolas, distribuídas em mais de 5,5 mil Municípios. Além disso, foi descentralizado o valor de R$ 40,8 milhões para atender a 358,5 mil alunos de educação básica da rede federal, sendo que, destes, R$ 4,8 milhões foram devolvidos pelos entes federais.

O **Programa Caminho da Escola**, voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, tem como objetivo renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes de ensino de educação básica pública. Durante o exercício de 2022, foi empenhado o valor de R$ 30,0 milhões para o Programa Caminho da Escola, ou R$ 41,0 milhões considerando todas as emendas parlamentares. Tendo em vista que os contratos firmados ultrapassam mais de um exercício financeiro, em 2022 foi efetivamente transferido o valor de R$ 187,2 milhões a seis Secretarias de Estado de Educação e a 203 Municípios. Até dezembro de 2022, foram entregues pelas montadoras 5.760 veículos aos entes federados, sendo que destes 1.541 foram adquiridos com recursos do Fundo do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e 4.219 com recursos dos próprios Estados e Municípios.

O **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)** consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção dos mais diversos veículos utilizados para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, além do pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Em 2022, foram transferidos recursos na ordem de R$ 772 milhões para o atendimento de 5.237 Municípios e nove Secretarias de Estado de Educação, os quais atenderam 4,4 milhões de estudantes.

O **Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)** tem como objetivo avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, para as escolas públicas de educação básica das redes Federal, Estaduais, Municipais e Distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. Em 2022, o valor empenhado para o Programa foi de R$ 1,77 bilhão. Para os **Ensinos Fundamentais e Médio** foram adquiridos 111,2 milhões de livros, no valor de R$ 1,3 bilhão, beneficiando quase 28 milhões de estudantes matriculados em mais de 113 mil escolas. Também foram adquiridos 2,5 milhões de livros no valor de R$ 46,7 milhões para a **Educação Infantil**, beneficiando mais de 4,4 milhões de estudantes matriculados em mais de 80 mil unidades de ensino. No âmbito do PNLD Acessível, foi realizada a transcrição e disponibilização, em formato ePub, de 532 obras, além da aquisição de 9,7 mil livros em formato tinta-braile.

Foram investidos, ainda, R$ 324,4 milhões em eventos (bienais e encontro nacional), triagem, controle de qualidade, insumos de qualificação, mixagem e distribuição dos materiais.

APOIO À MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O **Plano de Ações Articuladas (PAR)** é um planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal/DF elaboram para o período de quatro anos, e é estruturado em quatro dimensões: Gestão educacional; Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação; e Infraestrutura física e recursos pedagógicos. Em 2022, no âmbito do quarto ciclo do PAR (2021-2024), foram autorizados pouco mais de R$ 1 bilhão como dotação orçamentária inicial para atender todas as ações abrangidas pelo Plano. Nesse contexto, para contemplar as iniciativas do PAR, foram empenhados R$ 970,6 milhões para apoiar 3.035 projetos. Destes, 952 são projetos pactuados em 2022 e 2.083 referentes a exercícios anteriores, que receberam complementação orçamentária no exercício atual. No tocante à execução financeira, foi transferido aos entes federados o valor total de R$ 607,74 milhões, relativos a 1.726 projetos apoiados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito do PAR, dentre as diversas melhorias implementadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), está o aperfeiçoamento das funcionalidades da etapa de diagnóstico, que é uma dimensão basilar para que o ente federativo consiga efetuar um planejamento convergente com a realidade da sua rede de ensino. Em 2022, mais de 5,3 mil Municípios e 25 Estados e o Distrito Federal/DF concluíram o diagnóstico e iniciaram o planejamento. Em 2022, os Estados, os Municípios e o DF foram orientados a apresentarem, no Simec, as informações relacionadas às condicionalidades I, IV e V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/Fundeb), definidas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, composta por representantes do MEC, suas autarquias, Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), instituída pelo artigo 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e mantida pelo artigo 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Dessa forma, 4.936 Municípios, 23 Estados e o Distrito Federal/DF apresentaram essas informações.

O **Programa de Inovação Educação Conectada (Piec)**, é destinado a apoiar a universalização do acesso à Internet de alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Em 2022, foram repassados, por meio do PDDE, cerca de R$ 266 milhões, possibilitando atender mais de 88,6 mil escolas e 26 milhões de matrículas, distribuídas em mais de 5,2 mil Municípios aderentes do Programa nas 27 unidades federativas.

O **Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)**, implantado pelo MEC em parceria com o Ministério da Defesa (MD), buscou fomentar a adoção do modelo MEC de Escolas Cívico-Militares (Ecim) nas escolas públicas de ensino regular, mediante adesão voluntária dos Estados, Municípios e do Distrito Federal/DF. Após três anos de funcionamento, o Pecim alcançou abrangência nacional, estando presente em todos os 26 Estados e no Distrito Federal/DF, onde foram implantadas 223 Ecim, atendendo a aproximadamente 120 mil alunos. Nesses três anos, o Programa empenhou recursos no valor de R$ 104,5 milhões para reformas, materiais, equipamentos e mobiliários, além de dois cursos de pós-graduação (Gestão escolar e Metodologias Ativas) e dois cursos de formação continuada (Diretrizes do Programa e de Educação em Valores e Integridade), para diretores e profissionais de Educação. Importante ressaltar que foram certificadas 58 escolas no nível básico e 43 no nível intermediário, contribuindo para a correta aplicabilidade do modelo de gestão proposto. Em 2022, foram implantadas 110 Escolas-Cívico Militares, atendendo a 53,4 mil alunos, com recursos empenhados na ordem de R$ 38,1 milhões.

O **Programa Educação e Família (PEF)**, instituído em 2021, tem a finalidade de fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida. O PEF financia Planos de Ação elaborados pelas escolas para realização de atividades que contribuam para qualificar a participação da família na escola. Em 2022, foram repassados, via PDDE, a quantia de R$ 41,5 milhões, com mais de 15 mil escolas participantes e cerca de 7,1 milhões de estudantes beneficiados, contemplando também aproximadamente, 5,8 milhões de familiares e 965,1 mil profissionais da educação.

Uma das estratégias do Programa é divulgar, por meio do aplicativo **Clique Escola**, informações educacionais, financeiras e de infraestrutura das escolas de ensino básico e das redes de ensino de todo o País, bem como informações de Projetos da Escola, Notícias do MEC e Notificações relevantes sobre educação, tendo como público-alvo toda a sociedade e, especialmente, os profissionais da educação. Esse aplicativo, elaborado por meio de investimento de R$ 508,2 mil e que já contabilizou mais de 301 mil *downloads*, é um importante aliado na gestão das escolas públicas, promovendo a transparência, a democratização do acesso às informações, além de contribuir para o controle social.

O PEF também abrange os projetos: i) Mentoria de Diretores Escolares, com a oferta de atividades de formação: Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares (180h); ii) Curso Autoinstrucional de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares; e iii) Seminário Internacional Mentoria de diretores: trocas de saberes e experiências entre pares (junho de 2022).

Destaca-se também, no âmbito do PEF, o Painel de Estatísticas dos Diretores de Escolas da Educação Básica, elaborado em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Inep), que disponibiliza dados quantitativos referentes aos profissionais que dirigem as instituições de ensino em todo o País, por meio de ambiente virtual.

No que se refere ao **Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC)**, que foi instituído para apoiar as redes de ensino no processo de (re)elaboração de seus documentos curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o MEC viabilizou assistência técnica e financeira às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc), para atuarem em regime de colaboração com os Municípios de suas respectivas unidades federativas. A assistência financeira viabilizou a contratação de serviços de especialistas em currículo, oriundos de instituições de pesquisa, universidades, consultorias independentes, logística para eventos, impressão de documentos preliminares, entre outros. No âmbito do ProBNCC, foram reprogramados, em 2022, o montante de R$ 23,5 milhões, via PAR.

Quanto ao **Monitoramento da Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, o MEC, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), está realizando, desde janeiro/2021, a primeira Pesquisa de Avaliação e Monitoramento da Implementação da BNCC. A parceria visa à construção colaborativa desse diagnóstico, com aplicação de questionários e entrevistas a dirigentes, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes e técnicos das redes de educação das 27 unidades federativas. A amostra abrange 2 mil escolas, em 250 cidades das cinco regiões do País. A Pesquisa disponível, na Plataforma *on-line* do Monitoramento da BNCC, visa otimizar a troca de experiências, exemplos de boas práticas, discussão sobre os processos de implementação da BNCC em todo o Brasil, acesso aos Documentos Curriculares Estaduais e Municipais elaborados pelas redes de educação, entre outras funcionalidades.

O MEC lançou o **Sistema de Alerta Preventivo (SAP)**, que tem o objetivo de apoiar as redes e escolas na identificação, de forma antecipada, de estudantes com maiores riscos de abandono escolar, e seu devido acompanhamento e monitoramento, buscando promover intervenções preventivas para garantir a permanência dos estudantes na escola. A ferramenta combina informações dos estudantes (nível socioeconômico, situação de renda, engajamento escolar, entre outros) com informações da própria escola (absenteísmo, notas, trajetória escolar, notícias de violência ou vulnerabilidade social). Utilizando-se da inteligência artificial, são emitidos alertas diante da identificação de fatores de risco que se relacionem com a evasão escolar, permitindo um suporte personalizado aos estudantes com alto risco, enquanto ainda estão na escola. Na plataforma, estão disponíveis os questionários, as devolutivas quanto ao mapeamento de risco, bem como orientações para acompanhamento e monitoramento dos estudantes identificados com risco de abandono e evasão escolar.

Para facilitar o processo de acompanhamento da frequência escolar dos estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza que são beneficiários do Programa de transferência de renda, o MEC disponibiliza o **Sistema Presença** que, além de coletar e registrar a frequência dos estudantes, identifica os motivos de baixa frequência e subsidia as ações vinculadas aos períodos de pré-coleta, coleta e pós-coleta nas localidades. O Sistema Presença está disponível para os 87 mil usuários que fazem parte da rede de profissionais da educação e utilizam o sistema conforme as etapas pré-estabelecidas do calendário de acompanhamento. No último período de coleta dos dados de frequência escolar, referentes aos meses de outubro e novembro, cerca de 20,8 milhões de estudantes beneficiários foram acompanhados pelo Sistema Presença.

O Ministério da Educação lançou, em 2021, a **Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas**, em apoio às redes na retomada das aulas presenciais, com ferramenta para interpretação dos resultados e disponibilização de infraestrutura computacional dimensionada para atender às escolas e às redes da educação básica. As avaliações possibilitam a realização de diagnóstico quanto ao nível de aprendizagens de alunos que cursam os anos iniciais (1º ao 5º ano) e os anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental e do ensino médio (1ª a 3ª série). São disponibilizadas avaliações de Português e de Matemática para toda a etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio; avaliações de Fluência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental; avaliações de Ciências para toda a etapa do Ensino Fundamental; Ciências da Natureza para o Ensino Médio; e Língua Inglesa para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. No total, foram disponibilizados em 2022, ao longo dos quatro ciclos, 1.292 modelos de cadernos de avaliação, com o objetivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitar uma atuação no nível de aprendizagem dos estudantes, buscando diminuir as desigualdades na sala de aula e nas unidades escolares. Em 2022, os dados da Plataforma registram que foram cadastrados 6,5 milhões de estudantes, registrando o lançamento de mais de 14,6 milhões de testes (LP, MT, LI, CN e Fluência) em 20.754 escolas de 2.666 Municípios.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e a atuação do Ministério da Educação busca apoiar os entes federados na ampliação da oferta e melhoria da qualidade do ensino ofertado, promovendo o acesso, permanência e aprendizagem com equidade, em cumprimento ao estabelecido na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE). O Programa 6015 do PPA 2020-2023 possui como objetivo o de ampliar a oferta da educação infantil em consonância com o disposto no PNE.

Cabe ressaltar, contudo, que diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011, também contribuem para o aprimoramento dessa etapa educacional, demonstrando que as políticas no âmbito da educação básica são sistêmicas e integradas. Como exemplo da abrangência das ações da Educação Básica que contemplam os estudantes da Educação Infantil, pode-se citar, entre outros: o financiamento de apoio ao desenvolvimento da Educação Básica (ação orçamentária 0509); a assistência financeira para melhoria da infraestrutura para a Educação Básica (ação 20RP), visando atender a todas as matrículas da Educação Básica, e até mesmo a toda comunidade escolar; os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (ação 0515), que beneficiam, via de regra, todos os alunos matriculados em uma determinada escola, independente da etapa ou modalidade; a produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Básica (ação 20RQ); a aquisição dos ônibus por meio do Programa Caminho da Escola (ação 0E53), que transporta as crianças e jovens para a escola, independentemente da etapa ou modalidade da Educação Básica que frequentam; assim como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (ação 00PI) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (ação 0969).

Lançado em 2022, o **Programa Primeira Infância na Escola** tem o objetivo de promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil, potencializando o desenvolvimento integral e promovendo a aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos de idade. O Programa está estruturado em três eixos: avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; gestão, liderança e fortalecimento institucional; e currículo e práticas pedagógicas. Foram empenhados, via PDDE, o valor de R$ 71,2 milhões para o atendimento de 11,2 mil escolas, sendo pago R$ 46 milhões, beneficiando 7,3 mil escolas e 1,1 milhão de estudantes.

O MEC também oferta **formação continuada aos profissionais da Educação Infantil**, por meio da Plataforma Avamec, com o objetivo de qualificar profissionais de creches e de pré-escolas brasileiras, concorrendo para o estabelecimento de práticas pedagógicas criativas e teoricamente embasadas que contribuam para a formação integral da criança. Até dezembro de 2022, foram 232,6 mil professores e profissionais participantes do curso de Formação para Profissionais da Educação Infantil.

No âmbito do PNLD, em 2022, foram adquiridos 2,5 milhões de livros no valor de R$ 46,7 milhões para a Educação Infantil, beneficiando 4,4 milhões de estudantes matriculados em mais de 80 mil unidades de ensino.

ALFABETIZAÇÃO

A leitura e a escrita permitem ao estudante desenvolver importantes habilidades, impactando positivamente toda sua vida escolar, pessoal e profissional. Com vistas a dirigir esforços à melhoria da qualidade da aprendizagem no contexto da alfabetização, foram desenvolvidos os Programas Conta pra Mim; Tempo de Aprender; e Brasil Alfabetizado (PBA).

O **Programa Conta pra Mim**, lançado em 2019, é destinado à primeira infância e à família. O Programa tem a finalidade de orientar, estimular e promover práticas de literacia familiar. No âmbito do Conta pra Mim, o MEC investiu em materiais de orientação, divulgação e subsídio para as práticas. Além disso, lançou-se uma iniciativa intersetorial para munir visitadores do Programa Criança Feliz de conhecimento e de conte-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

údo para o exercício dessas práticas. Em 2022, foram distribuídos 30 mil *kits* de literacia familiar a famílias vulneráveis, em parceria com o Programa Criança Feliz, a um custo de R$ 669,8 mil. Ademais, por meio de parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), foram produzidos outros quatro guias temáticos referentes a práticas de literacia familiar.

O **Programa Tempo de Aprender** é destinado às crianças da pré-escola e do 1º e 2º ano do ensino fundamental das escolas públicas brasileiras e busca contemplar os fatores fundamentais para alcançar a efetiva aprendizagem da leitura e da escrita. Em 2022, o Tempo de Aprender alcançou 5.160 adesões, representando mais de 92% de adesão das redes educacionais do País. O Programa oferece assistência financeira aos entes aderentes no sentido de apoiar a prática docente em sala de aula, ou seja, alia-se à formação continuada, recursos de apoio pedagógicos e assistentes de alfabetização e/ou aquisição de materiais de consumo em sala de aula. Em 2022, foi empenhado, por meio do PDDE Alfabetização, o valor de R$ 241,2 milhões, tendo sido efetivamente pago R$ 221,6 milhões para quase 47 mil escolas em 4,2 mil Municípios, beneficiando mais de 3 milhões de alunos na alfabetização e 2,3 milhões de alunos na educação infantil.

No âmbito do Tempo de Aprender foram concebidas as formações destinadas aos professores alfabetizadores e gestores da área, com destaque para os cursos: Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, Práticas de Produção de Texto e Alfabetização Baseada na Ciência (ABC), lançados em 2020, além da Certificação Avançada para Gestores Educacionais da Alfabetização, lançada em 2021. Em 2022, foram lançados os cursos de Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos, tanto para o ensino da leitura e da escrita quanto para o ensino de Matemática básica, assim como o curso de Fluência em Leitura.

Outras iniciativas/ações que se destacaram no contexto do Programa foram: a) a **Plataforma Avaliações Diagnósticas e Formativas**, que disponibiliza cadernos de testes, devolutivas pedagógicas, recursos formativos e ferramentas que possibilitam aos professores e aos gestores o acompanhamento personalizado das aprendizagens; b) o **Sistema *on-line* de Recursos para Alfabetização (Sora)**, que além do conteúdo de estratégias e atividades disponibilizados desde 2021, foi abastecido com centenas de itens de avaliações formativas, elaborados por especialistas em alfabetização. Atualmente, o Sora conta com 63.497 cadastros de usuários; e c) o ***GraphoGame* Brasil**, aplicativo de apoio à alfabetização, lançado em 2020, durante a pandemia da Covid-19, alcançando 1,8 milhão de *downloads*.

O **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)** compreende um programa de alfabetização não formal para pessoas com mais de 15 anos de idade que tenham dificuldade de acesso à rede regular. O Programa, criado em 2002 e executado até 2016, passou, a partir de 2020, por um processo de análise e proposta de reformulação que culminou na publicação do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022. O novo PBA foi reativado inicialmente na forma de um projeto piloto, no Estado de Alagoas/AL, unidade da Federação com os maiores índices de analfabetismo adulto do País. O novo desenho simplifica a atuação dos entes executores, garante uma qualidade na formação dos alfabetizadores, investe pesadamente em monitoramento e efetividade de suas ações e valoriza o papel do alfabetizador. Ao todo, 16 Municípios aderiram ao ciclo-piloto 2022, os quais ativaram 314 turmas contemplando aproximadamente 4 mil alfabetizandos. Foram repassados um total de R$ 1,3 milhão, sendo R$ 637,6 mil a título de custeio e R$ 699,6 mil para o pagamento de bolsas.

ENSINO FUNDAMENTAL

O **Programa Brasil na Escola**, instituído em 2021, tem o objetivo de induzir inovações e estratégias para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, apoiando a execução das Metas 2 e 7 do Plano Nacional de Educação (PNE). O Programa é estruturado em três eixos: Apoio técnico e financeiro; Valorização de boas práticas; e Inovação. Em 2022, foram empenhados R$ 59,9 milhões, por meio do PDDE, tendo registrado o valor efetivamente pago de R$ 75,9 milhões (algumas parcelas 2021 incluídas) para o atendimento de 5.599 escolas, beneficiando cerca de 2,3 milhões de estudantes.

Como uma das estratégias do Programa Brasil na Escola, o MEC desenvolveu a **proposta de apoio no desenvolvimento da escrita**. Todo o material é disponibilizado na Plataforma Integrada, Módulo de Produção Textual. A estratégia contempla o Aplicativo de Digitalização de Textos Manuscritos, já disponível para *download* gratuito, desenvolvido pelo MEC em parceria com a Universidade Federal de Alagoas/AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Ufal). A solução realiza a correção e fornece, ainda, devolutivas pedagógicas quanto à coesão, coerência, emprego da pontuação, tipologia textual e segmentação. Uma vez identificadas as habilidades com defasagens, podem ser utilizados os Cadernos de Percurso Pedagógico para Produção Textual que têm o objetivo de apoiar os profissionais de educação nas mediações para melhoria das habilidades e competências da BNCC. Todos os materiais estão disponíveis no Avamec e, também, na Plataforma Integrada.

Também foi disponibilizada, no âmbito do Programa Brasil na Escola, a estratégia de **Desenvolvimento de Inteligências Socioemocionais**, que tem o objetivo de apoiar a escola na jornada escolar, alinhando-se com as propostas já existentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Por meio dessa estratégia, pretende-se alcançar benefícios, como: a diminuição da violência escolar, dentro e fora da sala de aula; o melhor manejo da ansiedade, em especial durante a aprendizagem; a promoção de um clima escolar positivo; o aumento da cooperação entre estudantes e professores; e o aumento da empatia e da consciência social. Os materiais podem ser acessados na página do Programa Brasil na Escola, por meio do *link* https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/eixos-do-programa.

Outra iniciativa lançada pelo MEC, em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH), foi a campanha **Disque 100 Brasil na Escola**, que visa mobilizar e viabilizar um canal para que toda a sociedade realize denúncias de situações relacionadas à evasão e ao abandono escolar, possibilitando ações por parte do Poder Público e parcerias, para a garantia do direito de acesso e permanência dos estudantes à educação. O Disque 100 Brasil na Escola, já tem mais de 14 mil notificações.

ENSINO MÉDIO

O Ministério da Educação fomenta programas e ações em apoio à implementação do Novo Ensino Médio, atendendo ao preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. No âmbito da Política, o MEC oferece apoio técnico e financeiro para a implementação do Novo Ensino Médio por meio dos seguintes programas: Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI); Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio; Programa de Apoio à Implementação à BNCC-EM; o Programa Itinerários Formativos; e a Rede de Inovação para a Educação Híbrida. Das 19.824 escolas públicas que ofertam o Ensino Médio, o MEC oferece apoio técnico e financeiro a 18.179, representando 90%.

O **Programa de Fomento às escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)**, visa apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no ensino médio por meio da transferência de recursos para as secretarias estaduais e distrital de educação. Por meio do Programa EMTI, entre 2019 e 2022, foram empenhados R$ 1,25 bilhão e repassados e pagos aos 26 Estados e ao Distrito Federal/DF, o montante total de R$ 939,7 milhões, sendo que em 2022 foram empenhados R$ 146,9 milhões. O Programa EMTI, atualmente, atende a 361,1 mil estudantes (Censo Escolar 2022) distribuídos em 1.415 escolas nas 27 UF.

O **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, possibilitou a implantação de escolas-piloto nas 27 UF que executaram Propostas de Flexibilização Curricular (PFC), com novas matrizes e realizaram a revisão de suas propostas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Por meio do Programa, foram repassados, ao longo dos anos de 2019, 2020 e 2021, aos 26 Estados e ao Distrito Federal/DF, o montante total de R$ 312,7 milhões no âmbito das escolas-piloto. O Programa atendeu a 4.033 escolas nas 27 UF, beneficiando 1.540.573 estudantes.

O MEC, desde 2020, promove, em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), o Ciclo de Coordenação Nacional para Implementação do Novo Ensino Médio. O Ciclo compreende de uma série de reuniões técnicas e formações com as equipes técnicas estaduais e distrital que trabalham na implementação do Novo Ensino Médio. Desde 2020 foram realizadas mais de 62 formações com as equipes das Secretarias de Educação promovendo o apoio técnico para as equipes que trabalham com a etapa de ensino médio.

Em continuidade da Política, o **Programa Itinerários Formativos**, regido por meio da Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021, tem por finalidade coordenar a implementação do Novo Ensino Médio e pro-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mover o apoio técnico e financeiro às escolas e a integração entre as instituições de ensino superior, setor produtivo e secretarias de educação, de modo a contribuir com o desenvolvimento do projeto de vida do jovem, a sua formação integral e a inserção no mundo do trabalho. A implementação do Novo Ensino Médio, conforme cronograma previsto em Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, ocorrerá de forma gradual, tendo início, em todas as redes de ensino, em 2022 com as turmas de 1ª série, em 2023 com as turmas de 1ª e 2ª séries e completando a implementação em todas as séries do ensino médio em 2024. Em 2022, por meio do PDDE-Itinerários Formativos, foi empenhado o valor de R$ 119,9 milhões, sendo pago o valor de R$ 93,7 milhões, beneficiando 8,7 mil escolas e 3,6 milhões de estudantes.

Ainda, ao longo do exercício em 2022, o MEC, no âmbito do Ensino Médio, instituiu a Rede de Inovação para a Educação Híbrida (RIEH), por meio da Portaria nº 865, de 8 de novembro de 2022, com a finalidade de promover a implementação de estratégias de educação híbrida em todas as unidades Federativas do País, bem como contribuir com a implementação do Novo Ensino Médio de forma equitativa e efetiva. A RIEH prevê a distribuição e instalação de 51 Núcleos de Inovação, sendo que atento ao princípio da equidade, as unidades da federação que apresentam um percentual superior de escolas vulneráveis — com Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse) I, II e III — e escolas com baixa conectividade poderão receber um quantitativo maior de Núcleos de Inovação. Além disso, a distribuição de 648 *kits* de sala de aula e de rede de comunicações *VSAT (Very Small Aperture Terminal)*, para fomento à aprendizagem híbrida, priorizará as unidades escolares que apresentam Inse I, II e III.

Por fim, o MEC disponibilizou o Portal do Novo Ensino Médio com diversas informações a respeito do novo ensino médio, além de vídeos e *podcasts*. No Portal está presente uma série de estudos técnicos (cadernos técnicos) que relatam o processo de acompanhamento e monitoramento da implementação da política pública para última etapa da Educação Básica. Os cadernos técnicos estão disponíveis no *link* materiais de apoio. Também está disponível o Painel de monitoramento do Novo Ensino Médio, que tem por finalidade o acompanhamento e gestão das ações implementação junto às redes estaduais e do Distrito Federal/DF, permitindo a sistematização de dados e informações sobre os programas e ações do Ministério para com a política nacional do ensino médio. O Painel reúne gráficos e tabelas com informações de todo o território nacional, incluindo desagregações por regiões e unidades da Federação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade de ensino cujo público-alvo é a parcela da população que não iniciou ou não completou a Educação Básica na idade apropriada. Ainda, versa acerca de uma proposta curricular com natureza formativa, que atenda à escolarização básica e à formação para o trabalho. A oferta da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional tem sido um desafio para os dirigentes e professores quanto a viabilizar propostas para esse público no contexto do itinerário formação técnica e profissional, instituído pela Lei nº 13.415, de 13 de fevereiro de 2017.

O **Programa de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional**, instituído pela Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021, tem as seguintes ações financiadas: mobilização dos Municípios; formação continuada de profissionais da educação; oferta de cursos de EJA (Ensino Fundamental e Médio) integrada à qualificação profissional; produção de material pedagógico; monitoramento da permanência; e pesquisa e inovação. Entre as ações previstas na Portaria de criação do Programa, salienta-se especialmente a apresentação e seleção dos projetos institucionais. No decorrer do ano de 2022, foram celebrados oito novos Termos de Execução Descentralizada (TED) referentes ao Edital 17 (EJA Integrada à EPT) com investimento de R$ 26,2 milhões para atendimento de 10.656 alunos/professores, sendo 8.461 cursistas EJA-FIC e 2.195 cursistas professores. As formações aconteceram nas instituições listadas a seguir: Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), Instituto Federal Baiano (IFBaiano), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Instituto Federal do Acre (Ifac), Instituto Federal de Sergipe (IFS), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Instituto Federal do Piauí (IFPI), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

O **Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja)** tem como público prioritário os egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), as populações do campo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as comunidades quilombolas, os povos indígenas e as pessoas em cumprimento de pena em unidades prisionais. Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 7, de 27 de junho de 2022, o prazo para utilização do saldo disponível (cerca de R$ 63 milhões) nas contas dos entes federados referentes ao Peja foi ampliado.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, QUILOMBOLA E DO CAMPO

No âmbito do Plano Estratégico Institucional, para o período de 2020-2023, o MEC acompanha a melhoria das escolas indígenas, do campo e quilombolas a partir do **Indicador de Infraestrutura Mínima (ICQ)** dessas escolas. Foram definidos, como infraestrutura mínima, o abastecimento de água e de energia elétrica, o esgotamento sanitário, o acesso à Internet e a existência de prédio escolar. Conforme dados do Censo da Educação Básica, a taxa de escolas ICQ sem infraestrutura mínima era de 58,42% em 2020 e alcançou 52,75% em 2021.

Nesse sentido, o MEC priorizou o fomento de políticas públicas que propiciem a adequação e a benfeitoria na infraestrutura física das escolas indígenas, quilombolas e do campo necessárias para a realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino. Em 2022, o MEC focou seus esforços na execução dos programas PDDE Campo e PDDE Água, além de priorizar a articulação institucional para aprimorar o processo de construção de escolas indígenas, por meio da criação de Grupo de Trabalho Interministerial de Construção de Escolas Indígenas.

O **PDDE Água** tem por meta atender escolas públicas do campo e quilombolas, garantindo as adequações necessárias ao abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e o esgotamento sanitário. Para o exercício de 2022, registra-se que foram empenhados, por meio no PDDE Água e Saneamento, R$ 39,2 milhões, sendo efetivamente pago o valor de R$ 7,5 milhões (incluindo os Restos a Pagar), beneficiando 264 escolas e 35.475 estudantes.

O **PDDE Campo** consiste na destinação de recursos financeiros de custeio e de capital às escolas públicas localizadas no campo a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino (realização de reparos ou pequenas ampliações e cobertura de outras despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações, bem como na aquisição de mobiliário escolar e na concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar). Para o exercício de 2022 foram empenhados, por meio no PDDE Campo, R$ 50,9 milhões, sendo efetivamente pago o valor de R$ 44,7 milhões (incluindo os Restos a Pagar), beneficiando 3.318 escolas e 417.462 estudantes.

O MEC instituiu o **Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Construção de Escolas Indígenas**, criado pela Portaria nº 560, de 23 de julho de 2021, e composto por representantes da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp/MEC), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), assim como da Fundação Nacional do Índio (Funai), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime) e do Ministério Público Federal (MPF), como órgãos convidados. O GTI está finalizando a elaboração do **Referencial sobre Construção de Escolas Indígenas**, cujo objetivo principal é apresentar as etapas do processo de construção de escolas indígenas e as atribuições das Secretarias de Educação, do FNDE e da Funai, caracterizando-se como subsídio para o aperfeiçoamento da construção de escolas indígenas pelos entes federados tendo em vista o reconhecimento do direito à educação escolar diferenciada, a consulta aos povos indígenas e a necessidade de contemplar a pluralidade de parâmetros diferenciados para construção de escolas indígenas de acordo com cada povo e comunidade.

O **Primeiro Plano Nacional de Educação Escolar Indígena (I PNEEI)** é um planejamento intergovernamental da Educação Escolar Indígena e tem como objetivos: implementar as propostas deliberadas na II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (Coneei); fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados; a participação social; a transparência das ações; e a gestão por resultados, constituindo-se em instrumento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento, avaliação e controle social da Educação Escolar Indígena (EEI). Após aprovação do Plano no âmbito do MEC, sua implementação acontecerá via decreto, a ser publicado posteriormente.

EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Conforme dados do Censo Escolar 2021, o total de matrículas de surdos, deficientes auditivos e surdocegos em toda a educação básica é de 61.409 estudantes. Desse total, 54.529 estão matriculados em classes comuns e 6.880 em classes exclusivas. Portanto, 11,2% dos surdos, deficientes auditivos e surdocegos estão matriculados em Classes Específicas (bilíngues ou não), enquanto os outros 88,8% estão em regime de inclusão. Ainda conforme o Censo Escolar, das matrículas de alunos surdos, deficientes auditivos e surdocegos nas escolas comuns da Educação Básica, 33% são de surdos; 66% são de deficientes auditivos e 1% são de alunos surdocegos. Já nas escolas exclusivas, do total de 6.880 matriculados tem-se: 4.046 estudantes surdos; 2.751 com deficiência auditiva e 83 surdocegos.

Em 2022, o MEC articulou para fomentar projetos visando criar, estruturar e fortalecer as Escolas Bilíngues de Surdos (EBS), de forma a atender às especificidades das pessoas/estudantes surdos, surdocegos, surdos com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades/superdotação e/ou surdos com deficiências associadas, que considerem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua de ensino, instrução, comunicação e interação, e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, caracterizando seu bilinguismo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

O direito à educação escolar das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, público da Educação Especial, é um direito inscrito em vários normativos que se inicia na Educação Infantil, em que se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e o desenvolvimento global da criança e prossegue até à formação superior. O Programa 6016 do PPA 2020-2023 possui como objetivo a melhoria da qualidade da educação especial, em consonância com o disposto na Meta 4 do PNE.

O MEC desenvolve programas e ações com o objetivo de apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na implementação da Educação Especial. Contudo, cabe ressaltar novamente, que diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011 também contribuem para o aprimoramento dessa modalidade, demonstrando que as políticas são sistêmicas e integradas.

Assim, com vistas a elevar a qualidade da educação especial, em 2022 o MEC deu continuidade às suas ações, acompanhando os sistemas de ensino e monitorando o desenvolvimento da educação especial diante dos efeitos da pandemia, bem como revitalizando programas com o objetivo de garantir a oferta dos serviços de educação especial, principalmente a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a qualificação dos profissionais que atuam na área.

Para melhorar o índice de cobertura do AEE, o MEC revitalizou o **Programa Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngues de Surdos**. Em 2022, registra-se que foi empenhado o valor de R$ 146,8 milhões e pago R$ 127,4 milhões por meio do PDDE em 5.766 escolas, beneficiando 3,5 milhões de estudantes.

No âmbito do **PNLD-Acessível**, foram executadas ações voltadas para atender à acessibilidade dos materiais para estudantes cegos ou com baixa visão. Os livros destinados aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio foram adquiridos no formato de livro digital ePub e estão disponíveis para todas as escolas que demandam esse tipo de atendimento a qualquer tempo. Quanto às aquisições, registra-se que em 2022 o PNLD investiu em transcrição e disponibilização em formato ePub, de todas as 532 obras do PNLD 2021, Objeto 2, destinados a alunos e a professores do Ensino Médio, beneficiando 16,5 mil estudantes com baixa visão. Além disso, foram adquiridos 9.686 livros em formato tinta-braile para o atendimento de cerca de 2,2 mil estudantes cegos. Ainda em 2022, foram publicados o Edital PNLD 2022 (Objeto 2 — Acessibilidade) e o Edital PNLD 2023 (Objeto 1 — Acessibilidade).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em 2022, o MEC manteve o compromisso com a valorização dos professores e com a continuidade das diversas ações voltadas a elevar a oferta e a qualidade da formação inicial e continuada de professores e profissionais da educação, com foco em docência e gestão voltadas a resultados, em todas as modalidades da educação básica.

FORMAÇÃO INICIAL

O **Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (Pril)** tem por finalidade induzir a oferta de cursos de licenciaturas e de formação continuada inovadoras, a fim de atender às necessidades e à organização da atual política curricular da educação básica e da formação de professores e diretores escolares para atuarem nessa etapa de ensino. Iniciaram, em 2022, as atividades nas quatro redes selecionadas por meio dos Editais nº 66/2021 e 35/2021. As redes selecionadas são formadas por instituições de ensino superior federais, estaduais e sem fins lucrativos, são elas: **Rede Centro Oeste**: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Universidade Estadual do Mato Grosso e Universidade Católica de Brasília; **Rede Nordeste**: Universidade Federal do Piauí, Universidade Estadual do Piauí, Universidade Católica de Pernambuco; **Rede Sudeste**: Universidade Federal do ABC, Universidade de São Paulo, Universidade Católica de Santos; **Rede Nordeste-Sul**: Universidade Federal de Alagoas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade La Salle. Essa etapa do Programa é voltada para a formação inicial e presta apoio técnico e financeiro a universidades a fim de que promovam a oferta de cursos de licenciaturas. Em 2022, o Ministério da Educação repassou, no total, R$ 18,0 milhões para manutenção do Pril. A meta é formar 2.880 docentes até o ano de 2025.

O **Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind)** fomenta cursos de Licenciaturas específicos para formação de professores, voltados ao exercício da docência nas escolas indígenas, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, oferecidos por Instituições Públicas de Ensino Superior (Ipes), que recebem recursos por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED). Em 2022, foram descentralizados R$ 6,0 milhões, destinados a 10 instituições de Ensino Superior, para a oferta de 535 vagas.

O **Programa Residência Pedagógica** é destinado a estudantes que estão cursando a segunda metade dos cursos de licenciaturas. Em 2022, foram investidos aproximadamente R$ 89,5 milhões na concessão de bolsas a mais de 30 mil residentes, além de bolsas para professores da educação básica e do ensino superior para o desenvolvimento de projetos institucionais de formação que tenham contribuído para o fortalecimento da identidade profissional docente dos alunos envolvidos. Já o **Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)**, destinado aos estudantes que estão cursando a primeira metade dos cursos de licenciatura, teve investimento de cerca de R$ 96,6 milhões, em 2022, na concessão de bolsas de iniciação à docência a mais de 30 mil alunos, além de bolsas para professores da educação básica e do ensino superior para o desenvolvimento de projetos institucionais de formação que oportunizaram a inserção dos futuros docentes no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

O **Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)** visa contribuir para a adequação da formação inicial dos professores em serviço na rede pública de educação básica por meio da oferta de cursos de licenciatura correspondentes à área em que atuam. Por meio deste Programa, são fomentadas turmas especiais em cursos de primeira licenciatura, de segunda licenciatura e de formação pedagógica. Em 2022, o Programa contou com mais de 6,2 mil professores com matrículas ativas, distribuídos em 194 turmas especiais em 35 Instituições de Ensino Superior e investiu mais de R$ 34,3 milhões. Houve também a publicação do Edital nº 8/2022, que prevê cerca de 6 mil novas matrículas na etapa de 2022, das quais mais de 5,4 mil já foram preenchidas, e mais 6 mil para a etapa de 2023.

Quanto à **Universidade Aberta do Brasil (UAB)**, sistema integrado por universidades públicas que oferecem cursos de nível superior, prioritariamente para a formação de professores, por meio do Ensino a Distância (EaD), em 2022, e com um investimento de mais de R$ 173,8 milhões em bolsas e custeio, a UAB contou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com 118 mil alunos matriculados em cursos de licenciatura, bacharelado, especialização e de tecnólogo. Participam do sistema 139 instituições públicas de ensino, com 967 polos ativos.

FORMAÇÃO CONTINUADA

No tocante às ações voltadas à inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas, destacam-se as plataformas de aprendizagens coordenadas pelo MEC. A plataforma **Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (Avamec)** é um ambiente que permite a criação e manutenção de diversos tipos de curso, complementares aos cursos presenciais ou qualquer outra forma de ensino ou apoio ao ensino. Até outubro de 2022, a plataforma registrou mais de 19 milhões de acessos, atingindo a média de 1,9 milhões de acessos por mês. Ainda, 63 novos cursos foram criados, totalizando 493 turmas registradas. A Avamec possui, atualmente, 4,4 milhões de cursistas cadastrados, 1,7 milhão de usuários (sem cadastro em curso), 294 cursos disponibilizados por 29 instituições parceiras, com 584 conteúdos digitais agregados aos cursos. Foram investidos R$ 2,3 milhões em 2022, para a produção e publicação de novas formações para professores da Educação Básica.

Já a **Plataforma Integrada MEC-RED** é um ambiente construído com a finalidade de reunir e disponibilizar, em um único lugar, os Recursos Educacionais Digitais (RED) dos principais portais do Brasil. Essa plataforma pretende se tornar uma referência em RED, como um ambiente de busca, interação e colaboração entre professores. A plataforma conta com mais 318 mil recursos disponíveis para o uso dos educadores.

As formações disponibilizadas no Avamec possibilitam que professores da Educação Básica tenham acesso à formação continuada gratuita e *on-line*, em acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Resoluções CNE/CP nº 2 de 2019 (BNC-Formação) e nº 1 de 2020 (BNC-Formação Continuada). São diversas temáticas que atendem toda a Educação Básica, cabendo destacar a formação para profissionais da Educação Infantil, Bem-Estar no Contexto Escolar, Educação e Tecnologia e as formações para o Novo Ensino Médio.

Além disso, em maio de 2022 foram disponibilizadas 67 mil certificações de pós-graduação *lato sensu* para professores egressos das formações do Avamec em parceria com a Universidade Federal do Piauí (UFPI). Em junho de 2022, foi repassado para a instituição mais R$ 13,3 milhões para aditivo de mais 115 mil certificações, totalizando, assim, 182 mil certificações.

O MEC oferta **formação continuada aos profissionais da Educação Infantil**, por meio da Plataforma Avamec, com o objetivo de qualificar profissionais de creches e de pré-escolas, concorrendo para o estabelecimento de práticas pedagógicas criativas e teoricamente embasadas que contribuam para a formação integral da criança. Até dezembro de 2022, foram 232,6 mil professores e profissionais participantes do curso de Formação para Profissionais da Educação Infantil.

O **Laboratório de Criatividade e Inovação da Educação Básica (Labcrie)** é destinado à formação presencial de professores e tem como eixos formativos: cultura digital e competências digitais docentes para engajamento e prática profissional; metodologias ativas; e cultura *maker*, pensamento computacional e robótica. Em 2022, iniciou-se o processo de implantação dos laboratórios nas 26 unidades federativas que realizaram a adesão. Foram investidos, em 2021, R$ 17 milhões para a entrega dos Labcrie.

No âmbito da Alfabetização, destacam-se os seguintes cursos disponibilizados pela plataforma Avamec: a) **Curso Alfabetização Baseada na Ciência (ABC)**, desenvolvido em articulação internacional com a Universidade do Porto, com o Instituto Politécnico do Porto e com a Universidade Aberta de Portugal, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Em 2022, o Edital Capes nº 17/2022 selecionou 100 professores alfabetizadores para realizarem o curso ABC em Portugal, entre novembro e dezembro de 2022. Atualmente o curso conta com quase 10 milhões de acessos; 267,8 mil cursistas; e 46 mil aprovados; b) **Curso Práticas de Alfabetização**, que possui 7,5 milhões de acessos; 513,5 mil cursistas; e 238,8 mil aprovados; c) Curso Práticas de Produção de Texto, que acumula 2,1 milhões de acessos; 146,2 mil cursistas; e 9,6 mil aprovados; d) **Curso Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos**, de-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senvolvido por equipes de especialistas brasileiros e portugueses e; e) **Formação em Matemática Básica**, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Educação de Singapura.

Além dessas formações no Avamec, o MEC também produziu: a) **Formação em Literacia Familiar** para visitadores do Programa Criança Feliz, hospedada no portal do Ministério da Cidadania; b) **Curso voltado para Fluência em Leitura**, disponibilizado na plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas, conta com quase 4 mil cursistas e 467 concluintes; e c) **Certificação Avançada para Gestores Educacionais da Alfabetização**, hospedada na plataforma da Enap, que, desde outubro de 2021 até o final de 2022, conta com o total de 71,1 mil cursistas e 33,1 mil aprovados nos seis módulos: Gestão de Recursos Escolares; Gestão de Pessoas; Gestão da Informação; Gestão Organizacional; Gestão de Bens e Serviços; e Gestão Pedagógica.

O MEC investiu, ainda, em **oficinas síncronas** para maximizar a aprendizagem dos conteúdos das formações por parte de profissionais que atuam nos programas do MEC.

Para a promoção da Formação Continuada de professores e profissionais da Educação Básica em geral, nas áreas da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos, da Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, por meio da **Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (Renafor)**, com base no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, foram investidos recursos na ordem de R$ 24,1 milhões (custeio e bolsas), e oferta de 23,7 mil vagas distribuídas em 60 Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Dessa forma, o MEC concentrou esforços para implementar os seguintes programas de formação continuada de professores que atuam na Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, bem como professores que atuam na Educação Especial e na Educação Bilíngue de Surdos.

A **Ação Saberes Indígenas na Escola** fomenta cursos de formação continuada de professores indígenas das redes estaduais e municipais de educação que atuam, preferencialmente, nos anos iniciais do ensino fundamental, oferecidos por Ipes que recebem recursos por meio de TED. Em 2022, foram descentralizados R$ 1,3 milhão, destinados a 15 instituições para a oferta de 2.278 vagas. Informa-se, ainda, que houve pagamento de bolsas no valor de R$ 1,1 milhão referente aos cursos firmados em 2022.

A **Ação Escola da Terra (AEE)** fomenta cursos de formação continuada a professores do campo e quilombolas, das redes estaduais e municipais que atuam, preferencialmente, nos anos iniciais do ensino fundamental, em turmas multisseriadas ou seriadas, oferecidos por Ipes, cujos recursos também são recebidos via TED. Em 2022, houve um aditivo no valor de R$ 120 mil para um TED firmado no exercício de 2021 com a UFRS, visando dar continuidade à Formação/Certificação no âmbito do Curso de Formação Escola da Terra, bem como à elaboração de material pedagógico. Ainda em 2022, foi descentralizado o valor de R$ 957,1 mil destinado a uma instituição para oferta de 510 vagas. Registra-se ainda o pagamento de bolsas no valor de R$ 1,7 milhão, referente aos cursos do Programa Escola da Terra firmados em 2021/2022.

Para fortalecer a formação de professores no atendimento às especificidades de estudantes que utilizam a Libras como primeira língua de ensino, O MEC descentralizou, em 2022, R$ 1,3 milhão, destinados a 11 Ifes para a oferta de 4.800 vagas em cursos de **Formação Continuada de professores, gestores, estudantes e profissionais da educação bilíngue de surdos**. Em apoio a essa formação, foram pagas bolsas no montante de R$ 1,1 milhão aos profissionais envolvidos com a referida formação.

O MEC também desenvolve o Programa de Formação de Profissionais da Educação Básica com a finalidade de promover **a formação continuada de professores do AEE** e de profissionais da educação básica, em geral. Em 2022, foram descentralizados R$ 8,1 milhões, destinados a 33 Ifes para a oferta de 16.150 vagas. Informa-se, ainda que, no presente exercício, houve pagamento de bolsas no valor de R$ 4,3 milhões referente aos cursos firmados em 2021/2022. Além disso, o MEC disponibilizou 14 cursos autoinstrucionais sobre temáticas relativas ao AEE, além de um curso sobre o alunado com Doenças Raras. Tais cursos estão sendo ofertados em 2022 na plataforma Avamec.

Os **Mestrados Profissionais para Qualificação de Professores da Educação Básica (Proeb)**, objetivam a formação continuada *stricto sensu* dos professores em exercício nas redes públicas de educação básica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em todo o território nacional. Em 2022, mais de 4,3 mil docentes participaram dos programas, que estão distribuídos em 132 instituições de ensino superior e ofereceram 12 cursos de mestrado profissional nas áreas de Matemática, Química, Física, Letras, Artes, Biologia, Filosofia, História, Educação Física, Geografia, Educação Inclusiva e Sociologia. Ressalta-se que os Proeb concedem bolsas a 30% dos discentes que necessariamente sejam servidores públicos efetivos, e investiu mais de R$ 33 milhões em bolsas e custeio.

Por fim, a Capes, em parceria com o Governo Federal, promove a oferta de **cursos virtuais e gratuitos para professores e estudantes de licenciatura**, tais como Formação para a Docência Digital em Rede; Psicologia da Educação; Desenho Didático para o Ensino *on-line*; Como Produzir Videoaulas; Mediação em EaD; Multimeios em Educação. Tais cursos têm como objetivo preparar os atuais e os futuros profissionais da educação básica para usar ferramentas *on-line* em sala de aula. A Plataforma de Ensino está disponível em https://eskadauema.com/. Em 2022, 18.851 professores se inscreveram nessa modalidade de curso.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

Apresenta-se, abaixo, o alcance dos indicadores que compõem os Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5011, inclusive de forma regionalizada, quando for o caso, conforme dados mais recentes disponíveis:

TABELA • RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS PROGRAMA 5011

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2022	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
0035 - Escolas ICQ sem infraestrutura mínima[1]	61,91% (2019)	48,21%	52,75%	2021	Norte: 78,82% Nordeste: 52,18% Centro-Oeste: 16,39% Sudeste: 35,33% Sul: 12,07%
0036 - Acesso à banda larga nas escolas[1]	61,1% (2019)	85%	70,9%	2022	Norte: 39,3% Nordeste: 64,3% Centro-Oeste: 84,4% Sudeste: 88,4% Sul: 79,4%
0037 - Acesso escolar da população de 6 a 14 anos[2]	98,0%[7] (2019)	98,7%	95,9% 7	2021	Norte: 95,1% Nordeste: 95,2% Centro-Oeste: 95,5% Sudeste: 96,7% Sul: 96,3%
0038 - Acesso escolar da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio[2]	72,7%[7] (2019)	75,00%	74,5% 7	2021	Norte: 65,9% Nordeste: 68,2% Centro-Oeste: 76,3% Sudeste: 80,6% Sul: 77,8%
0039 - Estudantes no Ensino Médio matriculados em Tempo Integral no Programa EMTI[1]	223.60[8] (2019)	397.441	361.148	2022	Norte: 47.990 Nordeste:199.670 Centro-Oeste: 33.713 Sudeste: 66.411 Sul: 13.364
0040 - Implantação do Novo Ensino Médio[3]	0,00% (2019)	30,00%	20,5%	2021	Norte: 26% Nordeste: 45% Centro-Oeste: 36% Sudeste: 3,6% Sul: 12%
0041 - Apoio à implantação de Escolas Cívico-Militares (Ecim)[3]	00 (2019)	162	223	2022	Norte: 46 Nordeste: 37 Centro-Oeste: 28 Sudeste: 56 Sul: 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2022	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
0042 - Acesso ao material didático e ao material literário (PNLD)[4]	31.000.000 (2019)	32.800.761	32.427.043	2022	Norte: 3.534.547 Nordeste: 10.538.789 Centro-Oeste: 2.853.580 Sudeste: 11.900.725 Sul: 3.599.402
0043 - Estudantes atendidos pelo Pnae[4]	38.000.000 (2019)	39.958.732	37.187.623	2022	Norte: 2.864.919 Nordeste: 12.464.163 Centro-Oeste: 3.023.355 Sudeste: 13.613.929 Sul: 5.221.257
0044 - Escolas atendidas no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)[4]	84,72% (2019)	84,90%	88,6%	2022	Norte: 77% Nordeste: 87,3% Centro-Oeste: 92,4% Sudeste: 83% Sul: 93,4%
0045 - Entidades Executoras atendidas no Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate)[4]	95,64% (2019)	92,00%	94,09%	2022	Norte: 90,9% Nordeste: 92,1% Centro-Oeste: 94,22% Sudeste: 94,88 % Sul: 97,14%
0308 - Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT[3]	-	3.550 8	10.656	2022	Norte: 450 Nordeste: 8.866 Centro-Oeste: 0 Sudeste: 1.360 Sul: 0
0309 - Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) - Etapa Ensino Médio (UF) [3]	00 (2019)	27 8	27	2022	Norte: 7 Nordeste: 9 Centro-Oeste: 4 Sudeste: 4 Sul: 3
0310 - Avaliação formativa para a Alfabetização[5]	00 (2019)	02	04	2022	RI não regionalizado
0378 - Estruturação de Educação Bilíngues de Surdos — Matrículas[6]	64.546 (2019)	61.409	61.409	2021	Norte: 7.417 Nordeste: 17.871 Centro-Oeste: 5.443 Sudeste: 21.285 Sul: 9.393
0379 - Formação dos professores que atuam na educação do campo da educação básica	76,89% (2019)	80,00%	80,07%	2021	Norte: 79,09% Nordeste: 72,60% Centro-Oeste: 95,12% Sudeste: 91,72% Sul: 92,59%
0380 - Formação dos professores que atuam na educação escolar indígena da Educação Básica	44,66% (2019)	50,00%	47,30%	2021	Norte: 46,00% Nordeste: 45,41% Centro-Oeste: 51,19% Sudeste: 36,18% Sul: 59,93%
0381 - Implantação do Novo Ensino Médio — escolas assistidas	25,00% (2019)	77,00%	90,0%	2022	Norte: 79% Nordeste: 96% Centro-Oeste: 89% Sudeste: 93% Sul: 82%

[1] Fonte: Censo da Educação Básica — Inep/MEC.
[2] Fonte: Elaborado pelo Inep com base Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-c/IBGE).
[3] Fonte: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).
[4] Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).
[5] Fonte: Secretaria de Alfabetização (Sealf/MEC).
[6] Fonte: Secretaria de Modalidades Especiais da Educação (Semesp/MEC).
[7] Valores retificados devido à nova calibragem da Pnad-C. Atualizados conforme Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, publicado em junho/2022 pelo Inep.
[8] Valores alterados no processo de revisão do PPA 2020-2023 (abril/2022).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, pode ser compreendida como um instrumento de planejamento do desenvolvimento nacional, concebida com o objetivo de definir a visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O **Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade**, e seus atributos, também se encontra em consonância com os desafios e orientações dispostos na Estratégia. Nesse sentido, as ações desenvolvidas pelo MEC, no âmbito do citado Programa, buscam atender as orientações e alcançar o Desafio 5.3.1 do Eixo Social da EFD: ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade, para o qual são apontadas várias orientações, dentre as quais destacamos:

Desafio 5.3.1 - Ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade

Para a melhoria da educação, as orientações são:

- aprimorar a gestão e a governança da rede pública de educação, os mecanismos de cooperação federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com orientação para a instituição do Sistema Nacional de Educação, fortalecendo a gestão democrática e definindo melhores critérios de redistribuição de recursos que promovam a melhoria da qualidade da educação e reduzam as desigualdades sociais e regionais;
- difundir as boas práticas dos Municípios e das instituições de ensino que conseguiram dar saltos de qualidade na educação;
- implementar uma política nacional de formação inicial e continuada de gestores e técnicos, com foco na prática, valorizando aspectos motivacionais, competências interpessoais e de liderança, articulada com a promoção em bases meritocráticas;
- promover políticas de formação e valorização dos professores, fortalecendo os planos de carreira e remuneração, melhorando as condições de trabalho e saúde e fornecendo formação inicial e continuada que estimule a articulação entre teoria e prática;
- atualizar as bases nacionais curriculares e as metodologias de ensino para o enfrentamento dos desafios atuais e futuros, de modo a melhorar a qualidade da educação e preparando os estudantes para o pleno desenvolvimento da pessoa humana para a vida cidadã e profissional;
- ampliar as modalidades e as formas de ensino, para aumentar o alcance e o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos à educação básica;
- ampliar a infraestrutura de conectividade nas escolas e estimular o uso pedagógico de tecnologias digitais na sala de aula e no ensino à distância;
- otimizar as redes de educação básica, para ampliar o acesso com qualidade à creche e à pré-escola para crianças na primeira infância, buscando valorizar os vínculos familiares e comunitários;
- melhorar a qualidade da educação básica, contempladas as condições de oferta do ensino, a gestão e organização do trabalho escolar, bem como o acesso, a permanência e o desempenho do aluno, promovendo a educação integral e a qualificação para o mercado de trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, do respeito às diferenças e do combate às desigualdades sociais; e
- promover a participação da família na educação das crianças e dos adolescentes, por meio de programas de orientação e apoio às famílias, do estreitamento das relações entre a escola e a família e do respeito aos diretos dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Além disso, ressalta-se que os Índices-chave e respectivas metas-alvo (listados no item 5.2 da EFD), referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), estão diretamente relacionados ao indicador do Programa 5011 (Ideb-Sintético), um índice composto, calculado a partir dos resultados atingidos pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ideb nas três etapas da Educação Básica (anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio), aplicando o cálculo com um índice de peso sobre cada uma delas.

Como visto neste relatório, as ações desenvolvidas ao longo de 2022 pelo MEC contribuem de forma ativa para o alcance dos desafios propostos pela EFD 2020-2031, bem como colaboram também para o alcance das metas do PNE e do PPA do Governo Federal.

3.2.8. Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

Órgão responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Visando assegurar aos cidadãos brasileiros a preservação de seus direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, notadamente por meio de políticas voltadas ao acesso à segurança pública e à consolidação do Estado Democrático de Direito, foi inserido no âmbito do Plano Plurianual o **Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**.

A efetividade do Estado frente ao combate à criminalidade tem sido um dos grandes desafios enfrentados por governos de todo o mundo. Diante da diversificação do crime em escala internacional e do surgimento de novos produtos e das diferentes formas de atuação das organizações criminosas, o Brasil tem investido, com sucesso, no uso de novas tecnologias, na integração, no fortalecimento e no aprimoramento das instituições de segurança pública e na valorização dos profissionais de segurança pública.

É importante destacar que a promoção da segurança pública envolve, entre outras ações, o fortalecimento de estratégias voltadas à diminuição da criminalidade, substanciada, especialmente, no enfrentamento às organizações criminosas e aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e de armas, à lavagem de dinheiro e à corrupção, aos crimes ambientais, bem como no aprimoramento do sistema penitenciário, além do reforço da fiscalização das fronteiras. Passa ainda por campanhas de redução da violência no trânsito, as quais demandam esforços que envolvem desde a fiscalização e a conscientização, até a educação, com vistas à melhoria da segurança viária e veicular.

Cumpre especificar que os órgãos componentes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e pertencentes à estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), inserem-se, como principais atores, no Programa 5016; contudo, cada um dos órgãos executa ações dentro da sua especificidade e da sua área de competência, segmentados normativamente, mas com inequívoca complementaridade nas ações.

Por se tratar de uma temática que envolve interfaces multissetoriais e federativas, é de notória relevância o aperfeiçoamento da coordenação estratégica e da atuação integrada das forças de segurança pública e das instituições parceiras. Assim, os esforços empreendidos conduzem para a construção de uma rede sistêmica que agregue e qualifique os serviços ofertados à população pelas três esferas de Governo, integrando metodologias e procedimentos de atuação interagências e fortalecendo a governança local.

Resultados do Programa

O Programa 5016 — Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento foi estruturado visando desenvolver medidas para aprimorar as ações voltadas à melhoria da segurança pública, ao combate à corrupção e ao enfrentamento à criminalidade, de modo a assegurar à população a preservação de seu direito de segurança e contribuindo para uma sociedade livre de violência.

Diante disso, foi estipulado o ***Objetivo 1206 - Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento***, tendo como meta "***realizar 40.000 operações de combate à criminalidade durante o período do PPA***", a ser acompanhada por meio do ***Indicador 8661 - Índice de Operações de Combate à Criminalidade***.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A realização das operações que compõem o Indicador requer o esforço conjunto de várias unidades do Ministério que atuam diretamente na área da segurança pública, quais sejam: a Polícia Federal (PF); a Polícia Rodoviária Federal (PRF); a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), que por força do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passou a integrar a Senasp a partir de 24 de janeiro de 2023, e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que por força do Decreto nº 11.348/2023, teve sua nomenclatura alterada para Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen).

Até o final de 2022, foram realizadas 46.213 operações, cujo quantitativo já ultrapassa em 17% a meta prevista para 2023, que é de 40.000 operações.

Durante o exercício, a Polícia Federal (PF) realizou mais de 11 mil operações voltadas à repressão aos crimes financeiros, ao crime violento e à organização criminosa, ao combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes, aos crimes ambientais e ao patrimônio cultural e aos crimes contra o meio ambiente e direitos humanos.

A atuação da PF se deu fortemente na repressão ao desvio de recursos públicos e ao combate à corrupção. Por meio de acordos de cooperação internacional com entidades internacionais voltadas ao combate à corrupção, a PF deflagrou a **Operação *#LuxuryLiving*** com a execução de ordens de busca e apreensão exaradas por autoridades brasileiras e cumpridas totalmente em solo estrangeiro, com o objetivo de obter evidências da prática de lavagem de dinheiro no Brasil por pessoa estrangeira politicamente exposta. Como resultado desta operação, foram cumpridos simultaneamente cinco mandados de busca e apreensão, sendo um em Paris/França, dois em Lisboa/Portugal e dois na região de Zurique/Suíça.

Destaca-se, também, a **Operação Nácar 19** deflagrada com o objetivo de combater possíveis crimes de desvios de recursos públicos e outros crimes correlatos, praticados por grupo criminoso, inclusive, envolvendo verbas federais destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e resultou na apreensão de quase R$ 2 milhões.

Em outubro de 2022, a PF deflagrou a **Operação Edema**, visando desarticular uma organização responsável por lavagem de dinheiro e supostos desvios de recursos públicos que chegaram a R$ 54 milhões. Ao todo, foram cumpridos 31 mandatos de busca e apreensão em imóveis, além de medidas cautelares determinadas pelo Superior Tribunal de Justiça resultando no sequestro de bens e valores totais desviados na ordem de R$ 54 milhões.

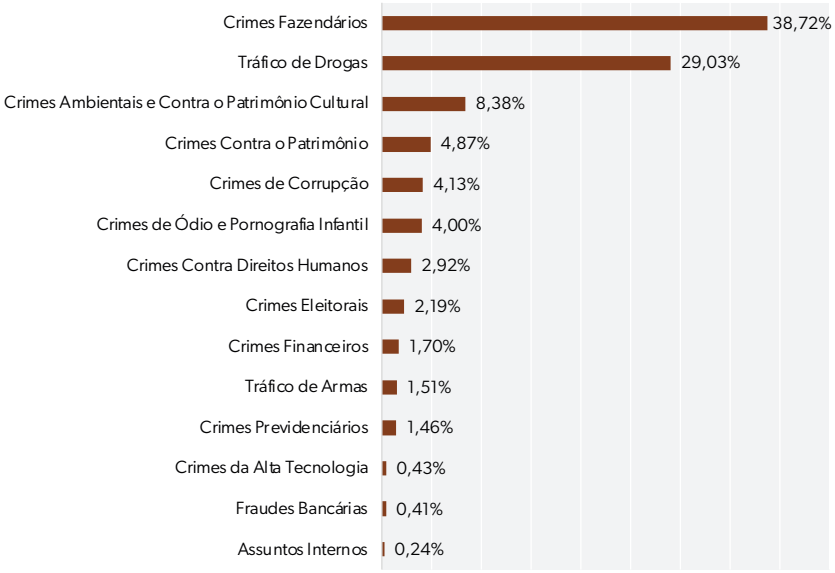
No que diz respeito à repressão a crimes ambientais, a crimes ao patrimônio cultural e a crimes contra o meio ambiente e direitos humanos, destaca-se a **Operação Ganância**, operação de combate ao garimpo ilegal, que resultou em cinco mandados de prisões preventivas e em 60 de busca e apreensão em Rondônia/RO, Pará/PA, Goiás/GO, Rio de Janeiro/RJ, Mato Grosso/MT e Acre/AC. O valor do impacto ambiental em apenas um dos garimpos identificados na operação foi estimado em cerca de R$ 300 milhões. Nesse garimpo, a área impactada pelos danos relativos à extração de ouro, que são cumulativos e potencialmente irreversíveis, chegaram ao total de 212 campos de futebol. A Justiça Federal deferiu o bloqueio, sequestro e o arresto dos bens móveis e imóveis dos investigados até o limite de R$ 2 bilhões, e a **Operação *Aerogold***, que desarticulou organização criminosa que extraía ouro de forma ilegal nos rios dos Estados de Rondônia/RO e Amazonas/AM, comercializava esse minério de forma irregular e realizava movimentação financeira incompatível com renda e patrimônio declarados. A operação resultou no cumprimento de 43 mandados de busca e apreensão e 18 mandados de prisão, sendo duas prisões preventivas e 16 prisões temporárias nos Estados de Rondônia/RO, Amazonas/AM, Acre/AC, Pará/PA, Mato Grosso/MT e São Paulo/SP e no bloqueio de R$ 5,5 bilhões das contas dos investigados.

Cabe ressaltar que das mais de 11 mil operações deflagradas em 2022, a maioria foi voltada à repressão de crimes fazendários, seguidas das operações de combate ao tráfico de drogas e a crimes ambientais e contra o patrimônio cultural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre o total de operações realizadas por área temática, tem-se:

GRÁFICO • OPERAÇÕES DEFLAGRADAS PELA PF 2022 - POR ÁREA TEMÁTICA



Fonte: Dicor/Direx/CGE/PF.

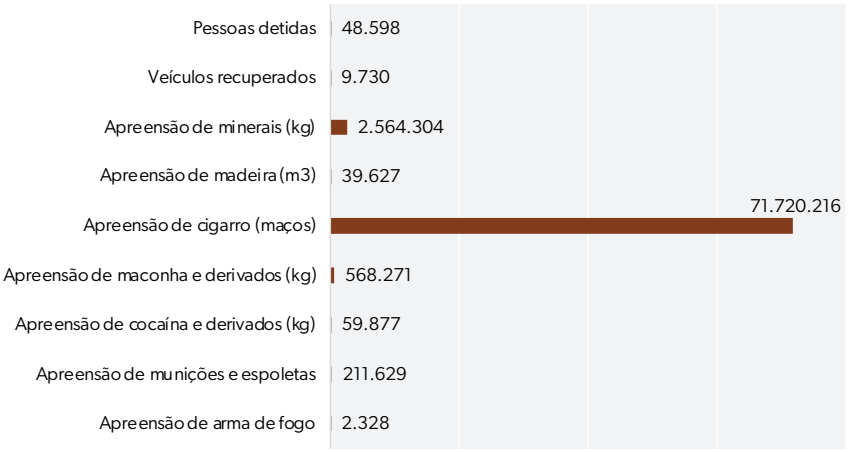
Como resultado dessas operações, cumpre enfatizar a apreensão de mais de 1 mil toneladas de drogas, o cumprimento de mais de 8,7 mil mandados de busca e apreensão, a realização de mais de 5,4 mil prisões e a apreensão de mais de R$ 5 bilhões em bens e valores.

Destaque-se, também, a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio das operações policiais nas rodovias federais, no combate ao crime organizado, ao tráfico de drogas, aos crimes ambientais, tributários e de trânsito, ao combate à exploração infantil, ao roubo de cargas, veículos e demais crimes conexos, traduzindo seu esforço operacional em operações ostensivas de enfrentamento à criminalidade por meio das ações coordenadas de policiamento e de inteligência, visando à promoção e à manutenção da ordem, da segurança e da livre circulação de pessoas, bens e riqueza nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, foram realizadas mais de 9 mil operações de combate à criminalidade, o que corresponde a um aumento do número de operações na ordem de 88,95% quando comparado a 2021, tendo como resultado os seguintes números:

GRÁFICO • RESULTADOS ESTRATÉGICOS DA PRF - 2022



Fonte: Diape/CGE/PRF.

No tocante ao acumulado de operações realizadas pela PRF, no período de 2020 até o final do exercício de 2022, foi de mais de 18 mil operações. O resultado ultrapassa em mais de 40% a meta prevista para o exercício de 2023, que é de 12.563 operações.

Os resultados foram corroborados pelo efetivo planejamento, acompanhamento, monitoramento, comando e controle que passou a ser realizado com granularidade por delegacia para observar os impactos e as especificidades descentralizados por região, além da ampliação orçamentária, do efetivo e das iniciativas de aperfeiçoamento com inovações tecnológicas; como por exemplo, o uso de tecnologia biométrica nas ações de fiscalização e policiamento e de ampliação do efetivo especializado em cinotécnica policial, e evidencia um aperfeiçoamento das estratégias para enfrentamento à criminalidade com operações ostensivas.

O crescimento e a evolução da maturidade institucional na apuração do indicador no período de 2020 a 2022 apresentaram notórios resultados e entregas à sociedade, tais como:

- 133,7 toneladas de cocaína e derivados apreendidos, totalizando mais de R$ 23 bilhões em prejuízo ao narcotráfico;
- 1.892 toneladas de maconha e derivados apreendidos, resultando em R$ 4,1 bilhões em prejuízo ao narcotráfico, além de 1,6 bilhões em pés de maconha destruídos;
- 71,7 milhões de maços de cigarros apreendidos, que representam R$ 358,8 milhões em prejuízo ao crime;
- 6.848 unidades de armas de fogo apreendidas, totalizando mais de R$ 22,9 milhões em prejuízo ao tráfico de armas;
- 287 mil munições, além de outros acessórios como carregadores, miras laser e holográficas;
- 138 mil pessoas detidas;
- 30 mil veículos recuperados;
- 29 milhões de pessoas fiscalizadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 15 milhões de veículos fiscalizados;
- 115,4 mil m³ de madeiras apreendidas;
- 6,4 mil toneladas de minério apreendido; e
- 120,7 mil animais apreendidos.

Já no âmbito do sistema prisional, em 2022, foram realizadas operações, por meio da Força de Cooperação nas Penitenciárias Federais em Brasília/DF e em Porto Velho/RO, que possibilitaram capacitações e qualificação de servidores com a perícia e o alinhamento exigidos para operações futuras: nivelamento tático operacional com ênfase em procedimentos de segurança, treinamentos avançados e outras rotinas penitenciárias.

Foram realizados ainda treinamentos de agentes públicos estaduais nos Estados do Acre/AC, da Bahia/BA, da Paraíba/PB, do Paraná/PR, de São Paulo/SP, do Ceará/CE, de Goiás/GO, de Minas Gerais/MG, do Pará/PA, de Pernambuco/PE, do Rio de Janeiro/RJ, do Rio Grande do Norte/RN, de Rondônia/RO, de Roraima/RR, de Tocantins/TO e do Rio Grande do Sul/RS e no Distrito Federal/DF.

As operações têm como principais objetivos aprimorar a ordem e a disciplina carcerária, instituir procedimentos padrões e ofertar assistência penal. Dessa forma, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) coordenou, entre os anos de 2020 e 2022, um total de 14 operações, sendo que, em 2022, foram realizadas seis operações e capacitados mais de 777 policiais penais para ações da Força nas áreas de combate em ambiente confinado; treinamento físico funcional; treinamento de tiro embarcado em veículo blindado; treinamentos de patrulha rural; tiro em baixa luminosidade; imobilizações táticas policiais, entre outros.

Também são consideradas, para o cômputo das operações, as renovações das portarias que autorizam a mobilização da referida força, uma vez que são despendidos recursos humanos, materiais e financeiros. A disseminação de procedimentos implementados é semelhante aos aplicados no Sistema Penitenciário Federal que colabora para a redução da influência de organizações criminosas nas unidades prisionais das unidades federativas.

Essa estratégia de atuação, que visa à disponibilidade de uma polícia especializada em ambiente prisional, bem como à capacitação e treinamento de polícias penais federais e estaduais de modo integrado, contribuiu para a obtenção de resultados positivos, como a redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) de 32% (Roraima/RR), 56,6% (Ceará/CE), 27,8% (Amazonas/AM) e 40% (Pará/PA), conforme dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e para a não ocorrência de grandes rebeliões ou motins desde 2019.

Quanto à atuação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), o **Projeto Piloto Em Frente Brasil** consistiu em um instrumento da Política Nacional e do Plano Nacional de Segurança Pública para articular um conjunto de ações multidisciplinares, interministeriais e interfederativas. A evolução do entendimento da complexidade dos indicadores encontrados evidenciou a necessidade de uma abordagem municipal para tratamento de questões locais, transferindo-se ao Município as capacidades técnicas necessárias para tanto.

O desafio assumido a partir do projeto piloto foi a construção de uma metodologia de realização de diagnósticos e a elaboração de planos unificada e automatizada, que permitisse a escalabilidade de um futuro programa e, nessa perspectiva, verificou-se a necessidade de uma abordagem local, por meio dos Municípios. A metodologia desenvolvida foi aplicada em cinco Municípios, um em cada região do País.

Assim, foi elaborada a proposta de preparar os Municípios brasileiros para atuarem como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme prevê a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, conferindo-lhes o protagonismo necessário ao enfrentamento de questões customizadas de forma autônoma. Desenvolveu-se, portanto, a concepção do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp), que tem como objetivo instituir ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à incidência de criminalidade, à violência e aos riscos coletivos, mediante a articulação de ações orientadas à efetivação dos Municípios enquanto gestores estratégicos do Susp.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A identificação dos Municípios prioritários, entre os 5.570 Municípios do território nacional, deu-se a partir daqueles que representam uma parcela significativa dos homicídios que ocorrem no País. De acordo com os dados do Sinesp, considerando todos os homicídios registrados no triênio 2018-2020, 47,53% ocorreram em apenas 120 Municípios, ou seja, cerca de 2% do total de Municípios brasileiros concentrou, no período analisado, quase metade dos homicídios do País. Ainda, dentre estes 120 Municípios ditos prioritários, houve uma divisão em grupos de 20 Municípios.

No intuito de contribuir para o alcance deste objetivo, visando ampliar a capacidade de diagnóstico e a qualificação do processo de elaboração e gestão de planos orientados à prevenção da violência e à promoção da segurança no âmbito municipal, foi oferecida em 2022, aos 20 primeiros Municípios, capacitação para os operadores dos Observatórios de Segurança Pública Municipais (Osep-Municipais) e realizadas as seguintes atividades:

- assinatura do Termo de Adesão ao Projeto CidadeSusp pelos 20 Municípios pretendidos;
- cadastro no Portal CidadeSusp;
- criação dos Observatórios de Segurança Pública Municipais por meio de documento formal;
- nomeação dos respectivos Coordenadores e operadores dos Observatórios de Segurança Pública OSEP; e
- capacitação operacional para os operadores dos Osep-Municipais ofertada pela equipe de pesquisadores da Instituição contratada por meio da Carta Acordo nº 1/2022.

No tocante às operações propostas no âmbito da Senasp, que contemplam: a elaboração de Diagnósticos Locais de Segurança, os Planos Locais de Segurança e a estruturação da Gestão e Governança Integrada nos 15 Municípios que aderiram ao CidadeSusp, informa-se que não foi possível a entrega de tais artefatos ainda no exercício de 2022.

Com enfoque no combate ao crime organizado, crimes de tráfico de drogas, contrabando de cigarros, receptação (crimes transfronteiriços), homicídios, porte e posse ilegal de armas de fogo, estelionatos em redes sociais, abuso ou exploração sexual infantil, violência contra a mulher e ao idoso, pirataria digital, entre outros, no exercício de 2022, a Secretaria de Operações Integradas (Seopi) planejou e executou 51 operações policiais integradas, por meio das quais o Governo Federal prestou amplo apoio e assistência às forças de segurança pública, auxiliando na melhoria das atividades desempenhadas no enfrentamento à criminalidade.

No que tange ao combate aos crimes cibernéticos, destacam-se as **Operações 404** e Luz na Infância. A Operação 404 teve como foco a repressão de crimes praticados contra a propriedade intelectual na Internet, destacando-se que diversas buscas aconteceram no ambiente metaverso. Foram desativados quatro canais que realizavam transmissões ilegais de conteúdo, bem como 90 vídeos e 461 *apps* de *streaming* de música foram retirados do ar. Foram cumpridos 30 mandados de busca e apreensão em 11 Estados (Alagoas/AL, Bahia/BA, Espírito Santo/ES, Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Mato Grosso/MT, Pará/PA, Pernambuco/PE, Rio de Janeiro/RJ, Rio Grande do Sul/RS e São Paulo/SP), removidos 266 *sites* no Brasil e excluídos 15 perfis em redes sociais por atraírem consumidores para conteúdos ilegais.

A realização da 9ª e 10ª fases da Operação Luz na Infância, que visa ao combate a crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil em ambiente cibernético, obteve expressivos resultados, conforme elencados abaixo:

- 288 mandados de busca e apreensão cumpridos;
- 48 pessoas presas;
- quatro *terabytes* de material pornográfico infantil analisados;
- participação do Distrito Fedeal e de 19 Estados brasileiros (Alagoas/AL, Paraíba/PB Amazonas/AM, Bahia/BA, Ceará/CE, Espírito Santo/ES, Goiás/GO, Maranhão/MA, Minas Gerais/MG, Mato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grosso/MT, Pará/PA, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Rio de Janeiro/RJ, Rio Grande do Sul/RS, Santa Catarina/SC, Paraná/PR, Mato Grosso do Sul/MS e São Paulo/SP); e

- participação de seis países (Argentina, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, Panamá e Paraguai).

A **Operação Guardiões do Bioma** aconteceu de forma integrada entre órgãos federais e estaduais em três eixos: Combate a Incêndios Florestais; Combate ao Desmatamento Ilegal e Proteção a Terras Indígenas e apresentou como principais resultados:

- realização de 6.867 mil fiscalizações, 36 prisões em flagrante, 8.295 mil ações preventivas contra incêndios e 1.123 ações de captura/entrega ou soltura de animais. Também foram combatidos 18,5 mil eventos de fogo;
- fiscalização de 81 serrarias, apreensão de 17.986 m³ de madeira, prisão de 419 pessoas, aplicação do valor de cerca de R$ 1,3 bilhão em multas e embargo de 826.475,96 hectares; e
- apreensão de 38 toneladas de minérios; 104 mil litros de combustíveis apreendidos e/ou destruídos; 53 pessoas presas, além da apreensão de armas, munições, entre outros.

Com vistas a aumentar o controle da faixa de fronteiras e divisas nacionais, o **Programa Guardiões das Fronteiras**, iniciado como um projeto piloto em abril de 2019, apresentou resultados expressivos em seus três anos de existência. No ano de 2022, destacaram-se as grandes apreensões de ilícitos e o elevado número de prisão de criminosos durante a realização das Operações Hórus nos 14 Estados participantes, bem como as diversas capacitações (dos mais variados temas operacionais) destinadas aos operadores que atuam no âmbito das referidas operações e importantes aquisições de equipamentos, os quais foram destinados às unidades que possuem atuação contínua e integrada no Guardiões das Fronteiras.

TABELA • RESULTADOS OPERAÇÃO HÓRUS - PROGRAMA GUARDIÕES DAS FRONTEIRAS - 2022

DROGAS (KG)	CIGARROS (MAÇOS)	EMBARCAÇÕES	VEÍCULOS	PREJUÍZO ESTIMADO AOS CRIMINOSOS (R$)	ARMAS	PESSOAS PRESAS
544.826,24	46.942.722	212	4.378	2.815.193.587,27	1.842	7.984

Fonte: Seopi.

Em 2022, houve o aumento do escopo do Programa sendo implementado o Projeto Talha-Mar que visa ao aprimoramento do policiamento, do controle aduaneiro e da fiscalização tributária nos portos da costa marítima brasileira, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada, no âmbito de suas competências e suas atribuições legais, e o estabelecimento de procedimentos de interesse comum no âmbito marítimo e fluvial, portos, terminais e vias navegáveis nas esferas de desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, logística, inteligência, na execução de operações integradas, na alocação temporária de recursos humanos e materiais e na capacitação e no treinamento de recursos humanos.

O **Projeto Talha-Mar** realizou operações integradas na costa marítima, mais especificamente nos Estados do Rio Grande do Norte/RN e Paraná/PR visando ao combate às organizações criminosas que atuam nos portos, terminais, vias navegáveis, marinas e áreas de interesse operacional. Por meio da Operação Albatroz deflagrada no âmbito do projeto foram apreendidas mais de 327 kg de drogas, entre outras apreensões de diversas naturezas, resultando em um prejuízo ao crime organizado de aproximadamente R$ 14,8 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda em 2022, foram realizadas operações integradas no sentido de desarticular organizações criminosas voltadas à prática de crimes como tráfico de drogas, descaminho, falsificação e contrabando, as quais destacam-se:

TABELA • OPERAÇÕES DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

OPERAÇÃO NARCO BRASIL

A Operação Narco Brasil foi realizada nas 27 unidades federativas, abrangendo 3.759 Municípios, com o emprego de 82.664 operadores de segurança pública e 30.719 viaturas. Por meio da Narco Brasil foram cumpridos 1.769 mandados de prisão e 1.142 mandados de busca e apreensão; realizadas 10.662 *blitz*/barreiras, 259.893 buscas pessoais, 151.037 fiscalizações/abordagem de veículos e 28.115 locais fiscalizados. Quanto aos procedimentos de polícia judiciária executados, foram concluídos 835 inquéritos policiais, instaurados 1012 inquéritos policiais e lavrados 1.844 autos de prisão em flagrante. Segue abaixo o quadro geral de apreensões realizadas na operação.

[1] Drogas apreendidas (Kg)	[2] Drogas apreendidas (und)	Drogas incineradas (Kg)	Armas apreendidas	Munições apreendidas	Pessoas presas	Menores apreendidos
50.281,50	18.541,68	100.665,89	1.029	12.769	6.743	714

OPERAÇÃO CANGALHA

A Operação Cangalha abrangeu 470 Municípios da região Nordeste, contando com a participação de Polícias Civis, Militares e Penais, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal nos Estados de Alagoas/AL, Bahia/BA, Ceará/CE, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Rio Grande do Norte/RN e Sergipe/SE, tendo sido empregado um efetivo total de 4.537 agentes de segurança pública e 1.094 viaturas.

Os principais resultados obtidos com a Operação Cangalha foram:

- 1.132 adultos presos;
- 123 menores apreendidos;
- 259 armas de fogo apreendidas;
- 7.978 munições;
- 6.491,92 kg de drogas apreendidas;
- 103 veículos apreendidos;
- R$ 188.213,25 em espécie apreendidos;
- R$ 21.000.000,00 bloqueados pela Justiça;
- R$ 2.803.348,75 em bens apreendidos/sequestrados;
- R$ 7.443.176,24 em drogas apreendidas; e
- R$ 194.930.000,00 em pés de *Cannabis* erradicados.

OPERAÇÃO CONTROLE BRASIL

A Operação Controle Brasil teve como objetivo combater aos crimes de descaminho, contrabando e falsificação. A operação abrangeu os Estados de Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Mato Grosso/MT, Mato Grosso do Sul/MS, Paraná/PR, Rio Grande do Sul/RS, Santa Catarina/SC e São Paulo/SP, com o emprego de 707 operadores de segurança pública e resultou em 3.042 pessoas presas; mais de 256 mil kg de drogas, 1.435 veículos apreendidos, 342 armas de fogo, duas aeronaves e 25.820 maços de cigarro apreendidos, além disso, 568 inquéritos foram instaurados e 624 inquéritos foram concluídos, estimando-se em mais de R$ 1 bilhão em valores de prejuízo ao crime organizado.

OPERAÇÃO PETRÓLEO REAL

A Operação Petróleo Real realizada no Distrito Federal/DF, no Rio de Janeiro/RJ e em Santa Catarina/SC teve como objetivo o combate a fraudes no comércio de combustíveis, e incorreu na fiscalização de 460 postos de combustíveis, 422 veículos fiscalizados, 66 bombas de combustível interditadas e 992 testes de qualidade realizados.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
[1] Maconha, cocaína, crack, haxixe e oxidado;
[2] Ecstasy, anfetaminas e LSD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao longo do ano de 2022, foram desenvolvidas seis operações integradas para combate aos crimes praticados contra grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), conforme descrito a seguir:

TABELA • OPERAÇÕES DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA GRUPOS VULNERÁVEIS

OPERAÇÃO ACALENTO (2ª EDIÇÃO), OPERAÇÃO LUZ NA INFÂNCIA E OPERAÇÃO PARADOR 27 - COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
No exercício de 2022, as operações Acalento - 2ª edição, Luz na Infância e Parador 27 contaram com a implementação de novas medidas de prevenção, como a panfletagem e a realização de palestras para conscientização da sociedade quanto à importância do tema, tendo a participação das 27 unidades federativas, obtendo os resultados expressivos tais como: • 1.486 pessoas presas; • 2.012 kg de drogas apreendidas; • 334 menores apreendidos; • 111 armas apreendidas; • 173.635 abordagens a pessoas; • 6.686 *blitz* realizadas; • 13. 264 locais/estabelecimentos fiscalizados; • 100.596 veículos abordados/fiscalizados; • 233 vítimas resgatadas; • 684 mandados de prisão cumpridos; • 2.698 medidas protetivas; e • 15.501 vítimas atendidas.
OPERAÇÃO RESGUARDO II E MARIA DA PENHA 2022 - COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
Realização da Operação Maria da Penha 2022 e Operação Resguardo II, que contaram com a participação das 27 UF. Estas operações tiveram como principais resultados: Operação Resguardo II: • 6.180 pessoas presas; • 1.604 mandados de prisão; • 145 menores apreendidos; • 26.690 medidas protetivas expedidas; • 28.705 inquéritos instaurados; • 24.207 inquéritos concluídos; e • 56.420 vítimas atendidas. • Operação Maria da Penha 2022: • 10.499 pessoas presas; • 1.420 mandados de prisão; • 44.833 medidas protetivas expedidas; • 41.760 inquéritos instaurados; • 37.632 inquéritos concluídos; e • 137.613 vítimas atendidas.
OPERAÇÃO VETUS III - COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO
A Operação Vetus III, realizada em apoio às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, contou com a participação das Polícias Civis e Militar estaduais, com o emprego de um efetivo de 15.803 agentes de segurança. Dentre os resultados obtidos com a operação, tem-se: • 629 pessoas presas; • 48 menores apreendidos; • 59 armas apreendidas; • 271,19 kg de drogas apreendidas; • 308 mandados de prisão cumpridos; • 53 mandados de prisão temporária cumpridos; • 17.146 vítimas atendidas; • 235 vítimas resgatadas; • 3.776 inquéritos policiais instaurados; e • 2.236 inquéritos policiais concluídos.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

No Programa 5016 - Programa de Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento, o MJSP monitora a execução por meio dos seguintes Resultados Intermediários que contribuem de forma relevante para o alcance do objetivo e meta do Programa, alinhados ao Planejamento Estratégico 2020-2023 da Pasta, apresentados a seguir:

TABELA • RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2022

NOME DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO 2020-2023	UNIDADE RESPONSÁVEL	META PREVISTA PARA 2022	RESULTADO ALCANÇADO EM 2022	REGIONALIZAÇÃO DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO
0047 - Ampliação das operações de combate à criminalidade deflagradas pela Polícia Federal	Polícia Federal (PF)	20.485	11.217	São Paulo/SP: 1464 Paraná/PR: 1465 Rondônia/RO: 395 Rio de Janeiro/RJ: 730 Minas Gerais/MG: 707 Rio Grande do Sul/RS: 877 Pará/PA: 403 Pernambuco/PE: 331 Maranhão/MA: 101 Mato Grosso/MT: 227 Bahia/BA: 272 Amapá/AP: 46 Tocantins/TO: 162 Rio Grande do Norte/RN: 194 Mato Grosso do Sul/MS: 1028 Santa Catarina/SC: 420 Piauí/PI: 159 Espírito Santo/ES: 188 Paraíba/PB: 173 Sergipe/SE: 133 Roraima/RR: 457 Distrito Federal/DF: 97 Acre/AC: 281 Ceará/CE: 272 Alagoas/AL: 160 Goiás/GO: 215 Amazonas/AM: 260
0048 - Ampliação das operações de combate ao crime realizadas pela Polícia Rodoviária Federal	Polícia Rodoviária Federal (PRF)	8.897	18.231	Acre/AC: 221; Alagoas/AL: 289; Amapá/AP: 288; Amazonas/AM: 197; Bahia/BA: 1.223; Ceará/CE: 618; Distrito Federal/DF: 660; Espírito Santo/ES: 429; Goiás/GO: 632; Maranhão/MA: 690; Mato Grosso/MT: 484; Mato Grosso do Sul/MS: 796; Minas Gerais/MG: 1.450; Pará/PA: 350; Paraíba/PB: 425; Paraná/PR: 1.077; Pernambuco/PE: 632; Piauí/PI: 501; Rio de Janeiro/RJ: 1.591; Rio Grande do Norte/RN: 718; Rio Grande do Sul/RS: 744; Rondônia/RO: 383; Roraima/RR: 336; Santa Catarina/SC: 1.199; São Paulo/SP: 989; Sergipe/SE: 569; Tocantins/TO: 539; Sede: 201.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOME DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO 2020-2023	UNIDADE RESPONSÁVEL	META PREVISTA PARA 2022	RESULTADO ALCANÇADO EM 2022	REGIONALIZAÇÃO DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO
0046 - Ampliação das operações da força de cooperação penitenciária realizadas pelo Depen	Departamento Penitenciário Nacional (Depen)	9	14	- Brasília-DF: Portarias nº 541, de 10 de dezembro de 2021; nº 48, de 15 de março de 2022; nº 96, de 6 de junho de 2022. - Porto Velho/RO: Portarias nº 50, de 17 de março de 2022; nº 97, de 6 de junho de 2022; nº 167, de 05 de setembro de 2022; nº 240, de 06 de dezembro de 2022.
0049 - Ampliação do número de Municípios com alto índice de violência contemplados pela metodologia de enfrentamento à criminalidade violenta desenvolvida pela Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)	45	5	Goiânia/GO: 1 Paulista/PE: 1 Cariacica/ES: 1 Ananindeua/PA: 1 São José dos Pinhais/PR: 1
0050 - Ampliação do número de operações integradas — planejadas e coordenadas pela Seopi	Secretaria de Operações Integradas (Seopi)	35	115	As operações integradas, precipuamente, vêm sendo realizadas em âmbito nacional, em razão da natureza e da abrangência das operações desenvolvidas, não sendo passíveis de regionalização por Estado.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

Instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) consiste em um planejamento governamental que define a visão de longo prazo para atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. O referido planejamento tem por objetivo catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade, e está organizado em cinco Eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

Considerando os Eixos, as Diretrizes, os Desafios e as Orientações previstas na EFD 2020-2031, o MJSP procedeu ao alinhamento de seus Programas finalísticos previstos no PPA 2020-2023 a essa EFD. Para tanto, foi realizada análise dos três Programas do MJSP, quais sejam:

a) Justiça;

b) Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento; e

c) Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas, observando seus objetivos, suas políticas, suas transversalidades e suas especificidades, resultando na seguinte vinculação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • VINCULAÇÃO EFD 2020-2031 E PROGRAMAS DO PPA 2020-2023 NO ÂMBITO DO MJSP

EIXOS DA EDF	DIRETRIZES	DESAFIOS	ORIENTAÇÕES	PROGRAMA DO PPA
INSTITUCIONAL	Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.	2.3.1. Desafio: melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo.	• remodelar a política de gestão e desempenho de pessoal do Estado, com vistas ao aumento da eficiência e da efetividade dos serviços públicos e à redução de despesas; • digitalizar e desburocratizar serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania; • identificar e difundir boas práticas de governança de programas e instituições públicas; • otimizar, integrar e compartilhar estruturas, processos, sistemas, dados e recursos estatais; e • aperfeiçoar os instrumentos legais de repasse de recursos, de contratação e seleção pública.	5015 - Justiça
	Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.	2.3.3 - Desafio: garantir a soberania e promover os interesses nacionais	• intensificar a cooperação fronteiriça e interagências nacionais e internacionais na vertente do combate ao crime organizado transnacional, para assegurar um ambiente seguro aos cidadãos brasileiros; e • fortalecer a coordenação, a troca de informações e a atuação integrada dos sistemas de inteligência e de alerta, interna e externamente, em especial com países do entorno estratégico brasileiro, consolidando a atuação coordenada interagências e entre União, Estados, Distrito Federal/DF e Municípios.	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
INFRAESTRUTURA	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	3.3.3. Desafio: proporcionar maior bem-estar para a população.	• promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	4.3.2. Desafio: implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono.	• implementar políticas e medidas de adaptação à mudança do clima para a construção de resiliência e capacidade adaptativa de populações, ecossistemas, infraestrutura e sistemas de produção; • ampliar e fortalecer instrumentos econômicos para a promoção de atividades de baixa emissão de carbono, considerando a inclusão produtiva e social (economia circular); • fortalecer a agricultura de baixa emissão de carbono e os sistemas integrados de produção (lavoura, pecuária, florestas), promovendo a sustentabilidade da produção agropecuária e florestal como as principais medidas para o desenvolvimento sustentável na agricultura e a ampliação do acesso a novos mercados; e • fortalecer estratégias, estruturas e políticas relacionadas com as previsões meteorológicas, climáticas e de tempo.	0617 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EIXOS DA EDF	DIRETRIZES	DESAFIOS	ORIENTAÇÕES	PROGRAMA DO PPA
AMBIENTAL	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	4.3.3. Desafio: assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais.	• promover a implementação efetiva do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o fortalecimento da gestão das áreas protegidas para garantia da conservação e uso sustentável da biodiversidade; • reduzir a ameaça de extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável; e • estimular a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dos biomas nacionais e ambientes marinhos, dos recursos minerais, hídricos e do potencial energético no território brasileiro.	0617 - Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas
	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	4.3.4. Desafio: promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente.	• incentivar atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade, propiciando a inclusão social e produtiva das comunidades locais; • internalizar as variáveis ambientais na tomada de decisão econômica como incentivo à adoção de modelos sustentáveis de produção e consumo; e • internalizar as variáveis ambientais na tomada de decisão econômica como incentivo à adoção de modelos sustentáveis de produção e consumo.	0617 - Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EIXOS DA EDF	DIRETRIZES	DESAFIOS	ORIENTAÇÕES	PROGRAMA DO PPA
SOCIAL	Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.	5.3.3. Desafio: reduzir a criminalidade violenta, sobretudo o número de vítimas fatais.	• fortalecer o enfrentamento ao crime organizado, aos fluxos de sua alimentação, entre os quais o tráfico de mercadorias e drogas ilícitas, ao roubo de cargas, transporte de valores e instalações; aos sistemas de fraudes bancárias e lavagem de dinheiro, e à corrupção, por meio da articulação e da integração entre os componentes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e da intensificação das ações de inteligência; • aprimorar o enfrentamento à criminalidade, por meio do fortalecimento do monitoramento e da vigilância das fronteiras, da integração dos sistemas de inteligência em todos os níveis e da maior coordenação de suas ações; • fortalecer as ações de prevenção e investigação, a partir do uso intensivo de TIC pelas instituições de segurança pública; • ampliar, reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, de forma a reduzir o *deficit* de vagas no sistema, fortalecer a aplicação de medidas alternativas à prisão, combater o crime organizado e diminuir a reiteração criminosa; • fortalecer o enfrentamento à criminalidade violenta, especialmente em territórios de alta concentração de homicídios, por meio da articulação de ações de prevenção socioeconômica — com o fortalecimento dos serviços de saúde, educação, cidadania, emprego e renda, assistência social e outros — e de repressão qualificada — com incremento de ações de análise e inteligência criminal; • fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher e outros grupos vulneráveis, por meio de ações de prevenção e repressão específicas a essa espécie de crime; • aprimorar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de forma a reduzir o *deficit* de vagas no sistema, qualificar a aplicação de medidas socioeducativas e reduzir o índice de reiteração criminosa dos adolescentes, valorizando a reintegração familiar e comunitária; • fortalecer as ações de prevenção à criminalidade infanto-juvenil, por meio, dentre outras, da disponibilização de serviços de fortalecimento da família, saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, sobretudo nas comunidades vulneráveis; • qualificar a atuação das instituições de segurança pública para operação em confrontos armados, promovendo o uso legítimo da força e assegurando a proteção e a vida dos cidadãos e dos profissionais de segurança pública; • pactuar de forma interfederativa metas objetivas e transparentes, baseadas em evidências que permitam o monitoramento e a avaliação permanentes de ações, projetos e programas desenvolvidos na área de segurança pública; • fortalecer o Susp; • assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário; e • promover ações de estruturação e fortalecimento das ouvidorias e das corregedorias e dar maior transparência aos dados sobre segurança pública.	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
	Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.	5.3.5. Desafio: efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania.	• observar a universalidade, a imparcialidade e a não seletividade na promoção de direitos; • fortalecer os mecanismos de combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e de acesso ao trabalho decente para todos; • incentivar o fortalecimento e a integração das políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de *crack*, álcool e outras drogas; • colaborar para o aumento da eficiência e para a democratização do acesso ao sistema de justiça; e • fomentar os sistemas de resolução de conflitos extrajudiciais.	5015 - Justiça

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.9. Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Órgão responsável: Ministério da Saúde

A assistência farmacêutica realiza ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e do uso racional. O **Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)** foi criado buscando a melhoria na promoção dessa assistência a partir da identificação de alguns pontos críticos, pode-se citar, por exemplo, aspectos relacionados à cobertura, ao processo de programação, à aquisição e à distribuição de medicamentos e insumos estratégicos, à concentração da oferta do Programa Farmácia Popular nos grandes centros urbanos, ao desalinhamento das prescrições com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), entre outros.

Dessa forma, o Programa busca garantir à população o abastecimento tempestivo e resolutivo, além da qualificação dos serviços da assistência farmacêutica, a fim de obter redução de custos, ampliação do acesso e do uso racional de medicamentos.

A seguir, são destacadas algumas realizações do Programa 5017 alcançadas pelo desenvolvimento de sua meta e dos dois Resultados Intermediários pertencentes ao Objetivo 1239 do Programa.

Resultados do Programa

Objetivo 1239 - Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo Oportuno, promovendo seu uso racional

Este objetivo busca o fornecimento de medicamentos e insumos estratégicos à população por meio da produção, da aquisição e da distribuição. Além disso, dedica-se à implantação de melhorias nas ações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf) integrada às demais diretrizes prioritárias com a finalidade de ampliar a dispensação, o uso racional de medicamentos e assegurar a articulação necessária para o acesso aos medicamentos com o intuito de garantir a integralidade da atenção, proporcionando melhor qualidade de vida à população.

TABELA • RESULTADO DO PROGRAMA 5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS - OBJETIVO 1239 - 2022

PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2022		% EXECUÇÃO
					PREVISTA	REALIZADO	
Meta 052I	Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS	Percentual de aquisições de medicamentos e insumos estratégicos em relação à programação	Percentual	100	100	101,83%	101,83%
RI 0154	Expansão do programa Aqui Tem Farmácia Popular em Municípios com menos de 40.000 habitantes	Percentual de Municípios com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado no Programa Aqui Tem Farmácia Popular	Percentual	75,82	81	75,71	93,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2022		% EXECUÇÃO
					PREVISTA	REALIZADO	
RI 0155	Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)	Número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS	Unidade	290.000.000	333.429.177	498.129.024	149%

Fonte: Ministério da Saúde.

Meta: 052I - Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS

A aquisição de 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) visa à garantia do acesso a medicamentos junto à população, uma vez que o medicamento é insumo essencial para o desenvolvimento das ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf). A meta estabelecida busca auxiliar o planejamento dos processos de aquisição de medicamentos no âmbito do MS e aprimorar a gestão da informação, a fim de subsidiar a tomada de decisão de modo tempestivo, resolutivo e acurado.

Nos três componentes da Assistência Farmacêutica (Básico, Estratégico e Especializado), são realizadas pelo menos duas reprogramações de medicamentos ao ano. O quantitativo final da segunda reprogramação de aquisição ocorrida em novembro de 2022 e a quantidade de unidades de medicamentos que foram adquiridas no ano de 2022, por componente, estão detalhados na Tabela a seguir:

TABELA • QUANTIDADE DE UNIDADES FARMACÊUTICAS ADQUIRIDAS EM 2022

COMPONENTE	PREVISÃO DE AQUISIÇÃO	ADQUIRIDO	% DE EXECUÇÃO
Componente Básico	852.963.653	855.603.802	100,31%
Componente Estratégico	172.235.796	173.152.116	100,53%
Componente Especializado	641.748.463	668.640.668	104,19%
TOTAL	**1.666.947.912**	**1.697.396.586**	**101,83%**

Fonte: Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam), 2023.

É importante esclarecer que a meta visa adquirir a totalidade dos medicamentos e insumos estratégicos programados para a compra centralizada pelo Ministério da Saúde. Portanto, não é uma meta sobre a distribuição desses insumos, mas sim sobre cumprir a aquisição de 100% do programado. Assim, não há regionalização deste resultado.

Destaca-se que, até dezembro de 2022, 37 tecnologias foram incorporadas, alteradas ou excluídas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), sendo 29 medicamentos e oito em ampliação de uso, após passar por pactuação tripartite de financiamento. Destas, 17 foram pactuadas para 18 condições clínicas.

Nesse sentido, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Assuntos Estratégicos (DAF) busca realizar o contínuo atendimento das demandas e dos processos de aquisição em todas as modalidades (Pregão, Dis-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensa, Inexigibilidade, Cooperação Técnica com a Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, Acordo de Cooperação Técnica com a Fiocruz, entre outras).

O MS tem continuamente priorizado a gestão e o monitoramento das aquisições sob sua responsabilidade, no intuito de manter o abastecimento da Rede SUS dentro de suas competências. No entanto, identificaram-se riscos significativos nas aquisições centralizadas, como relatado no Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam), com ênfase para as dificuldades de manutenção do fluxo processual de compra de forma regular, em razão de novas demandas prioritárias em função da pandemia da Covid-19, que impactaram no andamento das contratações do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) e ocasionaram a abertura de processos em caráter emergencial, com preços muito acima da prática normal do mercado farmacêutico e de insumos.

Neste sentido, é importante destacar que o DAF sofreu impactos nos processos e na tomada de decisão de aquisição centralizada de medicamentos e insumos, uma vez que, desde 2021, o Departamento de Logística (Dlog) não tem participado das negociações de preço com o mercado farmacêutico e, é importante ressaltar, que até o presente momento o Dlog e a Consultoria Jurídica (Conjur) não se posicionaram sobre a aquisição centralizada dos processos abertos em 2022. Esses processos finalizarão em 2023, porém precisam se adequar as atualizações da Lei nº 8.666/1993 frente ao estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que implicará em risco de desabastecimento de alguns medicamentos, caso os processos abertos em 2022 tenham que sofrer readequações, em virtude das alterações da legislação que passam a vigorar em abril de 2023.

A baixa qualidade do monitoramento das informações gerenciais de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos, ponta a ponta, da rede de atenção à saúde do SUS vem se agravando, especialmente pela descontinuidade do suporte e do desenvolvimento de soluções tecnológicas que facilitam o acesso do usuário e o controle das informações pela gestão federal, estadual, distrital e municipal, permanecendo com um sério risco ao processo de programação de medicamentos e insumos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde (DAF/Sectics).

A descontinuidade ou falta de regularidade de suporte, por parte do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus), aos sistemas de informações existentes sob gestão do DAF acarreta várias dificuldades. Por exemplo, o Sistema Hórus, que se encontra em uso por mais de 3 mil Municípios para gestão de estoques e dispensação de medicamentos e insumos básicos e estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de 16 secretarias estaduais de saúde que utilizam em suas farmácias a solução para gestão de estoque dos medicamentos do componente especializado e a dispensação para 102 condições clínicas preconizadas em 93 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que envolvem por exemplo: doenças raras, transplantados, renais crônicos, hipertensão pulmonar cardíaca, câncer, hepatites, diabetes, esquizofrenia, psoríase, artrite reumatoide, anemia falciforme, doença de *Crohn*, *Alzheimer*, *Parkinson*, entre outras.

A baixa resposta à manutenção e ao suporte dos sistemas nacionais que centralizam as informações, como a Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (Bnafar), Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e sistema de gestão do Farmácia Popular, entre outros, impactou negativamente o gerenciamento nacional das informações de compras e incentivo a serviços, tanto no setor público como nos serviços privados da assistência farmacêutica no Brasil.

O processo de programação de compra centralizada vem sendo um problema recorrente nos últimos anos, ora pela dificuldade de dados confiáveis para a definição das estimativas nacionais e regionais, impactadas diretamente pela descontinuidade de sistemas de informações nacionais; ora pela dificuldade de gestão das compras centralizadas realizadas pelo Ministério da Saúde, agravadas no processo da pandemia.

A situação de desabastecimento ocorrida nos últimos anos foi agravada pela dificuldade de articulação do Ministério da Saúde na condução tripartite, especialmente da agenda de combate a pandemia, que ocasionou situações, por exemplo, de estoques altíssimos de medicamentos nos almoxarifados federais, como é o caso de medicamentos para intubação orotraqueal (IOT), que significará, em virtude da dificuldade de articulação interfederativa com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Na-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), cerca de 250 milhões de reais destes produtos com vencimento até maio 2023, dos quais tendem a vencer cerca de 200 milhões nos próximos dois meses.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

RI 0154 - Expansão do Programa Aqui Tem Farmácia Popular em Municípios com menos de 40.000 habitantes

Este Resultado Intermediário contribui para o fortalecimento da Política Pública do SUS e para a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, uma vez que promove de forma indireta o aumento do acesso e o uso racional de medicamentos considerados essenciais.

Segundo estimativa da população realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2021, o Brasil apresenta 4.701 Municípios com menos de 40.000 habitantes. Em 2022, 3.559 destes Municípios possuíam pelo menos uma farmácia credenciada no Programa Farmácia Popular do Brasil, representando 75,71%. Além disso, foram atendidos, neste exercício, 20.746.950 usuários e dispensadas 14.068.340.207 unidades farmacotécnicas.

Cabe ressaltar que a meta inicial de expandir o Aqui Tem Farmácia Popular para 90% dos Municípios com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado no Programa Aqui Tem Farmácia Popular, foi iniciada com 77% em 2020. No primeiro ano, reduziu para 75,80%; em 2021, caiu para 75,73% e finalizou o ano de 2022 com apenas 75,71%.

As variações no percentual da meta aconteceram em virtude das mudanças de endereços dos estabelecimentos já credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para Municípios com menos de 40.000 habitantes, onde não havia nenhum estabelecimento credenciado ao PFPB anteriormente, bem como à ocorrência de descredenciamento de estabelecimentos em alguns Municípios.

Informa-se, ainda, que a expansão do PFPB, prevista para 81% dos Municípios com até 40 mil habitantes, considerou critérios definidos com base na metodologia do Índice de Saúde Urbana (*Urban Health Index - UHI*) aplicada, validada e publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que tem por finalidade identificar as desigualdades em saúde. Visando ao aperfeiçoamento do PFPB e à qualificação de sua expansão, com foco na promoção da equidade, foi definida uma metodologia, baseada no *UHI*, para priorização dos Municípios elegíveis (Municípios com até 40 mil habitantes que ainda não possuem farmácia credenciada ao PFPB). Nesse sentido, foi criado o Índice de Credenciamento (IC), baseado no *UHI*, o qual leva em consideração indicadores de vulnerabilidade social, econômicos, demográficos e de saúde, a saber: taxa de hospitalização por diabetes; taxa de hospitalização; taxa de hospitalização por asma; cobertura da Atenção Básica no Município; densidade populacional do Município; proporção dos residentes com idade igual e superior a 60 anos de idade; proporção de pessoas pobres (renda mensal de até um salário mínimo); Índice de Gini.

Além disso, outras ações contribuíram para a diminuição do indicador da meta, conforme descrito a seguir:

Encerramento do Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal (Caixa) para Prestação de Serviços relacionados ao Credenciamento e Renovação do Credenciamento no âmbito do PFPBD

De 2007 até 2018, a Caixa realizou as atividades de cadastramento, conferência e arquivamento da documentação relativa ao credenciamento e renovação do credenciamento dos estabelecimentos no âmbito do PFPB, em razão de contratos administrativos firmados com o Ministério da Saúde (MS).

Destaca-se que, mesmo com a atualização da normativa do PFPB para prever explicitamente que os novos credenciamentos dependerão da publicação de instrumento convocatório que definirá critérios e regras para a seleção dos Municípios, de modo a serem priorizados os Municípios com até 40.000 habitantes onde ainda não haja nenhuma farmácia credenciada ao Programa, em 2022 não houve publicação de edital e, com o encerramento do contrato e sem a substituição dos mecanismos de credenciamento, o Ministério da Saúde não promoveu os credenciamentos necessários para alcançar a meta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suspensão da Instauração de Procedimento de Averiguação dos Fatos (Auditoria) no âmbito do PFPB, por parte da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS)

Desde janeiro de 2017, a AudSUS passou a questionar a sua competência como agente instaurador de procedimento de averiguação dos fatos (auditoria) no âmbito do PFPB, afirmando se tratar de competência do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF).

Fundamentado apenas pelo Memorando nº 99/DenaSUS/SGEP/MS de sua autoria, a AudSUS passou a adotar unilateralmente um novo fluxo de atividades, deixando de atender as solicitações de auditoria formuladas pelo DAF para a instauração do procedimento.

Destaca-se que em 2017, já se encontravam pendentes mais de 2 mil solicitações para a instauração do procedimento formuladas à AudSUS, as quais foram restituídas ao DAF.

Ademais, o número de empresas nessa situação foi aumentado, visto que, enquanto se discutia o impasse da competência, as ações de controle e monitoramento continuaram a ser executadas pelo DAF.

Atualmente, mais de 4 mil estabelecimentos aguardam a instauração e/ou conclusão do procedimento de averiguação dos fatos no âmbito do PFPB, para adoção das demais providências cabíveis, tais como multa ou descredenciamento.

Em 2022, considerando o número expressivo de solicitações pendentes para a instauração do procedimento e a necessidade de revisão dos fluxos de trabalho, da ampliação da equipe e em razão do plano de ação aprovado pelo Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde (CIG/MS), a coordenação do Programa optou por não realizar novas solicitações à AudSUS, até a definição do fluxo para a realização do procedimento, sob pena de haver um aumento do volume de processos já pendentes de análise.

Importante salientar, que o passivo existente vem ocasionando, desde então, o aumento de ações judiciais, as quais, geralmente, visam à conclusão do procedimento e/ou o restabelecimento da conexão e pagamentos, impactando negativamente nas atividades da CGPFP.

Implantação do Procedimento de Análise Informatizada (PAI)

Em 12 de maio de 2022, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.053, que regulamenta o procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

A referida Portaria previu o Procedimento de Análise Informatizada (PAI), procedimento de auditoria realizado na forma simplificada, mediante o cruzamento de bases de dados governamentais relacionadas à execução do PFPB, do qual resulta o Relatório de Análise Informatizada (RAI).

A norma citada também prevê que fica a cargo do DAF o cumprimento de decisões judiciais, no que se refere à:

- instrução processual para instauração do procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do PFPB, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3 do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017; e
- suspensão da conexão do estabelecimento com o sistema de vendas do PFPB.

Até janeiro de 2022, foram recebidos cerca de 213 RAI. Desses, 55 foram analisados, tendo sido encaminhada notificação para que a empresa efetue o pagamento ou apresente a defesa. Das empresas notificadas, nove efetuaram o pagamento e 15 apresentaram defesa, as quais estão em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso pode demonstrar inversão das competências do DAF e da AudSUS, pois a segunda está realizando o monitoramento das situações que apontam um comportamento atípico e encaminhando para o DAF instaurar o procedimento de averiguação dos fatos.

Alta Rotatividade da Equipe com Perda de Histórico e Fluxo

Diante da alta rotatividade de colaboradores da equipe, com a saída de profissionais que detinham o conhecimento da operacionalização dos fluxos e das atividades desenvolvidas no âmbito da coordenação; o histórico do Programa e a execução das atividades foram prejudicados, de forma que, em 2019, as atividades já se encontravam afetadas.

Trocas de Gestão

As mudanças de coordenadores do PFPB ocorreram com frequência, gerando mudanças na gestão e visão do Programa, acarretando descontinuidade nas estratégias e nos processos de trabalho, além de um período extenso sem coordenador. No período de 2017 a 2022, foram cinco coordenadores e três períodos sem coordenadores, apenas técnicos como ponto focal.

Inclusão de Novos Medicamentos no Elenco do PFPB

Por demanda do gabinete do Ministro da Saúde, em setembro de 2022, foi ampliada a cobertura do PFPB incluindo cinco novos medicamentos, sendo quatro para o tratamento de hipertensão arterial (besilato de anlodipino 5 mg, succinato de metoprolol 25 mg, espironolactona 25 mg e furosemida 40 mg) e um para de *diabetes mellitus* 2 associada a doença cardiovascular (dapagliflozina 10 mg), ao elenco já disponibilizado.

Destaca-se que o impacto orçamentário da inclusão destes medicamentos não foi incluído na proposta orçamentária do Ministério da Saúde. Além disto, foi dispensada a Análise de Impacto Regulatório (AIR) para inclusão de novos medicamentos no âmbito do PFPB e, portanto, não se sabe o real impacto destas inclusões, em especial da dapagliflozina que se encontra sob direito patentário, ou seja, não há concorrência no mercado farmacêutico.

Com isso, não havia garantia orçamentária para o pagamento às farmácias credenciadas, desestimulando o atendimento pelo Programa.

Descontinuidade na Manutenção da Ferramenta de Gestão de Dados

Ferramenta de apoio à gestão que permite coletar, gerenciar e analisar os dados registrados em um banco de dados transacional e transformá-los em um banco de dados dimensional. A ferramenta permite o acompanhamento e a gestão da dispensação de medicamentos por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Não foram realizadas as devidas manutenções nos bancos de dados e nas consultas realizadas na ferramenta que garantissem a geração e a análise adequada dos dados do Programa para subsidiar as tomadas de decisão.

Não Implementação Completa do Sistema de Gestão 2.0

Atualmente, o Sistema Gestão armazena e gerencia os dados em dois ambientes:

- ambiente de homologação, que conceitualmente é o ambiente utilizado apenas para testes. Todos os dados gravados/manipulados neste ambiente não possuem validade jurídica, podendo ser utilizados dados reais ou fictícios. Os dados nele armazenados podem sofrer alterações a qualquer tempo, por ser considerada uma base de dados de teste; e
- ambiente de produção, que é o ambiente utilizado para armazenar dados e informações reais da utilização dos sistemas. Os dados armazenados neste ambiente possuem validade jurídica e devem seguir todas as regras de sigilo, confiabilidade e segurança da informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A versão do Sistema de Gestão 2.0 desenvolvida e entregue à Coordenação não atende a todas as necessidades da equipe técnica. Dessa forma, prejudica as atividades e o registro das informações no referido Sistema. A equipe continua utilizando algumas funcionalidades na versão do Sistema Gestão 1.0 e outras na versão 2.0, acarretando informações pouco confiáveis e excedente de trabalho para manutenção das duas versões.

RI 0155 - Fornecimento de Medicamentos para Doenças Prevalentes (Negligenciadas, de Alto Custo e de Alta Incidência)

A partir do fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência), pretende-se reduzir o custo de aquisição de medicamentos exclusivamente na iniciativa privada, podendo mensurar a capacidade da produção de medicamentos pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), auxiliando na mediação dos preços e abastecimento do SUS. O quantitativo de medicamentos fornecidos pelo Instituto de Tecnologia em Fármacos/Fiocruz (Farmanguinhos/Fiocruz[6]) referente às doenças negligenciadas em 2022, foi de 498.129.024 unidades, conforme Tabela abaixo:

TABELA • QUANTITATIVO DE MEDICAMENTOS REFERENTE ÀS DOENÇAS NEGLICENCIADAS FORNECIDO PELO FARMANGUINHOS/FIOCRUZ - 2022

PERÍODO	UNIDADES FARMACÊUTICAS FORNECIDAS
Janeiro	49.204.450
Fevereiro	14.963.540
Março	67.987.480
Abril	30.907.730
Maio	43.417.488
Junho	32.371.076
Julho	92.242.154
Agosto	32.804.572
Setembro	25.195.484
Outubro	44.217.794
Novembro	35.884.862
Dezembro	28.932.394
TOTAL	**498.129.024**

Fonte: Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam), 2023.

Nesse quantitativo estão inclusas unidades farmacêuticas remanescente do ano de 2021, que por solicitação do Ministério da Saúde, a fim de atendimento de pauta, foram programadas e fornecidas em 2022. Além disso, é importante esclarecer que o fornecimento de medicamentos pela Fiocruz é direcionado a um único comprador, o Ministério da Saúde, não sendo possível a sua regionalização.

6. Instituto de Tecnologia em Fármacos é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que atua de forma multidisciplinar nas áreas de educação, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e produção de medicamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

QUADRO • RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA 5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO (EFD) NO PERÍODO DE 2020 A 2031

ELEMENTOS	
EIXO	**EIXO SOCIAL**
Diretriz	• Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.
Desafio	• Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.
Orientações	• Adequar os serviços de saúde para atendimento às novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional de forma integrada com outras ações e outros serviços públicos, com ênfase na promoção do envelhecimento saudável e do aumento da autonomia dos idosos, observando os vínculos intergeracionais; • Rever os atos normativos e aperfeiçoar as estratégias voltadas para a redução da judicialização da área de saúde; • Melhorar a competitividade da indústria de saúde, reduzindo a dependência externa, com o desenvolvimento e a produção de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos médicos; e • Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de Doenças.

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

3.2.10. Programa 5023 - Vigilância em Saúde

Órgão responsável: Ministério da Saúde

A Vigilância em Saúde é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e a promoção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças.

As ações de vigilância epidemiológica das doenças abrangem um elenco de agravos como: as doenças imunopreveníveis (sarampo, tétano, coqueluche etc.); as antropozoonoses e as doenças transmitidas por vetores (leishmaniose, esquistossomose, leptospirose, febre amarela, raiva etc.); as doenças de veiculação hídrica e alimentar (febre tifoide, botulismo etc.); e, as de veiculação respiratória, como as meningites, influenza, tuberculose, entre outras.

Assim como a vigilância epidemiológica de doenças, a vigilância em saúde ambiental se desenvolve por meio da detecção de fatores ambientais, especialmente: qualidade da água para consumo humano, qualidade do ar e exposição a substâncias químicas, que influenciam na saúde da população brasileira.

A seguir, são destacados alguns resultados relevantes do **Programa 5023 - Vigilância em Saúde** alcançados pelo desenvolvimento de sua meta e dos seus Resultados Intermediários atrelados ao ***Objetivo 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.***

Resultados do Programa

Objetivo 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle

Este objetivo trata de práticas e processos de trabalho voltados para a vigilância da situação de saúde, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, o estabelecimento de prioridades e estratégias, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública, a detecção oportuna e a adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; a vigilância, a prevenção e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; e a vigilância da saúde do trabalhador, entre outras ações de vigilância em saúde, a prevenção e o controle de doenças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RESULTADOS DO PROGRAMA 5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 2022

OBJETIVO 1200 - REDUZIR OU CONTROLAR A OCORRÊNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE							
PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2022		% EXECUÇÃO
					PREVVISTA	REALIZADO	
Meta 052K	Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual	Percentual de imunobiológicos distribuídos de acordo com a programação anual	Percentual	92,88%	100%	93,6%	93,6%
RI 0177	Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Percentual	74,5%	77%	61,3%	79,6%
RI 0178	Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em Municípios	Percentual de Municípios desenvolvendo ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano	Percentual	41,5%	55%	58,25%	106%
RI 0179	Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil	Número de casos autóctones de malária no Brasil	Unidade	153.269	113.000	121.404	93,1%
RI 0352	Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) com desempenho satisfatório	Percentual dos Cievs com capacidade satisfatória de monitoramento, alerta e resposta às emergências de saúde pública	Percentual	14%	45%	68,22%	151,6%
RI 0353	Redução do número de óbitos por arboviroses (dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela)	Número de óbitos por arboviroses (dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela)	Unidade	962	804	1.113	72%
RI 0355	Vacinação da população-alvo contra a Covid-19	Doses de vacinas Covid-19 distribuídas pelo Ministério da Saúde aos entes federativos	Milhão	0	325	180	55,4%

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde

Meta: 052K - Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual

Cabe ao Ministério da Saúde garantir a aquisição e a distribuição de imunobiológicos, assegurando melhores condições de saúde para toda população, uma vez que viabiliza as condições para evitar a propagação e a disseminação de doenças e agravos passíveis de imunização e controle. Conforme a programação anual, foram distribuídos em 2022, 303.454.675 doses/frascos de imunobiológicos de 324.169.079 programados, o que corresponde a 93,61% do planejamento anual. Foram celebrados 29 contratos, sendo 24 para fornecimento de vacinas, quatro para imunoglobulinas e um para soro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A rotina de distribuição ocorreu de forma parcial, devido à falta de alguns imunobiológicos como a vacina DTPa (Crie) e a hepatite A (Crie), também pelos baixos estoques das vacinas, como: a dTpa (Gestante); a hepatite B; a tríplice viral; a pólio oral; dos soros antitetânico; do antirrábico; e, da imunoglobulina antitetânica. Apesar da celebração do contrato para fornecimento da vacina hepatite A (Crie), houve descumprimento do cronograma de entrega pela contratada. Permanece o alto estoque da vacina meningocócica C conjugada e da vacina tríplice DTP e da varicela. Para esses imunobiológicos, a demanda permanece abaixo do estimado com risco de perda dos estoques por validade.

TABELA • QUANTITATIVO DE DOSES DE IMUNUBIOLÓGICOS DISTRIUÍDOS AOS ESTADOS - 2022

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE DOSES (UNIDADE)	PERCENTUAL DISTRIBUÍDO POR UF (%)
Acre/AC	1.299.688	0,43%
Alagoas/AL	3.936.124	1,30%
Amazonas/AM	7.057.883	2,33%
Amapá/AP	1.247.406	0,41%
Bahia/BA	22.477.130	7,41%
Ceará/CE	14.020.669	4,62%
Distrito Federal/DF	3.709.269	1,22%
Espírito Santo/ES	5.322.877	1,75%
Goiás/GO	9.423.250	3,11%
Maranhão/MA	10.422.705	3,43%
Minas Gerais/MG	36.870.300	12,15%
Mato Grosso do Sul/MS	5.665.555	1,87%
Mato Grosso/MT	6.504.285	2,14%
Pará/PA	11.829.987	3,90%
Paraíba/PB	5.953.186	1,96%
Pernambuco/PE	13.878.703	4,57%
Piauí/PI	5.677.225	1,87%
Paraná/PR	15.722.425	5,18%
Rio de Janeiro/RJ	20.675.840	6,81%
Rio Grande do Norte/RN	5.590.530	1,84%
Rondônia/RO	2.875.837	0,95%
Roraima/RR	1.565.018	0,52%
Rio Grande do Sul/RS	14.787.409	4,87%
Santa Catarina/SC	10.596.431	3,49%
Sergipe/SE	3.453.147	1,14%
São Paulo/SP	60.389.593	19,90%
Tocantins/TO	2.502.203	0,82%
Exterior	0	0,00%
TOTAL	**303.454.675**	**93,61**

Fonte: Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (Sies) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

RI 0177 - Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial

A tuberculose (TB) é uma doença infecciosa, considerada enquanto condição crônica, com um tratamento que dura, para casos novos, no mínimo seis meses. O tempo considerado oportuno para registro de encerramento é em até nove meses da data de diagnóstico. Portanto, a análise do indicador de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial é realizada no ano corrente para dados dos casos diagnosticados no ano anterior. Antes de registrar os dados apurados em 2022, relativo ao ano de 2021, cabe informar o percentual de cura revisado referente ao ano de 2020. Portanto, dentre os casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial diagnosticados em 2020, 69,7% apresentaram cura como desfecho. A análise do indicador para o presente ciclo de monitoramento, identificou que, entre os casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial diagnosticados entre janeiro e dezembro de 2021, 61,3%, ou seja, 28.216 casos apresentaram encerramento por cura.

O resultado apresentado é considerado preliminar, uma vez que os dados sobre desfecho dos casos de 2021 serão divulgados em março de 2023, por meio do Boletim Epidemiológico da Tuberculose. Este procedimento tem relação com a falta de oportunidade no registro da informação do desfecho no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), seja por questões relacionadas aos serviços de saúde municipais e/ou estaduais de vigilância responsáveis pelo caso. É importante destacar a redução observada do percentual de cura no período pré-pandemia da Covid-19 e nos anos subsequentes (67% em 2019; 69,7% em 2020; e 61,3% em 2021).

TABELA • PERCENTUAL DE CURA DOS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL, POR REGIÃO E UNIDADE FEDERRATIVA DE RESIDÊNCIA - 2021

REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTUAL DE CURA (%)
REGIÃO NORTE	66,2
Rondônia/RO	67,8
Acre/AC	85,1
Amazonas/AM	69,3
Roraima/RR	74,6
Pará/PA	59,7
Amapá/AP	77,0
Tocantins/TO	54,2
REGIÃO NORDESTE	60,1
Maranhão/MA	68,4
Piauí/PI	52,8
Ceará/CE	54,4
Rio Grande do Norte/RN	65,6
Paraíba/PB	54,1
Pernambuco/PE	64,4
Alagoas/AL	57,1
Sergipe/SE	71,4
Bahia/BA	54,1
REGIÃO SUDESTE	62,9
Minas Gerais/MG	59,2
Espírito Santo/ES	40,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTUAL DE CURA (%)
Rio de Janeiro/RJ	53,0
São Paulo/SP	71,6
REGIÃO SUL	55,5
Paraná/PR	56,2
Santa Catarina/SC	60,6
Rio Grande do Sul/RS	53,3
REGIÃO CENTRO-OESTE	50,0
Mato Grosso do Sul/MS	33,9
Mato Grosso/MT	60,6
Goiás/GO	64,2
Distrito Federal/DF	33,9
BRASIL	**61,3**

Fonte: SES/MS/Sinan – Dados preliminares.

Adicionalmente, observou-se um aumento no número de óbitos por TB (5.074 óbitos em 2021, sendo que em 2019 foram 4.532 mortes pela doença) e a queda de 35,4% em 2019 para 28,9%, em 2021, na realização do tratamento diretamente observado entre casos novos de TB, principal estratégia de adesão recomendada pelo Ministério da Saúde.

Destaques de ações desenvolvidas no ano de 2022:

I. produções técnicas e ações de capacitação com objetivo de apoiar profissionais de saúde no seguimento das recomendações de controle da TB;

- lançamento do Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde com realização de cinco capacitações virtuais regionais sobre o material (com cerca de 200-300 participações por *webinar*) e disponibilização de curso na plataforma *CofenPlay*;
- lançamento do Manual de Recomendações para o Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas;
- realização de três capacitações presenciais com monitores da rede de TRM-TB;
- lançamento do Atlas Radiológico para manejo clínico e ações programáticas em TB; e
- realização de cinco capacitações virtuais regionais em manejo clínico da tuberculose em crianças (cerca de 100 a 200 profissionais participantes) e um manejo clínico de adultos no Estado de Roraima/RR, apoio em ações de cidadania junto à população privada de liberdade em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, reunião virtual com coordenações estaduais de TB para discussão das estratégias de vigilância do óbito com menção à TB.

II. incorporação ou disponibilização de tecnologias para qualificação do diagnóstico e tratamento da TB;

- disponibilização aos Estados da Cultura Líquida Automatizada (MGIT);
- disponibilização de seis máquinas de teste rápido molecular para tuberculose para atender a população privada de liberdade; e
- aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuição aos Estados de piridoxina para pacientes gestantes com TB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. ações intersetoriais para promoção da proteção social das pessoas com TB e enfrentamento do estigma e discriminação;

- lançamento do Guia Orientador: promoção da proteção social para as pessoas acometidas pela TB;
- desenvolvimento de material com linguagem não estigmatizante no cuidado às pessoas com TB para serviços de saúde, em parceria com o Programa Conjunto das Nações Unidas para HIV/Aids (Unaids);
- qualificação dos instrumentos da ouvidoria do SUS (disque 136) para informação ao cidadão sobre direitos sociais das pessoas com TB; e
- inclusão da discriminação por TB no canal de comunicação sobre violação de direitos humanos (disque 100).

Essas ações fazem parte do plano de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania; e entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Como perspectivas para 2023, o monitoramento do indicador de forma regionalizada favorecerá o fortalecimento da articulação com a instância estadual e municipal, necessária para a identificação e superação de pontos críticos relacionados às atribuições da gestão local e influenciadas por sua capacidade instalada. Deve-se reforçar, ainda, a importância e a urgência no desenvolvimento de ações interministeriais para o enfrentamento dos determinantes sociais relacionados à TB e para desenvolvimento de pesquisas e de novas tecnologias do cuidado que favoreçam a adesão ao tratamento. Estes temas constam no plano de trabalho da coordenação nacional para 2023 e estão alinhados à implementação de estratégias da segunda fase do Plano Nacional pelo Fim da TB.

RI 0178 - Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em Municípios

O indicador desse RI mede as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, representada pelo percentual de Municípios que apresentam, simultaneamente, dados de cadastro com informações de pelo menos 90% da população do Município, e dados de controle e vigilância da qualidade da água para o ano de referência.

O percentual apurado referente ao ano de 2022 foi de 58,25%, correspondente à 3.245 Municípios brasileiros. Com relação ao Distrito Federal/DF, desde junho de 2021, passou-se a considerar o Distrito Federal/DF como somente o Município de Brasília, não considerando as Regiões Administrativas (RA) do DF como Municípios. Dessa forma, o denominador utilizado é 5.570 Municípios, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O resultado de 2022 representa um incremento de 617 Municípios quando comparado com o mesmo período do ano anterior. Ressalta-se que o resultado da meta não é cumulativo. Em cada ano, os Municípios devem atualizar as formas de abastecimento para obter as informações de cadastro do respectivo ano de referência e inserir os dados de Controle e Vigilância referentes ao monitoramento da qualidade da água consumida pela população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS DESENVOLVENDO AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - 2022

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM DE MUNICÍPIOS CM VIGILÂNCIA DE QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
Acre/AC	4,55%
Alagoas/AL	61,76%
Amazonas/AM	19,35%
Amapá/AP	0,00%
Bahia/BA	56,86%
Ceará/CE	96,19%
Distrito Federal/DF	100,00%
Espírito Santo/ES	42,30%
Goiás/GO	93,08%
Maranhão/MA	18,89%
Minas Gerais/MG	64,12%
Mato Grosso do Sul/MS	55,69%
Mato Grosso/MT	44,68%
Pará/PA	59,72%
Paraíba/PB	60,98%
Pernambuco/PE	33,15%
Piauí/PI	32,14%
Paraná/PR	76,69%
Rio de Janeiro/RJ	43,47%
Rio Grande do Norte/RN	47,90%
Rondônia/RO	9,61%
Roraima/RR	6%
Rio Grande do Sul/RS	6,67%
Santa Catarina/SC	51,52%
Sergipe/SE	64,00%
São Paulo/SP	54,88%
Tocantins/TO	38,84%
BRASIL	**58,28%**

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre as realizações de 2022, destaca-se a finalização do curso Educação a Distância (EaD) em Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, que envolveu 61 participantes e, destes, 42 finalizaram a capacitação.

Durante a pandemia da Covid-19, houve prejuízos às ações de vigilância da qualidade da água em vários Municípios, considerando as normas estaduais e municipais de restrição de atividades, além do quadro técnico das vigilâncias em termos de grupos de risco. O MS orientou as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios a manter as ações de Vigilância sem autorizar a flexibilização do monitoramento da qualidade da água pelas companhias de abastecimento, intensificando especialmente o monitoramento de cloro na água, considerando a sensibilidade do SARS-CoV-2 e outros agentes patogênicos ao teor residual de cloro previsto na norma de potabilidade brasileira.

RI 0179 - Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil

A malária é uma doença infecciosa, na maioria dos casos febril e aguda, causada por protozoários do gênero *Plasmodium* transmitidos pela picada da fêmea infectada do mosquito *Anopheles*. No Brasil existem três espécies de *Plasmodium* que afetam o ser humano: *P. falciparum* (espécie que causa a forma mais grave da doença), *P. vivax* (responsável por mais de 80% dos casos no País) e *P. malariae*. A malária ainda representa um grande problema de saúde pública, com 99% dos casos concentrados na região Amazônica, que inclui os Estados da região Norte e os Estados do Maranhão/MA e do Mato Grosso/MT. Fora da região Amazônica, mais de 80% dos casos são importados. Dados preliminares apontam que, em 2022, houve redução de 12,7% no número de casos autóctones de malária, passando de 139.102, em 2021, para 121.404 casos em 2022, dentre os quais 18.678 causados por *Plasmodium falciparum*, que tiveram uma redução de 21,4% em relação ao ano anterior.

Ao analisar os dados de malária por Estado da região Amazônica no período, é possível identificar aumento de casos no Estado do Pará/PA (passando de 20.331 para 21.487, ou seja, 5,7%). Os Estados que apresentaram maior redução no período foram Mato Grosso/MT (de 4.300 para 1.609, ou seja -62,6%), Amapá/AP (de 4.066 para 2.776, ou seja, -31,7%) e Acre/AC (de 8.463 para 6.124, ou seja, -27,6%). Na Região Extra-amazônica, as unidades federativas que registraram casos autóctones da doença em 2022 foram Ceará/CE, Distrito Federal/DF, Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Mato Grosso do Sul/MS, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Paraná/PR, Rio de Janeiro/RJ, Santa Catarina/SC, Sergipe/SE e São Paulo/SP.

Em relação às áreas consideradas especiais na região Amazônica, possuindo maior vulnerabilidade para transmissão da doença, de acordo com dados preliminares, foi observado o aumento de casos autóctones nas áreas de garimpo (de 20.625 para 21.908, ou seja, 6,2%). Nas demais áreas especiais (rurais, indígenas, urbanas e assentamentos), foi registrado redução dos casos. Ressalta-se que a redução significativa (-25,3%) nas áreas indígenas pode não ser real devido à demora da notificação em sistema de informação dos casos registrados nessas áreas.

Destaca-se que os dados de 2022 são preliminares, ou seja, estão sujeitos à alteração. Além disso, deve-se levar em consideração que há atraso de um mês para apresentação de dados mais fidedignos no sistema. As atualizações dos bancos de dados foram realizadas no Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica (Sivep-Malária/SVS/MS), em 10/01/2023, e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan/SVS/MS), em 26/12/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA NO BRASIL - 2021 E 2022

UNIDADE	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA NO BRASIL	
	2021	2022
Acre/AC	8.463	6.124
Amazonas/AM	61.256	53.785
Amapá/AP	4.066	2.776
Pará/PA	20.331	21.487
Rondônia/RO	14.398	12.316
Roraima/RR	26.074	23.192
Tocantins/TO	0	5
Alagoas/AL	0	0
Belo Horizonte/BH	67	0
Ceará/CE	0	1
Paraíba/PB	0	0
Pernambuco/PE	0	1
Piauí/PI	14	5
Maranhão/MA	100	75
Rio Grande do Norte/RN	0	0
Sergipe/SE	0	1
Espírito Santo/ES	1	0
Minas Gerais/MG	3	4
Rio de Janeiro/RJ	3	4
São Paulo/SP	14	7
Paraná/PR	2	4
Rio Grande do Sul/RS	0	0
Santa Catarina/SC	0	1
Distrito Federal/DF	0	2
Goiás/GO	3	3
Mato Grosso/MT	4.300	1.609
Mato Grosso do Sul/MS	7	2
BRASIL	139.102	121.404

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

Destacam-se ainda as seguintes ações:

- lançamento do Plano Nacional de Eliminação da Malária durante reunião técnica e coletiva de imprensa em maio de 2022;
- assinatura da Carta de Princípios e Compromissos entre o Ministério da Saúde (MS) e os representantes das Secretarias Estaduais de Saúde da região Amazônica durante reunião técnica em maio de 2022;
- contratação de consultores técnicos em eliminação da malária e realização de oficinas com Estados da região Amazônica para apoiar na elaboração dos planos estaduais;
- realização do Curso Básico das Doenças Transmissíveis para Malária (CBV-Malária) com o objetivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de fortalecer a capacidade dos profissionais que atuam na vigilância da malária em Estados e Municípios por meio de capacitação em epidemiologia, vigilância e estratégias de prevenção, controle e eliminação da malária. Foram realizadas quatro capacitações em 2022 em Estados da região Amazônica; e

- contratações e capacitação técnica em malária de 15 novos profissionais, incluindo um assessor técnico para apoio à gestão. O Projeto Apoiadores Municipais para Prevenção, Controle e Eliminação da Malária é composto por 36 postos de apoiadores, que atuam em Municípios com alta carga de malária em sete Estados da região Amazônica.

RI 0352 - Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs)

Instituído desde 2005, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) tem como finalidade realizar a detecção, a notificação, o monitoramento e o apoio à resposta a eventos de saúde que possam constituir emergência em saúde pública, no âmbito das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o objetivo de garantir a atuação de todos os centros de forma rápida, estruturada, e articulada, formando uma organização de inteligência técnica-informativa, capaz de responder de forma oportuna e coordenada às emergências em saúde pública, nos diferentes níveis da vigilância em saúde pública, foi criada a Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Rede Cievs).

Atualmente, existem 189 unidades Cievs sendo: 27 estaduais (incluindo o DF), 26 de capitais, 14 de fronteiras, 41 regionais, um nacional, 46 de Municípios estratégicos e 34 em Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei).

Este Resultado Intermediário tem por finalidade aferir o número de unidades Cievs com desempenhos classificados como satisfatórios. Durante o ano de 2020, foram utilizados na avaliação de desempenho nove critérios: possuir sala exclusiva para equipe; telefone fixo; formalização do Cievs; equipe de sobreaviso ou plantão 24 horas no Cievs; Comitê de Monitoramento de Eventos ou Reuniões ativo para discutir as potenciais emergências em Saúde Pública; boa comunicação do Cievs com as áreas técnicas; boa comunicação do Cievs com áreas externas; realizar captura de rumores; e possuir documentos com as definições das responsabilidades, operacionalização e organização nas respostas às emergências (planos e protocolos ativos ou em elaboração). A partir de 2021, cinco dos nove critérios iniciais foram relativizados e passou-se a considerar quatro, a saber: existência de equipe de sobreaviso ou plantão do Cievs; boa comunicação com as áreas técnicas; boa comunicação do Cievs com áreas externas à Secretaria de Estado de Saúde (SES) ou Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei); e captura de rumores. Ao longo de 2022, das 129 unidades Cievs avaliadas, 88 (68,22%) foram consideradas como satisfatórias.

TABELA • PERCENTUAL DE CIEVS COM AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA POR REGIÃO - 2022

REGIÃO	CIEVS AVALIADOS	CIEVS SATISFATÓRIOS	PERCENTUAL (%)
Região Norte	40	23	57,50%
Região Nordeste	26	15	57,69%
Região Sudeste	28	21	75,00%
Região Sul	17	13	76,47%
Região Centro-Oeste	18	16	88,89%
TOTAL	129	88	68,22%

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0353 - Redução do número de óbitos por arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela)

Este RI tem a finalidade de analisar as variações populacionais, geográficas e temporais de letalidade pelas arboviroses dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela no País.

Em 2022, foram registrados 1.016 óbitos de dengue, 94 por *chikungunya*, um óbito por *zika* e dois óbitos por febre amarela, totalizando 1.113 óbitos por arboviroses. Os óbitos confirmados passam do estimado para o ano de 2022, que foi de no máximo 804 óbitos. Devido à magnitude dos óbitos por dengue, vale salientar que a taxa de letalidade está em 0,08% e a de *chikungunya* e *zika* estão, respectivamente, em 0,06% e 0,01%. Os dados se referem ao período da semana epidemiológica 1 até a 51 (de 02/01/2022 a 24/12/2022).

Ao longo do ano, os casos graves de dengue foram constantemente monitorados, em virtude do aumento evidenciado no primeiro semestre de 2022, e as capacitações foram priorizadas entre os períodos de sazonalidade; tais como: investigação epidemiológica, vigilância laboratorial, manejo clínico, planos de contingência e vigilância de óbitos por arboviroses.

TABELA • QUANTITATIVO DE ÓBITOS POR ARBOVIROSES - 2022

ESTADO	AGRAVOS				TOTAL
	DENGUE	*ZIKA*	*CHIKUNGUNYA*	FEBRE AMARELA	
Acre/AC	2	0	0	0	2
Alagoas/AL	8	0	2	0	10
Amazonas/AM	11	0	0	0	11
Amapá/AP	0	0	0	0	0
Bahia/BA	29	0	1	0	30
Ceará/CE	19	0	39	0	58
Distrito Federal/DF	11	0	0	0	11
Espírito Santo/ES	6	0	0	0	6
Goiás/GO	162	1	8	0	171
Maranhão/MA	11	0	2	0	13
Minas Gerais/MG	64	0	0	0	64
Mato Grosso/MT	17	0	0	0	17
Mato Grosso do Sul/MS	23	0	0	0	23
Pará/PA	5	0	0	1	6
Paraíba/PB	8	0	20	0	28
Pernambuco/PE	2	0	3	0	5
Piauí/PI	15	0	8	0	23
Paraná/PR	109	0	0	0	109
Rio de Janeiro/RJ	20	0	1	0	21
Rio Grande do Norte/RN	21	0	7	0	28
Rondônia/RO	16	0	0	0	16
Roraima/RR	1	0	0	0	1
Rio Grande do Sul/RS	66	0	0	0	66
Santa Catarina/SC	88	0	0	0	88
Sergipe/SE	12	0	3	0	15
São Paulo/SP	282	0	0	0	282
Tocantins/TO	8	0	0	1	9
TOTAL	**1.016**	**1**	**94**	**2**	**1.113**

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0355 - Vacinação da população-alvo contra a Covid

O início de 2022 foi caracterizado pela redução do número de casos e óbitos por Covid-19. De todo modo, fez-se necessário rever e atualizar os normativos para suprir o atendimento de pacientes com sequelas da doença. São utilizadas quatro vacinas para imunização da população, apesar do atraso para o início da vacinação infantil no País. As vacinas contra a Covid-19 ainda não fazem parte do Calendário Nacional de Vacinação, sendo disponibilizadas, atualmente, pelo Programa Nacional de Imunizações em forma de campanha.

Até 19 de janeiro de 2023, foram distribuídas mais de 570 milhões de doses, sendo 180 milhões apenas em 2022, e aplicadas cerca de 500 milhões de doses de vacina, atingindo quase 80% da população com esquema vacinal completo.

Em relação aos indígenas, até 19 de dezembro de 2022, foram vacinados com primeira dose 87% dos assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) de 12 a 17 anos. Em relação ao público acima de 18 anos, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) atingiu 93% dos indígenas com a primeira dose, 88% com as duas doses da vacina contra a Covid-19, e 72 % com o primeiro reforço.

TABELA • QUANTITATIVO DE DOSES DA VACINA CONTRA A COVID-19 DISTRIBUIDAS POR UNIDADES FEDERADAS - JANEIRO A DEZEMBRO - 2022

TOTAL DE DOSES DISTRIBUIDAS POR UNIDADES FEDERADAS (UF) VACINA COVID-19	
UF	DISTRIBUIÇÃO POR UF
Acre/AC	614.610
Alagoas/AL	1.900.330
Amazonas/AM	3.683.490
Amapá/AP	549.776
Bahia/BA	14.300.390
Ceará/CE	7.945.402
Distrito Federal/DF	1.788.598
Espírito Santo/ES	2.367.070
Goiás/GO	4.502.620
Maranhão/MA	4.651.566
Minas Gerais/MG	19.427.970
Mato Grosso do Sul/MS	1.806.150
Mato Grosso/MT	2.628.036
Pará/PA	5.646.210
Paraíba/PB	3.860.930
Pernambuco/PE	8.612.576
Piauí/PI	3.540.828
Paraná/PR	13.033.796
Rio de Janeiro/RJ	16.899.072
Rio Grande do Norte/RN	3.131.740
Rondônia/RO	957.990
Roraima/RR	412.004
Rio Grande do Sul/RS	8.790.570
Santa Catarina/SC	6.027.730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL DE DOSES DISTRIBUIDAS POR UNIDADES FEDERADAS (UF) VACINA COVID-19	
UF	DISTRIBUIÇÃO POR UF
Sergipe/SE	2.386.920
São Paulo/SP	40.475.905
Tocantins/TO	835.132
TOTAL	180.777.411

Fonte: Banco de dados do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (Sies).

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

QUADRO • RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA 5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO (EFD)

EIXO	EIXO SOCIAL
Diretriz	• Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.
Desafio	• Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.
Orientações	• Fortalecer a atenção primária, por meio da melhoria da estrutura e da ampliação da cobertura e da qualificação dos profissionais para o SUS, de forma integrada com os outros serviços de saúde e com a vigilância em saúde; e • Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

3.2.11. Programa 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância

Órgão responsável: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o Programa Criança Feliz (PCF) é uma estratégia prioritária do Ministério da Cidadania que busca promover o desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância e interromper o ciclo intergeracional de reprodução da pobreza.

O público-alvo do PCF é composto por: i) gestantes; ii) crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); iii) crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); iv) crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; e v) crianças de até 72 meses inseridas no CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da Covid-19, conforme previsto na Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021.

Resultados do Programa

Objetivo 1231 - Promover atenção integral a gestantes e crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida

O Programa Criança Feliz tem como objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa está presente em mais de 3 mil Municípios, tendo alcançado, desde sua implantação, mais de 1,9 milhão de crianças e gestantes atendidas em mais de 78 milhões de visitas domiciliares.

Meta do objetivo: 0520 - Atender 2,2 milhões de crianças beneficiadas, desde a gestação até os 6 anos

Em 2021, o PCF atendeu 1.625.446 pessoas, o que corresponde a 87,8% da meta estimada para aquele ano (1.850.000 pessoas). Em 2022, o número de pessoas atendidas atingiu 1.941.359 pessoas, o que equivale a 107,8% da meta definida (1.800.000 pessoas).

Indicador: Percentual de indivíduos atendidos do público do Programa Criança Feliz (PCF), desde a gestação até os seis anos

Em 2021, o percentual de indivíduos atendidos do público do PCF, desde a gestação até os 6 anos, atingiu 54%, o que representou um aumento expressivo em relação à linha de base (11,9%, em 2019). Em 2022, esse percentual evoluiu para 88,2%.

Resultados Intermediários Alcançados em 2022

RI 0127 - Ampliação do número de crianças e gestantes acompanhadas pelo Programa Criança Feliz

Em 2021, o Programa Criança Feliz acompanhou 404.227 crianças e gestantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família/BPC, o que correspondia a 73,5% da meta estabelecida para aquele ano (550.000 pessoas). Em 2022, o PCF acompanhou 315.913 pessoas (78,1% do quantitativo de pessoas do ano anterior), equivalente a 48,6% da meta anual (650.000 pessoas).

RI 0128 - Ampliação do número de Municípios participantes do Programa Criança Feliz

Em dezembro de 2021, o Programa Criança Feliz estava presente em 3.028 Municípios, o que correspondia a 97,7% da meta estabelecida para aquele ano (3.100 Municípios). Ao final de 2022, esse número oscilou negativamente para 3.020 Municípios, correspondendo a 91,5% da meta estabelecida (3.300 Municípios), em decorrência do descredenciamento de alguns Municípios, por iniciativa desses.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O Programa Criança Feliz contribui com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), constante do Decreto nº 10.531/2020, especialmente para o enfrentamento dos Desafios:

- ***Desafio 5.3.4 - Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais***, à medida que fortalece a estrutura de políticas públicas voltadas para a promoção da equidade com foco em igualdade de oportunidades e amplifica o acesso dos públicos vulneráveis a serviços públicos de qualidade e políticas públicas sociais; e
- ***Desafio 5.3.5 - Efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania***, ao promover o fortalecimento dos vínculos familiares e da solidariedade intergeracional e a ampliação das redes de proteção social às famílias e aos indivíduos, com especial atenção às crianças e adolescentes.

3.2.12. Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas

Órgão responsável: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Desde a Constituição Federal de 1988, o Sistema de Proteção Social brasileiro vem sendo construído de forma gradual e integrada, com a implementação do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e a implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Em 2021, diante do cenário projetado para o período pós-pandemia, o Governo Federal criou o Programa Auxílio Brasil (PAB), por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que substituiu o PBF, com alterações no escopo e na gestão do Programa.

A substituição de um programa de transferência de renda pelo outro teve seu reflexo no PPA, com a edição da Lei nº 14.235, de 11 de novembro de 2021, que criou o **Programa 5035 - Promoção de Cidadania, por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas**.

De acordo com o art. 2º, § 1º da Lei nº 14.284/2021, o Programa Auxílio Brasil tem como objetivos principais promover a garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais, reduzindo a situação de pobreza e de extrema pobreza no País, bem como promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e estimular o desempenho esportivo, científico e tecnológico de excelência.

As condicionalidades, preconizadas pelo PBF, que constituem compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias e pelo Poder Público para reforçar o acesso a direitos sociais básicos de saúde, educação e assistência social, foram mantidas na legislação que criou o PAB, considerando a evidente contribuição de tal mecanismo para a ruptura do ciclo de pobreza entre gerações demonstrado no histórico do Bolsa Família. O acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação do PBF permitiu ao Poder Público identificar quais crianças, adolescentes e gestantes em situação de pobreza estavam com dificuldades de acesso a esses serviços e, a partir daí, orientar as ações de governo, principalmente na área das políticas sociais, para uma atuação intersetorial e territorializada. Nesse sentido, as famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas com os benefícios suspensos, eram priorizadas no acompanhamento pela assistência social. Essa lógica foi mantida para o PAB.

Também, o modelo de gestão federativa implementado pelo PBF foi aproveitado para o Auxílio Brasil. Considerando que as três esferas governamentais, conforme previsto em Lei, deveriam participar da gestão do Programa, em 5 de maio de 2022, foi editada a Portaria MC nº 773, que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos Municípios e Estados ao Programa Auxílio Brasil (PAB) e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como orienta a designação dos coordenadores municipais e estaduais ao Programa e ao Cadastro Único. O processo de assinatura dos termos de adesão à rede criada para o PBF foi convalidada, com base no art. 22 § 2º da Lei nº 14.284/2021.

Resultados do Programa em 2022

Objetivo 1247 - Promover a redução da pobreza e extrema pobreza e a emancipação das famílias por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas, visando à cidadania e à superação de vulnerabilidades sociais

O Programa Auxílio Brasil foi iniciado em novembro de 2021, em substituição ao PBF e ao Auxílio Emergencial, com o pagamento da Cesta Raiz, composta pelos seguintes benefícios: Benefício Primeira Infância (BPI), Benefício Composição Familiar (BCF), Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP), e Benefício Compensatório de Transição (Bcomp). O processo de migração exigiu atenção e esforço da área técnica com o intuito de mitigar possíveis impactos no público beneficiário, sendo necessário o desenvolvimento de soluções para questões específicas como o cálculo do Bcomp, criado para compensar famílias beneficiárias do Bolsa Família que tiveram redução no valor total recebido em comparação com o valor recebido no mês anterior à extinção do PBF, em decorrência da nova estrutura de benefícios do PAB.

Ainda, foi editada a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, que criou o Benefício Extraordinário (BEN-Extra), destinado às famílias do Auxílio Brasil, que consiste no recebimento de um valor mínimo de R$ 400,00. Assim, somados os valores do BPI, BCF, BSP e Bcomp, o BEN-Extra obtém-se a quantia mensal mínima definida na referida norma. A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 em seu art. 5º, inciso I, instituiu o acréscimo mensal extraordinário no valor de R$ 200,00, destinado a cada família beneficiária do PAB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DADOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

REFERÊNCIA DA FOLHA	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (PAB)			
	TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PAB	TOTAL DE FAMÍLIAS HABILITADAS PÓS-CONCESSÃO (FILA)	VALOR TOTAL DA FOLHA DO PBF - R$ BILHÕES	VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO – R$ 1,00
Novembro/2021	14.506.295	0	3,26	224,41
Dezembro/2021	14.519.211	2.757.989	5,94	408,84
Janeiro/2022	17.566.122	0	7,16	407,54
Fevereiro/2022	17.559.260	0	7,19	409,43
Março/2022	18.021.045	71.099	7,39	409,81
Abril/2022	18.061.959	397.856	7,40	409,82
Maio/2022	17.883.750	764.798	7,32	409,52
Junho/2022	17.985.467	1.124.448	7,36	409,30
Julho/2022	17.901.908	1.569.513	7,32	408,80
Agosto/2022	19.979.116	0	12,14	607,85
Setembro/2022	20.533.257	0	12,47	607,52
Outubro/2022	21.021.414	0	12,820	609,65
Novembro/2022	21.439.669	127.948	13,03	607,57
Dezembro/2022	21.440.039	0	13,02	607,14
TOTAL			123,81	-

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outra tarefa do processo de implementação do PAB foi a retomada dos procedimentos de Averiguação e Revisão Cadastral suspensos desde 2020, em razão da pandemia da Covid-19, bem como o acompanhamento de condicionalidades e as repercussões dos resultados nos benefícios. Isso foi possível com a conclusão do processo de migração do PBF para o PAB e o término da suspensão dos últimos processos de gestão do PAB e CadÚnico ainda interrompidos, em face do artigo 1º da Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021. Os processos foram retomados em fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Instrução Normativa Conjunta Secad/SE/ SEDS/Senarc/MC nº 1, de 21 de fevereiro de 2022, que estabeleceu os públicos dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022.

Ainda, no âmbito dos processos de qualificação cadastral, a Instrução Normativa Conjunta MC/SE/Secad-SEDS/Senarc nº 6, de 20 de dezembro de 2022, instituiu o processo intitulado Averiguação Cadastral Unipessoal (AVE UNI). Trata-se de novo procedimento, com vistas a aprimorar a qualidade dos dados cadastrais do CadÚnico, mediante o tratamento de inconsistências relacionadas à composição familiar, especificamente quanto a famílias unipessoais, cujo aumento de proporção em relação a demais tipos de famílias no Cadastro Único, no decorrer do ano de 2022, necessitou ser mais bem compreendido pelo Ministério da Cidadania. Nesse sentido, o seu foco consiste nas famílias unipessoais com renda de até meio salário mínimo, com cadastro incluído ou atualizado após novembro de 2021.

Além dos procedimentos descritos acima, a Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro 2022, definiu o Processo de Focalização do PAB, que consiste na verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, aplicável às famílias elegíveis e beneficiárias do PAB, com o objetivo de aprimorar a focalização do Programa, em atuação conjunta com Estados e Municípios, na mobilização de famílias para atualização dos seus dados cadastrais, por apresentarem divergências em comparação com outros registros administrativos do Governo Federal.

A Focalização do PAB segue a mesma lógica de atuação da Averiguação Cadastral: comparação de dados do CadÚnico com registros das bases administrativas do Governo Federal; identificação de público com inconsistência não aceitável; publicização das listagens e orientações operacionais aos Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros; convocação das famílias para atualização cadastral; e repercussão na gestão de benefícios. A instituição desse novo procedimento tornou-se necessária a partir do descolamento da linha de emancipação, de duas vezes e meia a linha de pobreza (artigo 20 da Lei nº 14.284/2021), do valor correspondente a meio salário mínimo, visto ser este o referencial utilizado pelo público-alvo do CadÚnico e, portanto, da Averiguação Cadastral.

Os impactos da pandemia da Covid-19 sobre as aulas em todo o País levaram o Ministério da Educação (MEC) a suspender o acompanhamento das condicionalidades relativo aos anos de 2020 e 2021. Em diferentes momentos, o MEC avaliou a possibilidade de reestabelecer o registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa. No entanto, concluiu que as condições de funcionamento das redes escolares ainda não eram suficientes para permitir o acompanhamento das condicionalidades na educação. Assim, a retomada do registro da frequência escolar ocorreu somente no mês de junho de 2022, ou seja, no terceiro período de acompanhamento, após inconsistências nos resultados de acompanhamento dos dois primeiros períodos, realizados no novo Sistema Presença, terem levado o MEC a desconsiderar essas informações.

As taxas de acompanhamento da frequência escolar, observadas nos períodos de acompanhamento pós-pandemia (junho/julho, agosto/setembro e outubro/novembro), se apresentaram em patamar aproximado de 70%, valor mais baixo quando comparado aos níveis de acompanhamento verificados pré-pandemia, os quais se encontravam em nível próximo a 90%. Apesar de mostrarem tendência de recuperação, a retomada dos atuais patamares de acompanhamento, de modo a atingirem, no mínimo, os patamares verificados pré-pandemia, se constitui como um dos principais desafios para a área de condicionalidades e que demandará esforço substancial de todos os atores envolvidos – Governo Federal, com destaque para as áreas setoriais da Educação e Assistência Social, bem como suas respectivas equipes locais de Estados e Munícipios.

Em relação ao acompanhamento das condicionalidades da saúde, apesar das taxas de acompanhamento de crianças e mulheres terem mostrado franca recuperação durante o ano de 2022, os níveis anteriores à pandemia ainda não voltaram a ser alcançados. O nível mais baixo de acompanhamento na saúde ocorreu em junho do ano de 2021 — pico da pandemia da Covid-19 no Brasil — coincidindo com a decisão do Ministério da Saúde (MS), responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde, tomada no início do ano de 2020, em não tornar obrigatório o registro das condicionalidades de saúde das crianças e mulheres não gestantes, em virtude dos efeitos da pandemia sobre os seus serviços. Contudo, vale salientar que o MS orientou a continuidade do registro das condicionalidades de saúde das gestantes, quando possível, a fim de não prejudicar a concessão do Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). Somente a partir do 2º semestre de 2021, o registro passou a ser de novo obrigatório e houve a consequente elevação das taxas de acompanhamento.

Em geral, as taxas de acompanhamento na saúde em 2022 (1º semestre) mostraram evolução positiva em relação aos anos de 2020 e 2021.

TABELA • ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA SAÚDE NO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (PAB) - 2022

ACOMPANHAMENTO SAÚDE DO PAB - A PARTIR DA 1ª VIGÊNCIA DE 2022				
PÚBLICO	CRIANÇAS MENORES DE 7 ANOS E MULHERES	CRIANÇAS MENORES DE 7 ANOS	MULHERES	GESTANTES IDENTIFICADAS
Acompanhadas	21.853.730	3.629.820	18.223.910	651.290*
Percentual de Acompanhamento	72,66%	45,32%	82,59%	99,94%
Total de Crianças com Vacinação em Dia	-	3.619.542	-	-
Total de Crianças com Dados Nutricionais Coletados	-	3.534.656	-	-
TOTAL	30.076.088	8.009.540	22.066.548	651.687

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
**Total de gestantes que estão realizando o pré-natal.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As diferenças encontradas entre as taxas de acompanhamento de crianças e mulheres se devem à possibilidade de importação de informações do Sistema de Gestão do PBF na Saúde para o e-SUS PAB, o que explica o maior número de mulheres com registro de acompanhamento em relação ao de crianças. Essa importação é menos exitosa para as crianças, porque em geral esse público não tem CPF.

Uma nova opção de pagamento e acesso aos benefícios do PAB, o cartão bancário do Programa Auxílio Brasil foi introduzido no ano de 2022. O cartão é destinado a famílias que recebem os benefícios do PAB por meio de crédito na conta Poupança Social Digital. Trata-se de um meio de pagamento de benefícios do Programa previsto no § 4º do art. 17 da Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022.

Esse meio de pagamento permite ao responsável familiar o saque do benefício nos canais de pagamento do agente operador, a Caixa Econômica Federal (Caixa), e o uso do cartão diretamente em estabelecimentos comerciais para pagamento de compras com a função débito. Assim, foi contornada a necessidade de deslocamento dos beneficiários até os canais de pagamento, que por vezes ficam restritos às sedes dos Municípios ou, ainda, eventual falta de numerário.

No que se refere ao cronograma e ao público atendido pela ação, em uma primeira etapa, junho de 2022, os cartões foram emitidos aos beneficiários que ingressaram no PAB a partir de novembro de 2021 e recebiam o benefício na conta Poupança Social Digital, sendo a emissão executada de forma escalonada. Para definição do público prioritário (primeiro lote de emissão, em junho/2022), foram selecionados os Municípios considerando a existência ou não de canal de pagamento e, ainda, a quantidade de famílias atendidas nos canais de pagamento em determinado território.

Assim, as emissões foram iniciadas a partir das famílias sem cartão, residentes em Municípios que não apresentavam canal de pagamento da Caixa (Municípios desassistidos) ou que, apesar de apresentarem canal de pagamento, ele estava sobrecarregado, tendo em vista a quantidade de canais e de beneficiários (Municípios subassistidos).

Na sequência, foram priorizados os beneficiários que ingressaram no Programa, ordenando-os por ordem cronológica segundo a data de concessão do benefício, da mais antiga para a mais recente.

Até dezembro/2022, as emissões do cartão bancário com *chip* foram realizadas mensalmente, de acordo com as novas concessões de benefícios de cada mês, para as famílias que recebiam o benefício via conta poupança social digital.

Meta do objetivo: 053H - Atendimento de 100% das famílias pobres elegíveis ao Programa

Indicador: Taxa de famílias atendidas pelo Programa Auxílio Brasil frente à estimativa oficial de pobreza

A cobertura de atendimento do Programa Auxílio Brasil consiste na divisão entre o número de famílias beneficiárias do PAB pelo quantitativo estimado de famílias pobres de determinado Município, calculado a partir de metodologia definida pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) (Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022, art. 6º, III e parágrafo único).

Diante dos dados obtidos pelo Censo de 2010, o Ministério da Cidadania calculou as estimativas municipais de pobreza em 2012, seguindo a metodologia descrita na Nota Técnica Senarc/MDS nº 152/2012.

Com a impossibilidade da realização da pesquisa censitária prevista para 2021, não foi possível realizar a atualização da estimativa de pobreza por Município. Assim, considerando que o PAB segue as mesmas regras do PBF para esse aspecto, tão logo o Censo 2022 seja concluído, haverá a atualização dos dados de cobertura para o Programa Auxílio Brasil e, por consequência, a redefinição dos Municípios prioritários para fins de concessão de benefício do Programa, de modo a refletir com maior acurácia a realidade socioeconômica corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Relatório de Informações Sociais da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi) vinculada ao Ministério da Cidadania, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=153, contém a estimativa municipal, estadual e nacional de famílias pobres.

Cabe destacar que, em dezembro de 2021, o total de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil foi de 14,5 milhões. Em dezembro de 2022, o quantitativo de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil foi maior que 21,5 milhões em razão da política de concessão à todas as famílias habilitadas.

TABELA • FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - 2022

MÊS DE REFERÊNCIA	FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS	CONCESSÕES DO PAB	SALDO DE FAMÍLIAS HABILITADAS AO PAB PÓS-CONCESSÃO
Dezembro/2021	14.519.216	61.115	2.757.989
Janeiro/2022	17.566.127	3.069.399	0
Fevereiro/2022	18.017.489	556.541	0
Março/2022	18.021.825	679.381	71.099
Abril/20222	18.063.021	105.933	397.856
Maio/2022	18.119.192	310.597	764.798
Junho/2022	18.154.897	154.448	1.124.448
Julho/2022	18.134.548	33.853	1.569.513
Agosto/2022	20.200.862	2.207.429	0
Setembro/2022	20.653.849	803.779	0
Outubro/2022	21.130.969	518.767	0
Novembro/2022	21.534.293	500.000	127.948
Dezembro/2022	21.601.182	608.310	0

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Em agosto de 2022, a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho 2022, garantiu aporte orçamentário para o PAB até o limite de R$ 26 bilhões, incluídos os valores essencialmente necessários para fins operacionais.

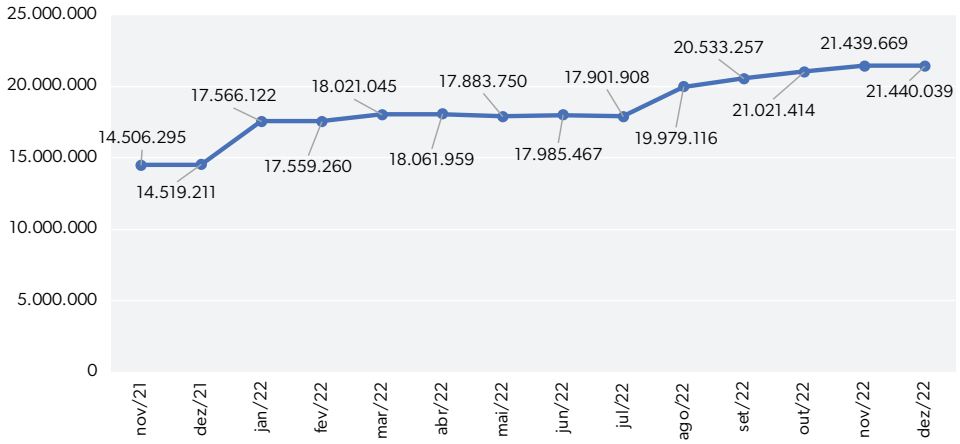
As informações sobre o saldo de habilitados pós-concessão (fila de espera) estão disponíveis publicamente no *Vis Data*, por meio do endereço https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php (saldo de Famílias habilitadas ao Programa Auxílio Brasil pós-concessão). Já o total de famílias beneficiárias, os valores monetários repassados e o valor médio do benefício por mês estão disponíveis na opção Programa Auxílio Brasil — Quantidade de Famílias e Valores do Auxílio Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados Intermediários Alcançados em 2022

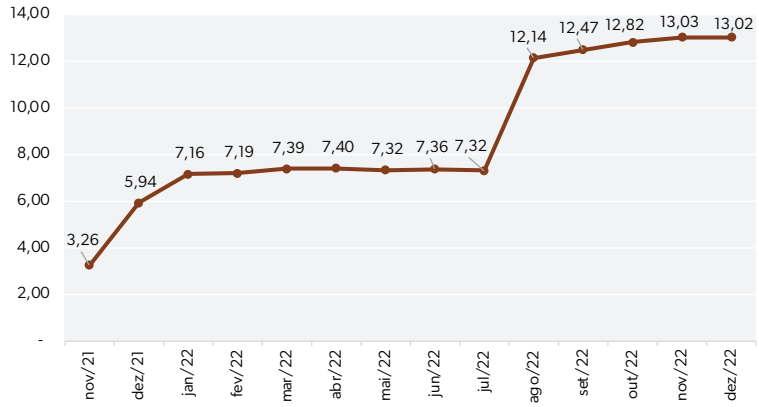
RI 0356 - Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza Contempladas no Programa Auxílio Brasil

GRÁFICO • QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
PERÍODO: NOVEMBRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2022



Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

GRÁFICO • VALOR REPASSADO PELO PAB - R$ BILHÕES



Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RI 0357 - Ampliação do número de Municípios aptos a receber apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único para Programas Sociais (IGD-PAB)

Indicador: Número de Municípios recebendo apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD)

O artigo 22 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, previu a execução e a gestão do Programa Auxílio Brasil de forma descentralizada, com adesão voluntária dos entes federados (art. 22º, *caput* e § 1º), mantendo a sistemática do Programa Bolsa Família. O artigo 23 da referida Lei instituiu, também, conforme estruturado no PBF, uma metodologia para medir o desempenho desses entes na execução e na gestão do PAB e do Cadastro Único. Tal metodologia consiste no Índice de Gestão Descentralizada (IGD), previsto na Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022, com o objetivo de medir os resultados da gestão descentralizada do Programa Auxílio Brasil, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle. Com base nos Índices obtidos por ente da Federação, os recursos são calculados e transferidos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal/DF.

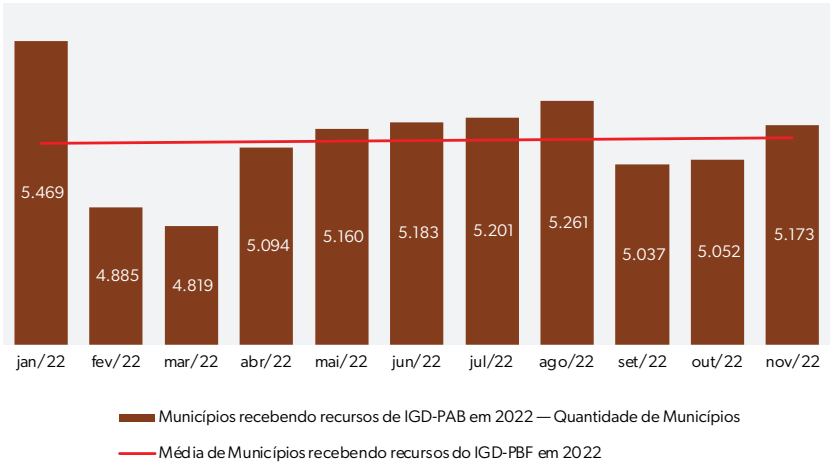
Os resultados alcançados, medidos pelo IGD, permitem que os Municípios recebam recursos para viabilizarem a consecução dos objetivos do Programa, em um ciclo virtuoso em que os resultados geram recursos recebidos e os recursos geram os resultados. O IGD é calculado mensalmente e observa indicadores de acompanhamento, de atualização cadastral, de acompanhamento das condicionalidades na educação e na saúde, bem como de fatores que identificam como ocorreu a prestação de contas do uso dos recursos no âmbito local.

O PPA 2020-2023 estabeleceu como Resultado Intermediário ampliar o número de Municípios aptos a receber apoio financeiro por intermédio do IGD. Como já foi citado, no ano de 2020 e 2021, o Ministério da Cidadania suspendeu a realização de procedimentos operacionais do Programa Bolsa Família em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, suspendeu o cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada (IGD/PBF) pelo prazo de 120 dias; posteriormente as Portarias nº 591, de 15 de janeiro de 2021, nº 624, de 31 de março de 2021, e nº 682, de 6 de outubro de 2021, prorrogaram a suspensão, para que os Municípios conseguissem desenvolver ações emergenciais junto às famílias do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Transcorridos os prazos, no que diz respeito às Taxas de Acompanhamento de Saúde (TAS) e de Frequência Escolar (Tafe), o cálculo do IGD retornou de forma gradual em 2022, considerando os resultados do acompanhamento da saúde da 2ª vigência de 2021 e os resultados do retorno do acompanhamento de educação em 2022. Essa decisão foi levada em consideração tendo em vista o longo período da pandemia, a qual necessitou de distanciamento social, afetando a oferta dos serviços públicos. Com a retomada do cálculo do IGD, houve a necessidade de um período para organizar a gestão local e atender de forma adequada as famílias do Cadastro Único e do Auxílio Brasil

No Gráfico abaixo é possível visualizar a média de distribuição de recursos a 5.121 Municípios em 2022. Houve uma variação média de até 2% para cima ou para baixo entre os meses de abril a novembro que, após a edição da Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022, apresentou índices transitórios com parâmetros mínimos de alcance exigidos a cada mês aos Municípios. A baixa entre os meses de fevereiro e março, conforme demonstrado no Gráfico abaixo, pode ser explicada pela falta de registro em sistema específico no Ministério da Cidadania da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelos Conselhos Municipais de Assistência Social (Cmas) dos anos anteriores, provavelmente motivada pelo início do ano, e posteriormente atualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS RECEBENDO RECURSOS DE IGD-PAB EM 2022



Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O Decreto nº 10.531/2020, que institui a Estratégia Federal para o Desenvolvimento do Brasil no período de 2020 a 2031, estabelece alguns desafios no Eixo Social, que se relacionam com o Programa 5035 — Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas, contido no PPA 2020-2023 direta e indiretamente, quais sejam:

- ***Desafio 5.3.1 - Ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade;***
- ***Desafio 5.3.2 - Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade; e***
- ***Desafio 5.3.4 - Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais.***

A transferência direta de renda é um importante instrumento de redução da proporção da população abaixo da linha de pobreza. Como o valor do benefício transferido varia de acordo com a renda declarada, o perfil e a quantidade de membros de cada família, essa política também contribui para o combate das desigualdades sociais, conforme Desafio 5.3.4.

Com as condicionalidades, presentes no Programa Bolsa Família e mantidas no Auxílio Brasil, as famílias beneficiárias assumem compromissos nas áreas de saúde e educação. Crianças e adolescentes devem estar frequentando a escola regularmente, crianças de até seis anos devem estar com o calendário de vacinação em dia e ter acompanhamento de peso e altura, e as gestantes devem fazer o pré-natal. Esses compromissos reforçam o acesso aos serviços de saúde e educação, corroborando para o cumprimento dos Desafios 5.3.1 e 5.3.2 da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil.

3.3. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

O presente relatório, em continuidade às informações prestadas no exercício pretérito, apresenta informações quanto aos esforços empreendidos por órgãos e entidades governamentais no enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A elaboração do documento orientou-se pelo disposto na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 23 de novembro de 2022, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) que estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federal, responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) e peças complementares, relativas ao exercício de 2022.

A predita Instrução estabeleceu, em seu Anexo I, para composição do Capítulo III — "Resultados da Atuação Governamental" da PCPR, a necessidade de apresentação, pelas pastas ministeriais a seguir mencionadas, das informações relacionadas às Ações de Enfrentamento à Covid-19: Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cidadania (MC); Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério da Infraestrutura (MInfra), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Economia (ME).

Este relatório consolida as informações apresentadas pelo Ministérios acima mencionados, conforme estrutura vigente no exercício 2022, relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, às ações executadas pelas pastas ministeriais, bem como ao panorama sobre os efeitos sociais e econômicos das medidas adotadas.

3.3.1. Execução Orçamentária e Financeira

A dotação orçamentária com vistas ao enfrentamento da crise provocada pela *Corona Virus Disease* (Covid-19) totalizou R$ 13,99 bilhões (dotação ordinária, créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários) no exercício de 2022, dos quais R$ 8,13 bilhões foram abertos por meio de créditos extraordinários ao Orçamento da União. Do mencionado orçamento, foram empenhados R$ 13,96 bilhões, representando uma execução orçamentária de 99,8% do valor alocado. Do valor empenhado, foram pagos R$ 11,09 bilhões, o que correspondeu a 79,4% de todo o valor empenhado no exercício.

FIGURA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022 - COVID-19 - R$ BILHÕES



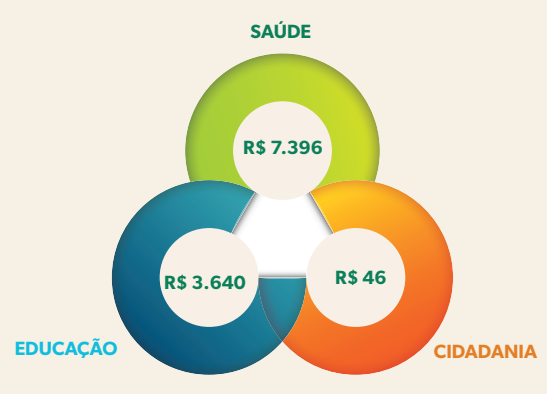
Fonte: Figura elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Os dados sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia foram disponibilizados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, alinhado com iniciativas dos órgãos de controle (e.g. Painel Coopera do Tribunal de Contas da União), por meio de mecanismos tecnológicos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, qual seja: **Painel Covid-19** (Secretaria de Orçamento Federal): https://www1.siop.planejamento.gov.br/painelorcamento/.

Entre os Ministérios que concentraram 99,52% do volume de pagamentos, com recursos oriundos da dotação ordinária, de créditos suplementares, de créditos especiais e de créditos extraordinários, destacam-se: o Ministério da Saúde, com R$ 7,3 bilhões (66,64%), o Ministério da Educação, com R$ 3,6 bilhões (32,8%), e o Ministério da Cidadania, com R$ 46,7 milhões (0,42%), conforme se apresenta em sequência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FIGURA • MINISTÉRIOS COM MAIOR VOLUME DE PAGAMENTOS - R$ MILHÕES



Fonte: Figura elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Na sequência, serão destacadas informações relativas à execução orçamentária para as ações de enfrentamento à Covid-19 nos mencionados Ministérios, valendo registrar que as informações encontram-se disponíveis para consulta no Painel do Orçamento Federal, mantido pelo Ministério da Economia, acessível para consulta por meio do endereço https://www1.siop.planejamento.gov.br/painelorcamento/.

3.3.1.1. Ministério da Saúde

No Ministério da Saúde, o montante de R$ 7,4 bilhões dos pagamentos se deu no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS MEDIDAS DE ENFREATAMENTO À COVID-19 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - R$ 1,00

DOTAÇÃO ORDINÁRIA, CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS	
PROGRAMA	VALOR DOS PAGAMENTOS
20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	199.524.107
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	2.292.793.682
20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	240.044
219A - Piso de Atenção Primária à Saúde	422.991.280
21BF - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	655.816
21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	193.145.129
4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	66.356.250
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	14.966.465
6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação	105.000.000
6217 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	34.270.154
8305 - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	39.998.436
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	680.250.432
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	3.346.620.096
TOTAL	**7.396.811.891**

Fonte: Informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3.1.2. Ministério da Educação

No Ministério da Educação, o montante de R$ 3,6 bilhões dos pagamentos se deu no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS MEDIDAS DE ENFREATAMENTO À COVID - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - R$ 1,00

DOTAÇÃO ORDINÁRIA, CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS	
PROGRAMA	VALOR DOS PAGAMENTOS
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	170.120
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	425.977
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	241.245
20TP - Ativos Civis da União	102.162.982
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	4.270.724
2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	9.596.018
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	1.305.380
4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	20.427.475
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
00SS - Assistência Financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a Garantia de Acesso à Internet, com Fins Educacionais, aos Alunos e aos Professores da Educação Básica Pública —Lei nº 14,172, de 10 de Junho de 2021	3.501.596.960
TOTAL	**3.640.196.881**

Fonte: Informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.1.3. Ministério da Cidadania

No Ministério da Cidadania, o montante de R$ 46,7 milhões dos pagamentos se deu no âmbito do Programa mencionado a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO À COVID - MINISTÉRIO DA CIDADANIA - R$ 1,00

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
PROGRAMA	VALOR DOS PAGAMENTOS
2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos	46.768.411
TOTAL	**46.768.411**

Fonte: Quadro elaborado com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.2. Efeitos Sociais e Econômicos das Medidas Adotadas

O orçamento mencionado no tópico precedente foi utilizado pelos órgãos e entidades governamentais para a implementação de uma série de medidas de combate à pandemia, cujos efeitos sociais e econômicos serão tratados na sequência.

Ressalte-se que apesar de diversos momentos críticos ao longo do ano, o orçamento para enfrentamento da Covid-19 diminuiu em 2022. Para fazer frente à pandemia e manter as operações do SUS, o Governo Federal destinou R$ 10,1 bilhões exclusivamente ao enfrentamento da emergência em saúde pública.

O início de 2022 foi caracterizado pela redução do número de casos e óbitos pela Covid-19, após os índices graves de 2021. Na contramão das orientações da Organização Mundial de Saúde, que manteve o status de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia ao longo do ano, foi publicada a Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O ano ficou marcado pela predominância da variante *Ômicron*, que circulou amplamente em território nacional.

Panorama Econômico

No que concerne aos efeitos econômicos, o período de 2020 a 2022 foi marcado por choques econômicos e pela necessidade de adoção de políticas fiscais e monetárias de apoio, visando à recuperação do nível de atividade.

Nesses anos, foram adotadas medidas de transferência de renda para a população de baixa renda e de recursos para a saúde. Também foram implementadas políticas para preservação de empregos e de empresas, para elevar a liquidez no mercado de crédito e para transferir recursos a Estados e Municípios, compensando a redução na receita pública.

A principal política de sustentação da economia no período foi o Auxílio Emergencial. O Congresso Nacional aprovou o valor de R$ 600 por família para esse auxílio (o Governo inicialmente havia proposto R$ 200 por família), beneficiando cerca de 68 milhões de brasileiros no período de abril a agosto de 2020. O auxílio teve seu valor reduzido pela metade de setembro a dezembro de 2020, e foi interrompido a partir de janeiro de 2021, sendo retomado em abril, em meio à segunda onda da pandemia, com valor médio de R$ 250.

Em novembro de 2021, o Auxílio Emergencial foi transformado em Auxílio Brasil, substituindo o Programa Bolsa Família. O valor inicial estipulado para o Auxílio Brasil foi de R$ 400,00, sendo reajustado em julho de 2022 para R$ 600,00.

Com o intuito de garantir liquidez durante a crise, foram criados programas emergenciais de acesso a crédito nas modalidades de Garantia: Programa de Garantia de Acesso ao Crédito (FGI-Peac) e de Garantia de Recebíveis (Peac-Maquininhas). Para apoiar setores com menor acesso ao crédito, recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) foram alocados em linhas de crédito de bancos oficiais, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger). Cerca de R$ 1,4 bilhão foram liberados por meio dessas linhas, apoiando aproximadamente 9,4 mil empresas.

Também foram criados programas para auxiliar empresas e garantir a manutenção dos empregos. Esse foi o caso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) e do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC). Desses programas, apenas o Pronampe permanece ativo e foi transformado em política permanente pelo Congresso Nacional, em junho de 2021.

Outra iniciativa foi a edição da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal, reconhecido pelo Poder Executivo Federal. A norma compila medidas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020.

No campo de atuação do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), importa mencionar que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS-Digital) simplificou o processo de contratação de trabalhadores e permitiu que cidadãos brasileiros e estrangeiros tivessem acesso às políticas públicas trabalhistas, como o Seguro-Desemprego e o recebimento do Auxílio Emergencial, sem necessidade de deslocamento ou filas, mesmo com o fechamento das unidades de atendimento do MTP durante a crise sanitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas políticas, desenhadas em conjunto pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional, foram capazes de amenizar o impacto econômico da pandemia. Reagindo a essas políticas, a economia brasileira passou de recuo de 3,3% em 2020 para crescimento de 5,0% em 2021. No entanto, em média, o Brasil cresceu 0,8% nesses anos, apresentando desempenho inferior à média internacional e de países emergentes, com crescimento de 1,3% e 2,5%, respectivamente.

Cabe ressaltar a descontinuidade de grande parte das medidas de apoio. A dotação orçamentária orientada para o enfrentamento da pandemia passou de R$ 635,5 bilhões em 2020 para R$ 145,6 bilhões em 2021, fechando 2022 em, aproximadamente, R$ 14 bilhões. Essa descontinuidade atuou, em certa medida, como fator limitador da recuperação econômica. Percebe-se, por exemplo, que com a interrupção do auxílio emergencial no início de 2021, a proporção de brasileiros em condição de extrema pobreza avançou de 4,2% no terceiro trimestre de 2020 para 11,4% no primeiro trimestre de 2021. Em paralelo, a parcela da população em condição de pobreza passou de 21,6% no terceiro trimestre de 2020 para 30,4% no primeiro trimestre de 2021.

Nos últimos meses de 2022, já foram observados sinais de desaceleração da atividade econômica, apesar do crescimento de 3,0% no acumulado de quatro trimestres, até setembro. Essa desaceleração reflete o ciclo de aperto monetário e a reduzida liquidez a nível mundial, embora também possa ser atribuída ao aumento da pobreza e desigualdade de renda verificado com a descontinuidade das políticas de apoio.

Entre os anos compreendidos entre 2020 e 2022, o crescimento acumulado foi da ordem de 4,5%, com média de 1,5% ao ano. O Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, no mesmo intervalo, avançou menos, crescendo cerca de 2,4%.

Ações de Cooperação e Atuação Internacionais

No cenário internacional, durante o ano 2022, o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), manteve sua atuação para garantir as condições, junto a organismos internacionais e aos demais países, que permitissem um combate efetivo à pandemia da Covid-19 e a seus efeitos no Brasil.

Desde o anúncio feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em setembro de 2021, da seleção da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para sediar o centro regional de fabricação de vacinas com tecnologia de Ácido Ribonucleico Mensageiro (mRNA), foram realizadas gestões para efetivar a criação do referido centro, com o objetivo de abastecer os mercados doméstico e regional.

Em fevereiro de 2022, o Brasil foi escolhido, por consenso, para representar a região das Américas no órgão que coordenará os trabalhos do Grupo de Negociação Intergovernamental, criado pela OMS para negociar um futuro tratado sobre prevenção de pandemias.

No campo da cooperação humanitária, no ano de 2022, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) continuou a coordenar a cooperação humanitária internacional do Brasil, prestada no exterior e recebida no País. A atuação da ABC no enfrentamento à pandemia ocorreu sem prejudicar o abastecimento nacional e sem o Brasil deixar de prestar assistência humanitária em atenção a apelos e demandas recebidos de países parceiros na América Latina, no Caribe, na África, na Ásia e no Pacífico, além da Ucrânia e organismos internacionais e regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ABC colaborou para o recebimento no Brasil das seguintes doações internacionais:

QUADRO • AÇÕES DE DOAÇÕES INTERNACIONAIS - PARTICIPAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA 5023 — VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
China	• 10 mil máscaras KN95 e 300 uniformes protetores, doados à estatal brasileira Eletrobras Eletronuclear pela estatal chinesa "China National Nuclear Corporation (CNNC)"; • 3 mil protetores faciais doados ao Governo do Estado de Goiás pela empresa chinesa "Shenzhen DJ Medical Equipment (DJM)"; e • 1 mil batas de proteção hospitalar doadas ao Governo do Estado de Goiás pelo Escritório de Assuntos Estrangeiros da Municipalidade de Pequim.
Estados Unidos da América	• Continuidade dos envios marítimos para o Brasil da doação de batas de proteção hospitalar até a conclusão dos embarques, a pedido do Ministério da Saúde, totalizando o recebimento no porto de Santos de 16,8 milhões de unidades, com valor declarado de USD 40,5 milhões; e • 400 mil máscaras KN95 doadas à Legião da Boa Vontade (LBV) pela empresa norte-americana "Henry Schein".
Israel	• 1,4 tonelada de seringas e agulhas, equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, batas e protetores faciais), 2 ventiladores pulmonares compactos e 2 oxímetros de pulso.
Reino Unido	• 5 mil visores de acrílico doados ao Governo do Estado do Amazonas pela entidade comunitária britânica "3D Crowd".

Fonte: Quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Além dessas doações internacionais, em agosto de 2022, foi concluído e encerrado o projeto "**Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Saúde do Brasil por meio do Fornecimento de Equipamentos Médicos**", financiado por doação financeira do Japão, coordenado pela ABC e executado pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (*Unops*). Foram adquiridos e instalados 13 tomógrafos computadorizados, de 32 cortes, de última geração, para hospitais públicos e Santas Casas de Misericórdia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quase todos no interior do País: Santo Antônio da Platina/PR; Balneário Camboriú/SC; Peixoto de Azevedo/MT; Maceió/AL; Belém e Bragança/PA; Diadema e Guarulhos/SP; e Januária, Governador Valadares, Paracatu, Uberaba e Itabira/MG. Neste último hospital, problemas de impedância na rede elétrica municipal determinaram o desligamento temporário do equipamento entregue, para evitar risco de danos irreparáveis.

De acordo com suas possibilidades, o Brasil também realizou ações de cooperação para auxiliar outros países no enfrentamento à pandemia. Na cooperação prestada, a ABC fez as seguintes ações de assistência humanitária nesse contexto:

a) USD 100 mil ao Quênia, empregados, com apoio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), para a aquisição de equipamentos de proteção individual para o Programa Nacional de Higienização queniano;

b) USD 100 mil ao Distrito Metropolitano de Quito, capital equatoriana, empregados, com apoio do PMA, para a aquisição de testes antígeno e de reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase (RT-PCR) para diagnóstico do novo coronavírus;

c) USD 75 mil ao Iêmen, empregados, com apoio do PMA, em medidas de precaução para mulheres grávidas e lactantes e crianças jovens com má-nutrição aguda, mantendo-as seguras durante sua recuperação;

d) USD 50 mil ao Afeganistão, empregados, com apoio do PMA, em medidas de prevenção e combate à pandemia, no contexto do "Plano de Resposta Humanitária do Afeganistão" (redesenho físico das instalações para permitir distanciamento social; compra de equipamento como máscaras, higienizador de mãos, termômetros e luvas; instalação de estações para higienização das mãos; e extensão dos serviços por meio de instalações menores em nível comunitário, de forma a descongestionar os centros atuais);

e) doação a Barbados de 43,2 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) doação a Trinidad e Tobago de 28,8 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

g) doação a Bahamas de 14,4 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

h) doação a Belize de 14,4 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

i) doação à Jamaica de 14,4 mil quilos de álcool desinfetante 70%; e

j) doação a hospitais, escolas e outras instituições de assistência instaladas na jurisdição do Consulado-Geral em Xangai, bem como a membros da comunidade brasileira residente naquela cidade chinesa, especialmente àqueles em situação de desvalimento, de 100 mil máscaras KN95.

A Agência Brasileira de Cooperação (ABC) também apoiou, em caráter humanitário, os pleitos diplomáticos dos governos da Bolívia, do Paraguai e do Uruguai para a obtenção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de autorização prévia a seus fornecedores comerciais para exportação de oxigênio líquido medicinal, mediante operações comerciais intrafirmas, sem uso de divisas, com vistas ao abastecimento da rede pública de hospitais desses países vizinhos. No total, nos anos 2021-2022, foram autorizadas exportações à Bolívia, ao Paraguai e ao Uruguai de, respectivamente, 1.560, 1.724 e 800 toneladas desse produto de uso hospitalar.

Ao longo de 2022, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Itamaraty) reforçou a centralidade do enfrentamento de hiatos digitais na atuação internacional do Brasil, buscando incrementar a prioridade da matéria em foros internacionais para a governança da Internet. Consciente da associação entre hiatos digitais e os impactos sociais e econômicos da pandemia, atuou para fortalecer a cooperação internacional nessa área. O esforço foi transversal: o Brasil se engajou ativamente em diversos foros em questão de conectividade, acesso e uso da Internet (incluindo capacitação e letramento digitais), com destaque para a União Internacional de Telecomunicações (UIT), o Grupo de Trabalho sobre Economia Digital (G20), o Comitê de Políticas para a Economia Digital (OCDE), a Organização Mundial do Comércio (OMC) — comércio eletrônico, a Agenda Digital da América Latina e Caribe (eLAC) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul) — Grupo Agenda Digital.

Houve atuação em favor da promoção da conectividade como vetor de desenvolvimento e inclusão digital em instâncias como a Conferência Mundial de Desenvolvimento de Telecomunicações (CMDT) da União Internacional de Telecomunicações (UIT) - Kigali, em junho de 2022, a Conferência Plenipotenciária (PP-22) da UIT - Bucareste, em outubro de 2022, e a 17ª reunião do Fórum de Governança da Internet - Adis Abeba, em dezembro de 2022. Mensagem importante que ecoou desse último foi o reconhecimento de que países em desenvolvimento sofreram mais durante a pandemia por conta de falta de conectividade à Internet.

Com vistas a mitigar os efeitos para a população brasileira das restrições à livre circulação internacional de pessoas, decorrentes do estabelecimento de exigências de vacinação contra a Covid-19 e de apresentação de documentos comprobatórios, foram efetuadas gestões junto aos governos estrangeiros a fim de lograr o reconhecimento do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, do sistema ConecteSUS, do Ministério da Saúde. Ademais, foram contestadas práticas discriminatórias de alguns países, no plano bilateral e multilateral, a fim de que fossem reconhecidas todas as variantes das vacinas reconhecidas pela OMS, em particular aquelas aplicadas no Brasil.

Em 14 de outubro de 2022, após tratativas entre o Brasil e a Comissão Europeia, concluiu-se o processo de equivalência entre o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 e o Certificado Digital Covid-19 da União Europeia. Com a Decisão de Execução da Comissão Europeia nº 1.948, de 13 de outubro de 2022, os titulares do certificado emitido pelo ConecteSUS estão habilitados a usá-lo nas mesmas condições que os detentores do Certificado Digital Covid-19 da União Europeia, facilitando o fluxo de pessoas entre o Brasil e os 27 países do bloco, caso seja necessário reintroduzir restrições de viagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apoio à Operacionalização dos Serviços de Saúde

Foi realizada a ação estratégica "O Brasil Conta Comigo", instituída com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus. A ação foi desenvolvida com o intuito de induzir o fortalecimento do quadro de profissionais de saúde em atuação no diagnóstico e tratamento da Covid-19, ampliar a cobertura de assistência aos usuários do SUS em todos os níveis de atenção, bem como reduzir o tempo de espera nos atendimentos de usuários do SUS em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares. Porém, embora tenha reposto o *deficit* no valor das bolsas dos residentes, não agregou novas atividades no enfrentamento da Covid-19.

Em complementação às ações empreendidas para a apoiar a operacionalização dos serviços de saúde, houve continuidade, em 2022, no desenvolvimento de ações educacionais relacionadas à Covid-19. Essas ações foram voltadas para a promoção da capacitação dos profissionais e trabalhadores da saúde em prevenção, tratamento da doença, disseminação de conhecimento e informações de fontes confiáveis e oficiais, com o intuito de proporcionar atualizações e aprimoramento da qualidade do atendimento nos diferentes espaços dos sistemas de saúde. As ações educacionais desenvolvidas podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/saude/ptbr/coronavirus/publicacoes-tecnicas/capacitacao; https://avasus.ufrn.br/; e https://www.unasus.gov.br/.

Vacinação Contra a Covid-19

Ao longo do exercício de 2022, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) deu sequência à vacinação contra a doença. Mesmo com a distribuição de 188.202.453 doses de vacinas Covid-19 em 2022, doses para faixas etárias menor que 6 anos não foram distribuídas em quantitativo suficiente. O ano terminou com registro de falta de doses para o público pediátrico de forma geral. Cerca de 42 milhões de pessoas terminaram o ano sem o esquema vacinal completo e 29 milhões não receberam nenhuma dose.

No âmbito dos programas de provimento emergencial de médicos no País, o Governo Federal finalizou 2022 com 6.895 médicos pelo Programa Mais Médicos e 5.237 médicos pelo Programa Médicos pelo Brasil, totalizando 12.132 médicos ativos nos programas ao final de 2022, o menor número de profissionais em programas de provimento desde a criação do Mais Médicos. Dados do Ministério da Saúde registram que em 2021 havia o total de 15.861 médicos inscritos, sendo que no ano de 2016 chegou-se a um número de 17.000 profissionais inscritos. Essa redução de médicos dificulta o acesso da população ao atendimento no contexto da pandemia da Covid-19.

Durante a pandemia, foram distribuídas 32.471.024 reações de RT-PCR para os 27 Lacen, 3 Centros Nacionais de Influenza e laboratórios colaboradores, sendo 134.848 reações de RT-PCR para doação internacional. Em 2022, foram distribuídos 44.623.180 testes rápidos antígeno. Um quantitativo de amostras confirmadas para a Covid-19 por RT-qPCR são enviadas para os laboratórios de referência (Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/RJ, Instituto Evandro Chagas - IEC/PA e Instituto Adolfo Lutz - IAL/SP) para sequenciamento genômico e outras análises complementares, caso consideradas necessárias. Foram realizados 126.126 sequenciamentos no Brasil até dezembro de 2022.

No que tange à aquisição de medicamentos, após a incorporação do medicamento Baricitinibe, o Ministério da Saúde disponibilizou, por doação, pauta com aproximadamente 9.834 tratamentos às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) para atendimento, preferencialmente, aos hospitais da rede de saúde do SUS.

Em 2022, com o objetivo de recompor os estoques estratégicos e dar suporte emergencial aos Estados e Municípios no tratamento de pacientes com a Covid-19, foi realizado o Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos para IOT. Ademais, durante o referido ano houve o recebimento de medicamentos contratados em 2021, tanto dos adquiridos nacionalmente quanto os adquiridos via OPAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnologias em Saúde e Aquisição de Insumos

Em relação à avaliação de tecnologias em saúde, em 2022, foram submetidas à avaliação 13 tecnologias e diretrizes em saúde relacionadas à Covid-19, com vistas a determinar quais estão aptas à incorporação ao SUS. Dentre as tecnologias avaliadas, quatro obtiveram recomendação favorável:

- Baricitinibe para tratamento da Covid-19 em pacientes adultos, hospitalizados e que necessitam de oxigênio por máscara ou cateter nasal, ou que necessitam de alto fluxo de oxigênio ou ventilação não invasiva;
- Tocilizumabe para tratamento de pacientes adultos com Covid-19 hospitalizados;
- Nirmatrelvir + ritonavir para o tratamento da doença em adultos que não requerem oxigênio suplementar e que apresentam risco aumentado de progressão para Covid-19 grave; e
- Vacina Fiocruz [ChAdOx-1 (Vacina Covid-19 recombinante)] e *Pfizer/Wyeth* [BNT162b2 (Vacina Covid-19)] para prevenção da doença.

No que tange à aquisição de medicamentos, após a incorporação do medicamento Baricitinibe, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde/Ministério da Saúde (SCTIE/MS) nº 34, de 31 de março de 2022, disponibilizou, por doação, pauta com 10 mil tratamentos (140 mil comprimidos) às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) para atendimento, preferencialmente, aos hospitais que atendem à rede de saúde do SUS.

Em 2022, foi dada continuidade ao ensaio clínico *Solidarity*, para investigar a eficácia de diversos tratamentos para combater a Covid-19. Por meio dos editais "Inova Covid-19", foram investidos cerca de R$ 40 milhões em mais de 150 projetos de 800 pesquisadores de diversas instituições, bem como foi mantido em funcionamento o Projeto VigiVac para a vigilância digital da efetividade das vacinas contra a Covid-19 no Brasil. Pesquisadores da Rede Genômica buscaram respostas para explicar o mecanismo de reinfecção e a rápida dispersão do vírus. Também foram analisados os impactos sociais da pandemia, para compreender e agir sobre processos que vão além da doença, com pesquisas que analisaram aspectos como raça, gênero, classe social, sexualidade, territórios e dinâmica social e econômica. Outro destaque é o Biobanco Covid-19 (BC19-Fiocruz), com materiais biológicos e serviços altamente qualificados para pesquisas, desenvolvimento tecnológico e ensaios clínicos.

Por fim, vale destacar que, durante a pandemia, a Fiocruz lançou programas destinados às populações vulnerabilizadas. O Programa Unidos Contra a Covid-19, voltado a indivíduos e organizações interessados em dar sua contribuição, garantiu financiamento de R$ 5,5 milhões a 151 projetos que beneficiaram essas populações. Já o Conexão Saúde, referência no combate à pandemia em comunidades, que inclui desde a orientação e o apoio à população local, até a telemedicina e produção de mapas de risco, contribuiu com a redução em 87% da taxa de letalidade no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro/RJ.

Houve ampliação e revitalização da estrutura física do Núcleo de Pesquisa Clínica (NPC) do Instituto Evandro Chagas e qualificação de seus profissionais. Neste contexto, desde março de 2022, o NPC desenvolve ensaio clínico de fase IV com dose fracionada de reforço de imunizante contra Covid-19 em voluntários saudáveis acima de 18 anos, sendo este um estudo multicêntrico em parceria com a Universidade de Oxford. Outro estudo ratificou a importância do uso das doses de reforço das vacinas contra Covid-19, uma vez que foi possível observar a queda de anticorpos no período de quatro a seis meses após vacinação. Também foi observado que, com a possibilidade de infecção por novas variantes, o reforço vacinal é extremamente necessário para a manutenção de estímulo de produção de anticorpos, visando a uma resposta mais rápida.

No âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Consulado-Geral em Los Angeles realizou trabalho de prospecção, com vistas a identificar institutos de pesquisa com os quais parcerias tecnológicas poderiam ser estabelecidas. Após consultas, o MS e a Fiocruz manifestaram interesse em estabelecer contatos com "*La Jolla Institute for Immunology*" e "*Scripps Research*", o que foi facilitado por aquele Consulado-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O MRE também facilitou negociações entre a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), as quais resultaram na assinatura de Memorando de Entendimento, em 4 de março de 2022. O instrumento inclui temas como:

- cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para vacinas, tratamentos, diagnósticos e equipamentos médicos, com foco em resistência antimicrobiana e doenças tropicais negligenciadas;
- pesquisa em saúde e biotecnologia, com vistas à transferência de tecnologia e produtos para terceiros países;
- sequenciamento genômico de patógenos e estudos epidemiológicos;
- saúde digital; e
- ciências comportamentais e sociais em saúde. O documento ressalta a importância da P, D&I nessas áreas para o enfrentamento da Covid-19.

Medidas de apoio à Educação

Em face dos desafios que ainda se apresentavam no contexto da pandemia da Covid-19 em 2022, o Governo Federal promoveu adequações necessárias ao contexto de volta às aulas e recuperação de aprendizagens, entre outras. As experiências adquiridas nos anos anteriores foram referências para a implementação de respostas a novas demandas e, também, a novas condutas que surgiram no ambiente educacional.

Nesse contexto, foi publicada a Política Nacional para a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias como uma das prioridades para a elaboração do orçamento federal do ano de 2023. A Política visa, em regime de colaboração, implementar estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e enfrentar a evasão e o abandono escolar na educação básica. Tendo em vista a falta de tempo hábil para implementação da política, não foi possível aferir quais foram os resultados no ano de 2022.

O Governo Federal realizou investimentos, também, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (Avamec), que atingiu, em dezembro de 2022, 4.3 milhões de cursistas, bem como na Plataforma Integrada do Ministério da Educação (MEC), que disponibilizou 74 Recursos Educacionais Digitais (RED) em 2022, sendo 50 RED para ensino de matemática e ciências no ensino fundamental e 24 RED para as áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias para o Ensino Médio. Contudo, até o momento, não foi possível apresentar dados acerca da conclusão e da evasão para uma melhor avaliação da política.

No âmbito das políticas públicas voltadas à Educação Especial, o Governo Federal realizou, entre os dias 23 e 25 de agosto de 2022, a III Reunião Técnica de Dirigentes de Educação Especial dos Estados e do Distrito Federal (DF), com a participação na reunião de 27 dirigentes de Educação Especial dos Estados e DF e 23 representantes das Universidades Federais. O evento possibilitou a troca de experiências entre os dirigentes da Educação Especial dos Estados, que tiveram a oportunidade de conhecer novos panoramas e desafios da Educação Especial nesse período pós-pandemia, bem como de discutir aspectos da implementação de salas de recursos multifuncionais e acessibilidade nas escolas comuns e nas especializadas. Devido ao exíguo tempo após a reunião, não foi possível localizar ações efetivas decorrentes do encontro.

No cenário da Educação Profissional e Tecnológica foram mantidas em 2022 ações que tiveram como objetivo mitigar e permitir a redução dos prejuízos acadêmicos nessa etapa de ensino. São elas:

- **Programa Qualifica Mais:** conjunto de linhas de fomento que atende a demandas específicas de cursos técnicos ou de qualificação profissional apresentadas no âmbito do Bolsa-Formação. Na linha do itinerário da Formação Técnica e Profissional foi realizado um projeto piloto executado com as redes do Rio Grande do Norte, do Mato Grosso e do Distrito Federal, em que foram ofertadas 1.682 vagas que geraram 1.465 matrículas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Programa IF Mais Empreendedor:** visa promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, ao apoio e à orientação a micro e pequenos empreendedores e aos empreendedores individuais, particularmente por meio de ações de remodelagem de negócios que foram afetados negativamente pela pandemia da Covid-19. Até o final de 2022, houve a execução de 280 projetos, com a participação de 39 instituições e atendimento, em âmbito nacional, a 2.038 empreendimentos. Houve, ainda, a alocação de recursos para a execução de nova chamada de projetos, que permitirá a seleção de 208 projetos para atendimento a 1.500 empreendimentos;
- **Regularização de Diplomas de Cursos Técnicos de Nível Médio:** foram regularizados diplomas de cursos técnicos de nível médio ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes) às turmas iniciadas a partir de maio de 2016, tendo como resultado a regularização de mais de 3.933 diplomas de egressos de cursos técnicos até julho de 2022. Em 2022, foram regularizados 660 diplomas e encontram-se em análise outros 29 pedidos de Ipes para validação de registros de diplomas. A possibilidade de envio de pedidos pelas instituições continua aberta por tempo indeterminado, a fim de contemplar aquelas que não conseguiram finalizar os cursos em decorrência da pandemia da Covid-19; e
- **Plataforma Aprenda Mais:** foi instituída em 2020 para ampliar o acesso a cursos gratuitos. Conta, desde seu lançamento, com a oferta de 175 cursos autoinstrucionais visando capacitar mais de 820 mil estudantes até 2025. Da implantação, em 2021, até dezembro de 2022, a Plataforma Aprenda Mais contou com mais de 466 mil matriculados e mais de 139 mil concluintes.

Além disso, lançado em 2020, o projeto Alunos Conectados permitiu a oferta de conectividade aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica da Rede Federal de Educação. O investimento no projeto foi de mais de R$ 10 milhões, tendo sido disponibilizados mais de 81 mil *chips* com atendimento de 160,2 mil estudantes, durante a vigência do projeto, que se encerrou em junho de 2022. E, ainda em 2022, foi publicada a Portaria MEC nº 320, de 4 de maio de 2022, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia da Covid-19.

O Governo Federal manteve o Portal de Monitoramento das Instituições de Ensino da Rede Federal, cujo objetivo foi monitorar o funcionamento e o retorno presencial das atividades acadêmicas nas Universidades e nos Institutos Federais; divulgar as principais ações de enfrentamento na Rede Federal de Ensino; bem como informar a respeito das ações da educação básica, superior e tecnológica; além de divulgar o relatório oficial com todas as medidas tomadas pelo MEC durante o período de pandemia; e, ainda, acompanhar o quantitativo de médicos, enfermeiros, farmacêuticos e fisioterapeutas que tiveram sua colação de grau antecipada. As informações são alimentadas em tempo real e podem ser acessadas por meio do *link* https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/rede-federal.

Em maio de 2022, foi implantado o Projeto *Web* Supervisão Nacional que resultou em 52,5 mil usuários, 52,2 mil participantes, 2.000 Supervisores/Tutores, 394,1 mil sessões, 93,1 mil conferências e 81,2 mil horas em reuniões com duração média de 52,3 minutos.

Também em 2022, o Governo Federal, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) implementou o Programa Impactos da Pandemia, Edital nº 12, de 24 de setembro de 2021, no âmbito do Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias.

A Capes concedeu um total de 392 bolsas, sendo 158 de Mestrado, 119 de Doutorado e 115 de Pós-Doutorado, e repassou aos projetos o valor de R$ 3,8 milhões em recurso de custeio. Em agosto de 2022, foi realizado seminário marco zero de orientação à implementação dos projetos selecionados por meio desse edital. O seminário foi realizado de maneira híbrida e contou com a participação de todos os projetos envolvidos no programa. Foram implementadas mudanças na logística de operacionalização do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) em 2022, que garantiram a aplicação segura das provas, tanto na versão impressa como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na digital e, também, incluídos procedimentos adicionais de locação dos locais de realização dos exames e de designação da equipe, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep). Além disso, todos os editais foram atualizados para contemplar procedimentos específicos, considerando a emergência em saúde pública causada pela Covid-19. O Enem 2022 envolveu a aplicação de provas em 1.747 Municípios brasileiros, com a participação de mais de meio milhão de colaboradores. Tendo o Inep mobilizado 11.175 locais de prova, 12.059 coordenações e mais de 153 mil salas. Na edição de 2021, o total de salas reservadas para a aplicação das provas foi de 16.462.

Ao todo, na edição de 2022, 3.476.226 candidatos se inscreveram para fazer o Exame. Desse quantitativo, 3.409.682 optaram pelo formato impresso, enquanto 66.544, escolheram o formato digital. No ano de 2021, o Enem registrou um total de 3.444.171 inscritos, dos quais, 2.267.350 compareceram para realizar o Exame.

Merece destaque, também, a segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia da Covid-19 no Brasil - Educação Básica e da Educação Superior, que teve como objetivo identificar as ações adotadas pelas escolas e instituições de educação superior brasileiras, diante da necessidade de medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no ano letivo de 2021. O levantamento foi aplicado entre fevereiro e abril de 2022, por meio de um questionário suplementar durante a segunda etapa do Censo Escolar 2021 e do Censo Superior 2021. A pesquisa do censo escolar está disponível no *link* https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_pesquisa_Covid-1919_censo_escolar_2021.pdf.

Hospitais Universitários

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) atuou na implementação de ações para mitigar direta e indiretamente as consequências da Covid-19. Atualmente, todos os hospitais da Rede Ebserh dispõem de gabinete, comitê ou grupo de crise, com atribuições definidas e um modelo de Plano de Contingência. A situação da pandemia da Covid-19 no mundo, no Brasil e na Rede Ebserh foi acompanhada e as informações foram consolidadas e publicadas, quinzenalmente, no boletim informativo "Vigilância em Foco" da Covid-19, até o mês de maio de 2022. Considerando o cenário favorável, a Rede Ebserh reestabeleceu o campo de prática de excelência para a formação profissional e para a pesquisa e extensão, equilibrando a vocação acadêmica às necessidades de assistência das Redes de Atenção à Saúde, possibilitando a dedicação de todos os esforços da Rede na continuidade do alcance de seus objetivos estratégicos.

Para garantir um retorno seguro às atividades práticas pelos alunos dos cursos que utilizam os espaços dos hospitais, foi estabelecido um Protocolo de Biossegurança com recomendações sanitárias, bem como a realização de cursos de capacitação *on-line* sobre os protocolos, fluxos e uso correto de Equipamento de Proteção Individual (EPI) em áreas não Covid-19 dos Hospitais Universitários Federais (HUF).

Ao longo do ano de 2022, foram iniciadas 320 pesquisas relativas à Covid-19 e finalizado o estudo "Plataforma Clínica Global sobre a Covid-19 para Caracterização Clínica e Manejo de Pacientes Hospitalizados com Suspeita e Confirmação de Covid-19", conduzido pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS). Além disso, com o avançar do entendimento sobre os aspectos clínicos da Covid-19, ficou claro que uma parcela expressiva de pacientes apresenta sintomas persistentes que podem perdurar por meses. Dada sua natureza acadêmica, vários Hospitais Universitários Federais criaram ambulatórios para o acompanhamento e estudo da síndrome pós-Covid-19, como por exemplo, Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE), Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio Grande (HU-Furg), Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM). Para 2023, há perspectiva de continuidade do estudo da OPAS/OMS com foco nos aspectos pós-Covid-19.

Em 2022, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do MEC e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), deu continuidade às ações de enfrentamento à Covid-19, somando a 2021, 206 projetos de pesquisa sobre o tema, com a participação de pesquisadores da instituição em mais de 220 arti-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gos científicos, grande parte deles publicada em periódicos internacionais. Os ensaios clínicos com vacinas receberam mais de 3.500 voluntários.

Preservação de Emprego e Renda

Quanto às ações na área do trabalho para o enfrentamento aos impactos da Covid-19, destacaram-se, como linhas de ação, a ampliação do uso de ferramentas digitais para garantir acesso a serviços públicos, a ação residual do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), e outras medidas normativas que ativaram o microcrédito e benefícios destinados a taxistas e transportadores autônomos de cargas.

As ferramentas digitais já desenvolvidas no Ministério mitigaram os efeitos do fechamento das unidades de atendimento presencial aos trabalhadores e empregadores. A Carteira de Trabalho Digital, disponível no portal Gov.br e nas plataformas *mobile* nas versões *Android/IOS*, simplificou o processo de contratação de trabalhadores.

Com a migração das informações trabalhistas para o e-Social, a Carteira de Trabalho Digital permitiu ao trabalhador acompanhar as informações de contratação, seguro-desemprego e outros benefícios. O aplicativo alcançou mais de 71 milhões de usuários cadastrados em dezembro de 2022, quando haviam sido habilitadas cerca de 20 milhões de Carteiras de Trabalho Digitais.

Já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) foi importante em 2020 e 2021, tendo a garantia provisória de emprego se estendido até abril de 2022. Esse Programa, que objetivou a preservação do emprego e da renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, foi instituído, inicialmente em 2020, pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e reeditado em 2021, pela Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

O BEm possibilitou que as empresas atuassem com redução de jornada e dos salários pagos aos trabalhadores. Aproximadamente 50% dos trabalhadores que aderiram ao programa passaram pela suspensão do contrato, sendo remunerados pelos recursos do Governo Federal, em valores equivalentes aos que receberiam se tivessem acesso ao seguro-desemprego, alcançando em 2021, o valor de no máximo R$ 1.912,00.

A garantia provisória de emprego, que se estendia por período idêntico ao da adesão ao programa após o término da sua vigência, permitiu manter os efeitos do Programa em 2020 e 2021. No biênio 2020/2021, o BEm assegurou a manutenção de 12 milhões de trabalhadores, com um dispêndio de R$ 41,2 bilhões.

O programa contribuiu para atenuar os efeitos da redução de empregos nos primeiros meses da crise sanitária, ainda que em 2020, tenha se constatado queda de 1,15 milhão de vínculos. Em 2021, com a diminuição das restrições sanitárias, apoiou a ampliação do emprego, que alcançou 2,78 milhões de pessoas. Com a finalização da garantia provisória de emprego em 2022, aumento da inflação e da taxa de juros básica, o saldo de empregos foi menor que o observado no ano anterior, correspondendo a 2 milhões de empregos e com rotatividade mais elevada. No período foram registradas 22,6 milhões de admissões e 20,6 milhões de desligamentos, o que correspondeu a 48% do estoque de empregados (42,7 milhões).

Com relação a outras políticas implementadas no segundo semestre de 2022 para diminuir os impactos de desigualdade de acesso de mulheres ao mercado de trabalho e ao microcrédito, não há elementos para mensurar sua eficácia, uma vez que muitas mulheres permaneceram fora do mercado de trabalho para cuidar de familiares que não podiam ficar sozinhos em casa, e a taxa de desemprego feminina permaneceu quase o dobro da masculina. Trata-se aqui das seguintes ações:

> a) a Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, instituiu o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), destinado a criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo, para empreendedores de baixa renda. Por meio da Caixa Econômica Federal, foram aplicados pouco mais de R$ 3 bilhões (pouco mais que o volume destinado a garantir a adimplência desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito), beneficiando 3,9 milhões de clientes, sendo mais de 50% das operações formalizadas por mulheres;

b) autorizado pelo art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) alocou, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT (Proger), R$ 1,4 bilhão de recursos em 2022, apoiando mais de 9,4 mil empresas; e

c) a Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, autorizou o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção de medidas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas do estado de calamidade pública. A norma compila ações previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936/2020.

Foi criado o Benefício Emergencial para Taxistas e Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022. Os pagamentos do benefício destinado aos taxistas, com início em agosto de 2022, atingiram R$ 1,8 bilhão. O benefício concedido aos TAC representou um dispêndio de R$ 2,3 bilhões.

Em relação à saúde do trabalhador, foram elaboradas duas medidas normativas:

- a Portaria Conjunta ME/MS/MAPA nº 19, de 18 de junho de 2020, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS/MAPA nº 13, de 20 de janeiro de 2022, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios; e
- a Portaria Conjunta ME/MS nº 20, de 18 de junho de 2020, atualizada duas vezes no curso de 2022, pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, e pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, que estabelece orientações gerais quanto às medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

A Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) elaborou guias, cartilhas e fichas técnicas, por meio de força tarefa, que envolveu a divisão dos pesquisadores em 12 grupos a fim de produzir informações sobre a Covid-19. Realizou ainda duas pesquisas para contribuir no processo de produção de conhecimento sobre a Covid-19. A primeira delas versou sobre a determinação da eficiência dos respiradores PFF-2/N95 após realização de processo de descontaminação por vapor de peróxido de hidrogênio (VHP), em função da redução na oferta de máscaras de proteção. A segunda avaliava o papel das condições de trabalho no adoecimento pela Covid-19, por meio de questionário, análise e estimativa do risco de adoecimento, geração de dados adicionais e entendimento da evolução, com desdobramentos para novos métodos de prevenção, subsidiando a retomada segura das atividades de trabalho.

Ações de Previdência e Assistência Social

Durante a pandemia da Covid-19, o Governo Federal adotou medidas na área de previdência social, algumas das quais tiveram continuidade em 2022, visando garantir renda e crédito aos aposentados e pensionistas, bem como permitir o reconhecimento de direito a benefícios de forma remota.

A medida inicial foi a antecipação do abono anual devido aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por meio do Decreto nº 10.999, de 17 de março de 2022, para as competências de abril e maio, que atendeu beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Algumas iniciativas de apoio à população vulnerável executadas durante a pandemia deverão permanecer, como é o caso da edição da Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022, que instituiu a política permanente de antecipação de benefícios nos casos de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa mesma linha estão as medidas de reconhecimento de direito de forma remota. A Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, autorizou o INSS a conceder o auxílio por incapacidade temporária mediante análise da documentação médica, dispensando o parecer conclusivo da perícia médica. Disciplinada pela Portaria Conjunta do Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social (MTP/INSS) nº 7, de 28 de julho de 2022.

A Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, estabeleceu medidas excepcionais para a avaliação de deficiência para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), quais sejam: a realização de avaliação social por videoconferência e a aplicação de padrão médio na avaliação social (dispensa da avaliação social quando o resultado da perícia combinado com a média das avaliações sociais é suficiente para o reconhecimento do direito). Essa medida foi prorrogada para 2022 pela Portaria Conjunta do Ministério da Cidadania/Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social (MC/MTP/INSS) nº 18, de 27 de dezembro de 2021.

No atendimento remoto ocorreu a realização da experiência-piloto da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação (Pmut) em oito Municípios que possuíam convênio com o INSS. Tal medida foi instituída pela Portaria do Instituto Nacional de Seguro Social/Subsecretaria da Perícia Médica Federal (INSS/SPMF) nº 16, de 13 de janeiro de 2022, motivada pela Medida Cautelar proferida no TC nº 033.778/2020-5, referendada pelo Acórdão nº 2.597/2020 - Tribunal de Contas da União (TCU) - Plenário.

Foram disponibilizados serviços no canal Meu INSS: Cadastro de Inclusão, Histórico Consignados e Contratos, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), Extrato Ano Civil e a Certidão de Programa de Integração Social/Programa de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep).

Como medida de proteção aos segurados encaminhados ao Serviço de Reabilitação Profissional e/ou em Programa de Reabilitação Profissional, o INSS definiu, por meio da Portaria INSS/PRES nº 373, de 16 de março de 2020, pela não suspensão de benefícios, por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), responsável pela supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com o objetivo de mapear as consequências da crise nas entidades supervisionadas, solicitou informações acerca de diversos aspectos relevantes, bem como a antecipação do envio de dados contábeis a 35 EFPC, entre as mais representativas do sistema de previdência complementar fechada, detendo mais de 70% do total de ativos, a fim de coletar informações tempestivas e fidedignas para mensurar o impacto da crise ocasionada pela Covid-19 no segmento.

Em relação às dificuldades de ordem operacional, a Previc editou, nos anos de 2020 e 2021, atos normativos com base na autorização concedida pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 36, de 24 de abril de 2020, para a prorrogação dos prazos de entrega das obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações, em função da decretação de estado de calamidade pública. O cumprimento dessas obrigações teve seus prazos normalizados até 2022.

Os impactos negativos sobre a economia do País em função da pandemia ensejaram que medidas emergenciais fossem tomadas pelo Ministério da Cidadania (MC), com vistas a proporcionar proteção social àquela parcela da população em situação econômica vulnerável. As medidas de restrição de movimentação de pessoas impactaram cidadãos com emprego formal e, mais notadamente, aqueles com vínculo informal ou desempregados.

Assim, com o intuito de promover a proteção social dos trabalhadores formais, informais e demais atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus, bem como contribuir para as medidas de saúde coletiva, em 2020, foi sancionada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com a finalidade de dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre as medidas estabelecidas, a Lei nº 13.982/2020 criou o Auxílio Emergencial (AE), destinado a conferir a mínima condição de sobrevivência aos brasileiros que se encontravam em situação adversa, uma vez que as atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise instalada.

Quando o Auxílio Emergencial foi lançado, em abril de 2020, previa-se que o programa teria duração de três meses, supondo que a crise causada pela pandemia da Covid-19 seria de curta duração. Contudo, essa não foi a realidade que se apresentou, ao final, foi necessário o estabelecimento de outros benefícios, cada qual com um regramento distinto.

Assim foram estabelecidos no período três benefícios: Auxílio Emergencial (AE20), Auxílio Emergencial Residual (AER) e Auxílio Emergencial 2021 (AE21), que perfizeram um total de dezesseis parcelas pagas entre os meses de abril/2020 e outubro/2021, havendo interrupção no período de janeiro a março de 2021, conforme descrição a seguir:

- **Auxílio Emergencial (AE20):** benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.316, de 7 de abril 2020, prorrogado pelo Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Vigência: foram pagas cinco parcelas de 600 reais, para até dois adultos por família, com pagamento dobrado para mães solteiras, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020;
- **Auxílio Emergencial Residual (AER):** benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme os critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e no Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020. O valor do benefício individual foi reduzido em 50%, e o pagamento dobrado para mulheres chefes de família monoparentais com crianças em famílias com dois beneficiários foi impedido. Vigência: Foram pagas até quatro parcelas, correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020; e
- **Auxílio Emergencial 2021 (AE21):** benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e no Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021. Limitou o benefício a uma pessoa por família, reduziu o valor do benefício mensal para 250 reais, com adicional de 125 reais para mulheres chefes de família monoparentais com criança, e redução de 100 reais para membros de famílias unifamiliares sem crianças. Adicionalmente, tornou o critério de renda mais restritivo exigindo que tanto a Renda Familiar *Per Capita* (RFPC) quanto a Renda Familiar Total (RFT) estivessem abaixo dos limiares de renda do programa, respectivamente R$ 522,50 e R$ 3.315,00 por mês. Vigência: Foram pagas sete parcelas, correspondentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021.

De acordo com o Painel de Monitoramento (Painel Auxílio Emergencial - https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php), posição de 23/12/2022, ao todo o Auxílio Emergencial já destinou desde o início R$ 358,14 bilhões a 68,3 milhões de pessoas beneficiárias. Na íntegra, os benefícios pagos assistiram 118,8 milhões de pessoas, entre pessoas beneficiárias, crianças e adolescentes sob seus cuidados e agregados.

Para identificação do público-alvo, foi utilizado como parâmetro os beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), bem como pessoas não enquadradas em nenhum desses parâmetros, mas que foram afetadas pela pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Quadro abaixo apresenta a classificação do público alvo por unidade gestora do Ministério da Cidadania (MC), no caso a Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) ou a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) e o respectivo modo de seleção:

QUADRO • BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

-	BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA	INSCRITOS NO CADÚNICO	NÃO INSCRITOS NO CADÚNICO (EXTRACAD)
Unidade Gestora	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)	Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad)	Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad)
Modo de Seleção	Automático	Automático	Mediante solicitação via aplicativo

Fonte: Quadro elaborado pelo Ministério da Cidadania.

Foram empreendidas, também, ações de mobilização e comunicação para garantir o acesso de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) ao Auxílio Emergencial.

Foram adotados procedimentos de controles nos pagamentos dos benefícios com parceiros externos por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Receita Federal do Brasil (RFB), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Defensoria Pública da União (DPU). Criou-se o Comitê Gestor do Auxílio Emergencial (COGAE) responsável pelas decisões deliberativas relacionadas ao auxílio emergencial no curso das operações.

No exercício de 2022, os efeitos econômicos e financeiros do AE decorreram do processo de pagamento de parcelas remanescentes e resultantes de contestações administrativas ou judiciais, bem como do processo de ressarcimentos de valores nas hipóteses de constatação de indício de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão dos auxílios.

Com relação ao processo de pagamentos, a Tabela abaixo apresenta os valores pagos ao público CadÚnico e ExtraCad em 2022, decorrentes de contestações administrativas ou judiciais favoráveis aos beneficiários.

TABELA • VALORES PAGOS EM 2022 POR CONTESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAL

ORIGEM(1)	BENEFÍCIO	PÚBLICO	QTD. BENEFICIARIOS PARCELAS PAGAS(2)	VALOR TOTAL PAGO(3) (R$1,00)
Administrativa	AE_2020	ExtraCad	899.829	2.655.157.200,00
Administrativa	AE_Residual	CadÚnico	9	13.200,00
Administrativa	AE_Residual	ExtraCad	387	489.600,00
Administrativa	AE_2021	CadÚnico	205.449	167.243.900,00
Administrativa	AE_2021	ExtraCad	553.548	406.556.725,00
VALOR TOTAL DE ORIGEM ADMINISTRATIVA				**3.229.460.625,00**
Judicial	AE_2020	CadÚnico	952	2.072.454,50
Judicial	AE_2020	ExtraCad	5.824	16.730.361,99
Judicial	AE_Residual	CadÚnico	1.309	1.747.175,00
Judicial	AE_Residual	ExtraCad	6.962	8.577.201,66
Judicial	AE_2021	CadÚnico	2.568	3.563.459,07
Judicial	AE_2021	ExtraCad	6.523	8.396.284,95
VALOR TOTAL DE ORIGEM JUDICIAL				**41.086.937,17**
VALOR TOTAL GERAL				**3.270.547.562,17**

Fonte: STI - Extraído do Teradata em 23/12/2022. Tabela elaborada pelo Ministério da Cidadania.
Legenda: (1)ORIGEM: Informa se a elegibilidade das parcelas ocorreu pela via administrativa ou judicial.
(2)QT_BENEFICIARIOS_PARCELAS_PAGAS: Apresenta a quantidade de beneficiários que tiveram parcelas pagas, segundo Inventário Caixa, no qual a situação de crédito foi identificada como "acatado" e/ou "efetivado".
(3)VALOR TOTAL PAGO: Apresenta o somatório do valor pago para cada parcela do Auxílio Emergencial, segundo a Caixa, referente ao total de parcelas geradas no respectivo ano de processamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao ressarcimento, as ações foram orientadas a partir dos apontamentos feitos pela Controladori-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de contas da União (TCU), bem como avaliações e validações feitas pelo Ministério da Cidadania (MC) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). O marco legal para a realização do ressarcimento deu-se nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.284, de 30 de dezembro de 2021. De acordo com a referida Lei, o ressarcimento do auxílio emergencial será realizado nas hipóteses de haver indícios de irregularidade ou erro material na concessão, na manutenção ou na revisão do AE. Com a publicação da Lei iniciaram-se os trabalhos para regulamentar os procedimentos gerais do ressarcimento, culminando com a publicação do Decreto nº 10.990, em 10 de março de 2022, e da Portaria MC nº 806, em 17 de agosto de 2022. Os valores a serem ressarcidos observarão metodologia estabelecida pelo MC e pela Dataprev, observando-se o marco legal e dos apontamentos feitos pela CGU, que classificou os pagamentos nas seguintes situações:

- **Melhoria:** identifica os requerentes que constam na base analítica do mês da elegibilidade, mas não foram identificados pela Dataprev na análise de elegibilidade, como no apontamento;
- **Temporalidade:** identifica os requerentes que não estavam marcados como inelegíveis no mês da elegibilidade, mas cujo apontamento foi encontrado em bases analíticas de até dois meses posteriores; e
- **Dentro da Regra:** identifica que o requerente atendeu às regras de elegibilidade no momento de processamento e que os indícios de desconformidade apontados não se confirmaram, mesmo utilizando bases analíticas posteriores.

Assim, para fins de ressarcimento, foram considerados os pagamentos de AE classificados como melhoria e temporalidade. Após análise e validação dos apontamentos da CGU, do TCU, pelo MC e pela Dataprev, fez-se a consolidação dos valores a serem ressarcidos. Registre-se que o valor consolidado foi utilizado também para a escrituração contábil do MC dos valores a receber, conforme Nota Técnica Conjunta Secad/Senarc nº 12/2022.

Na Tabela a seguir, consta o valor consolidado dos apontamentos da CGU e TCU passíveis de ressarcimento, por benefício.

TABELA • CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES PARA INSCRIÇÃO CONTÁBIL - CGU E TCU - R$ 1,00

BENEFÍCIO	MELHORIA E TEMPORALIDADE	VALOR DEVOLVIDO	VALOR A RESSARCIR
AE20	6.538.276.800,00	804.804.163,52	5.733.472.636,48
AER	485.111.425,00	13.679.206,50	471.432.218,50
AE21	875.058.455,06	73.778.500,66	801.279.954,40
TOTAL	7.898.446.680,06	892.261.870,68	7.006.184.809,38

Fonte: Ministério da Cidadania.
**Valores considerando os apontamentos da CGU e TCU e cruzamentos feitos pela Dataprev e MC.*

O procedimento de ressarcimento iniciou em setembro/2022 com a comunicação aos primeiros beneficiários via aplicativo da conta Gov.br, correio eletrônico ou mensagem de texto (SMS). O beneficiário, uma vez comunicado, é direcionado a acessar o Sistema VEJAE, ferramenta de autoatendimento que permite consultar a situação do benefício, se necessário proceder com o direito constitucional da ampla defesa e contraditório ou realizar o ressarcimento. Logo, o sistema VEJAE permitirá ao beneficiário consultar a situação do seu AE por autoatendimento. Essa consulta resultará em uma das seguintes situações: "regular", "em processamento" ou "com inconsistência". Caso a situação seja "com inconsistência" o beneficiário poderá regularizar a sua situação ao ressarcir o erário ou realizar a ampla defesa e o contraditório. O cidadão pode acessar o sistema VEJAE pelo *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/sistema-vejae) ou pelo aplicativo "Cidadania em Números". O acesso é realizado com a senha pessoal e intransferível da conta Gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As ações referentes à Promoção da Inclusão Social e Produtiva e da Segurança Alimentar e Nutricional, foram o ponto forte de apoio às atividades do Ministério da Cidadania. A Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA) - ação 2792 e ação 21C0 contou com a reabertura de créditos extraordinários, no início de 2022, em função da emergência em saúde pública internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Espin).

As ações visaram ao acesso à alimentação da população em situação de vulnerabilidade social tanto de segmentos de povos e comunidades tradicionais como as populações indígenas e quilombolas, atendimento que se deu em virtude da necessidade de cumprimento das ações de descumprimento de preceito fundamental ADPF 709 e ADPF 742 no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Importante destacar que na execução da ADA o papel do MC é a aquisição dos alimentos para atendimento das demandas que são apresentadas pelos órgãos gestores dos públicos específicos, ou seja, o atendimento aos povos indígenas é indicado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde; das famílias quilombolas pela Fundação Cultural Palmares; e dos Extrativistas a indicação ocorre pelo Ministério do Meio Ambiente.

No âmbito da ação 21C0 houve, em 2022, a reabertura de R$ 35 milhões dos créditos extraordinários oriundos da Medida Provisória nº 1.008, de 26 de outubro de 2020, que tinham como objetivo a aquisição e distribuição de alimentos a população em situação de insegurança alimentar e nutricional. Do total de recursos, R$ 22 milhões foram pagos em 2021 e R$ 11 milhões, que estavam inscritos em restos a pagar (RAP), pagos em 2022.

Em 2022, esse recurso foi utilizado para atendimentos a povos e comunidades tradicionais de acordo com a situação mapeada pelos órgãos representativos das categorias. O atendimento foi realizado por meio de contrato vigente com empresa fornecedora de cestas de alimentos. Com este valor foi possível adquirir e distribuir 48.394 cestas de alimentos a famílias indígenas, 115.675 cestas de alimentos a famílias quilombolas, 48.931 cestas de alimentos a famílias extrativistas e 114.000 cestas de alimentos a famílias de pescadores artesanais.

No âmbito da ação 2792, a Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021, (Lei nº 14.225, de 19 de outubro de 2021), disponibilizou ao Ministério da Cidadania R$ 173,26 milhões para a "aquisição e distribuição de alimentos aos povos indígenas de todo o Brasil". A relação das terras indígenas a serem atendidas, conforme acordado com o Supremo Tribunal Federal, foi indicado pela Funai, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709. Os recursos foram executados em 2022, com os valores inscritos em restos a pagar, quando foram pagos cerca de R$ 124 milhões, o que permitiu distribuir 1.165.574 cestas de alimentos a 233.117 famílias indígenas em 26 Estados mais o Distrito Federal/DF. A operação foi executada em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Por fim, a Medida Provisória nº 1.087, de 29 de dezembro de 2021, (Lei nº 14.357, de 1º de junho de 2022), cujo crédito extraordinário, no valor de R$ 167.288.600,00, foi reaberto no ano de 2022, teve como objetivo o atendimento a ADPF nº 742, cujo objeto foi a distribuição de cestas de alimentos às famílias quilombolas de todo o País, de acordo com indicação realizada pela Fundação Cultural Palmares. Em 2022, foram empenhados R$ 141 milhões e pagos cerca de R$ 46 milhões. A execução também foi feita por meio de registro de preços que culminou com a assinatura de três contratos de fornecimento de cestas de alimentos o que permitiu a aquisição de 887.244 cestas de alimentos para atendimento de 296.108 famílias quilombolas em 24 Estados brasileiros. Essas cestas encontram-se atualmente em fase final de distribuição.

No tocante à força de trabalho, para fortalecer a execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia, foram executados recursos das ações 20TP (Ativos Civis da União) e 212B (Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes). Ambas as ações são referentes à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à demanda de pessoal para operacionalização do Auxílio Emergencial 2021. A primeira ação é referente à remuneração de pessoal por tempo determinado, enquanto a segunda diz respeito aos benefícios obrigatórios (gratificação natalina, auxílio-alimentação e 1/3 férias).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A contratação dos servidores temporários teve como referência a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e o Edital nº 1/SE/MC, de 31 de março de 2021, que possibilitou a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado. A contratação por tempo determinado foi estabelecida sob o regime da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público referente ao Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para o Ministério da Cidadania (MC), e pela Medida Provisória nº 1.038, de 18 de março de 2021, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania e da Advocacia-Geral da União (AGU), a fim de custear a operacionalização do novo auxílio, e nos termos do artigo 167-C da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. A contratação foi primordial para que o MC tivesse condições de atender ao aumento transitório no volume de trabalho referente às atividades relativas ao processamento, análise, pagamento e prestação de contas do Auxílio Emergencial 2021.

Por fim, é importante mencionar que informações complementares sobre as ações realizadas pelo MC estão disponíveis em transparência ativa no Portal do Ministério da Cidadania, para acesso aos cidadãos brasileiros.

Outras Medidas Preventivas para Mitigação de Possíveis Impactos decorrentes da Pandemia

Na Aviação Civil

Não obstante não ter havido alocações orçamentárias específicas para o Ministério da Infraestrutura (MInfra) para as atividades de enfrentamento à Covid-19 ou para a execução de programas relativos ao seu combate, medidas estratégicas foram adotadas para mitigar o impacto da pandemia, dentre elas a implantação do embarque facial biométrico 100% digital para passageiros e tripulantes nos aeroportos de Congonhas/SP e Santos Dumont/RJ, tornando a ponte aérea SP-RJ a primeira do mundo com acesso biométrico do *check-in* ao embarque. Além disso, foram editadas deliberações e resoluções voltadas para o trânsito que dispõem sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O Governo Brasileiro também participou das discussões relacionadas aos impactos, tanto presentes quanto futuros, da pandemia da Covid-19 no setor de aviação civil internacional no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Nesse sentido, participou da formulação das recomendações da Força-Tarefa do Conselho da OACI para a Recuperação da Aviação Civil Internacional (Cart) - OACI, sobretudo no que se refere à harmonização global das exigências vacinais, a fim de evitar discriminações em relação a países em desenvolvimento. O Brasil participou, igualmente, das discussões a respeito do tema por ocasião da 41ª Assembleia da OACI, ocorrida em setembro e outubro de 2022, na qual foi aprovada resolução sobre a recuperação eficiente da aviação e melhora da resiliência do setor no futuro.

Em 2022, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio de sua rede de Embaixadas no exterior, continuou a monitorar eventuais medidas restritivas a voos provenientes do Brasil. Buscou-se, igualmente, sensibilizar autoridades de outros países quanto à importância de que as medidas restritivas eventualmente tomadas fossem transparentes, proporcionais e temporárias, que não afetassem as cadeias globais de abastecimento e que contivesse exceções razoáveis - voos de carga e humanitários, entre outros. Nesse período, diversos documentos para análise foram elaborados para subsidiar discussões sobre o tema no Grupo Interministerial para controle de fronteiras.

No Ambiente de Comércio Exterior

A pandemia da Covid-19 teve implicações diretas na política comercial de diversos países, inclusive do Brasil. Os suprimentos médicos foram os principais produtos afetados em todo o mundo, geralmente alvo de medidas restritivas, como controles ou proibições de exportações. Ao longo de 2022, foram monitoradas as medidas de política comercial adotadas por parceiros relevantes, a fim de minimizar o impacto negativo sobre fluxos de importação e exportação, principalmente para garantir o adequado abastecimento de suprimentos médicos destinados ao tratamento de pacientes da Covid-19 e ao combate à pandemia. Parale-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lamente, assegurou-se transparência às medidas adotadas no plano doméstico, tanto restritivas quanto de natureza facilitadora do comércio, em sintonia com as obrigações internacionais do País, em particular na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Na esfera multilateral, cabe mencionar a 12ª Ministerial da OMC (MC-12), realizada em junho de 2022. O Brasil é membro do Grupo de Ottawa (Austrália, Brasil, Canadá, Chile, UE (27 países), Coreia do Sul, Japão, Quênia, México, Noruega, Nova Zelândia, Cingapura e Suíça), que liderou discussões sobre a relação entre regras comerciais e saúde. O Grupo debateu possíveis adaptações de regras comerciais para mitigar os riscos decorrentes de crises sanitárias e promover maior resiliência dos mercados internacionais de suprimentos médicos. Seus integrantes apresentaram proposta que aportou elementos para a Declaração Ministerial sobre a Resposta da OMC à Pandemia da Covid-19 e à Prontidão para Pandemias Futuras, adotada por ocasião da MC-12. Nessas discussões, o Itamaraty defendeu a legitimidade das políticas voltadas à garantia de saúde da população, ao mesmo tempo em que buscou garantir que o País não fosse afetado por medidas restritivas estrangeiras.

Outro resultado durante a MC-12 foi a decisão a respeito da flexibilização de procedimentos para recurso a licença compulsória de vacinas para a Covid-19 no âmbito do Acordo *TRIPS* ("*TRIPS waiver*"). A iniciativa simplifica o uso de licenças compulsórias de patentes para a produção e a distribuição de vacinas para a Covid-19 no contexto do Acordo *TRIPS*. O mecanismo terá duração de cinco anos e dará flexibilidade adicional aos Membros que desejem licenciar patentes para produzir e exportar vacinas e componentes. Nesse contexto, o Brasil pautou-se pela preservação da integridade do Acordo *TRIPS*, acolhendo medidas de facilitação e agilização de procedimentos e requisitos associados ao uso do sistema especial de licenciamento compulsório, posição que se viu refletida na decisão final obtida na MC-12. Ao posicionar-se dessa forma, o Brasil buscou defender soluções que contribuíssem efetivamente para o aumento da produção e da distribuição de vacinas e medicamentos para o combate à pandemia. Além disso, defendeu o aumento da produção nacional desses produtos, atuando com vistas à obtenção de resultados efetivos (em termos de acesso concreto a vacinas e remédios) e tempestivos (diante da urgência sanitária da pandemia).

A declaração ministerial da MC-12 sobre resposta à pandemia incluiu também, com base em proposta brasileira, mensagem política no sentido da promoção da construção de capacidade nos setores farmacêuticos nacionais para a prevenção e o combate a outras doenças como tuberculose, malária, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), doenças tropicais negligenciadas, entre outras.

No G20 (grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia), a atuação do Brasil contribuiu para que o agrupamento mantivesse razoável grau de coordenação na busca de soluções para o enfrentamento das crises sanitária, alimentar, energética e climática e lograsse adotar declaração em sua reunião de líderes. Ao longo de 2022, o Brasil engajou-se nas discussões a respeito da recuperação econômica global, em seguimento à pandemia, contemplando diferentes linhas de trabalho do grupo, como comércio, saúde, financiamento e desenvolvimento sustentável. Com efeito, a declaração de Bali do G20, reconhecendo a importância da imunização contra a Covid-19, contempla chamado para aprimorar os esforços para garantir o acesso oportuno, equitativo e universal a vacinas, terapias e diagnósticos seguros, acessíveis, de qualidade e eficazes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV • BALANÇO GERAL DA UNIÃO

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO

4.1.1. Apresentação

As **Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON)**, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial (BP), pela Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), pelo Balanço Orçamentário (BO), pelo Balanço Financeiro (BF), pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas Notas Explicativas.

O **Balanço Patrimonial** tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da União por meio de contas representativas do patrimônio público por ela gerido, bem como os atos potenciais.

A **Demonstração das Variações Patrimoniais** visa evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

O **Balanço Orçamentário**, por sua vez, objetiva demonstrar a execução orçamentária de receitas e de despesas ao longo do exercício, confrontando as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual com aquelas efetivamente realizadas.

O **Balanço Financeiro** tem por objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários realizados no exercício, conjugados com os saldos advindos do exercício anterior e aqueles que são transferidos para o exercício seguinte.

A **Demonstração dos Fluxos de Caixa** visa evidenciar as origens e as aplicações das disponibilidades financeiras obtidas pela entidade, classificando-as em três grupos de atividades: operacionais, de investimento e de financiamento. Além de mostrar as origens e aplicações das disponibilidades financeiras, tal demonstração evidencia o fluxo líquido de caixa de cada atividade.

Por sua vez, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** evidencia as operações que alteraram a composição do PL no exercício.

Houve avanços nos últimos anos na contabilização de ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos tributários e de dívida ativa, dos haveres financeiros perante instituições financeiras e entes subnacionais, dos imóveis da União, das participações societárias, das provisões e dos passivos contingentes, dos passivos previdenciários e dos ativos de infraestrutura. Esse conjunto de informações permite constatar que o passivo a descoberto da União (passivos superiores aos ativos) atingiu o montante de R$ 5,189 trilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante o atingimento desse nível de passivo a descoberto, o diagnóstico efetivo da situação financeira é melhor obtido a partir da análise dos números de cada item patrimonial que compõe o BP, bem como dos fluxos orçamentários e financeiros ocorridos no período. Nesse sentido, o documento apresenta, em detalhes, os ativos e os passivos da União, que posicionaram, respectivamente, R$ 6,849 trilhões e R$ 12,038 trilhões ao final de 2022, assim como os principais fluxos do exercício.

O BGU de 2022 também dá destaque, entre outros pontos, à situação da seguridade social. A arrecadação nessa esfera orçamentária foi de R$ 1,115 trilhão no ano, o que evidencia um crescimento de 13,90% em relação ao ano de 2021, no qual foram arrecadados R$ 978,7 bilhões. Entretanto, em uma proporção superior ao crescimento das receitas, as despesas executadas no âmbito daquela esfera orçamentária perfizeram o montante de R$ 1,391 trilhão em 2022, enquanto, no exercício de 2021, foram de aproximadamente R$ 1,267 trilhão, evidenciando um crescimento de 9,79%. Com isso, verifica-se que o *deficit* na seguridade social passou de R$ 288,4 bilhões em 2021 para R$ 276,3 bilhões em 2022.

Destaca-se, ainda, que as informações contábeis da União demonstram, de forma clara, a evolução do *deficit* dos regimes previdenciários (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e pensionistas de militares), bem como a evolução das despesas relativas aos militares inativos, informações que servem de base para o diagnóstico dos regimes de previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Assim, o BGU apresenta notas com relação à constituição das provisões relacionadas a esse tema, bem como aos fluxos orçamentários altamente deficitários do exercício. Vale destacar que, quanto aos passivos do SPSMFA, foram feitos ajustes nos seus saldos após o exercício findo de 2022, evidenciados por meio da Nota "Eventos Subsequentes".

Com relação à Regra de Ouro das finanças públicas, o montante das despesas de capital em 2022 foi de R$ 1,763 trilhão, ao passo que as receitas de operações de crédito consideradas na apuração perfizeram o valor de R$ 1,559 trilhão. Portanto, em 2022, descontada com a variação negativa do "Colchão da Dívida" (R$ 140,6 bilhões), houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R$ 63,8 bilhões, ensejando no cumprimento da regra constitucional.

O BGU demonstra, ainda, quanto à execução orçamentária, que a União cumpriu os gastos mínimos constitucionais com ensino e saúde, superando com folga, respectivamente, nos montantes de R$ 21,2 bilhões e R$ 12,0 bilhões.

Em relação aos restos a pagar, o montante inscrito para o exercício de 2023 foi de R$ 255,2 bilhões, o que representou um crescimento nominal de R$ 21,6 bilhões (9,25%) em relação à inscrição ocorrida no exercício anterior (R$ 233,6 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.2. Balanço Patrimonial

QUADRO • BALANÇO PATRIMONIAL - R$ MILHÕES

ATIVO	NE	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante		2.249.825	2.089.640
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	1.942.028	1.831.413
Créditos a Curto Prazo	7	263.468	219.966
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		1.552	2
Estoques		42.453	37.975
Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda		127	127
VPD Pagas Antecipadamente		197	156
Ativo Não Circulante		4.599.189	4.204.413
Ativo Realizável a Longo Prazo		2.202.861	1.925.671
Créditos a Longo Prazo	7	2.144.932	1.871.112
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		57.893	54.527
Estoques		2	-
VPD Pagas Antecipadamente		34	32
Investimentos	8	542.650	504.994
Imobilizado	9	1.840.893	1.761.356
Intangível	10	12.786	12.392
TOTAL DO ATIVO		**6.849.014**	**6.294.053**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		2.191.330	2.073.317
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	11	104.504	95.343
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	12	1.675.395	1.697.115
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	13	6.991	6.432
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		40	53
Transferências Fiscais a Curto Prazo	14	13.418	8.120
Provisões a Curto Prazo	15	259.866	169.752
Demais Obrigações a Curto Prazo	16	131.117	96.502
Passivo Não Circulante		9.846.459	9.387.536
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	11	18.434	7.943
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	12	6.434.458	5.949.420
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	13	386	587
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		32	36
Transferências Fiscais a Longo Prazo	14	41.874	-
Provisões a Longo Prazo	15	3.318.485	3.331.126
Demais Obrigações a Longo Prazo	16	32.049	98.421
Resultado Diferido		741	2
TOTAL DO PASSIVO		**12.037.790**	**11.460.853**

(cont.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(cont.)

Patrimônio Líquido		(5.188.776)	(5.166.800)
Patrimônio Social e Capital Social		7.467	7.411
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Afac)		389	201
Reservas de Capital		17	17
Ajustes de Avaliação Patrimonial		1	1
Reservas de Lucros		44	-
Demais Reservas		558	398
Resultados Acumulados		(5.195.857)	(5.173.434)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		(1.394)	(1.394)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**6.849.014**	**6.294.053**

4.1.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO • ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO (I)		7.398.382	6.845.981
Ativo Financeiro		2.024.409	1.943.249
Ativo Permanente		5.373.974	4.902.732
PASSIVO (II)		12.740.157	12.154.070
Passivo Financeiro		353.883	353.734
Passivo Permanente		12.386.275	11.800.336
SALDO PATRIMONIAL (III = I - II)		**(5.341.775)**	**(5.308.089)**

4.1.4. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO • CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	31/12/2022	31/12/2021
Atos Potenciais Ativos	17	408.358	445.230
Garantias e Contragarantias Recebidas		335.698	379.710
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		43.426	21.971
Direitos Contratuais		29.234	43.549
Atos Potenciais Passivos	18	650.828	659.520
Garantias e Contragarantias Concedidas		300.523	332.052
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		96.957	81.187
Obrigações Contratuais		248.096	240.282
Outros Atos Potenciais Passivos		5.251	5.999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.5. Quadro do *Superavit/ Deficit* Financeiro

QUADRO • *SUPERAVIT / DEFICIT* FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	31/12/2022	31/12/2021
Recursos Ordinários		121.201	84.401
Recursos Vinculados		1.549.325	1.505.114
Educação		17.809	12.589
Seguridade Social (Exceto Previdência)		28.004	12.453
Previdência Social (RPPS)		(264)	59
Previdência Social (RGPS)		1.838	1.337
Receitas Financeiras		10.866	10.214
Dívida Pública		1.183.644	1.173.057
Alienação de Bens e Direitos		1.979	13.636
Transferências Constitucionais e Legais		6.105	4.571
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		278.879	253.333
Outros Recursos Vinculados		20.392	23.792
Recursos a Classificar		75	74
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		1.670.526	1.589.515

4.1.6. Demonstração das Variações Patrimoniais

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		4.673.860	3.630.286
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19	1.137.601	705.723
Impostos		1.126.150	698.609
Taxas		11.451	7.115
Contribuições	20	1.083.636	973.253
Contribuições Sociais		1.061.981	945.735
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		21.655	27.518
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	21	206.268	121.536
Venda de Mercadorias		353	230
Vendas de Produtos		5.883	2.026
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		200.033	119.280
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		806.073	842.420
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	22	81.474	78.769
Juros e Encargos de Mora	23	156.730	8.425
Variações Monetárias e Cambiais	24	386.784	542.002
Descontos Financeiros Obtidos		-	0
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	25	180.096	141.147
Aportes do Banco Central do Brasil	26	-	71.681
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		990	396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	NE	2022	2021
Transferências e Delegações Recebidas		4.132	8.458
Transferências Intragovernamentais		494	1
Transferências Intergovernamentais		72	524
Transferências das Instituições Privadas		356	291
Transferências do Exterior		8	4
Transferências de Pessoas Físicas		5	5
Outras Transferências e Delegações Recebidas		3.198	7.633
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		265.866	398.769
Reavaliação de Ativos	27	44.951	181.022
Ganhos com Alienação		286	2.352
Ganhos com Incorporação de Ativos	28	152.317	198.562
Ganhos com Desincorporação de Passivos	29	68.270	16.130
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		41	704
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.170.284	580.128
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		402	60
Resultado Positivo de Participações	30	130.129	120.658
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	31	771.893	206.782
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	32	267.860	252.629
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		4.759.841	4.234.556
Pessoal e Encargos		200.777	189.474
Remuneração a Pessoal	33	180.077	169.841
Encargos Patronais	33	6.796	6.370
Benefícios a Pessoal	34	11.909	11.454
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos		1.995	1.809
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	35	1.204.326	1.063.143
Aposentadorias e Reformas		663.363	598.590
Pensões		236.137	214.934
Benefícios de Prestação Continuada		77.375	66.148
Benefícios Eventuais		8.164	68.287
Políticas Públicas de Transferência de Renda		115.813	25.578
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		103.474	89.607
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	36	177.887	129.909
Uso de Material de Consumo		38.575	41.674
Serviços		134.144	83.073
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.169	5.163
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.151.417	1.151.953
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	37	496.917	325.305
Juros e Encargos de Mora		586	106
Variações Monetárias e Cambiais	38	603.875	810.526
Descontos Financeiros Concedidos		482	350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	NE	2022	2021
Aportes ao Banco Central do Brasil	26	36.535	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		13.021	15.665
Transferências e Delegações Concedidas	39	679.799	508.727
Transferências Intragovernamentais		5	2
Transferências Intergovernamentais		663.945	500.308
Transferências a Instituições Privadas		10.589	3.283
Transferências ao Exterior		1.408	1.580
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0	0
Outras Transferências e Delegações Concedidas		3.852	3.555
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		643.039	298.285
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	40	564.412	189.803
Perdas com Alienação		426	52
Perdas Involuntárias		6.178	1.593
Incorporação de Passivos		12.984	20.696
Desincorporação de Ativos	41	59.040	86.142
Tributárias		1.279	1.151
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		350	248
Contribuições		929	903
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		4.410	4.558
Custo das Mercadorias Vendidas		700	413
Custos dos Produtos Vendidos		3.703	4.138
Custo dos Serviços Prestados		7	7
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		696.906	887.356
Premiações		10	16
Resultado Negativo de Participações	30	4.430	24.020
Incentivos	42	9.478	10.088
Subvenções Econômicas	43	38.499	33.920
Constituição de Provisões	44	481.433	668.927
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	45	163.057	150.384
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	**46**	**(85.981)**	**(604.270)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.7. Balanço Orçamentário

QUADRO • BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D = C - B)
Receitas Correntes (I)	47	2.142.981	2.142.981	2.402.956	259.974
Receita Tributária		753.269	753.269	856.280	103.011
Receita de Contribuições		1.114.025	1.114.025	1.150.852	36.827
Receita Patrimonial		163.561	163.561	298.030	134.469
Receita Agropecuária		29	29	31	2
Receita Industrial		4.040	4.040	5.545	1.505
Receita de Serviços		70.223	70.223	52.518	(17.705)
Transferências Correntes		173	173	410	237
Outras Receitas Correntes		37.662	37.662	39.291	1.629
Receitas de Capital (II)	47	702.178	702.178	444.827	(257.351)
Operações de Crédito		498.080	498.080	79.933	(418.147)
Alienação de Bens		2.406	2.406	964	(1.442)
Amortizações de Empréstimos		95.001	95.001	136.409	41.408
Transferências de Capital		59	59	28	(31)
Outras Receitas de Capital		106.633	106.633	227.493	120.861
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III = I + II)		2.845.159	2.845.159	2.847.783	2.623
Refinanciamento (IV)		1.884.865	1.884.865	1.479.194	(405.672)
Operações de Crédito Internas		1.884.865	1.884.865	1.479.194	(405.672)
Mobiliária		1.884.865	1.884.865	1.479.194	(405.672)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = III + IV)		4.730.025	4.730.025	4.326.976	(403.049)
TOTAL (VI = V)	49	4.730.025	4.730.025	4.326.976	(403.049)
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS		-	212.575	-	
Superavit Financeiro		-	56.724	-	
Excesso de Arrecadação		-	155.866	-	
Créditos Cancelados Líquidos		-	(15)	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (J = F - G)
Despesas Correntes (I)	48	2.430.631	2.627.674	2.493.190	2.413.893	2.342.162	134.484
Pessoal e Encargos Sociais		362.481	365.192	360.328	358.924	340.907	4.864
Juros e Encargos da Dívida		351.421	352.421	247.309	247.308	247.308	105.112
Outras Despesas Correntes		1.716.729	1.910.061	1.885.553	1.807.661	1.753.946	24.508
Despesas de Capital (II)	48	418.128	433.656	332.110	292.683	292.271	101.546
Investimentos		42.391	52.094	51.217	20.018	19.611	877
Inversões Financeiras		93.546	100.353	73.783	65.575	65.570	26.570
Amortização da Dívida		282.191	281.209	207.110	207.090	207.090	74.099
Reserva de Contingência (III)		40.154	40.158	-	-	-	40.158
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IV = I + II + III)		**2.888.913**	**3.101.488**	**2.825.300**	**2.706.575**	**2.634.433**	**276.187**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (V)		1.838.015	1.838.015	1.431.332	1.425.070	1.425.070	406.683
Amortização da Dívida Interna		1.804.466	1.804.466	1.424.283	1.418.020	1.418.020	380.183
Dívida Mobiliária		1.768.232	1.768.232	1.409.624	1.409.624	1.409.624	358.608
Outras Dívidas		36.234	36.234	14.659	8.396	8.396	21.575
Amortização da Dívida Externa		33.550	33.550	7.050	7.050	7.050	26.500
Dívida Mobiliária		27.524	27.524	2.216	2.216	2.216	25.307
Outras Dívidas		6.026	6.026	4.833	4.833	4.833	1.193
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI = IV + V)		**4.726.929**	**4.939.503**	**4.256.633**	**4.131.645**	**4.059.503**	**682.871**
***SUPERAVIT* (VII)**		**-**	**-**	**70.344**	**-**	**-**	**(70.344)**
TOTAL (VIII = VI + VII)	**49**	**4.726.929**	**4.939.503**	**4.326.976**	**4.131.645**	**4.059.503**	**612.527**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.8. Execução de Restos a Pagar Não Processados

QUADRO • EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F = A + B - D - E)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
Despesas Correntes		10.224	76.647	65.949	65.685	8.062	13.124
Pessoal e Encargos Sociais		261	944	525	516	469	221
Juros e Encargos da Dívida		57	84	32	32	40	69
Outras Despesas Correntes		9.907	75.619	65.393	65.138	7.553	12.835
Despesas de Capital		28.469	43.544	29.216	26.024	7.259	38.731
Investimentos		25.416	28.977	22.615	19.566	2.718	32.108
Inversões Financeiras		3.025	9.173	3.499	3.356	3.663	5.179
Amortização da Dívida		28	5.395	3.102	3.102	877	1.444
TOTAL	**50**	**38.693**	**120.191**	**95.166**	**91.709**	**15.320**	**51.855**

4.1.9. Execução de Restos a Pagar Processados

QUADRO • EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E = A + B - C - D)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
Despesas Correntes		1.112	65.884	65.592	133	1.271
Pessoal e Encargos Sociais		83	17.623	17.597	30	79
Juros e Encargos da Dívida		1	0	0	(0)	1
Outras Despesas Correntes		1.029	48.260	47.995	103	1.191
Despesas de Capital		6.569	1.150	1.495	1.244	4.980
Investimentos		4.832	1.139	1.462	424	4.085
Inversões Financeiras		1.736	9	31	820	895
Amortização da Dívida		-	2	2	(0)	0
TOTAL	**50**	**7.681**	**67.033**	**67.087**	**1.377**	**6.251**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.10. Balanço Financeiro

QUADRO • BALANÇO FINANCEIRO (INGRESSOS) - R$ MILHÕES

INGRESSOS			
	NE	2022	2021
Receita Orçamentária (I)	52	4.326.976	4.280.213
Ordinária		731.711	580.928
Vinculada		3.718.693	3.789.608
Educação		17.545	13.470
Seguridade Social (Exceto Previdência)		492.505	424.365
Previdência Social (RPPS)		39.653	40.861
Previdência Social (RGPS)		512.057	446.320
Receitas Financeiras		1.330	1.287
Dívida Pública		1.886.081	2.226.553
Alienação de Bens e Direitos		986	7.942
Transferências Constitucionais e Legais		497.625	395.009
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		269.283	233.080
Outros Recursos Vinculados		1.575	712
Recursos a Classificar		53	9
(-) Deduções da Receita Orçamentária		(123.428)	(90.324)
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0	0
Resultantes da Execução Orçamentária		0	0
Independentes da Execução Orçamentária		-	0
Aportes ao RGPS		0	0
Recebimentos Extraorçamentários (III)		244.994	243.641
Inscrição de Restos a Pagar Processados		72.142	65.585
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		124.988	120.267
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		46.127	52.026
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.738	5.763
Saldo do Exercício Anterior (IV)		1.838.820	1.546.339
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.838.820	1.546.339
TOTAL (V = I + II + III + IV)		**6.410.791**	**6.070.192**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • BALANÇO FINANCEIRO (DISPÊNDIOS) - R$ MILHÕES

DISPÊNDIOS			
	NE	2022	2021
Despesa Orçamentária (I)	53	4.256.633	4.047.014
Ordinária		660.932	533.345
Vinculada		3.595.701	3.513.669
Educação		13.230	12.121
Seguridade Social (Exceto Previdência)		434.932	430.656
Previdência Social (RPPS)		39.983	37.652
Previdência Social (RGPS)		534.514	469.769
Receitas Financeiras		612	1.069
Dívida Pública		1.855.514	1.874.294
Alienação de Bens e Direitos		12.553	25
Transferências Constitucionais e Legais		470.487	368.875
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		233.563	318.844
Outros Recursos Vinculados		312	364
Transferências Financeiras Concedidas (II)		5	2
Resultantes da Execução Orçamentária		5	2
Independentes da Execução Orçamentária		0	-
Pagamentos Extraorçamentários (III)		212.125	191.763
Pagamento dos Restos a Pagar Processados		67.087	64.465
Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados		91.709	75.341
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		45.033	50.812
Outros Pagamentos Extraorçamentários		8.297	1.145
Saldo para o Exercício Seguinte (IV)		1.942.028	1.831.413
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.942.028	1.831.413
TOTAL (V = I + II + III + IV)	**54**	**6.410.791**	**6.070.192**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		63.172	(60.478)
Ingressos		2.605.516	2.191.963
Receita Tributária		856.280	710.745
Receita de Contribuições		1.150.852	1.024.286
Receita Patrimonial		275.884	159.257
Receita Agropecuária		31	28
Receita Industrial		5.545	2.104
Receita de Serviços		52.518	48.473
Remuneração das Disponibilidades		176.815	132.312
Outras Receitas Derivadas e Originárias		39.291	56.175
Transferências Recebidas		437	795
Outros Ingressos Operacionais		47.864	57.789
Desembolsos		(2.542.345)	(2.252.441)
Pessoal e Demais Despesas		(1.578.913)	(1.398.663)
Juros e Encargos da Dívida		(247.340)	(256.357)
Transferências Concedidas		(662.758)	(545.464)
Outros Desembolsos Operacionais		(53.334)	(51.958)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		43.350	19.955
Ingressos		137.373	114.765
Alienação de Bens		964	8.314
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		136.409	106.452
Outros Ingressos de Investimentos		-	-
Desembolsos		(94.023)	(94.810)
Aquisição de Ativo Não Circulante		(19.742)	(23.324)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		(64.443)	(56.504)
Outros Desembolsos de Investimentos		(9.838)	(14.983)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		(3.313)	325.598
Ingressos		1.631.951	2.031.273
Operações de Crédito		1.559.127	2.031.273
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		-	-
Transferências de Capital Recebidas*		-	-
Outros Ingressos de Financiamentos		72.824	-
Desembolsos		(1.635.264)	(1.705.675)
Amortização / Refinanciamento da Dívida		(1.635.264)	(1.705.675)
Outros Desembolsos de Financiamentos		-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV = I + II + III)	55	103.208	285.075
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		1.838.820	1.546.339
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.942.028	1.831.413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.12. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

QUADRO • TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
Transferências Recebidas		437	795
Intergovernamentais		-	39
dos Estados e/ou Distrito Federal		-	30
dos Municípios		-	9
Intragovernamentais		-	455
Outras Transferências Correntes Recebidas		437	300
Transferências Concedidas		(662.758)	(545.464)
Intergovernamentais		(615.501)	(499.073)
a Estados e/ou Distrito Federal		(296.618)	(236.929)
a Municípios		(318.883)	(262.144)
Intragovernamentais		(30.963)	(35.760)
Outras Transferências Concedidas		(16.294)	(10.631)

4.1.13. Quadro de Juros e Encargos da Dívida

QUADRO • JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
Juros e Encargos da Dívida		(247.340)	(256.357)
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		(233.893)	(242.916)
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		(13.234)	(13.031)
Outros Encargos da Dívida		(213)	(410)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.14. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

QUADRO • DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
Pessoal e Demais Despesas		(1.578.913)	(1.398.663)
Legislativo		(6.704)	(6.534)
Judiciário		(34.478)	(31.422)
Essencial à Justiça		(7.039)	(6.611)
Administração		(24.664)	(23.265)
Defesa Nacional		(78.688)	(75.471)
Segurança Pública		(9.832)	(8.773)
Relações Exteriores		(3.736)	(3.666)
Assistência Social		(197.185)	(161.033)
Previdência Social		(889.414)	(802.816)
Saúde		(47.458)	(64.083)
Trabalho		(70.786)	(46.278)
Educação		(63.359)	(62.102)
Cultura		(581)	(606)
Direitos da Cidadania		(651)	(603)
Urbanismo		(1.108)	(1.050)
Habitação		(4)	(4)
Saneamento		(2)	(2)
Gestão Ambiental		(1.899)	(1.656)
Ciência e Tecnologia		(4.059)	(3.637)
Agricultura		(19.316)	(13.544)
Organização Agrária		(1.259)	(966)
Indústria		(1.277)	(1.219)
Comércio e Serviços		(643)	(850)
Comunicações		(1.707)	(1.390)
Energia		(1.244)	(1.607)
Transporte		(2.844)	(2.649)
Desporto e Lazer		(164)	(181)
Encargos Especiais		(108.812)	(76.646)
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas – Cartão de Pagamento		1	(1)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.15. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2021 - R$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício 2021		47.616	1.592	17	640	255	(4.470.521)	242	(1.394)	(4.421.553)
Variação Cambial		-	-	-	-	(0)	1.621	-	-	1.621
Ajustes de Exercícios Anteriores		953	244	-	-	(1)	(121.950)	-	-	(120.754)
Aumento / Redução de Capital		370	615	-	2	-	(2)	-	-	984
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const. / Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos		-	-	-	-	209	9	-	-	218
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	-	-	(0)	(2)	-	(2)
Resultado do Exercício		-	-	-	-	-	(617.641)	-	-	(617.641)
Constituição / Reversão de Reservas		-	3	(0)	(42)	-	49	(1)	-	9
Dividendos / Juros sobre Capital Próprio		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária – IR / CS sobre Reserva de Reavaliação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)		-	8	-	-	-	-	-	-	8
Saldo Final do Exercício 2021		48.939	2.462	17	599	463	(5.208.436)	238	(1.394)	(5.157.110)
TOTAL CONSOLIDADO		**7.411**	**201**	**17**	**-**	**398**	**(5.173.434)**	**1**	**(1.394)**	**(5.166.800)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício 2022		48.939	2.462	17	599	463	(5.208.436)	238	(1.394)	(5.157.110)
Variação Cambial		-	-	-	-	(0)	(395)	-	-	(395)
Ajustes de Exercícios Anteriores	56	(913)	494	-	(594)	(13)	64.748	(1)	-	63.721
Aumento / Redução de Capital		2.522	(553)	-	1	-	190	-	-	2.160
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const. / Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos		-	-	-	-	163	(2.317)	-	-	(2.154)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	-	-	23	14	-	37
Resultado do Exercício		-	-	-	-	-	(89.458)	-	-	(89.458)
Constituição / Reversão de Reservas		-	0	(0)	257	-	(811)	(2)	-	(556)
Dividendos / Juros sobre Capital Próprio		-	-	-	-	-	(14)	-	-	(14)
Provisão Tributária – IR / CS sobre Reserva de Reavaliação		-	-	-	-	-	0	-	-	0
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)		-	97	-	-	-	-	-	-	97
Saldo Final do Exercício 2022		50.548	2.500	17	263	614	(5.236.471)	250	(1.394)	(5.183.673)
TOTAL CONSOLIDADO	**57**	**7.467**	**389**	**17**	**44**	**558**	**(5.195.857)**	**1**	**(1.394)**	**(5.188.776)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

As **Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON)** são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). São baseadas, também, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual Siafi, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), e de maneira subsidiária pelas normas brasileiras e internacionais de contabilidade do setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*, respectivamente. São compostas por:

I. Balanço Patrimonial (BP);

II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

III. Balanço Orçamentário (BO);

IV. Balanço Financeiro (BF);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e

VII. Notas explicativas (NE).

Elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), as DCON consolidam as contas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta de todos os Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

O objetivo principal das DCON é fornecer, aos diversos usuários, informações sobre a gestão do patrimônio público da União e contribuir na prestação de contas da gestão econômico-financeira realizada no período a que se referem. Nas demonstrações contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e as mutações do patrimônio público, o desempenho econômico-financeiro, a execução orçamentária, os fluxos de caixa e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Governo Federal.

As DCON apresentam as seguintes particularidades, frutos das características dos procedimentos adotados na União:

- o uso do conceito de conta única, derivado do princípio de unidade de caixa ou de tesouraria (conforme artigos 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986 e artigo 56 da Lei nº 4.320/1964), o qual exige que todas as receitas e despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sejam controladas em conta única. Dessa forma, no BF, os saldos financeiros oriundos do exercício anterior e os destinados ao exercício seguinte estão concentrados no grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa";
- na DFC, são incluídos os fluxos de caixa extraorçamentários, considerando que, em observância ao princípio de unidade de caixa, esses recursos transitam na conta única. Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, dos quais a União é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita à autorização legislativa; portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Os dispêndios extraorçamentários também são aqueles que não constam na citada lei. São exemplos de fluxos extraorçamentários: entradas de depósitos em caução ou fianças; saídas de numerários decorrentes de depósitos; pagamentos de restos a pagar;
- ainda em relação à conta única, a sua utilização, em função da arrecadação de receitas e dos demais usos legalmente autorizados por entidades não integrantes dos OFSS (por exemplo, a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep), pode implicar saldos residuais nas transferências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras recebidas e concedidas que são evidenciadas tanto no BF, quanto na DFC. Caso não houvesse esse uso, isto é, apenas as entidades consolidadas fizessem uso da conta única, o total das transferências financeiras recebidas seria igual ao das concedidas, não havendo saldo residual; e

- apresentação dos saldos utilizados para a abertura de créditos adicionais no BO que descrevem os ajustes que impactariam a previsão da receita orçamentária.

Na elaboração das DCON, são utilizados critérios de consolidação de itens das demonstrações que compensam ou eliminam as transações realizadas entre as entidades que compõem os OFSS, visto que essas formam o ente econômico denominado União. Essas operações são possíveis a partir da identificação de contas que possuem o subtítulo (5º nível da conta contábil) igual a 2 ("Intra") das contas de natureza de informação patrimonial.

Todavia, esse processo de consolidação implica alguns resíduos, pois:

- pode haver o descasamento temporal entre os registros em função dos processos operacionais (Exemplo: a realização de uma variação patrimonial diminutiva em uma entidade pode preceder o reconhecimento da variação patrimonial aumentativa em outra entidade);
- pode haver o descasamento temporal entre os registros em função do atendimento às obrigações legais ou da dependência de eventos futuros (Exemplo: o reconhecimento de dividendos a receber somente ocorrerá após a aprovação da destinação do lucro pela assembleia geral de uma empresa estatal, porém a provisão do valor a ser pago é feita, anteriormente no momento da apuração do resultado do período); e
- como não há correspondência biunívoca entre os itens e as contas a serem compensadas, nem sempre é possível a identificação da contrapartida do valor a ser compensado ou eliminado.

Ainda sobre o processo de consolidação, são aplicadas regras de compensação ou exclusão de saldos nas seguintes demonstrações: BP, BF, DVP e DFC. Na DMPL, apesar de serem exibidos os valores consolidados nos grupos que compõem o patrimônio líquido, não são aplicadas regras de consolidação em relação às movimentações evidenciadas na respectiva demonstração.

Um especial destaque em relação às entidades consolidadas se refere às empresas estatais dependentes. No modelo brasileiro, uma empresa estatal é considerada dependente se recebe "*[...] do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento da participação acionária*" (Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso III).

As dezoito empresas estatais dependentes que estavam incluídas nos OFSS da União e que foram consolidadas são apresentadas na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES CONSOLIDADAS NAS DCON

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	PARTICIPAÇÃO (%)	
	31/12/2022	31/12/2021
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	100,00	100,00
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec)	100,00	100,00
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	100,00	100,00
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	100,00	100,00
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	97,33	97,33
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	100,00	100,00
Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	100,00	100,00
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	100,00	100,00
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	100,00	100,00
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	100,00	100,00
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	99,91	99,91
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)	100,00	100,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	100,00	100,00
Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel)	100,00	100,00
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)*	100,00	99,99
Infra S.A.**	100,00	100,00
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)	100,00	100,00
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	89,69	89,72

Fonte: STN/ME.
*Notas: * Os saldos patrimoniais da INB foram incorporados à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), empresa estatal não dependente, conforme autorizado pelo art. 7º da Lei nº 14.514/2022.*
*** Resultado da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., autorizada pelo Decreto nº 11.081/2022.*

Por fim, em relação às Tabelas e aos Gráficos apresentados nas notas explicativas, podem ser encontradas divergências entre a soma das parcelas e o respectivo total em função de arredondamentos.

Nota 2. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito da União, tendo em consideração as opções e premissas do modelo de contabilidade aplicada ao setor público.

(a) Moeda Funcional e Saldos em Moedas Estrangeiras

A moeda funcional da União é o Real, tendo em vista o disposto no item 5, alínea "a", da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.330/2011, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.069/1995. Os saldos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.

A única exceção se refere aos saldos iniciais de Caixa e Equivalentes de Caixa, no BF e na DFC, que utilizam a taxa vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Essa dualidade de moedas provoca variações monetárias, assim como a utilização de taxas de conversão diferentes para a execução orçamentária e financeira, em decorrência do espaço de tempo existente entre as etapas da execução da despesa orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A variação cambial dos saldos em moeda estrangeira tem seus efeitos ajustados diariamente de forma automática em contas contábeis definidas pelo Órgão Central de Contabilidade, visando à consistência das informações para consulta a qualquer momento.

Destaca-se que, devido à variação cambial, a fase da execução da despesa orçamentária poderá apresentar valores maiores que a dotação atualizada da despesa orçamentária, apresentando uma aparente desconformidade.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem a Conta Única, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

(c) Depósitos Restituíveis

De acordo com a Lei nº 4.320/1964 e o Decreto nº 93.872/1986, a União está obrigada a adotar o princípio de unidade de tesouraria. Segundo o art. 1º do referido Decreto, "a realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa".

De modo expresso, o Decreto estabelece que todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral, seja vinculado, é considerado receita. De modo tácito, pode-se estender as características apresentadas para caracterizar o conceito de despesa.

Nesse sentido, os depósitos restituíveis, que são ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, estão contabilizados no grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo, conforme o MCASP (Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais).

(d) Créditos a Curto Prazo

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados principalmente com:

- adiantamentos concedidos;
- créditos tributários;
- dívida ativa tributária; e
- empréstimos e financiamentos concedidos.

Os valores são mensurados pelo custo histórico, acrescido das atualizações monetárias, juros e encargos moratórios, quando aplicável. É registrado, também, o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

(e) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da União. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

(f) Estoques

Compreendem as mercadorias para revenda (entre elas, os estoques reguladores da União), os produtos acabados e os em elaboração, as matérias-primas e o almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme determina o art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

(g) Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda

Compreendem os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.

(h) VPD Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no curto prazo. A base de mensuração é o custo histórico.

(i) Ativo Realizável a Longo Prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo com:

- créditos a receber (Ex.: adiantamentos concedidos; créditos tributários; dívida ativa; e empréstimos e financiamentos concedidos);
- investimentos e aplicações temporárias; e
- VPD pagas antecipadamente.

Os valores são mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações monetárias, juros e encargos moratórios, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações. É registrado, também, o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

(j) Investimentos

São compostos por:

- participações permanentes;
- propriedades para investimento; e
- demais investimentos permanentes.

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas, consórcios públicos e fundos realizados pela União. Quando há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Quando não há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método de custo, sendo reconhecidas as perdas prováveis apuradas em avaliações periódicas.

Assim, quando é mensurado e avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), o investimento é inicialmente registrado a preço de custo, e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o resultado do período da investida aumente ou diminua, em contrapartida à conta de resultado. Distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento.

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. As entidades que compõem a União têm utilizado dois critérios para mensuração e avaliação desses bens:

- valor justo; e
- custo depreciado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando mensuráveis, são registradas as reduções ao valor recuperável (*impairment*), fruto de avaliações periódicas.

(k) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

(l) Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida), bem como o montante acumulado de quaisquer perdas de valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

(m) Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública direta da União, suas autarquias e fundações têm como base legal a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC-TSP), o MCASP, a Lei nº 10.180/2001 e o Decreto nº 6.976/2009.

Os procedimentos contábeis estão descritos, de maneira mais detalhada, no Manual Siafi, Macrofunção 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração direta da União, suas Autarquias e Fundações, disponível no sítio do Tesouro Nacional, e na Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, que devem seguir a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, embasam seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, o que pode acarretar algumas divergências.

Reavaliação

Segundo o art. 4º da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados, aqueles nos quais:

- seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU);
- houver alteração de área construída, independentemente do valor investido; e
- seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, entre outros.

Ainda de acordo com o referido normativo, os valores deverão ser atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação, considerando os parâmetros e características específicas dos imóveis e preços unitários regionais, atualizados periodicamente.

Redução ao Valor Recuperável

A entidade avalia se há qualquer indicação de que um ativo possa ter o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso haja indício, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade. A metodologia de avaliação dessa indicação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redução ao valor recuperável, bem como a mensuração do valor seguem as orientações do MCASP (Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e estão descritas de forma mais detalhada no Manual Siafi, especificamente na Macrofunção 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, disponível no sítio do Tesouro Nacional.

Conforme descrito no item 3.1 da Macrofunção supracitada, no momento da adoção inicial, por se tratar de uma mudança no critério contábil, a perda por não recuperabilidade será reconhecida como ajustes de exercícios anteriores, impactando diretamente o patrimônio líquido. Após a adoção inicial, a perda por não recuperabilidade do ativo será reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida o bem ou uma conta retificadora. Depois do reconhecimento de uma perda por não recuperabilidade, a variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão do ativo será ajustada para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual.

Depreciação, Amortização e Exaustão

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo desses encargos, aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, é o das quotas constantes, exceto para os bens imóveis objeto da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, que são cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e seguem critérios específicos tratados no tópico seguinte.

Como regra geral, a depreciação deve ser iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Entretanto, conforme item 6.10 da Macrofunção 020330, quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês são relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que um mês.

Depreciação de Bens Imóveis Cadastrados no SPIUnet

O valor depreciado dos bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se, para tanto, o Método da Parábola de Kuentzle, e a depreciação será iniciada no mesmo dia em que o bem for colocado em condições de uso.

A vida útil será definida com base no laudo de avaliação específica ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU, segundo a natureza e as características dos bens imóveis. Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor.

(n) Passivos Circulantes e Não Circulantes

As obrigações da União são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão:

- obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais;
- empréstimos e financiamentos;
- fornecedores e contas a pagar;
- obrigações fiscais;
- obrigações de repartições a outros entes;
- provisões; e
- demais obrigações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

(o) Empréstimos e Financiamentos

Compreendem as obrigações financeiras da União, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas, efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (emissão de títulos da dívida pública) e dívida contratual (contratos de empréstimos).

(p) Provisões

As provisões são reconhecidas quando é provável a saída de recursos no futuro e o seu valor puder ser estimado com suficiente segurança.

Os tipos de provisão mais relevantes são, em ordem alfabética:

- atuação governamental;
- benefícios com militares inativos;
- matemáticas previdenciárias;
- pensões militares concedidas e a conceder;
- perdas judiciais e administrativas; e
- repartição de créditos.

As provisões relacionadas às ações judiciais referem-se ao montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas provisões, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

(q) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados (aqui o termo está sendo utilizado de acordo com o vocabulário das normas contábeis, porém se refere principalmente aos servidores públicos e aos empregados das empresas estatais dependentes), referentes a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas (VPD). Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da União, relacionados com aposentadorias e pensões, são também reconhecidos pelo regime de competência. Assim, o registro de provisões para benefícios pós-emprego abrange servidores e empregados públicos civis, militares das Forças Armadas e as pensões decorrentes destes.

As provisões relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis da União e ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) adotam o plano de benefício definido. Nesse plano, os riscos atuarial e dos investimentos recaem parcial ou integralmente para a União. A contabilização dos custos de tal plano exige a mensuração das obrigações atuariais, podendo gerar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassar o valor dos ativos do plano de benefícios, ou um ativo, na situação inversa.

(r) Ativos e Passivos Contingentes

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, mas, quando relevantes, são registrados em contas de controle. Os passivos contingentes são evidenciados em notas explicativas.

(s) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) representa os recursos já entregues pelos sócios/proprietários para o aumento do capital social de empresas, porém ainda pendente de integralização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As transferências de recursos de Afac podem ser contabilizadas, na ótica do ente recebedor dos recursos, como passivo (instrumento financeiro) ou patrimônio líquido (instrumento patrimonial), conforme Resolução CVM nº 120/2022, Pronunciamento Técnico CPC 39 e NBC TG 39. Importante mencionar que a NBC TSP 30, a partir de 1º de janeiro de 2024, data que entrará em vigor, será aplicável às empresas estatais dependentes, conforme estabelece o item 1.8A da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Na União, tal entendimento, combinado com o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 (que determina que os recursos transferidos pela União para fins de aumento do capital incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização), bem como com o art. 170 da Lei nº 6.404/1976 (que trata do aumento de capital mediante subscrição de ações), determina que o Afac de todas as empresas estatais (dependentes ou não) transferido até 31/12/2016 deve ser registrado como Passivo Não Circulante, uma vez que nem o valor nem a quantidade de ações é conhecida no momento da sua transferência.

Para guardar relação com os registros do item precedente, a norma recomenda o registro do Afac no Ativo Realizável a Longo Prazo, no ente concedente dos recursos, até sua efetiva capitalização.

Com a publicação do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento de capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência, não estão sujeitos à correção pela taxa Selic.

Dessa forma, entende-se que para as empresas com capital 100% público, os Afac transferidos a partir de 1º de janeiro de 2017 podem ser classificados como instrumentos patrimoniais, desde que os repasses sejam capitalizados até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício subsequente (art. 2º, parágrafo único, Decreto nº 2.673/1998).

(t) Apuração do Resultado

Na contabilidade dos entes governamentais são apurados os seguintes resultados:

- Patrimonial;
- Orçamentário; e
- Financeiro.
- Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para a União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos ou no potencial de serviços para a União, implicando saída de recursos, redução de ativos ou assunção de passivos.

A apuração do resultado patrimonial do exercício se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta "*Superavit/Deficit* do Exercício". O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), na qual também é evidenciado o resultado patrimonial do exercício, conforme prescreve o art. 104 da Lei nº 4.320/1964.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Orçamentário

O regime orçamentário da União segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O *superavit*/*deficit* é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

O registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964, e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva. Vale destacar que, segundo o mesmo artigo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

A contabilização da receita orçamentária, decorrentes da arrecadação tributária, ocorre por meio de registros automáticos com impacto a crédito nas contas de Variação Patrimonial Aumentativa e a débito na conta de Caixa e Equivalente de Caixa. Essa arrecadação é evidenciada no Balanço Orçamentário (BO) pela realização da receita; e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP).

Por outro lado, há ocorrência também de registros de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) no momento do lançamento do tributo, pois é por esse procedimento que se verifica a ocorrência do fato gerador do crédito tributário correspondente quando se determina a matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo. Nesse caso, representa, de fato, o registro por competência.

O montante dos Impostos, Taxas e Contribuições apurados nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) decorre de registro do ingresso da arrecadação tributária e de registro dos créditos tributários a receber. Já o somatório das Receitas Tributárias e das Receitas de Contribuições, evidenciadas no Balanço Orçamentário, é decorrente da arrecadação dos tributos pelo ingresso do recurso na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

REGIMES DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO					
REGIME ORÇAMENTÁRIO			REGIME CONTÁBIL (PATRIMONIAL)		
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei nº 4.320/1964, art. 35	Variação Patrimonial Aumentativa	Competência	NBC TSP Estrutura Conceitual, de 2016

Resultado Financeiro

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios (orçamentários e extraorçamentários) que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades da União, pela observância do princípio de unidade de tesouraria ou de caixa, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

Nota 3. Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais

Trata-se de normas e diretrizes gerais observadas quando da distribuição dos dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pela União.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto social da empresa ou, quando esse é omisso, metade do lucro líquido ajustado, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

No caso das empresas estatais federais, os seus estatutos sociais determinam a remuneração aos acionistas de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Decreto nº 2.673/1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os órgãos de administração das companhias poderão, se autorizados por estatuto, declarar dividendos intermediários (complementares) com base em reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Além disso, há estatutos sociais de empresas estatais que autorizam o pagamento antecipado de dividendos, normalmente com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, a ser homologado em decisão da assembleia geral que deliberar sobre a destinação do lucro líquido daquele exercício.

De forma alternativa ao pagamento de dividendos, foi criada a sistemática de remunerar o capital próprio na forma de juros, o denominado juros sobre capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que concedeu às empresas a faculdade de deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, o montante dos juros pagos ou creditados aos acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos obrigatórios, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio.

A União está autorizada, a critério do Ministro de Estado da Economia, a receber de empresas públicas e sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital a STN/ME participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tem direito, sendo que, em se tratando de empresa estatal federal, poderão ser aceitos títulos públicos federais pelo seu valor de face, desde que o valor econômico não seja inferior ao dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53/2001 e a Portaria MF nº 101/2001.

O recolhimento de dividendos ou juros à STN/ME far-se-á na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN), na forma a ser estabelecida pelo Órgão, em sessenta dias da data em que for declarado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976. Adicionalmente, no prazo máximo de dez dias, a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas (Decreto nº 2.673/1998).

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho Diretor, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, à mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme disposto no Decreto nº 3.381/2000, que alterou a redação do Decreto nº 2.673/1998.

A receita proveniente da arrecadação de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, deverá ser direcionada à amortização da dívida pública federal, conforme dispõe a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, contribuindo, assim, para a redução do endividamento público.

O dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da empresa, sendo registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da companhia, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

Adicionalmente, poderá ser constituída reserva de lucros a realizar quando o montante dos dividendos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, conforme possibilita o art. 197 da Lei nº 6.404/1976.

O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser distribuído pelas empresas estatais dependerá de diversos fatores, tais como: planos de investimentos, fluxo de caixa, limites e obrigações legais e estatutárias, ambiente econômico e outros fatores considerados relevantes pela empresa. A expectativa do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tesouro Nacional leva em consideração, ainda, o setor da atividade econômica em que a empresa atua e seu grau de dependência da União.

Nota 4. Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis

Em decorrência do processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais, significativas evoluções continuam ocorrendo nas práticas e procedimentos contábeis adotadas pela União. Entre as mais relevantes destacam-se as seguintes relativas a este exercício de 2022:

- nova metodologia de cálculo das perdas prováveis relacionadas aos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios, com impacto positivo de R$ 223,2 bilhões no patrimônio da União; e
- mudança de metodologia de segregação entre curto e longo prazo dos créditos tributários administrados pela RFB, tendo como consequência a reclassificação de créditos tributários de longo prazo para curto prazo, aumentando o ativo circulante em R$ 389,6 bilhões e reduzindo o passivo não circulante no mesmo montante. Em decorrência dessa mudança, houve a reclassificação do longo prazo para o curto do ajuste para perdas desses créditos, com um impacto de R$ 284,2 bilhões no circulante e no não circulante.

(a) Mudança metodológica do ajuste para perdas dos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios

Em novembro de 2022, foi implementado um novo modelo de ajuste para perdas dos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios, denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios" (MAPHEM).

De 2020 a outubro de 2022, os ajustes para perdas de haveres financeiros relacionados aos entes federativos eram estimados com base no modelo "CAPAG Plus", que consistia na avaliação conjunta da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do ente e da situação dos contratos quanto à existência ou não de liminares judiciais, bem como da adesão do ente ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Nesse modelo, estavam abrangidos os ajustes para perdas estimadas sobre os seguintes tipos de crédito:

- dívidas contratuais geridas originalmente pela COAFI/STN/ME;
- montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais; e
- avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017.

A partir de novembro de 2022, passou-se a adotar o modelo "MAPHEM", que consiste em uma evolução do modelo "CAPAG Plus". Entre as principais alterações em relação ao modelo anterior, destacam-se as seguintes:

- maior enfoque na nota CAPAG do ente, pois, mesmo quando há entes envolvidos no RRF ou contratos vinculados a pendências jurídicas, deve sempre ser efetuada a validação acerca do fato de que o ajuste calculado pela nota CAPAG apresenta informação mais relevante que aquela calculada mediante as regras específicas dispensadas aos contratos do RRF ou com pendências jurídicas;
- ajuste na Tabela de correlação com os *ratings*, tendo em vista que as notas "C" e "D" da CAPAG equivaliam, respectivamente, aos *ratings* "F" e "H" no modelo "CAPAG Plus", o que, por sua vez, acarretava ajuste para perdas com percentuais de 50% e 100% respectivamente. A avaliação dos resultados do modelo "CAPAG Plus" mostrou que esses percentuais de ajustes eram superestimados. Assim, foram efetuados ajustes para que as notas "C" e "D" da CAPAG fossem equivalentes aos *ratings* "D" e "E" no modelo "MAPHEM", o que modificou os percentuais de ajuste para perdas para 10% e 30%, respectivamente;
- participação da Advocacia-Geral da União (AGU) na avaliação do risco de contratos envolvidos em "pendência jurídica", informando a classificação de risco para ações judiciais em que a União é parte, nos termos da Portaria AGU nº 67/2012;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nos contratos com pendência jurídica, o percentual de ajuste para perdas passou a não incidir mais sobre o saldo devedor do contrato, mas sim sobre o chamado "valor objeto da ação", ou seja, sobre o valor de fato questionado no âmbito da ação. Esse valor pode estar informado na própria ação judicial ou, alternativamente, ser obtido por meio de uma projeção do impacto da ação. Em último caso, esse valor pode corresponder ao próprio saldo da pendência jurídica do contrato registrado no Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM).

O modelo "MAPHEM" trata de forma diferenciada os contratos em três categorias distintas, a saber:

- contratos adimplentes;
- contratos integrantes do RRF e/ou celebrados ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23); e
- contratos com pendências jurídicas.

A seguir, é apresentado o detalhamento do modelo "MAPHEM" para cada categoria de contrato, bem como um comparativo do saldo de ajuste para perdas em cada modelo no encerramento dos exercícios de 2021 e 2022.

(a.1) Contratos adimplentes

Aos contratos que não integram o Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A), que não estejam vinculados ao refinanciamento ao amparo Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23) e que tampouco estejam vinculados a alguma pendência jurídica, o tratamento dispensado é similar ao apresentado no modelo "CAPAG Plus", em que a Nota CAPAG do mutuário é replicada para seus respectivos contratos e, em seguida, convertida em *rating*s "MAPHEM". A diferença entre os modelos está no nível de risco (*rating*) de algumas notas CAPAG ("C" ou "C*"; "D", "n.d." ou "suspensa") conforme apresentado na Tabela abaixo.

TABELA • PERCENTUAIS DE AJUSTE PARA PERDAS EM CONTRATOS ADIMPLENTES – POR NOTA CAPAG E MODELO DE REGISTRO

NOTA CAPAG	MAPHEM		CAPAG PLUS	
	NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)	NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)
A	AA	-	AA	-
B	C	5,00	C	5,00
C ou C*	D	10,00	F	50,00
D, "n.d." ou "suspensa"	E	30,00	H	100,00

Fonte: COAFI/STN/ME.

A mudança se justifica pelo fato de se estar tratando, no presente caso, de contratos adimplentes, ou seja, em situação de normalidade. Em suma, a despeito do fato de o mutuário vir a apresentar nota CAPAG"C" ou "D", até o momento, no âmbito do histórico de adimplência de seus respectivos contratos no SAHEM, não foram verificadas pendências que venham a justificar ajuste para perdas em percentuais mais significativos.

Por seu turno, o cálculo do ajuste para perdas para essa categoria de contratos permanece, como no caso do modelo "CAPAG Plus", correspondendo ao produto entre o saldo devedor dos contratos e seus respectivos percentuais de ajuste para perdas, conforme a seguinte equação:

$$AJPc = SDEVc \times PAJPc$$, onde:

AJPc = Saldo de ajuste para perdas do contrato;
SDEVc = Saldo devedor do contrato; e
PAJPc = Percentual de ajuste para perdas do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.2) Contratos integrantes do RRF e/ou celebrados ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021

A segunda inovação relevante em relação ao modelo "CAPAG Plus" se deve ao novo tratamento dispensado aos contratos que integram o RRF (Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A) e aos contratos firmados ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021. A Tabela a seguir apresenta os percentuais de ajustes para perdas para esses contratos no modelo "MAPHEM".

TABELA • PERCENTUAIS DE AJUSTE PARA PERDAS EM CONTRATOS AO AMPARO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017 (ART. 9º-A) OU DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021 – MODELO MAPHEM

SITUAÇÃO	MAPHEM	
	NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 60 meses	A	1,00
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 36 meses	B	2,00
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 24 meses	C	5,00
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 12 meses	D	10,00
Adimplente com adesão ao RRF há menos de 12 meses	E	30,00

Fonte: COAFI/STN/ME.

A inovação se refere ao "prêmio" dispensado ao bom comportamento, com o decorrer do tempo, dos contratos dos entes que vieram a aderir às condições do RRF ou da Lei Complementar nº 178/2021, desde que não apresentem alguma pendência ao longo do tempo ou o respectivo ente não ajuíze ação judicial contra a União relativa a algum dos contratos da presente categoria.

Ao final do processo, ainda é efetuada a comparação do valor do ajuste para perdas obtido – calculado sobre o valor do saldo do contrato com base na Tabela "Percentuais de Ajuste para Perdas em Contratos ao Amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) ou da Lei Complementar nº 178/2021 – Modelo MAPHEM" – com o montante estimado a partir da mesma base de cálculo, por meio da conversão de sua nota CAPAG (Tabela "Percentuais de Ajuste para Perdas em Contratos Adimplentes – Por Nota CAPAG e Modelo de Registro"). Nesse caso, prevalecerá o maior ajuste de perdas entre os dois valores calculados.

Além disso, caso o ente venha a ajuizar alguma ação judicial contra a União no âmbito do contrato que está no RRF, o contrato deverá seguir o fluxo dos contratos com pendência jurídica, sendo que, após os cálculos, deve-se comparar os valores calculados pela rotina de pendência jurídica com os valores obtidos por meio das duas Tabelas acima citadas, optando-se pelo de maior valor.

(a.3) Contratos com pendências jurídicas

A categoria que representa os contratos vinculados a ações judiciais ajuizadas contra a União é a que possui mais peculiaridades e que apresenta maiores inovações em relação ao tratamento dispensado a tais contratos no âmbito do modelo "CAPAG Plus".

(a.3.1) Valor Objeto da Ação

Para esses contratos, a primeira inovação do modelo "MAPHEM" se refere à aplicação do percentual de ajuste para perdas ao montante denominado "Valor Objeto da Ação" e não mais sobre o saldo devedor do contrato, como era feito no âmbito do modelo "CAPAG Plus". Trata-se de modificação fundamental, acarretando redução significativa do volume de ajuste para perdas para essa categoria de contratos.

Adicionalmente, tal mudança acarreta a situação em que o volume máximo possível de ajuste para perdas da presente categoria passa a corresponder ao saldo total das pendências jurídicas existentes ou à soma dos "valores objeto de ação" de todos os seus contratos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à operacionalização, a primeira etapa corresponde à avaliação semestral pela COAFI/STN/ME acerca do impacto das ações judiciais sobre o saldo devedor e/ou sobre as prestações do contrato ao qual elas estão vinculadas. Não havendo impacto, o contrato passa a ser tratado como um ativo em condição de normalidade, sendo aplicável ao mesmo o disposto na Tabela do item "(a.1) Contratos adimplentes". Nesse caso, o ajuste para perdas será calculado de acordo com a fórmula utilizada para aquela categoria de contratos.

Outra consideração necessária concerne ao fato de, a despeito da análise da COAFI/STN/ME ser realizada em base semestral para as ações judiciais já registradas na carteira, ela deverá ser efetuada a cada vez que uma nova ação judicial for acolhida pela Coordenação.

Alternativamente, caso a análise da área técnica conclua a existência de impacto tanto sobre o saldo devedor, como sobre as prestações do contrato, o próximo passo corresponde à mensuração do "valor objeto da ação".

Em último caso, o "valor objeto da ação" pode corresponder ao próprio saldo de pendência jurídica registrado no SAHEM.

(a.3.2) Análise de Risco pela AGU

Em seguida, a próxima etapa é a avaliação da existência de informação produzida pela Advocacia-Geral da União (AGU), acerca da análise de risco para a respectiva ação. Quanto a esse ponto, o modelo "MAPHEM" converge para os entendimentos trazidos pelo TCU quanto à necessidade de participação da AGU no processo em tela.

Mais especificamente, a AGU apresenta periodicamente as ações judiciais da carteira da COAFI/STN/ME classificadas em risco provável, possível ou remoto. Até o momento, está se considerando a atualização trimestral das referidas avaliações.

De acordo com a metodologia do modelo "MAPHEM", caso a AGU venha a classificar determinada ação judicial como de risco provável, o *rating* do respectivo contrato será "H", de forma que será aplicável o percentual de ajuste para perdas de 100% do "valor objeto da ação".

Ao final do processo, ainda é efetuada a comparação do valor do ajuste para perdas obtido, calculado sobre o "valor objeto da ação", com o montante estimado a partir da mesma base de cálculo, por meio da conversão de sua nota CAPAG. No caso, prevalecerá o maior ajuste para perdas entre os dois valores calculados.

(a.3.3) Medidas de Risco das Ações Judiciais

Por sua vez, caso a AGU tenha classificado o risco de determinada ação como "possível" ou "remoto", ou, caso aquele órgão jurídico não tenha disponibilizado classificação de risco para a ação, passa-se à terceira etapa, correspondente à estimativa da Medida de Risco "P4" para o respectivo contrato, descrita a seguir. Primeiramente serão tratadas as medidas de risco individuais "P1", "P2" e "P3", que compõem a medida de risco "P4".

A medida de risco "P1" quantifica o risco de acordo com aspectos contratuais, como a existência de saldo em pendência jurídica e a pontualidade (ou não) dos pagamentos das prestações (recebimentos), conforme disposto na Tabela a seguir:

TABELA • CRITÉRIOS PARA A MEDIDA DE RISCO "P1" – MODELO MAPHEM

SALDO DE PENDÊNCIA JURÍDICA	RECEBIMENTOS	P1 (%)
Não	Sim	1
Não	Não	2
Sim	Sim	3
Sim	Não	4

Fonte: COAFI/STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sequência, a medida de risco "P2" classifica os contratos de acordo com seus dias em atraso, como mostra a Tabela abaixo.

TABELA • CRITÉRIOS PARA A MEDIDA DE RISCO "P2" – MODELO MAPHEM

DIAS EM ATRASO (D)	P2 (%)
D < 180	5
180 < = D < 500	10
500 < = D < 1000	15
1000 < = D < 2000	20
D> = 2000	25

Fonte: COAFI/STN/ME.

Já a medida de risco "P3" corresponde à razão entre o saldo devedor da pendência jurídica e o saldo devedor do contrato, conforme equação abaixo:

$$P3 = (Saldo\ Devedor\ da\ Pendência\ Jurídica\ /\ Saldo\ Devedor\ do\ Contrato)\ x\ 100$$

Por fim, a medida de risco "P4" corresponde ao somatório das três medidas de riscos acima descritas.

$$P4 = P1 + P2 + P3, \text{ sendo } P4 <= 100\%$$

Assim, aos contratos vinculados a ações judiciais para as quais a AGU venha a classificar como de risco "possível" ou "remoto", ou para as quais a AGU não apresentou classificação de risco, será efetuada estimativa da medida de risco "P4", a qual corresponderá ao próprio percentual de ajuste para perda do contrato. Para esses casos, o *rating* dos contratos será obtido de forma reversa a partir da Tabela a seguir.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS DO MODELO MAPHEM – POR *RATING*

NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)
AA	-
A	1,00
B	2,00
C	5,00
D	10,00
E	30,00
F	50,00
G	70,00
H	100,00

Fonte: COAFI/STN/ME.

Ao final do processo, da mesma forma que nos casos de pendência jurídica com classificação de risco "possível" ou "remota" fornecida pela AGU, também para os contratos em que foi estimado o "P4", será realizada a comparação com o ajuste para perdas calculado a partir da conversão da Nota CAPAG do respectivo ente, sendo aplicado ao contrato o maior entre os dois ajustes de perdas estimados.

Quanto ao cálculo do ajuste para perdas para essa categoria, ele é obtido pelo produto entre o "valor objeto da ação" e o percentual de ajuste de perdas atribuído ao respectivo contrato, conforme equação a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AJPc = VAc x PAJPc, onde:

AJPc = Saldo de ajuste para perdas do contrato;
VAc = "Valor objeto da ação" do contrato; e
PAJPc = Percentual de ajuste para perdas do contrato.

(a.4) Ajuste para Perdas – MAPHEM x CAPAG Plus

As Tabelas abaixo apresentam um comparativo entre o novo modelo (MAPHEM) e o antigo (CAPAG Plus), indicando os saldos que foram efetivamente registrados no Siafi.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS DE HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS – POR MODELO DE REGISTRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022		31/12/2021	
	MAPHEM*	CAPAG PLUS	MAPHEM	CAPAG PLUS*
Lei Complementar nº 148/2014	-	270	-	274
Municípios	-	270	-	274
Créditos de Liquidação Duvidosa	124.893	347.786	140.469	325.835
Estados	121.593	343.312	134.398	318.324
Municípios	1.731	2.366	3.550	4.619
Estatais vinculadas a Estados ou Municípios	1.569	2.109	2.520	2.892
TOTAL	**124.893**	**348.057**	**140.469**	**326.109**

Fonte: COAFI/STN/ME.
*Nota: *Saldo registrado no Siafi.*

O impacto da mudança na metodologia no patrimônio líquido da União, na mesma data base (31/12/2022), foi de R$ 223,2 bilhões positivo, ou seja, houve reversão do Ajuste para Perdas.

A comparação entre a metodologia MAPHEM (contábil em 31/12/2022) e a metodologia CAPAG Plus (contábil em 31/12/2021) resulta em decréscimo de R$ 201,2 bilhões no Ajuste para Perdas. Essa variação decorre não só da mudança de metodologia, mas também das variações na carteira de haveres ao longo do exercício de 2022, dentro ainda da metodologia CAPAG Plus, uma vez que a implantação do novo método ocorreu em novembro de 2022.

O Ajuste para Perdas de "Créditos Sub-rogados a Estados" também foi ajustado e o impacto está demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS DE CRÉDITOS SUB-ROGADOS A ESTADOS – POR MODELO DE REGISTRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022		31/12/2021	
	MAPHEM*	CAPAG PLUS	MAPHEM	CAPAG PLUS*
Créditos Sub-rogados – Estados	1.663	1.631	11.349	40.965
TOTAL	**1.663**	**1.631**	**11.349**	**40.965**

Fonte: COAFI/STN/ME.
*Nota: *Saldo registrado no Siafi.*

As reversões ocorreram em dezembro e tiveram como contrapartida o item "Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas", da DVP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para outras informações sobre "Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios" e "Créditos Sub-rogados – Estados", recomenda-se a leitura da Nota "Créditos a Receber" – itens (a.1) e (e.8).

(b) Reclassificação de créditos tributários da RFB do longo para o curto prazo

Com o intuito de aprimorar o registro da liquidez dos créditos tributários a receber, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) reclassificou, em dezembro de 2022, os valores que compõem as partes circulantes e não circulantes dos créditos na situação "devedor".

Até novembro de 2022, a RFB utilizava, para esses créditos, percentuais obtidos de forma estimada, baseando-se no fato de que, sendo o prazo de cobrança de cinco anos, o primeiro ano era interpretado como circulante (20% para o curto prazo), enquanto os demais eram considerados como não circulante (80% para o longo prazo).

No entanto, em virtude da implantação da demanda "Inscrição Otimizada", que encaminha automaticamente os saldos não pagos dos débitos declarados, respeitando o prazo definido pela Portaria MF nº 447/2018, foi possível alterar esse critério, tornando o registro mais fidedigno. A mudança de critério contábil consiste no fato de que todo o crédito tributário exigível passou a ser inscrito dentro do prazo da norma, o que faz com que o crédito não permaneça na RFB por mais de um ano, justificando a alteração do critério de classificação dos créditos na situação "devedor" para 100% do curto prazo, respeitando os termos do MCASP.

Dessa forma, a partir de dezembro de 2022, foi feita a reclassificação do saldo de todos os créditos na situação "devedor" das contas contábeis do ativo não circulante para o ativo circulante.

A Tabela abaixo apresenta o comparativo entre a metodologia nova e a antiga, indicando os saldos que foram efetivamente registrados no Siafi.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RFB NA SITUAÇÃO "DEVEDOR" – POR METODOLOGIA DE REGISTRO - R$ MILHÕES

CONTA CONTÁBIL	31/12/2022		31/12/2021	
	METODOLOGIA NOVA*	METODOLOGIA ANTIGA	METODOLOGIA NOVA	METODOLOGIA ANTIGA*
Curto Prazo (I)	511.290	121.669	159.105	52.059
Créditos Tributários Não Previdenciários – Não Parcelados	437.261	87.452	95.365	19.073
Créditos Tributários Não Previdenciários – Parcelados	11.803	11.803	10.214	10.214
Créditos Tributários Previdenciários – Não Parcelados	49.765	9.953	38.444	7.689
Créditos Tributários Previdenciários – Parcelados	12.461	12.461	15.083	15.083
Longo Prazo (II)	199.574	589.195	170.350	277.396
Créditos Tributários Não Previdenciários – Não Parcelados	-	349.809	-	76.292
Créditos Tributários Não Previdenciários – Parcelados	97.079	97.079	68.781	68.781
Créditos Tributários Previdenciários – Não Parcelados	-	39.812	-	30.755
Créditos Tributários Previdenciários – Parcelados	102.495	102.495	101.569	101.569
TOTAL BRUTO (III = I + II)	**710.864**	**710.864**	**329.455**	**329.455**
Ajuste para Perdas (IV)	377.558	377.558	114.376	114.376
Ajuste para Perdas – Curto Prazo	357.700	73.471	98.755	21.607
Ajuste para Perdas – Longo Prazo	19.858	304.086	15.621	92.770
TOTAL LÍQUIDO (V = III - IV)	**333.306**	**333.306**	**215.079**	**215.079**

Fonte: RFB/ME.
*Nota: *Saldo registrado no Siafi.*

O impacto da mudança no ativo circulante e não circulante na metodologia da União, na mesma data base (31/12/2022), foi de R$ 389,6 bilhões de acréscimo no saldo bruto a curto prazo e o mesmo valor de de-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

créscimo no saldo bruto a longo prazo. Consequentemente, também há impacto no ajuste para perdas, no montante de R$ 284,2 bilhões de acréscimo no ajuste para perdas de curto prazo e decréscimo no mesmo montante, no ajuste para perdas de longo prazo.

A comparação entre a metodologia nova (contábil em 31/12/2022) e a metodologia antiga (contábil em 31/12/2021) resulta em um acréscimo de R$ 459,2 bilhões no saldo bruto a curto prazo e um decréscimo de R$ 77,8 bilhões no saldo bruto a longo prazo. Essa variação decorre não só da mudança de metodologia, mas também das variações dos estoques dos créditos tributários ao longo do exercício de 2022.

Para mais informações sobre a assunto, recomenda-se a leitura da Nota "Créditos a Receber" – item (c.1).

Nota 5. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis

A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com os procedimentos descritos na Macrofunção 020315 do Manual Siafi, além de permitir a sinalização de situações que possam causar distorções relevantes nos valores evidenciados.

O processo de conformidade contábil está estruturado da seguinte forma:

- **Setorial Contábil de Unidade Gestora:** responsáveis pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras;
- **Setorial Contábil de Órgão:** responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes;
- **Setorial Contábil de Órgão Superior:** unidade de gestão interna dos Ministérios e órgãos equivalentes, responsáveis pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades vinculados; e
- **Secretaria do Tesouro Nacional:** órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, responsável pela conformidade do Balanço Geral da União.

Os gestores e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis: os gestores, por praticarem os atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações; e os profissionais de contabilidade, por analisarem as informações e proporem as soluções para correção de eventuais inconsistências contábeis.

Além dos processos de conformidade contábil realizados mensalmente, ao final do exercício, as Setoriais Contábeis de Órgão Superior encaminham para a STN/ME a Declaração do Contador. Nessa declaração, o contador responsável de cada órgão evidenciará se os demonstrativos contábeis encerradas no exercício e constantes do Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido) estão, em aspectos relevantes, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual Siafi.

Os órgãos superiores devem envidar esforços para a correção das distorções contábeis durante o exercício que ensejem no registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de distorções contábeis ao final do exercício, deverão ser devidamente evidenciadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os impactos das distorções para o entendimento das demonstrações contábeis e as soluções tomadas de forma subsequente ao encerramento.

Dos 36 órgãos superiores ativos em 31/12/2022, 24 enviaram a Declaração Anual do Contador. Desses órgãos, nove apresentaram declaração sem ressalvas, conforme relação a seguir:

- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Tribunal de Contas da União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Superior Tribunal de Justiça;
- Justiça Federal;
- Justiça Eleitoral;
- Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- Ministério Público da União; e
- Conselho Nacional do Ministério Público.

As principais ressalvas dos demais órgãos superiores são apresentadas na Tabela a seguir.

TABELA • PRINCIPAIS RESTRIÇÕES DESTACADAS NAS DECLARAÇÕES DO CONTADOR DOS ÓRGÃOS SUPERIORES - UNIDADES

RESTRIÇÃO	ÓRGÃOS
642 – Falta/Evolução incompatível de Depreciação de Ativo Imobilizado	7
674 – Saldo alongado/indevido contas transitórias Passivo Circulante	7
640 - Saldo Contábil de Bens Móveis não confere c/ RMB	5
643 - Falta/Evolução Incompatível Amortização Ativo Intangível	5

Fonte: CCONT/STN/ME.

As maiores quantidades de ressalvas foram referentes às restrições 642 ("falta/evolução incompatível de depreciação de ativo imobilizado") e 674 ("saldo alongado/indevido em contas transitórias do Passivo Circulante"), apontadas em sete órgãos. Em algumas declarações, não houve registro das justificativas para a permanência das restrições no encerramento do exercício.

Das justificativas apresentadas para que as restrições permanecessem no encerramento do exercício, as principais foram as seguintes:

- inexistência de sistema informatizado extracontábil para controle patrimonial; e
- Unidades Gestores em processo de adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads).

Além disso, as restrições 640 ("Saldo Contábil de Bens Móveis não confere c/ RMB") e 643 ("Falta/Evolução Incompatível Amortização Ativo Intangível") foram mencionadas como ressalva por cinco órgãos, os quais não apresentaram justificativas para permanência no encerramento do exercício.

Nota 6. Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" contempla os valores em caixa e em bancos para os quais não haja restrição de uso imediato, estando segmentado em "Moeda Nacional" e em "Moeda Estrangeira".

Em 31/12/2022, o valor mais representativo desse subgrupo foi observado em "Moeda Nacional", representando 98,69% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Moeda Nacional	1.916.523	1.814.912	5,60	98,69
Moeda Estrangeira	25.505	16.502	54,56	1,31
TOTAL	**1.942.028**	**1.831.413**	**6,04**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional

Ao detalhar "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional", a Tabela a seguir mostra o saldo de R$ 1,848 trilhão na rubrica "Bancos" em 31/12/2022, representando 96,42%.

TABELA • CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Caixa	0	0	(65,23)	0,00
Bancos	1.847.894	1.760.148	4,99	96,42
Aplicações Financeiras	68.629	54.764	25,32	3,58
TOTAL	1.916.523	1.814.912	5,60	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1) Bancos em Moeda Nacional

O item "Bancos", em 31/12/2022, correspondeu, em quase sua totalidade (98,73%), à Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN). O saldo restante (R$ 23,5 bilhões) compreendeu, em grande parte, aos valores dos Fundos Constitucionais (R$ 17,9 bilhões). Em relação ao saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa", a CUTN acolheu 93,94% do total.

Importante instrumento de controle das finanças públicas, a CUTN fica custodiada no Banco Central do Brasil (BCB), o que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, além de favorecer os processos de transferência, de descentralização financeira e de pagamentos. Enquanto assim centralizada, a CUTN é remunerada pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

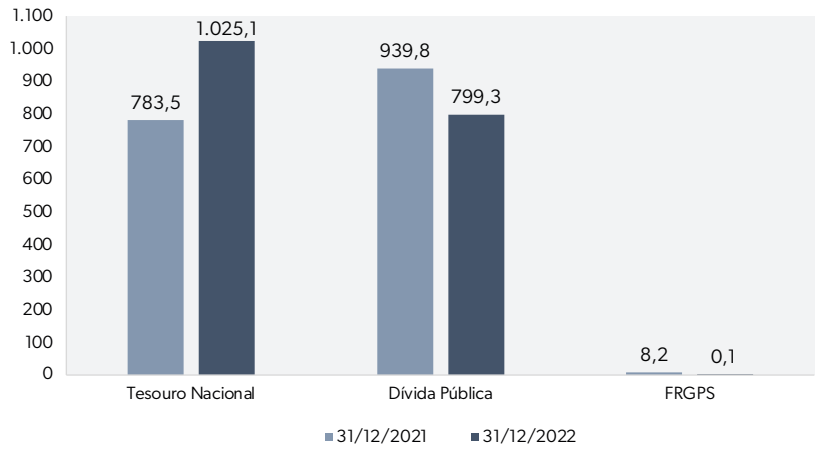
Para maior controle, a CUTN é subdividida em três subcontas:

- **Tesouro Nacional:** subconta destinada aos recebimentos e pagamentos da Administração Pública Federal em geral;
- **Dívida Pública:** subconta destinada aos pagamentos da Dívida Pública Federal (DPF) e ao recolhimento de receitas com os leilões de títulos públicos; e
- **FRGPS:** subconta destinada à movimentação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), criado com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Gráfico a seguir apresenta o saldo das subcontas da CUTN em 31/12/2021 e 31/12/2022.

GRÁFICO • CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR SUBCONTA - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Nota: *As contas 1.1.1.1.1.04.02 (Valores a Transferir para a CUTN) e 1.1.1.1.1.04.03 (Remuneração das Disponibilidades da Dívida Pública), ambas integrantes do grupo da subconta "Dívida Pública", estão apresentadas compondo a subconta "Tesouro Nacional", uma vez que os valores daquelas contas são transitórios, sendo transferidos para esta subconta.

(a.1.1) Subconta "Tesouro Nacional"

A subconta "Tesouro Nacional" centraliza os recursos financeiros arrecadados a serem utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, exceto no que tange aos processos relacionados à gestão da dívida pública federal e ao RGPS. Essa subconta apresentou, em 31/12/2022, saldo de R$ 1,025 trilhão.

No entanto, o saldo da subconta "Tesouro Nacional" é composto, em sua maior parte, por receitas classificadas em fontes de recursos cuja destinação é restrita, conforme legislação específica, acumuladas por órgãos e fundos, e que não dispõem de flexibilidade para sua utilização (recursos vinculados ou "carimbados"), conforme demonstrado na Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Recursos Ordinários	245.007	191.411	28,00
Recursos Vinculados	780.057	592.059	31,75
Educação	19.947	14.023	42,24
Seguridade Social (Exceto Previdência)	51.502	40.284	27,85
Previdência Social (RPPS)	1.215	725	67,51
Previdência Social (RGPS)	16.543	1.307	1.165,85
Recursos de Receitas Financeiras	10.932	10.461	4,50
Dívida Pública	383.571	250.723	52,99
Alienação de Bens e Direitos	1.917	13.622	(85,93)
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	32.101	31.101	3,22
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	245.327	216.163	13,49
Outros Recursos Vinculados	19.769	16.275	21,47
Recursos a Classificar	(2.765)	(2.626)	(5,31)
TOTAL	1.025.064	783.470	30,84

Fonte: Siafi.

A respeito do grupo "Recursos a Classificar", trata-se de recursos de caixa que ingressam na CUTN por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia de Recolhimento da União (GRU) e ainda precisam passar por um processo de classificação de receita orçamentária por fontes de recursos. A periodicidade desse processo é decendial (Darf) e diário (GRU).

No momento em que ingressam na CUTN, os recursos arrecadados são registrados temporariamente em código de fonte "a classificar" para, posteriormente, serem devidamente classificados nas fontes de recursos específicas. Ocorre que, ao final do mês, o processo de classificação da receita arrecadada pode acontecer antes da entrada do dinheiro em caixa, fazendo com que os recursos (a classificar) fiquem negativos (classificação maior do que saldo financeiro).

(a.1.2) Subconta "Dívida Pública"

A subconta "Dívida Pública" tem a finalidade de prover reserva de liquidez para a gestão da dívida pública, conforme estratégia definida pelo "Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal", publicado em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-anual-de-financiamento-paf.

Entre 31/12/2021 e 31/12/2022, o saldo da subconta foi reduzido em R$ 140,5 bilhões. Essa variação decorreu principalmente de desembolsos com resgates de títulos públicos em montante superior aos ingressos com recursos da dívida pública. A diferença entre os ingressos da emissão de títulos públicos e os desembolsos com recursos da dívida pública somou R$ 132,0 bilhões negativos no ano de 2022.

(a.1.3) Subconta "FRGPS"

Quanto à subconta "FRGPS", sua criação decorre de exigência da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), conforme preceitua o art. 167, inciso XI, o qual veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa subconta recebe transferências de recursos do INSS arrecadados por Darf e por Guia da Previdência Social (GPS). Em 31/12/2022, seu saldo positivo foi de R$ 90 milhões.

As despesas do FRGPS são pagas inicialmente com recursos da subconta do Tesouro Nacional, cujo saldo é recomposto posteriormente quando da reclassificação desses pagamentos para as fontes específicas do FRGPS. O eventual saldo negativo na subconta do Fundo indica que suas despesas foram superiores às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas receitas no exercício, necessitando, portanto, de "cobertura" das fontes ordinárias do Tesouro Nacional ou mesmo da Dívida Pública (operações de crédito).

(a.1.4) Conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional (Sisbacen x Siafi)

A Tabela abaixo apresenta o saldo da CUTN registrado no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em 31/12/2022. A seguir são conciliadas as subcontas considerando os valores efetivamente contabilizados.

TABELA • CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR SISTEMA - R$

	31/12/2022		
	CUTN – SISBACEN (I)	CUTN – SIAFI (II)	DIFERENÇA (I-II)
Subconta "Tesouro Nacional"*	1.028.247.038.306,29	1.021.993.023.455,65	6.254.014.850,64
Subconta "Dívida Pública"	802.333.089.832,49	802.333.089.832,49	0,00
Subconta "FRGPS"	90.164.519,03	90.164.519,03	0,00
TOTAL	1.830.670.292.657,81	1.824.416.277.807,17	6.254.014.850,64

Fontes: Siafi e Sisbacen.
*Nota: *Sisbacen: inclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).*
Siafi: exclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Pela leitura da Tabela acima, nota-se que a diferença de saldo entre os sistemas ocorreu na subconta "Tesouro Nacional", devido a disponibilidades de caixa de entidades não pertencentes aos OFSS. Assim, nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (obtidas a partir de registros no Siafi), são excluídos os saldos de entidades não pertencentes aos OFSS, gerando também uma diferença a maior da subconta "Tesouro Nacional" no Sisbacen.

Na Tabela a seguir, é apresentada a conciliação da subconta "Tesouro Nacional" utilizando-se os valores obtidos no Sisbacen e no Siafi.

TABELA • SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – CONCILIAÇÃO SISBACEN X SIAFI - R$

	31/12/2022
Subconta "Tesouro Nacional" – Sisbacen (I)	1.028.247.038.306,29
Saldo não pertencente aos OFSS (II)	6.254.014.850,64
SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – SIAFI (III = I - II)	1.021.993.023.455,65

Fontes: Siafi e Sisbacen.

A rubrica "Saldo não pertencente aos OFSS", acima, refere-se ao saldo de entidades que não pertencem aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mas que são autorizados a utilizar a CUTN.

Na Tabela a seguir, são apresentadas tais entidades e os respectivos saldos aplicados na CUTN, destacando-se a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), cujo saldo representou 99,31% do total em 31/12/2022.

TABELA 16 • CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR ENTIDADES NÃO PERTENCENTES AOS OFSS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	6.211	4.926	26,07	99,31
Fundação Nacional do Índio (Funai) - Patrimônio Indígena	42	38	9,11	0,66
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)	2	2	10,60	0,03
TOTAL	6.254	4.966	25,94	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.2) Aplicações Financeiras em Moeda Nacional

Nas aplicações financeiras em moeda nacional, destaca-se a participação do Fundo de Aplicação Extramercado, com saldo de R$ 54,7 bilhões, representando 79,65% do total em 31/12/2022.

TABELA • APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA NACIONAL - R$ MILHARES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Aplicação Extramercado	54.660.296	46.792.078	16,82	79,65
Depósitos Especiais do FAT*	6.023.466	-	-	8,78
Letra Financeira do Tesouro (LFT)	5.522.104	5.367.182	2,89	8,05
Poupança	1.203.176	1.047.056	14,91	1,75
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	750.000	-	-	1,09
Liquidez Imediata – Recursos CUTN	469.760	1.557.288	(69,83)	0,68
Certificado Financeiro do Tesouro (CFT)	10	10	-	0,00
TOTAL	**68.628.813**	**54.763.614**	**25,32**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: * Em 2021, os depósitos especiais estavam classificados em Demais Créditos a Curto Prazo, no valor de R$ 7,4 bilhões.*

Entre as aplicações no Fundo de Aplicação Extramercado, a de maior volume se refere ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com saldo de R$ 48,6 bilhões em 31/12/2022, ou seja, 88,87% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • FUNDO DE APLICAÇÃO EXTRAMERCADO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	48.577	42.376	14,63	88,87
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	2.378	2.267	4,91	4,35
Fundo do Exército	1.343	143	837,18	2,46
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	1.181	850	38,91	2,16
Fundo Aeronáutico	545	489	11,40	1,00
Outras	636	666	(4,53)	1,16
TOTAL	**54.660**	**46.792**	**16,82**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

De acordo com o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, cujos recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

As principais fontes de recursos do FAT são compostas pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado por meio da Lei Complementar nº 7/1970, e pelas contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8/1970.

Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, as disponibilidades financeiras do FAT podem ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional e em depósitos especiais, remunerados pelos indicadores de mercado e disponíveis para imediata movimentação nas instituições financeiras oficiais federais. Sua mensuração é realizada pelo valor justo, que, no caso, é o valor de mercado (posição patrimonial "marcada a mercado").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, o FAT mantém uma parcela das suas disponibilidades financeiras em fundo de aplicação extramercado, constituindo, assim, sua reserva mínima de liquidez, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019/1990.

Em 31/12/2022, segundo a Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, a reserva mínima de liquidez do FAT, determinada em lei, foi calculada no montante de R$ 17,0 bilhões.

A variação positiva de aproximadamente R$ 6,2 bilhões nas aplicações financeiras do extramercado no exercício é resultante das aplicações, resgates e remuneração auferida (rendimentos), conforme Tabela a seguir.

TABELA • MOVIMENTO DA APLICAÇÃO EXTRAMERCADO EM 2022 – FAT - R$ MILHÕES

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	42.376
(+) Aplicação financeira	65.165
(-) Resgate	(63.932)
(+) Remuneração	4.968
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	48.577

Fonte: FAT/MTP.

Já os Depósitos Especiais do FAT consistem em recursos disponibilizados às instituições financeiras oficiais para aplicação em programas de geração de emprego e renda, por meio da concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas. Esses recursos têm origem nas disponibilidades financeiras do Fundo que excedem a Reserva Mínima de Liquidez (RML), para serem aplicados em programas ou linhas de crédito específicas que são aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), e enquanto disponíveis nas instituições financeiras são remunerados pela Selic, TJLP e TLP.

TABELA • MOVIMENTO DEPÓSITOS ESPECIAIS – FAT - R$ MILHÕES

	2022	2021
SALDO INICIAL	7.406	9.100
(+) Aplicação financeira	-	1.435
(-) Resgate	(1.965)	(3.772)
(+) Remuneração	582	643
SALDO FINAL	6.023	7.406

Fonte: FAT/MTP.

Os depósitos especiais são aplicações financeiras de liquidez imediata e amortizações com prazos menores de exigibilidade, não se confundindo com os empréstimos constitucionais do FAT ao BNDES.

TABELA • DEPÓSITOS ESPECIAIS – POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	5.564	6.641
Banco do Brasil S.A. (BB)	460	753
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	-	12
TOTAL	6.023	7.406

Fonte: FAT/MTP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DEPÓSITOS ESPECIAIS – POR INDEXADORES - R$ MILHÕES

	BNDES	BB	31/12/2022
Recursos Disponíveis – FAT Selic	344	75	419
Recursos Aplicados – FAT TJLP	1.327	54	1.381
Recursos Aplicados – FAT TLP	3.892	331	4.223
TOTAL	5.563	460	6.023

Fonte: FAT/MTP.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira

Quanto ao detalhamento do título "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira", o maior saldo está na rubrica "Aplicações Financeiras", totalizando R$ 22,9 bilhões (89,90% do total), como demonstrado na Tabela seguinte.

TABELA • CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Caixa	8	10	(13,94)	0,03
Bancos	2.568	2.130	20,53	10,07
Aplicações Financeiras	22.929	14.362	59,66	89,90
TOTAL	25.505	16.502	54,56	100,00

Fonte: Siafi.

Sob supervisão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), as operações cambiais representaram 98,76% do total de aplicações financeiras em moeda estrangeira em 31/12/2022, como pode ser observado na Tabela abaixo. O saldo dessa conta é constituído por contratos de câmbio para liquidação futura que o Tesouro Nacional obtém junto ao agente financeiro autorizado a operar no mercado de câmbio, no caso o Banco do Brasil (BB).

TABELA • APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA ESTRANGEIRA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Liquidez Imediata	285	334	(14,55)	1,24
Fechamento de Câmbio	22.644	14.028	61,42	98,76
TOTAL	22.929	14.362	59,66	100,00

Fonte: Siafi.

A aumento de 59,66% em relação ao exercício anterior é proveniente, principalmente, da celebração de novos contratos de câmbio para liquidação futura da dívida externa, que atingiu o montante de R$ 19,9 bilhões em 31/12/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 7. Créditos a Receber

Os Créditos a Receber a Curto Prazo, 10,94%, e a Longo Prazo, 89,06%, estão distribuídos conforme Tabelas apresentadas a seguir.

TABELA • CRÉDITOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	1.562.532	1.556.740	0,37
Dívida Ativa	1.113.261	1.027.593	8,34
Créditos Tributários a Receber	752.036	333.263	125,66
Clientes	871	1.422	(38,76)
Créditos de Transferências a Receber	6	6	-
Demais Créditos e Valores	115.544	209.067	(44,73)
TOTAL BRUTO (I)	3.544.251	3.128.091	13,30
Ajuste para Perdas (II)	1.135.851	1.037.013	9,53
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	2.408.400	2.091.078	15,18
Circulante (Curto Prazo)	263.468	219.966	19,78
Não Circulante (Longo Prazo)	2.144.932	1.871.112	14,63

Fonte: Siafi.

Nos tópicos abaixo, são detalhados os itens com saldos mais representativos.

(a) Empréstimos e Financiamentos Concedidos

A Tabela abaixo apresenta os principais saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União, somando curto e longo prazo, os quais serão detalhados logo a seguir.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios	694.415	639.852	8,53	44,44
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	366.860	340.714	7,67	23,48
Fundos Constitucionais de Financiamento	194.576	163.039	19,34	12,45
Operações Fiscais	107.556	193.460	(44,40)	6,88
Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	109.086	125.401	(13,01)	6,98
Outros	90.039	94.274	(4,49)	5,76
TOTAL BRUTO	1.562.532	1.556.740	0,37	100,00
Circulante (Curto Prazo)	76.999	96.817	(20,47)	4,93
Não Circulante (Longo Prazo)	1.485.533	1.459.923	1,75	95,07

Fonte: Siafi.

(a.1) Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios

Os haveres (créditos) financeiros da União perante Estados e Municípios, cujo controle e acompanhamento foram de competência do Ministério da Economia, decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, assim como de avais honrados pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As descrições sobre a natureza desses haveres financeiros são demonstradas nos tópicos seguintes.

(a.1.1) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/1993: Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta.

Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016 e nº 173/2020): Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Os contratos, em decorrência da assinatura de aditivos ao amparo da Lei Complementar nº 148/2014, por todos os mutuários, são atualizados mensalmente pelo Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), acrescidos da taxa nominal de 4% a.a. O CAM foi aplicado a partir de 1º de março de 2013 aos contratos de Estados e Municípios, com base na Lei Complementar nº 148/2014 e no Decreto nº 8.616/2015, e corresponde à atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que esses encargos ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais. Esses contratos possuem vencimentos variáveis para o período de 2027 a 2049, sendo que os Estados que assinaram aditivos ao amparo da Lei Complementar nº 156/2016 tiveram seus prazos alongados, apresentando vencimentos entre 2047 e 2049. Além disso, os contratos são garantidos por receitas de que tratam os art. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da CF/1988, inclusas nesse rol as receitas próprias do Estado, tais como receitas a que se refere o item 1 do anexo à Lei Complementar nº 87/1996.

Medida Provisória nº 2.185/2001 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 148/2014 e nº 173/2020): Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios.

Medida Provisória nº 2.179/2001: Crédito do Banco Central do Brasil (BCB) adquirido pela União em 29 de julho de 2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj), cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1998.

(a.1.2) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP): Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos do setor público brasileiro – parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994 – junto a credores privados estrangeiros.

(a.1.3) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França: Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante protocolos financeiros, para a importação de equipamentos e serviços.

(a.1.4) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento: Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.196/2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e Estados, Municípios e companhias estaduais e municipais de saneamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.1.5) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais (Royalties)

Participações Governamentais (*Royalties*): Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica).

(a.1.6) Avais Honrados pela União em Operações de Crédito Externas e Internas

Trata-se de créditos a receber decorrentes de empréstimos inadimplidos por Estados e Municípios junto a instituições financeiras nacionais e estrangeiras, honrados pela União, a quem cabe, nesse caso, a recuperação de tais valores mediante execução de contragarantias.

(a.1.7) Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Esses valores ficam registrados em "Contas Gráficas". A Lei Complementar nº 178/2021 alterou a Lei Complementar nº 159/2017 introduzindo o novo RRF, com prazo de até dez anos.

(a.1.8) Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)

Valores oriundos de pendências jurídicas no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/2017, e de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados), visando compor novo ativo com prazo de quitação em 360 meses.

A Tabela a seguir apresenta as variações dos saldos por programa.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR PROGRAMA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Lei nº 9.496/1997 – Estados	557.392	543.830	2,49
Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) – RRF	83.942	880	9.439,90
Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)	38.667	3.627	966,12
Lei nº 8.727/1993	5.991	7.366	(18,67)
Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP)	4.121	4.663	(11,63)
Medida Provisória nº 2.185/2001 – Municípios	4.020	25.213	(84,06)
Medida Provisória nº 2.196/2001 – Carteira de Saneamento	284	312	(9,19)
Medida Provisória nº 2.179/2001 – BCB-Banerj	-	34.775	(100,00)
Lei Complementar nº 173/2020 – Conta Gráfica	-	19.186	(100,00)
TOTAL BRUTO (I)	694.415	639.852	8,53
Ajuste para Perdas (II)	124.893	326.109	(61,70)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	569.522	313.744	81,52
Circulante (Curto Prazo)	13.121	18.104	(27,52)
Não Circulante (Longo Prazo)	556.401	295.640	88,20

Fonte: Siafi.

Do saldo bruto dos Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios, em 2022, R$ 15,5 bilhões são haveres a curto prazo e R$ 678,9 bilhões são a longo prazo.

Os saldos consolidados dos programas geridos pela COAFI/STN/ME sofrem o impacto da variação dos indexadores de cada programa, da variação cambial (Ex.: DMLP), da execução normal dos contratos, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amortizações e liquidações antecipadas de saldo e, ainda, das revisões de condições contratuais que possam eventualmente ser negociadas entre os mutuários e a União, como é o caso da aplicação das condições da Lei Complementar nº 148/2014 aos contratos da Lei nº 9.496/1997 (Estados) e da Medida Provisória nº 2.185/2001 (Municípios).

O saldo do Programa "Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) – RRF", no curto e longo prazos, passou de R$ 880 milhões no final do exercício de 2021 para R$ 83,9 bilhões em 31/12/2022. Esse aumento de 9.439,90% é explicado pelas seguintes razões:

- incorporação de saldo de responsabilidade dos Estados de Goiás (R$ 3,6 bilhões) e Rio Grande do Sul (R$ 16,8 bilhões), em decorrência da aplicação do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021;
- incorporação de saldos de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, relativos a: contrato de refinanciamento de dívidas nº 004/99-STN/COAFI (Lei nº 9.496/1997 – R$ 13,9 bilhões); contrato de confissão e refinanciamento de dívidas nº 285/2022/CAF (art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021 – R$ 15,6 bilhões); e honras de aval realizadas pela União (R$ 18,8 bilhões);
- incorporação mensal das parcelas vincendas dos Programas ao amparo da Lei nº 8.727/1993 e da Lei nº 9.496/1997, relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e Minas Gerais, que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal, totalizando R$ 11,5 bilhões em 2022;
- variação positiva de aproximadamente R$ 4,4 bilhões devido à atualização monetária; e
- amortizações realizadas pelos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

O item "Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)" passou de R$ 3,6 bilhões para R$ 38,7 bilhões (variação de 966,12%) pelas seguintes razões:

- transferência, em junho de 2022, do saldo do Programa "Lei nº 9.496/1997 – Estados" para o programa "Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)" dos seguintes Estados: Amapá (R$ 405 milhões), Maranhão (R$ 306 milhões), Minas Gerais (R$ 35,6 bilhões), Rio de Janeiro (R$ 15,5 bilhões) e Rio Grande do Norte (R$ 449 milhões). Contudo, o valor relativo ao Rio de Janeiro foi imediatamente transferido ao saldo do Programa "Lei nº 159/2017 (art. 9º-A)", uma vez que o ente aderiu aos dois programas ao mesmo tempo, em decorrência da homologação de seu Regime de Recuperação Fiscal;
- atualização monetária, que foi positiva no período;
- amortizações realizadas pelos entes;
- redução de R$ 3,6 bilhões com a transferência do saldo relativo ao Estado de Goiás para o Programa "Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A)", bem como incorporação do saldo do Município de Maringá oriundo do Programa "Lei nº 8.727/1993", devido à adesão do referido Município ao art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, sendo ambos os movimentos ocorridos em janeiro de 2022; e
- transferência do saldo devedor de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Programa "Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A)", em decorrência da homologação de seu Regime de Recuperação Fiscal em junho de 2022.

Em relação aos haveres do Programa "Medida Provisória nº 2.185/2001 – Municípios", cabe informar que foi firmado um acordo entre a União e o Município de São Paulo referente à ação judicial sobre a área conhecida como Campo de Marte. Tal acordo redundou na compensação da dívida que a União tinha com o Município, referente à ocupação da área, com o crédito a receber que a União possuía em relação ao Ente no âmbito daquele Programa, tendo sido considerado para tanto o saldo da dívida municipal em janeiro de 2022 (R$ 23,9 bilhões). A variação negativa observada nesse item (84,06%) foi decorrente, principalmente, da liquidação integral do referido acordo no terceiro trimestre de 2022, compensado com a obrigação a pagar pela União ao Município de São Paulo. Maiores detalhes sobre esse assunto podem ser obtidos na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o estoque do Programa "Medida Provisória nº 2.179/2001 – BCB-Banerj", curto e longo prazos, foi incorporado integralmente ao saldo do Programa "Lei nº 9.496/1997 – Estados", devido à assinatura, pelo Estado do Rio de Janeiro, do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Consolidação, e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99/STN/COAFI.

(a.1.9) Ajustes para Perdas

A partir de novembro de 2022, entrou em vigor o modelo MAPHEM para o cálculo do ajuste para perdas, substituindo o modelo CAPAG Plus. A variação negativa de 61,70% no saldo, conforme demonstrada na Tabela a seguir, está relacionada, principalmente, à mudança de metodologia mencionada.

Na Tabela a seguir, são apresentados os ajustes para perdas referentes aos haveres junto a Estados e Municípios, tanto a curto quanto a longo prazo. Importante frisar que, na Tabela abaixo apresentada, o saldo referente a 31/12/2022 já está em conformidade com a metodologia MAPHEM e o saldo referente a 31/12/2021 obedece à metodologia CAPAG Plus.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS SOBRE HAVERES COM ESTADOS E MUNICÍPIOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Estados	121.593	318.324	(61,80)
Municípios	1.731	4.893	(64,62)
Estatais vinculadas a Estados ou Municípios	1.569	2.892	(45,75)
TOTAL	**124.893**	**326.109**	**(61,70)**

Fonte: COAFI/STN/ME.

Detalhes sobre a adoção da nova metodologia e os impactos gerados podem ser consultados na Nota "Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis".

(a.2) Empréstimos e Financiamentos Concedidos pelo FAT

Outro item relevante se refere aos créditos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que perfizeram R$ 366,9 bilhões em 31/12/2022 (aumento de 7,67% em relação ao exercício anterior), sendo 98,52% classificados no ativo não circulante. O montante dos financiamentos concedidos é mensurado pelo valor original ajustado pelas remunerações a serem recebidas, seja pelos juros que podem ser pós fixados, seja pelas variações cambiais ocorridas, como demonstra a Tabela a seguir.

TABELA • MOVIMENTO DO FAT CONSTITUCIONAL – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
SALDO INICIAL	340.714	307.807	10,69
(-) Pagamento recebido do BNDES	(21.383)	(14.024)	(52,47)
(+) Juros provisionados	19.236	15.517	23,97
(+) Repasse ao BNDES	22.182	20.773	6,78
(+/-) Variação cambial	6.111	10.640	(42,57)
SALDO FINAL	366.860	340.714	7,67
Circulante (Curto Prazo)	5.416	7.562	(28,38)
Não Circulante (Longo Prazo)	361.444	333.152	8,49

Fonte: FAT/MTP.

A CF/1988, em seu art. 239, § 1º, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que pelo menos 28% dos recursos provenientes da arrecadação do Programa de Integração Social

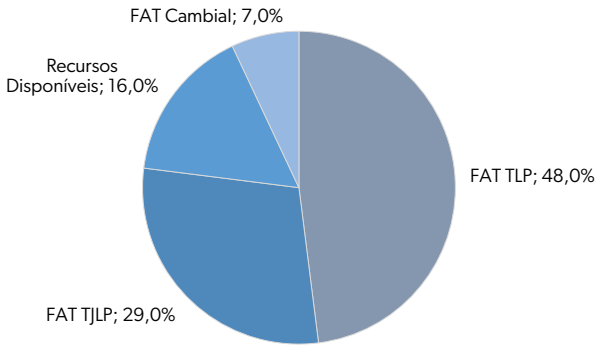
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES.

Assim, tais valores são repassados a cada decêndio para o citado Banco. O risco das operações financeiras realizadas corre por conta do BNDES, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.019/1990, por isso não é feito nenhum ajuste para perdas prováveis.

O FAT Constitucional é remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e Taxa de Longo Prazo (TLP). A parcela do FAT Constitucional remunerada por taxas de juros do mercado internacional é denominada "FAT Cambial". O Gráfico abaixo mostra a distribuição dessa carteira sob custódia do BNDES.

GRÁFICO • APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FAT CONSTITUCIONAL - DADOS EM: %



Fonte: FAT/MTP.

Os recursos são aplicados pelo Banco (BNDES), remunerados pela Selic com desconto de 0,09%, com o objetivo de fomentar as seguintes áreas/atividades:

- ampliação e diversificação das exportações;
- reestruturação da indústria;
- expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase em investimentos nos setores de energia e telecomunicações;
- melhoria dos canais de acesso ao crédito para micros, pequenas e médias empresas;
- fortalecimento do mercado de capitais; e
- redução dos desequilíbrios regionais.

Cabe salientar que, até a edição da Medida Provisória nº 889/2019, convertida na Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, o prazo para devolução desses recursos era indeterminado, uma vez que, de acordo com a antiga redação do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, o FAT tinha a prerrogativa de requerer ao BNDES a devolução dos recursos apenas quando necessário.

No entanto, a redação atual do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, dada pelo art. 3º da Lei nº 13.932/2019, determina ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) disciplinar os critérios e as condições para a devolução ao FAT desses recursos, demonstrando que, futuramente, poderá existir clareza quanto à expectativa de recebimento desses recursos pelo Tesouro Nacional, com consequente segregação dos valores, no Balanço Patrimonial, em circulante e não circulante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os saldos existentes no curto prazo correspondem ao registro mensal dos juros a receber junto ao BNDES, decorrente da remuneração dos financiamentos a longo prazo concedidos. Os juros a receber possuem exigibilidade mensal e semestral, a depender da taxa de juros utilizada para remunerar o recurso repassado, conforme prevê o *caput* do art. 5º, e seu § 1º, da Lei nº 13.483/2017. Deste modo, tais encargos são classificados no curto prazo, e devem ser recolhidos ao FAT até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês ou do semestre anterior, a depender da taxa de juros utilizada.

(a.3) Financiamentos Concedidos pelos Fundos Constitucionais

Instituídos e regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os Fundos Constitucionais de Financiamento (CF/1988, art. 159, inciso I, alínea "c") foram criados com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico e social das regiões Nordeste (FNE), Centro-Oeste (FCO) e Norte (FNO), por meio das instituições financeiras federais de caráter regional (Banco do Nordeste do Brasil – BNB; Banco da Amazônia – Basa; e do Banco do Brasil -BB).

Os recursos que compõem esses Fundos correspondem a 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Desse montante, cabe ao FNE 1,8%, ao FCO 0,6% e ao FNO 0,6%.

Além disso, compõem os recursos desses fundos os retornos e os resultados de suas aplicações, o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial, bem como nas disponibilidades dos exercícios anteriores.

A composição dos financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais é apresentada nas Tabelas abaixo.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR FUNDOS CONSTITUCIONAIS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	108.113	88.547	22,10
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oestes (FCO)	44.710	39.189	14,09
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	41.753	35.303	18,27
TOTAL BRUTO (I)	194.576	163.039	19,34
Ajuste para Perdas (II)	1.859	1.886	(1,43)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**192.717**	**161.154**	**19,59**

Fonte: Siafi.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos a Receber – Curto Prazo	18.761	16.006	17,21
Créditos a Receber – Longo Prazo	89.352	72.541	23,17
TOTAL BRUTO (I)	108.113	88.547	22,10
Ajuste para Perdas (II)	501	586	(14,40)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**107.611**	**87.961**	**22,34**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FCO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos a Receber – Curto Prazo	3.574	3.859	(7,38)
Créditos a Receber – Longo Prazo	41.136	35.330	16,43
TOTAL BRUTO (I)	44.710	39.189	14,09
Ajuste para Perdas (II)	931	847	9,88
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**43.779**	**38.342**	**14,18**

Fonte: Siafi.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos a Receber – Curto Prazo	9.687	6.929	39,80
Créditos a Receber – Longo Prazo	32.066	28.374	13,01
TOTAL BRUTO (I)	41.753	35.303	18,27
Ajuste para Perdas (II)	426	453	(5,84)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**41.327**	**34.851**	**18,58**

Fonte: Siafi.

Do crescimento verificado nos três fundos, de cerca de R$ 31,5 bilhões (19,34%), aproximadamente R$ 26,0 bilhões decorreram da celebração de novos contratos de empréstimos e financiamentos concedidos pelo FNE e FCO, bem como da apropriação pelos referidos fundos de encargos financeiros previstos contratualmente.

(a.4) Haveres Financeiros da União Relativos a Operações Fiscais

Os haveres financeiros da União relativos a operações fiscais, cujo controle e acompanhamento são exercidos pelo Tesouro Nacional, decorrem de origens distintas, implementados por legislações específicas e, em sua maioria, de origem contratual.

São classificados em cinco agrupamentos:

- **Empréstimos a Instituições Financeiras:** haveres originários de empréstimos concedidos a instituições financeiras, tais como o BNDES, a Caixa e o BB, inclusive os oriundos da Medida Provisória nº 944/2020, convertida na Lei nº 14.043/2020, tendo como objetivo amenizar os efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 no tocante ao emprego, mediante o Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese);
- **Operações de Cessão de Crédito:** haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas, envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF). Nesse grupo, estão incluídos os haveres originados de operações estruturadas, tais como o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA);
- **Operações de Crédito Rural:** haveres oriundos de programas de crédito rural, tais como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Garantia de Preços Mínimos ao produtor rural (PGPM) e Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB);
- **Operações de Crédito à Exportação:** haveres decorrentes do crédito à exportação, por meio do Programa de Financiamento às Exportações (Proex); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Empréstimos a Entidades Não Financeiras:** haveres decorrentes de empréstimos não enquadrados nos casos anteriores. Atualmente é composto por operações em que as contrapartes são o INSS e a *Administración Nacional de Eletricidad (ANDE*) do Paraguai.

As Tabelas a seguir apresentam os créditos de curto e longo prazo dos haveres financeiros oriundos de operações fiscais por agrupamento.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS POR AGRUPAMENTO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	92.073	176.008	(47,69)
Operações de Crédito à Exportação	5.749	6.025	(4,58)
Operações de Cessão de Crédito	5.822	7.370	(21,00)
Operações de Crédito Rural	3.902	4.014	(2,79)
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	11	42	(74,96)
TOTAL BRUTO (I)	107.556	193.460	(44,40)
Ajuste para Perdas (II)	5.337	4.731	12,80
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**102.219**	**188.728**	**(45,84)**
Circulante (Curto Prazo)	13.509	14.899	(9,33)
Não Circulante (Longo Prazo)	88.711	173.829	(48,97)

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS POR AGRUPAMENTO – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	9.161	9.329	(1,80)
Operações de Crédito à Exportação	3.134	3.225	(2,83)
Operações de Cessão de Crédito	2.200	2.772	(20,62)
Operações de Crédito Rural	1.785	1.769	0,90
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	11	32	(67,30)
TOTAL BRUTO (I)	16.291	17.128	(4,89)
Ajuste para Perdas (II)	2.782	2.228	24,86
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**13.509**	**14.899**	**(9,33)**

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS POR AGRUPAMENTO – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	82.912	166.679	(50,26)
Operações de Cessão de Crédito	3.622	4.598	(21,23)
Operações de Crédito à Exportação	2.615	2.799	(6,60)
Operações de Crédito Rural	2.118	2.245	(5,70)
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	-	10	(100,00)
TOTAL BRUTO (I)	91.266	176.332	(48,24)
Ajuste para Perdas (II)	2.555	2.503	2,06
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**88.711**	**173.829**	**(48,97)**

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir mostra o detalhamento do agrupamento "Empréstimos a Instituições Financeiras", curto e longo prazos. Em 31/12/2022, BNDES e Caixa foram responsáveis por cerca de 89% do total desse saldo.

TABELA • EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DETALHAMENTO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	46.748	123.169	(62,05)
Caixa Econômica Federal (Caixa)	35.548	38.465	(7,58)
Banco do Brasil S.A. (BB)	7.100	8.100	(12,35)
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese) – Covid-19	2.343	4.774	(50,92)
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	-	1.000	(100,00)
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	333	500	(33,33)
TOTAL	**92.073**	**176.008**	**(47,69)**
Circulante (Curto Prazo)	9.161	9.329	(1,80)
Não Circulante (Longo Prazo)	82.912	166.679	(50,26)

Fontes: COGEF/STN/ME.

Além de contratos de financiamentos e cessão de créditos com o BNDES, a União possui contratos de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (IHCD) e de Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal (IECP) com todas as instituições financeiras federais. Trata-se de contratos que possuem, ao mesmo tempo, características de participação acionária e de dívida, e que podem compor o Patrimônio de Referência das instituições financeiras, aumentando sua capacidade de empréstimo. São regulamentados pelo Banco Central do Brasil (BCB) de acordo com as normas de Basileia II (no caso dos IHCD) e de Basileia III (no caso dos IECP), sendo largamente utilizados nos mercados mais desenvolvidos. Tendo em vista a evolução dos normativos, a União substituiu a maioria dos IHCD por IECP, por meio de aditamento dos contratos.

Além de vários requisitos, os IECP devem ser perpétuos, integralizados em espécie, ser adquiridos pela União e prever o resgate ou recompra apenas pelo emissor, condicionado à autorização do BCB, e, por serem perpétuos, ou seja, não possuírem prazo de vencimento, são registrados no longo prazo. A União é remunerada por meio de juros caso as empresas obtenham resultado positivo no exercício anterior, após a divulgação de suas demonstrações contábeis anuais e a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Assim, o cálculo do valor dos juros devidos nos contratos de IECP depende de variáveis de difícil previsibilidade, como o lucro do exercício, o valor de dividendos pagos e o montante do capital principal da instituição financeira. Além disso, caso o banco não tenha lucro e, consequentemente, não possa distribuir dividendos, não haverá pagamento de juros. Em função disso, por não haver razoável certeza sobre os valores desses juros e para evitar superavaliação do ativo, os saldos somente são registrados após a publicação dos balanços das instituições financeiras, que geralmente ocorre após o 1º trimestre do exercício seguinte, momento a partir do qual o valor a receber referente a esses juros pode ser mensurado de forma confiável e, assim, registrado no ativo da COGEF/STN/ME.

Relativamente aos contratos de empréstimo junto ao BNDES, a redução no saldo devedor decorre principalmente dos recebimentos de principal em 2022, que totalizaram um montante de R$ 63,8 bilhões, com destaque para as amortizações extraordinárias do Contrato 034/PGFN/CAF, ocorridas em junho (R$ 4 bilhões), setembro (R$ 10 bilhões) e novembro (R$ 45 bilhões) de 2022. O restante da variação é explicado pela atualização monetária/cambial negativa no exercício e pelos juros remuneratórios, de acordo com a previsão contratual.

A Tabela a seguir detalha os recebimentos de principal e juros dos Contratos de Empréstimos e de IECP junto às Instituições Financeiras ao longo de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATOS DE IECP – RECEBIMENTOS (PRINCIPAL E JUROS) – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHÕES

CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
Contratos de Empréstimos	63.832	4.984	68.816
BNDES – Financiamento – CT 544/PGFN/CAF	168	26	194
BNDES – Financiamento – CT 590/PGFN/CAF	105	16	121
BNDES – Financiamento – CT 845/PGFN/CAF (FMM)	61	8	68
BNDES – Renegociação de Dívida – CT 034/PGFN/CAF	63.498	4.934	68.432
Contratos de IECP	15.474	2.952	18.426
BNDES – IECP – CT 867/PGFN/CAF	1.500	77	1.577
BNDES – IECP – CT 963/PGFN/CAF	-	448	448
BNDES – IECP – CT 964/PGFN/CAF	6.807	349	7.157
BNDES – IECP – CT 1018/PGFN/CAF	5.000	257	5.257
Caixa – IECP – CT 348/PGFN/CAF	-	588	588
Caixa – IECP – CT 504/PGFN/CAF	-	-	-
Caixa – IECP – CT 752/PGFN/CAF	-	277	277
Caixa – IECP – CT 754/PGFN/CAF	-	257	257
Caixa – IECP – CT 868/PGFN/CAF	-	122	122
Caixa – IECP – CT 869/PGFN/CAF	-	204	204
Basa – IECP – CT 1016/PGFN/CAF	1.000	46	1.046
BB – IECP – CT 997/PGFN/CAF	1.000	215	1.215
BNB – IECP – CT 001/2016/PGFN/CAF	167	112	278
Outros Contratos	540	-	540
BNDES CT 808/PGFN/CAF – Variação Cambial	540	-	540
TOTAL	79.847	7.936	87.782

Fontes: COGEF/STN/ME.

Sobre parte dos haveres desse grupo, é importante registrar que, por meio do Acórdão nº 56/2021-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de créditos firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas e realizados por meio de emissão direta de título da dívida pública, uma vez que não foram objeto de previsão em lei orçamentária, estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dessa forma, determinou o estabelecimento de cronograma de devolução à União dos valores recebidos sob essas circunstâncias, analisadas pelo Acórdão nº 3.162/2021-TCU-Plenário. Em cumprimento, a União recebeu em amortizações de principal de contratos de IECP, ao longo de 2022, R$ 13,3 bilhões do BNDES, R$ 1 bilhão do BB, R$ 1 bilhão do Basa e R$ 167 milhões do BNB, dando quitação total dos saldos devedores desses contratos.

Criado no contexto da pandemia da Covid-19, o Pese consiste na concessão de linha de crédito emergencial destinada a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, com a finalidade de pagamento da folha de salários pelo período de dois meses, tendo o BNDES como agente financeiro da União, ficando a concessão das operações de crédito a cargo de instituições financeiras participantes. Quanto às atualizações do saldo devedor em 31/12/2022, houve redução de 50,92%, diminuindo o montante para R$ 2,3 bilhões, proveniente dos recebimentos do período no montante de R$ 2,4 bilhões. A Lei nº 14.043/2020 definiu o prazo das contratações até 31 de outubro de 2020, observada a taxa de juros de 3,75% a.a. ao tomador final. As empresas tiveram carência de seis meses para começar a pagar e um prazo de trinta meses para pagamento, totalizando 36 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O item “Operações de Cessão de Crédito” teve redução de 21% (R$ 1,5 bilhão) devido, principalmente, à redução de 37,93% no saldo devedor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) por recebimentos realizados no período, no montante R$ 820 milhões, e a atualizações monetárias pelo câmbio (indexada ao dólar americano).

(a.4.1) Ajustes para Perdas

O ajuste para perdas é efetuado somente nas operações de crédito que são risco da União, ou seja, para os casos de não liquidação do mutuário em que a União arcará com o prejuízo. Para as operações com risco de crédito do banco, não foi efetuado nenhum ajuste para perda, pois é obrigação da instituição ressarcir a União independentemente do pagamento pelo mutuário.

A Tabela abaixo apresenta o detalhamento dos ajustes para perdas por tipo de haver.

TABELA • AJUSTES PARA PERDAS – HAVERES NÃO RELACIONADOS AOS ENTES FEDERATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Operações de Crédito à Exportação	3.296	3.504	(5,93)
Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	3.296	3.504	(5,93)
Operações de Crédito Rural	1.558	1.160	34,24
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1.205	937	28,61
Securitização BB	136	144	(5,47)
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB)	54	54	-
Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)	163	26	535,14
Operações de Cessão de Crédito	-	67	(100,00)
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	-	17	(100,00)
Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA)	-	49	(100,00)
Ações de Enfrentamento à Covid-19	483	-	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese)	483	-	-
TOTAL	**5.337**	**4.731**	**12,80**

Fonte: COGEF/STN/ME.

Nas operações referentes a Proex, Pronaf, Securitização BB, PRLCB e Pesa, os ajustes para perdas são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição do ajuste para perdas em créditos e as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos) são realizadas após circularização com as instituições financeiras, que informam os valores e a metodologia utilizada.

A redução de 5,47% no saldo de ajuste da Securitização BB foi causada, principalmente, pelas inscrições de operações inadimplidas em Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O ajuste para perdas do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) registrou acréscimo de 535,14% do saldo, observado que o saldo na base de comparação, em 31 de dezembro de 2021, foi precedido de inscrições em Dívida Ativa da União que reduziram os saldos inadimplidos e passíveis de inscrição na Dívida Ativa, registrados sob a conta de ajuste para perdas. Assim, o aumento decorre de novas prestações vencidas e inadimplidas no Programa cujos valores remanescentes, após apuração e cobrança pelo Banco do Brasil, caso não quitados, serão enviados para inscrição na Dívida Ativa da União.

Para os ajustes para perdas da CDRJ e da extinta RFFSA, utilizou-se metodologia baseada no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), bem como a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.

A variação negativa de 100% no saldo de ajuste para perdas da CDRJ decorreu da progressiva regularização de pagamentos de seus contratos a partir do final de 2020, o que propiciou revisão do cálculo do ajuste.

Já a redução de 100% no saldo do ajuste para perdas da RFFSA decorreu da regularização de pagamentos de parcelas vencidas por parte de concessionárias, dando completa quitação dos débitos.

Quanto ao ajuste para perdas do Programa Especial de Suporte ao Emprego (Pese), conforme previsto na Lei nº 14.043/2020 (art. 5º, parágrafo único), o risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes do Programa são suportados na mesma proporção da participação no financiamento das operações de crédito (85% com recursos da União; 15% com recursos próprios das instituições financeiras participantes do Programa). Assim, após o envio de informações complementares pelo BNDES acerca dos efetivos valores de inadimplência no Programa imputados à União, foram registrados ajustes para perdas em novembro de 2022 e posteriormente atualizados para a posição de dezembro de 2022.

(a.5) Financiamentos Concedidos pelo Fies

Trata-se dos recursos utilizados para custear o programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

No período de 2010 até o primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento era de 3,4% a.a., com carência de dezoito meses e prazo de amortização equivalente a três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de até 100% dos encargos educacionais.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, a taxa de juros passou a ser de 6,5% a.a., com prazo de amortização de três vezes o período do curso, e o percentual passou a exigir uma participação mínima, de acordo com a renda familiar. Esses contratos de financiamento são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc), de que trata a Lei nº 12.087/2009.

A partir de 2018, foi implementado o Novo Fies, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 13.530/2017, visando à sustentabilidade do programa, a transparência e a melhoria da governança. Entre as diversas alterações, a taxa de juros do programa passou a ser a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o pagamento das prestações passou a ser conforme a renda do financiado, e foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras.

Em 2018, o valor dos ativos do Fies, composto pelo saldo devedor dos contratos firmados com os estudantes, foi atualizado de forma a representar o valor total da dívida decorrente da evolução dos financiamentos junto aos agentes financeiros, passando a contemplar, além dos desembolsos realizados pelo Fundo para o pagamento dos encargos educacionais financiados, o fluxo de pagamentos dos estudantes e os juros e demais encargos contratuais lançados à conta dos contratos.

Após a realização desses ajustes, em 2018, passou a ser possível segregar os valores de acordo com a sua natureza (principal, juros e encargos contratuais) e com o prazo de realização (circulante e não circulante).

O saldo bruto dos financiamentos concedidos referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi de R$ 109,1 bilhões em 31/12/2022, e sua composição é apresentada na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Financiamentos a Receber (Principal) – Curto Prazo	701	4.798	(85,40)
Juros e Encargos – Curto Prazo	161	1.210	(86,69)
Financiamentos a Receber (Principal) – Longo Prazo	98.882	101.166	(2,26)
Juros e Encargos – Longo Prazo	9.342	18.227	(48,75)
TOTAL BRUTO (I)	109.086	125.401	(13,01)
Ajuste para Perdas (II)	40.863	35.036	16,63
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**68.223**	**90.365**	**(24,50)**

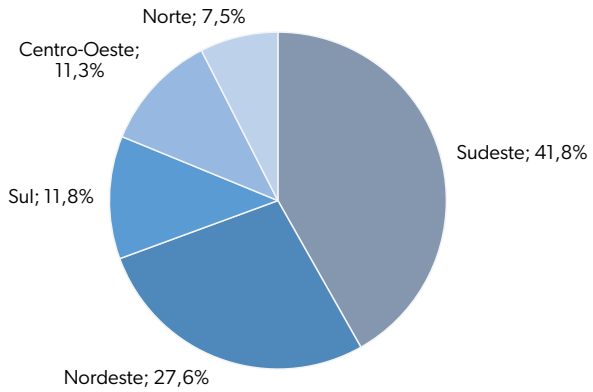
Fonte: Siafi.

Desde a sua criação, o Fies já atendeu mais de 3,4 milhões de estudantes, sendo que 2,5 milhões ainda possuem contratos ativos, assim considerados aqueles financiamentos que apresentam saldo devedor junto aos agentes financeiros do Fundo. Desse total, cerca de 290 mil estudantes ainda estavam cursando o ensino superior em 31/12/2022.

(a.5.1) Distribuição Geográfica

No Gráfico a seguir, é apresentada a distribuição geográfica dos contratos ativos por região do País em 31/12/2022.

GRÁFICO • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES – POR DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA - DADOS EM: %



Fonte: FNDE/MEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.5.2) Tipo de Garantia

Em 31/12/2022, os financiamentos concedidos pelo Fies totalizaram 2,533 milhões de contratos, como detalha a Tabela abaixo.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES – POR TIPO DE GARANTIA

TIPO DE GARANTIA	QUANTIDADE DE CONTRATOS		SALDO DEVEDOR	
	(UNIDADES)	(%)	(R$ MILHÕES)	(%)
Contratos com garantia do FGEduc	1.606.005	63,40	76.050	69,72
Contratos sem garantia do FGEduc	492.823	19,46	19.402	17,79
Contratos com garantia do FG-Fies	314.286	12,41	11.979	10,98
Contratos firmados antes de 2010	120.028	4,74	1.655	1,52
TOTAL	**2.533.142**	**100,00**	**109.086**	**100,00**

Fonte: FNDE/MEC.

Dos contratos formalizados até o segundo semestre de 2017, os financiamentos com a cobertura do FGEduc representavam 63,40% dos contratos ativos, com 1,6 milhão de estudantes beneficiados com essa modalidade de garantia, a qual garante até 90% do saldo devedor. Os demais estudantes são garantidos por meio de fiança convencional ou fiança solidária, sendo que 120 mil desses contratos foram firmados anteriormente a 2010.

Por outro lado, os 314 mil contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 possuem a cobertura do FG-Fies, cujo saldo devedor totaliza R$ 12,0 bilhões.

Segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os valores de saldo devedor foram extraídos dos dados enviados diretamente pelos agentes financeiros do Fies. Ressalta-se que os registros contábeis relacionados aos contratos com garantia do FG-Fies não foram realizados a tempo do fechamento do exercício pelo agente operador do programa, Caixa Econômica Federal, o que gerou uma divergência de R$ 768.025,77 a menor no saldo registrado no Siafi em 31/12/2022.

(a.5.3) Área de Formação e Treinamento

Se considerada a distribuição dos cursos financiados conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE-F 2013), versão publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em outubro de 2017, com adaptações, os contratos ativos do Fies apresentaram, ao final do 4º trimestre do exercício de 2022, a distribuição mostrada na Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES – DISTRIBUIÇÃO DOS CURSOS POR ÁREA DE FORMAÇÃO - QUANTIDADE DE CONTRATOS

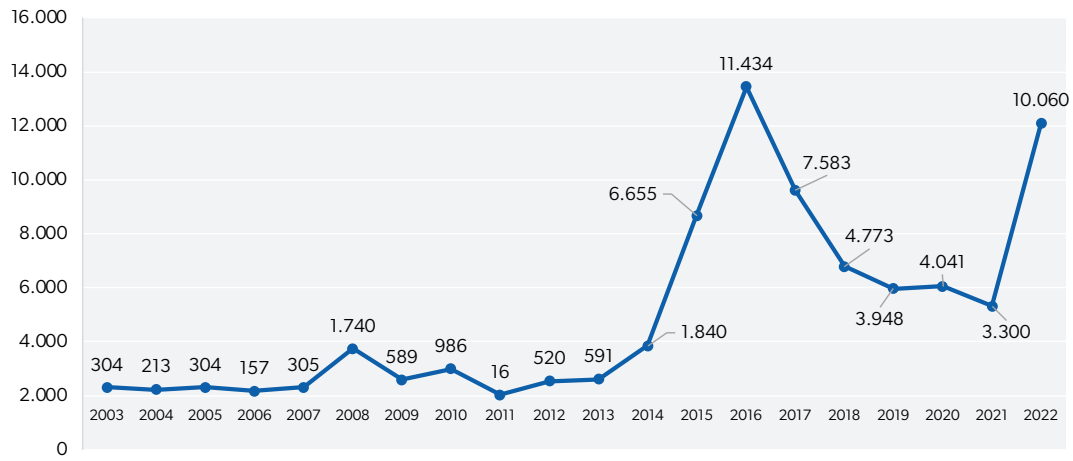
ÁREAS GERAIS	31/12/2022	AV (%)
Ciências Sociais, Negócios e Direito	816.205	32,22%
Engenharia, Produção e Construção	484.485	19,13%
Educação	445.649	17,59%
Licenciaturas e Pedagogia	161.961	6,39%
Outros	283.688	11,20%
Saúde e Bem-Estar	300.158	11,85%
Cursos Tecnológicos	131.518	5,19%
Ciências, Matemática e Computação	88.641	3,50%
Agricultura e Veterinária	76.061	3,00%
Medicina (Saúde)	64.923	2,56%
Artes e Humanidades	9.868	0,39%
Serviços	5.090	0,20%
Outros	110.544	4,36%
TOTAL	2.533.142	100,00%

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.4) Subsídio Implícito

Relativamente ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes, segundo a apuração realizada pelo Ministério da Economia, o subsídio implícito, no período de 2003 a 2022, é apresentado no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • SUBSÍDIO IMPLÍCITO – POR ANO - R$ MILHÕES



Fonte: FNDE/MEC.

O subsídio implícito (benefício creditício) foi calculado conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 57/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do Programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. Para o exercício de 2022, estimou-se o valor de R$ 10,1 bilhões como subsídio implícito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda segundo a Autarquia, a carteira de financiamentos do Fies possui 1,8 milhão de contratos firmados com a taxa de juros de 3,4% a.a. (contratados até o 1º semestre de 2015), 394,6 mil com a taxa de 6,5% a.a. (do 2º semestre de 2015 até 2017) e 314,2 mil vinculados à variação do IPCA (formalizados a partir de 2018), que apresentou, em dezembro de 2022, taxa anualizada de 5,79%, de acordo com o IBGE.

Por sua vez, a taxa Selic encerrou o exercício de 2022 a 13,75% a.a., de acordo com o Banco Central do Brasil (BCB). Esse crescimento da taxa de juros interfere no consumo das famílias e nos investimentos das empresas, acarreta a inadimplência e o endividamento do setor público. O aumento dos juros reais afeta a valorização dos ativos financeiros, como é o caso do FG-Fies, cujo patrimônio serve de lastro para o oferecimento de garantia integral para viabilizar a concessão de financiamento estudantil relacionado aos novos contratos.

(a.5.5) Receitas do Fies

A receita do Fies arrecadada no exercício de 2022 totalizou R$ 7,5 bilhões, apresentando uma redução de 29,75% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

TABELA • RECEITAS DO FIES - R$ MILHÕES

NATUREZA DA RECEITA	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Amortização de financiamento	2.380	2.172	9,60	31,75
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	2.324	1.977	17,55	30,99
Amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor	1.561	5.256	(70,29)	20,82
Remuneração de depósitos bancários	816	678	20,39	10,88
Prêmios prescritos de concursos e prognósticos	415	589	(29,53)	5,54
Juros de títulos de renda	1	1	(3,88)	0,02
TOTAL	**7.498**	**10.672**	**(29,75)**	**100,00**

Fonte: FNDE/MEC.

A amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor se refere à arrecadação da efetivação das honras dos contratos inadimplentes há mais de 360 dias.

Com relação à amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor, a redução verificada entre os exercícios de 2022 e 2021 deve ao fato de, em 2021, a estrutura garantidora ter avançado adequadamente, iniciando, de fato, as efetivações das honras acumuladas de anos anteriores. Em agosto de 2022, foram arrecadados mais R$ 1,56 bilhão de honras pelo FGEduc.

(a.5.6) Fontes de Financiamento

Contam com dotação em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA), os gastos com contratações e aditamentos de renovação semestral, as despesas com taxa de administração devidas aos agentes financeiros e a integralização de contas nos fundos garantidores. A Tabela a seguir detalha as fontes de financiamento para o pagamento dessas despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FONTES DE FINANCIAMENTO DO FIES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Recursos Próprios Financeiros	5.716	5.569	2,64	85,88
Recursos Ordinários	500	236	111,46	7,51
Recursos Vinculados a Aplicação em Políticas Públicas Específicas	440	369	19,21	6,61
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	-	2.913	(100,00)	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	470	(100,00)	-
TOTAL	**6.656**	**9.557**	**(30,36)**	**100,00**

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.7) Ajustes para Perdas

O ajuste para perdas foi calculado em função do atraso no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato e independentemente do tipo de garantia do financiamento, com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), por meio da Resolução nº 27/2018. Subsidiariamente, foram utilizadas as diretrizes padronizadas pelo BCB para os créditos de instituições financeiras (Resolução nº 2.682/1999).

Assim, os financiamentos são classificados em ordem crescente de risco (do nível A até o H), e o ajuste para perdas estimadas atende aos percentuais incidentes sobre o saldo devedor dos contratos, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • AJUSTES PARA PERDAS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES - R$ MILHÕES

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	SALDO DEVEDOR* (R$)	PERCENTUAL DO AJUSTE (%)	VALOR DO AJUSTE (R$)
A (adimplentes e atrasos até 14 dias)	872.317	34.712	0,5	174
B (atrasos entre 15 e 30 dias)	59.691	1.709	1,0	17
C (atrasos entre 31 e 60 dias)	59.203	2.037	3,0	61
D (atrasos entre 61 e 90 dias)	46.310	1.903	10,0	190
E (atrasos entre 91 e 120 dias)	42.877	1.697	30,0	509
F (atrasos entre 121 e 150 dias)	40.971	2.077	50,0	1.038
G (atrasos entre 151 e 180 dias)	47.439	2.576	70,0	1.803
H (atrasos superiores a 180 dias)	912.993	37.070	100,0	37.070
TOTAL	**2.081.801**	**83.781**	**-**	**40.863**

Fonte: FNDE/MEC.
*Nota: *Nessa Tabela, o saldo devedor considera somente os contratos em fase de amortização.*

Em 31/12/2022, o saldo registrado no Siafi em relação ao ajuste para perdas sobre financiamentos concedidos pelo Fies foi de R$ 40,9 bilhões (R$ 240 milhões a curto prazo).

O valor do ajuste para perdas continua sendo impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização. Em 31/12/2022, cerca de 2 milhões de contratos estavam na fase de amortização, com saldo devedor total de R$ 83,8 bilhões, ante R$ 87,2 bilhões observados ao final do exercício de 2021.

Cerca de 68,2% dos financiamentos do Fies na fase de amortização estavam inadimplentes em 31/12/2022, a contar a partir de 1 dia de atraso. No caso do Novo Fies, o percentual da inadimplência a partir de 1 dia de atraso é de 73,7%. O valor acumulado das prestações vencidas e não pagas a partir de um dia de atraso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativamente aos contratos na fase de amortização, alcançou, somado os dois programas, cerca de R$ 57 bilhões no encerramento do exercício de 2022.

Destaca-se ainda que, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 10.260/2001, as entidades mantenedoras também participam do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, na proporção de 15 ou 30% do saldo devedor não garantido pelo Fundo Garantidor. Para financiamentos anteriores a novembro de 2007, esse risco é de 5% do saldo devedor.

(a.5.8) Honras do FGEduc

De acordo com o disposto no artigo 21 de seu Estatuto, o FGEDduc deve efetuar, em favor do Fies, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida há mais de 360 dias consecutivos na fase de amortização, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual máximo do valor garantido.

Conforme o Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, foi estabelecido que o Fies deveria registrar contabilmente esse direito à garantia como um ativo do Fundo. Nesses termos, em 31/12/2022, encontrava-se reconhecido o valor de R$ 112 milhões em honras de garantias estimadas a receber dos contratos celebrados até 2017, correspondente ao percentual do saldo devedor dos financiamentos que já atingiram os requisitos para a realização da honra pelo administrador do FGEduc.

O saldo devedor dos contratos de financiamento formalizados com garantia do FGEduc alcançou R$ 82,4 bilhões em 31/12/2022, o que representou cerca de 71% do saldo total da carteira do Fies, já considerando o Novo Fies.

Em agosto de 2022, houve a efetivação de novas honras contratuais no valor de R$ 1,56 bilhão, reduzindo consideravelmente o saldo de honras a receber, em atendimento ao limite de 10% a ser honrado sobre o saldo devedor garantido pelo Fundo.

Em relação aos contratos do Novo Fies, celebrados a partir de 2018, o saldo devedor total dos contratos em amortização é de R$ 12 bilhões. Até o momento, não houve a realização de efetivação das honras por parte do FG-Fies, programado a se iniciar em 2023.

(b) Dívida Ativa

A dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, inscritos por não terem sido quitados no prazo legal e que não foram atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de sua exigibilidade.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 39, § 2º, define como dívida ativa tributária os créditos provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. Os créditos provenientes das demais origens são considerados dívida ativa não tributária.

As Tabelas a seguir mostram a composição da dívida ativa a curto e a longo prazo, reconhecidas no balanço patrimonial da União.

TABELA • DÍVIDA ATIVA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	1.007.804	933.314	7,98
Dívida Ativa Não Tributária	105.457	94.279	11,86
TOTAL BRUTO (I)	1.113.261	1.027.593	8,34
Ajuste para Perdas (II)	525.856	483.238	8,82
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**587.405**	**544.354**	**7,91**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DÍVIDA ATIVA – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	15.554	16.024	(2,93)
Dívida Ativa Não Tributária	709	703	0,88
TOTAL BRUTO (I)	16.263	16.727	(2,77)
Ajuste para Perdas (II)	7.569	7.987	(5,23)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**8.694**	**8.740**	**(0,53)**

Fonte: Siafi.

TABELA • DÍVIDA ATIVA – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	992.250	917.290	8,17
Dívida Ativa Não Tributária	104.748	93.576	11,94
TOTAL BRUTO (I)	1.096.998	1.010.866	8,52
Ajuste para Perdas (II)	518.287	475.252	9,06
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**578.711**	**535.614**	**8,05**

Fonte: Siafi.

A metodologia utilizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para determinar quais créditos deverão ser classificados no ativo circulante é a média de recuperação dos créditos parcelados da dívida ativa tributária dos últimos quatro exercícios, ou seja, de 2019 até 2022.

A PGFN foi responsável pela gestão de 91,60% de toda a Dívida Ativa da União (DAU) bruta em 31/12/2022, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • DÍVIDA ATIVA POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Bruta (I)	1.113.261	1.027.593	8,34
PGFN	1.019.761	944.460	7,97
Outros Órgãos	93.500	83.133	12,47
Ajuste para Perdas (II)	525.856	483.238	8,82
PGFN	452.975	416.673	8,71
Outros Órgãos	72.881	66.566	9,49
Dívida Ativa Líquida (III = I - II)	587.405	544.354	7,91
PGFN	566.787	527.787	7,39
Outros Órgãos	20.619	16.567	24,46

Fonte: Siafi.

Ressalta-se que, embora administrados pela PGFN, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item "d" desta Nota.

A seguir, são apresentadas maiores informações sobre a gestão desses créditos pela PGFN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.1) Dívida Ativa sob Gestão da PGFN

A Portaria MF nº 293/2017 estabeleceu nova metodologia de classificação do estoque dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob gestão da PGFN, agrupando-os em quatro classes (*rating*), a depender do grau de recuperabilidade:

- **Classe "A":** créditos com alta perspectiva de recuperação;
- **Classe "B":** créditos com média perspectiva de recuperação;
- **Classe "C":** créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
- **Classe "D":** créditos irrecuperáveis.

Conforme a referida Portaria, os créditos classificados com classe "A" e "B" são reconhecidos como ativos, e os classificados como "C" e "D" são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação.

Nesse sentido, a Tabela a seguir evidencia a dívida ativa gerida pela PGFN, sendo que 98,48% dessa dívida ativa está classificada no ativo não circulante (créditos de classe "A" e "B").

TABELA • DÍVIDA ATIVA SOB GESTÃO DA PGFN – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	1.003.075	929.259	7,94
Não Previdenciária	754.009	696.546	8,25
Previdenciária	249.065	232.713	7,03
Dívida Ativa Não Tributária	16.687	15.201	9,77
TOTAL BRUTO (I)	1.019.761	944.460	7,97
Ajuste para Perdas (II)	452.975	416.673	8,71
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**566.787**	**527.787**	**7,39**

Fonte: Siafi.

O ajuste para perdas perfez R$ 453,0 bilhões em 31/12/2022, representando 44,42% da DAU gerida pela PGFN.

Por sua vez, a Tabela a seguir mostra os créditos conforme a classificação por classe (*rating*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CRÉDITOS CLASSIFICADOS PELO *RATING* – PGFN - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Classe "A"	284.529	277.786	2,43	10,48
Crédito Tributário Não Previdenciário	234.258	226.077	3,62	8,63
Crédito Tributário Previdenciário	46.458	48.147	(3,51)	1,71
Crédito Não Tributário	3.813	3.562	7,04	0,14
Classe "B"	735.232	666.674	10,28	27,09
Crédito Tributário Não Previdenciário	519.751	470.469	10,48	19,15
Crédito Tributário Previdenciário	202.607	184.566	9,77	7,46
Crédito Não Tributário	12.874	11.639	10,61	0,47
Classe "C"	364.549	361.685	0,79	13,43
Crédito Tributário Não Previdenciário	232.099	233.166	(0,46)	8,55
Crédito Tributário Previdenciário	125.191	121.080	3,40	4,61
Crédito Não Tributário	7.258	7.439	(2,43)	0,27
Classe "D"	1.329.862	1.360.331	(2,24)	49,00
Crédito Tributário Não Previdenciário	964.140	1.011.531	(4,69)	35,52
Crédito Tributário Previdenciário	293.526	276.193	6,28	10,81
Crédito Não Tributário	72.197	72.607	(0,57)	2,66
TOTAL	**2.714.172**	**2.666.476**	**1,79**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Do montante de R$ 2,714 trilhões em créditos inscritos em dívida ativa da União, quase metade (49,00%) foi classificado como irrecuperável pela PGFN, sendo R$ 964,1 bilhões correspondentes a créditos tributários não previdenciários.

A Tabela a seguir apresenta o resumo das movimentações ocorridas após 31/12/2021 até 31/12/2022, elevando o saldo de R$ 2,666 trilhões para R$ 2,714 trilhões (aumento de 1,79%).

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – PGFN - R$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2021	**2.666.476**
(+) Inscrição do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	99.442
(+) Atualização da Dívida Ativa	127.468
(-) Amortizações (Recebimento de Principal, Multas e Juros da Dívida Ativa)	(9.376)
(-) Exclusões (Cancelamentos, Anulações e Extinções)	(141.458)
(+) Outros Registros	(28.380)
SALDO EM 31/12/2022	**2.714.172**

Fonte: Siafi.

(b.1.1) Ajustes para Perdas – PGFN

De acordo com a Portaria MF nº 293/2017, o ajuste para perdas aplicado sobre os créditos reconhecidos no ativo considera a expectativa de recuperação dos créditos classificados com classe "A" e "B" no prazo de dez anos. Dessa forma, conforme histórico de adimplemento por classe nos últimos dez anos, a estimativa de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos dez anos é apresentada na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GERIDOS PELA PGFN

CLASSE	% RECUPERÁVEL	% AJUSTE PARA PERDAS
A	70	30
B	50	50

Fonte: PGFN/ME.

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento do ajuste para perdas desses créditos com base nos percentuais da estimativa de recuperação.

TABELA • DETALHAMENTO DO AJUSTE PARA PERDAS DE CRÉDITOS GERIDOS PELA PGFN - R$ MILHÕES

	ESTOQUE	ÍNDICE	AJUSTE PARA PERDAS
Crédito Tributário Não Previdenciário	754.009	43,71%	330.153
Classe "A"	234.258	30,00%	70.278
Classe "B"	519.751	50,00%	259.876
Crédito Tributário Previdenciário	249.065	46,18%	115.241
Classe "A"	46.458	30,00%	13.937
Classe "B"	202.607	50,00%	101.304
Crédito Não Tributário	16.687	45,45%	7.581
Classe "A"	3.813	30,00%	1.144
Classe "B"	12.874	50,00%	6.437
TOTAL	1.019.761	44,34%	452.975

Fonte: PGFN/ME e Siafi.

(b.2) Dívida Ativa sob Gestão de Outros Órgãos

Já quanto à Dívida Ativa da União sob a gestão de outros órgãos, a Tabela a seguir detalha a sua composição de acordo com o órgão de origem do crédito.

TABELA • DÍVIDA ATIVA BRUTA SOB GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	22.808	17.489	30,42	24,39
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	19.194	17.786	7,92	20,53
Banco Central do Basil (BCB)	17.504	17.245	1,50	18,72
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	6.632	6.546	1,32	7,09
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	4.948	4.874	1,51	5,29
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	4.884	4.356	12,12	5,22
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	3.756	3.157	18,96	4,02
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)	2.796	2.631	6,26	2,99
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	2.598	2.060	26,09	2,78
Demais Órgãos	8.379	6.987	19,93	8,96
TOTAL	93.500	83.133	12,47	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Banco Central do Brasil (BCB) respondem juntos por 63,64% do estoque da dívida ativa bruta sob gestão de outros órgãos.

No entanto, ao considerar o ajuste para perdas, a dívida ativa sob gestão dos outros órgãos concentra-se na Anatel, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na Agência Nacional do Petróleo (ANP) e no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), representando esses quatros órgãos 84,50% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • DÍVIDA ATIVA LÍQUIDA SOB GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	11.387	9.186	23,97	55,23
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	2.516	1.978	27,17	12,20
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	1.779	1.832	(2,93)	8,63
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	1.741	1.826	(4,64)	8,44
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	608	7	8.973,02	2,95
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	578	68	745,86	2,80
Demais Órgãos	2.011	1.670	20,38	9,75
TOTAL	**20.619**	**16.567**	**24,46**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Apesar de ser responsável por 18,72% dos valores inscritos em dívida ativa bruta sob gestão de outros órgãos, o BCB constituiu ajuste para perdas de mesmo montante, de modo que o valor líquido desse crédito passou a ser nulo.

Conforme a Tabela acima, em termos absolutos, percebe-se uma variação relevante na posição líquida da dívida ativa da Anatel de R$ 2,2 bilhões (23,97%). Essa variação no montante líquido da dívida ativa decorreu principalmente do crescimento no saldo de multas previstas na Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

(c) Créditos Tributários a Receber

De acordo com as Tabelas a seguir, os valores mais expressivos dos créditos tributários a receber a curto e a longo prazos decorreram de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), de Contribuições Previdenciárias para o RGPS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	415.055	71.050	484,17
Contribuições Previdenciárias – RGPS	164.769	155.779	5,77
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	55.510	39.226	41,51
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	30.759	19.107	60,98
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	18.835	-	-
Contribuição Social Recebida das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicação	17.700	-	-
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	17.280	16.164	6,91
Outros	32.128	31.937	0,60
TOTAL BRUTO (I)	752.036	333.263	125,66
Ajuste para Perdas (II)	396.668	114.603	246,12
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**355.368**	**218.660**	**62,52**

Fonte: Siafi.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	381.091	12.114	3.045,92
Contribuições Previdenciárias – RGPS	62.227	22.772	173,26
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	28.268	6.226	354,03
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	15.615	3.107	402,63
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	8.027	2.614	207,09
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	5.592	1.626	243,92
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	4.797	2.599	84,60
Contribuição Social do Salário-Educação	2.086	249	738,00
Outros	4.071	1.140	257,16
TOTAL BRUTO (I)	511.773	52.446	875,82
Ajuste para Perdas (II)	357.928	21.834	1.539,34
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**153.845**	**30.612**	**402,56**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Contribuições Previdenciárias – RGPS	102.542	133.007	(22,90)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	33.965	58.936	(42,37)
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	27.242	33.000	(17,45)
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	18.835	-	-
Contribuição Social Recebida das Empresas Prestadores de Serviço de Comunicação	17.700	-	-
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	15.144	16.000	(5,35)
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	9.253	13.550	(31,71)
Outros	15.582	26.324	(40,81)
TOTAL BRUTO (I)	240.263	280.818	(14,44)
Ajuste para Perdas (II)	38.740	92.770	(58,24)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**201.524**	**188.048**	**7,17**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, o saldo bruto dos créditos tributários a receber (curto e longo prazo) apresentou um acréscimo de R$ 418,8 bilhões (125,66% em relação ao final do exercício de 2021), perfazendo R$ 752,0 bilhões.

Esse aumento foi observado principalmente em valores administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo como item mais expressivo o IR. Essa variação ocorreu a partir de julho de 2022 quando foram detectados débitos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) com indícios de erro de preenchimento na declaração por parte de contribuintes, perfazendo R$ 321 bilhões, os quais encontram-se em avaliação por aquela Secretaria Especial. Caso o erro seja confirmado, os valores serão revisados nos próximos meses.

O aumento de 246,12% em ajuste para perdas também está relacionado aos débitos de IRPF.

Em 2023, a RFB finalizou as análises dos créditos lançados pelos próprios contribuintes, confirmando os erros de preenchimentos das declarações. Os contribuintes corrigiram as declarações e a RFB, por sua vez, extinguiu os créditos erroneamente lançados. Em decorrência disso, em março de 2023, ocorreram lançamentos subsequentes relevantes, de data-base 31/12/2022, nos sistemas de controle da RFB e na contabilidade, que totalizaram um ajuste líquido de R$ 87,8 bilhões, sendo R$ 324,4 bilhões de redução no total de créditos tributários a receber de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e consequente redução de R$ 236,7 bilhões no total de ajustes para perdas dos créditos tributários, representando uma redução de 24,70% do valor reconhecido e evidenciado no balanço patrimonial da União em 31/12/2022. Os registros subsequentes ocorreram integralmente no ativo circulante e impactaram também o patrimônio líquido da União em R$ 87,8 bilhões, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Mais detalhes sobre o assunto vide Nota “Eventos Subsequentes”.

(c.1) Créditos Tributários a Receber – RFB

Os créditos tributários da RFB são segregados em quatro situações:

- **Devedor:** são créditos tributários exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial. Em caso de não regularização, são posteriormente enviados à PGFN para inscrição em dívida ativa da União, conforme prescreve o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 73/1993;
- **Exigibilidade suspensa por processo administrativo:** créditos tributários com sua exigibilidade suspensa na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso administrativo, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRF) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lançados. Também ocorre no transcurso dos prazos para ciência, pagamento, apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos;

- **Exigibilidade suspensa em decorrência de processo judicial:** são créditos tributários cujo valor e exigibilidade estão sob discussão na esfera judicial; e
- **Parcelamento:** abrange os saldos a pagar de todos os parcelamentos (ordinários e especiais).

Embora administrados pela RFB, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item "d" desta Nota.

Como providência no sentido de melhorar a interpretação da liquidez dos seus ativos, a RFB avalia a conversibilidade e a exigibilidade dos créditos tributários a receber do tipo "devedor" e "parcelado" e define sua composição percentual anual em termos de curto e longo prazo (ativo circulante e não circulante), como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • SEGREGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

TIPO DE CRÉDITO	ATIVO CIRCULANTE (%)	ATIVO NÃO CIRCULANTE (%)
Devedor	100,00	0,00
Parcelado	10,84	89,16

Fonte: RFB/ME.

Conforme já explicado na Nota "Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis", houve modificação dos percentuais relacionados à segregação em circulante e não circulante dos créditos tributários do tipo "devedor", que, até novembro de 2022, apresentavam valores de 20% no ativo circulante e de 80% no ativo não circulante.

(c.1.1) Créditos Tributários com Exigibilidade Suspensa

Os créditos tributários com exigibilidade suspensa, seja por processo administrativo, seja por decisão judicial, conforme prevê o art. 151, incisos III a V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), não atendem aos critérios de reconhecimento de ativo, pois não há garantias de geração de benefícios econômicos futuros.

Dessa forma, o registro dos valores atualizados desses créditos ocorre em contas de controle, cujos saldos são apresentados na Tabela a seguir.

TABELA • TIPOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições	986.177	817.426	20,64	50,41
Impostos	898.153	773.226	16,16	45,91
Infrações	72.040	111.708	(35,51)	3,68
TOTAL	**1.956.370**	**1.702.360**	**14,92**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c.1.2) Ajuste para Perdas

A Tabela a seguir detalha o ajuste para perdas dos créditos tributários da RFB.

TABELA • DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO AJUSTE PARA PERDAS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – RFB - R$ MILHÕES

	ESTOQUE	ÍNDICE	AJUSTE PARA PERDAS
Não Previdenciário – Não Parcelado	437.261	72,95%	318.982
Não Previdenciário – Parcelado	108.882	9,95%	10.834
Previdenciário – Não Parcelado	49.765	72,95%	36.304
Previdenciário – Parcelado	114.956	9,95%	11.438
SUBTOTAL	710.864	-	377.558
Infrações – Não Parcelado*	7.118	72,95%	5.192
Infrações – Parcelado*	1.086	9,95%	108
SUBTOTAL	8.203	-	5.300
TOTAL	**719.067**	**-**	**382.858**

Fonte: RFB/ME.
*Nota: *Contabilmente, esses valores estão classificados no grupo de contas contábeis "Demais Créditos", por isso o valor total apresentado nessa Tabela é maior que o apresentado na Tabela "Créditos Tributários a Receber – Curto e Longo Prazo". A opção por trazer os valores de Infrações da RFB para essa parte da nota explicativa foi para consolidar todas as informações de créditos tributários administrados pelo referido órgão, melhorando a percepção do usuário da informação.*

Em março de 2023, ocorreram lançamentos subsequentes relevantes nos sistemas de controle da RFB e na contabilidade, que totalizaram um ajuste líquido de R$ 89,9 bilhões, sendo R$ 327,6 bilhões de redução no total de créditos tributários a receber de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e consequente redução de R$ 237,7 bilhões no total de ajustes para perdas dos créditos tributários. Para mais detalhes, vide a Nota "Eventos Subsequentes".

(d) Créditos Tributários e de Dívida Ativa pertencentes ao FAT e ao FRGPS

Do total de créditos tributários a receber e de dívida ativa tributária, tanto de curto, quanto de longo prazo, parte pertence ao FRGPS e ao FAT, sendo repassados quando da arrecadação, conforme preconizam o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e o art. 11, inciso I, da Lei nº 7.998/1990.

Os recursos devidos ao FRGPS referem-se às contribuições sociais devidas por empresas e que incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, bem como aquelas devidas por empregadores domésticos e pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, conforme disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II da CF/1988, e no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" a "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Esses recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS como, por exemplo, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo vedada sua aplicação para a realização de despesas distintas daquelas, conforme preceitua o art. 167, inciso XI, da CF/1988.

Já os recursos devidos ao FAT referem-se à arrecadação de contribuições para o PIS e para o Pasep, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 7.998/1990, os quais devem ser destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, conforme dispõe o art. 10 da referida Lei, com redação dada pelo art. 14 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do total de créditos tributários em 31/12/2022, R$ 128,2 bilhões se referiram a créditos pertencentes a esses fundos; e, do total da dívida ativa, R$ 152,1 bilhões. A Tabela abaixo detalha esses valores.

TABELA • CRÉDITOS PERTENCENTES AO FRGPS E AO FAT - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos Tributários Administrados pela RFB e Pertencentes a Outros Órgãos	128.192	126.713	1,17
FRGPS	116.979	116.692	0,25
FAT	11.212	10.021	11,89
Dívida Ativa Tributária Administrada pela PGFN e Pertencentes a Outros Órgãos	152.053	143.837	5,71
FRGPS	129.833	122.809	5,72
FAT	22.220	21.028	5,67
TOTAL	**280.244**	**270.550**	**3,58**

Fonte: Siafi.

(e) Demais Créditos e Valores

A Tabela a seguir apresenta composição dos "Demais Créditos e Valores". Do total bruto em 2022, R$ 37,9 bilhões são de curto prazo, e R$ 77,7 bilhões são de longo prazo.

TABELA • DEMAIS CRÉDITOS E VALORES – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos por Dano ao Patrimônio	26.463	26.896	(1,61)
Créditos a Receber – Infrações*	25.428	15.544	63,59
Adiantamentos Concedidos	9.139	10.319	(11,43)
Créditos a Receber – Regularização Fundiária	7.809	7.827	(0,24)
Créditos a Receber – Instituições Financeiras	4.175	3.595	16,15
Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros	4.104	3.949	3,93
Créditos Sub-rogados – Estados	1.631	41.042	(96,03)
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	989	8.733	(88,67)
Honras de Garantias a Receber	305	2.660	(88,53)
Resultado Positivo do BCB	-	71.681	(100,00)
Outros	35.501	16.820	111,06
TOTAL BRUTO (I)	115.544	209.067	(44,73)
Ajuste para Perdas	38.830	69.955	(44,49)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**76.715**	**139.112**	**(44,85)**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Desse montante, R$ 8,2 bilhões estão sob gestão da RFB e foram evidenciados também no item "c) Créditos Tributários" desta nota.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e.1) Créditos por Dano ao Patrimônio

Os créditos por dano ao patrimônio podem ser decorrentes de:

- **Processo administrativo:** apurado no âmbito administrativo quando o crédito da União é inferior a R$ 100 mil, tendo em vista o limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;
- **Tomada de Contas Especial (TCE):** apurado quando o crédito da União é maior ou igual a R$ 100 mil, sendo contabilizado o crédito como ativo somente após decisão definitiva proferida pelo TCU; e
- **Processo judicial:** apurado no âmbito da Justiça.

Em 31/12/2022, os créditos por dano ao patrimônio totalizaram R$ 26,5 bilhões, representando uma redução de 1,61% em relação ao exercício encerrado de 2021, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Processo Administrativo	15.991	18.278	(12,51)	60,43
Tomada de Contas Especial (TCE)	10.456	8.613	21,39	39,51
Processo Judicial	16	5	233,75	0,06
TOTAL	**26.463**	**26.896**	**(1,61)**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	2.064	1.357	52,04	7,80
Não Circulante (Longo Prazo)	24.399	25.539	(4,46)	92,20

Fonte: Siafi.

Entre esses créditos, praticamente a totalidade é decorrente de processos administrativos (R$ 16,0 bilhões) e de TCE (R$ 10,5 bilhões).

O saldo dos créditos por dano ao patrimônio em 31/12/2022 compreende o registro de R$ 7,7 bilhões no item "Tomada de Contas Especial (TCE)", referente a ausência de comprovação ou irregularidade na documentação apresentada.

A redução de 12,51% no item "Processo Administrativo" foi decorrente de registros realizados principalmente pelo Ministério da Cidadania, o que reduziu o seu saldo de R$ 9,9 milhões em 31/12/2021 para R$ 7,0 bilhões em 31/12/2022.

Quanto às TCE, cujos ativos reconhecidos montam a quantia de R$ 10,5 bilhões, a principal causa foi a ausência de comprovação ou irregularidade na documentação apresentada relativas a prestação de contas de transferências voluntárias, totalizando R$ 8,4 bilhões (80,49% do total das TCE).

(e.2) Adiantamentos Concedidos

O item "Adiantamentos Concedidos" apresentou saldo de R$ 9,1 bilhões em 31/12/2022 e de R$ 10,3 bilhões em 31/12/2021, redução de 11,43%. Esta redução deve-se a baixas que montaram R$ 1,2 bilhão na conta contábil "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", que encerrou o exercício de 2022 com R$ 924 milhões, ante um saldo de R$ 2,1 bilhões em 2021. O maior registro se deu na COPAR/STN/ME em razão do aumento de capital em empresas avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), mediante Afac realizado em favor do Basa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e.3) Créditos a Receber – Infrações

Os créditos constituídos em razão da aplicação de multas por infrações à legislação em geral e contratos perfizeram R$ 25,4 bilhões em 31/12/2022. Em síntese, tais créditos estão concentrados em instituições incumbidas de exercer o poder de polícia da União, conforme Tabela abaixo.

TABELA • CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES – POR UNIDADE GESTORA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)	8.203	6.226	31,76	32,26
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)	5.835	-	-	22,95
Controladoria-Geral da União (CGU)	3.978	3.109	27,95	15,64
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	3.450	2.211	56,00	13,57
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	1.684	1.684	-	6,62
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	453	482	(6,09)	1,78
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	375	382	(1,87)	1,47
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	366	351	4,49	1,44
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	301	182	65,43	1,19
Ministério da Infraestrutura (MInfra)	241	538	(55,26)	0,95
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	201	175	14,59	0,79
Outros	342	203	68,59	1,34
TOTAL	**25.428**	**15.544**	**63,59**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	13.741	6.074	126,22	54,04
Não Circulante (Longo Prazo)	11.687	9.469	23,42	45,96

Fonte: Siafi.

(e.4) Créditos a Receber – Regularização Fundiária

Em 31/12/2022, os créditos a receber decorrentes de regularização fundiária perfizeram R$ 7,8 bilhões, registrados no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em função do processo de regularização fundiária, inclusive as terras que foram objeto de desapropriação e as terras situadas no âmbito da Amazônia Legal.

Em resumo, esses créditos decorrem da atribuição que a União detém de desapropriar, por interesse social e para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária ao seu antigo proprietário, nos termos do art. 184 da CF/1988.

Em seguida, esses imóveis são distribuídos a beneficiários da reforma agrária que receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, conforme preconiza o art. 189 da CF/1988. Esses títulos, por sua vez, podem ser entregues tanto em caráter gratuito, quanto oneroso, o que enseja, nesse caso, o reconhecimento de valores a receber desses beneficiários, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "b", e dos art. 34 e 39 do Decreto nº 9.311/2018.

(e.5) Créditos a Receber – Instituições Financeiras

Em relação ao item "Créditos a Receber de Instituições Financeiras", cujo saldo em 31/12/2022 foi de R$ 4,2 bilhões, trata-se de créditos a serem recebidos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), representado, em sua maior parte, pelo ajuste de juros e atualização monetária de exercícios anteriores sobre as inclusões de antecipação de créditos aos agentes financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e.6) Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros

O item "Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros" apresentou o saldo de R$ 4,1 bilhões em 31/12/2022, representando um aumento de 3,93% em relação ao saldo registrado no encerramento do exercício anterior. Essa variação ocorreu principalmente em função do reconhecimento de indenizações a serem realizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE) por variação cambial positiva.

(e.7) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Em 31/12/2022, o item "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" apresentou uma redução de 88,67% (R$ 7,7 bilhões) em relação ao encerramento do exercício de 2021, devido, principalmente, à transferência do saldo dos depósitos especiais geridos pelo FAT, no valor de R$ 7,4 bilhões, para o item "Caixa e Equivalentes de Caixa". Tal transferência decorreu de novo entendimento acerca da definição de "Caixa e Equivalentes de Caixa" proferido pela Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), incluído no MCASP vigente a partir de 2022 (9ª edição).

Esses depósitos especiais são recursos aplicados e disponíveis nas instituições financeiras oficiais federais para a aplicação nas finalidades previstas para o FAT.

(e.8) Créditos Sub-rogados – Estados

São avais honrados pela União na figura de garantidora perante os entes subnacionais. Os valores ficam registrados nas contas mencionadas até que sejam recuperados pela COAFI/STN/ME, por meio da execução de contragarantias, a qual é efetuada mediante acionamento de agente financeiro da União. A recuperação somente deixa de ocorrer nos casos em que são obtidas decisões judiciais contra a União impedindo a execução de contragarantias ou para os casos em que os entes aderem às condições do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Os avais podem ser classificados em cinco categorias:

- **Avais honrados para os quais não há óbices para sua recuperação:** os valores ficam registrados até que eles sejam recuperados pela COAFI/STN/ME, por meio da execução de contragarantias, a qual é efetuada mediante acionamento de agente financeiro da União. Em geral, esses avais ficam registrados na contabilidade por menos de um mês, até o momento de sua recuperação;
- **Avais honrados para os quais foram obtidas decisões judiciais contra a União impedindo a execução de contragarantias:** é o caso dos avais honrados pela União concernentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte a partir de julho de 2022, em decorrência de decisões proferidas contra a União em ações que questionam a aplicação da Lei Complementar nº 194/2022;
- **Avais honrados em que o respectivo ente aderiu às condições do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) original, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017:** tratava-se do caso do Estado do Rio de Janeiro, único Estado a aderir a esse modelo de RRF. Como o Estado aderiu posteriormente às condições do novo RRF ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A), em junho/2022, essa categoria deixou de existir a partir de julho/2022;
- **Avais honrados em que o respectivo ente aderiu às condições da Lei Complementar nº 178 (art. 23), mas não veio a aderir às condições do novo RRF, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A):** os avais honrados até a data da adesão do ente à Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23) são transferidos para a respectiva conta corrente no âmbito da conta contábil de empréstimos e financiamentos, ou seja, baixados da conta de créditos sub-rogados. Ademais, os avais que vierem a ser honrados após esta data continuam sendo registrados na conta de créditos sub-rogados. Essa situação aplicou-se aos avais honrados dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte; e
- **Avais honrados em que o respectivo ente aderiu às condições do novo RRF, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A):** quando o novo RRF é homologado, o saldo de avais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

honrados acumulado pelo ente desde sua adesão à Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23), ocorrida anteriormente, é transferido para a respectiva conta corrente no âmbito da conta contábil de empréstimos e financiamentos, compondo o saldo de partida do contrato de refinanciamento referente ao art. 9º-A. Em suma, esse saldo é baixado da conta de créditos sub-rogados. Até o momento, os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro tiveram homologados suas respectivas adesões ao novo RRF, de forma que foi efetuado o remanejamento de seus saldos de avais visando compor os saldos de partida do contrato de refinanciamento referente ao art. 9º-A de cada um deles.

Em 31/12/2022, o item "Créditos Sub-rogados – Estados" atingiu o montante de R$ 1,7 bilhão. A Tabela a seguir mostra o detalhamento desses créditos.

TABELA • CRÉDITOS SUB-ROGADOS – DETALHAMENTO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Honra Aval - Op. Externa	970	5.971	(83,75)
Honra Aval - Op. Interna	693	5.378	(87,12)
Estado do Rio de Janeiro	-	690	(100,00)
Outros	0	29.002	(100)
TOTAL BRUTO (I)	**1.663**	**41.042**	**(95,95)**

Fonte: COAFI/STN/ME.

Em comparação com o exercício encerrado de 2021, em 2022 houve uma variação negativa no saldo de R$ 39,4 bilhões (ou 95,95%) que é explicada, principalmente, pela da adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais, e Rio Grande do Norte às condições da Lei Complementar nº 178/2021 em junho/2022; e pelo Estado do Rio de Janeiro, que aderiu às condições do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021 e ao art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017. Portanto, nesse caso, os saldos do RRF original foram transferidos para o novo RRF (programa ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º-A).

(e.9) Honras de Garantias a Receber

Em 31/12/2022, o saldo de "Honras e Garantias a Receber" apresentou diminuição de 88,53% em relação a 31/12/2021, perfazendo R$ 305 milhões. Essa redução se deveu, principalmente, à regularização do saldo das honras a receber referente aos contratos do Fies garantidos pelo FGEduc com inadimplência superior a 360 dias, bem como ao repasse de honras do FGEduc.

O FGEduc está previsto no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087/2009, por meio do qual a União ficou autorizada a participar de fundos que tenham por finalidade garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos.

(e.10) Resultado Positivo do BCB

Consoante à Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019, a parcela do resultado positivo apurado no balanço do Banco Central do Brasil (BCB) que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, deve ser destinada à constituição de reserva de resultado.

Contudo, com relação às operações que não decorram de reservas e derivativos cambiais, o resultado positivo apurado no balanço do BCB constitui obrigação daquela Instituição perante a União, devendo ser paga até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação de suas demonstrações contábeis.

Assim, em fevereiro de 2022, houve pagamento do BCB ao Tesouro Nacional referente a apuração de resultado positivo do final do exercício de 2021, que apresentava o saldo de R$ 71,7 bilhões em 31/12/2021, encerrando o exercício de 2022 sem saldo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e.11) Ajuste para Perdas

A maior parte do ajuste para perdas de demais créditos e valores em 31/12/2022 foi referente a créditos por dano ao patrimônio (45,58%), perfazendo aproximadamente R$ 17,7 bilhões. Desse valor, R$ 7,0 bilhões foram referentes ao Auxílio Emergencial, cujo percentual estimado para perda foi de 99,89%. Considerando não haver histórico de recebimento desse Programa, foram utilizados os percentuais de perdas estimadas de valores a recuperar dos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) do Programa Bolsa Família (PBF).

A redução de 44,49% no saldo de ajustes para perdas em relação ao encerramento de 2021 é decorrente principalmente da variação negativa no saldo de créditos sub-rogados, ocorrida devido a três motivos:

- adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte à Lei Complementar nº 178/2021;
- adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A); e
- implantação do modelo MAPHEM para o cálculo do ajuste para perdas.

Nota 8. Investimentos

Os investimentos da União são reunidos em três grupos, que totalizaram R$ 542,7 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela a seguir.

TABELA • INVESTIMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Participações Permanentes	541.534	503.865	7,48	99,79
Propriedades para Investimento	1.116	1.128	(1,06)	0,21
Demais Investimentos Permanentes	0	0	(0,02)	0,00
TOTAL	**542.650**	**504.994**	**7,46**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se a movimentação ocorrida no ano de 2022.

TABELA • INVESTIMENTOS – MOVIMENTAÇÃO - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2021	ADIÇÕES (VALORIZAÇÕES)	BAIXAS (DESVALORIZAÇÕES)	RECLASSIFICAÇÕES	SALDO FINAL 31/12/2022
Participações Permanentes	503.865	136.413	(94.885)	(3.860)	541.534
Propriedades para Investimento	1.128	0	(37)	25	1.116
Demais Investimentos Permanentes	0	-	(0)	-	0
TOTAL	**504.994**	**136.413**	**(94.922)**	**(3.834)**	**542.650**

Fonte: Siafi.

As principais adições decorrem de ganhos com equivalência patrimonial da União em suas participações acionárias, atualizadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), com destaque para: R$ 59,9 bilhões na Petrobras, R$ 35,6 bilhões no BNDES, R$ 12,2 bilhões na Caixa e R$ 9,7 bilhões no BB.

Em relação às baixas, houve principalmente reconhecimentos de previsões de distribuição de dividendos e Juros Sobre Capital Próprio (JCP), sendo os principais a seguir: R$ 62,3 bilhões na Petrobras, R$ 17,6 bilhões no BNDES, R$ 5,9 bilhões no BB e R$ 3,6 bilhões na Caixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A reclassificação observada refere-se ao registro da inclusão da empresa Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG) no Fundo Nacional de Desestatização (FND), no valor de R$ 2,8 bilhões, conforme Decreto nº 9.999/2019, que incluiu a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Programa Nacional de Desestatização (PND). A VDMG foi criada no âmbito da desestatização da CBTU, conforme resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento (CPPI) nº 206, de 13/12/2021. A outra parcela significativa de reclassificação refere-se a inclusão de R$ 1,0 bilhão pela Autoridade Portuária de Santos (APS), no FND, conforme Decreto nº 11.152/2022.

(a) Participações Permanentes

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas não dependentes dos OFSS, consórcios públicos e fundos, sendo contabilizadas em função da influência da União na administração da entidade.

A Tabela abaixo apresenta a composição dos investimentos da União em "Participações Permanentes", diferenciando-os pelo método de contabilização por equivalência patrimonial ou de custo.

TABELA • PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - R$ MILHÕES

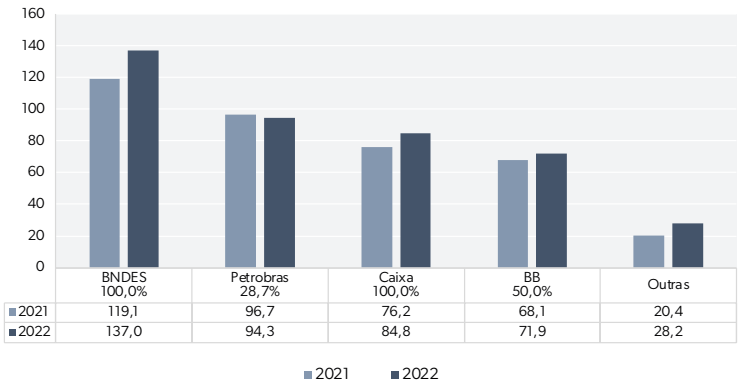
	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Participações em Empresas	417.367	381.538	9,39	77,07
Participações em Empresas – MEP	416.256	380.427	9,42	76,87
Participações em Empresas – Método de Custo	1.111	1.111	0,00	0,21
Participações em Fundos	94.538	90.172	4,84	17,46
Participações em Fundos – MEP	94.538	90.172	4,84	17,46
Participações em Fundos – Método de Custo	0	0	0,63	0,00
Participações em Organismos Internacionais	18.462	16.832	9,68	3,41
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)	11.167	15.324	(27,12)	2,06
TOTAL	541.534	503.865	7,48	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1) Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

As principais participações da União em empresas avaliadas pelo MEP estão demonstradas no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM EMPRESAS (MEP) – POR ENTIDADE - R$ BILHÕES



Fontes: Copar/STN/ME e Siafi.
*Nota: *Os percentuais indicados no eixo horizontal representam o percentual de participação da União nas respectivas empresas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir são apresentadas as participações da União em fundos avaliados pelo MEP.

TABELA • PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS – MEP - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	40.691	38.660	5,25	43,04
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	21.734	20.592	5,55	22,99
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	18.137	19.619	(7,55)	19,19
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	7.883	6.505	21,20	8,34
Outras	6.092	4.797	27,01	6,44
TOTAL	94.538	90.172	4,84	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1.1) Fundo de Garantida de Operações

O FGO foi instituído pela Lei nº 12.087/2009 e possui a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, o risco em operações de crédito para empresas, produtores rurais e suas cooperativas, bem como em operações em crédito educativo, chegando em até 100% do valor de operações concedidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Pronampe é um programa de Governo Federal instituído pela Lei nº 13.999/2020, destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. Sob administração do Banco do Brasil, as operações de crédito contratadas poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento, com prazo de pagamento de até 36 meses.

A Lei nº 13.999/2020 também estabeleceu que a União aumentará sua participação no FGO exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe. No caso de valores não utilizados e valores recuperados nas operações contratadas, inclusive inadimplências, esses deverão ser devolvidos à União e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

A variação positiva de 5,25% (R$ 2,0 bilhões) no saldo do investimento no FGO, em 31/12/2022 em relação ao final do exercício anterior, decorreu de ganhos líquidos de equivalência patrimonial decorrente da atualização para a posição de 31/12/2022.

(a.1.2) Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

O FAR teve sua autorização de criação pela Lei nº 10.188/2011, que criou o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e instituiu o arrendamento residencial com opção de compra. Referida Lei determinou que, para a operacionalização do PAR, a Caixa estaria autorizada a criar o FAR, um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

O PAR foi criado para atendimento à necessidade de moradia à população de baixa renda concentrada nas capitais e regiões metropolitanas, e nos Municípios com população urbana superior a 100 mil habitantes, por meio de operação de arrendamento de Unidades Habitacionais (UH) com opção de compra.

Para execução do PAR, o FAR foi instituído por recursos onerosos provenientes de empréstimo junto ao FGTS e recursos não onerosos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Programa de Difusão Tecnológica para Construção de Habitação de Baixo Custo (Protech).

A partir de 2009, com a criação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), por meio da Medida Provisória nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, não foram selecionadas novas operações para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de empreendimentos vinculados ao PAR. No âmbito do PMCMV, o benefício se inicia após a alienação das UH, nas prestações dos financiamentos.

No PMCMV, os atos deliberativos para aprovação de empreendimentos são de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), gestor do Programa.

A manutenção dos programas habitacionais PAR e PMCMV possui despesas que podem ser divididas em:

- despesas obrigatórias, tais como as remunerações dos agentes financeiros na execução dos PAR/PMCMV, a remuneração do agente operador do FAR e o empréstimo junto ao FGTS; e
- despesas de custeio: vigilância, taxas condominiais, judiciais, registros de contratos do PMCMV, entre outras.

Consoante o art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977/2009, com redação dada pela Lei nº 12.693/2012, a União aporta recursos no FAR por meio da integralização de cotas (aumento de capital), ou seja, a União é investidora do Fundo.

Nesse contexto, os aportes de recursos por meio de integralização de cotas são reconhecidos no balanço patrimonial da União como investimento permanente, classificado como fundos avaliados pelo MEP.

A avaliação atuarial do FAR compreendeu a mensuração das receitas e despesas futuras, descontadas a valor presente. Como resultado dessas projeções e considerando as hipóteses definidas, o FAR apresentou um *deficit* total de R$ 3,8 bilhões. Esse *deficit* é devido, em grande parte, ao fluxo de desembolso futuro com obras já contratadas até a data base de cálculo. Apenas como efeito de análise, ao excluir os fluxos com desembolsos futuros, o FAR apresentou um *deficit* de R$ 2,2 bilhões. Este *deficit* é ocasionado, principalmente, pelo empréstimo junto ao FGTS e pela remuneração do agente financeiro.

Para a projeção do fluxo de caixa do FAR, foram considerados apenas os ingressos referentes às receitas próprias, que consistem, principalmente, no retorno das prestações dos financiamentos (amortizações dos financiamentos concedidos aos mutuários beneficiados). Em relação aos desembolsos foram considerados os referentes às obras contratadas, ao empréstimo do FGTS, às remunerações do agente financeiro, às despesas com manutenção de imóvel, às despesas administrativas, às perdas com ações judiciais, entre outros.

O desembolso de obras já contratadas consiste naquele que o Fundo deve fazer em favor das construtoras responsáveis pelos empreendimentos contratados. Esse desembolso obedece a um cronograma físico financeiro, previsto em contrato entre o FAR e as construtoras, e ocorre somente após medição da execução física da obra e regularidade fiscal da empresa.

A necessidade de fluxo financeiro futuro, de R$ 3,8 bilhões, indica uma dependência futura do FAR em relação aos aportes de recursos por meio de integralizações de cotas da União. Assim, o monitoramento do fluxo de caixa do Fundo é importante para mitigar o risco de falta de liquidez ao longo do tempo.

Ainda, em 14 de fevereiro de 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.162, que passou a dispor sobre o PMCMV, promovendo alterações na Lei nº 11.977/2009, e na Lei nº 10.188/2001, as quais contam com dispositivos que influenciam a gestão do FAR.

(a.1.3) Fundo Garantidor de Investimentos (FGI)

O FGI foi constituído nos termos da Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, o risco de financiamento e empréstimos concedido a micro, pequenas e médias empresas, microempreendedores individuais e a autônomos transportadores rodoviários de carga, estes últimos na aquisição de bens de capital inerentes à sua atividade.

A Lei nº 14.042/2020 instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda. Dessa forma, foi criado o Peac-FGI,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumentando a participação da União no FGI exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito desse novo Programa.

O programa é operacionalizado por meio de duas modalidades:

- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI), por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e
- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

As incertezas sobre os rumos da economia aumentam o risco de inadimplência, gerando insegurança às instituições financeiras, as quais passam a adotar critérios de aprovação de crédito mais rigorosos como medida de precaução. Assim, o Peac-FGI reduz o risco assumido pelas instituições financeiras participantes, que poderão requerer garantias do FGI para cobertura de inadimplência, sendo destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 360 mil e inferior ou igual a R$ 300 milhões.

A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, nos termos do estatuto do Fundo.

(a.2) Participações Avaliadas pelo Método de Custo

As participações da União avaliadas pelo método de custo estão demonstradas na Tabela a seguir.

TABELA • PARTICIPAÇÕES – MÉTODO DE CUSTO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Participações em Organismos Internacionais	18.462	16.832	9,68	94,32
Participações em Empresas	1.111	1.111	0,00	5,68
Participações em Fundos	0	0	0,63	0,00
TOTAL	**19.573**	**17.943**	**9,08**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As participações da União em organismos internacionais estão detalhadas na Tabela seguinte.

TABELA • PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Novo Banco de Desenvolvimento (NBD)	7.807	7.807	-	42,29
Corporação Andina de Fomento (CAF)	2.756	1.642	67,86	14,93
Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)	1.983	1.981	0,09	10,74
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	1.419	1.419	-	7,69
Fundo Financeiro p/ Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata)	1.155	725	59,26	6,26
Banco Internacional p/ Reconstrução e Desenvolvimento (Bird)	911	911	-	4,94
Fundo para Operações Especiais (FOE)	870	59	1.362,39	4,71
Corporação Interamericana de Investimentos (CII)	843	759	11,06	4,57
Outras	717	1.528	(53,05)	3,89
TOTAL	**18.462**	**16.832**	**9,68**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 31/12/2022, do total de R$ 18,5 bilhões em participações da União em organismos internacionais, 42,29% estão concentrados no Novo Banco de Desenvolvimento (NBD). As maiores variações foram verificadas, em especial, na Corporação Andina de Fomento (CAF), que passou de R$ 1,6 bilhão para R$ 2,8 bilhões e no Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), que passou de R$ 725 milhões para R$ 1,2 bilhão. Essas variações se devem aos pagamentos de integralização de cotas nessas instituições.

(a.3) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)

Em 31/12/2022, no saldo da União em Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Afac) houve variação negativa de 27,12%. Contribuiu para o registro, principalmente, a integralização de capital inicial da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), no montante de R$ 4,0 bilhões.

(b) Propriedades para Investimento

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. O Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) concentra 99,79% desses bens (R$ 1,1 bilhão).

Nota 9. Imobilizado

O imobilizado da União alcançou o montante de R$ 1,841 trilhão em 31/12/2022, representando um aumento de 4,52% em relação ao final do exercício de 2021. Conforme Tabela abaixo, o imobilizado está segregado em dois grupos: bens móveis e bens imóveis.

TABELA • IMOBILIZADO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Móveis (VII = I - II - III)	118.645	113.750	4,30	6,44
Valor Bruto Contábil (I)	150.123	143.162	4,86	8,15
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	31.285	29.221	7,06	1,70
Redução ao Valor Recuperável (III)	192	191	0,67	0,01
Bens Imóveis (VIII = IV - V - VI)	1.722.247	1.647.606	4,53	93,56
Valor Bruto Contábil (IV)	1.741.513	1.671.327	4,20	94,60
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (V)	4.133	8.524	(51,52)	0,22
Redução ao Valor Recuperável (VI)	15.133	15.197	(0,42)	0,82
TOTAL LÍQUIDO (IX = VII + VIII)	**1.840.893**	**1.761.356**	**4,52**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Bens Móveis

Em 31/12/2022, o valor líquido contábil dos bens móveis da União foi de R$ 118,7 bilhões, conforme detalhamento apresentado na Tabela abaixo:

TABELA • BENS MÓVEIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Bens Móveis em Andamento	35.976	40.415	(10,98)
Veículos	35.894	29.586	21,32
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	29.184	27.669	5,48
Bens de Informática	20.974	18.535	13,16
Móveis e Utensílios	8.807	8.539	3,14
Bens Móveis em Almoxarifado	7.391	7.736	(4,46)
Material Cultural, Educacional e de Comunicação	3.460	3.395	1,90
Armamentos	1.841	1.685	9,30
Outros	6.596	5.602	17,75
TOTAL BRUTO (I)	150.123	143.162	4,86
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	31.285	29.221	7,06
Redução ao Valor Recuperável (III)	192	191	0,67
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	**118.645**	**113.750**	**4,30**

Fonte: Siafi.

Os "Bens Móveis em Andamento" representaram 23,96% do valor bruto contábil dos bens móveis da União em 31/12/2022. Nessas contas, são classificados todos os gastos com materiais, mão de obra direta e indireta, e outros gastos incorridos na produção ou aquisição de bens que ainda não estejam em operação. Do total de R$ 36,0 bilhões, R$ 34,6 bilhões (96,24%) estão concentrados no Ministério da Defesa. Trata-se principalmente de projetos de modernização da Força Aérea Brasileira, projetos F-X2, KC-X e KC-390, e do Comando da Marinha, correspondentes à aquisição de máquinas e motores de navios, bem como à implementação do Programa de Desenvolvimento do Submarino Nuclear.

A redução de 10,98% (R$ 4,4 bilhões) em "Bens Móveis em Andamento" decorreu, principalmente, de uma transferência para o subgrupo "Veículos", realizada pelo Comando da Marinha, no montante de R$ 5,3 bilhões referentes a gastos incorridos com o Submarino Riachuelo (S-BR 40).

O Ministério da Defesa também representa a maior parte dos "Veículos" (R$ 28,7 bilhões ou 79,92% do total de R$ 35,9 bilhões), sendo que o aumento de 21,32% (R$ 6,3 bilhões) decorreu, em sua maior parte, pelos registros do Comando da Marinha sobre o Submarino Riachuelo citado no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o Ministério da Defesa representa a maior parte das "Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas" (R$ 10,4 bilhões ou 35,65% do total de R$ 29,2 bilhões) e dos "Bem Móveis em Almoxarifado" (R$ 6,6 bilhões ou 89,07% do total de R$ 7,4 bilhões).

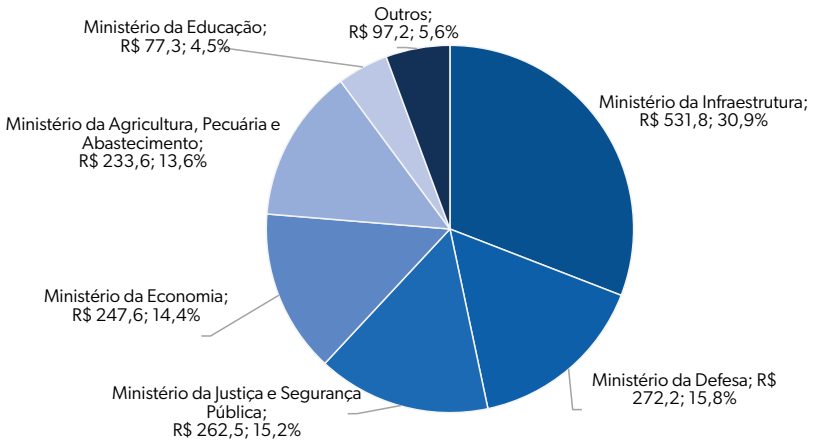
Já o Ministério da Educação concentra a maior parte dos "Bens de Informática" (R$ 4,8 bilhões ou 23,07% do total de R$ 21,0 bilhões) e dos "Móveis e Utensílios" (R$ 3,4 bilhões ou 38,24% do total de R$ 8,8 bilhões), predominantemente nas universidades federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Bens Imóveis

Em 31/12/2022, o valor líquido contábil dos bens imóveis da União totalizou R$ 1,722 trilhão, sendo que 94,35% desse valor estiveram concentrados, como mostra o Gráfico abaixo, nos seguintes Ministérios: Infraestrutura; Defesa; Justiça e Segurança Pública; Economia; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Educação.

GRÁFICO • BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

A composição desses imóveis é apresentada na Tabela a seguir.

TABELA • BENS IMÓVEIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Bens de Uso Especial	1.042.065	1.067.532	(2,39)
Bens de Uso Comum do Povo	331.335	431.720	(23,25)
Ativos de Concessão de Serviços	205.941	15.801	1.203,31
Bens Dominicais	103.379	97.615	5,90
Bens Imóveis em Andamento	51.545	51.256	0,56
Instalações	4.896	5.157	(5,06)
Outros	2.351	2.245	4,77
TOTAL BRUTO (I)	1.741.513	1.671.327	4,20
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	4.133	8.524	(51,52)
Redução ao Valor Recuperável (III)	15.133	15.197	(0,42)
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	**1.722.247**	**1.647.606**	**4,53**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.1) Bens de Uso Especial

Os "Bens de Uso Especial" representaram 59,84% do valor bruto contábil dos bens imóveis em 31/12/2022, totalizando R$ 1,042 trilhão, o que representou uma redução de 2,39% (R$ 25,5 bilhões) em comparação ao exercício encerrado de 2021. Sua composição é apresentada na Tabela abaixo.

TABELA • BENS DE USO ESPECIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Fazendas, Parques e Reservas	417.051	419.185	(0,51)
Terrenos e Glebas	219.863	215.889	1,84
Aquartelamentos	137.362	118.637	15,78
Imóveis de Uso Educacional	54.957	43.646	25,92
Espelho D'água	50.862	119.449	(57,42)
Aeroportos, Estações e Aeródromos	39.331	32.425	21,30
Edifícios	39.062	38.282	2,04
Imóveis Residenciais e Comerciais	25.874	24.458	5,79
Complexos, Fábricas e Usinas	22.354	21.754	2,76
Outros	35.349	33.807	4,56
TOTAL BRUTO (I)	1.042.065	1.067.532	(2,39)
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	2.079	6.527	(68,14)
Redução ao Valor Recuperável (III)	10	1	756,95
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	**1.039.975**	**1.061.004**	**(1,98)**

Fonte: Siafi.

(b.1.1) Fazendas, Parques e Reservas

Entre os "Bens de Uso Especial", os bens de maior saldo foram "Fazendas, Parques e Reservas", perfazendo R$ 417,1 bilhões, ou seja, 40,02% do total bruto. Seu saldo está distribuído nos órgãos conforme Tabela abaixo.

TABELA • BENS DE USO ESPECIAL – FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundação Nacional do Índio (Funai)	256.607	256.607	-	61,53
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	95.681	97.057	(1,42)	22,94
Ministério da Economia (ME)	32.409	33.302	(2,68)	7,77
Comando do Exército	10.806	10.799	0,07	2,59
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	9.271	9.212	0,64	2,22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)	8.249	8.239	0,11	1,98
Outros	4.029	3.969	1,51	0,97
TOTAL	**417.051**	**419.185**	**(0,51)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Do total de "Fazendas, Parques e Reserva", 61,53% foram registrados pela Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e mantiveram-se constantes entre 31/12/2021 e 31/12/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O valor do imobilizado da Funai provém principalmente da reavaliação dos valores por m² das terras indígenas, com o objetivo de atualizar os valores patrimoniais, registrando, assim, os valores na conta correspondente a "Fazendas Parques e Reservas".

Diante da necessidade de mensuração das reservas indígenas (pela própria característica constitucional desses bens), adotou-se, como alternativa disponível para mensuração, a produção de pesquisas de preços referenciais de terras de competência do Incra e a utilização do Valor da Terra Nua (VTN).

Do saldo restante de "Fazendas, Parques e Reservas", R$ 95,7 bilhões pertencem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). No entanto, esses bens imóveis sob gestão do Incra são, na verdade, bens dominicais destinados à reforma agrária e que foram classificados como bens de uso especial por determinação da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014 e da Portaria SPU nº 206/2000 que obriga o uso do SPIUnet para a gestão dos bens imóveis da União, das autarquias e fundações públicas federais. Esse sistema faz o controle patrimonial e os registros contábeis no Siafi, mas somente movimenta contas de bens imóveis de uso especial.

Os imóveis destinados à reforma agrária, inseridos no SPIUnet, são valorados com base na Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua (VTN).

(b.1.2) Terrenos e Glebas

Ainda dentro do grupo "Bens de Uso Especial", o segundo item mais relevante é "Terrenos e Glebas", com R$ 219,9 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENS DE USO ESPECIAL – TERRENOS E GLEBAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	124.637	124.476	0,13	56,69
Ministério da Economia	23.532	22.537	4,41	10,70
Comando da Marinha	20.081	19.693	1,97	9,13
Comando do Exército	15.181	15.157	0,16	6,90
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	11.004	11.004	-	5,01
Comando da Aeronáutica	7.522	5.589	34,59	3,42
Fundação Universidade de Brasília	4.194	3.812	10,02	1,91
Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	3.741	3.741	-	1,70
Outros	9.970	9.880	0,91	4,53
TOTAL	**219.863**	**215.889**	**1,84**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O valor de "Terrenos e Glebas" do Incra, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representou 56,69% do total do grupo, ou seja, R$ 124,6 bilhões em 31/12/2022. Tal montante decorre, principalmente, do reconhecimento de imóveis no SPIUnet que estavam anteriormente registrados no item "Glebas" do grupo "Bens Dominicais".

Estes bens são valorados com base na Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua (VTN).

(b.1.3) Aquartelamentos

O item "Aquartelamentos" engloba, entre outros bens, os quartéis, as bases e os fortes militares, perfazendo R$ 137,4 bilhões em 31/12/2022. Somente o Ministério da Defesa é responsável por 99,26% desse total.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro das Forças Armadas, o Comando do Exército registrou 53,13% do total, seguido dos Comandos da Aeronáutica com 34,87% e da Marinha com 11,27%.

A variação positiva de R$ 18,7 bilhões (15,78%) desse item no exercício apresentado foi decorrente de registros realizados principalmente pelo Comando da Aeronáutica (R$ 15,2 bilhões) e pelo Comando do Exército (R$ 5,1 bilhões). No Comando da Aeronáutica, a variação líquida foi resultante primordialmente de reavaliações dos imóveis no montante de R$ 12,2 bilhões e de reclassificação de terrenos e glebas para aquartelamentos, no valor de R$ 2,8 bilhões. No Comando do Exército, a variação líquida foi em virtude principalmente de reavaliações dos imóveis no total de R$ 5,3 bilhões. A reavaliação realizada pelo Comando da Aeronáutica teve como razão principal a atualização dos valores de seus imóveis, realizada com base em normativos internos baseados na norma NBR 14.653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), enquanto as realizadas pelo Comando do Exército tiveram como razão benfeitorias realizadas em seus imóveis e alterações de áreas construídas.

(b.1.4) Imóveis de Uso Educacional

O item "Imóveis de Uso Educacional" compreende os prédios das universidades, hospitais, institutos e respectivos *campi*, salas de aula, laboratórios, fazendas experimentais, escolas de governo, entre outros, perfazendo R$ 55,0 bilhões em 31/12/2022. Desse montante, 94,01% pertencem ao Ministério da Educação (MEC), 3,22% ao Ministério da Defesa e 2,54% ao Ministério da Economia. O MEC foi responsável por 98,67% da variação de R$ 11,3 bilhões desse item em decorrência principalmente de reconhecimento e reavaliação de imóveis no SPIUnet.

(b.1.5) Espelho d´água

O saldo de R$ 50,9 bilhões constante no item "Espelho d'Água" em 31/12/2022 representou uma redução de 57,42% em relação ao exercício anterior, ou seja, R$ 68,6 bilhões a menor.

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) foi responsável por essa variação, sendo a Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES) responsável por uma redução de R$ 84,5 bilhões e a Superintendência do Patrimônio da União do Paraná (SPU/PR) por um aumento de R$ 16,0 bilhões.

Quanto à SPU/ES, seu saldo foi de R$ 27,4 bilhões (53,87% do total) em 31/12/2022, sendo que a redução de R$ 84,5 bilhões correspondeu à desvalorização de imóveis de uso especial do SPIUnet. Do total, 61,29% corresponderam à área de mar territorial localizada no Município de Vitória/ES, no valor de R$ 16,8 bilhões.

Em 2021, foi identificada e iniciada a incorporação da área de mar territorial do referido Município e não somente as áreas solicitadas por empreendimento. Sendo assim, procedeu-se a identificação e a incorporação de toda a área de mar territorial para posterior destinação de áreas parciais ao Porto Organizado e outros empreendimentos no Município.

Para a avaliação das áreas, no momento do reconhecimento inicial em 2021, a SPU definiu, conforme disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 05/2018, a seguinte fórmula de cálculo:

> *Art. 33. As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:*
>
> *Vcuo = Vefap x A x 0,02, onde:*
>
> *I - Vcuo = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;*
>
> *II - Vefap = Valor do espaço físico em águas públicas em reais por metro quadrado;*
>
> *III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais e de terrenos da União, se for o caso, em metros quadrados.*
>
> *[...]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º Quando se tratar de estruturas instaladas a mais de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela Planta de Valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União na base de dados da Secretaria.

Em agosto de 2022, a SPU adotou nova metodologia de mensuração do espelho d'água do mar territorial localizado no Município de Vitória/ES, de maneira que o referido ativo passou a ser mensurado em R$ 16,8 bilhões em 31/12/2022, e não mais R$ 101,3 bilhões, como foi avaliado em 31/12/2021, em conformidade com os critérios da recém-publicada Portaria SPU/ME nº 5.629/2022, que fixou novos parâmetros para a cessão de espaços físicos em águas públicas, com base nos resultados de estudo técnico específico realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina, conforme disposto a seguir:

Art. 8º As estruturas náuticas nas quais não exista exploração econômica, terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:

[...]

§ 11. Para fins de incorporação e cadastro nos sistemas corporativos da SPU, e respeitando o estabelecido nos §§ 1º ao 9º, o espaço físico em águas públicas da União terá seu valor de avaliação calculado conforme a seguinte equação:

Vavef = Vefap x A x FC

Onde:

I - Vavef = Valor de avaliação de espaço físico em águas públicas da União;

II - Vefap = Valor do espaço físico em águas públicas em Reais por metro quadrado;

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais, em metros quadrados; e

IV - FC = Fator de correção da área.

A seguir, é demostrada a memória de cálculo:

- Tipo de Imóvel: Espaço físico em águas públicas
- Dimensões: Área Total da União (ATU) (m²): 219.425.916,24 m²
- Valor do m² do terreno (Vg): R$ 461,73
- Fonte da (Vg): Tabela Valores PVG no Município de Vitória no SIAPA
- Σ das influências dos Fatores de homogeneização (Fct): 1,00
- Valor do Vg homogeneizado: R$ 461,73

Vavef = Vefap x A x FC =

461,73 x 219.425.916,24 x 0,165749704 = R$ 16.793.018.829,64

Observações:

- Lote Padrão do Município de Vitória = 125,00 m²;
- Diferença entre Área do Imóvel e Área do lote paradigma superior a 30%;
- Fator de comercialização (Fc): 1,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à SPU/PR, seu saldo foi de R$ 16,0 bilhões em 31/12/2022, sendo 99,56% desse valor decorrente de registro no SPIUnet do imóvel "Portos Organizados de Paranaguá e Antonina" com a extensão de 829.864.606,26 m².

Quanto à metodologia de mensuração, foram adotados os procedimentos consignados na Portaria SPU/ME nº 5.629/2022, especificamente aqueles presentes no § 11 do art. 8º, a mesma citada anteriormente e utilizada pela SPU/ES, representando um valor de R$ 16,0 bilhões.

A seguir, é demostrada a memória de cálculo:

- Valor de Avaliação de Espaço em Águas Públicas da União (Vavef) – Porto Organizado de Paranaguá:

Vavef1 = Vefap x A x FC =

R$ 112,55/ m² x 819.864.453,26 m² x 0,17102167244684 = R$ 15.781.152.101,83

- Valor de Avaliação de Espaço em Águas Públicas da União (Vavef) – Porto Organizado de Antonina:

Vavef2 = Vefap x A x FC =

R$ 56,33/m² x 10.000.153,00 m² x 0,319283987640943 = R$ 179.855.421,98

- Valor de Avaliação de Espaço em Águas Públicas da União (Vavef) – Total:

VavefT = Vavef1 + Vavef2 =

R$ 15.781.152.101,83 + R$ 179.855.421,98 = **R$ 15.961.007.523,81**

Importante mencionar que, em 2023, ocorreram ajustes subsequentes nos imóveis classificados como Espelhos D´Água, devido ao fato do reconhecimento de recursos naturais ainda não contar com um entendimento consolidado em âmbito internacional, existindo apenas uma consulta pública realizada pelo *International Public Sector Accounting Standard Board (IPSASB)* acerca do assunto, intitulada *Natural Resources*. A baixa em 2023 foi no montante de R$ 48,4 bilhões, tendo como contrapartida o patrimônio líquido da União, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Para mais detalhes, vide Nota "Eventos Subsequentes".

(b.1.6) Aeroportos, Estações e Aeródromos

O item "Aeroportos, Estações e Aeródromos" apresentou um saldo de R$ 39,3 bilhões em 31/12/2022, o que representou um acréscimo de 21,30% em comparação ao saldo observado no encerramento do exercício de 2021. Essa variação ocorreu principalmente em função de registros de reavaliação de imóveis de uso especial no SPIUnet - Aeroportos, no montante aproximado de R$ 7 bilhões, realizados pelo Comando da Aeronáutica, que é responsável por R$ 27,3 bilhões desse saldo (69,54%). Tal reavaliação teve como base a atualização dos valores dos imóveis geridos por aquele Comando, tendo sido utilizada para essa avaliação normativos internos baseados principalmente na norma NBR 14.653, da ABNT.

(b.2) Bens de Uso Comum do Povo

Entre os "Bens de Uso Comum do Povo", os mais significativos são "Rodovias e Estradas" com R$ 324,4 bilhões (97,92% do total), valor 5,28% menor que o registrado no final do exercício de 2021 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • BENS DE USO COMUM DO POVO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rodovias e Estradas	324.444	342.543	(5,28)	97,92
Eclusas	5.862	6.277	(6,62)	1,77
Portos e Estaleiros	974	866	12,42	0,29
Pontes	52	52	-	0,02
Ferrovias	3	81.981	(100,00)	0,00
Subestações de Transmissão de Energia Elétrica	0	0	(31,20)	0,00
TOTAL	331.335	431.720	(23,25)	100,00

Fonte: Siafi.

Por rodovias federais, entendem-se as vias rurais pavimentadas; por estradas, as vias rurais não pavimentadas, conforme define o Anexo I do atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/1997. Assim, considera-se como patrimônio rodoviário toda a malha federal, composta por rodovias e estradas, concedidas e conveniadas, sendo regulamentada pelas Leis nº 8.987/1995 e nº 9.277/1996.

Destaca-se que, dos valores evidenciados, o DNIT adotou como critério o valor necessário à construção de uma rodovia nova, ponderando-se as condições em que determinados trechos rodoviários se encontravam no exercício a que se referem as demonstrações contábeis, os quais necessitam de outros gastos com o intuito de colocá-los em condições ideais de uso. Tal metodologia é denominada de Custo Médio Gerencial (CMG).

Nos casos de vias não pavimentadas (estradas), foram utilizados como parâmetro os valores necessários à manutenção dos trechos rodoviários, como serviços de terraplanagem, entre outros.

Em 31/12/2022, o saldo referente às "Eclusas" apresentou redução de 6,62% em relação ao exercício encerrado de 2021, totalizando R$ 5,9 bilhões. No Brasil, as eclusas a cargo do DNIT apresentam uma média de idade de aproximadamente 40 anos, sendo Fandango a mais velha com 61 anos, e Tucuruí a mais nova com 9 anos. O DNIT definiu a vida útil média das eclusas em 100 anos, enquanto não se definam ou se obtenham parâmetros técnicos mais precisos. Este valor foi baseado em pesquisas realizadas a partir de dados reais observados, nos quais foram identificadas eclusas e barragens existentes nos Estados Unidos (Rio Mississipi) construídas na década de 30, ou seja, há mais de 80 anos e com vida útil média restante de cerca de 50 anos, totalizando uma vida útil superior a 100 anos.

Em 31/12/2022, houve ainda variação negativa de quase 100% na conta "Ferrovias", com a redução de R$ 82,0 bilhões comparado ao encerramento de 2021, em decorrência de reclassificações do saldo contábil de ferrovias para "Ativos de Concessão de Serviços" realizado pelo DNIT, sendo esse fato a principal justificativa pela redução de 23,25% em "Bens de Uso Comum do Povo".

(b.3) Ativos de Concessão de Serviços

Em 31/12/2022, o item "Ativos de Concessão de Serviços" apresentou variação positiva de 1.203,31% em relação ao final do exercício de 2021, alterando o seu saldo de R$ 15,8 bilhões para R$ 205,9 bilhões, em função do registro de R$ 190,1 bilhões realizado pelo DNIT, sendo R$ 82,0 bilhões relativos à reclassificação contábil da malha ferroviária federal, e R$ 108,1 bilhões referente a malha rodoviária federal.

Em janeiro de 2023, houve um ajuste contábil subsequente à 31 de dezembro de 2022 nos ativos de concessão referente a um erro de mensuração na reavaliação do valor da malha ferroviária federal, em 2022. A baixa subsequente foi no montante de R$ 33,5 bilhões, ensejando um ajuste de exercício anterior, reduzindo, portanto, o ativo imobilizado e o patrimônio líquido da União nesse valor. Para mais detalhes, vide a Nota "Eventos Subsequentes".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.4) Bens Dominicais

Os bens dominicais também possuem relevância patrimonial significativa e são formados principalmente por glebas, conforme Tabela abaixo.

TABELA • BENS DOMINICAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Dominicais Registrados no Siapa	101.475	95.715	6,02	98,16
Imóveis Destinados à Reforma Agrária	1.776	1.776	0,01	1,72
Outros	128	124	3,11	0,12
TOTAL	**103.379**	**97.615**	**5,90**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b.4.1) Bens Dominicais Registrados no Siapa

Em 31/12/2022, os "Bens Dominicais Registrados no Siapa" representaram 98,16% do valor bruto contábil dos bens dominicais, totalizando R$ 101,5 bilhões. Esses bens representam os ativos de direito público como objeto de direito pessoal ou real pertencentes à União. São bens que não possuem um fim específico, a exemplo de um prédio público que não esteja ocupado a serviço da Administração Federal ou terrenos que não tenham um uso determinado. Quase a totalidade dos bens dominicais registrados no Siapa estão alocados no Ministério da Economia, em suas superintendências regionais.

(b.4.2) Imóveis Destinados à Reforma Agrária

Os imóveis destinados à reforma agrária, registrados no Incra, são usualmente controlados por meio do SPIUnet, sistema de controle de bens de uso especial da União. Por força da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, combinado com a Portaria SPU nº 206/2000, a utilização do SPIUnet tornou-se obrigatória ao Incra. Entretanto, os imóveis destinados à reforma agrária e ainda não inseridos no SPIUnet estão assim classificados como bens dominicais, representando valores pendentes de regularização.

Em 2018, o Incra lançou, em conta específica de bens imóveis a registrar destinados à reforma agrária, aproximadamente R$ 112,0 bilhões referentes a imóveis que ainda não haviam sido cadastrados no SPIUnet. Ao longo dos anos seguintes, esses bens foram sendo gradativamente regularizados (cadastrados no SPIUnet para atender à Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014), de maneira que, em 31/12/2022, a autarquia apresentou saldo residual de R$ 1,7 bilhão em imóveis a registrar destinados à reforma agrária (1,48% do total contabilizado em maio de 2018).

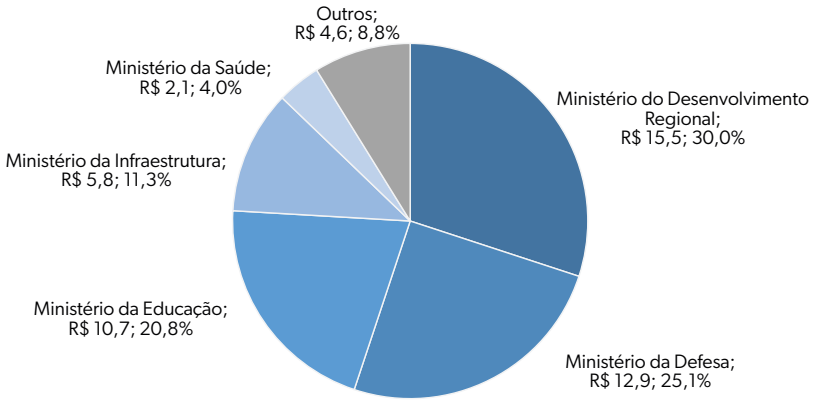
(b.5) Bens Imóveis em Andamento

Estes ativos representam os bens imóveis ainda não concluídos, como "Obras em Andamento" (R$ 48,5 bilhões), "Estudos e Projetos" (R$ 2,7 bilhões), entre outros.

Na perspectiva de registro por órgão superior, os saldos em 31/12/2022 estão distribuídos conforme Gráfico a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício de 2021, os bens imóveis em andamento se mantiveram praticamente estáveis, apresentando crescimento de apenas 0,56% (R$ 289 milhões).

(c) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas e Redução ao Valor Recuperável

Na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a STN/ME elaborou dois procedimentos[1] com o intuito de apresentar o patrimônio da União de forma mais fidedigna à sua realidade de atuação, a saber:

- Macrofunção 020330: trata-se do reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão;
- Macrofunção 020335: trata-se do reconhecimento de valores decorrentes de reavaliações e reduções a valores recuperáveis.

Foi estabelecido um cronograma para que os gestores adotassem gradativamente o procedimento de depreciação, amortização e exaustão dos bens, de acordo com as características dos bens. Por isso, a adoção vem progredindo à medida que os controles sobre os bens são mais bem desenvolvidos e conforme a capacidade de recursos humanos de cada órgão.

Com relação aos bens imóveis, a metodologia utilizada para o cálculo da depreciação pelo SPIUnet é o Método da Parábola de Kuentzle, conforme relatado na Nota "Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis", item "Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet".

Vale ressaltar que não foi realizado nenhum registro contábil automático de depreciação nas empresas públicas e sociedades de economia mista, pois elas devem seguir a Lei nº 6.404/1976 e demais legislações e normativos próprios.

O atual sistema, o SPIUnet, não possui módulos que permitam o histórico de fluxos relacionados a:

- Depreciação;
- Amortização;
- Reavaliação; e
- Redução ao Valor Recuperável.

1. Os procedimentos citados podem ser consultados em: https://manuais.tesouro.gov.br/siafi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A lógica utilizada no SPIUnet é de estoque, o que pode ocasionar variação dos valores apurados, em especial da depreciação, pois quaisquer alterações nos parâmetros utilizados no cálculo implicam novos valores de mensuração, de acordo com a metodologia adotada.

Por fim, merece destaque a redução de R$ 4,4 bilhões (51,52%) do item "Depreciação Acumulada de Imóveis" ocorrida no período analisado, decorrente de ajuste contábil realizado em junho de 2022 após conciliação realizada entre o saldo contábil registrado no Siafi e o saldo da depreciação do SPIUnet. O reconhecimento dessa redução impactou diretamente o patrimônio líquido da União, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Também é possível observar o efeito desse ajuste contábil na Tabela "Bens de Uso Especial".

Nota 10. Intangível

O ativo intangível da União, em 31/12/2022, totalizou R$ 12,8 bilhões, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • INTANGÍVEL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Marcas, Direitos e Patentes – Vida Útil Indefinida	5.978	6.048	(1,15)	46,76
Marcas, Direitos e Patentes – Vida Útil Definida	876	962	(8,93)	6,85
Amortização Acumulada – Marcas, Direitos e Patentes	(198)	(232)	14,90	(1,55)
Redução ao Valor Recuperável – Marcas, Direitos e Patentes	(0)	(0)	95,17	(0,00)
Marcas, Direitos e Patentes – Valor Líquido Contábil	6.656	6.777	(1,78)	52,06
Software – Vida Útil Definida	3.753	3.435	9,25	29,35
Software – Vida Útil Indefinida	3.205	2.944	8,89	25,07
Software – Não Localizados	2	2	(5,32)	0,01
Amortização Acumulada – *Software*	(867)	(781)	(11,04)	(6,78)
Redução ao Valor Recuperável – *Software*	(7)	(6)	(4,10)	(0,05)
Software – Valor Líquido Contábil	6.086	5.593	8,81	47,60
Direito de Uso de Imóvel – Prazo Determinado	49	25	96,61	0,38
Direito de Uso de Imóvel – Prazo Indeterminado	1	1	-	0,01
Amortização Acumulada – Direito de Uso de Imóvel	(7)	(5)	(37,04)	(0,05)
Direito de Uso de Imóvel – Valor Líquido Contábil	44	21	105,37	0,34
INTANGÍVEL – VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	**12.786**	**12.392**	**3,18**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Considerando-se os saldos líquidos das contas do Intangível (após dedução da amortização acumulada e da redução ao valor recuperável), o item mais representativo é o título "Marcas, Direitos e Patentes", representando 52,06% do total em 31/12/2022. Especificamente quanto a esse título, a Tabela a seguir demonstra a sua composição por órgão superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • INTANGÍVEL – MARCAS, DIREITOS E PATENTES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Defesa	6.237	6.374	(2,16)	93,70
Ministério da Saúde	134	44	205,84	2,01
Ministério da Infraestrutura	117	86	35,96	1,76
Ministério das Comunicações	112	127	(12,09)	1,68
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	39	41	(6,82)	0,58
Ministério do Desenvolvimento Regional	6	7	(17,80)	0,09
Ministério da Educação	5	5	6,66	0,08
Outros	7	93	(92,28)	0,11
TOTAL	6.656	6.777	(1,78)	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação ao título "Marcas, Direitos e Patentes", observa-se uma diminuição de 1,78%, sendo uma variação de R$ 121 milhões, em relação ao exercício anterior.

Quanto à composição, destaca-se o título "Marcas, Direitos, Patentes – Vida Útil Indefinida", que representa 89,81% do total desse grupo. Desse montante, há R$ 5,8 bilhões registrados no Comando da Marinha, integrante do Ministério da Defesa, referentes ao desenvolvimento do submarino nuclear. A variação negativa desse item foi em decorrência, principalmente, da transferência da conta "Marcas, Patentes e Inovação Tecnológica em Desenvolvimento" para "Bens Móveis em Elaboração", referente a gastos incorridos com o submarino Riachuelo (S-BR 40).

Em 2022, o item "*Software*" representou 47,60% do total do Intangível. A maior parte dos registros desse título (61,67%) é da classe de bens com vida útil definida, sendo o Ministério da Economia responsável por 36,39% dos registros. Relativamente à composição verificada na Pasta, destaca-se o pagamento de cartas de cobranças atinentes à prestação de serviços, ao processamento de dados e ao desenvolvimento de sistemas, tendo como principal fornecedor o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), pagos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A metodologia para amortização dos bens com vida útil definida tem como base de cálculo o custo do ativo intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo desses encargos, aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, é o de quotas constantes.

Em relação aos "*Softwares* – Vida Útil Indefinida", houve um aumento de 8,89% que alcançou, em 31/12/2022, R$ 3,2 bilhões, distribuídos, principalmente, entre o Ministério da Economia (12,20%); a Justiça Eleitoral (11,61%); o Comando da Aeronáutica (10,54%); e o Departamento de Polícia Federal (5,15%). Os registros dos bens referem-se, no geral, a desenvolvimento de *softwares*.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados periodicamente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida deve ser revisada periodicamente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida deve ser realizada de forma prospectiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais estão segregadas em curto e longo prazo.

TABELA • OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	104.504	95.343	9,61	85,01
Longo Prazo	18.434	7.943	132,07	14,99
TOTAL	**122.938**	**103.286**	**19,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No curto prazo, os títulos "Benefícios Previdenciários a Pagar" e "Pessoal a Pagar" responderam, juntos, por 95,94% do saldo desse subgrupo, conforme Tabela abaixo.

TABELA • OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários a Pagar	69.289	59.407	16,63	66,30
Pessoal a Pagar	30.968	32.296	(4,11)	29,63
Benefícios Assistenciais a Pagar	3.125	2.944	6,15	2,99
Encargos Sociais a Pagar	1.122	696	61,26	1,07
TOTAL	**104.504**	**95.343**	**9,61**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No longo prazo, os passivos do grupo apresentaram a composição mostrada na Tabela a seguir.

TABELA • OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários a Pagar	8.531	4.066	109,82	46,28
Pessoal a Pagar	6.761	583	1.059,30	36,68
Encargos Sociais a Pagar	3.142	3.294	(4,62)	17,05
TOTAL	**18.434**	**7.943**	**132,07**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A rubrica "Benefícios Previdenciários a Pagar", que representa as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas e pensões, apresentou variação positiva de 109,82% no longo prazo em relação ao exercício anterior.

(a) Benefícios Previdenciários a Pagar

Somando curto e longo prazo, as obrigações com benefícios previdenciários totalizaram R$ 77,8 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários	41.625	40.732	2,19	53,49
Precatórios de Benefícios Previdenciários	27.443	22.741	20,68	35,27
Seguro Desemprego	8.307	-	-	10,67
Abono Salarial	445	-	-	0,57
TOTAL	77.820	63.473	22,60	100,00

Fonte: Siafi.

Os "Precatórios de Benefícios Previdenciários" apresentaram um aumento de 20,68% com relação ao ano de 2021, decorrente, principalmente, de reconhecimento de passivos de longo prazo de precatórios efetuados pelos Tribunais Regionais Federais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que, por sua vez, teve um aumento de 78,81% em relação ao ano de 2021. Tal aumento decorreu principalmente da imposição de limite à alocação de recursos orçamentários para o pagamento de sentenças judiciais de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inaugurado inicialmente pela Emenda Constitucional (EC) nº 114/2021 e que vigorará até o fim do exercício financeiro de 2026, conforme redação atual dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022.

E o item "Seguro Desemprego" representou 10,67% do total da rubrica, decorrente da apropriação no passivo de suas obrigações, relativo aos valores reconhecidos aos trabalhadores durante o exercício de 2022.

(b) Pessoal a Pagar

Em 31/12/2022, a conta "Pessoal a Pagar" totalizou R$ 37,7 bilhões, sendo que desse total 47,55% está concentrado em "Salários, Remunerações e Benefícios", seguido por "Precatórios de Pessoal", com 37,85%, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • PESSOAL A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Salários, Remunerações e Benefícios	17.940	17.028	5,36	47,55
Precatórios de Pessoal	14.282	11.194	27,58	37,85
Férias a Pagar	4.709	4.185	12,51	12,48
Outros	799	472	69,16	2,12
TOTAL	37.729	32.879	14,75	100,00

Fonte: Siafi.

O aumento dos "Precatórios de Pessoal" de 27,58% em relação ao ano de 2021 também decorre, principalmente, de reconhecimento de passivos de longo prazo de precatórios efetuados pelos Tribunais Regionais Federais no Ministério da Economia, por imposição do limite à alocação de recursos orçamentários para o pagamento de sentenças judiciais citado no item anterior desta Nota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12. Empréstimos e Financiamentos

Em 31/12/2022, o montante de empréstimos e financiamentos contraídos pela União aumentou R$ 463,3 bilhões em comparação ao exercício encerrado de 2021, representando um aumento de 6,06%. Quanto à exigibilidade da dívida, 79,34% do total é de longo prazo, conforme Tabela a seguir.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (I)	7.854.435	7.377.090	6,47	96,85
Em mercado	5.698.971	5.347.696	6,57	70,27
Em carteira do BCB	2.155.464	2.029.394	6,21	26,58
Dívida Pública Federal externa – DPFe (II)	255.129	268.911	(5,13)	3,15
Em títulos	212.177	228.600	(7,18)	2,62
Em contratos	42.951	40.310	6,55	0,53
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	8.109.563	7.646.000	6,06	100,00
Empréstimos/financiamentos internos em contratos	290	535	(45,92)	0,00
TOTAL	**8.109.853**	**7.646.536**	**6,06**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	1.675.395	1.697.115	(1,28)	20,66
Não Circulante (Longo Prazo)	6.434.458	5.949.420	8,15	79,34

Fonte: Siafi.

Os empréstimos e financiamentos da União são representados praticamente em sua totalidade (99,99%) pela Dívida Pública Federal[2] (DPF), que se classifica segundo dois critérios:

I. quanto ao instrumento utilizado para captação dos recursos:

- Dívida mobiliária (quando ocorre por meio da emissão de títulos públicos); ou
- Dívida contratual (quando ocorre por meio de contratos).

II. quanto à moeda:

- Dívida interna (quando as transações são realizadas em moeda corrente do País – Real); ou
- Dívida externa (quando as transações ocorrem no mercado internacional, em real ou em moedas estrangeiras e independentemente da nacionalidade do investidor).

Em 31/12/2022, a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) atingiu 96,85% do total de empréstimos e financiamentos da União, enquanto a Dívida Pública Federal externa (DPFe) representou 3,15%, como mostra a Tabela acima.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas operações de crédito, segregando-as em curto e longo prazo.

2. A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (I)	1.580.413	1.599.631	(1,20)	94,33
Em mercado	1.211.991	1.087.836	11,41	72,34
Em carteira do BCB	368.422	511.795	(28,01)	21,99
Dívida Pública Federal externa – DPFe (II)	94.945	97.429	(2,55)	5,67
Em títulos	91.376	94.793	(3,60)	5,45
Em contratos	3.569	2.636	35,39	0,21
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	1.675.358	1.697.060	(1,28)	100,00
Empréstimos/financiamentos internos em contratos	36	56	(34,43)	0,00
TOTAL	**1.675.395**	**1.697.115**	**(1,28)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (I)	6.274.021	5.777.459	8,59	97,51
Em mercado	4.486.980	4.259.860	5,33	69,73
Em carteira do BCB	1.787.042	1.517.599	17,75	27,77
Dívida Pública Federal externa – DPFe (II)	160.184	171.482	(6,59)	2,49
Em títulos	120.802	133.808	(9,72)	1,88
Em contratos	39.382	37.674	4,53	0,61
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	6.434.205	5.948.941	8,16	100,00
Empréstimos/financiamentos internos em contratos	253	480	(47,25)	0,00
TOTAL	**6.434.458**	**5.949.420**	**8,15**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A Tabela a seguir apresenta o estoque da Dívida Pública Federal, segregando o principal dos juros. Os valores se referem apenas à parcela registrada na Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), representando 99,79% do total da DPF apresentado nas Tabelas anteriores.

TABELA • ESTOQUE DPF – PRINCIPAL E JUROS APROPRIADOS – 31/12/2022 – GESTÃO CODIV/STN - R$ MILHÕES

	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
DPMFi – Mercado	5.647.016	51.955	5.698.971
DPMFi – BCB	2.149.365	6.099	2.155.464
DPMFe	132.015	80.162	212.177
Contratual Externa	25.832	279	26.110
TOTAL	**7.954.228**	**138.495**	**8.092.723**

Fonte: CODIV/STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Dívida Mobiliária Federal

Composto pela Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), em mercado e em carteira do BCB, e a Dívida Pública Federal externa (DPFe), o estoque da Dívida Mobiliária Federal totalizou, em 31/12/2022, R$ 8,067 trilhões, correspondendo a 99,47% do total de empréstimos e financiamentos da União. Em comparação com o exercício encerrado de 2021, quando seu valor foi de R$ 7,606 trilhões, houve um aumento nominal de 6,06%.

(a.1) Dívida Mobiliária Federal Interna – Mercado e BCB

Os títulos públicos federais em mercado são instrumentos financeiros de renda fixa emitidos pelo Governo Federal para obtenção de recursos junto à sociedade, com o objetivo primordial de financiar o *deficit* orçamentário, nele incluído o refinanciamento da própria dívida, e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei.

Já os títulos relacionados à carteira mantida pelo BCB são destinados à condução da política monetária. Por força da LRF e da Lei nº 13.820/2019, o eventual resultado patrimonial negativo do BCB poderá ser coberto pelo Tesouro Nacional. Nesses casos, são emitidos títulos que irão compor a carteira do BCB como ativos, a fim de compensar o resultado negativo apurado. Ambos integram a Dívida Mobiliária Federal.

Os principais títulos públicos são:

- **Certificados Financeiros do Tesouro (CFT):** títulos destinados a atender operações com finalidades específicas e programas de governo, definidos em lei. Os programas para os quais atualmente são emitidos CFT são: o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); e o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);
- **Nota do Tesouro Nacional (NTN), Letra do Tesouro Nacional (LTN), Letra Financeira do Tesouro (LFT):** a Nota e as Letras do Tesouro Nacional (NTN, LFT, LTN), além de serem utilizadas nas emissões por ofertas pública, também são emitidas da forma direta para atender a finalidades específicas definidas em lei; e
- **Títulos Certificados de Variação Salarial – CVS:** Títulos emitidos como forma de pagamento pela novação (securitização) de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS). Tais dívidas referem-se ao saldo devedor remanescente quando do encerramento de contratos de financiamento habitacional, com cobertura do FCVS.

A DPMFi em mercado alcançou, em 31/12/2022, R$ 5,699 trilhões, representando 70,27% do grupo empréstimos e financiamentos da União, distribuídos por títulos conforme Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO - CURTO E A LONGO PRAZO - POR TÍTULO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Notas do Tesouro Nacional (NTN)	2.308.221	2.118.477	8,96	40,51
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	2.272.572	2.063.543	10,13	39,88
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	1.102.492	1.147.525	(3,92)	19,35
Certificados Financeiros do Tesouro (CFT)	9.764	9.494	2,84	0,17
Certificado do Tesouro Nacional (CTN)	2.283	5.579	(59,08)	0,04
Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS)	3.098	3.324	(6,79)	0,05
Outras	39	337	(88,43)	0,00
TOTAL	**5.698.469**	**5.348.279**	**6,55**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	1.211.869	1.087.684	11.42	21,27
Não Circulante (Longo Prazo)	4.486.600	4.260.595	5,30	78,73

Fonte: CODIV/STN/ME.
Nota: Não estão considerados na Tabela acima os valores dos Títulos da Dívida Agrária (TDA), que totalizaram R$ 502 milhões em 31/12/2022.

Observa-se, pela Tabela acima, uma elevação de 6,55% em relação a 31/12/2021, atribuído principalmente à elevação da taxa Selic de 9,25% a.a. para 13,75% a.a. no final do ano de 2022.

Em relação ao estoque de títulos em carteira do BCB, o volume alcançado em 31/12/2022 foi de R$ 2,155 trilhões, apresentado uma oscilação positiva de 6,21%, tal como é percebido na composição por títulos abaixo.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM CARTEIRA DO BCB - CURTO E A LONGO PRAZO - POR TÍTULO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Notas do Tesouro Nacional (NTN)	1.192.870	966.336	23,44	55,34
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	482.004	601.444	(19,86)	22,36
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	480.590	461.614	4,11	22,30
TOTAL	**2.155.464**	**2.029.394**	**6,21**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	368.422	511.795	(28,01)	17,09
Não Circulante (Longo Prazo)	1.787.041	1.517.599	17,75	82,91

Fonte: CODIV/STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abaixo, segue a composição por agrupamento de indexadores da DPMFi em mercado.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO – CURTO E LONGO PRAZO – POR INDEXADOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Pré-fixado	1.598.869	1.611.741	(0,80)	28,06
Taxa Flutuante	2.276.456	2.067.783	10,09	39,95
Selic	2.272.572	2.063.543	10,13	39,88
Taxa Referencial (TR)	3.884	4.240	(8,41)	0,07
Índice de Preços	1.800.821	1.644.739	9,49	31,60
IPCA	1.710.388	1.554.784	10,01	30,01
IGP-M	88.787	88.181	0,69	1,56
IGP-DI	1.645	1.774	(7,23)	0,03
Câmbio	22.826	24.669	(7,47)	0,40
Dólar	22.826	24.669	(7,47)	0,40
TOTAL SEM CONSOLIDAÇÃO (I)	5.698.971	5.348.932	6,54	100,00
Saldo Compensado de Transações Intraorçamentárias (II)	0	1.236		
TOTAL COM CONSOLIDAÇÃO (III = I - II)	**5.698.971**	**5.347.696**	**6,57**	
Circulante (Curto Prazo)	1.211.991	1.087.836	11,42	21,27
Não Circulante (Longo Prazo)	4.486.980	4.259.860	5,33	78,73

Fonte: Siafi.

(a.2) Dívida Mobiliária Externa

As emissões externas abarcam títulos soberanos cuja emissão é realizada no mercado internacional, em real ou em moedas estrangeiras, independentemente da nacionalidade do investidor, cujos montantes estão especificados abaixo.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Global	212.177	228.600	(7,18)	100,00
TOTAL	**212.177**	**228.600**	**(7,18)**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	91.376	94.793	(3,60)	43,07
Não Circulante (Longo Prazo)	120.802	133.808	(9,72)	56,93

Fonte: Siafi.

O estoque da Dívida Mobiliária Federal externa apresentou uma redução de 7,18%, resultante especialmente da apreciação do Real em relação ao Dólar, que encerrou 2022 em R$ 5,2177 e 2021 em R$ 5,5805. Esse efeito cambial foi combinado com resgates no total de R$ 13,6 bilhões em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir mostra o detalhamento da DPFe em títulos, dividida por moeda.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA – CURTO E LONGO PRAZO – POR MOEDA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dólar	203.783	217.838	(6,45)	96,04
Real	8.395	10.762	(22,00)	3,96
TOTAL	**212.177**	**228.600**	**(7,18)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Empréstimos Externos em Contratos – Gestão CODIV/STN

Os Empréstimos Externos em Contratos são operações de crédito contratadas pela União junto a instituições financeiras, agências governamentais e organismos internacionais. Em 31/12/2022, o valor total desses empréstimos atingiu o montante de R$ 26,1 bilhões, crescimento de 30,83% em relação à 31/12/2021, distribuídos pelas instituições abaixo especificadas.

TABELA • EMPRÉSTIMOS EXTERNOS (DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA) – CURTO E LONGO PRAZO – POR INSTITUIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	8.060	7.205	11,87	30,87
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	7.727	3.675	110,27	29,59
Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)	5.296	5.604	(5,51)	20,28
Corporação Andina de Fomento (CAF)	1.829	1.954	(6,43)	7,00
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)	1.124	1.268	(11,35)	4,31
Outros	2.075	251	725,82	7,95
TOTAL	**26.110**	**19.958**	**30,83**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	503	627	(19,77)	1,93
Não Circulante (Longo Prazo)	25.608	19.331	32,47	98,07

Fonte: CODIV/STN/ME.

A variação no estoque da Dívida Contratual Externa ocorreu, principalmente, devido a desembolsos ocorridos em contratos do *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KFW)*[3], Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que totalizaram R$ 7,6 bilhões, combinados com uma apreciação, observada ao longo de 2022, do Real frente ao Dólar de 6,5%.

(c) Metodologia de Mensuração pela Taxa Interna de Retorno

O controle gerencial da Dívida Pública Federal (DPF) é realizado por meio do Sistema Integrado da Dívida (SID), que, entre outras funções, gera os valores do estoque para registro no Siafi.

O estoque da DPF apresentado no balanço patrimonial da União é mensurado utilizando a metodologia pela Taxa Interna de Retorno (estoque pela TIR), assim como no Resultado do Tesouro Nacional (RTN), no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal (RMD), no Relatório Anual da Dívida Pública Federal (RAD) e no Plano Anual de Financiamento (PAF). A metodologia do estoque pela TIR consiste em utilizar a Taxa Interna de Retorno (TIR) média das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos.

Mais informações sobre emissões, resgates, estoque, perfil de vencimentos e custo médio, entre outras, relativas à DPF, nela incluídas as dívidas interna e externa de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado, podem ser obtidas no RMD (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-da-divida-rmd/2022/12).

3. Banco estatal alemão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13. Fornecedores e Contas a Pagar

Em 31/12/2022, a União apresentou um saldo de R$ 7,3 bilhões de "Fornecedores e Contas a Pagar", sendo, aproximadamente, R$ 7,0 bilhões de obrigações a curto prazo (94,77% do total) e R$ 386 milhões (5,23% do total) de obrigações de longo prazo, conforme Tabela a seguir.

TABELA • FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Nacionais – Curto Prazo	3.521	3.184	10,59	47,73
Estrangeiros – Curto Prazo	3.470	3.248	6,83	47,04
SUBTOTAL – CURTO PRAZO	6.991	6.432	8,70	94,77
Nacionais – Longo Prazo	386	587	(34,22)	5,23
SUBTOTAL – LONGO PRAZO	386	587	(34,22)	5,23
TOTAL	**7.377**	**7.019**	**5,11**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O saldo das contas "Fornecedores e Contas a Pagar" variou positivamente em R$ 359 milhões no exercício analisado, ou seja, apresentou uma alta de 5,11% em comparação ao exercício anterior. A maior parte do passivo da União com "Fornecedores e Contas a Pagar" se refere a fornecedores nacionais, que representaram, no curto e no longo prazo, 52,96% do total.

Na Tabela a seguir, são listados os órgãos contratantes com valores mais expressivos de obrigações dessa natureza em 31/12/2022. O Ministério da Economia destaca-se entre os órgãos com os maiores saldos a pagar (43,17%).

TABELA • FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – POR ÓRGÃO CONTRATANTE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	3.184	2.726	16,82	43,17
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	316	316	-	4,28
Comando da Marinha	307	268	14,77	4,16
Ministério do Desenvolvimento Regional	261	361	(27,66)	3,54
Fundação Oswaldo Cruz	248	813	(69,50)	3,36
Cia. de Desenv. dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	220	57	282,09	2,98
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	206	206	0,19	2,80
Justiça Eleitoral	204	46	338,29	2,76
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	185	159	16,59	2,51
Ministério da Saúde	171	113	51,61	2,32
Outros	2.075	1.953	6,20	28,12
TOTAL	**7.377**	**7.019**	**5,11**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, 22.257 fornecedores possuíam créditos com a União. Desse total, 173 fornecedores (0,78%) representaram 80,04% do saldo dessa obrigação. O maior passivo registrado nessa rubrica foi com contas a pagar à Organização das Nações Unidas (ONU), com o montante de R$ 1,2 bilhão, referente principalmente à contribuição para o Sistema das Nações Unidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Tabela adiante, são destacados os fornecedores e contas pagar com os valores mais representativos (50,76% do saldo total) e os respectivos órgãos contratantes.

TABELA • FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – POR FORNECEDOR E ÓRGÃO CONTRATANTE - R$ MILHÕES

FORNECEDORES/ÓRGÃOS CONTRATANTES	31/12/2022	AV (%)
Contribuição ao Sistema das Nações Unidas	1.236	16,76
Ministério da Economia	1.236	16,76
Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM)	520	7,05
Ministério da Economia	520	7,05
Caixa Econômica Federal	500	6,78
Ministério do Desenvolvimento Regional	231	3,13
Outros	269	3,65
Banco do Brasil	325	4,41
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	316	4,28
Outros	9	0,12
Ministry of Defence, Defence Equipment Sales Authority	239	3,25
Comando da Marinha	239	3,25
Positivo Tecnologia S.A.	180	2,44
Justiça Eleitoral	179	2,42
Outros	1	0,02
Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)	172	2,33
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	167	2,26
Outros	5	0,07
Agência Internacional de Energia Atômica	157	2,13
Ministério da Economia	157	2,13
Organização Internacional do Trabalho	138	1,87
Ministério da Economia	131	1,77
Ministério das Relações Exteriores	7	0,10
Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em CI	102	1,38
Ministério da Economia	102	1,38
Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN)	94	1,27
Ministério da Economia	94	1,27
Contribuição ao Tribunal Penal Internacional	81	1,09
Ministério da Economia	81	1,09
Outros Fornecedores	3.633	49,24
TOTAL	**7.377**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O pagamento dos compromissos da República Federativa do Brasil perante organismos internacionais está a cargo da Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain/ME) e foi pactuado em sete moedas diferentes: dólares americanos, canadense e australiano; euro; libra esterlina; franco suíço; e real. Relativamente a esses compromissos, incide a variação cambial sobre suas parcelas, uma vez que o valor a ser pago em reais pode sofrer elevação ou diminuição, a depender da valorização ou desvalorização da moeda estrangeira convencionada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14. Transferências Fiscais

Compreendem recursos a serem transferidos entre os entes da Federação, às entidades do setor privado ou referentes aos repasses para execução orçamentária. Do total de R$ 55,3 bilhões em 2022, R$ 13,4 bilhões (24,27%) se referiram a transferências fiscais a curto prazo, e R$ 41,9 bilhões (75,73%) foram transferências fiscais a longo prazo, do subgrupo "Transferências Legais a Pagar".

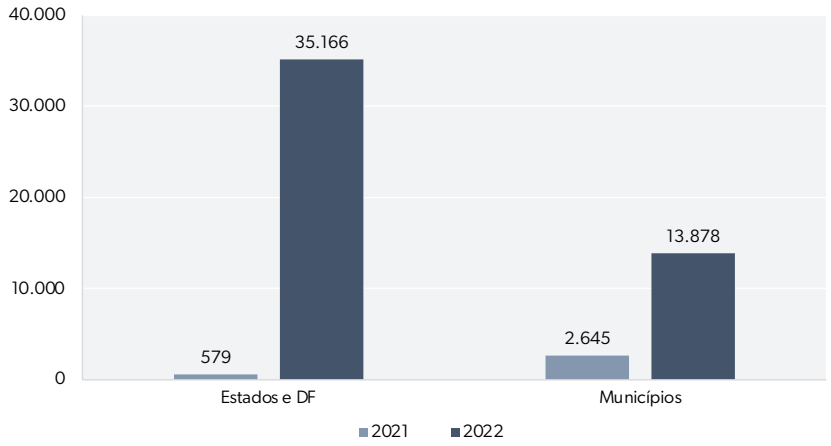
TABELA • TRANSFERÊNCIAS FISCAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	13.418	8.120	65,25	24,27
Transferências Fiscais a Longo Prazo	41.874	-	-	75,73
TOTAL	**55.292**	**8.120**	**580,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, destaca-se um aumento de R$ 34,6 bilhões de transferências fiscais a pagar a Estados e DF; e de R$ 11,2 bilhões a Municípios, o que representa variações de 5.978,67% e 424,59%, respectivamente, conforme se observa no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • TRANSFERÊNCIAS FISCAIS – OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COM ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - R$ MILHÕES



Fonte: Siafi.

Esse crescimento expressivo é referente ao reconhecimento de passivos da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munícipios, no período de 2020 a 2037, cuja soma é de R$ 58,0 bilhões. Até 2030, serão entregues R$ 4,0 bilhões anualmente; entre 2031 e 2037, esse montante será reduzido progressivamente em R$ 500 milhões a cada exercício.

No curto prazo, os saldos contábeis envolvidos apresentaram uma variação positiva de 65,25%. Os títulos "Transferências Discricionárias a Pagar" e "Transferências Legais a Pagar" responderam, juntos, por 94,75% do saldo desse subgrupo, conforme Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Transferências Discricionárias a Pagar	8.504	7.183	18,39	63,37
Transferências Legais a Pagar	4.209	138	2.944,68	31,37
Transferências Constitucionais a Pagar	5	98	(95,04)	0,04
Outras	700	700	-	5,22
TOTAL	**13.418**	**8.120**	**65,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As transferências discricionárias aumentaram em 18,39% em relação ao exercício anterior. Fazem parte das transferências discricionárias: os termos de compromisso, os contratos de repasse, os convênios, acordos de cooperação técnica, os termos de parceria, entre outros.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) é o que possui maior saldo de transferências discricionárias (56,96%), com o montante de R$ 4,8 bilhões, referente a transferências relacionadas aos Programas Sociais da Caixa Econômica Federal e nas atividades de mobilidade urbana, seguido pelo Ministério da Saúde, com R$ 2,4 bilhões.

A Tabela a seguir mostra as transferências discricionárias a pagar detalhadas por órgão superior.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR CURTO PRAZO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério do Desenvolvimento Regional	4.844	3.455	40,19	56,96
Ministério da Saúde	2.438	2.659	(8,28)	28,68
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	443	196	125,93	5,21
Ministério do Turismo	406	355	14,42	4,77
Ministério da Cidadania	149	184	(18,99)	1,75
Outros	223	334	(33,19)	2,63
TOTAL	**8.504**	**7.183**	**18,39**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, o item "Transferências Legais a Pagar" apresentou um aumento de 2.944,68% devido ao reconhecimento do passivo da Lei Complementar nº 176/2020.

Por fim, a variação negativa de 95,04% apresentada no item "Transferências Constitucionais a Pagar", com redução de R$ 93 milhões em relação ao exercício anterior, refere-se principalmente ao pagamento de obrigações originadas por créditos extraordinários da Medida Provisória nº 1.062/2021, em favor do Ministério da Saúde, para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo aos pacientes da Covid-19 dos Municípios de São Paulo.

Em relação às transferências fiscais a longo prazo, reconhecidas no exercício no valor total de R$ 41,9 bilhões, trata-se de "Transferências Legais" instituídas pela aplicação da Lei Complementar nº 176/2020, pelo reconhecimento de passivo exigível relativo a Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15. Provisões

As provisões a curto e a longo prazo estão distribuídas conforme Tabelas apresentadas a seguir.

TABELA – PROVISÕES – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	1.467.097	1.366.010	7,40	41,00
Perdas Judiciais e Administrativas	818.166	1.005.786	(18,65)	22,86
Benefícios com Militares Inativos	525.898	554.975	(5,24)	14,70
Pensões Militares	333.683	335.219	(0,46)	9,33
Decorrentes da Atuação Governamental	178.530	165.682	7,75	4,99
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)*	106.040	16.506	542,45	2,96
Repartição de Créditos	69.293	25.329	173,57	1,94
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	26.656	20.537	29,79	0,74
Outras	52.989	10.836	389,02	1,48
TOTAL	**3.578.351**	**3.500.879**	**2,21**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	259.866	169.752	53,09	7,26
Não Circulante (Longo Prazo)	3.318.485	3.331.126	(0,38)	92,74

Fonte: Siafi.
*Nota: * Em relação ao item "FCVS", R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados". Na coluna "31/12/2021", este valor foi reclassificado da linha "Outras" (conforme publicado no BGU 2021) para a linha "FCVS", melhorando, dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES – CURTO E LONGO PRAZO – MOVIMENTO - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2021	ADIÇÕES	VALORES UTILIZADOS (INCORRIDOS OU BAIXADOS)	VALORES NÃO UTILIZADOS (REVERTIDOS)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	RECLASSIFICAÇÃO	SALDO FINAL 31/12/2022
Matemáticas Previdenciárias da União	1.366.010	97.094	(65)	(2.182)	-	6.240	1.467.097
Perdas Judiciais e Administrativas	1.005.786	174.776	(333.729)	(4.088)	-	(24.579)	818.166
Benefícios com Militares Inativos	554.975	71.321	-	(100.398)	-	-	525.898
Pensões Militares	335.219	18.989	(20.525)	-	-	-	333.683
Decorrentes da Atuação Governamental	165.682	70.409	(28.109)	(29.944)	492	-	178.530
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)*	16.506	94.009	(291)	-	-	(4.184)	106.040
Repartição de Créditos	25.329	57.090	(1.105)	(12.020)	-	-	69.293
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	20.537	29.582	(46.504)	(1.539)	-	24.579	26.656
Benefício Especial	-	11.422	-	-	-	-	11.422
Riscos Cíveis	6.088	8.759	(103)	(5.223)	-	-	9.522
Pensões Especiais das Forças Armadas	-	8.994	-	-	-	-	8.994
Bônus de Eficiência	-	5.751	-	-	-	-	5.751
Anistiados das Forças Armadas	-	5.326	(0)	-	-	-	5.326
Benefícios Previdenciários e Assistenciais do FRGPS	-	4.770	-	-	-	-	4.770
Riscos Trabalhistas	2.676	1.109	(490)	(523)	51	-	2.823
Serviços de Terceiros	78	1.132	(67)	(15)	-	-	1.129
Garantias	616	51	(0)	0	-	-	666
Riscos Fiscais	227	378	(50)	(407)	-	-	148
Outras	1.150	9.542	(4.164)	(2.034)	-	(2.056)	2.439
TOTAL	**3.500.879**	**670.503**	**(435.201)**	**(158.373)**	**543**	**-**	**3.578.351**

Fonte: Siafi.

*Nota: *Em relação ao item "FCVS", R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados". Na coluna "Saldo inicial 31/12/2021", este valor foi reclassificado da linha "Outras" (conforme publicado no BGU 2021) para a linha "FCVS", melhorando, dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	78.315	72.074	8,66	30,14
Repartição de Créditos	51.317	3.993	1.185,03	19,75
Decorrentes da Atuação Governamental	46.832	41.424	13,06	18,02
Benefícios com Militares Inativos	31.235	27.246	14,64	12,02
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	26.656	20.537	29,79	10,26
Pensões Militares	13.981	-	-	5,38
Outras	11.529	4.478	157,49	4,44
TOTAL	**259.866**	**169.752**	**53,09**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • PROVISÕES – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	1.388.782	1.293.936	7,33	41,85
Perdas Judiciais e Administrativas	818.166	1.005.786	(18,65)	24,65
Benefícios com Militares Inativos	494.663	527.729	(6,27)	14,91
Pensões Militares	319.702	335.219	(4,63)	9,63
Decorrentes da Atuação Governamental	131.697	124.258	5,99	3,97
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)*	106.040	16.506	542,45	3,20
Repartição de Créditos	17.976	21.336	(15,75)	0,54
Outras	41.460	6.358	552,08	1,25
TOTAL	**3.318.485**	**3.331.126**	**(0,38)**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Em relação ao item "FCVS", R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados". Na coluna "31/12/2021", este valor foi reclassificado da linha "Outras" (conforme publicado no BGU 2021) para a linha "FCVS", melhorando, dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios.*

O aumento de 542,45% do saldo do item FCVS é decorrente da reclassificação do saldo de Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS do subgrupo Demais Obrigações para o subgrupo Provisões. Mais detalhes sobre o assunto está descrito no item "(f.1) Resíduos de Contratos Liquidados" desta Nota.

A variação de 552,08 % observada na linha "Outras" decorre, principalmente, do reconhecimento de diversas provisões para benefícios em 2022, a saber: R$ 11,4 bilhões para Benefício Especial, R$ 9,0 bilhões para Pensões Especiais das Forças Armadas, R$ 5,8 bilhões para Bônus de Eficiência, R$ 5,3 bilhões para Anistiados das Forças Armadas e R$ 4,8 bilhões para Benefícios Previdenciários e Assistenciais do Fundo de Regime Geral da Previdência Social (FRGPS).

(a) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União

As provisões matemáticas previdenciárias da União representam, principalmente, o somatório das provisões dos benefícios concedidos e a conceder do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativas aos compromissos líquidos do plano de benefícios, calculados de acordo com projeções realizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (Sprev/MTP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
RPPS – Civis e Militares dos Ex-Territórios	1.404.782	1.309.624	7,27	95,75
RPPS – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	61.904	56.353	9,85	4,22
Outras	411	32	1.175,09	0,03
TOTAL	**1.467.097**	**1.366.010**	**7,40**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	78.315	72.074	8,66	5,34
Não Circulante (Longo Prazo)	1.388.782	1.293.936	7,33	94,66

Fonte: Siafi.

Os principais parâmetros, premissas e hipóteses selecionados para aplicação na Avaliação Atuarial do RPPS estão descritos nos itens a seguir.

(a.1) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União – RPPS – Civis e Militares dos Ex-Territórios

A Tabela abaixo apresenta as provisões matemáticas relativas ao RPPS dos servidores civis da União e militares dos ex-territórios.

TABELA • PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO – RPPS – CIVIS E MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	819.855	790.082	3,77	58,36
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	878.368	855.251	2,70	62,53
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(45.281)	(51.899)	12,75	(3,22)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(13.232)	(13.270)	0,28	(0,94)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder	584.487	519.542	12,50	41,61
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	763.372	728.908	4,73	54,34
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(96.081)	(101.768)	5,59	(6,84)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(48.129)	(66.170)	27,26	(3,43)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(34.675)	(41.428)	16,30	(2,47)
Benefício Especial – Lei nº 12.618/2012	441	-	-	0,03
TOTAL	**1.404.782**	**1.309.624**	**7,27**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	76.436	70.515	8,40	5,44
Não Circulante (Longo Prazo)	1.328.346	1.239.109	7,20	94,56

Fonte: Sprev/MTP.

Os valores contabilizados são suportados por avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União e militares dos ex-territórios, elaborada pela Sprev/MTP.

A Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/Sprev-MTP suporta a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, cujos parâmetros técnicos foram definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seleção de parâmetros, premissas e hipóteses para a elaboração da avaliação atuarial é fundamentada nos relatórios produzidos pelos grupos de trabalho instituídos pela Portaria Conjunta nº 01/2017 e pela Portaria nº 31/2019, que tiveram o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União, além de observar as diretrizes dispostas na Portaria MTP nº 1.467/2022. São elas:

I. sobrevivência de válidos e inválidos:

a) para os servidores ativos, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo;

b) para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade de nível médio;

c) para os pensionistas, utilizou-se a tábua de mortalidade geral do IBGE (2021), extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) entrada em invalidez: utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdividida nos níveis superior e médio.

II. reposição de servidores: em atenção ao previsto no inciso V, § 2º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, adota-se para a Avaliação Atuarial, inicialmente, a hipótese de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores, considerando que ainda não foi definido pelo MTP critérios e parâmetros a serem aplicados pelos RPPS quanto à adoção da hipótese de gerações futuras;

III. taxa de rotatividade de servidores: não considerada;

IV. composição familiar: utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários. Para a diferença etária entre o servidor ativo e o seu dependente, adotou-se, para os servidores de sexo masculino, um cônjuge de sexo oposto três anos mais novo e, para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. No caso dos aposentados e seu dependente, adotou-se a diferença de quatro e dois anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente;

V. taxa de juros real: utilizou-se a taxa anual de juros real de 4,61% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, em consonância com o art. 4º do Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467/2022 e a Portaria MTP nº 1.837/2022;

VI. crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. No caso dos segurados cujo benefício é estimado pela regra média dos salários de contribuição, essa taxa se aplica também ao período contributivo anterior à data da avaliação atuarial;

VII. crescimento real dos benefícios: não utilizado;

VIII. taxa de inflação futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

IX. idade de entrada no mercado de trabalho:

a) em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos, foi estimado, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União; e

b) em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor.

X. compensação financeira entre regimes previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999;

XI. alíquotas de contribuição:

a) segurados: foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019; e

b) patrocinador (União): foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004.

XII. demais aspectos do cálculo da provisão estão disponíveis no anexo IV do PLDO-2023, na Avaliação Atuarial do RPPS.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória), a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, estimou-se um tempo de espera para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Além das normas constitucionais, as principais legislações infraconstitucionais foram as Leis nº 8.112/1990, nº 9.717/1998 e nº 12.618/2012, e as Leis Complementares nº 51/1985 e nº 152/2015, que determinaram o plano de benefícios e seu custeio.

Considerou-se o tempo de espera dos atuais riscos expirados de sete anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência. Com relação ao comportamento dos futuros servidores sujeitos às regras de transição, utilizou-se a premissa para que estes aguardem a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

Para todos os servidores que ingressaram após a criação das entidades fechadas de previdência complementar no âmbito da União, o valor do benefício futuro foi limitado ao teto do RGPS.

A presente avaliação atuarial da União foi elaborada em atenção às recomendações do TCU, por meio do Acórdão nº 1.463/2020-TCU-Plenário, com a observância da Instrução Normativa Sprev nº 04/2018, qual seja, observar o disposto na NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, que estabelece que o método de financiamento a ser adotado na avaliação atuarial seja o Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit – PUC*). Em atenção ao Acórdão nº 1.464/2022-TCU-Plenário, utilizou-se a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial, no método *PUC*, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

O método *PUC* foi adotado a partir de 2021. É característica do método *PUC* que seus custos normais (e alíquotas normais a serem cobradas) tendam a ser crescentes ano após ano, podendo, entretanto, apresentar estabilização temporária se houver, por exemplo, afluxo de novos jovens entrantes.

O cálculo previdenciário considera a formulação *VABF = PM +VACF*, onde VABF é o valor atual dos benefícios futuros trazidos a valor presente atuarial, PM é a provisão matemática e VACF é o valor atual das contribuições futuras a valor presente atuarial. O método *PUC* considera uma alíquota que trará o equilíbrio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuarial pela seguinte formulação: *TSA/TST×VABF*, onde TSA é o tempo atual do segurado no ente e TST é o tempo total que o segurado terá que cumprir no ente para se aposentar de forma programada.

(a.2) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União – FCDF

As provisões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) referem-se a valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988.

TABELA • PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO – RPPS – FCDF - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	23.038	22.197	3,79	37,22
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	26.112	25.314	3,15	42,18
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(2.104)	(2.106)	0,08	(3,40)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(970)	(1.011)	4,05	(1,57)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder	38.866	34.156	13,79	62,78
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	51.797	44.897	15,37	83,67
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(898)	(1.104)	18,66	(1,45)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(7.543)	(5.166)	(46,03)	(12,19)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(4.490)	(4.471)	(0,42)	(7,25)
TOTAL	**61.904**	**56.353**	**9,85**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	1.474	1.559	(5,49)	2,38
Não Circulante (Longo Prazo)	60.430	54.794	10,29	97,62

Fonte: Sprev/ME.

A Nota SEI nº 16/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/Sprev-MTP suporta a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, cujos parâmetros técnicos foram definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Foram aplicados os mesmos parâmetros, premissas, hipóteses e procedimentos descritos na Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/Sprev-MTP, que se refere ao RPPS dos servidores civis da União, à exceção das alíquotas de contribuição, descritas a seguir:

- **segurados:** foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da polícia civil em conformidade com a Lei Complementar do DF nº 970/2020, em atenção às determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019. Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, foram utilizadas alíquotas conforme a Lei nº 13.954/2019; e
- **patrocinador (União):** foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004 para os servidores ativos da Polícia Civil e zero para outros servidores ativos por falta de previsão legal.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos servidores da Polícia Civil, a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, estima-se um tempo de espera pela integralidade e paridade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, a data provável de aposentadoria do militar é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os militares sujeitos às regras de transição, previstas na Lei nº 13.954/2019, estima-se um tempo de espera pela integralidade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Em síntese, a base legal está prevista na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

A avaliação atuarial do FCDF também foi elaborada em atenção às recomendações do TCU e em observância à Instrução Normativa Sprev nº 04/2018 e à NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, tendo sido método de financiamento migrado, em 2021, para o PUC, conforme discorrido no item anterior desta Nota.

Destaca-se, ainda, que as provisões matemáticas relativas aos servidores abrangidos pelo FCDF não contemplaram os agentes de execução penal do DF, cujos cargos serão transformados e integrados de forma gradativa à polícia penal, conforme prescreve o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104/2019.

(b) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas está no Ministério da Economia e na Advocacia-Geral da União (AGU), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	409.814	693.108	(40,87)	50,09
Advocacia-Geral da União	284.110	307.465	(7,60)	34,73
Ministério do Trabalho e Previdência	120.000	-	-	14,67
Outros	4.241	5.213	(18,64)	0,52
TOTAL	**818.166**	**1.005.786**	**(18,65)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre esse item podem ser encontradas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(c) Provisões para Benefícios com Militares Inativos

Os proventos de militares inativos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme a Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo daqueles afetos à remuneração dos militares ativos.

A Tabela a seguir evidencia o passivo com militares inativos em consonância com o Acórdão nº 1.464/2022/TCU e, naquilo que cabe, à luz da NBC TSP 15. Em 31/12/2022, o valor da provisão para benefícios com militares inativos somou R$ 525,9 bilhões, enquanto, em 31/12/2021, perfez R$ 555,0 bilhões.

TABELA • PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Circulante (Curto Prazo)	31.235	27.246	14,64	5,94
Não Circulante (Longo Prazo)	494.663	527.729	(6,27)	94,06
TOTAL	**525.898***	**554.975**	**(5,24)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

*Nota: *Para data base 31/12/22, o valor do passivo atuarial foi recalculado pela equipe de cálculo atuarial do Ministério da Defesa, passando a totalizar R$ 452,7 bilhões. Dessa forma, em fevereiro de 2023, foi efetuado um ajuste subsequente, à conta de ajustes de exercícios anteriores, no montante de R$ 73,2 bilhões. Para mais detalhes, vide Nota "Eventos Subsequentes".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O valor estimado em 31/12/2022 representa o montante necessário para hipótese de liquidação, em uma só parcela, de todas as futuras obrigações da União a serem pagas em um horizonte temporal de 101 anos, atinentes aos direitos pecuniários de inatividade adquiridos pelos atuais militares ativos e inativos.

O Ofício nº 7/2023/DFM-MB e anexos fundamentam a escolha dos parâmetros, premissas e hipóteses utilizadas para a avaliação atuarial no âmbito do Ministério da Defesa. Adicionalmente, cabe ressaltar que, no ano anterior, coube à Secretaria de Previdência, à época vinculada ao Ministério da Economia (Sprev/ME), o cálculo do referido passivo.

Assim, foram utilizadas, no cálculo atuarial para o exercício de 2022, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

I. sobrevivência de ativos, inativos e inválidos:

a) para militares do sexo masculino válidos, utilizou-se a Tábua AT 49 Male -47%;

b) para militares do sexo feminino válidas, utilizou-se a Tábua AT 71 -42%; e

c) para militares de ambos os sexos inválidos, utilizou-se a Tábua RGPS 9902 MM -42%.

II. entrada em invalidez: Tábua Rentiers Français -9%;

III. composição familiar:

a) benefícios de pensão a conceder: foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e inativos vivos. Assim, foi estimada, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e

b) benefícios de pensões concedidas: entre os beneficiários da pensão, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.

IV. taxa de rotatividade: foi considerada a probabilidade de desligamento para cada idade dos militares da ativa, conforme Tabela de Rotatividade construída pela DFM/CASNAV, a partir de dados dos militares das Forças Armadas;

V. taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,72% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios (em 2021, utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76%);

VI. taxa de inflação: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma magnitude e período;

VII. crescimento salarial: foram considerados os reajustes concedidos pela Lei nº 13.954/2019, os quais elevam as remunerações e os proventos individuais anuais até o ano de 2024;

VIII. valor do benefício: considerado o valor da última remuneração básica bruta do período ativo;

IX. reposição de militares: não utilizado, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, em consonância com a NBC TSP 15;

X. alíquotas e bases de contribuição: não há contribuição para os proventos de militares inativos, conforme mencionado anteriormente;

XI. idade de entrada nas Forças Armadas: foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constante no banco de dados;

XII. regra de transferência para a inatividade remunerada:

a) transferência por cumprir a regra de elegibilidade de 35 anos de tempo de serviço militar: idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) transferência por invalidez: de acordo com a probabilidade de o indivíduo militar tornar-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior (tempo mínimo de serviço militar de 35 anos).

XIII. compensação financeira entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários: não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CF/1988; e

XIV. horizonte Temporal avaliado: o horizonte temporal do atual cálculo abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que, no caso, pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

Em relação ao saldo das provisões matemáticas do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) na data base 31/12/2021, houve recálculo, no primeiro trimestre de 2022, considerando o método do crédito unitário projetado, pela data de ingresso no ente federativo, disposto no art. 4º da Instrução Normativa Sprev nº 4/2018, o que resultou no reconhecimento do montante de R$ 100,6 bilhões em março de 2022, reduzindo a provisão de Benefícios Futuros a Conceder no mesmo valor. Assim, o montante de Benefícios Futuros a Conceder passou a evidenciar, em 2022, somente o valor dos benefícios de direito adquirido. Além disso, também no 1° trimestre de 2022, foram corrigidas algumas imprecisões na implementação das premissas de crescimento dos benefícios e dos salários dos militares das Forças Armadas, o que resultou em um aumento dos Benefícios Futuros a Conceder do SPSMFA no valor de R$ 220 milhões.

Em conjunto, as duas alterações mencionadas acima resultaram em uma redução de R$ 100,4 bilhões na Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder do SPSMFA na data base 31/12/2021.

Outro ajuste contábil no primeiro trimestre de 2022 se refere ao tratamento inadequado de parcelas no cálculo atuarial do SPSMFA em 31/12/2021, pois foi desconsiderado o auxílio invalidez. Dessa forma, foi calculado o valor atual das obrigações referentes ao benefício para os militares que já o recebem, o qual foi estimado em R$ 1,8 bilhão.

Portanto, em março de 2022, considerando os três eventos subsequentes ao exercício encerrado em 2021 anteriormente detalhados, as provisões matemáticas do SPSMFA passaram de R$ 555,0 bilhões, data base 31/12/2021, para R$ 456,4 bilhões. Assim, os três ajustes efetuados, de forma líquida, impactaram positivamente o patrimônio líquido da União, como ajustes de exercícios anteriores, no montante de R$ 98,6 bilhões, em 2022.

As premissas utilizadas para o exercício de 2021 foram essas:

I. sobrevivência de válidos e inválidos: para militares do sexo masculino válidos, utilizou-se a Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%; para militares do sexo feminino válidas, utilizou-se a Tábua AT 71 desagravada em 52%; para militares de ambos os sexos inválidos, utilizou-se a Tábua RGPS 9902 MM -42%;

II. entrada em Invalidez: Tábua *Rentiers Français* -9%;

III. reposição de militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar aposentado ou falecido por outro militar;

IV. taxa de rotatividade de militares: calculada a partir de dados históricos da Marinha do Brasil no período de 2016 a 2020, através da expressão:

$$ROT_i = \sum_{n=2016}^{2020} Deslig_i / \sum_{n=2016}^{2020} Ativos$$

onde n é o período observacional, variando de 2016 a 2020, ROT_i é a probabilidade de rotatividade para cada idade i, $Deslig_i$ é a quantidade de desligamentos para cada idade i, $Ativos_i$ é a quantidade total de ativos para cada idade i;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios;

VI. crescimento salarial: para todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no Banco de Informações Estratégicas e Gerencias (Bieg/2021), projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da Lei nº 13.954/2019;

VII. crescimento dos benefícios: foram considerados os reajustes futuros concedidos pela Lei nº 13.954/2019;

VIII. taxa de inflação futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

IX. alíquotas de contribuição: não foram consideradas, uma vez que existe a peculiaridade de ser um sistema não contributivo, conforme previsto no art. 53-A da Lei nº 6.880/1980;

X. com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de reserva ou reforma (por tempo de serviço ou incapacidade permanente), a data provável de aposentadoria do militar é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constante da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019. Importante ressaltar que, diferentemente do RPPS, a CF/1988 não determina o equilíbrio financeiro e atuarial ao SPSMFA; e

XI. em relação ao dimensionamento das obrigações da reserva remunerada por incapacidade permanente, considerou-se, para os militares de carreira, o prazo a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de entrada em reserva remunerada. Para os militares temporários, o período de exposição ao risco de incapacidade permanente corresponde ao prazo a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data de seu desligamento, nos termos da Lei nº 4.375/1964. Cabe ressaltar que o militar temporário fará jus à reforma em decorrência de incapacidade permanente, se o evento gerador ocorrer no período de cobertura máximo de 96 meses disciplinado pela referida Lei.

Demais aspectos do cálculo da provisão, tais como os testes de sensibilidade das premissas, estão disponíveis no anexo IV do PLDO-2022.

(d) Provisões para Pensões Militares

O financiamento da pensão militar ocorre por meio de sistema de fluxo de caixa mensal em que existe somente a contribuição do participante, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. No entanto, conforme o § 2°-A do art. 71 da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

A Tabela a seguir evidencia a provisão para pensões militares em consonância com o Acórdão nº 1.464/2022/TCU e, naquilo que cabe, à luz da NBC TSP 15. A provisão para pensões militares reconhecidas considera tanto as pensões já concedidas como aquelas a conceder. Em 31/12/2022, o valor da provisão para pensões militares somou R$ 333,7 bilhões, enquanto, em 31/12/2021, perfez R$ 335,2 bilhões.

TABELA • PROVISÕES PARA PENSÕES MILITARES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Circulante (Curto Prazo)	13.981	-	-	4,19
Não Circulante (Longo Prazo)	319.702	335.219	(4,63)	95,81
TOTAL	**333.683**	**335.219**	**(0,46)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O valor estimado em 31/12/2022 representa o montante necessário para hipótese de liquidação, em uma só parcela, de todas as futuras obrigações da União a serem pagas em um horizonte temporal de 119 anos, atinentes aos direitos pecuniários de inatividade adquiridos pelos atuais militares ativos e inativos.

Para a seleção das premissas populacionais (tábuas de mortalidade, entrada em invalidez, composição familiar e rotatividade), foram observadas as práticas atuariais, por meio de testes estatísticos aplicados aos dados da população em análise os quais foram fornecidos pelo Ministério da Defesa, por meio do Ofício nº 7/2023/DFM-MB e anexos.

Dessa forma, as premissas consideradas para o cálculo das provisões para pensões militares são as mesmas das provisões para benefícios com militares inativos, item "c" desta nota, com exceção dos seguintes pontos:

- taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,72% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios (em 2021, utilizou-se a taxa anual de juros de 4,88%); e
- alíquotas e bases de contribuição: foram consideradas as constantes na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

(e) Provisões Decorrentes da Atuação Governamental

Considerando tanto o curto como o longo prazo, as provisões decorrentes da atuação governamental estão distribuídas conforme a Tabela abaixo.

TABELA • PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituições Financeiras (I)	115.860	110.348	4,99	64,90
Assunção de Garantias Concedidas	77.752	77.246	0,65	43,55
Subvenções Econômicas	38.109	33.102	15,12	21,35
Instituições Não Financeiras (II)	62.669	55.333	13,26	35,10
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	55.159	48.220	14,39	30,90
Assunção de Obrigações por Extinção	7.508	7.111	5,58	4,21
Outras	2	2	-	0,00
TOTAL (III = I + II)	**178.530**	**165.682**	**7,75**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA • PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituições Financeiras (I)	17.842	16.121	10,67	38,10
Subvenções Econômicas	11.463	10.183	12,57	24,48
Assunção de Garantias Concedidas	6.379	5.939	7,41	13,62
Instituições Não Financeiras (II)	28.990	25.302	14,57	61,90
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	28.806	25.022	15,12	61,51
Assunção de Obrigações por Extinção	182	278	(34,73)	0,39
Outras	2	2	-	0,00
TOTAL (III = I + II)	**46.832**	**41.424**	**13,06**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituições Financeiras (I)	98.018	94.227	4,02	74,43
Assunção de Garantias Concedidas	71.372	71.307	0,09	54,19
Subvenções Econômicas	26.646	22.920	16,26	20,23
Instituições Não Financeiras (II)	33.679	30.031	12,15	25,57
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	26.353	23.198	13,60	20,01
Assunção de Obrigações por Extinção	7.327	6.833	7,22	5,56
TOTAL (III = I + II)	131.697	124.258	5,99	100,00

Fonte: Siafi.

(e.1) Assunção de Garantias Concedidas

Entre as provisões para assunção de garantias concedidas (R$ 77,8 bilhões no curto e longo prazo), R$ 76,4 bilhões se referem às garantias prestadas pela União aos entes federados. A Tabela a seguir detalha essas provisões por Unidade da Federação.

TABELA • PROVISÕES PARA ASSUNÇÃO DE GARANTIAS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rio de Janeiro	34.839	37.636	(7,43)	45,59
Minas Gerais	22.764	26.104	(12,79)	29,79
Rio Grande do Sul	11.129	-	-	14,56
Goiás	5.613	8.892	(36,88)	7,34
Rio Grande do Norte	2.077	1.986	4,56	2,72
Amapá	-	1.390	(100,00)	0,00
TOTAL	76.421	76.008	0,54	100,00

Fonte: CODIV/STN/ME.

O aumento do valor de provisões de garantias foi elevado em 0,54% devido em parte à inclusão do Estado do Rio Grande do Sul no rol de entes com dívidas honradas pela União, a partir de março de 2022.

(e.2) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

A provisão do FAT (R$ 55,2 bilhões) se refere ao abono salarial a ser pago aos trabalhadores, sentenças judiciais (abono salarial e seguro-desemprego) e recursos administrativos (seguro-desemprego).

Do total dessas provisões, R$ 51,0 bilhões se refere ao abono salarial, sendo R$ 24,7 bilhões referentes a valores a serem pagos em 2023 e R$ 26,4 bilhões a serem pagos a partir de 2024, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES PARA ABONO SALARIAL (PIS/PASEP) – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021
Provisões a Curto Prazo – Abono Salarial (PIS/Pasep)	24.666	21.802
Abono 2020 – pagamento 2022	-	21.802
Abono 2021 – pagamento 2023	24.666	-
Provisões a Longo Prazo – Abono Salarial (PIS/Pasep)	26.353	23.198
Abono 2021 – pagamento 2023	-	23.198
Abono 2022 – pagamento 2024	26.353	-
TOTAL	**51.018**	**45.000**

Fonte: Siafi.

O abono salarial (benefício previsto no art. 239, § 3º, da CF/1988) consiste no pagamento anual de até um salário mínimo aos empregados de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). A norma constitucional prevê que o benefício será destinado aos trabalhadores que recebam mensalmente, em média, até dois salários mínimos durante o ano.

Buscando regulamentar a previsão constitucional, foi editada a Lei nº 7.998/1990 (e suas alterações posteriores), que exigiu também do trabalhador as seguintes condições para ter acesso ao benefício: ter exercido atividade remunerada por pelo menos 30 dias no ano-base; ter pelo menos cinco anos de cadastro no PIS/Pasep; e ter sido corretamente declarado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Em relação ao pagamento, a Lei previu que o valor devido será calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

A provisão do FAT para abono salarial (PIS e Pasep) é reconhecida por seu fato gerador (ano-base do direito adquirido), porém apenas com o encerramento do exercício do ano-base é possível verificar a existência do direito adquirido líquido e certo pelo beneficiário, pois, para isso, é preciso realizar o cruzamento entre as bases de dados trabalhistas, com vistas a identificar todos aqueles empregados que cumpriram as condições estabelecidas para obtenção do abono. Assim, como não é possível auferir o valor líquido e certo dessa despesa dentro do exercício de sua competência, e sendo ela uma despesa anual e obrigatória, constitui-se a provisão.

Na metodologia de cálculo, o número de trabalhadores beneficiários do abono salarial foi estimado a partir do estoque de emprego, obtido pela base de dados da RAIS. A taxa de crescimento do ano-base, utilizada para estimar a evolução do estoque de emprego formal para os anos posteriores, foi obtida pela Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), no que se refere às estimativas de crescimento do pessoal ocupado com carteira no setor privado.

A proporção de beneficiários em relação ao estoque de emprego tem se mostrado o parâmetro mais indicado para a estimativa de beneficiários, em razão da maior estabilidade desse indicador ao longo da série histórica, em comparação a outros parâmetros. Utilizando-se essas informações, foi possível estimar a quantidade de trabalhadores informados na RAIS, que possivelmente serão identificados para receber o benefício. Em seguida, aplica-se, ao total de identificados, a taxa de cobertura média do benefício para estimar o quantitativo de beneficiários previstos.

Depois de encontrado o possível quantitativo de trabalhadores beneficiários do abono salarial, é calculada a estimativa do valor a ser desembolsado.

Para o cálculo do valor, foram utilizadas as seguintes variáveis: quantidade de beneficiários previstos; valor de salário mínimo, disponibilizado pela Grade de Parâmetros; valor médio de parcelas em salários-mínimos, que, multiplicado à variável anterior, apresenta o valor médio das parcelas. Finalmente, multiplicando-se o valor médio da parcela pela quantidade estimada de beneficiários, obtém-se o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, as provisões para sentenças judiciais e recursos administrativos relacionados ao FAT somaram R$ 4,1 bilhões.

(e.3) Subvenções Econômicas

Também apresentaram valores significativos as provisões constituídas para o pagamento de subvenções econômicas a instituições financeiras, R$ 38,1 bilhões em 31/12/2022 e R$ 33,1 bilhões em 31/12/2021. Esses valores são informados pelas próprias instituições, com a estimativa a valor presente dos valores a pagar pelos mutuários até o final dos contratos, como mostra a Tabela abaixo em relação às instituições com saldo mais representativo.

TABELA • PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – CURTO E LONGO PRAZO – POR INSTITUIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco do Brasil	20.806	11.961	73,95	54,60
BNDES	12.531	19.350	(35,24)	32,88
Caixa	1.493	95	1.478,73	3,92
Outras	3.279	1.696	93,26	8,60
TOTAL	**38.109**	**33.102**	**15,12**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Já a Tabela a seguir apresenta os programas de governo beneficiados pelas subvenções econômicas.

TABELA • PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – CURTO E LONGO PRAZO – POR PROGRAMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	17.073	12.527	36,28	44,80
Investimento Rural e Agroindustrial	13.676	14.393	(4,99)	35,89
Programa de Sustentação de Investimento (PSI)	2.208	1.806	22,20	5,79
Custeio Agropecuário	1.748	1.138	53,59	4,59
Outros	3.405	3.237	5,19	8,94
TOTAL	**38.109**	**33.102**	**15,12**	**100,00**

Fonte: COGEF/STN/ME.

As variações observadas nos programas do Plano Safra (Investimento Rural e Agroindustrial, Pronaf e Custeio Agropecuário) se devem às execuções realizadas no exercício, bem como às novas previsões de gastos em equalização, encaminhadas pelas Instituições Financeiras que operam o Plano Safra. Tendo em vista a dinâmica de contratações e a evolução de indicadores como Selic e IPCA, verificam-se constantes variações nessas rubricas, que podem variar entre as ações devido à maior ou menor contratação em determinadas linhas do Plano Safra.

Em relação ao PSI, o aumento decorre da revisão, pelo BNDES, das taxas de juros – com a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) – com impacto no exercício financeiro de 2022 e posteriores. Ressalta-se que esta rubrica não apresenta novas contratações.

(f) Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Do montante de R$ 106,0 bilhões, R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f.1) Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS

Os Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS (R$ 90,5 bilhões em 31/12/2022) referem-se a obrigações com resíduos de contratos de financiamento imobiliário, reconhecidas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Esse Fundo tem por objetivo garantir o equilíbrio do seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e quitar, junto aos agentes financeiros daquele sistema, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do SFH, conforme dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 2.406/1988.

No 2ºtrimestre de 2022, houve uma mudança na percepção sobre o momento ideal para considerar os resíduos de contratos como obrigação líquida e certa. O novo entendimento é de que a etapa de homologação dos contratos pelo agente financeiro ainda não é suficiente para classificá-los como obrigação, pois ainda há condições que geram incertezas quanto a sua existência, prazo e valor.

A apuração completa da obrigação do Fundo para fins de quitação por meio de novação da dívida ocorre em quatro fases:

I. Habilitação;

II. Análise (homologação);

III. Validação (manifestação do agente financeiro e análise pela auditoria interna); e

IV. Novação (após a manifestação da Caixa acerca do reconhecimento da titularidade, da liquidez e da certeza da dívida caracterizada do FCVS, bem como a análise da CGU, da STN e da PGFN).

Dessa maneira, entendeu-se que a certeza sobre o prazo e o valor do desembolso futuro necessário à quitação da dívida do FCVS, mediante o processo de novação, não se dá apenas quando cumprida a etapa de análise (homologação).

O reconhecimento da obrigação líquida e certa deve ocorrer a partir do atendimento das condições explícitas no art. 3º ou do art. 3º-A da Lei nº 10.150/2000. Anteriormente a isso, cabe a União o reconhecimento de provisão, com base em suas expectativas de desembolsos futuros.

> *Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.*

Portanto, a obrigação surge na fase da novação, momento em que a Administradora reconhece a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida do FCVS que virará obrigação da União e análise e aprovação dos demais atores envolvidos.

Considerando que as provisões se diferenciam dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção, o montante dos resíduos de contratos liquidados antes classificados como Demais Obrigações (R$ 98,4 bilhões em 31/12/2021) foram reclassificados como Provisão.

(f.2) Riscos Expirados – FCVS

As provisões de Riscos Expirados, R$ 15,5 bilhões, referem-se aos contratos liquidados e ainda não habilitados pelos agentes financeiros ao Sistema de Administração do FCVS (SICVS), bem como aos contratos habilitados, mas não homologados pela Administradora do Fundo, cujo valores são estimados anualmente por atuário independente; e às inclusões e exclusões de contratos no SICVS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Provisões para Repartição de Créditos

As provisões para repartição de créditos representam os passivos de prazos ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades.

Como a obrigação de repartição dos créditos somente ocorre com a arrecadação efetiva dos tributos sujeitos a essa sistemática, para o cálculo da provisão respectiva, é considerada a expectativa de recebimento desses créditos deduzida do ajuste para perdas.

Após a apuração do ajuste para perdas e, consequentemente, da expectativa de recebimento de créditos tributários sujeitos à repartição, são aplicados os percentuais de transferências definidos em lei para o cálculo da provisão.

As provisões para repartição de créditos com Estados e Municípios representaram, juntas, aproximadamente 96% do total em 31/12/2022, como detalhadas nas Tabelas seguintes.

TABELA • PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	35.543	14.057	152,85	51,29
Estados	31.144	10.082	208,92	44,94
Sistema S	2.606	1.191	118,91	3,76
TOTAL	**69.293**	**25.329**	**173,57**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA • PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	27.002	2.261	1.094,00	52,62
Estados	23.305	1.511	1.442,60	45,41
Sistema S	1.010	221	356,70	1,97
TOTAL	**51.317**	**3.993**	**1.185,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	8.541	11.796	(27,59)	47,52
Estados	7.839	8.571	(8,54)	43,61
Sistema S	1.596	969	64,64	8,88
TOTAL	**17.976**	**21.336**	**(15,75)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As variações ocorridas nas provisões para repartição de créditos de curto prazo refletem, principalmente, os lançamentos de ofício em créditos ativos de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), efetuados no 4º trimestre de 2022, quando foram identificados erros na declaração por parte dos contribuintes. Mais informações sobre esse item podem ser obtidas na Nota "Créditos a Receber", item (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre fevereiro e março de 2023, a RFB finalizou as análises dos créditos lançados pelos próprios contribuintes, confirmando os erros de preenchimentos das declarações. Os contribuintes corrigiram as declarações e a RFB extinguiu os créditos erroneamente lançados. Em decorrência disso, em março de 2023, ocorreram lançamentos subsequentes relevantes nos sistemas de controle da RFB e na contabilidade.

Os eventos subsequentes nas provisões para repartição de créditos provocaram uma redução de R$ 40,1 bilhões no saldo total referentes às repartições de créditos a Estados e Municípios, representando uma redução de 57,9% do valor constituído em 31/12/2022. Os lançamentos impactaram a provisão evidenciada no passivo circulante da União e o patrimônio líquido no mesmo montante, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Para mais detalhes, vide a Nota "Eventos Subsequentes".

(h) Provisão para Requisição de Pequeno Valor (RPV)

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes inferiores a sessenta salários mínimos em âmbito federal. O montante reconhecido da provisão corresponde à expectativa de pagamentos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

A maior parte das provisões para RPV está no Ministério do Trabalho e Previdência (65,35%), conforme mostra a Tabela abaixo.

TABELA • PROVISÕES PARA RPV – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério do Trabalho e Previdência*	17.419	13.834	25,91	65,35
Ministério da Economia*	6.438	4.718	36,44	24,15
Ministério da Cidadania	2.516	1.578	59,41	9,44
Outros	283	406	(30,32)	1,06
TOTAL	**26.656**	**20.537**	**29,79**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Do montante registrado em 31/12/2021 no Ministério da Economia, o valor de R$ 13,8 bilhões foi apresentado no Ministério do Trabalho e Previdência, para melhor comparação, haja vista que o FRGPS teve sua vinculação alterada entre as duas Pastas em 2022.*

O valor registrado no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) é referente às provisões do FRGPS. Cabe destacar que os pagamentos de RPV decorrentes de ações movidas contra o FRGPS advindas da Justiça Federal são realizados pelos Tribunais Regionais Federais (TRF), ao passo que os decorrentes de ações advindas dos Tribunais Estaduais são pagos pelo FRGPS.

Mais informações sobre esse item podem ser obtidas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 16. Demais Obrigações

As "Demais Obrigações" compreendem um subgrupo de obrigações perante terceiros que não foram incluídas em subgrupos específicos. Em 31/12/2022, a União apresentou um saldo de R$ 163,2 bilhões em "Demais Obrigações", sendo que R$ 131,1 bilhões foram de curto prazo (80,36%) e R$ 32,0 bilhões foram de longo prazo (19,64%). Quando comparado com 31/12/2021, o saldo de "Demais Obrigações" apresentou decréscimo de 16,29%. A Tabela abaixo apresenta as rubricas que compõem "Demais Obrigações".

TABELA • DEMAIS OBRIGAÇÕES – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Precatórios de Terceiros	73.406	45.873	60,02	44,99
Resultado Negativo do Banco Central	36.535	-	-	22,39
Receitas Arrecadadas a Classificar	12.565	10.502	19,64	7,70
Consignações*	10.310	8.209	25,59	6,32
Entidades Privadas	6.327	6.254	1,17	3,88
Entidades Federais	5.652	5.247	7,71	3,46
Depósitos Não Judiciais	4.360	5.064	(13,90)	2,67
Empréstimos e Financiamentos a Liberar	2.938	2.881	1,97	1,80
Perdas em Participação em Empresas com PL Negativo**	2.432	3.212	(24,27)	1,49
Entidades Estaduais e Municipais	2.194	2.373	(7,52)	1,34
Entidades Credoras	1.620	150	976,15	0,99
Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS	28	98.441	(99,97)	0,02
Outros	4.799	6.716	(28,55)	2,94
TOTAL	**163.165**	**194.923**	**(16,29)**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	131.117	96.502	35,87	80,36
Não Circulante (Longo Prazo)	32.049	98.421	(67,44)	19,64

Fonte: Siafi.
*Nota: *Na linha "Consignações", o saldo em 31/12/2021 foi retificado de R$ 8.194 milhões para R$ 8.209 milhões;*
***Na linha "Perdas em Participação em Empresas com PL Negativo", o saldo em 31/12/2021 foi retificado de R$ 2.906 milhões para R$ 3.212 milhões.*

(a) Precatórios de Terceiros

Em 31/12/2022, o item "Precatórios de Terceiros" perfez R$ 73,4 bilhões, alcançando 44,99% de todas as "Demais Obrigações". Nessa rubrica, são registradas as obrigações decorrentes de decisões judiciais proferidas em desfavor de órgãos e entidades federais, mediante a constituição de precatórios regulados pelo art. 100 da CF/1988. Mais informações sobre esse item podem ser obtidas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(b) Resultado Negativo do Banco Central

Obrigação referente à cobertura do resultado negativo patrimonial apurado no balanço pelo BCB. No exercício de 2022, esse passivo foi de R$ 36,5 bilhões. No exercício de 2021, o resultado apurado das demais operações do BCB foi positivo, no montante de R$ 71,7 bilhões, o que representou um ativo a receber da União. Para mais informações sobre esse tema, recomenda-se a leitura da Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Receitas Arrecadadas a Classificar

O item "Receitas Arrecadadas a Classificar" representa os valores de receitas arrecadadas por Darf, referentes às rotinas de pagamentos unificados, pendentes de classificação orçamentária e patrimonial, de competência da RFB e da PGFN. Em 31/12/2022, o saldo desse item foi de R$ 12,6 bilhões (7,70% de "Demais Obrigações").

(d) Consignações

O item "Consignações" refere-se aos valores das retenções efetuadas na fonte quando da apropriação de folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, bem como de pagamentos a fornecedores. Trata-se de descontos relativos a empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros, impostos e contribuições, planos de benefícios previdenciários, pensão alimentícia, entre outros. Tais retenções são objeto de pagamento aos credores no início do mês subsequente à retenção. Em 31/12/2022, o saldo foi de R$ 10,3 bilhões, apresentando um acréscimo de 25,59% em relação a 31/12/2021. Esse acréscimo ocorreu, principalmente, no FRGPS e INSS, e está relacionado à edição da Lei nº 14.431/2022, que alterou a Lei nº 8.213/1991, aumentando a margem para desconto de empréstimos e financiamentos nos planos de benefício da previdência social de 35% para 45%.

(e) Entidades Privadas

O item "Entidades Privadas" apresentou um montante de R$ 6,3 bilhões, resultado de um aumento de 1,17% em relação a 31/12/2021. Tal aumento teve por fator principal o incremento de pagamento de novações de dívidas do FCVS a entidades privadas.

(f) Entidades Federais

No item "Entidades Federais", são registradas obrigações junto a Entidades Federais não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), não abarcadas por contas específicas. Em 31/12/2022, apresentou saldo de R$ 5,7 bilhões, ou seja, 7,71% de aumento em comparação ao valor de 31/12/2021.

(g) Depósitos Não Judiciais

O item "Depósitos Não Judiciais" registra os valores das obrigações exigíveis, contraídas com o recolhimento de depósitos, bem como cauções vinculadas a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. Tais depósitos são, em sua maioria, valores arrecadados pela RFB em nome de terceiros e que serão repassados para estes (Ex.: entidades que integram o Sistema "S").

Em 31/12/2022, esse item apresentou um saldo de R$ 4,4 bilhões, com queda de 13,90% em relação ao saldo de 31/12/2021. Tal comportamento deve-se, principalmente, aos repasses realizados ao "Sistema S".

(h) Empréstimos e Financiamentos a Liberar

No item "Empréstimos e Financiamentos a Liberar", são registrados os valores decorrentes de empréstimos e financiamentos que ainda não passaram por todas as etapas exigidas para liberação. Em 31/12/2022, apresentou saldo de R$ 2,9 bilhões, um acréscimo de 1,97% em relação a 31/12/2021.

(i) Perdas em Participações em Empresas com PL Negativo

Em 31/12/2022, o item "Perdas em Participações em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo" apresentou um montante de R$ 2,4 bilhões, o que representa queda de 24,27%, conforme Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PERDAS EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	858	1.907	(54,99)	35,29
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	587	494	18,69	24,12
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	428	498	(14,07)	17,58
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	307	-	-	12,63
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	238	8	2.954,62	9,79
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	14	305	(95,28)	0,59
TOTAL*	**2.432**	**3.212**	**(24,27)**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *O saldo total em 31/12/2021 foi retificado de R$ 2.906 milhões para R$ 3.212 milhões, em função da inclusão do saldo de R$ 305 milhões da Codevasf.*

O reconhecimento dessas obrigações tem por base resultados negativos apurados em investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), partindo-se da premissa de que os passivos a descoberto evidenciados pelas empresas investidas poderão ser acionados perante o investidor.

(j) Entidades Estaduais e Municipais

No item "Entidades Estaduais e Municipais", são registrados os valores de obrigações junto a entidades estaduais e municipais exigíveis a longo prazo, não abarcadas por contas específicas. Em 31/12/2022, apresentou saldo de R$ 2,2 bilhões. A variação negativa de 7,52% decorre, principalmente, de registros de atualização de garantias da Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP).

(k) Entidades Credoras

O item "Entidades Credoras" representa as obrigações junto a entidades que não integram os OFSS do respectivo ente. Em 31/12/2022, o seu montante foi de R$ 1,6 bilhão, apresentando um aumento expressivo quando comparado com o saldo registrado no final do exercício anterior. Tal aumento é referente, principalmente, à novação de dívidas, originárias de débitos do setor imobiliário que são cumpridas mediante emissão de títulos CVS (emitidos pelo Tesouro Nacional no âmbito da securitização das dívidas advindas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS).

(l) Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS

Os Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS referem-se a obrigações com resíduos de contratos de financiamento imobiliário, reconhecidas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Em comparação com 31/12/2021, esse item apresentou uma queda significativa de 99,97%, atingindo o montante de R$ 28 milhões. Essa redução é decorrente, principalmente, de uma mudança do momento para considerar os resíduos de contratos como obrigação líquida e certa, fazendo com que o montante de R$ 91,9 bilhões dos resíduos de contratos liquidados fosse reclassificado para provisão.

Para mais informações sobre os Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS, vide Nota "Provisões", item (f.1).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 17. Atos Potenciais Ativos

Os principais itens que compõem os atos potenciais ativos são: i) Garantias e Contragarantias Recebidas; ii) Direitos Contratuais a Executar; e iii) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber.

(a) Garantias e Contragarantias Recebidas

Entre os atos potenciais ativos apresentados no "Quadro das Contas de Compensação" do Balanço Patrimonial, as garantias e contragarantias recebidas a executar representam o item mais relevante (82,20%) e estão detalhadas a seguir.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Recebidas no País	70.358	67.182	4,73	20,96
Contragarantias Recebidas no País	102.196	108.894	(6,15)	30,44
SUBTOTAL – PAÍS	172.553	176.077	(2,00)	51,40
Garantias Recebidas no Exterior	8.443	32.693	(74,17)	2,52
Contragarantias Recebidas no Exterior	154.702	170.941	(9,50)	46,08
SUBTOTAL – EXTERIOR	163.145	203.633	(19,88)	48,60
TOTAL	**335.698**	**379.710**	**(11,59)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, as garantias e contragarantias recebidas a serem executadas apresentaram uma redução de R$ 44 bilhões (11,59%) em 2022. A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias recebidas a executar de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Recebidas no País	70.358	67.182	4,73	20,96
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	24.117	23.467	2,77	7,18
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	13.815	13.813	0,01	4,12
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	8.293	8.297	(0,05)	2,47
Ministério da Economia	3.954	2.026	95,14	1,18
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	3.896	3.896	-	1,16
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	2.950	2.846	3,66	0,88
Outros	13.334	12.838	3,86	3,97
Contragarantias Recebidas no País	102.196	108.894	(6,15)	30,44
Ministério da Economia	102.196	108.894	(6,15)	30,44
Garantias Recebidas no Exterior	8.443	32.693	(74,17)	2,52
Comando da Aeronáutica	7.347	10.227	(28,16)	2,19
Comando da Marinha	857	22.206	(96,14)	0,26
Outros	239	260	(8,10)	0,07
Contragarantias Recebidas no Exterior	154.702	170.941	(9,50)	46,08
Ministério da Economia	154.702	170.941	(9,50)	46,08
TOTAL	**335.698**	**379.710**	**(11,59)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque para a variação positiva de 95,14% ocorrida no exercício de 2022 das garantias recebidas no País do Ministério da Economia, decorrente da atualização das contas "Caução a executar" e "Garantias da Dívida Pública".

As contragarantias recebidas pelo Ministério da Economia, no país e no exterior, totalizaram R$ 256,9 bilhões, com uma redução de 8,20% em relação ao exercício anterior, conforme pode ser observado na Tabela abaixo. Essa variação negativa corresponde ao saldo de depósitos de garantia no âmbito do Programa DMLP e refere-se à atualização negativa (valor de mercado dos títulos no Tesouro americano) de saldo no período. Além disso, ao longo de 2022, foi observada a quitação antecipada por parte da Companhia Paranaense de Energia (Copel-PR), a qual reduziu o saldo das garantias da DMLP.

A concessão de garantias pela União em operações de crédito realizadas por Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades por eles controladas está condicionada ao oferecimento de contragarantias por esses entes, conforme preconiza o § 1º do art. 40 da LRF, bem como o art. 10, inciso III, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

TABELA • CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – MINISTÉRIO DA ECONOMIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Estados	213.844	234.130	(8,66)	83,24
No País	90.060	96.740	(6,90)	35,06
No Exterior	123.784	137.390	(9,90)	48,18
Municípios	30.879	30.544	1,10	12,02
No País	9.177	8.193	12,01	3,57
No Exterior	21.702	22.352	(2,91)	8,45
Entidades Controladas	12.175	15.161	(19,70)	4,74
No País	2.959	3.962	(25,32)	1,15
No Exterior	9.216	11.199	(17,71)	3,59
SUBTOTAL – PAÍS	102.196	108.894	(6,15)	39,78
SUBTOTAL – EXTERIOR	154.702	170.941	(9,50)	60,22
TOTAL	**256.898**	**279.835**	**(8,20)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Direitos Contratuais a Executar

Os direitos contratuais a executar compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros. Estão compostos conforme Tabela a seguir.

TABELA • DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contratos de Obrigações Externas	23.897	36.910	(35,26)	81,75
Contratos de Aluguéis	2.738	3.183	(13,97)	9,37
Contratos de Serviços	2.041	2.569	(20,57)	6,98
Acordos de Cooperação com Instituição Financeira	425	563	(24,50)	1,45
Contratos de Fornecimento de Bens	87	251	(65,24)	0,30
Outros	45	73	(38,50)	0,15
TOTAL	**29.233**	**43.549**	**(32,87)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais direitos contratuais da União se referiram aos contratos de obrigações externas (81,75%). Trata-se de potenciais valores a receber relacionados à execução da dívida e das operações de créditos externas contratadas. A seguir, são detalhados os montantes relacionados com tais contratos e os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

TABELA • CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Comando da Aeronáutica	11.749	16.229	(27,61)	49,17
Comando da Marinha	10.474	12.528	(16,40)	43,83
Ministério da Economia	1.386	7.865	(82,37)	5,80
Outros	288	288	-	1,21
TOTAL	**23.897**	**36.910**	**(35,26)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação à redução de 35,26% nos contratos de obrigações externas, a redução ocorrida na Aeronáutica decorreu principalmente por ajustes de dívidas por variação cambial. Já no Ministério da Economia, o decréscimo de 82,37% ocorreu, principalmente, por desembolsos dos contratos com organismos internacionais, bem como por registros de variações cambiais negativas nesses contratos.

(c) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber

Os direitos conveniados e outros instrumentos congêneres a receber apresentaram aumento de 97,65% entre os exercícios de 2021 e 2022, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Termo de Execução Descentralizada a Receber	38.387	21.021	82,61	88,40
Convênios e Instrumentos Congêneres a Receber	5.038	950	430,43	11,60
TOTAL	**43.426**	**21.971**	**97,65**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O crescimento em relação ao exercício anterior do saldo de Termos de Execução Descentralizada a Receber ocorreu, principalmente, no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), destacando-se os termos de execução descentralizada entre o INSS/MTP e o Ministério da Cidadania, para execução dos benefícios geridos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e outras despesas de custeio vinculadas a benefícios assistenciais. O FNAS e o INSS celebraram termos de execução descentralizada destinados ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 18. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes

(a) Atos Potenciais Passivos

Os principais itens que compõem os atos potenciais passivos são: "Garantias e Contragarantias Concedidas" e "Obrigações Contratuais". De acordo com definição dada pela Lei nº 4.320/1964, atos potenciais são aqueles que podem vir a afetar, mediata ou indiretamente, o patrimônio.

(a.1) Garantias e Contragarantias Concedidas

As garantias e contragarantias concedidas compreendem os avais, as fianças e as hipotecas concedidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. São compostas da seguinte forma:

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	129.043	141.566	(8,85)	42,94
Contragarantias Concedidas no País	2	2	-	0,00
SUBTOTAL – PAÍS	129.045	141.567	(8,85)	42,94
Garantias Concedidas no Exterior	171.479	190.485	(9,98)	57,06
SUBTOTAL – EXTERIOR	171.479	190.485	(9,98)	57,06
TOTAL	**300.523**	**332.052**	**(9,50)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	129.043	141.566	(8,85)	42,94
Ministério da Economia	109.036	116.577	(6,47)	36,28
Fundo de Garantia à Exportação	20.007	24.988	(19,93)	6,66
Contragarantias Concedidas no País	2	2	-	0,00
Justiça Militar	1	1	-	0,00
Comando do Exército	1	1	-	0,00
Outros	0	0	-	0,00
Garantias Concedidas no Exterior	171.479	190.485	(9,98)	57,06
Ministério da Economia	171.479	190.485	(9,98)	57,06
TOTAL	**300.523**	**332.052**	**(9,50)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos beneficiários.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR – POR BENEFICIÁRIO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	129.043	141.566	(8,85)	42,94
Estados	90.060	96.740	(6,90)	29,97
Fundo de Garantia à Exportação	20.007	24.988	(19,93)	6,66
Municípios	9.177	8.193	12,01	3,05
Empresas Estatais Federais	6.136	7.994	(23,24)	2,04
Fundos e Programas	3.662	3.651	0,30	1,22
Contragarantias Concedidas no País	2	2	-	0,00
Diversas	2	2	-	0,00
Garantias Concedidas no Exterior	171.479	190.485	(9,98)	57,06
Estados	123.784	137.390	(9,90)	41,19
Municípios	21.702	22.352	(2,91)	7,22
Empresas Estatais Federais	18.370	21.551	(14,76)	6,11
Entidades Controladas	7.622	9.192	(17,08)	2,54
TOTAL	**300.523**	**332.052**	**(9,50)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, as garantias e as contragarantias concedidas totalizaram R$ 300,5 bilhões, reduzindo 9,50% em relação ao exercício anterior. Desse total, as garantias internas apresentaram saldo de R$ 129,0 bilhões (42,94%) enquanto as garantias externas perfizeram R$ 171,5 bilhões (57,06%).

Conforme § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Assim, uma vez que ocorra a inadimplência do ente quanto ao pagamento de parcelas oriundas de operações de crédito garantidas pela União, gera-se a obrigação de esta adimplir as parcelas não pagas e executar as contragarantias oferecidas pelo ente da Federação, conforme contrato de contragarantia firmado entre o ente e a União. Além do valor original devido, são cobrados do devedor juros de mora, multas e outros encargos previstos nos contratos de empréstimo, também pagos pela União.

A Secretaria do Tesouro Nacional monitora os atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Caso o mutuário não efetue o pagamento nos prazos estabelecidos, a União, na condição de garantidora, efetua a liquidação do débito junto ao credor, adotando, em seguida, as medidas necessárias à compensação do pagamento, mediante o bloqueio de receitas próprias e de transferências constitucionais, conforme previsto nos contratos de contragarantia.

Em 2022, a União realizou o pagamento de R$ 9,8 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito, sendo que desse total R$ 4,0 bilhões se referem ao Estado do Rio de Janeiro, R$ 2,0 bilhões ao Estado de Minas Gerais e R$ 1,3 bilhão ao Estado de Goiás.

Ressalta-se que a União está impedida de executar as contragarantias de Estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul que estão sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178/2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, há avais honrados pela União para os quais foram obtidas decisões judiciais que impedem a execução de contragarantias. É o caso dos avais honrados concernentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte a partir de julho de 2022, em decorrência de decisões proferidas contra a União em ações que questionam a aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, relativo à redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ocorrida no ano de 2021, além do Município de Taubaté/SP.

Em 31/12/2022, o saldo de contragarantias a recuperar totalizou R$ 1,7 bilhão. Esse valor é atualizado diariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) a partir da data da honra, conforme preveem os contratos de contragarantia.

As unidades da Federação, em caso de honra de aval ou de atraso nos pagamentos de operações de crédito garantidas, ficam impedidas de obter garantia da União para novos contratos de financiamento por até 12 meses, conforme dispõe o art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022. Os Estados com RRF em vigor, apesar de se enquadrarem nos critérios dessa Portaria, poderão contratar novas operações de crédito com garantia da União, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 159/2017. Ademais, a União está impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 para Estados que obtiveram liminares no STF.

Informações mais detalhadas estão disponíveis no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH), no Relatório Quadrimestral de Garantias (RQG) e no Painel de Garantias Honradas, os quais são publicados no Portal Tesouro Transparente (https://tesourotransparente.gov.br).

(a.2) Obrigações Contratuais

As obrigações contratuais compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros. Estão compostas conforme Tabela a seguir.

TABELA • OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contratos de Fornecimento de Bens	134.204	125.988	6,52	54,09
Contratos de Serviços	106.323	107.429	(1,03)	42,86
Contratos de Aluguéis	3.566	3.624	(1,60)	1,44
Acordo Transferência de Recursos - Org. Internacionais*	2.074	111	1.774,40	0,84
Contratos de Empréstimos e Financiamentos	1.588	2.666	(40,44)	0,64
Outros	341	464	(26,55)	0,14
TOTAL	**248.096**	**240.282**	**3,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

*Nota: *A variação do item "Acordo Transferência de Recursos – Org. Internacionais" ocorreu devido a uma mudança de regra do demonstrativo Quadro de Compensações, em 2022. O sistema de extração dos demonstrativos contábeis, Siafi Web, não reprocessa mudanças de regras para o exercício anterior, cabendo explicar as variações relevantes decorrentes dessas mudanças em notas explicativas. A inclusão da conta contábil "Capital a Integralizar em Organismos Internacionais" na regra do referido item é o principal motivo da variação apresentada na Tabela. Referida conta contábil, em 31/12/2021, apresentou um saldo de R$ 3,71 bilhões. Portanto, se fosse considerada no item em questão, o mesmo somaria um montante de R$ 3,8 bilhões, em 31/12/21, e a variação entre os exercícios resultaria em uma redução de 45,70%.*

As principais obrigações contratuais da União se referem aos contratos de serviços e de fornecimento de bens, com 96,95% do total. A seguir, são detalhadas as obrigações relacionadas com tais contratos de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DE BENS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contratos de Serviços	134.204	125.988	6,52	54,09
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	40.062	35.949	11,44	16,15
Comando da Marinha	12.594	13.223	(4,75)	5,08
Comando da Aeronáutica	11.698	12.268	(4,64)	4,72
Fundação Oswaldo Cruz	4.951	4.523	9,47	2,00
Ministério da Economia	4.267	4.336	(1,60)	1,72
Ministério da Saúde	3.158	2.370	33,22	1,27
Outros	57.474	53.319	7,79	23,17
Contratos de Fornecimento de Bens	106.323	107.429	(1,03)	42,86
Ministério da Saúde	41.730	40.191	3,83	16,82
Comando da Aeronáutica	35.076	40.294	(12,95)	14,14
Comando da Marinha	11.974	12.593	(4,92)	4,83
Comando do Exército	5.904	5.617	5,12	2,38
Outros	11.639	8.735	33,25	4,69
Outros Contratos	7.569	6.865	10,26	3,05
TOTAL	**248.096**	**240.282**	**3,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Passivos Contingentes

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão. Na Tabela a seguir, estão descritos os principais passivos contingentes da União.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Demandas Judiciais – PGFN	805.030	842.575	(4,46)	55,63
Demandas Judiciais – PGU	517.010	320.000	61,57	35,73
Demandas Judiciais – PGF	101.100	198.900	(49,17)	6,99
Riscos Fiscais – STN	11.914	11.141	6,93	0,82
Demandas Judiciais – PGBC	5.855	5.987	(2,21)	0,40
Demandas Judiciais – Empresas Estatais Dependentes	3.747	4.881	(23,24)	0,26
Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)	-	15.216	(100,00)	-
Outros	2.355	17.544	(86,58)	0,16
TOTAL	**1.447.011**	**1.416.245**	**2,17**	**100,00**

Fontes: Justiça Federal, Siafi e Lei nº 14.436/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.1) Demandas Judiciais – PGFN, PGU e PGF

Os saldos de demandas judiciais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF) em 31/12/2022 se baseiam Nota Técnica nº 00027/2022/CPG-DGE/DGE/AGU, que trouxe atualizações e reestimativas dos valores das ações judiciais, ao passo que os saldos de 31/12/2021 se baseiam na Nota Técnica nº 00001/2022/CPG-DGE/DGE/AGU.

- A **Advocacia-Geral da União (AGU)** é a instituição que representa judicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como executa a Dívida Ativa da União e presta a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da CF/1988). Seus órgãos apresentam as seguintes atribuições:
- **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):** apura a liquidez e certeza da Dívida Ativa da União, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial, bem como representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (Lei Complementar nº 73/1993, art. 12);
- **Procuradoria-Geral da União (PGU):** representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (Lei Complementar nº 73/1993, art. 9º);
- **Procuradoria-Geral Federal (PGF):** representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário, com exceção do BCB (Lei nº 10.480/2002, art. 10); e
- **Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC):** representa judicial e extrajudicialmente o BCB (Lei nº 9.650/1998, art. 4º).

Para mais detalhes sobre os saldos das demandas judiciais da PGFN, da PGF e da AGU, veja a Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(b.2) Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)

Na data de 30 de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5755, declarando a inconstitucionalidade material do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.463/2017. Portanto, esse tema deixou de ser classificado como passivo contingente, a partir do segundo trimestre de 2022, para ser reconhecido como provisão. Para mais detalhes, sugere-se leitura da Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(b.3) Riscos Fiscais – STN

A composição dos passivos contingentes referentes a riscos fiscais administrados pela STN/ME é apresentada na Tabela abaixo.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES PARA RISCOS FISCAIS – STN – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bônus BNH	5.315	5.060	5,04	44,61
Lei nº 8.036/1990 – Risco de Operações Ativas da Caixa	4.004	4.620	(13,33)	33,61
Voto CMN nº 162/1995	790	749	5,47	6,63
Assunção Cacau	736	-	-	6,18
Outros	1.069	712	49,99	8,97
TOTAL	**11.914**	**11.141**	**6,93**	**100,00**

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abaixo, segue o detalhamento dos temas:

- **Bônus BNH:** o Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984,instituiu o incentivo financeiro (bônus) aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a ser concedido pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). Estabeleceu que deveria constar, no Orçamento Geral da União (OGU), nos exercícios de 1985 a 1994, Cr$ 200 bilhões[4] para atender às despesas decorrentes do incentivo, o que só foi efetivado em parte. O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, norma de extinção do BNH, atribuiu à Caixa Econômica Federal (Caixa) a qualidade de sucessora do Banco em todos os seus direitos e obrigações. De acordo com a Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME), eventuais diferenças encontradas no saldo dessa obrigação registrado no balanço da Caixa e nessas demonstrações, entre outros fatores, decorrerão da metodologia de atualização;
- **Lei nº 8.036/1990 – Risco de Operações Ativas da Caixa:** refere-se aos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações vencidas realizadas pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme estabelecido no art. 9º, § 8º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- **Voto CMN nº 162/1995:** Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O Voto nº 162/1995 do Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a Caixa a realizar o refinanciamento de dívidas das Unidades Federadas, de forma que essas alcançassem o equilíbrio orçamentário sustentável. A Medida Provisória nº 2.192-70/2001 (Proes) autorizou a União a assumir as perdas da Caixa decorrentes da operacionalização do referido Voto (descompasso entre as taxas de juros de empréstimo e de captação); e
- **Assunção Cacau:** Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB (Cacau) – foi instituído a partir da Resolução CMN nº 2.165/1995, no intuito de conceder financiamentos destinados ao controle da doença "vassoura-de-bruxa", detectada na lavoura cacaueira baiana em 1989.

(b.4) Demandas Judiciais – PGBC

De acordo com as informações obtidas no "Anexo V – Riscos Fiscais" que consta na LDO de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) avalia suas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

Apenas as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes. Essas ações importaram em cerca de R$ 5,9 bilhões. Destaca-se que a PGBC não avalia seus riscos com base na Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

(b.5) Demandas Judiciais – Empresas Estatais Dependentes

De acordo com as informações obtidas no "Anexo V – Riscos Fiscais" que consta na LDO de 2023 (Lei nº 14.436/2022), a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (Sest/ME) coletou, junto às empresas, informações sobre as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes.

De acordo com essas informações, os passivos contingentes totalizaram R$ 3,7 bilhões. Esses passivos contingentes das empresas estatais que integram os OFSS são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As ações cíveis se referiram a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais,

4. O valor atualizado corresponde a R$ 1.420.943.862,80, conforme correção realizada pela calculadora do BCB, utilizando-se o IPCA/IBGE de setembro de 1989, data da publicação da Lei, até dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as ações se referiram a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, entre outros. As ações cíveis das estatais federais somaram R$ 2,3 bilhões.

As reclamações trabalhistas perfizeram R$ 1,3 bilhão. Em geral, essas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas, nesse grupo, as demais ações relativas aos empregados, como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somaram R$ 110 milhões e derivaram de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R$ 21 milhões e corresponderam àquelas em que as empresas são acionadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Nota 19. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Em 2022, o grupo "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria" totalizou R$ 1,138 trilhão, representando 24,34% das VPA. Desse total, 98,99% foram relativos a impostos, conforme Tabela abaixo.

TABELA • IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Impostos	1.126.150	698.609	61,20	98,99
Taxas	11.451	7.115	60,94	1,01
TOTAL	**1.137.601**	**705.723**	**61,20**	**100,00**

Fonte: Siafi

Em relação ao total de impostos, no ano de 2022, ocorreu variação positiva de 61,20% em relação ao exercício anterior. Do montante de R$ 1,126 trilhão, quase a totalidade da arrecadação foi de responsabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com um aumento de R$ 427,5 bilhões na referida Secretaria.

A Tabela a seguir apresenta a composição dos impostos e mostra que o "Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)" alcançou R$ 945,5 bilhões em 2022 (83,96% do total de impostos), representando um aumento de 87,38% (R$ 440,9 bilhões) em comparação ao exercício anterior. Mais informações sobre essa variação podem ser obtidas na Nota "Créditos a Receber" – item (c).

TABELA • IMPOSTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	945.466	504.584	87,38	83,96
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	59.235	70.414	(15,87)	5,26
Imposto sobre Importação (II)	58.922	61.848	(4,73)	5,23
Outros	62.527	61.763	1,24	5,55
TOTAL	**1.126.150**	**698.609**	**61,20**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 20. Contribuições

O grupo "Contribuições" perfez R$ 1,084 trilhão em 2022, representando 23,19% do total de VPA. Nesse grupo, as "Contribuições Sociais" representaram 98,00%, conforme Tabela abaixo:

TABELA • CONTRIBUIÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições Sociais	1.061.981	945.735	12,29	98,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	21.655	27.518	(21,30)	2,00
TOTAL	**1.083.636**	**973.253**	**11,34**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, as "Contribuições Sociais ao RGPS" e a "Contribuição Social sobre a Receita ou Faturamento" representaram juntas 79,09% do total das "Contribuições Sociais", como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições Sociais ao RGPS	489.958	441.959	10,86	46,14
Contribuição sobre a Receita ou Faturamento	350.005	337.202	3,80	32,96
Contribuição sobre o Lucro	158.726	110.168	44,08	14,95
Contribuições Sociais ao RPPS	17.559	18.173	(3,38)	1,65
Contribuição para Custeio de Pensões e Inativos Militares	9.251	8.866	4,34	0,87
Contribuição sobre a Receita de Concurso de Prognóstico	4.260	3.674	15,94	0,40
Outras	32.222	25.694	25,41	3,03
TOTAL	**1.061.981**	**945.735**	**12,29**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A maior parte das "Contribuições Sociais ao RGPS" esteve concentrada nas "Contribuições Patronais", no montante de R$ 367,0 bilhões (74,90%), e nas "Contribuições do Segurado", no valor de R$ 117,9 bilhões (24,06%) em 2022.

Por sua vez, a maior parte da "Contribuição sobre a Receita ou Faturamento" foi oriunda de "Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social", que atingiu a cifra de R$ 273,8 bilhões (78,22%) em 2022, e o restante foi decorrente de "Contribuições para o PIS/Pasep", na quantia de R$ 76,2 bilhões (21,78%).

Em relação à "Contribuição sobre o Lucro", o crescimento de 44,08% verificado no período decorreu principalmente do aumento da arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurada nas declarações de ajuste apresentadas pelos contribuintes à RFB, bem como ao recolhimento atípico do referido tributo por empresas ligadas à exploração de *commodities*. Mais informações sobre a arrecadação da CSLL podem ser obtidas no relatório "Análise da Arrecadação das Receitas Federais", elaborado pela RFB e disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao/2022/analise-mensal-dez-2022.pdf/view.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 21. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Em 2022, o grupo "Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos" alcançou R$ 206,3 bilhões, apresentando um aumento de 69,72% em relação ao exercício anterior, conforme Tabela abaixo.

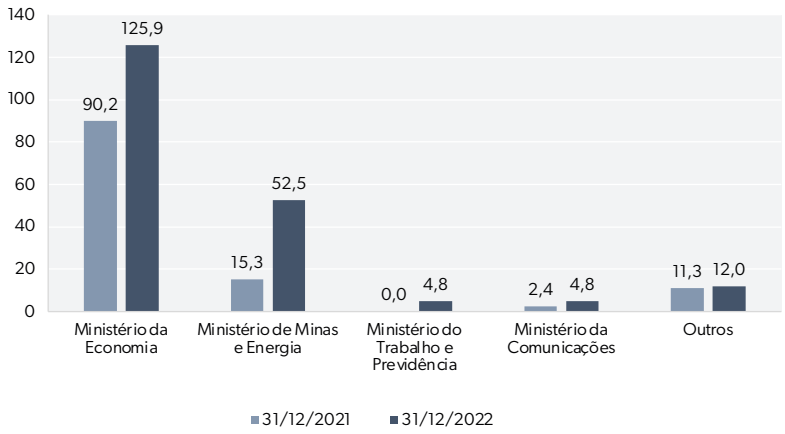
TABELA • EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	200.033	119.280	67,70	96,98
Vendas de Produtos	5.883	2.026	190,38	2,85
Venda de Mercadorias	353	230	53,37	0,17
TOTAL	**206.268**	**121.536**	**69,72**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O subgrupo "Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços" concentrou quase a totalidade dos registros realizados em 2022 (96,98%). Do total contabilizado nesse subgrupo, o Ministério da Economia registrou 62,95%, e o Ministério de Minas e Energia, 26,22%, como mostra o Gráfico a seguir.

GRÁFICO • EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Em relação ao Ministério da Economia, houve um aumento de 39,55% da receita desse subgrupo em comparação com o exercício anterior, sendo que 97,88% dessa receita foi contabilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A variação ocorreu, principalmente, devido ao aumento de arrecadação decorrente da exploração de petróleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção. A arrecadação, somando os dois regimes, alcançou um montante de R$ 117,8 bilhões em 2022 (R$ 79,9 bilhões em 2021) nesse Ministério.

A Tabela a seguir detalha os valores vinculados ao Ministério de Minas e Energia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	33.068	3.800	770,16	63,04
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	12.234	933	1.211,10	23,32
Agência Nacional de Mineração (ANM)	7.143	10.600	(32,62)	13,62
Outros	7	4	70,58	0,01
TOTAL	**52.451**	**15.338**	**241,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O acréscimo de 241,97% do valor desse subgrupo em relação ao exercício de 2021 foi decorrente, principalmente, do aumento na arrecadação da receitas de delegação de serviços públicos pela Aneel, no valor de R$ 28,7 bilhões, correspondentes ao pagamento pela bonificação de outorga de novos contratos de concessão, derivados da privatização da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G), com recolhimento de R$ 2,1 bilhões, e da Eletrobras, recolhida da seguinte forma: R$ 10,6 bilhões da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), R$ 8,0 bilhões de Furnas e R$ 8,0 bilhões da Eletronorte.

Já o expressivo aumento das receitas da ANP, de 1.211,10% em relação à 2021, diz respeito às receitas arrecadadas de "Bônus de Assinatura – Contratos de Partilha de Produção", principalmente àquelas referentes à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO2), no montante de aproximadamente R$ 11,1 bilhões.

Nota 22. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

No exercício de 2022, as receitas auferidas com juros e encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos montaram a quantia de R$ 81,5 bilhões, destacando-se, nesse montante, as receitas auferidas pelo Ministério da Economia (49,56%), Ministério do Trabalho e Previdência (23,61%) e Ministério do Desenvolvimento Regional (21,52%), conforme Tabela abaixo.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	40.379	57.617	(29,92)	49,56
Ministério do Trabalho e Previdência	19.237	-	-	23,61
Ministério do Desenvolvimento Regional	17.534	12.938	35,52	21,52
Ministério da Educação	2.293	7.375	(68,91)	2,81
Outros	2.031	839	142,12	2,49
TOTAL	**81.474**	**78.769**	**3,43**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Economia

A maior parte das receitas obtidas pelo Ministério da Economia com juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos refere-se a pagamentos efetuados em 2022 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à União (R$ 28,9 bilhões), em decorrência de programas de empréstimos e refinanciamento de dívidas, implementados em conformidade com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, a exemplo dos contratos decorrentes da Lei nº 9.496/1997, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e da Lei Complementar nº 159/2017. Em comparação com o exercício anterior, quando a receita obtida foi de R$ 29,2 bilhões, houve redução de 0,94%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra receita materialmente relevante foi com juros incidentes nos contratos firmados entre a União e o BNDES, corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), perfazendo R$ 6,8 bilhões em 2022 e R$ 9,3 bilhões em 2021.

A redução dos juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos percebida no ME é decorrente da transferência da supervisão do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) da Pasta para o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). As receitas que, em 2022, passam a ser contabilizadas no MTP se referem às auferidas pelo FAT, decorrentes dos juros provisionados referente aos empréstimos concedidos ao BNDES e da remuneração de depósitos especiais e aplicações financeiras no fundo extramercado. Em 2021, essa receita acumulou um montante de R$ 15,5 bilhões na estrutura FAT/ME.

(b) Ministério do Trabalho e Previdência

No Ministério do Trabalho e Previdência, praticamente toda a receita com juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos decorreu dos juros provisionados, referentes aos empréstimos concedidos ao BNDES de no mínimo 28% da arrecadação da contribuição do PIS/Pasep, bem como de capitalização da diferença entre a TJLP e o limite de 6% ao ano (Lei nº 9.365/1996, art. 4º) da apropriação de remuneração de depósitos especiais e aplicações financeiras no fundo extramercado. No exercício de 2021, conforme já explicado no item "(a)", tal receita acumulada foi registrada na estrutura FAT/ME em um montante de R$ 15,5 bilhões.

(c) Ministério do Desenvolvimento Regional

No Ministério do Desenvolvimento Regional, a maior parte dessas receitas foi auferida pelos fundos constitucionais de financiamento, como pode ser observado na Tabela a seguir.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – POR FUNDO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo Constitucional de Financ. do Nordeste (FNE)	10.866	7.211	50,69	61,97
Fundo Constitucional de Financ. do Centro-Oeste (FCO)	2.859	2.738	4,42	16,31
Fundo Constitucional de Financ. do Norte (FNO)	2.789	2.478	12,55	15,91
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	691	341	102,81	3,94
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	314	152	106,02	1,79
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	14	18	(19,77)	0,08
TOTAL	**17.534**	**12.938**	**35,52**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO) foram criados por meio da Lei nº 7.827/1989, com o intuito de consignar e aplicar os recursos oriundos da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), entregues pela União por força do art. 159, inciso I, alínea "c", da CF/1988, além de outras fontes previstas no art. 6ª da referida Lei.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei nº 7.827/1989, esses Fundos Constitucionais têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Assim, sobre esses programas de financiamento, custeados com recursos desses Fundos, há a instituição de encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme preconiza o § 4º, inciso I, do art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combinado com o art. 1º da Lei nº 10.177/2001, gerando variações patrimoniais aumentativas a serem reconhecidas nesses Fundos.

O aumento da receita acumulada desses juros e encargos do FNE, no exercício de 2022, é consequência do aumento também percebido no estoque de créditos a receber desses empréstimos e financiamentos concedidos registrados no ativo da União (R$ 88,5 bilhões, em 2021, para R$ 108,1 bilhões, em 2022). Mais detalhes sobre os empréstimos e financiamentos dos Fundos Constitucionais podem ser obtidos na Nota "Créditos a Receber".

(d) Ministério da Educação

Quanto ao Ministério da Educação, a totalidade das receitas auferidas com juros e encargos foi decorrente de financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no montante de R$ 2,3 bilhões em 2022 e R$ 7,4 bilhões em 2021.

Outras informações acerca dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

Nota 23. Juros e Encargos de Mora Ativos

No subgrupo "Juros e Encargos de Mora" das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), o item mais relevante é o que se refere a "Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário", representando 98,69% do total em 2022, conforme Tabela abaixo.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE MORA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário	154.673	6.953	2.124,59	98,69
Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos	78	100	(22,24)	0,05
Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimento de Bens e Serviços	33	33	(1,66)	0,02
Outros	1.946	1.339	45,32	1,24
TOTAL	**156.730**	**8.425**	**1.760,24**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A quase totalidade desse subgrupo esteve concentrada no Ministério da Economia (64,38%) e no Ministério do Trabalho e Previdência (34,06%), em que os juros e encargos de mora referem-se, basicamente, às variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes de atrasos no cumprimento de obrigações tributárias.

O aumento de R$ 147,7 bilhões do item "Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário" no período analisado decorreu principalmente do crescimento do estoque de créditos tributários no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), perfazendo R$ 100,5 bilhões em 2022, bem como do aumento da arrecadação dos juros e encargos sobre as contribuições previdenciárias do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), totalizando R$ 48,4 bilhões em 2022.

Outras informações sobre os créditos tributários a receber podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 24. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas

Este subgrupo expõe as variações patrimoniais aumentativas provenientes de oscilações do Real (R$) em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis em razão de dispositivos legais ou contratuais, bem como a variação da referida moeda em relação às moedas estrangeiras.

Vale salientar que as variações monetárias e cambiais decorrentes de variações patrimoniais diminutivas não estão contempladas nessa Nota, mas sim na Nota "Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas".

No exercício de 2022, as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de variações monetárias e cambiais montaram a quantia de R$ 386,8 bilhões, destacando-se o Ministério da Economia no reconhecimento desse tipo de receita, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	350.873	519.337	(32,44)	90,72
Outros	35.911	22.665	58,45	9,28
TOTAL	**386.784**	**542.002**	**(28,64)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Das receitas reconhecidas pelo Ministério da Economia, cerca de 80,0% — aproximadamente R$ 280,6 bilhões — referiram-se a variações monetárias e cambiais auferidas na execução da Dívida Pública Federal (DPF). Desse valor, R$ 218,9 bilhões corresponderam à Atualização Monetária Positiva, que decorre da apropriação de encargos negativos e/ou atualização mensal do valor líquido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos meses em que ocorre deflação desse índice, nas carteiras da dívida pública em mercado e em poder do BCB, bem como da remuneração sobre o resultado positivo do BCB, como detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • VPA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSITIVA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mercado	150.996	240.427	(37,20)	68,97
Banco Central do Brasil (BCB)	66.788	95.086	(29,76)	30,51
Remuneração do Resultado do BCB	1.144	-	-	0,52
TOTAL	**218.928**	**335.513**	**(34,75)**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

A diminuição de 34,75% do item "Atualização Monetária Positiva" decorreu da variação do IPCA apurado de janeiro a dezembro de 2022, de 5,79%, contra 10,06% referente ao mesmo período de 2021. Isso fez com que a correção do estoque da dívida pelo IPCA em 2021 fosse maior, inclusive com a ocorrência de encargos negativos, principalmente em títulos prefixados, como LTN, ponderadas as ocorrências de deflação em julho (- 0,68%), agosto (-0,32%) e setembro (-0,29%) de 2022.

As variações cambiais da DPF foram de R$ 61,6 bilhões, representando uma redução de 49,50% em relação ao exercício de 2021, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • VARIAÇÕES CAMBIAIS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mobiliária Externa	55.930	114.353	(51,09)	90,72
Contratual Externa	5.398	2.263	138,48	8,75
Variações Cambiais em Moeda Estrangeira	325	5.469	(94,05)	0,53
TOTAL	**61.653**	**122.085**	**(49,50)**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

A variação negativa de 51,09% da Dívida Mobiliária Externa reflete a ocorrência de redução do passivo do estoque da dívida, nos momentos de apreciação cambial do Real frente ao Dólar. O Real depreciou 7,39% em 2021. Em 2022, houve apreciação da moeda nacional em relação à moeda americana de 6,50%.

Nota 25. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

O subgrupo "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras" compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração dos saldos dos depósitos da União existentes em agentes financeiros, bem como a aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN) de acordo com a rentabilidade da taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Do total de R$ 180,1 bilhões registrados nesse subgrupo em 31/12/2022, R$ 158,2 bilhões (87,88%), referem-se à remuneração de depósitos bancários e o restante (R$ 21,8 bilhões) à remuneração das aplicações financeiras.

TABELA • REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Remuneração de Depósitos Bancários	158.262	126.002	25,60	87,88
Remuneração de Aplicações Financeiras	21.834	15.145	44,16	12,12
TOTAL	**180.096**	**141.147**	**27,59**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação à remuneração de depósitos bancários, em torno de R$ 157,4 bilhões (99,47%) se refere à remuneração da CUTN.

Quanto à remuneração de aplicações financeiras, destaque para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que obteve R$ 5,1 bilhões em rendimentos até 31/12/2022, representando um aumento de 285,38% em comparação a 2021; e para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), com 59,86% de variação positiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	5.111	1.326	285,38	23,41
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	3.935	3.196	23,14	18,02
Presidência da República	1.646	1.450	13,55	7,54
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	1.590	995	59,86	7,28
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	1.436	1.714	(16,22)	6,58
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	1.004	806	24,63	4,60
Fundo Aeronáutico	927	722	28,38	4,25
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	605	607	(0,35)	2,77
Ministério da Cidadania	506	140	260,95	2,32
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	462	430	7,46	2,12
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	442	212	108,63	2,02
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNDE)	397	313	26,80	1,82
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	363	272	33,56	1,66
Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	321	611	(47,38)	1,47
Comando da Marinha - Fundo Naval	278	174	60,09	1,28
Fundo do Exército	244	112	116,95	1,12
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	183	137	33,58	0,84
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)	183	127	43,40	0,84
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	169	127	32,89	0,78
Outros	2.031	1.675	21,26	9,30
TOTAL	**21.834**	**15.145**	**44,16**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação às remunerações do FAT, 91,1% refere-se à remuneração de aplicações financeiras do fundo extramercado, atingindo o montante de R$ 4,9 bilhões, em 2022 e R$ 608 milhões, em 2021, representando um crescimento de 717%. As aplicações financeiras do fundo extramercado do FAT correspondem às disponibilidades financeiras do FAT que são aplicadas em títulos públicos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil e constituem a reserva mínima de liquidez. Esses recursos são remunerados pelos indicadores de mercado, como a inflação ou a Selic, e a mensuração contábil é realizada pelo valor justo, que no caso é o valor atual de mercado (posição patrimonial "precificado a mercado").

O comportamento da remuneração em 2022 está relacionado à performance dos indicadores econômicos atrelados às aplicações.

Para mais informações, consultar a Nota "Caixa e Equivalentes de Caixa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 26. Aportes – Banco Central do Brasil

Com o objetivo de aferir o resultado das operações do BCB, a Lei Complementar nº 179/2021 estabelece que o BCB deve elaborar seus balanços anualmente, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas, observado o disposto na Lei nº 13.820/2019. Essa Lei estabeleceu novas regras acerca das relações financeiras entre a União e o BCB, notadamente no que se refere à condução da política monetária.

Conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da citada Lei, o resultado positivo apurado no balanço do BCB, após a constituição de reservas, será considerado obrigação daquela entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço. Tais valores serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF).

Por outro lado, o art. 4º da mesma Lei disciplina que quando o resultado apurado no balanço do BCB for negativo, será coberto, sucessivamente, mediante:

- reversão da reserva de resultado positivo constituída anteriormente; e
- redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

Assim, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), registra os lançamentos tanto no passivo, em função de obrigação decorrente do resultado negativo do BCB, quanto em contas do ativo, em função do resultado positivo. A Tabela abaixo detalha os Aportes - BCB ocorridos nos exercícios de 2022 e 2021.

TABELA • APORTES - BANCO CENTRAL DO BRASIL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021
Aportes do BCB (VPA) – Resultado Patrimonial Positivo de 2021 – Lei nº 13.820/2021 (art. 2º)	-	71.681
Aportes ao BCB (VPD) – Resultado Patrimonial Negativo de 2022 – Lei nº 13.820/2021 (art. 4º)	36.535	-

Fonte: Siafi.

(a) Aportes do Banco Central do Brasil

Esse subgrupo se refere aos valores que são reconhecidos como obrigações do BCB ao Tesouro Nacional em decorrência de resultado positivo apurado em seu Balanço Patrimonial anual e que devem ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Esses valores são destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF).

Conforme detalhado na Tabela acima, não houve ocorrência de aporte do BCB em 2022, uma vez que o resultado apurado pelo BCB no exercício de 2022 foi negativo, ou seja, não gerou ativo a receber no Tesouro Nacional e, consequentemente, não houve apropriação de variação patrimonial aumentativa na União.

(b) Aportes ao Banco Central do Brasil

No exercício de 2022, o BCB apurou resultado patrimonial negativo no total de R$ 298,5 bilhões, compensado da seguinte forma:

- realização de Reserva de Reavaliação de R$ 5,8 milhões;
- reversão de Reserva de Resultado do BCB no valor de R$ 179,1 bilhões; e
- redução do Patrimônio Institucional de R$ 82,8 bilhões.

Com isso, o saldo da conta de Resultado Negativo do BCB apresenta saldo de R$ 36,5 bilhões em 31/12/2022, que representa uma obrigação reconhecida no Tesouro Nacional e um direito a receber do BCB, gerando, portanto, uma variação patrimonial diminutiva de aporte ao BCB. Mais detalhes sobre a legislação e método de apuração do resultado do BCB estão disponíveis na Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 27. Reavaliação de Ativos

Em razão de diversos fatores, como a ampliação ou redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não corresponder ao seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade. Dessa forma, de tempos em tempos, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil.

Esta Nota trata somente das reavaliações positivas que originaram Variações Patrimoniais Aumentativas. As variações negativas são tratadas na Nota "Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas".

A Tabela a seguir mostra a composição do subgrupo "Reavaliação de Ativos" em 2022 e 2021.

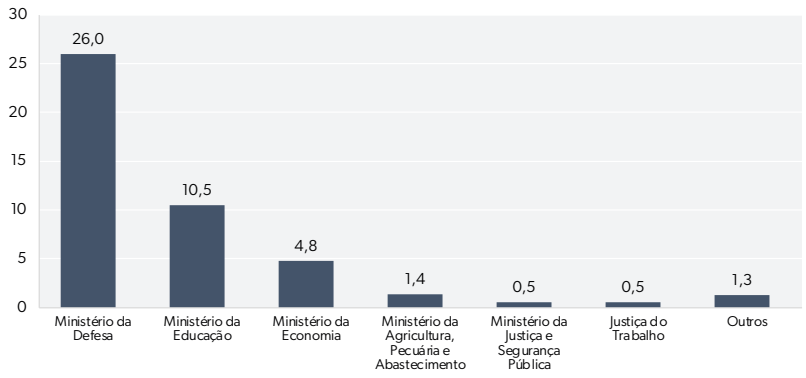
TABELA • REAVALIAÇÃO DE ATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Imóveis	44.951	180.925	(75,15)	100,00
Bens Móveis	-	96	(100,00)	-
Intangíveis	-	1	(100,00)	-
TOTAL	44.951	181.022	(75,17)	100,00

Fonte: Siafi.

A totalidade das reavaliações reconhecidas no exercício de 2022 foi de bens imóveis, especialmente dos Ministérios da Defesa, da Educação e da Economia, como mostra o Gráfico abaixo.

GRÁFICO • REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

No âmbito dos Ministérios da Defesa, da Educação e da Economia, os registros realizados em 2022 decorreram principalmente de reavaliação de imóveis de uso especial no SPIUnet.

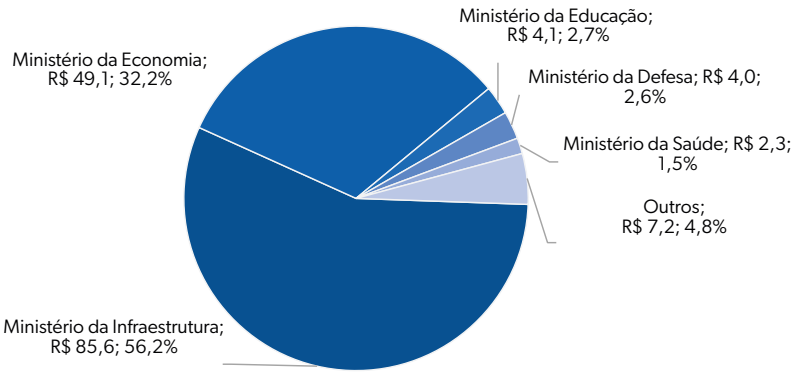
A redução de R$ 136,0 bilhões (75,15%) de reavaliação de ativos de bens imóveis ocorrida no exercício de 2022 em relação ao exercício anterior deve-se, principalmente, ao fato de a Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ter realizado reavaliação de imóveis, especificamente no item "Fazendas Parques e Reservas", no montante de R$ 157,8 bilhões no exercício anterior, não acontecendo nenhum registro em 2022. Para mais detalhes, consultar a Nota "Imobilizado".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 28. Ganhos com Incorporação de Ativos

Em 2022, foram registrados R$ 152,3 bilhões na VPA "Ganhos com Incorporação de Ativos" pelos órgãos superiores apresentados no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

O Ministério da Infraestrutura registrou aproximadamente 56,2% do total de ganhos com a incorporação de ativos. O órgão que mais contribuiu para esse percentual foi o DNIT, responsável por 99,98% do saldo total registrado no referido Ministério (R$ 85,6 bilhões), principalmente em decorrência do aumento e reclassificação do valor das rodovias federais em R$ 85,3 bilhões. Mais detalhes sobre esses bens podem ser obtidos na Nota "Imobilizado".

No que tange ao Ministério da Economia, este registrou 32,2% do total de ganhos com incorporação de ativos, ou seja, R$ 49,1 bilhões, principalmente, relativos a registros de imóveis no SPIUnet realizados pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados.

Quanto ao Ministério da Educação, do total de R$ 4,1 bilhões, 66,86% (R$ 2,8 bilhões) foram registrados pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, principalmente para registro de imóveis de uso especial no SPIUnet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 29. Ganhos com Desincorporação de Passivos

No exercício de 2022, foram reconhecidos ganhos com a desincorporação de passivos no valor de R$ 68,3 bilhões. Desse total, R$ 46,6 bilhões (68,28%) se referem a baixas de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuadas pelas unidades do Poder Judiciário nos diversos órgãos e entidades da União, responsáveis originalmente por tais passivos.

TABELA • GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS– POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	48.704	12.602	286,48	71,34
Ministério do Trabalho e Previdência	10.961	-	-	16,05
Ministério de Minas e Energia	2.494	40	6.137,14	3,65
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.253	669	236,92	3,30
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.243	824	50,94	1,82
Ministério da Saúde	688	565	21,71	1,01
Outros	1.928	1.431	34,76	2,82
TOTAL	**68.270**	**16.130**	**323,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Excluindo-se as referidas baixas, a Tabela a seguir apresenta a distribuição dos demais ganhos com desincorporação de passivos, no valor de R$ 21,7 bilhões.

TABELA • GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (EXCETO PRECATÓRIOS E RPV) – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	16.065	8.598	86,85	74,18
Ministério de Minas e Energia	2.487	40	6.129,45	11,48
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.238	824	50,26	5,71
Outros	1.867	2.185	(14,57)	8,62
TOTAL	**21.656**	**11.646**	**85,95**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, no âmbito do Ministério da Economia, R$ 14,1 bilhões são desincorporações de passivos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), sobretudo baixas do passivo de resíduos de contratos liquidados e a novações de dívidas de responsabilidade do Fundo. No exercício anterior, houve R$ 6,8 bilhões com desincorporação de passivos referentes ao registro de novações do FCVS.

No âmbito do Ministério de Minas e Energia, a variação expressiva, superior a 6.000%, é explicada pelo processo de extinção de saldo da empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), no valor de R$ 2,4 bilhões. A citada baixa decorreu da edição da Lei nº 14.514/2022, cujo art. 7º autorizou a União a aumentar o capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) por meio do aporte das ações que ela detinha no capital da INB. Diante disso, a INB foi incorporada à ENBPar, estatal não dependente, sendo seus saldos patrimoniais baixados do Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Ministério do Desenvolvimento Regional, o saldo de R$ 1,2 bilhão é explicado, sobretudo, pelos seguintes fatos ocorridos em 2022:

- processo de extinção de saldos, por cisão, de unidade gestora da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), que gerou baixa de passivos de R$ 450 milhões;
- baixas de passivo de contribuições a entidades de previdência complementar da CBTU no valor de R$ 341 milhões; e
- baixas de passivo de despesas administrativas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no valor de R$ 205 milhões.

Nota 30. Resultado de Participações

(a) Resultado Positivo de Participações

A Tabela a seguir apresenta a composição dos resultados positivos de participações.

TABELA • RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	128.657	120.093	7,13	98,87
Dividendos	1.321	434	204,09	1,02
Juros sobre Capital Próprio	138	113	22,40	0,11
Participações	13	17	(23,40)	0,01
TOTAL	**130.129**	**120.658**	**7,85**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O Ministério da Economia concentra a maior parte das participações da União em empresas. Em 2022, os principais ganhos de equivalência patrimonial foram: R$ 59,9 bilhões na Petrobras, R$ 35,6 bilhões no BNDES, R$ 12,2 bilhões na Caixa e R$ 9,7 bilhões no BB. Para o valor das participações em 31/12/2022, as equivalências dessas investidas relacionadas foram apuradas com base em suas demonstrações contábeis de data-base 30/09/2022.

(b) Resultado Negativo de Participações

Esse subgrupo se refere à atualização da equivalência patrimonial decorrente de resultados negativos, exclusivamente da conta "Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial". Em "Resultado Negativo", o maior valor está registrado no Ministério da Economia, conforme a Tabela abaixo.

TABELA • RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	4.360	23.926	(81,78)	98,43
Ministério do Desenvolvimento Regional	35	-	-	0,80
Ministério da Infraestrutura	25	36	(30,79)	0,56
Instituto Nacional do Seguro Social	9	58	(84,35)	0,20
TOTAL	**4.430**	**24.020**	**(81,56)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Entre os valores mais expressivos em 2022, consta a perda com equivalência patrimonial da participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), em R$ 1,6 bilhão. A perda com equivalência no FGI foi parcialmente compensada pelo efeito positivo da atualização da participação da União nesse Fundo, com base nas demonstrações de 31/03/2022 e 31/12/2021, no valor de R$ 75 milhões.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Investimentos" e "Partes Relacionadas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 31. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas

O subgrupo "Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas" representou 65,96% do grupo "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas" e 25,04% do total das VPA em 2022, e está detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Reversão de Ajuste para Perdas	390.105	134.777	189,44	50,54
Reversão de Provisões	379.590	52.473	623,40	49,18
Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.199	19.532	(88,74)	0,28
TOTAL	**771.893**	**206.782**	**273,29**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A Tabela a seguir mostra que, do montante de R$ 771,9 bilhões registrados nesse subgrupo em 2022, 94,37% se concentraram no Ministério da Economia.

TABELA • REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	728.457	165.941	338,99	94,37
Ministério da Defesa	20.608	55	37.083,57	2,67
Ministério do Trabalho e Previdência	7.988	-	-	1,03
Outros	14.839	40.786	(63,62)	1,92
TOTAL	**771.893**	**206.782**	**273,29**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME) foi responsável pelo registro de R$ 351,7 bilhões do item "Reversões de Ajuste para Perdas" (90,15% do seu total), em função principalmente dos seguintes fatores:

- adesão dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul às condições da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) – novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) –, bem como a adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao disposto na Lei Complementar nº 178/2021, ocasionando a reversão do ajuste para perdas para créditos sub-rogados em mais de R$ 100 bilhões; e
- implementação, em novembro de 2022, do modelo "MAPHEM" para cálculo do ajuste para perda para créditos sub-rogados, em substituição ao modelo "CAPAG Plus", proporcionando reversão de ajuste para perdas de aproximadamente R$ 148 bilhões.

Detalhes sobre o novo modelo "MAPHEM" de ajuste para perdas para créditos sub-rogados podem ser consultados na Nota "Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis".

A reversão de ajuste para perdas (VPA) deve ser lida em conjunto com a constituição de ajuste para perdas (VPD). Assim, é esperado que a diferença dos saldos de ajuste para perdas entre os exercícios de 2021 e 2022 corresponda ao movimento líquido entre constituição e reversão de ajuste para perdas. Outras informações sobre esses créditos podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber" e "Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas".

Quanto ao item "Reversão de Provisões", a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) registrou, em 2022, o montante de R$ 296,3 bilhões (78,05% do total). A maior parte dessa reversão, refere-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à atualização do valor da provisão do tema que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ação transitada em julgado em 2022 de forma desfavorável para a União. Para mais detalhes sobre o assunto, vide Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

No âmbito do Ministério da Defesa, a variação de 37.083,57% em relação a 2021 foi decorrente principalmente de reversão de provisão de pensões militares.

Por fim, as reversões de provisões matemáticas previdenciárias, no valor de R$ 2,2 bilhões, foram relacionadas praticamente em sua totalidade ao FCDF. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas na Nota "Provisões".

Nota 32. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas

O subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas" tem por função consignar as variações patrimoniais aumentativas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos títulos apresentados na Tabela a seguir.

TABELA • DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	227.249	202.903	12,00	84,84
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.190	43.186	(34,73)	10,52
Multas Administrativas	11.483	6.312	81,93	4,29
Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	882	118	648,11	0,33
Amortização de Deságio em Investimentos	55	110	(49,58)	0,02
TOTAL	**267.860**	**252.629**	**6,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos

Em 2022, a maior parte deste item foi decorrente do registro de dívida ativa tributária não previdenciária (80,58%), realizado principalmente pela PGFN, responsável por 97,46% dos registros. A Tabela a seguir detalha a composição desse título.

TABELA • VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Ativa Tributária	197.658	188.488	4,86	86,98
Não Previdenciária	183.115	165.184	10,86	80,58
Previdenciária	14.542	23.304	(37,60)	6,40
Dívida Ativa Não Tributária	15.886	7.158	121,92	6,99
Recebimento de Ativos Contingentes	119	40	200,37	0,05
Outras	13.587	7.216	88,28	5,98
TOTAL	**227.249**	**202.903**	**12,00**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre dívida ativa podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

Com relação ao título "Indenizações, Restituições e Ressarcimentos", houve o reconhecimento de receitas, no exercício de 2022, no valor de R$ 28,2 bilhões, redução de R$ 15,0 bilhões (34,73%) em relação ao exercício anterior.

Na Tabela abaixo, são apresentados os órgãos superiores que deram origem a esses registros, com destaque para o Ministério da Economia (58,87%).

TABELA • INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	16.596	23.821	(30,33)	58,87
Ministério da Cidadania	2.462	7.293	(66,24)	8,74
Ministério da Saúde	2.243	2.183	2,75	7,96
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	1.116	1.149	(2,85)	3,96
Ministério da Educação	1.069	879	21,59	3,79
Ministério do Desenvolvimento Regional	923	706	30,75	3,27
Controladoria-Geral da União (CGU)	773	2.246	(65,60)	2,74
Ministério do Turismo	662	219	202,30	2,35
Ministério do Trabalho e Previdência	376	-	-	1,33
Outros	1.971	4.691	(57,99)	6,99
TOTAL	**28.190**	**43.186**	**(34,73)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, a maior parte dos registros foi realizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), referente à ajustes dos valores necessários ao pagamento de restituição do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), que totalizou R$ 15,8 bilhões no exercício de 2022, representando um aumento de 20,72% (R$ 2,7 bilhões) em relação ao exercício anterior, que apresentou um montante de R$ 13,1 bilhões. A redução de 30,33% em relação à 2021 se justifica pela não ocorrência de restituições de despesas pagas em exercícios anteriores ocorrida no exercício anterior.

Em comparação com o exercício de 2021, o Ministério da Cidadania apresentou uma redução de 66,24% (R$ 4,8 bilhões) em razão da diminuição do montante de devoluções efetuadas a título de pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 33. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais

Em 2022, as despesas com remuneração a pessoal totalizaram R$ 180,1 bilhões, representando uma elevação de 6,03% em relação ao exercício anterior, como detalha a Tabela a seguir. Nesse subgrupo, o maior aumento de despesa registrado foi com Sentenças Judiciais (R$ 7,2 bilhões).

TABELA • REMUNERAÇÃO A PESSOAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Vencimentos e Salários	78.685	77.513	1,51	43,70
Gratificações	46.448	45.869	1,26	25,79
Sentenças Judiciais	15.865	8.680	82,78	8,81
Adicionais	12.324	11.313	8,94	6,84
Décimo Terceiro Salário	11.914	11.797	0,99	6,62
Férias	11.735	11.355	3,35	6,52
Abonos	1.763	1.820	(3,13)	0,98
Indenizações	612	712	(13,99)	0,34
Bônus Decorrente do Exercício de Atividade Institucional	482	491	(1,74)	0,27
Licenças	174	172	1,12	0,10
Outros	73	119	(38,43)	0,04
TOTAL	**180.077**	**169.841**	**6,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No exercício de 2022, o subgrupo "Sentenças Judiciais" apresentou um aumento de 82,78% em relação ao exercício anterior. O Ministério da Economia executou 89,53% desse total (R$ 14,2 bilhões), que representou um aumento de 159,13% da despesa desse subgrupo em comparação ao exercício anterior no referido órgão. Esse aumento decorreu, principalmente, de precatórios alimentícios de pessoal ativo a serem pagos em 2023, no montante de R$ 10,2 bilhões. Mais detalhes sobre precatórios, vide Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Quanto aos encargos patronais, em 2022 houve um aumento de 6,70% em comparação com 2021, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • ENCARGOS PATRONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Encargos Patronais – RGPS	4.061	3.468	17,09	59,75
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.569	1.834	(14,46)	23,08
Encargos Patronais – FGTS	960	899	6,77	14,13
Encargos Patronais – RPPS	185	147	25,71	2,72
Contribuições Sociais Gerais	21	20	2,56	0,30
Outros	1	1	23,55	0,02
TOTAL	**6.796**	**6.370**	**6,70**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Quanto ao detalhamento do montante de despesas com remuneração a pessoal e encargos patronais por órgão superior, a Tabela a seguir mostra que os Ministérios da Educação, da Defesa e da Economia concentraram cerca de 60,96% dessas rubricas em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • REMUNERAÇÃO A PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/202	AH (%)	AV (%)
Ministério da Educação	47.213	46.229	2,13	25,26
Ministério da Defesa	33.637	32.879	2,31	18,00
Ministério da Economia	33.064	29.298	12,85	17,69
Justiça do Trabalho	11.240	11.458	(1,90)	6,01
Justiça Federal	7.597	7.387	2,84	4,07
Ministério da Saúde	7.048	7.530	(6,39)	3,77
Ministério da Justiça e Segurança Pública	6.362	6.069	4,83	3,40
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.537	5.616	(1,40)	2,96
Ministério Público da União	4.604	4.518	1,91	2,46
Justiça Eleitoral	4.215	3.870	8,90	2,26
Ministério do Trabalho e Emprego	4.090	-	-	2,19
Câmara dos Deputados	2.647	2.645	0,09	1,42
Outros	19.618	18.712	4,84	10,50
TOTAL	186.873	176.211	6,05	100,00

Fonte: Siafi.

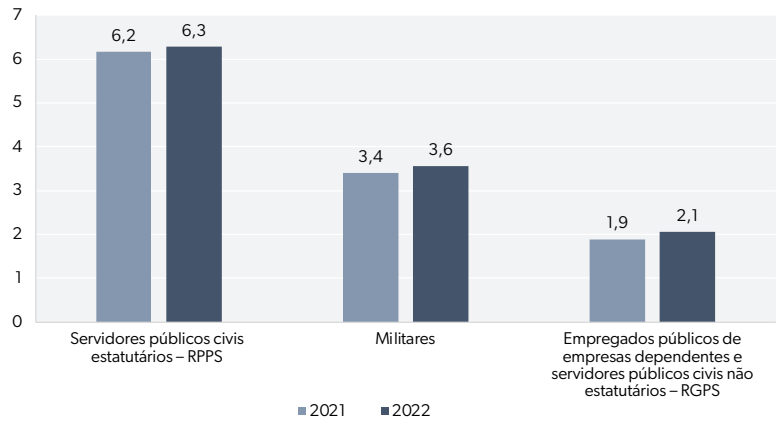
Nota 34. Benefícios a Pessoal

O subgrupo "Benefícios a Pessoal" engloba pagamentos de caráter indenizatórios a servidores públicos civis, estatutários e não estatutários, a militares e a empregados públicos de empresas dependentes, totalizando R$ 11,9 bilhões em 2022.

Esse grupo apresentou um aumento de 454 milhões (3,97%) em comparação com o exercício de 2021, mantendo-se estável.

O Gráfico a seguir mostra as despesas do grupo "Benefícios a Pessoal" por regime previdenciário.

GRÁFICO • BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR REGIME PREVIDENCIÁRIO - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O pagamento de "Auxílio-Alimentação" (R$ 5,6 bilhões) foi a principal despesa do subgrupo "Benefícios a Pessoal", representando 46,96% do total em 2022, conforme Tabela abaixo.

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR TIPO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Auxílio-Alimentação	5.593	5.413	3,31	46,96
Auxílio-Transporte	1.079	826	30,57	9,06
Ajuda de Custo	1.010	936	7,92	8,48
Auxílio-Creche	982	937	4,74	8,25
Sentenças Judiciais	968	1.031	(6,16)	8,12
Auxílio-Moradia	826	798	3,49	6,93
Retribuição em Serviços no Exterior	572	603	(5,29)	4,80
Outros	881	909	(3,15)	7,40
TOTAL	**11.909**	**11.454**	**3,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Quanto aos servidores públicos civis estatutários, o pagamento de benefícios em 2022 totalizou R$ 6,3 bilhões, sendo o item mais dispendioso o "Auxílio-Alimentação", perfazendo R$ 4,4 bilhões (69,43%), como demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Auxílio-Alimentação	4.363	4.383	(0,45)	69,43
Retribuição em Serviços no Exterior	530	561	(5,40)	8,44
Auxílio-Creche	509	533	(4,50)	8,10
Auxílio-Transporte	390	235	66,15	6,20
Indenização de Repressão de Delitos Fronteiriços	108	98	9,75	1,72
Indenização de Transporte	83	53	58,08	1,32
Outros	301	300	0,44	4,79
TOTAL	**6.284**	**6.162**	**1,99**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação ao pagamento de benefícios a militares em 2022, foram despendidos R$ 3,6 bilhões, sendo a "Ajuda de Custo" e o "Auxílio-Moradia" os itens mais representativos, totalizando R$ 871 milhões (24,45%) e R$ 746 milhões (20,93%), respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – MILITARES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ajuda de Custo	871	844	3,19	24,45
Auxílio-Moradia	746	726	2,64	20,93
Auxílio-Transporte	599	547	9,43	16,80
Auxílio-Alimentação	380	327	16,12	10,65
Auxílio-Fardamento	377	446	(15,38)	10,59
Auxílio-Creche	356	305	16,45	9,98
Indenização de Transporte	166	166	(0,12)	4,65
Outros	70	43	63,24	1,95
TOTAL	**3.563**	**3.404**	**4,66**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Já o pagamento de benefícios aos empregados públicos de empresas dependentes e aos servidores públicos civis não estatutários totalizou R$ 2,1 bilhões em 2022, sendo "Sentenças Judiciais" o item mais dispendioso (R$ 916 milhões – 44,43%).

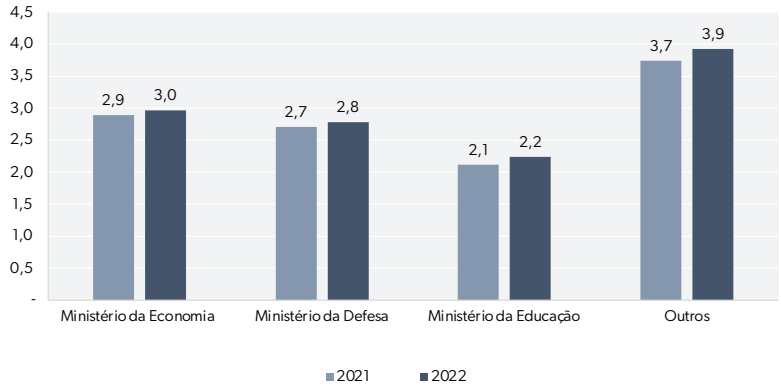
TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – EMPREGADOS PÚBLICOS DE EMPRESAS DEPENDENTES E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NÃO ESTATUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Sentenças Judiciais	916	993	(7,80)	44,43
Auxílio-Alimentação	850	704	20,79	41,24
Auxílio-Creche	117	99	18,36	5,70
Auxílio-Transporte	90	44	102,96	4,37
Ajuda de Custo	66	20	235,07	3,22
Outros	21	28	(23,48)	1,04
TOTAL	**2.061**	**1.888**	**9,15**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se o pagamento de benefícios a pessoal segregado por órgãos superiores. O crescimento observado no Ministério da Economia, em comparação com o exercício anterior, refere-se, principalmente, à variação em função do registro da dívida líquida consolidada.

GRÁFICO • BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 35. Benefícios Previdenciários e Assistenciais

O grupo "Benefícios Previdenciários e Assistenciais" corresponde às VPD relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e a outros benefícios previdenciários do RPPS e do RGPS, bem como às ações de assistência social visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Em 31/12/2022, os benefícios previdenciários e assistenciais montaram a quantia de R$ 1,204 trilhão, apresentando uma variação positiva de R$ 141,2 bilhões, 13,28% em relação ao exercício anterior, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias e Reformas	663.363	598.590	10,82	55,08
Pensões	236.137	214.934	9,87	19,61
Políticas Públicas de Transferência de Renda	115.813	25.578	352,79	9,62
Benefícios de Prestação Continuada (BPC)	77.375	66.148	16,97	6,42
Benefícios Eventuais	8.164	68.287	(88,05)	0,68
Outros	103.474	89.607	15,48	8,59
TOTAL	**1.204.326**	**1.063.143**	**13,28**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Aposentadorias e Reformas

Os gastos com aposentadorias (RGPS e RPPS) e reformas (militares) atingiram R$ 663,4 bilhões em 2022, representando um acréscimo nominal de 10,82% em relação a 2021.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – APOSENTADORIAS E REFORMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias – RGPS	558.055	494.934	12,75	84,13
Aposentadorias – RPPS	72.319	71.753	0,79	10,90
Reformas – Militares	32.988	31.902	3,40	4,97
Aposentadorias – Outras	0	1	(45,96)	0,00
TOTAL	**663.363**	**598.590**	**10,82**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As aposentadorias decorrentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) perfizeram R$ 558,1 bilhões em 2022, representando 84,13% do total desse subgrupo. Contribuiu para o aumento de 12,75% desse item em relação ao exercício anterior o reajuste no valor do salário mínimo, passando de R$ 1.100,00 para R$ 1.212,00 no mês de janeiro de 2022 (Lei nº 14.358/2022), com consequente impacto no valor mínimo dos benefícios. Também contribuiu para o aumento o reajuste dos benefícios de quem ganha acima de um salário mínimo, com teto passando de R$ 6.433,57 para R$ 7.087,22, segundo a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12 de 17 de janeiro de 2022, a qual reajustou esses benefícios em 10,16%.

Outro fator que influenciou o aumento nesse grupo foi o maior reconhecimento e/ou atualização das obrigações com precatórios de proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios previdenciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Pensões

Em 31/12/2022, os gastos com pensões totalizaram R$ 236,1 bilhões, montante 9,87% superior ao registrado ao final do exercício anterior, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – PENSÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Pensões – RGPS	182.910	163.867	11,62	77,46
Pensões – Militares	27.147	25.994	4,43	11,50
Pensões – RPPS	25.321	24.350	3,99	10,72
Pensões – Outras	759	722	5,12	0,32
TOTAL	**236.137**	**214.934**	**9,87**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As pensões provenientes do RGPS foram responsáveis por R$ 182,9 bilhões, equivalente a 77,46% desse subgrupo. Os reajustes no valor do salário mínimo e dos benefícios de quem ganha acima do mínimo contribuíram também para a variação positiva de 11,62% desse item em relação a 2021.

Assim como citado no item Aposentadorias e Reformas, o maior reconhecimento e/ou atualização das obrigações com precatórios de proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios previdenciários foi outro fator que influenciou o aumento nesse item.

(c) Políticas Públicas de Transferências de Renda

Em 2022, as despesas do subgrupo "Políticas Públicas de Transferência de Renda" totalizaram R$ 115,8 bilhões e foram decorrentes de apropriação de transferência financeira para atender o pagamento dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil no âmbito do Ministério da Cidadania, instituído pela Lei nº 14.284/2021. Observou-se um aumento de 352,79% com relação ao exercício anterior neste subgrupo, resultante do regramento da citada Lei, que aumentou o arcabouço de beneficiários no Programa, promovendo mudanças como o aumento da idade de pessoas com até 21 anos, e pelo acréscimo de R$ 200,00 concedido pela expansão do Auxílio Brasil, promovido pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e que foi concedido em caráter temporário no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022.

(d) Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

A Tabela a seguir detalha os itens que compõem o subgrupo "Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais" e mostra que a maior despesa registrada em 2022 nesse subgrupo foi com a rubrica "Seguro-Desemprego e Abono Salarial", que agrupa os benefícios pagos pelo FAT.

TABELA • OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Seguro-Desemprego e Abono Salarial	42.294	36.631	15,46	40,87
Auxílios do FRGPS	40.358	35.935	12,31	39,00
Sentenças Judiciais	17.920	14.283	25,46	17,32
Assistência à Saúde	2.389	1.976	20,92	2,31
Outros	513	783	(34,42)	0,50
TOTAL	**103.474**	**89.607**	**15,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 31/12/2022 os Benefícios Previdenciários e Assistenciais do FAT somaram R$ 42,3 bilhões, uma variação positiva de 15,46% com relação ao exercício encerrado de 2021. Em 2022, a totalidade desse subgrupo referiu-se a gastos com Seguro-Desemprego, que apresentou uma variação positiva de 16,86% (R$ 6,1 bilhões) em relação ao exercício anterior, em função, principalmente, de apropriação mensal de passivo por reconhecimento de obrigações com trabalhadores em 2022, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – FAT - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Seguro-Desemprego	42.294	36.192	16,86	100,00
Abono Salarial – PIS	-	243	(100,00)	-
Abono Salarial – Pasep	-	196	(100,00)	-
TOTAL	42.294	36.631	15,46	100,00

Fonte: Siafi.

O item "Auxílios do FRGPS" aumentou 12,31% (R$ 4,4 bilhões) em 2022, representado, em sua maior parte pelo registro de pagamentos a beneficiários de área urbana. Contribuiu para esse aumento, o reajuste dos benefícios instituídos pela Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022.

O saldo do item "Sentenças Judiciais" aumentou 25,46%, alcançando R$ 17,9 bilhões em 31/12/2022, representado em 91,15% por "Outros Benefícios Previdenciários RGPS", que aumentou R$ 4,4 bilhões em relação ao exercício anterior. Houve retração nas sentenças judiciais de outros benefícios previdenciários (38,63%) e outros benefícios previdenciários do RPPS (41,65%).

(e) Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

Os Benefícios de Prestação Continuada totalizaram R$ 77,4 bilhões em 2022, sendo praticamente a totalidade dos gastos registrados com portadores de deficiência (R$ 43,0 bilhões) e idosos (R$ 34,4 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – BPC - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Portador de deficiência	42.995	37.054	16,03	55,57
Idoso	34.379	29.093	18,17	44,43
Outros	1	1	100,79	0,00
TOTAL	77.375	66.148	16,97	100,00

Fonte: Siafi.

(f) Benefícios Eventuais

Praticamente a totalidade das despesas com o subgrupo "Benefícios Eventuais" em 2022 (R$ 8,2 bilhões) foi referente aos pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção social no período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Foi observada uma variação negativa nesse item de 88,05% (R$ 60,1 bilhões) em relação ao exercício anterior. Essa redução é explicada pela sistêmica redução nos pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal para a proteção social em 2022, que passou a ser possível devido à retomada econômica no País, proporcionada pelo combate à pandemia da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 36. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Excetuadas as despesas com pessoal e respectivos encargos, esse grupo compreende as demais despesas necessárias à manutenção e operação da Administração Pública Federal, seja ela direta, seja indireta. As despesas reconhecidas nesse tipo de atividade estão discriminadas na Tabela a seguir.

TABELA • USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Serviços	134.144	83.073	61,48	75,41
Uso de Material de Consumo	38.575	41.674	(7,44)	21,68
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.169	5.163	0,12	2,91
TOTAL	**177.887**	**129.909**	**36,93**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Serviços

As despesas com serviços, em 2022, totalizaram R$ 134,1 bilhões e corresponderam a 75,41% de todas as despesas reconhecidas neste grupo, apresentando um aumento de R$ 51,1 bilhões (61,48%) em relação ao exercício anterior, como mostra a Tabela abaixo.

TABELA • SERVIÇOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Sentenças Judiciais	80.319	33.544	139,44	59,87
Serviços Terceiros Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas	52.230	48.643	7,37	38,94
Diárias	1.240	682	81,88	0,92
Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra	355	203	74,84	0,26
TOTAL	**134.144**	**83.073**	**61,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, a maior parte dos Serviços esteve concentrada em "Sentenças Judiciais", no montante de R$ 80,3 bilhões (59,87%), com aumento de 139,44% em relação ao exercício anterior. Essa variação positiva de R$ 46,8 bilhões refere-se aos precatórios a serem pagos nos exercícios seguintes. Mais informações sobre essas despesas podem ser obtidas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Outro item materialmente relevante foi o montante de despesas anuais com serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e jurídicas, no total de R$ 36,4 bilhões, exceto os relacionados a sentenças judiciais, que decorreu de serviços "Técnicos Profissionais" (R$ 18,7 bilhões) e de "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional" (R$ 17,7 bilhões), com destaque para despesas com manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI), no Ministério da Economia, fornecidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), os quais apresentam os contratos de valores mais significativos.

A Tabela a seguir apresenta as principais rubricas de serviços de terceiros, excluídas as sentenças judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • SERVIÇOS DE TERCEIROS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	18.652	17.213	8,36	35,71
Serviços Técnicos Profissionais	17.720	17.292	2,47	33,93
Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica e Gás	3.266	3.050	7,10	6,25
Serviços de Transporte, Passagens, Locomoção e Hospedagens	2.670	1.810	47,51	5,11
Serviços de Comunicação, Gráficos e Audiovisuais	2.454	2.221	10,52	4,70
Serviços Administrativos	1.997	2.137	(6,55)	3,82
Locações e Arrendamentos	1.794	1.715	4,62	3,44
Serviços Educacionais e Culturais	1.673	1.410	18,63	3,20
Fornecimento de Alimentação	823	529	55,67	1,58
Outros	1.181	1.268	(6,85)	2,26
TOTAL	52.230	48.643	7,37	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Uso de Materiais de Consumo

Segundo preconiza o § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/1964, para efeitos de classificação da despesa, considera-se material permanente aquele de duração superior a dois anos. Assim, por dedução, aqueles cuja duração seja inferior a este prazo devem ser classificados como material de consumo.

Tal regra tornou-se evidente originariamente com a edição da Norma de Execução CCONT/STN nº 8/1993, revogada tacitamente pela Portaria STN nº 448/2002 que, por sua vez, foi revogada expressamente pela Portaria STN nº 841/2021. Por meio de seu item 3, alínea "a", aquela Norma de Execução definiu como material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Além do critério temporal, a referida Norma de Execução adotou outros parâmetros excludentes para a classificação do material em permanente, os quais também foram adotados pelo MCASP, a saber: durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade. Dessa forma, caso o material atenda a pelo menos um desses parâmetros, deverá ser classificado como material de consumo, e não como material permanente.

No exercício de 2022, o item "Material de Consumo Imediato" foi a despesa preponderante na composição de "Uso de Materiais de Consumo", contribuindo com 71,85% do total desse subgrupo, ou seja, aproximadamente R$ 27,7 bilhões. A Tabela a seguir detalha a composição do subgrupo em destaque.

TABELA • USO DE MATERIAIS DE CONSUMO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Material de Consumo Imediato	27.717	29.773	(6,90)	71,85
Consumo de Materiais Estocados	7.885	8.965	(12,04)	20,44
Outros	2.972	2.936	1,22	7,71
TOTAL	38.575	41.674	(7,44)	100,00

Fonte: Siafi.

No exercício de 2022, o órgão responsável pelos dispêndios relacionados a material de consumo imediato foi o Ministério da Saúde, que representa 96,60% do subgrupo. A principal despesa foi a baixa de estoques para o envio de insumos e medicamentos a Estados, Municípios e outras Entidades realizada pelo Departamento de Logística em Saúde (DLOG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Saúde	26.775	29.192	(8,28)	96,60
Ministério da Defesa	258	187	37,89	0,93
Ministério da Educação	190	151	26,22	0,69
Outros	495	243	103,28	1,79
TOTAL	**27.717**	**29.773**	**(6,90)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nota 37. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos

No subgrupo "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos", o valor mais relevante referiu-se à "Dívida Mobiliária", representando 98,68% do total, conforme a Tabela a seguir.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Mobiliária	490.338	318.978	53,72	98,68
Dívida Contratual Interna	5.187	5.393	(3,82)	1,04
Dívida Contratual Externa	1.391	933	49,12	0,28
Outros Empréstimos e Financiamentos Externos	1	2	(46,36)	0,00
Outros Empréstimos e Financiamentos Internos	0	0	(100,00)	0,00
TOTAL	**496.917**	**325.305**	**52,75**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Cabe destacar que os juros e encargos referente à Dívida Mobiliária estão registrados no Ministério da Economia e se referem aos lançamentos decorrentes da apropriação do deságio, indexador e juros por competência de cada título, considerando os títulos em Mercado e em carteira do BCB (títulos em mercado interno). Ademais, referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização cambial (títulos em mercado externo), quando da desvalorização da moeda nacional diante da moeda estrangeira.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS – DÍVIDA MOBILIÁRIA – CODIV/STN - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mobiliária Interna – Mercado	338.369	146.910	130,32	69,01
Mobiliária Interna – BCB	135.280	65.662	106,02	27,59
Mobiliária Externa – Mercado	16.689	106.405	(84,32)	3,40
TOTAL	**490.338**	**318.978**	**53,72**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

O aumento dos juros e encargos da "Mobiliária Interna" ("Mercado" e BCB) deveu-se, principalmente, à elevação da taxa Selic, que chegou a 13,75% em 31/12/2022 ao passo que era de 9,25%, em 31/12/2021.

Já a redução de 84,32% dos juros e encargos da "Mobiliária Externa – Mercado" decorreu do comportamento do Real em relação ao Dólar, ou seja, de depreciação de 7,39% em 2021 e de apreciação de 6,5%, em 2022.

Mais informações sobre a Dívida Pública Federal podem ser encontradas na Nota "Empréstimos e Financiamentos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 38. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas

Do total registrado das "Variações Monetárias e Cambiais" (VMC), dentro das Variações Patrimoniais Diminutivas, R$ 518,7 bilhões foram referente à dívida mobiliária interna, e R$ 36,5 bilhões, referente à externa, conforme Tabela a seguir.

TABELA • VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Mobiliária Interna	518.740	715.216	(27,47)	85,98
Dívida Mobiliária Externa	36.533	35.135	3,98	6,06
Dívida Contratual Externa	8.382	9.497	(11,74)	1,39
Dívida Contratual Interna	2.608	439	370,53	0,34
Outras	37.612	50.240	(25,14)	6,23
TOTAL	**603.875**	**810.526**	**(25,56)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As variações monetárias da dívida mobiliária interna referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização mensal do valor líquido pelo IPCA, nos meses em que ocorrer inflação para este índice, nas carteiras Mercado e BCB.

Entre 31/12/2022 e 31/12/2021, houve uma queda na Dívida Mobiliária Interna de 27,47% em função da redução do IPCA acumulado nos respectivos anos, sendo de 5,79%, em 2022, e de 10,06% em 2021.

Para informações mais detalhadas sobre a Dívida Pública Federal (DPF), sugere-se a leitura da Nota "Empréstimos e Financiamentos".

Nota 39. Transferências e Delegações Concedidas

O grupo "Transferência e Delegações Concedidas" totalizou R$ 679,8 bilhões em 2022, apresentando um aumento de R$ 171,1 bilhões em relação ao exercício anterior. Essa variação ocorreu principalmente em função de transferências intergovernamentais, que aumentaram R$ 163,6 bilhões.

Do total registrado neste grupo, 97,67% referiram-se às transferências intergovernamentais, que decorrem, basicamente, das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios das receitas tributárias, das contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na CF/1988 ou em leis específicas, como detalha a Tabela a seguir por destinatários das transferências.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	376.358	290.243	29,67	56,69
Estados e Distrito Federal	275.101	199.559	37,85	41,43
Entidades não integrantes dos OFSS da União	12.486	10.506	18,85	1,88
TOTAL	**663.945**	**500.308**	**32,71**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, apresentam-se os valores das transferências intergovernamentais realizadas por órgão superior, por meio dos quais se verifica que o Ministério da Economia foi responsável por 59,85% dos valores transferidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	397.364	282.814	40,50	59,85
Ministério da Saúde	101.114	105.333	(4,01)	15,23
Ministério de Minas e Energia	85.803	56.327	52,33	12,92
Ministério da Educação	60.368	44.963	34,26	9,09
Outros	19.296	10.871	77,51	2,91
TOTAL	**663.945**	**500.308**	**32,71**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As Transferências à Instituições Privadas também compõem o grupo "Transferência e Delegações Concedidas" e foram de R$ 10,6 bilhões em 2022, ante R$ 3,3 bilhões em 2021 (variação de 226,6%). A maior variação nesse subgrupo foi oriunda das Subvenções Sociais, na Justiça Eleitoral. As subvenções sociais apresentaram um aumento no valor de R$ 5,1 bilhões, 520,78% em relação ao exercício anterior. Esse aumento corresponde às transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, por meio de transferência de recursos do Fundo Partidário – TSE, em duodécimos, de acordo com a Lei nº 11.459/2007, bem como à distribuição às agremiações partidárias, em parcela única, do Fundo Especial de Financiamentos de Campanha dos Partidos Políticos, relativo às eleições gerais de 2022, de acordo com o art. 16-D da Lei nº 9.504/1997, o art. 5º da Resolução TSE nº 23.668/2018 e a Portaria TSE nº 624/2022.

Nota 40. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas

Em razão de alguns fatores, como a dificuldade na realização de créditos ou a redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não refletir o seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade. Dessa forma, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil à realidade em que a entidade atua.

Em 2022, a União reconheceu, em suas demonstrações contábeis, ajustes para perdas com a realização de créditos e, também, reduções na capacidade que seu imobilizado apresenta de gerar benefício econômico futuro ou potencial de serviços, conforme Tabela abaixo.

TABELA • REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTES PARA PERDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ajuste para Perdas com Créditos, Invest. e Aplic. Temporárias	469.132	163.172	187,51	83,12
Reavaliação de Imobilizado	94.973	26.362	260,26	16,83
Ajuste para Perdas de Estoques	264	239	10,53	0,05
Outros	43	30	45,83	0,01
TOTAL	**564.412**	**189.803**	**197,37**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste para Perdas com Créditos, Investimentos e Aplicações Temporárias

Em 2022, foram reconhecidos ajustes para perdas com créditos, investimentos e aplicações temporárias que montaram a quantia de R$ 469,1 bilhões, como detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS COM CRÉDITOS, INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Créditos Tributários	280.350	58.740	377,27	59,76
Empréstimos e Financiamentos	120.735	37.064	225,74	25,74
Dívida Ativa	55.706	48.400	15,10	11,87
Demais Créditos a Receber	7.401	7.514	(1,50)	1,58
Créditos de Longo Prazo	4.926	11.434	(56,92)	1,05
Outros	14	19	(27,49)	0,00
TOTAL	**469.132**	**163.172**	**187,51**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os ajustes para perdas com créditos tributários se concentraram na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), apresentando um aumento de 363,51% no em relação ao exercício anterior.

Essa variação ocorreu em decorrência de lançamentos de ofício em créditos ativos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) com indícios de erro de preenchimento na declaração por parte dos contribuintes. Tais débitos foram encaminhados para análise das equipes da RFB. De acordo com a Nota Técnica Corat nº 10/2023, referente a dezembro de 2022, o valor dos créditos ativos seriam de aproximadamente R$ 330 bilhões. Consequentemente, uma elevação expressiva no saldo de créditos acarreta aumento do ajuste para perdas. Mais detalhes sobre esses registros podem ser obtidos na Nota "Créditos a Receber" – item (c.1).

Em relação ao ajuste para perdas com empréstimos e financiamentos, R$ 105,3 bilhões são referentes aos haveres financeiros junto a Estados e Municípios em 2022, e R$ 20,2 bilhões, em 2021. Esse aumento expressivo de 421,67% em relação ao exercício anterior decorreu principalmente dos seguintes fatores:

- **Metodologia "CAPAG Plus" (modelo vigente até outubro de 2022):** atualização de ajuste de perda no valor de R$ 12,2 bilhões, decorrente do aumento de saldo de alguns contratos, e o incremento no percentual de ajuste devido aos processos judiciais movidos por Estados; reconhecimento de R$ 19,3 bilhões, decorrente principalmente das diversas ações judiciais ingressadas por Estados, referentes à Lei Complementar nº 194/2022, com o pedido de antecipação dos efeitos previstos no seu art. 3º, que provocou a piora no *rating* dos Estados de Alagoas, Maranhão, Minhas Gerais, Piauí e São Paulo; e
- **Metodologia "MAPHEM":** lançamento no valor de R$ 49,8 bilhões decorrente da adoção na metodologia MAPHEM, implementada em novembro de 2022.

Mais informações sobre o tema podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber" – itens (a.1.9) e (e.7).

O terceiro ajuste para perdas mais representativo em 2022 foi relacionado à dívida ativa, no montante de R$ 55,7 bilhões (11,87%). O aumento de 15% no exercício em relação ao exercício anterior decorreu, principalmente, de atualização da dívida ativa tributária não previdenciária da classificação de *rating* A e B, conforme percentuais estabelecidos pela Portaria MF nº 293/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Reavaliação de Imobilizado

No exercício de 2022, foram reconhecidas reavaliações em valores que montaram aproximadamente R$ 95 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA • REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Imóveis	94.941	26.265	261,48	99,97
Bens Móveis	32	98	(66,98)	0,03
TOTAL	**94.973**	**26.362**	**260,26**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A reavaliação de bens imóveis representou quase que a totalidade das reavaliações de imobilizado em 2022 (99,97%), dos quais R$ 87,8 bilhões (92,51%) foram registrados pelo Ministério da Economia devido principalmente à desvalorização de imóveis de uso especial no SPIUnet, notadamente o lançamento realizado pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES) no valor de R$ 84,5 bilhões, referente a "Espelho d'Água" localizado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas na Nota "Imobilizado" – item (b.1.5).

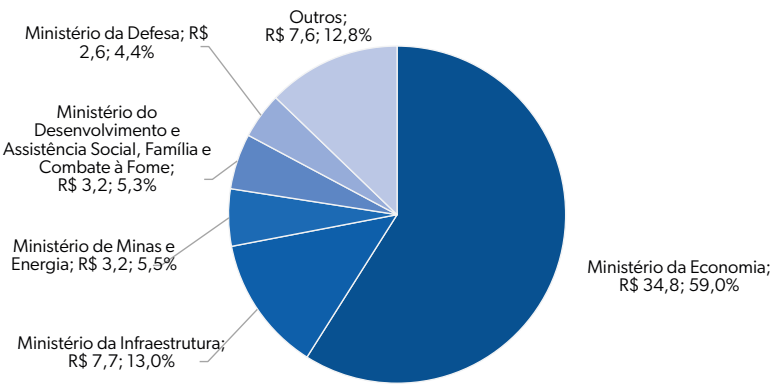
(c) Ajuste para Perdas de Estoques

Em 2022, foram registrados R$ 264 milhões de ajuste para perdas de estoques, uma variação de 10,53% em relação ao exercício anterior. Do total desses ajustes, R$ 258 milhões (97,84%) foram efetuados pelo Ministério da Saúde, principalmente em relação ao estoque de insumos estratégicos para a saúde (medicamentos).

Nota 41. Desincorporação de Ativos

Em 2022, houve desincorporação de ativos no valor de R$ 59,0 bilhões, sendo que aproximadamente 59% desse valor está concentrado no Ministério da Economia, conforme o Gráfico abaixo.

GRÁFICO • DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos R$ 34,8 bilhões desincorporados pelo Ministério da Economia, R$ 26,6 bilhões decorrem da desincorporação do saldo do programa BCB-Banerj, transferido para o Programa Lei nº 9.496/1997 em função da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Para mais detalhes, consultar a Nota "Créditos a Receber".

Quanto ao Ministério da Infraestrutura, do total de R$ 7,7 bilhões, 71,18% (R$ 5,5 bilhões) foram registrados pelo Fundo da Marinha Mercante e se referem à baixa de financiamentos concedidos a longo prazo em razão da variação cambial negativa.

Em relação ao Ministério de Minas e Energia, 97,86% do montante total se refere à extinção de saldo da empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), decorrente da edição da Lei nº 14.514/2022, cujo art. 7º autorizou a União a aumentar o capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) por meio do aporte das ações que ela detinha no capital da INB. Diante disso, a INB foi incorporada à ENBPar, estatal não dependente, sendo seus saldos patrimoniais baixados do Siafi.

Nota 42. Incentivos

No exercício de 2022, as despesas com incentivos foram de aproximadamente R$ 9,5 bilhões. O maior montante foi verificado no título "Incentivos à Educação", que representou 91,12% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • INCENTIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Incentivos à Educação	8.637	9.762	(11,53)	91,12
Incentivos à Ciência	831	323	157,50	8,76
Incentivos à Cultura, ao Esporte e Outros	10	3	214,23	0,11
TOTAL	**9.478**	**10.088**	**(6,05)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O tipo mais representativo dos "Incentivos à Educação" foi, assim como no exercício de 2021, "Bolsa de Estudos no País", cerca de 97,22% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • INCENTIVOS À EDUCAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bolsa de Estudos no País	8.397	9.602	(12,56)	97,22
Bolsa de Estudos no Exterior	160	104	54,67	1,86
Auxílios para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas	79	56	40,99	0,91
Outros	1	0	695,49	0,01
TOTAL	**8.637**	**9.762**	**(11,53)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Do montante da despesa com "Bolsa de Estudos no País", 51,55% referiram-se ao Ministério da Educação, e 36,21%, ao Ministério da Saúde. Também é nesse item a maior variação negativa absoluta dos incentivos à Educação em 2022, R$ 1,2 bilhão (12,56%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao aumento de 157,50% em Incentivos à Ciência, corresponde, quase que integralmente, a pagamento de auxílios a pesquisadores feito nominalmente no "Cartão Pesquisa", que é caracterizado como meio de pagamento fornecido a pesquisadores para ser utilizado na modalidade crédito, possibilitando a quitação de bens, serviços e demais despesas autorizadas.

Nota 43. Subvenções Econômicas

No exercício de 2022, as despesas com subvenções econômicas montaram a quantia de R$ 38,5 bilhões, enquanto, no exercício anterior, tais despesas perfizeram o valor de R$ 33,9 bilhões, evidenciando um aumento na execução desse tipo de despesa de 13,50% (R$ 4,6 bilhões), como mostra a Tabela a seguir por órgão superior.

TABELA • SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	34.677	29.652	16,95	90,07
Ministério da Saúde	2.363	2.466	(4,18)	6,14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.135	1.218	(6,85)	2,95
Outros	324	584	(44,50)	0,84
TOTAL	**38.499**	**33.920**	**13,50**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em ambos os exercícios, o Ministério da Economia foi o órgão que mais executou esse tipo de despesa, com R$ 34,7 bilhões no exercício de 2022, representando 90,07% do total do subgrupo. As subvenções econômicas do Ministério da Economia referem-se às subvenções concedidas decorrentes da atuação governamental sob supervisão da Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME), oriundas de operações de linhas de crédito. Portanto, o aumento verificado nessas subvenções está diretamente ligado ao aumento da constituição de provisões e de pagamentos. Mais detalhes sobre as subvenções podem ser obtidos na Nota "Provisões".

Em relação às subvenções econômicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, cujo montante no exercício de 2022 foi de R$ 2,4 bilhões, tais valores foram referentes à transferência de recursos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil. Em síntese, a disponibilização de medicamentos é efetivada por meio de farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos, bem como pela rede privada de farmácias e drogarias, devendo os preços praticados por esses últimos serem subsidiados, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.090/2004.

Por sua vez, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) evidenciou, em 2022, a execução de despesas com subvenções econômicas no montante de R$ 1,1 bilhão (diminuição de 6,85% em relação ao exercício anterior) que decorreram, em sua quase totalidade, do prêmio do Seguro Rural.

Em relação ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a execução de despesas com subvenções econômicas em 2022 totalizou R$ 60 milhões, com uma redução de 80,81% em relação ao exercício anterior. Essas subvenções foram destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 44. Constituição de Provisões

O subgrupo "Constituição de Provisões" representa 69,08% do grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" e 10,11% do total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), e está detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
VPD de outras provisões	333.561	465.107	(28,28)	69,28
VPD de provisões matemáticas previdenciárias	97.054	169.500	(42,74)	20,16
VPD de provisões para riscos fiscais	38.419	26.726	43,75	7,98
VPD de provisões para riscos cíveis	7.254	3.571	103,13	1,51
VPD para perdas judiciais e administrativas	4.141	3.119	32,76	0,86
VPD de provisões para riscos trabalhistas	1.004	904	11,00	0,21
TOTAL	481.433	668.927	(28,03)	100,00

Fonte: Siafi.

Dentre os valores mais relevantes, destacam-se:

- nas VPD de outras provisões, o reconhecimento de provisões constituídas pelo INSS referentes a ações judiciais com probabilidade provável de perda, no valor de R$ 120,0 bilhões;
- ainda nas VPD de outras provisões, o reconhecimento das provisões da União com militares inativos, pensões militares, pensões especiais e anistiados militares pelo Ministério da Defesa, no montante de R$ 102,1 bilhões; e
- nas VPD de provisões matemáticas previdenciárias, o registro da atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União no valor de R$ 97,0 bilhões, sendo R$ 89,2 bilhões para RPPS – Civis e R$ 7,8 bilhão para RPPS – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com base em informações da Sprev/MTP.

Mais detalhes podem ser obtidos na Nota "Provisões".

Nota 45. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas

O subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas" tem por função consignar as variações patrimoniais diminutivas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos títulos apresentados na Tabela a seguir.

TABELA • DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos	138.264	114.837	20,40	84,79
Indenizações e Restituições	19.534	33.061	(40,91)	11,98
Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	5.256	2.483	111,64	3,22
Multas Administrativas	2	3	(11,99)	0,00
TOTAL	163.057	150.384	8,43	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos

Entre os títulos de "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas", 84,79% do montante foram registrados em "VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos", cuja composição é evidenciada na Tabela abaixo.

TABELA • VPD DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Ativa Tributária Não Previdenciária	125.251	108.073	15,89	90,59
Dívida Ativa Não Tributária	6.856	4.236	61,85	4,96
Outras	6.157	2.528	143,58	4,45
TOTAL	**138.264**	**114.837**	**20,40**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em síntese, a maior parte das VPD registradas em 2022 sob o título "VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos" são valores da Dívida Ativa da União (95,55%), geridos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A variação observada em relação ao exercício anterior deve-se principalmente às movimentações ocorridas nas VPD de reclassificação (principal, juros, multa e encargo legal) da Dívida Ativa da União, refletindo mudanças no *rating* do devedor, ou seja, créditos que anteriormente eram reconhecidos no ativo da PGFN (*rating* A ou B) foram desreconhecidos (*rating* C ou D), tendo em vista as premissas estabelecidas pela Portaria MF nº 293/2017. Além disso, R$ 29,0 bilhões foram ajustes para conciliação entre o Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), realizados pela referida Procuradoria.

(b) Indenizações e Restituições

Com relação ao título "Indenizações e Restituições", cujas VPD no exercício de 2022 corresponderam a 11,98% do subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas", seus valores apresentaram uma redução de R$ 13,5 bilhões (40,91%) em comparação com o exercício anterior, principalmente em função de uma variação negativa do Supremo Tribunal Federal (STF), no montante de R$ 16,7 bilhões, tendo em vista que não se repetiram os registros decorrentes da expedição de precatórios devidos pela União a entes estatais ocorridos em 2021. Na Tabela a seguir, é evidenciada a abertura desse título por órgão superior.

TABELA • INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	17.402	14.924	16,61	89,08
Ministério do Desenvolvimento Regional	755	313	140,80	3,86
Ministério das Relações Exteriores	421	441	(4,57)	2,15
Ministério da Defesa	172	181	(5,29)	0,88
Câmara dos Deputados	161	177	(8,73)	0,82
Ministério do Trabalho e Emprego	153	-	-	0,78
Supremo Tribunal Federal	2	16.654	(99,99)	0,01
Outros	469	371	26,35	2,40
TOTAL	**19.534**	**33.061**	**(40,91)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Merece destaque que o aumento de 16,61% (R$ 2,5 bilhões) no âmbito do Ministério da Economia em relação ao exercício anterior decorreu da contabilização de R$ 15,8 bilhões referentes à previsão de pagamento de restituição do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 46. Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) com as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se o regime de competência.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos ou potenciais de serviços para a União, implicando saída de recursos, redução de ativos ou assunção de passivos, seguindo o regime de competência.

O Resultado Patrimonial apurado de 2022 foi deficitário em R$ 86,0 bilhões, conforme se verifica na Tabela a seguir.

TABELA • VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS X VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

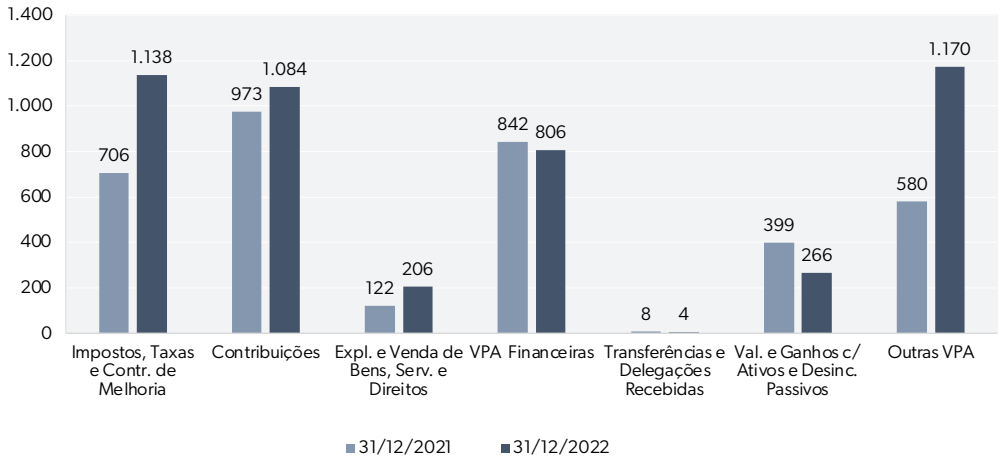
	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	4.673.860	3.630.286	28,75
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	4.759.841	4.234.556	12,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	**(85.981)**	**(604.270)**	**85,77**

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, o Resultado Patrimonial de 2022 apresentou uma melhora de 85,77%. Em termos absolutos, isso representou uma diferença de R$ 518,3 bilhões.

Nos Gráficos a seguir, apresenta-se a evolução ocorrida nas variações patrimoniais aumentativas e nas diminutivas.

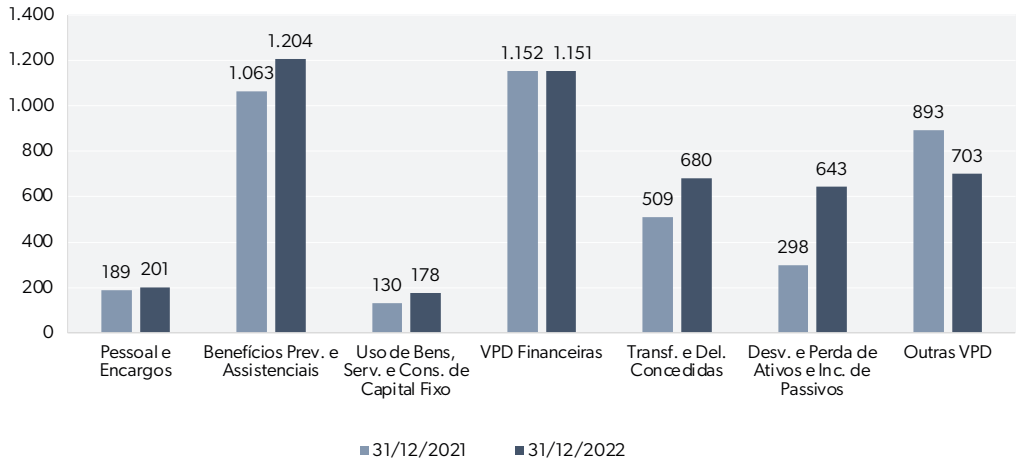
GRÁFICO • VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Para melhor análise do resultado patrimonial, as variações patrimoniais foram decompostas em Desempenho Financeiro e Desempenho Não Financeiro.

(a) Desempenho Financeiro

A Tabela abaixo compara o desempenho financeiro apurado em 2022 em relação ao exercício anterior.

TABELA • DESEMPENHO FINANCEIRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (I)	806.073	842.420	(4,31)
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	81.474	78.769	3,43
Juros e Encargos de Mora	156.730	8.425	1.760,24
Variações Monetárias e Cambiais	386.784	542.002	(28,64)
Descontos Financeiros Obtidos	-	0	(100,00)
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	180.096	141.147	27,59
Aportes do Banco Central	-	71.681	(100,00)
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	990	396	150,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras (II)	1.151.417	1.151.953	(0,05)
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	496.917	325.305	52,75
Juros e Encargos de Mora	586	106	455,54
Variações Monetárias e Cambiais	603.875	810.526	(25,50)
Descontos Financeiros Concedidos	482	350	37,63
Aportes ao Banco Central	36.535	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	13.021	15.665	(16,88)
RESULTADO PATRIMONIAL DAS VPA E VPD FINANCEIRAS (III = I - II)	**(345.344)**	**(309.533)**	**(11,57)**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O resultado patrimonial das VPA e da VPD financeiras foi negativo em R$ 345,3 bilhões em 2022, *deficit* 11,57% maior do que o resultado apresentado em 2021 (R$ 309,5 bilhões). O total de VPD Financeiras manteve-se praticamente estável (queda de 0,05%). Entretanto, o aumento das VPA referentes aos subgrupos "Juros e Encargos de Mora" e "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras", em R$ 148,3 bilhões e R$ 38,9 bilhões, respectivamente, não foram suficientes para compensar o menor valor do subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" e a ausência da VPA de "Aportes do Banco Central". Os fatores citados contribuíram para a manutenção do *deficit* financeiro em volume maior do que no exercício anterior.

A seguir, são analisados os principais itens da Tabela "Desempenho Financeiro".

(a.1) Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

As receitas auferidas com "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos" montaram a quantia de R$ 81,5 bilhões em 2022. Desse montante, R$ 28,9 bilhões referem-se ao reconhecimento de juros relativos aos haveres financeiros a receber dos entes federativos. Importante mencionar também R$ 19,2 bilhões de juros de financiamentos concedidos referentes a programas de desenvolvimento econômico com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), bem como R$ 11,4 bilhões referentes a juros reconhecidos das operações fiscais.

(a.2) Juros e Encargos de Mora (VPA)

A variação positiva de 1.760,24% no subgrupo "Juros e Encargos de Mora" da VPA é explicada, principalmente, pelo aumento geral do estoque de créditos tributários, incluindo aqueles referentes a multas e juros. Foram registrados R$ 99,3 bilhões na RFB e R$ 48,3 bilhões no FRGPS referentes a juros e encargos de mora de créditos tributários em 2022. O aumento de juros e encargos de mora sobre créditos previdenciários contabilizados no FRGPS ocorreu em função de alteração da sistemática de classificação dos créditos ativos (de manual e estimada na arrecadação de ano anterior, para automática e com base nas informações disponíveis nos sistemas de cobrança).

(a.3) Variações Monetárias e Cambiais (VPA)

Quanto ao subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" da VPA, o saldo foi de R$ 386,8 bilhões em 2022, sendo que R$ 280,6 bilhões se referiram à DPF. No exercício anterior, esse subgrupo perfez R$ 542,0 bilhões, e as operações de apropriação da DPF foram responsáveis por R$ 457,6 bilhões. Essa redução relacionada à DPF ocorreu principalmente por atualização monetária positiva (queda de 34,75%) em razão do comportamento do IPCA, que foi de 5,79% em 2022, contra 10,06% referente em 2021, no qual a correção do estoque pelo IPCA foi bem maior; e pela queda de 49,50% em "outras variações cambiais" em virtude da apreciação de 6,5% do Real frente ao Dólar ao longo de 2022, em comparação com a depreciação de 7,39% do Real em relação à moeda americana, no mesmo período de 2021, no qual ocorreram maiores atualizações do estoque de saldos bancários mantidos no exterior e de moeda comprada para liquidação futura.

(a.4) Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos

No subgrupo "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos", o valor mais relevante foi na "Dívida Pública Mobiliária Federal Interna" (DPMFi), representando 98,81% desse subgrupo. A Tabela a seguir mostra a composição dos saldos de juros e encargos da dívida mobiliária e contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA E CONTRATUAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Juros e encargos da DPMFi	473.649	212.573	122,82	96,46
Em mercado	338.369	146.910	130,32	68,91
Em carteira do BCB	135.280	65.662	106,02	27,55
Juros e encargos da DPFe em títulos	16.689	106.405	(84,32)	3,40
Juros e encargos da dívida contratual	674	258	161,85	0,14
TOTAL	**491.013**	**319.235**	**53,81**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

O aumento de mais de 100% dos juros e encargos da DPMFi foi devido, principalmente, à elevação da taxa Selic, que chegou a 13,75%, em 31/12/2022, ao passo que era de 9,25%, em 31/12/2021. Já a redução de aproximadamente 85% nos juros e encargos da DPFe em títulos se deveu ao comportamento do Real em relação ao Dólar, de depreciação de 7,39% em 2021, e de apreciação de 6,5%, em 2022.

(a.5) Variações Monetárias e Cambiais (VPD)

Quanto ao subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" da VPD, seu saldo atingiu R$ 603,9 bilhões em 2022, sendo que R$ 559,6 bilhões são decorrentes de operações de apropriação de estoques da DPF. No mesmo período do exercício anterior, esse subgrupo totalizou R$ 810,5 bilhões, e as operações de apropriação da DPF foram responsáveis por R$ 754,1 bilhões. Essa diminuição relacionada à DPF foi observada nas variações monetárias da DPMFi – redução de 27,47% ou R$ 196,5 bilhões em função do comportamento do IPCA.

(a.6) Aportes – Banco Central

Contribuíram para o desempenho financeiro negativo de 2022, os aportes ao Banco Central (VPD de R$ 36,5 bilhões) ao passo que, no exercício anterior, houve aporte daquela Autarquia (VPA de R$ 71,7 bilhões). Maiores detalhes sobre o tema podem ser obtidos na Nota "Resultado do Banco Central".

(b) Desempenho Não Financeiro

Na Tabela seguinte, é apresentado o resultado da DVP, expurgando-se os efeitos das VPA e VPD financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DESEMPENHO NÃO FINANCEIRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	3.867.787	2.787.867	38,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.137.601	705.723	61,20
Contribuições	1.083.636	973.253	11,34
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	206.268	121.536	69,72
Transferências e Delegações Recebidas	4.132	8.458	(51,14)
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	265.866	398.769	(33,33)
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.170.284	580.128	101,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	3.608.424	3.082.604	17,06
Pessoal e Encargos	200.777	189.474	5,97
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.204.326	1.063.143	13,28
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	177.887	129.909	36,93
Transferências e Delegações Concedidas	679.799	508.727	33,63
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	643.039	298.285	115,58
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	702.595	893.065	(21,33)
RESULTADO PATRIM. DAS VPA E VPD NÃO FINANCEIRAS (III = I - II)	**259.363**	**(294.737)**	**188,00**

Fonte: Siafi.

Ao desconsiderar as VPA e VPD financeiras, tem-se o resultado positivo de R$ 259,4 bilhões em 2022, ante o resultado negativo de R$ 294,7 bilhões em 2021. Portanto, houve uma melhora no Resultado Patrimonial Não Financeiro de R$ 554,1 bilhões (188,00%) em comparação com o exercício anterior.

(b.1) Receita Tributária

O resultado do período referente aos tributos pode ser explicado pelo desempenho da atividade econômica e por fatores não recorrentes, conforme explicitado nos relatórios "Análise da Arrecadação das Receitas Federais", disponível no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao.

Neste contexto, ressalta-se as diferenças conceituais entre os relatórios da arrecadação, apresentados pela RFB, e os relatórios contábeis extraídos do Siafi. A receita registrada pela contabilidade pública utiliza o conceito de arrecadação líquida que, no caso das receitas administradas pela RFB, não previdenciárias, representa a arrecadação bruta ajustada por eventos modificativos de arrecadação, tais como: as retificações de receita, decomposições, compensações (positivas e negativas oriundas dos sistemas Sief-Processos e Siafi), restituições e incentivos fiscais (relativos ao IRPJ). Diferentemente, os relatórios divulgados pela RFB, sobre a arrecadação federal, apresentam a totalização dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, recolhidas em Darf ou GPS, na visão de caixa, conforme apuradas nos sistemas da arrecadação da RFB.

(b.2) Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos

O grupo "Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos" atingiu, em 2022, a cifra de R$ 265,9 bilhões, contra R$ 398,8 bilhões do exercício anterior (queda de 33,33%). Essa queda se deve, principalmente, a maior reavaliação de ativos ocorrida em 2021. Na Fundação Nacional do Índio (Funai), foram registrados aproximadamente R$ 158 bilhões naquele ano, referentes à reavaliação das terras indígenas para registro e controle de tais bens no SPIUnet, passando então a serem classificadas como "Fazendas Parques e Reservas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.3) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

O grupo "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas", apresentou saldo de R$ 1,170 trilhão, uma variação positiva de R$ 590,2 bilhões (101,73%) em relação ao exercício anterior. A maior parte desse grupo é composta por reversões de provisões e de ajustes para perdas (65,96% do total).

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME) registrou, em 2022, R$ 351,7 bilhões em reversões de ajustes para perdas (em 2021, foram R$ 28,9 bilhões). Esses registros decorrem, principalmente: da implementação da nova metodologia "MAPHEM" para cálculo de ajustes de perdas, que se destaca pela adoção do valor da ação judicial como base para cálculo do ajuste, e não mais o saldo do contrato; da adesão dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º-A; e da adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao disposto na Lei Complementar nº 178/2021.

Além disso, houve o registro de R$ 296,3 bilhões pela RFB, referente à reversão de provisão com ações judiciais. Devido ao trânsito em julgado com decisão desfavorável ao Poder Público, no STF, do tema nº 0069, que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ocorreu a transferência da provisão da PGFN para a RFB, no valor de R$ 533,1 bilhões. Houve, então, atualização da provisão, acarretando diminuição de seu valor. Para mais detalhes sobre o assunto, vide Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Por fim, o resultado positivo de participações pelo Método de Equivalência Patrimonial foi de R$ 129,4 bilhões em 2022, enquanto, no exercício anterior, foi de R$ 120,5 bilhões (aumento de 7,38%) principalmente na Petrobras e no BNDES.

(b.4) Benefícios Previdenciários e Assistenciais

O grupo "Benefícios Previdenciários e Assistenciais" corresponde à VPD relativa às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários do RPPS e do RGPS, bem como as ações de assistência social visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Em 2022, esse grupo apresentou um aumento de R$ 141,2 bilhões (variação de 13,28%) em relação ao exercício anterior. Para mais informações, sugere-se a leitura da Nota "Benefícios Previdenciários e Assistenciais".

(b.5) Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

O grupo "Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos" apresentou saldo de R$ 643,0 bilhões em 2022, valor 115,58% maior do que no exercício anterior (R$ 298,3 bilhões). Esse crescimento se deve, principalmente, a ajustes para perdas em créditos tributários na RFB, que somaram R$ 266,5 bilhões (contra R$ 57,5 bilhões no exercício anterior); ajustes para perdas em créditos em empréstimos e financiamentos na Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME), que somaram R$ 105,3 bilhões (contra R$ 20,2 bilhões no exercício anterior); e VPD de reavaliação de bens imóveis no valor de R$ 94,9 bilhões (contra R$ 26,3 bilhões no exercício anterior), sendo que cerca de R$ 84 bilhões foram referentes à nova mensuração de espelhos d'água estão localizados no Município de Vitória/ES, registrados pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES).

(b.6) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

No exercício de 2022, o saldo do grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" foi de R$ 702,6 bilhões, contra R$ 893,1 bilhões no exercício anterior. Essa queda de 21,33% é explicada, principalmente, pelos seguintes registros, em 2021:

- VPD de outras provisões constituídas pela PGFN, em 2021, de R$ 203,6 bilhões (em 2022, foram R$ 6,97 bilhões);
- registro da atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União para o RPPS, no valor de R$ 167,8 bilhões; e
- reconhecimento das obrigações da União com militares inativos, no montante de R$ 149,2 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 47. Execução Orçamentária da Receita

As receitas realizadas no exercício de 2022 estão representadas na Tabela a seguir em categorias econômicas, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário.

TABELA • RECEITAS REALIZADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	2.402.956	2.016.693	19,15	55,53
Receitas de Capital (exceto Refinanciamento)	444.827	616.027	(27,79)	10,28
Refinanciamento da Dívida	1.479.194	1.647.493	(10,22)	34,19
TOTAL	**4.326.976**	**4.280.213**	**1,09**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Houve crescimento de 1,09% das receitas em 2022 em comparação com 2021, de R$ 4,280 trilhões para R$ 4,327 trilhões. Isso ocorreu principalmente pelo crescimento de 19,15% das receitas correntes, indo de R$ 2,017 trilhões para R$ 2,403 trilhões, apesar da queda nas receitas de capital. As receitas de capital (exceto refinanciamento) caíram 27,79%, indo de R$ 616,0 bilhões para R$ 444,8 bilhões; as receitas de refinanciamento da dívida tiveram queda de 10,22%, indo de 1,647 trilhão para R$ 1,479 trilhão. Nesse contexto, houve aumento da representatividade das receitas correntes: em 2022, corresponderam a 55,53% do total das receitas orçamentárias; no exercício anterior, esse percentual foi de 47,12%.

A seguir, será apresentada uma análise mais detalhada dos componentes da receita orçamentária.

(a) Receitas Correntes

Em 2022, as receitas correntes somaram R$ 2,403 trilhões, apresentando um aumento R$ 386,3 bilhões em comparação com o exercício anterior, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • RECEITAS CORRENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Receitas de Contribuições	1.150.852	1.024.286	12,36	47,89
Receitas de Impostos e Taxas	856.280	710.745	20,48	35,63
Receitas Patrimoniais	298.030	174.091	71,19	12,40
Receitas de Serviços	52.518	48.473	8,34	2,19
Receitas Industriais	5.545	2.104	163,53	0,23
Transferências Correntes	410	791	(48,23)	0,02
Receitas Agropecuárias	31	28	9,78	0,00
Outras	39.291	56.175	(30,06)	1,64
TOTAL	**2.402.956**	**2.016.693**	**19,15**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os aumentos mais significativos, em termos absolutos, ocorreram nas receitas de impostos e taxas, contribuições e patrimoniais. Os três itens citados representam mais de 95% do total das receitas correntes.

As receitas de contribuições cresceram 12,36% em 2022, indo de R$ 1,024 trilhão para R$ 1,151 trilhão. Essas receitas representaram 47,89% das receitas correntes em 2022. É importante ressaltar que há vinculação desses recursos a despesas específicas, não podendo ser utilizados em outras áreas.

Um exemplo disso são as contribuições sociais sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, conforme disposto no art. 195 da CF/1988, incisos I e II, que não podem ser utilizadas na realização de des-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesas distintas do pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS. Outro exemplo é a Contribuição por Intervenção no Domínio Econômico (Cide), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336/2001, cujos recursos devem ser destinados ao pagamento de subsídios de preços ou transporte desses combustíveis, ao financiamento de projetos ambientais relacionados a essas indústrias e ao financiamento de programas de infraestrutura de transporte, conforme prevê o inciso II do § 4º do art. 177 da CF/1988, bem como o § 1º do art. 1º da referida Lei.

Pode-se citar ainda a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que deve ser obrigatoriamente despendida com seguridade social, e a contribuição para o financiamento do PIS/Pasep, que financia o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como é destinada ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES (pelo menos 40%). As principais receitas de contribuições estão discriminadas na Tabela a seguir.

TABELA • RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuição para o RGPS	528.434	452.692	16,73	45,92
Contribuição para o Financ. Seguridade Social (Cofins)	276.748	274.581	0,79	24,05
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	158.497	114.530	38,39	13,77
Contribuição para o PIS/Pasep	80.009	76.089	5,15	6,95
Contribuição para o RPPS e o SPSMFA	48.896	40.855	19,68	4,25
Outras	58.268	65.539	(11,09)	5,06
TOTAL	1.150.852	1.024.286	12,36	100,00

Fonte: Siafi.

A análise da Tabela anterior mostra que o principal responsável por esse aumento, em termos absolutos, foi a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que subiu R$ 75,7 bilhões. Esse é o item mais representativo desse grupo (45,92% das receitas de contribuições). Os valores arrecadados são provenientes de contribuições dos empregadores e dos segurados do RGPS.

As receitas de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) apresentaram pequena variação (0,79%). Já a CSLL apresentou variação significativa de R$ 44,0 bilhões (38,39%), chegando à cifra R$ 158,5 bilhões. Sobre esta contribuição, de acordo com o Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais da RFB[5], houve crescimento em todas as modalidades de apuração de lucro.

As receitas de PIS/Pasep foram de R$ 80,0 bilhões em 2022, crescimento de 5,15% em relação ao exercício anterior, quando foram arrecadados R$ 76,1 bilhões.

As contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) foram de R$ 48,9 bilhões em 2022, ante R$ 40,9 bilhões no exercício anterior. O aumento de 19,68% se deve à nova classificação das contribuições para custeio das pensões militares (Forças Armadas, PMDF e CBMDF). Até 2021, esses valores eram classificados como "Outras Contribuições Sociais" (linha "Outras" da Tabela "Receita de Contribuições"). O efeito dessa mudança de classificação foi de R$ 9,3 bilhões no item "Contribuição para o RPPS e o SPSMFA".

No tocante à arrecadação de receitas tributárias (impostos e taxas), houve acréscimo de R$ 145,5 bilhões em relação ao exercício anterior, atingindo o montante de R$ 856,3 bilhões, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

5. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECEITAS TRIBUTÁRIAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Impostos	848.441	703.562	20,59	99,08
Taxas	7.839	7.182	9,13	0,92
TOTAL	**856.280**	**710.745**	**20,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Essa variação se deve principalmente ao aumento de R$ 144,9 bilhões nas receitas de impostos, que compõem 99,08% das receitas tributárias, totalizando R$ 848,4 bilhões. Com relação às receitas de impostos, é importante destacar que, ao contrário das contribuições, elas não são vinculadas a órgão, fundo ou gasto específico, ressalvados os casos previstos na CF/1988, como a repartição da arrecadação prevista nos art. 158 e 159.

A Tabela a seguir mostra que a arrecadação de impostos sobre renda e proventos tem a maior participação (78,68%) e que aumentou 28,69% (R$ 148,8 bilhões) em relação a 2021, fechando o exercício em R$ 667,6 bilhões.

A arrecadação sobre a produção, que compõe 7,06% da receita de impostos, por outro lado, caiu 15,98% e fechou o ano com R$ 59,9 bilhões. Conforme relatório da RFB, houve redução de 32,90% na alíquota média efetiva do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, assim como redução de cerca de 35% nas alíquotas de IPI – Outros Produtos, conforme disposto no Decreto nº 11.158/2022.

Também merecem destaque as receitas arrecadadas com impostos sobre operações financeiras e cambiais, compostas por IOF-Ouro e IOF-Demais Operações, as quais foram 20,28% superiores ao exercício anterior. De acordo com o relatório da RFB, o crescimento na arrecadação se justifica pelo aumento nas operações de crédito efetuadas por pessoa jurídica, pelas operações de câmbio na saída de moeda e pelas operações com títulos e valores mobiliários.

TABELA • RECEITAS COM IMPOSTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Impostos sobre Renda e Proventos	667.547	518.721	28,69	78,68
Impostos sobre a Produção	59.894	71.286	(15,98)	7,06
Impostos sobre o Comércio Internacional	59.135	62.139	(4,83)	6,97
Impostos sobre Operações Financeiras e Cambiais	59.091	49.128	20,28	6,96
Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural e Outros	2.775	2.288	21,28	0,33
TOTAL	**848.441**	**703.562**	**20,59**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, do total arrecadado com o item "Impostos sobre Renda e Proventos", R$ 322,7 bilhões se referiram ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), R$ 286,3 bilhões foram de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), e R$ 58,6 bilhões foram de Impostos sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), conforme a Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	322.704	247.796	30,23	48,34
Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ)	286.271	214.309	33,58	42,88
Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	58.571	56.616	3,45	8,77
TOTAL	**667.547**	**518.721**	**28,69**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Quanto à receita de imposto de renda retido na fonte, são compostas na maior parte por rendimentos do trabalho, como salários, soldos, subsídios, entre outras formas de remuneração; e por retenção da remuneração do capital, como rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis e *royalties*. O crescimento de R$ 74,9 bilhões (30,23%) decorre de maior arrecadação com rendimentos de capital, que atingiu a cifra de R$ 97,0 bilhões (aumento de R$ 41,5 bilhões) e sobre rendimentos do trabalho, que atingiu R$ 155,0 bilhões (crescimento de R$ 20,8 bilhões). Esse detalhamento pode ser mais bem observado na Tabela a seguir.

TABELA • IMPOSTOS SOBRE A RENDA RETIDOS NA FONTE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rendimentos do Trabalho	155.010	134.232	15,48	48,03
Rendimentos da Remuneração do Capital	97.047	55.576	74,62	30,07
Rendimentos de Remessas ao Exterior	55.493	44.400	24,98	17,20
Outros	15.154	13.589	11,52	4,70
TOTAL	**322.704**	**247.796**	**30,23**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação às receitas patrimoniais, houve crescimento de 71,19%, passando de R$ 174,1 bilhões para R$ 298,0 bilhões, com variação positiva em todas as linhas. A Tabela a seguir mostra a composição dessas receitas.

TABELA • RECEITA PATRIMONIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Exploração de Recursos Naturais	140.138	93.708	49,55	47,02
Valores Mobiliários	109.494	61.959	76,72	36,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão / Permissão / Autorização / Licença	33.237	7.916	319,85	11,15
Outros	15.161	10.508	44,28	5,09
TOTAL	**298.030**	**174.091**	**71,19**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As receitas de exploração de recursos naturais foram de R$ 140,1 bilhões em 2022, ante R$ 93,8 bilhões no exercício anterior. O crescimento de 49,55% se deve às receitas dos regimes de concessão e partilha de petróleo, que foram de R$ 129,7 bilhões em 2022, ante R$ 80,2 bilhões em 2021.

As receitas de valores mobiliários alcançaram a cifra de R$ 109,5 bilhões. O crescimento de 76,72% se deve às receitas de dividendos e de juros sobre capital próprio. Para mais detalhes, consultar a Nota “Investimentos”.

As receitas de delegação de serviços públicos foram de R$ 33,2 bilhões (crescimento de 319,85%) em 2022. Esse crescimento expressivo se deve à bonificação de outorga de novos contratos de concessão, derivados da privatização da Companhia Estadual de Geração de Energia (CEEE-G), com recolhimento de R$ 2,1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões e da Eletrobras, recolhida da seguinte forma: Chesf R$ 10,6 bilhões, Furnas R$ 8,0 bilhões e Eletronorte R$ 8,0 bilhões.

(b) Receitas de Capital

As receitas de capital compreendem os ingressos relativos às operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos, entre outras. Em 2022, houve redução de 15,00% nas receitas de capital, indo de R$ 2,264 trilhões para R$ 1,924 trilhão. A Tabela a seguir apresenta as receitas de capital do exercício de 2022, em comparação com o exercício anterior.

TABELA • RECEITAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Operações de Crédito	1.559.127	2.031.273	(23,24)	81,03
Amortização de Empréstimos	136.409	106.452	28,14	7,09
Alienação de Bens	964	8.314	(88,41)	0,05
Outras	227.521	117.481	93,67	11,83
TOTAL	**1.924.021**	**2.263.520**	**(15,00)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Se desconsiderado o refinanciamento da dívida pública, houve queda de 27,79% nas receitas de capital, conforme evidencia a Tabela a seguir, devido à redução das operações de crédito (exceto refinanciamento).

TABELA • RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO REFINANCIAMENTO) - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Amortização de Empréstimos	136.409	106.452	28,14	30,67
Operações de Crédito	79.933	383.780	(79,17)	17,97
Alienação de Bens	964	8.314	(88,41)	0,22
Outras	227.521	117.481	93,67	51,15
TOTAL	**444.827**	**616.027**	**(27,79)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No item "Amortização de Empréstimos", destacam-se as receitas realizadas pela Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME). Em 2022, foram arrecadados R$ 87,7 bilhões (principalmente referentes a empréstimos a instituições financeiras) ante R$ 79,4 bilhões no exercício anterior. Para mais informações, é sugerida a leitura da Nota "Créditos a Receber".

No mesmo item, destaca-se também a receita orçamentária de R$ 23,9 bilhões, realizada pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME), referente ao acordo de compensação de dívida sobre a área conhecida como Campo de Marte. Essa receita corresponde a uma das etapas do acordo, qual seja, a baixa do crédito a receber da União com o Município de São Paulo, no âmbito do Programa MP nº 2.185/2001.

Os valores provenientes de operações de crédito, incluindo as relacionadas ao refinanciamento da dívida, não podem ser considerados como receita na acepção própria da palavra, tendo em vista que tais operações são definidas como compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens e outras operações assemelhadas, conforme definido pelo art. 29, inciso III, da LRF. Assim, futuramente esses recursos terão que ser devolvidos aos credores, de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme mostra a Tabela a seguir, houve uma redução de R$ 303,8 bilhões nas operações de crédito (excluindo-se o refinanciamento da dívida) em relação ao exercício anterior, perfazendo o montante de R$ 79,9 bilhões. Desse total, o valor de R$ 70,3 bilhões, ou 87,92%, se deu por meio de operações no mercado interno. Já as operações no mercado externo somaram R$ 9,7 bilhões em 2022.

TABELA • OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA) - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mercado Interno	70.280	358.281	(80,38)	87,92
Mercado Externo	9.653	25.499	(62,14)	12,08
TOTAL	**79.933**	**383.780**	**(79,17)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Contudo, cabe analisar, também, as operações de crédito em sua totalidade, agregando as informações de refinanciamento, alcançando-se o cenário representado na Tabela a seguir.

TABELA • OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mercado Interno	1.549.474	2.002.625	(22,63)	99,38
Não Refinanciadas	70.280	358.281	(80,38)	4,51
Refinanciadas	1.479.194	1.644.344	(10,04)	94,87
Mercado Externo	9.653	28.648	(66,30)	0,62
Não Refinanciadas	9.653	25.499	(62,14)	0,62
Refinanciadas	0	3.149	(100,00)	-
TOTAL	**1.559.127**	**2.031.273**	**(23,24)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As operações internas foram a maioria das operações de créditos realizadas pela União, respondendo por 99,38% desse tipo de operação. Desse montante, R$ 1,479 trilhão se refere ao refinanciamento da dívida pública, enquanto R$ 70,3 bilhões correspondem às demais operações. Mais informações sobre a composição da dívida pública federal podem ser encontradas nas Notas "Empréstimos e Financiamentos", "Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Obtidos" e "Variações Monetárias Cambiais Diminutivas".

Destacam-se também as "Outras Receitas de Capital", cuja composição é apresentada a seguir.

TABELA • OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	154.669	117.478	31,66	67,99
Resultado do Banco Central	72.824	-	-	32,01
TOTAL	**227.493**	**117.478**	**93,65**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A remuneração das disponibilidades do Tesouro cresceu 31,66%, atingindo o valor de R$ 154,7 bilhões. As disponibilidades de caixa do Governo Federal depositadas no BCB (Conta Única) são remuneradas pela taxa média da rentabilidade dos títulos públicos federais da DPMFi existentes em carteira do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o comportamento da remuneração ao longo do ano está diretamente relacionado à rentabilidade dos títulos públicos existentes em carteira do BCB, bem como à evolução do saldo da Conta Única ao longo do exercício.

A Lei nº 13.820/2019 dispõe sobre o Resultado do Banco Central do Brasil. Cabe ressaltar que, a partir da vigência da Lei Complementar nº 179/2021, conforme disposto no art. 6º, §§ 3º e 4º, o BCB passou a apurar seu resultado apenas anualmente. Em 2022, a receita orçamentária realizada foi de R$ 72,8 bilhões, referente a um direito a receber do Tesouro Nacional de 2021. Mais informações sobre o Resultado do BCB podem ser visualizadas na Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

(c) Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes da União, deduzidas as transferências constitucionais e legais e as contribuições da seguridade social (incluindo compensações financeiras entre RPPS e RGPS, contribuições para o PIS/Pasep e custeio para a pensão dos militares).

O acompanhamento da RCL é importante porque ela é base para o estabelecimento de uma série de limites e condições, entre eles os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida e as operações de crédito. Em 2022, a RCL cresceu 17,97% em relação ao ano anterior, indo de R$ 1,063 trilhão para R$ 1,253 trilhão, como se pode verificar na Tabela seguinte.

TABELA • RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Receita Corrente (I)	2.377.247	1.986.158	19,69	189,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	856.276	710.741	20,48	68,31
Receita de Contribuições	1.128.487	1.001.374	12,69	90,03
Receita Patrimonial	298.024	174.086	71,19	23,78
Receita Agropecuária	31	28	9,78	0,00
Receita Industrial	5.523	2.076	166,07	0,44
Receita de Serviços	52.330	48.172	8,63	4,17
Transferências Correntes	410	791	(48,23)	0,03
Receitas Correntes a Classificar	(0)	-	-	(0,00)
Outras Receitas Correntes	36.167	48.891	(26,03)	2,89
Deduções (II)	1.123.820	923.639	21,67	89,66
Transferências Constitucionais e Legais	487.160	366.526	32,91	38,87
Contribuição de Emp. e Trab. p/ Seg. Social	529.675	454.065	16,65	42,26
Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor	17.283	17.945	(3,69)	1,38
Compensação Financeira RGPS/RPPS	884	135	556,61	0,07
Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	8.787	8.866	(0,89)	0,70
Contribuição para o PIS/Pasep	80.032	76.103	5,16	6,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	**1.253.427**	**1.062.519**	**17,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Houve crescimento de 19,69% nas receitas correntes consideradas na apuração. Entretanto, as deduções aumentaram em maior proporção (21,67%), especialmente as transferências constitucionais e legais, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão correlacionadas à maior arrecadação de impostos, e as contribuições de empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social.

(d) Renúncia de Receitas

Com relação à renúncia de receitas, no âmbito do Ministério da Economia, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulga anualmente o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), que integra o projeto de lei orçamentária, disponível em https://www.gov.br/receitafederal%22/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-ploa-2022-base-conceitual.

Por meio do DGT referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2022, verifica-se que as renúncias de receitas tributárias da União foram estimadas nesse exercício em R$ 371,1 bilhões, ante R$ 307,9 bilhões em 2021.

(e) Vinculação de Receitas

Viu-se anteriormente que parte da arrecadação da União é vinculada a determinados fins. Assim, a Tabela a seguir apresenta todas as receitas executadas organizadas por grupos temáticos de vinculação de recursos. Basicamente, apenas 16,00% da receita realizada em 2022 está desvinculada de qualquer finalidade específica. O restante da receita orçamentária possui algum tipo de vinculação assim que ingressa na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

TABELA • RECEITAS – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Recursos Ordinários	692.381	547.450	26,47	16,00
Recursos Vinculados	3.634.595	3.732.763	(2,63)	84,00
Educação	18.094	13.736	31,73	0,42
Seguridade Social (Exceto Previdência)	449.955	401.642	12,03	10,40
Previdência Social (RPPS)	39.645	40.853	(2,96)	0,92
Previdência Social (RGPS)	534.274	461.901	15,67	12,35
Receitas Financeiras	1.160	1.287	(9,84)	0,03
Dívida Pública	1.860.024	2.202.494	(15,55)	42,99
Alienação de Bens e Direitos	934	7.930	(88,22)	0,02
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	471.079	373.151	26,24	10,89
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	257.880	229.058	12,58	5,96
Outros Recursos Vinculados	1.549	711	117,84	0,04
Recursos a Classificar	0	0	-	(0,00)
TOTAL	**4.326.976**	**4.280.213**	**1,09**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A divisão temática adotada na Tabela acima consta também no quadro de *superavit* financeiro do Balanço Patrimonial e nos ingressos do Balanço Financeiro. Essa divisão agrupa as fontes conforme a finalidade legal ou constitucional dos recursos arrecadados. Desse modo, observa-se crescimento de 26,47% na arrecadação de recursos ordinários; e queda de 2,63% nas receitas vinculadas, que passaram de R$ 3,733 trilhões em 2021 para R$ 3,635 trilhões em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 48. Execução Orçamentária da Despesa

De acordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Conforme essa mesma Lei, a despesa orçamentária é considerada como do exercício se tiver passado por esse estágio inicial, mesmo que não seja possível afirmar se foi efetivamente realizada, ou seja, mesmo que não haja condições de garantir se o bem ou material adquirido foi entregue ou se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

Nessa etapa, é possível asseverar apenas que os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) estão reservados, assegurados para a realização de alguma finalidade pública, tendo como executante determinado fornecedor de bens e serviços demandados pela Administração Pública.

As despesas empenhadas e não executadas efetivamente (não liquidadas) são inscritas em restos a pagar não processados, os quais são objeto de nota específica neste documento.

Feitas essas considerações iniciais, observa-se que, em 2022, foram empenhados R$ 4,257 trilhões, enquanto, em 2021, o montante foi de R$ 4,047 trilhões.

De forma semelhante ao ano anterior, o empenho de despesas correntes contribuiu preponderantemente para este número, participando com 58,57% de toda a despesa empenhada no período, conforme evidenciado na Tabela a seguir.

TABELA • DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Despesas Correntes	2.493.190	2.214.684	12,58	58,57
Despesas de Capital (exceto Refinanciamento da Dívida)	332.110	427.320	(22,28)	7,80
Refinanciamento da Dívida	1.431.332	1.405.011	1,87	33,63
TOTAL	**4.256.633**	**4.047.014**	**5,18**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Despesas Correntes

A Tabela a seguir mostra a composição das despesas correntes empenhadas. Houve aumento de 12,58% em 2022, em comparação com o exercício anterior.

TABELA • DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Pessoal e Encargos Sociais	360.328	352.185	2,31	14,45
Juros e Encargos da Dívida	247.309	256.299	(3,51)	9,92
Outras Despesas Correntes	1.885.553	1.606.200	17,39	75,63
TOTAL	**2.493.190**	**2.214.684**	**12,58**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nas despesas correntes empenhadas pelos órgãos e entidades federais, há o grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", cuja segregação é evidenciada na Tabela a seguir. A maior variação absoluta ocorreu em "Aposentadorias e Pensões", que aumentou R$ 4,0 bilhões (2,72%) em relação ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Vencimentos e Pagamento de Pessoal	157.819	156.191	1,04	43,80
Aposentadorias e Pensões	152.685	148.643	2,72	42,37
Obrigações Patronais	27.982	28.159	(0,63)	7,77
Outras Despesas com Pessoal	21.842	19.192	13,81	6,06
TOTAL	**360.328**	**352.185**	**2,31**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A maior parte das despesas correntes se refere ao grupo de natureza de despesa intitulado "Outras Despesas Correntes", o qual alcançou a marca de R$ 1,886 trilhão. Segundo informações extraídas do Siafi, esse item é detalhado conforme Tabela abaixo.

TABELA • OUTRAS DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	450.021	355.079	26,74	23,87
Aposentadorias do RGPS – Urbana	430.350	382.677	12,46	22,82
Contribuições e Subvenções	180.825	158.336	14,20	9,59
Pensões do RGPS – Urbana	144.525	129.142	11,91	7,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	123.640	100.180	23,42	6,56
Aposentadorias do RGPS – Rural	116.042	103.266	12,37	6,15
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	77.460	66.272	16,88	4,11
Sentenças Judiciais	48.989	44.219	10,79	2,60
Indenizações e Restituições	42.990	12.220	251,81	2,28
Seguro-Desemprego e Abono Salarial	42.112	46.388	(9,22)	2,23
Pensões do RGPS – Rural	38.723	34.736	11,48	2,05
Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	37.265	32.152	15,90	1,98
Material de Consumo	35.249	54.305	(35,09)	1,87
Outros Serviços de Terceiros – PJ	31.442	30.885	1,81	1,67
Despesas de Exercícios Anteriores	29.656	3.198	827,45	1,57
Outras	56.264	53.147	5,86	2,98
TOTAL	**1.885.553**	**1.606.200**	**17,39**	**100,00**

Fonte: Siafi.

De acordo com a Tabela anterior, observa-se que o grupo "Outras Despesas Correntes" aumentou 17,39% (R$ 279,4 bilhões) no exercício de 2022, em relação ao anterior. A seguir, serão detalhados os principais itens dessa Tabela, conforme o objeto do gasto público.

(a.1) Benefícios Previdenciários do RGPS e Compensações aos Regimes de Previdência

A soma de todos os itens relacionados ao RGPS — Benefícios Previdenciários (aposentadorias, pensões e outros benefícios) e compensações a regimes previdenciários — foi de R$ 773,4 bilhões em 2022, enquanto, no exercício anterior, o empenho desse tipo de despesa foi de R$ 692,0 bilhões, conforme Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS E COMPENSAÇÕES AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias do RGPS – Urbana	430.350	382.677	12,46	55,64
Pensões do RGPS – Urbana	144.525	129.142	11,91	18,69
Aposentadorias do RGPS – Rural	116.042	103.266	12,37	15,00
Pensões do RGPS – Rural	38.723	34.736	11,48	5,01
Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana	37.265	32.152	15,90	4,82
Outros Benefícios do RGPS – Área Rural	3.429	2.720	26,10	0,44
Compensações a Regimes de Previdência	3.096	7.271	(57,42)	0,40
TOTAL	**773.431**	**691.963**	**11,77**	**100,00**

Fonte: Siafi.

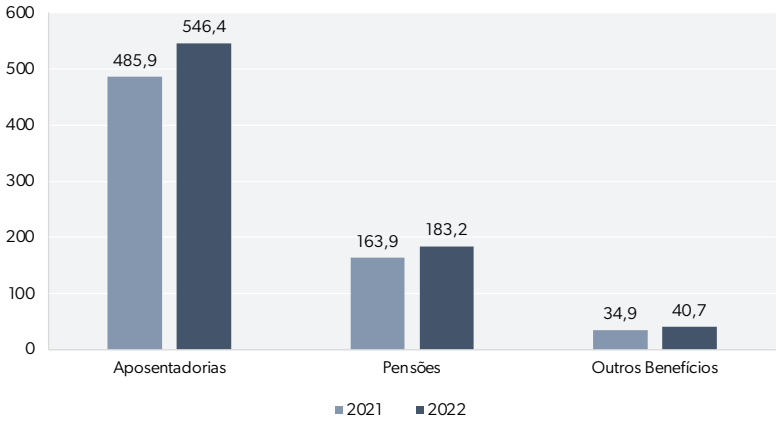
De acordo com o art. 201 da CF/1988, a Previdência Social é organizada sob a forma de regime geral, tendo caráter contributivo e filiação obrigatória, devendo atender aos critérios da cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, da proteção à maternidade, da proteção ao trabalhador desempregado involuntariamente, da concessão de pensão por morte do assegurado aos seus cônjuges e dependentes e à distribuição do salário-família e auxílio-reclusão.

Em razão disso, o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.213/1991 preconiza que o RGPS garantirá a cobertura de todas as situações colocadas no parágrafo anterior, com exceção daquelas decorrentes de desemprego involuntário, objeto de lei específica, bem como a de aposentadoria por tempo de contribuição de trabalhadores acometidos pelo agravamento de doenças anteriores a acidentes de trabalho.

Assim, com vistas a cumprir os objetivos listados pela CF/1988, o RGPS organiza a concessão de aposentadoria por invalidez, por idade e por tempo de contribuição, além da aposentadoria especial, do auxílio-doença, do salário família, do salário maternidade e do auxílio-acidente, aos segurados, conforme previsto no art. 18, incisos I a III, da Lei nº 8.213/1991. O regime também concede aos dependentes pensão por morte do segurado e auxílio-reclusão. Por fim, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da CF/1988, existem compensações entre regimes previdenciários.

Dessa forma, considerando os objetivos constitucionalmente estabelecidos, o empenho de despesas com os principais benefícios prestados pelo RGPS nos exercícios de 2021 e 2022 são apresentados no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RGPS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES



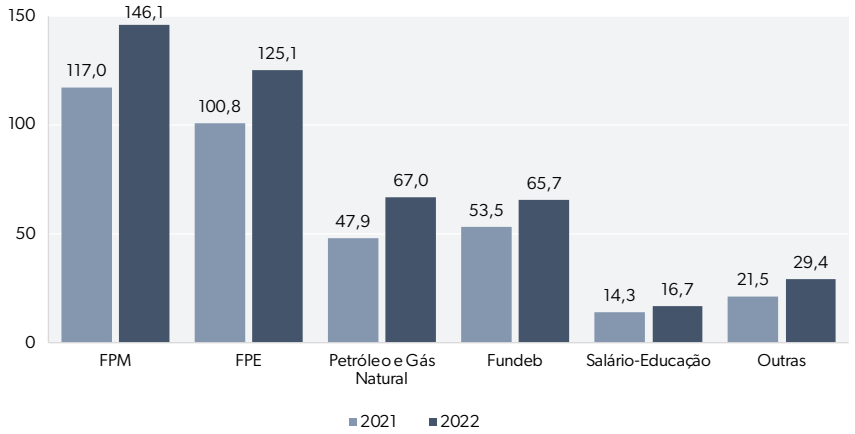
Fonte: Siafi.
*Nota: *O gráfico acima não considera compensações a regimes de previdência.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.2) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

As despesas com a distribuição constitucional ou legal de receitas abarcam as repartições tributárias previstas na Seção IV do Capítulo I do Título VI da CF/1988. Houve crescimento de 26,74% em 2022 desse item, indo de R$ 355,1 bilhões para R$ 450,0 bilhões. O Gráfico a seguir mostra o empenho dessas despesas.

GRÁFICO • DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

O crescimento está relacionado, principalmente, à maior arrecadação de impostos, que é a base de cálculo para as distribuições constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Para mais detalhes acerca da receita orçamentária, consultar a Nota "Execução Orçamentária da Receita".

(a.3) Contribuições e Subvenções

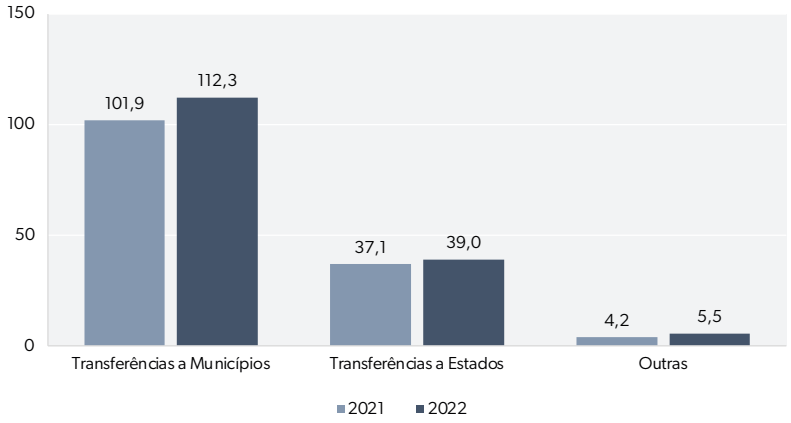
De acordo com o art. 58 do Decreto nº 93.872/1986, as subvenções, os auxílios e as contribuições são formas de cooperação financeira da União a entidades públicas ou privadas. As subvenções destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades públicas ou privadas, distinguindo-se entre subvenções sociais e subvenções econômicas, conforme disposto no art. 59 do Decreto nº 93.872/1986.

As despesas empenhadas com contribuições e subvenções somaram a quantia de R$ 180,8 bilhões, sendo R$ 156,8 bilhões em contribuições, R$ 18,2 bilhões em subvenções econômicas e R$ 5,9 bilhões em subvenções sociais.

Os auxílios e as contribuições são destinados a entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, independentemente da atividade exercida pela entidade, conforme previsto no art. 63 do Decreto nº 93.872/1986. O Gráfico a seguir detalha as despesas empenhadas com contribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • CONTRIBUIÇÕES – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Houve aumento de 10,23% nas transferências a Municípios, indo de R$ 101,9 bilhões para R$ 112,3 bilhões; a despesa empenhada em transferências a Estados aumentou 5,01%, de R$ 37,1 bilhões para R$ 39,0 bilhões. O item "Outras" é composto por: transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; transferências ao exterior; e as decorrentes da Lei Complementar nº 141/2012, que trata dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços de saúde, inclusive mediante transferência aos fundos de saúde estaduais e municipais.

A subvenção econômica é concedida a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante expressa autorização legal, lembrando que, de acordo com o § 1º do art. 61 do Decreto nº 93.872/1986, a cobertura de *deficit* de manutenção de empresas públicas é feita por meio de subvenções econômicas. Outros exemplos de subvenções econômicas são os pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais, bem como a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda praticados pelo governo de gêneros alimentícios ou de outros materiais.

Por sua vez, a subvenção social é concedida a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, tendo por objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

(a.4) Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Esse item é composto por despesas orçamentárias com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000[6].

Em 2022, as despesas empenhadas aumentaram 23,42% quando comparadas com o exercício anterior, sendo o Programa Auxílio Brasil, que atingiu R$ 113,0 bilhões, o principal fator responsável por esse aumento.

(a.5) Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

No exercício de 2022, houve um aumento no empenho de despesas com benefícios mensais a pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) e a idosos, lembrando que, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.742/1993, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.435/2011, é garantido

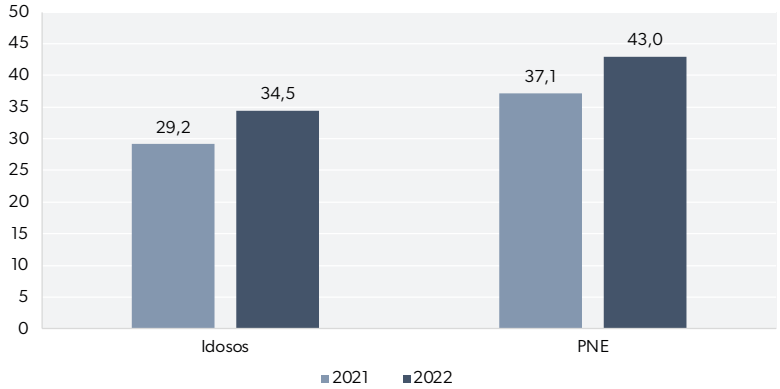
6. Fonte: Manual Técnico de Orçamento (MTO 2022). Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2022:mto2022-atual.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o pagamento de um salário mínimo àqueles que, naquelas condições, comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família.

Assim, no exercício de 2022, tais despesas alcançaram a soma de R$ 77,5 bilhões, enquanto, no exercício anterior, elas chegaram a R$ 66,3 bilhões, evidenciando um aumento de R$ 11,2 bilhões. O Gráfico abaixo mostra a evolução dessas despesas.

GRÁFICO • BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

(a.6) Sentenças Judiciais

Esse item é composto por despesas orçamentárias resultantes de[7]:

- pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da CF/1988, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da CF/1988;
- cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- cumprimento de outras decisões judiciais.

Em 2022, as despesas com sentenças judiciais atingiram a cifra de R$ 49,0 bilhões, contra R$ 44,2 bilhões no exercício anterior (aumento de 10,79%).

(a.7) Indenizações e Restituições

Compreende as despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Em 2022, foram empenhados R$ 43,0 bilhões em despesas com indenizações e restituições, contra R$ 12,2 bilhões no exercício anterior. A variação de cerca de 252% é explicada, em sua maior parte, pela compen-

7. Fonte: Manual Técnico de Orçamento (MTO 2022). Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2022:mto2022-atual.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sação decorrente do acordo entre União e o Município de São Paulo referente à ação judicial sobre a área conhecida como Campo de Marte, no valor de R$ 23,9 bilhões.

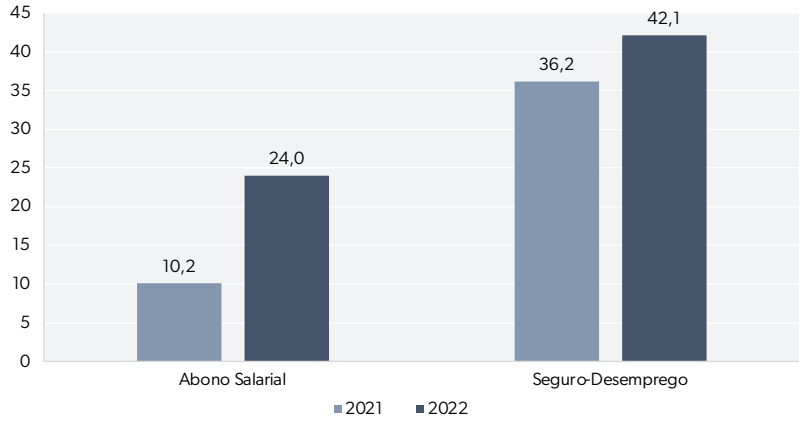
(a.8) Seguro-Desemprego e Abono Salarial

O seguro-desemprego é um direito garantido em caso de desemprego involuntário, conforme disposto no art. 7º, inciso II, da CF/1988, enquanto o abono salarial consiste no pagamento de um salário mínimo anual a todo trabalhador que recebeu até dois salários mínimos mensais de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep, conforme disposto no § 3º do art. 239 da Carta Magna. O financiamento desses direitos sociais é realizado pelas contribuições arrecadadas no âmbito do PIS/Pasep.

Em 2021, a execução orçamentária do abono salarial foi singular em razão da edição da Resolução Codefat nº 896/2021, que modificou o calendário de pagamentos. Antes da edição da norma citada, o início dos pagamentos do abono salarial ano-base 2020 aos trabalhadores ocorreria em julho de 2021, e se estenderia até junho de 2022. Com a modificação, os pagamentos dos trabalhadores do ano-base 2020 tiveram início somente em janeiro de 2022. Para mais informações, consultar a Nota "Provisões".

Cabe destacar que os empenhos de abono salarial em 2022 referem-se a despesas cuja competência não é do próprio exercício. Por esse motivo, estão classificadas na linha "Despesas de Exercícios Anteriores" da Tabela "Outras Despesas Correntes Empenhadas", mas são apresentadas no Gráfico a seguir em razão da relevância dos valores envolvidos.

GRÁFICO • SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

(a.9) Material de Consumo

As despesas com material de consumo passaram de R$ 54,3 bilhões, em 2021, para R$ 35,2 bilhões em 2022 (queda de 35,09%). Grande parte desse montante se concentra no Ministério da Saúde, o qual empenhou 77,49% desse total em 2022; e 85,03% em 2021. Essa redução é explicada, principalmente, pelo maior volume empenhado com material farmacológico no exercício anterior, decorrente da pandemia da Covid-19.

(a.10) Outros Serviços de Terceiros - PJ

Houve variação de 1,81% nesse item, indo de R$ 30,9 bilhões, em 2021, para R$ 31,4 bilhões em 2022. A maioria das despesas empenhadas concentra-se no Ministério da Educação, no Ministério da Defesa e no Ministério da Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.11) Despesas de Exercícios Anteriores

São despesas orçamentárias cuja competência é de exercício anterior ao da execução orçamentária. Conforme disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Houve aumento de 827,45% nas despesas empenhadas, indo de R$ 3,2 bilhões, em 2021, para R$ 29,7 bilhões em 2022. Esse aumento acentuado decorre, principalmente, do abono salarial empenhado em 2022, no valor de R$ 24,0 bilhões, cuja competência é de exercícios anteriores. O segundo maior responsável por esse aumento foi a despesa de contribuições, no valor R$ 2,5 bilhões em 2022, contra R$ 1,3 bilhão no exercício anterior.

(b) Despesas de Capital

Em relação às despesas de capital, as relacionadas com amortização da dívida pública e seu refinanciamento foram de R$ 207,1 bilhões e R$ 1,431 trilhão, respectivamente. O refinanciamento da dívida pública cresceu cerca de 1,87%, sendo responsável por 81,17% do total das despesas dessa categoria, conforme demonstrado a seguir.

TABELA • DESPESAS DE CAPITAL – DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Refinanciamento	1.431.332	1.405.011	1,87	81,17
Amortização	207.110	304.995	(32,09)	11,74
Inversões Financeiras	73.783	76.198	(3,17)	4,18
Investimentos	51.217	46.127	11,04	2,90
TOTAL	**1.763.443**	**1.832.331**	**(3,76)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O refinanciamento da dívida correspondeu a 33,63% do total das despesas empenhadas em 2022. Cabe ressaltar que a amortização da dívida se diferencia do refinanciamento: este é pago com recursos de novas operações de crédito, em substituição a títulos anteriormente emitidos; enquanto aquela representa, efetivamente, uma redução da dívida.

Inversões financeiras são aquisições de imóveis ou de bens de capital já em utilização, bem como a aquisição de títulos do capital de empresas ou entidades constituídas de qualquer espécie já constituídas, mas desde que a operação não represente aumento de capital na investida. Tais operações sofreram queda de 3,17% (R$ 2,4 bilhões) no exercício de 2022 em relação ao anterior.

Os investimentos superaram os valores empenhados no exercício anterior em R$ 5,1 bilhões, indo de R$ 46,1 bilhões para R$ 51,2 bilhões, como detalha a Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • INVESTIMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Auxílios	14.623	16.079	(9,06)	28,55
Obras e Instalações	11.581	9.022	28,37	22,61
Equipamentos e Materiais Permanentes	10.683	10.137	5,39	20,86
Outros Serviços de Terceiros PJ	6.585	4.651	41,59	12,86
Contribuições	4.861	3.521	38,08	9,49
Outros	2.883	2.717	6,11	5,63
TOTAL	**51.217**	**46.127**	**11,04**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nota 49. Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é originado a partir do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício, tendo em vista critério estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

TABELA • COMPARAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas Realizadas (I)	4.326.976	4.280.213	1,09
Despesas Empenhadas (II)	4.256.633	4.047.014	5,18
RESULTADO (III = I - II)	**70.344**	**233.198**	**(69,84)**

Fonte: Siafi.

Em 2022, as receitas realizadas montaram a quantia de R$ 4,327 trilhões, enquanto as despesas empenhadas somaram R$ 4,257 trilhões, ocasionando um resultado orçamentário positivo de R$ 70,3 bilhões. O empenho de despesas representou 86,18% da dotação atualizada para o exercício, enquanto a realização de receitas alcançou 91,48% da previsão atualizada de arrecadação, o que resultou no supracitado resultado positivo no exercício.

Quanto ao relacionamento das receitas arrecadadas em determinadas vinculações e suas respectivas despesas, os fluxos em 2022 podem ser verificados na Tabela a seguir. As informações apresentadas se referem tão somente às receitas e despesas executadas em cada grupo de fonte e não representam o *superavit* ou *deficit* de cada regime previdenciário. Cabe ressaltar ainda que recursos de fontes ordinárias ou provenientes de endividamento são utilizados para complementar as despesas desses regimes quando suas fontes específicas se mostrarem insuficientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	RECEITAS (A)	DESPESAS (B)	SALDO (C = A - B)
Recursos Ordinários	692.381	660.932	31.450
Recursos Vinculados	3.634.595	3.595.701	38.894
Educação	18.094	13.230	4.864
Seguridade Social (Exceto Previdência)	449.955	434.932	15.023
Previdência Social (RPPS)	39.645	39.983	(338)
Previdência Social (RGPS)	534.274	534.514	(240)
Receitas Financeiras	1.160	612	548
Dívida Pública	1.860.024	1.855.514	4.510
Alienação de Bens e Direitos	934	12.553	(11.619)
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	471.079	470.487	592
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	257.880	233.563	24.318
Outros Recursos Vinculados	1.549	312	1.237
RESULTADO	**4.326.976**	**4.256.633**	**70.344**

Fonte: Siafi.

Os recursos ordinários, ou seja, que não estão vinculados a nenhum tipo de gasto específico, foram superavitários em R$ 31,4 bilhões. Entre os recursos vinculados, os grupos de fontes que tiveram maiores resultados positivos foram: "Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas", no valor de R$ 24,3 bilhões, seguido de "Seguridade Social (Exceto Previdência)", com R$ 15,0 bilhões, e os relacionados à Educação, no valor de R$ 4,9 bilhões.

Por outro lado, no grupo "Alienação de Bens e Direitos" houve *deficit* de R$ 11,6 bilhões; em "Previdência Social (RPPS)" e "Previdência Social (RGPS)", com resultado negativo de R$ 338 milhões e R$ 240 milhões, respectivamente. Nesses grupos, o montante de despesa empenhada que superou a arrecadação do exercício é suportado por recursos disponíveis oriundos da arrecadação de exercícios anteriores.

Dessa forma, pela ótica das fontes de recursos e destinação, os principais responsáveis pelo *superavit* de R$ 70,3 bilhões, em 2022, foram os seguintes grupos: "Recursos Ordinários", "Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas" e "Seguridade Social (Exceto Previdência)".

Nos itens "a" e "b" a seguir, são detalhados, respectivamente, o resultado da Seguridade Social, assim como o resultado de cada um dos regimes separadamente.

(a) Resultado da Seguridade Social

O art. 194 da CF/1988 define a Seguridade Social como o conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sua organização busca atender aos seguintes objetivos: a universalidade da cobertura; a uniformidade e a equivalência das suas ações em todos os estratos sociais; a irredutibilidade do valor de seus benefícios; e a equidade na forma de participação do seu custeio.

A União arrecadou R$ 1,115 trilhão no âmbito da Seguridade Social em 2022, um crescimento de 13,90% em relação a 2021, quando foram arrecadados R$ 978,7 bilhões. O valor empenhado foi de R$ 1,391 trilhão em 2022, R$ 123,9 bilhões a mais do que no exercício anterior (variação de 9,78%), devido, principalmente, ao crescimento de R$ 92,4 bilhões nas despesas previdenciárias do Regime Geral. Em virtude de o crescimento das receitas ter superado o das despesas, o resultado da Seguridade Social variou positivamente: o *deficit* passou de R$ 288,2 bilhões para R$ 276,1 bilhões, conforme pode ser verificado na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas da Seguridade Social	1.114.736	978.696	13,90
RGPS	534.274	461.901	15,67
RPPS	40.110	41.297	(2,87)
União	39.456	40.655	(2,95)
FCDF	654	642	1,88
Inativos e Pensionistas Militares	8.787	8.424	4,30
Demais (Cofins, CSLL e Outras)	531.566	467.074	13,81
Despesas da Seguridade Social	1.391.073	1.267.124	9,78
RGPS	804.475	712.027	12,98
RPPS	97.243	95.558	1,76
União	90.029	88.862	1,31
FCDF	7.214	6.696	7,74
Pensões Militares	25.708	24.561	4,67
Saúde	151.858	179.078	(15,20)
Assistência Social	198.324	168.621	17,61
Abono Salarial	24.009	10.158	136,35
Seguro-Desemprego	42.112	36.229	16,24
Demais Seguridade	47.344	40.891	15,78
Resultado	(276.337)	(288.429)	4,19
Desvinculação das Receitas da União	216	206	5,25
RESULTADO INCLUINDO RECEITAS DESVINCULADAS	**(276.121)**	**(288.223)**	**4,20**

Fonte: RREO.

(b) Resultado do RGPS, do RPPS, do SPSMFA e das Receitas e Despesas Previdenciárias do FCDF

Basicamente, a Previdência Social pode ser dividida em dois grandes grupos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Além desses dois regimes, existem as receitas e despesas previdenciárias com pensionistas de dependentes de militares e as despesas com proteção social dos militares inativos. Ainda, a União custeia também despesas previdenciárias relativas a servidores civis, policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, por força do disposto no inciso XIV do art. 21 da CF/1988. As despesas com tais servidores e militares integram o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), instituído pela Lei nº 10.633/2002.

Destaca-se que, no caso do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), somente as despesas com pensões são consideradas previdenciárias, havendo receitas de contribuições específicas para o seu custeio. As despesas com militares inativos não são previdenciárias. Dessa maneira, o resultado aqui exposto representa apenas um balanceamento entre receitas de contribuições para as pensões de dependentes de militares menos as despesas com as referidas pensões e com os militares reservistas e reformados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECEITAS E DESPESAS DO RGPS, DO RPPS, DO SPSMFA E DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas do RGPS	534.274	461.901	15,67
Despesas do RGPS	804.475	712.027	12,98
Resultado do RGPS (*Deficit*)	(270.202)	(250.126)	(8,03)
Receitas do RPPS	39.456	40.655	(2,95)
Despesas do RPPS	90.029	88.862	1,31
Resultado do RPPS (*Deficit*)	(50.574)	(48.208)	(4,91)
Receitas do SPSMFA	8.787	8.424	4,30
Despesas do SPSMFA	56.778	54.089	4,97
Resultado do SPSMFA (*Deficit*)	(47.991)	(45.665)	(5,09)
Receitas previdenciárias do FCDF	654	642	1,90
Despesas previdenciárias do FCDF	7.214	6.696	7,73
RESULTADO DO PREVIDENCIÁRIO DO FCDF (*DEFICIT*)	**(6.560)**	**(6.053)**	**(8,37)**

Fonte: RREO.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) rege os trabalhadores do setor privado e é administrado pela União, por meio da RFB quanto às receitas, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às despesas. O RGPS arrecadou R$ 534,3 bilhões em 2022, R$ 72,4 bilhões a mais do que em 2021, quando foram auferidos R$ 461,9 bilhões (variação de 15,67%). As despesas do RGPS cresceram 12,98% em 2022, indo de R$ 712,0 bilhões para R$ 804,5 bilhões. Houve, portanto, crescimento de 8,03% no *deficit*, de R$ 250,1 bilhões para R$ 270,2 bilhões.

Por outro lado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é estabelecido por lei e, no âmbito da União, busca assegurar, aos servidores titulares de cargos efetivos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na CF/1988. Em 2022, a soma das receitas foi de R$ 39,5 bilhões (queda de 2,95%), das despesas, de R$ 90,0 bilhões (crescimento de 1,31%), gerando um resultado negativo de R$ 50,6 bilhões. O *deficit* de 2022 aumentou 4,91% em relação ao exercício anterior.

Quanto ao SPSMFA, foram arrecadados R$ 8,8 bilhões de contribuições, um aumento de 4,3% em relação ao exercício anterior. Já as despesas com pensionistas e militares inativos alcançaram R$ 56,8 bilhões em 2022, tendo crescido 4,97% em relação a 2021, quando foram empenhados R$ 54,1 bilhões.

No contexto do FCDF, a arrecadação de contribuições previdenciárias foi de R$ 654 milhões em 2022 e de R$ 642 milhões em 2021. Já as despesas foram de R$ 7,2 bilhões em 2022 e de R$ 6,7 bilhões em 2021, resultando em um *deficit* de R$ 6,6 bilhões em 2022.

(c) Resultado da Regra de Ouro

A CF/1988 (art. 167, III) estabelece que é vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Essa vedação é conhecida como Regra de Ouro e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar a própria dívida (despesas de capital).

Dessa forma, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desse endividamento foi utilizado para cobrir despesas correntes, configurando-se uma situação proibida pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A apuração do cumprimento da Regra de Ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da regra quanto ao segundo aspecto.

Nessa apuração, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional – o chamado colchão de liquidez da dívida pública – conforme define a Resolução do Senado nº 48/2007. Explicando de outra forma, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal (DPF) somente são considerados na apuração da Regra de Ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa.

Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o montante de operações consideradas na apuração da Regra de Ouro, pois sinaliza a ocorrência de emissões de títulos não utilizadas em pagamentos de despesas. Por outro lado, quando o colchão de liquidez apresenta variação negativa, o valor das operações consideradas é acrescido, pois houve pagamento de despesas utilizando valores arrecadados com emissões de períodos passados.

É importante observar que, para o exercício de 2021, duas Emendas Constitucionais (EC) estabeleceram ressalvas na apuração do cumprimento da Regra de Ouro: a EC nº 109/2021 (art. 3º, § 2º), que excetuou as operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio emergencial residual no enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19; e a Emenda Constitucional nº 113/2021 (§ 2º do art. 4º), que ressalvou despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

Em 2022, as receitas de operação de crédito consideradas na apuração foram de R$ 1,700 trilhão, sendo compostas por R$ 1,559 trilhão de operações de crédito do exercício e pelos resgates líquidos de R$ 140,6 bilhões da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional.

Em relação à metodologia de apuração da Regra de Ouro na execução orçamentária, as despesas de capital são consideradas executadas pela ótica do empenho, que inclui a inscrição em restos a pagar não processados das despesas não liquidadas. Desse modo, as despesas de capital em 2022 totalizaram R$ 1,763 trilhão conforme Tabela abaixo.

TABELA • RESULTADO DA REGRA DE OURO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I)	1.699.680	1.712.593	(0,75)
Receitas de Operações de Crédito	1.559.127	2.031.273	(23,24)
(-) Variação do saldo da subconta Dívida	(140.553)	277.106	(150,72)
(-) Ressalva da EC nº 109/2021	-	41.571	(100,00)
(-) Ressalva da EC nº 113/2021	-	2	(100,00)
Despesas de Capital (II)	1.763.443	1.832.331	(3,76)
Investimentos	51.217	46.127	11,04
Inversões Financeiras	73.783	76.198	(3,17)
Amortização de Dívida	1.638.442	1.710.006	(4,18)
RESULTADO DA REGRA DE OURO (III = II – I)	**63.763**	**119.737**	**(46,75)**

Fonte: RREO.

Observa-se, portanto, que as despesas de capital foram superiores às receitas de operações de crédito consideradas em R$ 63,8 bilhões no exercício de 2022, verificando-se o cumprimento dessa norma constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) da União são aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e que sejam de acesso universal, igualitário e gratuito, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, como o saneamento básico.

Foi estabelecido, pela EC nº 95/2016 (com alterações posteriores pela EC nº 113/2021), que o mínimo de despesas com ASPS para 2017 não poderia ser inferior a 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), passando os gastos dos anos subsequentes a serem calculados pela atualização do gasto mínimo estabelecido para aquele ano, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o mínimo a ser aplicado pela União com ASPS, em 2022, foi de R$ 139,8 bilhões.

A Tabela a seguir evidencia o cumprimento do gasto mínimo constitucional com ASPS, em 2022. Foram executados, no exercício, R$ 151,9 bilhões, superando em R$ 12,0 bilhões o mínimo constitucional.

TABELA • CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Despesas Executadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	151.858	179.078	(15,20)
Mínimo Constitucional	139.813	127.033	10,06
DESPESA EXCEDENTE AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**12.046**	**52.044**	**(76,86)**

Fonte: RREO.

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas são restritas àquelas que integram o cômputo legal para apuração do mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com saúde executadas na União, mas que não compõem esse montante.

(e) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2022, a União executou o montante de R$ 84,0 bilhões com despesas típicas de ensino. O cálculo do mínimo de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) foi dado pela EC nº 95/2016 (com posterior alteração pela EC nº 113/2021), que determinou que a União aplique, na vigência do Novo Regime Fiscal, o valor do mínimo do ano anterior atualizado pelo IPCA. Desse modo, o total das despesas executadas com MDE, em 2022, deve ser maior ou igual a R$ 62,8 bilhões.

A Tabela a seguir demonstra que a União executou R$ 21,2 bilhões acima do mínimo estabelecido para despesas com MDE em 2022, cumprindo, portanto, a determinação constitucional.

TABELA • CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Despesas Executadas com MDE	83.984	76.321	10,04
Mínimo Constitucional	62.776	57.038	10,06
DESPESA EXCEDENTE AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**21.208**	**19.282**	**9,98**

Fonte: RREO.

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas são apenas as que integram o cômputo legal para apuração do mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com ensino executadas na União, mas não consideradas no cálculo. Quando adicionadas as despesas executadas com todas as fontes de recursos (que incluem, por exemplo, despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação, as despe-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sas com o FCDF e as custeadas com receitas de *royalties* de exploração do pré-sal) o total executado com educação atinge o montante de R$ 120,7 bilhões.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais que limitam as despesas utilizadas na apuração do mínimo com MDE, a Lei nº 9.394/1996 elenca nos art. 70 e 71, respectivamente, os gastos considerados e não considerados nessa apuração.

Nota 50. Execução dos Restos a Pagar

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro anterior. O conceito de restos a pagar relaciona-se aos estágios da despesa pública, representados pelo empenho, liquidação e pagamento. O empenho constitui o primeiro estágio de comprometimento da despesa pública, referente à reserva de dotação orçamentária para pagamento futuro de um produto ou serviço específico no momento da contratação. A liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem ou serviço objeto do gasto. O pagamento é o terceiro e último estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no exercício do empenho, procede-se, então, à inscrição em restos a pagar. Estes, no momento da inscrição, são classificados em dois tipos: processados e não processados.

Os restos a pagar processados se referem a despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício. Já os restos a pagar não processados se referem a despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas, e consequentemente não pagas até o final do exercício. Os restos a pagar que, no encerramento do ano seguinte à sua inscrição, permanecerem pendentes de pagamento são reinscritos em RP.

Foi inscrito, para o exercício de 2023, o estoque de R$ 255,2 bilhões de restos a pagar (RP), o que representa crescimento nominal de R$ 21,6 bilhões (9,25%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2022 (R$ 233,6 bilhões). Essa elevação decorreu de efeito combinado da elevação nas inscrições no ano e de reinscrições. Conforme evidenciado no Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar[8], os principais fatores responsáveis por esse aumento nas inscrições são:

- Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira (+ R$ 14,2 bilhões): uma justificativa para essa elevação foi a edição de portarias pelo Ministério da Economia ao final de 2022, abrindo créditos orçamentários adicionais, com respectivos reflexos nos limites orçamentários financeiros, para atender a demandas setoriais, em um montante total de R$ 31,0 bilhões que, embora tenham sido executadas orçamentariamente, não tiveram seus pagamentos realizados na integralidade até mesmo pelo aspecto temporal, o que resultou na inscrição em RAP das despesas que foram empenhadas mas não pagas;
- Benefícios Previdenciários (+ R$ 6,8 bilhões): despesas inscritas ao final de um exercício e pagas logo no início do exercício seguinte;
- Créditos Extraordinários (- R$ 8,0 bilhões): redução em larga medida associada a menores despesas inscritas para combate à pandemia da Covid-19; e
- Apoio Financeiro a Estados e Municípios (+ R$ 3,9 bilhões): aumento explicado pela inscrição em 2022/2023 de ações emergenciais destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022, consoante decisão do STF.

A Tabela a seguir mostra a trajetória da posição de restos a pagar inscritos e reinscritos ao final de cada ano. Em 2022, do estoque de R$ 233,6 bilhões inscritos/reinscritos, foram cancelados R$ 16,7 bilhões (processados e não processados), foram pagos R$ 158,8 bilhões e o saldo a pagar foi de R$ 58,1 bilhões. No exercício anterior, foram cancelados R$ 40,2 bilhões, pagos R$ 139,8 bilhões e o saldo a pagar foi de R$ 47,8 bilhões no final do ano.

8. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • HISTÓRICO DA COMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DE RESTOS A PAGAR - R$ BILHÕES

EXERCÍCIO	TOTAL				PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
2008/2009	94,6	16,3	48,3	30,0	26,9	7,6	15,2	4,2	67,7	8,7	33,2	25,8
2009/2010	115,0	14,8	61,9	38,2	22,9	1,4	17,8	3,7	92,1	13,4	44,2	34,5
2010/2011	128,9	16,6	74,1	38,3	25,5	1,5	19,8	4,2	103,4	15,1	54,3	34,1
2011/2012	141,2	12,7	79,5	49,0	24,1	0,9	18,2	5,0	117,1	11,8	61,3	44,0
2012/2013	177,0	17,2	88,7	71,1	26,3	0,9	20,5	4,9	150,7	16,3	68,2	66,2
2013/2014	219,1	21,2	111,8	86,1	33,6	0,7	27,9	5,0	185,5	20,5	83,9	81,1
2014/2015	228,0	34,6	121,6	71,9	38,5	1,7	32,2	4,6	189,5	32,9	89,3	67,3
2015/2016	185,7	21,2	105,6	58,9	45,2	0,7	40,1	4,3	140,5	20,5	65,5	54,6
2016/2017	148,2	17,1	76,2	55,0	22,9	0,4	18,7	3,8	125,3	16,6	57,5	51,2
2017/2018	155,3	19,4	83,0	53,0	26,8	0,8	23,0	3,0	128,5	18,5	60,0	49,9
2018/2019	189,6	29,8	114,9	44,8	59,7	0,6	56,3	2,8	129,9	29,2	58,6	42,0
2019/2020	181,2	18,4	117,8	44,9	72,4	1,4	62,2	8,8	108,7	17,0	55,6	36,2
2020/2021	227,9	40,2	139,8	47,8	74,0	1,8	64,5	7,7	153,9	38,4	75,3	40,2
2021/2022	233,6	16,7	158,8	58,1	74,7	1,4	67,1	6,3	158,9	15,3	91,7	51,9
2022/2023	255,2			255,2	81,8			81,8	173,4			173,4

Fonte: STN/ME (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 51. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo

Esta Nota apresenta uma abordagem gerencial da execução da despesa, constituindo-se da soma das despesas liquidadas relativas a empenhos do exercício financeiro de 2022 com os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e liquidados neste exercício.

Para esta análise, foram desconsideradas as despesas com a função "Encargos Especiais", que representam principalmente os gastos da União com refinanciamento, encargos e amortização da sua dívida, e as transferências obrigatórias para outros entes.

Dessa forma, realizados esses ajustes, as despesas liquidadas de 2022 – incluindo os restos a pagar liquidados – foram de R$ 1,735 trilhão, tendo aumentado 11,21% em relação ao ano anterior (R$ 1,561 trilhão), como pode ser verificado na Tabela abaixo.

TABELA • DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO, EXCETO ENCARGOS ESPECIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Previdência Social	895.751	806.770	11,03	51,61
Assistência Social	202.569	163.951	23,55	11,67
Saúde	152.668	173.514	(12,01)	8,80
Educação	124.481	109.795	13,38	7,17
Trabalho	93.659	67.121	39,54	5,40
Defesa Nacional	87.134	83.807	3,97	5,02
Judiciária	41.354	37.049	11,62	2,38
Administração	28.176	26.640	5,77	1,62
Agricultura	28.157	21.273	32,36	1,62
Segurança Pública	14.394	12.900	11,58	0,83
Transporte	10.942	10.308	6,15	0,63
Ciência e Tecnologia	9.092	5.802	56,70	0,52
Essencial à Justiça	8.501	8.115	4,76	0,49
Urbanismo	8.469	5.314	59,38	0,49
Legislativa	7.707	7.563	1,90	0,44
Relações Exteriores	3.994	3.903	2,35	0,23
Gestão Ambiental	3.951	3.693	6,98	0,23
Comunicações	3.658	2.378	53,83	0,21
Comércio e Serviços	2.029	2.102	(3,46)	0,12
Indústria	1.852	1.748	5,95	0,11
Organização Agrária	1.842	1.536	19,92	0,11
Energia	1.459	1.860	(21,57)	0,08
Direitos da Cidadania	1.280	1.166	9,81	0,07
Cultura	1.234	1.217	1,40	0,07
Desporto e Lazer	750	566	32,46	0,04
Saneamento	348	493	(29,41)	0,02
Habitação	9	10	(12,17)	0,00
TOTAL	**1.735.463**	**1.560.595**	**11,21**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O principal gasto da União em 2022 foi com a função "Previdência Social", perfazendo R$ 895,8 bilhões (51,61% das despesas efetivamente executadas). Em comparação com o exercício anterior, os gastos com essa função apresentaram um acréscimo de R$ 89,0 bilhões, variação de 11,03%, principalmente em decorrência do aumento das despesas com aposentadorias do RGPS – área urbana.

Em seguida, destacam-se as funções "Assistência Social" e "Saúde", que totalizaram, respectivamente, R$ 202,6 bilhões e R$ 152,7 bilhões em 2022. Os gastos com aquela função aumentaram 23,55% em 2022, principalmente devido ao Programa Auxílio Brasil e aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC), enquanto esta teve redução de 12,01%, principalmente pelo maior volume de despesas no enfrentamento da pandemia da Covid-19 em 2021.

As despesas efetivamente executadas na função "Educação", em 2022, foram de R$ 124,5 bilhões, um aumento de 13,38% em relação ao exercício anterior, quando o valor executado foi de R$ 109,8 bilhões. O principal fator responsável por essa variação foi o aumento da complementação da União ao Fundeb, que passou de R$ 22,0 bilhões para R$ 32,9 bilhões.

As despesas efetivamente executadas na função "Trabalho", em 2022, foram de R$ 93,7 bilhões, um aumento de R$ 39,54% em relação a 2021, quando foram executados R$ 67,1 bilhões. Essa variação expressiva está relacionada principalmente com o abono salarial (R$ 23,6 bilhões em 2022; R$ 10,2 bilhões em 2021) e com o seguro-desemprego (R$ 40,7 bilhões em 2022; R$ 35,7 bilhões em 2021). Além disso, houve, em 2022, auxílios aos transportadores autônomos de cargas (R$ 2,3 bilhões) e aos motoristas de táxi (R$ 1,9 bilhão), implementados pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

Nota 52. Receita Orçamentária

O Balanço Financeiro apresenta os fluxos de caixa e equivalentes de caixa de uma forma diferente da Demonstração dos Fluxos de Caixa, separando as receitas e despesas orçamentárias das extraorçamentárias e de transferências. Além disso, esse demonstrativo segue o regime de caixa e detalha as receitas e despesas orçamentárias de acordo com grupos de fontes.

Registre-se que as fontes vinculadas determinam, já no momento da arrecadação, a destinação dos recursos de acordo com vinculações legais, enquanto as fontes de recursos ordinárias podem ser utilizadas para qualquer finalidade, inclusive para complementar as despesas em áreas cuja arrecadação em fontes vinculadas específicas não seja suficiente, como a Previdência Social.

O Balanço Financeiro mostra o detalhamento da receita orçamentária em valores brutos por grupo de fonte, apresentando uma única linha com o total das deduções (restituições, retificações decorrentes de erro do contribuinte quando do recolhimento, compensações de tributo, incentivos fiscais etc.).

Para possibilitar a análise das deduções por grupo de fonte, a Tabela a seguir mostra a arrecadação líquida por grupo de fonte de recursos, bem como a participação percentual de cada grupo em relação ao total da arrecadação líquida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARRECADAÇÃO BRUTA X ARRECADAÇÃO LÍQUIDA – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	ARRECADAÇÃO BRUTA	DEDUÇÕES	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	AV* (%)
Ordinárias	731.711	(39.330)	692.381	16,00
Vinculadas	3.718.693	(84.099)	3.634.595	84,00
Educação	17.545	549	18.094	0,42
Seguridade Social (Exceto Previdência)	492.505	(42.550)	449.955	10,40
Previdência Social (RPPS)	39.653	(8)	39.645	0,92
Previdência Social (RGPS)	512.057	22.216	534.274	12,35
Receitas Financeiras	1.330	(169)	1.160	0,03
Dívida Pública	1.886.081	(26.057)	1.860.024	42,99
Alienação de Bens e Direitos	986	(52)	934	0,02
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	497.625	(26.546)	471.079	10,89
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	269.283	(11.403)	257.880	5,96
Outros Recursos Vinculados	1.575	(26)	1.549	0,04
Recursos a Classificar	53	(54)	(0)	(0,00)
TOTAL	**4.450.405**	**(123.428)**	**4.326.976**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Análise Vertical (AV) calculada em relação à arrecadação líquida.*

Do total líquido arrecadado pela União em 2022 (R$ 4,327 trilhões), apenas R$ 692,4 bilhões (16,00%) se deram com recursos ordinários, ou seja, não possuíam uma vinculação específica e puderam ser alocados discricionariamente pelos gestores públicos, respeitando-se a legislação vigente.

A receita com recursos vinculados à dívida pública representou 42,99% (R$ 1,860 trilhão) do total líquido arrecadado. Já a receita de recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, previdência social e assistência social) representou 23,66% (R$ 1,024 trilhão).

Mais informações sobre a execução da receita orçamentária podem ser consultadas nas Notas “Execução Orçamentária da Receita” e “Resultado Orçamentário”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 53. Despesa Orçamentária

Durante o exercício de 2022, a despesa orçamentária executada importou em R$ 4,257 trilhões, o que correspondeu a um aumento de 5,18% em relação ao exercício anterior.

TABELA • DESPESA ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ordinárias	660.932	533.345	23,92	15,53
Vinculadas	3.595.701	3.513.669	2,33	84,47
Educação	13.230	12.121	9,15	0,31
Seguridade Social (Exceto Previdência)	434.932	430.656	0,99	10,22
Previdência Social (RPPS)	39.983	37.652	6,19	0,94
Previdência Social (RGPS)	534.514	469.769	13,78	12,56
Receitas Financeiras	612	1.069	(42,77)	0,01
Dívida Pública	1.855.514	1.874.294	(1,00)	43,59
Alienação de Bens e Direitos	12.553	25	50.076,69	0,29
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	470.487	368.875	27,55	11,05
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	233.563	318.844	(26,75)	5,49
Outros Recursos Vinculados	312	364	(14,21)	0,01
TOTAL	**4.256.633**	**4.047.014**	**5,18**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Restringida pelo padrão de arrecadação, a execução da despesa possui comportamento semelhante ao da receita. Em 2022, apenas 15,53% dos gastos foram executados em fontes de recursos ordinárias.

As despesas vinculadas à dívida pública representaram 43,59% (R$ 1,856 trilhão) do total executado. Já as despesas com recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, previdência social e assistência social) representaram 23,71% (R$ 1,009 trilhão).

No item "Alienação de Bens e Direitos", a variação expressiva de 50.076,69% é decorrente de amortização da DPMFi, no valor de R$ 12,5 bilhões, utilizando recursos arrecadados com a alienação de participações societárias da União em empresas estatais entre os exercícios de 2018 e 2021 e que estavam disponíveis na Conta Única do Tesouro Nacional.

Para mais informações sobre o tema, consultar as Notas "Execução Orçamentária da Despesa" e "Resultado Orçamentário".

Nota 54. Resultado Financeiro

O resultado financeiro é composto pelo resultado orçamentário (receitas menos despesas orçamentárias), somado ao resultado das transferências financeiras (recebidas menos concedidas) e ainda o resultado extraorçamentário (recebimentos menos pagamentos extraorçamentários, incluindo os restos a pagar).

Em 2022, o resultado financeiro foi superavitário em R$ 103,2 bilhões, e sua formação é detalhada na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • RESULTADO FINANCEIRO - R$ MILHARES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receita Orçamentária (I)	4.326.976.229	4.280.212.526	1,09
Despesa Orçamentária (II)	4.256.632.711	4.047.014.379	5,18
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (III = I - II)	70.343.518	233.198.148	(69,84)
Transferências Financeiras Recebidas (IV)	2	190	(99)
Transferências Financeiras Concedidas (V)	4.804	1.582	203,62
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS (VI = IV - V)	(4.802)	(1.392)	(245,05)
Recebimentos Extraorçamentários (VII)	244.994.454	243.640.933	0,56
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	212.124.990	191.762.906	10,62
RESULTADO EXTRAORÇAMENTÁRIO (IX = VII - VIII)	32.869.464	51.878.027	(36,64)
RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (X = III + VI + IX)	**103.208.180**	**285.074.783**	**(63,80)**

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, tanto a receita quanto a despesa orçamentária tiveram acréscimos em 2022. Porém, as despesas aumentaram em maior proporção (5,18%) do que as receitas (1,09%).

Entre os recebimentos extraorçamentários, 80,46% corresponderam à inscrição de restos a pagar em 2022, totalizando R$ 197,1 bilhões. Já em relação aos pagamentos extraorçamentários, 74,86% referiram-se ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, no montante de R$ 158,8 bilhões.

Nota 55. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

A "Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa" na União apurada em 31/12/2022 foi positiva em R$ 103,2 bilhões, representando uma redução de 63,80% em relação ao exercício anterior, quando o resultado foi positivo em R$ 285,1 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA • GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – FORMAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Atividades Operacionais	63.172	(60.478)	204,45
Atividades de Investimento	43.350	19.955	117,24
Atividades de Financiamento	(3.313)	325.598	(101,02)
TOTAL	**103.208**	**285.075**	**(63,80)**

Fonte: Siafi.

(a) Atividades Operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais totalizou R$ 63,2 bilhões positivos em 31/12/2022, apresentando um aumento de 204,45% em relação ao montante negativo de R$ 60,5 bilhões do exercício anterior. Esse crescimento foi alcançado devido ao aumento dos ingressos de "Receitas Derivadas e Originárias", em R$ 423,8 bilhões (19,87%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Ingressos (I)	2.605.516	2.191.963	18,87
Receitas Derivadas e Originárias	2.557.215	2.133.379	19,87
Transferências Recebidas	437	795	(44,99)
Outros Ingressos Operacionais	47.864	57.789	(17,17)
Desembolsos (II)	2.542.345	2.252.441	12,87
Pessoal e Demais Despesas	1.578.913	1.398.663	12,89
Juros e Encargos da Dívida	247.340	256.357	(3,52)
Transferências Concedidas	662.758	545.464	21,50
Outros Desembolsos Operacionais	53.334	51.958	2,65
TOTAL (III = I - II)	**63.172**	**(60.478)**	**204,45**

Fonte: Siafi.

Em relação ao aumento das "Receitas Derivadas e Originárias", as funções orçamentárias que tiveram maior incremento foram as "Receitas Tributárias" (R$ 145,5 bilhões), as "Receitas de Contribuições" (R$ 126,6 bilhões) e as "Receitas Patrimoniais" (R$ 116,6 bilhões).

Quanto aos desembolsos de "Pessoal e Demais Despesas", a função orçamentária "Previdência Social" foi responsável por gastos que perfizeram R$ 889,4 bilhões, 56,33% do total, representando um aumento de R$ 86,6 bilhões (10,79%) em relação ao exercício anterior, conforme detalhamento apresentado na Tabela a seguir.

TABELA • DESEMBOLSOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias do RGPS	541.941	483.596	12,06	60,93
Área Urbana	426.579	380.745	12,04	47,96
Área Rural	115.362	102.851	12,16	12,97
Pensões do RGPS	181.856	163.025	11,55	20,45
Área Urbana	143.361	128.385	11,67	16,12
Área Rural	38.495	34.641	11,13	4,33
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar	64.852	64.536	0,49	7,29
Pensões do RPPS e do Militar	49.377	47.691	3,54	5,55
Outros Benefícios do RGPS	40.006	35.849	11,60	4,50
Área Urbana	36.641	33.052	10,86	4,12
Área Rural	3.365	2.796	20,32	0,38
Outros	11.382	8.119	40,19	1,28
TOTAL	**889.414**	**802.816**	**10,79**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Ainda na categoria "Pessoal e Demais Despesas", as despesas na função "Assistência Social" somaram desembolsos de R$ 197,2 bilhões, 12,49% do total, em 31/12/2022, ante R$ 161,0 bilhões no exercício anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Atividades de Investimento

Em relação ao fluxo de caixa das atividades de investimento, houve geração de caixa de aproximadamente R$ 43,3 bilhões em 31/12/2022, ante uma geração de caixa de R$ 20,0 bilhões no exercício anterior. Entre os valores que compõem esse item, destaca-se o aumento de R$ 30,0 bilhões (28,14%) com ingressos de "Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos", o que explica, em boa parte, o aumento desse fluxo, como pode ser observado na Tabela abaixo.

TABELA • FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Ingressos (I)	137.373	114.765	19,70
Alienação de Bens	964	8.314	(88,41)
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	136.409	106.452	28,14
Desembolsos (II)	94.023	94.810	(0,83)
Aquisição de Ativo Não Circulante	19.742	23.324	(15,36)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	64.443	56.504	14,05
Outros Desembolsos de Investimentos	9.838	14.983	(34,33)
TOTAL (III = I - II)	**43.350**	**19.955**	**117,24**

Fonte: Siafi.

O item mais representativo do fluxo de caixa das atividades de investimento é composto pelas "Amortizações de Empréstimos e Financiamentos Concedidos", que totalizou, em 31/12/2022, R$ 136,4 bilhões, 99,30% do total de ingressos, detalhados na Tabela seguinte.

TABELA • AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Empréstimos Contratuais	93.718	83.406	12,36	68,70
Empréstimos – Estados e Municípios	31.934	8.720	266,20	23,41
Financiamentos – Fies	2.380	2.172	9,60	1,75
Financiamentos – Fundo Garantidor	1.561	-	-	1,14
Empréstimos – Programa das Operações Oficiais de Crédito	905	688	31,55	0,66
Outros	5.910	11.465	(48,45)	4,33
TOTAL	**136.409**	**106.452**	**28,14**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A variação positiva de 28,14% nas amortizações de "Empréstimos e Financiamentos Concedidos" ocorreu, principalmente, em função do crescimento das amortizações dos "Empréstimos – Estados e Municípios", quando comparado ao exercício anterior. Esse aumento é explicado, principalmente, pela liquidação integral de R$ 23,9 bilhões pelo Município de São Paulo, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o Município e a União relativo à área conhecida como "Campo de Marte".

Outra variação que se destaca é a de 12,36% em "Empréstimos Contratuais", decorrente, principalmente, do aumento de amortizações dos contratos com instituições financeiras geridos pela Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME).

Para mais detalhes, recomenda-se a leitura da Nota "Créditos a Receber".

Quanto aos desembolsos, a Tabela a seguir apresenta os principais órgãos responsáveis pelas "Concessões de Empréstimos e Financiamentos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	22.182	20.773	6,78	34,42
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	13.894	9.733	42,75	21,56
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	6.248	5.301	17,86	9,70
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	4.631	3.244	42,75	7,19
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	4.631	3.244	42,75	7,19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	4.368	4.169	4,76	6,78
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	2.778	800	247,19	4,31
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)	1.257	604	108,08	1,95
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)	1.168	-	-	1,81
Ministério da Economia	1.048	5.965	(82,44)	1,63
Outros	2.238	2.669	(16,15)	3,47
TOTAL	**64.443**	**56.504**	**14,05**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Entre as "Concessões de Empréstimos e Financiamentos", destacam-se aquelas realizadas por meio do FAT, totalizando R$ 22,2 bilhões, referentes à transferência mínima de 28% da arrecadação do PIS/Pasep ao BNDES, de acordo com o art. 239 da CF/1988. Esses recursos são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, com o objetivo de fomentar as seguintes áreas/atividades:

- ampliação e diversificação das exportações;
- reestruturação da indústria;
- expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase em investimentos nos setores de energia e telecomunicações;
- melhoria dos canais de acesso ao crédito para micros, pequenas e médias empresas;
- fortalecimento do mercado de capitais; e
- redução dos desequilíbrios regionais.

A redução em 82,44%, registrada no Ministério da Economia, é decorrente da transferência ocorrida em 2021 dos recursos do Pronampe ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), no valor de R$ 5 bilhões, para integralização de cotas, conforme Medida Provisória nº 1.053, de 2 de junho de 2021, o que não se repetiu em 2022.

(c) Atividades de Financiamento

No que se refere ao fluxo de caixa das atividades de financiamento, foi registrado um consumo de caixa de R$ 3,3 bilhões em 2022, R$ 328,9 bilhões menor que o resultado positivo apresentado no exercício anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Ingressos (I)	1.631.951	2.031.273	(19,66)
Operações de Crédito	1.559.127	2.031.273	(23,24)
Outros Ingressos de Financiamento	72.824	-	-
Desembolsos (II)	1.635.264	1.705.675	(4,13)
Amortização / Refinanciamento da Dívida	1.635.264	1.705.675	(4,13)
TOTAL (III = I - II)	**(3.313)**	**325.598**	**(101,02)**

Fonte: Siafi.

Os ingressos de "Operações de Crédito" totalizaram R$ 1,559 trilhão em 31/12/2022, representando uma redução de R$ 472,1 bilhões em comparação com o exercício anterior como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • INGRESSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Títulos do Tesouro Nacional – Mercado Interno	1.549.474	2.002.625	(22,63)
Títulos do Tesouro Nacional – Mercado Externo	-	11.799	(100,00)
Operações de Crédito Contratuais – Mercado Externo	9.653	16.849	(42,71)
TOTAL	**1.559.127**	**2.031.273**	**(23,24)**

Fonte: Siafi.

A redução de R$ 453,2 bilhões nos "Títulos do Tesouro Nacional – Mercado Interno" (22,63%) decorre de menor emissão de títulos do Tesouro Nacional em relação ao exercício anterior.

Quanto aos desembolsos, o seu montante foi de R$ 1,635 trilhão em 31/12/2022 e de R$ 1,706 trilhão no exercício anterior, sendo "Refinanciamento – Dívida Mobiliária" o item mais representativo, conforme detalhamento a seguir.

TABELA • AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Refinanciamento – Dívida Mobiliária	1.411.840	1.384.561	1,97
Amortização – Dívida Mobiliária	206.985	304.817	(32,10)
Refinanciamento – Dívida Contratual	16.330	16.118	1,32
Amortização – Dívida Contratual	110	179	(38,86)
TOTAL	**1.635.264**	**1.705.675**	**(4,13)**

Fonte: Siafi.

Para mais informações sobre o financiamento da dívida pública, sugere-se a leitura do Relatório Anual da Dívida Pública Federal (RAD), disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 56. Ajuste de Exercícios Anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores compõem a linha "Resultados Acumulados" do Balanço Patrimonial (BP), que também é composta pelo resultado do exercício e pelos resultados de exercícios anteriores. Essas contas registram os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Os ajustes de exercícios anteriores também compõem a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), na qual, diferentemente da consolidação do BP, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras. Essa é a razão para a diferença entre os valores de ajustes de exercícios anteriores apresentados nos dois demonstrativos.

Em 31/12/2022, os ajustes de exercícios anteriores apresentaram um saldo devedor de R$ 64,1 bilhões[9] no BP, sendo que, na Tabela a seguir, apresenta-se a distribuição do saldo de ajuste de exercícios anteriores por órgão, destacando-se os montantes com ajustes superiores a R$ 2 bilhões. Tendo em vista que a conta de ajuste de exercícios anteriores pode receber lançamentos tanto a débito quanto a crédito, dependendo do ajuste que está sendo feito, os valores estão organizados em ordem decrescente pelo valor em módulo (os valores negativos indicam saldos devedores).

TABELA • AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022
Ministério da Defesa	100.229
Ministério da Economia	(51.446)
Ministério das Comunicações	23.978
Ministério da Educação	(20.162)
Supremo Tribunal Federal	8.545
Ministério da Saúde	6.293
Ministério do Trabalho e Previdência	(4.419)
Outros	1.046
TOTAL	**64.064**

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Defesa

Quanto ao Ministério da Defesa, o montante de R$ 100,2 bilhões apurado até 31/12/2022 decorre principalmente de ajuste de passivo atuarial, data-base 31/12/2021, no montante de R$ 98,6 bilhões, relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

(b) Ministério da Economia

Quanto ao Ministério da Economia, o montante líquido negativo de R$ 51,4 bilhões apurado em 2022 decorre principalmente do registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a Estados e Municípios no montante aproximado de R$ 48,8 bilhões.

9. Valor consolidado. A linha de "Ajustes de Exercícios Anteriores" evidenciada na DMPL, no valor de R$ 63,7 bilhões, não possui consolidação, conforme o explicado na Nota "Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Ministério das Comunicações

Quanto ao Ministério das Comunicações, o montante de R$ 24,0 bilhões decorre principalmente do reconhecimento em 2022 dos créditos a receber tributários e não tributários em fase administrativa, inerentes a exercícios anteriores.

(d) Ministério da Educação

Quanto ao Ministério da Educação, o montante negativo de R$ 20,2 bilhões apurado até 31/12/2022 decorre principalmente da regularização de amortização dos contratos com e sem cobertura do FGEduc celebrados com o Banco do Brasil entre 2018 e 2021, bem como da regularização do saldo das honras a receber referente aos contratos inadimplentes do Fies realizadas entre 2020 e 2021.

(e) Supremo Tribunal Federal

Quanto ao Supremo Tribunal Federal, o montante de R$ 8,5 bilhões apurado em 2022 refere-se principalmente à baixa de precatórios.

(f) Ministério da Saúde

Em relação ao Ministério da Saúde, o montante de R$ 6,3 bilhões apurado até 31/12/2022 decorre principalmente do reconhecimento da depreciação acumulada de bens móveis, permanentes e de consumo que não vinham sendo depreciados e que, por conta da realização do inventário físico para implementação do Siads, tiveram seu reconhecimento no presente subgrupo.

(g) Ministério do Trabalho e Previdência

Em relação ao Ministério do Trabalho e Previdência, o montante negativo de R$ 4,4 bilhões de ajuste de exercícios anteriores se refere principalmente à atualização do saldo relativo à obrigação com o seguro-desemprego das parcelas vincendas.

Nota 57. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL

A DMPL é uma demonstração cuja elaboração exige a montagem de uma matriz na qual as colunas representam as contas do patrimônio líquido, enquanto as linhas apresentam as movimentações ocorridas nessas contas ao longo do exercício.

Diferentemente da consolidação do Balanço Patrimonial, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), na DMPL são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras.

Ocorre que a DMPL possui formato matricial, e, na atual estrutura do Siafi, apenas é permitida a aplicação de regras de consolidação em saldos, e não em células de matriz. Para efeitos de comparação, é apresentado, após a linha de saldo final da DMPL, o total consolidado, que representa o saldo final de cada conta do patrimônio líquido, caso fossem eliminadas as transações intraorçamentárias. Na Tabela a seguir, é apresentada a conciliação entre os saldos finais da DMPL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CONCILIAÇÃO ENTRE OS SALDOS FINAIS DA DMPL - R$ MILHÕES

	DMPL – SEM CONSOLIDAÇÃO (A)	TOTAL INTRAORÇAMENTÁRIO	SALDO ELIMINADO (B)	DMPL – COM CONSOLIDAÇÃO (C = A - B)
Patrimônio/ Capital Social	50.548	46.488	43.081	7.467
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)	2.500	2.500	2.110	389
Reservas de Capital	17	-	-	17
Reservas de Lucros	263	263	219	44
Demais Reservas	614	62	56	558
Resultados Acumulados	(5.236.471)	(43.322)	(40.613)	(5.195.857)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	250	249	249	1
Ações/Cotas em Tesouraria	(1.394)	(0)	-	(1.394)
TOTAL	**(5.183.673)**	**6.240**	**5.102**	**(5.188.776)**

Fonte: Siafi.

As regras de consolidação, no patrimônio líquido, visam à eliminação dos investimentos da União nas empresas estatais dependentes, tendo como contrapartida as contas do patrimônio líquido dessas empresas. Isso ocorre porque tais empresas compõem a entidade econômica "União".

Além disso, na DVP, as VPA e VPD referentes aos resultados positivos e negativos de equivalência patrimonial intraorçamentários também são eliminadas no processo de consolidação, motivo pelo qual o valor do resultado patrimonial do exercício na DVP (consolidado) é diferente daquele apresentado na DMPL (não consolidado). No exercício de 2022, a diferença foi de R$ 3,5 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA – CONCILIAÇÃO ENTRE O RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP E NA DMPL - R$ MILHÕES

RESULTADO DO EXERCÍCIO NA DMPL (I)	(89.458)
Resultado Negativo de Participações – MEP (II)	4.364
Resultado Positivo de Participações – MEP (III)	(886)
RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP (IV = I + II + III)	(85.981)

Fonte: Siafi.

Nota 58. Partes Relacionadas

De acordo com a NBC TSP 22, se uma entidade tiver o poder de controlar a outra, ambas são consideradas partes relacionadas. O mesmo ocorre se uma das entidades tiver o poder de exercer influência significativa sobre a outra nas decisões financeiras e operacionais ou, ainda, se ambas estiverem sujeitas ao controle comum.

Nesse primeiro momento, optou-se por evidenciar apenas as informações relacionadas às participações diretas da União. Além disso, nas seções "b" e "c" desta nota, que tratam respectivamente de receitas recebidas e pagamentos efetuados, são evidenciadas apenas as informações relacionadas às seguintes entidades:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
- Caixa Econômica Federal (Caixa);
- Banco do Brasil S.A. (BB);
- Fundo de Garantia de Operações (FGO);
- Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);
- Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron);
- Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc);
- Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar);
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
- Banco da Amazônia S.A. (Basa);
- Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies);
- Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
- Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab);
- Casa da Moeda do Brasil (CMB);
- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás); e
- Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap).

A escolha dessas entidades decorre do:

- controle ou da influência significativa que a União possui sobre elas;
- fato de que elas não estão consolidadas nas DCON, de acordo com o modelo brasileiro; e
- fato de que tais entidades representam cerca de 99% do total das participações permanentes sob controle direto da União.

(a) Investimentos

Na Tabela a seguir, é demonstrada a evolução dos investimentos da União em suas partes relacionadas durante o exercício de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 2022 - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2021	APORTES	GANHOS MEP	PERDAS MEP	DIVIDENDOS E JCP	OUTROS MOVIMENTOS	SALDO FINAL 31/12/2022
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	119.068	-	35.587	-	(17.609)	-	137.046
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	96.713	-	59.880	-	(62.307)	-	94.286
Caixa Econômica Federal (Caixa)	76.152	-	12.204	-	(3.540)	-	84.816
Banco do Brasil S.A. (BB)	68.115	-	9.731	-	(5.930)	(0)	71.916
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	38.660	-	2.686	(654)	-	-	40.691
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	20.592	665	478	-	-	-	21.734
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	19.619	-	69	(1.551)	-	-	18.137
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	10.744	-	458	-	(39)	-	11.162
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	6.505	-	1.624	(245)	-	-	7.883
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	4.000	2.323	-	-	-	-	6.323
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	3.853	-	1.115	-	(211)	-	4.757
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	1.457	1.032	1.585	(394)	(100)	-	3.579
Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies)	2.140	500	733	(156)	-	-	3.217
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	2.534	-	173	-	(172)	-	2.535
Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab)	1.611	-	192	(17)	-	-	1.786
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	2.317	-	98	(712)	(21)	-	1.682
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	1.371	-	283	(3)	-	-	1.651
Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)	1.620	-	-	-	-	(393)	1.228
Outros	8.852	81	1.005	(566)	(315)	(3.860)	5.198
TOTAL	**485.921**	**4.601**	**127.901**	**(4.298)**	**(90.245)**	**(4.252)**	**519.628**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando-se a evolução dos investimentos da União em relação às partes relacionadas, houve um aumento líquido de R$ 33,7 bilhões quando comparados os saldos de 31/12/2021 e 31/12/2022, sendo R$ 4,6 bilhões em aportes, R$ 127,9 bilhões em ganhos com resultado de equivalência patrimonial, R$ 4,3 bilhões em perdas com resultado de equivalência patrimonial, R$ 90,2 bilhões em distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP), e R$ 4,3 bilhões em outras movimentações.

Os aportes relacionam-se principalmente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), criada pelo Decreto nº 10.791/2021, no valor de R$ 2,3 bilhões; e ao Banco da Amazônia (Basa), no valor de R$ 1,0 bilhão.

Os principais ganhos com resultado de equivalência patrimonial ocorreram na Petrobras (R$ 59,9 bilhões), no BNDES (R$ 35,6 bilhões), na Caixa (R$ 12,2 bilhões) e no BB (R$ 9,7 bilhões), enquanto as principais perdas com resultados de equivalência patrimonial ocorreram no FGI (R$ 1,6 bilhão), CMB (R$ 712 milhões) e no FGO (R$ 654 milhões).

Destaca-se a movimentação observada na linha "Outros" referente à reclassificação da empresa Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG) no Fundo Nacional de Desestatização (FND), no valor de R$ 2,8 bilhões, conforme Decreto nº 9.999/2019, que incluiu a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Programa Nacional de Desestatização (PND). A VDMG foi criada no âmbito da desestatização da CBTU, conforme Resolução Conselho do Programa de Parcerias de Investimento (CPPI) nº 206/2021. A outra parcela significativa de reclassificação refere-se à inclusão de R$ 1,0 bilhão pela Autoridade Portuária de Santos (APS), conforme Decreto nº 11.152/2022.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Investimentos" e "Resultado de Participações".

(b) Receitas Recebidas

No exercício de 2022, foram recebidos R$ 211,6 bilhões de receitas cujos recolhedores foram as partes relacionadas da União. As principais receitas se relacionaram com amortização de empréstimos (R$ 93,8 bilhões) e valores mobiliários (R$ 86,4 bilhões), representando em conjunto 85,18% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – RECEITAS RECEBIDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Amortização de Empréstimos	93.831	90.852	3,28	44,34
Valores Mobiliários	86.411	42.066	105,42	40,84
Operações de Crédito – Mercado Interno	10.146	32.713	(68,98)	4,79
Serviços e Atividades Financeiras	9.741	9.318	4,54	4,60
Operações de Crédito – Mercado Externo	-	11.799	(100,00)	-
Outros	11.471	18.257	(37,17)	5,42
TOTAL	**211.600**	**205.007**	**3,22**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As fontes de receitas com partes relacionadas nas rubricas de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros foram provenientes da atuação com intermediários financeiros da União. Um exemplo disso foi o BNDES, responsável por quitar cerca de R$ 85,2 bilhões com a União, o que equivaleu a 90,76% dos ingressos relacionados com amortização de empréstimos, conforme detalhado na Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	85.163	77.988	9,20	90,76
Caixa Econômica Federal (Caixa)	2.697	2.577	4,66	2,87
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.417	3.939	(38,63)	2,58
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	1.561	5.256	(70,29)	1,66
Basa	1.321	498	165,15	1,41
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	375	408	(8,06)	0,40
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	295	187	58,03	0,31
TOTAL	93.831	90.852	3,28	100,00

Fonte: Siafi.

No que tange a valores mobiliários, a Tabela a seguir apresenta a composição dessa receita.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – VALORES MOBILIÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	56.374	21.144	166,62	65,24
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	19.447	17.073	13,91	22,51
Banco do Brasil S.A. (BB)	6.087	3.278	85,69	7,04
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.899	135	2.778,45	4,51
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	235	235	(0,22)	0,27
Outros	369	201	84,05	0,43
TOTAL	86.411	42.066	105,42	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação à Petrobras, BNDES e BB, os valores mobiliários recebidos referiram-se, quase que em sua totalidade, a juros sobre capital próprio e à distribuição de dividendos conforme sua natureza. Ressalta-se que esta Tabela contempla somente as receitas recebidas de juros sobre capital próprio e dividendos, não considerando o efeito de apropriações e outros ajustes como mostrado anteriormente na Tabela sobre a Evolução dos Investimentos. As receitas recebidas por operações de crédito no mercado interno foram apenas pela Caixa, responsável por R$ 10,1 bilhões.

Em relação às receitas de serviços e atividades financeiras, segue abaixo Tabela de composição das entidades recolhedoras dos valores.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	6.754	7.160	(5,68)	69,33
Caixa Econômica Federal (Caixa)	1.518	601	152,45	15,59
Banco do Brasil S.A. (BB)	881	1.036	(14,98)	9,04
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	389	389	0,15	4,00
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	152	104	47,07	1,56
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	46	28	65,19	0,48
TOTAL	9.741	9.318	4,54	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme evidenciado, 69,33% das receitas com serviços e atividades financeiras foram arrecadadas do BNDES, perfazendo a quantia de R$ 6,8 bilhões.

(c) Pagamentos Efetuados

No exercício de 2022, foram realizados pagamentos no montante de R$ 428,9 bilhões que envolveram as partes relacionadas da União. Em muitas dessas transações, as partes relacionadas operaram como intermediários financeiros, inicialmente recebendo o valor da União e, depois, repassando para o beneficiário final do pagamento. Na Tabela a seguir, é apresentada a composição desses pagamentos.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – PAGAMENTOS EFETUADOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições a Estados e Municípios	99.574	101.434	(1,83)	23,21
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.711	42.089	1,48	9,96
Aposentadorias do RGPS	41.477	31.921	29,94	9,67
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	40.692	37.736	7,83	9,49
Seguro Desemprego e Abono Salarial	40.680	45.895	(11,36)	9,48
Despesas de Exercícios Anteriores	23.935	312	7.563,85	5,58
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar	23.367	23.073	1,27	5,45
Distribuição de Receitas	16.115	14.128	14,06	3,76
Subvenções Econômicas	14.500	9.754	48,65	3,38
Auxílios Financeiros a Pessoa Física	11.375	69.599	(83,66)	2,65
Pensões, Pensões Especiais e Pensões do RGPS	8.926	8.216	8,64	2,08
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.157	6.728	6,38	1,67
Principal Corrigido Dívida Contratual Refinanciado	7.138	5.896	21,08	1,66
Indenizações e Restituições	7.092	4.961	42,94	1,65
Contribuições	5.715	4.546	25,70	1,33
Outros	38.493	41.076	(6,29)	8,97
TOTAL	**428.947**	**447.365**	**(4,12)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O principal pagamento referiu-se às contribuições realizadas a Estados e Municípios (23,21%), caracterizadas como transferências correntes ou de capital, realizadas pela União em favor desses entes da Federação. Nessa modalidade de pagamento, as partes relacionadas atuam como intermediários financeiros da União, fazendo com que os recursos cheguem aos outros entes federados. No caso das contribuições, todo o montante foi operacionalizado pelo BB.

A execução de pagamentos de vencimentos e vantagens fixas devidas a servidores e empregados públicos civis evidenciou repasses de R$ 42,7 bilhões em 2022, sendo o BB responsável por 80,97% e a Caixa responsável por 19,03% destes repasses.

A parcela dos pagamentos relacionados com aposentadorias do RGPS, no montante de R$ 41,5 bilhões, foi realizada integralmente com intermediação financeira do BB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abaixo, apresenta-se a composição dos pagamentos para concessão de empréstimos e financiamentos.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	24.934	21.881	13,95	61,28
Banco do Brasil S.A. (BB)	7.078	5.618	25,98	17,39
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	4.631	3.244	42,75	11,38
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	2.857	984	190,27	7,02
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	-	5.000	(100,00)	-
Outros	1.192	1.008	18,23	2,93
TOTAL	40.692	37.736	7,83	100,00

Fonte: Siafi.

Nos pagamentos relacionados com a concessão de empréstimos e financiamentos, as partes relacionadas da União atuaram em grande parte na intermediação financeira, não sendo beneficiárias diretas de tais gastos, à exceção dos fundos. Destaque para o valor intermediado por meio do BNDES, que representou 61,28% (R$ 24,9 bilhões) do total dos recursos. Ressalta-se, ainda, que em 2021, por intermédio da Medida Provisória nº 1.053/2021, foi aberto crédito extraordinário no valor de R$ 5,0 bilhões para integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), montante desembolsado no terceiro trimestre de 2021. Em 2022, não ocorreram novos desembolsos.

O seguro-desemprego e abono salarial são benefícios sociais pagos aos trabalhadores, conforme legislações específicas. Dessa forma, por exemplo, a Lei nº 7.998/1990 determina, em seus art. 9º-A, 10 e 15, que o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego seja efetuado com recursos do FAT por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela Sprev/MTP. As operações foram realizadas integralmente no exercício 2022 por intermédio da Caixa.

Na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", houve um aumento acentuado que decorre, principalmente, do abono salarial empenhado em 2022, no valor de R$ 24,0 bilhões, cuja competência é de exercícios anteriores.

(d) Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

A norma IPSAS 20 descreve que, além das transações com as partes relacionadas, devem ser evidenciadas informações sobre o pessoal-chave da Administração e, em especial, da estrutura de remuneração.

No caso da União, a apresentação de informações em muitos detalhes seria inviável, dada a complexidade que envolve o tema. Não existe um único sistema que reúna tais informações, pois cada Poder possui autonomia em relação à gestão de pessoal. As despesas com pessoal estão distribuídas conforme Tabela abaixo.

TABELA • PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM PESSOAL – POR PODER

	31/12/2022	31/12/2021
Executivo	79,97	80,40
Judiciário	15,11	14,65
Legislativo	3,02	3,10
Ministério Público da União	1,90	1,86
TOTAL	100,00	100,00

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do Poder Executivo, a gestão de pessoal é feita por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe). O Sistema é supervisionado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

As informações sobre as despesas com pessoal da União, distribuição por órgão e entidade da Administração Federal, número de servidores públicos, distribuição por faixa de remuneração e demais informações organizacionais estão disponíveis no endereço eletrônico intitulado "Painel Estatístico de Pessoal" (http://painel.pep.planejamento.gov.br)[10].

Destaca-se ainda a existência do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), que contém informações sobre esta temática no Poder Executivo Federal, sendo nele possível consultar, de forma individualizada, as remunerações pagas por aquele Poder.

A seguir, é apresentada a distribuição dos cargos, funções e gratificações em dezembro de 2022, que totalizou 91.151 cargos, representando um aumento de 1,51% em relação aos 89.793 existentes em 2021.

TABELA • QUANTITATIVO DE OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - R$ MILHÕES

CARGOS E FUNÇÕES	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
FCE (Função Comissionada Executiva - Lei nº 14.204/2021)	23.910	2	1.195.400,00	26,23
FG (Função Gratificada)	22.392	21.944	2,04	24,57
FUC (Função Comissionada de Coord. Curso)	11.623	11.299	2,87	12,75
CD (Cargo de Direção)	8.742	8.661	0,94	9,59
CCE (Cargo Comissionado Executivo - Lei nº 14.204/2021)	5.805	0	-	6,37
FPE (Função Comissionada do Poder Executivo)	3.821	12.928	(70,44)	4,19
FGR (Função Gratificada – Lei nº 8.216/1991)	2.988	11.811	(74,70)	3,28
DAS (Direção e Assessoramento Superior)	2.842	10.175	(72,07)	3,12
FCT (Função Comissionada Técnica)	958	4.214	(77,27)	1,05
Outros	8.070	8.759	(7,87)	8,85
TOTAL	**91.151**	**89.793**	**1,51**	**100,00**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

Entre os cargos e as funções anteriormente apresentados, merece especial destaque o grupo "Comissionados de Direção e Assessoramento", que contempla os cargos e as funções: Cargo Comissionado de Assessoria (CA), Cargo Comissionado de Assistência (CAS), Cargo Comissionado de Direção (CCD), Cargo Comissionado Executivo (CCE), Cargo de Direção (CD), Cargo Comissionado de Gerência Executiva (CGE), Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), Função Comissionada Executiva (FCE), exceto nível 4, Gratificação Função de Natureza Especial Ex-Territórios (GNE-EX-TER/A), Gratificação de Natureza Especial Distrito Federal (GNE-GDF), Cargo de Natureza Especial (NE-001 e NES). As competências de seus ocupantes são as que mais se aproximam do conceito de pessoal-chave da administração, apresentado na IPSAS 20.

De acordo com a referida norma, o pessoal-chave da administração engloba todos os gestores da entidade e outras pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade.

10. Em que pese o Painel Estatístico de Pessoal ter adotado as siglas "CCX" e "FEX" para os Cargos Comissionados Executivos e as Funções Comissionadas Executivas, nesta Nota foram utilizadas as siglas dispostas na Lei nº 14.204/2021, quais sejam, "CCE" e "FCE", respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR NÍVEL DE FUNÇÃO

NÍVEL DE FUNÇÃO	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
FCE (Exceto nível 4)	20.273	2	46,84
FCE -0105	4.171	0	9,64
FCE -0102	2.740	0	6,33
FCE -0107	2.284	0	5,28
FCE -0101	1.914	0	4,42
FCE -0202	1.187	0	2,74
Outros	7.977	2	18,43
CD	8.742	8.661	20,20
CD-0004	5.014	4.961	11,58
CD-0003	2.299	2.285	5,31
Outros	1.429	1.415	3,30
CCE	5.805	0	13,41
CCE -0113	923	0	2,13
CCE -0110	863	0	1,99
CCE -0107	591	0	1,37
CCE -0105	568	0	1,31
Outros	2.860	0	6,61
FPE	3.821	12.928	8,83
FPE-1011	1.030	5.174	2,38
FPE-1012	965	2.875	2,23
FPE-1013	708	1.987	1,64
Outros	1.118	2.892	2,58
DAS	2.842	10.175	6,57
DAS-1	661	2.195	1,53
DAS-3	633	2.376	1,46
DAS-4	593	2.248	1,37
DAS-2	508	2.051	1,17
Outros	447	1.305	1,03
Outras funções	1.800	1.866	4,16
TOTAL	**43.283**	**33.632**	**100,00**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal)*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

Nas próximas Tabelas, é demonstrada a faixa etária, o grau de instrução e o sexo dos ocupantes de cargos desse grupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR FAIXA ETÁRIA

NÍVEL DE FUNÇÃO	FAIXA ETÁRIA					TOTAL
	ATÉ 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 A 60 ANOS	ACIMA DE 60 ANOS	
FCE	377	5.509	7.328	4.555	2.504	20.273
CD	129	2.722	3.174	1.968	749	8.742
CCE	570	1.597	1.701	1.207	730	5.805
FPE	26	1.045	1.340	1.008	402	3.821
DAS	220	734	871	701	316	2.842
Outras	47	457	870	334	92	1.800
TOTAL	1.369	12.064	15.284	9.773	4.793	43.283

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR GRAU DE INSTRUÇÃO

GRAU DE INSTRUÇÃO	FEX	CD	CCX	FPE	DAS	OUTRAS	TOTAL
Ensino Fundamental Incompleto	51	0	10	1	0	4	66
Ensino Fundamental	159	0	61	8	17	92	337
Ensino Médio	3.712	102	1.008	363	395	495	6.075
Ensino Superior	13.293	738	4.215	3.040	2.155	1.073	24.514
Aperfeiçoamento	45	2	6	13	3	1	70
Especialização	744	1.579	34	45	12	5	2.419
Mestrado	1.428	2.258	301	185	174	99	4.445
Doutorado	841	4.063	169	166	86	31	5.356
Pós-doutorado	0	0	1	0	0	0	1
TOTAL	20.273	8.742	5.805	3.821	2.842	1.800	43.283

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR SEXO

NÍVEL DE FUNÇÃO	MASCULINO		FEMININO		TOTAL
	(QTDE)	(%)	(QTDE)	(%)	
FCE	12.794	63,11	7.479	36,89	20.273
CD	5.312	60,76	3.430	39,24	8.742
CCE	3.110	53,57	2.695	46,43	5.805
FPE	2.404	62,92	1.417	37,08	3.821
DAS	1.641	57,74	1.201	42,26	2.842
Outras	1.314	73,00	486	27,00	1.800
TOTAL	26.575	61,40	16.708	38,60	43.283

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 59. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A Tabela a seguir denota a evolução do pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP), critério de caixa, de 2018 a 2022, pelas empresas estatais que mais contribuíram para a arrecadação.

TABELA • DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS – POR ANO - R$ MILHÕES

	2018	2019	2020	2021	2022
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	748	1.314	1.649	21.144	56.374
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	1.500	9.538	-	13.565	18.879
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.204	3.709	2.120	3.247	5.975
Caixa Econômica Federal (Caixa)	2.804	4.767	1.008	2.816	3.591
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	-	476	1.086	1.601	472
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	78	177	130	135	215
IRB	81	85	-	-	-
Outras	261	814	584	977	1.498
TOTAL	**7.676**	**20.879**	**6.577**	**43.484**	**87.004**

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Em 2022, a arrecadação de Dividendos/JCP pelo Tesouro Nacional, critério caixa, atingiu o montante de R$ 87,0 bilhões, superior em 100,08% ao volume obtido no exercício anterior.

Destaque para os pagamentos realizados pelas empresas Petrobras e BNDES. Importante pontuar o crescimento do pagamento de dividendos da Petrobras de 166,62%, que explica boa parte do aumento do montante da arrecadação.

A Tabela a seguir resume as antecipações de dividendos e JCP de 2018 a 2022.

TABELA • ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS - R$ MILHÕES

	2018	2019	2020	2021	2022
Petrobras	748	1.122	-	18.179	45.264
BB	1.847	2.849	1.487	2.626	4.794
BNDES	-	7.870	-	8.616	-
Caixa	-	3.019	-	-	-
Outras	145	385	366	486	93
TOTAL	**2.740**	**15.245**	**1.854**	**29.906**	**50.150**

Fonte: COPAR/STN/ME.

Importante registrar que os Dividendos/JCP recebidos em um determinado ano (regime de caixa) não podem ser comparados diretamente com o resultado daquele exercício (regime de competência), uma vez que os valores pagos em um exercício são, regra geral, relativos ao lucro declarado do exercício anterior, podendo conter ainda encargos financeiros incidentes desde a data de encerramento do exercício até a data de recolhimento efetivo da remuneração aprovada, conforme dispõe o Decreto nº 2.673/1998. Além disso, os valores recebidos podem conter quantias referentes a resultados de exercícios anteriores registrados em reservas de lucros.

Na Tabela seguinte, é possível analisar o comportamento dos Dividendos/JCP em relação à receita total (receitas administradas pela RFB, receitas não administradas pela RFB e as receitas líquidas para o RGPS, antes de deduzidos os incentivos fiscais e as transferências por repartição da receita), arrecadados pelo critério de caixa, ambos em valores correntes, no período de 2018 a 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL - R$ MILHARES

ANO	RECEITA DE DIVIDENDOS – CRITÉRIO CAIXA (A)	RECEITA TOTAL (B)	RELAÇÃO (%) (A/B)
2022	87.004	2.313.305	3,76
2021	43.484	1.932.650	2,25
2020	6.577	1.468.096	0,45
2019	20.879	1.635.608	1,28
2018	7.676	1.488.999	0,52

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Nota 60. Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

De acordo com o art. 1º da Lei nº 8.213/1991, "a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente".

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) garante a cobertura de todas as situações anteriormente descritas, com exceção de desemprego involuntário e aposentadoria por tempo de contribuição para o contribuinte individual e facultativo, abrangido pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 12.470/2011.

Segundo a NBC TSP 29 – Benefícios Sociais, as entidades provedoras de benefícios sociais são incentivadas, mas não obrigadas, a elaborar Relatórios Contábeis de Propósito Geral que forneçam informações sobre a sustentabilidade de longo prazo das finanças da entidade. Dessa forma, esta nota atende a essa perspectiva.

Diante desse cenário, visto que os beneficiários do RGPS não são, em sua maioria, empregados da União, buscou-se analisar a experiência internacional sobre a evidenciação da Previdência Social.

As referências analisadas foram os Estados Unidos da América (EUA) e o Canadá, que figuram entre as maiores economias mundiais, pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e possuem sistemas similares ao RGPS.

Em 2021, em conjunto com as demonstrações contábeis baseadas no regime de competência, o governo federal norte-americano divulgou o Relatório de Sustentabilidade Financeira (*Sustainability Financial Statements*) contendo a informação relativa ao *Social Insurance* (que abrange os programas de seguridade social: *Social Security, Medicare, Railroad Retirement* e *Black Lung*). Guardadas as devidas particularidades, o *Social Insurance* pode ser considerado equivalente ao RGPS e segue o regime de caixa.

No modelo norte-americano, são evidenciados os valores presentes das receitas e despesas futuras, estimadas para um período de 75 anos. A projeção das despesas que afetarão o *Social Insurance* é baseada em premissas de longo prazo, mas não é contabilizada nas contas anuais. Por convenção contábil, as transferências de recursos para financiamento desses programas são eliminadas ao nível das demonstrações contábeis consolidadas do governo. Ademais, as normas contábeis daquele país exigem a divulgação de estimativas das obrigações atuariais em demonstrações contábeis separadas.

Nas demonstrações contábeis do exercício encerrado em março de 2021 publicadas pelo governo nacional canadense, é adotada uma lógica semelhante à utilizada pelos Estados Unidos, porém, a explicação é outra. No Canadá, existe um plano de benefícios conhecido como *Canadian Pension Plan (CPP)*, que, guardadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as devidas particularidades, é similar ao RGPS. O CPP não é consolidado nas demonstrações do governo nacional, pois o governo canadense não controla tal entidade.

No entanto, o CPP possui demonstrações contábeis nas quais são evidenciadas informações sobre o passivo atuarial. Na *Statement of Financial Position* (similar ao Balanço Patrimonial utilizado no Brasil), são apresentados os ativos e os passivos relacionados com a arrecadação de contribuições e a obrigação atuarial, respectivamente.

Por sua vez, as obrigações atuariais do governo para cobertura do plano são descontadas a taxas à vista de títulos públicos, resultando em oscilações significativas entre os exercícios. Assim, a partir das demonstrações contábeis de 2019-2020, o governo canadense passou a divulgar em seus relatórios financeiros o *deficit* anual isolando o impacto das perdas líquidas atuariais.

Observa-se que, diante da experiência internacional aqui relatada, ocorre a evidenciação do passivo atuarial de regimes semelhantes ao RGPS. Todavia, não há consolidação dessas informações nas demonstrações dos respectivos governos nacionais. No âmbito do Governo Federal brasileiro, está em discussão qual deve ser a melhor forma de evidenciação para o RGPS.

Neste exercício e no exercício anterior, na União, considerando o contexto anteriormente apresentado, não foi realizada a consolidação do passivo atuarial relacionado ao RGPS por entender que é necessário o avanço da discussão sobre esta temática para o aperfeiçoamento do modelo contábil nacional. Entretanto, na Tabela a seguir, é apresentada a projeção do resultado previdenciário do RGPS para um horizonte de 78 anos.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R$ MILHÕES

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2023	613.748	5,73	825.204	7,71	211.456	1,97
2024	658.294	5,73	911.357	7,93	253.063	2,20
2025	692.707	5,63	961.767	7,82	269.060	2,19
2026	728.511	5,57	1.014.725	7,75	286.214	2,19
2027	765.520	5,50	1.067.134	7,67	301.614	2,17
2028	803.842	5,50	1.121.684	7,67	317.841	2,17
2029	843.597	5,49	1.189.057	7,74	345.460	2,25
2030	884.856	5,48	1.251.457	7,76	366.602	2,27
2031	927.478	5,48	1.317.116	7,78	389.639	2,30
2032	971.728	5,47	1.395.700	7,86	423.972	2,39
2033	1.017.628	5,47	1.467.816	7,89	450.188	2,42
2034	1.065.181	5,46	1.543.588	7,91	478.407	2,45
2035	1.114.390	5,46	1.634.909	8,00	520.519	2,55
2036	1.165.194	5,45	1.719.016	8,04	553.822	2,59
2037	1.217.852	5,45	1.807.799	8,09	589.947	2,64
2038	1.272.291	5,44	1.915.260	8,19	642.970	2,75
2039	1.328.483	5,44	2.014.995	8,25	686.512	2,81
2040	1.386.403	5,43	2.119.733	8,31	733.330	2,87
2041	1.446.307	5,43	2.245.123	8,43	798.815	3,00
2042	1.508.241	5,43	2.365.383	8,51	857.143	3,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2043	1.572.238	5,42	2.491.511	8,59	919.272	3,17
2044	1.638.273	5,42	2.636.289	8,72	998.016	3,30
2045	1.706.303	5,42	2.780.431	8,82	1.074.128	3,41
2046	1.776.608	5,41	2.932.486	8,93	1.155.878	3,52
2047	1.849.366	5,41	3.099.309	9,07	1.249.944	3,66
2048	1.924.552	5,41	3.268.685	9,18	1.344.132	3,78
2049	2.002.108	5,40	3.445.661	9,30	1.443.553	3,90
2050	2.081.942	5,40	3.636.784	9,44	1.554.841	4,03
2051	2.164.434	5,40	3.832.668	9,56	1.668.234	4,16
2052	2.249.662	5,40	4.033.928	9,68	1.784.266	4,28
2053	2.337.470	5,39	4.244.128	9,79	1.906.659	4,40
2054	2.427.737	5,39	4.461.502	9,91	2.033.765	4,52
2055	2.520.321	5,39	4.689.076	10,02	2.168.754	4,64
2056	2.616.129	5,38	4.963.998	10,22	2.347.870	4,83
2057	2.714.938	5,38	5.254.032	10,41	2.539.094	5,03
2058	2.816.792	5,38	5.557.502	10,61	2.740.710	5,23
2059	2.921.668	5,37	5.872.266	10,80	2.950.598	5,42
2060	3.029.440	5,37	6.201.131	10,99	3.171.691	5,62
2061	3.141.894	5,36	6.549.466	11,18	3.407.572	5,82
2062	3.258.502	5,36	6.928.930	11,40	3.670.428	6,04
2063	3.379.162	5,36	7.335.619	11,63	3.956.456	6,27
2064	3.503.715	5,36	7.768.863	11,87	4.265.147	6,52
2065	3.632.014	5,35	8.191.547	12,07	4.559.533	6,72
2066	3.766.703	5,35	8.544.236	12,14	4.777.533	6,79
2067	3.906.571	5,35	8.859.428	12,13	4.952.857	6,78
2068	4.051.257	5,35	9.183.237	12,12	5.131.981	6,78
2069	4.200.463	5,35	9.514.987	12,11	5.314.524	6,77
2070	4.353.911	5,35	9.924.213	12,18	5.570.301	6,84
2071	4.515.022	5,34	10.417.030	12,33	5.902.008	6,99
2072	4.681.879	5,34	10.925.840	12,47	6.243.961	7,13
2073	4.854.318	5,34	11.454.017	12,60	6.599.699	7,26
2074	5.032.156	5,34	12.002.224	12,73	6.970.069	7,40
2075	5.214.955	5,34	12.572.257	12,87	7.357.302	7,53
2076	5.406.792	5,34	13.165.460	12,99	7.758.668	7,66
2077	5.606.300	5,33	13.782.006	13,11	8.175.706	7,78
2078	5.813.228	5,33	14.425.981	13,24	8.612.753	7,90
2079	6.026.876	5,33	15.098.495	13,36	9.071.619	8,03
2080	6.246.297	5,33	15.800.227	13,49	9.553.930	8,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2081	6.477.945	5,33	16.531.720	13,61	10.053.775	8,27
2082	6.719.093	5,33	17.292.610	13,72	10.573.517	8,39
2083	6.968.776	5,33	18.088.729	13,84	11.119.953	8,51
2084	7.226.086	5,33	18.918.473	13,96	11.692.386	8,63
2085	7.490.292	5,33	19.780.344	14,08	12.290.052	8,75
2086	7.769.793	5,33	20.673.970	14,19	12.904.177	8,86
2087	8.060.024	5,33	21.598.993	14,29	13.538.969	8,96
2088	8.360.180	5,33	22.563.183	14,39	14.203.003	9,06
2089	8.669.437	5,33	23.564.383	14,50	14.894.946	9,16
2090	8.986.971	5,33	24.602.746	14,60	15.615.775	9,27
2091	9.322.896	5,33	25.721.315	14,71	16.398.419	9,38
2092	9.671.493	5,33	26.880.616	14,82	17.209.123	9,49
2093	10.032.460	5,33	28.089.801	14,93	18.057.342	9,59
2094	10.405.279	5,33	29.346.623	15,03	18.941.343	9,70
2095	10.788.791	5,33	30.652.205	15,14	19.863.414	9,81
2096	11.195.583	5,33	32.007.751	15,23	20.812.168	9,90
2097	11.619.838	5,33	33.408.236	15,32	21.788.398	9,99
2098	12.060.021	5,33	34.866.941	15,40	22.806.920	10,07
2099	12.513.933	5,33	36.382.021	15,48	23.868.088	10,16
2100	12.979.497	5,32	37.952.820	15,57	24.973.323	10,24

Fonte: Sprev/MTP.
Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 09 de dezembro de 2022 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação - INPC acumulado), entre 2023 e 2026.

A Tabela a seguir apresenta as hipóteses que foram utilizadas para elaboração do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

TABELA • HIPÓTESES DO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RGPS

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2023	8,28	8,38	2,12	4,90	1,41	5,81	4,90
2024	7,26	7,37	1,03	3,00	1,84	4,90	3,00
2025	5,23	5,34	1,15	3,00	1,87	3,00	3,00
2026	5,17	5,28	1,63	3,00	1,63	3,05	3,00
2027	5,08	5,20	2,10	3,00	2,13	4,93	3,00
2028	5,01	5,12	2,05	3,00	2,06	4,68	3,00
2029	4,95	5,06	2,91	3,00	2,00	5,20	3,00
2030	4,89	5,01	2,18	3,00	1,94	5,12	3,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2031	4,82	4,93	2,18	3,00	1,86	5,06	3,00
2032	4,77	4,88	2,88	3,00	1,82	5,01	3,00
2033	4,72	4,83	2,10	3,00	1,77	4,93	3,00
2034	4,67	4,78	2,09	3,00	1,72	4,88	3,00
2035	4,62	4,72	2,83	3,00	1,67	4,83	3,00
2036	4,56	4,65	2,08	3,00	1,60	4,78	3,00
2037	4,52	4,61	2,10	3,00	1,56	4,72	3,00
2038	4,47	4,56	2,85	3,00	1,51	4,65	3,00
2039	4,42	4,51	2,14	3,00	1,46	4,61	3,00
2040	4,36	4,45	2,13	3,00	1,40	4,56	3,00
2041	4,32	4,39	2,83	3,00	1,35	4,51	3,00
2042	4,28	4,35	2,28	3,00	1,31	4,45	3,00
2043	4,24	4,31	2,26	3,00	1,27	4,39	3,00
2044	4,20	4,27	2,72	3,00	1,23	4,35	3,00
2045	4,15	4,22	2,39	3,00	1,18	4,31	3,00
2046	4,12	4,17	2,39	3,00	1,14	4,27	3,00
2047	4,10	4,15	2,61	3,00	1,11	4,22	3,00
2048	4,07	4,12	2,39	3,00	1,08	4,17	3,00
2049	4,03	4,08	2,34	3,00	1,04	4,15	3,00
2050	3,99	4,04	2,47	3,00	1,01	4,12	3,00
2051	3,96	4,01	2,31	3,00	0,97	4,08	3,00
2052	3,94	3,98	2,18	3,00	0,95	4,04	3,00
2053	3,90	3,96	2,14	3,00	0,92	4,01	3,00
2054	3,86	3,92	2,06	3,00	0,89	3,98	3,00
2055	3,81	3,88	2,04	3,00	0,85	3,96	3,00
2056	3,80	3,87	2,77	3,00	0,84	3,92	3,00
2057	3,78	3,85	2,76	3,00	0,82	3,88	3,00
2058	3,75	3,83	2,69	3,00	0,80	3,87	3,00
2059	3,72	3,81	2,58	3,00	0,78	3,85	3,00
2060	3,69	3,77	2,52	3,00	0,74	3,83	3,00
2061	3,71	3,77	2,54	3,00	0,75	3,81	3,00
2062	3,71	3,77	2,71	3,00	0,74	3,77	3,00
2063	3,70	3,76	2,78	3,00	0,73	3,77	3,00
2064	3,69	3,74	2,82	3,00	0,71	3,77	3,00
2065	3,66	3,71	2,37	3,00	0,69	3,76	3,00
2066	3,71	3,74	1,26	3,00	0,71	3,74	3,00
2067	3,71	3,74	0,66	3,00	0,71	3,71	3,00
2068	3,70	3,73	0,63	3,00	0,70	3,74	3,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2069	3,68	3,71	0,59	3,00	0,69	3,74	3,00
2070	3,65	3,69	1,26	3,00	0,67	3,73	3,00
2071	3,70	3,72	1,90	3,00	0,69	3,71	3,00
2072	3,70	3,72	1,82	3,00	0,70	3,69	3,00
2073	3,68	3,72	1,78	3,00	0,69	3,72	3,00
2074	3,66	3,70	1,73	3,00	0,68	3,72	3,00
2075	3,63	3,68	1,69	3,00	0,65	3,72	3,00
2076	3,68	3,70	1,66	3,00	0,67	3,70	3,00
2077	3,69	3,71	1,63	3,00	0,69	3,68	3,00
2078	3,69	3,71	1,62	3,00	0,69	3,70	3,00
2079	3,68	3,70	1,61	3,00	0,67	3,71	3,00
2080	3,64	3,66	1,60	3,00	0,64	3,71	3,00
2081	3,71	3,70	1,58	3,00	0,68	3,70	3,00
2082	3,72	3,72	1,55	3,00	0,69	3,66	3,00
2083	3,72	3,71	1,55	3,00	0,69	3,70	3,00
2084	3,69	3,69	1,54	3,00	0,67	3,72	3,00
2085	3,66	3,66	1,51	3,00	0,64	3,71	3,00
2086	3,73	3,72	1,47	3,00	0,69	3,69	3,00
2087	3,74	3,72	1,43	3,00	0,70	3,66	3,00
2088	3,72	3,72	1,42	3,00	0,70	3,72	3,00
2089	3,70	3,71	1,39	3,00	0,68	3,72	3,00
2090	3,66	3,68	1,36	3,00	0,66	3,72	3,00
2091	3,74	3,74	1,50	3,00	0,71	3,71	3,00
2092	3,74	3,75	1,46	3,00	0,72	3,68	3,00
2093	3,73	3,75	1,45	3,00	0,73	3,74	3,00
2094	3,72	3,74	1,43	3,00	0,72	3,75	3,00
2095	3,69	3,72	1,40	3,00	0,69	3,75	3,00
2096	3,77	3,78	1,38	3,00	0,75	3,74	3,00
2097	3,79	3,80	1,33	3,00	0,77	3,72	3,00
2098	3,79	3,80	1,32	3,00	0,77	3,78	3,00
2099	3,76	3,78	1,30	3,00	0,75	3,80	3,00
2100	3,72	3,74	1,27	3,00	0,71	3,80	3,00

Fonte: Sprev/MTP.
Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 09 de dezembro de 2022 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação - INPC acumulado) para o período entre 2023 e 2026.

De acordo com a projeção apresentada, observa-se que as receitas previdenciárias serão insuficientes para a cobertura das respectivas despesas no horizonte de 78 anos. Mantendo-se, no futuro, o mesmo comportamento das hipóteses e parâmetros utilizados no cálculo, haverá crescimento do *deficit* previdenciário. Estima-se que a necessidade de financiamento de 1,97% do PIB, em 2023, poderá atingir 10,24% em 2100. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário ressaltar que eventuais revisões nas projeções dos parâmetros ou a observação de resultados, no curto prazo, diferentes dos projetados, implicam, necessariamente, na revisão das projeções de longo prazo.

Na Tabela a seguir, são apresentados os parâmetros utilizados na projeção.

TABELA • PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A PROJEÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
Produto Interno Bruto (PIB) – Variação Nominal (%)	7,78%	7,34%	6,98%	6,45%
Produto Interno Bruto (PIB) – Deflator (%)	5,53%	4,69%	4,33%	4,09%
Produto Interno Bruto (PIB) – Variação Real (%)	1,41%	1,84%	1,87%	1,63%
Produto Interno Bruto (PIB) – Valor (R$ bilhões)	10.707,55	11.493,43	12.295,27	13.087,85
Reajuste do Salário-Mínimo (%)	7,43%	4,92%	3,07%	3,05%
Reajuste dos Demais Benefícios (%)	5,93%	4,90%	3,00%	3,00%
Salário-Mínimo (R$)	1.302,00	1.366,00	1.408,00	1.451,00
Novo Teto (R$)	7.507,49	7.826,38	8.081,09	8.323,90
Teto (em número de salário-mínimo)	5,77	5,73	5,74	5,74
Precatórios e RPV Previdenciário (R$ milhões)	27.326,28	28.664,77	29.526,05	30.419,10
Compensação Previdenciária (R$ milhões)	5.129,05	5.380,28	5.541,94	5.709,56
Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (%)	4,25%	3,25%	3,00%	3,00%

Fonte: Sprev/MTP.
Notas: Data da projeção: 25 de janeiro de 2023; Grade de parâmetros SPE/ME de 9 de dezembro de 2022.

Nota 61. Projeção Atuarial das Despesas com Militares Inativos

Em relação aos militares inativos das Forças Armadas, é conferido o direito a proventos quando de sua transferência para a inatividade, conforme prevê o art. 50, incisos II e III, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Nesse sentido, percebe-se que a União efetuará dispêndios ao longo de anos, com o objetivo de satisfazer esses direitos.

Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), pelos então Ministérios da Fazenda (MF), do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Ministério da Defesa (MD) e pelos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55/2017.

O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, objetivando o atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário.

A metodologia adotada pelo GTI para a projeção em tela e apresentada no BGU 2017 foi objeto de avaliação por parte da Corte de Contas em 2018, que, por meio do Acórdão nº 1.322/2018-TCU-Plenário, emitiu recomendação para que fosse conduzido estudo com o intuito de aperfeiçoá-la, especificamente no que se refere ao horizonte de projeção das despesas com militares inativos e à respectiva correção monetária dos valores ao longo do período.

Nesse sentido, em 2018 foram realizados os devidos ajustes na metodologia do cálculo da projeção. O horizonte de projeção para as despesas com militares inativos das Forças Armadas passou a ser de 27 anos, que corresponde ao tempo médio em que o militar inativo permanece nessa condição, ou seja, tempo médio de duração do pagamento das despesas. O tempo médio de permanência na inatividade, de 27 anos, é o resultado da diferença entre a idade média de falecimento do militar e a idade média de ingresso na inatividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro ajuste na metodologia foi a incorporação de um índice de correção dos valores da projeção ao longo do período considerado, denominado de índice de projeção remuneratória, que corresponde à meta de inflação estipulada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para o ano corrente, multiplicado pelo índice de reposição salarial. O índice de reposição salarial, por sua vez, é determinado a partir da série histórica do percentual de reajuste concedido em relação à inflação do período. Conforme cálculo realizado pelo MD, os reajustes remuneratórios dos últimos anos foram equivalentes a 94,71% do IPCA (índice de reposição salarial – 0,9471), apurado para o período de 2010 a 2023. Esse índice foi calculado a partir da mesma metodologia aplicada na avaliação atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas, de dados do INPC/IBGE e dos percentuais de reajustes concedidos aos militares das Forças Armadas pela Lei nº 11.784/2008, bem como a variação da folha salarial decorrente da entrada em vigor da Lei nº 13.954/2019, nos anos de 2018 e 2019.

Dessa forma, com base no índice de reposição de salarial (0,9471) e nas informações de meta de inflação, foi possível definir o índice de correção dos valores (índice de projeção remuneratória) para cada ano da projeção, sendo que a partir do quarto ano repete-se o índice de meta de inflação do terceiro ano. Tendo em vista que a projeção é realizada anualmente, todos os índices também são revisados com a mesma periodicidade, a fim de permitir a apresentação de valores ajustados às variáveis econômicas e financeiras, conferindo, assim, maior grau de transparência, objetividade e consistência.

Portanto, para a realização da projeção, tem-se como Valor Base para projeção no ano 2023 o valor empenhado em 2022 na Ação 214H – Militares Inativos da União, corrigido pelo "Índice de Reposição Remuneratória" (Meta da Inflação x Índice de Reposição Salarial), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA (META DE INFLAÇÃO X ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	VALOR DA PROJEÇÃO
2023	30.041	3,08%	30.966
2024	30.966	2,84%	31.846
2025	31.846	2,84%	32.751
2026	32.751	2,84%	33.682
2027	33.682	2,84%	34.639
2028	34.639	2,84%	35.623
2029	35.623	2,84%	36.635
2030	36.635	2,84%	37.676
2031	37.676	2,84%	38.747
2032	38.747	2,84%	39.847
2033	39.847	2,84%	40.980
2034	40.980	2,84%	42.144
2035	42.144	2,84%	43.342
2036	43.342	2,84%	44.573
2037	44.573	2,84%	45.840
2038	45.840	2,84%	47.142
2039	47.142	2,84%	48.482
2040	48.482	2,84%	49.859
2041	49.859	2,84%	51.276
2042	51.276	2,84%	52.733

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA (META DE INFLAÇÃO X ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	VALOR DA PROJEÇÃO
2043	52.733	2,84%	54.231
2044	54.231	2,84%	55.772
2045	55.772	2,84%	57.357
2046	57.357	2,84%	58.987
2047	58.987	2,84%	60.663
2048	60.663	2,84%	62.387
2049	62.387	2,84%	64.159

Fontes: Ministério da Defesa e Siafi.

Nota 62. Resultado do Banco Central do Brasil

O Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), foi criado pelo art. 2º da Lei nº 4.595/1964, com o objetivo principal de formular a política monetária, cambial e creditícia necessária ao progresso econômico e social do País.

Por sua vez, ao Banco Central do Brasil (BCB), que também integra o SFN, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 4.595/1964, compete cumprir e fazer cumprir as orientações que lhe são atribuídas pelo CMN, conforme preconiza o art. 9º da referida Lei.

Nessa linha, para que o BCB possa operacionalizar as orientações proferidas pelo CMN, há a necessidade de a União dotá-lo de instrumentos necessários para tanto, assegurando, àquela Instituição, a manutenção de uma carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária. Para tanto, o Poder Executivo Federal é autorizado a emitir títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 10.179/2001, incluído pelo art. 2º da Lei nº 11.803/2008.

Além disso, outra forma utilizada na operacionalização dessas políticas é a atuação do BCB no funcionamento regular do mercado de câmbio, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo aquela entidade comprar e vender moeda estrangeira, conforme preconiza o art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/1964, com redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 581/1969.

Com o objetivo de aferir o resultado dessas operações, a Lei Complementar nº 179/2021 estabelece que o BCB deve elaborar seus balanços anualmente, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas, observado o disposto na Lei nº 13.820/2019. Essa Lei estabeleceu novas regras acerca das relações financeiras entre a União e o BCB, notadamente no que se refere à condução da política monetária.

Conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da citada Lei, o resultado positivo apurado no balanço do BCB, após a constituição de reservas, será considerado obrigação daquela entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço. Tais valores serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF). A parcela desse resultado que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, será destinada à constituição de reserva de resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, o artigo 4º da mesma Lei disciplina que quando o resultado apurado no balanço do BCB for negativo, será coberto, sucessivamente, mediante:

- reversão da reserva de resultado positivo constituída anteriormente; e
- redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

Cabe ressaltar que a cobertura do resultado negativo em referência ocorrerá na data do balanço do BCB, e a redução do patrimônio só pode ocorrer até que esse atinja o limite mínimo de 1,5% do ativo total existente na data do balanço. Nos casos em que a reversão de reservas e a redução patrimonial forem insuficientes para fazerem face ao saldo negativo, o saldo remanescente será considerado obrigação da União com o BCB, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço. Para o pagamento das obrigações remanescentes, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro da Economia.

Acrescente-se a isso que, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades de caixa da União depositadas no BCB, combinado com o § 1º do art. 2º e § 4º do art. 4º da Lei nº 13.820/2019, as obrigações, tanto do BCB com a União quanto desta com aquela instituição, deverão ser remuneradas pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da DPMFi em poder do BCB.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), registra os lançamentos tanto no passivo, em função de obrigação decorrente do resultado negativo do BCB, quanto em contas do ativo em função do resultado positivo.

No exercício de 2022, o BCB apurou resultado patrimonial negativo no total de R$ 298,5 bilhões, compensado da seguinte forma:

- realização de Reserva de Reavaliação de R$ 5,8 milhões;
- reversão de Reserva de Resultado do BCB no valor de R$ 179,1 bilhões; e
- redução do Patrimônio Institucional de R$ 82,8 bilhões.

Com isso, o saldo da conta de Resultado Negativo do BCB apresenta saldo de R$ 36,5 bilhões em 31/12/2022, que representa uma obrigação do Tesouro Nacional e um direito a receber do BCB.

Em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2023, o CMN aprovou o balanço do BCB relativo ao exercício de 2022, devendo a obrigação decorrente de seu resultado negativo ser quitada pela União até a data de 15 de janeiro de 2024.

Já no exercício de 2021, o BCB apurou resultado patrimonial positivo de R$ 85,9 bilhões, composto por:

- **Resultado com Reservas e Derivativos Cambiais:** R$ 14,2 bilhões, o qual é destinado à constituição de Reserva de Resultado do BCB, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 13.820/2019; e
- **Resultado das Demais Operações:** R$ 71,7 bilhões, sobre o qual é constituído um passivo do Banco Central do Brasil para com a União, na forma do art. 2º da Lei nº 13.820/2019.

Com isso, o Resultado Positivo do BCB apresenta o saldo de R$ 71,7 bilhões em 31/12/2021, que representa um direito a receber do Tesouro Nacional e uma obrigação do BCB. Sobre esse saldo a receber, em fevereiro de 2022, foi apropriado R$ 1,12 bilhão de remuneração e, posteriormente, transferido ao Tesouro Nacional o montante de R$ 72,8 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 63. Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas

Em 31/12/2022, o total de garantias concedidas, a executar e em execução, foi de R$ 305,9 bilhões, distribuídas de acordo com a Tabela a seguir.

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS – POR UNIDADE GESTORA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME)	276.852	303.411	(8,75)	90,52
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	20.007	24.988	(19,93)	6,54
Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME)	8.997	9.509	(5,39)	2,94
Outros	2	2	-	0,00
TOTAL	**305.858**	**337.910**	**(9,49)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As garantias concedidas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), no valor de R$ 20,0 bilhões, referem-se ao seguro de crédito à exportação e representam o saldo das prestações a vencer de todos os contratos com cobertura do Fundo.

As garantias sob gestão da Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME) são relacionadas com os programas sob sua gestão, principalmente o registro dos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações financeiras realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em decorrência do estabelecido na Lei nº 8.036/1990.

No entanto, as mais representativas, com cerca de 90% do total, são as garantias sob gestão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), que são aquelas concedidas nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segundo o qual a União pode conceder garantias às operações de crédito realizadas por outras entidades, nos limites e condições estabelecidos na própria Lei e em resoluções do Senado Federal.

Sempre que a União concede uma garantia a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município, é exigida uma contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia. Somente quando se trata de órgão ou entidade da própria União, as contragarantias são dispensadas.

As contragarantias representam a forma como a União vai recuperar seus recursos caso seja instada a pagar a dívida garantida. No caso de o mutuário ser Estado, o Distrito Federal ou Município, a LRF permite que o ente garantidor retenha receitas tributárias diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais para esse fim.

A Tabela a seguir detalha o total de garantias concedidas a outras entidades, no total de R$ 276,9 bilhões em 31/12/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS SOB GESTÃO DA CODIV/STN/ME - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Estados	213.844	234.130	(8,66)	77,24
Operações Externas	123.784	137.390	(9,90)	44,71
Operações Internas	90.060	96.740	(6,90)	32,53
Municípios	30.879	30.544	1,10	11,15
Operações Externas	21.702	22.352	(2,91)	7,84
Operações Internas	9.177	8.193	12,01	3,31
Estatais Federais	24.507	29.544	(17,05)	8,85
Operações Externas	18.370	21.551	(14,76)	6,64
Operações Internas	6.136	7.994	(23,24)	2,22
Entidades Controladas	7.622	9.192	(17,08)	2,75
Operações Externas	7.622	9.192	(17,08)	2,75
TOTAL	**276.852**	**303.411**	**(8,75)**	**100,00**

Fontes: CODIV/STN/ME e Siafi.

Em contrapartida, as contragarantias apresentaram saldo de R$ 256,9 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela abaixo.

TABELA • CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR SOB GESTÃO DA CODIV/STN/ME - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Estados	213.844	234.130	(8,66)	83,24
Operações Externas	123.784	137.390	(9,90)	48,18
Operações Internas	90.060	96.740	(6,90)	35,06
Municípios	30.879	30.544	1,10	12,02
Operações Externas	21.702	22.352	(2,91)	8,45
Operações Internas	9.177	8.193	12,01	3,57
Estatais Federais	4.552	5.969	(23,73)	1,77
Operações Externas	1.594	2.007	(20,59)	0,62
Operações Internas	2.959	3.962	(25,32)	1,15
Entidades Controladas	7.622	9.192	(17,08)	2,97
Operações Externas	7.622	9.192	(17,08)	2,97
TOTAL	**256.898**	**279.835**	**(8,20)**	**100,00**

Fontes: CODIV/STN/ME e Siafi.

Como pode ser observado nas Tabelas acima, as operações dos Estados e Municípios possuem contragarantias integrais, enquanto a diferença de R$ 20,0 bilhões existente entre as garantias concedidas e as contragarantias recebidas se refere às operações com empresas estatais federais, que, por pertencerem à União, podem ser dispensadas de contragarantias nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Tabelas abaixo indicam os Estados e os Municípios com os maiores saldos devedores.

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS – POR ESTADO - R$ MILHÕES

ESTADO	SALDO DEVEDOR	AV (%)
São Paulo	37.723	17,64
Rio de Janeiro	33.268	15,56
Minas Gerais	21.882	10,23
Bahia	15.636	7,31
Ceará	13.924	6,51
Pernambuco	10.961	5,13
Rio Grande do Sul	10.781	5,04
Outros	69.669	32,58
TOTAL	213.844	100,00

Fonte: STN/ME (Relatório Quadrimestral de Operações de Créditos Garantidas).

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS – POR MUNICÍPIO - R$ MILHÕES

MUNICÍPIO	SALDO DEVEDOR	AV (%)
Rio de Janeiro	6.470	20,95
Manaus	2.378	7,70
Fortaleza	2.298	7,44
São Bernardo do Campo	1.879	6,08
Belo Horizonte	1.729	5,60
Outros	16.126	52,22
TOTAL	30.879	100,00

Fonte: STN/ME (Relatório Quadrimestral de Operações de Créditos Garantidas).

A maior parte desses saldos não causa impacto no Balanço Patrimonial, pois são registrados apenas em contas de controle, como atos potenciais passivos (garantias) e atos potenciais ativos (contragarantias). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª edição) define como atos potenciais aqueles que, potencialmente, podem afetar o patrimônio do ente público. É o caso das garantias e das contragarantias: as garantias podem se tornar passivos para a União, caso o devedor original não honre suas obrigações. Nesse caso, as contragarantias, concomitantemente, tornam-se ativos para a União.

Conforme § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Assim, uma vez que ocorra a inadimplência do ente quanto ao pagamento de parcelas oriundas de operações de crédito garantidas pela União, gera-se a obrigação de esta adimplir as parcelas não pagas e executar as contragarantias oferecidas pelo ente da Federação, conforme contrato de contragarantia firmado entre o ente e a União. Além do valor original devido, são cobrados do devedor juros de mora, multas e outros encargos previstos nos contratos de empréstimo, também pagos pela União.

A Secretaria do Tesouro Nacional monitora os atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Caso o mutuário não efetue o pagamento nos prazos estabelecidos, a União, na condição de garantidora, efetua a liquidação do débito junto ao credor, adotando, em seguida, as medidas necessárias à compensação do pagamento, mediante o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bloqueio de receitas próprias e de transferências constitucionais, conforme previsto nos contratos de contragarantia.

Ao aderir ao RRF, a probabilidade de o ente da Federação não pagar suas obrigações e a União ser instada a fazê-lo é muito alta, pois, no futuro, quando a União reouver esses recursos, serão cobrados apenas encargos financeiros de normalidade, previstos nos contratos originais (inciso II do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017). Em outras palavras, essa é uma forma prevista na Lei para que a UF ganhe mais prazo para quitação das suas obrigações. Durante o RRF, a União paga as operações garantidas de responsabilidade do ente da Federação, que passa a dever para a União, não mais para o credor original. A União, porém, somente poderá cobrar essa dívida após o encerramento do prazo estipulado na Lei.

O total de provisões para honra de garantias assumidas alcançou R$ 76,4 bilhões em 31/12/2022. A Tabela a seguir detalha o montante da provisão para assunção de garantias por Unidade da Federação.

TABELA • PROVISÃO PARA ASSUNÇÃO DE GARANTIAS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rio de Janeiro	34.839	37.636	(7,43)	45,59
Minas Gerais	22.764	26.104	(12,79)	29,79
Rio Grande do Sul	11.129	-	-	14,56
Goiás	5.613	8.892	(36,88)	7,34
Rio Grande do Norte	2.077	1.986	4,56	2,72
Amapá	-	1.390	(100,00)	0,00
TOTAL	76.421	76.008	0,54	100,00

Fonte: CODIV/STN/ME.

Em 2022, houve novos registros de provisão no valor líquido de R$ 10,9 bilhões, bem como reversões de R$ 6,5 bilhões, resultando em um aumento de R$ 413 milhões (0,54%) no saldo final.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES PARA HONRAS DE AVAIS - R$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2021	76.008
Utilização (Honras)	(4.005)
Reversões	(6.522)
Novos Registros	10.940
SALDO EM 31/12/2022	76.421

Fonte: Siafi.

Ressalta-se que a União está impedida de executar as contragarantias de Estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que estão sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).

Ademais, há avais honrados pela União para os quais foram obtidas decisões judiciais que impedem a execução de contragarantias. É o caso dos avais honrados concernentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte a partir de julho de 2022, em decorrência de decisões proferidas contra a União em ações que questionam a aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, relativo à redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ocorrida no ano de 2022 em comparação com o exercício de 2021, além do Município de Taubaté/SP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Independentemente da existência ou não de provisão, todas as honras de garantias geram um ativo para a União. Esses ativos são registrados em contas específicas de créditos sub-rogados que, até o encerramento do exercício, apresentaram uma redução de R$ 39,4 bilhões, partindo de um saldo de R$ 41,0 bilhões no encerramento de 2021 para R$ 1,7 bilhão em 2022, conforme movimentação apresentada na Tabela a seguir.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS SUB-ROGADOS - R$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2021	41.042
Atualizações	(48.945)
Pagamentos de Honras	9.783
Recuperação de Honras	(216)
SALDO EM 31/12/2022	1.663

Fonte: Siafi.

Essa variação é explicada, principalmente, pela adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais, e Rio Grande do Norte às condições da Lei Complementar nº 178/2021 em junho/2022; e pelo Estado do Rio de Janeiro, que aderiu às condições do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021 e ao art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017. Portanto, neste caso, os saldos do RRF original foram transferidos para o novo RRF (programa ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º-A). Mais informações podem ser obtidas na Nota de "Créditos a Receber", item "e".

Em 2022, a União realizou o pagamento de R$ 9,8 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito, sendo as mais relevantes: R$ 4,0 bilhões se referem ao Estado do Rio de Janeiro, R$ 2,0 bilhões ao Estado de Minas Gerais e R$ 1,3 bilhão ao Estado de Goiás, conforme detalhado no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH)[11] de dezembro de 2022.

A Tabela a seguir detalha o total de créditos sub-rogados, apresentando os devedores que possuíam honras pendentes de recuperação em 31/12/2022.

TABELA • HONRAS A RECUPERAR – POR DEVEDOR - R$ MILHÕES

ENTE DA FEDERAÇÃO	SALDO A RECUPERAR	AV (%)
Maranhão	570	34,27
Pernambuco	448	26,93
Piauí	362	21,78
Alagoas	251	15,07
Taubaté (SP)	32	1,94
TOTAL	**1.663**	**100,00**

Fonte: COAFI/STN/ME.

Em 31/12/2022, os ajustes para perdas sobre esses ativos totalizaram R$ 1,7 bilhão. Conforme apresentado na Nota "Créditos a Receber" (item "e"), a variação ocorrida em 2022 em relação ao exercício anterior decorre de três motivos:

- adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte à Lei Complementar nº 178/2021;
- adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A); e
- implantação do modelo MAPHEM para o cálculo do ajuste para perdas.

11. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-de-garantias-honradas-rmgh/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informações mais detalhadas estão disponíveis no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH), no Relatório Quadrimestral de Garantias (RQG) e no Painel de Garantias Honradas, os quais são publicados no Portal "Tesouro Transparente" (https://tesourotransparente.gov.br).

Nota 64. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai)

Existem entidades da administração indireta que não recebem recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), porém utilizam o Siafi para registrar a sua evolução patrimonial. Cinco delas merecem especial destaque:

- Banco Central do Brasil (BCB) – Autoridade Monetária;
- Fundação Habitacional do Exército;
- Fundação Nacional do Índio (Funai) – Patrimônio Indígena;
- Reserva Global de Reversão – Eletrobras; e
- Conta de Desenvolvimento Energético – Eletrobras.

Por não pertencerem aos OFSS, essas entidades não estão consolidadas na elaboração das DCON. Com exceção da Funai, os demais órgãos utilizam o Siafi em sua modalidade parcial, integrando seus saldos contábeis por meio da transação de Integração de Balancete. Isto ocorre em função de essas entidades utilizarem outros sistemas para registro de suas transações econômicas.

Na Tabela apresentada a seguir, são evidenciados os valores dos principais grupos do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais da União e das entidades supracitadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • AGREGAÇÃO DE SALDOS – ENTIDADES PERTENCENTES AOS OFSS, ENTIDADES QUE FAZEM INTEGRAÇÃO DE SALDOS E FUNAI – PATRIMÔNIO INDÍGENA - R$ MILHÕES

DEMONSTRATIVO	ITENS	ÓRGÃOS PERTENC. AOS OFSS (BGU)	ÓRGÃOS QUE FAZEM A INTEGRAÇÃO DE BALANCETES E FUNAI (NÃO PERTENCEM AOS OFSS)					TOTAL
			BCB	FUNDAÇÃO HAB. DO EXÉRCITO	FUNAI	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO	CONTA DE DESENV. ENERG.	
Balanço Patrimonial	Ativo Circulante (I)	2.249.825	1.819.257	1.531	44	1.743	90.050	4.162.449
	Ativo Não Circulante (II)	4.599.189	2.248.180	3.510	34	25.156	-	6.876.070
	Ativo (III = I + II)	6.849.014	4.067.437	5.041	78	26.899	90.050	11.038.519
	Passivo Circulante (IV)	2.191.330	3.652.510	191	0	1.160	83.675	5.928.867
	Passivo Não Circulante (V)	9.846.459	390.451	8	-	-	-	10.236.918
	Patrimônio Líquido (VI)	(5.188.776)	24.477	4.841	78	25.739	6.374	(5.127.267)
	Passivo + Patrimônio Líquido (VII = IV + V + VI)	6.849.014	4.067.437	5.041	78	26.899	90.050	11.038.519
Demonstração das Variações Patrimoniais	Aumentativas (VIII)	4.673.860	3.765.669	3.016	15	39.273	87.203	8.569.035
	Diminutivas (IX)	4.759.841	4.066.807	3.016	11	40.359	86.716	8.956.750
	Resultado (X = VIII - IX)	(85.981)	(301.138)	-	4	(1.085)	486	(387.714)

Fonte: Siafi .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 65. Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios

(a) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

As provisões relacionadas às ações judiciais referem-se ao montante classificado como de perda provável, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas provisões, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

Em 2022, as provisões para perdas judiciais e administrativas somaram R$ 818,2 bilhões. A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas foi registrada no Ministério da Economia (R$ 409,8 bilhões) e na Advocacia-Geral da União (R$ 284,1 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	409.814	693.108	(40,87)	50,09
Advocacia-Geral da União	284.110	307.465	(7,60)	34,73
Ministério do Trabalho e Previdência	120.000	-	-	14,67
Outros	4.241	5.213	(18,64)	0,52
TOTAL	**818.166**	**1.005.786**	**(18,65)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, a maior parte das ações judiciais com risco provável foi reconhecida pela RFB (R$ 316,3 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – MINISTÉRIO DA ECONOMIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)	316.320	-	-	77,19
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	58.690	665.200	(91,18)	14,32
Ministério da Economia (ME) – Setorial Orçamentária e Financeira	13.098	-	-	3,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	12.928	12.928	-	3,15
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	8.779	14.981	(41,40)	2,14
TOTAL	**409.814**	**693.108**	**(40,87)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a.1) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Provável – RFB

Devido ao trânsito em julgado com decisão desfavorável ao Poder Público, no STF, do tema que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ocorreu a transferência da provisão da PGFN para a RFB, no valor de R$ 533,1 bilhões. Houve, então, atualização do valor da provisão. De acordo com o exposto na Nota CETAD/COPAN nº 104/2022, com base em estimativas agregadas do crédito total em poder dos contribuintes e em sua utilização nos últimos anos, estima-se que ainda há um montante de R$ 236,8 bilhões a serem utilizados pelos contribuintes contra a União, nos próximos anos. Para o cálculo dessa estimativa, adotou-se como critério o período de cinco anos como uma *proxy* para o direito ao crédito tributário, pelo contribuinte, estimando-se que o direito creditório do contribuinte perante a União seja da ordem de R$ 434,3 bilhões e, posteriormente, foram descontados os valores já utilizados de origem judicial de 2019 a 2022, de aproximadamente R$ 197,4 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação aos demais temas, as ações anteriormente classificadas como sendo de risco provável e que tiveram decisão desfavorável à União, foram transferidas da PGFN para a RFB.

As ações judiciais sob gestão da RFB com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela abaixo.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – RFB – POR TEMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AV (%)
PIS/ Cofins. Base de cálculo, inclusão do ICMS	236.840	74,87
Conversão de tempo especial em comum – RPPS	30.000	9,48
Cebas – Lei nº 12.101/2009	29.400	9,29
Titularidade do IRRF sobre valores pagos aos Municípios	16.750	5,30
Imposto de renda pessoa física sobre juros de mora	2.190	0,69
Imunidade IPI sobre automóveis para deficientes auditivos	1.140	0,36
TOTAL	316.320	100,00

Fonte: RFB.

(a.2) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Provável – PGFN

Em conformidade com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022, bem como as normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes, a PGFN apura periodicamente as informações acerca do valor atualizado de ações judiciais defendidas pela Procuradoria que possam se converter em risco fiscal possível e provável, passando a constar do Anexo de Riscos Fiscais, segundo o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além do Balanço Geral da União.

Em síntese, o procedimento de apuração inicia com a solicitação pela PGFN, responsável pela classificação dos riscos fiscais, da estimativa dos efeitos financeiros de determinados recursos em tramitação nos tribunais superiores. O Centro de Estudos da RFB recepciona a solicitação e procede a estimativa do efeito fiscal dos temas e dos recursos, acompanhados de breve descrição da matéria objeto da lide. A estimativa feita pela RFB adota como premissa a base ampla de contribuintes sujeitos à mesma condição jurídica, a partir de informações agregadas.

Assim, esses valores representam a situação hipotética aplicada ao conjunto total de contribuintes que estariam sob a mesma situação jurídica e seriam beneficiados pela eventual decisão desfavorável à Fazenda, independentemente de ter ingressado ou não em juízo.

Os saldos em 31/12/2022 se baseiam na Nota Técnica nº 00027/2022/SGE/AGU e no Ofício SEI nº 18314/2022/ME. O referido Ofício estabeleceu o entendimento segundo o qual a exclusão de ações com decisões desfavoráveis à União que transitaram em julgado continuam por impor a existência de provisões a serem monitoradas pela União e, portanto, passíveis de registro contábil, conforme definições trazidas pelas normas contábeis.

As ações judiciais defendidas pela PGFN com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – PGFN – POR TEMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021*	AH (%)	AV (%)
Crédito-Prêmio de IPI*	23.690	26.690	(11,24)	40,36
PIS/Cofins - Não Cumulatividade	9.350	9.350	-	15,93
Lei do Bem. Revogação antecipada de PIS/Cofins para os varejistas dos produtos da Lei de Informática (MP nº 690/2015)	6.700	-	-	11,42
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o Proer	6.400	6.400	-	10,90
Alíquota zero - PIS/Cofins combustíveis	5.700	-	-	9,71
Alargamento da base de cálculo do PIS/Cofins – Lei nº 9.718/1998	2.350	2.350	-	4,00
PIS/Cofins. Base de cálculo, inclusão do ICMS**	-	533.100	(100,00)	-
Conversão de tempo especial em comum – RPPS**	-	30.000	(100,00)	-
Cebas – Lei nº 12.101/2009**	-	29.400	(100,00)	-
Titularidade do IRRF sobre valores pagos aos Municípios**	-	16.750	(100,00)	-
Outros	4.500	11.160	(59,68)	7,67
TOTAL	**58.690**	**665.200**	**(91,18)**	**100,00**

Fonte: PGFN/ME.
*Notas: *Na coluna "31/12/2021", o valor da linha "Crédito-Prêmio de IPI" foi retificado de 25.420 para 26.690.*
***Esses temas tiveram decisão desfavorável à União e foram transferidas da PGFN para a RFB, como mencionado na seção a.1 desta nota.*

(a.3) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Provável – AGU

Também relevante o montante registrado na AGU, referente a ações judiciais com perda provável, em conformidade com a Nota Técnica nº 00004/2022/CGPG-DGE/DGE/AGU, seguindo os critérios da Portaria Normativa AGU nº 68/2022, bem como das normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes. As ações judiciais defendidas pela AGU com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – AGU – POR TEMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundef	133.030	132.530	0,38	46,82
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992	95.000	-	-	33,44
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência de forma integral	7.050	7.050	-	2,48
Diferenças salariais de servidores públicos	5.800	5.800	-	2,04
Diferenças de gratificações de desempenho de servidores públicos	4.270	4.270	-	1,50
Correção de expurgos inflacionários	3.820	3.820	-	1,34
Indenização ao setor sucroalcooleiro	3.600	8.400	(57,14)	1,27
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT	3.130	3.130	-	1,10
Indenização por danos materiais	3.100	7.010	(55,78)	1,09
Omissão na implementação do Programa Renda Mínima (Lei nº 10.834/2004)	-	54.000	(100,00)	-
Ação Possessória	-	50.000	(100,00)	-
Prescritibilidade do Ressarcimento ao Erário – TCU	-	7.280	(100,00)	-
Outros	25.310	24.175	4,69	8,91
TOTAL	**284.110**	**307.465**	**(7,60)**	**100,00**

Fonte: AGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao tema "Omissão na implementação do Programa Renda Mínima (Lei nº 10.834/2004)", trata-se de implementação de política pública. O tema foi transitado em julgado desfavorável à União, com impacto apenas em dotação orçamentária futura, considerando o aumento da dotação orçamentária do Bolsa Família do exercício de 2021 (R$ 35 bilhões), que foi incluído no valor da dotação orçamentária do programa Auxílio Brasil (R$ 89 bilhões) para o exercício de 2022.

A provisão para "Ação Possessória" se refere à ação entre a União e o Município de São Paulo, a respeito da área conhecida como Campo de Marte. Foi firmado um acordo entre as partes, que consiste em uma compensação da dívida da União com o Município relativa a essa área com o crédito a receber que a União possui em relação ao ente no âmbito do Programa MP nº 2.185/2000. O acordo foi firmado com base no saldo do Município no programa em janeiro de 2022, que é de R$ 23,9 bilhões.

Em julho de 2022, foi publicada a Lei n° 14.409, que trata da abertura de crédito orçamentário que viabilizou a execução da compensação da dívida da União perante o Município com o crédito a receber constituído pela União contra o ente local. Dessa forma, o valor da provisão da referida ação judicial, inicialmente de R$ 50,0 bilhões, passou a ser gerido e controlado contabilmente pelo Ministério da Economia e teve parte do seu valor revertido, passando a montar o valor exato do acordo, R$ 23,9 bilhões. Além disso, o montante foi reclassificado para o grupo contábil Obrigações a Pagar, no curto prazo, por já se caracterizar como uma obrigação líquida e certa da União e, posteriormente, foi compensada com o crédito a receber que a União possuía com o Município. Para mais detalhes sobre a operação, vide Nota "Créditos a Receber", na seção de "Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios".

Em relação à ação "Intervenção do Estado no domínio econômico", no valor de R$ 95,0 bilhões, discute-se a indenização requerida pela então companhia Viação Aérea São Paulo (VASP) contra a União. O STJ deu provimento a recurso proposto pela VASP e determinou que o valor a ser indenizado seja apurado em futura liquidação. Em 10 de novembro de 2022, o STF proferiu decisão monocrática pela qual negou provimento ao recurso extraordinário com agravo da União e julgou prejudicado o recurso da massa falida. Assim, essa ação judicial passou de a ser classificada como de perda provável em 2022.

As variações negativas de 57,14% ocorrida no tema "Indenização ao setor sucroalcooleiro" e de 55,78% ocorrida no tema "Indenização por danos materiais" se devem, principalmente, à reclassificação de risco de parte das ações judiciais, passando de provável para remoto.

(a.4) Ministério do Trabalho e Previdência

Com relação às provisões evidenciadas no Ministério do Trabalho e Previdência, o INSS realizou análise, por meio de Nota Técnica Nº 12/2022/DIRBEN-INSS, acerca das consequências práticas da possibilidade de utilização dos salários de contribuição anteriores ao período de julho de 1994 no cálculo dos benefícios previdenciários. Estimou-se que, em havendo majoração média da renda mensal em 5%, levando em consideração apenas os benefícios previdenciários ativos, o custo mensal a ser suportado pela Previdência Social totalizaria aproximadamente R$ 2 bilhões mensais, não considerando eventuais pagamentos retroativos. Ainda consoante a referida Nota Técnica, considerando-se os efeitos retroativos, respeitada a prescrição quinquenal, tem-se o montante aproximado de R$ 120 bilhões de obrigação presente; e projetando uma expectativa de vida média dos beneficiários – com benefícios ativos – em 15 anos, ter-se-ia a estimativa de R$ 360 bilhões de impactos financeiros futuros.

(a.5) Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017) – Ministério da Economia – Setorial Orçamentária e Financeira

A Lei nº 13.463/2017 prevê o cancelamento dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) federais cujos valores não tenham sido retirados pelos credores e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, com transferência desses recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN). A Lei dispõe também que esses precatórios e RPV cancelados podem ser reincluídos, nos montantes efetivamente recolhidos à CUTN, e depositado novamente, a pedido do credor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O pedido de reinclusão é um requerimento para que seja expedido novo precatório, o qual conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e remuneração correspondente a todo o período. Segue os mesmos trâmites de um precatório normal, necessitando de novo ofício de requisição ao Tribunal para constituição de um novo precatório ou RPV. A respeito dos precatórios, esse pedido deverá ser objeto de inclusão em lista até 2 de abril de cada ano para que possa constar no orçamento e ser pago no ano seguinte.

Contudo, na data de 30 de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5755, declarando a inconstitucionalidade material do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.463/2017. Portanto, esse tema deixou de ser classificado como passivo contingente, a partir do segundo trimestre de 2022, para ser reconhecido como provisão, no valor de R$ 13,1 bilhões.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.463/2017 até o final de 2022, R$ 19,9 bilhões de precatórios e RPV foram cancelados, dos quais R$ 4,6 bilhões foram reincluídos e pagos. A Tabela abaixo apresenta a movimentação desses precatórios e RPV cancelados por força da lei e respectivos pagamentos por reinclusão ou restabelecimentos por determinação judicial.

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017) - R$ MILHÕES

		PRECATÓRIOS	RPV	TOTAL
	SALDO INICIAL	-	-	-
2017	(+) Cancelados	8.874	2.021	10.895
	(-) Reincluídos pagos	-	-	-
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	-	-	-
	SALDO EM 31/12/2017	8.874	2.021	10.895
2018	(+) Cancelados	1.378	301	1.680
	(-) Reincluídos pagos	-	(94)	(94)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(308)	(0)	(308)
	SALDO EM 31/12/2018	9.945	2.228	12.173
2019	(+) Cancelados	1.572	292	1.864
	(-) Reincluídos pagos	(1.426)	(193)	(1.619)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(37)	(0)	(38)
	SALDO EM 31/12/2019	10.053	2.327	12.380
2020	(+) Cancelados	2.853	252	3.105
	(-) Reincluídos pagos	(892)	(161)	(1.054)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(301)	(0)	(301)
	SALDO EM 31/12/2020	11.713	2.418	14.131
2021	(+) Cancelados	1.918	293	2.211
	(-) Reincluídos pagos	(782)	(213)	(995)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(128)	(0)	(128)
	SALDO EM 31/12/2021	12.721	2.498	15.219
2022	(+) Cancelados	6	139	145
	(-) Reincluídos pagos	(554)	(241)	(794)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(232)	(0)	(232)
	SALDO EM 31/12/2022	11.942	2.396	14.337

Fonte: Justiça Federal e Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As informações da Tabela Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017) são extraídas da transação CONARQ, mantida no Siafi, que armazena dados dos precatórios e RPV enviados pelas instituições financeiras para o Conselho da Justiça Federal (CJF), não tendo relação com os registros contábeis mantidos no Siafi.

Há uma diferença de R$ 1,2 bilhão entre o saldo em 31/12/2022 da Tabela acima, R$ 14,3 bilhões, e o saldo da Tabela "Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas – Ministério da Economia", R$ 13,1 bilhões, em decorrência dos valores considerados para o reconhecimento da provisão, conforme demonstrado na conciliação abaixo.

TABELA • CONCILIAÇÃO TABELA PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017) X PROVISÃO CONTÁBIL PRECATÓRIOS CANCELADOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022
Saldo Tabela Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)	14.337
(-) Precatórios Cancelados a Pagar*	2.260
(+) Precatórios reestabelecidos por determinação judicial**	1.007
(+) Precatórios e RPV Pagos 2018 a 2021 – não identificados***	14
SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2022	**13.098**

Fonte: Siafi e CONARQ.
*Notas: *Precatórios cancelados reconhecidos como obrigações em contas de precatórios a pagar, no passivo circulante, em 31/12/2022;*
***Não considerados na provisão para evitar possíveis duplicidades nos precatórios cancelados já registrados como obrigações (a pagar) ou mesmo já terem sido pagos;*
****Precatórios pagos conforme extração CONARQ, porém não encontrada correspondência na contabilidade. Em processo de conciliação para baixa contábil em 2023.*

(b) Passivos Contingentes para Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados às ações judiciais referem-se ao montante classificado como de perda possível (não provável), observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas ações, nas quais a União figura diretamente como ré, foram mensuradas seguindo os critérios da Portaria Normativa AGU nº 68/2022, da LRF e das normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes.

Tais passivos não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos contingentes devem ser apenas evidenciados em notas explicativas, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

Em 2022, os passivos contingentes de demandas judiciais da PGFN, da PGU e da PGF correspondem a R$ 1,423 trilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.1) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Possível – PGFN

As ações judiciais defendidas pela PGFN com probabilidade de perda possível estão detalhadas a seguir.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS – PGFN – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
PIS/Cofins Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS/Cofins sobre a importação. Lei nº 10.865/2004	325.000	-	-	40,37
PIS/Cofins das instituições financeiras	115.210	115.210	-	14,31
IRPF - dedução de despesas com educação	87.500	-	-	10,87
Inclusão do PIS/Cofins nas suas próprias bases de cálculo	65.710	65.710	-	8,16
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras	42.600	-	-	5,29
PIS/Cofins. Base de cálculo, inclusão do ISS	35.370	35.370	-	4,39
Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica	31.000	-	-	3,85
PIS/Cofins. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	20.190	20.190	-	2,51
Cide sobre remessa ao exterior	19.600	19.600	-	2,43
Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS/Cofins	-	472.700	(100,00)	-
CSLL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar	-	30.200	(100,00)	-
Outros	62.850	83.595	(24,82)	7,81
TOTAL	**805.030**	**842.575**	**(4,46)**	**100,00**

Fonte: PGFN/ME.

O tema "Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS/Cofins" sofreu alteração na classificação de risco, mudando para remoto, ao passo que o tema "CSLL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar" transitou em julgado com desfecho desfavorável à União em 07/12/2022.

(b.2) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Possível – PGU

As ações judiciais defendidas pela AGU com probabilidade de perda possível estão detalhadas na Tabela a seguir.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES PARA DEMANDAS JUDICIAIS – PGU – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
FGTS correção monetária	295.900	-	-	57,23
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	79.640	107.000	(25,57)	15,40
ACP – Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural – Plano Collor I	79.000	-	-	15,28
Compensação de ICMS dos Estados – Lei Complementar nº 192/2022 e 194/2022	23.000	-	-	4,45
Arbitragem	-	166.000	(100,00)	-
Ação de Desapropriação	-	24.000	(100,00)	-
Outros	39.470	23.000	71,61	7,63
TOTAL	**517.010**	**320.000**	**61,57**	**100,00**

Fonte: AGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tema "FGTS correção monetária" teve sua classificação de risco alterada para possível, sendo em 2021 classificado como remoto.

Em relação aos temas "ACP – Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural – Plano Collor I" e "Compensação de ICMS dos Estados – Lei Complementar nº 192/2022 e 194/2022", as demandas judiciais não foram listadas no exercício de 2021. Já os temas "Arbitragem" e "Ação de Desapropriação" sofreram alteração na classificação de risco, mudando para remoto.

(b.3) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Possível – PGF

Por fim, a Tabela a seguir apresenta as ações judiciais defendidas pela PGF com probabilidade de perda possível.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES PARA DEMANDAS JUDICIAIS – PGF – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fator Previdenciário	54.600	-	-	54,01
Saber se o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de *tickets*, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	46.500	-	-	45,99
Aposentadoria especial do vigilante	-	151.000	(100,00)	-
Direito de opção entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/1999 e a regra "definitiva" estabelecida no art. 29, I e II, da Lei nº 8.213/1991 (Revisão da Vida Toda)	-	46.400	(100,00)	-
Ação de desapropriação – Incra	-	1.500	(100,00)	-
TOTAL	**101.100**	**198.900**	**(49,17)**	**100,00**

Fonte: AGU.

O tema "Aposentadoria especial do vigilante", a PGF formalizou por meio do Ofício nº 00212/2022/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU, uma avaliação sobre o impacto financeiro decorrente de concessão de aposentadoria especial a vigilantes, independentemente de o segurado portar arma de fogo em sua atividade laboral, por analogia a função de guarda, tida por perigosa. Embora a PGF solicite a discriminação dos efeitos retroativos e futuros, em função da limitação de dados, estimou-se apenas o impacto futuro, num montante superior a R$ 165 bilhões, diluídos ao longo de um horizonte de tempo de 35 anos com o crescimento das concessões e a maior expectativa de sobrevida, sem considerar a dinâmica de reposição do mercado de trabalho dos vigilantes. No entanto, importante anotar, ainda, que o impacto apropriado no passado não tem como ser estimado, de acordo com os termos da Nota Técnica SEI nº 2226/2022/MTP.

Os temas "Direito de opção entre a regra de transição e regra definitiva" e "Ação de desapropriação – Incra" sofreram alteração na classificação de risco, mudando para provável. Quanto ao tema "Direito de opção entre a regra de transição e regra definitiva", trata-se de uma estimativa prospectiva, no valor de R$ 120 bilhões, realizada pelo INSS, conforme comentado no início desta nota.

(c) Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) são requisições expedidas pelos tribunais para que os entes públicos (neste caso, a União) façam os pagamentos a que foram condenados nos processos judiciais, sendo disciplinados pelo art. 100 da CF/1988. Conforme o § 6º desse artigo, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão que está sendo executada determinar o pagamento integral. Exclusivamente nos casos de preterimento do direito de precedência do credor ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, caberá à mesma autoridade judiciária, a requerimento do credor, autorizar o sequestro da quantia respectiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os valores referentes aos precatórios precisam ser incluídos na Lei Orçamentária Anual para serem pagos. Se requeridos até 2 de abril de cada ano, passam a compor a proposta orçamentária do ano seguinte. Destaca-se que esta característica temporal dos requeridos até 2 de abril causa descompasso entre os valores pagos e a pagar de um ano para outro, ou seja, nem todo o saldo a pagar ao final de cada exercício é pago no exercício seguinte, já que o pagamento implica ter sido inserido na lei orçamentária do ano. Assim, os precatórios requeridos no segundo semestre de cada ano somente serão pagos no segundo exercício subsequente.

O pagamento dos precatórios federais usualmente é realizado pelos próprios tribunais nos quais houve o julgamento dos processos e ocorre de acordo com calendário divulgado anualmente pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Uma exceção ocorre quando o INSS é condenado na Justiça Estadual, sendo o pagamento feito diretamente pela Autarquia, por meio do FRGPS.

Os valores de precatórios e RPV pagos e os saldos a pagar apresentaram o comportamento demonstrado na Tabela a seguir. Observa-se que os valores a pagar apresentaram um aumento de 41,30% em 2022 quando comparados ao encerramento de 2021.

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV A PAGAR E PAGOS - R$ MILHÕES

		TOTAL
	SALDO EM 31/12/2020	77.659
2021	(+) Adições líquidas	77.876
	(-) Pagamentos do exercício	(54.081)
	(-) Pagamentos de Restos a Pagar	(1.109)
	SALDO EM 31/12/2021	100.345
2022	(+) Adições líquidas	100.495
	(-) Pagamentos do exercício	(58.111)
	(-) Pagamentos de Restos a Pagar	(942)
	SALDO EM 31/12/2022	141.788

Fonte: Siafi.

Do saldo de precatórios e RPV a pagar em 31/12/2022 (R$ 141,8 bilhões), os valores relacionados a precatórios de terceiros representam aproximadamente 52% do total (R$ 73,4 bilhões).

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Precatórios de Terceiros	73.406	45.873	60,02	51,77
Precatórios de Benefícios Previdenciários	27.443	22.741	20,68	19,36
Requisições de Pequeno Valor (RPV)	26.656	20.537	29,79	18,80
Precatórios de Pessoal	14.282	11.194	27,58	10,07
TOTAL	**141.788**	**100.345**	**41,30**	**100,00**

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, os pagamentos de precatórios e RPV foram realizados, principalmente, pelo FRGPS (R$ 27,9 bilhões no total) e pelo Ministério da Economia (total de R$ 24,1 bilhões), conforme a Tabela a seguir.

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV PAGOS – POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL - R$ MILHÕES

	31/12/2022			31/12/2021		
	EXERCÍCIO	RP	TOTAL	EXERCÍCIO	RP	TOTAL
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	27.337	608	27.945	23.888	792	24.680
Ministério da Economia	23.845	223	24.069	21.556	207	21.763
Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS)	2.161	90	2.251	1.613	78	1.691
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	1.434	1	1.435	1.774	0	1.774
Outros	3.333	20	3.353	5.251	32	5.283
TOTAL	58.111	942	59.053	54.081	1.109	55.190

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre a evolução do estoque de precatórios e RPV, bem como os fluxos de pagamentos dessas rubricas estão disponíveis em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/riscos-fiscais--com-demandas-judiciais-e-precatorios.

Nota 66. Eventos Subsequentes

Conforme disposto na NBC TSP 25 – Evento Subsequente, um evento que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações, seja favorável ou desfavorável, é chamado evento subsequente.

A seguir serão dispostos eventos que evidenciaram condições já existentes na data das demonstrações contábeis (31/12/2022) e que ensejaram ajustes contábeis após o encerramento do exercício.

(a) Créditos Tributários e Provisão para Repartição de Créditos – RFB

Em março de 2023, ocorreram lançamentos contábeis que impactaram de forma relevante os saldos de créditos tributários da União.

Conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União relativas ao 3º trimestre de 2022, naquele período houve um aumento de 76,71% no saldo de Créditos Tributários a Receber e de 154,11% no saldo do Ajuste para Perdas dos Créditos Tributários a Receber, ambos em relação a 31 de dezembro de 2021. Essas variações ocorreram a partir de julho de 2022, quando foram detectados três débitos de pessoa física, totalizando R$ 235,5 bilhões em créditos ativos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na situação Devedor. Naquele momento, verificou-se indício de erro de preenchimento na declaração por parte dos contribuintes e os débitos foram encaminhados para análise das equipes competentes.

Em setembro de 2022, com impacto contábil no 4º trimestre de 2022, surgiram três novos débitos com as mesmas características de indícios de erro na declaração, no valor de R$ 81,0 bilhões, totalizando o montante de R$ 321,2 bilhões em avaliação, já atualizados com multa e juros de mora. Na Tabela a seguir, é possível verificar o comportamento dos saldos dos créditos tributários ao longo do exercício de 2022 e, como fica bem evidente, houve um aumento discrepante no item Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) a partir do 3º trimestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	30/09/2022	30/06/2022	31/03/2022	31/12/2021	AH (%)*
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	415.055	298.621	60.780	64.269	71.050	484,17
Contribuições Previdenciárias – RGPS	164.769	184.035	175.747	168.968	155.779	5,77
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	55.510	41.637	39.804	41.083	39.226	41,51
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	30.759	20.791	18.262	18.060	19.107	60,98
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	17.280	14.870	13.592	15.737	16.164	6,91
Outros	68.663	28.953	30.803	33.434	31.937	115,00%
TOTAL BRUTO (I)	752.036	588.907	338.988	341.551	333.263	125,66
Ajuste para Perdas (II)	396.668	291.217	109.344	120.924	114.603	246,12
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**355.368**	**297.690**	**229.644**	**220.628**	**218.660**	**62,52**

Fonte: Siafi.
*Nota: *A análise horizontal apresenta a comparação entre 31/12/2022 e 31/12/2021.*

A Divisão de Estratégia de Cobrança e Garantia da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Diesc/Corat/RFB/ME) é a área responsável pela apuração e consolidação dos créditos ativos e envio das informações para registro pela contabilidade. Na execução dessa atividade, são efetuadas análises e comparações a fim de identificar eventuais discrepâncias e atipicidades. Quando identificados eventos incomuns, verifica-se no sistema de origem a informação para confirmação e, caso positivo, são encaminhados aos gestores do sistema, para distribuição às regiões fiscais para análise e tratamento junto ao contribuinte declarante.

Nos casos concretos ocorridos em 2022, verificou-se que os valores decorreram da emissão de lançamentos automáticos da Malha Pessoa Física, com base em informações fornecidas na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) de pessoa jurídica. Identificada a origem dos valores discrepantes nos lançamentos, deu-se encaminhamento deste processo à Coordenação de Fiscalização (Cofis/RFB/ME), responsável pelos lançamentos da malha fiscal. Passo seguinte foi entrar em contato com a empresa que havia apresentado a declaração para que, confirmado o erro, providenciasse sua retificação. A retificação da Dirf foi feita em fevereiro de 2023 e as informações discrepantes foram corrigidas. Com essa correção, encaminhou-se o caso às equipes que tratam dos lançamentos de malha fiscal da jurisdição dos contribuintes pessoas físicas, para o cancelamento dos lançamentos emitidos.

Importante mencionar todo o processo para entender que, somente após a correção do crédito, por meio da retificação da declaração original pelo próprio contribuinte, é possível o sistema captar a informação dos valores corretos e a área responsável providenciar o cancelamento dos lançamentos emitidos pelo contribuinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTE SUBSEQUENTE	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	415.055	(324.445)	90.610	71.050	27,53
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF)	354.378	(324.445)	29.933	23.888	25,31
Demais IR	60.677		60.677	47.163	28,65
Demais Créditos Tributários	336.981		336.981	262.213	28,51
TOTAL BRUTO (I)	752.036	(324.445)	427.591	333.263	28,30
Ajuste para Perdas (II)	396.668	(236.683)	159.985	114.603	39,60
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	355.368	(87.762)	267.606	218.660	22,38
Circulante (Curto Prazo)	153.845	(87.762)	66.083	30.612	115,87
Não Circulante (Longo Prazo)	201.524		201.524	188.048	7,17

Fonte: Siafi.

Como pode ser observado na Tabela anterior, os lançamentos subsequentes, de data base 31/12/2022, totalizaram, de forma líquida, R$ 87,8 bilhões, sendo R$ 324,4 bilhões de redução no total de créditos tributários a receber de IRPF e, consequentemente, redução de R$ 236,7 bilhões no total de ajustes para perdas dos créditos tributários, representando uma redução de 24,70% do valor reconhecido em 31/12/2022. Os registros subsequentes ocorreram integralmente no ativo circulante e impactaram também o patrimônio líquido da União em R$ 87,8 bilhões, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Cabe mencionar, ainda, que ocorreram estornos em 2023 referentes a registros desta competência, perfazendo uma redução de R$ 3,1 bilhões relacionados à multa e juros de mora e uma diminuição de R$ 2,3 bilhões referentes aos ajustes para perdas, impactando as variações patrimoniais do exercício em R$ 864 milhões, de forma líquida.

Os lançamentos subsequentes ocorridos nos saldos dos créditos tributários também geraram registros nas provisões de repartição de créditos dos Estados e Municípios. As provisões para repartição de créditos representam os passivos de prazos ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades.

TABELA – PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – CURTO E LONGO PRAZO – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTE SUBSEQUENTE	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Municípios	35.543	(21.345)	14.198	14.057	1,00
Estados	31.144	(18.732)	12.412	10.082	23,11
Sistema S	2.606		2.606	1.191	118,91
TOTAL	**69.293**	**(40.077)**	**29.216**	**25.329**	**15,35**
Circulante (Curto Prazo)	51.317	(40.077)	11.240	3.993	181,47
Não Circulante (Longo Prazo)	17.976		17.976	21.336	(15,75)

Fonte: Siafi.

Os eventos subsequentes nas provisões para repartição de créditos, na data-base 31/12/2022, provocaram uma redução de R$ 40,1 bilhões no saldo total referentes às repartições de créditos a Estados e Municípios, representando uma redução de 57,9% do valor constituído em 31/12/2022. Os lançamentos impactaram a provisão evidenciada no passivo circulante e o patrimônio líquido da União no mesmo montante, por meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ajustes de exercícios anteriores. Importante mencionar que também ocorreram ajustes referentes à competência do exercício de 2023, redução de R$ 398 milhões, impactando as variações patrimoniais do exercício.

(b) Imobilizado

(b.1) Bens de Uso Especial – Espelhos D'Água

Em 2023, ocorreram ajustes subsequentes nos imóveis classificados como Bens de Uso Especial, especificamente no item Espelhos D´Água.

Por não haver consenso entre os órgãos internacionais sobre a contabilização ou não de recursos naturais, existindo apenas uma consulta pública realizada pelo *International Public Sector Accounting Standard Board (IPSASB)* acerca do assunto, intitulada *Natural Resources*; e pela necessidade de aprimoramento de metodologia de mensuração dos espelhos d'água por parte da Secretaria de Coordenação e Governança Patrimônio da União (SPU), de forma que avalie a real capacidade de geração de benefício econômico do mar territorial, foi decidido realizar a baixa dos referidos bens até que se tenha valores mais consistentes que permitam o reconhecimento no ativo imobilizado da União, trazendo a informação mais adequada ao usuário das demonstrações contábeis.

TABELA – BENS DE USO ESPECIAL – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTE SUBSEQUENTE	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Fazendas, Parques e Reservas	417.051		417.051	419.185	(0,51)
Terrenos e Glebas	219.863		219.863	215.889	1,84
Aquartelamentos	137.362		137.362	118.637	15,78
Imóveis de Uso Educacional	54.957		54.957	43.646	25,92
Espelho D'água	50.862	(48.395)	2.467	119.449	(97,93)
Aeroportos, Estações e Aeródromos	39.331		39.331	32.425	21,30
Edifícios	39.062		39.062	38.282	2,04
Imóveis Residenciais e Comerciais	25.874		25.874	24.458	5,79
Complexos, Fábricas e Usinas	22.354		22.354	21.754	2,76
Outros	35.349		35.349	33.807	4,56
TOTAL BRUTO (I)	1.042.065	(48.395)	993.670	1.067.532	(6,92)
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	2.079		2.079	6.527	(68,14)
Redução ao Valor Recuperável (III)	10		10	1	756,95
TOTAL LÍQUIDO (IV = I – II – III)	1.039.975	(48.395)	991.580	1.061.004	(6,54)

Fonte: Siafi.

Conforme demonstrado na Tabela anterior, a baixa ocorrida em 2023 se deu no montante de R$ 48,4 bilhões, tendo como contrapartida o patrimônio líquido da União, por meio de ajustes de exercícios anteriores.

(b.2) Ativos de Concessão de Serviços

O ajuste contábil subsequente à 31 de dezembro de 2022 ocorrido nos ativos de concessão refere-se a um erro de mensuração na reavaliação do valor da malha ferroviária federal, em 2022.

Na ocasião da mensuração inicial da malha ferroviária, o custo de reposição depreciado mostrou-se equivalente ao valor residual daqueles ativos, pois, do valor de reposição, foi descontada toda depreciação anual acumulada referente ao período da vida útil daqueles ativos. Diante do exposto, a atualização realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em 2022, partiu do valor residual do ativo, ou seja, do valor contábil bruto subtraído da depreciação ocorrida ao longo de sua vida útil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, a nova avaliação acabou por não contemplar, desde o reconhecimento inicial, fatos atinentes à condição atual de conservação do ativo, como a execução de eventuais obras e serviços de reabilitação de trechos ferroviários e outros eventos que, porventura, podem até mesmo diminuir ainda mais o valor residual, como catástrofes naturais, ações humanas depredatórias, entre outras, já que o estado de conservação de ativos de infraestrutura é um aspecto preponderante quando de sua reavaliação.

Por oportuno, a avaliação dos ativos de infraestrutura deve ocorrer de forma concatenada pela identificação e inspeção dos ativos e a estimativa do custo de reposição atual. Na primeira etapa, devem ser realizadas inspeções que permitam uma melhor caracterização dos ativos, levantamentos dos ativos em construção, em reabilitação, com as respectivas datas e tipos de intervenções, que subsidiarão a definição das vidas úteis, com base na condição dos ativos. A segunda etapa deve permitir ao ente público a obtenção do valor atual do ativo em processo de avaliação, levando em consideração sua depreciação.

Dessa forma, devido à extensão da malha e por não ter ocorrido inspeções com o objetivo de cálculo da vida média de cada ativo e considerando que não há investimento nas malhas, optou-se por manter os valores apresentados estimados para a valoração contábil da via permanente, com 27.162,56 km de extensão, de R$ 48,4 bilhões, tendo como referência a data-base de julho de 2017, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • COMPOSIÇÃO FERROVIAS - R$ MILHÕES

	31/07/2017
Ferrovia Centro Atlântica S.A.	12.603
MRS Logística S.A.	4.077
Companhia Ferroviária do Nordeste	8.486
América Latina e Logística	12.338
Ferrovia Tereza Cristina S.A.	292
Ferrovia Novoeste S.A.	2.913
Ferrovia Bandeirantes (Ferroban)	7.730
TOTAL	**48.439**

Fonte: DNIT.

A baixa subsequente, ocorrida em janeiro de 2023 em contrapartida a ajuste de exercício anterior, foi no montante de R$ 33,5 bilhões, o que reduziu o ativo imobilizado e o patrimônio líquido da União nesse valor.

Dessa forma, os ajustes subsequentes ocorridos nos bens imóveis da União — Bens de Uso Especial, item Espelhos D'Água, e Ativos de Concessão de Serviços — ocasionaram um decréscimo no ativo imobilizado e no patrimônio líquido da União de R$ 81,9 bilhões, redução ajustada de 0,44% em relação a 31 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA – BENS IMÓVEIS – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Bens de Uso Especial	1.042.065	(48.395)	993.670	1.067.532	(6,92)
Bens de Uso Comum do Povo	331.335		331.335	431.720	(23,25)
Ativos de Concessão de Serviços	205.941	(33.539)	172.402	15.801	991,08
Bens Dominicais	103.379		103.379	97.615	5,90
Bens Imóveis em Andamento	51.545		51.545	51.256	0,56
Instalações	4.896		4.896	5.157	(5,06)
Outros	2.351		2.351	2.245	4,77
TOTAL BRUTO (I)	1.741.513	(81.934)	1.659.579	1.671.327	(0,70)
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	4.133		4.133	8.524	(51,52)
Redução ao Valor Recuperável (III)	15.133		15.133	15.197	(0,42)
TOTAL LÍQUIDO (IV = I – II – III)	1.722.247	(81.934)	1.640.313	1.647.606	(0,44)

Fonte: Siafi.

TABELA • IMOBILIZADO – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Bens Móveis (VII = I - II - III)	118.645	118.645	113.750	4,30
Valor Bruto Contábil (I)	150.123	150.123	143.162	4,86
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	31.285	31.285	29.221	7,06
Redução ao Valor Recuperável (III)	192	192	191	0,67
Bens Imóveis (VIII = IV - V - VI)	1.722.247	1.640.313	1.647.606	(0,44)
Valor Bruto Contábil (IV)	1.741.513	1.659.579	1.671.327	(0,70)
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (V)	4.133	4.133	8.524	(51,52)
Redução ao Valor Recuperável (VI)	15.133	15.133	15.197	(0,42)
TOTAL LÍQUIDO (IX = VII + VIII)	1.840.893	1.758.959	1.761.356	(0,14)

Fonte: Siafi.

(c) Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) e Pensões de Militares

Os ajustes envolvem as obrigações decorrentes do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), bem como das pensões de militares, das pensões especiais de militares e dos anistiados políticos militares. Foi verificada a necessidade de aplicar, aos passivos atuariais dos proventos de militares veteranos a conceder, atinentes aos atuais militares ativos, a proporcionalização "*pro rata* de serviço" preconizada no item 70 da NBC TSP 15. Quanto aos passivos atuariais de pensões, de pensões especiais militares e de anistiados políticos militares, a referida reavaliação decorreu da necessidade de aperfeiçoamento do algoritmo matemático-atuarial responsável pelo cálculo.

Dessa forma, as obrigações atuariais em questão foram recalculadas, o que resultou no reconhecimento de passivos atuariais no montante de R$ 806,6 bilhões em fevereiro de 2023, ante um passivo atuarial de R$ 873,9 bilhões registrados nas demonstrações contábeis de 31/12/2022, conforme demonstrado na Tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES MILITARES - AJUSTADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Curto Prazo	46.776	2.578	49.354
Longo Prazo	827.124	(69.857)	757.268
TOTAL	**873.900**	**(67.279)**	**806.622**

Fonte: Ministério da Defesa.

Os ajustes subsequentes dos passivos atuariais dos militares impactaram positivamente o patrimônio líquido da União como ajuste de exercícios anteriores, no montante de R$ 67,3 bilhões.

As Tabelas a seguir detalham o valor reavaliado do passivo atuarial dos proventos de militares inativos concedidos e a conceder, sem reposição de militares (massa fechada), e descrevem, para o conjunto das Forças Armadas e para cada Comando, as causas da variação do valor reavaliado da estimativa do passivo atuarial no ano de 2022 em relação ao valor da posição do ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021*	456.426
Receitas ou Despesas de Juros	21.726
Custo do Serviço Corrente	5.618
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(4.447)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	2.196
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(28.858)
DATA-BASE 31/12/2022	452.661

Fonte: Ministério da Defesa.
*Nota: *Valor considerando o ajuste subsequente ocorrido em março de 2022, no valor de R$ 98,6 bilhões. Para mais detalhes, vide Nota "Provisões".*

A partir da Tabela acima descrita, verifica-se que o passivo de militares inativos das Forças Armadas registrou variação negativa de 0,82% em relação à posição referente ao ano de 2021.

A Tabela a seguir demonstra que o passivo de militares inativos da Marinha registrou variação negativa de 2,12% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – MARINHA - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021	132.005
Receitas ou Despesas de Juros	6.283
Custo do Serviço Corrente	1.880
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(3.465)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	661
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(8.154)
DATA-BASE 31/12/2022	129.211

Fonte: Ministério da Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já a próxima Tabela demonstra que o passivo de militares inativos do Exército registrou variação negativa de 0,26% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – EXÉRCITO - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021	216.695
Receitas ou Despesas de Juros	10.315
Custo do Serviço Corrente	2.660
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(1.185)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	1.038
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(13.392)
DATA-BASE 31/12/2022	216.130

Fonte: Ministério da Defesa.

A partir da próxima Tabela verifica-se que o passivo de militares inativos da Aeronáutica registrou variação negativa de 0,38% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – AERONÁUTICA - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021	107.726
Receitas ou Despesas de Juros	5.128
Custo do Serviço Corrente	1.078
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	203
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	498
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(7.312)
DATA-BASE 31/12/2022	107.320

Fonte: Ministério da Defesa.

Considerando os resultados observados nas Tabelas anteriores, a Tabela a seguir demonstra os valores dos ajustes subsequentes a 31/12/2022, para readequar os valores do passivos atuariais referentes aos militares inativos nessa mesma data-base, por Comando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÕES MILITARES INATIVOS AJUSTADAS – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Exército	Curto Prazo	15.168	(357)	14.811
	Longo Prazo	230.267	(28.948)	201.319
	Total	245.435	(29.305)	216.130
Marinha	Curto Prazo	8.351	5	8.356
	Longo Prazo	150.539	(29.684)	120.855
	Total	158.890	(29.679)	129.211
Aeronáutica	Curto Prazo	7.716	3	7.719
	Longo Prazo	113.856	(14.255)	99.601
	Total	121.572	(14.252)	107.320
TOTAL		525.898	(73.237)	452.661

Fonte: Ministério da Defesa.

As Tabelas a seguir detalham o valor reavaliado do passivo atuarial das pensões de militares concedidos e a conceder, sem reposição de militares (massa fechada), e descrevem para o conjunto das Forças Armadas e para cada Comando, as causas da variação do valor reavaliado da estimativa desse passivo atuarial no ano de 2022 em relação ao valor da posição do ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	335.884	298.052
Receitas ou Despesas de Juros	16.391	16.303
Custo do Serviço Corrente	1.987	1.750
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	413	4.276
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	8.711	38.572
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(24.161)	(23.070)
TOTAL	339.225	335.884

Fonte: Ministério da Defesa.

A partir da Tabela acima descrita, verifica-se que o passivo de pensões de militares das Forças Armadas registrou uma variação positiva de 0,99% em relação à posição referente ao ano de 2021.

Por meio da Tabela a seguir, verifica-se que o passivo de pensões de militares da Marinha registrou uma variação positiva de 4,09% em relação à posição referente ao ano de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – MARINHA - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	87.251	87.043
Receitas ou Despesas de Juros	4.258	4.761
Custo do Serviço Corrente	662	590
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	1.983	(10.331)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	2.394	10.569
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(5.731)	(5.382)
TOTAL	**90.816**	**87.251**

Fonte: Ministério da Defesa.

Já a Tabela a seguir demonstra que o passivo de pensões de militares do Exército registrou uma variação negativa de 0,50% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – EXÉRCITO - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	175.174	146.683
Receitas ou Despesas de Juros	8.548	8.024
Custo do Serviço Corrente	912	851
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(823)	14.012
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	4.284	18.909
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(13.795)	(13.303)
TOTAL	**174.301**	**175.174**

Fonte: Ministério da Defesa.

A próxima Tabela demonstra que o passivo de pensões de militares da Aeronáutica registrou uma variação positiva de 0,88% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – AERONÁUTICA - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	73.459	64.326
Receitas ou Despesas de Juros	3.585	3.519
Custo do Serviço Corrente	412	309
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(747)	596
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	2.034	9.094
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(4.635)	(4.385)
TOTAL	**74.108**	**73.459**

Fonte: Ministério da Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando os resultados observados nas Tabelas anteriores, a Tabela a seguir demonstra os valores dos ajustes subsequentes a 31/12/2022, para readequar os valores do passivos atuariais referentes às pensões nessa mesma data-base, por Comando.

TABELA • PROVISÃO PENSÕES DE MILITARES AJUSTADA – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Exército	Curto Prazo	7.850	1.424	9.274
	Longo Prazo	163.802	1.225	165.027
	Total	171.652	2.649	174.301
Marinha	Curto Prazo	3.513	874	4.388
	Longo Prazo	85.876	553	86.429
	Total	89.389	1.427	90.816
Aeronáutica	Curto Prazo	2.618	621	3.239
	Longo Prazo	70.024	846	70.869
	Total	72.642	1.466	74.108
TOTAL		333.683	5.542	339.225

Fonte: Ministério da Defesa.

Por fim, as Tabelas abaixo demonstram os valores dos ajustes subsequentes a 31/12/2022 referentes às Pensões Especiais e Anistiados Políticos, para readequar os valores do passivos atuariais nessa mesma data-base, por Comando.

TABELA • PROVISÃO PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES AJUSTADA – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Exército	Curto Prazo	1.063	-	1.063
	Longo Prazo	7.574	278	7.852
	Total	8.637	278	8.915
Aeronáutica	Curto Prazo	45	-	45
	Longo Prazo	295	13	308
	Total	340	13	353
Marinha	Curto Prazo	1	-	1
	Longo Prazo	16	-	16
	Total	17	-	17
TOTAL		8.994	291	9.285

Fonte: Ministério da Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • PROVISÃO ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Aeronáutica	Curto Prazo	277	5	282
	Longo Prazo	2.927	75	3.001
	Total	3.203	79	3.283
Marinha	Curto Prazo	156	3	159
	Longo Prazo	1.817	38	1.856
	Total	1.973	41	2.014
Exército	Curto Prazo	17	1	18
	Longo Prazo	132	4	135
	Total	149	4	153
TOTAL		5.326	125	5.450

Fonte: Ministério da Defesa.

4.3. GLOSSÁRIO

Este glossário objetiva auxiliar a interpretação dos termos técnicos utilizados neste documento. Contudo, não altera, nem sobrepõe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Ações / Cotas em Tesouraria: Compreendem o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac): Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas, destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Ajustes de Avaliação Patrimonial: Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei nº 6.404/1976 ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), enquanto não computadas no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência.

Ajustes de Exercícios Anteriores: Compreendem os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integrando o subgrupo "Resultados Acumulados".

Amazônia Legal: Refere-se à área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, na sua porção a oeste do meridiano 44º.

Análise Horizontal (AH): Compreende a relação de cada conta da demonstração contábil com sua equivalente de exercícios anteriores. Mede, portanto, a evolução das contas ao longo de dois ou mais exercícios, permitindo projetar uma tendência futura.

Análise Vertical (AV): Compreende a importância relativa de cada conta com um valor-base dentro da demonstração contábil, permitindo inferir, por exemplo, se há itens fora das proporções usuais e qual a sua representação diante da totalidade de um grupo.

Ativo: Recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ativo Circulante: Ativo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: i) espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com a finalidade de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; ii) o ativo está mantido essencialmente com a finalidade de ser negociado; iii) espera-se que o ativo seja realizado em até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou iv) o ativo seja caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para pagamento de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante: Ativo que não é classificado como ativo circulante, como, por exemplo, ativo imobilizado e ativo intangível.

Ativo Não Circulante Mantido para Venda: Compreende o ativo não circulante cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a doze meses.

Ativo Realizável a Longo Prazo: Compreende bens, direitos, dívida ativa e despesas antecipadas realizáveis após dozes meses da publicação das demonstrações contábeis.

Atos Potenciais Ativos: São valores não compreendidos no ativo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira positiva o patrimônio público.

Atos Potenciais Passivos: São valores não compreendidos no passivo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira negativa o patrimônio público.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Bens de Uso Comum do Povo: Compreendem os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

Bens de Uso Especial: Compreendem os bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, tais como hospitais, universidades e viaturas de polícia.

Bens Dominicais: Compreendem os bens que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico, tais como prédios públicos desocupados, terrenos de marinha e terras devolutas.

Caixa e Equivalentes de Caixa: Compreendem o caixa em espécie (dinheiro) e recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras para os quais não haja restrição de uso imediato. São mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

Contribuições: Compreendem toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como contribuições sociais e econômicas. Estão incluídas as contribuições sociais do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), contribuições de intervenção do domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse das categorias profissionais.

Créditos a Curto Prazo: Compreendem os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos e outros valores realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Créditos Adicionais: Autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Créditos Sub-rogados: Referem-se a ativos que a União adquire quando, na condição de garantidora, liquida obrigações de terceiros perante os credores originais, passando esse terceiro, beneficiário da garantia, a dever diretamente para a União.

Cotas em Tesouraria: Vide "Ações / Cotas em Tesouraria".

Curto Prazo: Período de até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados deve ser computado no exercício correspondente às respectivas receitas de venda. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Demais Obrigações: Compreendem as obrigações da entidade com terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Reservas: Compreendem as demais reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Despesas Orçamentárias: Fluxos que derivam da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, bem como em créditos adicionais, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Despesa Orçamentária Empenhada: Consiste no valor que o Estado reservou no orçamento para efetuar um pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Despesa Orçamentária Liquidada: Consiste no valor que o credor adquire como direito ao produzir um bem ou prestar um serviço, bem como quando do adimplemento de todas as condições necessárias à transferência de recursos pactuados em convênios e instrumentos congêneres.

Despesa Orçamentária Paga: Consiste no valor desembolsado no exercício de referência, em regra, após a regular liquidação.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos: Compreendem a variação diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação, perdas involuntárias. A incorporação de passivos compreende as incorporações de operações de crédito, provisões, restos a pagar, dentre outros. A desincorporação de ativos compreende o cancelamento de dívida ativa, encampação de dívidas passivas e baixa de bens, títulos e direitos.

Diferido: Compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Direitos Contratuais a Executar: Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros.

Dívida Ativa: Abrange o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

Dividendos: Distribuições de lucros a detentores de instrumentos patrimoniais na proporção de suas participações em uma classe particular do capital.

Dotação Atualizada: Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Dotação Inicial: Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eclusas: Obras de engenharia que permitem que embarcações superem desníveis em cursos de água, ou seja, subam ou desçam os rios ou mares em locais onde há desníveis. Nessa conta do Imobilizado, são registrados os valores das eclusas construídas com recursos públicos e que estejam sob controle ou administração do poder público.

Empréstimos e Financiamentos: Compreendem as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor.

Estoques: Compreendem estoques de diversos tipos, tais como material de consumo, matéria-prima, produtos em acabamento, produtos acabados e outros tipos de estoques.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos: Compreendem as receitas auferidas com a exploração e a venda de bens, serviços e direitos que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Assim, estão incluídas as receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços.

Fluxos de Caixa: São as entradas e saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento: São aqueles que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento, não classificadas como atividades operacionais.

Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento: São aqueles referentes à aquisição e à venda de ativos não circulantes e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais: São aqueles referentes às principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Fornecedores e Contas a Pagar: Compreendem as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, além das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Gleba: Porção de terra que não tenha sido submetida a loteamento ou desmembramento.

Honra de Avais: Refere-se aos pagamentos de obrigações de terceiros realizados pela União em virtude de garantia concedida ao devedor original. Quando ocorre esse tipo de pagamento, a União se sub-roga nos direitos do credor, ou seja, passa a ser titular dos créditos perante os devedores.

Imobilizado: Compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: São espécies de receitas tributárias as quais compreendem toda prestação pecuniária compulsória – em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir – que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Intangível: Compreende direitos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como *software*, marcas, direitos e patentes industriais.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Investimentos Permanentes: Compreendem as participações societárias diversas, bem como bens e direitos não classificáveis no ativo circulante, nem no ativo realizável a longo prazo, e que não se destinem à manutenção das atividades normais da entidade.

Juros: Encargos decorrentes do uso por terceiros de caixa ou equivalentes de caixa ou de valores devidos à entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Longo Prazo: Período após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Contratuais a Executar: Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros.

Obrigações de Repartições a Outros Entes: Compreendem os valores arrecadados pela União referentes a impostos e outras receitas a serem repartidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Obrigações Fiscais: Compreendem as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar: Compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas não incluídas em grupos específicos, tais como: outras receitas correntes; ingressos extraorçamentários; variações patrimoniais a classificar; e reversão de provisões e de ajustes para perdas.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas em grupos específicos, tais como: premiações; incentivos; equalizações de preços e taxas; participações; e contribuições.

Pagamentos Extraorçamentários: São aqueles que não constam na LOA, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

Passivo: Obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Passivo Circulante: Passivo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: i) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade; ii) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; iii) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou iv) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante: Passivo que não é classificado como passivo circulante.

Passivos Contingentes: Representam obrigações possíveis, resultantes de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos. Além disso, são passivos contingentes as obrigações presentes cuja saída de recursos é improvável ou cujo valor não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade. Quando a saída de recursos se torna provável, o passivo contingente é convertido em provisão, que deverá ser reconhecido no Balanço Patrimonial.

Patrimônio Social e Capital Social: Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo patrimônio social das autarquias, fundações, fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Pessoal e Encargos Sociais: Compreendem a remuneração do pessoal ativo, civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias, fixas ou variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreendem, ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes às mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Precatório: Processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial feito pela Fazenda Pública à parte vencedora.

Previsão Atualizada: Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo: i) registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais; ii) criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA; iii) remanejamento entre naturezas de receita; ou iv) atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA.

Previsão Inicial: Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na LOA.

Propriedades para Investimento: Compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo.

Provisões: Compreendem os passivos de prazo ou de valor incerto.

Recebimentos Extraorçamentários: Compreendem os ingressos de recursos financeiros de caráter temporário do qual o Estado é mero agente depositário, bem como a inscrição de restos a pagar. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa. Logo, não integram a LOA.

Receitas Orçamentárias: Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumentos por meio dos quais se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, geralmente, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na LOA.

Receitas Orçamentárias Realizadas: Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária, na forma do art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

Reestruturação Organizacional: Compreende um programa planejado e controlado pela administração da entidade e, que, materialmente, altera: i) o alcance das atividades da entidade; ou ii) a maneira com que essas atividades são conduzidas.

Reservas de Capital: Compreendem os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como VPA, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da entidade em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reservas de Lucros: Compreendem as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas.

Restos a Pagar: Compreendem as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Não Processados: Compreendem as despesas empenhadas, mas não liquidadas (e consequentemente não pagas) até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Processados: Compreendem as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Resultado Diferido: Compreende o saldo existente na antiga conta “Resultado de Exercícios Futuros”, em 31 de dezembro de 2008, composto de VPA diferida e o respectivo custo diferido.

Resultado Financeiro: Representa o confronto entre ingressos e dispêndios (orçamentários e extraorçamentários) que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Orçamentário: Representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas.

Resultado Patrimonial: Representa o resultado patrimonial decorrente da diferença, positiva ou negativa, entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Resultados Acumulados: Subgrupo do "Patrimônio Líquido", formado fundamentalmente pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os *superavit* ou *deficit* acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. As diferenças entre ativos e passivos dos balanços consolidados foram compensadas nesse grupo.

***Royalties*:** Encargos pelo uso de ativos de longo prazo da entidade como, por exemplo, de patentes, minérios, marcas, direitos autorais e *software*.

Transferências e Delegações Concedidas: Compreendem o somatório das variações diminutivas com transferências intergovernamentais e intragovernamentais a instituições multigovernamentais, a instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), a convênios e ao exterior.

Transferências e Delegações Recebidas: Compreendem o somatório das receitas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências das instituições multigovernamentais, transferências das instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), transferências de convênios, transferências do exterior, delegações recebidas e transferências de pessoas físicas.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto aquelas com pessoal e encargos, tais como: diárias; material de consumo; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de terceiros; arrendamento mercantil operacional; aluguel; depreciação; e amortização e exaustão.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos: Compreendem a variação patrimonial aumentativa relativa à reavaliação de ativos, ao ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreendem também a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos e a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.

Variações Patrimoniais Aumentativas: Correspondem a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras: Estão incluídos os descontos financeiros obtidos, os juros auferidos, os prêmios de resgate de títulos e debêntures, as variações monetárias e cambiais positivas, a remuneração dos depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como demais operações financeiras que afetam positivamente o patrimônio.

Variações Patrimoniais Diminutivas: Correspondem a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras: Estão incluídos juros incorridos, descontos concedidos, comissões, tarifas bancárias e variações cambiais.

Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

VPD Pagas Antecipadamente: Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte ou, até mesmo, depois desse prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V • PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Anualmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) emite, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, recomendações e alertas aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela conformidade da execução dos orçamentos, pela gestão dos recursos públicos e pela confiabilidade das informações contábeis. Nesse sentido, no Acórdão nº 1.481/2022 - TCU - Plenário, foram emitidas 10 recomendações e cinco alertas relativos às Contas de 2021. Ainda, tendo em vista o monitoramento realizado pelo TCU com relação às deliberações sobre as Contas do Presidente de exercícios anteriores (2015 a 2018), restaram pendentes de implementação 25 recomendações e alertas.

Com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), considerando o disposto na Resolução do Comitê Interministerial de Governança nº 6, de 14 de abril de 2022, realizaram o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos e pelas entidades ao longo do exercício de 2022 para o atendimento às deliberações do TCU.

Cabe destacar que no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de 2020, foram incorporados os resultados de trabalhos executados pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), de acordo com o art. 16 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Assim, as recomendações decorrentes de tais trabalhos, ainda pendentes de implementação, (**3.13**, **3.16**, **3.17** e **3.19**) foram analisadas, quanto ao atendimento, pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU).

A seguir, apresentam-se as medidas adotadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal em atenção a cada um dos alertas e das recomendações monitorados. Ressalte-se que as providências reportadas a seguir consideraram a estrutura dos órgãos e das entidades vigentes no final do exercício de 2022.

5.1. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2021

Recomendação 3.1. Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º da Constituição Federal (CF) de 1988 c/c art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000. (seção 3.2)

Providências Adotadas:

Subsecretaria do Plano Plurianual da União/Secretaria de Orçamento Federal (SEPPA/SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) informou por meio da Nota Técnica nº 41.691/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, que o artigo 20 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual (PPA) 2020-2023), estabelece que os investimentos plurianuais serão detalhados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e devem estar incluídos no valor global dos programas.

Além disso, contextualizou que o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (Cipi), instituído pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, e regulamentado pela Portaria Seges/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, configura-se como plataforma digital centralizada, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado.

Informou que, não obstante a existência do ferramental tecnológico, e diante da Recomendação do Tribunal, aprimoramentos foram realizados para eventual identificação dos Programas do PPA no cadastro dos projetos de investimentos. Portanto, ao se relacionar o Cipi à programação do Plano, será possível identifi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

car todos os custos envolvidos para a execução dos projetos. Outros aprimoramentos estão sendo estudados e podem ser propostos para identificação e acompanhamento dos projetos.

Por fim, a SOF concluiu a manifestação com os seguintes pontos:

- o Plano Plurianual é instrumento de planejamento que atua em complementariedade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a LOA, no sentido de que cabe ao PPA elencar diretrizes, objetivos e metas de programas com indicadores quantificados; à LDO explicitar as prioridades para cada ano; e à LOA prever recursos para a execução;
- o PPA, a LDO e a LOA, inclusive, estão todos sob a gestão da Secretaria de Orçamento Federal;
- o artigo 20 da Lei nº 13.971/2019 estabelece regramento geral sobre os investimentos plurianuais, informando sobre o seu detalhamento na LOA e inclusão no valor global dos programas;
- os programas fazem a integração entre o PPA e a LOA, e as ações orçamentárias integram a LOA e se configuram na camada operacional do PPA;
- os investimentos plurianuais prioritários da Seção I do Anexo III do PPA 2020-2023 se configuram em rol não exaustivo e que possuem acompanhamento intensivo na dinâmica de monitoramento do plano;
- todos os investimentos plurianuais são acompanhados na dinâmica da LOA e os investimentos plurianuais prioritários (IPP) são acompanhados na dinâmica do PPA;
- os resultados intermediários (RI) são atributos do Plano Plurianual distintos dos IPP, portanto, na maioria das vezes, os resultados do monitoramento dos RI e IPP não são passiveis de comparação;
- o Cipi, haja vista objetivos propostos e delineados na ferramenta, se configura em plataforma digital centralizada, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado; e
- outros aprimoramentos estão sendo estudados e podem ser propostos para identificação e acompanhamento dos projetos.

Considerando o exposto, a SOF solicitou que a recomendação em questão seja considerada como atendida pela Corte de Contas.

Recomendação 3.2. Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário. (seção 4.1.1.2)

Providências Adotadas:

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A SOF apresentou, em 19/01/2023, o Despacho SOF-SESOC SEI nº 27810356, no qual considerou a recomendação como atendida, reiterando o entendimento exarado no Despacho SOF-SESOC SEI nº 30961054, conforme detalhado a seguir.

A SOF informou que adotou as medidas necessárias para a substituição da fonte de recursos da seguridade social por outras fontes de recursos de natureza fiscal, por meio das Portarias SOF/ME nº 6.104, de 7 de julho de 2022, e nº 6.263, de 13 de julho de 2022.

Relatou que, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais de 2022 e de 2023, não foram alocadas receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social como fonte de recursos de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, ressaltou que, na apreciação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) - 2022 foram incluídas emendas em programações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino utilizando-se como fonte de recursos as receitas de contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social. A SOF adotou as medidas necessárias para a substituição da fonte de recursos da seguridade social por outras fontes de recursos de natureza fiscal, conforme já informado, por meio das Portarias SOF/ME nº 6.104, de 7 de julho de 2022, e nº 6.263, de 13 de julho de 2022.

Considerando o exposto, a SOF solicitou que a recomendação seja considerada atendida pela Corte de Contas.

Recomendação 3.3. Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde repassados, nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Providências Adotadas:

Secretaria de Gestão (SEGES/SEDGG/ME) e Ministério da Saúde (MS):

Inicialmente, a Secretaria de Gestão encaminhou a Nota Informativa SEI nº 34.398/2022/ME, de 23 de setembro de 2022, cujo conteúdo apresentou, em síntese, as seguintes ponderações.

As atribuições do Departamento de Transferências da União estão relacionadas à gestão e à operacionalização do funcionamento sistêmico das atividades da Plataforma +Brasil, por intermédio da implantação, do acompanhamento, da regulamentação e da avaliação da plataforma, conforme disposto nos artigos 127 e 130 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

As transferências executadas por instrumentos não previstos no Decreto nº 10.035, de 01 de outubro de 2019, poderão ser operacionalizadas na Plataforma +Brasil, nos termos estabelecidos em acordo de cooperação técnica a ser estabelecido entre o Ministério da Economia e o órgão ou a entidade responsável pela transferência, conforme § 1º do art. 3º do referido Decreto.

A fim de iniciar a viabilização da internalização dos recursos das transferências do Ministério da Saúde na Plataforma +Brasil, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde celebraram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 09, de 21 de junho de 2021, objetivando "promover a internalização e a operacionalização das transferências de recursos, na modalidade Fundo a Fundo, referentes ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, investimentos, realizadas pelo Ministério da Saúde, na Plataforma +Brasil". O plano de trabalho do referido acordo prevê ações de mapeamento, planejamento e desenvolvimento de funcionalidades, cujos prazos compreendem o período de setembro de 2021 até junho de 2023.

De acordo com os termos do ACT nº 09/2021, realizar-se-á na Plataforma +Brasil as transferências da saúde, da modalidade fundo a fundo do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, de investimentos, com previsão de disponibilização em produção, para que o Ministério da Saúde possa operar o ciclo completo das transferências do Bloco Investimentos.

Importa destacar que as transferências fundo a fundo, obrigatórias, constitucionais, representam o maior volume de destinações aos entes federativos, recebidos por meio de seus fundos de saúde, os quais são geridos em respeito à descentralização das ações de saúde e à autonomia federativa positivada na Constituição Federal de 1988. Assim, no ano de 2021, o Ministério da Saúde promoveu repasses, da ordem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais de R$ 105,37 bilhões, aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital para a consecução de suas ações planejadas, acompanhadas por instâncias locais, como os Conselhos Locais de Saúde.

Ressalta-se que nem todas as despesas que possam ser objeto de descentralização enquadram-se como obrigatórias e de caráter continuado, uma vez que existem despesas discricionárias e despesas de capital que dependem de análises específicas para autorização, sendo submetidas à regra geral de celebração de Convênios ou Contratos de Repasse, repasses esses que são de importe bem mais reduzido, na ordem de pouco mais de R$ 1,04 bilhão (1.161 instrumentos firmados em 2021).

Assim, as transferências da saúde podem se enquadrar como convênio ou fundo a fundo, sendo esse último instrumento de maior volume e mais complexo em seu planejamento, execução e prestação de contas, em observância aos princípios da descentralização e da autonomia dos entes federativos, o que dificulta, sobremaneira, sua inserção imediata e sem profundo estudo e planejamento na Plataforma +Brasil.

Necessário se faz registrar que, no último Fórum Nacional de Transferências da União, o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde assinaram um protocolo de intenções para implantação do Elo Saúde na Rede +Brasil, de forma a aproximar os gestores operadores da Saúde da rede de governança colaborativa da Plataforma +Brasil. Em paralelo, foi especificado de forma conjunta o módulo de cadastro de entes e entidades, que foi ampliado para abarcar as necessidades do Ministério da Saúde, já se encontrando em homologação para a disponibilização de cadastro único, que irá contemplar todos os sistemas de repasse dos dois órgãos.

Sobre os tópicos das recomendações, em relação ao **Alerta 4.1**, após reunião conjunta entre o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde, foi consenso entre as pastas que o sistema informatizado para atender o alerta de transparência e rastreabilidade será a Plataforma +Brasil ou outra que vier a substitui-la.

Os dados solicitados são das movimentações financeiras de pagamento a fornecedores de um objeto de uma parceria firmada com o terceiro setor, pelo ente subnacional, com recursos oriundos total ou parcialmente da União. Considerando as inúmeras relações jurídicas, financeiras e organizacionais envolvidas, os Ministérios entenderam que o atendimento da recomendação demandará, primeiramente, a construção de um plano de ação, o qual contemplará as ações necessárias para o atendimento do pleito contido na PCPR.

Tendo em vista que os recursos da saúde possuem natureza tripartite, com governança compartilhada com os demais entes e seus conselhos de saúde, as partes se comprometeram, dentro de um prazo de 100 (cem) dias, a conduzir estudos técnicos conjuntos com vistas a identificar as soluções técnicas mais adequadas e eficientes para propiciar a transparência e a rastreabilidade dos recursos repassados aos entes federativos e sub-repassados às Organizações Sociais. Tal estudo deve avaliar as transferências da Saúde, contemplando o bloco de custeio, replanejamento do investimento e, também, aquelas operacionalizadas por meio de sub-repasses. No estudo em comento, serão avaliados os caminhos necessários e possíveis para atendimento da **Recomendação 3.3** e **Alerta 4.1**, bem como a definição de um novo plano de ação para implementação das soluções encontradas.

Em que pesem todos os esforços empreendidos, será importante que os órgãos de controle considerem todas as variáveis que envolvem o processo de internalização das transferências, tais como: i) articulação com as partes; ii) tempo de desenvolvimento; iii) mobilização de recursos humanos capacitados disponíveis; e iv) disponibilidade de recursos financeiros, os quais demandam tempo considerável.

Quanto ao Alerta 4.2, primeiramente, informa-se que o Decreto n.º 10.035, de 1º de outubro de 2019, instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, como ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União a: i) órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; ii) consórcios públicos; e iii) entidades privadas sem fins lucrativos.

Informa-se que o Decreto nº 10.035/2019 instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, como ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a: i) órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; ii) consórcios públicos; e iii) entidades privadas sem fins lucrativos.

Desde a edição do referido Decreto, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, trabalha arduamente para possibilitar a internalização das transferências da União na Plataforma +Brasil. Contudo, é necessário consignar que a internalização é um processo que requer tempo para desenvolvimento e disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

Desde a criação da Plataforma +Brasil, a qual introduziu o conceito de centralização das Transferências da União em uma única ferramenta, a Secretaria de Gestão vem promovendo ações para internalizar na plataforma todas as modalidades de transferências da União no menor prazo possível.

Verificam-se esses esforços pelo histórico da Plataforma +Brasil, quando da sua criação, somente cinco modalidades de transferências da União eram operacionalizadas na ferramenta, quais sejam: i) convênio; ii) contrato de repasse; iii) termo de parceria; iv) termo de fomento; e v) termo de colaboração.

Ao longo de 2020 até a presente data, foram internalizadas mais 12 modalidades de Transferências da União na Plataforma +Brasil, a saber: i) Fundo Nacional de Segurança Pública; ii) Fundo Penitenciário Nacional; iii) Fundo Antidrogas; iv) Fundo de Amparo ao Trabalhador [Sistema Nacional de Emprego (Sine)]; v) Transferências Especiais; vi) Fundo Cultural (Lei Aldir Blanc); vii) Termo de Compromisso; viii) Programa de Ações Articuladas (PAR); ix) Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação(Convênio ECTI); x) Transferência do Programa Conectividade do Ministério da Educação; xi) Termo de Compromisso Cultural (Lei Cultura Viva, Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014); e xii) Gratuidade do Idoso no transporte público coletivo urbano (§ 4° do art. 5° da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022). Além das 17 modalidades de Transferências da União descritas acima, a Plataforma +Brasil, a partir de 1º de janeiro deste exercício, passou a contemplar as descentralizações de créditos operacionalizadas por meio do Termo de Execução Descentralizada.

Os propósitos desses incrementos são a operacionalização na Plataforma +Brasil das diversas modalidades de parceria e de Transferências da União, a racionalização dos esforços operacionais por parte dos atores envolvidos no processo de transferências e a transparência de dados.

Salienta-se que a obrigatoriedade do uso da Plataforma +Brasil apenas para transferências voluntárias foi ultrapassado pelo Decreto nº 10.035/2019, que elenca novos instrumentos, e pelos acordos de cooperação técnica celebrados para a internalização das demais modalidades.

Quanto à obrigatoriedade do uso do Portal Nacional de Contratações Públicas, evidencia-se que, com a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso é obrigatório a todos os entes, independente da origem do recurso.

Ressalta-se que estudos serão realizados até o final do presente exercício, a fim de avaliar a melhor forma, e em que prazo, poder-se-á atender a Recomendação 3.3.

Evidencia-se que foi apresentada a Nota Técnica SEI nº 53.860/2022/ME, elaborada conjuntamente pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Saúde, concluindo que:

- no presente estudo, foram contempladas apenas as questões para o atendimento da Recomendação 3.3, isto é, a contextualização do sistema centralizado para operacionalização das Transferências Voluntárias da União, não estando contemplados os aspectos referentes: i) a regulamentação das contas específicas, cujo tema é tratado exclusivamente pelo Ministério da Saúde; e ii) a ampliação da obrigatoriedade de ferramenta específica de compras;
- a Nota técnica concluiu que o Parecer Prévio do TCU sobre a Prestação de Contas do Presidente da República foi explícito no que tange à necessidade de rastreabilidade dos recursos aplicados na saúde, tanto no que diz respeito aos repasses quanto aos sub-repasses com identificação dos fornecedores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- percebe-se a natureza *sui generis* do financiamento e da gestão dos recursos da saúde e a necessidade de desenvolvimento de forma colaborativa com os atores. No que tange às modalidades mapeadas, as transferências discricionárias são abrangidas pelo Transferegov.br (antiga Plataforma +Brasil), restando a melhoria no processo da modalidade fundo a fundo;
- o desenvolvimento deve ser realizado de forma colaborativa com os atores e com o parceiro tecnológico Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), sendo os riscos mapeados: financeiros e de capacidade técnica;
- pela experiência que se teve no desenvolvimento do módulo de cadastro, o planejamento diverge sobremaneira da execução; em função de especificidades e de requisitos necessários, não possíveis de prever inicialmente. Em se tratando de um desenvolvimento colaborativo, esse cenário pode ser ainda mais instável. Contudo, é compreensível que seja necessária a definição de uma estimativa inicial de plano de ação para que se alinhem expectativas e para que compromissos sejam firmados;
- o plano de ação proposto depende de definição do seu início com os novos atores na nova gestão de 2023;
- além dos riscos da transição de equipe, foram mapeados os riscos de cada fase do plano de ação. Ressalta-se que o planejamento do plano de ação é uma figura em constante movimento, o qual deverá ser acompanhado e atualizado; e
- ademais, todos os esforços vêm sendo realizados para que as diversas modalidades de transferências da Saúde sejam operacionalizadas no Transferegov (antiga Plataforma +Brasil), cujo resultado será a racionalização dos esforços operacionais por parte dos atores envolvidos no processo de transferências e, o mais importante, maior transparência para as modalidades de parceria utilizadas pela União.

Ainda, a referida NT:

- trouxe uma extensa contextualização e análise da matéria, dada a sua complexidade;
- apresentou o plano de ação, descrevendo as suas fases, órgãos responsáveis e cronograma;
- ponderou que, considerando que o Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2021 tem por objeto apenas o bloco de investimento, e ainda, a alteração do Decreto nº 10.035/2019, sugere-se a celebração de novo ACT com o escopo completo de transferências e a rescisão do anterior; e
- listou os riscos identificados, por fase do plano de ação.

Recomendação 3.4. Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificação para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 c/c art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113, de 8 de dezembro de 2021. (seção 4.1.1.4)

Providências Adotadas:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou o Despacho STN-GEADE SEI nº 30955857, de 19 de janeiro de 2023, documento no qual se limitou, conforme as suas competências institucionais, a avaliar os aspectos orçamentários-financeiros referentes as Recomendações 3.4 e 3.8 do TCU, que tratam da execução financeira descentralizada das emendas individuais e das emendas de bancada estadual e de empoçamento de recursos. A STN se manifestou, em síntese, da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- no que se refere à **Recomendação 3.4**, a ata da Subsecretaria de Administração Financeira Federal (SUAFI/STN) reitera que compete à Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) o controle individualizado da execução financeira de emendas parlamentares e autorização das liberações de recursos, conforme critérios definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- segundo entendimento técnico da SUAFI/STN, o monitoramento da execução descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar a observância de parâmetros e critérios constitucionais e legais, bem como a apresentação de justificativas para impedimentos de ordem técnica, são tratados em portarias específicas editadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República e pelo Ministério da Economia, por meio da então Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da Secretaria de Orçamento Federal. Para o exercício em questão (2021) estava vigente a Portaria Interministerial nº 6145, de 24 de maio de 2021, que menciona a Plataforma +Brasil e o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) como meios de controle e transparência de tais informações. A título de exemplo, transcreveu-se o art. 23 do normativo citado:

  "Art. 23. A Secretaria de Governo da Presidência da República, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas individuais, por meio de acesso irrestrito à Plataforma +Brasil e ao Siop, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria."

- à SUAFI/STN compete tão somente a liberação de recursos em montantes globais aos ministérios setoriais, conforme autorização dada pela SEGOV/PR, observando-se os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual e replicados nos cronogramas de pagamento referentes às emendas individuais e às de bancada estadual dispostos em anexo específico do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, pelo valor global, sem a segregação por Órgão Superior; e
- dessa forma, ao tempo em que se sugere o redirecionamento da recomendação aos órgãos ou áreas competentes, bem como à Casa Civil/PR, que como Centro de Governo, avalie a oportunidade e conveniência de que, juntamente com a SEGOV/PR, inclua nas portarias anuais seção específica contendo comandos para o monitoramento e o controle ora recomendado pelo TCU, solicita-se a retirada desta SUAFI/STN/SETO/ME como responsável pelo atendimento da recomendação, tendo em vista que a demanda em tela ultrapassa os limites da competência da Subsecretaria.

Por fim, a STN, inferindo-se ser o objetivo do TCU a busca da eficiência dos órgãos setoriais em relação à utilização de recursos liberados no exercício fiscal, sugeriu direcionar a referida demanda à Casa Civil/PR, conforme comando do próprio Tribunal, para que ela avalie a possibilidade de coordenar, dentro da atual configuração dos ministérios (Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Ministério da Gestão), processos de trabalho, inclusive com construção de governança, que venham a contribuir para a melhoria no atingimento dos resultados desejados pelo Tribunal, com foco na consecução e efetividade da execução das políticas e das despesas públicas pelos órgãos setoriais, sem perder de vista o dever de zelo para gestão dos recursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 3.5. Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do orçamento fiscal, da apreciação – por ocasião da sanção ou veto – do autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda execução orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR), manifestou-se, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR, de 20 de janeiro de 2023, e seus respectivos anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Com relação à **Recomendação 3.5**, a SMDRU apresentou a Nota Informativa nº 5, de 26 de dezembro de 2022, relatando que o artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 estabelece parâmetros mínimos para a aplicação, nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, de recursos federais destinados a projetos de irrigação. O percentual mínimo é de 20% dos recursos para o Centro-Oeste e de 50% para o Nordeste.

Nesse sentido, foi demonstrado a proporção anual de programações por região/localizador do total alocado nas ações com subfunção 607 - Irrigação, conforme Tabela a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO SUBFUNÇÃO IRRIGAÇÃO – 2022 - R$ 1,00

IRRIGAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL 2022	DOTAÇÃO ATUAL SOBRE O TOTAL (%)	EMPENHADO	EMPENHADO SOBRE O TOTAL (%)
Nacional	28.146.507	19,84	27.944.465	19,73
Região Centro-Oeste	37.942.746	26,75	37.942.746	26,79
Região Nordeste	75.746.157	53,40	75.746.157	53,48
TOTAL	**141.835.410**	**100,00**	**141.633.368**	**100,00**

Fonte: MDR.

Dessa forma, a SMDRU concluiu que, conforme a Tabela acima, os valores empenhados para as regiões Centro-Oeste e Nordeste correspondem respectivamente a 26,79% e 53,48% da dotação atual para ações com subfunção 607 - Irrigação, sendo superiores ao mínimo constitucional de 20% e 50%.

Por fim, relatou que o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio dos esforços conjuntos da Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada (CGIR) e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), executou todo o orçamento previsto para a região Centro-Oeste com recursos da Ação 00TD (Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada) no montante de R$ 37, 94 milhões, que foi empenhado pela Codevasf. Ainda, listou os projetos da região Centro-Oeste e informou que a contratação foi finalizada e os empenhos concluídos.

Recomendação 3.6. À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT; (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR), manifestou-se, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR (4106382), de 20 de janeiro de 2023, bem como de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Quanto à **Recomendação 3.6**, foi encaminhada a Nota Técnica nº 25/2022/CGIR/DDRU/SMDRU-MDR, que apresentou subsídios para a proposição de Emenda Constitucional com vistas à supressão do artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelece percentuais mínimos de aplicação dos recursos destinados à irrigação. Trouxe como principais argumentos, a predominância da agricultura irrigada em área privada (98%), as ações do Governo Federal para emancipação dos Projetos Públicos de Irrigação, os recursos de financiamento para irrigação 3,5 vezes superior ao Orçamento Federal [Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) e Fundo Constitucional do Nordeste (FNE)] e maior agilidade da Administração Pública na condução da Política Nacional de Irrigação.

Em síntese, relatou que:

- presente no texto constitucional desde a redação original, tal disposição teria vigência limitada ao período de quinze anos. Contudo, a Emenda Constitucional (EC) nº 43, de 15 de abril de 2004 estendeu a vigência desse requisito por mais dez anos e a Emenda Constitucional nº 89, de 15 de setembro de2015, por sua vez, por mais quinze anos. Assim, o cumprimento dos mínimos fixados é exigível até 2028, com a observação de que a última Emenda Constitucional agregou o requisito de que no mínimo 50% desses percentuais beneficiem agricultores familiares, consoante legislação específica (Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013);
- de acordo com o Relatório do TCU, o descumprimento da aplicação integral do valor mínimo constitucional vinculado à irrigação na região Centro-Oeste vem sendo reiterado desde 2012 até 2021. A fonte dessa informação é o Tesouro Gerencial. Entretanto, o próprio TCU pondera que: "Foram considerados os recursos orçamentários com localizador 'Região Centro-Oeste'". É possível que recursos adicionais tenham sido direcionados à região, mas não constem dos totais acima, por não terem recebido o localizador adequado;
- observa-se um irrealismo dessa aplicação mínima nas ações de irrigação no Centro-Oeste e Nordeste, devido à diferença do perfil das regiões, que geram demandas diferenciadas. Além disso, essa exigência penaliza outras regiões do Brasil como Sul, Sudeste e Norte, que tem que dividir os 30% restantes;
- os investimentos em irrigação podem ser aplicados em diversas infraestruturas como barragens, adutoras, poços profundos, polos de agricultura irrigada, projetos públicos de irrigação (PPI), etc. Os PPI estão concentrados na região Nordeste (aproximadamente 80 projetos) e consomem grande parte dos recursos da irrigação. Por outro lado, no Centro-Oeste são apenas dois PPI;
- a Codevasf vem, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, desenvolvendo e aprimorando o processo de transferência da gestão para que se possa atingir a emancipação dos projetos de forma sustentável, com a redução da necessidade de recursos públicos aportados. Nessa linha, o Governo Federal tem trabalhado na concessão de projetos públicos de irrigação à iniciativa privada, para a implantação e para a exploração dos projetos, como forma de garantir a rápida conclusão das infraestruturas de irrigação e da efetiva ocupação e de operação das áreas irrigáveis;
- a concessão de projetos se mostra uma alternativa viável em razão da possibilidade de captação de recursos privados para a conclusão ou recuperação de infraestruturas em projetos públicos e, desta forma, possibilita a operacionalização e o funcionamento dos empreendimentos. Nessa esteira, três projetos de infraestrutura hídrica estão na carteira de projetos do Programa de Parcerias e Investimentos. O Perímetro de Irrigação Baixio do Irecê/BA foi leiloado em 1º/06/2022 por R$ 83 milhões e os outros dois estão em andamento;
- apesar da importância dos PPI para o desenvolvimento da irrigação no Brasil, cerca de 98% da área irrigada no País é feita por agricultores em suas propriedades privadas (fazendas, sítios e chácaras). Dos 75,9 milhões de hectares plantados no País (excluindo pastagem), apenas 7 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são irrigados – cerca de 9% da área total plantada; e

- segundo o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no Programa de Financiamento FNE Irrigação foram contratados R$ 505 milhões. Os dados disponíveis no relatório do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) permitiram identificar a contratação de R$ 120 milhões em projetos de irrigação pelo Banco do Brasil, tendo sido contratados R$ 6 bilhões para a linha rural e R$ 316 milhões para o Pronaf. Como comparação, o Orçamento Federal de 2022 para a subfunção 607 (Irrigação) foi de R$ 177 milhões, ou seja 28% do valor disponibilizado pelo FNE e FCO para projetos de irrigação. Desse Orçamento Federal para irrigação, R$ 75 milhões foram destinados para a Ação 20EY (Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social).

Por fim, conclui que, diante da nova realidade da agricultura irrigada, diversas inciativas têm sido postas em prática pelo MDR, pela Codevasf e pelo Governo Federal, principalmente na emancipação dos PPI. Diante disso, os percentuais mínimos fixados pela EC nº 89/2015 até o ano de 2028 não são mais necessários, por não refletirem a realidade atual da agricultura irrigada no Brasil e por reduzirem a agilidade da administração pública na condução da Política Nacional de Irrigação.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A SOF, por meio do Despacho SEI nº 31049725, de 19 de janeiro de 2023, informou que, tendo em vista as informações apresentadas pela Subsecretaria de Programas de Infraestrutura (SEINF/SOF), sobre o cumprimento dos percentuais de dotações orçamentárias alocados nas regiões Centro-Oeste e Nordeste previstos no artigo 42 do ADCT, observa-se que, encerrado o exercício financeiro de 2022, a execução das referidas dotações obedeceu ao percentual mínimo de 20% na região Centro-Oeste e de 50% na região Nordeste.

Recomendação 3.7. Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT; (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR), manifestou-se, em 20 de janeiro de 2023, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR, bem como seus anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Inicialmente, por meio da Nota Informativa nº 4, de 16 de setembro de 2022, o MDR relatou que a aludida recomendação está relacionada ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) desenvolvido, operacionalizado e gerenciado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Considerando a competência da SOF, foi realizada reunião na Casa Civil da Presidência da República para tratar do tema. Na reunião, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica sugeriu a utilização de planos orçamentários e planos internos pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) para identificação detalhada das ações de irrigação direcionadas à agricultura familiar e ao semiárido. Porém, a SMDRU indicou impossibilidade de utilização desses mecanismos de gestão. Ademais, a SOF relatou não haver possibilidade de alterações adicionais no Siop. Assim, foi sugerida, pela SOF, a elaboração de relatório gerencial evidenciando as ações promovidas para o atendimento ao estabelecido no art. 42, inciso II e parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser disponibilizado na página eletrônica do MDR e a sua localização informada no módulo Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento do Siop. O referido Módulo é a ferramenta utilizada para avaliar, semestralmente, o alcance das metas de produção de bens e serviços ofertados à sociedade e informações referentes à efetiva entrega dos produtos das ações orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, pactuou-se que, para atendimento da recomendação supracitada a SMDRU elaborará o referido relatório gerencial, o disponibilizará no sítio eletrônico do MDR e o informará no Siop, tendo em vista ser o órgão específico do MDR responsável, dentre outras, pela política nacional de irrigação e pelos planos, programas, projetos e ações de irrigação.

Por fim, o MDR relatou que produziu o relatório gerencial dando publicidade ao cumprimento da recomendação. Assim, as informações poderão ser acessadas no seguinte *link*: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/relatoriogerencial.pdf, bem como, no Anexo Acompanhamento Ação 00TD, no Siop.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A SOF, por meio do Despacho SEI nº 31049725, de 19 de janeiro 2023, informou que, em relação ao estudo citado na Nota Técnica SEI nº 41.597/2022/ME, ainda não houve avanço em solução que trate de ações e localizadores específicos que identifiquem o semiárido nordestino e os beneficiários na agricultura familiar de maneira a não prejudicar a gestão orçamentária do órgão. Contudo, há solução já disponível no Siop para identificação daquele bioma e beneficiários por meio da utilização de Planos Orçamentários (PO) nas ações orçamentárias que tratam do assunto.

Nesse aspecto, a utilização de PO nas ações finalísticas de irrigação permite conciliar razoável transparência na política pública, agregando os necessários graus de liberdade da gestão orçamentária. Porém, salientou que a especificação dos gastos em PO é uma iniciativa de gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), detentor da competência de execução dessas despesas.

Recomendação 3.8. À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário. (4.1.2.2)

Providências Adotadas:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou o Despacho STN-GEADE SEI nº 30955857, de 19 de janeiro de 2023, documento no qual se limitou, conforme as suas competências institucionais, a avaliar os aspectos orçamentários-financeiros referentes as Recomendações 3.4 e 3.8 do TCU, que tratam da execução financeira descentralizada das emendas individuais e das emendas de bancada estadual e de empoçamento de recursos. A STN se manifestou, em síntese, da seguinte forma:

> a) **quanto aos normativos:** a programação financeira da despesa já se encontra amparada na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), na Portaria ME nº 6.844, de 17 de julho de 2021, e na Portaria ME nº 14.384, de 7 de dezembro de 2021 (que dispõem sobre os procedimentos para ajustes nos cronogramas de pagamento do Poder Executivo Federal);
>
> b) **quanto aos procedimentos e instrumentos gerenciais:** a STN, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, é orientada pelos normativos ora citados e pelos procedimentos descritos no DPOF para otimizar a alocação de limites financeiros com vistas a evitar o empoçamento de recursos dos órgãos setoriais. Nesse sentido reitera-se os procedimentos gerenciais utilizados, constantes da manifestação anterior, a saber:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"5. Conforme demonstrado nesta Nota Técnica, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem como competência, dentre outras, enquanto Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, analisar as solicitações de alteração nos cronogramas de execução mensal de desembolso que constam nos Anexos ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para embasar as proposições, os relatórios, os estudos, as informações e os documentos necessários à formulação de recomendações da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira (CTGOF), sujeitas á deliberação da Junta de Execução Orçamentária (JEO), não tendo como competência atuar sobre o monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e das emendas de bancada estadual pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

6. Adicionalmente, esta SUAFI/STN compartilha o entendimento de que as causas estruturais do empoçamento de recursos decorrem da própria natureza operacional das liberações de recursos aos órgãos, à luz dos limites estabelecidos nos Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), salientando-se que a decisão quanto aos pagamentos suportados por tais limites estão exclusivamente a cargo dos órgãos. Não obstante, esta SUAFI acompanha o saldo de empoçamento dos órgãos apresentado essas informações à CTGOF, inclusive com as justificativas apuradas junto aos órgãos, que posteriormente são avaliadas pela JEO, nas reuniões cujas demandas financeiras estejam em sua pauta, podendo a referida Junta decidir, à luz das informações fornecidas pelos órgãos, pelo remanejamento de limites entre órgãos com impacto sobre os valores de empoçamento. Há que se destacar, ainda, previsão constante do artigo 9º do DPOF no sentido de que os órgãos constantes deverão informar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 2 de dezembro de 2022, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, os montantes dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo Federal, de forma a mitigar os efeitos negativos decorrente de um nível elevado de empoçamento.

c) que, conforme exarado no relatório do TCU (TC 008.731/2022-5), "Em vista do exposto, considerando que as causas estruturais do empoçamento exigem providências que fogem às competências da STN/SUAFI e que a matéria envolve questões comuns aos ministérios, compreende-se oportuna a expedição de recomendação à Casa Civil da Presidência da República, nos termos que segue."

Por fim, a STN, inferindo-se ser o objetivo do TCU a busca da eficiência dos órgãos setoriais em relação a utilização de recursos liberados no exercício fiscal, sugeriu direcionar a referida demanda à Casa Civil/PR, conforme comando do próprio Tribunal, para que ela avalie a possibilidade de coordenar, dentro da atual configuração dos ministérios (Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Ministério da Gestão), processos de trabalho, inclusive com construção de governança, que venham contribuir para a melhoria no atingimento dos resultados desejados pelo Tribunal, com foco na consecução e efetividade da execução das políticas e despesas públicas pelos órgãos setoriais, sem perder de vista o dever de zelo para gestão dos recursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 3.9. Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da Administração Pública Federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal. (seção 4.1.3)

Providências Adotadas:

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), em consonância com a Nota Técnica nº 1.278/2023/ME, de 19 de janeiro de 2023, informou que a definição de metas para a Administração Pública no âmbito da LDO foi impactada pelas disposições do PPA atual a respeito de prioridades governamentais até o exercício de 2023, e que depende precipuamente do desenvolvimento da estrutura e do modelo de gestão do PPA 2024-2027, que ainda não está concluído. Por tais motivos, a SOF optou por aguardar o cumprimento desses requisitos externos para delinear sua proposta.

Destaca-se que, inicialmente, a SOF/ME apresentou a Nota Técnica SEI nº 41.901/2022/ME, de 14 de setembro de 2022, cujo conteúdo demonstrou diversas formas de definição de metas e prioridades da LDO. Em linha com o entendimento de parte da literatura, informou-se que o formato que consiste no estabelecimento antecipado de metas físicas para determinadas ações orçamentárias, sem informações precisas sobre o conjunto das receitas e despesas, pode-se mostrar incompatível com o princípio da gestão fiscal responsável, e prejudicar o atendimento das despesas obrigatórias e das destinadas ao funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Não obstante, a Unidade reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento do processo de definição das metas da Administração Pública Federal na LDO. Dada a inauguração de um novo ciclo de planejamento de médio prazo, relacionado à elaboração do PPA 2024-2027, o Gestor informou que serão avaliadas formas de aprimoramento da integração entre esses instrumentos nos próximos exercícios, com vistas a melhor orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, inclusive no tocante à proporção mínima para a continuidade dos investimentos em andamento.

Em análise preliminar, a SFC/CGU se manifestou no Sistema e-Aud, no sentido que a SOF/ME deveria apresentar informações atualizadas sobre as medidas adotadas com vistas ao aperfeiçoamento do processo de definição das metas operacionais da Administração Pública Federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

A Nota Técnica SEI nº 1.278/2023/ME apresentou, a título de complementação, os seguintes esclarecimentos:

- primeiramente, é importante ressaltar que o comentário da CGU faz referência a "medidas adotadas com vistas ao aperfeiçoamento do processo de definição de metas operacionais". Nesse sentido, reprisa-se o entendimento da SOF, já expressado na Nota Técnica nº 41.901/2022/ME, de que a definição de "metas operacionais" no formato de ações e metas físicas, se aproxima do estabelecimento do valor da dotação orçamentária. Defini-las sem informações precisas acerca do conjunto das receitas e despesas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pode se mostrar incompatível com o princípio da gestão fiscal responsável e prejudicar o atendimento de despesas obrigatórias e daquelas destinadas ao funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Assim, entende-se que a definição de prioridades para a administração pública não precisa, necessariamente, acontecer no mesmo nível de detalhamento da proposta orçamentária e que o § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 não exige a priorização das ações da Administração Pública Federal em nível de ação orçamentária acompanhada de metas físicas ou metas operacionais.

Levando em conta o exposto na referida Nota Técnica, entende-se que a definição de metas da Administração Pública Federal no âmbito da LDO é diretamente impactada pela estrutura do novo PPA (por exemplo, quando o Plano estabelece categorias para metas e prioridades), e indiretamente, pelo respectivo modelo de gestão (por exemplo, quando permite a atualização de tais metas e prioridades por meio de revisões pe-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

riódicas). No entanto, ambos — estrutura e modelo de gestão — encontram-se em franco desenvolvimento, motivo pelo qual as discussões sobre melhorias no processo de definição de metas e prioridades da LDO permanecem, igualmente, em aberto.

Cabe ressaltar um último aspecto: até 31/12/2022, as unidades responsáveis pela coordenação da elaboração do PPA e do Orçamento da União (LDO e LOA) estavam subordinadas à SOF. Com a reestruturação administrativa do Governo Federal, recriou-se o Ministério do Planejamento e Orçamento e as referidas atribuições segmentaram-se novamente em duas unidades distintas - a Secretaria de Planejamento e a SOF. Tal rearranjo eleva o desafio da coordenação da integração entre plano e orçamento para o nível ministerial.

Ante o exposto, conclui a SOF que a definição de metas para a administração pública no âmbito da LDO foi impactada pelas disposições do PPA atual a respeito de prioridades governamentais até o exercício de 2023 e que depende precipuamente do desenvolvimento da estrutura e do modelo de gestão do PPA 2024-2027 que ainda não está concluído. Por tais motivos, a SOF optou por aguardar o cumprimento desses requisitos externos para delinear sua proposta.

Recomendação 3.10. Ao Ministério da Economia, à Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e ao INSS que enviem plano de ação a este Tribunal em até 180 dias, com os respectivos prazos e responsáveis, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do Passivo Atuarial do RGPS, bem como para redução, com a segurança necessária, do estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantia da adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

Providências Adotadas:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME):

A Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), por meio da Nota Técnica nº 1.484/2023/ME, manifesta-se, em 19 de janeiro de 2023, no sentindo de que, em pese o fato de os controles internos realizados no âmbito da STN apontarem a CCONT/STN como responsável pelo cumprimento da recomendação em tela, é importante registrar que, de acordo com as informações obtidas a partir do Sistema e-Aud, tal recomendação está sendo tratada pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Deste modo, considerando a natureza da recomendação, a qual versa até mesmo sobre a gestão de processos de concessão de benefícios previdenciários, entende-se que as informações necessárias ao monitoramento da implementação da dita recomendação devem ser buscadas junto àquele Ministério. Por oportuno, com o intuito de tornar mais célere a prestação de serviços por parte da CCONT/STN, e relevando as informações prestadas neste expediente, sugere-se às instâncias competentes a alteração da responsabilidade das recomendações que não estão a cargo da Coordenação-Geral, no âmbito da STN.

Secretaria de Previdência (Sprev/MTP)

A Secretaria de Previdência, por meio do Despacho SEI nº 27.190.462 e do Despacho SEI nº 28.080.432, manifestou no sentido de que, conforme deliberado em reunião de monitoramento no dia 10 de agosto de 2022, o atendimento da recomendação supracitada dar-se-á por meio da elaboração de dois Planos de Ação. A partir disso, a Subsecretaria do Regime Feral de Previdência Social (SRGPS/Sprev) ficará responsável pela elaboração do primeiro Plano de Ação, o qual tratará estritamente da elaboração do Passivo Atuarial do RGPS, de maneira a atender os prazos previstos pelo TCU. Ademais, a SRGPS/Sprev também ficará responsável pela execução futura do Plano de Ação proposto.

Ressalta-se que a SRGPS/Sprev já tem envidado importantes esforços nesse tema, por meio da (i) atualização do modelo de projeção fiscal do RGPS (em andamento e com conclusão prevista até dezembro/2022), o qual consiste em instrumental necessário para a elaboração do passivo; (ii) revisão da literatura especializada na mensuração dos passivos atuariais de regimes previdenciários públicos financiados por repartição, como é o caso do RGPS (estudo publicado e disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-revidenciasocial/informes/arquivos/2022/informe-de-previdencia-maio-2022.pdf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, por meio do Despacho nº 31.497.611, informou-se que:

- sobre a apuração do passivo atuarial do RGPS, cabe observar que esse é um tema tecnicamente complexo, cuja apuração, registro e divulgação pode ter reflexos significativos inclusive em relação à capacidade do Estado em cumprir seus compromissos financeiros. Dessa forma é necessário que a metodologia de apuração desse passivo e a sua forma de apresentação seja estabelecida a partir de conceitos amplamente discutidos e acordados com diversos atores, sendo alguns a Secretaria do Tesouro Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Secretaria de Política Econômica. Isso é necessário para que haja uma clara compreensão do significado do valor a ser apurado, e seus potenciais impactos, de forma a permitir que essas diversas instituições incorporem, ou considerem, o valor do passivo atuarial do RGPS em suas análises e, principalmente, façam a comunicação clara e precisa ao público externo do que representa esse passivo atuarial no contexto das contas públicas;
- em decorrência de diversas recomendações do Tribunal de Contas da União apresentadas em Relatórios e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo nos últimos anos, foram obtidos avanços em relação a conceitos e métodos para a apuração do passivo atuarial, bem como na forma de sua apresentação. Esforços foram feitos no sentido de aprofundar o entendimento das práticas internacionais relativas ao cálculo e incorporação dos passivos previdenciários nas contas nacionais, e nas estatísticas fiscais, a partir dos manuais *System of National Accounts - SNA 2008* e *Government Finance Statistics Manual - GFSM 2014*, bem como entender como adequar o caso brasileiro essas referências. Esses avanços, tanto no âmbito do antigo Ministério da Previdência Social quanto no Ministério da Fazenda, não lograram êxito para que fosse consolidado e formalizado a apuração dos passivos dos diversos regimes de previdência. Ao longo dos últimos anos diversas situações conjunturais foram determinantes para essa situação, tais como a discussão de duas reformas previdenciárias, encaminhadas nas gestões dos presidentes Temer e Bolsonaro, as recorrentes demandas de atualização do modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo do RGPS, base para a elaboração das estimativas do passivo do RGPS, as inúmeras mudanças na estrutura organizacional do Ministério da Previdência Social ocorridas entre 2016 e 2023, tudo isso associado à permanente situação da existência de poucos técnicos aptos a fazer, com propriedade, a discussão de tema com essa complexidade;
- essa situação de instabilidade também caracterizou o segundo semestre de 2022, período no qual o Tribunal de Contas da União recomendou a elaboração de um plano de ação para a elaboração do passivo atuarial do RGPS. As incertezas e as instabilidades decorrentes do período eleitoral e da posterior troca de governo e, consequentemente, da gestão dos órgãos necessariamente envolvidos nessa discussão afetou a elaboração do mencionado plano de ação;
- no início de novembro de 2022, foi realizada reunião para a retomada das discussões para a construção da tabela suplementar do Sistema de Contas Nacionais, com a participação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), da Secretaria de Previdência (Sprev/MTP) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Foi apresentada a proposta de criar um grupo de trabalho interministerial para a incorporação dos passivos previdenciários (RGPS, RPPS e RPC) no Sistema de Contas Nacionais e nas estatísticas de finanças públicas. A discussão sobre o cálculo desses passivos na perspectiva das contas nacionais e das estatísticas de finanças públicas consolidaria a base conceitual para a apuração do passivo atuarial do RGPS. No entanto a criação desse grupo de trabalho não prosperou; e
- no contexto atual, com o governo estabelecendo as novas direções dos ministérios e instituições que devem participar da discussão desse marco conceitual, compreende-se que cabe ao recém-criado Departamento do Regime Geral de Previdência Social propor a retomada das discussões sobre a base conceitual para o cálculo do passivo previdenciário. O prazo para o sucesso dessa iniciativa, no entanto, é dependente do comprometimento dos demais órgãos envolvidos na discussão e na compreensão mútua sobre a relevância dessa discussão para a melhoria da qualidade das estatísticas fiscais, das contas nacionais e da contabilidade pública. Nesse sentido vale observar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que com a revisão e atualização do modelo de projeção de longo prazo do RGPS completada ao final de 2022, as principais questões a serem abordadas e discutidas para a estimativa do passivo atuarial do RGPS parecem ser a definição do escopo dos contribuintes e beneficiários a serem incluídos no cálculo das estimativas, a definição da taxa de desconto a ser utilizada e a forma de apresentação dos passivos identificados.

Por fim, a Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o exposto, com as reconfigurações de pessoal nos órgãos envolvidos decorrentes do início do novo Governo e as necessidades de alinhamentos quanto ao entendimento do escopo, entende-se que será necessário prazo adicional aos 180 dias constante da Recomendação 3.10 do Acórdão 1481/2022-TCU-Plenário para que se tenha condições de elaborar um plano de ação consistente e consolidado entre as partes para a estimativa do passivo atuarial do RGPS.

Alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal - 2021

Alerta 4.1. Alertar o Presidência da República, no sentido de que a omissão quanto à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, visando à identificação do credor final do recurso de natureza federal, quando aplicado diretamente pelos Entes subnacionais ou por Sub-repasse a entidades do terceiro setor, compromete o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Saúde, assim como o controle da eficiência na alocação dos recursos de natureza federal, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012 e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Alerta 4.2. Alertar o Ministério da Economia, no sentido de que restringir o uso obrigatório das plataformas digitais instituídas e mantidas pela União (Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas) às contratações e demais formas de aplicação de recursos repassados aos entes subnacionais na modalidade transferência voluntária, conforme previsto nos arts. 1º e 5º da Instrução Normativa Seges/ME 206/2019, dificulta o monitoramento, a avaliação e o controle sistematizados da política nacional de saúde, a rastreabilidade e a comparabilidade da efetiva aplicação descentralizada dos recursos de natureza federal repassados na modalidade transferência obrigatória, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Providências Adotadas:

Secretaria de Gestão (SEGES/SEDGG/ME):

A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio da Nota Técnica SEI nº 53.860/2022/ME, produzida conjuntamente pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Saúde apresentou, em 18 de janeiro de 2023, estudo técnico de avaliação sobre a viabilidade de internalização das transferências da saúde no Sistema Transferegov.br, antiga Plataforma +Brasil. Destaca-se que o estudo foi realizado de forma conjunta entre o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde.

O estudo em comento foi previsto e referenciado na Nota Técnica SEI nº 51.498/2022/ME, a qual tratou da apresentação de manifestação do Departamento de Transferências da União (DETRU) em resposta às diligências contidas no âmbito do Processo TC 021.503/2022-2, mais especificamente no tocante à recomendação 3.3 e aos **Alertas (4.1 e 4.2)** proferidos no âmbito do Parecer Prévio sobre as contas governamentais de 2021.

Destaca-se que os principais termos da Nota Informativa SEI nº 34.398/2022/ME e da NT SEI nº 53.860/2022/ME, já foram transcritos no bojo da Recomendação 3.3.

Alerta 4.3. Alertar o Presidente da República, no sentido de que a inobservância – no todo ou em parte – das despesas mínimas fixadas constitucionalmente, no que inclui a distribuição dos valores alocados em projetos de irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, poderá ensejar opinião adversa sobre a execução orçamentária por ocasião da emissão do parecer prévio das contas anuais, nos termos do art. 14, § 2º, inciso IV, da Resolução TCU 291/2017; (seção 4.1.1.7)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR) apresentou esclarecimentos, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR, de 20 de janeiro de 2023, bem como seus anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Quanto ao **Alerta 4.3**, conforme apresentado na Nota Informativa nº 5, de 26 de dezembro de 2022, os valores empenhados para as regiões Centro-Oeste e Nordeste correspondem, respectivamente, a 26,79% e 53,48% da dotação atual para ações com subfunção 607 - Irrigação, sendo superiores aos mínimos constitucionais de 20% e 50%.

O Ministério do Desenvolvimento Regional relatou que, por meio dos esforços conjuntos da Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada (CGIR) e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), executou todo o orçamento previsto para a região Centro-Oeste com recursos da Ação 00TD (Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada) no montante de R$ 37,94 milhões, que foi empenhado pela Codevasf. Ainda, listou os projetos da região Centro-Oeste e informou que a contratação foi finalizada e os empenhos concluídos.

Ainda, por meio da Nota Informativa nº 6, de 27 de dezembro de 2022, relatou que, conforme Nota Informativa nº 4, a execução do orçamento de irrigação no Centro-Oeste ocorreu por meio da Ação 00TD (Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada).

Tendo em vista que, aproximadamente 97% de toda a área irrigada no Brasil constitui-se de áreas privadas e os outros 3% são de Projetos Públicos de Irrigação, criou-se a iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, por meio da Portaria MDR n° 2.154, de 11 de agosto de 2020, como parte integrante das ações de implementação da Política Nacional de Irrigação. Essa iniciativa traz uma nova abordagem quanto à Política Nacional de Irrigação, trazendo um planejamento que incorpora a dimensão setorial da irrigação à visão do desenvolvimento regional em que as demandas dos diversos atores que possuem nexos com a atividade são organizadas a partir da abordagem *bottom-up*, com a elaboração de uma carteira de projetos e priorização das principais demandas pelos próprios atores da região.

De forma resumida, essa iniciativa busca identificar os gargalos do desenvolvimento da agricultura irrigada em regiões específicas para que possam ser solucionados de forma efetiva, evitando investimentos desconexos com a realidade da região.

Há de se ressaltar que a maioria dos projetos demandados pelo setor traz grandes externalidades positivas para região, tendo em vista que são projetos estruturantes, de apoio ao escoamento da produção agrícola, que atendem tanto ao pequeno produtor familiar quanto aos demais produtores dessas regiões.

A mesma Nota Informativa nº 4 afirma que, devido às características da Ação 00TD, todos os projetos contratados pela Codevasf beneficiarão agricultores familiares da região, tendo em vista que em todos os polos há uma grande presença de agricultores familiares. Ratifica essa predominância da agricultura familiar apresentando dados do Censo Agropecuário 2017.

Alerta 4.4. Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137, da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) uma vez que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República manifestou com o encaminhamento contido na Nota SAG nº 158/2022/SAFIN/SAG, de 3 de outubro de 2022, que sugere o envio das informações da Subchefia de Análise Governamentais da Casa Civil (SAG/CC) para a Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil (SERG/CC), para que essa possa dar prosseguimento ao atendimento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas de União (TCU). Todavia em nada se refere ao mérito da temática tratada no documento supramencionado, consistindo em trâmite processual ordinário estabelecido na Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), tendo em vista a atribuição da SERG/CC, para assessorar as unidades da CC/PR na apresentação de informação via Sistema e-Aud, para fins de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Alerta 4.5. Alertar o Presidente da República, acerca da necessidade de observar, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária e do exercício do poder-dever de sanção e/ou veto, o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a compatibilidade e adequação orçamentária, e a observância das regras e dos requisitos previstos nos arts. 5º, 16, 17, 24 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentária que estabelecem prioridades e metas fiscais, quando da proposição do projeto de lei orçamentária anual e da sanção/veto do seu autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, no sentido de assegurar programações orçamentárias necessárias e suficientes para a integridade das despesas obrigatórias assumidas pela União, para as despesas de conservação do patrimônio público priorizadas nos termos do art. 45 da LRF, assim como para outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades federais priorizadas pela LDO, de forma a evidenciar, em homenagem aos princípios do realismo orçamentário e da transparência, a estrita observância do regime constitucional de Teto de Gasto e a consistência das metas fiscais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional e a norma constitucional que preconiza a sustentabilidade da dívida pública (arts. 163, inciso VIII, e 164). (seção 4.2.2).

Providências Adotadas:

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) reiterou, em 17 de janeiro de 2023, o entendimento esposado na Nota Técnica SOF/ME nº 42.345, a seguir transcrito:

"O Relatório do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (SEI nº 27326949), trouxe considerações a respeito da dotação orçamentária para a despesa com o abono salarial na LOA-2021, da recomposição parcial de despesas relativas a benefícios previdenciários na LOA-2021 e da inclusão de reserva de contingência financeira na LOA-2021, que resultaram no Alerta 4.5."

No que se refere ao abono salarial previsto na LOA-2021, a definição da dotação final constante das peças orçamentárias extrapola o âmbito de competências desta Secretaria de Orçamento Federal (SOF). A Matriz de Responsabilidades da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC) para 2021, formalizada pela Resolução nº 5, de 27 de janeiro de 2021, da Junta de Execução Orçamentária (JEO), disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucaon-5-de-27-de-janeiro-de-2021-302046061, definiu a responsabilidade da STRAB-SEPRT-ME (ou, de forma equivalente, tendo em vista a mudança de estrutura, STRAB-SPPT-MTP) na elaboração das projeções do abono salarial.

Ademais a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 19, inciso V, confere competência ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) para propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao abono salarial e regulamentar os dispositivos da referida lei no âmbito de sua competência.

Tendo em vista essas responsabilidades definidas formalmente, do ponto de vista orçamentário, não compete à SOF a definição da estimativa anual do abono salarial a ser incluída nas leis orçamentárias, e, do ponto de vista financeiro, não compete à SOF o estabelecimento do cronograma de pagamentos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reitera-se o entendimento exarado em manifestações passadas de que a questão do reconhecimento do direito a receber desse benefício trabalhista é de natureza jurídica, haja vista que, nem a Constituição Federal de 1988, tampouco a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, explicitam a forma da operacionalização orçamentária e financeira do abono salarial.

A esse respeito, entende-se que a definição orçamentária e financeira do abono salarial deve ser objeto de estudos e análises extensivas [como vem sendo feito no momento por órgãos como o TCU, a Controladoria-Geral da União (CGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com manifestações da Secretaria de Trabalho (STRAB) e do Codefat] com a expectativa de que seja produzido um entendimento consolidado para o futuro a respeito da sistemática orçamentária e de pagamentos desse benefício, minimizando possíveis controvérsias na elaboração das peças orçamentárias, devendo- se também ser levada em consideração uma visão mais abrangente que possibilite a avaliação dos impactos adversos de uma eventual mudança sobre a programação orçamentária no curto e médio prazo, tendo em vista as restrições impostas pelo Teto do Gasto introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, bem como o reduzido espaço disponível para despesas discricionárias, incluídas as despesas de custeio.

Quanto à recomposição parcial da despesa com benefícios previdenciários na LOA-2021, cumpre esclarecer que o PLOA-2021 foi elaborado e enviado ao Congresso Nacional com a inclusão integral das estimativas para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), elaboradas pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) e pela Secretaria de Previdência (Sprev), conforme Matriz de Responsabilidade da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC), e em atendimento aos normativos fiscais vigentes, mais especificamente, o Teto de Gastos, a Meta de Resultado Primário e a Regra de Ouro.

Ocorre que no Autógrafo da LOA-2021 foram incluídas, por meio de Emendas de Relator-Geral, novas programações de despesas discricionárias e cancelamentos de despesas obrigatórias.

A recomposição parcial da dotação orçamentária para a necessidade anual projetada de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foi feita no momento da sanção da LOA, mediante envio concomitante do PLN nº 4, de 23 de abril de 2021, que utilizou o montante disponibilizado de recursos sem despesas correspondentes, oriundo do veto presidencial ao Autógrafo da LOA-2021, conforme preconiza o §8º do art. 165, da Constituição.

Cumpre esclarecer que não havia, naquele momento, outra forma de recompor a referida dotação, uma vez que o aludido dispositivo constitucional exige prévia e específica autorização legislativa. Dessa forma, o PLN nº 4, de 23 de abril de 2021, foi transformado na Lei nº 14.167, de 10 de junho de 2021, data em que foi efetivamente disponibilizada a dotação orçamentária para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

Com relação ao veto, esse foi estabelecido com a observância dos limites de despesas primárias sujeitas ao cumprimento do Teto de Gastos, e as recomposições de despesas obrigatórias foram no mesmo montante do veto. Tendo em vista esse montante, foi necessária a escolha de quais despesas seriam recompostas integralmente, sendo essa decisão elaborada após estudo de valores e de cronograma de necessidade e execução das despesas.

Dessa feita, importante comentar sobre a Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar bloqueios em dotações primárias discricionárias classificadas com resultado primário igual a 2 (RP 2) visando assegurar recursos para o atendimento de despesas primárias obrigatórias com resultado primário igual a 1 (RP 1).

Nesse sentido, o referido dispositivo protege as despesas obrigatórias de qualquer limitação. Aliás, essa possibilidade não é análoga às regras de contingenciamento previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)]. Ou seja, ao prever bloqueio em programações orçamentárias classificadas em RP 2, visando atender necessidades de programação classificada em RP 1, não há limitação das despesas obrigatórias, nem sequer temporalmente, conforme proíbe o § 2º do art. 9º da LRF. Pelo contrário, realiza-se uma espécie de reserva para que sejam atendidas todas as ne-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cessidades dessas despesas, que são acompanhadas bimestralmente pelo relatório previsto no § 4º do art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 [Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (LDO-2021)].

Em que pese a proposta de recomposição ter sido enviada um dia após a sanção da Lei Orçamentária Anual, uma vez que para sua efetiva disponibilização, ainda era preciso a aprovação do Parlamento do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 4/2021, cabe destacar que foram adotadas demais providências no sentido de recompor integralmente a dotação para pagamento dos benefícios previdenciários, conforme observado pelo próprio TCU, em consonância com as necessidades de execução orçamentária ao longo do exercício financeiro, sendo plenamente observado o cumprimento do inc. II do art. 167 da Constituição.

Reforça-se que o controle sobre inclusão de emendas e cancelamento de despesas obrigatórias pelo Congresso Nacional extrapola o âmbito de competências desta SOF. Ademais, vale ressaltar que o Poder Executivo não possui ingerência sobre outros Poderes, MPU e DPU, e que o Congresso Nacional possui a prerrogativa de promover alterações sobre a proposta orçamentária enviada pelo Executivo. Não obstante, tais alterações, também, precisam estar em consonância com as regras constitucionais e legais que regem a matéria, assim como o próprio regulamento interno do Parlamento, especialmente a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 22 de dezembro de 2006.

Em relação às despesas de conservação do patrimônio público e às outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e das entidades públicas federais, convém mencionar que, durante a elaboração do PLOA-2021, esta Secretaria reforçou aos órgãos setoriais sobre a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas no PLDO-2021 (adotado como parâmetro para a elaboração do PLOA-2021, dada a aprovação tardia da LDO), em especial, o atendimento dos critérios estabelecidos no artigo 21 do referido Projeto. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 45 da LRF, e exige que somente sejam incluídas ações ou subtítulos novos se, entre outros, tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados os projetos e seus subtítulos em andamento e as despesas previstas no artigo 4º, incluindo as despesas obrigatórias e, no caso do PLDO-2021, encaminhado pelo Poder Executivo, as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os OFSS.

Importante ressaltar que o § 3º do art. 21 da LDO-2021 preceitua que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto no referido artigo, o que é coerente com suas respectivas competências e com as informações de que esses órgãos dispõem em relação às políticas públicas e ao patrimônio público sob sua supervisão. Em relação à sanção ou veto da LOA-2021, em decorrência do prazo estabelecido no § 1º do art. 66 da Constituição Federal de 1988, não é possível o envolvimento de todos os órgãos setoriais para reavaliação de todas as despesas alteradas pelo Congresso Nacional, em especial, as despesas discricionárias. Não obstante, existem outros mecanismos à disposição do Poder Executivo, além do veto parcial e posterior envio de projeto de lei de crédito adicional, que possibilitam o reforço de dotações orçamentárias, como a abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2021. Vale ressaltar que, além das autorizações específicas para determinadas despesas, a LOA-2021 autoriza expressamente, em seu art. 4º, inciso V, a abertura de créditos suplementares destinados à "recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto de Lei, mediante a anulação de dotações", o que possibilita o atendimento de despesas de conservação do patrimônio público e de outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e das entidades públicas federais, tal como encaminhado no PLOA.

Por fim, quanto à inclusão de reserva de contingência financeira na LOA-2021, é necessário destacar a impossibilidade de se ter uma reserva no orçamento capaz de absorver os choques decorrentes de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Cita-se o volume expressivo de despesas de combate à pandemia da Covid-19 em 2021, cujo atendimento foi possível por meio de créditos extraordinários, que utilizaram diversas fontes já disponíveis no orçamento, como as de *superavit* financeiro, antes de recorrer ao endividamento público. Conforme Relatório do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (SEI nº 27326949):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2021, apenas na União, foram autorizados R$ 145,6 bilhões em dotações orçamentárias para o combate à pandemia causada pela Covid-19 e a seus efeitos econômicos e sociais. Desses valores, foram empenhados R$130,8 bilhões.

Convém registrar que parcela significativa dessas despesas – R$ 139,9 bilhões – decorreram da abertura ou reabertura de créditos extraordinários.

Dos números citados, depreende-se a impossibilidade de reserva suficiente para absorver esse tipo de evento sem efeitos deletérios sobre as demais despesas primárias, dado o regramento fiscal vigente. Para fins comparativos, destaca-se que em 2022, as avaliações bimestrais do exercício indicam um valor de despesa discricionária menor que os valores empregados em 2021 para combate à Covid-19.

Ademais, a LDO-2021 não especifica o tipo de marcador necessário para a reserva de contingência. De fato, o art. 5º, inciso III, da LRF estabelece que a forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida na LDO. Portanto, resta clara a obediência desta SOF aos termos da lei. Para 2023, a LDO-2023, em seu art. 13, § 4º, prevê de forma expressa de que a reserva de contingência poderá ser financeira ou primária.

Um terceiro ponto de destaque se dá ao atual nível de restrição orçamentária frente às regras fiscais e ao contexto de elevada e crescente rigidez da despesa, em que as despesas obrigatórias ocupam um espaço cada vez maior no cômputo da despesa primária total. Ainda que seja desejável reservar um espaço fiscal para o atendimento de eventos imprevistos, a necessidade de atendimento às regras fiscais, em especial, ao Teto de Gastos, torna cada vez menor a sobra de recursos e dotações no orçamento, resultando em baixos níveis de despesas discricionárias. Torna-se um contrassenso a reserva de espaço para atendimento de imprevistos, quando há restrição crescente para alocação de recursos até mesmo para eventos previstos.

Por fim, é importante lembrar que para lidar com eventos imprevistos o arcabouço legal brasileiro conta com outros mecanismos, mais adequados no entendimento desta SOF, tais como os créditos extraordinários, que permitem atender as situações emergenciais e pontuais, sem o comprometimento das obrigações anuais do Poder Público."

5.2. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2020

Recomendação 3.3. Deliberação original: CG2020 – 3.3. Ao Ministério da Economia, à Casa Civil e à Controladoria-Geral da União, na condição de componentes do Comitê Interministerial de Governança, que, na gestão do PPA 20202023, incorporem correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU neste relatório, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III da Lei 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III e 5º do Decreto 9.203/2017. (seção 3.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União (CGU) informou que as providências para correções e aperfeiçoamentos apontados recaem ao Ministério da Economia (ME), como órgão central de planejamento e orçamento do Governo Federal, responsável por estabelecer diretrizes e normas, bem como supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e a avaliação do PPA, não há complementações às providências informadas pelo ME.

Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME):

Inicialmente, a Subsecretaria do Plano Plurianual da União (SEPPA/SOF/SETO/ME) apresentou manifestação por meio da NT SEI nº 41.909/2022/ME, de 14 de setembro de 2022. Em síntese, relatou que o PPA 2020-2023 tem passado por um processo contínuo de aprimoramento, especialmente após suas Revisões realizadas em 2021 e 2022 e que, tendo em vista que várias recomendações do TCU foram incorporadas nas citadas revisões do PPA, sugeriu que a Recomendação 3.3 do Acórdão nº 1.515/2021 seja tida como atendida pela Corte de Contas.

Relatou que, conforme minuciosamente detalhado na Nota Técnica SEI nº 963/2022/ME, os apontamentos do TCU já foram, em sua grande maioria, sanados com a Revisão do PPA ocorrida em 2021 e que os aprimoramentos do PPA continuaram a ser realizados na revisão ordinária realizada em 2022. Cada revisão do PPA faz parte de um processo de aprimoramento contínuo do Plano.

De forma resumida, a SEPPA/ME informou o seguinte:

- visando ao alinhamento entre os planos de governo, empreendeu-se o esforço de que os Resultados Intermediários (RI) fossem obtidos a partir dos atributos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos órgãos. Ou seja, os mesmos atributos constariam dos dois planos. Entretanto, só figurariam no PPA os atributos do PEI que se enquadrassem no conceito acima previsto no Manual Técnico do PPA (MTPPA). Uma vez definidos os RI do PPA, estes passaram a constituir a camada gerencial do Plano;
- o PPA sempre buscou o alinhamento com os planos setoriais, fazendo-se as devidas adequações, tais como: i) ajustar as metas tendo em vista os horizontes diferentes dos Planos (por exemplo, há planos decenais, como o Plano Nacional de Educação – 2014-2024); e ii) adequar o nível de ambição das entregas às condições fiscais do Governo como um todo;
- que houve avanços consideráveis nas revisões do PPA de 2021 e 2022, quando muitos atributos legais (dentro dos limites delegados pelo artigo 21 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019) e gerenciais foram revisados;
- que objetivando a melhoria da qualidade e da confiabilidade dos atributos do PPA, a SEPLA/SECAP: i) promoveu capacitação em "monitoramento e indicadores" em parceria com a Enap (foram treinadas três turmas de servidores, em sua grande maioria atuantes nos órgãos setoriais de planejamento); ii) elaborou o "Manual de Indicadores do PPA 2020-2023" (disponível em: https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manualindicadores-ppa-2020-2023.pdf); iii) realizou seminários de discussão sobre atributos do PPA; iv) e mantém diálogo constante com os Ministérios setoriais visando melhorar a qualidade e a confiabilidade das metas. No processo de revisão anual do PPA, busca-se o aprimoramento contínuo dos atributos do plano;
- que nas revisões também houve avanços expressivos com relação à regionalização, fruto de muito empenho de todos os atores envolvidos. A regionalização das metas dos Programas avançou de 17% para 26%, entre 2020 e 2022. Já a regionalização dos Resultados Intermediários foi ampliada de 7% (24 RI estavam regionalizados em 2020) para 36% (129 RI estão regionalizados em 2022). Lembrou que esses percentuais devem ser relativizados, haja vista que parte das metas do Plano não são passíveis de regionalização (ou não faz sentido serem regionalizadas);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- que após as revisões do PPA, praticamente todas as metas quantitativas (legais e dos RI) passaram a possuir valores para 2021, 2022 e 2023, atendendo a apontamentos do TCU no Relatório da PCPR 2020. Assim, cerca de 98% dos Programas e Resultados Intermediários (RI) do PPA possuem metas quantitativas anuais e indicadores que favorecem o monitoramento do desempenho e a prestação de contas. A definição de metas quantitativas anuais significa atendimento de recomendações expedidas em Acórdãos anteriores do Tribunal relativos ao PPA;
- o PPA também possui um sistema estruturado de avaliação de políticas públicas que integram seus programas finalísticos. As avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 são realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) (vide artigo 16 da Lei nº 13.971/2019). São cerca de 16 políticas avaliadas por ano, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade;
- quanto à utilidade do Plano Plurianual na formulação e na implementação de políticas públicas, os objetivos, as metas e os RI do PPA são compromissos do Governo assumidos em lei e em atos infralegais, e dão rumo à atuação do Governo; e
- o monitoramento do PPA também fornece subsídios para o aprimoramento do desenho e da implementação das políticas públicas. É enviado, anualmente, pela SOF/ME, às secretarias executivas dos órgãos setoriais, um Boletim de Monitoramento de cada programa como forma de devolutiva do processo de monitoramento. O Boletim sintetiza uma análise do grau de alcance do objetivo e da meta do Programa, os principais resultados alcançados e as principais restrições encontradas.

Por fim, conclui que, tendo em vista que várias recomendações do Tribunal têm sido incorporadas recentemente ao PPA 2020-2023, a SEPPA/SOF solicitou que a Recomendação 3.3 do Acórdão nº 1.515/2021 seja tida como atendida pela Corte de Contas.

Posteriormente, a STN encaminhou a Nota Técnica (NT) SEI nº 39.314/2021/ME, de 19 de agosto de 2021, por meio do Despacho SEI nº 31.066.266, de 20 de janeiro de 2023.

A NT em questão já havia sido encaminhada por ocasião da Prestação de Contas do exercício de 2021, sendo que a contribuição da STN a respeito do tema "custos" pode ser assim resumida:

"O projeto "Custos dos Serviços Públicos", com suporte na utilização da Cadeia de Valor Integrada do Estado (CVIE) pelo Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC), é um empreendimento a ser realizado sinergicamente pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores, sob a coordenação da Alta Administração. Por isso, a STN reitera o entendimento de que a adequada coordenação e o pronunciamento acerca de sua evolução necessitam ser conduzidas pelo centro de governo (Casa Civil); em razão de sua natureza transversal a todos os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, e pelo Ministério da Economia, tendo em vista a interdependência de ações de responsabilidade de mais de uma Secretária Especial;

Esse projeto constitui o primeiro passo no desenvolvimento de um modelo para apuração do custo de unidades e programas; tratando, inicialmente, os custos de pessoal, sendo que a apropriação dos demais insumos depende da continuidade do processo de integração entre os sistemas estruturantes e do aproveitamento desse processo pelo SIC;

Em relação ao custo dos programas de governo, o projeto se ampara no alinhamento dos planos estratégicos institucionais com o PPA e na adoção da CVIE como parte do planejamento estratégico institucional;

Nesse contexto, para aqueles órgãos pilotos que cumprirem esses requisitos mínimos, haveria possibilidade de mensuração dos custos de programas de governo.

No caso, em linhas gerais, tendo sido identificados os Resultados Intermediários alinhados ao PEI e que melhor correspondem aos resultados do programa, seria necessário desenvolver metodologia de atribuição de custos a esses RI. Para tanto, tendo sido desenvolvido o mapeamento dos processos de negócio. O pri-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meiro passo seria criar metodologia que atribuísse aos processos os custos das unidades organizacionais; na sequência, seria necessário criar metodologia que associe aos RI os processos que contribuem para a sua execução. Assim, os custos dos RI seriam uma estimativa dos custos dos programas."

Recomendação 3.11. Deliberação original: CG2020 – 3.11. À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia para que (3.11):

a) Quanto ao orçamento do exercício de 2020, deem ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, dos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas parlamentares para distribuição das Emendas de Relator-Geral (RP-9); e

b) Quanto à execução do orçamento de 2021, adotem as medidas necessárias no sentido de que todas as demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, da qual seja assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como seja garantida a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000. (seção 4.1.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria de Gestão (Seges/SEDGG/ME):

A Secretaria de Gestão se manifestou por meio da Nota Informativa SEI nº 32.706/2022/ME, de 13 de setembro de 2022, na qual informou que a recomendação em tela frisa principalmente a questão da publicidade das emendas de relator-geral (RP 9), nos exercícios de 2020 e 2021, devendo as informações serem de acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como garantia da comparabilidade e da rastreabilidade dos dados.

Em síntese, a Seges informou o seguinte:

"Deve-se esclarecer que a operacionalização na Plataforma se dá por instrumento de repasse, tais como: convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, entre outros, não sendo determinado pela origem do recurso (resultado primário). Dessa forma, os instrumentos operacionalizados na Plataforma podem ter as mais variadas marcações orçamentárias.

Independentemente da marcação, todos os instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil integram um banco de dados, cujas informações são, semanalmente, copiadas (processo denominado "*dump*") e enviadas aos órgãos de controle — Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal/Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério Público da União — encontrando-se ainda em processo de negociação o envio à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A Plataforma +Brasil tem como premissa a transparência, proporcionando acesso livre ao cidadão, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados. Contudo, como exposto no expediente recebido, nem sempre esse processo é intuitivo ao cidadão comum, o que levou esta Secretaria a desenvolver painéis gerenciais, que também são abertos e de acesso livre ao cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, apresentam-se a seguir os painéis existentes na Plataforma +Brasil, nos quais se podem obter as informações de emendas parlamentares executadas por intermédio da referida Plataforma, inclusive as emendas de relator (RP 9) e podem ser acessados pelo *link*: https://transferenciasabertas.economia.gov.br/

- Painel de Transferências Abertas +Brasil, no qual podem ser consultadas informações detalhadas sobre as Transferências da União realizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), como: valor contratado; valor liberado; saldo; e situação das parcerias;
- Painel de Obras +Brasil, no qual podem ser obtidas informações sobre obras cadastradas na Plataforma +Brasil e nos extintos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Avançar do Governo Federal, como: os valores dos investimentos e acompanhamento da execução física e financeira das obras;
- Painel de Indicadores +Brasil, no qual podem ser obtidas informações sobre o Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União (IDTRU-DL), que consiste em um indicador de acompanhamento contínuo que objetiva avaliar o desempenho de Estados, Municípios e dos órgãos repassadores de recursos quanto à qualidade no processo de gestão dos instrumentos firmados;
- Painel Parlamentar +Brasil, no qual podem ser obtidas informações sobre as emendas parlamentares e acompanhados todos os demais detalhes dos projetos em cada Estado ou Município.

As informações quanto à execução de emendas parlamentares podem ser obtidas em dois desses painéis, o Painel de Transferências Abertas +Brasil e o Painel Parlamentar +Brasil; no primeiro, de forma um pouco mais trabalhosa, pois necessita de navegação e conhecimento do painel; e no segundo, de forma fácil e direta.

Para o primeiro, após acessar o *link* https://transferenciasabertas.economia.gov.br/, deve ser acessado o Painel de Transferências Abertas +Brasil. Nessa consulta, podem-se definir diversas dimensões e métricas dos instrumentos na Plataforma +Brasil, entre os quais temos as emendas parlamentares.

Contudo, a forma mais intuitiva e fácil para o cidadão obter a informação quanto à execução de emendas parlamentares é por meio da utilização do Painel Parlamentar +Brasil, o qual tem as diversos filtros, tais como:

- Parlamentar Autor da Emenda – consulta nominal do parlamentar, comissão, bancada ou relator da emenda;
- Código do Parlamentar – consulta por código que o parlamentar recebe no Congresso Nacional;
- UF do Parlamentar – Unidade da Federação pelo qual o parlamentar foi eleito;
- Tipo de Emenda – Individual, bancada, comissão ou relator;
- Marcador da Emenda – Resultado Primário (RP) da emenda;
- Ano da Emenda – Exercício em que foi realizada a emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- N.º da Emenda – número da emenda;
- UF do Beneficiário - Unidade da Federação a que pertence o beneficiário da emenda;
- Município do Beneficiário – Município a que pertence o beneficiário da emenda;
- Natureza Jurídica do Beneficiário – consulta se o beneficiário da emenda é da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Empresa Pública, Consórcio Público ou Organização da Sociedade Civil;
- Órgão Concedente – órgão repassador dos recursos da emenda;
- Modalidade – instrumento pelo qual se realizou o repasse da emenda – convênio, contrato de repasse, transferência especial, termo de fomento, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, é possível pesquisar o relatório dos instrumentos que foram celebrados, bem como seus dados de execução na Plataforma +Brasil; além do número da emenda, o número do convênio, o objeto, o nome do proponente, entre outros. Todos esses dados são de acesso público, podendo ser visualizados ao se clicar em "Acesso Livre" na linha da respectiva transferência e exportados para planilha.

Por fim, ressalta-se que os referidos painéis atendem, no que se refere aos instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil, ao solicitado na Recomendação 3.11, quanto à transparência na execução dos recursos de emendas de relator (RP 9)."

Recomendação 3.12. Deliberação original: CG2020 – 3.12. À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudos, normatizem e orientem oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das Transferências Voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas. (seção 5.3.1.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) se manifestou por meio da Nota Técnica SEI nº 1.484/2023/ME, de 13 de janeiro de 2023, informando que, como relatado em monitoramentos anteriores, a realização de estudos e a normatização acerca do tema devem ser efetuados quando da efetiva edição de uma norma, desde que tal medida se concretize.

Somente então, os técnicos da STN estariam diante de um entendimento consolidado internacionalmente acerca deste tipo de ativo, fazendo com que sua força de trabalho fosse dispendida em algo realmente exigível e aplicável, primando assim pelo princípio da eficiência previsto expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição da Federal de 1988.

Relatou que, em consulta ao endereço eletrônico do *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*, especificamente ao seu *Handbook – 2022 Edition*, verificou-se que o assunto relativo a despesas com transferências, tratado no *Exposure Draft 72 – Transfer Expenses*, ainda não foi normatizado pelo referido órgão regulador, não sendo possível à STN disciplinar o referido assunto com base em um entendimento que ainda não foi consolidado em âmbito internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 3.13. Deliberação original: CG2020 – 3.13. À Casa Civil da Presidência da República e ao Ibama:

a) (Implementado no ano anterior).

b) (Implementado no ano anterior).

c) (Implementado no ano anterior).

d) definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos;

e) reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela Autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária;

f) (Implementado no ano anterior) e

g) adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria Autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III da IN 01/2019. (seção 5.3.1.7)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/MMA):

Por meio do Despacho DIPLAN nº 14.834.589/2023 e dos demais documentos, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN)/Ibama informou quais as providências foram adotadas para atender aos itens ''d'' e ''e'' da recomendação, conforme abaixo:

Item "d":

Por meio do Ofício nº 1.126/2022/Gabin, de 23 de setembro de 2022, foi informado, em síntese, que a implementação automatizada será realizada por meio do novo Sistema de Cobrança e Arrecadação (Siac); no entanto, considerando ainda o longo tempo estimado para a operacionalização do sistema, objetivando obter os resultados propostos da maneira mais rápida possível, a CCOB, por meio do Despacho CCOB/CGFIN/DIPLAN nº 13.632.397/2022-, de 16 de setembro de 2022, informou que havia um estudo para a implementação de um procedimento gerencial, abrangendo o sistema já existente, Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi), que envolveria a elaboração de um novo relatório capaz de demonstrar os valores inscritos em dívida ativa, discriminados por motivo de baixa, tornando possível o registro contábil nas contas contábeis específicas.

Quanto a esse item, informa-se que o relatório, após manifestação positiva por parte do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), quanto à viabilidade de implementação, foi executado em dezembro de 2012. O relatório é gerado, por meio de ferramenta específica, no módulo Jurídica, bem como apresenta os valores baixados e discriminados por motivo de baixa. O referido relatório será encaminhado à Contabilidade mensalmente para fins de registro em contas contábeis específicas. Assim, resta cumprida a recomendação do item "d".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item "e":

Reitera-se o contido no Despacho CCOB nº 13.632.397, trecho transcrito abaixo. No entanto, importante salientar que o orçamento e a proposta técnica, referente a Ordem de Serviço aberta para implementação do novo módulo de arrecadação no Sistema Siac, foram aprovados, estipulando um prazo para a primeira fase de implementação de 83 dias úteis, conforme se verifica no andamento da demanda.

> Para cumprimento da recomendação, em comento no item "e", será considerada a data registrada em campo específico, conforme acima descrito para geração de relatório gerencial que apontará o valor contabilizado como ativo no Siafi, provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração.
>
> O desenvolvimento da solução acima descrita será priorizado junto ao Serpro, perante a renovação do contratado de prestação de serviço de TI, que possibilitará, diante da disponibilização de saldo de pontos de função, a continuidade da evolução do Sistema Siac.
>
> Além disso, a presente Coordenação permanece buscando meios e técnicas que possibilitem a aplicação da recomendação, considerando ainda a complexidade da função de planejamento e o uso intenso de recursos de conhecimento, sendo imprescindível a consideração de todas as necessidades presentes e implementação do plano a médio/ longo prazo.

Assim, informa-se que a solução proposta para cumprimento da recomendação constante no item "e" está sendo executada e priorizada.

Item "g":

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis encaminhou o Despacho DIPLAN nº 14.840.530/2023, apresentando o seguinte posicionamento quanto ao item ''g'', tendo em vista a estratégia para o atingimento dos objetivos da recomendação:

> a) realizar diagnóstico da qualidade do dado na base de dados do Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) — fiscalização (como projeto piloto), conforme demanda 26.625, https://ged.ibama.gov.br/issues/26625.
>
> Resposta: Foi realizada fase de definição de escopo da demanda com a empresa contratada para o serviço, em que foi apresentado o método de trabalho e o produto que seria entregue ao final da atividade. Entretanto, após melhor entendimento do serviço a ser prestado, a CSI entendeu que a ação, apesar de trazer um relevante diagnóstico sobre a base de dados do Sicafi, não geraria significativo ganho no atendimento da recomendação da CGU, de forma a execução desta demanda foi despriorizada.
>
> b) criar no *Datalake*, visões de acessos aos modelos de dados, de forma facilitada, em que o gestor de negócio do sistema consiga gerar os modelos de dados atualizados, ainda no escopo da demanda 26.625.
>
> Resposta: Diante da já citada realização de fase de definição de escopo da demanda 26.625 com a empresa contratada, esta demanda foi despriorizada.
>
> c) será ministrado repasse para que esses pontos focais com o escopo de construção painéis analíticos pela ferramenta. Foi aberta a demanda 28.006, https://ged.ibama.gov.br/issues/28006, ainda em fase de concepção.
>
> Resposta: A demanda 28.006 foi priorizada. Foram realizados repasses de conhecimento no uso de ferramentas para consulta às bases de dados, bem como, na construção de painéis analíticos pela ferramenta *Tableau*. Foram realizados eventos de mentoria em duas turmas sequenciais; iniciando na data de 24 de janeiro, concluindo no dia 03 de fevereiro de 2023. Foram alunos destas turmas servidores indicados pelas diferentes diretorias do Ibama [Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA), Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN), Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta (DBFLO) e Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)]

Salienta-se que o Despacho CSI/CGTI/DIPLAN nº 13.568.612/2022 informou não ser possível elaborar cronograma para as referidas ações devido à falta de insumos à época. Segue abaixo posicionamento e cronograma preliminar visando assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do Sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, visando a internalização desse conhecimento à própria Autarquia:

CRONOGRAMA PRELIMINAR				
ITEM	AÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	SITUAÇÃO
1	Criação da Coordenação de governança de Dados (CGD) e o Serviço de Integração e Interoperabilidade de Dados na Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) - Regimento Interno do Ibama (Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022)	DIPLAN	14/09/2022	Concluído
2	Repasse de conhecimento para criar painéis analíticos (Hue) - Turma 1 (10 servidores)	CGTI e Diretorias	23/01/2023 a 24/01/2023	Concluído
3	Repasse de conhecimento para criar painéis analíticos (*Tableau*) - Turma 1 (10 servidores)	CGTI e Diretorias	24/01/2023 a 27/01/2023	Concluído
4	Repasse de conhecimento para criar painéis analíticos (*Tableau*) - Turma 2 (10 servidores)	CGTI e Diretorias	31/01/2023 a 03/02/2023	Concluído
5	Organização/Atualização da documentação do modelo de dados do Sistema Sicafi - Arrecadação no GIT	CGTI e Serpro	Setembro/2023	Não iniciado
6	Organização/Atualização da documentação de regras de negócio do Sicafi - Arrecadação no GIT	CGTI e SERPRO	Setembro/2023	Não iniciado
7	Organização da documentação do modelo de dados e regras de negócio do Siac no GIT	CGTI e Serpro	Setembro/2023	Em andamento
8	Elaboração e publicação da Política de governança de dados do Ibama	CGTI e CGD	Setembro/2023	Não iniciado
9	Implementação do *software* de catálogo de dados	CGTI e Serpro	Outubro/2023	Não iniciado
10	Designação dos curadores de dados do Sicafi -Arrecadação	DIPLAN	Novembro/2023	Não iniciado
11	Treinamento dos curadores de dados	CGTI e Diretorias	Dezembro/2023	Não iniciado
12	Catalogação dos Dados do Sicafi -Arrecadação	CGTI e DIPLAN	Março/2024	Não iniciado
13	Divulgação do catálogo de dados do Sicafi -Arrecadação	CGTI e Diretorias	Abril/2024	Não iniciado
14	Oficina de dados do catálogo de dados do Sicafi - Arrecadação	CGTI e Diretorias	Maio/2024	Não iniciado
15	Realização do concurso público para área de Tecnologia da Informação (Administração de Dados, Engenharia e Ciência de Dados)	DIPLAN	Julho/2024	Em análise

Fonte: Elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item "d"**, informa-se que o relatório, após manifestação positiva por parte do Serpro quanto à viabilidade de implementação, esse foi efetivado em dezembro de 2012. O relatório é gerado, por meio de ferramenta específica, no módulo Jurídica, apresentando os valores baixados e discriminados por motivo de baixa, conforme relatório apresentado pelo Ibama.

O Instituto informou que o referido relatório será encaminhado à Contabilidade, mensalmente, para fins de registro em contas contábeis específicas. Assim, considerando que uma implementação automatizada por meio do Sistema Siac demandaria um longo tempo para sua operacionalização, e tendo em vista o procedimento gerencial adotado, a partir do Sistema Sicafi, com o intuito de gerar um relatório com os valores ins-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

critos em dívida ativa discriminados por motivo de baixa, tornando possível o registro contábil nas contas contábeis específicas, entende-se que a recomendação do item "d" se encontra em implementação.

Tendo em vista o relatório com os motivos das baixas gerado pelo Sistema, o Ibama deverá elaborar roteiro contábil que permita reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos, conforme teor da recomendação em questão.

Situação: em implementação.

Quanto ao **item "e"**, o Ibama informou que o orçamento e a proposta técnica referente à Ordem de Serviço aberta para implementação do novo módulo de arrecadação no Sistema Siac foram aprovados. O prazo para a primeira fase de implementação foi estipulado em 83 dias úteis. Assim, considerando que a solução proposta para cumprimento da recomendação constante neste item "e" está sendo priorizada e executada, o presente item encontra-se em implementação.

Situação: em implementação.

Em relação ao **item "g"**, foi apresentado cronograma preliminar visando assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do Sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, visando a internalização desse conhecimento à própria autarquia. O citado cronograma apresenta previsão de ações até julho de 2024. Assim, a recomendação em tela encontra-se em implementação.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.14. Deliberação original: CG2020 – 3.14. À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudo sobre a natureza e a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Balanço Geral da União.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota Técnica nº 1.484, de 13 de janeiro de 2023, informou que em atendimento a tal recomendação, especificamente quanto aos recursos administrados no âmbito do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), durante o exercício de 2022, houve encaminhamentos acerca do tema com a manifestação elaborada pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em que a primeira defendeu o entendimento de que a gestão dos recursos em questão deveria se dar na órbita privada, e a segunda corroborando com a tese apresentada pela primeira, mas indicando também a possibilidade dos referidos recursos possuírem natureza pública.

Então, em razão dos entendimentos díspares proferidos, não tendo sido possível proferir um entendimento uníssono entre os envolvidos, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União/Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN) encaminhou, na data de 20 de dezembro de 2022, por meio do processo SEI nº 17944.100106/2022-79, os entendimentos proferidos pela dita Coordenação-Geral, pela área técnica do Banco Central do Brasil (BCB), pela PGBC e pela PGFN, de modo a demonstrar os estudos realizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange à recomendação feita em relação ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), os trabalhos de avaliação para a integração das informações geradas no âmbito daquele sistema não foram concluídos.

Banco Central do Brasil (BCB):

O Banco Central do Brasil manifestou por meio da Nota Técnica BCB/DEAFI nº 60, de 4 de fevereiro de 2022, o que segue:

- o TC 001.448/2022-6, no TCU, tem o objetivo de averiguar possíveis irregularidades ocorridas na operacionalização do Plano de Assistência à Saúde do Banco Central (PASBC). É um processo originado, mas atualmente apartado, do processo de prestação de contas BCB relativo ao exercício de 2019 (TC 009.557/2021-0);
- conforme mencionado na resposta à primeira diligência dirigida ao BCB no referido TC 001.448/2022-6, "o entendimento do BCB a respeito do tema está contido na Nota Técnica BCB/DEAFI nº 60, de 4 de fevereiro de 2022, elaborada em atenção ao processo de Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR) de 2020 , e no Parecer Jurídico BCB/PGBC nº 264, de 25 de abril de 2022, elaborado pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), em resposta à consulta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no contexto da recomendação 3.14 do Acórdão nº 1.515/2021-TCU-Plenário", cujas cópias estão sendo enviadas pelo BCB para serem anexadas aos autos; e
- por seu turno, o Acórdão nº 1.515/2021-TCU-Plenário (TC 014.922/2021-6), citado acima, trata do Parecer Prévio do TCU em relação às Contas do Governo Federal para o exercício de 2020, em que se apontou subavaliação de passivos no Balanço Geral da União (BGU) decorrente de *deficits* não computados do PASBC nos OFSS. Considerando que a recomendação constante no subitem 5.3.1.14 do referido Parecer, dirigida ao BCB, à STN e à Casa Civil, na PCPR 2020, em especial no que se refere à consolidação no BGU das informações do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), fundo vinculado ao PASBC, tem vínculo com o TC 001.448/2022-6, entendemos pertinente que o acompanhamento da referida recomendação ocorra no âmbito deste processo apartado.

Por fim, em relação às medidas realizadas para cumprimento da recomendação constante no subitem 5.3.1.14 do Acórdão nº 1.515/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar, no sentido de que fossem realizados estudos sobre a natureza, a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Faspe no Balanço Geral da União; informou que, além das manifestações do BCB mencionadas acima em resposta à diligência anterior, o assunto foi objeto de análise no âmbito do Ministério da Economia, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Nota Técnica SEI n° 1.362/2022/ME e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que se manifestou por meio do Parecer SEI nº 9402/2022/ME, de 28 de setembro de 2022. Com base nessas análises, ainda não houve consenso acerca do encaminhamento a ser dado ao assunto. De modo que o tema segue em debate no âmbito do Governo Federal, inclusive com o estudo de algumas proposições legislativas para solução da questão.

Ainda, o BCB solicitou prorrogação de prazo para 30/06/2023, para o atendimento à presente recomendação.

Recomendação 3.15. Deliberação original: CG2020 – 3.15. À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central do Brasil:

a) registrar no Siafi, em unidade vinculada aos OFSS, todos os créditos inscritos em Dívida Ativa (incluindo os parcelados) que não sejam relacionados ao Orçamento de Autoridade Monetária;

b) instituir metodologia para o cálculo de ajuste para perdas relacionado aos créditos inscritos em Dívida Ativa, que considere, minimamente, b.1) o fluxo de recebimento (valores, duração dos pagamentos, tempo da cobrança, etc.), as perspectivas de sucesso das cobranças, a situação do devedor, a existência de garantias e a inadimplência, procedendo à revisão dos valores contabilizados; e b.2) controle das ações judiciais relacionadas aos créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inscritos em Dívida Ativa, para permitir a obtenção de informações sobre todas as ações relacionadas a um crédito, bem como os impactos sobre a sua recuperabilidade;

c) avaliar a conveniência e oportunidade de implementar atualizações no BCJUR2, a fim de reduzir a necessidade de cálculos e controles manuais, ponderando os riscos para a unidade; e

d) revisar e implementar a metodologia adotada pela Procuradoria-Geral do Banco Central para avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa e aplicá-la sobre todo o estoque. (seção 5.4.1)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Banco Central do Brasil (BCB):

Inicialmente, o Banco Central do Brasil informou, em 07/10/2022, que acerca dos itens "3.15.a" e "3.15.b1", a questão aguardava julgamento do TCU, no âmbito do processo TC 005.457/2019-0, para posterior decisão do BCB relativa à segregação de ativos, passivos, receitas e despesas entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o Orçamento da Autoridade Monetária (OAM).

Já em relação ao **item "3.15.b2"**, a unidade gestora informou, por meio do Despacho nº 23632/2022-BCB/PGBC, de 15 de setembro de 2022, que implementou campo específico no BCJUR2 para incluir vinculação entre processos judiciais que questionem os respectivos créditos. Quanto à questão da recuperabilidade dos créditos, dado o histórico da cobrança da carteira de Dívida Ativa, a área técnica informa que o fator que melhor indica se é recomendável empenhar esforços na sua recuperação são as garantias patrimoniais existentes. Nesse contexto, a Unidade entende que as providências adotadas atendem à recomendação.

No que se refere ao item **"3.15.d"**, o Banco Central, por meio do Despacho nº 23631/2022-BCB/PGBC, de 15 de setembro de 2022, informou que todos os créditos pendentes de marcação da recuperabilidade foram saneados, recebendo a marcação devida. Além disso, como forma de acompanhamento contínuo, foram implementadas recentemente duas medidas:

a) Os créditos de pequeno valor, já mencionados nas respostas anteriores, foram marcados com a informação "Não se aplica" no campo de recuperabilidade, uma vez que possuem rotina de cobrança padronizada, que independe da situação financeira do devedor; não havendo, portanto, necessidade de análise e, consequentemente, da marcação de recuperabilidade; e

b) Foi desenvolvido relatório automatizado, com envio automático às áreas responsáveis, o qual indicará periodicamente os créditos passíveis de classificação, considerando os parâmetros mencionados no documento acima.

Diante do exposto, segundo o BCB, os itens "3.15.b2" e "3.15.d" foram atendidos. Assim, cabe ao Tribunal de Contas da União, quando da apreciação da Prestação de Contas do Presidente da República do exercício de 2022, exarar posicionamento quanto ao atendimento de tais itens.

Quanto aos itens **"3.15.a"** e **"3.15.b1"**, tendo em vista a decisão do TCU por meio do Acórdão 2.705/2022 - Plenário, retificado pelo Acórdão TCU 2.759/2022 - Plenário (retifica o item 9.3), o Banco Central do Brasil (BCB) informou que instituiu processo para avaliação da decisão da Corte de Contas, e os procedimentos necessários para sua implementação, ressaltando a necessidade de que as decisões sejam tomadas em conjunto com o Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento. Adicionalmente, consi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

derando que o TCU fixou prazo de 120 (cento e vinte) dias para as unidades comunicarem ao TCU as providências adotadas, solicitou prorrogação por igual período para o atendimento dessa demanda.

Recomendação 3.16. Deliberação original: CG2020 – 3.16. À Casa Civil da Presidência da República e à Fundação Nacional do índio (Funai) que:

a) (Implementado no ano anterior).

b) (Implementado no ano anterior).

c) promovam o registro, no SPIUnet, das Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá, Paumari do Lago Marissuã, Rio Biá, Morro Branco, Tereza Cristina e Mangueirinha e Xapecó no Sistema Indigenista de Informações, referentes a suas áreas, atentando para a correção de informações;

d) aprimorem os critérios de reavaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros e variáveis a serem adotados;

e) regularizem as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da União e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrijam ou atualizem as informações cadastradas no SPIUnet; e

f) promovam a revisão e conciliação das informações do Sistema Indigenista de Informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna. (seção 5.4.2)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Fundação Nacional do Índio (Funai/MJSP):

Inicialmente, a Fundação Nacional do Índio (Funai), por meio da Informação Técnica nº 71/2022/CORI/CGAF/DPT-FUNAI, de 10 de outubro de 2022, informou que, acerca do item "c", já foram incluídas no SPIUnet as Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá (RIP 0231 00005.500-2; 0239 00003.500-7; 9837 00001.500-7 e 0229 00024.500-4), Paumari do Lago Marissuã (RIP 0279 00007.500-8) , Rio Biá (RIP 0249 00004.500-0 e 0221 00010.500-2), Morro Branco (RIP 0793 00075.500-6), Mangueirinha (RIP 7503 00010.500-1) e Xapecó (RIP 8001 00003.500-0).

Quanto ao **item "d"**, na Informação Técnica nº 37 consta que estava pendente a resposta da SPU quanto aos questionamentos apresentados sobre a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Recentemente a SPU apresentou sua resposta por meio do Ofício SEI nº 259991/2022/ME, de 29 de setembro de 2022, que informa sobre a publicação da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022. Essa IN traz importantes inovações acerca das avaliações de imóveis da União, inclusive uma forma mais simplificada, e menos onerosa, de reavaliação dos imóveis, em atendimento ao que foi solicitado pela Fundação. Foi ainda informado que está previsto para meados de outubro a realização da 3ª edição da Semana de Avaliação de Imóveis da SPU (Semavi), evento no qual serão apresentadas as mudanças trazidas pela IN n° 67/2022 e que deverá contar com a participação de servidores da Funai.

Quanto ao **item "e"**, a Funai informou que a atualização dos registros cartoriais está em andamento, conforme a Planilha de Atualização Cartorial das Terras Indígenas. No entanto, devido aos questionamentos apresentados pelos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, em especial a exigência de georreferen-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciamento das áreas, a quantidade de terras indígenas que tiveram a atualização de suas matrículas finalizadas segue sendo 42.

Já em relação ao **item "f"**, foi reafirmado o exposto na Informação Técnica nº 37 acerca da revisão e da consolidação das informações no Sistema Indigenista de Informações, conforme são finalizadas as atualizações dos registros cartoriais.

Posteriormente, a Funai apresentou a Informação Técnica nº 1/2023/CORI/CGAF/DPT-Funai, transcrita em seus principais termos a seguir:

Quanto ao **"item d"**, reafirmou-se o entendimento de que foi padronizado junto às Coordenações Regionais para que utilizassem a Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT) publicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Município/região/Estado onde se encontra a Terra Indígena (TI), dando prioridade ao Valor de Terra Nua (VTN) médio.

Essa publicação do Incra utiliza as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o cálculo dos valores, citada como referência normativa para avaliação de imóveis de uso especial da União na Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

Portanto, considerou como atendido o "item d" do Acórdão em questão.

Em relação ao **"item e"**, continua em 42 terras indígenas finalizadas na atualização de registro cartorial, do total de 130. Ressalta-se que não se obteve resposta de 65 Cartórios de Registro de Imóveis, o que corresponde a 44 TI. Assim, continua-se com o trabalho de atualização dos registros quanto à incidência municipal. Neste ano de 2023, ao iniciar a atualização dos valores das TI no SPIUnet, também serão criados os Registros Patrimoniais Imobiliários (RIP), de acordo com as matrículas criadas, e extinguidos os RIP das matrículas extintas.

A revisão e a conciliação das informações no Sistema Indigenista de Informações (SII) do **"item f"**, estão sendo executadas conforme são finalizadas as atualizações dos registros cartoriais.

Importante ressaltar que a Coordenação de Registro de Terras Indígenas (Cori) vem sofrendo com a falta de servidores, sendo apenas dois nos últimos anos, e que hoje são responsáveis por 50 processos de constituição de reservas indígenas, 15 processos de TI em fase de registro cartorial e patrimonial, 17 processos em andamento de homologação, 88 processos de TI em fase de regularização cartorial, e ainda os processos diários de informações técnicas para ações judiciais, informações aos cidadãos (e-SIC) e processos de averbação e/ou cancelamento de matrículas de imóveis com sobreposição em TI. Também existem os processos de compensação territorial em que apoiamos a CGLIC na condução deles, e atuamos diretamente na transferência dos imóveis quando da parte final do processo para a constituição de reservas indígenas.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item "c"**, considerando que foram incluídas no SPIUnet as Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá (RIP 0231 00005.500-2; 0239 00003.500-7; 9837 00001.500-7 e 0229 00024.500-4), Paumari do Lago Marissuã (RIP 0279 00007.500-8) , Rio Biá (RIP 0249 00004.500-0 e 0221 00010.500-2), Morro Branco (RIP 0793 00075.500-6), Mangueirinha (RIP 7503 00010.500-1) e Xapecó (RIP 8001 00003.500-0), entende-se que essa item foi atendido pela Funai.

Situação: atendido.

Quanto ao **item "d"**, a Funai informou que foi padronizado junto às Coordenações Regionais para que se utilizassem a Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT) publicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Município/região/Estado onde se encontra a Terra Indígena (TI), dando prioridade ao Valor de Terra Nua (VTN) médio. Nesse sentido, entende-se que a Funai adotou as providências no sentido de aprimorar os critérios de avaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros a serem utilizados pela Fundação. Dessa forma, o item foi atendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Situação: atendido.

Em relação ao **item "e"**, verifica-se que 42 terras indígenas tiveram a atualização de suas matrículas finalizadas, de um total de 130. Assim, verifica-se que o item se encontra em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Acerca do **item "f"**, a Funai informou que a revisão e conciliação das informações no Sistema Indigenista de Informações (SII) está sendo executada conforme são finalizadas as atualizações dos registros cartoriais. Assim, o item encontra-se em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.17. Deliberação original: CG2020 – 3.17. À Casa Civil da Presidência da República e ao Fundo de Compensação das Variações Patrimoniais:

a) reavaliar, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, (a.1) o momento da ocorrência do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do Fundo, na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo); (a.2) a pertinência de utilização de conta de provisão para contabilização da dívida relativa aos contratos ainda não validados pelos agentes financeiros; e (a.3) os requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante;

b) revisar a rotina contábil mensal e a documentação de suporte adotadas para movimentação de saldo entre as contas contábeis "Provisão Riscos Expirados" e "Resíduo de Contratos Liquidados FCVS", de forma que a movimentação contábil reflita efetivamente o aumento e redução da dívida do Fundo;

c) (Implementado no ano anterior).

d) aprimorar e reformular campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta, a fim de possibilitar: (d.1) a uniformização, para a Dívida Vincenda e a Dívida Vencida, do procedimento de composição da Dívida Bruta Total; (d.2) um melhor entendimento quanto aos valores das colunas "Exercício Anterior", "Exercício Atual" e "Total"; d.3) discriminação somente das transações que, de fato, alterem o saldo da dívida, ou seja, inclusões e exclusões que representem, respectivamente, novas obrigações e baixa de dívida; e (d.4) discriminação dos valores de principal, juros e atualização monetária, segregados por prazo da quitação da dívida, para subsidiar os registros mensais;

e) (Excluído)

f) (Implementado no ano anterior)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS):

Inicialmente, o FCVS/STN encaminhou o Ofício nº 146/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, por meio da qual a Caixa Econômica Federal apresentou as providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação.

No que se refere ao **item "a"**, relatou-se que:

- a fim de viabilizar a reclassificação do montante referente aos contratos que ainda não foram validados [Relação de Contratos não Validados (RNV)] pelos agentes financeiros e da provisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para contratos em RNV, foi submetida, à GECTC, o cálculo dos valores de RNV, bem como a solicitação de reclassificação da conta 228912401 - Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS para a conta provisão riscos expirados a partir do balancete de abril/2022, motivo pelo qual entende como executada a ação e solicita o seu encerramento no sistema; e

- reclassificação efetivada em 10/05/2022, por meio do registro PA 257 no balancete de abril/2022, evidenciada no "Razão" da nova conta contábil 227910304 – Resíduo de Contratos Liquidados nos valores de R$ 9.189.079.003,24 (Contratos não validados pelos Agentes Financeiro) e de R$ 80.724.033,63 (Provisão para os Contratos em RNV), conforme informações disponibilizadas pelo Gestor por e-mail até a implantação de relatório operacional.

Ainda, informou sobre o recebimento, pela Administradora do FCVS, da NT SEI nº 6293/2022/ME, de 18 de fevereiro de 2022, que consolidou o entendimento acerca do fato gerador para fins de reconhecimento da obrigação nas demonstrações contábeis do FCVS, bem como do momento adequado para transferência desse passivo para as demonstrações contábeis da União. Ainda, foi informado que, a partir dos insumos disponibilizados pelo gestor por meio da NT GECVS nº 014/2022, foi realizada pela GECTC a avaliação do novo fato gerador definido conjuntamente pelo Gestor e pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT), bem como pela Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) e pela Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS), áreas que fazem parte da estrutura da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que resultou na reclassificação dos contratos.

Posteriormente, o Fundo de Compensação de Variações Salariais apresentou complementação ao Ofício nº 146/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, por meio do Ofício nº 216/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, por meio do qual relatou que, devido à complexidade dos relatórios que controlam a contabilidade do FCVS, entendeu-se por desenvolver novos relatórios em substituição aos existentes.

Informou que, ao longo do exercício de 2022, a Caixa debruçou em compreender os diversos impactos dos ajustes necessários, tendo sido identificada a necessidade de envolvimento de diversas áreas, cujo impacto se dá em etapas segregadas e sequenciais, tendo sido avaliada a necessidade de desenvolvimento dos seguintes relatórios:

- Contratos homologados e não tramitados;
- Contratos pré-novados e tramitados; e
- Contratos pré-novados e empenhados.

Ressaltou também, que embora os novos relatórios operacionais, emitidos via sistema e automatizados, não tenham sido concluídos, a partir de abril/2022 a Administradora do FCVS alterou a rotina de registros nas Demonstrações Contábeis do Fundo, em conformidade com as recomendações da CGU, por meio da implantação de novos controles manuais, mediante utilização de ferramentas de apoio departamentais, que possibilitam a apuração de informações à Contabilidade.

Os saldos dos contratos homologados e não tramitados deixaram de ser registrados na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo) e foram reclassificados para a conta de provisão 2.2.7.9.1.03.04 – Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo).

Relativamente aos saldos dos contratos pré-novados e tramitados, estão sendo registrados na conta 2.1.8.9.1.24.01 – Resíduos de Contratos Liquidados (curto prazo).

Quanto aos saldos dos contratos pré-novados e empenhados, nas Demonstrações Contábeis do Fundo para evitar superavaliação do passivo da União, são baixados na conta 2.1.8.9.1.24.01 – Resíduos de Contratos Liquidados (curto prazo).

Sendo assim, ressaltou que, apesar de não ter sido concluído o desenvolvimento desses novos relatórios, as Demonstrações Contábeis já estão retratando o resultado que será obtido desses relatórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, concluiu que, enquanto não finalizadas as etapas de automatização dos novos relatórios será mantida a rotina de controle manual, sem prejuízo ao registro das informações nas Demonstrações Contábeis do FCVS.

Por fim, o FCVS, com vistas a promover um melhor acompanhamento do atendimento às recomendações da CGU, solicitou a retificação do plano inicialmente proposto com o objetivo de segregar as ações, bem como prorrogar o prazo para conclusão da elaboração dos novos relatórios.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **subitem "a.1"**, considerando que a NT SEI 3.293/2022/ME, de 18 de fevereiro de 2022, consolidou o entendimento acerca do fato gerador para fins de reconhecimento da obrigação nas demonstrações contábeis do FCVS, bem como do momento adequado para transferência desse passivo para as demonstrações contábeis da União, entende-se que esse subitem foi atendido.

No que se refere ao **subitem "a.2"**, considerando a reclassificação do montante referente aos contratos que ainda não foram validados pelos agentes financeiros e da provisão para contratos em RNV, entende-se que esse subitem foi atendido.

Sobre o **subitem "a.3"**, que trata da reavaliação dos requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante, registra-se que a Unidade não apresentou manifestação específica quanto ao tema, pelo que, entende-se que o subitem "a.3" não foi atendido.

Situação: em implementação.

Sobre o **item "b"**, A Caixa Econômica Federal encaminhou o Ofício nº 216/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, de 28 de outubro de 2022, informando o cronograma com a data final de implementação da revisão da rotina contábil em 31/07/2023. Dessa forma, a recomendação em tela deverá será avaliada após o citado prazo do cronograma.

Situação: em implementação.

Sobre o **item "d"**, a Caixa Econômica Federal encaminhou o Ofício nº 216/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, de 28 de outubro de 2022, no qual foi informado cronograma com a data final de aprimoramento e reformulação dos campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta em 31/07/2023. Dessa forma, a recomendação em tela deverá será avaliada após o citado prazo do cronograma.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.19. Deliberação original: CG2020 – 3.19. À Casa Civil da Presidência da República, à Fundação Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, a adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução Descentralizada e a inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 – "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada" e 2.1.8.9.2.06.00 – "Transferências Financeiras a Comprovar". (seção 5.4.5)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou o Ofício SEI nº 189/2022/DIGOV-INSS, de 28 de setembro de 2022, e seus anexos. Entre os principais pontos do citado ofício, destacam-se:

- publicação da Portaria PRES/INSS nº 1.487, de 29 de agosto de 2022, efetivada no DOU de nº 166, em 31/08/ 2022 (8740584); e
- a Portaria em questão foi publicada, em atendimento à Recomendação 3.19, do Acórdão nº 1515/2021 - TCU/Plenário - TC 014.922/2021-5, estabelecendo critérios e procedimentos para a formalização e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada (TED), no âmbito no INSS.

Ministério da Cidadania (MC):

O Ministério da Cidadania (MC) informou acerca da inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 - "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada" e 2.1.8.9.2.06.00 - "Transferências Financeiras a Comprovar"."

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Cumpre recordar que a recomendação em foco teve por origem a constatação de que o saldo da subconta 1.1.3.8.2.38.00 "Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada", no balanço patrimonial do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), indicava a existência de Termos de Execução Descentralizada (TED), firmados entre o Ministério da Cidadania e o INSS, para execução e pagamento de benefícios assistenciais, sem que tenha havido a devida prestação de contas no prazo regulamentar por parte do INSS (lapso temporal) ou, embora apresentada, havia pendência em seu exame/homologação por parte do FNAS. Por outro lado, a situação, notadamente o significado do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00, bem como a que TED se referiam, deveria constar das notas explicativas às demonstrações contábeis.

Verificou-se (em análise às Notas Explicativas publicadas no endereço https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informação/auditorias/demonstracoes-contabeis) que as Notas Explicativas relativas a 2022 apresentaram informações detalhadas sobre a conta 11382.38.00 - Adiantamento de Termo de Descentralização Externa (TED), inclusive sobre os TED para os quais não houve apresentação das prestações de contas e os que estão pendentes de avaliação, bem como os respectivos valores. Assim, tendo em vista as providências adotadas pelo Ministério da Cidadania para inclusão de informações sobre TED nas Notas de Empenho (NE) que acompanham os demonstrativos contábeis.

Já o INSS apresentou a publicação da Portaria PRES/INSS/Nº 1.487, de 29 de agosto de 2022, que estabelece critérios e procedimentos para a formalização e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada.

Diante do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida.

Situação: atendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 3.20. Deliberação original: CG2020 – 3.20. À Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia que envie Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única, no prazo de 90 dias, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano. (voto)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)

Inicialmente, a Secretaria de Previdência informou, por meio da NT nº 1.236/2022/MTP, de 27 de setembro de 2022, que a proposta legislativa para instituição da entidade gestora (PLP nº 189/2021) foi apresentada ao Congresso Nacional e que cabe ao Poder Executivo dar continuidade à centralização prevista no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Quanto ao Decreto nº 10.620/2021, foi informado que a centralização das atividades do RPPS da União está dividida entre o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos extintos/Secretaria de Gestão de Pessoas (Decipex/SGP) e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). O Decipex/SGP possui a atribuição de centralizar a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões no âmbito da Administração Pública Federal direta desde a edição do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018. Essa situação não foi alterada com a publicação do Decreto nº 10.620/2021, que delegou ao INSS a competência para centralizar as aposentadorias e pensões da administração indireta.

De forma sucinta, para concluir a centralização da administração direta, o Decipex ainda precisa centralizar 275 mil vidas. Já a centralização da administração indireta foi iniciada em outubro de 2021, conforme cronograma estabelecido pela Portaria PRES/INSS nº 1.365, de 13 de outubro de 2021.

Posteriormente, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e o Decipex apresentaram manifestação reiterando que já foi apresentado projeto de lei (PLP nº 189/2021) ao Congresso Nacional. O INSS, por sua vez, informou que não houve alterações quanto à evolução do cronograma de centralizações das autarquias e fundações da Administração Indireta do Poder Executivo Federal (Decreto nº 10.620/2021).

Ainda, mencionou que, quanto à implementação da Unidade Gestora Única, o acompanhamento do andamento do PLP nº 189/2021 indica que ele se encontra na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. (https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306848).

5.3. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2019

Recomendação 6.1.7. Deliberação original: CG2019 - 3.8. Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. (seção 4.1.2.9)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República no início do 1º Ciclo de Monitoramento da PCPR, nos termos da Resolução nº 6, de 14 de abril de 2022, realizou tratativas internas com a Subchefia de Análise Governamental (SAG), no intuito de serem obtidas informações em relação ao atendimento da Recomendação.

A SAG, por meio da Nota SAG nº 158/2022/SAFIN/SAG, concluiu que a sua atuação está adstrita à análise de mérito dos atos a ela submetidos, considerando os aspectos de conveniência, oportunidade e compatibilidade de tais atos com as diretrizes de governo, não alcançando a aferição dos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, afetas às instâncias de assessoramento jurídico. Ainda, reiterou os termos da Nota SAG nº 24/2022/SAFIN/SAG e relatou que, no que tange às competências daquela SAG, estão integralmente implementadas.

Por fim, a SAG sugeriu o encaminhamento da questão à Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil, para que essa pudesse dar prosseguimento ao atendimento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas de União (TCU), quando da apreciação das PCPR de exercícios anteriores, mantidas em monitoramento diante de decisão do mencionado Tribunal.

Posteriormente, a Casa Civil/PR registrou que o encaminhamento contido na Nota SAG nº 158/2022/SAFIN/SAG, de 03 de outubro de 2022, que sugere o envio da manifestação da Subchefia de Análise Governamentais da Casa Civil (SAG/CC) para a Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil (SERG/CC), para que para que essa possa dar prosseguimento ao atendimento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas de União (TCU), em nada se refere ao mérito da temática tratada no documento supramencionado, consistindo em trâmite processual ordinário estabelecido na Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), tendo em vista a atribuição da SERG/CC, para assessorar as unidades da CC/PR na apresentação de informação, para fins de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) apresentou a Nota Técnica (NT) nº 30.924/2020/ ME, de 3 de agosto de 2020, reiterando que a matéria escapa de suas competências, sugerindo que o tema seja discutido com a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), uma vez que esses órgãos atuam diretamente com a administração dos tributos e suas respectivas especificidades jurídicas. Ressalte-se que a referida NT já havia sido apresentado quando da Prestação de Contas do Presidente do exercício de 2021.

Recomendação 6.1.11. Deliberação original: CG2019 - 3.12. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias:

a) formalize política para constituição de ajuste para perdas em Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos), mediante estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas; e (seção 5.3.1.2)

b) (Implementado no ano anterior).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monito-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Despacho SEI nº 30740178, informou que a recomendação foi tratada por meio do Ofício SEI nº 246.699/2022/ME, de 13 de setembro de 2022. Após essa data, a STN implementou novo modelo de ajuste de perdas, denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios (MAPHEM)", o qual está descrito no âmbito da Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME. Cabe destacar que o MAPHEM representa uma evolução do modelo Capacidade de Pagamento (CAPAG Plus), a partir dos apontamentos registrados em auditorias anteriores realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e das próprias análises da equipe da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros/Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), contemplando ainda contribuições da Coordenação-Geral de Contabilidade da União/Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN).

Cumpre informar que o modelo é calculado por meio de planilhas eletrônicas, e teve o primeiro lançamento contábil realizado em dezembro/2022, com os valores relativos à posição de novembro/2022. O TCU já foi comunicado acerca da implementação do novo modelo, conforme disposto no e-mail de dia 29/12/2022.

Portanto, ratifica-se a posição de que a deliberação do "item a" da recomendação em questão já foi atendida, uma vez que foi formalizada a política para constituição de ajuste para perdas para os haveres da União com Estados e Municípios sob gestão da STN.

Ademais, no que se refere à implementação do sistema para cálculo do ajuste de perdas, face à mudança do modelo para o MAPHEM, a equipe da COAFI/STN, em conjunto com a equipe da área de sistemas da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação/Secretaria do Tesouro Nacional (COSIS/STN), está trabalhando no documento de visão do projeto, de forma que a expectativa é que o módulo concernente ao MAPHEM seja implementado até o final do exercício de 2023.

Recomendação 6.1.12. Deliberação original: CG2019 - 3.13. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, considerando nesse ajuste, as distorções de classificação identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) instituição de rotina contábil e de controles internos que prevejam a averiguação periódica dos registros de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizados pelas UG transferidoras e que tenham reflexo contábil na UG da Copar/STN, a fim de que eventuais erros sejam prontamente identificados e tempestivamente corrigidos, com base no inciso XI do art. 1° do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018). (seção 5.3.1.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Inicialmente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) enviou o Ofício SEI nº 249.534/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, o qual informa, em síntese que:

- com base nas planilhas enviadas pelas empresas, bem como em dados obtidos em outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) da maioria das empresas/entidades que possuíam esse tipo de registro no Siafi. Ainda em 2021, foi encaminhada ao TCU, memória de cálculo dessa conciliação, conforme tabelas (21642477 e 21642789), juntamente com o Ofício SEI nº 290152/2021;
- adicionalmente a essa conciliação, foi realizada a baixa dos Afac registrados em nome das empresas Brasil 2016 e *Alcântara Cyclone Spac*e, tendo em vista a extinção das referidas companhias, respectivamente, em função da perda da validade da Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010, e da Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. A baixa desses saldos não consta na planilha (21642477) porque foi realizada em momento posterior ao envio do referido documento ao TCU; e
- atualmente, remanescem oito empresas, as quais foram segregadas em dois grupos: (i) empresas com processo de conciliação em fase de conclusão, quais sejam: Empresa de Planejamento e Logística (EPL), Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); e (ii) empresas cujo processo de conciliação encontra-se em fase de estudo e levantamento de informações, quais sejam: (i) Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern); (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ; (iii) Companhia Docas do Pará (CDP); e (iv) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Relatou ainda que, feitos os ajustes nos saldos de Afac da maior parte das empresas, foi instituída rotina com vistas a apurar periodicamente a consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi. Essa rotina consiste no seguinte:

- no caso das empresas dependentes, realiza-se, mensalmente, a conferência do movimento das contas de Afac (principal e atualização monetária) na UG da Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar) e compara-se com as UG das empresas. Em regra, os lançamentos de atualização monetária realizados pelas empresas dependentes impactam diretamente a UG da Copar; e
- no caso das empresas não dependentes, a rotina envolve o envio de planilhas padronizadas às empresas com vistas a identificar possíveis aportes sem reflexo na Copar, bem como ajustar o saldo de atualização monetária dos Afac. Atualmente está em curso o processo de conciliação das contas de Afac para a posição de 30 de junho de 2022.

Posteriormente, com vistas a apresentar informações atualizadas com relação à conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, tendo em vista as rotinas de apuração periódica instituídas para as empresas dependentes e não dependentes, foi enviado o Ofício SEI nº 4.880/2023/ME, de 10 de janeiro de 2023, relatando, em síntese, que:

- com base nas planilhas enviadas pelas empresas, bem como em dados obtidos em outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Afac da maioria das empresas/entidades que possuíam esse tipo de registro no Siafi. Ainda, em 2021, foi encaminhada memória de cálculo dessa conciliação, conforme tabela enviada ao TCU juntamente com o Ofício SEI nº 290.152/2021;
- adicionalmente a essa conciliação, foi realizada a baixa dos Afac registrados em nome das empresas Brasil 2016 e *Alcântara Cyclone Space*, tendo em vista a extinção das referidas companhias, respectivamente, em função da perda da validade da Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010 e da Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. A baixa desses saldos não consta na planilha, porque foi realizada em momento posterior ao envio do referido documento ao TCU;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- atualmente, remanesce apenas uma empresa cujo processo de conciliação encontra-se em fase de conclusão, caso da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) (incorporada pela Valec). Em relação à EPL, após lançados todos os ajustes identificados no processo de conciliação, a diferença entre o balanço da empresa e o Siafi foi reduzida de R$ 40,8 milhões para R$ 941,0 mil. A memória de cálculo dos ajustes consta em documentação enviada ao TCU em 03/11/2021. Está em processo de identificação os lançamentos que deram origem à divergência remanescente. Por fim, destacamos que a EPL foi incorporada pela Valec, em setembro de 2022, de modo que a diferença em comento passou a ser registrada nas contas da Valec.
- ainda, existem três empresas cujo processo de conciliação encontra-se em fase de estudo e levantamento de informações. São elas: i) Codern; ii) CDP; e iii) Ebserh;
- no caso da Codern e da CDP, recebeu-se informações iniciais das empresas e do Ministério da Infraestrutura. Entretanto, devido a grandes divergências entre esses dados, o que, aliado às limitações de pessoal, dificultou a evolução do processo de conciliação, de modo que ainda se encontra em fase de análise e levantamento de mais informações à medida em que se fizerem necessárias. Destacando o fato de que a diferença apurada para a CDP é de R$ 2,5 milhões, montante relativamente baixo em comparação ao volume total das contas de Afac da União, no montante de R$ 16,5 bilhões;
- especificamente quanto à Codern, ressalta-se que se trata de um caso de maior complexidade, dado que a diferença verificada é de maior relevância, há transferência de recursos em datas antigas e, ainda, existem balanços pendentes de aprovação, sendo a última demonstração aprovada relativa ao exercício de 2020;
- no caso da Ebserh foi identificada uma situação peculiar: a empresa recebe recursos tanto do Ministério da Educação quanto do Ministério da Saúde. No entanto a rotina de transferência de Afac de empresas dependentes está desenhada apenas para transferências originadas do Ministério Supervisor, no caso o MEC. Por esse motivo, todos os repasses oriundos do Ministério da Saúde são realizados em rotina diversa e não impactam a UG da Copar/STN. Foi solicitado à Ebserh que informe a relação dos aportes de Afac originados no Ministério da Saúde. Feitos os ajustes nos saldos de AFAC da maior parte das empresas, instituiu-se rotina com vistas a apurar periodicamente a consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi. Essa rotina consiste, de modo sintético, no seguinte: No caso das empresas dependentes, realiza-se mensalmente a conferência do movimento das contas de Afac (principal e atualização monetária) na UG da Copar/STN e comparamos com as UG das empresas. Em regra, os lançamentos de atualização monetária realizados pelas empresas dependentes impactam diretamente a UG da Copar/STN;
- no caso das empresas não dependentes, a rotina envolve o envio de planilhas padronizadas às empresas com vistas a identificar possíveis aportes sem reflexo na Copar, bem como ajustar eventuais diferenças no saldo de atualização monetária dos Afac; e
- atualmente está em curso o processo de conciliação das contas de Afac para a posição de 30/09/2022.

Recomendação 6.1.13. Deliberação original: CG2019 - 3.14. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação de saldos e reconhecimento dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) a instituição de rotina contábil e de controles internos que garanta o reconhecimento por competência dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a conferência desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018) (seção 5.3.1.5).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou que as providências de conciliação, bem como as rotinas de acompanhamento descritas no item anterior (Recomendação 3.13) se aplicam integralmente a esta Recomendação 3.14.

Recomendação 6.1.16. Deliberação original: CG2019 - 3.16. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que (Item 3.16):

a) promova as retificações necessárias para sanar as distorções identificadas nas participações permanentes da União avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em 31/12/2019, bem como institua controles internos capazes de mitigar o risco de distorções semelhantes ocorrerem novamente em exercícios futuros; (seção 5.3.1.7)

b) realize estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como elabore plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário e patrimonial, em atendimento aos arts. 89 e 98 da Lei 4.320/1964 e ao art. 15 da Lei 10.180/2001, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e TSP 02 e, subsidiariamente, IPSAS 29, apresentando os resultados ao Tribunal no prazo de 180 dias; (seção 5.3.2.1)

c) padronize, já para o exercício de 2020, os procedimentos contábeis de registro dos juros e encargos negativos de empréstimos a receber, a fim de evitar que fatos semelhantes sejam registrados em contas de naturezas e funções distintas e de forma que a Demonstração das Variações Patrimoniais comunique ao usuário da informação contábil as variações positivas e negativas relacionadas ao título empréstimos e financiamentos concedidos, em observância às características qualitativas da representação fidedigna, comparabilidade e compreensibilidade, e aos itens 8.37 e 8.45 a 8.57 previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual; (seção 5.3.2.4)

d) (Atendido em anos anteriores)

e) (Atendido em anos anteriores)

f) aprimorem e estabeleçam normas e procedimentos contábeis para o reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber e recebidos antecipadamente, bem assim promovam as alterações necessárias na macrofunção 021123, tendo em vista os encaminhamentos do Grupo de Trabalho Participações Societárias instituído pela Portaria-STN 702/2016 e os apontamentos realizados na auditoria financeira do BGU 2019; e (seção 5.4.8)

g) (Atendido em anos anteriores)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Inicialmente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou os esclarecimentos, por meio do Ofício SEI nº 249.534/2022/ME, de 16 de setembro de 2022. Posteriormente, a STN atualizou as informações prestadas, expedindo o Ofício SEI nº 4.880/2023/ME, de 10 de janeiro de 2023, relatando, em síntese, que:

- em relação às inconsistências apontadas pela Corte de Contas **"item a"**, tal item está atendido pela resposta constante do Ofício SEI nº 230.141/2021/ME, que deu tratamento a essas diferenças. Quanto aos controles internos, atualmente, o processo para atualizar as participações societárias da União avaliadas pelo método de equivalência patrimonial é realizado por meio de dupla verificação, em que um analista realiza o levantamento documental e os cálculos para, em seguida, serem revisados por outro analista. Entendemos que o procedimento atual é adequado, considerando as limitações de pessoal da área responsável por esses registros e que não foram identificadas novas divergências. Em relação ao sistema informatizado destinado a substituir as planilhas atualmente em uso, ainda não foi possível sua implementação, considerando a complexidade do assunto, bem como a limitação de pessoal ante ao volume de trabalho;
- quanto ao registro de dividendos a receber **"item f"**, resumidamente, as práticas adotadas no âmbito da Copar/STN, envolvem o monitoramento dos processos de aprovação de contas das empresas estatais federais controladas pela União para identificar e registrar os proventos declarados naquelas ocasiões e, em relação às empresas estatais de capital aberto, temos monitorado as publicações dessas companhias em seus respectivos sítios eletrônicos com vistas a identificar e registrar eventuais declarações de proventos antecipados. Informamos, ainda, que os apontamentos realizados pela auditoria financeira do BGU 2019 foram tratados no escopo da Nota Técnica SEI nº 32075/2020/ME, elaborada conjuntamente por esta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) e pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT), que resultou, dentre outras conclusões, na alteração da macrofunção 021123;
- nos fundos públicos avaliados pelo método de equivalência patrimonial **"item g"**, seguimos utilizando a documentação mencionada no Ofício SEI nº 301.936/2021/ME e, em complemento a isso, foi encaminhado Ofício à Caixa Econômica Federal, gestora da maior parte desses fundos solicitando avaliação quanto à possibilidade de alterar seus respectivos estatutos de modo a prever periodicidade mínima para envio de suas informações contábeis. No fechamento do Siafi 2021, todos os fundos avaliados por equivalência patrimonial estavam com seus saldos atualizados pelo menos até a posição de 30/09/2021;
- cumpre-se ressaltar que os assuntos tratados no **"item a"**, avaliação de empresas pelo método de equivalência patrimonial e "item f", relativo aos dividendos, foram abordados de modo aprofundado no âmbito do Acórdão nº 1.201/2022 - TCU/Plenário (Processo TC 025.757/2021-0), e resultaram na publicação de duas notas técnicas específicas, abarcando revisão das rotinas, bem como o detalhamento dos procedimentos e da documentação utilizada no cálculo e no registro das equivalências patrimoniais e do reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio. As notas técnicas foram publicadas em outubro de 2022, sendo: i) Nota Técnica SEI nº 46.228/2022/ME, a respeito do reconhecimento e registro dos proventos a receber, pela União, decorrente de suas participações societárias; e ii) Nota Técnica SEI nº 46.229/2022/ME, a respeito da atualização das participações da União pelo método de equivalência patrimonial (MEP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alerta 4.7. 6.6.12. Deliberação original: CG2019 - 4.7. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que o expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988 (seção 4.2.2).

Providências Adotadas:

Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC/SGC/SE/ME):

A Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) informou que, ao longo de 2022, o Ministério da Economia envidou todos os esforços para buscar o equacionamento dos passivos junto aos organismos internacionais (OI), quer sejam as contribuições a sujeitos de direito internacional, quer sejam as integralizações de cotas a organismos financeiros multilaterais/bilaterais de desenvolvimento, relatando que:

- o valor inicialmente destinado a esses pagamentos na Lei Orçamentária Anual (LOA-2022) foi de R$ 906,99 milhões, representando 44% dos R$ 2,10 bilhões enviados pelo Executivo ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 (PLOA-2022). Neste contexto, o Ministério da Economia enviou, já na primeira janela de alterações orçamentárias, um pleito solicitando os valores adicionais necessários para fazer frente aos passivos existentes (vencidos até 31 de dezembro de 2021) e aos compromissos correntes de 2022;
- a demanda em questão foi levada à apreciação da Junta de Execução Orçamentária (JEO), que, em virtude do cenário fiscal restritivo, em especial quanto à necessidade de cumprimento do Teto de Gastos, não atendeu imediatamente a demanda. Todavia, em dezembro de 2022, foi possível o atendimento integral do pleito e a JEO aprovou a abertura de crédito adicional no valor total de R$ 4,64 bilhões (Portaria SETO/ME nº 11.033, de 23 de dezembro de 2022) para o pagamento das contribuições a organismos internacionais e integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais e, com isso, combinado com outras suplementações ocorridas ao longo do exercício, da ordem de R$ 102,56 milhões, os recursos orçamentários autorizados na LOA para essas despesas encerraram 2022 no valor total de R$ 5,65 bilhões; e
- os valores pagos com recursos da LOA-2022 somaram R$ 2,98 bilhões, sendo que outros R$ 2,63 bilhões foram empenhados e inscritos em Restos a Pagar (RAP). Dessa forma, do ponto de vista das dotações orçamentárias, a partir de 2023, não há mais os expressivos valores de despesas de exercícios anteriores. Caso ainda existam, serão de pequeno valor em razão principalmente de apreciações cambiais das moedas estrangeiras em relação à moeda nacional.

Também, informou que a estimativa para 2023, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA-2023), é suficiente para quitar os compromissos internacionais estimados para o corrente exercício, resolvendo, assim, o problema de insuficiência de dotação orçamentária para essas despesas.

Por fim, registrou que, em relação a outras medidas, a SAIN/SECINT, SOF/SETO e DFC/SE continuaram participando das discussões coordenadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia, juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, visando buscar uma solução legislativa que resolva tanto a atual e a futura questão financeira relacionada aos compromissos devidos aos organismos internacionais, bem como eventual gerenciamento da participação da República Federativa do Brasil nessas organizações. A solução chegou a ser desenhada e estava tramitando já com indicativo de envio para a Casa Civil. No entanto, devido à mudança de governo ocorrida agora, no início de 2023, a proposta será reavaliada e eventualmente submetida novamente às instâncias superiores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.4. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2018

Recomendação 6.2.1. Deliberação original: CG2018 - 1.11. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que:

a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício 17207/2019/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e

b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contêm parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Dnit e das áreas inalienáveis pertencentes à SPU, de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, consequentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi. (seção 5.3.1.7)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) se manifestou no sentido de que o Tribunal de Contas da União, ao tratar das Contas do Presidente da República, referentes ao exercício de 2017, determinou à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) a adoção de medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais, referentes ao seu patrimônio.

Que após a extinção da Serfal, em 2019, verificou-se que o lançamento realizado de maneira global pela Serfal ainda permanecia único, sem os devidos detalhamentos por gleba no SPIUnet. Dessa forma, com a extinção da referida Secretaria, passou-se ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados pela Serfal, à época, no Siafi, evitando a duplicidade.

Coube ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados pela Serfal, à época, no Siafi, evitando a duplicidade do quantitativo de glebas federais certificadas, a partir das 1.740 glebas listados no lançamento global realizado, à época, pela Serfal correspondente a R$ 145.506.073.937,26.

Após a identificação das glebas já doadas e registradas em duplicidade, o grupo chegou a um resultado de 1.347 glebas, com valor total de R$ 53.097.770.874,30, realizando assim o cadastramento patrimonial correto durante o exercício de 2021, ou seja, o lançamento no SPIUnet.

O Relatório final de conclusão dos trabalhos apontou que 100% das glebas públicas federais certificadas listadas no lançamento contábil global único se encontram cadastradas junto ao SPIUnet.

Realizou-se uma verificação na conta transferida da Serfal para o Incra e verificou a situação atual da conta, desde o início do referido lançamento global até o final do exercício de 2021 e constatou que:

1) em 2018, resta o saldo de R$ 141.175.068.283,80 na UG/Gestão 110731/00001 Serfal;

2) na data de 28 de março de 2019, o valor de R$ 141.175.068.283,80, foi transferido da UG/Gestão 110731/00001 Serfal do MDA, para a UG/Gestão 130231/00001 Serfal do Mapa; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) em 3 de maio de 2019, a UG/Gestão 130231/00001 Serfal/Mapa transferiu o saldo de R$ 141.175.068.283,80, para UG/Gestão 133003/37201 - Incra.

Dessa forma, ficou constatado que o valor a ser dado baixa contábil deveria ser o de R$ 141.175.068.283,80, que foi lançado da seguinte forma:

- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de execuções no exercício financeiro de 2021, com variação patrimonial diminutiva: R$ 53.097.770.874,30;
- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de ajuste de exercício anterior: 88.077.297.409,50; e
- totalizando R$ 141.175.068.283,80.

De uma forma simplificada segue relato do trabalho final de lançamento das parcelas das glebas públicas federais no SPIunet e, consequentemente, a baixa dos valores dos lançamentos realizados equivocadamente pela Serfal, à época.

Ainda, o Incra ponderou que, embora o assunto não tenha sido objeto da auditoria original e da recomendação correspondente, tendo sido inserido no decorrer do monitoramento, entende-se que a demanda foi completamente realizada e atendida ainda no exercício de 2021.

Posteriormente, o Incra encaminhou cópia do documento que comprova o lançamento no SPIUnet das glebas públicas federais e a baixa dos valores dos lançamentos realizados equivocadamente pela Serfal, à época, qual seja: consulta do Sistema Siafi2021, referente aos registros de ajustes efetuado no Sistema Siafi2021 em Unidade Gestora/Gestão 133003/37201, conta contábil "123210410 – Glebas" com saldo final zerado, referente à baixa contábil dos lançamentos realizados pela Serfal no valor de R$ 141.175.068.238,80, à época.

5.5. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2017

Recomendação 6.3.2. Deliberação original: CG2017 - 1.13. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas Superintendências Regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea "c", da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União. (seção 5.3.1.5)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, em 10 de outubro de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) apresentou manifestação, anexando o Balanço das Planilhas de Preços Referenciais de Terra (PPR) 2009-2022 as respectivas atualizações por ano e por Mercado Regional de Terras (MRT), até de julho de 2021. Observa-se o atingimento de 95 % dos MRT com PPR atualizadas (7% em 2019 + 30% em 2020 + 57% em 2021).

Ainda, o Incra, naquela oportunidade, apresentou a expectativa de atingir um percentual de 100% de MRT com PPR atualizadas e concluídas até o final de dezembro de 2022, considerando a validade dos referen-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciais de preços de terras. Destacou, também, que, atualmente, estão disponíveis os referenciais de preço de terras atualizados (PPR e outros referenciais) para 100% do território nacional.

Em 20 de janeiro de 2023, o Incra manifestou-se no sentido de que vem tomando medidas para viabilizar e estruturar uma análise qualificada do mercado e dos preços das terras rurais objetivando assertividade nas tomadas de decisões públicas e privadas. Notadamente, desde 2016, a partir das recomendações do TCU com a adoção das Planilhas de Preços Referenciais de terras (PPR) como parâmetro para o Balanço Geral da União (BGU). O Incra apresentou o "Balanço_PPR_PCPR_dez2022", que contém uma contextualização e um diagnóstico pormenorizado do processo de qualificação dos trabalhos de atualização das PPR. No quadro "RAMT a partir de 2014_21122022", está acostado o balanço com a última atualização das PPR, por ano e por Mercado Regional de Terras (MRT), de 2015 até 2022.

O Incra salientou que, especificamente em 2022, os dados estão em processamento para cálculo das PPR. Observa-se que, em 2022, 93 % dos MRT possuem dados coletados para atualização das PPR. Destaca-se que o Incra tem evoluído no levantamento de dados e informações para elaboração das PPR e respectivos Relatórios de Análise dos Mercado de Terras (RAMT), trabalho esse de caráter sistêmico, regular e contínuo. Por fim, o Incra registrou ser possível atingir um percentual de 100 % de MRT com PPR atualizadas/válidas até o final de janeiro de 2023, e destacou que, naquela época, já se tinha referenciais de preço de terras atualizados disponíveis para 100% do território nacional, considerando PPR e outros referenciais.

5.6. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2016

Recomendação 6.4.3. Deliberação original: CG2016 - 3.1.13. À Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (6.2.8)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Nota Técnica nº 1.484/2023/ME, de 13 de janeiro de 2023, informa que, em que pese o fato de ela ter sido endereçada à STN, além de demais órgãos e entidades lá referenciados, esclarece que as medidas necessárias ao cumprimento da referida recomendação estão sendo adotadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), segundo informações relatadas em monitoramentos anteriores.

Que segundo os apontamentos feitos, aquela autarquia informou que foi desenvolvido um sistema de cobrança integrado ao sistema de emissão dos títulos da regularização fundiária por ela utilizado, esclarecendo ainda que, até dezembro de 2022, todas as rotinas contábeis e as orientações para os registros pertinentes seriam disponibilizadas a todas as suas unidades gestoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, a STN entende que as informações necessárias ao monitoramento da referida recomendação devem ser prestadas pelo Incra, responsável de fato pela implantação da recomendação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, em 10 de outubro de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) se manifestou no sentido de que foi desenvolvido Sistema de Cobrança (TDCalc) devidamente integrado ao Sistema de Emissão dos Títulos da Regularização Fundiária (Sigef-Titulação). Os relatórios financeiros foram parametrizados no Sistema TDCalc e, rotineiramente, emitidos. Quanto à criação das rotinas contábeis para a baixa dos créditos oriundos da regularização fundiária, será necessário realizar um projeto piloto na Superintendência do Entorno para produção de orientações técnicas às demais unidades regionais, com previsão de término no final de outubro. Relatou que, até o final do exercício todas as unidades regionais realizarão, rotineiramente, os lançamentos de baixa contábil dos créditos oriundos da Regularização Fundiária.

Por fim, o gestor estipulou o prazo para atendimento integral dentro do exercício financeiro, e que, até dezembro de 2022, todas as rotinas contábeis, bem como as orientações para lançamentos seriam disponibilizadas para todas as unidades regionais, que deverão realizar ainda no exercício a baixa contábil dos créditos oriundos da Regularização Fundiária.

Ressaltou que a deliberação pode ser dividida em duas partes para facilitar o entendimento das providências adotadas. A primeira se refere ao desenvolvimento de metodologia de encargos incidentes sobre os créditos oriundos da regularização fundiária. A segunda se refere ao reconhecimento de tais encargos.

Quanto à primeira parte, o Relatório Prévio do TCU sobre as Contas de 2021 dispõe que "a entidade parametrizou o Sistema TDCalc com regras de negócio pertinentes, sendo possível a realização de registros de correção monetária, juros contratuais, juros de mora e descontos para títulos emitidos até 2018, conforme informações inseridas na PCPR 2020".

Em linha com esse entendimento, a Unidade informou que "há muito a metodologia já foi desenvolvida. Além disso, como de conhecimento, foi implementado e já estava em operação o Sistema TDCalc para o registro, o controle e a cobrança dos créditos". Nesse sentido, a Unidade considera atendida essa primeira parte.

Em continuação, o Relatório Prévio destacou, em relação à segunda parte, que "o Incra avançou no registro contábil de encargos nas contas de crédito a receber curto prazo (CP) e longo prazo (LP), mas destacou que a atualização anual de registros somente ficará completa quando as bases de dados ficarem mais robustas, por conta da ampliação da série histórica, da automação e da compatibilização de sistemas em curso no órgão".

Quanto a essas pendências, a Unidade informou que o Sistema de cobrança (TDCalc) foi desenvolvido e devidamente integrado ao sistema de emissão dos títulos da regularização fundiária (Sigef-Titulação). Para a criação de rotinas contábeis será necessário realizar um piloto com previsão de término em outubro de 2022 e, até o final do exercício, todas as unidades regionais realizarão rotineiramente os lançamentos de baixa contábil dos créditos oriundos da Regularização Fundiária.

Posteriormente, em 20 de janeiro de 2023, o Incra encaminhou informações quanto aos procedimentos, até então, realizados para os registros no Balanço Patrimonial do Órgão 22201, decorrentes de títulos de domínio emitidos na reforma agrária e regularização fundiária.

Em síntese, o Incra relatou que:

- a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças emitiu Demonstrativos dos Avisos de Baixa – Sintético. Definiu-se que a Unidade Gestora 133088/37201 Superintendência Regional do DF e Entorno (SR/DF) seria utilizada como piloto na execução dos registros;
- foi solicitado alterações no título e na função, bem como a criação de conta contábil, por meio da mensagem Comunica Siafi nº 2022/3054618, a qual foi atendida por meio da mensagem Comunica Siafi nº 2022/3058785 Re: 2022/3054743;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- criou-se a inscrição genérica "CLINCRATD" no Sistema Siafi;
- foi elaborada a Minuta de Orientação 1, referente as orientações, às Unidades Gestoras, quanto aos procedimentos de alterações na conta corrente de conta contábil 12121.98.08 = Créditos a Receber - Regularização Fundiária e Reforma Agrária;
- foram concluídas as alterações na Unidade Gestora/Gestão 133088/37201 - unidade piloto;
- padronizou que a execução dos procedimentos em Unidade Gestora/Gestão de uma minuta de orientação para a outra seguinte, depende da conclusão de minuta anterior; de modo a se verificar a possibilidade de execução sem críticas nos sistemas Siafi e Siafi *Web*; e, ainda da análise quanto a geração de inconsistência contábil;
- elaborou Minuta de Orientação 2, referente à execução de procedimentos nos ajustes (emissões, baixas, pagamentos e outros) emitidos em exercícios anteriores. Referida minuta está em fase de execução em Unidade Gestora/Gestão 133088/37201; e
- encontra-se em fase de conclusão a Minuta de Orientação 3, referente à execução de procedimentos nos ajustes (emissões, baixas, pagamentos e outros) apresentados no Demonstrativos dos Avisos de Baixa - Sintético - Exercício 2022, ou seja, exercício corrente.

Recomendação 6.4.5. Deliberação original: CG2016 - 3.1.17. Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (seção 5.3.1, vii)

Providências Adotadas:

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, em 10 de outubro de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) informou que o cadastramento de imóveis rurais no SPIUnet foi definido pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Que, após essa definição, o Incra, em meados de 2015, apresentou ao TCU Plano de Ação para lançamento de aproximadamente 7 mil imóveis rurais no sistema até o final de 2018. Ressaltou que, em 2017, haviam sido lançados apenas 1,4 mil imóveis rurais.

Relatou ainda que, durante o exercício de 2018, quase todos os imóveis rurais oriundos da obtenção de terras foram registrados no SPIUnet, sob a orientação da força tarefa que realizou diversas visitas técnicas nas Superintendências Regionais para, em conjunto com os servidores responsáveis, inserir os imóveis no sistema. Que aquelas unidades que continuaram com pendencias de lançamento, apenas 214 imóveis, foram por diversas dificuldades identificadas, como, por exemplo, a existência de documentação frágil em processos muito antigos, necessitando por vezes de pesquisas em cartórios locais para complementação das informações. Que essas pendências foram resolvidas durante os exercícios de 2019 e 2020, e finalmente, os últimos quatro imóveis em Santarém/PA pendentes de lançamento no sistema foram finalizados em novembro de 2021.

Por fim, relatou que, dessa forma, o cadastramento dos imóveis rurais oriundos da obtenção de terras (reforma agrária) foi devidamente lançado no SPIUnet, finalizando, em 2021, o lançamento patrimonial e contábil de mais de 8,5 mil imóveis rurais.

Em decorrência disso, o gestor entende que a recomendação original foi completamente atendida ainda em 2021.

Em relação às Glebas Públicas oriundas da Regularização Fundiária, o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) a adoção de medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais, referentes ao seu patrimônio. Após a extinção da Serfal, em 2019, verificou-se que o lançamento realizado de maneira global pela Serfal ainda permanecia único, sem os devidos detalhamentos por gleba no SPIUnet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coube ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados pela Serfal, à época, no Siafi, evitando a duplicidade que realizou o levantamento do quantitativo de glebas federais certificadas, a partir das 1.740 glebas listados no lançamento global realizado, à época, pela Serfal correspondente a R$ 145.506.073.937,26.

Após a identificação das glebas já doadas e registradas em duplicidade, o grupo chegou a um resultado de 1.347 glebas, no valor total de R$ 53.097.770.874,30, realizando assim o cadastramento patrimonial correto durante o exercício de 2021, ou seja, o lançamento no SPIUnet.

O Relatório final de conclusão dos trabalhos apontou que 100% das glebas públicas federais certificadas/listadas no lançamento contábil global único se encontram cadastradas junto ao SPIUnet.

Realizou-se uma verificação na situação atual da conta transferida da Serfal para o Incra, desde o início do referido lançamento global até o final do exercício de 2021, e constatou que:

a) em 2018, restava o saldo de R$ 141.175.068.283,80 na UG/Gestão 110731/00001 Serfal;

b) na data de 28 de março de 2019, o valor de R$ 141.175.068.283,80, foi transferido da UG/Gestão 110731/00001 Serfal do MDA, para a UG/Gestão 130231/00001 Serfal do Mapa; e

c) em 3 de maio de 2019, a UG/Gestão 130231/00001 Serfal/Mapa transferiu o saldo de R$ 141.175.068.283,80, para UG/Gestão 133003/37201 - Incra.

Dessa forma, ficou constatado que o valor a ser dado baixa contábil deveria ser o de R$ 141.175.068.283,80, que foi lançado da seguinte forma:

- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de execuções no exercício financeiro de 2021, com variação patrimonial diminutiva: R$ 53.097.770.874,30;
- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de ajuste de exercício anterior: 88.077.297.409,50; e
- totalizando R$ 141.175.068.283,80.

Posteriormente, em 27 de janeiro de 2023, o Incra encaminhou cópia do documento que comprova o lançamento no SPIUnet das glebas públicas federais e a baixa dos valores dos lançamentos realizados equivocadamente pela Serfal, à época, qual seja: consulta do Sistema SIAFI2021 referente registros de ajustes junto ao Sistema SIAFI2021 em Unidade Gestora/Gestão 133003/37201, apresentando em conta contábil "123210410 – Glebas" saldo final zerado, referente à baixa contábil dos lançamentos realizados pela Serfal no valor de R$ 141.175.068.238,80, à época.

Nesse contexto, o Gestor entende que a demanda foi realizada e a recomendação atendida, sendo que cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) exarar posicionamento sobre o atendimento à recomendação.

Recomendação 6.4.6. Deliberação original: CG2016 - 3.1.18. Ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sipra e do seu acervo fundiário disponibilizado na Internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis. (seção 5.3.1, vii)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) informou, em 10 de outubro de 2022, que a divergência de dados de área no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra) e no acervo fundiário decorre da existência de inconsistências de dados entre o Sistema de Informações de Projetos de Assentamento e a base cartográfica, bem como de situações que merecem maiores esclarecimentos.

Também, informou que as Diretorias de Governança Fundiária e de Desenvolvimento, envolvidas no atendimento da Recomendação, iriam elaborar um cronograma específico até o dia 31 de outubro de 2022, com a indicação das medidas necessárias e possíveis para o atendimento da recomendação.

Em 31 de janeiro de 2023, o Incra enviou manifestação da unidade responsável, Coordenação-Geral de Cartografia (DFG), apresentando o Plano de Ação, que, em síntese, traz o seguinte:

Quanto ao Sistema de Informações de Projetos de Assentamento do Incra (Sipra):

- o Sipra é um sistema informatizado desenvolvido pelo Incra no início da década de 2000 em que são inseridas as informações dos projetos de assentamento rural criados e/ou reconhecidos pelo Incra; e
- a criação ou o reconhecimento dos projetos de assentamento pelo Incra pressupõem a publicação de um ato formal, que é a referência inicial para preenchimento das informações de área dos projetos incluídos no Sipra.

Neste sentido, em regra, a informação de área de um projeto de assentamento inserido no Sipra está sustentada por uma Portaria ou um Decreto, em que além de outras informações deve conter a área é a descrição inicial do perímetro do projeto.

Quanto ao Acervo Fundiário e as informações de Projetos de Assentamento:

- o acervo fundiário do Incra é o local em que são disponibilizadas e publicadas as representações cartográficas dos diversos tipos de áreas que a autarquia atua. Deve-se registrar que o acervo fundiário apenas representa, na medida do possível, por meio da espacialização de polígonos, as áreas de Projetos de Assentamento, Imóveis Rurais com georreferenciamento certificado, Territórios quilombolas, bem como a espacialização de parte dos títulos de terras expedidos pela Autarquia; e
- no caso específico dos projetos de assentamento, constam no acervo fundiário os polígonos disponibilizados pelas unidades regionais do Incra, que da mesma forma que o Sipra, são sustentados pelos atos formais de criação dos projetos, ou seja, o acervo fundiário deve apenas refletir aquilo que consta nos atos de criação dos projetos.

Quanto às Divergências identificadas:

- conforme consta na recomendação do TCU foram identificadas diferenças entre as informações públicas constantes nos dados do Sipra e do acervo fundiário.
- de início, parece fazer sentido que as informações constantes no Sipra e no acervo sejam exatamente iguais. No entanto, em análise mais detalhada da origem das informações e ainda das finalidades de cada um dos sistemas, nota-se que a exatidão de informações entre as duas bases nem sempre será possível ou será demasiadamente onerosa em tempo e recursos ao Estado Brasileiro.
- cita-se como exemplo Unidades de Conservação (estaduais e federais) reconhecidas pelo Incra e que constam no Sipra, mas no acervo fundiário não constam como Projetos de Assentamento, pois são Unidades de Conservação.
- cita-se ainda projetos de assentamentos mais antigos, em que os atos de criação são pobres em relação a informações de área e perímetros, os quais demandarão tempo e eventualmente atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de campo para que seja possível a adequação entre o que consta no Sipra e no acervo fundiário.

- contudo, foram ainda identificadas outras situações mais simples, como mera divergência entre a área informada no Sipra e a área constante no acervo fundiário, em que uma revisão da informação constante no Sipra poderá mitigar o problema encontrado.

Quanto às inconsistências inicialmente identificadas:

- divergência sobre a contagem do valor de área, por haver mais de um polígono para o mesmo assentamento (o valor numérico de área total do assentamento é repetido para cada polígono);
- para o mesmo assentamento é atribuído um conjunto de diferentes polígonos, entretanto a área atribuída para cada polígono é a soma do conjunto (situação que eleva de forma equivocada a área total do assentamento);
- um mesmo código Sipra é atribuído para diferentes assentamentos;
- os valores de áreas dos assentamentos variam, uma vez que diferentes metodologias são adotadas no cálculo geoespacial (sistema de projeção cartográfica);
- o perímetro considerado no Sipra difere do adotado no acervo fundiário, visto que a área obtida no levantamento inicial do assentamento não coincide com a área medida após criação e consolidação do assentamento;
- assentamentos indicados na base literal do Sipra não possuem correspondência gráfica no acervo fundiário do Incra; e
- perímetros distintos e sobrepostos são atribuídos para o mesmo assentamento (necessário identificar qual a poligonal correta).

Neste passo, nota-se que não há uma medida única e de curto prazo que seja capaz de resolver as divergências identificadas, isso envolverá vários tipos de ações a serem executadas especialmente no nível das unidades regionais do Incra.

Quanto às medidas necessárias inicialmente identificadas:

QUADRO • PLANO DE AÇÃO PARA CORREÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DE DADOS DE ÁREA ENTRE O SIPRA E O ACERVO FUNDIÁRIO DO INCRA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO	
		INÍCIO	FIM
1 – Correção das bases no que se refere à duplicidade de assentamentos	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
2 – Revisão e correção das áreas atribuídas aos assentamentos	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
3 – Atualização do código Sipra dos assentamentos, quando necessário	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
4 – Padronização da metodologia adotada para cálculo de área	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
5 – Atualização dos perímetros dos assentamentos para que haja correspondência entre a base Sipra e o acervo fundiário	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
6 – Confecção gráfica dos perímetros de assentamentos que ainda não possuem	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
7 – Definir o perímetro correto dos assentamentos para os quais diferentes perímetros estão atribuídos	SR	Novembro/2022	Agosto/2023

Fonte: Incra.

Por fim, o Incra concluiu que, para mitigar as inconsistências identificadas, será necessário no mínimo o desenvolvimento de padronização da metodologia adotada no cálculo de área para que sejam corrigidas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bases de dados do Sipra e do acervo fundiário do Incra, em atendimento a recomendação contida no relatório do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 6.4.7. Deliberação original: CG2016 - 3.1.29. Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no item 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais). (seção 5.4.2)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (SEXEC/MCTI):

O Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA/MCTI) se manifestou por meio do Despacho INMA_COADM SEI nº 10726377, conforme a seguir:

Após várias tentativas de importação dos arquivos, informamos que foi realizada a implantação dos bens patrimoniais do INMA no Sistema de Gestão Patrimonial (Siads), em que eles se encontram na seguinte situação: “Bens em uso” (10726804).

Informou ainda que, após conferência das contas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) - balancete contábil e ao Siads - Relatório de Movimentação de Bens (RMB), os valores dos bens implantados são correspondentes as contas. Todavia, após verificação na aba depreciação, foram identificadas inconsistências, sendo que, algumas das contas não haviam gerado o valor correspondente da depreciação. Foi solicitado suporte técnico/operacional a Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia a fim de sanar as inconsistências e finalizar os trabalhos de implantação e de depreciação dos bens patrimoniais do INMA. Até o presente momento não houve retorno dos responsáveis.

Salientou que após a implantação da depreciação, as demais, seguiriam sendo realizadas de forma automática pelo sistema.

Ressaltou que não depende do INMA a realização de possíveis acertos em virtude de falhas do Sistema Operacional do Siads, visto que, após esses acertos, todo o processo de depreciação e de implantação será concluído.

Frisou que o órgão não está medindo esforços para a conclusão dessa importante demanda, sempre esteve e estará à disposição no que for necessário a fim de prestar os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MC):

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MC) informou que, conforme relatado anteriormente, desde janeiro de 2021, após implantação do Siads no âmbito do Ministério da Cidadania, a equipe técnica do órgão tentou realizar a amortização por meio de módulo específico do sistema, o que não foi possível em virtude de problema da ferramenta. A realização da operação de depreciação dos bens no Siads foi realizada após a STN resolver o problema sistêmico existente, em agosto de 2022. Assim, todas as operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de amortização foram realizadas sobre todos os itens lançados no Siads, em todos os exercícios que tal ação se encontrava presente.

Destacou, porém, que à época da implantação do Siads, a unidade técnica responsável, após inserir todos os bens móveis inventariados no sistema, verificou diferença significativa entre os valores registrados no Siafi e os controles patrimoniais da Unidade Gestora (UG) 180002 (UG utilizado pelo extinto Ministério do Esporte, recém-recriado). Atualmente no Siafi, a UG 180002 conta com pouco mais de 46 milhões registrados em bens móveis, enquanto no Siads estão registrados em torno de 30 milhões, ocasionando uma diferença aproximada de 16 milhões. Dessa forma, a depreciação reconhecida ao longo dos meses do exercício 2022, realizada no sistema Siads torna-se subestimada, pois considera o saldo do Siads.

Informou que o Ministério continua em procedimento de inventário geral, em todas as aquisições oriundas do Ministério do Esporte. Foi possível identificar parte da origem dessa diferença, como, por exemplo, a celebração de convênios e programas entre o então Ministério do Esporte e diversas entidades privadas e não governamentais, entre os anos de 2002 e 2016. Tais convênios e programas destinavam recursos com objetivo de disseminar a prática esportiva por meio de aquisições de materiais de consumo esportivo, bem como de materiais permanentes, os quais deveriam ser incorporados à massa patrimonial do então Ministério do Esporte ao final do convênio ou ser realizada a doação à entidade, quando de não interesse do Ministério. Verificou-se que, na grande maioria dos processos, não ocorria essa incorporação, mas tão pouco a baixa contábil, o que gerou diferença a maior no Siafi.

Espera-se que, com a conclusão do levantamento de processos que deram origem às aquisições no antigo SEI do Ministério do Esporte, bem como de processos físicos possivelmente não digitalizados, tratativas sejam tomadas no sentido de identificar onde se encontram os materiais, bem como qual será sua destinação, se devem ser incluídos no patrimônio do Ministério ou ser realizada a baixa Contábil por meio de doação. Ressalta-se, porém, que a depender da documentação encontrada, pode ser necessária apuração de responsabilidades em estrito atendimento aos normativos internos da Pasta.

Por fim, relatou que apenas ao final dessa busca, a depreciação poderá ser realizada de forma adequada.

Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo (SECEX/MTur):

A Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo apresentou, por meio do Relatório SEI nº 1897802 e seus anexos, suas considerações acerca da recomendação em tela. Destaca-se, ainda, que a manifestação contextualiza e informa um Plano de Ação para a referida recomendação.

O Plano de Ação 2022/2023, apresenta o detalhamento dos principais procedimentos que serão adotados para a conclusão da depreciação dos bens do extinto Ministério da Cultura, listando as etapas, os responsáveis e o cronograma de execução até o término previsto para agosto de 2023.

Foi registrado que, durante o exercício de 2022, embora não tenha sido possível finalizar a recomendação, conforme cronogramas apresentados no monitoramento dos ciclos anteriores, visto todos os problemas enfrentados, muitos foram os esforços empreendidos com vistas ao atingimento desse objetivo.

Que apesar de o cenário futuro ser incerto com a mudança do Governo, com a recriação do Ministério da Cultura e, com isso, o provável retorno dos servidores à Pasta; os quais, muitos desses, fazem parte das comissões de trabalho, a conclusão do inventário é bastante otimista, uma vez que a comissão finalizou o levantamento dos bens que ainda estavam nos depósitos acondicionados de forma incorreta e a CCONT/MTur atuará na conciliação e saneamento contábil. Ressaltou, porém, que o MTur se encontra em fase final de implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads). Todavia, apesar disso, caso seja necessário, a CAMP/MTur, com o apoio da CCONT/MTur, realizará a depreciação de forma manual enquanto não for possível a realização sistêmica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, informou que a SPOA/MTur, alinhado com a Secretaria-Executiva do órgão, estão comprometidas em realizar o acompanhamento minucioso do trabalho de suas subunidades e comissões instituídas, o que nos permite inferir que as inconsistências serão resolvidas até o prazo proposto no novo Plano de Ação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Já o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária informou que a depreciação dos bens móveis relativos a UG 133003 - Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SFRA) sempre foi realizada pelo Sistema de Patrimônio ASI; no entanto, a SRFA não realizava a conciliação de forma rotineira, o que trouxe divergências em relação ao Siafi.

Quando os bens móveis foram transferidos ao Incra, não foi possível operacionalizar as transferências para a UG 373083 - Incra Sede, pois não haviam sido tomadas pelas áreas finalísticas os indicativos sobre qual Unidade Organizacional (Uorg) os bens seriam transferidos. Neste ínterim, o Sistema ASI passou a apresentar problemas em relação a depreciação da UG da SRFA, não sendo até o momento realizado este acerto nas contas do Siafi. Informou que já estão sendo tomadas as providências para ajuste no Sistema ASI, visando sanar tal situação, sendo que foram encaminhadas ao Setor de Contabilidade os Relatórios de Depreciação para que fossem realizados os ajuntes no Siafi como também, conforme o Inventário Físico de 2022. Estão sendo tomadas as medidas necessárias para transferência dos bens da SRFA para as Unidades Administrativas do Incra, visando zerar todos os bens presentes na UG 133003 - Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Por fim, informou que estão sendo feitas as tratativas para a implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), no qual após ser finalizado, as depreciações serão realizadas de forma automática junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), não existindo mais tal situação relativo a UG 133003.

5.7. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015

Recomendação 6.5.1. Deliberação original: CG2015 - 1.3.9. Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que efetuem o levantamento e o registro contábil de todos os imóveis funcionais da União, mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/SEDDM/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por meio do Ofício SEI nº 249.415/2022/ME, em 28 de setembro de 2022, manifestou da seguinte forma:

- sobre o registro contábil de imóveis funcionais: todos os 609 laudos, realizados pela empresa Geosolos, referentes aos imóveis funcionais localizados no Distrito Federal/DF, foram devidamente homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), sendo que todos os imóveis sob a gestão da Secretaria tiveram os seus registros atualizados na SPIUnet; e
- sobre os registros faltantes: a SPU/DF solicitou, por meio de ofício, a atualização dos registros no SPIUnet, às Unidades Gestoras (UG) responsáveis, respectivamente, pelos 61 imóveis funcionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como resultado, verifica-se que 14 cadastros foram atualizados, sendo que três UG realizaram as atualizações solicitadas: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Comando do Exército (CMDO da 11A.RM) e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - 1 ª Região.

Ainda há 47 imóveis a serem ainda atualizados no SPIUnet pelas respectivas unidades gestoras responsáveis.

Dessa forma, a SPU considera que todas as providências cabíveis sobre o assunto foram adotadas, e entende que a recomendação deve ser concluída.

Quanto à publicidade e à transparência sobre a gestão dos imóveis funcionais, informou que:

- a SPU abriu demanda junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), solicitando "Apuração Especial" para preencher o campo Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) -código de identificação do imóvel na SPU- no Cadastro do Imóvel Funcional (CIF), compatibilizando esses registros com o número do RIP SPIUnet, registrado e validado em planilha. Dessa forma, os 1.604 imóveis ativos destinados a imóveis funcionais, cadastrados no CIF, sob a responsabilidade da SPU, MRE, Casa Civil e Ministério da Defesa, estão identificados e sincronizados com a base de dados do SPIUnet, sendo executada e homologada em julho/2022;
- a Portaria Interministerial ME/CGU nº 6.909, de 21 de junho de 2021, que institui o Regime Especial de Governança para a destinação de imóveis da União, consolidou, como dispositivo específico, o envio de dados à CGU sobre a destinação de imóveis da União. A periodicidade é trimestral e em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016); e
- a SPU já vem cumprindo essa rotina com relação aos imóveis funcionais no Portal da Transparência desde 2016, conforme informes encaminhados no decorrer dos acompanhamentos desta PCPR; sendo que o último envio à CGU data de 3 de agosto de 2022, referente ao segundo trimestre do ano corrente, ainda em processamento por parte da Controladoria.

Ressaltou, ainda, que a higienização de dados passou a fazer parte da governança de dados da SPU, dentro das ações de melhoria contínua de qualificação de dados cadastrais dos imóveis da União.

Frisou que a Secretaria, mediante a Portaria ME nº 1020, de 4 de fevereiro de 2022, que fixa as metas de desempenho institucional para fins de pagamento de Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (Giapu), incluiu, entre outras, o indicador relacionado ao saneamento cadastral. Não obstante a meta de 2022 estar focada em outros objetos que não diretamente relacionado ao citado no acórdão sobre imóveis funcionais, trata-se de evidência que o saneamento cadastral é uma atividade permanente na atual gestão desta Secretaria de Patrimônio da União.

Diante do apresentado, a SPU considera que existe conformidade nas informações atualmente prestadas na rotina de manutenção da base de dados buscando cada vez mais o aperfeiçoamento na transparência de dados.

Assim, a SPU entende que esta recomendação está atendida em sua íntegra, e que a criação do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi), anteriormente citada no acompanhamento da PCPR, faz parte dos ciclos de melhoria contínua dos processos dos órgãos da Administração Pública Federal, sem que impacte o atendimento desta recomendação do TCU.

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), por meio do Despacho SEI nº 30863355, de 12 de janeiro de 2023, reiterou o atendimento da recomendação, tendo em vista que foram atualizadas no SPIUnet todas as informações dos imóveis sob a gestão da SPU e que os registros sistêmicos pendentes são de responsabilidade das UG já identificadas. Em relação aos 47 imóveis apontados como pendentes de atualização, 25 foram objeto de atualização no SPIUnet por suas respectivas unidades gestoras, sendo que desse universo, 11 apresentaram algum tipo de erro, necessitando de ajustes por parte das unidades responsáveis. Restam também 22 imóveis pendentes de atualização pelas UG respectivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescentou que o saneamento das providências faltantes vem sendo monitorado pela SPU/DF, com o envio de expedientes às unidades gestoras responsáveis pelos imóveis para promover a devida atualização/correção, havendo ainda a supervisão da atividade técnica pela unidade central da SPU, a cargo da Coordenação Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio (CGCAV).

Por fim, sugere que o Tribunal de Contas da União possa avaliar, caso entenda conveniente, recomendar diretamente às unidades gestoras responsáveis, com pendências, que realizem a devida atualização/correção dos dados no SPIUnet, concluindo-se a recomendação quanto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União .

Recomendação 6.5.2. Deliberação original: CG2015-1.3.10. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que definam e coordenem ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e situação nos meios oficiais.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Controladoria-Geral da União (CGU):

Inicialmente, a Controladoria-Geral da União (CGU), informou que, como medida para efetivar a transparência ativa dos imóveis funcionais da União, concluiu a solução tecnológica, Sistema de Transferência de Informações (STI), para a referida captação dos dados dos imóveis objeto desta recomendação. Salientou que a CGU, na data de 1º/09/2022, enviou a todos os ministérios o Ofício Circular nº 217/2022/GM-CGU, informando que "em sua missão de constante aprimoramento da transparência e em atenção à recomendação 1.3.10 do Acórdão 2.523/2016-TCU – Plenário, endereçada à CGU, à Casa Civil e ao antigo Ministério do Planejamento, para que definam e coordenem ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e sua situação nos meios oficiais, concluiu as providências a fim de possibilitar o recebimento, a consolidação e a publicação dos dados dos imóveis funcionais geridos por todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal."

O referido ofício informou, ainda, a disponibilização do STI, por meio do qual os órgãos e as entidades estão aptos a enviar os dados sobre seus imóveis funcionais para fins de publicação no Portal da Transparência, além de orientar quanto aos procedimentos operacionais que cada órgão/entidade deve adotar para transferir à CGU os dados dos imóveis funcionais sob sua administração.

Informou também, que a CGU se encontrava, na fase de cadastramento dos órgãos e das entidades no Sistema, e tão logo fosse iniciado o envio dos dados, iniciaria à carga no Portal da Transparência.

Em 25 de janeiro de 2023, a CGU informou que, em continuidade às ações de aperfeiçoamento da gestão dos imóveis funcionais da União, providenciou o cadastro de aproximadamente 140 servidores de 37 órgãos e entidades no Sistema de Transferência de Informações (STI), que contabiliza informações sobre 31.712 imóveis funcionais.

As próximas etapas envolvem a conferência e a homologação dos dados recebidos, cuja implementação, considerando inclusive a recente reestruturação organizacional dos ministérios e a necessidade de atualizar o diálogo com os órgãos e as entidades que fazem o gerenciamento dos imóveis funcionais, vislumbra-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acontecer até o final do exercício de 2023 à publicação das informações dos imóveis funcionais pelo Governo Federal.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/SEDDM/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), por meio do Despacho SEI nº 30863355, de 12 de janeiro de 2023, reiterou o posicionamento quanto ao pleno atendimento da recomendação pela Secretaria.

Acrescentou que vem sendo mantida a rotina de envio à CGU dos dados dos imóveis funcionais para fins de publicação no Portal da Transparência. Salientou que o último envio ocorreu em 8 de dezembro de 2022. Já em relação às deliberações ocorridas no âmbito dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionadas (GE-DESUP), conforme dispositivo estabelecido na Portaria Interministerial ME/CGU nº 6.909, de 21 de junho de 2021, as publicações das respectivas atas vêm ocorrendo no endereço eletrônico https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/patrimonio-dauniao/transparencia/atosadministrativos/atas-ge-desup.

Recomendação 6.5.3. Deliberação original: CG2015 - 1.3.14. Ao Poder Executivo Federal que adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC/SE/ME):

Inicialmente, em 3 de outubro de 2022, a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1) Sobre o passivo com instituições financeiras:

A situação quanto aos débitos acumulados de exercícios passados foi praticamente superada. Em levantamento recente realizado junto aos órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços com agentes financeiros de que trata o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, por meio do Ofício Circular SEI nº 3660/2022/ME, de 22 de agosto de 2022, constatou-se que os valores remanescentes são modestos frente aos elevados débitos que existiam em passado recente. As unidades abaixo informaram a existência de passivos até 31/12/2021:

a) Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), unidade vinculada ao ME, responsável pelo PO 0006: declarou débitos de R$ 124, 56 mil, objeto de discordância entre a Suframa e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual buscou apoio junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União na solução da lide, ainda em andamento;

b) Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura (Mapa), responsável pelo PO 0001: declarou débitos apresentados pelo Banco do Brasil, referentes aos exercícios de 2018 a 2021, que montam em R$ 211,60 mil, por despesas de serviços operacionais da política de defesa da economia cafeeira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), responsável pelo PO 000D: declarou a existência de débito no valor de R$ 2,80 milhões, em processo de reconhecimento junto ao Banco do Brasil; e

d) Secretaria de Trabalho (MTP), responsável pelo PO 0007: declarou a existência de débito no valor de R$ 1,48 milhão junto à Caixa Econômica Federal.

Ressaltou que ME tem atuado de forma planejada e determinada para garantir o cumprimento dos pagamentos decorrentes da contratação dos serviços financeiros de que trata a presente Recomendação.

Que no PLOA-2022, após ouvir as necessidades informadas pelos órgãos responsáveis pelos contratos perante os agentes financeiros, foi previsto na proposta o montante de R$ 930 milhões, de forma a permitir o atendimento integral às obrigações inicialmente previstas para o presente exercício financeiro. Para o PLOA-2023, o procedimento foi o mesmo, isto é, foram verificadas as necessidades das unidades, do que resultou o valor de R$ 1,06 bilhão na proposta orçamentária, que atende às necessidades informadas pelos órgãos, exceto para o Ministério da Cidadania, cujas estimativas de gastos foram ampliadas em função da expansão do número de famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil.

Nessa situação, relatou que o Ministério busca adotar providências alternativas para cobrir a demanda, dente as quais poderá valer-se: i) da solicitação de expansão de valor à Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal do remanejamento; ii) da solicitação de abertura de créditos adicionais ou, ainda, de forma mais restrita, e iii) do remanejamento de dotações entre Planos Orçamentários, dentro dos limites normativos possíveis.

2) Sobre as medidas para impedir o surgimento de novos débitos:

Segundo manifestação anterior do Ministério da Economia, em janeiro de 2022, foi relatado que, como medida fundamental para impedir o surgimento de novos débitos, está sendo proposta a normatização da matéria, por meio de um novo decreto que irá emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação desses serviços. Em relação à evolução do cumprimento dessa providência, elaborou-se uma proposta conjunta entre unidades do Ministério da Economia; dentre as quais a Secretaria Executiva, a Secretaria de Gestão, a Secretaria de Gestão Corporativa, a Assessoria de Controle Interno, e, também, a Controladoria Geral da União. A versão final foi encaminhada, em 26 de agosto de 2022, via processo SEI nº 18339.100278/2020-81, à Secretaria de Gestão, que será o órgão responsável na estrutura do ME para conferir o andamento processual com vistas à aprovação da norma.

Em conclusão, o Ministério da Economia informou que está comprometido com o enfrentamento dos problemas colocados pela Recomendação 1.3.14, o que pode ser confirmado mediante as informações acima relatadas, quais sejam: 1) redução significativa dos passivos com as instituições financeiras; e 2) finalização da elaboração da proposta de decreto para regulamentar o assunto, com condições de seguir com sua tramitação visando à assinatura do Presidente da República.

Em 20 de janeiro de 2023, a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) em complemento às informações, informou o seguinte:

1) Sobre o passivo com as instituições financeiras: foi realizado levantamento acerca de eventuais débitos com os agentes financeiros, mediante a expedição do Ofício Circular SEI nº 65/2023/ME, de 9 de janeiro de 2023, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços com os agentes financeiros de que trata o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015. Com base nas declarações das unidades consultadas, não existem passivos de exercícios anteriores sem cobertura orçamentária; ou seja, inexistem valores declarados por órgãos e unidades, constantes de faturas vencidas, não pagas, seja por insuficiência orçamentária, contestação de valores e outras motivações, da competência do ano de 2022 ou exercícios anteriores, sem a devida cobertura com valores inscritos em restos pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), responsável pelo Plano Orçamentário "000D - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Crédito", informou que o agente financeiro Banco do Brasil apresentou manifestação sobre pendências de pagamentos de algumas faturas ao longo dos anos de 2005 a 2015, estimados em cerca de R$ 2,80 milhões. Todavia, a autarquia divergiu da existência de tais débitos, motivo pelo qual foi aberto procedimento junto à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Não responderam ao Ofício citado as unidades responsáveis pelos Planos Orçamentários "0001" - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé – Mapa, "0006" - Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) – ME e "000B" - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - Mapa.

Em razão do fechamento das faturas ao final de 2022, as informações sobre eventuais débitos serão mais precisas quando coletadas com um certo lapso temporal em relação a dezembro do exercício anterior, razão pela qual será realizado novo levantamento no próximo mês de março. Na oportunidade, serão cobradas as unidades que deixaram de responder no presente momento.

2) Sobre as medidas para impedir o surgimento de novos débitos: segundo manifestação anterior do Ministério da Economia, em setembro de 2022, foi relatado que, como medida fundamental, está sendo proposta a normatização da matéria, por meio de um novo decreto, para emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação desses serviços. Esta minuta está finalizada, porém deverá ser validada pela nova gestão e, possivelmente, rediscutida em razão de recentes normativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI • RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Este Capítulo tem por objetivo apresentar o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O citado § 5º do artigo 165 da CF dispõe que a lei orçamentária anual compreenderá:

> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal representa a estrutura criada pelo Estado para fiscalizar a aplicação de recursos públicos, prevenir e combater a corrupção, evitar o desperdício e contribuir para a qualidade da gestão pública e para a efetividade das políticas públicas.

Compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: i) a Controladoria-Geral da União (CGU), que exerce o papel de órgão central; e ii) os órgãos setoriais: as Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa, do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União, que no âmbito de suas jurisdições, têm as mesmas competências do órgão central. Ainda, corresponde a órgão setorial de Controle Interno, o Banco Central do Brasil, conforme § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

A área de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais. A CGU também exerce a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a necessária orientação normativa.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Segundo artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual (PPA) deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em outras palavras, o PPA é um instrumento de planejamento utilizado pela administração pública para estabelecer as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pelo Governo num período determinado de quatro anos. Essas atividades, definidas de acordo com as necessidades da sociedade, constam no plano como programas de governo, os quais possuem objetivos e metas a serem perseguidas pelos gestores durante seus mandatos.

O Plano Plurianual do Governo Federal em vigor, PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, contemplou 70 Programas Finalísticos, sendo que cada Programa tem um Objetivo e uma Meta, que orientam a ação governamental. Também, compõe o PPA 2020-2023 os Programas de Gestão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manutenção e Serviços ao Estado, que objetivam apoiar a gestão e a manutenção da máquina pública. Essa divisão, além de servir como diretriz para os gestores, facilita o acompanhamento e o controle, pois permite visualizar o quanto dos esforços e recursos do Governo serão destinados às atividades fins do Estado com vistas ao atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do País, bem como evidencia o quanto será despendido na manutenção da máquina pública de forma que os serviços sejam prestados adequada e eficientemente.

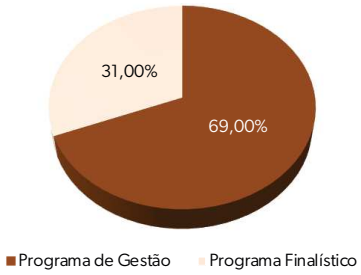
6.1.1. Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 - Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2022

Os programas finalísticos constantes do PPA 2020-2023 refletem a agenda do Governo, organizada pelos temas de políticas públicas, e orientam a ação governamental para a oferta de bens e serviços à sociedade. Neste tópico será realizada análise geral da execução dos recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2022.

De um total de R$ 4.870.519 milhões, relativo aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), foi executado o importe de R$ 4.011.232 milhões.

Importante ressaltar que a execução orçamentária dos programas finalísticos (R$ 1.243.524 milhões) representou apenas 31,00% do total liquidado dos OFSS de 2022, indicando que a maior parte das despesas do orçamento foi direcionada para os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (R$ 2.767.708 milhões), dentre os quais: Despesa com o Serviço da Dívida e o seu Refinanciamento; Programas de Gestão e Manutenção dos Ministérios; Pagamento de Aposentadorias, Pensões, Contribuições, Benefícios Sociais; e Transferências Constitucionais.

GRÁFICO • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EM 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Na dimensão estratégica, o PPA 2020-2023 se desdobra em seis eixos:

- Ambiental;
- Econômico;
- Infraestrutura;
- Institucional;
- Social; e
- Estratégia de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

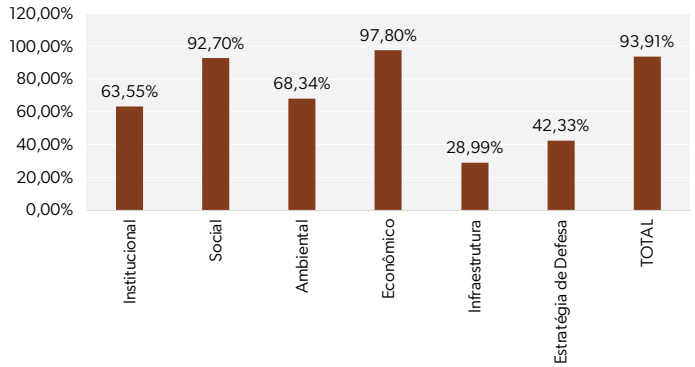
A seguir, apresenta-se a análise da execução das despesas orçamentárias de 2022 relativas aos programas finalísticos do PPA 2020-2023, utilizando-se como parâmetros a dotação consignada e as despesas que foram empenhadas e efetivamente comprometidas (liquidadas) no período.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EIXOS EM 2022 - R$ MILHÕES

EIXO/PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Institucional	4.911	3.121	63,55%	0,25%
Social	376.126	348.656	92,70%	28,04%
Ambiental	26.879	18.370	68,34%	1,48%
Econômico	880.065	860.737	97,80%	69,22%
Infraestrutura	19.879	5.763	28,99%	0,46%
Estratégia de Defesa	16.248	6.878	42,33%	0,55%
TOTAL	**1.324.108**	**1.243.524**	**93,91%**	**100,00%**

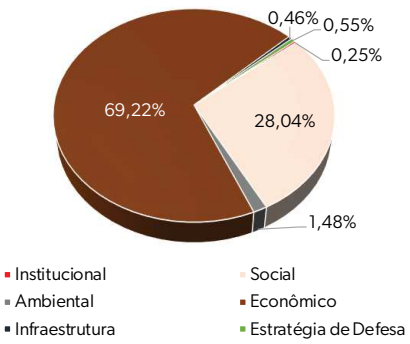
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

GRÁFICO • % EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EIXOS - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO DOS EIXOS NO TOTAL DA EXECUÇÃO - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verifica-se que foram executados 93,91% do total de recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os seis Eixos, totalizando R$ 1.243,52 bilhões. As duas áreas que apresentaram maior nível de participação foram os Eixos Econômico e o Social, 69,22% e 28,04%, respectivamente, alcançando os valores nominais de R$ 860,74 bilhões e R$ 348,65 bilhões. Tal fato evidencia a prioridade dada pelo Governo Federal na alocação e execução orçamentária dos programas do PPA.

Para melhor visualização da execução orçamentária em cada área de atuação, apresenta-se a seguir o seu detalhamento pelos programas finalísticos constantes do PPA 2020-2023.

Eixo Institucional

Segundo o PPA 2020-2023, o Eixo Institucional visa assegurar que o Estado brasileiro se modernize de forma contínua, aplicando as melhores técnicas, ferramentas e estratégias para exercer suas competências e maximizar o impacto da sua atuação na sociedade. Esse Eixo associa-se, ainda, à formulação de estratégias orientadas para o combate ao crime organizado e à violência. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

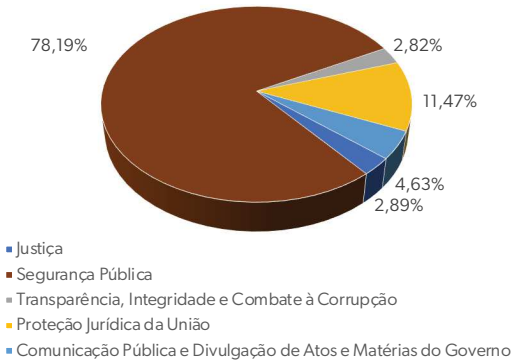
TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INSTITUCIONAL - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Justiça	231	90	39,09%	2,89%
Segurança Pública	3.908	2.440	62,45%	78,19%
Transparência, Integridade e Combate à Corrupção	121	88	72,59%	2,82%
Proteção Jurídica da União	466	358	76,86%	11,47%
Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo	185	144	77,92%	4,63%
TOTAL	4.911	3.121	63,55%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução dos programas do Eixo Institucional atingiu 63,55% do total de sua dotação atualizada. Destaca-se o programa de Segurança Pública que representa 78,19% de toda execução da área.

GRÁFICO • % PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INSTITUCIONAL - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eixo Social

Para o Eixo Social, o PPA busca promover a formulação, implementação e gestão de políticas públicas destinadas a elevar o nível de bem-estar da população brasileira, contribuindo de forma efetiva para: i) redução de desigualdades sociais; ii) promoção e acesso à educação de qualidade; iii) excelência na provisão dos serviços de saúde; iv) fortalecimento da cidadania; e v) valorização da primeira infância com a proteção necessária à criança e ao adolescente. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, em nível de detalhamento de programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO SOCIAL - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Educação Básica de Qualidade	13.268	11.079	83,51%	3,18%
Educação Profissional e Tecnológica	2.910	1.938	66,58%	0,56%
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa	12.333	9.066	73,51%	2,60%
Estatísticas e Avaliações Educacionais	923	463	50,20%	0,13%
Assistência Farmacêutica no SUS	17.106	13.361	78,11%	3,83%
Atenção Especializada à Saúde	65.666	62.459	95,12%	17,91%
Atenção Primária à Saúde	35.313	34.499	97,69%	9,89%
Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde	1.418	931	65,65%	0,27%
Gestão e Organização do SUS	2.356	2.003	85,00%	0,57%
Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	1.703	1.600	93,91%	0,46%
Vigilância em Saúde	20.760	13.455	64,81%	3,86%
Atenção Integral à Primeira Infância	417	367	88,10%	0,11%
Cultura	1.129	155	13,75%	0,04%
Esporte	865	293	33,89%	0,08%
Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	18	14	78,88%	0,00%
Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	3	0	0,00%	0,00%
Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas	46	17	36,17%	0,00%
Promoção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	114.446	113.493	99,17%	32,55%
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	80.348	79.805	99,32%	22,89%
Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social	240	173	72,11%	0,05%
Segurança Alimentar e Nutricional	3.937	3.069	77,95%	0,88%
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	285	146	51,26%	0,04%
Educação Infantil	502	178	35,53%	0,05%
Educação Especial	42	27	63,87%	0,01%
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	91	65	70,87%	0,02%
TOTAL	**376.126**	**348.656**	**92,70%**	**100,00%**

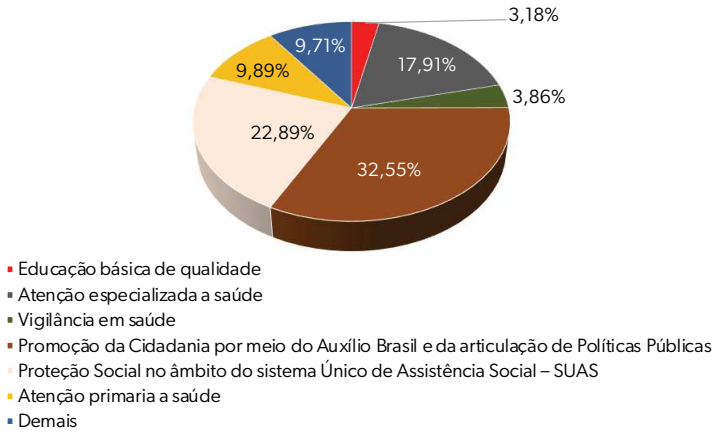
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A execução orçamentária dos programas finalísticos do Eixo Social alcançou 92,70% de sua dotação atualizada, destacando-se o percentual atingido pelo programa Proteção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas com 99,17%, e Atenção Primária à Saúde, 97,69%. Por sua vez, a representatividade desses programas apresentou nível de 32,55% e 9,88%, respectivamente. Por outro lado, o programa Cultura apresentou o menor nível de execução (13,75%).

No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Promoção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas (32,55%), Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (22,89), Atenção Especializada à Saúde (17,91%), Atenção Primária à Saúde (9,89%), Vigilância em Saúde (3,86%) e Educação Básica de Qualidade (3,18%), que juntos representaram 90,29% do total executado.

GRÁFICO • % PARTICIPAÇÃO NO EIXO SOCIAL - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Ambiental

O Eixo Ambiental visa garantir a sustentabilidade dos recursos naturais, conciliando o progresso econômico com a preservação do meio ambiente. A proteção do patrimônio ambiental nacional é considerada essencial para assegurar utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como para viabilizar o desenvolvimento sustentável. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO AMBIENTAL - 2022 - R$ MILHÕES

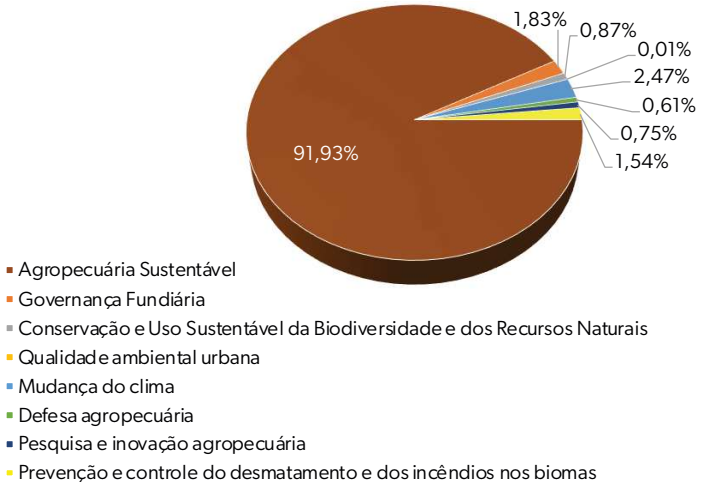
PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Agropecuária Sustentável	24.712	16.887	68,33%	91,93%
Governança Fundiária	687	337	48,99%	1,83%
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais	225	160	70,92%	0,87%
Qualidade Ambiental Urbana	18	1	5,94%	0,01%
Mudança do Clima	463	453	97,93%	2,47%
Defesa Agropecuária	186	113	60,44%	0,61%
Pesquisa e Inovação Agropecuária	247	138	55,91%	0,75%
Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas	341	282	82,68%	1,54%
TOTAL	**26.879**	**18.370**	**68,34%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A execução dos programas do Eixo Ambiental atingiu 68,34% de sua dotação atualizada, R$ 26.879 milhões, com destaque para o programa Agropecuária Sustentável, cujas despesas liquidadas em 2022 foram de R$ 16,89 bilhões, correspondendo a 91,93% dos recursos alocados no orçamento para o Eixo em questão. Tendo em vista que o citado programa representou 91,93% da execução total, seu impacto no índice geral alcançado pelo Eixo foi determinante. No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Agropecuária Sustentável; Governança Fundiária; Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais; Mudança do Clima e Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas, que juntos representaram cerca de 98,64% do total.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO AMBIENTAL - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eixo Econômico

O Eixo Econômico busca zelar pela integridade dos fundamentos da economia brasileira, com foco no crescimento econômico e na estabilidade fiscal e monetária. O Eixo Econômico incentiva o empreendedorismo, o fortalecimento da produtividade e a construção de soluções conjuntas e integradas entre o setor público e a iniciativa privada. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO ECONÔMICO - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Brasil na Fronteira do Conhecimento	2.804	2.269	80,92%	0,26%
Conecta Brasil	2.319	1.877	80,91%	0,22%
Política Nuclear	712	617	86,73%	0,07%
Programa Espacial Brasileiro	78	45	57,58%	0,01%
Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	1.306	962	73,66%	0,11%
Brasil, Nosso Propósito	712	392	55,11%	0,05%
Empregabilidade	30	16	53,82%	0,00%
Inserção Econômica Internacional	3.015	1.230	40,79%	0,14%
Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	361	337	93,40%	0,04%
Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	73.453	68.038	92,63%	7,90%
Nova Previdência	777.026	774.874	99,72%	90,02%
Política Econômica e Equilíbrio Fiscal	236	213	90,55%	0,02%
Política Externa	1.159	6.132	529,19%	0,71%
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	5.745	433	7,54%	0,05%
Gestão de Riscos e Desastres	1.941	987	50,86%	0,11%
Mobilidade Urbana	2.991	39	1,29%	0,00%
Moradia Digna	1.222	752	61,51%	0,09%
Recursos Hídricos	1.876	796	42,46%	0,09%
Saneamento Básico	1.855	343	18,49%	0,04%
A Hora do Turismo	940	172	18,31%	0,02%
Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira	180	163	90,72%	0,02%
Brasil Moderniza	105	49	46,64%	0,01%
TOTAL	**880.065**	**860.737**	**97,80%**	**100,00%**

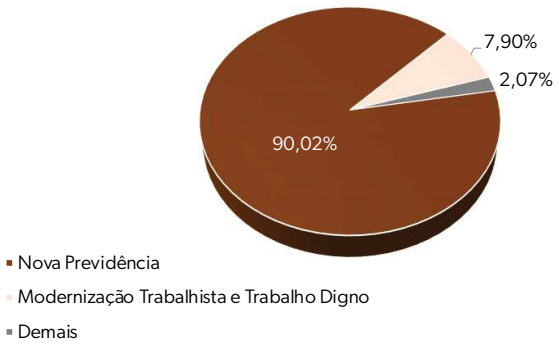
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Econômico alcançou cerca de 97,80% da dotação atualizada de seus recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos de valores, foi a Nova Previdência, que atingiu 99,72%, um montante de cerca de R$ 774,87 bilhões, representando 90,02% das despesas liquidadas do Eixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro do grupo, ainda podemos destacar o programa Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, que tem participação de 7,90%, e que, juntamente com o Programa Nova Previdência, representam 97,92% do total executado.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO ECONÔMICO - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Infraestrutura

O Eixo Infraestrutura tem como intuito destravar os gargalos logísticos do País e prover as condições essenciais de transporte, energia e mineração, priorizando investimentos públicos de forte impacto regional e local, capazes de alavancar o desenvolvimento nacional e promover redução das desigualdades territoriais. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INFRAESTRUTURA - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Energia Elétrica	133	105	79,07%	1,82%
Geologia, Mineração e Transformação Mineral	76	54	71,86%	0,94%
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	70	49	70,47%	0,85%
Aviação Civil	179	95	53,11%	1,65%
Transporte Aquaviário	10.092	800	7,92%	13,88%
Transporte Terrestre e Trânsito	9.329	4.660	49,95%	80,86%
TOTAL	**19.879**	**5.763**	**28,99%**	**100,00%**

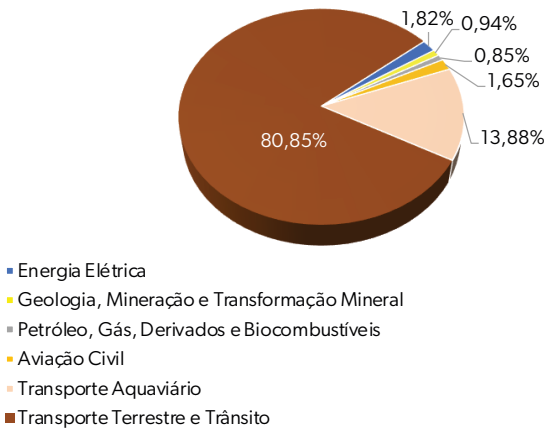
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Infraestrutura alcançou cerca de 28,99% da dotação atualizada de seus recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos percentuais, foi a Energia Elétrica, que atingiu 79,07%, um montante de cerca de R$ 105 milhões, representando, porém, apenas 1,82% das despesas liquidadas do Eixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro do grupo, podemos ressaltar o programa Transporte Terrestre e Trânsito que tem participação de 80,86%, e que, juntamente com o Programa Transporte Aquaviário, representam 94,74% do total executado.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO INFRAESTRUTURA - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Estratégia de Defesa

O Eixo de Estratégia de Defesa visa a garantir a soberania nacional por meio da proteção do território e da preservação do patrimônio nacional, que são fatores essenciais para assegurar a prevalência da paz e da segurança. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO ESTRATÉGIA DE DEFESA - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Segurança Institucional	112	101	89,79%	1,47%
Cooperação com o Desenvolvimento Nacional	1.650	255	15,44%	3,70%
Defesa Nacional	14.471	6.514	45,01%	94,70%
Oceanos, Zona Costeira e Antártica	15	9	58,41%	0,13%
TOTAL	**16.248**	**6.878**	**42,33%**	**100,00%**

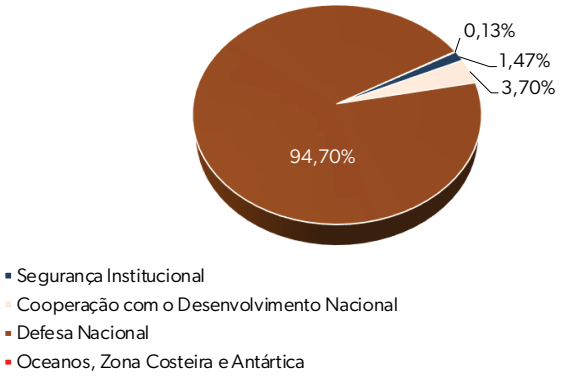
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Estratégia de Defesa alcançou cerca de 42,33% da dotação atualizada dos recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos percentuais, foi o Segurança Institucional, que atingiu 89,79%, um montante de cerca de R$ 101 milhões, representando, porém, apenas 1,47% das despesas liquidadas do Eixo. O programa de maior participação foi o Defesa Nacional que representa 94,70% do total liquidado na área, cujo volume atingiu R$ 6.514 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro do grupo, ainda podemos ressaltar o programa Cooperação com o Desenvolvimento Nacional, que tem participação de 3,70%, e que, juntamente com o Programa Defesa Nacional, representam 98,40% do total executado.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO ESTRATÉGIA DE DEFESA - 2022



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Este tópico apresenta análise consolidada da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2022, no âmbito do Poder Executivo, detalhando a receita e a despesa por categoria econômica e outros grupos de classificação orçamentária. O objetivo é efetuar um comparativo entre os valores orçados e efetivamente realizados, demonstrando o esforço do Governo Federal para cumprir com seu planejamento, tendo como parâmetro os recursos consignados no orçamento.

6.2.1. Execução da Receita - Poder Executivo

A Tabela a seguir demonstra a comparação entre a previsão inicial da receita e a sua realização, por categoria econômica e origem.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - PODER EXECUTIVO - 2021 E 2022 - R$ MILHÕES

CATEGORIA/ORIGEM	2021				2022			
	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	AH[1]%	AV[2]%	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	AH[1]%	AV[2]%
RECEITAS CORRENTES	1.632.488	1.984.347	121,55%	46,38%	2.114.884	2.374.645	112,28%	54,91%
Contribuições	884.493	1.001.374	113,21%	23,41%	1.089.986	1.128.487	103,53%	26,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.495	710.204	120,48%	16,60%	753.268	855.635	113,59%	19,79%
Receita Patrimonial	91.022	173.931	191,09%	4,07%	163.276	296.312	181,48%	6,85%
Receita de Serviços	45.663	48.181	105,51%	1,13%	69.781	52.292	74,94%	1,21%
Outras Receitas Correntes	19.444	48.258	248,19%	1,13%	34.366	36.059	104,93%	0,83%
Receita Industrial	2.060	2.075	100,74%	0,05%	4.006	5.522	137,84%	0,13%
Transferências Correntes	288	297	103,01%	0,01%	173	306	177,59%	0,01%
Receita Agropecuária	23	28	122,20%	0,00%	29	31	107,99%	0,00%
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
RECEITAS CORRENTES-INTRA	31.381	30.535	97,30%	0,71%	27.724	25.708	92,73%	0,59%
RECEITAS DE CAPITAL	2.516.802	2.263.058	89,92%	52,89%	2.587.027	1.923.700	74,36%	44,49%
Operações de Crédito	2.432.292	2.030.812	83,49%	47,47%	2.382.945	1.558.808	65,42%	36,05%
Outras Receitas de Capital	42.500	117.478	276,42%	2,75%	106.633	227.493	213,34%	5,26%
Amortização de Empréstimos	40.079	106.452	265,60%	2,49%	95.001	136.409	143,59%	3,15%
Alienação de Bens	1.852	8.313	448,98%	0,19%	2.404	961	39,98%	0,02%
Transferências de Capital	78	4	4,75%	0,00%	44	28	63,18%	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL-INTRA	0	461	0,00%	0,01%	0	318	0,00%	0,01%
TOTAL	**4.180.671**	**4.278.401**	**102,34%**	**100,00%**	**4.729.635**	**4.324.371**	**91,43%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] AH = Análise Horizontal: (receita realizada por categoria/receita prevista por categoria)-1.
[2] AV = Análise Vertical: (receita realizada por categoria/total das receitas)-1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, as Receitas Correntes representaram cerca de 54,91% da arrecadação total, sendo as de Contribuições e as Tributárias aquelas que apresentaram maiores valores, correspondendo a 45,89% do total de recursos arrecadados no exercício.

Das Receitas de Capital, destaca-se a arrecadação oriunda das Operações de Crédito, que atingiu R$ 1.558.808 milhões, diminuindo cerca de 23,24%, ante 2021 (R$ 2.030.812 milhões). O valor arrecadado com Operações de Crédito em 2022 correspondeu a 36,05% de todas as receitas realizadas para o exercício e 81,03% das Receitas de Capital.

O desempenho geral da arrecadação em 2022 (R$ 4.324.371 milhões) apresentou frustração de receitas no montante de R$ 405,26 bilhões, frente ao previsto (R$ 4.729.635). Desse modo, a realização da receita foi da ordem de 91,43% (frustação de 8,57%), ênfase na arrecadação das Receitas Correntes, que superou a previsão em 12,28%, enquanto as Receitas de Capital sofreram queda, em relação à previsão, de 25,64%.

Em relação a 2021, no âmbito das Receitas Correntes, discriminando-as por suas origens, destaca-se o aumento, em 2022, na arrecadação proveniente das Receitas Tributárias (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) de aproximadamente 20,48%, das Contribuições (12,69%), das Receitas Patrimoniais (70,36%) e das Receitas Industriais (166,11%).

Por outro lado, em relação às Receitas de Capital, comparando-se 2022 com relação a 2021, houve diminuição global de 15,00%, puxada pela queda das receitas com origem na Alienação de Bens (-88,44%), seguida pelas Operações de Crédito (-23,24%). Todavia, as receitas provenientes das Amortizações de Empréstimos e das Transferências de Capital tiveram aumento, em 2022, de 28,14%% e 649,02%, respectivamente, em relação ao ano anterior.

6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária

Visão Geral

A Tabela a seguir demonstra a dotação e a execução orçamentária da despesa, considerando sua divisão por natureza de despesa.

A despesa liquidada é o principal enfoque da análise da execução orçamentária, pois se trata do estágio que melhor evidencia o nível de execução orçamentária alcançado pelo gestor para a implantação da política pública a partir da dotação disponível. Nessa fase, entre outros aspectos, é quantificada a obrigação assumida pela administração junto ao credor, sendo constatado o fato gerador (entrega do objeto de empenho: material, serviço, bem ou obra) e registrado o ateste (liquidação) da despesa. Para a análise desta seção, foi considerada apenas a liquidação relativa a empenhos de despesas previstas no orçamento do exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM 2022 - PODER EXECUTIVO (*) - R$ MILHÕES

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	INSCRIÇÃO RP NÃO-PROCESSADOS	DESPESA PAGA	% EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES	2.355.371	2.552.831	2.365.560	2.289.012	76.548	2.217.445	89,67%
Juros e Encargos da Dívida	351.421	352.421	247.309	247.308	1	247.308	70,17%
Outras Despesas Correntes	1.700.674	1.895.748	1.828.956	1.753.229	75727	1.699.594	92,48%
Pessoal e Encargos Sociais	303.276	304.663	289.295	288.475	820	270.543	94,69%
DESPESAS DE CAPITAL	2.254.579	2.269.548	1.758.074	1.714.310	43.763	1.713.912	75,54%
Amortização/ Refinanciamento da Dívida	2.120.207	2.119.224	1.638.442	1.632.160	6.283	1.632.160	77,02%
Inversões Financeiras	93.483	100.299	73.637	65.430	8.206	65.425	65,24%
Investimentos	40.889	50.024	45.995	16.720	29.274	16.327	33,42%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.015	40.019	-	-	-	-	0,00%
Reserva de Contingência		4.862.398	-	-	-	-	0,00%
TOTAL	**4.649.965**	**4.862.398**	**4.123.634**	**4.003.323**	**120.311**	**3.931.357**	**82,33%**

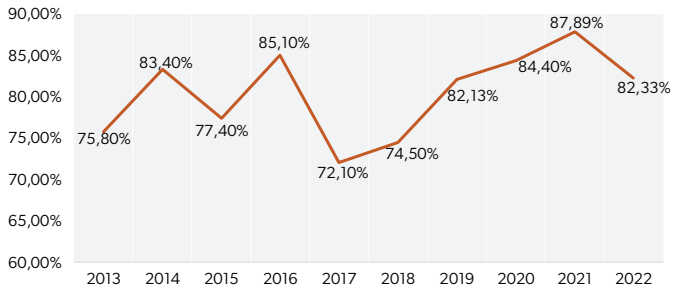
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.

O montante de despesas liquidadas em 2022 atingiu o valor de R$ 4.003.323 milhões, representando um aumento de 5,07% em relação a 2021, cujo montante atingiu R$ 3.810.009 milhões.

Com base na estrutura da despesa em 2022, observa-se que as Despesas Correntes correspondem a 57,18% do total executado, com destaque para Outras Despesas Correntes que correspondem a 76,59% da categoria. Nas Despesas de Capital, o principal item foi a Amortização da Dívida, que corresponde a 95,21% de toda a Despesa de Capital realizada.

A diferença entre o total das despesas liquidadas em 2022, frente à dotação atualizada no orçamento do período, alcançou o montante de R$ 859.076 milhões, representando uma não execução da ordem de 17,67%. Dentro do grupo de Despesas Correntes, a conta Outras Despesas Correntes obteve o valor nominal de não execução de R$ 142.519 milhões (7,52%). Já nas Despesas de Capital destacam-se as contas de Amortização/Refinanciamento da Dívida, obtendo um montante de não execução de R$ 487.065 milhões (22,98%). Além dessa, as contas de Investimentos e Inversões Financeiras apresentaram níveis de não execução na ordem de 66,58% e de 34,76%, respectivamente.

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013-2022 - PODER EXECUTIVO (*)



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Gráfico anterior apresentou um panorama geral da evolução da execução orçamentária de 2013 a 2022, no âmbito do Poder Executivo, em termos percentuais. Observa-se que a execução em 2022 ficou abaixo do percentual obtido no ano anterior, atingindo o menor nível desde o ano de 2020.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

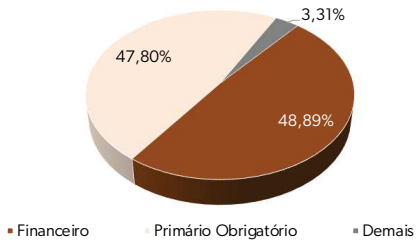
INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	2021[2]		2022		VAR. %
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESAS LIQUIDADAS
0 - Financeiro	2.373.781	2.023.758	2.627.298	1.957.174	-3,29%
1 - Primário Obrigatório	1.715.287	1.597.592	2.055.904	1.913.612	19,78%
2 - Primário Discricionário	211.939	172.608	153.397	115.298	-33,20%
3 - Primário sem Impacto Fiscal	9.670	6.389	10.930	6.949	8,77%
6 - Despesa Discricionária e Decorrente de Emenda Individual	7.302	3.265	5.867	3.110	-4,77%
7 - Despesa Discricionária decorrente de Emenda de Bancada	0	0	329	94	-
8 - Despesa Discricionária decorrente de Emenda SF, CD, e Comissão Mista do CN	16.865	6.397	8.672	7.086	10,77%
9 - Despesa Discricionária decorrente de Emenda Relator-Geral PLOA, excluídas as de Ordem Técnica	0	0	0	0	-
TOTAL	**4.334.844**	**3.810.009**	**4.862.398**	**4.003.323**	**5,07%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Essa Tabela apresenta a execução orçamentária por identificador de resultado primário, permitindo analisar de forma geral o panorama da gestão orçamentária sob a ótica das Despesas Financeiras e Primárias. Verifica-se que a execução do orçamento foi bastante afetada pelos compromissos assumidos em função do endividamento público. Em 2022, o orçamento foi comprometido em cerca de 48,89% por despesas financeiras, ou seja, para fazer frente a obrigações com juros, encargos e amortização/refinanciamento da dívida.

Em relação ao exercício anterior, tais despesas apresentaram diminuição de aproximadamente 3,29%. Observou-se, também, incremento da execução das despesas primárias obrigatórias (19,78%), bem como a acentuada diminuição do primário discricionário na ordem de 33,20%, quando comparadas a 2021.

GRÁFICO • EXECUÇÃO DA DESPESA 2022 - POR INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO[1]



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, apresenta-se Tabela com a execução orçamentária de 2022, por grupo de natureza de despesas e a correspondente variação entre os exercícios:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADA		VAR. %
	2021[2]	2022	
Despesas Correntes	2.026.873	2.289.012	12,93%
1 - Pessoal e Encargos Sociais	283.731	288.475	1,67%
2 - Juros e Encargos da Dívida	256.214	247.308	-3,48%
3 - Outras Despesas Correntes	1.486.928	1.753.229	17,91%
Despesas de Capital	1.783.136	1.714.310	-3,86%
4 - Investimentos	13.768	16.720	21,44%
5 - Inversões Financeiras	64.757	65.430	1,04%
6 - Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.704.611	1.632.160	-4,25%
TOTAL	**3.810.009**	**4.003.323**	**5,07%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

A execução geral do orçamento apresentou elevação de 5,07%, quando comparada ao exercício anterior. No grupo das Despesas Correntes, o crescimento foi na ordem de 12,93%, capitaneado pela elevação na execução de Outras Despesas Correntes (17,91%) e de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais de 1,67%, enquanto a conta de Juros e Encargos da Dívida teve queda de 3,48%. Já o grupo das Despesas de Capital teve variação negativa de 3,86%, com destaque para as contas Amortização/Refinanciamento da Dívida que diminuiu 4,25%, enquanto houve crescimento nas Inversões Financeiras (1,04%) e nos Investimentos de 21,44%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, apresenta-se a Tabela com a execução orçamentária de 2022, por modalidade de aplicação:

TABELA • DESPESAS LIQUIDADAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

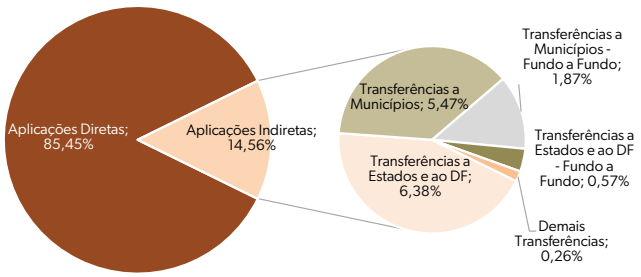
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2021[2]	2022	VAR. %
Aplicações Diretas	3.307.368	3.397.287	2,72%
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	193.932	255.417	31,70%
Transferências a Municípios	168.900	218.827	29,56%
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	75.401	74.671	-0,97%
Aplicações Diretas - Operações Internas	28.248	23.718	-16,04%
Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	26.380	22.942	-13,03%
Transferências ao Exterior	4.575	1.989	-56,53%
Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	3.742	6.693	78,88%
Transferências a Municípios - Art. 24 LC nº 141/2012	1.014	1.296	27,84%
Execução Orçamentária Delegada aos Estados/DF	372	342	-8,24%
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	34	91	166,03%
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	27	25	-8,83%
Transferências Fundo a Fundo - Art. 24. LC nº 141/2012	15	19	27,79%
Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato Rateio	0	5	-
TOTAL	**3.810.009**	**4.003.323**	**5,07%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

A Tabela anterior apresenta a execução da despesa segundo as formas de execução, ou seja, direta ou indireta, com base nas modalidades de aplicação. O maior montante de recursos despendidos em 2022 foi executado diretamente, totalizando R$ 3,421 trilhões, 85,45% do total da despesa executada, considerando-se, inclusive, as Aplicações Diretas - Operações Internas.

A execução das despesas, realizada de forma descentralizada, correspondeu a cerca de 582,33 bilhões (14,56% do total das despesas executadas). A seguir, apresenta-se Gráfico detalhando o percentual das despesas executadas de forma descentralizada, por modalidade de aplicação:

GRÁFICO • EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA EM 2022, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO[1]



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre destacar que, entre as aplicações descentralizadas em 2022, houve crescimento de 31,70% das Transferências para Estados e de 29,56% das Transferências a Municípios, enquanto houve diminuição das Transferências Fundo a Fundo, de -0,97%% para Municípios e de -13,03% para Estados. Somados, esses representaram 98,20% de todas as despesas executadas de forma descentralizada.

TABELA • DESPESA LIQUIDADA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

APLICAÇÕES DESCENTRALIZADAS	2021[2]	2022	PART. %
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF	193.932	255.417	43,86%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	168.900	218.827	37,58%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	75.401	74.671	12,82%
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF - FUNDO A FUNDO	26.380	22.942	3,94%
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	9.786	10.479	1,80%
Transferências ao Exterior	4.582	2.008	0,34%
Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	3.742	6.693	1,15%
Transferências a Municípios - Art. 24 LC nº 141/2012	1.014	1.296	0,22%
Execução Orçamentária Delegada aos Estados/DF	372	342	0,06%
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	34	91	0,02%
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	27	25	0,00%
Transferências Fundo a Fundo - Art. 24 LC nº 141/2012	15	19	0,00%
Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato Rateio	0	5	0,00%
TOTAL	**474.399**	**582.337**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Despesas por Função

A Tabela a seguir demonstra a despesa executada em cada função, a fim de explicitar em qual área de ação governamental ocorreu a despesa.

TABELA • DESPESA LIQUIDADA POR FUNÇÃO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

FUNÇÃO	2021[2]	2022	VAR. %	PART. %
Encargos Especiais	2.365.350	2.398.329	1,39%	59,91%
Previdência Social	789.371	878.870	11,34%	21,95%
Saúde	163.161	137.881	-15,49%	3,44%
Educação	99.876	114.096	14,24%	2,85%
Assistência Social	161.128	196.871	22,18%	4,92%
Defesa Nacional	74.156	77.613	4,66%	1,94%
Trabalho	65.841	92.793	40,93%	2,32%
Administração	25.262	26.287	4,06%	0,66%
Agricultura	17.143	22.571	31,66%	0,56%
Transporte	6.684	7.866	17,69%	0,20%
Segurança Pública	11.016	12.408	12,64%	0,31%
Essencial à Justiça	1.345	1.456	8,23%	0,04%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNÇÃO	2021[2]	2022	VAR. %	PART. %
Ciência e Tecnologia	5.026	8.396	67,07%	0,21%
Gestão Ambiental	3.107	3.059	-1,57%	0,08%
Relações Exteriores	9.985	11.741	17,60%	0,29%
Comércio e Serviços	1.700	1.589	-6,56%	0,04%
Indústria	1.658	1.768	6,63%	0,04%
Energia	1.690	1.368	-19,06%	0,03%
Urbanismo	1.207	1.482	22,76%	0,04%
Organização Agrária	1.069	1.484	38,85%	0,04%
Comunicações	2.232	3.242	45,24%	0,08%
Cultura	644	647	0,52%	0,02%
Direitos da Cidadania	683	745	9,07%	0,02%
Saneamento	446	317	-28,87%	0,01%
Desporto e Lazer	214	293	36,98%	0,01%
Judiciária	14	148	920,65%	0,00%
Habitação	2	3	20,88%	0,00%
Legislativa	1	2	112,28%	0,00%
TOTAL	**3.810.009**	**4.003.323**	**5,07%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Evidencia-se a grande participação das Funções Encargos Especiais e Previdência Social, seguidas por Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa Nacional, Trabalho e Administração, funções que concentraram grande parte das despesas obrigatórias da União. Esses sete itens representaram 98,18% dos gastos públicos federais no exercício de 2022. As maiores variações positivas foram nas Funções Judiciária (920,65%) e Ciência e Tecnologia (67,07%), enquanto as negativas foram nas Funções Energia (-19,06%) e Saneamento (-28,87%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Função mais representativa é a de Encargos Especiais (59,91%), detalhada por programas conforme Tabela a seguir:

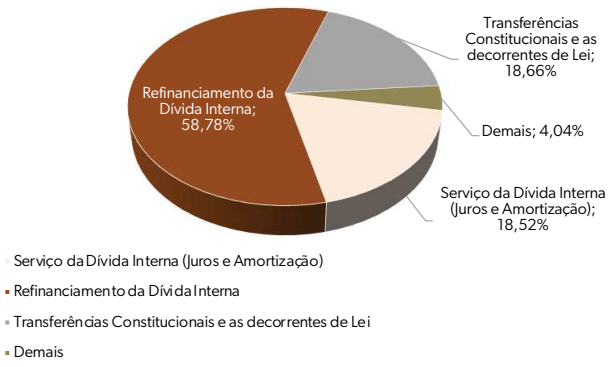
TABELA • DESPESA LIQUIDADA NA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

FUNÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS	2022	2021[2]	PART. %
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	444.257	551.454	18,52%
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	1.409.624	1.363.134	58,78%
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEI	447.558	350.171	18,66%
DEMAIS	96.891	100.591	4,04%
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	45.356	32.390	1,89%
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortização)	18.249	18.236	0,76%
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	23.156	14.642	0,97%
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	3.014	3.037	0,13%
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	0	2.813	0,00%
Moradia Digna	724	1.384	0,03%
Brasil, nosso Propósito	341	353	0,01%
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos	1.285	1.867	0,05%
Operações Especiais: Integralização de Cotas em Organismos	1.763	3.951	0,07%
Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros	787	419	0,03%
Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa	2.216	21.426	0,09%
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	0	74	0,00%
TOTAL	2.398.329	2.365.350	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Na execução orçamentária na Função Encargos Especiais destacam-se os programas de Serviço da Dívida Interna, Refinanciamento da Dívida Interna e Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Lei, que juntos representam 95,96% do total.

GRÁFICO • FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS - PODER EXECUTIVO[1]



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas Financeiras

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento das despesas financeiras:

TABELA • DESPESA FINANCEIRA LIQUIDADA - PODER EXECUTIVO (*) - R$ MILHÕES

ELEMENTO DE DESPESA	2021	PART. %	2022	PART. %	VAR. %
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.704.611	86,93%	1.632.160	86,84%	-4,25%
Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	1.384.561	70,61%	1.411.840	75,12%	1,97%
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	304.817	15,55%	206.985	11,01%	-32,10%
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
Principal Corrigido da Dívida Contratual Resgatado	15.057	0,77%	13.229	0,70%	-12,14%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	176	0,01%	106	0,01%	-39,94%
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	256.214	13,07%	247.308	13,16%	-3,48%
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	252.138	12,86%	242.842	12,92%	-3,69%
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
Juros sobre a Dívida por Contrato - LC nº 141/2012	3.810	0,19%	4.284	0,23%	12,46%
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	212	0,01%	182	0,01%	-13,93%
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	34	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	21	0,00%	0	0,00%	-100,00%
TOTAL	**1.960.825**	**100,00%**	**1.879.468**	**100,00%**	**-4,15%**

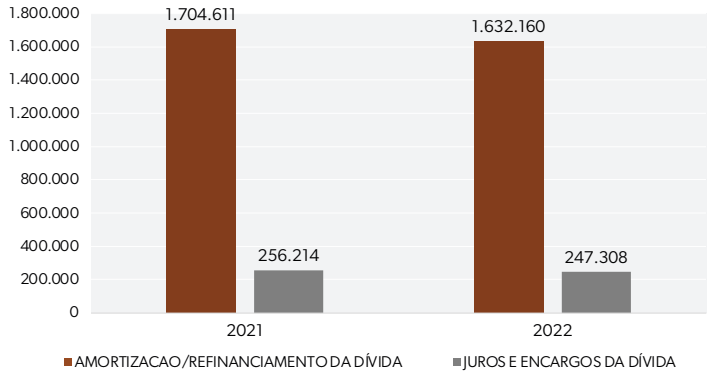
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

As despesas de Juros e Encargos da Dívida representaram 13,16% das despesas financeiras, tendo os Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária como principal componente, atingindo-se o montante de R$ 242,84 bilhões correspondentes à quase totalidade do grupo. Destaque-se a diminuição de 3,69% em relação ao ano anterior.

O grupo de despesa Amortização representa cerca de 86,84% das despesas financeiras, com principal destaque para o Refinanciamento da Dívida Mobiliária no montante de R$ 1.411,84 bilhões que corresponde a 75,12% de toda despesa financeira do Poder Executivo Federal. Tal valor, quando comparado ao exercício anterior, representa um aumento de 1,97% (R$ 27,28 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • DESPESAS FINANCEIRAS 2021[2] E 2022 - PODER EXECUTIVO[1]



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O objetivo desta seção é analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativos ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Inicialmente, será apresentado um panorama sobre o cumprimento dos limites legais e, depois, serão apresentadas informações específicas para cada um dos indicadores.

A LRF estabeleceu indicadores para monitorar a qualidade da gestão fiscal. Entre os indicadores estão os limites legais para a despesa com pessoal, a dívida consolidada líquida, as garantias de valores e as operações de crédito. Os limites são calculados a partir da Receita Corrente Líquida (RCL), divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que em 2022 totalizou R$ 1.253,43 bilhões.

QUADRO • LIMITES LEGAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PODER EXECUTIVO - UNIÃO - 2022

DESCRIÇÃO	LIMITE LEGAL (% DA RCL)	REALIZADO (% DA RCL)	OBEDECEU AO LIMITE?
Despesa com Pessoal/RCl	37,90%	18,882%	SIM
Dívida Consolidada Líquida/RCL	NÃO HÁ	414,33%	-
Total das Garantias de Valores/RCL	60%	24,40%	SIM
Operações de Crédito Externas e Internas/RCL	60%	0%	SIM

Fonte: Elaborado a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

A seguir, serão analisados individualmente os limites supracitados.

6.3.1. Despesas com Pessoal da União

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 20, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Federal durante o período de 12 meses não poderão exceder a 37,90% (limite máximo) da Receita Corrente Líquida (RCL). Quanto às despesas com pessoal para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR, destaca-se que o Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, alterou os limites, passando de 0,273% e 0,160% para 0,169% e 0,099%, respectivamente. Quanto ao Distrito Federal/DF, o limite continua regido pelo art. 2º do Decreto nº 3.917/2001, que estabeleceu o percentual de 2,200% para o limite máximo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95% do máximo, isto é, 36,005% da RCL para o Poder Executivo Federal, e 0,161%, 0,094% e 2,090% da RCL, para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e para o Distrito Federal/DF, respectivamente.

A Tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF, bem como os limites apurados:

TABELA • DESPESA COM PESSOAL, LIMITES E AFERIÇÃO - R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL (DP)	2018	2019	2020	2021	2022
PODER EXECUTIVO FEDERAL					
Despesa com Pessoal (DP)	223.679.117	228.617.220	227.885.682	231.362.180	236.677.002
% DP / RCL	27,774%	25,243%	34,955%	21,775%	18,882%
Limite Máximo (37,90% da RCL)	305.227.045	343.244.605	247.086.498	402.694.719	475.048.949
DESPESAS DA UNIÃO COM AMAPÁ					
Despesa com Pessoal (DP)	312.943	308.458	237.774	381.151	552.083
% DP / RCL	0,039%	0,034%	0,036%	0,036%	0,044%
Limite Máximo (0,169% da RCL)	2.198.601	2.472.448	1.485.768	1.795.657	2.118.292
DESPESA DA UNIÃO COM RORAIMA					
Despesa com Pessoal (DP)	210.388	200.125	173.913	226.774	419.131
% DP / RCL	0,026%	0,022%	0,027%	0,021%	0,033%
Limite Máximo (0,099% da RCL)	1.288.557	1.449.054	870.361	1.051.894	1.240.893
DESPESA DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL					
Despesa com Pessoal (DP)	10.648.378	10.628.259	11.791.234	12.174.763	12.386.881
% DP / RCL	1,322%	1,174%	1,809%	1,146%	0,988%
Limite Máximo (2,200% da RCL)	17.717.665	19.924.489	14.342.752	23.375.419	27.575.401
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	805.348.403	905.658.590	651.943.266	1.062.519.048	1.253.427.307

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.
Obs.: Os limites máximos para os ex-territórios de Amapá e Roraima foram alterados pelo Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019.

Dos números apresentados, verifica-se que o limite máximo referente às despesas com pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF foi cumprido no exercício de 2022.

No que tange ao percentual da despesa com pessoal em relação à RCL, percebem-se oscilações nos anos de 2018 e 2019, tanto para o Poder Executivo Federal e Distrito Federal/DF quanto para os ex-territórios de Amapá/AP e de Roraima/RR. A composição dessa relação (DP/RCL) mostra grande sensibilidade pelo lado do denominador (RCL), variável essa que reflete a conjuntura do crescimento econômico. Dentro dessa evolução histórica, conforme apresentado na Tabela acima, nota-se que a menor e a maior relação percentual foi de 18,882% em 2022 e 34,955% em 2020, respectivamente. Em relação ao numerador (despesas de pessoal), observa-se crescimento nominal das despesas de pessoal de 2022 em relação à 2018 (5,81%), já a RCL nesse mesmo período cresceu 57,52%. Em comparação ao ano anterior, o crescimento das despesas foi de 1,53%, enquanto a RCL cresceu 55,64%, fazendo com que a relação ficasse, em 2022, com o menor índice da série apresentada na Tabela acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. Cabe registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

Os limites das Dívidas Consolidada Líquida e Mobiliária para a União, ainda não foram regulamentados pelo Senado Federal e Congresso Nacional, respectivamente, estando em tramitação o Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007 e o Projeto de Lei nº 3.431/2000 (PLC nº 54/2009), que tratam da matéria. Na ausência desse limite legal, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem considerando como limite indicativo o referencial de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida da União e de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, conforme proposto pelo Poder Executivo.

A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

A Tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União no 3º quadrimestre de 2022, bem como o montante acumulado ao final do exercício de 2021:

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - R$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	VARIAÇÃO%
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.185.160.134	7.613.351.186	7,51%
Dívida Mobiliária	8.061.208.196	7.601.931.776	6,04%
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	36.534.999	(71.680.730)	-150,97%
Dívida Contratual	81.290.857	73.872.787	10,04%
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	450.218	921.213	-51,13%
Outras Dívidas	5.675.864	8.306.141	-31,67%
DEDUÇÕES (II)	2.991.786.768	2.774.773.785	7,82%
Ativo Disponível	1.827.434.126	1.734.295.496	5,37%
Haveres Financeiros	1.261.365.040	1.123.066.450	12,31%
(-) Restos a Pagar Processados	(97.012.398)	(82.588.161)	17,47%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	5.193.373.366	4.838.577.401	7,33%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.253.427.307	1.062.519.048	17,97%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	414,33%	455,39%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL[1]	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.
[1]Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.
**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

A Dívida Consolidada Líquida da União encerrou o exercício de 2022 em R$ 5,193 trilhões, contra R$ 4,838 trilhões observados no exercício de 2021, representando um crescimento de 7,33%. Tal crescimento foi influenciado pela elevação da dívida mobiliária do Tesouro Nacional interna em mercado (R$ 350,71 bilhões) e pela dívida mobiliária do Tesouro Nacional interna em carteira do Banco Central do Brasil - BCB (R$ 126,06 bilhões), representando crescimento de 6,56% e 6,21%, respectivamente. Destaca-se também a diminuição da Dívida Mobiliária Externa (-7,18%) com variação negativa de 16,42 bilhões.

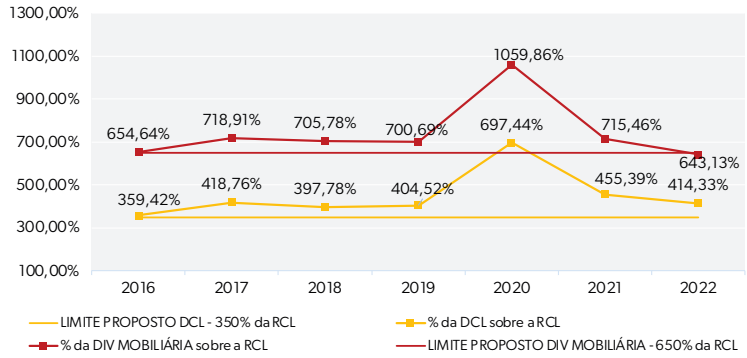
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No 3º Quadrimestre de 2022 foi lançado na conta de Resultado Financeiro das Operações de Equalização Cambial o saldo de R$ 36,53 bilhões, fruto do resultado negativo do BCB.

Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Consolidada Líquida (350% da RCL) e Dívida Consolidada Bruta (650% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, verifica-se que a União extrapolou o parâmetro fiscal referencial no caso do limite da DCL/RCL, atingindo 414,33%. Já no caso da Dívida Consolidada Bruta, o limite referencial foi cumprido (643,13%).

A seguir, apresenta-se Gráfico com a evolução do percentual da DC e da DCL em relação à RCL:

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL (*)



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.
(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

Vale ressaltar que esse cenário demonstra o acentuado processo de endividamento ocorrido nos últimos anos, o que acarretou a partir de 2016 o atingimento dos limites referenciais da dívida. Embora o percentual da Dívida Mobiliária em relação à RCL (643,13%) tenha ficado abaixo do parâmetro referencial (650%) no 3ºQ2022, isso se deve ao aumento da RCL e não à diminuição no endividamento. Registra-se que no ano de 2020, atingiu-se o maior nível de endividamento do período, tendo a relação Dívida Mobiliária e RCL atingido 1.059,86%, enquanto a Dívida Consolidada Líquida e RCL, 697,44%. Os motivos foram as medidas adotadas contra a pandemia de Covid-19 que requereram, pelo numerador, no endividamento para arcar com os gastos da área de saúde e de assistência social à população, enquanto pelo denominador ocorreu queda brusca da arrecadação. A combinação desses fatores resultou nos índices de endividamento fora da curva.

No 3º Quadrimestre de 2022, a trajetória acompanhou o declínio antevisto desde o 1º Quadrimestre de 2022. O percentual da relação Dívida Consolidada Bruta sobre a RCL foi de 643,13% ante 633,96% do quadrimestre anterior, enquanto a relação da Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL foi de 414,33%, ante 410,11% do quadrimestre anterior. Destaca-se o incremento na RCL ocorrida durante os exercícios de 2021 e 2022, o que vem impactando positivamente na diminuição da relação Dívida/RCL.

6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores

Um importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias de valores recebidas pela União.

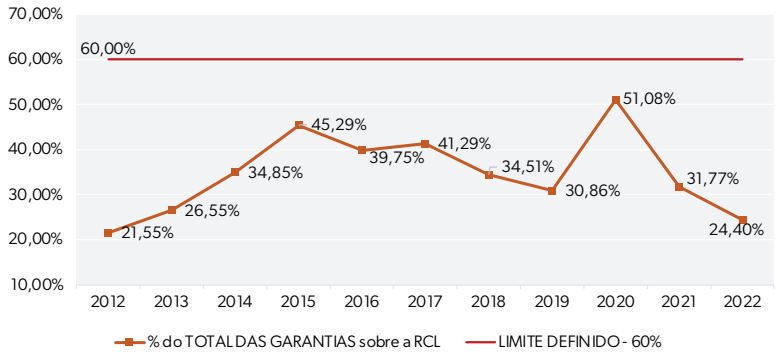
O art. 9º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do §1º do art. 40 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe destacar que a União poderá conceder garantias, constituindo tais concessões uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o Ente federal. A concessão de garantias, porém, somente poderá ocorrer se os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (Estados e Municípios) comprovarem o cumprimento de condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

O Gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL:

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS*



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.
**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

De 2012 a 2015 observou-se o crescimento no percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL. Contudo, no período de 2016 a 2019, o percentual apresentou tendência de queda. A partir de 2019 houve crescimento, atingindo ao final de 2020 o nível de 51,08%, representando acréscimo em relação aos períodos anteriores, oriundo do aumento no total das garantias concedidas acumulado ao longo do exercício de 2020 e da queda da Receita Corrente Líquida. Em 2021, o percentual ficou em 31,77% no final do exercício. No decorrer de 2022, o saldo das garantias concedidas sofreu reduções, sendo que o ano encerrou com queda de 9,40%, ou seja, o saldo diminuiu cerca de R$ 31,72 bilhões. No encerramento do exercício de 2022, a relação entre o saldo das garantias concedidas e a RCL ficou em 24,40%, portanto, bem abaixo daquele estabelecido pela LRF (60%).

Cabe destacar que, para cada Garantia deverá ocorrer a Contragarantia, sendo esta dispensada para as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (art. 40 da LRF), ou para operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que passou a exigir a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito à exportação também não exige contragarantia.

Por fim, informa-se que no exercício de 2022 foram honradas pela União o importe de R$ 9,78 bilhões em operações de crédito garantidas. Registra-se que, em 2021, a União honrou R$ 8,96 bilhões em pagamentos inadimplidos de entes subnacionais, porém, as honras foram restritas a cinco Estados e um Município, sendo que, em 2022, mais seis Estados e um Município entraram na condição de inadimplentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • GARANTIAS HONRADAS PELA UNIÃO - 2021 E 2022 - R$ MILHÕES

MUTUÁRIO	TOTAL 2021	1º Q2022	2º Q2022	3º Q2022	TOTAL 2022	VARIAÇÃO 2022 - 2021
Estados	8.963,28	2.628,45	3.371,74	3.750,68	9.750,86	787,58
Rio de Janeiro	4.180,46	625,52	1.398,74	1.951,08	3.975,34	(205,12)
Minas Gerais	3.130,04	1.265,91	713,13	-	1.979,04	(1.151,00)
Goiás	1.301,48	491,83	486,62	309,86	1.288,31	(13,17)
Rio Grande do Sul	-	229,70	223,22	433,64	886,57	886,57
Maranhão	-	-	336,99	210,91	547,90	547,90
Pernambuco	-	-	0,00	443,86	443,86	443,86
Piauí	-	-	105,62	247,13	352,16	352,16
Alagoas	-	-	107,41	135,16	242,57	242,57
Rio Grande do Norte	156,98	15,50	-	19,61	35,11	(121,87)
Amapá	194,32	-	-	-	0,00	(194,32)
Municípios	1,56	0,00	0,00	32,06	32,06	30,50
Taubaté - SP	-	-	-	32,06	32,06	32,06
Cachoeirinha - RS	1,56	-	-	-	0,00	(1,56)
TOTAL	**8.964,84**	**2.628,45**	**3.371,74**	**3.782,74**	**9.782,93**	**818,08**

Fonte: STN/ME. Relatórios de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito.

Destaca-se que, segundo o Relatório de Garantias Honradas, desde 2016, a União já realizou o pagamento de R$ 51,69 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito (os principais pagamentos foram em relação aos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, R$ 30,69 bi e R$ 12,15 bi, respectivamente).

6.3.4. Operações de Crédito

O Demonstrativo das Operações de Crédito apresenta o endividamento público ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

A Resolução nº 48/2007 do Senado Federal estabeleceu que o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Assim, para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

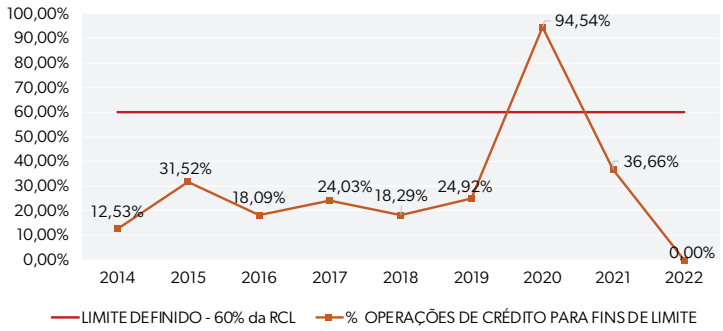
A Tabela e o Gráfico a seguir apresentam a evolução do percentual das Operações de Crédito Líquidas (operações de créditos excluídas amortização/refinanciamento e outras deduções) em relação à RCL:

TABELA • DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS* – VALORES EM R$ BILHÕES

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	PERÍODOS							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Operações de Crédito Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação (I)	1.123,38	1.093,78	958,58	935,33	979,20	1.652,66	2.099,67	1.560,11
Total da Amortização/Refinanciamento (II)	753,87	925,33	783,02	786,40	753,55	1.036,06	1.710,00	1.638,44
Outras Deduções (III)	-	-	-	-	-	0,24	0,13	0,98
Operações de Créditos Líquidas (I-II-III)	212,62	128,45	174,79	147,34	225,64	616,35	389,54	0
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	674,52	709,93	727,25	805,35	905,65	651,94	1.062,51	1.253,42
% das Operações de Crédito Líquidas sobre a RCL (I-II-III / IV)	31,52%	18,09%	24,03%	18,29%	24,92%	94,54%	36,66%	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	404,71	425,96	436,35	483,21	543,65	393,56	637,51	752,05

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.
**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.
(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

Neste exercício de 2022, como vem ocorrendo em anos anteriores, os itens mais representativos que afetaram o percentual foram a "Amortização/refinanciamento do principal de dívidas" cujo montante atingiu R$ 1.638,44 bi e o Aporte ao BCB no valor de R$ 989.747 mil, sendo que tais valores são dedutíveis das operações para fins de limite. Assim, o valor das contratações do período na importância de R$ 1.560,12 bi (pela metodologia atualmente utilizada), deduzindo-se os valores de Amortização/refinanciamento e o Aporte ao BCB, resulta em zero operações para fins de cálculo do limite, sendo, portanto, o percentual correspondente a 0,00% da RCL, cumprindo o limite estabelecido na Resolução do Senado de 60% da RCL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. Deve ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. O montante final é o valor disponível após as obrigações financeiras, conforme definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas as obrigações que independem de execução orçamentária, não sendo deduzidos os valores relativos às obrigações não financeiras, denominadas Passivo Permanente, tendo em vista dependerem ainda de autorização orçamentária para sua liquidação.

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar.

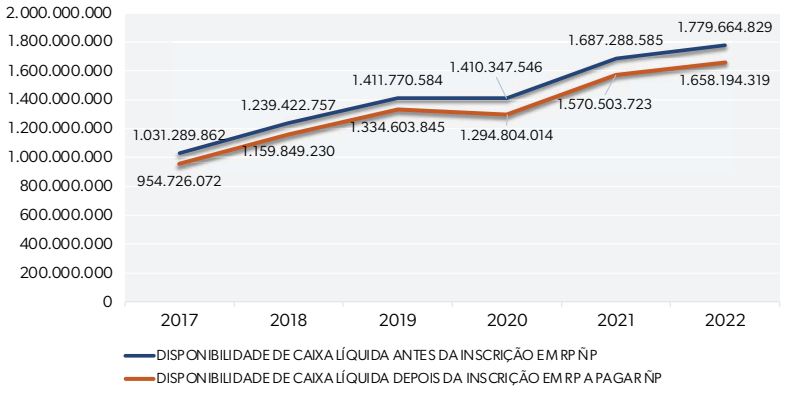
São considerados Restos a Pagar Não Processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, será inscrita em restos a pagar não processados.

Os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

Em 2022, houve disponibilidade líquida de caixa de R$ 1,779 trilhão antes do abatimento dos Restos a Pagar não Processados, enquanto, em 2021, tal disponibilidade era de R$ 1,687 trilhão. Destaca-se o aumento na inscrição em RP não processados, que passou de R$ 116,78 bilhões em 2021 para R$ 121,47 bilhões em 2022.

O Gráfico a seguir demonstra a evolução dos valores da Disponibilidade Líquida de Caixa:

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - R$ MILHARES



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre informar que as disponibilidades devem ser analisadas por fonte, sendo que eventuais insuficiências em fontes vinculadas podem ser supridas por disponibilidades do Tesouro, mas o contrário não pode ser observado, tendo em vista que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

6.4. CONTROLE INTERNO - AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu ao Sistema de Controle Interno (SCI) de cada Poder o dever de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades da administração direta e indireta. Essa diretriz constitucional é realizada, principalmente, pela Atividade de Auditoria Interna Governamental (AIG).

A atuação dos auditores internos governamentais no Brasil é regida pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece, além da função típica de realização de auditorias, a realização de apurações de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais.

Ademais, a Lei nº 10.180/2001 estabelece que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental é exercida pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), unidade integrante da estrutura da Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central do Sistema, e pelas Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores, do Banco Central do Brasil e do Ministério da Defesa, e respectivas unidades setoriais.

A atividade de auditoria interna, conforme estabelece o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos. A atividade deve ser pautada pela independência, pela atuação sistemática e disciplinada, com foco nos processos de gerenciamento de riscos, nos controles e na governança, e seguindo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente.

No Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna é regulamentada pela Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental.

A SFC é a unidade da CGU responsável pela atividade de auditoria interna do Poder Executivo Federal, além de outras funções inerentes à atividade de controladoria. Suas ações podem ser classificadas em três grandes linhas de atuação: Auditoria Interna Governamental (AIG), Supervisão técnica sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal e Atividades complementares, além das demais atribuições legais.

No âmbito da Supervisão Técnica, a atividade exercida pela SFC desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG).

Na vertente de atividades complementares e demais atribuições legais são incluídas as auditorias de tomadas de contas especiais, as análises de atos de pessoal, as avaliações dos relatórios de gestão fiscal, a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e as análises de novações de dívidas relacionadas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos quantitativos, as atividades da SFC, em 2022, estão resumidas no Quadro a seguir:

QUADRO • ATIVIDADES DA SFC EM 2022

LINHA DE ATUAÇÃO	TIPO DE TRABALHO	QUANTIDADE
Auditoria Interna Governamental	Avaliação	354
	Consultoria	17
	Apuração	87
	Mapeamento do Universo de Auditoria	21
Atividades Complementares e demais Atribuições Legais	Auditoria de Tomada de Contas Especial (TCE)	2.025
	Análise de Atos de Pessoal	59.448
	Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal	3
	Análises de Novação de Dívidas	3
	Elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República	1

Fonte: Trabalhos constantes dos Planos Operacionais de 2022 da SFC e das Controladorias Regionais com a situação concluídos, conforme extração realizada no dia 12/01/2023 do Sistema e-Aud (Painel dos Gestores).

Para seleção dos trabalhos de AIG, anualmente são estabelecidas prioridades e diretrizes, considerando o contexto e os desafios atuais da Administração Pública Federal, a necessidade de agregação de valor à gestão pública, os objetivos estratégicos e as atribuições legais da CGU e os recursos disponíveis à atividade de auditoria interna.

Os trabalhos são direcionados à adição de valor, à melhoria dos processos de gestão de riscos e de controles internos das instituições e à prevenção de prejuízos ao Erário, detecção de irregularidades com a consequente busca pelo ressarcimento por parte do agente infrator, seja ele público ou privado.

Entre os trabalhos de AIG realizados, alguns se destacam por apoiar ações prioritárias para o Governo ou possibilitar a avaliação transversal de temas de grande importância para o País. Nesse contexto, destacam-se aqueles coordenados pela CGU no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap), os quais procuram ampliar a capacidade do Governo de realizar avaliações de políticas públicas com vistas à melhoria do processo de tomada de decisões baseadas em evidências.

Em complemento, a CGU seleciona, com base em riscos, temas sensíveis ao Governo e à sociedade e os analisa sob diferentes perspectivas. Ressalta-se que essa seleção leva em consideração as estratégias e as prioridades dos gestores. A seguir, descrevem-se os principais resultados e entregas em 2022, por linha de atuação.

6.4.1. Avaliação

6.4.1.1. Avaliação de Programas de Governo

Durante o ano, foram priorizadas avaliações que possuíssem relevância para o Centro de Governo (CdG) ou para a Sociedade, entre as quais estão as definidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap), no Plano Anticorrupção e em Temas Prioritários cujos resultados, na visão da CGU, agregassem valor à gestão pública e ao ambiente de negócios do País.

No conjunto das 354 avaliações concluídas em 2022, destacam-se os trabalhos descritos abaixo. Todos os trabalhos estão disponíveis para *download* em http://auditoria.cgu.gov.br/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EIXO SOCIAL

No âmbito deste Eixo, são consideradas avaliações de políticas públicas relacionadas aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Educação, da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Turismo e da Cidadania. Destacaram-se os seguintes trabalhos:

Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN) e Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN)

Análise acerca da implantação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN) e do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN). O SVCBEN e o QDBEN foram desenvolvidos pelo INSS devido à necessidade de identificar, de forma preventiva e automática, inconsistências e irregularidades na Folha de Pagamento de Benefícios do INSS (Maciça).

Acerca dos controles internos analisados, concluiu-se que esses não estão estruturados e implementados adequadamente, de modo a assegurar que as análises das inconsistências identificadas sejam realizadas de maneira tempestiva. Verificou-se, ainda, que não há critérios de priorização específicos para o tratamento dos benefícios identificados com inconsistências pelo SVCBEN e consolidados pelo QDBEN. Por fim, identificou-se que os procedimentos adotados pelo INSS não são capazes de promover as análises dos benefícios identificados com possíveis irregularidades ou inconsistências de modo eficaz e tempestivo.

Dessa forma, foram expedidas recomendações ao INSS visando ao aprimoramento da execução, do monitoramento e dos controles internos em diversas etapas que compreendem o SVCBEN/QDBEN.

Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)

O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) oportuniza aos beneficiários reanálise de pleitos apresentados ao INSS, como instância recursal, sem a necessidade de intermediação do Poder Judiciário. Assim, o desempenho do CRPS está relacionado com a tempestividade e a qualidade do reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais aos cidadãos atendidos pelo INSS e se mostra como um instrumento de "desjudicialização" das políticas públicas relacionadas.

As unidades auditadas foram o CRPS, o INSS e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), cujas competências no âmbito do processo recursal, foram posteriormente sucedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). As análises abrangeram, precipuamente, o período de janeiro/2019 a novembro/2021. Os testes de auditoria foram executados no período de abril a novembro/2021. Dessa forma, apresenta-se panorama sobre as competências e a estrutura do CRPS e avaliação da governança do Conselho; da celeridade do processo decisório; da efetividade das decisões; dos limites de atuação quanto à interpretação de normas e à consolidação de entendimentos; da adequação dos trâmites processuais; dos procedimentos de seleção, recondução e avaliação dos conselheiros; e dos mecanismos para acompanhamento dos processos pelos interessados.

Como resultados das análises, citam-se:

a) a elevada quantidade de processos não julgados pelo CRPS (em 31/03/2021, havia mais de 377 mil recursos ainda não julgados em 1ª instância);

b) a espera significativa dos recorrentes pelo julgamento dos recursos;

c) o desconhecimento do CRPS sobre o cumprimento das suas decisões pelo INSS (em 17/05/2021, cerca de 60 mil processos aguardavam o cumprimento, pelo INSS, de decisões do Conselho);

d) a atuação do órgão supervisor (MTP) poderia ser mais efetiva na coordenação das atividades do Conselho e do INSS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) diversos problemas no trâmite do processo recursal esbarram na necessidade de implementação de soluções tecnológicas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev);

f) a necessidade de aprimoramento dos fluxos de elaboração de Entendimentos firmados pelo CRPS, no sentido de que os posicionamentos do INSS e dos órgãos de assessoramento jurídico das Unidades envolvidas pudessem ser considerados nas discussões que embasam a formação de Enunciados do CRPS;

g) possibilidade de melhoria nos procedimentos de seleção, recondução e avaliação de desempenho dos conselheiros;

h) recentes modificações normativas acrescentaram competências ao Conselho, as quais não estão sendo exercidas de forma plena; e

i) o beneficiário que interpõe recurso perante o CRPS dispõe de mecanismos para acompanhar o andamento dos processos.

Foram expedidas recomendações ao CRPS, ao INSS e ao MTP, com o objetivo de aprimorar a governança, as ferramentas de gestão e os controles internos relacionados ao processo de interposição de recursos administrativos contestando as decisões proferidas pelo INSS.

Perícia Médica Federal

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade normativa, o cumprimento de metas e o monitoramento de resultados relativos à implementação de programas que dispensam o controle de frequência no âmbito da Subsecretaria de Perícia Médica Federal (SPMF), que compõe a estrutura da Secretaria de Previdência. Devido à relevância e à materialidade das atividades de perícia médica federal, em especial naquilo que diz respeito à comprovação da elegibilidade dos segurados da Previdência Social e da Assistência Social na concessão de 430 mil benefícios previdenciários e assistenciais por mês, aproximadamente, em montante estimado de R$ 350 milhões, é importante avaliar a implementação desses programas quanto à sua conformidade e efetividade.

As informações coletadas e as análises realizadas indicam que o programa utilizado pela SPMF, que dispensa o controle de frequência dos médicos peritos, está em desacordo com os normativos instituídos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia (ME). Adicionalmente, verifica-se que a sistemática de aferição das metas mensais possui regras que abatem ocorrências específicas, o que prejudica a avaliação quanto à utilização plena da capacidade operacional da SPMF. Verifica-se, também, que a SPMF não dispõe de indicadores nem de procedimentos de monitoramento capazes de avaliar quantitativa e qualitativamente as atividades realizadas pelos peritos médicos no âmbito dos programas instituídos, não sendo capaz, portanto, de assegurar que os objetivos requeridos para a implantação de um programa de gestão estejam sendo atingidos.

Foram efetuadas recomendações estruturantes visando, precipuamente, à adequação normativa (formalização de programa de gestão/adequação do vigente às definições da Secretaria de Gestão de Pessoas; e elaboração de normativo que discipline a atuação dos peritos médicos), bem como ao aprimoramento de instâncias e procedimentos de controle e monitoramento (definição e utilização de indicadores capazes de aferir os resultados do programa, de forma qualitativa/quantitativa; acompanhamento das ocorrências que possibilitam o abatimento da meta mensal; e acompanhamento das atividades dos servidores participantes, aferindo as metas e registrando os atendimentos).

Aprimoramento da Segurança Pública

Considerando a relevância do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) como documento balizador dos planos estaduais de segurança pública e defesa social, e sobretudo as fragilidades históricas identificadas nos processos de planejamento para a segurança pública em Estados e Municípios, o trabalho desenvolvido buscou identificar as principais dificuldades enfrentadas por Estados e DF para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaboração dos planos estaduais de segurança pública, avaliar a capacidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em apoiar de forma mais efetiva a elaboração desses planos, assim como avaliar, nos normativos em vigor, a existência de mecanismos que tenham por objetivo mitigar a possibilidade de alterações nos planos de segurança que não sejam embasadas em critérios técnicos. As análises efetuadas tiveram como foco as Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSPE), o MJSP e a base normativa em vigor.

O trabalho proposto teve por objetivo oferecer um diagnóstico acerca de dois aspectos relevantes da Política Nacional de Segurança Pública: o planejamento e a participação social, que possibilite, a partir da identificação de fragilidades nos aspectos avaliados, apontar possíveis soluções a serem desenvolvidas, aumentando, assim, a capacidade de implementação da PNSPDS, bem como o cumprimento efetivo dos objetivos propostos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Coordenada pela CGU e executada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela CGU, a avaliação foi configurada para abordar políticas, iniciativas e desafios do cenário atual da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

No tocante aos papéis desempenhados pelos Institutos Federais na capacitação de docentes da educação básica em licenciaturas nas áreas de matemática e ciências, os cursos têm poucos concluintes, sendo que parcela desses não se insere no mercado de trabalho assalariado formal e, ainda, poucos deles conseguem fazê-lo, como docentes nas áreas de matemática e ciências biológicas, ciências naturais, física e química.

Quanto à governança da distribuição de recursos na Rede, verificou-se a necessidade de ajustes em regras que estabelecem a autonomia de pessoal quanto à escolha do regime de trabalho docente e o desenho da composição dos fatores e critérios de rateio dos recursos alocados na proposta de Lei Orçamentária de 2022.

Em relação à eficiência acadêmica dos cursos da Rede, a "taxa de conclusão média" de cursos técnicos de nível médio deve ser de 90%, entretanto, a Eficiência Acadêmica verificada foi de 50,8%. Entre as causas discutidas, está a governança do processo de definição de metas e indicadores para a Rede, pois aproximadamente 96% dos cursos têm as notas 3, 4 e 5, o que significa que não precisam ser submetidos às ações de supervisão.

Por fim, destaca-se que há elementos na experiência dos gestores que sugerem que as ações já implementadas ampliam as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. Contudo, o modelo de financiamento precisa se ajustar aos objetivos da política, pois se confirmou a hipótese de que a assistência estudantil está mais vinculada a fatores incrementais do que ao número de estudantes vulneráveis, o que enseja mudanças na forma de consignação de recursos orçamentários.

Trabalho similar foi realizado na Rede Federal de Universidades.

Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

A CGU avaliou o processo de incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS) com base no mapeamento dos principais riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos desse processo. Entre as variadas tecnologias em saúde passíveis de incorporação no SUS, o escopo desta avaliação limitou-se a processos de incorporação de medicamentos, que representaram a maioria das demandas protocoladas junto ao Ministério da Saúde (MS) no período sob exame, entre 2017 e 2019.

A incorporação de novas tecnologias, ao mesmo tempo que reforça o princípio da integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS, impõe pressões em função do orçamento limitado a que estão sujeitos a União e os demais entes federados. Cabe destacar que esse processo impacta diretamente os programas de saúde que absorvem as tecnologias incorporadas no nível federal, a exemplo da assistência farmacêutica, como também afeta os gastos públicos com a assistência à saúde nos níveis estadual e municipal. Foi possível concluir que a tomada de decisão acerca da incorporação de tecnologias no SUS é amparada em avaliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das evidências científicas disponíveis, o que se mostra fundamental para a oferta de tecnologias eficazes e seguras aos usuários.

Ainda que o processo de monitoramento e avaliação do desempenho dessas tecnologias após a sua incorporação se encontre em estágio inicial, foram identificadas iniciativas voltadas à sua implementação e emitidas recomendações, visando à sua adequada estruturação. Quanto ao impacto orçamentário decorrente das incorporações dos medicamentos da amostra analisada, cabe ressalvar a ausência de avaliação da capacidade do SUS em suportar financeiramente o impacto orçamentário calculado, o que pode levar a incorporações cujo financiamento se mostre inviável, comprometendo a sustentabilidade financeira do SUS. Nesse contexto, recomendou-se às áreas competentes do Ministério da Saúde, detentoras de atribuições relacionadas ao planejamento e orçamento, a implementação de mecanismo voltado à avaliação da capacidade de financiamento de novas incorporações.

Aquisição de Mobiliários Escolares por Estados, Distrito Federal e Municípios

O Relatório apresenta os resultados da auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 1, de 24 de janeiro de 2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários Escolares por Estados, Distrito Federal e Municípios. O edital foi selecionado pela ferramenta Alice (Analisador de Licitações, Contratos e Editais) por apresentar valor materialmente relevante, estimado em R$ 6.317.447.405,41.

Os principais problemas encontrados estão relacionados à superestimativa da quantidade demandada em 52,5% dos itens; à incerteza de que o porte dos fornecedores pesquisados permitiria o fornecimento dos objetos licitados e, portanto, se seriam uma boa fonte de preços; à coleta de preços no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), com erros de digitação na planilha estimativa de preços, que resultou em superestimativa dos valores orçados em R$ 176.085.341,93; e à metodologia para selecionar a cesta de preços aceitável, que resultou em favorecimento dos preços de fornecedores - mais altos que os do Portal de Compras, com potencial superestimativa de R$ 1.595.559.477,86 no valor de referência do certame.

Para sanear as falhas, recomendou-se:

a) a correção dos preços coletados no Comprasnet;

b) a ampliação da pesquisa de preços com aquisições de objetos similares de outros órgãos, ou a análise crítica dos preços pesquisados, conforme a IN SGD/ME 73/2020, art. 6º, § 3º; e

c) a avaliação das demandas dos entes federados, disponíveis em sistema de informação do Ministério da Educação (MEC).

As providências adotadas pelo FNDE serão monitoradas pela CGU, a fim de que sejam verificados seus efeitos quando da retomada do edital atualmente suspenso, ou da abertura de novo edital para aquisições de mobiliários escolares.

Outro trabalho realizado no FNDE foi o de Aquisição de 3.850 Ônibus Escolares por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além dos trabalhos destacados acima, foram concluídas em 2022 auditorias estruturantes :

- Controles da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- Processo de Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários;
- Governança da Gestão relacionada à Celebração e Execução dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT); e
- Execução dos Auxílios Emergenciais – Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Residual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

EIXO INFRAESTRUTURA

No tocante ao presente Eixo são consideradas avaliações de políticas públicas relacionadas aos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia, da Ciência, Tecnologia e Inovações, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e das Comunicações. Dentre as quais, destacaram-se os seguintes trabalhos:

Cidades Resilientes

O tema Cidades Resilientes teve como objetivo verificar em que medida os Municípios estão preparados para lidar com os desastres naturais, tendo em vista a recorrência de mortes e prejuízos financeiros no Brasil e no mundo.

Os resultados das avaliações realizadas, na abordagem governança, demonstraram necessidade de melhorias em aspectos relevantes da governança em função, principalmente, da falta de priorização do tema em alguns Municípios, bem como indicaram que, em geral, aqueles Municípios participantes da Campanha Cidades Resilientes estão mais preparados para enfrentar os possíveis desastres. Na abordagem operacional, os resultados das avaliações realizadas demonstraram necessidade de melhorias em aspectos essenciais para minimizar os impactos dos desastres que já são recorrentes naqueles Municípios. Tal situação decorre principalmente da estrutura precária dos órgãos de Defesa Civil, que são os responsáveis pelas ações de resiliência nos Municípios fiscalizados.

Para que os entes municipais se tornem mais resilientes aos desastres naturais, foi recomendado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec/MDR), órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) e representante do Governo Federal na Campanha Cidades Resilientes, que adote medidas efetivas e estruturantes, com o objetivo de:

a) estimular o fortalecimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios no desenvolvimento da cultura de resiliência e na redução do risco de desastres;

b) fomentar a discussão, no âmbito do Sinpdec, com a finalidade de promover a compreensão das percepções dos riscos de desastres, de maneira a ampliar e propiciar a coordenação entre estratégias destinadas ao fortalecimento da cultura de resiliência; e

c) estimular a participação dos entes municipais na Campanha Cidades Resilientes, bem como na priorização dos compromissos assumidos na referida Campanha. A CGU está monitorando o Plano de Ação apresentado pela Sedec.

Gestão Hídrica

Como resultado da avaliação, cujo objetivo era o de mapear os riscos associados ao uso da água no Brasil para o atendimento às diversas atividades econômicas, sociais e ambientais e avaliar a implementação das políticas públicas relacionadas ao uso da água no Brasil, foram encaminhadas as seguintes recomendações ao gestor:

a) apresentação de um plano de ação para a implementação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) que contemple, as medidas de:

- fomento da participação dos Municípios e prestadores brasileiros na coleta de dados;

- comparação dos indicadores com objetivos e metas pré-estabelecidos;

- aprimoramento da interface do Sistema x Usuário; e

- inclusão de rodadas de discussão para a articulação entre o Sinisa e os Sistemas Nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) apresentação de medidas para promover o acompanhamento tempestivo e efetivo das auditorias e certificações em andamento para cumprimento dos prazos do 1º Ciclo de Certificação, bem como medidas de incentivo à padronização dos relatórios publicados; e

c) estabelecimento da metodologia e da periodicidade prevista no inciso VI do artigo 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para implementação pelos titulares dos serviços de saneamento de sistema de informações, articulado com o Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf)

Como resultado, no tocante à governança, apesar do arranjo institucional para a gestão do projeto estar formalmente estruturado e implementado, foi identificado que sua institucionalização ocorreu por meio de Decreto incutindo à estrutura de governança instabilidade e limitações, com consequente perda da arena decisória para a solução de conflitos entre a operadora federal e os Estados receptores. Ademais, embora alguns riscos tenham sido pontualmente identificados pelo gestor e registrados conforme a necessidade momentânea do Projeto, inexiste no âmbito do Pisf gestão de riscos e controles internos estruturada e sistêmica, que atue de forma continuada, em todas as fases do projeto.

Sobre os planos e os procedimentos existentes, percebe-se que esses focam na eficiência das rotinas de operação e manutenção, sendo que não foram identificados elementos do planejamento que englobassem ampla gestão dos recursos, incluindo o tratamento dos riscos de vandalismo e de desvio clandestino de recursos hídricos, além do controle e avaliação da efetividade geral do projeto. Ademais, frente às responsabilidades do ministério definidas no SGib (Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional), à complexidade do tema e à multiplicidade de atores e instituições envolvidas na etapa de operação e manutenção, observa-se oportunidades de melhorias quanto à alocação de recursos humanos diretamente envolvidos no Projeto.

Com foco no avanço físico das principais estruturas e eventual impacto no cronograma de operação e sustentabilidade do sistema, verificou-se que os atrasos na implantação dos ramais associados do Pisf (ex.: Apodi, Salgado, Piancó etc.), somados às dificuldades técnicas e de gestão específicas de cada governo nos Estados, vêm dificultando a formalização de acordos para o pagamento de adução da água e o início efetivo da fase de operação comercial do empreendimento. As recomendações focaram na governança (planejamento, gestão de riscos e controles internos) do projeto e se encontram em implementação, seguem em monitoramento pela equipe responsável e encontram-se em análise pela Unidade Auditada.

Fundo Amazônia

Trata-se de avaliação quanto ao papel do Ministério do Meio Ambiente na governança do Fundo Amazônia a partir de 2019, que objetivou verificar se, após a extinção do Comitê Orientador (Cofa) e do Comitê Técnico (CTFA), foi definida uma nova estrutura de governança para o Fundo; e em que medida a extinção do Cofa, do CTFA, bem como a finalização do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), impactaram nos resultados e nas boas práticas de governança do Fundo Amazônia.

A avaliação evidenciou que, após a edição do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu o Cofa e CTFA, o Ministério do Meio Ambiente deixou de apresentar proposta de recriação dos referidos Comitês até 28/05/2019, prazo estabelecido no art. 7º do referido Decreto. A não recriação das estruturas de governança do Fundo Amazônia colocou em risco sua continuidade e gerou uma série de consequências para as políticas ambientais. Para mitigar o problema apontado, foi recomendado ao MMA que atue no sentido de propor o restabelecimento da governança do Fundo Amazônia. As recomendações seguem em monitoramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistemática da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) na Codevasf para Contratação de Obras e Equipamentos

Esse trabalho teve o objetivo de avaliar a utilização do SRP pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) para a execução de serviços de pavimentação e aquisição de equipamentos em comparação com a forma tradicional de executar tais objetos por instrumentos de repasse regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Vale destacar que a maior parte dos recursos utilizados nessas operações é proveniente de emendas parlamentares.

Para a aquisição de equipamentos, observou-se tanto maiores descontos nas licitações quanto preços em média menores, o que indicou vantajosidade também em termos financeiros para o SRP. Atribui-se essa vantajosidade especialmente aos ganhos de escala das aquisições realizadas pela Companhia, além da utilização exclusiva da forma eletrônica de pregão frente à utilização, ainda, de formas presenciais de licitação.

Para obras, os resultados em termos financeiros são mistos, observando-se ganhos nas obras mais simples, pavimentações com paralelepípedos e blocos, e valores menos favoráveis em média para as em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Ademais, o modelo traz riscos adicionais que, combinados com a falta de estudos que suportem as decisões de alocação de recursos para execução de obras e aquisições de equipamentos, tendem a levar a uma alocação menos eficiente dos recursos disponibilizados via emendas.

Assim, foram emitidas recomendações à Companhia buscando dar mais transparência ao processo de decisão da alocação dos recursos e gerar informações para que essas escolhas sejam suportadas por informações adequadas. Foram também emitidas recomendações para ajustes dos normativos internos para padronizar os procedimentos de orçamentação e adesão às atas.

Além dos trabalhos destacados acima, foram concluídas em 2022 auditorias estruturantes sobre:

- Sistemas de Esgotamento Sanitário das Regiões Metropolitanas;
- Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu;
- Programa Adote Um Parque;
- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel);
- Procedimento de Oferta Pública e Leilão de Áreas em Disponibilidade da Agência Nacional de Mineração;
- Combate da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - MCTI;
- Programa Floresta+;
- Aplicação dos Recursos da Ação Orçamentária 21BS no Estado do Amapá/AP;
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) - Enfrentamento da Situação Emergencial decorrente da Covid-19; e
- Projeto Norte e Nordeste Conectados e CNPq - Chamadas Públicas e Encomendas.

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

Nesse Eixo, são consideradas auditorias sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de desburocratização, gestão, logística, tecnologia da informação, pessoal e patrimônio. Além disso, no campo do presente eixo busca-se fomentar boas práticas de governança, voltadas, em especial, à simplificação administrativa, à modernização da gestão pública federal e ao direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade. Dentre as atuações acima, destacaram-se os seguintes trabalhos:

Uso das Informações do Siorg (Estruturas Organizacionais) para Melhoria do Desempenho Organizacional, Otimização dos Recursos Disponíveis e Redução dos Custos Operacionais

O trabalho teve como objetivo identificar, avaliar e propor soluções para que a tabela de unidades organizacionais do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg) seja mais bem utilizada como referência para o cadastro de órgãos e de entidades nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal, possibilitando a melhoria das informações gerenciais e a consequente otimização dos recursos disponíveis e redução dos custos operacionais, em observância ao que dispõe o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Os testes realizados apontaram lacunas de qualidade das informações do Siorg, além de potencial de exploração das informações decorrentes do Siorg para qualificação das informações gerenciais do Poder Executivo Federal e para a automação de processos.

Para o saneamento dos achados, recomendou-se a revisão dos colegiados cadastrados no Siorg, bem como a instituição de processo de trabalho para a atualização de tais instâncias. Recomendou-se também a atualização do plano de trabalho com a priorização das ações de aprimoramento dos sistemas estruturantes por parte do Subcomitê Gestor dos Sistemas Estruturantes do Ministério da Economia.

Governança das Compras da Área da Educação

A importância estratégica das compras públicas para implementação das políticas públicas afetas à área da Educação Básica, aliada à criticidade, à relevância do tema para sociedade e à elevada materialidade dos recursos envolvidos, que representaram em média R$ 2,75 bilhões por ano, no período de 2016 a 2020, motivou a avaliação da Governança das Aquisições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O trabalho demonstrou a baixa maturidade do modelo de governança do FNDE, haja vista a ausência de efetividade do Plano de Integridade e do modelo de gestão de pessoas por competências; a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho e dos recursos tecnológicos; a ausência de acompanhamento do desempenho operacional da área de compras; a inexistência de gerenciamento de riscos das aquisições; as deficiências na transparência e *accountability*; as fragilidades no planejamento das contratações; e a necessidade de instituição de processos de trabalho para as fases da contratação.

Foram emitidas recomendações para fazer frente às principais causas das inconsistências identificadas, com destaque para o aperfeiçoamento do modelo de governança; implementação de processo de gestão de riscos; aprimoramento da transparência ativa; estabelecimento de objetivos, indicadores e metas para as aquisições; e estabelecimento de processos de trabalho para as aquisições.

Avaliação de Pagamentos provenientes de Ações Judiciais da Área de Pessoal

Trata-se de avaliação dos pagamentos provenientes de ações judiciais efetuados pelas unidades de pessoal da Administração Pública Federal (APF) e dos processos de cadastramento e recadastramento de informações relativas a tais ações, processos esses que figuram como importantes mecanismos de controle e de garantia da regularidade e da rastreabilidade dos pagamentos em enfoque.

Atualmente, as ações judiciais devem ser registradas pelos gestores no âmbito da plataforma atualizada dos sistemas estruturantes de pessoal da APF, representada pelo Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Fe-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deral (Sigepe). É importante destacar que a plataforma tecnológica anterior, baseada no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), apresentava-se defasada e com fragilidades importantes no que se refere ao cadastro e ao acompanhamento de pagamentos relacionados a ações judiciais. Nesse sentido, o trabalho buscou verificar a conformidade dos novos processos estabelecidos, considerando a atualização tecnológica realizada, com os normativos aplicáveis, além da adequação dos controles exercidos pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), do Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), implementados com o objetivo de evitar lançamentos indevidos ou em valores equivocados de rubricas judiciais na folha de pagamento de servidores e pensionistas.

No que se refere aos achados, o trabalho apresentou os seguintes resultados:

- o processo de recadastramento de ações judiciais do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (Sicaj), da plataforma Siape, para o módulo de Ações Judiciais (AJ), da plataforma Sigepe, apresentou desafios, principalmente devido a dificuldades e limitações das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da APF;
- ainda com relação ao processo de recadastramento, e também o de cadastramento de novas ações, foram identificadas fragilidades nos controles existentes que acarretam risco de erros nas operações de registro das ações judiciais e de conferência dos valores pagos em sede de ações judiciais;
- ausência da previsão de integração sistêmica do módulo Sigepe-AJ com sistema(s) público(s) que gerenciem ou armazenem as informações sobre as ações judiciais, a exemplo do sistema utilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), de forma a mitigar a ocorrência de erros cadastrais e pagamentos indevidos; e
- os controles e os monitoramentos em folha de pagamento são insuficientes para garantir que as ocorrências de lançamentos judiciais possuam lastro em ação judicial devidamente cadastrada e documentada, o que aumenta o risco de pagamentos indevidos.

Diante dos resultados encontrados, foi recomendado à SGP:

- criar e implementar, por meio de normativos, processo para conferência dos valores a pagar das ações judiciais, de acordo com critérios estabelecidos;
- realizar negociações com os órgãos competentes, a fim de criar e implementar um sistema de integração para viabilização da obtenção automatizada de dados e documentos das ações judiciais exigidos para cadastramento pela Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016; e
- elaborar e implementar plano de ação que vise impedir atuais e futuros lançamentos de rubricas judiciais sem o devido cadastro da ação no módulo Sigepe-AJ.

Já foram contabilizados R$ 288 milhões em benefícios financeiros provenientes da atuação da CGU em função desse trabalho, no que se refere ao processo de recadastramento das ações judiciais.

Segurança e Privacidade dos Aplicativos Móveis para Prestação de Serviços Públicos à Sociedade disponibilizados pelo Governo Federal

Trata-se de uma avaliação acerca de aspectos relativos à segurança e à privacidade dos aplicativos móveis para prestação de serviços públicos à Sociedade disponibilizados pelo Governo Federal nas lojas da *Google* e *Apple*. O panorama tecnológico atual, a evolução do marco legal e o cenário de pandemia, que ensejou uma ampliação do desenvolvimento e do uso de dispositivos móveis, bem como o aumento nos últimos anos de ataques cibernéticos, foram os fatores motivadores do referido trabalho.

Ao final, foram detectadas, principalmente, fragilidades na gestão, por parte dos órgãos e entidades públicos, de acesso à conta única do Governo Federal, impropriedades na gestão das permissões *Android* de acesso a recursos sensíveis dos equipamentos móveis e vulnerabilidades cibernéticas que ampliam o risco de incidentes de segurança e vazamento de dados pessoais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendou-se que a Secretaria de Governo Digital elaborasse políticas contendo diretrizes, regras e boas práticas acerca de aspectos de segurança e privacidade a serem obrigatoriamente observadas pelas equipes de desenvolvimento dos aplicativos.

Além dos trabalhos destacados acima, as seguintes auditorias estruturantes foram concluídas em 2022:

- Gestão de Bens Móveis do Poder Executivo Federal;
- Patrocínios e Repasses da Indústria SESI;
- Termo de Cooperação celebrado entre o Sesc e a Fundação Pio XII;
- Pregões Deficitários realizados abaixo do Limite de Dispensa, Transferências Especiais (Emendas Parlamentares);
- Termos de Execução Descentralizada (TED) do Poder Executivo Federal;
- Dados do Sistema de Compras e Contratos, Painel de Preços;
- Concorrência n° 01/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- Compra Centralizada de Telefonia;
- Análise de Militares e Pensionistas de Militares com Vínculos de Agente Público Civil, Pagamentos de Auxílio-transporte em Valores Elevados (ATVE);
- Governança e Gestão na Implementação do Assentamento Funcional Digital (AFD) nos Órgãos do Poder Executivo Federal;
- Evolução e Segurança dos Sistemas estruturantes de Pessoal; e
- Aplicação das Regras da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 15 de março de 2021, popularmente conhecida como "Reforma da Previdência", nos cálculos de novas aposentadorias e pensões e pensões pagas a filhas maiores solteiras com casamento ou união estável.

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

EIXO ECONÔMICO E ESTATAIS

No âmbito desse eixo são consideradas avaliações de políticas públicas relacionadas aos Ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Destacaram-se os seguintes trabalhos:

Acompanhamento e Avaliação dos Processos de Desestatização e de Desinvestimento conduzidos pelo Governo Federal e por Empresas Estatais

No período de 2019 a 2022, a CGU atuou no acompanhamento e na avaliação dos processos de desestatização e de desinvestimento conduzidos pelo Governo Federal e pelas empresas estatais. A atuação da Controladoria se deu, inicialmente, por meio do fornecimento de informações estruturadas sobre empresas estatais; da realização de capacitações e de eventos para a discussão de desafios, oportunidades e boas práticas aplicáveis a processos de desestatização; e da colaboração na elaboração de materiais sobre a temática.

O órgão atuou ainda levantando e analisando os principais riscos atinentes à desestatização de algumas empresas estatais, a saber:

- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) - (Relatório nº 201902354);
- Casa da Moeda (Relatório nº 824001);
- Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - (Relatório nº 819100);
- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras) - (Relatório nº 201901114);
- Companhia Docas do Espírito Santo S. A.(Codesa) - (Relatório nº 829627);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) - (Relatório nº 201902591);
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) - (Relatório nº 826089);
- Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - (Relatório nº 828589);
- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) - (Relatório nº 828589); e
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) - (Relatório nº 821813).

Os relatórios elaborados pelas equipes da CGU foram disponibilizados a diversos órgãos, em especial, ME, Ministérios supervisores e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de modo que, caso fosse iniciado o processo de desestatização da empresa estatal analisada, essas organizações pudessem considerar tais riscos no momento da tomada de decisão sob sua respectiva alçada.

Além disso, a CGU realizou avaliações sobre:

- a atuação do BNDES na operacionalização do Programa Nacional de Desestatização (PND) (Relatório nº 820808);
- as modelagens e as avaliações econômico-financeiras que suportaram (ou suportariam) as privatizações de Codesa (Relatório nº 906303), Eletrobras (Relatórios nº 1034287 e 1034262) e Ceasa Minas (Relatório nº 905531)[1];
- os procedimentos para as liquidações e incorporações de empresas estatais e subsidiárias (Relatórios nº 896715, 904634, 825979 e 1095921); e
- os desinvestimentos realizados pela Petrobras, especificamente a venda da Refinaria Landulpho Alves (RLam) (relatório nº 821876) e de campos de exploração e produção (Relatório nº 825966), pelo BNDES, em relação à alienação de participações societárias (Relatórios nº 201900772, 824106, 906377 e 959848) e Banco do Brasil, relativos à cessão de carteira de crédito (Relatório nº 906383).

Ao longo desses trabalhos, as interações e recomendações expedidas pela CGU visaram a aperfeiçoar os processos de desestatização e desinvestimento; dar ciência aos gestores públicos acerca dos principais riscos que emergem de tais processos, na expectativa de que esses riscos fossem analisados e adequadamente tratados; e contribuir para a melhoria dos estudos que subsidiaram a construção da modelagem e a definição do preço mínimo a ser considerado em eventual alienação de ativos da União.

Avaliação dos Empréstimos da União concedidos, no período entre 2008 e 2014, ao BNDES para Fomento da Economia

No âmbito de temas priorizados pelo Cmap, foi realizada, pela STN e CGU, avaliação sobre os empréstimos da União concedidos, no período entre 2008 e 2014, ao BNDES. Os aspectos considerados nessa avaliação foram a relação entre custo e benefícios encontrados na concessão desses empréstimos e a adequação da operacionalização desses recursos por parte do BNDES.

A avaliação concluiu que a política em tela não gerou os resultados que a justificassem, do ponto de vista da indução de investimentos. Além disso, o trabalho de avaliação evidenciou deficiências no desenho da política, sobretudo pela indefinição de público-alvo, objetivos, metas e indicadores, entre outros aspectos. Por fim, se verificaram falhas em seu monitoramento, que foi prejudicado pela própria deficiência do desenho.

Entre as principais recomendações consignadas no relatório de avaliação, cabe citar:

- ao Ministério da Economia, que elabore proposta de regulamentação dos incisos I e II do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021, construindo um arcabouço para a elaboração de políticas de crédito que envolvam benefício financeiro ou creditício, de forma a impulsionar boas práticas de políticas públicas e a interrupção de políticas que não atingirem os objetivos esperados;

1. Avaliações similares foram iniciadas para as seguintes desestatizações: Autoridade Portuária de Santos S.A. (*Santos Port Authority, SPA*), Nuclep e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA). Esses processos, contudo, não foram concluídos pelo Governo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ainda, quanto a futuros empréstimos da União para instituições financeiras oficiais, que elabore normativos, ou fortaleça aqueles já existentes, para requerer que a formulação da política seja precedida de análise *ex-ante*, privilegiando a definição do público-alvo beneficiário e a análise de custos e benefícios para toda a economia, e não apenas no âmbito dos setores, empresas ou regiões beneficiadas. Adicionalmente, prever a realização de análises *ex-pos*t da política executada; e

- ao BNDES, quando o recurso for proveniente do orçamento público e no limite de suas competências, que sistematize os procedimentos necessários à proposição de objetivos, metas, indicadores e critérios de elegibilidade para a concessão de financiamentos, com base em estudos e diagnósticos que viabilizem a canalização dos recursos aos setores produtivos que mais necessitam de investimentos do Estado.

Avaliação de contratações realizadas pela Codevasf por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Em 2022, foram consolidados os resultados das avaliações de alertas emitidos em editais de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), realizados pela Codevasf no período de 01/12/2019 a 27/07/2022.

As avaliações indicaram que a Codevasf tem buscado aperfeiçoar a gestão dos processos licitatórios, contudo, foram identificadas falhas nessa gestão, sendo classificadas da seguinte forma: inconsistências nas justificativas para as intervenções; na identificação dos beneficiários das intervenções; na definição do objeto dos processos licitatórios; no dimensionamento das demandas; na avaliação das especificidades do solo, do subsolo, do meio ambiente, do relevo, e dos produtos agrícolas mais cultivados nas localidades onde ocorreriam as intervenções; e nas estimativas de preços. Também foram identificadas especificações restritivas à competitividade em quatro certames.

Dessa forma, as recomendações se deram no sentido de aperfeiçoar a gestão dos processos licitatórios, por meio de melhorias expressivas, como cadastro das necessidades de obras, de modo a compatibilizar os interesses mais urgentes da população a um planejamento setorial tecnicamente estruturado; e acompanhamento da execução das obras por indicadores e metas que possibilitem a avaliação de impacto dos resultados alcançados.

Avaliação da Gestão da Dívida Ativa da União (DAU) com foco em Grandes Devedores

Trata-se de avaliação da gestão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre a Dívida Ativa da União, com foco nos grandes devedores. Esse nicho é responsável por quase 70% do estoque de créditos a receber inscritos em Dívida Ativa, o que corresponde a quase R$ 1,8 trilhão, segundo dados do boletim "PGFN em números 2020". Levando-se em conta a participação da Unidade no cenário de recuperação do equilíbrio fiscal e da arrecadação, e a materialidade inconteste desses recursos, esse trabalho foi elaborado com o objetivo de identificar se a gestão de grandes devedores está devidamente normatizada, se é realizada com base em critérios técnicos, bem como a sua governança, já que o processo depende de uma estrutura administrativa descentralizada. Tratou-se ainda, de forma específica, a gestão das transações por ser um processo novo, além da gestão de riscos, como um elemento transversal relevante para o bom funcionamento dos processos da Unidade.

Inicialmente, foi trazido à reflexão da PGFN se a intenção de se criar uma gestão especializada em grandes devedores a partir de estratégias de cobrança específicas, ao invés de se ter uma unidade administrativa voltada para esse público, como outrora, está sendo implementada conforme pretendido pela Unidade. Isso porque, considerando o escopo definido, não foram identificadas ferramentas capazes de auxiliar no monitoramento e na avaliação dos processos de trabalho, em especial no que diz respeito às justificativas para a seleção dos alvos e à aderência aos subsídios produzidos pelo Órgão Central; soma-se a isso a incapacidade de se garantir a alocação de força de trabalho prevista nos normativos e, consequentemente, a esperada dedicação exclusiva sobre esses grandes *players*. No que se refere à gestão de riscos, o processo segue com dificuldade para avançar e sem evidências de patrocínio dessa iniciativa por parte da alta direção. Ademais, o novo processo de transação, por ter sido implementado em um contexto de emergência fiscal, está de-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pendendo de diversas medidas de organização interna para prevenir os riscos já identificados pela própria Unidade, estando pendente dentre essas medidas a publicação de norma de governança.

Nesse sentido, foram feitas recomendações estruturantes, voltadas à alta administração da Unidade, com o intuito de fortalecer a governança e a gestão de riscos da Dívida Ativa da União, em especial do nicho relacionado aos grandes devedores.

Avaliação dos Subsídios Federais da Zona Franca de Manaus

Esse trabalho, realizado pela CGU, teve como foco a avaliação dos subsídios federais da Zona Franca de Manaus (ZFM). A avaliação realizada teve por objetivo apresentar uma visão geral sobre dimensões da política como desenho, governança e trabalhos anteriores. Nessa avaliação, foram discutidos com maior profundidade testes quantitativos sobre os mecanismos de transbordamento dessa política para os demais Municípios do Amazonas e sobre seus mecanismos de competitividade.

Os principais achados foram: a limitação do transbordamento intra-Amazonas, o aumento do risco de ineficácia das contrapartidas para competitividade da ZFM e o custo adicional para a sociedade, pelo consumo dos principais produtos produzidos em 2017, de cerca de R$ 8,5 bilhões.

Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo

Trata-se da Auditoria de Avaliação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc), que buscou identificar oportunidades para redução de custo fiscal, financeiro ou administrativo da União. Avaliou também aspectos relacionados à condução dos processos de efetivação das honras, à realização de receitas específicas e ao atendimento às boas práticas de governança.

Do ponto de vista da eficiência do gasto público, a auditoria identificou que a manutenção do FGEduc deve ser avaliada, uma vez que após o pagamento das honras, o Fundo incorrerá em despesas que ao longo do tempo tendem a ser maiores que as receitas.

Nesse sentido, foi recomendada a realização de discussões entre os órgãos de governança do FGEduc para definir o futuro do Fundo, tendo em vista que até o momento não houve debates que considerassem esse cenário sob o aspecto estratégico.

Além dos trabalhos destacados acima, as seguintes auditorias estruturantes foram concluídas em 2022 sobre:

- Medidas Implementadas pela Caixa para melhoria da Gestão do Estoque de Imóveis não de Uso, de 2018 a 2021;
- Equilíbrio Econômico e Financeiro de três Contratos de Arrendamentos Portuários dos Terminais de Contêineres;
- Atuação do Poder Executivo Federal, entre 2019 e 2021, como Acionista Controlador das sociedades de Economia Mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- Seleção, Indicação e Avaliação de Administradores nas Participações Societárias da Petrobras;
- Macroprocessos vinculados à Prestação de Serviços Jurídicos no âmbito da Petrobras;
- Processo de Concessão de Crédito pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) a Entes Subnacionais (Estados, Municípios e DF), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa);
- Contratação Direta, pela Hemobras, de Empresa para Instalação e Qualificação dos Sistemas de Produção Estocados no Parque Fabril de Goiana/PE;
- Atuação da Dataprev relacionada à Desativação do *Mainframe* CV3;
- Consórcio Firmado pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para Exploração Mineral de Urânio no âmbito do Projeto Santa Quitéria;
- Avaliação da Atuação das Empresas Eletrobras no Negócio Eletronet;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fomento ao incremento da maturidade das Unidades de Auditoria Interna das empresas estatais (Relatório 1 e Relatório 2);
- Publicação da Cartilha "Boas Práticas Aplicáveis à Utilização de Mídias Digitais pela Administração Pública Federal";
- Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC);
- Auditoria Anual de Contas – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (2021/2022);
- Controles Internos e a Estrutura de Governança dos Conselhos de Recursos Vinculados ao Ministério da Economia;
- Avaliação do Programa de Vendas em Balcão (ProVB); e
- Fiscalização do Cumprimento Obrigações Tributárias: "pejotização".

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

Auditorias Preventivas

De forma a prevenir a ocorrência de fraudes, desvios e erros, a CGU apoia os gestores públicos no decorrer da realização das compras públicas, indicando possíveis riscos e irregularidades em tempo de serem corrigidas, para que o processo prossiga normalmente. A atuação se dá com o apoio do robô Alice, acrônimo de "Analisador de Licitações, Contratos e Editais". A ferramenta avalia automaticamente a existência de indícios de um conjunto de riscos e de irregularidades que possam comprometer as compras públicas. As indicações da ferramenta possibilitam atuação preventiva e tempestiva da CGU, antes da assinatura dos contratos. A ação automatizada é importante já que, diariamente, são publicados aproximadamente 364 editais, o que tornaria a análise humana inviável.

Em 2022, a ferramenta realizou 185.107 análises, valor 32% maior que em 2021. A evolução se deve à agregação dos dados do sistema Licitações-e, do Banco do Brasil. Além dele, já são analisados dados do Comprasnet e das dispensas e inexigibilidades de Licitações publicadas no Diário Oficial da União.

As análises realizadas pelo robô geraram 64.020 alertas de possíveis riscos e/ou irregularidades. As situações de maior relevância foram analisadas pela CGU em 530 diferentes trabalhos, sobre compras que somam valores estimados em R$ 11,84 bilhões.

Avaliação da Prestação de Contas

A partir de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o enfoque das Auditorias Anuais de Contas foi direcionado para assegurar que as prestações de contas dos órgãos e das entidades expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes.

No exercício de 2022, a CGU concluiu seis auditorias integradas financeira e de conformidade como forma de subsidiar o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), das contas dos gestores públicos relacionadas ao exercício de 2021 e a emissão de opinião, também pelo TCU, sobre o Balanço Geral da União (BGU) no âmbito da Prestação de Contas do Presidente da República.

Sob o aspecto financeiro, o trabalho desempenhado identificou R$ 114,5 bilhões de distorções nas demonstrações contábeis avaliadas, sendo recomendada às unidades a adoção de medidas corretivas. Por outro lado, foi possível, a partir das interações realizadas com os gestores, corrigir tempestivamente registros contábeis no valor de R$ 11,1 bilhões, o que contribuiu com a qualidade da informação prestada pelo Governo Federal.

Sob o aspecto de conformidade, os trabalhos identificaram, dentre outras, as seguintes inconsistências: pagamentos potencialmente indevidos de benefícios referentes ao Auxílio Emergencial 2021; ausência de implementação do processo de cobrança dos recursos dos Auxílios Emergenciais pagos indevidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos exercícios de 2020 e 2021; ausência de execução orçamentária nas aplicações e resgates do principal de recursos dos Depósitos Especiais; obrigações do Seguro-Desemprego assumidas em valores superiores à dotação orçamentária; obrigações relacionadas a transferências fundo a fundo assumidas em valores superiores à dotação orçamentária; e falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde.

Para as inconformidades detectadas, também foram emitidas recomendações destinadas a sanar as fragilidades identificadas e a aprimorar os controles internos das unidades.

Avaliação de Recursos Externos

A CGU tem a responsabilidade de realizar auditorias em projetos financiados por empréstimos ou doações internacionais, total ou parcialmente, ou, ainda, aqueles que envolvam acordos de cooperação técnica internacional. Essa atuação pode se dar em função dos protocolos de entendimentos, termos de referência e cláusulas contratuais firmados com organismos internacionais, entre os quais se destacam o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Em 2022, foram realizadas 16 auditorias. O montante de recursos federais auditados foi de aproximadamente R$ 15,3 bilhões.

6.4.2. Consultoria

Entre as consultorias prestadas durante o ano, destacam-se as seguintes:

Abono Salarial

Trata-se de trabalho realizado com o objetivo geral de subsidiar o aperfeiçoamento do processo de identificação dos trabalhadores aptos ao recebimento do Abono Salarial. Foram avaliados: i) o fluxo e o grau de formalização dos processos de identificação de beneficiários e de pagamento do benefício; ii) a definição e a implementação das regras de negócio para identificação de beneficiários no sistema do Abono Salarial; e iii) a definição e a implementação de pesquisas no âmbito do projeto piloto do serviço de Análise de Risco do Abono Salarial.

Quanto à avaliação do fluxo e do grau de formalização das definições relacionados ao processo, verificou-se oportunidade de aprimoramento na gestão do Abono Salarial, em especial devido à ausência de fluxos formalizados e de regulamentação interna detalhando etapas, responsabilidades e atividades inerentes ao processo de identificação de beneficiários.

Dentre os detalhamentos e/ou regulamentações que poderiam aprimorar a gestão do Abono Salarial, destacam-se i) a definição de datas de referência/corte para as bases de dados utilizadas; ii) a definição de prazos para cumprimento de determinadas etapas do processo; iii) a definição e execução de procedimentos de supervisão/validação pelo gestor da política sobre os resultados do processo de identificação de beneficiários e sobre a folha de pagamentos do Abono Salarial; e iv) a edição de normativos infralegais tratando sobre as regras de verificação da elegibilidade ao Abono Salarial.

Sobre a avaliação relacionada à definição e à implementação das regras de negócio para identificação de beneficiários no sistema do Abono Salarial, conclui-se, a partir dos testes realizados, que existem erros na definição e na aplicação das regras, com impactos sobre o quantitativo total de beneficiários e sobre os valores pagos aos trabalhadores.

Nesse sentido, identificaram-se trabalhadores que deixaram de receber o Abono Salarial e em relação aos quais a CGU não identificou os impedimentos que levaram ao não pagamento do benefício pelo gestor do Programa. Estima-se que um total de 181.106 trabalhadores possam ter sido prejudicados em virtude de erros de exclusão, totalizando R$ 158,3 milhões em pagamentos não realizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, foram identificados casos em que há indicativo de habilitação indevida para recebimento do Abono Salarial e/ou de pagamentos em valor superior ao que seria devido, alcançando 238.998 casos, e pagamentos indevidos em montante de R$ 139,5 milhões.

Em relação às pesquisas implementadas no âmbito do projeto piloto do serviço de Análise de Risco do Abono Salarial, conclui-se que o referido serviço está delineado de maneira incipiente e apresenta baixa efetividade, além de representar risco de sobreposição com atividades incluídas no escopo da contratação para operação do sistema do Abono Salarial.

As recomendações propostas voltaram-se à necessidade de aprimoramento da regulamentação interna do processo do Abono Salarial; de estabelecimento de procedimentos de supervisão sobre os serviços prestados no âmbito do Abono Salarial; de correção de regras de negócio do sistema; de avaliação dos casos relacionados a possíveis erros de processamento identificados; e de redefinição de critérios utilizados nas pesquisas do serviço de Análise de Risco.

Aprimoramento do Programa Pró-DH

O trabalho decorrente de solicitação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) para auxílio no aprimoramento do Programa Pró Direitos Humanos (Pró-DH) teve por objetivo a modernização da infraestrutura dos espaços e dos equipamentos utilizados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal na promoção e na defesa dos direitos humanos. Ressalta-se que o Pró-DH, juntamente com o Programa Viver, representa as principais ações do MMFDH na equipagem dos órgãos e instituições da rede de direitos humanos.

As principais recomendações emitidas consistem na criação de manual de usuário para os sistemas de gestão do programa e a alteração da portaria de regulamentação da política, com a instituição de instância colegiada de governança, a qual terá a competência de estabelecer um planejamento plurianual para a política. Além disso, foi recomendado o desenvolvimento de um módulo que auxiliará o monitoramento remoto da utilização dos equipamentos.

Malha Fina do FNDE – Passivo de Análise de Prestações de Contas

O FNDE recebe aproximadamente 35 mil prestações de contas ao ano e possui capacidade de análise anual de cerca de 4 mil (Nota Técnica nº 4/2018/DIFIN-FNDE), situação que culminou no aumento do estoque de não analisadas. Aplicou-se a curva ABC com cortes em R$ 1 milhão e R$ 80 mil, definição de trilhas e parâmetros de avaliação do modelo sobre os programas Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), com exercícios entre 2011 e 2018.

Dos 180.533 repasses dos programas no passivo de análise de prestação de contas, somente 117.343 poderiam ser aplicados ao Malha Fina, enquanto 63.190 restantes não possuíam informação financeira e não poderiam ser analisados. A aplicação do Malha Fina resultou na homologação, após análise simplificada e pelo modelo, de 60.568 repasses, restando 56.775 para análise manual.

Considerando o custo de análise de prestações de contas estimado pelo FNDE de R$ 13.384,93 para PDDE; R$ 13.115,67 para Pnae; e R$ 12.222,26 para Pnate, a economia estimada com a aplicação do modelo, considerando a homologação de 60.568 repasses pela classificação preditiva e análise simplificada, será de R$ 782.426.113,41.

Regulamentação do Processo Sancionador Ambiental

A consultoria foi desenvolvida com o objetivo de contribuir com o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no aperfeiçoamento da regulamentação do Processo Sancionador Ambiental. O trabalho aponta para boas práticas e avanços identificados na proposta de instrução normativa avaliada, dentre as quais destacam-se:

- a instituição de um comitê formado por servidores de diversas áreas de lotação do Ibama com o objetivo de elaborar a proposta normativa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- o retorno da possibilidade de designar servidores efetivos do Instituto para a função de autoridade julgadora;
- a oportunidade de nacionalização dos julgamentos; e
- a exclusão do limite de 100 mil reais para que o processo possa ser julgado pela autoridade designada em 1ª instância.

Por outro lado, sugere medidas de aperfeiçoamento da norma, que abrangem o modelo de definição de competências para o julgamento dos Autos de Infração e as oportunidades de instituir a notificação eletrônica como regra para fortalecer o processo de reparação de danos ambientais ao vinculá-lo com a conciliação ambiental. Adicionalmente, aponta possibilidades de melhoria na etapa de conciliação ambiental.

Integralização de Imóveis na Constituição de Fundos Imobiliários da União

Em face de solicitação da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM), a CGU realizou consultoria com o objetivo de contribuir na modelagem da gestão de riscos a ser adotada pela União no processo de aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), por meio da transferência da titularidade de imóveis aos fundos imobiliários vinculados ao projeto "Incorpora, Brasil!". O trabalho buscou averiguar se foram identificados, e adequadamente mitigados, os riscos relacionados à decisão de desestatização e à existência de interesse público sobre os imóveis a serem destinados ao Fundo, seleção da modalidade de desfazimento, contratação do consórcio responsável pela gestão do Fundo, integralização dos imóveis e aspectos relacionados à avaliação de mercado. Concluiu-se que a gestão de risco deve ser aplicada ao processo de desfazimento de imóveis como um todo, previsto no programa SPU+ e não apenas ao instrumento de Fundo de Investimento Imobiliário. Os elementos colecionados pela equipe de consultoria também indicam a necessidade de incremento na quantidade e de qualificação das informações disponíveis à Administração nas fases de sequenciamento dos imóveis para desfazimento, seleção do instrumento de desfazimento e contratação do fundo gestor.

Expansão do Malha Fina de Convênios para fora da Plataforma +Brasil

Esta consultoria avaliou a possibilidade de adoção da análise informatizada na prestação de contas de instrumentos de transferências voluntárias operacionalizados fora da Plataforma + Brasil (extinto Siconv). Os instrumentos legados, ou seja, operacionalizados fora da Plataforma +Brasil encontram-se estruturados digitalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Esses instrumentos abrangem seis tipos de categorias: Convênio, Transferência Legal, Contrato de Repasse, Termo de Parceria, Termo de Compromisso e Acordo de Cooperação Técnica. Logo, foi possível utilizar técnicas de *Machine Learning* em linguagem *python* para elaborar simulações e propor cenários de uso para a análise de prestação de contas por procedimento informatizado.

A CGU realizou este trabalho porque o uso do procedimento informatizado (Malha Fina de Convênios) na análise de prestação de contas dos instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil proporcionou efeitos positivos na política de transferências discricionárias da União para os entes subnacionais. Por sua vez, esses ganhos geraram expectativas entre os atores dessa política, notadamente para os órgãos federais concedentes. Há um ímpeto para replicar a mencionada metodologia nas transferências operacionalizadas fora da Plataforma +Brasil.

A formalização dessas expectativas está consignada na Ação 49 do Plano Anticorrupção, qual seja "Expansão do Sistema Malha Fina de convênios para transferências voluntárias anteriores ao Siconv".

A principal conclusão alcançada é que há viabilidade de uso de procedimento informatizado em instrumentos operacionalizados fora da Plataforma +Brasil, mas o risco de aprovação inadvertida de instrumentos reprováveis cresce à medida que seu valor aumenta.

Dessa forma, os cenários propostos para adoção dessa metodologia cotejam o risco de aprovação por análise informatizada e o custo de análise convencional dos instrumentos em estoque aguardando análise de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação de contas. As simulações justificam a adoção de procedimento automatizado em análise de prestação de contas para instrumentos de pequeno valor.

Aperfeiçoamento da Governança de Colegiados da Câmara do Comércio Exterior (Camex)

O relatório aborda a metodologia e as conclusões da consultoria para apoio ao aperfeiçoamento da governança realizada nos colegiados da Camex. A análise da governança observou como parâmetro o Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além de referenciais do TCU e do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa).

Foram entregues como produtos da consultoria:

- pontos de atenção que são linhas de partida para o estabelecimento de medidas de integridade efetivas;
- informações sobre regimentos internos, atas, pautas, quóruns e composição;
- auxílio no mapeamento do processo de emissão e de monitoramento de recomendações pelos colegiados;
- formas de monitoramento dos colegiados, com exemplos de modelos de plano de trabalho e de relatório de atividades, possíveis objetos de monitoramento e indicadores;
- dez riscos identificados e avaliados para o processo de tomada de decisão na análise dos pleitos de alterações tarifárias, objeto de atuação de um dos colegiados;
- aspectos a serem considerados pelos colegiados quanto à segurança da informação;
- dezesseis sugestões de aperfeiçoamento; e
- seis recomendações.

Plano de Ação para o Nordeste (AgroNordeste)

Trata-se de prestação de serviço de consultoria à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDI/Mapa) sobre o Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste. Os trabalhos foram realizados em Brasília/DF, com início em 2021 e término em 2022, e contaram com o apoio da equipe da SDI/Mapa.

O AgroNordeste é considerado um Programa estratégico do Mapa e foi criado sob a ótica da regionalização das políticas públicas. Além de possuir o objetivo de promover o desenvolvimento das cadeias produtivas agropecuárias nos territórios selecionados, também integra ações que facilitam a implementação de outros programas na área de atuação. Em relação à relevância do Programa, destaca-se que o Nordeste brasileiro é a segunda região mais populosa do País, concentra cerca de 40% da população em situação de pobreza e apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo do Brasil. Segundo dados do IBGE, o Nordeste tinha um PIB total de R$ 953 bilhões em 2017, sendo cerca de R$ 146,7 bilhões (18%) gerado pelo setor agropecuário.

O trabalho de consultoria consistiu no desenvolvimento do gerenciamento de riscos do AgroNordeste, sendo percorridas as seguintes etapas:

a) mapeamento dos processos de planejamento, execução e monitoramento das ações concentradas referentes a Projetos de Arranjos Produtivos Locais e Projetos do Programa Produzir Brasil;

b) identificação, análise e avaliação dos riscos do AgroNordeste e proposta de tratamento aos riscos avaliados, à luz da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) do Mapa; e

c) realização de capacitações aos servidores da SDI/ Mapa.

Além de realizar uma capacitação para os servidores do Ministério sobre "gestão de riscos e controles internos", elaboraram-se fluxogramas do Programa, inventário de riscos (contendo causas, consequências e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensuração de probabilidade e impacto) e plano de ação para tratamento dos principais riscos. A partir do plano de ação, selecionaram-se nove recomendações para monitoramento, escolhidas com base nas diretrizes da PGRCI do Mapa e nos critérios estabelecidos pela equipe de consultoria. Conclui-se, por fim, que o trabalho, além de agregar valor à gestão e execução do AgroNordeste, foi uma oportunidade mútua de desenvolvimento para a CGU e para o Mapa.

Além dos trabalhos destacados acima, as seguintes consultorias estruturantes foram concluídas em 2022 sobre análise de riscos e contribuições ao modelo de contratação de desenvolvimento e sustentação de *software*, Modelos de Políticas relacionadas ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), Guias relacionados ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação, modelo de contratação para operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), Guia de *Outsourcing* de Impressão, Conceito de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, normas publicadas em 2021 para padronização do Sisp e versão compatibilizada da IN SGD/ME nº 01/2019 com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU em http://auditoria.cgu.gov.br/.

6.4.3. Apuração

Demandas Externas

As Demandas Externas constituem as solicitações encaminhadas à CGU, envolvendo requisições de auditorias e pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais. Quanto à origem, as demandas externas podem ser classificadas em:

- **Representações**: demandas apresentadas pelo Poder Judiciário, pelos órgãos do Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Departamento de Polícia Federal, pela Advocacia-Geral da União, pelas pastas ministeriais e demais instituições; e
- **Demandas Sociais**: demandas apresentadas pelos demais encaminhadores, tais como cidadãos, entidades da sociedade civil e cidadãos no exercício de mandato eletivo. Compreendem, em sua maioria, denúncias e solicitações de esclarecimentos.

Em 2022, foram realizados 87 trabalhos. Destacam-se os seguintes:

Aquisições de Medicamentos por Demandas Judiciais

Trata-se de análise sobre processos de aquisições conduzidos pelo Ministério da Saúde (MS) em cumprimento de sentenças judiciais para fornecimento de medicamentos. Como resultado, foram identificadas compras acima do teto estabelecido na tabela CMED, o que afronta a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, com potencial prejuízo ao Erário, fato agravado pela inobservância à Resolução CMED nº 3/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.437/2007 – Plenário, uma vez que não houve a comunicação deste fato à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nem ao Ministério Público Federal (MPF). Nesse contexto, o Departamento de Logística do Ministério da Saúde levantou outras compras acima da tabela CMED entre 2014 e 2018, num prejuízo potencial de R$ 231.782.113,42. Também foram constatadas fragilidades na entrega e dispensação dos medicamentos aos pacientes de doenças raras pelo MS, com potencial ocorrência de entregas indevidas a pacientes fora da faixa etária indicada e sem diagnóstico de patologia, com consequente desperdício de recursos públicos e ineficiência dos tratamentos de saúde conduzidos.

Irregularidades na Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e na Concessão de Benefícios Fiscais – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)

Os trabalhos identificaram fragilidades na concessão de benefícios fiscais, falhas na análise de conversão de debêntures em ações e na mudança de controle acionário de empresas beneficiárias do FDA. Para sanar as falhas foram emitidas recomendações que objetivaram a melhoria nas atividades de análise dos pleitos de incentivos fiscais, bem como nos relatórios de vistoria e pareceres de análise, mitigando os riscos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovação indevidas; melhoria nas análises e nas respectivas aprovações dos pedidos de devolução dos depósitos para reinvestimentos. Para a gestão do FDA, as recomendações tiveram como objetivo a segurança jurídica nas decisões da Sudam de troca de controle acionário das empresas contempladas com recursos do citado Fundo, bem como estabelecer critérios consistentes na aprovação da conversão de debêntures em ações, com vistas a minimizar os riscos nessas operações.

Prefeitura Municipal de São Paulo/SP - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

Embora não se tenha identificado irregularidade no processo de cadastramento, foram verificadas falhas ou omissões, uma vez que o cadastro disponibilizado não apresentou as informações necessárias para a priorização dos beneficiários. Observou-se, também, que a Prefeitura não dispõe de mecanismos de controle que assegurem a veracidade das informações e que a empresa contratada para executar o cadastramento tem o controle dos dados coletados, caracterizando fragilidade do processo de cadastramento. Além disso, verificou-se a falta de transparência no cadastro de candidatos a beneficiários, tendo em vista que o sistema "habitasampa" não possibilita a consulta de candidatos cadastrados nos programas de política habitacional. A falta de transparência dessas informações pode gerar, principalmente por parte das famílias que estão aguardando atendimento, denúncias de indicações irregulares e tratamento não isonômico. Embora as famílias indicadas, de acordo com as informações prestadas, atendam ao critério de origem, não há, em relação a outras famílias cadastradas, documentos que apresentem as justificativas para a não indicação, prejudicando a transparência nos procedimentos de seleção.

6.4.4. Supervisão Técnica sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

A CGU, como Órgão Central do SCI, atuou ativamente, no decorrer do exercício de 2022, no sentido de prover orientação técnica, capacitação e instrumentalização das unidades de auditoria interna do Poder Executivo Federal. Entre as principais ações realizadas, destacamos as seguintes:

Canal UAIG

O Canal UAIG tem como objetivo fortalecer a comunicação entre a CGU e as UAIG, por meio da troca de informações, experiências e boas práticas. Está hospedado no *YouTube* e o conteúdo consiste em *lives* sobre temas atuais e de interesse das UAIG, tais como: consultoria; técnicas e práticas de auditoria interna; experiências das UAIG na autoavaliação IA-CM (*Internal Audit Capability Model*) etc. Em 2022, consolidou-se como solução permanente de integração entre a CGU e as mais de 200 UAIG que atuam em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em todo o País, tendo alcançado mais de 5 mil visualizações.

Desenvolvimento do Sistema e-Aud

Durante o exercício de 2022, foram intensificadas as ações de habilitação e de cessão do direito de uso do Sistema e-Aud para as UAIG do Poder Executivo Federal, de forma a prover suporte tecnológico e metodológico à atividade de auditoria interna, alinhada às normas internacionais e nacionais aplicáveis. O sistema é ofertado no modelo *software* como serviço, sem custos e ou necessidade de instalação e configuração pelas unidades apoiadas.

Ao final do exercício de 2022, estavam habilitadas 134 UAIG no módulo de Monitoramento de Recomendações e 61 no módulo de gestão de serviços de auditoria, abrangendo as Secretarias de Controle Interno (Ciset), empresas estatais, agências reguladoras, autarquias e fundações públicas federais.

Gestão da Qualidade

Em 2022, foi realizado o Ciclo 2022/2021 de Avaliação Interna de Qualidade da atividade de auditoria interna da CGU. Foi, também, alcançado o nível 2 de capacidade da atividade de auditoria interna da CGU, conforme validação externa realizada pelo Banco Mundial, com base no Modelo IA-CM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capacitação

Para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências profissionais e visando ao incremento de qualidade dos trabalhos realizados pela CGU, em 2022, foram ofertadas 48 capacitações ministradas por servidores que atuam na atividade de Auditoria Interna exercida pela CGU. Os eventos contaram com a participação de 832 servidores da CGU e de 2.186 servidores/empregados externos à CGU.

Foram abordados temas como Gestão de Riscos, Planejamento e Execução de Auditorias, Tomada de Contas Especial, Convênios, Planilha de Custos, Relatoria, Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (IA-CM), Regulação, *Valuation*, Referencial Técnico da Auditoria Interna Governamental (MOT), Papéis de Trabalho de Auditoria Financeira e Governança Pública, Tesouro Gerencial. O curso sobre o Processo de Auditoria no sistema e-Aud (na modalidade à distância) está em andamento. Dos inscritos, 243 são servidores da CGU e 573 externos.

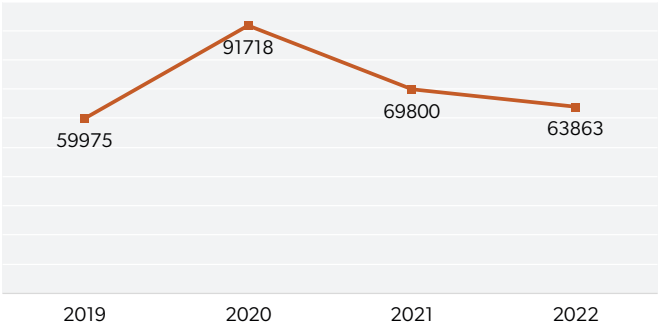
Para aprimoramento e desenvolvimento de competências profissionais e visando ao incremento de qualidade dos trabalhos realizados pela CGU, foram contratadas vagas nos seguintes eventos de capacitação: 42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (Conbrai) (81); Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas – Escola Nacional de Administração Pública (Enap) (30); Mestrado Profissional em Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas (FGV) (30). Em outubro/2022 ocorreu o processo seletivo do *Master in Business Administration (MBA)* em Governança e Controle da Regulação (Enap), cujo calendário prevê o início das aulas em março de 2023.

6.4.5. Atividades Complementares e demais Atribuições Legais

Análise de Atos de Pessoal

O trabalho de análise de atos de pessoal, desempenhado pela CGU como unidade de controle interno governamental responsável pela maior parte das unidades auditadas pertencentes ao Executivo Federal, apresentou como avanço importante em 2022 a disponibilização de versão atualizada da Cartilha Auditoria de Pessoal - Atos de Pessoal - Perguntas e Respostas. A nova versão complementa as orientações com a legislação de pessoal publicada a partir de 2019, especialmente as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras atualizações da legislação federal. A partir do painel de atos de pessoal, registram-se os dados das análises de atos dos últimos quatro anos.

GRÁFICO • ATOS DE PESSOAL ANALISADOS PELA CGU DE 2019 A 2022



Fonte: Painel de Análise de Atos de Pessoal. Consulta realizada no dia 10/01/2023.

Como pode ser verificado, é importante destacar que, em 2020, devido ao impacto da publicação da Portaria SE/CGU nº 948, de 14 de abril de 2020, que autorizou a emissão direta de parecer nos atos de aposentadoria e pensão livres de pendência no sistema e-Pessoal do TCU, desobrigando a análise dos processos de concessão, observou-se grande evolução no número de atos analisados e diminuição no estoque de atos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com pendências na CGU. Naquele ano houve diminuição no estoque de cerca de 63 mil atos, para cerca de 36 mil atos.

Observa-se que, no ano de 2022, o quantitativo de atos analisados mostra-se compatível com o quantitativo de 2019, ano anterior à Portaria nº 948/2020, mencionada anteriormente. Tal comportamento indica que, ao mesmo tempo que os atos sem pendências deixaram de ser tão representativos e numerosos, o que ocasiona maior complexidade das análises, é importante que haja novas medidas relacionadas aos processos, em especial o avanço no emprego de mecanismos automatizados, baseados em recursos de TI. Tratativas nesse sentido já então sendo conduzidas pela CGU em conjunto com a equipe do TCU.

Tomadas de Contas Especiais

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizada a omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União; a ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao Erário, conforme estabelece a Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.

Em 2022, os ganhos de produtividade na análise de processos de TCE permitiram realocar servidores para outros trabalhos de auditoria. Durante o ano, foram realizadas 2.025 análises, em que 1.703 contas foram consideradas irregulares e seus respectivos processos foram encaminhados ao TCU para julgamento, enquanto os outros 322 processos foram devolvidos aos tomadores de contas para correção ou complementação de informações.

Análises de Processos de Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Durante o exercício de 2022, foram analisados três processos de novações do FCVS, totalizando cerca de R$ 4,04 bilhões. O principal objetivo dos trabalhos foi avaliar a adequação da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida reclamada.

Foram constatadas inconformidades na instrução dos processos, na existência de contratos em multiplicidade, na ausência de dedução de sinistros anteriormente pagos, bem como em problemas que afetam a indicação da origem de recursos dos financiamentos e que afetam o valor a ser pago.

6.4.6. Parcerias Nacionais e Internacionais

Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira - QualiREG

O QualiREG foi desenvolvido a partir do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/019 - "Ampliação da Capacidade Institucional para Regulação no Brasil", firmado entre a CGU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), em 2020. Nessa parceria, a CGU conta com a colaboração do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops), para o desenvolvimento de produtos e assessoria técnica especializada, oferecidos por intermédio de um acordo de cooperação entre as agências das Nações Unidas (*UN to UN Agreement*).

O programa foi responsável pela elaboração de diagnósticos da capacidade institucional regulatória de agências reguladoras federais, estaduais e municipais de infraestrutura, por meio de avaliações com o Índice de Capacidade Institucional para Regulação (I-CIR), construído com base em referenciais nacionais e internacionais de boas práticas regulatórias. O objetivo do programa é mensurar o cenário atual da regulação e fomentar a melhoria da qualidade regulatória, tendo como resultado esperado melhorar a capacidade estatal e o ambiente de negócios, e, por conseguinte, a atração de investimentos privados. Em 2022, foram avaliadas 19 agências reguladoras com o I-CIR. Somadas às 23 agências avaliadas anteriormente, os diagnósticos do QualiREG foram elaborados a partir de dados e informações baseados em evidências, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um abrangente cenário sobre as capacidades institucionais para a regulação em 42 agências reguladoras, sediadas em 23 Estados e no Distrito Federal.

Além dos diagnósticos, o QualiREG ofereceu consultorias individualizadas para auxiliar as agências reguladoras a elaborarem planos de ação para a melhoria de suas capacidades, além de oficinas de capacitação para dirigentes e colaboradores, um seminário e um manual de boas práticas regulatórias, em fase de conclusão. Já foram concluídas consultorias em 12 agências em 2022, e mais 24 vêm recebendo as consultorias, com previsão de conclusão até junho de 2023. O Seminário Internacional de Boas Práticas Regulatórias foi realizado em 14/09/2022, no auditório da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em Brasília/DF, com transmissão simultânea e contou com a participação de cerca de 250 profissionais do setor, além de palestrantes de renome internacional.

A partir desse conjunto de produtos e ações, o QualiREG já é reconhecido como uma importante iniciativa para aprimoramento do ambiente regulatório brasileiro e pode contribuir com o processo de adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma vez que atende a diversas recomendações da Organização, em especial às expressas no documento OECD-LEGAL- 0390 e no Relatório de Revisão por Pares (*Peer Review*) sobre a Reforma Regulatória no Brasil.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A CGU manteve a participação das discussões junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as quais, além de contribuírem para o futuro processo de acessão, possibilitam a troca de experiências com as demais delegações e secretariado em reuniões dos diferentes comitês e grupos de trabalho e, ao mesmo tempo, acesso a conhecimentos técnicos e a boas práticas identificadas pela organização.

Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci)

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), formado por representantes dos órgãos de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visa ao fortalecimento do Controle Interno no Brasil. No ano de 2022, a Secretaria Federal de Controle Interno participou das quatro reuniões técnicas do Conselho.

Conselho dos Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União (Dicon)

O Conselho dos Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União (Dicon) tem por objetivo promover integração entre os órgãos de controle interno, mediante padronização, racionalização e atualização de normas e procedimentos, exame de soluções para matérias controversas e outras medidas inerentes ao desempenho das funções atinentes a esses órgãos. A CGU participou das reuniões de 2022, contribuindo com discussões relevantes sobre auditoria.

Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)

No ano de 2022, a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, presidido pelo Ministro da Controladoria-Geral da União, realizou três reuniões ordinárias (fevereiro, junho e outubro) e uma reunião extraordinária (março). Destacam-se os seguintes assuntos abordados nas reuniões: apresentação da nova Norma sobre TCE (Portaria nº 1531/2021); apresentação do tema *environmental, social and governance* (ESG) no mercado financeiro; validação da proposta de realização de um encontro técnico das Unidades de Auditoria Interna Governamentais; apresentação do tema segurança da informação; apresentação do tema Avaliação de Capacidade da Auditoria Interna do Serpro; discussão sobre o uso externo do Alice; discussão sobre o tema "ações para aumentar a integração entre as UAIG"; e apresentação do tema atuação da segunda linha nas contratações públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reunião Especializada de Organismos Governamentais de Controle Interno do Mercosul (REOGCI)

A Reunião Especializada de Órgãos de Controle Interno (REOGCI) foi criada no Mercosul para estabelecer uma agenda comum que possibilite a troca de experiências, tendendo a aprimorar os órgãos de controle interno da região. Tem por objetivo estabelecer relações de cooperação científica, técnica e operacional na área do controle interno da gestão governamental, em um quadro de união e trabalho conjunto para reforço dos controles e uniformidade de critérios.

No ano de 2022, a Secretaria Federal de Controle Interno participou de duas reuniões. A primeira foi coordenada pelo Paraguai e ocorreu nos dias 6 e 7 de junho. A segunda reunião, por sua vez, foi coordenada pelo Uruguai e realizou-se nos dias 14 e 15 de novembro.

6.4.7. Benefícios obtidos pela Atividade de Auditoria Interna Governamental em 2022

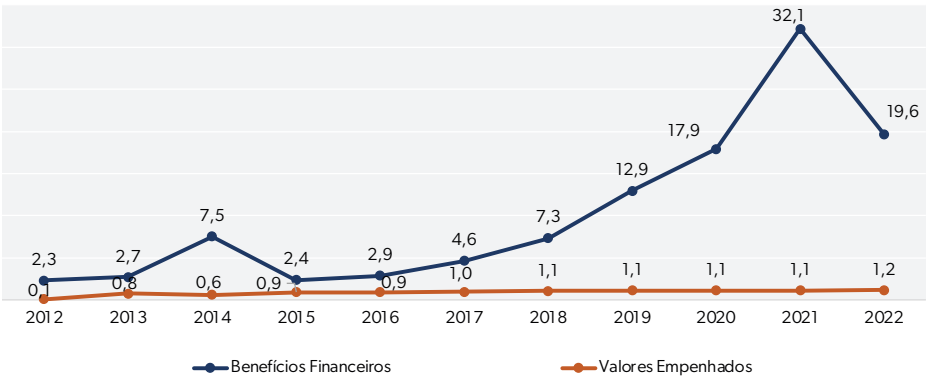
Com base nos trabalhos realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno, em 2022, a CGU recomendou melhorias sobre a aplicação de recursos públicos federais, a execução de programas de governo e a gestão dos administradores públicos. Fruto das recomendações dos auditores internos, foi possível apurar uma série de benefícios, financeiros ou não financeiros, como, por exemplo, economia de recursos públicos, ganho de eficiência e melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços entregues pelo Governo à Sociedade.

Os benefícios financeiros, medidos em reais (R$), contabilizaram, em 2022, R$ 19,6 bilhões. O valor foi 40% menor que o de 2021 (R$ 32,1 bilhões). Deve-se considerar, contudo, que o valor de 2021 foi potencializado pelo benefício de R$ 13,8 bilhões obtido pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a partir da redução da taxa de administração paga ao agente operador. Em contrapartida, comparando com o benefício financeiro de 2020, o valor foi R$ 1,7 bilhão maior.

Desde 2012, a CGU aprovou benefícios financeiros no total de R$ 112,4 bilhões.

O Gráfico de evolução histórica do valor aprovado anualmente de Benefícios Financeiros demonstra crescente evolução dos registros a partir de 2015, ano de início do alinhamento às normas internacionais de auditoria interna, culminando em 2017 com a publicação do novo referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental, a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

GRÁFICO • RELAÇÃO VALORES EMPENHADOS VERSUS BENEFÍCIOS FINANCEIROS - EM R$ BILHÕES



Fonte: Controladoria-Geral da União.

Tradicionalmente, em todo o mundo, unidades de auditoria representam seus resultados em termos do retorno que a atividade garante à organização. Para tanto, dividem o valor dos benefícios gerados pelo valor utilizado pela instituição em sua operação, o chamado índice de retorno. Em nossa análise, considerando que a CGU atua como um todo no mesmo propósito de defesa do patrimônio nacional, faz-se essa avaliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comparando o total dos benefícios com o valor total empenhado pela instituição. Em 2022, observou-se um índice de R$ 16,48 de retorno a cada R$ 1 gasto pela CGU. Esse valor corresponde a seis vezes o valor registrado em 2015, demonstrando a constante ampliação da geração de valor pela CGU ao longo dos anos.

Por este ponto de vista pode-se, também, representar a quantidade de anos que a CGU se autofinancia a cada ano de trabalho, ou seja, em 2022, os benefícios financeiros aprovados correspondem ao valor utilizado pela instituição para a execução de aproximadamente 16 anos de trabalho, se utilizarmos como referência todo o valor empenhado pela Casa naquele ano. Se somados os resultados dos benefícios financeiros desde 2012, em comparação com os valores empenhados pela organização em 2022, percebemos que a Casa já se pagou por 94 anos de operação.

Em relação aos benefícios não financeiros (BNF), estes são os benefícios que, embora não sejam passíveis de serem medidos em valores monetários, representam impactos positivos na gestão pública de forma estruturante. Podem ser, por exemplo, melhorias gerenciais, melhoria nos controles internos ou aprimoramentos de normativos e processos.

Os BNF são classificados conforme sua dimensão (Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos ou Resultado, Missão e Visão) e sua repercussão (Unidade Jurisdicionada, Órgão Superior ou Interministerial). Os impactos positivos que afetam os processos finalísticos da unidade auditada são classificados na dimensão "Missão, Visão e/ou Resultado", enquanto aqueles que afetam os processos de apoio e/ou gerenciais da organização são definidos como "Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos".

Em relação à repercussão, os BNF respeitam a seguinte classificação:

- **Interministerial**: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassou, de alguma forma, o âmbito do próprio Ministério/Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito da Casa Civil, de Comitês ou Comissões Interministeriais, ou de outros Ministérios/Unidades de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;
- **Órgão Superior**: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Gestão do Ministério/Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional ou teve impacto em mais de uma unidade jurisdicionada ou área de negócio. Delimita-se no Ministério/Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional os assuntos tratados pela Alta Administração como sendo aqueles tratados no âmbito de colegiado de Diretoria ou Conselho de Administração, ou equivalentes; ou
- **Unidade Jurisdicionada**: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem transcender para a Alta Administração do Órgão Superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir da classificação relacionando dimensão e repercussão é estabelecido o peso relativo do BNF, seguindo a Tabela abaixo:

TABELA • CATEGORIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS CGU

NÍVEL	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO	PESO
4	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Unidade Jurisdicionada	0,000260417
3	Resultado, Missão e Visão	Unidade Jurisdicionada	0,0078125
	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Órgão Superior	
2	Resultado, Missão e Visão	Órgão Superior	0,125
	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Interministerial	
1	Resultado, Missão e Visão	Interministerial	1

Fonte: CGU.

Pela métrica acima, os benefícios de maior impacto e com maior repercussão recebem o valor 1. Em 2022, foram aprovados 28 benefícios de nível 1 e o valor total do índice no ano foi de 30,78, sendo 41% acima do valor registrado em 2021 que foi de 21,87. A título de exemplo, em 2022, foram aprovados, entre outros, os seguintes benefícios não financeiros:

- inovação no Sistema Tributário Nacional com vedação de sigilo fiscal de tributos decorrentes de incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, incluído pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Lei do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) - Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. (Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social – possibilidade de divulgação de dados relacionados a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, oportunizando maior transparência e controle sobre as isenções usufruídas pelas entidades beneficentes e as contrapartidas efetuadas, com aprimoramento da política pública);
- aplicação do modelo Malha Fina do FNDE em 60.470 prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). (Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos – orientação da força de trabalho de análise manual existente para possíveis problemas e maior volume de recursos, realizando análise simplificada automatizada, baseada em aprendizagem de máquina, para as demais prestações de contas (PC). Desta maneira, todas as PC passarão por análise, manual ou automatizada, antes de serem arquivadas);
- contribuições sobre o modelo de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) do Poder Executivo Federal. (Medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos – aprimoramento dos antigos modelos de contratação adotados pela Administração frente à evolução das metodologias atualmente em uso no mercado privado, agregando efetividade das contratações).

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO

A Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) é a área da CGU responsável por supervisionar, coordenar e orientar a atuação das suas unidades nas negociações dos acordos de leniência; desenvolver e executar atividades de inteligência de dados e de produção de informações estratégicas, inclusive por meio de investigações; e coordenar os trabalhos que exijam ações integradas com outros órgãos de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, seguem os resultados concretos dos trabalhos realizados pelas diferentes áreas da Secretaria, no ano de 2022.

Plano Anticorrupção

Em 2020, o Governo Federal elaborou o Plano Anticorrupção com o objetivo de estruturar e executar ações para aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção, avançando no cumprimento e no aperfeiçoamento da legislação anticorrupção e no atendimento de recomendações internacionais.

Do total de 155[2] ações previstas atualmente no Plano Anticorrupção para serem entregues até 2025, 93 já foram concluídas até o último ano. O resultado representa 60% de execução.

O monitoramento do Plano foi realizado pelo Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), instituído em 2019 com a finalidade de assessorar a Presidência da República na elaboração, na implementação e na avaliação de políticas de combate à corrupção.

A seguir, estão relacionadas as principais entregas da CGU realizadas em 2022:

QUADRO • ENTREGAS DA CGU - PLANO ANTICORRUPÇÃO

AÇÃO	DATA DE ENTREGA
Expansão do Sistema Malha Fina de convênios para Transferências Voluntárias anteriores ao Siconv	23/03/2022
Desenvolvimento do Sistema e-Agendas	30/06/2022
Campanhas de Incentivo ao Uso dos Canais de Ouvidoria	30/06/2022
Nova regulamentação da Lei Anticorrupção	11/07/2022
Portaria sobre Procedimento de Julgamento antecipado dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	22/07/2022
Novo Portal de Dados Abertos	25/11/2022
Portaria sobre Critérios para Aplicação de Desconto da Multa nos Acordos de Leniência	09/12/2022

Fonte: CGU.

Acordos de Leniência

Conforme estabelece a Lei nº 12.846/2013, a CGU detém competência exclusiva, no âmbito do Poder Executivo Federal, para celebrar acordos de leniência com empresas investigadas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a Administração Pública estrangeira. Nesse sentido, os trabalhos da CGU, atuando conjuntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), nas negociações para celebração de acordos de leniência, seguem produzindo resultados altamente positivos e relevantes.

Ao todo, já foram celebrados 25 acordos de leniência, com pactuação de pagamento de valores de multa e ressarcimento na ordem de R$ 18,30 bilhões, dos quais R$ 8,51 bilhões já retornaram efetivamente aos cofres públicos. Além destes resultados tangíveis, ressalta-se o incentivo à melhoria do ambiente de negócios, propiciado pela celebração dos acordos, em razão dos compromissos assumidos pelas empresas para a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de seus programas de integridade, voltados especialmente à implantação de medidas anticorrupção, para o desenvolvimento de uma cultura empresarial íntegra.

Ainda em relação aos resultados alcançados em 2022, cabe destacar que 12 novas empresas procuraram a CGU para iniciar processo de colaboração. Ao todo, são 19 acordos de leniência em processo de negociação.

2. Inicialmente, o Plano Anticorrupção era composto por 142 ações. Em dezembro de 2021 e maio de 2022, foram incluídas outras 14 ações ao Plano, conforme Resoluções CICC nº 3/2021 e nº 4/2022. Assim, passou-se a contabilizar 155 ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para 2023, há a expectativa de recebimento de valores relativos a acordos já celebrados de cerca de R$ 1,13 bilhão para a União, valor este incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2023). Além disto, há cerca de R$ 576 milhões de pagamentos para os demais entes lesados.

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em 2020 entre a CGU, a AGU, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU), e coordenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), está sendo aplicado e em constante aperfeiçoamento, como meio para incrementar o ambiente de segurança jurídica na matéria por meio da interlocução e coordenação das diferentes atuações dos partícipes na seara do combate à corrupção.

Ainda no que tange às parcerias, a CGU continua investindo no estreitamento das interlocuções com autoridades estrangeiras, tais como o *Department of Justice (DoJ)* e a *Securities and Exchange Commission (SEC)*, ambos dos Estados Unidos da América, com vistas à resolução global dos casos. Em 2022, dos oito acordos celebrados, quatro envolveram a cooperação das referidas autoridades estrangeiras no âmbito do processo de negociação.

Em permanente atualização e aperfeiçoamento, o Portal sobre Acordos de Leniência continua funcionando como importante mecanismo de transparência ativa sobre a Política de Leniência, no qual são disponibilizados aos cidadãos: legislação, jurisprudência e publicações institucionais da CGU sobre acordos de leniência e temas correlatos; infográficos sobre o processo de negociação dos acordos; painel interativo com dados sobre os acordos; além de perguntas e respostas gerais sobre a negociação dos acordos de leniência no âmbito da CGU.

Por estas razões, a Política de Leniência vem se firmando como importante instrumento de combate à corrupção ao permitir o incremento da capacidade investigativa da Administração Pública; a potencialização da capacidade estatal de recuperação de ativos; e o fomento da cultura de integridade no setor privado, a partir da atuação das empresas que decidem colaborar com o Estado.

Atividades de Inteligência e de Produção de Informações Estratégicas

À Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) compete, entre outras atribuições, assessorar as unidades finalísticas da (CGU) por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência. Nesse sentido, interage com as diversas áreas como prestadora de serviços que agregam valor às atividades finalísticas, dos quais se destacam:

- **Análise Preliminar de Vida Pregressa**: análise do histórico funcional dos indicados a assumirem cargos/funções que chegam por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc) e de atendimento a demandas internas da CGU através da análise de indicados para assumirem os cargos de Auditor Interno e de Titular de Corregedoria. Em 2022, foram feitas 16 análises de indicações de Auditor Interno, 126 análises de indicações de Titular de Corregedoria e 6.868 consultas através do Sinc;
- **Análise Patrimonial**: elaboração de investigações patrimoniais preliminares e análise patrimonial em procedimento disciplinar específico. Em 2022 foram realizadas 24 análises patrimoniais;
- **Pessoas Expostas Politicamente e Terceirizados:** a Diretoria recebe dados de Pessoas Expostas Politicamente e relação de terceirizados contratados, disponibilizados por órgãos das três esferas e poderes por meio do Sistema de Transferência de Informações. Esses dados são processados e disponibilizados no Portal da Transparência e para órgãos parceiros. Atualmente, o Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente possui 105.170 pessoas mantidas e é atualizado mensalmente. No Cadastro de terceirizados, atualmente, há 82.314 trabalhadores terceirizados cadastrados, de 89 órgãos da Administração Pública Federal;
- **Ferramenta de Análise de Risco de Ouvidoria (Faro)**: modelo de aprendizado de máquina que analisa todas as denúncias destinadas à CGU, a fim de decidir, de forma automatizada, se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denúncia deve ser considerada como Apta ou Não Apta para apuração. Em 2022, o Faro analisou 4.027 denúncias, das quais 78 foram enviadas automaticamente para apuração e 611 foram consideradas incompletas por não possuírem informações suficientes para a apuração, de forma que se enviaram, de forma automática, pedidos de complementação para os cidadãos;

- **CGUDATA**: *Data Lake* que reúne vários conjuntos de dados que subsidiam as mais diversas atividades da CGU. A Diretoria é responsável pela gestão de dados e suporte aos usuários na sua utilização, incluindo o estímulo ao uso por de meio de ações de democratização de dados, que realizaram, aproximadamente, 18 milhões de consultas ao sistema. Atualmente, o CGUDATA tem 394 bases de dados, um aumento de 27% em relação a 2021, e possui um volume total de dados de 44 *terabytes*; e
- **Ações de Forense**: apoio na execução de atividades de forense digital, com objetivo de subsidiar investigações em curso na CGU que necessitem análise de materiais eletrônicos, inclusive com a realização de capacitações. Em 2022, foram realizadas oito ações de capacitação em uso de ferramenta forense para as regionais da CGU.

Além dos serviços acima continuamente prestados, outros projetos foram realizados com o objetivo de contribuir para a consecução das atividades finalísticas da CGU, dos quais citam-se:

- **Fachada de Empresas**: desenvolvimento de modelo de aprendizado de máquina que utiliza informações de imagens disponíveis no *Google Street View* a fim de verificar o risco de o endereço de uma empresa ser incompatível com o de um fornecedor. Projeto encontra-se em validação do piloto.
- **Evolução do Sistema e-Patri**: o projeto e-Patri busca, por meio da utilização de recursos computacionais com o cruzamento de dados, análises contábeis e estatísticas, avaliar a evolução patrimonial dos servidores, buscando identificar inconsistências entre as rendas declaradas e os bens que compõem o patrimônio. Em 2022, foram concluídos o Módulo de Análise de Dados, Serviço de importação por lote da declaração de imposto de renda, pré-cadastrado dos servidores da administração indireta e o serviço declaração por API (*application interface programming*).
- **Recebimento de Dados no Sistema e-Patri**: em 2022, foram recebidas um total de 1.274.657 Declarações de Bens e de Situações que poderiam gerar conflito de interesse, de modo que, 12.547 foram informadas diretamente pelos agentes públicos e 1.262.110 foram importadas da Receita Federal através de autorização de acesso.
- **Evolução do Sistema Macros**: sistema que facilita o uso de dados pelas áreas finalísticas da CGU e articulação com órgãos de defesa do Estado. A Diretoria coordena a gestão e evolução do sistema. Em 2022, foram incluídas 50 novas consultas a bases de dados que podem ser executadas com um clique pelo usuário e novas funcionalidades, com destaque para a criação de trilhas de auditoria parametrizáveis. Além disso, foram realizados treinamentos para os novos servidores da CGU, para as Superintendências Regionais do Rio de Janeiro/RJ, da Paraíba/PB, do Mato Grosso do Sul/MS, do Pará/PA e do Maranhão/MA e para o Conselho Nacional do Ministério Público.
- **Treinamento em Análise de Evolução Patrimonial**: foram ministradas quatro turmas internas para capacitação dos servidores da CGU em Análise de Evolução Patrimonial, capacitando 68 servidores;
- **Sala de Sigilo**: foi montada uma sala de sigilo para receber os dados da Receita Federal classificados com sigilo fiscal. A sala atende a todas as especificações de segurança de dados estabelecidas no Decreto nº 10.209/2020 e a normativos específicos da RFB. Os procedimentos de uso foram estabelecidos pela Portaria Normativa CGU nº 4, de 11 de março de 2022;
- **Painel de Convênios**: painel desenvolvido para facilitar a visualização e navegação nos dados das transferências voluntárias registradas no Portal +Brasil. Adicionalmente, está sendo desenvolvido um indicador de risco para apoiar a seleção de objetos com base em risco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

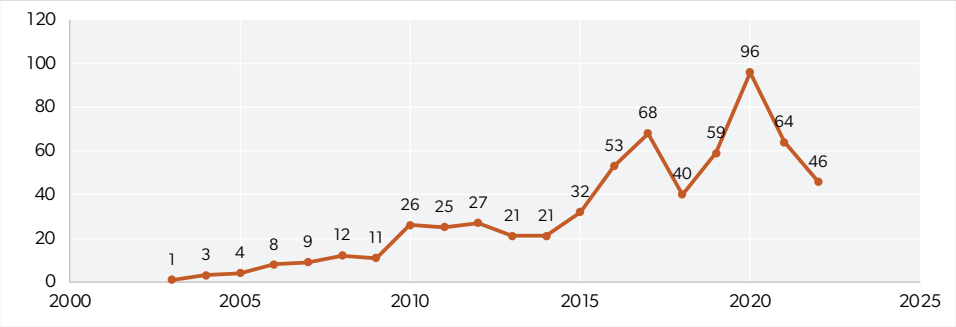
- **Pietra**: projeto para desenvolver ferramenta, que atua por meio de cruzamentos de dados e produz informações estratégicas, para auxiliar pregoeiros e unidades de integridades dos órgãos na tomada de decisão com base em avaliação de risco;
- **Primus**: ferramenta que agrega dados de execução de políticas públicas pelos entes federados com a finalidade de propiciar a visualização dos gastos de recursos federais pelos Municípios; e
- **Laboratório Forense**: aprimoramento do laboratório forense e aquisição de ferramenta para análise de dispositivos móveis a fim de apoiar trabalhos em curso nas áreas finalísticas.

Operações Especiais

A CGU atua no combate à corrupção, participando de operações especiais, que são trabalhos conjuntos realizados em parceria com a Polícia Federal (PF), Ministérios Públicos (MP) Federal e Estaduais, Receita Federal do Brasil, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado nos Estados (Gaeco) e Polícias Civis nos Estados, visando à investigação de atos praticados contra a administração pública que, além de comprometerem a integridade das instituições públicas, causam prejuízos financeiros aos cofres públicos e inúmeros e imensuráveis prejuízos sociais.

Desde 2003, a CGU já realizou 626 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de cerca de R$ 5,15 bilhões[3]. A maior parte das ações conjuntas buscou avaliar a gestão de recursos federais repassados a Estados e Municípios e teve como objetivo, dentre outros, o de desarticular organizações criminosas especializadas em desviar recursos públicos mediante corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa e lavagem de dinheiro.

GRÁFICO • QUANTIDADE DE OPERAÇÕES DEFLAGRADAS POR ANO



Fonte: SCC/CGU.

Em 2022, foram realizadas, no total, 46 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de R$ 91 milhões.

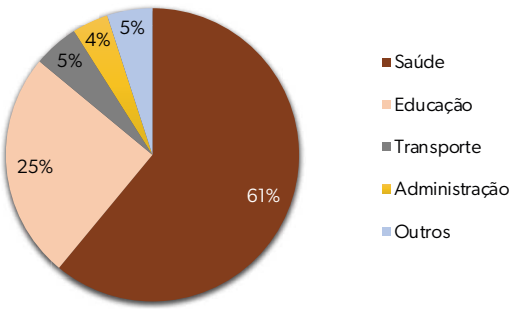
Nos últimos quatro anos, foram realizadas, no total, 265 operações especiais, com identificação de prejuízo potencial estimado de R$ 813 milhões.

Destaca-se que 61% das operações envolveram fraudes na área de saúde, 25% na educação, 5% em transporte, 4% em administração e os 5% restantes em outras áreas de governo, tais como trabalho, segurança pública, organização agrária, saneamento, urbanismo, comércio e serviços, encargos especiais e assistência social.

3. Valores variáveis em função do avanço das investigações, do conhecimento aprofundado do objeto analisado ou do refinamento da metodologia de cálculo a partir de novos dados e contextos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • PROPORÇÃO DE ÁREAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DEFLAGRADAS



Fonte: SCC/CGU.

Em relação especificamente às operações deflagradas relacionadas ao enfretamento da Covid-19, desde 2020, o prejuízo estimado identificado foi de cerca de R$ 360 milhões.

É importante destacar que as operações objetivam proporcionar ainda outros benefícios, alguns não financeiros, como a cessação da prática delitiva, o estímulo ao controle social e a mitigação da sensação de impunidade.

6.6. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

6.6.1. Transparência e Acesso à Informação

Portal da Transparência

Um dos principais instrumentos de garantia da Transparência Pública no âmbito do Governo Federal é o Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), o qual tem por objetivo ampliar a participação da população na gestão pública.

Em 2022, foram registrados cerca de 15,6 milhões de visitas. De acordo com o relatório estatístico, a média mensal de acessos, durante o ano, foi de mais de 1,3 milhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA • ESTATÍSTICAS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

2022		
MÊS/ANO	SESSÕES (VISITAS)	VISUALIZAÇÕES PÁGINAS
Dezembro-22	1.149.901	17.187.193
Novembro-22	1.502.574	18.277.525
Outubro-22	1.693.088	23.267.840
Setembro-22	1.491.116	21.849.567
Agosto-22	1.460.507	20.244.415
Julho-22	1.213.085	18.084.644
Junho-22	1.201.947	17.354.980
Maio-22	1.230.889	18.187.147
Abril-22	1.172.906	16.703.304
Março-22	1.251.169	17.854.709
Fevereiro-22	1.080.727	14.976.410
Janeiro-22	1.159.141	15.733.857
TOTAL	15.607.050	219.721.591
MÉDIA ANO	1.300.588	18.310.133

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/estatisticas?ordenarPor=mesAno&direcao=desc.

As requisições de dados por meio de API (*Application Programming Interface*), que permite que as informações sejam obtidas diretamente por máquinas ou aplicativos, registraram pouco mais de 182 milhões de dados requisitados em 2022.

Também foi implantada a consulta para divulgação da lista de beneficiários do Auxílio Brasil (cesta raiz) com as respectivas parcelas disponibilizadas em seus nomes. A iniciativa foi desenvolvida em parceria com o Ministério da Cidadania, órgão responsável pela gestão da base de dados do programa assistencial. A consulta permite conhecer a lista completa do Auxílio Brasil e a realização de pesquisas utilizando filtros por Município, Estado, nome do beneficiário, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Número de Identificação Social (NIS).

Além disso, o Portal da Transparência aprimorou informações sobre as emendas parlamentares, trazendo dados sobre as emendas do relator-geral, conhecidas como emendas RP9. Com a melhoria, é possível discriminar, desde 2016, o tipo de emenda à qual as despesas estão associadas: emenda individual; emenda de bancada; emenda de comissão; ou emenda de relator geral. Além disso, a nova regra permite a identificação de emendas individuais desde 2014.

Também foram feitos aprimoramentos para facilitar o acesso a sanções. Anteriormente, o Portal exigia que a consulta a sanções fosse realizada de forma separada em cada um dos cadastros disponíveis - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) e Expulsões da Administração Federal (Ceaf). A partir de agora, a consulta é realizada de forma unificada, de modo a melhorar a experiência do usuário, facilitando a busca, evitando o retrabalho e o cometimento de erros de consulta.

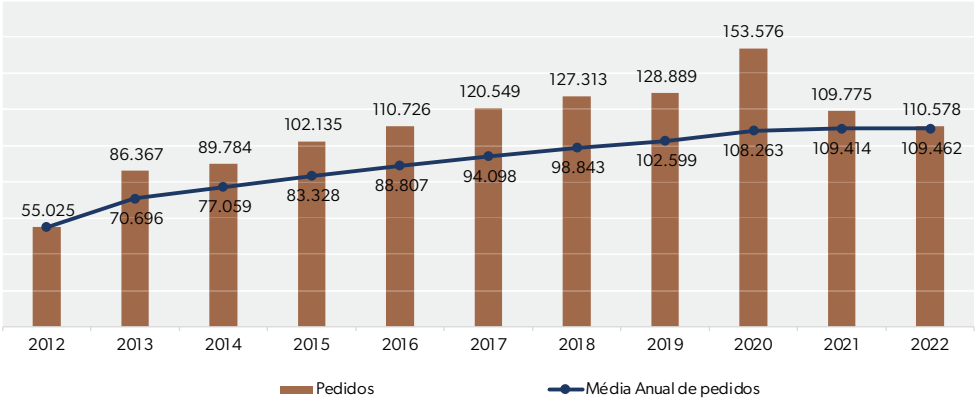
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acesso à Informação

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 prevê que a CGU é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A Controladoria tem como missão aprimorar continuamente a Política de Acesso à Informação, perseguindo objetivos como a manutenção dos altos índices de cumprimento à Lei, redução do tempo de resposta, aumento do grau de satisfação dos usuários e diminuição do nível de omissões.

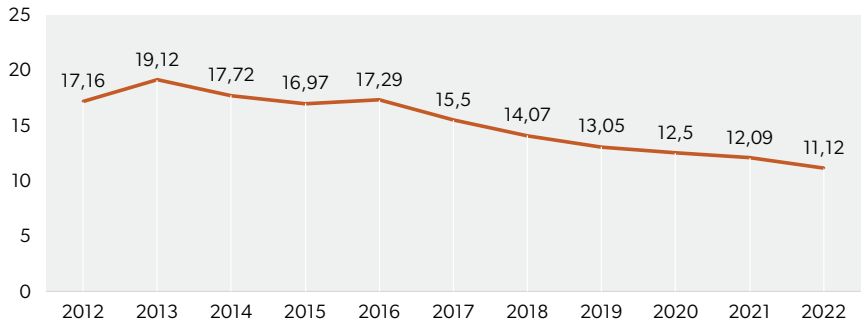
Quanto a este trabalho, em 2022 houve uma ligeira queda no número de pedidos de acesso à informação registrados, com leve redução da média anual. Já o tempo médio de resposta manteve-se decrescente, conforme se observa nos Gráficos a seguir.

GRÁFICO • PEDIDOS RECEBIDOS X MÉDIA ANUAL



Fonte: Painel LAI - Dados consultados em 06/01/2023.

GRÁFICO • GOVERNO FEDERAL - TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (DIAS)



Fonte: Painel LAI - Dados consultados em 06/01/2023.

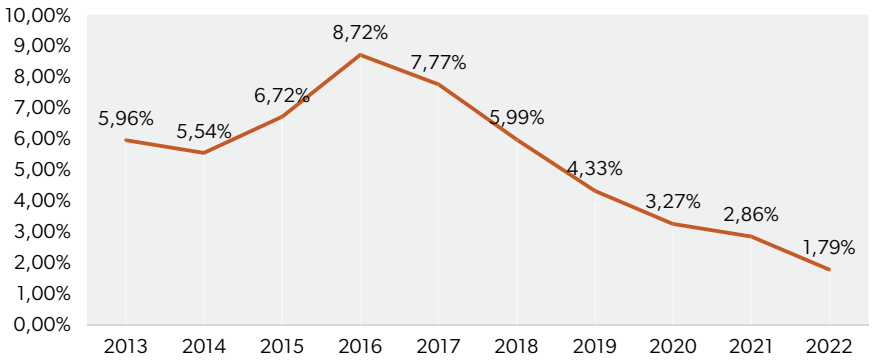
Por meio do monitoramento de omissões a pedidos de informação – ação que obedece a um fluxo mensal de verificação da quantidade de solicitações em tramitação fora do prazo e atuação junto aos órgãos do Poder Executivo Federal – foi possível registrar diminuição do número de omissões. O número de solicitações em tramitação fora do prazo registradas ao final de cada ano foi reduzido gradativamente, de 224, em 2020, para 148, em 2021, e para 44, em 2022, conforme informações obtidas no Painel LAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os casos em que os pedidos de acesso à informação permanecem em omissão, apesar das ações de monitoramento, são encaminhados à Corregedoria-Geral da União para apuração de responsabilidade em virtude de descumprimento da LAI.

O Gráfico a seguir mostra a evolução do percentual de pedidos de acesso à informação que tramitaram com pelo menos um dia de atraso em relação ao total de pedidos cadastrados em cada ano.

GRÁFICO • PERCENTUAL DE OMISSÕES AO LONGO DOS ANOS



Fonte: Plataforma Fala.BR – Download de Dados – consulta em 06/01/2023.

QUADRO • BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2022)

SITUAÇÃO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos registrados até 31/12/2022	1.204.084	100%
Pedidos respondidos até 31/12/2022	1.202.685	99,88%
Pedidos em tramitação dentro do prazo (registrados até 31/12/2022)	1.355	0,11%
Pedidos fora do prazo e sem resposta (até 31/12/2022)	44	0,004%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de maio de 2012 a dezembro de 2022. Consulta em 09/01/2023.

QUADRO • VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2022)

RESULTADO DO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos respondidos até 31/12/2022	1.204.084	100%
Acesso concedido	829.086	68,86%
Acesso negado	96.158	7,99%
Acesso parcialmente concedido	59.077	4,91%
Informação inexistente	38.753	3,22%
Não se trata de solicitação de informação	119.285	9,91%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	36.783	3,05%
Pergunta duplicada/repetida	23.332	1,94%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de maio de 2012 a dezembro de 2022. Consulta em 06/01/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO • BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (JANEIRO A DEZEMBRO/2022)

Pedidos registrados - 1/01/2022 a 31/12/2022	110.578	100%
Pedidos respondidos - 1/01/2022 a 31/12/2022	109.179	98,73%
Pedidos em tramitação dentro do prazo (registrados de 1/01/2022 a 31/12/2022 e com prazo de resposta maior que 31/12/2022)	1.355	1,22%
Pedidos fora do prazo e sem resposta (1/01/2022 a 31/12/2022)	44	0,04%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022. Consulta em 09/01/2023.

QUADRO • VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (JANEIRO A DEZEMBRO/2022)

SITUAÇÃO GERAL DOS PEDIDOS DE LAI	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos respondidos até 31/12/2022	110.578	100%
Acesso concedido	79.092	71,53%
Acesso negado	7.816	7,07%
Acesso parcialmente concedido	6.051	5,47%
Informação inexistente	3.594	3,25%
Não se trata de solicitação de informação	7.474	6,76%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	2.801	2,53%
Pergunta duplicada/repetida	2.351	2,13%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022. Consulta em 03/01/2023.

A CGU realizou o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações de transparência ativa por parte dos 302 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal cadastrados na Plataforma Fala.BR. Em comparação com o final de 2021, o percentual de itens cumpridos saltou de 64,6%, até 31 de dezembro de 2021, para 70,62%, índice registrado em dezembro de 2022. A avaliação, realizada pela CGU, contempla 49 itens por órgão/entidade.

Os itens avaliados encontram-se descritos no Guia de Transparência Ativa (GTA), publicação da CGU que visa a compilar as obrigações de transparência ativa presentes na legislação. Em 2023, o número de itens a serem avaliados será ampliado, conforme previsto na 7ª edição do GTA, publicada em 22 de dezembro de 2022 (Portaria nº 3.605/2022).

A seguir, Tabela indicativa da evolução dos índices de cumprimento da transparência ativa pelo Governo Federal, a partir de abril de 2020:

TABELA • EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

SITUAÇÃO	2020	2021	2022
Cumpre	48,48%	64,58%	70,62%
Cumpre parcialmente	10,03%	7,46%	5,72%
Não cumpre	41,49%	27,96%	23,65%

Fonte: Painel LAI - dados apurados em dezembro de cada ano.

Fala.BR – Módulo de Acesso à Informação

A CGU disponibiliza para o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário de Estados e Municípios e entidades do Serviço Social Autônomo o Módulo de Acesso à Informação integrado à plataforma Fala.BR. Tal iniciativa abre espaço para a redução de custos na implementação da LAI e cria a oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão dos pedidos de acesso à informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2022, foram contabilizados 472 órgãos cadastrados e ativos na funcionalidade, sendo 375 órgãos do Poder Executivo, 93 órgãos do Poder Legislativo e quatro entidades dos Serviços Sociais Autônomos.

QUADRO • QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES CADASTRADOS

Poder Executivo	Órgãos municipais cadastrados	275
	Órgãos estaduais cadastrados	100
Poder Legislativo	Câmaras Municipais	93
	Assembleias Legislativas	0
Serviços Autônomos	Entidades dos Serviços Sociais Autônomos	4

Fonte: CGU. Fala.BR.

Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal

A CGU também é responsável pela Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e desenvolve ações para que, cada vez mais, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal disponibilizem dados em formato aberto, e estimula que os entes subnacionais assumam também essa prática. Como exemplo disso, foi lançado recentemente o novo Portal Brasileiro de Dados Abertos, plataforma que foi totalmente reestruturada, após uma série de estudos, consultorias, entrevistas e *workshops* realizados ao longo dos últimos anos com atores do ecossistema de dados abertos. O Portal cataloga e referencia as bases de dados já disponibilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e de algumas instituições vinculadas a Estados, Municípios e terceiro setor – é possível verificar/acessar, até dezembro de 2022, um total de 14.142 conjuntos de dados.

O monitoramento feito pela CGU para verificar se os órgãos do Poder Executivo Federal estão cumprindo as diretrizes e obrigações constantes do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, é atividade sistemática e os resultados do processo são publicados no Painel de Monitoramento de Dados Abertos.

FIGURA • PAINEL DE MONITORAMENTO DE DADOS ABERTOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

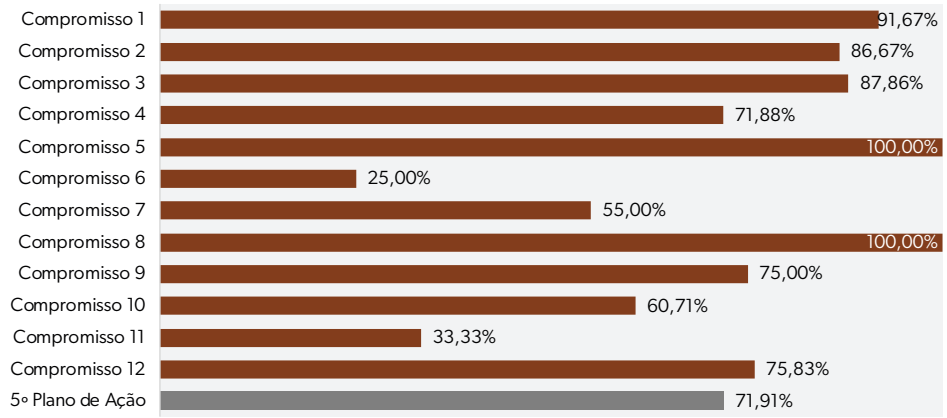
Governo Aberto

A abertura dos governos é um processo que ultrapassa a "digitalização da burocracia", a redução dos procedimentos e a descentralização dos serviços públicos, mas é uma oportunidade de construção de espaços de participação e colaboração entre o setor público, a sociedade e o setor privado. No sentido de disseminar e fortalecer esse novo modelo político-administrativo, o Brasil integra a Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership (OGP)*, por meio da qual desenvolve práticas e políticas relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública, à participação social e à inovação. A OGP foi cofundada, em 2011, pelo Brasil juntamente com outros sete países (África do Sul, Brasil, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido) e atualmente conta com a participação de mais de 80 países e cerca de 110 entes municipais e estaduais.

As ações relativas à OGP são operacionalizadas por meio de um "Plano de Ação Nacional" e da Política Nacional de Governo Aberto, instituída pelo Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019. No Brasil, a CGU é responsável por coordenar a execução dos Planos Nacionais. Atualmente, a execução do 5° Plano de Ação está em fase final e o 6° Plano de Ação deverá ser lançado em 2023.

O 5° Plano de Ação Nacional foi estabelecido, excepcionalmente, para ser realizado apenas no ano de 2022 e alcançou 71,91% de execução dos 12 compromissos pactuados no final de 2022, que detalham ações nas áreas de meio ambiente, combate à corrupção, direitos humanos, controle social, saúde, ciência e acessibilidade. Destes compromissos, dois foram totalmente executados e outros seis estão com o percentual de implementação acima de 70%. Esse plano, que contou com a participação conjunta de especialistas do Governo e da sociedade civil, realizou ações importantes em diferentes áreas com vistas a ampliar e desenvolver políticas de governo aberto. As informações sobre a execução e o monitoramento dos Planos de Ação Nacionais podem ser acessadas no Portal de Governo Aberto da CGU.

GRÁFICO • EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS DO 5° PLANO DE AÇÃO NACIONAL



Fonte: Relatórios de Status de Execução dos compromissos do 5° Plano de Ação.

Para a elaboração da metodologia de construção do 6º Plano de Ação Nacional e buscando seguir as recomendações da OGP e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para garantir um ambiente propício ao diálogo e à colaboração, foi realizado processo seletivo de representantes da sociedade civil para compor o Grupo de Trabalho, conforme definições da Portaria CGU nº 2.500, de 20 de setembro de 2022.

Em junho de 2022, foi lançado o resultado da Avaliação de Governo Aberto realizada pela OCDE, decorrente de Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2020. O documento final apresenta recomendações fundamentais para que o Governo brasileiro dissemine e fortaleça práticas de governo aberto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As recomendações são uma oportunidade de estabelecer um trabalho estruturado e integrado e aprimorar e construir políticas estratégicas em áreas dentro e fora do Poder Executivo Federal, bem como em áreas relativas ao contexto estadual, municipal e distrital. São também referência para que o Brasil avance em reformas para uma cultura administrativa centrada no cidadão e alinhada com os princípios do governo aberto e ampliação da participação social.

6.6.2. Ações de Prevenção da Corrupção

Educação Cidadã

As ações desenvolvidas pela CGU no âmbito da Educação Cidadã são direcionadas ao público infanto-juvenil e buscam reunir ferramentas pedagógicas e atividades para a formação de cidadãos mais conscientes, disseminando valores e padrões de conduta ética na comunidade escolar.

Desenvolvido pela CGU, em parceria com o Instituto Maurício de Sousa (IMS), o Programa **Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania (UPT)** promove a disseminação de valores relacionados à participação social, democracia, autoestima, responsabilidade e interesse pelo bem-estar coletivo por intermédio dos personagens da Turma da Mônica. Nos últimos anos, o Programa foi reformulado com o desenvolvimento de versão digital e foram disponibilizados recursos auxiliares como cursos de capacitação no formato EaD. Em 2022, 635 escolas de todo o País foram captadas pelos servidores das Unidades Regionais da CGU nos Estados para aplicar o material do Programa em seu modo impresso ou digital *on-line* ou *off-line*.

Na Tabela a seguir, estão as informações adicionais sobre a captação das escolas em 2022.

TABELA • CAPTAÇÃO DAS ESCOLAS NO ANO DE 2022

UF	Nº DE ADESÕES DE ESCOLAS	PREVISÃO DE ESTUDANTES ATINGIDOS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
AC	0	0	0
AL	1	459	1
AP	0	0	0
AM	17	1.163	3
BA	125	15.304	14
CE	62	8.205	9
DF	16	4.688	4
ES	17	1.690	10
GO	1	135	1
MA	2	135	1
MT	21	2.112	1
MS	25	2.192	6
MG	0	0	0
PA	50	6.250	10
PB	19	2.256	4
PE	12	2.353	2
PI	30	5.163	2
PR	7	861	1
RJ	61	12.150	8
RN	1	150	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UF	Nº DE ADESÕES DE ESCOLAS	PREVISÃO DE ESTUDANTES ATINGIDOS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
RS	1	158	1
RO	14	1.289	6
RR	3	342	3
SC	50	8.777	19
SP	44	9.161	11
SE	0	0	0
TO	56	4.012	26
TOTAL	**635**	**89.005**	**144**

Já o **Concurso de Desenho e Redação (CDR)**, ação exclusivamente cultural e recreativa, promove reflexão envolvendo assuntos relacionados à temática da ética e cidadania e teve sua 12ª Edição realizada em 2022 com o tema "Conversando a gente se entende!". O concurso mobilizou 421.257 estudantes, 15.351 professores, 2.846 escolas, em 972 Municípios, o que resultou em 26.458 trabalhos produzidos em sala de aula. O resultado e os trabalhos premiados estão divulgados no Portal de Educação Cidadã.

O **Game da Cidadania**, em sua 2ª edição, também tem por objetivo incentivar o interesse pela temática por meio da linguagem dos jogos. São três etapas que incluem o cadastro do usuário/jogador, gamificação com uso de histórias e, ao final, concurso de vídeos dos temas tratados. O prazo para participação foi prorrogado e o resultado da segunda edição deverá ser divulgado em 2023. Além disso, a CGU mantém o Portal de Educação Cidadã, que é o principal canal para divulgação e disponibilização de materiais relacionados aos programas de educação cidadã.

Pesquisa Brasileira de Exposição à Corrupção (PBEC)

A CGU celebrou Termo de Execução Descentralizada (TED) com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) para operacionalização do projeto Índices de Exposição da Corrupção e Mapas de Vitimização, que recebeu a denominação de Pesquisa Brasileira de Exposição à Corrupção (PBec), sendo composta por pesquisas junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas. Em 2022, trabalhou-se no desenvolvimento dos questionários e de amostras estatísticas adequados à realidade brasileira. Com o apoio da CGU, o Ipea realizou licitações e contratou duas empresas para a aplicação dos questionários, o que se espera ocorrer já no primeiro semestre de 2023.

Como produtos correlatos à PBec, desenvolveram-se ainda análises e um painel a partir dos microdados anonimizados da Pesquisa de Corrupção do Serviço Público Federal, realizada por meio de parceria entre a CGU e o Banco Mundial. Também se apoiou uma visita técnica da *International Anti-corruption Academy (IACA)*, realizada como parte do Programa Global de Medição da Corrupção (GPMC), no intuito de entender o interesse, a necessidade e os usos de medição da corrupção por *stakeholders* brasileiros, de modo a contribuir para o desenho de nova abordagem de medição global de corrupção.

Espaço do Pesquisador

O Espaço do Pesquisador é um espaço de acolhimento do pesquisador, com o objetivo de fomentar temas relacionados aos trabalhos da CGU nos centros de pesquisa nacionais e internacionais, por meio da divulgação ativa e centralizada de dados abertos. Permite ainda ao pesquisador solicitar diretamente informações e/ou algum interlocutor na CGU. Em 2022, foram atendidas 24 solicitações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portal de Unidades de Gestão da Integridade (UGI)

Em dezembro de 2022, foi lançado o Portal das UGI, voltado a fornecer orientações para a implantação e o trabalho das UGI nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O objetivo é apoiar as recém-criadas UGI, agregando em espaço do sítio eletrônico da CGU as principais informações, guias, pesquisas e boas práticas de apoio e ofertando uma ferramenta de inteligência específica para suas necessidades de melhoria da integridade de seus órgãos.

Lançamento do Sistema e-Agendas e Portal InfoAgendas

Em outubro de 2022, foi lançado o Sistema e-Agendas, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O Sistema, desenvolvido e mantido pela CGU, permite que qualquer pessoa acompanhe diariamente, em local único de fácil acesso, de forma integrada e padronizada, os compromissos públicos das autoridades da Administração Pública Federal. Até o dia 31 de dezembro de 2022, foram registrados mais de 25 mil compromissos, de quase 4 mil autoridades.

Visando à implantação do Sistema pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a CGU lançou o Manual do Sistema, promoveu eventos de discussão de impactos e lançou o Guia de Identificação de Agentes Públicos que devem publicar agendas de compromissos. Também criou uma seção específica no sítio eletrônico sobre a Política de "Transparência de Agendas", detalhando o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, bem como orientações e material de apoio para implantação.

Em dezembro de 2022, foi lançado o InfoAgendas que é um painel gerencial e interativo baseado nos dados do e-Agendas, permitindo ao cidadão-usuário fazer filtros e cruzamentos, além de exportar as informações.

Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para Exercício de Atividade Privada

O Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI) é responsável por centralizar a gestão das consultas e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada feitos por servidor ou empregado público federal. No ano de 2022, o SeCI recebeu 2.974 solicitações (consultas e pedidos de autorização) sobre conflito de interesses.

Em 2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal realizaram 2.830 análises preliminares de solicitações. Dessas solicitações, 2.586 foram concluídas diretamente pelos órgãos e entidades e 244 solicitações (9%) foram encaminhadas pelos órgãos e entidades para análise da CGU via SeCI, por envolverem situação potencialmente geradora de conflito de interesses. A CGU analisou e respondeu via SeCI, na condição de revisora, 273 solicitações, incluindo demandas pendentes do ano anterior, e respondeu a 46 consultas não provenientes do SeCI.

Lançamento do Painel Prevenção de Conflito de Interesses e Manual de Tratamento de Conflito de Interesses

O Painel Prevenção de Conflito de Interesses apresenta dados sobre a tramitação das consultas sobre riscos de conflito e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada feitos via SeCI. É possível acompanhar o número de demandas submetidas em cada instituição, o cumprimento de prazos e as ementas publicadas pela CGU na etapa de revisão de processos.

Em junho de 2022, foi lançado o Manual de Tratamento de Conflito de Interesses com intuito de auxiliar a análise de riscos de conflito de interesses de consultas ou pedidos de autorização durante o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. Após apresentação dos principais normativos de referência, é explicado como devem ser feitas as análises em cada uma de suas fases. Por fim, é oferecida uma sistematização da análise com perguntas chave para orientar o trabalho dos analistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como produtos correlatos, promoveu o Ciclo de Palestras: Prevenindo Conflito de Interesses e foram realizados três ciclos de palestras customizados para Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Atualização do Manual Prático para Nomeação e Designação de Funções

O Manual Prático para Nomeação e Designação de Cargos e Funções foi atualizado. A nova versão traz orientações para avaliação de critérios na ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, explicita e atualiza as diversas legislações sobre o tema, apresentando alguns exemplos práticos nas nomeações e designações.

Fomento da Integridade no Setor Privado – Empresa Pró-Ética

A 9ª edição do Empresa Pró-Ética, terceira edição bianual do projeto, foi lançada no dia 1º de novembro de 2022 com a publicação do regulamento da edição. Com o objetivo contínuo de fomentar, pelo viés do reconhecimento público, a adoção voluntária de mecanismos e procedimentos de integridade pelas empresas, voltados para a prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção, a edição 2022-2023 do Empresa Pró-Ética teve seu período de inscrições oficialmente abertos no dia 21 de novembro de 2022.

A nova edição do Empresa Pró-Ética trouxe novidades. Com relação ao formato da avaliação, o Formulário de Conformidade passará a contar com 10 áreas e uma ampliação do número total de perguntas. Além disso, a principal novidade da edição é o novo sistema de inscrições e avaliações, o Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade (Sampi) (Ação 78 do Plano Anticorrupção). O Sampi será responsável por controlar as inscrições e por gerir todo o fluxo necessário para realização da nova edição, incluindo a análise de admissibilidade das empresas, as avaliações por parte da CGU, os pedidos de informações adicionais e a avaliação de recursos.

Para a edição 2022-2023, o Comitê do Pró-Ética contará com a participação das seguintes entidades: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Confederação Nacional do Comércio (CNC); Confederação Nacional da Indústria (CNI); Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO); Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); Ministério da Economia (ME) e Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Em outubro de 2022 foi a realizada a 1ª reunião com o Comitê, para tratar dos preparativos para o lançamento do projeto Empresa Pró-Ética 2022-2023.

Em dezembro de 2022, foi publicado o Relatório Empresa Pró-Ética 2020-2021. O documento apresenta o perfil das empresas participantes, além de trazer análise sobre os pontos positivos e negativos de cada uma das áreas avaliadas. O estudo realizado para elaboração do relatório subsidiou as mudanças presentes na edição 2022-2023.

Após 12 anos de existência, a Empresa Pró-Ética inicia sua segunda década como uma das mais concretas expressões da consolidação do tema da integridade no meio privado brasileiro. O reconhecimento público, o aumento substancial de empresas aprovadas e, sobretudo, a comprovação prática de que os programas de integridade avaliados estão cada vez mais maduros e capazes de promover uma mudança cultural em prol da integridade, demonstra que o projeto vem contribuindo significativamente para a formação de um País mais íntegro, ético e transparente.

Avaliação dos Programas de Integridade Privada em Acordos de Leniência

A avaliação de programas de integridade de empresas que estão negociando Acordo de Leniência (AL) está amparada nos incisos IV do art. 41 e V do art. 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, além da Portaria Conjunta CGU nº 6, de 9 de setembro de 2022. Tais normas tratam dos procedimentos relacionados ao processo de negociação e assinatura dos Acordos de Leniência e envolvem, entre outros, procedimentos relacionados à avaliação dos programas de integridade e à definição do percentual redutor a ser considera-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do na dosimetria da multa administrativa, além de estabelecer obrigações de aprimoramento do programa de integridade ("compromissos de integridade"), a fim de assegurar a adequação e a efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e estimulando a criação de uma cultura de integridade na condução de seus negócios.

Em 2022, foram realizadas avaliações no âmbito de 13 negociações de Acordos de Leniência e oito novos Acordos foram celebrados, cujos valores estão discriminados no tópico sobre os Acordos de Leniência.

Monitoramento dos Programas de Integridade Privada em Acordos de Leniência

O Monitoramento dos Programas de Integridade consiste em etapa posterior à assinatura do Acordo, na qual a CGU analisará o cumprimento dos compromissos estabelecidos para o aprimoramento do Programa de Integridade da empresa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022. Em regra, o monitoramento é iniciado após a aprovação do Plano de Aperfeiçoamento, documento apresentado pela empresa que indica, de forma objetiva, a descrição das ações de aperfeiçoamento a serem implementadas, o prazo para implementação e a área ou pessoa responsáveis pelos compromissos de aperfeiçoamento. Após a aprovação do plano, a empresa apresenta, por meio de relatórios semestrais, evidências que comprovam a devida execução dos compromissos de aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Ao longo de 2022, foram realizadas avaliações de relatórios semestrais de monitoramento em 10 Acordos de Leniência, o que representou a análise de 16 relatórios semestrais. Em seis casos, houve análise do Plano de Aperfeiçoamento, prévia ao início do monitoramento. Cumpre destacar que um único Acordo de Leniência pode envolver mais de uma empresa e, por esse motivo, o monitoramento desses acordos engloba um total de 45 empresas.

Lançamento do relatório da OCDE: Modernizando a Avaliação dos Riscos para a Integridade no Brasil

Nos dias 10 e 11 de maio de 2022, aconteceu o evento de lançamento do Relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): Modernizando a avaliação dos riscos para a integridade no Brasil - Rumo a uma abordagem comportamental e orientada por dados. O trabalho é fruto de projeto entre a OCDE e a Controladoria-Geral da União, para tornar mais efetiva a gestão dos riscos para a integridade no Poder Executivo Federal. Diretamente, está dirigido às Unidades de Gestão da Integridade (UGI). Algumas unidades foram entrevistadas ou participaram de grupos focais com a equipe OCDE, a fim de contar com esses dados informativos. O relatório foca em uma abordagem mais simples para a gestão dos riscos para a integridade, utilizando dados já existentes e usando uma abordagem comportamental.

2ª edição da Pesquisa de Percepção sobre Integridade Pública

Em 2022, a CGU lançou a segunda edição da Pesquisa de Percepção sobre Integridade Pública, voltada para todos os órgãos e entidades do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef).

O objetivo da pesquisa é a coleta de dados acerca da percepção dos servidores sobre o programa de integridade da sua instituição e outras atividades relacionadas à integridade pública.

A primeira edição da pesquisa, em 2021, contou com 25.668 participações e seu resultado contribuiu para a construção de ações e iniciativas de fortalecimento e promoção da integridade pública, não só por parte da CGU, mas também por parte de diversos órgãos e entidades.

A segunda edição obteve um expressivo aumento no número de respondentes, totalizando 33.253 participantes. Os resultados serão consolidados em 2023 e muito contribuirão para a avaliação e o monitoramento dos programas de integridade pública no Governo Federal, além de informarem futuras iniciativas do Sipef.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Campanha #INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS

No decorrer do ano de 2022, a CGU deu continuidade à Campanha #INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS. A campanha é uma iniciativa que visa à promoção de uma cultura de integridade dentro dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em busca da construção de ambientes cada vez mais íntegros na Administração Pública.

A campanha é composta por materiais que abordam temas relacionados à Integridade Pública. Além de conteúdos com detalhes técnicos sobre os assuntos, há peças de comunicação como *folders*, vídeos, cartazes e *cards* para mídias sociais e *e-mails marketing* que podem ser distribuídos internamente pelas instituições. Em 2022, foram trabalhados temas como liderança com integridade, riscos para a integridade, meritocracia e integridade na tomada de decisão.

O material está em formato aberto e à disposição das Assessorias de Comunicação e das Unidades de Gestão da Integridade por meio deste *link*.

Avaliação da OCDE sobre Integridade Pública

Em dezembro de 2021, a CGU firmou cooperação com a OCDE para realização do *Peer Review* de Integridade Pública. O *Peer Review* é uma avaliação, realizada por aquela organização, que possibilitará ao Brasil a adesão formal à Recomendação de Integridade Pública da OCDE.

Entre os dias 20 e 24 de junho de 2022, a OCDE realizou a primeira missão ao Brasil, para realização de reuniões e entrevistas com diversos órgãos e entidades, incluindo outros poderes e sociedade civil, além de reuniões e entrevista com as diversas áreas da CGU.

2ª Reunião das Unidades Integrantes do Sipef - Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal

A reunião foi realizada no dia 16 de setembro, via plataforma *Teams*, contando com a participação de cerca de 300 integrantes das Unidades de Gestão da Integridade (UGI). Na ocasião, foram abordados temas como: avaliação dos programas de integridade pública; pesquisa de percepção sobre integridade pública e campanha #INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS.

Avaliação dos Programas de Integridade Pública

Durante o exercício de 2022, foram avaliados, de forma conjunta e integrada, 130 órgãos e entidades da Administração Pública distribuídos por todas as unidades da Federação. Com o apoio das setoriais de integridade pública e dos Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção localizados em cada uma das regionais da CGU, foi possível a aplicação e análise em cada uma dessas organizações de mais de 32 critérios e mais de 6 mil arquivos (5.2 GB de informações) de suporte.

O processo de Avaliação de Programas de Integridade conduzido no âmbito do Sipef teve como objetivos centrais:

a) consolidar e integrar um conjunto de orientações e critérios que nortearam a estruturação desses instrumentos no decorrer dos últimos anos;

b) fomentar o amadurecimento conjunto e coordenado da integridade pública em todo o Poder Executivo Federal;

c) fomentar a atuação sistêmica, mediante a articulação e cooperação técnica entre as unidades integrantes do Sipef (Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), Controladorias-Gerais da União nos Estados e Unidades Setoriais ou UGI); e

d) fomentar a identificação de fatores (forças, fraquezas, oportunidades, ameaças, riscos) que viabilizem a construção conjunta e efetiva de uma estratégia governamental para o tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo Aberto Local - Apoio e Orientação para Estados e Municípios

Ao longo de 2022, a CGU deu continuidade à execução do Programa Time Brasil para apoiar Estados e Municípios no fortalecimento de ações de transparência, governo aberto, integridade e participação social. Até dezembro, foram recebidas 125 adesões ao Programa, incluindo dois Governos Estaduais (Rondônia e Santa Catarina), assim distribuídas:

TABELA • ADESÕES AO TIME BRASIL NO ANO DE 2022

ESTADO	QUANTIDADE DE ADESÕES
AC	3
AL	3
AM	0
AP	1
BA	12
CE	4
ES	14
GO	7
MA	14
MG	8
MS	4
MT	2
PA	3
PB	10
PE	3
PI	1
PR	4
RJ	5
RN	0
RO	3
RR	1
RS	3
SC	10
SE	3
SP	8
TO	1

Fonte: CGU.

Os Planos de Ação dos entes aderidos ao Programa estão disponíveis no sítio eletrônico do Time Brasil, e, a partir deles, é possível apreender as ações previstas para implementação na área de transparência, integridade e participação social. Todas as informações sobre o Programa Time Brasil e os materiais de apoio para autodiagnóstico dos Municípios estão disponíveis na página institucional da CGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disseminação de Cursos na Modalidade EaD

A modalidade de ensino à distância constitui, por si, uma inovação, pois subverte o tradicional formato professor-estudante interagindo em um mesmo espaço. Além disso, no EaD a pesquisa por conteúdos pré-formatados em plataformas de busca é uma constante, o que deposita no estudante um protagonismo decisivo em relação ao aprendizado. Nesse sentido, a CGU disponibiliza e mantém nove cursos de capacitação na plataforma de cursos on-line do Ministério da Educação, Avamec, que é gerida pelo Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais, da Universidade Federal do Goiás (LabTIME/UFG). Os cursos contemplam temas relacionados à transparência pública, controle social, dados abertos, ética e cidadania e governo aberto.

O formato e a linguagem dos cursos alargam o público interessado nas capacitações, alcançando profissionais dos serviços de educação, gestores, estudantes e outras pessoas que não têm vínculo com a Administração Pública. Além disso, configuram-se como possibilidade de conselheiros de políticas públicas e outros cidadãos conhecerem e se aprofundarem em temáticas relativas à gestão pública. É possível conhecer fundamentos legais do direito à informação pública, bem como os instrumentos e ferramentas para sua efetivação. Inclusive, pessoas com diferentes escolaridades, podem deter conhecimentos básicos para o exercício do controle social das políticas públicas nas três esferas de governo – Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

Em função do período eleitoral do ano de 2022, a oferta de cursos foi suspensa em maio, e, desde o lançamento dos cursos em setembro de 2019 até maio de 2022 registrou-se a aprovação de 59.058 cursistas.

Diálogos em Controle Social

A CGU realizou, em 2022, a **4ª Edição do "Diálogos em Controle Social"**. O projeto tem como objetivo promover o diálogo entre organizações da sociedade civil, governo e academia que atuem no combate à corrupção e no estímulo à participação social e transparência propiciando que haja uma troca de experiências e a elaboração de projetos conjuntos, fomentando a participação da sociedade na gestão pública.

No período de março a maio de 2022, aconteceram *lives* abordando os temas escolhidos de modo participativo, com troca de conhecimentos e práticas, envolvendo as temáticas de participação das mulheres, desafios do Estado para enfrentar efeitos duradouros da Covid-19 e controle social das atividades policiais e proteção do espaço cívico.

A íntegra das atividades está disponível na página de participação social no sítio institucional da CGU.

6.7. OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO (OGU)

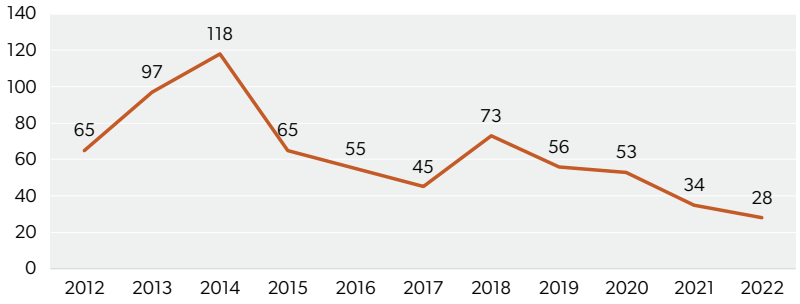
O ano de 2022 foi um ano importante para a ouvidoria pública no Brasil, tendo em vista o incremento dos instrumentos e processos de gestão e da governança sobre os serviços prestados por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Seguem as principais entregas da CGU na temática de ouvidoria.

Garantia do Acesso à Informação

Na condição de instância recursal administrativa de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Federal, em 2022, a CGU intensificou esforços para a redução de prazos em julgamentos de recursos. O órgão recebeu 1.455 recursos e julgou um total de 1.473 no prazo médio de 28 dias, menor prazo desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), em 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

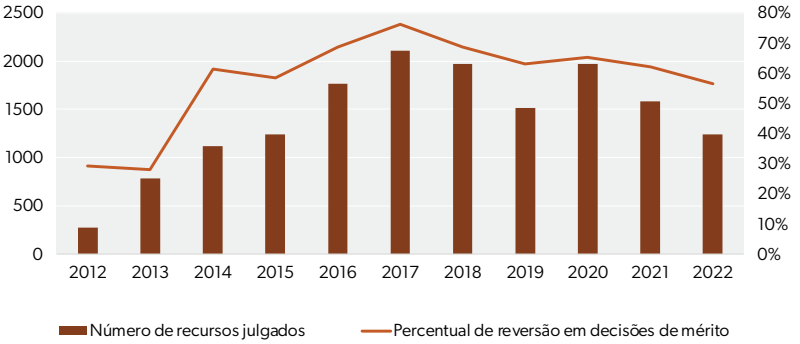
GRÁFICO • TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS À CGU ENTRE 2012 E 2022 (EM DIAS)



Fonte: OGU/CGU.

Quanto às decisões adotadas, em 2022, 56% das decisões de mérito proferidas pela CGU reformaram, total ou parcialmente, a decisão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em favor do solicitante de informação, ou certificaram a resolução pacífica da controvérsia mediante a entrega, total ou parcial, da informação requerida durante a instrução dos recursos, sendo a média histórica da LAI de 60%.

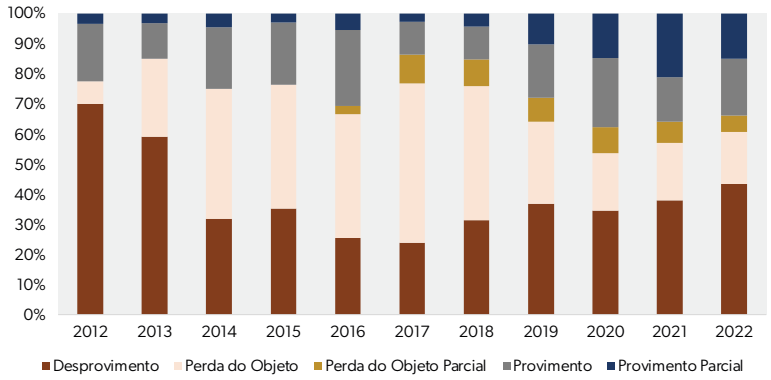
GRÁFICO • RECURSOS JULGADOS E PERCENTUAL DE REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DA DECISÃO ENTRE 2012 E 2022



Fonte: OGU/CGU.

Como se percebe no Gráfico a seguir, os últimos quatro anos se caracterizam por uma estabilidade na natureza das decisões adotadas pela CGU.

GRÁFICO • DECISÕES DE MÉRITO EMITIDAS PELA CGU POR TIPOLOGIA ENTRE 2012 E 2022 (%)



Fonte: OGU/CGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, em vista dos casos críticos em que gestores passaram a negar acesso à informação e propor revisão de precedentes pacificados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), destaca-se a atuação proativa da CGU por meio da Publicação do Enunciado CGU nº 4, de 10 de março de 2022, o qual expressa entendimento acerca da harmonização e compatibilidade entre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), pontuando que as decisões pertinentes a pedidos de acesso à informação devem ser fundamentadas nos dispositivos da LAI, por ser mais específica, além de ser a norma de regência processual e material dessa espécie de processo administrativo.

Em função das dúvidas naturalmente surgidas com a entrada em vigor da maioria dos dispositivos da LGPD, quanto aos parâmetros a serem adotados no atendimento de pedidos de acesso à informação, tornou-se relevante reiterar que, no âmbito da Administração Pública, a análise quanto à publicidade de dados pessoais envolve uma ponderação entre direitos: de um lado, o direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais e, de outro, o direito de todos os indivíduos à informação sobre as atividades do Poder Público, observadas as diretrizes trazidas pelo art. 3º da Lei de Acesso à Informação, em especial sobre a necessidade de informações de interesse público relativas à execução de políticas públicas e ao exercício de competências legais pelos órgãos e entidades públicos que permitam aos cidadãos o exercício do controle social suas atividades.

Com a publicação desse enunciado, mitiga-se o risco de decisões equivocadas em respostas a pedidos de acesso à informação, em decorrência do processo de adequação às disposições da LGPD.

Inserção Internacional em Matéria de Acesso à Informação

Em 2022, o Brasil passou a coordenar, por meio da CGU, dois grupos de trabalho na *International Conference of Information Commissioners (ICIC)*, a Conferência Internacional de Comissários de Acesso à Informação: um destinado a mapear e identificar práticas de sucesso em "transparência por desenho" e outro destinado a identificar e verificar os impactos de práticas voltadas a ampliar o acesso à informação a grupos em situação de vulnerabilidade. A ICIC é o maior fórum mundial de autoridades públicas responsáveis pela garantia dos direitos de acesso à informação em suas jurisdições.

No plano regional, a CGU se manteve como membro do Conselho Diretivo da Rede de Transparência e Acesso à Informação (rede regional que congrega 37 autoridades de 18 países ibero-americanos). Nessa Rede, seguiu coordenando o Grupo de Trabalho "**Acesso à Informação e Grupos Vulneráveis**", que ao longo de 2021, coletou dados acerca das políticas e práticas de acesso à informação destinadas a grupos em situação de vulnerabilidade existentes na América Latina, e produziu importante diagnóstico acerca do tema. Nacionalmente, o projeto desdobrou-se em estudos aprofundados acerca do uso de informações públicas para o exercício de direitos críticos em comunidades em situação de vulnerabilidade, mediante um piloto, realizado com serviços destinados a comunidades quilombolas, que foi concluído em 2022. Com base nesse estudo e em outros a serem realizados com outros grupos, espera-se melhorar as práticas de comunicação relacionadas a prestação de serviços públicos de modo a reduzir as barreiras de acesso à informação a pessoas que componham grupos em situação de vulnerabilidade.

Plataforma Fala.BR

Desenvolvida pela CGU, a Plataforma Fala.BR, plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria do Poder Executivo Federal, proporciona a interação entre o usuário de serviços públicos e o Estado de forma ágil e com interface amigável.

Em 2022, foi dada continuidade a ajustes para utilização da ferramenta para o exercício dos direitos de titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, em conformidade com o Guia de Boas Práticas para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, publicado pelo Comitê Central de Governança de Dados.

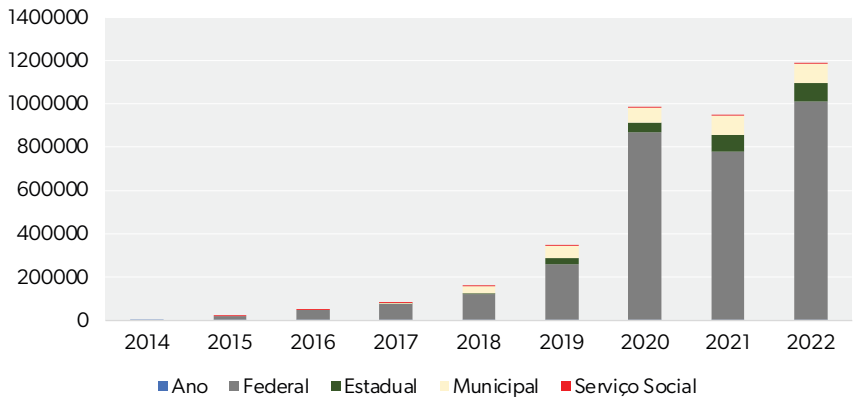
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, houve a ampliação do uso do módulo de tratamento de manifestações da Plataforma, que, não obrigatório, já atende a 20% das ouvidorias do SisOuv.

Com mais de 5,3 milhões de usuários ativos, o módulo de ouvidoria da Plataforma Fala.BR é ferramenta de uso obrigatório pelas mais de 300 Ouvidorias do Poder Executivo Federal desde 2017 e é também disponibilizada a ouvidorias de outros Entes federativos e Poderes que aderirem à Rede Nacional de Ouvidorias, na modalidade "*software as a service*" (*software* como serviço) atendendo outras 2.318 instituições, perfazendo assim um total de 2.635 instituições usuárias da Plataforma Fala.BR, de todas as esferas de governo e administrativas.

Em 2022, foram registradas, na Plataforma Fala.BR, 1.008.984 manifestações de ouvidoria destinadas a órgãos federais, 86.570 manifestações direcionadas a órgãos estaduais, 87.290 manifestações destinadas a órgãos municipais e 299 manifestações destinadas a entidades do Serviço Social Autônomo, perfazendo 1.183.143 manifestações no período. Em números totais, esse volume representa um aumento significativo da ordem de 25,2% no número de manifestações recebidas no ano anterior.

GRÁFICO • VOLUME DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA RECEBIDAS POR MEIO DOS SISTEMAS E-OUV (2014-2018) E FALA.BR (2019-2022)



Fonte: OGU/CGU.

No que se refere a manifestações encaminhadas a órgãos federais, a CGU foi diretamente responsável pelo tratamento de 7.087 manifestações de ouvidoria. A CGU também recebeu e encaminhou para outros órgãos e entidades, por competência de análise, 6.477 manifestações em 2022.

Para execução e transparência dos processos de monitoramento, desde 2018, qualquer pessoa pode consultar os indicadores de todas as unidades usuárias da Plataforma Fala.BR por meio do painel interativo "Resolveu?", disponível em http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/.

Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv)

Aprimoramento regulatório

Em 15 de junho de 2020, foi publicada a Portaria CGU nº 1.181, que estabeleceu critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução para o cargo ou função comissionada de titular da unidade de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv). A nova Portaria é um importante marco na organização do SisOuv, ampliando os instrumentos para a manutenção da higidez e da integridade do sistema. O Quadro sintético a seguir demonstra quantos pedidos de nomeação e exoneração foram recebidos entre 2020 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADROS • SÍNTESE DAS ANÁLISES DE PEDIDOS DE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE TITULARES DE UNIDADES DE OUVIDORIA ENTRE 2020 E 2022

ANÁLISES DE PEDIDOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	19	-	19
2021	80	-	80
2022	75	1	76

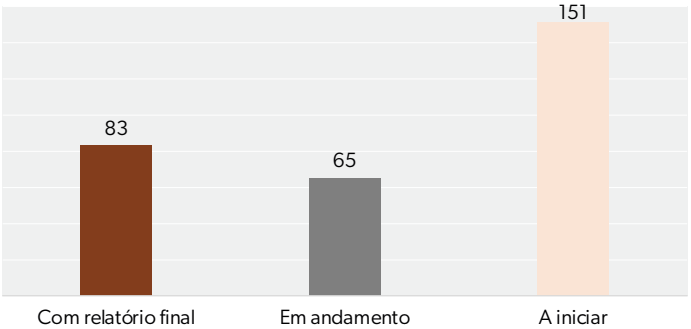
ANÁLISES DE PEDIDOS DE EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	-	-	-
2021	2	2	4
2022	1	-	1

ANÁLISES DE PEDIDOS DE RECONDUÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	3	-	3
2021	9	1	10
2022	26	1	27

Fonte: OGU/CGU.

Em 2022, deu-se continuidade às ações de avaliação nas unidades de ouvidoria do SisOuv, destinadas a identificar questões com potencial de interferir no cumprimento da missão da Ouvidoria, bem como na capacidade de subsidiar os gestores do órgão ou entidade com o modelo adotado de administração. Até o final de 2022, foram concluídas avaliações em 83 unidades e iniciadas avaliações em outras 65. A avaliação integral de todas as unidades do SisOuv tem prazo final de entrega em 2024, sem prejuízo da realização de outras ações avaliativas no período.

GRÁFICO • SITUAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE OUVIDORIA EM DEZEMBRO DE 2022



Fonte: OGU/CGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas

A Controladoria-Geral da União desenvolveu o Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas (MMOuP), que visa identificar os estágios de maturidade das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv) e da Rede Nacional de Ouvidorias. O modelo entrou em vigência em 2021, por meio da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, que estabeleceu a obrigatoriedade de seu uso por todas as unidades do SisOuv. Em 2021, foram lançados os Referenciais, Guias de Implementação e Matrizes de Avaliação, bem como o sistema destinado a coletar as informações de diagnóstico e nível alvo de todas as unidades.

Em 2022, deu-se o encerramento do primeiro ciclo de autodiagnóstico do MMOuP, instrumento de mensuração de capacidades e de planejamento de melhoria continuada de ouvidorias. Nesse primeiro ciclo, o autodiagnóstico cobriu 94% das unidades do SisOuv, com 83,5% tendo indicado níveis alvo a serem alcançados na próxima medição.

O MMOuP também foi disponibilizado no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, àqueles órgãos centrais de sistemas de ouvidoria que quisessem a ele aderir. Em seu primeiro ano, e ainda em caráter de projeto piloto, o modelo contou com a adesão dos Estados de Pernambuco/PE e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF. Em seu segundo ano, o modelo apoiou a melhoria da gestão das Ouvidorias-Gerais dos Estados de Santa Catarina/SC e Ceará/CE, bem como do Município de Gravatá, em Pernambuco.

Conselho de Usuários de Serviços Públicos

Os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos são instâncias de participação social direta dos usuários na formulação e avaliação de serviços públicos previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Com a regulamentação dessas instituições por meio do Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020, o ano de 2021 foi marcado pelo processo de implementação de tais Conselhos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Para que isso fosse possível, a CGU desenvolveu a Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, que permitiu que usuários engajados pudessem se inscrever para compor os Conselhos de quaisquer serviços inseridos no Portal Gov.Br. Além disso, a Plataforma permitiu a criação de consultas aos conselheiros, bem como espaço para discussão sobre o serviço e para a realização de pesquisas.

O treinamento dos gestores para uso da Plataforma incluiu a criação de metodologia de avaliação de serviços, alinhada com o Modelo Brasileiro de Avaliação de Serviços (Brasp), e um conjunto de treinamentos e oficinas.

Em 2022, a plataforma somou o total de 5.538 conselheiros, que ocuparam 369.749 assentos em diversos conselhos. Também nesse período, 546 serviços públicos foram avaliados por meio desse mecanismo de participação social.

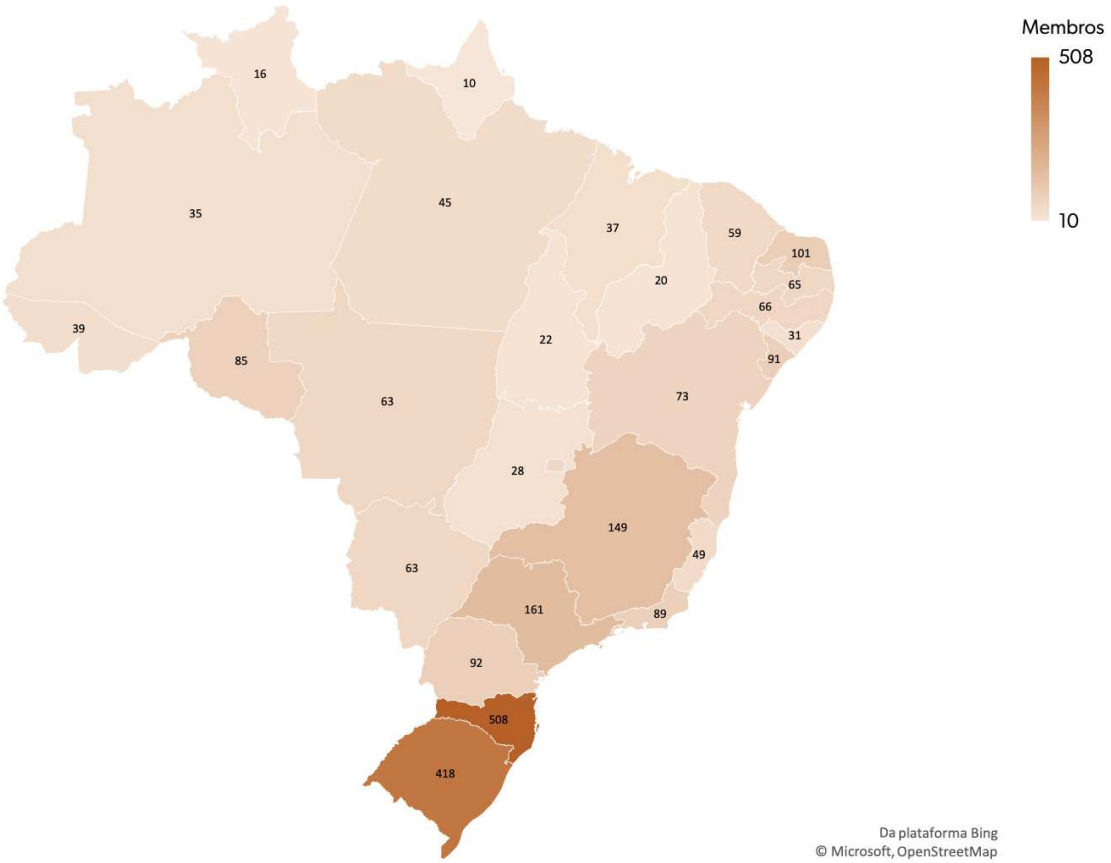
Rede Nacional de Ouvidorias

A Rede Nacional de Ouvidorias foi institucionalizada por meio do Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, sendo coordenada pela Ouvidoria-Geral da União.

Em 2022, desenvolveu-se o processo de planejamento estratégico da Rede, com o intuito de revisar seus instrumentos de gestão e de governança. Fechando o ano de 2022 com 2.477 instituições aderentes, a atual distribuição geográfica de seus membros pode ser verificada no Gráfico a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS EM 2022



Fonte: OGU/CGU.

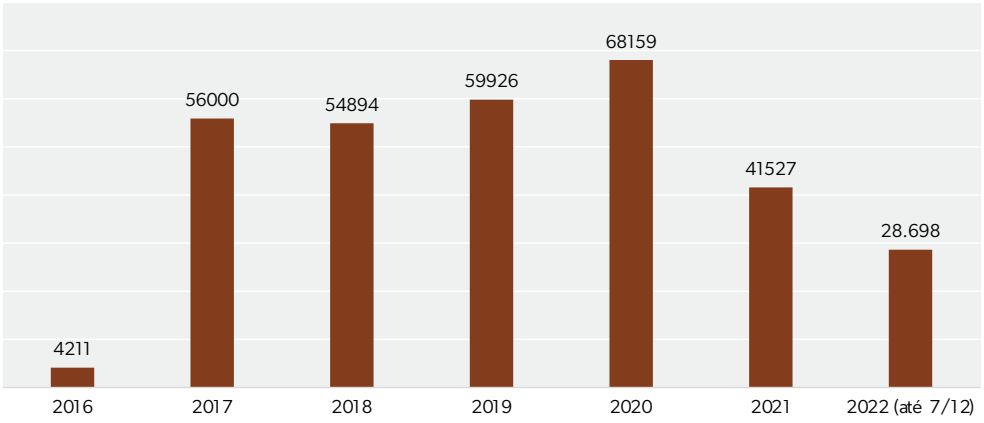
Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco)

O Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco) foi instituído com vistas a criar capacidades relacionadas à defesa dos usuários de serviços públicos e acesso à informação, junto aos agentes que atuam em atividades de Ouvidoria, beneficiando, assim, ouvidorias de todas as regiões do País.

No ano de 2022, iniciou-se a segunda turma de Pós-Graduação em Ouvidoria Pública, fruto de parceria entre a CGU e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), com emissão de 28.698 certificados de conclusão de curso. Cumpre salientar que, ainda em 2022, foram adotadas medidas a fim de atualizar e aprofundar os conteúdos oferecidos, além de tornar mais adequado o processo de emissão de certificados, que passaram todos a ser precedidos de prova de conhecimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO • VOLUME DE PESSOAS ALCANÇADAS POR MEIO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM OUVIDORIA (A PARTIR DE 2020, INCLUSIVE, SÃO CONTABILIZADOS SOMENTE CERTIFICADOS EMITIDOS)



Fonte: OGU/CGU.

6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG) é o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), responsável por normatizar, orientar, integrar e supervisionar a atividade correcional no Governo Federal, além de conduzir diretamente as apurações correcionais de maior relevo, conforme disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Projetos Inovadores

Em 2022, a CGU, atuou na evolução de sistemas e soluções existentes e prospectou, detalhou e acompanhou a implementação de novos projetos, cujos principais seguem destacados a seguir.

Desenvolvimento e Fomento ao uso do Sistema ePad

Um exemplo das evoluções ocorreu no Sistema ePad, plataforma utilizada no apoio da condução e da gestão de procedimentos correcionais, desde 2019. O sistema foi desenvolvido para subsidiar a condução dos processos correcionais em todas as suas etapas, desde a organização dos dados dos procedimentos, geração de peças, gestão do fluxo de trabalho e repositório para os documentos necessários à atividade correcional. Ele utiliza a Matriz de Responsabilização, metodologia que permite processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros.

Além disso, o ePad disponibiliza uma série de painéis que proveem informações a respeito do andamento, prazos e composição dos processos da Unidade de Correição, que auxiliam as equipes e o gestor da Unidade Correcional.

A partir da obrigatoriedade de uso do ePad para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelecida pela Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, foram direcionados esforços para o suporte dos usuários e para atividades de treinamento e capacitação.

Neste contexto, foi criado e disponibilizado o repositório Eden (Explicações, Diretrizes e Noções do ePad), que é um manual detalhado do ePad e suas funcionalidades, com textos, vídeos e demais documentos para subsidiar o usuário do sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também foi disponibilizada uma variedade de canais de atendimento (*e-mail*, *Telegram* e telefone) para a resolução de dúvidas sobre a condução dos processos no sistema.

Além disso, foram realizadas 40 oficinas virtuais e presenciais, totalizando 720 servidores capacitados de 81 entidades distintas. As oficinas possuem a finalidade de capacitar agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal para que atuem na atividade correcional, por meio do sistema ePad.

Como resultado desses esforços, o ePad concentra um total de 19.035 processos de Admissibilidades e Investigativos; 520 procedimentos acusatórios; 13.294 Admissibilidades Concluídas e 469 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) geridos no sistema.

Desenvolvimento do Banco de Sanções

O Banco de Sanções é o sistema que agrega todas as sanções aplicadas no âmbito da Administração Pública, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Ceis/CNEP). O sistema permite a gestão tempestiva de todas as sanções aplicadas pela Administração Pública no Brasil, nas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e para todos os entes administrativos (Municipal, Estadual e Federal) por meio de *webservices*, importações de planilhas ou acesso ao sistema.

O Banco de Sanções tem como objetivo otimizar o esforço da Administração Pública no cadastro, atualização e pesquisa de sanções aplicadas a agentes públicos e entes privados e melhorar a transparência e a tempestividade dos registros que envolvem impedimentos de contratar com a Administração, conforme legislação aplicável.

Desde 2019, a organização dos dados sobre sanções no Portal da Transparência melhorou a experiência do cidadão ao consultar essas informações.

Atualmente são exibidas as sanções provenientes do Ceis, CNEP, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), Cadastro de Expulsões da Administração Pública Federal (Ceaf) e Acordos de Leniência.

Desde o lançamento do Ceis e do CNEP, voltados ao registro das sanções aplicadas a entes privados, 1.135 órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Federal solicitaram adesão. Desses parceiros, 993 aderiram aos cadastros entre 2017 e 2022. A utilização dos Cadastros, além de permitir transparência à sociedade das penalidades aplicadas e restrições de contratar vigentes, permite a gestores públicos maior segurança jurídica na celebração de contratos, por disponibilizarem informação pública consolidada e acessível. Entre 2017 e 2022 foram registradas 36.124 novas penalidades nos Cadastros, de forma que atualmente constam mais de 16 mil sanções vigentes.

Uso de Ferramentas Tecnológicas nas Comunicações Processuais

A partir de 2020, com a edição da Instrução Normativa CGU n° 9, de 24 de março de 2020, passou a ser possível o uso, de forma regulamentada, de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação nos procedimentos correcionais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. O normativo, revogado pela Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, incorporou disposições anteriores, com previsão expressa sobre a utilização de recursos tecnológicos para a realização de ato de comunicação processual, como notificação prévia, intimação de testemunha ou declarante, intimação de investigado ou acusado, intimação para apresentação de alegações escritas ou finais, e citação para apresentação de defesa escrita. Dessa forma, menores esforços foram empreendidos pelas comissões na comunicação processual, nos custos, na mão de obra e, principalmente, no tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM)

O Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), constitui-se de instrumento orientador dos padrões e requisitos, bem como de referencial para avaliar a qualidade e produzir informações gerenciais da atividade de correição, visa ao aperfeiçoamento da gestão correcional, oferecendo os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais. Com ciclos de autoavaliação aplicados bianualmente, observa-se o incremento da participação do Siscor no projeto, que foi de 48,3% em 2020 e de mais de 80% das unidades em 2022.

Tanto em 2020 como em 2022, foi constatada a necessidade de reforçar elementos básicos da gestão correcional, dentre os quais destacam-se: o planejamento das unidades setoriais, o gerenciamento de pessoas e o uso das ferramentas - já disponíveis para gestão - como o Painel de Correição e Dados e o Sistema ePad. Por outro lado, a atividade correcional se fortaleceu com a ampliação da delegação de competências correcionais para as unidades setoriais, como um dos resultados do Modelo de Maturidade.

Em 2022, foi adotada a metodologia de autoavaliação assistida, cuja aplicação contou com a participação dos Núcleos de Ações de Correição (Nacor), nas Controladorias Regionais da União nos Estados. Verifica-se que 75 órgãos da Administração Direta, agências, autarquias e fundações e 39 empresas estatais fizeram parte da autoavaliação assistida; além das 87 Instituições de Ensino que participaram da avaliação sintetizada.

Tal modelo deverá ser disseminado aos demais poderes e esferas de governo a partir de 2023, em um esforço conjunto para o fortalecimento da integridade pública.

Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional

Com a alteração na estrutura da CRG, a partir de 2019, a avaliação e o acompanhamento da atividade das unidades correcionais do Siscor passaram a ocorrer por meio de abordagens específicas, identificando as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas unidades, além de contribuir de forma objetiva com recomendações elaboradas de forma participativa e conjunta com os dirigentes correcionais. Em 2022, foram selecionadas 30 unidades, que foram avaliadas e estão sendo acompanhadas. No período, deixou-se de realizar inspeções correcionais e passou-se a realizar análises virtuais com foco única e exclusivamente na estruturação e melhoria das unidades correcionais.

Normatização

Como fatores que criam um melhor ambiente de atuação governamental e gestão no combate à corrupção com inovações normativas, destacam-se as ações listadas abaixo:

a) elaboração do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, editado para fins de regulamentação da Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

b) elaboração do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, que delega competência para o julgamento de processos disciplinares;

c) elaboração da Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, que estabeleceu o julgamento antecipado, instrumento sancionador negocial, que visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, promovendo a célere responsabilização pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública, e

d) elaboração da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que consolidou, revisou e atualizou, em um único diploma, todos os atos normativos inferiores a Decreto, referentes à atividade correcional, facilitando seu conhecimento e aplicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capacitação e Manualização

O **Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea)**, instituído pela Portaria CGU nº 196, de 17 de janeiro de 2020, oferece gratuitamente treinamentos, oficinas, seminários, bem como cursos presenciais, semipresenciais e à distância a servidores públicos federais que exercem atividades na área correcional; alcançam, ainda, servidores estaduais e municipais, especialmente aqueles cujos órgãos tenham aderido ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor).

Com o objetivo de aprimorar cada vez mais os trabalhos dos agentes que exercem atividades nas unidades correcionais, bem como os das comissões processantes, em 2022, a CRG ofertou 32 cursos presenciais, tendo capacitado mais de 1.300 agentes públicos federais, estaduais e municipais. Tais cursos trataram de temas afetos à responsabilização de agentes públicos e de entes privados.

Também foram ofertadas capacitações EaD por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo (EVG), as quais certificaram cerca de 4 mil agentes públicos.

Ainda com o objetivo de disseminar conhecimento a respeito do Direito Administrativo Sancionador, em 2022, a CRG atualizou os manuais que tratam de responsabilização de agentes públicos e de entes privados. Os materiais atualizados foram o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e o Manual de Responsabilização de Entes Privados.

Responsabilização de Agentes Públicos no Poder Executivo Federal

Conforme dados disponíveis no Painel Correição em Dados relativos às punições expulsivas aplicadas pelo Sistema Correcional do Poder Executivo Federal, verifica-se que 45,5% das 398 sanções expulsivas aplicadas em 2022 a servidores públicos federais derivam de casos de corrupção.

O percentual, no Poder Executivo Federal, de penalidades não aplicadas por prescrição foi de 14,3% e a proporção de procedimentos acusatórios com ao menos uma sanção aplicada foi de 51%.

Verificou-se, ainda, a ampla utilização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o total de 3.808 termos celebrados em 2022. Ressalta-se que o TAC consiste em procedimento administrativo de resolução consensual de conflitos, aplicável aos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. Por meio dele, evita-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para casos simples, conferindo, assim, mais eficiência e efetividade à atividade correcional.

Responsabilização de Entes Privados no Poder Executivo Federal

Além das sanções que implicam em restrições ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, em 2022, foram aplicadas, no âmbito do Siscor, 114 multas fundamentadas na Lei Anticorrupção, as quais somaram o montante aproximado de R$ 645,28 milhões, conforme dados disponíveis no Painel Correição em Dados, superando o ano anterior em mais de R$ 519 milhões[4].

Foram também aplicadas 82 sanções de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, acima do quantitativo do ano anterior quando o total consolidado foi de 6.871 aplicações do mesmo tipo. Trata-se de sanção que visa promover a ampla divulgação das sanções aplicadas em face de atos de corrupção e, assim, fomentar uma mudança na cultura empresarial, combatendo a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

4. Eventuais inconsistências em relação a valores publicados na PCPR de 2021 devem-se a alterações ocorridas nos valores de 2021 posteriores à publicação daquela PCPR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apuração Direta pela Controladoria-Geral da União

Responsabilização de Agentes Públicos

Redução do Tempo de Duração dos Processos Disciplinares na CRG

O tempo de duração dos PAD tem sido reduzido ano a ano pela CRG. Até o ano de 2019, mais da metade dos processos julgados haviam sido instaurados há mais de dois anos. Este número teve significativa melhora de desempenho nos anos de 2020 e 2021. Dos processos concluídos em 2022, 71,92% haviam sido instaurados no respectivo ano ou nos dois anteriores.

QUADRO • COMPARATIVO DE PROCESSOS DISCIPLINARES JULGADOS

ANO DO JULGAMENTO	QUANTIDADE DE JULGAMENTOS	TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO DA INSTAURAÇÃO OU INSTAURADO NOS 2 ANOS ANTERIORES	PERCENTUAL
2022	57	41	71,92%
2021	123	94	76,42%
2020	59	40	67,80%
2019	58	24	41,38%
2018	33	12	36,36%
2017	40	15	37,50%
2016	29	8	27,59%

Fonte: Corregedoria-Geral da União/CGU.

Do Número de Processos Administrativos Disciplinares Instaurados e Julgados pela CRG

No ano de 2022, foram instauradas 67 Investigações Preliminares Sumárias, com fundamento no art. 45 da Portaria Normativa CRG/CGU nº 27/2022. Somando com as que estavam em andamento em anos anteriores, 29 concluíram pela instauração de procedimento administrativo disciplinar; nove pela celebração de TAC; e 41 pelo arquivamento. As demais continuam em diligência.

Além disso, foram instaurados 41 processos disciplinares punitivos. No mesmo período, foram julgados 57 processos disciplinares punitivos.

Dos Termos de Ajustamento de Conduta Celebrados pela CRG

Por meio dos TAC, celebrados com servidores públicos, foi possível devolver R$ 1.257.493,44 aos cofres públicos, além de representar economia para Administração Federal, na medida em que a celebração de cada TAC dispensa a instauração de processos disciplinares punitivos.

Responsabilização de Entes Privados

Em 2022, a CGU instaurou um total de 52 processos de responsabilização, envolvendo 62 entes privados potencialmente responsáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mesmo período, foram julgados 63 processos, resultando na aplicação das seguintes sanções: 25 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; três sanções de impedimento/suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração; 23 sanções de publicação extraordinária, com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; R$ 642.002.880,46 em multas com fundamento na Lei nº 12.846/2013, além de R$ 1.299.960,00 em multas com fundamento na Lei Rouanet.

Vale mencionar que, das multas fundamentadas na Lei Anticorrupção, o montante de R$ 21.357.860,32 foi resultado da aplicação do instituto do Julgamento Antecipado, trazido pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022. Deste montante, R$ 5.744.976,93 já foram recolhidos aos cofres públicos.

A CGU também deu continuidade à apuração de responsabilidade de entes privados, por supostos atos de corrupção em licitações e contratações para enfrentamento das decorrências da pandemia, tanto em relação a fatos ocorridos em Municípios e Estados que receberam recursos federais, quanto a fatos ocorridos no âmbito do próprio Ministério da Saúde. Neste sentido, além dos processos de juízo de admissibilidade e Investigações Preliminares Sumárias ainda em curso, foram instaurados 23 Processos Administrativos de Responsabilização, dos quais um foi julgado, com aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Os demais Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) encontram-se em curso e poderão ensejar a responsabilização das empresas, nos termos da Lei Anticorrupção. Vale destacar que várias investigações foram baseadas nos insumos de Operações Policiais, dentre as quais: Apneia, Para Bellum, Dúctil, Virus Infectio, Assepsia, S.O.S., Desvid-19, Estoque Zero, Cartão Vermelho e Parasita.

Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor)

Em 2019, foi criado o **Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor)** e a **Rede de Corregedorias**, os quais têm como objetivos promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais no âmbito nacional por meio da qualificação do corpo técnico das corregedorias parceiras e a disponibilização de novas tecnologias e do intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias.

No ano de 2022, houve um acréscimo de instituições municipais, estaduais e de outros Poderes, totalizando 317 aderentes ao Programa. O mapa atualizado demonstrando as adesões consta no Portal de Corregedorias.

Na busca pela excelência nas atividades correcionais, a CRG promoveu uma Reunião Ordinária da Rede de Corregedorias em 2022. Na ocasião, foi apresentada a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito correcional e novidades legislativas que impactam a área. Além disso, foram criados Grupos de Trabalho para desenvolvimento de estudos relacionados a assuntos específicos da atuação correcional, quais foram: Assédio, LGPD e Segurança, Processo Administrativo de Responsabilização, CRG-MM e TAC.

Cooperação Internacional no âmbito Correicional

No ano de 2022, a CGU deu continuidade ao fortalecimento das parcerias na seara internacional voltadas à prevenção e repressão de atos de corrupção.

Em outra frente, a CGU manteve sua atuação na Rede LAC-LEN (Rede de Agentes de Combate à Corrupção da América Latina e Caribe). Na condição de copresidente da LAC-LEN, a CGU teve participação ativa na coordenação e promoção do terceiro encontro da rede, realizada em Santiago, no Chile. O encontro contou com a participação de 50 autoridades de 13 países diferentes.

Vale lembrar que a LAC-LEN é uma rede de oficiais de governo, especializados no combate à corrupção doméstica e internacional. Fomenta a troca de experiências e o intercâmbio de informações necessárias para o aumento da efetividade das investigações de casos complexos, estando inserida no *Latin America and the Caribbean Programme (LACRP*), conduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com vistas a expandir suas iniciativas nessa região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda no interesse de aumentar a capacidade de detecção e combate à corrupção, em 2022, a CGU intensificou sua participação na *Global Operational Network of Anti-Corruption Law Enforcement Authorities (GlobE)*. Criada no contexto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a *GlobE* tem por objetivo se tornar uma plataforma de integração e cooperação entre autoridades governamentais envolvidas no combate à corrupção. Até o momento, 130 autoridades de 70 países diferentes já aderiram à *GlobE*.

Pelo Brasil, além da CGU, participam também da Rede a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em 2022, foram realizadas duas reuniões ordinárias da *GlobE* que contaram com a participação de representantes da CGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00190.103381/2023-92

EM nº 00010/2023 CGU

Brasília, 29 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, organizada em um volume, contendo:

- o Relatório sobre a Execução dos Orçamentos;

- os Resultados da Atuação Governamental;

- o Balanço Geral da União (BGU);

- o Relatório sobre as Providências adotadas pelos órgãos e entidades para o atendimento às Recomendações e Alertas do Tribunal de Contas da União; e

- o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Saliento, por fim, que as Contas relativas ao exercício de 2022 devem ser submetidas ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do artigo 84 da Constituição da República de 1988, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que se findará em 03 de abril de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Vinícius Marques de Carvalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI PROMULGADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 14.547, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.148, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. Até o ano-calendário de 2024, as parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações: ....."(NR)

"Art. 87. .....

.....

§ 10. Até o ano-calendário de 2024, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido, sobre a renda incidentes sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do **caput** do art. 91 desta Lei, relativos a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de abril de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

acg/mpv22-1148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Veneziano Vital do Rêgo, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2023 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Lisboa, em 2 de julho de 2021.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Lisboa, em 2 de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 19/4/2023.
tksa/pdl23-083

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2023

À página 6 do sumário publique-se, por omissão:

1.2.5 –Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 1/2023, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente* **(Mensagem nº 106/2023, na origem)**.

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2023.

Nº 2/2023, do Presidente da República, que *altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.* **(Mensagem nº 108/2023, na origem)**.

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2023.

Nº 3/2023, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica* **(Mensagem nº 138/2023, na origem)**.

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075925/2023-81

A partir da página 148, publique-se, por omissão, os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 1 a 3/2023:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 1, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 106 de 2023, na origem
DOU de 28/03/2023

Prazo para apresentação de emendas: 12/04/2023 - 13/04/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.182.427.220,00 (quatro bilhões cento e oitenta e dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-CRÉD SUPLEM MCTI OPERA OFICIAIS CRÉD (EM 9 MPO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**57.721.573**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00SV	**Cobertura de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009)**	**19 571**							**57.721.573**
0909 00SV 0001	Cobertura de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009) - Nacional	19 571							57.721.573
			F	3-ODC	2	90	0	1050	57.721.573
2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**								**887.483.301**
	ATIVIDADES								
2204 2095	**Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)**	**19 572**							**184.694.004**
2204 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	19 572							184.694.004
			F	3-ODC	2	50	0	1104	54.694.004
			F	4-INV	2	50	0	1104	130.000.000
2204 212H	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**	**19 571**							**272.670.145**
2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	19 571							272.670.145
			F	3-ODC	2	50	0	1050	272.670.145
2204 4947	**Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia**	**19 571**							**430.119.152**
2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	19 571							430.119.152
			F	3-ODC	2	90	0	1050	390.119.152
			F	4-INV	2	90	0	1050	40.000.000
2206	**Política Nuclear**								**34.300.480**
	PROJETOS								
2206 12P1	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**	**19 572**							**34.300.480**
2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	19 572							34.300.480
			F	3-ODC	2	50	0	1052	24.300.480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4-INV	2	50	0	1052	10.000.000
2207	**Programa Espacial Brasileiro**								**21.349.769**
	ATIVIDADES								
2207 2357	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)**	**19 572**							**21.349.769**
2207 2357 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional	19 572							21.349.769
			F	3-ODC	2	50	0	1050	11.349.769
			F	4-INV	2	50	0	1050	10.000.000
2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**								**1.090.358.487**
	ATIVIDADES								
2208 20I4	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas**	**19 572**							**322.814.619**
2208 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	19 572							322.814.619
			F	3-ODC	2	50	0	1107	172.814.619
			F	4-INV	2	50	0	1107	150.000.000
2208 2113	**Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)**	**19 572**							**86.706.530**
2208 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional	19 572							86.706.530
			F	3-ODC	2	50	0	1101	50.706.530
			F	4-INV	2	50	0	1101	36.000.000
2208 2119	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)**	**19 572**							**13.538.198**
2208 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional	19 572							13.538.198
			F	3-ODC	2	50	0	1105	9.538.198
			F	4-INV	2	50	0	1105	4.000.000
2208 2189	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)**	**19 572**							**62.200.252**
2208 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional	19 572							62.200.252
			F	3-ODC	2	50	0	1108	42.200.252
			F	4-INV	2	50	0	1108	20.000.000
2208 2191	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)**	**19 572**							**8.388.378**
2208 2191 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte) - Nacional	19 572							8.388.378
			F	3-ODC	2	50	0	1050	6.388.378
			F	4-INV	2	50	0	1050	2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2208 2223	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)**	**19 572**							**13.880.127**
2208 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional	19 572							13.880.127
			F	3-ODC	2	50	0	1109	9.880.127
			F	4-INV	2	50	0	1109	4.000.000
2208 2997	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)**	**19 572**							**40.726.467**
2208 2997 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional	19 572							40.726.467
			F	3-ODC	2	50	0	1100	27.726.467
			F	4-INV	2	50	0	1100	13.000.000
2208 4031	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)**	**19 572**							**19.440.837**
2208 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional	19 572							19.440.837
			F	3-ODC	2	50	0	1099	13.440.837
			F	4-INV	2	50	0	1099	6.000.000
2208 4043	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)**	**19 572**							**47.545.417**
2208 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional	19 572							47.545.417
			F	3-ODC	2	50	0	1098	32.545.417
			F	4-INV	2	50	0	1098	15.000.000
2208 4053	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)**	**19 572**							**15.296.508**
2208 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional	19 572							15.296.508
			F	3-ODC	2	50	0	1097	10.296.508
			F	4-INV	2	50	0	1097	5.000.000
2208 4156	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)**	**19 572**							**103.278.454**
2208 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional	19 572							103.278.454
			F	3-ODC	2	50	0	1107	73.278.454
			F	4-INV	2	50	0	1107	30.000.000
2208 4185	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)**	**19 572**							**16.011.967**
2208 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional	19 572							16.011.967
			F	4-INV	2	50	0	1110	16.011.967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2208 8563	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário)**	**19 572**							**10.356.911**
2208 8563 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário) - Nacional	19 572							10.356.911
			F	3-ODC	2	50	0	1050	7.356.911
			F	4-INV	2	50	0	1050	3.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2208 0741	**Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)**	**19 572**							**118.427.018**
2208 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional	19 572							118.427.018
			F	3-ODC	2	90	0	1052	14.579.500
			F	3-ODC	2	90	0	1102	103.847.518
2208 0745	**Investimento em Empresas Inovadoras**	**19 572**							**11.461.304**
2208 0745 0001	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional	19 572							11.461.304
			F	5-IFI	2	90	0	1102	11.461.304
2208 0A29	**Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)**	**19 572**							**200.285.500**
2208 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional	19 572							200.285.500
			F	3-ODC	2	60	0	1101	200.285.500
TOTAL - FISCAL									**2.091.213.610**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.091.213.610**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac. de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT-M. Ciência, Tecnol. e Inov.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**								**2.091.213.610**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0902 0A37	**Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)**	**19 572**							**2.091.213.610**
0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - Nacional	19 572							2.091.213.610
			F	5-IFI	0	90	0	1050	231.876.362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	5-IFI	0	90	0	1052	195.971.022
			F	5-IFI	0	90	0	1097	80.520.626
			F	5-IFI	0	90	0	1098	176.027.899
			F	5-IFI	0	90	0	1099	76.376.299
			F	5-IFI	0	90	0	1100	182.846.847
			F	5-IFI	0	90	0	1101	224.032.690
			F	5-IFI	0	90	0	1102	12.447.358
			F	5-IFI	0	90	0	1104	70.716.480
			F	5-IFI	0	90	0	1105	21.795.334
			F	5-IFI	0	90	0	1106	551.436
			F	5-IFI	0	90	0	1107	168.284.681
			F	5-IFI	0	90	0	1108	225.908.265
			F	5-IFI	0	90	0	1109	30.399.011
			F	5-IFI	0	90	0	1110	19.951.640
			F	5-IFI	0	90	0	1112	23.567.855
			F	5-IFI	0	90	0	1118	349.933.232
			F	5-IFI	0	90	0	1119	6.573
TOTAL - FISCAL									**2.091.213.610**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.091.213.610**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	**Reserva de Contingência**								**4.182.427.220**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0999 0Z00	**Reserva de Contingência - Financeira**	**99 999**							**4.182.427.220**
0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	99 999							4.182.427.220
			F	9-RES	0	99	0	1050	1.032.482.290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	9-RES	0	99	0	1052	244.851.002
			F	9-RES	0	99	0	1097	95.817.134
			F	9-RES	0	99	0	1098	223.573.316
			F	9-RES	0	99	0	1099	95.817.136
			F	9-RES	0	99	0	1100	223.573.314
			F	9-RES	0	99	0	1101	511.024.720
			F	9-RES	0	99	0	1102	127.756.180
			F	9-RES	0	99	0	1104	255.410.484
			F	9-RES	0	99	0	1105	35.333.532
			F	9-RES	0	99	0	1106	551.436
			F	9-RES	0	99	0	1107	594.377.754
			F	9-RES	0	99	0	1108	288.108.517
			F	9-RES	0	99	0	1109	44.279.138
			F	9-RES	0	99	0	1110	35.963.607
			F	9-RES	0	99	0	1112	23.567.855
			F	9-RES	0	99	0	1118	349.933.232
			F	9-RES	0	99	0	1119	6.573
TOTAL - FISCAL									**4.182.427.220**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.182.427.220**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00009/2023 MPO

Brasília, 10 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 4.182.427.220,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, o atendimento de despesas relevantes na sua área de atuação, a saber:

a) cobertura de despesas de administração e de despesas operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009);

b) equalização de taxa de juros em financiamento à inovação tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001);

c) investimento em empresas inovadoras;

d) subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004);

e) financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas (Lei nº 11.540, de 2007);

f) implantação do reator multipropósito brasileiro;

g) manutenção de contrato de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998); e

h) fomento a pesquisas, a diversos projetos institucionais, e a projetos de implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa das instituições públicas.

3. Inicialmente, vale informar que a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária de 2023 – LOA-2023, dotou recursos da ordem de R$ 4.182.427.220,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais) na ação Reserva de Contingência – Financeira, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

4. A Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, que alterava a Lei nº 11.540, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o citado Fundo, teve a sua vigência encerrada em 5 de fevereiro de 2023, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 14 de fevereiro de 2023.

5. Diante disso, voltou a ter validade o disposto na redação original do § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, incluído pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que veda a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira, razão pela qual encaminha-se a presente proposta, para ajuste desses recursos.

6. Nesse sentido, o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R$ 2.091.213.610,00 (dois bilhões, noventa e um milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais) se referem a remanejamento entre despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

b) R$ 2.091.213.610,00 (dois bilhões, noventa e um milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de despesas financeiras, motivo pelo qual será utilizado o espaço orçamentário aberto em razão dos vetos presidenciais a dotações constantes da Lei nº 14.535, de 2023.

8. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois encontra-se em consonância com os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, haja vista tratar-se de suplementação de dotações orçamentárias das citadas despesas utilizando-se de margem decorrente do mencionado veto. Ademais, parte dos recursos suplementados, no valor de R$ 2.091.213.610,00 (dois bilhões, noventa e um milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais), dizem respeito a remanejamento entre despesas financeiras, que estão excluídas da base de cálculo dos referidos limites.

9. Cumpre destacar, em relação ao veto às dotações da LOA-2023, que a Mensagem nº 37, de 17 de janeiro de 2023, publicada na edição Extra-A do Diário Oficial da União do mesmo dia, comunica ao Senhor Presidente do Senado Federal que foram vetados, especificamente no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, recursos da ordem de R$ 4.182.427.220,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais), conforme demonstrado nas páginas 9 e 10 da mencionada Edição. Dessa forma, reforça-se que a presente proposta de crédito utiliza parte do espaço orçamentário aberto, no valor de R$ 2.091.213.610,00 (dois bilhões, noventa e um milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais), para não impactar a meta de resultado primário e o limite de despesas primárias, conforme já mencionado.

10. Além disso, o presente ato está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro".

11. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e de acordo com as informações prestadas pelo órgão, a programação cancelada, referente à Reserva de Contingência, não impactará a execução de suas atividades.

13. Finalmente, vale esclarecer que para o atendimento deste crédito é imprescindível a manutenção dos vetos em comento, por parte do Congresso Nacional, para garantir a compatibilidade da despesa autorizada com o espaço fiscal.

14. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 9 , DE 10/3/2023

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	**2.091.213.610**	**4.182.427.220**
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.091.213.610	4.182.427.220
Operações Oficiais de Crédito	**2.091.213.610**	**0**
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT-Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.091.213.610	0
Total	**4.182.427.220**	**4.182.427.220**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Exercício: 2023

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.24901.99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	4.182.427.220	4.182.427.220	0	-4.182.427.220	0	-100,00 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 106

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 28 de março de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/04/2023	13/04/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
12/04/2023		Despachado
	12/04/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
	13/04/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
13/04/2023	18/04/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 2, DE 2023

Altera o Anexo V à Lei no 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Mensagem nº 108 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 12/04/2023 - 13/04/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023)

"....

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
....								
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
....								
5. Poder Executivo			**10.648.515.282**	**1.004.934.073**	**11.653.449.355**	**15.194.250.257**	**1.454.928.524**	**16.649.178.781**
5.1.Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. (5)			10.648.515.282	1.004.934.073	11.653.449.355	15.194.250.257	1.454.928.524	16.649.178.781
....								
TOTAL DO ITEM II			**13.719.566.098**	**1.407.812.768**	**15.127.378.866**	**19.612.444.953**	**2.059.257.230**	**21.671.702.183**
TOTAL ANEXO V			**17.191.410.458**	**2.124.348.832**	**19.315.759.290**	**24.435.412.538**	**3.017.136.515**	**27.452.549.053**
....								

(5) Impacto orçamentário inclui eventual aumento decorrente do Acórdão 1224/2017 TCU-Plenário e Ação Cível Originária nº 3455.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto (6)	VALOR
....	
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	**2.124.348.832**
....	
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.354.516.819
....	
Total Geral	**19.315.759.290**
....	
Despesas Financeiras	**2.124.348.832**

" (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 12/2023-MPO

Brasília/DF, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que "Altera o Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023", mediante acréscimo no limite autorizado para a despesa financeira constante no item 5.1. da seção II do supracitado Anexo, que dispõe sobre as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023, relativa as despesas de pessoal e encargos sociais para 2023.

2. A referida alteração visa contemplar demanda apresentada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e possui o condão de proporcionar a autorização na LOA, para a concessão de reajuste aos servidores públicos federais, nos termos do Ofício SEI nº 12917/2023/MGI, de 14 de março de 2023, conforme pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do poder executivo civil no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP.

3. Importa salientar que a proposta não resultará em um impacto orçamentário adicional nas despesas financeiras destinadas ao custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, uma vez há sobra de dotação orçamentária destinada a referida despesa, verificada no bojo da revisão das estimativas realizadas por ocasião da publicação do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias, referentes ao 1º bimestre, tendo em vista o decurso do prazo final dos efeitos orçamentários da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022, convertida na Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, que dispôs sobre a reabertura do prazo, até 30 de novembro de 2022, para a opção pelo regime de Previdência Complementar que trata o § 7º do art. 3º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012.

4. Contudo, o valor autorizado no anexo V para esta despesa é insuficiente. Desta forma, em sendo o anexo V uma autorização, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023, torna-se necessário alterar o item 5.1. da seção II do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, aumentando o montante autorizado em R$ 176.388.151,00, no exercício, e R$ 280.660.203,00, anualizado, para autorizar a realização da despesa, e viabilizar a medida.

5. Ademais, por tratar-se de despesa financeira, não se aplicam aos limites estabelecidos pelo art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a meta de resultado primário de que trata a o art. 2º, LDO-2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera o Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023".

Respeitosamente,

Assinado por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 108

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023”.

Brasília, 30 de março de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/04/2023	13/04/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
12/04/2023		Despachado
	12/04/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
	13/04/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
13/04/2023	18/04/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 3, DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 138 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 12/04/2023 - 13/04/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/04/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 71.440.080.510,00 (setenta e um bilhões quatrocentos e quarenta milhões oitenta mil quinhentos e dez reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-ABRE CRÉD ESPECIAL R$ 71.440.080.510,00 MDS (EM 13 MPO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5028	**Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas**								**71.440.080.510**
	ATIVIDADES								
5028 21EL	**Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família**	**08 122**							**44.378.674**
5028 21EL 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Nacional	08 122							44.378.674
	Atividade realizada (unidade): 430.000		S	3-ODC	2	80	0	1002	1.714.073
			S	3-ODC	2	90	0	1002	42.664.601
5028 8442	**Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família**	**08 244**							**70.851.380.836**
5028 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional	08 244							70.851.380.836
	Família atendida (unidade): 21.649.513		S	3-ODC	1	90	0	1002	32.767.622.983
			S	3-ODC	1	90	0	1444	38.083.757.853
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5028 00US	**Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD**	**08 244**							**544.321.000**
5028 00US 0001	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD - Nacional	08 244							544.321.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 5.570		S	3-ODC	1	31	0	1002	13.973.000
			S	3-ODC	1	41	0	1002	530.348.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**71.440.080.510**
TOTAL - GERAL									**71.440.080.510**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5035	**Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas**								**71.440.080.510**
	ATIVIDADES								
5035 21DP	**Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)**	**08 244**							**70.851.380.836**
5035 21DP 0001	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	08 244							70.851.380.836
			S	3-ODC	1	90	0	1002	32.767.622.983
			S	3-ODC	1	90	0	1444	38.083.757.853
5035 21DQ	**Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil**	**08 122**							**44.378.674**
5035 21DQ 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - Nacional	08 122							44.378.674
			S	3-ODC	2	80	0	1002	1.714.073
			S	3-ODC	2	90	0	1002	42.664.601
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5035 00U7	**Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB**	**08 244**							**544.321.000**
5035 00U7 0001	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB - Nacional	08 244							544.321.000
			S	3-ODC	1	31	0	1002	13.973.000
			S	3-ODC	1	41	0	1002	530.348.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**71.440.080.510**
TOTAL - GERAL									**71.440.080.510**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00013/2023 MPO

Brasília, 29 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 71.440.080.510,00 (setenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, oitenta mil, quinhentos e dez reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. A Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, dentre outras providências, instituiu o Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil (PAB), criado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e, assim, faz-se necessária a transposição de saldo do programa extinto para o novo programa instituído.

3. Com a recriação do PBF, evidencia-se a necessidade da reativação do Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, no Plano Plurianual 2020 – 2023, bem como a criação das seguintes ações:

a) 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família: transferência de renda diretamente às famílias elegíveis perante os critérios definidos para o Programa, condicionada ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e educação por parte dos beneficiários;

b) 21EL - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família: financiamento de atividades de operacionalização dos benefícios do Programa, tais como o processamento de informações, gestão, comunicação, notificação e o acesso às famílias beneficiárias e aos gestores do Programa, considerando os perfis e situações específicas, custeando despesas que: viabilizem a comunicação com os beneficiários; promovam a articulação entre os atores envolvidos nas três esferas de governo e sociedade civil; a implementação de estratégias integradas de capacitações e eventos; o processamento de dados e informações, a elaboração de estudos e materiais de aperfeiçoamento, a discussão e divulgação do PBF; e outras atividades necessárias à gestão, à administração e operacionalização do programa; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) 00US - Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD: transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da apuração de resultados e dos critérios mínimos definidos em normativo específico do IGD, com o objetivo de apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades voltadas para a gestão descentralizada do Programa e do Cadastro Único, buscando aprimorar a capacidade de gestão local, de modo a adequar as programações ao novo PBF.

4. A citada MP define em seu artigo 11:

"Art. 11. As despesas do Programa Bolsa Família serão custeadas pelos seguintes recursos, a serem aplicados na forma prevista na legislação específica e em conformidade com as dotações e as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Auxílio Brasil;

II - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Bolsa Família; e

III - outros recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais destinados à implementação do Programa Bolsa Família.

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º com as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 2º Enquanto não houver a transposição dos saldos orçamentários entre o Programa Auxílio Brasil e o Programa Bolsa Família, fica autorizada a utilização das dotações disponíveis no Programa Auxílio Brasil para custear o Programa Bolsa Família."

5. Nesse sentido, considerando que o presente ato necessita de tramitação no âmbito do Congresso Nacional, e no intuito de não provocar descontinuidade no pagamento dos benefícios do Programa, optou-se pelo remanejamento parcial das dotações do Programa Auxílio Brasil - PAB, mantendo-se o orçamento suficiente para o pagamento das despesas até julho, no PAB, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 11, da MP nº 1.164, de 2023; e, a partir de agosto, os recursos necessários para o atendimento do PBF serão disponibilizados nas novas ações.

6. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante de despesas primárias, sendo que:

a) R$ 71.395.701.836,00 (setenta e um bilhões, trezentos e noventa e cinco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões, setecentos e um mil, oitocentos e trinta e seis reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; e

b) R$ 44.378.674,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), entre despesas primárias discricionárias.

8. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

9. Além disso, o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro".

10. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

11. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

12. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com as informações prestadas pelo órgão envolvido, as programações canceladas não impactarão a execução de suas atividades, uma vez que o cancelamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, e tratam-se tão somente de remanejamento entre o PAB e PBF, de modo parcial, preservando-se as dotações originais.

13. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Exercício: 2023

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação LOA (F) = (E - A) / A
20.55101.08.244.5035.00U7.0001 - Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB - Nacional	779.142.000	779.142.000	0	-544.321.000	234.821.000	-69,86 %
20.55101.08.122.5035.21DQ.0001 - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - Nacional	70.478.674	70.478.674	0	-44.378.674	26.100.000	-62,97 %
20.55101.08.244.5035.21DP.0001 - Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	175.724.924.880	175.724.924.880	0	-70.851.380.836	104.873.544.044	-40,32 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/04/2023	13/04/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
12/04/2023		Despachado
	12/04/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
	13/04/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
13/04/2023	18/04/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 11/04/2023
Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO	2. Cid Gomes - PDT/CE
Izalci Lucas - PSDB/DF	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN
Carlos Viana - PODEMOS/MG	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP (29)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (35)
Matheus Noronha - PL/CE (30)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (36)
Marcio Alvino - PL/SP (31)	3. Luciano Vieira - PL/RJ (37)
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (32)	4. Capitão Alden - PL/BA (38)
Giacobo - PL/PR (33)	5. Júnior Mano - PL/CE (39)
João Carlos Bacelar - PL/BA (34)	6. Vermelho - PL/PR (40)
Odair Cunha - PT/MG (16)	7. Carlos Veras - PT/PE (21)
Alencar Santana - PT/SP (17)	8. Joseildo Ramos - PT/BA (22)
Bohn Gass - PT/RS (18)	9. Carlos Zarattini - PT/SP (23)
Luciano Amaral - PV/AL (19)	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA (24)
Dilvanda Faro - PT/PA (20)	11. Ivoneide Caetano - PT/BA (25)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (71)	12. Dani Cunha - UNIÃO/RJ (74)
Danilo Forte - UNIÃO/CE (72)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN (75)
José Rocha - UNIÃO/BA (73)	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA (76)
João Leão - PP/BA (26)	15. Átila Lira - PP/PI (67)
Vicentinho Júnior - PP/TO (27)	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (68)
Marx Beltrão - PP/AL (28)	17. Thiago de Joaldo - PP/SE (69)
Eunício Oliveira - MDB/CE (62)	18. Alberto Mourão - MDB/SP (65)
Otoni de Paula - MDB/RJ (63)	19. VAGO
Sergio Souza - MDB/PR (64)	20. VAGO
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (66)	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (59)
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA (70)	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (60)
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF (58)	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (61)
Castro Neto - PSD/PI	24. Marco Bertaiolli - PSD/SP (42)
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE (43)
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PSC/PB (55)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE	27. André Figueiredo - PDT/CE
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG (41)
Luciano Ducci - PSB/PR	29. VAGO
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho.
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo.
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci.
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro.
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra.
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas.
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes.
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim.
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana.
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joaldo.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/l-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075925/2023-81

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas - CAEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133033507
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) (4)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** VAGO (2)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO

Notas:
1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (19)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (51)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (59)
Eliziane Gama - PSD/MA (5,50)	1. Weverton - MA (6,50)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,50)	2. Leila Barros - DF (20)
Nelsinho Trad - MS (7,33)	1. Angelo Coronel - BA (7,33)
Telmário Mota (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Marcos Rogério (9,55)	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS (10)	
VAGO (23,36,41,42)	1. VAGO (22,28,30,41,44)
VAGO (22,27,41,43)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (21,56)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO (31,37,38)	4. Ricardo Barros - PL/CE
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
VAGO (11,12)	6. Giovani Cherini - PL/RS
VAGO (52,53)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. VAGO (13)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (54)	10. VAGO (14)
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (57)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (35,40)	14. VAGO (45,46)
Danrlei de Deus Hinterholz (25,34,58)	15. VAGO (15)
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Afonso Motta - PDT/RS (62)	1. Pompeo de Mattos - PDT/RS (62)
VAGO (47,49)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (47)
Bacelar - PV/BA	3. VAGO (17)
VAGO (16)	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (24)	3. Felipe Carreras - PSB/PE (24,61)
VAGO (39,48,60)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (18,26,32)
PTC (10)	
Rosangela Gomes	1. Eros Biondini - PL/MG (29)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)

11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)

12. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Edio Lopes, em virtude do término do seu mandato.

13. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Celso Maldaner, em virtude do término do seu mandato.

14. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Rogério Peninha Mendonça, em virtude do término do seu mandato.

15. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Bruna Furlan, em virtude do término do seu mandato.

16. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Perpétua Almeida, em virtude do término do seu mandato.

17. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Roberto de Lucena, em virtude do término do seu mandato.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
19. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
21. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/08/2021, p. 422)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
24. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
27. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 845)
28. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 846)
29. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
31. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
32. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
33. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
34. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 19/12/2019, p. 262)
35. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
36. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. (DCN de 09/04/2020, p. 229)
38. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Átila Lira, em virtude do término do seu mandato.
39. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)
40. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 25/03/2021, p. 6)
41. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 25/03/2021, p. 8)
42. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Coronel Armando, em virtude do término do seu mandato.
43. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Bibo Nunes em virtude do término do seu mandato.
44. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Heitor Freire, em virtude do término do seu mandato.
45. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 01/04/2021, p. 189)
46. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Maurício Dziedricki, em virtude do término do seu mandato.
47. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 15/04/2021, p. 6)
48. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/04/2021, p. 7)
49. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Lucas Vergilio, em virtude do término do seu mandato.
50. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. (DCN de 22/04/2021, p. 207)
51. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. (DCN de 06/05/2021, p. 42)
52. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. (DCN de 06/05/2021, p. 43)
53. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Paulo Vicente Caleffi, em virtude do término do seu mandato.
54. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 15/07/2021, p. 112)
55. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 21/10/2021, p. 28)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. (DCN de 18/11/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD). (DCN de 15/12/2022, p. 6)
58. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD) (DCN de 26/05/2022, p. 14)
59. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF) (DCN de 26/05/2022, p. 13)
60. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício n° 48/2022 da Liderança do PSOL. (DCN de 21/07/2022, p. 86)
61. 05/12/2022: Designado, como suplente, o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 41/2022 da Liderança do PSB). (DCN de 08/12/2022, p. 6)
62. 07/12/2022: Designado o Deputados Afonso Motta, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ramos, e o Deputado Pompeu de Mattos, como suplente, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Ofício 73/2022, Liderança do PDT) (DCN de 08/12/2022, p. 7)

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Designação: 27/11/2019
Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1154/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1154, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
VICE-PRESIDENTE: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR: Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (30)	1. Fernando Farias - MDB/AL (32)
Renan Calheiros - MDB/AL (31)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (3)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (14)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (17,65)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (15)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)
Cid Gomes - PDT/CE (13,16)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (13,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (25)
Otto Alencar - PSD/BA (5)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (26)
Augusta Brito - PT/CE (6,62)	3. Humberto Costa - PT/PE (8)
Jorge Kajuru - PSB/GO (7)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
VAGO (9,22)	1. VAGO (33)
Eduardo Girão - NOVO/CE (10,21)	2. Jorge Seif - PL/SC (34)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (11,53)	1. Dr. Hiran - PP/RR (55)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (12,54)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (56)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (35)	1. VAGO
Marco Bertaiolli - PSD/SP (24,64)	2. VAGO (23)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (36,69)	3. Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (70)
PL	
Zé Trovão - SC (37,60)	1. Capitão Alberto Neto - AM (39,58)
Caroline de Toni - SC (38,57)	2. José Medeiros - MT (40,59)
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (27)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (28)
Alencar Santana - PT/SP (20,61)	2. Pedro Uczai - PT/SC (29)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (41)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (42)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (45)	1. Julio Lopes - RJ (46)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (47)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
Josenildo - AP (49,63)	1. Professora Goreth - AP (50,66,68)
PSOL, REDE (1,2)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (51)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (52,67)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
5. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
10. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
11. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. Vaga compartilhada entre PDT e PSDB em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
15. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
16. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
18. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
19. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wilder Morais. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. 17/04/2023: O Senador Eduardo Gomes deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 73 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 30/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075925/2023-81

28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 31/03/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Pedro Uczai. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
32. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
33. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício n° 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
34. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício n° 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
49. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
50. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
51. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
53. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
54. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
55. 03/04/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
56. 03/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
57. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Cortês. (Ofício nº 134/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 165/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 34/2023/ BLRESDEM da Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo.
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado Antônio Brito. (Ofício nº 202/2023/PSD, do PSD).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta (Ofício nº 22/2023 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
68. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
70. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1155/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1155, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1155, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (8)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Giordano - MDB/SP (9)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (5)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (10)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (11)
Leila Barros - PDT/DF (7,37)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Irajá - PSD/TO (12)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (15)
Lucas Barreto - PSD/AP (13)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (16)
Rogério Carvalho - PT/SE (14,49)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (18)	1. VAGO (20,53)
Wilder Morais - PL/GO (19)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (22)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (27,48)	1. Soraya Santos - RJ (40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. Alberto Fraga - DF (39)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (42)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (33)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (34)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (35)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSB (1,2)	
Felipe Carreras - PE (36)	1. Gervásio Maia - PB (52)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, O Senador Carlos Viana. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
7. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
8. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, o Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
9. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
10. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
11. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Styvenson Valentim. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. 30/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 119/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício n° 32/2023/BLRESDEM)
50. 05/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício n° 32/2023/BLRESDEM)
51. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Professor Izalci Lucas. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
53. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1156/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1156, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1156, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (8)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)	2. Fernando Farias - MDB/AL (9)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (5)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (25)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (6)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (26)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	5. Leila Barros - PDT/DF (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (10)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (13)
Sérgio Petecão - PSD/AC (11)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (12)	3. Paulo Paim - PT/RS (14,49)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (15)	1. VAGO (17)
Wilder Morais - PL/GO (16)	2. Jorge Seif - PL/SC (18)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Vermelho - PR (24,48)	1. Soraya Santos - RJ (30)
José Medeiros - MT (29,50)	2. Júnior Mano - CE (31,51)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (35)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (38)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (39)
PP	
André Fufuca - MA (40)	1. Julio Lopes - RJ (41)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (42)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (44)	1. Afonso Motta - RS (45)
SOLIDARIEDADE (1,2)	
Aureo Ribeiro - RJ (46)	1. Weliton Prado - MG (47)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
4. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
5. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
9. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
10. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
11. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
13. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
14. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
15. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
16. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
17. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
18. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador jorge Seif, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
19. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
27. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Anfré Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 120/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1157/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1157, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1157, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (5)
Fernando Farias - MDB/AL (4)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (38)	3. Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (18)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (39)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (36)	5. Weverton - PDT/MA (37)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (7)	1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (10)
Margareth Buzetti - PSD/MT (8)	2. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)
Rogério Carvalho - PT/SE (9,52)	3. Beto Faro - PT/PA (12,53)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (13,60)	1. VAGO (15,35)
VAGO (14,34)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Zé Trovão - SC (24,56)	1. Soraya Santos - RJ (41)
Luciano Vieira - RJ (25,54,58)	2. João Carlos Bacelar - BA (42,55,59)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (43)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Ana Pimentel - PT/MG (44)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (28)	1. Cristiane Lopes - RO (45)
Alfredo Gaspar - AL (29)	2. Danilo Forte - CE (46)
PP	
André Fufuca - MA (30)	1. Julio Lopes - RJ (47)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
André Figueiredo - CE (32)	1. Afonso Motta - RS (49)
AVANTE (1,2)	
Waldemar Oliveira - PE (33,57)	1. VAGO (50,51)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDBM, do MDB.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, o conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
37. Designado, como membro suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
40. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. 12/04/2023: O Deputado Pastor Sargento Isidório deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofíco nº 29/2023 - Liderança AVANTE).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 125/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 125/2023 da Liderança do PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 135/2023-Lid-PL da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
57. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Waldemar Oliveira, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 29/2023 - Liderança Avante).
58. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado João Carlos Bacelar (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1158/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1158, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1158, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Renan Calheiros - MDB/AL (4)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (18)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (21)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (19)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	5. Cid Gomes - PDT/CE (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (10)
Omar Aziz - PSD/AM (8)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (11)
Rogério Carvalho - PT/SE (9,50)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (12,51)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (13)	1. VAGO (15,17)
Wilder Morais - PL/GO (14)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (24)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (25)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29)	3. VAGO
PL	
Julia Zanatta - SC (30,52)	1. Júnior Mano - CE (32,54)
Joaquim Passarinho - PA (31,53)	2. José Medeiros - MT (33,55)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (34)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (36)
Odair Cunha - PT/MG (35)	2. Ana Pimentel - PT/MG (37)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (38)	1. Cristiane Lopes - RO (40)
Alfredo Gaspar - AL (39)	2. Danilo Forte - CE (41)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (43)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (44)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
PDT	
André Figueiredo - CE (46)	1. Afonso Motta - RS (47)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (48)	1. Dr. Frederico - MG (49)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
20. Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimararães. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
24. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1159/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1159, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1159, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Giordano - MDB/SP (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (6)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB	2. Eduardo Braga - MDB/AM (7)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (4)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (8,10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (9,11)
Weverton - PDT/MA (47)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (12)	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (15)
Angelo Coronel - PSD/BA (13)	2. Irajá - PSD/TO (16)
Beto Faro - PT/PA (14,51)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (18,44)	1. VAGO (20,46)
VAGO (19,45)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (22)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Domingos Sávio - MG (27,33,53)	1. Emidinho Madeira - MG (55)
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (28,54)	2. Silvia Cristina - RO (39,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (40)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (41)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (43)
PP	
André Fufuca - MA (34)	1. Julio Lopes - RJ (48)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (35)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (49)
PDT	
André Figueiredo - CE (36)	1. Afonso Motta - RS (50)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (37)	1. VAGO

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN..
3. Designado, como membro titular, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
5. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
8. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
12. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato.(Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. Designado, como membro suplente, o Senador jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.N.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. Designadao como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagatolli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
47. Designado, como membro titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
48. Designado como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
49. Designado como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
50. Designado como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emidinho Madeira, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1160/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1160, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1160, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (3)
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (15,62)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (18,61)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (16)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)
Izalci Lucas - PSDB/DF (17)	5. Leila Barros - PDT/DF (20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Irajá - PSD/TO (8)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (6)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (9)
Humberto Costa - PT/PE (7,49)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (10,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. VAGO (13,23)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (14)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (21,31)	1. Esperidião Amin - PP/SC
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22,55)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (24,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (32)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (33)	3. VAGO
PL	
Sanderson - RS (34,51)	1. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (41,53,59)
Júnior Mano - CE (35,52,58)	2. Silvia Cristina - RO (43,54,60)
PCdoB, PT, PV	
Alencar Santana - PT/SP (26)	1. Bohn Gass - PT/RS (29)
Lindbergh Farias - PT/RJ (28)	2. Helder Salomão - PT/ES (30)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (39)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (40)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSOL, REDE (27)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (56)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
3. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
16. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 32/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
22. 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
27. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Lindbergh Farias. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Helder Salomão. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
31. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designadao como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
55. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
56. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
57. Designado, como membro suplente, o Senador Clelitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
58. Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 23/BLDEM/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1161/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1161, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1161, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Giordano - MDB/SP (5)
Renan Calheiros - MDB/AL (4)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (17)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (19)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Cid Gomes - PDT/CE (24)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Nelsinho Trad - PSD/MS (8)	2. Irajá - PSD/TO (11)
Paulo Paim - PT/RS (9,49)	3. Beto Faro - PT/PA (12,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (13)	1. VAGO (15,23)
Wilder Morais - PL/GO (14)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (25)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (26)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29)	3. VAGO
PL	
Coronel Chrisóstomo - RO (30,51)	1. José Medeiros - MT (40,53)
Samuel Viana - MG (31,52)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (42)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (34)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (35)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (36)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (37)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (38)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSB (1,2)	
Felipe Carreras - PE (39)	1. Gervásio Maia - PB (48)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como Suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como Suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como Suplente, o Senador Plínio Valério.(Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075925/2023-81

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/20223: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/20223: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1162/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1162, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1162, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Braga (MDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marangoni (UNIÃO-SP)
RELATOR REVISOR: Efraim Filho (UNIÃO-PB)

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,21)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (29,73)
Giordano - MDB/SP (23,24,74)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Efraim Filho - UNIÃO/PB	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (16,67)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (14)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Weverton - PDT/MA (15)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (19,75,77)	1. Jussara Lima - PSD/PI (7)
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (8)
Teresa Leitão - PT/PE (5,54)	3. Beto Faro - PT/PA (9,55)
Jorge Kajuru - PSB/GO (6)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. VAGO (13,22)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (33)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (34,60)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (62)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35,61)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (2,63)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Carlos Chiodini - MDB/SC (36)	1. Henderson Pinto - MDB/PA
Guilherme Boulos - PSOL/SP (25,65)	2. Delegada Katarina - PSD/SE (32,66)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO (37,79)	3. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (80)
PL	
Yury do Paredão - CE (38,56,64)	1. Capitão Alberto Neto - AM (46,58)
Zé Trovão - SC (39,57)	2. José Medeiros - MT (48,59)
PCdoB, PT, PV	
Juliana Cardoso - PT/SP (27)	1. Reimont - PT/RJ (26)
Fernando Mineiro - PT/RN (31)	2. Jack Rocha - PT/ES (30)
UNIÃO	
Marangoni - SP (40,76)	1. Cristiane Lopes - RO (47)
Alfredo Gaspar - AL (41)	2. Danilo Forte - CE (49)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (50)
CIDADANIA, PSDB	
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (20,43,71)	1. Beto Pereira - PSDB/MS (51,70,72)
PDT	
Léo Prates - BA (44,68)	1. Mauro Benevides Filho - CE (52,69,78)
SOLIDARIEDADE (28)	
Aureo Ribeiro - RJ (45)	1. Weliton Prado - MG (53)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
5. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
15. Designado, como suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
16. Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como suplente, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designado, como titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
20. 11/04/223: Designado, como membro titular, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 81/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
21. 11/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Eduardo Braga, como membro titular (Ofício nº 49/2023 da Liderança do MDB no Senado Federal)
22. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
23. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
24. Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Reimont. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
27. Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
28. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 44/2023/GLMDB, do MDB).
30. Designada, como membro suplente, a Deputada Jack Rocha. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
31. Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Mineiro. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Guilherme Boulos. (Ofício nº 189/2023/PSD, do PSD).
33. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
34. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
62. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luiz Carlos Heinze (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/ Republicanos).
63. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Silvia Waiãpi (Ofício nº 139/2023/PL, do Partido Liberal).
65. 11/04/2022: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos deputados).
66. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Katarina, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Marcio Bittar (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Léo Prates, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 11/04/223: Designado, como membro suplente, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Alex Manente (Ofício nº 82/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
71. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira (Ofício nº 89/2023 da Liderança PSDB/CIDADANIA).
72. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 90/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
73. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano. (Ofício nº 049/2023)
74. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 049/2023 GLMDB, da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro).
75. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício. nº 36/2023 - Liderança Bloco Resistência Democrática).
76. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 48/2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
77. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
78. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
79. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antônio Andrade, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
80. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).

Secretário: Tiago Torres De Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1163/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1163, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1163, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Fernando Farias - MDB/AL (2,34)	2. Marcelo Castro - MDB/PI
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (35)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (39)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (36)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (40)
Plínio Valério - PSDB/AM (37)	5. Cid Gomes - PDT/CE (41)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (8)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)
Rogério Carvalho - PT/SE (10,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (14,58)	1. VAGO (16,45)
VAGO (15,44)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Coronel Meira - PE (24,53)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - SP (42,55)
Bibo Nunes - RS (25,54)	2. Carlos Jordy - RJ (38,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (43)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Ana Pimentel - PT/MG (3)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (28)	1. Cristiane Lopes - RO (4)
Alfredo Gaspar - AL (29)	2. Danilo Forte - CE (5)
PP	
André Fufuca - MA (30)	1. Julio Lopes - RJ (7)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (47)
PDT	
André Figueiredo - CE (32)	1. Afonso Motta - RS (48)
AVANTE (46)	
VAGO (33)	1. VAGO (49,50)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
3. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
4. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
8. Designado, como membro titular, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
20. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5° da art. 2° do Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. Designada, como titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
36. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. Designado, como titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
40. Designado, como suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Designado, como suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 13/04/2023: Deixa de compor o Colegiado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, sem substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bibo Nunes, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
57. 13/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Ione, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
58. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).

Secretário: Paula De Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1164/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1164, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1164, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Fabiano Contarato (PT-ES)
VICE-PRESIDENTE: Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)
RELATOR: Dr. Francisco (PT-PI)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (6)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (16,67)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (19,66)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)	5. Weverton - PDT/MA (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (24,57,63,68,73)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (10)
Omar Aziz - PSD/AM (7)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (22)
Fabiano Contarato - PT/ES (8,51,64)	3. Teresa Leitão - PT/PE (11,52)
Jorge Kajuru - PSB/GO (9)	4. Augusta Brito - PT/CE (65)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (12)	1. VAGO (14,23)
Wilder Morais - PL/GO (13)	2. Jorge Seif - PL/SC (15)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (30,58)	1. Dr. Hiran - PP/RR (59)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (31,61)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (32,60)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Andreia Siqueira - MDB/PA	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (34,71)	3. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (72)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (36,53)	1. Delegado Ramagem - RJ (49,55)
Capitão Alberto Neto - AM (35,54,62)	2. Julia Zanatta - SC (43,56)
PCdoB, PT, PV	
Dr. Francisco - PT/PI (26)	1. Ana Pimentel - PT/MG (28)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Patrus Ananias - PT/MG (29)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (37)	1. Cristiane Lopes - RO (50)
Alfredo Gaspar - AL (38)	2. Fernanda Pessoa - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (39)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Geovania de Sá - PSDB/SC (40,70)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (41)	1. Márcio Honaiser - MA (47,69)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (42)	1. Dr. Frederico - MG (48)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como titular, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designada, como suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como Suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama.(Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Francisco. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pinmentel. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Patrus Ananias. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Ramagem, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 131/2023 - Liderança/ PL).
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 33/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
58. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
59. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiram. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
60. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
62. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Daniel Agrobom. (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados.
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito (OF. nº 34/2023 - Liderança/ Bloco Resistência Democrática).
65. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
67. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcio Bittar (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
69. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Honaiser, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Geovania de Sá, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 99/2023 - Liderança PSDB/CIDADANIA).
71. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 13/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rogéria Santos (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 44/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1165/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1165, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1165, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (22)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (5)
Alan Rick - UNIÃO/AC (17)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (19)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)
Izalci Lucas - PSDB/DF (21)	5. Cid Gomes - PDT/CE (28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (6)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Zenaide Maia - PSD/RN (7)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (11)
Humberto Costa - PT/PE (8,52)	3. Rogério Carvalho - PT/SE (12,53)
Chico Rodrigues - PSB/RR (9)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (13,26)	1. VAGO (15,25)
VAGO (14,27)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (23)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (29)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (58)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (30)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (31)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (32)	3. VAGO
PL	
Carlos Jordy - RJ (33,54)	1. Samuel Viana - MG (48,56)
Gustavo Gayer - GO (34,55)	2. José Medeiros - MT (43,57)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (35)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (49)
Odair Cunha - PT/MG (36)	2. Ana Pimentel - PT/MG (50)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (37)	1. Cristiane Lopes - RO (51)
Alfredo Gaspar - AL (38)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (39)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (40)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (41)	1. Afonso Motta - RS (47)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (24,42,60,61)	1. Marcel Van Hattem - RS (59)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designada, como membro suplente, a Senadora Mara Gabrilli. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador HUmberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
23. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5° do art. 2° da Resoluçao n° 1/2002-CN.
24. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
25. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão passa a compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
26. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
27. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
28. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
29. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu., nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustavo Gayer, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Samuel Viana, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
58. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
59. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcel van Hattem (Ofício nº 26/2023/LN/CD da Liderança do Partido Novo).
60. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
61. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1166/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1166, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1166, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ivete da Silveira - MDB/SC (4)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (33)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (36)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (37)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (35)
Leila Barros - PDT/DF (34)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (7)	1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (11)
Sérgio Petecão - PSD/AC (8)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (12)
Paulo Paim - PT/RS (9,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,52)
Chico Rodrigues - PSB/RR (10)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (14)	1. VAGO (16)
Wilder Morais - PL/GO (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (22)	3. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (23,50)	1. Giovani Cherini - RS (46,54)
Caroline de Toni - SC (24,53)	2. José Medeiros - MT (40,55)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (25)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (47)
Odair Cunha - PT/MG (26)	2. Ana Pimentel - PT/MG (48)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (27)	1. Cristiane Lopes - RO (49)
Alfredo Gaspar - AL (28)	2. Danilo Forte - CE (41)
PP	
André Fufuca - MA (29)	1. Julio Lopes - RJ (42)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (30)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (31)	1. Afonso Motta - RS (44)
PSOL, REDE (1,2)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (45)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
34. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros.(Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
36. Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
38. 30/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
39. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023. Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 121/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1167/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1167, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1167, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO (3,4)
VAGO	2. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN
Cid Gomes - PDT/CE (3,4)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (10)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (11)
Beto Faro - PT/PA (8)	3. Paulo Paim - PT/RS (12)
VAGO (9)	4. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ	2. VAGO
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (2) (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Altineu Côrtes - RJ	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR	1. Alice Portugal - PCdoB/BA
Odair Cunha - PT/MG	2. Ana Pimentel - PT/MG
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA	1. Cristiane Lopes - RO
Alfredo Gaspar - AL	2. Danilo Forte - CE
PP	
André Fufuca - MA	1. Julio Lopes - RJ
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PSB (1)	
Felipe Carreras - PE	1. Gervásio Maia - PB

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN 1/2002.
3. Designação conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. Designação conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 12/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Otto Alencar (Ofício nº Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
6. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 12/04/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de ocupar a vaga de titular (Ofíco nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
8. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 12/04/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a vaga de titular (Ofíco nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
10. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
11. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
12. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)** 2º SECRETÁRIO
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)** 3º SECRETÁRIO
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - VAGO	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - VAGO	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075925/2023-81

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP		Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes		
Deputado Bohn Gass - PT / RS		
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		
Deputada Roseana Sarney - MDB / MA		
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		
Senador Jaques Wagner - PT / BA		
Senadora Leila Barros - PDT / DF		
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		
Senador Omar Aziz - PSD / AM		
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1A38ADA00519F39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.